A MATUTINA MEIAPONTENSE

Volume III – 1832 Números 276 a 398
3 de janeiro a 29 de dezembro de 1832

N. 276 Terça Feira 3 de Janeiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

N.º 13.—Illm. e Exm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Ex. a Resposta incluza por copia do intendente dos Armazens sobre o Pedido Authorizado por V. Ex. para o Destacamento de Salinas, a fim de que V. Ex. animado do destincto zelo, que possue possa entrar na averiguaçaõ do objecto da mesma Resposta, e tomar a este respeito as medidas, que julgar convenentes a prol da Cauza Publica sem dilapidaçaõ das Rendas Nacionaes. Deos Guarde á V. Ex. Cidade de Goyaz 17 de Outubro de 1831.— illm. e Exm. Sr. Coronel Joaquim José de Almeida, Commandante das Armas desta Provincia — Luiz Bartholomeu Marques.

Tendo aceitado em data d'hoje a dimissaõ, que pedio José Joaquim Leite do Amaral Coutinho, do Lugar de Administrador interino do Correio desta Cidade; e convencido de que na pessoa do Cidadão Brasileiro José de Mello Castro de Vilhena concorrem os requizitos necessarios para bem desempenhar as obrigações do dito Lugar: nomeio por esta ao mesmo José de Mello Castro de Vilhena Administrador interino do Correio desta Cidade com a Commissaõ de 5 por 100, como estava servindo o dito Leite, em quanto naõ for posto em pratica o Plano de Reforma do Correio, que ora está dependente da Imperial Approvaçaõ, e a cujo Administrador Ger. deverá pertencer o Ordenado que se haja de estabelecer, visto que o sobredito nomeado se-me offereceo para este serviço sujeitando-se á estas condicções; e antes d'entra à servir prestará Juramento perante mim, de que se fará a competente verba no tergo desta. Cidade de Goyaz 17 de Outubro de 1831. —Luiz Bartholomeu Marques.

N.º 14 — Illm e Exm. Sr. — Acabo de mandar satisfazer ao Pedido, que V. Ex. me remetteo com o seo Officio N.º 15, e em consequencia do qual, fazendo reverter o antecedente, que já se achava na Intendencia dos Armasens, o restituo á V. Ex., como exigio no dito Officio. Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz 20 de Outubro de 1831. — Illm. e Exm. Sr. Coronel Joaquim José de Almeida Comm. das Armas d'sta Provincia. — Luiz Bartholomeu Marques..

Attribuir uma efficacia prodigiosa á forma de Governo, naõ he muito sensato. Quando se está convencido, que basta para estabelecer a felicidade, e grandeza das Naçõe dar-lhes certas Leis Politicas, ou Fundamentaes, é muito rasoavel, que se invoquem revoluções violentas: ellas apresentaõ o meio mais curto de lançar por terra os Governos, e em seu lugar levantar novos. Fortes nesta convicçaõ, pessoas cheias de probidade, zeladoros incansaveis do interesse geral, cessaõ de assustar-se com a ideia de grandes desordens, das quaes esperaõ ver sahir a felicidade universal, tal como a luz saltou do seio do cahos no nascimento do mundo. Pode dizer-se com verdade, que os homens que hoje intentaõ melhorar a sorte de seus similhantes, dividem-se em duas classes: uns temem as revoluções, outros suspiraõ por ellas; mas quando a revoluçaõ aparece, terrivel calamidade, he para todos. Aquelles, que queriaõ melhoras su-

cessivas, sempre conformes á moral, saõ tratados de ignorantes, de inimigos da Patria; a Patria fica privada de suas luzes, a sabedoria delles he inutilisada; e taes homens saõ promptos. Aquelles, a quem naõ metia susto a violencia, enthusiasmados pelo sucesso tem vivo gosto: saõ reputados probos: porém breve as suas virtudes tornaõ-se crimes. Logo que uma revoluçaõ principia, naõ se deve dizer mais, he impossivel chegar á tal excesso: muitas vezes se diz isto; porque do ponto, em que se está á aquelle, de que se falla, é immensa a distancia. O pensamento procurando aproximar estes dous pontos, e medindo todo o intervallo, que os espera, decide, que naõ podem tocar-se. Sim, mas chegar se-hia á extremidade do mundo avançando cada dia de um ponto para outro; Se á um Povo benigno, a quem suas qualidades, e mesmo seus defeitos apartem de paixões odiosas, he aquelle, que pisa o ditoso solo Brasileiro. As suas qualidades, e caracter fazem lembrar os extases dos Francezes nas suas primeiras mudanças Politicas. Quantas vezes naõ foraõ por ellos repetidas estas vozes: Esta revoluçaõ he obra da filosofia, naõ hade custar uma só gota de sangue! Mas este arrebatamento, e enthusiasmo geral foi interrompido pelos horrores causados por alguns canibaes. Quatro annos depois desta epoca as Cidades tornaraõ se theatros de crime, e luctos a tristeza, o assombro, e o silencio estavaõ insculpidos nos semblantes de todos os amigos da Patria. O riso, e as exclamações de alguns malvados substituiaõ o silencio de morte, que reinava: a dignidade humana era só sustentada pelas victimas, que apresentando sobre o patibulo um semblante sereno, abandonavaõ alegres uma terra corrompida. A calma das paixões he necessaria para examinar, propor, e espalhar as ideias uteis; começar uma revoluçaõ e pertender depois discutir com sabedoria he o mesmo que embriagar os homens, e querer fallar lhes rasoavelmente. Que influencia póde exercer o sabio no meio de taes desconcertos? Elle traz luzes; e saõ paixões, que se exige, e em quanto procura explicar suas vistas, um faccioso dá um grito, a multidaõ repeteo o, corre em seguimento do caçó que se fez comprehender. Uma nova revoluçaõ succede em menos tempo, do que he necessario para desenvolver uma theoria justa, e profunda. Para effectuar mudanças uteis ao Estado, convem primeiro que tudo derramar sentimentos pacificos, humanos, e generosos, e unir todos os membros da sociedade com os laços de uma uniaõ fraterna. Qualquer mudança precipitada no Estado excita paixões rancorosas, gera o desalento, e conduz ao egoismo: em revoluções inconsideradas quasi sempre os homens probos retiraõ-se. De tal sorte saõ disfiguradas as ideias, que almas puras julgaõ dever guardar silencio em uma terra, onde os mais santos pensamentos podem ser envenenados, e onde palavras de paz podem produzir a guerra. Mesmo essas almas generosas, porém imprudentes, que formaõ projectos exagerados, que em suas esperanças naõ saõ de todo isentas de loucura, cruelmente desenganadas, por vezes abraçaõ excessos contrarios. Começaõ por julgar que a razaõ por si só he sufficiente para guiar os homens: vendo porém, que raras vezes he a razaõ obedecida nas tempestades politicas, acabaõ quasi sempre por considera-los como sêres perversos nascidos para exercer a tirania, ou soffrer a escravidaõ. Demais no meio de tempestades politicas o amor do bem, o heroismo quasi sempre conduzem ao patibulo, e a miseria; em quanto a baixeza acha junto de quaesquer vencedores salario certo. Quando se proclama uma revoluçaõ em nome da Liberdade, as vivas esperanças, que ella faz brilhar, arrastaõ muitos amigos sinceros do bem publico; se porém foi imprudente o rompimento, se huma contra revoluçaõ chega a prevalecer, taes homens ou saõ mortos, ou condemnados a eternos desterros, ou reduzidos a completo silencio; e perde assim a liberdade uma estimavel parte dos seus mais seguros apoios. A' com tudo circumstancias extraordinarias, em que a moral severa pode, e deve mesmo approvar revoluções, he o remedio extremo, remedio violento, e perigoso nos casos desesperados. Mas em quanto por fortuna naõ se chega á similhante fatalidade, nenhuma consideraçaõ póde absolver aquelle, que precipita um só instante o começo desta vasta carreira de horrores. A uma revoluçaõ pacifica, lenta, mas segura, que progres-

sivamente se vai effectuando, e que conduz a Patria a melhores destinos: para esta todo o homem de bem coopera, sempre que contribue ou a propagar os principios da moral, ou a difundir os conhecimentos, e a industria. Porém as revoluções precipitadas, que arrebentaõ acendidas pelas paixões dos homens retardaõ, e impedem por muito tempo as mudanças que a sanedoria havia de infalivelmente estabelecer com suavidade, e precipitaõ o Estado em um pelago de calamidades. Esta doctrina naõ agrada a muitos, que querem, que tudo se faça rapida e violentamente sem pesarem as consequencias quasi certas, que taes precipitações trasem comsigo. E isto que e uma verdade (infelizmente muito apoiada na pratica) para toda e qualquer Naçaõ; é muito mais de temer entre nós; pois nos achamos por toda a parte cercados de vergonhosas victimas do trafico de homens; cuja prodigiosa multidaõ naõ he ignorada por Brasileiro algum.

(*Do Diario de Pernambuco.*)

Artigo Communicado

Maximas de conducta para as Senhoras Brasileiras:

A Religiaõ he o primeiro dever da creatura para com o Creador, esta porem deve ser illustrada izempta do fanatismo e das superstições

O amor do proximo, a que a Religiaõ chama caridade, e os Filosofos fylantropia, deve ser a virtude de todo o ente racional.

Suppor todos os homens incapazes de enganar he ser victima de grosseiros enganos.

Desconfiar de todos como capazes de nos illudirem he errar grosseiramente.

Convem conhecer bem as pessoas, e te-las tractado por algũ tempo para dellas confiarmos.

A virtude adquire-se pelo habito de praticar o bem.

Bem he tudo aquillo que conserva, melhora e aperfeiçoa o nosso corpo, e o nosso espirito.

Servir a Patria e ser-lhes uteis por todos os meios ao nosso alcance he o dever de todo o Cidadaõ.

Bem serve a Patria a mulher zelosa pela boa educaçaõ de seus filhos dando lhe Cidadaõs dignos de seos serviços.

A maior gloria de huma mãi sera o ter dado ao seu paiz filhos que o illustre com suas acções.

Naõ saõ as excessivas riquezas, mas sim a honesta mediania a que faz a felicidade da vida.

A mulher dissoluta e immoral faz a sua vida desgraçada, e acaba na miseria entregue ao desprezo e aos remorsos.

Longas e immundas enfermidades saõ o fructo de huma mocidade que se passou no atoleiro dos vicios.

O melhor modo de conservar por longo tempo a formusura e a mocidade he a moderaçaõ nos prazeres da vida.

A mulher para ser amavel deve ter como primeira qualidade hum genio brando e docil.

Naõ ha defeito maior no bello sexo do que à loquacidade e a garrulice que saõ de ordinario filhas da imprudencia.

Huma Senhora de honesto e sisudo comportamento atrahe a consideraçaõ e o respeito do homem mais licencioso.

Se huma grande parte de nossos mancebos evita os laços conjugaes he principalmente pelo excessivo luxo das mulheres.

O luxo desregrado precipita as familias na miseria, e he causa da immorigeraçaõ do sexo amavel.

A economia domestica he huma virtude que deve ser observada pelos Chefes de familia.

A economia consiste em regular cada familia suas despezas de modo que naõ observaõ o total de suas rendas.

O aceio e a limpeza devem ser rigidamente observadas por huma senhora que se preza de bem educada.

O aceio naõ consiste na riqueza dos vestidos e dos moveis porque estes podem ser de modico preço porem limpos.

As meninas creadas no ocio, e na dissipaçaõ naõ podem ser boas mãis de familias.

O trabalho e a frugalidade conservando os bons costumes nos procuraõ huma vida comoda. o imprudente ciume de muitas mulheres envenena a doce uniaõ conjugal, e produz a desordem nas familias.

A mulher rixoza he o maior tormento da vida; ella se faz pezada a todos os que a cercaõ de perto.

O amor das mais para com seus filhos deve ser regulado pela prudencia a fim de que naõ prejudique a sua boa educaçaõ.

Os melhores dotes de huma senhora saõ a honestidade, a virtude, a docilidade, a economia e o amor ao trabalho.

A boa mãi de familias deve ser o modello, o exemplar das virtudes para as inspirar com brandura e afabilidade a seus filhos e domesticos.

Naõ he a formosura e os loucos enfeites das modas, e menos a dissipaçaõ do espirito o que constitue amavel huma senhora, he sim sua honesta limpeza e seu modesto comportamento.

A mulher dissipada, que consome grande parte do tempo em divertimentos e visitas ociosas, torna-se pezada e aborrecida para todos.

Grande numero de casamentos no mundo he a origem da desgraça de muitas casas de familias pela leveza com que se trata este negocio de tanta importancia.

O recolhimento, a occupaçaõ, o manejo dos negocios domesticos deve ser o habitual emprego de huma senhora virtuosa.

A prudencia, a moderaçaõ, a docilidade de genio em huma senhora honesta saõ qualidades preferiveis a todas as riquezas da terra.

A mulher deve ser para seu marido hum espelho de compostura e de virtudes, huma consoladora nas afliçoes e nos trabalhos da vida.

Naõ ha defeito maior em huma senhora, que deve ser toda amavel, attrativa, e graciosa, do que a ferocidade de genio, a rudeza de costumes, e a grosseria do trato.

Quantas mulheres loucas com suas dissipaçoes tem reduzido seus maridos e filhos á desgraça! Ellas saõ censuradas por toda a gente de senso que as aponta para serem evitadas.

A boa armonia dos esposos he o melhor elemento da educaçaõ dos filhos e de sua futura felicidade.

Se o Filosofo Socrates tivesse o mesmo genio intratavel de sua mulher Xamtipo passaria com ella huma vida desgraçada. Ells soube com sua prudencia demesticar aquelle animal feroz.

Se desde a tenra infancia naõ procurarmos adquirir o habito do trabalho empregando o tempo em coizas uteis, nunca possuiremos aquella importante virtude.

O primeiro dever de huma mãi he inspirar a seus filhos o amor da Patria, e das Instituiçoes do seu paiz.

As mulheres de espirito na Grecia preferiaõ a honra e a gloria de seus filhos no serviço da Patria á mesma vida.

Huma mulher de Esparta tendo noticia de que seu filho morrera com honra combatendo contra os inimigos da Patria se reputava feliz por ter produzido hum filho digno de Esparta.

A infelicidade das familias he muitas vezes originada pela imprudencia de huma mulher.

A uniaõ do homem e da mulher, para ser feliz e permanente, deve ter por base a igualdade de genio, de condiçaõ, de fortuna, de sentimentos, e até de idade.

Os casamentos feitos só com vista de interesse saõ pouco duraveis, e fazem de ordinario o desgosto de toda vida.

Mulheres ha loucas que só por interesse se ligaõ a homens velho, ou viciosos, ou atacados de enfermidades, que fazem ao depois a ruina de seus innocentes filhos.

O mancebo honesto, virtuoso, prudente, moderado, laborioso, frugal, sadio, rubusto deve merecer a preferencia para a uniaõ conjugal á senhora sisuda e bem comportada.

Naõ devemos facilmente unir-nos em matrimonio sem grande conhecimento dos costumes e habitos moraes da pessoa a quem nos queremos ligar.

O arrependimento e o desgosto saõ a consequencia de casamentos imprudentes, temerarios, e interessado. (*Do Recopilador.*)

PROVINCIA DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

3. *Reuniaõ.*

4. *Sessaõ Ordinaria de 6 de Agosto* 1831.

Presidencia do Sr. Costa Teixeira

As 9 horas da manhã estando presente o Sr. Presidente e todos os Srs. Vereadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Assignaraõ-se 2 Officios, o 1.° a S. M. I. e C. o 2.° ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia os trabalhos que apparecessem, e levantou-se a Sessaõ as 11 horas da manhã.

Meyaponte Na Typographia De Oliveira 1832.

N. 277 Quinta Feira 5 de Janeiro de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIC,AQ.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

ARTIGOS DE OFFICIO.

HOntem pelas duas horas da tarde recebi o Officio de V. S. datado em 10 do corrente mêz, sobre o procedimento do Sargento Antonio Martins contra o Administrador das Rendas Publicas em Arraias, acompanhado de hum Artigo por copia do Officio do mesmo Administrador, e de hum Officio em original do referido Martins para se enviar o mesmo original ao Exm. Commandante das Armas; e cumpre-me partecipar á V. S. que na data deste satisfaço a esta requiziçaõ. Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 21 de Outubro de 1831. — Luiz Bartholomeu Marques. —Sr. Dr. Joaõ Gomes Machado Corumbá, Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda.

N. 15. — Illm. e Exm. Sr. — Transmitto a V. Ex. o officio incluso do Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda, datado em 10 do corr. mez, que recebi no dia de hontem, sobre o procedimento do Sargento Antonio Martins com o Administrador das Rendas Publicas em Arraias, incluindo por copia hum Art. do officio do mesmo Administrador, e em original um officio do referido Miz; para que V. Ex. dé a estes Papeis o destino, que convier, segundo a forma das Leis Militares. Por occasiaõ disto previno a V. Ex. que tendo o Juiz de Paz procedido a Corpo de Delicto, o enviou ao Ouvidor da respectiva Comarca para devassar do facto, e que ao mesmo Ouvidor advertí por officio de 8 do corrente que concluido o processo o remetta a V. Ex., como lhe compete. Deos Guarde á V. Ex. Cidade de Goyaz 21 de Outubro de 1831. — Illm. e Exm. Sr. Coronel Joaquim José de Almeida Commandante das Armas desta Provincia —Luiz Bartholomeu Marques.

N. 16. — Illm. e Exm. Sr. — Sou a enviar á V. Ex. os Diplomas Impressos constantes da Relaçaõ inclusa, assignada pelo Secretario do Governo, vindas pelo ultimo Correio para serem destribuidos competentemente. Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz 25 de Outubro de 1831. — Illm. e Exm. Snr. Coronel Joaquim José de Almeida Comm. das Armas d'esta Provincia. — Luiz Bartholomeu Marques.

N. B. Na mesma conformidade, e data se Officiou a S. Ex. Rm., Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda; Camaras Municipaes, Ouvidores, e Juiz de Fora.

Illust. e Excel. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter a V. Ex. o Officio incluso N. 57. do Presidente da Prov. de Minas Geraes, sobre a infracçaõ dos §§. 13; e 14 do art. 179 da Constituiçaõ, pelo Bispo Eleito d'essa Diocese, em excluir de serem promovidos a ordens os pretendentes, que naõ forem de casta branca d'ambos os lados, como se vê dos Documentos apresentados por Manoel de Brito Freire, e que acompanhaõ o citado Officio com outro da Camara Municipal da Villa de Piracatú, d' onde he natural aquelle pretendente; á fim de que V. Ex. ouvindo o mesmo Prelado mande proceder á sua effectiva responsabilidade.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Outubro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Admira haver ainda hoje no Brasil, huma Authoridade que se esqueça das Leis, e da Cõstituiçaõ para excluir á seu bel p aser, dos empregos e serviço do Imperio aquellas pessoas, que estaõ igualadas em direitos com todos os Cidadãos. A Portaria do Sr. Ministro da Justiça, que acabamos de publicar he huma prova dos sentimentos em que está o Governo, á respeito dessas exclusões injustas e odiosas, que ja no passado sistema se haviaõ destruido, e que pela nossa Constituiçaõ devem ser punidas como oppostas aos principios liberaes, que temos abraçado. Se a Philosophia tem combatido o prejuizo de certas pessoas á respeito do accidente das cores; e se a experiencia todos os dias nos convence de que ellas naõ saõ obstaculos ás virtudes, conhecimentos, e meritos, que a Lei requer nos que devem ser empregados, isto he, nos que saõ Cidadaõs Brasileiros: como entaõ hum Prelado ha de querer separar do Corpo Sacerdotal, ou naõ admittir á elle os mesmos que chama seus filhos, que a Igreja naõ destingue na obra da Redempçaõ, e que tanto pelo baptismo, como pela Constit. do paiz, em que tiveraõ a ventura de nascer, saõ iguaes para os premios quer do Céo, quer da terra.

Ainda bem que este acto do Governo vem desmentir certos receios muito de proposito espalhados pelos que tudo inventaõ para levarem o descontentamento, e com elle o fermento da desordem, ás classes, no Brasil se confundem perante a Lei, apresentando uma massa de Cidadaõs com outros de diversas cores. Se o Bispo eleito de Pernambuco nem ao menos se lembrou do que sempre devera ter visto entre nós, naõ sabemos á que causa atribuir huma taõ injusta exclusaõ, ella chama o zelo dos Ministros á responsabilisal o segundo a Lei; e este acto de Justiça, e de Constitucionalidade, deve aproveitar contra os que improvisaõ nesta época inhabilitações de cores, quando naõ podem negar que o titulo de Cidadaõ Brasileiro, virtude, e merecimento, tem levado indistinctamente aos empregos, muitos dos que nelles se conservaõ com honra e geral estimaçaõ, sem que a cor lhes sirva de embaraço, como alguns intrigantes pretendem persuadir, só com fim de malquistar os Ministros. A experiencia offerece hum desmentido á taes embustes, e as pessoas de juizo naõ se deixaõ illudir pelos inventos dos que nos querem ver sempre desunidos e receosos huns dos outros. (*Do Diario do Governo*)

Natureza, e destribuiçaõ dos Poderes Politicos.

Eis-nos chegados a uma das grandes difficuldades, que se apresentaõ para a organisaçaõ Social: a destribuiçaõ dos Poderes politicos. Quando digo — Poderes politicos — fallo, como se falla geralmente; porém naõ fallo com exactidaõ: pois na realidade naõ ha senaõ um poder politico, que existe no povo essencialmente; porque só o povo pode ter o poder de fixar as condições, debaixo das quaes quer ser governado; porém como o povo em massa naõ se pode governar por si mesmo, vio-se na necessidade de delegar, naõ o poder, de que senaõ pode desapossar porque só nelle reside: mais sim o exercicio d'elle.

O povo pois é o Soberano (a) e deste principio se seguem como consequencias mui immediatas, duas verdades importantissimas para a sciencia social: 1. Que o governo é feito para os governados, e naõ os governados para o governo; de maneira que o poder, que exercem os governantes, e que alguns Publicistas chamaõ *fiduciario* (ou de confiança) é neste caso semelhante ao que exerce um tutor com o seu pupilo: ambos tem por objecto a utilidade, ou o bem-estar do governado, bem que em diversos sentidos: 2. Que o povo é Sr. de mudar a forma do seu governo, quando julgar, e a experiencia lhe tiver provado, que a forma, que havia escolhido, naõ é a que lhe convem.

Se um povo tem preferido ser governado por um Magistrado perpetuo, e mesmo heriditario, ao regimen de um Magistrado electivo e temporal, se tem preferido uma aristocracia com um chefe unico; se tem preferido um governo representativo a uma Democracia pura, tudo o que tiver feito, o fez para seu proprio bem,

---

(a) *Esta expressaõ naõ offenderá os ouvidos senaõ dos que, naõ entendendo as palavras, naõ querem reconhecer as cousas. O Author empregando a palavra* povo, *naõ diz nem mais nem menos do que, se empregasse a palavra Naçaõ: ora, está bem reconhecido, que a soberania reside na Naçaõ.*

e para evitar os inconvenientes, que experimentou nas differentes formas de governo, que abandonou; e sem que por isso tenha perdido a liberdade de emendar o erro, que tiver commettido em uma, ou outra eleiçaõ; o qual naõ poderia ser irrevocavel, sem renunciar ao fim da associaçaõ politica. —

Claro está, que fallo dos governos fundados na razaõ, e na verdade, os quaes naõ reconhecem outro principio senaõ a vontade nacional: e naõ dos governos fundados na força, ou na impostura. O governo estabelecido por um conquistador em um paiz conquistado, se muda naturalmente pela força, que o fundou, ou estabeleceo; o governo estabelecido pela impostura, como naõ tem outro apoyo, do que a ignorancia, se muda quando a instrucçaõ a destroe; quando as luzes dissipaõ as trevas. »

Os governos fundados em supostos direitos de familia, que provem do direito de conquista, ou naõ sei de que direitos divinos, tem interesses diversos, e mesmo oppostos aos interesses dos governados: os governados nacionaes naõ tem outros interesses, do que os da Naçaõ.

Dissemos em outra parte, que o governo de um povo no seu primeiro gráo de civilisaçaõ, foi sem duvida a democracia pura, ou o despotismo, ou a monarquia absoluta: que no segundo grao de civilisaçaõ o governo hade ter sido aristocratico com um unico chefe, que é o que se chama monarquia temperada, ou moderada, ou com muitos chefes, que é o que se chama especialmente aristocracia; e que no ultimo gráo de civilisaçaõ se achou o governo representativo, que é o melhor de todos os governos conhecidos; porque é o que deixa mais liberdade aos cidadãos; que melhor conserva entre elles a igualdade civil; e que apresenta mais probabilidades de felicidade. Este governo convem, como já dissemos, a todas as Naçoes, grandes como pequenas; em vez de que a democracia pura somente pode convir, e isto mesmo por pouco tempo, a um povo pequeno; e que a monarquia absoluta, ou o despotismo é intoleravel.

Os Americanos dos Estados-Unidos achaõ-se muito bem com o governo federativo: porque naõ tem nenhum estado visinho bastante poderoso para os poder inquietar porém aquelle governo naõ conviria aos povos da Europa, onde cada Naçaõ se acha cercada por outras Nações poderosas, que ameaçaõ continuamente a sua independencia, e a sua liberdade.

A essencia do governo consiste na igualdade dos direitos, que todos os cidadãos tem de concorrer para fazer a ley por meio de representantes livremente eleitos por todos, e para a destribuiçaõ dos poderes politicos em uma Const., que se reconheça conveniente adoptar.

Em um tal governo, é essencial, que todos os interesses sejaõ igualmente representados, que naõ hajaõ classes privilegiadas; que todos os cidadãos estejaõ sugeitos aos mesmos encargos, e ás mesmas Leis; que todos possaõ legalmente aspirar a todos os empregos; que a liberdade individual, e a propriedade sejaõ respeitadas, e aseguradas; porem atrevo-me a dizer, que nada é taõ essencial em um governo de semelhante natureza, como a liberdade da imprensa, a qual é garantia mais segura de todos os direitos dos Cidadãos, e da mesma liberdade. Sem liberdade da imprensa naõ ha liberdade individual, naõ ha propriedade segura, naõ ha governo representativo.

Porém na organisaçaõ deste governo, a distribuiçaõ dos poderes politicos apresenta grandes difficuldades. Esta é talvez a materia mais difficil na sciencial social, porque nem está ainda bem determinada a nomenclatura dos poderes politicos e com uma má denominaçaõ é impossivel razoar bem, sem que disto se siga, que seja impossivel com uma boa razoar mal.

Naõ ha ainda até agora diccionario universal de direito publico: uma Naçaõ dá um sentido a uma palavra, e outra lhe dá um mui differente, e com muita frequencia se faz uso de uma mesma palavra para exprimir idéas mui diversas. O Imperador da Allemanha o da Russia, o da China, o de Marrocos, chamaõ se, e saõ todos Imperadores; com tudo, quaõ grande é a differença que ha entre os poderes, que exerce cada um delles? O *maire* de Paris apenas se parece com o maire de Londres; e o Rei de Prussia parece-se taõ pouco com o Rei d' Inglaterra, como com o Presidente do Congresso americano.

Esta confusaõ nos nomes dos mandatarios do

poder, esta obscuridade nascida da necessidade d'expressar com as mesmas palavras, entretanto que existem outras mais apropriadas, funcções mui diversas, se estende até aos ramos do poder, e faz da arte da organisaçaõ social um verdadeiro labyrinto. Por exemplo, quasi todos os publicistas concordaõ na divisaõ do poder politico em legislativo, executivo, e judicial; porém apenas ha dous, que estejaõ de accordo quanto ao verdadeiro sentido destas expressões: uns designaõ certas attribuições a um ramo do poder, que outros dizem pertencer a outro: tal acto da administraçaõ publica é, segundo uns, da alçada do poder legislativo, e segundo outros, do executivo; e como é possivel entender-se nesta confusaõ?

O celebre jurisconsulto Inglez Jeremias Bentham, depois de combater a divisaõ do poder politico em legislativo, executivo, e judicial, julgou aclarar esta materia, analisando mui filosoficamente o poder politico, reduzindo-o aos seus verdadeiros elementos; porém, se me naõ engano, augmentou a obscuridade em vez de a dissipar.

O Pai, e Mestre da sciencia, o grande Montesquieu, que para desgraça da sciencia mesma naõ chegou a conhecer outro governo melhor, do que o de Inglaterra, admittio a divisaõ vulgar dos poderes, porem naõ conheceo seus verdadeiros caracteres; e assim é que estabeleceo como qualidade essensial, e caracteristica do poder executivo, — que este fosse exercido por uma só pessoa, como se naõ podesse ser exercido por muitos! Em verei, se posso caracterisa-los com mais claresa, evitando os erros, em que tem cahido muitos grandes homens, que trabalhaõ sem auxilios, e experiencia, que devemos á revoluçaõ Franceza, e á da America do Norte.

Os homens conheceraõ bem, que naõ podendo todos os membros de uma associaçaõ politica exercer o poder, naõ podiaõ taõ pouco reunir muitos ramos do mesmo poder n'uma só mão, sem expor-se a cahir na oppressaõ, e na escravidaõ. Era pois preciso dividir o poder por muitas mãos; ou para fallar com maior exactidaõ o exercicio do poder, a fim de prevenir, ou evitar o despotismo; porém ao mesmo tempo naõ convinha dividilo tanto que se multiplicassem demaziadamente as rodas, e as mollas da maquina social, de modo que encontrando-se, e embaraçando-se mutuamente a cada passo, fizessem com que fosse impossivel o movimento continuo, que devia ser. Era este o problema, que devia resolver-se, e que se julgou, haver-se resolvido, separando o poder, ou dividindo-o, em poder legislativo, executivo, e judicial; porem este problema está elle por ventura dissolvido? Destutt de Tracy pensa que naõ; e que nem o pode estar, em quanto o exercicio do poder executivo está confiado a um chefe unico, principalmente se este é perpetuo, e heriditario: logo veremos se tem razaõ.

O mesmo escriptor crê, que além do poder legislador, executivo, e judicial, se necessita de um poder conservador; e quanto a isto desde já penso, que se naõ engana; eu creio, que de mais, a mais, se pode estabelecer o poder real, o qual se poderia chamar poder de vigilancia, ou de direcçaõ, vistas as funcções que está destinado a exercer, Vou tratar de cada um destes poderes separadamente; e quando se tiver entendido a natureza, e as funcções de cada um delles, estará entendida, ou conhecida a sciencia social. (*Ramon Salas.*)

(*Do Universal.*)

PROVINCIA DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA'.

3. *Reuniaõ.*

5. *Sessaõ Ordinaria de 9 de Agosto* 1831.

Presidencia do Sr. Costa Teixeira

As 9 horas da manhã estando presente o Sr. Presidente e 5 Srs. Vereadores por faltarem com causa 3 Srs. Coelho, Pereira Gomes, e Ramos e Costa, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessaõ, e lida a acta da antec. foi app.

Leraõ-se dezaseis requerimentos de partes pedindo terras por aforamento, mandou-se informar o Secretario e responder o Fiscal.

A Camara deliberou que se Officiasse ao Rev. Joaquim José Gomes para que immediatamente deixasse de exercer as funções de Juiz de Paz de Freguezia de Villa Maria, visto que naõ residem nelle os direitos de Cidadão, por que na conformidade do §. 2.º artigo 8.º tit. 2.º da Constituiçaõ lhe suspendeo o exercicio dos Direitos pulitico como constou pela Portaria do Governo a esta Camara na consideraçaõ, que se de algum modo exercitar e naõ faser entrega da jurisdiçaõ ao Supplente se fará Publico por Edital que os Povos lhe naõ obdeçaõ alem das penas criminaes bazeadas no Codigo penal.

O Sr. Vereador Vas Guimaraẽs disse que se Officiasse o Juiz de Paz Supplente para que suspendesse a Joaquim Felicissimo que estava exercendo de seu Escrivaõ, por naõ estar legalmente provido. A Camara approvou.

O mesmo Sr. Vereador Vas Guimaraẽs disse que se Officiasse ao Fiscal para mandar entulhar na rua dos Tócos certos foços e aguas extaganadas, e bem como outro foço da travessa que sobe a Mandioca pela mesma rua em maneira que possa tranzitar o Povo, Cavalleiros, tropas, e mesmo carros, e foi app. pela Camara.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia os trabalhos, que se offerecessem, e levantou-se a Sessaõ ao meio dia.

Mevaponte Na Typographia De Oliveira 1832.

N. 273 Sabbdo (21) 7 de Janeiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

No 17. — Illm. e Exm. Sr. — Cumpre-me levar ao Conhecimento de V. Ex. a Copia inclusa de hum Decreto em data de 22 de Agosto; e de dous Avizos, hum de 31 do mesmo mez, e outro de 6 de Setembro, todos do corrente anno, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra foraõ expedidos a esta Presidencia; e acabaõ de chegar pelo Correio; para que V. Ex, intelligenciado de tudo quanto se Determina no referido Decreto, e Ordens Imperiaes, possa aprezentar-me quanto antes huma Relaçaõ dos individuos que em observancia da sua Disposiçaõ devem formar a força das duas Companhias de Caçadores, organizadas do Bat. Nº 29 de 1. Linha da antiga numeraçaõ, que tem de ficar suprimido, reduzidas que sejaõ as duas Companhias; continuando ellas a existir nesta Provincia, como sua Guarniçaõ, mas consideradas, como destacadas da Legiaõ de 1. Linha de Matto Grosso, de que passaõ a fazer parte; remettendo-me V. Ex. outra Relaçaõ das Praças de Pret., que sobrarem, depois de organisadas as duas Companhias, para se lhes mandar dar baixa, tendo V. Ex. em attençaõ as circunstancias especificadas nas referidas Ordens. Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz 25 de Outubro de 1831. — Illm. e Exm. Snr. Coronel Joaquim José de Almeida Comm. das Armas d'esta Provincia. — Luiz Bartholomeu Marques.

Com o abalo que a revoluçaõ causou na ordem publica do estado tudo se poz em fermentaçaõ, e é nestas occasiões que ordinariamente costuma apparecer uma diversidade extraordinaria de partidos, elles já de algum modo se tem manifestado e supposto inda naõ apparecerem as hostilidades, a divergencia de opiniões já transluz em alguns escriptos, e discursos. Achaõ-se os Brasileiros divididos, uns querem as leis de excepçaõ, as medidas violentas; a anarquia, a guerra civil; outros almejaõ a restauraçaõ, e o imperio de D. Pedro, outros querem a Constituiçaõ com todos os seus pontos e virgulas, repellem toda a reforma, desejaõ sustentar a todo o custo o elemento monarchico, e a dependencia das Provincias; outros querem a Constituiçaõ, mas a Constituiçaõ accommodada ás circunstancias do Brasil, com as modificações, e reformas que a opiniaõ publica taõ altamente pede; e ella auctorisa.

O partido da restauraçaõ, e o das virgulas da Constituiçaõ, excessivamente fracos, naõ podendo conter-se por si, cada um se une ao partido mais forte, que melhor se acommoda aos seus interesses, e lisonjea as suas paixões. O hypocrita recolonisador fraco, e despresivel nada póde esperar do partido, que mantém a Constituiçaõ, que quer vel-a reformada para ser eterna, e que deseja que essa reforma seja feita no remanso da paz, depois de bem madura reflexaõ: mas o hypocrita recolonisador quer que sobre a nossa Patria caia uma aluviaõ de desgraças, como punição do Céo indignado, e que no meio das calamidades os cidadãos suspirem pelo *quietum servitium*, e demandem a reintegraçaõ de D. Pedro, o partido pois, que lhes convêm favorecer, e animar é o dos terroristas, dos anarchistas indomaveis.

Os partidos das virgulas da Constituiçaõ nada podem esperar dos que querem destruil-a

inteiramente, e por isso encostaõ se aquelle partido, que posto querer as reformas esforça-se por conservar a Constituiçaõ.

Assim apparecem em campo dous partidos compostos de elementos diversos, e de diversas vontades, elles saõ o dos anarchistas, e o dos Constitucionaes reformistas.

Neste se vém alistados quasi todos aquelles patriotas corajosos, que combateraõ o despotismo imperial, que sustentaraõ a liberdade com os exemplos, com as palavras, escriptos e outros nobres esforços. Nós divisamos no partido opposto alguns patriotas generosos, que se expõe, trazendo sómente por escudo a sua boa fé, e a pureza de seu coraçaõ, entretanto os adhezos deste partido podem pelos menos levantar contra si a suspeita de quererem uns empolgar empregos, outros vingar injurias passadas, outros finalmente serem levados de um ardente, e irreflectido amor da liberdade, que tudo faz sacrificar sómente pelas fórmas.

Porem, qual destes dous partidos é o mais forte, para qual dos dous lados pende a opiniaõ publica? No Rio de Janeiro, onde os ambiciosos tem mais força, os anti-revolucionarios saõ em maior numero, e há mais habilidade para dar a direcçaõ, conseguio-se amotinar a tropa, mas a grande massa dos cidadãos se apresentou armada do patriotismo para a repellir; os amotinados conseguiraõ para um requerimento de proscripçaõ 407 assignaturas de illudidos, e até de meninos; as representações, que em sentido opposto foraõ dirigidas a Assembléa, continhaõ uma 1500 assignaturas, e outra 600; o requerimento dos primeiros foi regeitado por a unanimidade dos nossos Deputados, dos deffensores dos nossos direitos, as representaçõos deste forão recebidas com especial agrado, e os nomes dos cidadãos, que nellas assignaraõ foraõ insertos na acta daquella Sessaõ; os que assignaraõ aquelle requerimento reclamaraõ depois as suas assignaturas protestando terem sido illuditos, os cidadaõs de todas as classes concorreraõ á Camara dos Srs. Deputados para assignar a representaçaõ daquelles, que se offereciaõ a manter a ordem, e sustentar o Governo Nacional.... Mas dizem os exagerados; os que naõ se contentaõ com o gozo pacifico das garantias que offerece uma Constituiçaõ livre: *Vós tendes mudado, se em outro tempo fostes livres hoje apresentaes idéas, servis, hoje sois aristocratas.* Na Bahia tambem a massa dos cidadaõs patriotas conseguio a final aplacar as desordens, e a tranquillidade reina.... O mesmo tem acontecido em quasi todas as outras Provincias: as Camaras Municipaes de Minas, da Bahia, e do Rio de Janeiro protestaõ sustentar o governo Nacional, e fazer opposiçaõ á anarchia: finalmente em todas as conversações, em todas as reuniões de verdadeiros patriotas brilha o desejo de manter o respeito ás leis, á Constituiçaõ e as authoridades legitimamente constituidas, e por tanto podemos afoitamente concluir, que esta é a opiniaõ publica, que este é o partido da grande maioria desta naçaõ generosa a que temos a gloria de pertencer.

Ah! Os Deputados, os Senadores, os jornalistas, que por sua constancia, e patriotismo sempre foraõ os idolos do povo, aquelles que sempre resistiraõ ás ameaças do poder, que desprezaraõ os donativos, e promessas do tyranno hoje saõ servis, e aristocratas? Que fraqueza operou esta mudança, que premio comprou consciencias taõ constantes, que bens promette o partido da tyrannia no meio de huma Naçaõ zelosa pela sua liberdade? Naõ; os que querem a Constituiçaõ religiosamente observada, ate mesmo quando se trata de reformal-a, os que sustentaõ o Imperio da Lei, e repellem o dos homens, naõ mudaraõ, no tempo de D. Pedro pediaõ *Constituiçaõ, Liberdade* hoje pedem *Constituiçaõ, Liberdade:* os que mudaraõ foraõ aquelles que pediaõ Constituiçaõ, Liberdade, e hoje clamaõ *terror, anarquia, licença.*

(*Do Olindense no Novo Farol.*)

Poder Legislativo.

O mesmo nome d'este poder indica, que é o poder de fazer as Leis. Uma Naçaõ, que se organisa de novo, ou se regenera, sempre se reserva o exercicio deste poder, quer seja por meio da totalidade dos cidadãos quer por meio de representantes; e delega o poder executivo a um magistrado temporario, ou perpetuo; ou bem a um corpo composto de certo numero de individuos.

Pode dizer se que seria menos arriscado para a liberdade, que se delegasse o poder legislativo; pois que em definitivo naõ se vê um grande perigo em encarregar a um homem sabio a formaçaõ das Leis, que elle julgasse convenientes para bem da sociedade, e que a voz publica reclamasse; isto, com tanto que naõ exercesse outra funcçaõ alguma, nem tivesse á sua disposiçaõ a força, e os cabedaes do corpo social.

Pelo contrario, arrisca-se muito em confiar o exercicio do poder executivo a um só magistrado; naõ sómente quando este magistrado é perpetuo, e heriditario, no qual caso o risco é mais evidente, mas ainda mesmo quando elle é temporario, e electivo; porque se é eleito por trez annos, por exemplo, em breve se fará prorogar por dez, depois por vinte, e em fim por toda a vida; depois do que naõ tardará em fazer-se declarar hereditário; no qual caso, pode dizer-se, que se acabou a liberdade.

A historia apresenta immensos destes exemplos, que naõ tem podido deixar de repetir-se; porque o poder é naturalmente progressivo: e que resistencia se poderá oppôr com bom exito a um ambicioso, que tenha ás suas ordens a força armada, e o dinheiro da Naçaõ? Prescindindo dos outros meios de corrupçaõ, taes como empregos, honras, dignidades, de que taõbem pode dispor; porém destes fallaremos opportunamente na seguinte liçaõ, na qual trataremos do poder executivo: trataremos por agora do poder legislativo.

Haveria pois menos risco em que a lei fosse feita por hum so homem, do que por muitos; porém a obediencia a Lei naõ seria taõ voluntaria, nem por conseguinte taõ perfeita, e segura, como sendo a Lei feita pelos representantes do povo livremente eleitos; os quaes, partindo de todos os pontos do Estado para reunir-se em um, conhecem praticamente as necessidades da Naçaõ.

J. J. Rousseau pretende, que para que um povo seja verdadeiramente livre, é necessario, que todos os cidadãos concorraõ directamente, e por elles mesmos para a formaçaõ da Lei; porque sendo esta a expressaõ da vontade geral, nenhuma segurança, ou certeza pode haver, de que os representantes naõ expressem sua propria vontade em vez da vontade de seus representados, deixando se seduzir, e corromper pelo poder.

Effectivamente, huã experiencia diaria prova, que muitas vezes a maioria do corpo legislativo naõ representa a maioria da Naçaõ; e no momento actual (*) se está vendo, que a maioria da Camara dos Deputados de França está em opposiçaõ evidente com a maioria da Naçaõ, porém, acaso a maioria do povo inteiro, principalmente se é pequeno, como é preciso, que o seja para que todos os cidadaõs concorraõ directamente para votar a Lei, é inacessivel á seducçaõ, e á corrupçaõ? A historia das republicas antigas, e modernas demostra o contrario com factos sem numero. Nada absolutamente sahe perfeito das maõs dos homens; e é impossivel, que suas instituições politicas as mais bem pensadas, naõ tenhaõ alguns defeitos, que manifestem sua origem. O que importa, e a unica cousa, que se pode fazer, é escolher entre todas as menos defeituosas.

A democracia pura naõ póde convir senaõ a um Estado pequeno, cuja independencia, e liberdade saõ sempre precarias, e que existem somente, em quanto os Estados grandes, e poderosos tem interesse, em que elle exista; porém, para uma grande Naçaõ, o melhor, ou o menos defeituoso de todos os governos, é o governo representativo bem organisado por meio de uma sabia Constit. politica, que preserve o povo dos horrores do despotismo, e da dissoluçaõ da anarquia, pior mil vezes do que o despotismo o mais desenfreado.

O primeiro objecto de uma Const. deve ser, que todos os cidadãos sejaõ representados nas assembléas legislativas; e para isto é necessario, que todos contribuaõ directa, ou indirectamõte para a eleiçaõ dos representantes; todos aquelles se entende, que saõ capazes de conhecer a importancia do que vaõ fazer, e que devem tomar algum interesse na causa publica.

O primeiro motivo de exclusaõ comprehende os que se achaõ em menor idade; os que saõ privados do uso da rasaõ; e as mulheres, chamadas exclusivamente pela natureza para as occupaçoes domesticas, e para formar bons ci-

(*) — 1821. —

dadaos; e pela segunda razão, não poderão ser eleitos aquelles que não são estabelecidos, que não tem officio, nem bens; os proletarios em fim, que não offerecem ao Corpo social nenhuma garantia de suas boas intenções, e que nenhum interesse tem na causa publica.

Em outra lição manifestamos a nossa opinião a respeito da demasiada importancia, que neste ponto se dá em quasi todas as constituições politicas á propriedade territorial: sem duvida os interesses desta propriedade devem ser representados na assembléa legislativa, porém tambem o devem ser os da propriedade industrial; os da sciencia e do talento; em uma palavra, todos os interesses sociaes sem excepção.

Que as eleições sejão livres, é esse um ponto mui importante; e não o serão, se a Constituição deixar ao poder os meios de exercer uma grande influencia sobre ellas. Nenhum emprego depende do governo em qualquer carreira, ou profissão, que esteja, não sendo em recompensa de serviços, e consequentemente independente do capricho do poder: ninguem cuja fortuna depende immediatamente do Governo, poderá ser eleitor, e muito menos eleito: e nesta parte convirá muito observar a mesma severidade, exercida pelas Constituições dos Estados-Unidos.

Todas as medidas serão poucas para evitar a influencia dos agentes do poder, que se deve olhar como um inimigo natural da liberdade, sempre á espreita de todas as occasiões, que se lhe podem offerecer para atacá-la com vantagem, e seria uma imprudencia deixar-lhe a nomeação dos Presidentes dos collegios eleitoraes. Estes Presidentes podem se forem homens destros, e de talento, exercer uma grande influencia nestas assembléas, e conseguintemente convirá sempre, que sejão elles, que os nomeem como outros tantos seus Officiaes ou Chefes.

O numero dos representantes deve ser proporcionado á povoação do estado: e ninguem de boa fé deixou ainda de considerar como um grande absurdo, que uma Nação composta de trinta milhões de habitantes, como a França, seja representada por menos de tresentos Deputados: a Inglaterra nomeia seiscentos, e com tudo não tem a metade da população, que tem a França. Quanto menor for o numero dos representantes, tanto maior será a facilidade, que terão os agentes do poder, ou os inimigos do systema para os cabtar; porque os meios, que bastarião para corromper vinte homens, serião insufficientes para corromper cem, e por outra parte quanto maior for o numero dos representantes, tantos mais conhecimentos locaes, tantas mais luzes se reunirão ao Congresso.

A renovação dos membros do corpo legislativo é um ponto, que tem chamado a attenção de todos os Publicistas. Uma renovação demasiadamente prompta tem o inconveniente de privar a Nação de representantes já instruidos nos negocios publicos, e habituados a elles; para substituir-lhes homens, que mesmo sendo bem intencionados, e com bastantes luzes, não tem a vantagem, que dá a pratica; e a renovação integral apresenta de mais a mais, alem destes inconvenientes, o que resulta da variação de espirito, e de systema, que ella estabelece em cada eleição; se faz uma verdadeira revolução, como em outra parte veremos.

Na Carta Constitucional de França acha-se esta parte da organisação social, mui judiciosamente estabelecida. Os Representantes ficão durante cinco annos nas suas funcções: e a Camara renova-se cada anno pela quinta parte. Por este meio sempre permanecem no Congresso sujeitos instruidos na marcha, e no estado dos negocios publicos; espirito, e o systema do corpo conserva-se sempre o mesmo; e a mudança de uma quinta parte dos individuos, que o compõe, não pode causar nelle a menor revolução.

Os membros da representação nacional devem poder ser reeleitos sem interrupção. Por que motivo hade a Nação privar-se dos servicos de um homem que durante cinco annos lhe deo provas do seu zelo, de seus conhecimentos, e Patriotismo? alem de que, a reeleição será um premio dos bons serviços; uma prova do reconhecimento nacional; e um estimulo para que os representantes se conduzão, como convem á importancia e a elevação de suas funcções.

Alem destas precauções poder-se-hia ainda tomar outra não menos importante, e muito conforme ao principio de liberdade, que dissemos, deve existir na eleição dos representantes; e vem a ser, a de deixar a cada Provincia a faculdade de revogar um Deputado, que não a representasse; isto é, que não exprimisse a vontade de seus constituintes, e obrasse contra o que elles dezejassem. Julgamos inutil advertir, que se deveria proceder com a maior circunspecção em uma materia de tão grande importancia. Em consequencia do que, o Collegio eleitoral não poderia congregar-se para tratar da revogação de um Deputado, se não quando uma terça parte de seus membros o requeresse; assim como a revogação só se poderia verificar, quando as duas terças partes dos votantes assim o dicidissem.

Esta disposição suppõe a liberdade da imprensa, porque sem ella como conhecerão os povos a maneira porque se conduzirão seus representantes, da qual só elles podem ter um conhecimento exacto por meio dos escriptos que publicão as sessões do corpo legislativo? Esta é mais uma prova de quanto é essencial a liberdade da imprensa em um governo representativo.

(*Ramon Salas.*)

(*Continuar-se-há.*)

Meyaponte Na Typographia De Oliveira 1832.

N. 279 Terça Feira 10 de Janeiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832 Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

Participo a V. S. que o Cidadaõ Vicente Miguel da Silva naõ acceitou a nomeaçaõ de Agente do Correio que a Camara Municipal, d'elle fez para servir no Arraial do Bomfim em virtude do Art. 30 do Regulamento da Administraçaõ Geral dos Correios, por se achar, como diz, muito valetudinario, e naõ poder acumular o exercicio deste Emprego a outros de que ja vive onerado; sendo por isso necessario que a Camara proceda quanto antes a nomeaçaõ de outro Cidadaõ, que mereça a confiança publica, e que se preste a este serviço com a gratificaçaõ de 12 por 100 do rendimento que arrecadar a beneficio das despezas, que tiver a fazer com o expediente do mesmo Correio na conformidade do sobredito Art. O que V. S. fará presente a mesma Camara Munic. Deos Guarde á V. S. Cidade de Goyaz 25 de Outubro de 1831. — Luiz Bartholomeu Marques. — Sr. Presidente da Cam. Munic. desta Cidade.

Continuaçaõ do N.° antecedente.

Ja dissemos, que todos os cidadãos, que gozaõ dos direitos, que tem como taes, devem concorrer para a eleiçaõ dos representantes nacionaes; sem o que deixaria de haver igualdade legal, inseparavel de todo, e qualquer governo liberal; porem perguntamos; — devem todos cõcorrer directamente, ou bastará. que o maior numero concorra indirectamente, nomeando os eleitores dos representantes, e naõ os mesmos representantes? Esta questaõ deu lugar a debates mui interessantes na Camara dos Deputados de França, e o partido liberal sustentou contra os ministros a eleiçaõ directa com muita coragem, e com uma grande força de eloquencia, e de razões; porem infructuosamente.

Eu por mim creio, que a verdadeira soluçaõ do problema depende em grande parte das localidades. Em uma Naçaõ de limitada povoaçaõ, e que occupa um pequeno terreno, parece-me, que todos os cidadãos devem, e podem sem grandes inconvenientes concorrer directamente para a nomeaçaõ de seus representantes: porque o numero dos vogaes naõ pode ser tal, que o concurso delles na Capital possa dar motivo para os temores, ou receios que inspiraõ geralmente as grandes reuniões; e porque sendo mui pequenas as distancias, naõ se incommodaõ muito os cidadaõs, nem se lhes occasionaõ grandes gastos com longas viagens.

Pelas razões contrarias, parece impraticavel a eleiçaõ directa nos estados de uma grande povoaçaõ, e que occupa uma grande extensaõ de terreno. Poder-se-hiaõ evitar em parte os inconvenientes indicados, dividindo o Collegio provincial, ou departamental em tantas secções, ou Collegios de destrictos, quantos houvessem na Provincia; votando cada um delles directamente os Deputados, e apresentando-se, immediatamente no Collegio provincial, para conhecerem o resultado destas operações, para calcular os votos, e publicar, ou proclamar a maioria; porem seguindo um similhante systema, quantos embaraços, e que perda de tempo? Se o primeiro escrutinio naõ produzisse uma maioria absoluta, como assim succederia as mais das vezes, seria indispensavel repeti-los, e os Collegios eleitoraes teriaõ que permanecer reunidos por muito tempo; o que se deve evitar;

quanto se possa.

A Carta Constitucional de França, prevenio este inconveniente, ordenando no art. 4., que somente gozariaõ do direito de suffragio os cidadaõs, que pagassem trezentos francos de contribuições directas, e tivessem pelo menos 30 annos d'idade. Por este meio, somente cem mil Francezes, quando muito, entre trinta milhões concorrem para a eleiçaõ dos representantes da Naçaõ; e os mais, isto he, os 29 milhões, e noventa mil cidadaõs, nenhuma parte tomaõ directa, ou indirectamente em um acto, que tanto interessa a todos, (a) Isto nos parece mui contrario a natureza, e aos principios do governo representativo, que exige, que haia entre os cidadaõs toda a igualdade, que seja possivel; e por isso, prefeririamos aquelle methodo — o de haver dous gráos de eleiçaõ, por meio do qual todo o cidadaõ, que se acha em exercicio dos seus direitos, concorre directa, ou indirectamente para a eleiçaõ do Corpo legislativo, e toma parte em um negocio que é de interesse geral.

O systema, que estabelece diversos gráos de eleiçaõ, apresenta ainda outra vantagem; e é que as qualidades necessarias para ser um bom elemor, saõ mais faceis de conhecer, e de achar, do que aquellas, que deve ter um Deputado: as primeiras estaõ ao alcance de qualquer homem, que tenha um juizo, ou talento comum; entre tanto que o conhecimento das segundas, exige uma sagacidade, e um discernimento, que se encontraõ em poucos

Bentham é d'opiniaõ, que a renovaçaõ do corpo legislativo seja integra, e anual; porque, diz elle, um Deputado desempenhará provavelmente melhor as suas funções estando exposto cada anno a nao ser reeleito; e naõ valeria a pena de ser comprado pelo ministerio; o qual, por outra pârte, naõ teria bastantes meios para comprar tantos Deputados: e taobem porque para obter um emprego, que naõ deveria durar alem d'um anno, naõ haveri grandes intrigas, nem grandes movimentos porem comparem-se estas vantagens com as das renovações por quintas partes, e naõ duvidamos, que se dê a preferencia e estas ultimas.

Observe-se, que Bentham, opinando pela renovaçaõ total cada anno, suppõe, que os representantes podem ser reeleitos perpetuamente; d'outro modo, a primeira e a mais forte das suas rasões seria nulla.

Porem determinar o modo, e a forma das eleições, e as qualidades dos eleitores, assim como as dos elegiveis, deve ser o objecto de uma ley organica particular, e naõ da ley fundamental do estado, que naõ pode tratar de semelhantes objectos particulares pelas rasões que ja em outra parte exposémos: e qual deve ser esta ley organica?

Uma Ley sobre as eleições deve em primeiro lugar estabelecer o maior numero possivel de representantes; que desempenhem leal, e fielmente a sua missaõ: segundo, evitar, ou reduzir á menor somma possivel os inconvenientes, que costumaõ com demasiada frequencia acompanhar as eleições: taes como as intrigas, os subornos, e toda a especie de seducçaõ contraria á liberdade, que deve reinar em actos taõ importantes; e o terceiro, reduzir ao menor numero possivel as formalidades, e dilações daquillo, que *Bentham* na sua *Tactica das assembleas legislativas* chama *jurisprudencia das eleições*, quer dizer; dos juizos, que se devem pronunciar sobre a nulidade, ou validade daquellas eleições, que se julgassem duvidosas. (*Ramon Salas.*)

(*Continuar-se-há.*)

(a) *O Author parece estar em contradicçaõ comsigo mesmo neste paragrapho; pois no principio delle mostra approvar, que se haja evitado como se fez, o inconveniente, de que falla no antecedente; e por fim censura (e com razaõ) o resultado ou consequencia de tal systema.*

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Pela resposta dada pelo Sr. Braz Luiz de Pinna ao Rosseiro sem Rossa, que vem na Matutina N.° 241 me considero responsavel ao Publico para desfaser a calumnia com que sou arguido, e para que o mesmo Publico conheça a injustiça com que aquelle Sr. Pinna me provoca.

No anno de 1828 passando por minha Casa Lourenço Alz. Corrêa irmaõ de Antonio Alz. Corrêa ja falecido disse me que se hia queixar

do Sr. Braz, já então Administrador dos Dizimos pelo violentar a assignar hum Credito de Dizimos, e que recusando elle a assignatura o dito Administrador mandou assignar por seo Camarada a rogo do dito Lourenço sabendo este ler e escrever.

Pensando eu que fazia algum serviço ao Sr. Braz dispersuadi ao dito Lourenço lizendo-lhe que me entenderia com esse Sr. pois que versava a duvida só em meia oitava, que melhor era pagar visto que a quantia da duvida era taõ limitada ao que me respondeo, que apezar da sua pobresa pagaria ainda mais meia pataca.

Procurei ao Sr. Administrador levei o dinheiro e fallando-lhe sobre este particular disse-me que naõ tinha lugar a minha rogativa, e que deixasse o Lourenço hir queixar-se, e ficava da sua parte o cossallo (expressões suas proprias) voltei satisfeito por me ver dispensado de outros iguaes passos a este respeito, porque nesse anno naõ foraõ poucos os Creditos dessa natureza.

Ex-aqui porque o Sr. Braz se conspirou contra mim queixando-se de ter eu sido a causa de entrar no anno seguinte Avaliador a sua custa, podendo elle mesmo acabar muito bem este negocio com os Lavradores. Naõ se dá sem rasaõ igual! Venha cá Sr. Braz.... Aquelle Benemerito Sr. que regula essa Administraçaõ seria capaz de condecender commigo para esse fim? E conhecendo eu a sua probidade e inteiresa; seria adiantado em lho pedir? Diga que as mesmas coizas requereraõ essa medida para que o Respeitavel Publico viesse no conhecimento da sua boq moral.

Continua o Sr. Administrador, e na sua correspondencia bem claro falla que eu aconselhára a esse falecido Alz. para que occultasse 80 alqueires de milho ao Dizimo para os vender a mim ao depois mais barato, e que chamando o ao Juizo de Paz assim o confessára. Que Calumnia!.. Para desmentir taõ aleivoso facto naõ será necessario vir do outro mundo Antonio Alz. Corrêa, porque ainda vive por nossa felicidade o Meritissimo Sr. Juiz de Paz, que imparcialmente tratou a conciliaçaõ para dizer a verdade, e isto basta para que se conheça a quanto chega a audacia do Sr. Braz, em querer servir-se de hum Nome taõ respeitavel para collorar suas imposturas.

Sr. Redactor, por aquella mal fundada origem quer o Sr. Administrador que todas as opposições que lhe fazem os Lavradores sejaõ aconselhadas por mim tanto que no anno de 1831 desavindo-se com Antonio Pereira Dias maltratou-me o quanto pôde como bem declarou o Sr. Rosseiro sem Rossa, e elle o confessa na sua correspondencia ultrajadôra; sendo certo que com mentiras, injurias, e calumnias naõ se pode alcançar aquelle credito que aspiraõ os homens de bem.

O Sr. Administrador na minha ausencia me inviste, e acceita as minhas contas com satisfaçaõ todas tiradas pelo seu proprio punho como consta dos recibos nas mesmas. Em 1829 foi a minha Casa com seu Avaliador, e instou-me para avaliar a minha lavoura, sendo que dou as minhas contas desde 1812 e os Srs. Administradores nunca quiseraõ commigo avaliações, e sem cometer-me Avença alguma disse-me que naõ havia naquelle anno ajuste algum, e sem excepçaõ avaliou, vio que combinavaõ as minhas contas com a mesma avaliaçaõ, entaõ socegouo seu fogozo, e mal intencionado genio.

Sr. Redactor deixo todas as mais accuzaçoes no desprezo que merecem para naõ tomar mais lugar na sua Folha. Sou com prazer seu constante Leitor.

Joaõ José de Coutto.

Meyaponte 9 de Janeiro de 1832

PROVINCIA DE MATO GROSSO

Fallo que fez o Exm. Sr. Presidente da Provincia de Mato-Grosso na abertura do Conselho Geral.

Senhores. — Eu me congratulo com vosco, pela paz, e tranquillidade, em que se acha a Provincia, e pelo progresso do nosso benefico Systema Constitucional, triumpho certo da Philosophia sobre o Despotismo: e satisfazendo ao que determina o Art. 80 da Constituiçaõ, venho instruir-vos do estado dos negocios publicos, e das providencias mais precisas para o seo melhoramento. Principiarei pela Agricultura por ser sem duvida de todas as artes a mais util, e necessaria para hum povo, que como nós habita hum feliz clima, pois sabe-se, que a terra cultivada paga com prodigalidade os nossos trabalhos, multiplicando infinitamente suas producções, de que nos resulta hum fundo sólido de riqueza, e commercio: este ramo de propriedade publica, este manancial de riqueza pela sua extrema utilidade merece vossa sollicitude; pois desde 1829, tempo em que cessou o escandaloso, e inhumano commercio da escravatura, tem sentido atrazo notavel, pela falta de braços, que diariamente se augmenta, accrescendo a grande difficuldade, que encontraõ os lavradores na exportaçaõ de seos generos, naõ só pelo extraordinario preço dos animaes muares, como tambem pelo estado actual das estradas, e pontes, encontrando a cada momento naquellas obstaculos, e nestas precipicios. que os impecem, e de que resulta chegarem os víveres ao mercado por alto preco, sem que isso lhes sirva d'alento. pela exuberante despesa á que saõ obrigados.

Para remediar os males das estradas, e pon-

tes basta que entre nós seja exequivel a Ley de 15 de Dezembro de 1830 na parte, em que indica o quantitativo para a Camara applicar em beneficio commum conforme a Ley de 1.º de Outubro de 1828 art. 66 §. 1.º pois que a Ley de 29 de Agosto do mesmo anno, pelas nossas circunstancias, tarde produzirá effeito entre nós: e para encher o vacuo causado pela Convençaõ de 23 de Novembro de 1826 convem que se cumpra a Ley de 20 de Outubro de 1823 art. 24 §. 9 sobre a Cathequese, e civilisaçaõ dos Indios, e como quem quer os fins deve preparar os meios, he de necessidade pedir-se augmento na quantia Orçada para isso: desta forma multiplicar-se-haõ os braços, e os nossos bosques tornar-se haõ em abundantes searas, que derramando a fortuna entre nós desvanecerá a opiniaõ, pela qual he esta Provincia condemnada a huma eterna miseria, por ser central, e muito separada das outras suas limitrofes por centenares de legoas, sendo por isso impossivel expertar-se della outras cousas, que naõ sejaõ metaes preciosos; esta opiniaõ cahe por si mesma se attender-mos aos muitos rios, que cortaõ a nossa Provincia em todos os pontos della, e alguns navegaveis em todas as estações, beneficio este com que a natureza compensou sua localidade, e que nós podemos melhorar visto que a respeito desta navegaçaõ nada se deve a indústria, e estes canaes naturaes podem fazer florecer a nossa lavoura, permutãdo por meio delles os seos productospor aquelles, de que temos necessidade com as Provincias Maritimas, e confinando esta com a de S. Paulo, e Pará pode manter com ellas hum mais activo commercio, do que actualmente tem por meio da navegaçaõ, e mesmo com a Republica do Paraguay, huma vez que se realise o art. addicional da Convençaõ de 30 d'Agosto de 1828. Alem do exposto accrescerá da civilisaçaõ dos Indios outras muitas vantagens, na mineralogia, fazendo apparecer a alluviaõ de metaes, no fabril, manufacturando maquinas, e instrumentos para tudo quanto nos for mister; a estes recursos que por si só saõ capazes d' inriquecer qualquer Prov., annexaremos os nossos vastos, e fertilissimos campos, proprios para toda a creaçaõ de qualquer especie de gado, que com muita facilidade se conduzirá desta para as Provincias de Goyaz, Minas, S. Paulo, e Rio de Janeiro pela estrada, que está abrindo o Sargento Carvalho: e em quanto naõ chega esse ditoso tempo convem activar o commercio desta Provincia com o Pará, pois naõ ignoramos que o commercio he hum canal, que superando huma vez as difficuldades, que encontra adquire novas forças que diariamente se amplificaõ, elle faz circular o dinheiro, excita a industria, anima o trabalho, augmenta a populaçaõ, e he a origem da riqueza, e abundancia, e visto o exorbitante preço, em que estaõ as bestas, naturalmente todos os generos, que forem importados por via de terra se tornaráõ mais escassos, como já estaõ, principalmente Aço, Fouces, Machados, Alavancas, todas as mais quincalharias, de que tanto havemos mister para os nossos uzos, e trabalhos; por tanto huma Povoaçaõ no Salto Augusto, ou onde melhor proporçaõ tiver para isso, será encarada por todas as diversas faces, como hum estabelecimento vantajozo a si mesmo, e as duas Provincias. Esta Povoaçaõ neste importante lugar será em poucos annos um dos maiores estabelecimentos da Prov., logo que a sua populaçaõ possa abranger os muitos ramos de negocio, que a natureza ali offerece em Salça Goaraná, Cravo, Canela, Baunilha, e grande diversidade de peixes. Alem destes effeitos naturaes he aquelle terreno formado da melhor terra para a cultura do Milho, Feijaõ, Arroz, Algodaõ, Café, e Cana, e só este ultimo effeito faria huma positiva riqueza deste lugar, pois sabemos, que o Assucar, que chamaõ branco no Pará, he como o nosso ordinario proveniente isto de plantarem em terreno alagadiço, o que naõ acontecerá no Salto, cujo terreno he alto, e pingue. Outra vantagem desta Povoaçaõ será a cathequese, e civilisaçaõ dos Indios Matararés, Mambarés, Cabexís, Mundurucús, Apiacás, Uyapes, Mambriaras, Tamarés, Tuchacas, Sariumas, Vhahias, Hachuruhinas, Guajajás, Bacurís, e Camararrés, que habitaõ as margens, e circunvisinhanças dos rios desta navegaçaõ, cujas mulheres serviráõ de Sabinas aos nossos novos Povoadores, obra esta que naõ tem mais difficuldade do que saber atrahir com sofrimento, agrado, e docilidade estes Selvagens, dos quaes os Mandurucús, e Apiacás já tem com nosco familiaridade, e os mais com a susseçaõ dos tempos tambem abraçaraõ os nosso uzos, virtudes, e vicios adquirindo huma nova natureza, e huma maior precisaõ de necessidades, que os obrigará ao trabalho, principalmente da agricultura, de que resultará hum recurso certo aos Negociantes daquella carreira, achando ali todos os mantimentos, que necessitem, e hum prompto soccorro para a varaçaõ das suas canoas com qualquer pequeno interesse, que façaõ a aquelles Moradores, evitando assim o obstaculo, que impede aos de pouco fundo, o tentarem essa viagem, sem ser em companhia dos poderosos, para com a gente destes vararem as suas canoas. Para conseguir-se este estabelecimento, que muito animará a carreira, basta hum Destacamento Militar de 30 homens, debaixo do commando d'hum habil Official com facilidade obteremos o importante fim, a maneira da Missaõ da Misericordia, que a pouco teve o seo nascimento, e já conta 1886 pessoas. (*Continuar-se ha*)

Mexaponte Na Typographia De Oliveira 1832.

N. 280 Quinta Feira 12 de Janeiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

PROCLAMAÇÃO.

Honrados Goyanos, Patricios Cáros, elevado a primeira Auctoridade da Provincia pela Regencia, que em Nome de S. M. o I. Governa o Imperio, eu me dirijo a vos. Naõ espereis de mim expressões brilhantes, e pensamentos sublimes: a verdade pura e sem ornatos he a linguagem do vosso Presidente. Nem de outra forma na grande Roma, creio que Cincinato falasse. O Pres. vosso Patricio, e vosso amigo vos proclama paz, e uniaõ: sem uniaõ naõ pode haver paz, precursora da abundancia, e sem abundancia naõ pode haver felicidade: seja o exacto cumprimento das Leis o vinculo sagrado que nos ligue, ellas ja naõ saõ dictadas pelos inimigos do Brasil, pelos inimigos da nossa prosperidade, sim pelos nossos eleitos, por nos mesmos, e por isso tanto mais religiozamente devem ser observadas: por ellas, e só por ellas podemos ser felices. E como nos daremos a grande empreza de melhorar a nossa Prov. sem que nos unamos? Somos todos Brasileiros, Somos Irmaõs, unamos-nos todos, e veremos surgir da mizeria esta Patria que tanto de Coraçaõ amamos. E vos, brioza Corporaçaõ, a quem a Naçaõ confiou as armas para sua defeza debellai os inimigos do Brasil, os inimigos da nossa causa, lembraivos da Gloria de que se cobrio Goyaz em 1822, pela nossa fidelidade, e pela uniaõ dos bons Goyanos. As nossas paixoens saõ taõbem nossos inimigos, e inimigos poderozos, refrehemol as. Religioza observancia das Leis, obediencia devida as Auctoridades, oppoziçaõ invencivel aos inimigos do nosso Systhema, guerra implacavel contra esses monstros, Lobos vorases, que enxotados das mais Provincias tem derramado o sangue, o horror, e o susto na nossa Patria: Uniaõ Goyanos, Uniaõ: eis o que vos tenhõ a recommendar. Ouvi a voz do Presidente, que vos diz a verdade. Viva a Nossa Constituiçaõ. Viva á Assembléa Geral do Brasil. Viva S. M. o I. C. Viva a Regencia que em Nome do Imperador Governa. Vivaõ os bons e honrados Goyanos. Cidade de Goyaz 1.° de Janeiro de 1832. Undecimo da Independencia, e do Imperio — Feliciano José Leal Official da Secretaria e Secretario no impedimento a subscrevi — *Joze Rodrigues Jardim.*

He com o mais exuberante praser que apresentamos ao Publico a Proclamaçaõ do Illm. e Exm. Sr. José Roiz. Jardim Pres. desta Prov. nella se achaõ patenteados seos dezejos para o restabelecimento da paz, e uniaõ taõ necessarias a nossa felicidade: e os sentimentos do seo coraçaõ se deixando ver claramente, animaõ os verdadeiros Patriotas, e lhes inspiraõ a mais consoladora confiança da observancia das Leis. Desde 1822 em que o Exm. Sr. Jardim como Deputado e Secretario de Junta Provis. do Gov. desta Prov. trabalhou e conseguio o restabelecimento da ordem, e concordia entre os Goyanos, tornando-se credor da Publica estimaçaõ; reveses politicos, que alias muito honraõ ao Sr. Jardim o fizeraõ experimentar dissabores de mais de hum genero, mas sua probidade, e a firmeza do seo caracter adquiriraõ maior realce, e o seo nome continuou a ser pronunciado com respeito. Elleito Juiz de Paz de S. Rita (18 legoas distante de Goyaz) e empregado em La-

voura, e Mineraçaõ, elle naõ se nega ao Serviço Publico, apezar de suas bem notorias enfermidades adqueridas no mesmo Serviço: entre mil perigos politicos, e com o mais carregado horizonte este honrado Goyano deixa suas occupações do Campo, e acode ao reclamo da Patria, praza a Deos que elle imitando em sua lingoagem a simplicidade de Cincinato, consiga como aquelle Heroe restabelecer a ordem em sua Patria!..

As nossas paixões, diz elle, saõ taõbem nossos inimigos poderosos, refrehemo-las. Seria muito vantajozo que pensassemos bem sobre isto, e que cada hum procurasse combater seos caprixos, e sacrificar parte de seo amor proprio ao Bem da Paz, e uniaõ; seria muito louvavel que os Srs. de Goyaz depondo rivalidades odiosas se conspirassem para de huma vez se dissiparem as intrigas, e indulgentes mutuamente sepultassem em hum total esquecimento desvarios que nada honraõ a nossa Capital. A cooperaçaõ das Auctoridades, torna-se muito necessaria ao Sr. Pres., e com quanto todos confiemos em seo afinco religioso a observancia das Leis, e seo patriotismo, prudencia, e fortaleza, duvidamos todavia que possa conseguir o importante fim a que se propõe, se as Auctoridades secundarias naõ o coadjuvarem; acreditamos que S. Ex. esta persuadido disto mesmo, e que fará todos os extorços que o seo reconhecido amor pela Patria lhe tiver sugerido, mas achando-se ainda em effervecencia as paixões, seria conveniente que os mesmos particulares, que cada homem que se presa de honrado tomasse para si o encargo de trabalhar para o restabelecimento da ordem, despresando todo aquelle, que esquecido de seos deveres, se avillar a fazer huma intriga, estimular o caprixo de outro &c. &c. &c.

O art. communicado que abaixo transcreveremos faz ver o publico regozijo pela Nomeaçaõ do Sr. Jardim a Presidencia de sua Patria, e a Correspondencia que elle nos dirige, no primeiro dia depois de sua Posse alem de dar hum brilho ao seo Patriotismo, patentea a todo o Brasil os dezejos que tẽ de marchar com acerto.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Intimamente convencido das vantagens, que rezultaõ das censuras, que nos Periodicos se fazem aos actos irregulares dos Empregados, por isso que, sendo praticados por descuidos ou falta de conhecimentos saõ reformados; e se por maldade, recebem os mesmos Empregados naõ pequeno castigo em ve-los publicados, perdendo aquella opiniaõ, que o homem de bem deve prezar mais, que a propria vida, espero que o Sr. Redactor da Matut., uzando da imparcialidade que o Caracteriza me admoeste das que involuntariamente praticar, involuntariamente digo; porque ja mais me deixarei arrastar das paixões, que levaõ os Empregados a maior desgraça, a perda da estimaçaõ publica.

O Sr. Redactor foi meo Collega em 1822, de mãos dadas trabalhemos para salvar a Patria dos Catastrofes, que em outras Provincias appareceraõ. conhece as minhas intenções, e os sentimentos do meo coraçaõ; resta-me dizer que sou o mesmo homem; naõ deve por tanto vacilar por hum momento da sinceridade com que lhe derige esta o seo amigo

José Rodrigues Jardim.

Govaz 1.° de Janeiro de 1832.

Communicado.

O Illust. e Excel. Sr. José Rodrigues Jardim tomou solemne posse da Presidencia do Gov. desta Prov. de Govaz no ultimo dia de Dezembro p. p como tinha officialmente participado do sitio da sua residencia. As onze horas da manhaã dirigio-se rodeado de hum numerozo cortejo. do Comm. das Armas, officialidade e outros Cidadãos, a Casa da Camara Munic. a cumprir as solemnidades marcadas na Lei, e antes de chegar a Caza do Governo foi comprimentado pelo Exm. Sr. Bispo Diocezano, Exm. Conselho administrativo, que se achava reunido com o Sr. Vice-Pres. para mais solemnisar este acto, e todos se dirigiraõ a Camara Munic. ja entaõ incorporada com o seo Presidente, onde depois de lidos os Imperiaes Diplomas se fez o termo de posse, e juramento, dando o novo Presidente os vivas do costume, aos que todos responderaõ com o maior enthuziasmo, arvorou-se a Bandeira Nacional, e salvou a artilheria. Depois deste acto apparatoso dirigiraõ-se todos a Cathedral, que estava decentemente paramẽ-

tada, aonde o Exm. Sr. Bispo intoou o Hymno de acçaõ de graças, que foi continuado em muzica excellente, tornando-se pompozo este acto da nossa Religiaõ por hum extraordinario concurso de assistentes, e pela multidaõ de cirios, que estavaõ accezos em todos os altares, na Capella mor, nas grades, e nas mãos de todos os Cidadãos, que compareceraõ. Recolhendo-se a Palacio seguio-se o cortejo dos Cidadaõs de todas as classes, que deixavaõ ver nos semblantes o prazer, de que estavaõ possuidos pela acertada nomeaçaõ de hum Pres. Patricio, honrado, e amigo da Lei, prenuncio dos dias de serenidade, que se esperaõ. Nesta noute a Cidade se illuminou espontaneamente, e a maior parte dos edificios com lampiões feitos no paiz, que apresentavaõ huma prespectiva brilhante; e dispertou a alegria em todos os corações bem formados huma banda de Muzica instrumental, que circulou todas as ruas, e praças da Cidade, subindo ao mesmo tempo ao ar varios fogos de artificio. Resta que o Ceo abençoe as boas intenções do Exm. Sr. Pres para que se vejaõ brevemente consolidados os vinculos da armonia social, e da uniaõ fraterna, que tanto convem a prosperidade do Imperio do Brasil.

PROVINCIA DE MATO GROSSO

Falla que fez o Exm. Sr. Presidente da Provincia de Mato-Grosso na abertura do Conselho Geral.

Continuaçaõ do N.º antecedente.

Tambem parece-me conveniente trazer ao conhecimento deste Conselho que em 1737 a custa da Camara, e povo desta Cidade se abrio a estrada, actual desta Provincia para a de Goyaz, e 36 annos depois para evitar os contrabandos, e fugas dos escravos se estabeleceo hum Registo, que teve seo nascimento na Insua, e a muitos annos existe no Rio Grande, extremidade desta Provincia com a de Goyaz, aonde ha huma passagem administrada pela Junta da Fazenda daquella, cuido que por omissaõ, e taciturnidade nossa, pois que sendo a estrada feita, como foi a custa desta Prov., tendo ella ali hum Registo, com o qual faz naõ pequena despeza, e naõ tendo Goyaz estabelecimento algum da parte d'alem, e existindo somente o nosso da parte d'aquem, parece deve pertencer a esta Provincia aquella passagem, e só assim obteremos o fim para que foi creado o Registo, pois o passador como he pertencente a Goyaz, só incara o interesse proprio, dando passagem a torto, e direito sem se importar se o andante he escravo, ou naõ, do que resulta nao pequeno prejuizo a esta Provincia.

He de summa importancia, e conforme o art. 24 §. 2.º da Lei de 20 de Outubro de 1823 promover a instrucçaõ publica, cultivando na infancia as inclinações bem fazejas, pois sabemos que o homem naõ nasce bom, nem mão, as primeiras idéas, que vai recebendo, e o seo primeiro ensino o constitue huma, ou outra cousa; de quanta importancia naõ he pois a primeira educaçaõ da infancia? Pois que o vicio, e a virtude, a felicidade, e a desgraça do mundo depende della pela maior parte. Hum Collegio, que nos he garantido pela Constituiçaõ, art. 179 §. 33 dirigido por habeis Preceptores prehencherá este importante fim. A mocidade acha-se animada do melhor espirito frequentando as aulas com fervor indicio este do desenvolvimento das luzes entre nós; e graças ao Professor das 1. Letras desta Cidade, recenchegado da Corte, que pelo seo patriotismo acha-se habilitado para o Ensino Mutuo, e breve abrirá huma escola para 150 meninos, cuja casa se esta preparando. Pelas relações constantes do n.º 1.º até 4.º evidencia-se a quantidade d'Alumnos de cada escola de 1. Letras, que pelo ensino individual vai propagando os primeiros elementos da instrucçaõ, e he de sentir a promiscuidade, em que se acha o sexo masculino, e feminino nestas escolas, sendo isto contra a Lei de 15 de Outubro de 1827, que manda que hajaõ Mestres, e Mestras, mas infelizmente naõ temos estas, e por consequencia he mister a tolerancia. As relações ns. 5.º, e 6.º indicaõ os que se applicaõ a Lingua Latina, e de n.º 7.º a Filosofia Racional, e Moral, esta aula de certo naõ corresponde ao fim de sua instituiçao, como se vê da mesma relaçaõ. Achaõ-se vagas as cadeiras de 1. Letras de S. Anna da Chapada, e de N. S. do Rozario de Rio acima, cujos Mestres pediraõ, e obti-

verão demissão; a de Villa Maria a 8 mezes, que foi abandonada pelo Mestre, que a occupava, a cujo respeito tenho dado as providencias, que estão ao meo alcance. Não apresento relação, das escolas da Missão da Misericordia, e de N. S. do Livramento de Cocaes porque até agora não recebi, tendo requisitado em Agosto. Alem das escolas existentes indicou este Conselho os lugares de S. Antonio de Rio abaixo, Miranda, S. Vicente, Pilar, Forte do Principe, e Casalvasco para terem escolas de I. Letras, e estes lugares até o presente não gozão deste beneficio, porque a quantia, que dá a Lei do orçamento para a instrucção publica, somente chega para os lugares já providos, e não para mais, o que visto pelo meo Antecessor, expoz este negocio ao Conselho Presidencial, que resolveo o constante do documento n.° 8.°, que sendo levado ao conhecimento de S. M. o I. foi approvado pela Portaria de 11 de Agosto p. p.; e parece-me que a este respeito deve-se observar o que manda o Regimento deste Conselho, art. 68, e a Constituição art. 84, e seguintes. Pela carta Regia de 18 d'Abril de 1818 foi creado nesta Cidade hum Trem, em que se consertão as differentes armas, e se fazem as obras pertencentes a Nação, este Trem, cujo pessoal consta do documento n.° 9.° devia ser estabelecido debaixo dos mesmos principios do Plano do de S. Paulo, no que fosse applicavel as nossas circunstancias, e devia ser feito pelo ex-Governador Francisco de Paula Magesse, elle não o fez, e nem os seos successores, talvez por falta de tempo, por consequencia está a meo cargo, e já tenho dado principio a este trabalho, concluido, que seja, o remetterei a Sancção, conforme a mesma Carta determina. O regimen deste estabelecimento até o presente tem sido arbitrario, pela causa já expendida, mas breve será regular, e então espero seja mais proficuo a Nação; e como o principal movel das nossas acções, he o interesse pessoal, e estando entre nós os Officios mecanicos ainda no berço me parece conveniente marcar-se huma gratificação mensal aos aprendises, que nesta Officina trabalharem desta forma teremos hum viveiro de Officiaes, cuja falta tanto sentimos. O estabelecimento do Arsenal, que teve principio nesta Cidade em 1826, e parece ter sido approvado pela Lei de 15 de Dezembro de 1830, por marcar-lhe quantitativo, acha-se paralisado, como consta dos documentos ns. 10, e 11, e convem representar-se, pro, ou contra este estabelecimento, porque se elle he util deve ter quantia sufficiente para seo andamento, e a não ser, como dá a entender o seo Inspector no documento n.° 12, que seja suprimido, pois os seos Empregados tem grandes vencimentos, e quasi sempre sem trabalho, porque faltando os materiaes, que ordinariamente assim acontece, por estar exhausto o Cofre Nacional, eis o trabalho cessado, e não o vencimento, do que resulta grande prejuizo a Nação, o que he precizo precaver. Os nossos Estabelecimentos Pios, que devemos a generosa philantropia do finado Manoel Fernandes Guimaraens, e a sollicitude do ex-Governador desta Prov. João Carlos Augusto, achão se a cargo d'huma administração, cujo pessoal consta do documento n.° 13 os individuos ali empregados são ornados das virtudes necessarias para o bom desempenho dos seos deveres, e se sempre assim não acontece, he porque o patrimonio dos Estabelecimentos está á cargo da Junta d'Administração, e Arrecadação da Fazenda Publica, como se vê do documento n.° 14, com a obrigação de lhes fornecer do precizo a conta dos juros vencidos; e como o Cofre Geral se acha exhausto, naturalmente perecem aquelles estabelecimentos; accrescendo que elles não forão incluidos na Lei do Orçamento, e para que não continuem o ficar no esquecimento dos nossos Legisladores em detrimento da humanidade, trago a consideração deste Conselho. (*Continuar-se-há.*)

VARIEDADE.

Quando a verdade encontra num coração susceptivel de a abraçar, que vantagens não produz? Promove a civilisação, doma o espirito feroz, reforma as opiniões falsas, dá lugar a experiencia, e convence de infinitos erros, a que está sugeita a humanidade. Por meio da verdade he que a experiencia avizou aos homens do perigo, em que estiverão confiando-se de hum poder arbitrario, e sem limites, que necessariamente devia precipitar-se no vicio, e na licença. Pela verdade confirmada pela experiencia he que as sociedades conhecem hoje que não são formadas para o bem de hum só, pois quando consentirão em ser governadas foi para conseguirem mais facilmente a felicidade publica, e não para gemerem debaixo de hum poder, que se não pode encarar se não como huma uzurpação, e violencia, logo que priva da liberdade, da propriedade, e da segurança. E não devemos esperar, que esta verdade espalhada por toda a parte assim como tem aberto o tumulo do Despotismo, o prepare tambem para todos os Partidistas da Anarchia?

Meyaponte Na Typographia De Oliveira 1832.

N. 281 Sabbado 14 de Janeiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o póvo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

Foi presente á Regencia em Nome do Imperador o Officio, de 22 de Agosto ultimo, do Vice-Presidente da Provincia de Goyaz, em que partecipa ter tomado posse d'quelle lugar no dia 14 do dito mez: e Manda a Regencia, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, recommendar-lhe com toda a efficacia, e como he do seo dever, a conservaçao do socego publico; fazendo cessar a ruinosa perseguiçaõ dos Brasileiros Adoptivos estabelecidos na referida Provincia. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1831. = José Lino Coutinho. = Cumpra-se, e registe-se. Cidade de Goyaz 29 de Novembro de 1831. = Marques.

A Regencia em Nome do Imperador fica inteirada de tudo quanto o Vice-Presidente da Provincia de Goyaz communica em o Officio de 22 de Agosto ultimo, acerca dos acontecimentos politicos, que tem occorrido na mesma Provincia: e Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, partecipar ao dito Vice-Presidente que se daráõ as providencias que forem convenientes a tal respeito. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1831. = José Lino Coutinho. = Cumpra-se, e registe-se. Cidade de Goyaz 29 de Novembro de 1831. = Marques.

Apresentamos estas Portarias ao Publico para se vir no conhecimento de que o Gov. recõmendando em huma que se fisese cessar a perseguiçaõ dos Adoptivos, e em outra que se daraõ as providencias, nem approvou o que se fez em Goyaz contra os Adoptivos, como se inculca, chegando-se a diser que os Adoptivos jamais entraraõ para os Empregos de que foraõ depostos pelos facciosos dos dias 14, 15, e 16 de Agosto, nem deixou de dar pezo a esses acontecimentos esperando talvez melhores esclarecimentos para entaõ providenciar; sendo taõbem de crer-se que se havendo procedido em Goyaz a huma Devassa, em que se diz foraõ Pronunciados o ex-Pres. Miguel Lino de Moraes, e Cap. Fonceca cõmo Cabeças, e Dr. Joaõ Chrisostomo Pinto da Fonceca ex-Juiz de Fora, Dr. Pance ex-Ouvidor, e Coronel Couto como cumplices, pode ser que se espere a Decisaõ do Tribunal competente para entaõ se diliberar; naõ sobre o serem reintegrados, porque a esse respeito nenhuma duvida se nos offerece em rasaõ da illegalidade da deposiçaõ, mas sobre os crimes que se lhes procurou imputar; e para melhor convencermos aos que obstinadamente disem que jamais os Adoptivos seraõ reintegrados apresentamos o Parecer das Commissões de Justiça Criminal, e de Const. App. na Cam. dos Srs. Deputados na Sessaõ de 19 de Out. ultimo sobre a Deposiçaõ dos Adoptivos que pela requisiçaõ *com armas na maõ* dirigiraõ o Povo, e Tropa na Capital da Prov. do Sergippe, e como os movimentos de Goyaz fossem identicos aos do Sergippe, he de se esperar identicas providencias, ex-o Pareeer —

As Commissões reunidas de Justiça Criminal, e de Constituiçaõ viraõ a Representaçaõ, que a esta Augusta Cam. dirigio o Cidadão José Pinto de Carvalho, Membro do Cons. de Governo da Provincia de Sergipe, em que expoem, que gosando de reputaçaõ sempre illesa, fora excluido

do assento, que lhe competia no dito Conselho, pela simples causa de haver nascido em Portugal: e por isso comprehendido na generalidade da resoluçaõ do mesmo Cons. em data de 2 de Maio do corr. anno, tomada em consequencia da requisiçaõ forçada do Povo e Tropa reunidos na Capital.

As Commissões examinaraõ os documentos que abonaõ a conducta e procedimento do Supplicante, e achaõ a vista d'elles, que de facto nenhum motivo ao menos plausivel poderia desculpar essa deliberaçaõ; porem pondo de parte todas essas considerações, naõ podem deixar de observar, que fosse qual fosse o merito ou demerito do Supplicante, tal acto naõ deixaria de ser um attentado contra as garantias individuaes d'elle, e um ataque de funestas consequencias a segurança publica de todos os Brasileiros em geral; attendendo-se principalmente, a que um Membro do Cons. de Governo tem o seu principio na propria eleiçaõ popular, que cumpre sempre respeitar. — Por tanto as mesmas Commissoes saõ de parecer, que se officie ao Governo com a mencionada Representaçaõ, recommendando-se-lhe, que sendo certo o allegado faça reintegrar o Supplicante no seu devido lugar, e responsabilisar os Membros do Cons. e Presidente da Prov. que forem culpados.

Na mesma Camara dos Surs. Dputados foi App. na Sessaõ de 30 de Setembro o Parecer da Commissaõ de Const. que julgou naõ merecer consideraçaõ a Representaçaõ do Vice-Pres. da Prov. do Ceará pedindo a *Aposentadoria* dos Empregados Publicos Brasileiros Adoptivos; e como na Sessaõ de 1.° de Out. fosse lido hum officio do Ministro do Imperio remettendo outro do Vice-Pres. do Ceará, em que partecipa ter o Cons. do Gov. resolvido supplicar que sejaõ *aposentados*, *e reformados* os Empregados, que forem Brasileiros Adoptivos, mandou-se reenviar ao Gov., communicando-se lhe a resoluçaõ da Camara sobre officio identico. Nos temos o Semmanario Constitucional, Periodico do Ceará, lemos a indicaçaõ do Sr. Conselheiro do Gov., vimos as rasões em que elle se funda, sendo huma dellas, que como naõ se pedia a deposiçaõ, e sim *aposentadoria*, *e reforma* naõ escrupulisava elle Conselheiro, ainda quando esperava por este meio fazer cessar as rivalidades, que por causa dos Empregos, se hia generalisando contra os Adoptivos; e se nem assim a Camara dos Srs. Deputados se resolveo a Approvar, fundando-se em ser inconstitucional essa distinçaõ de Brasileiros Natos, e Adoptivos, como sera approvada a tal insensata deposiçaõ praticada em Goyaz por huma facçaõ, que a excepçaõ de 16, ou 20 Soldados de 1. Linha, tudo mais era composto de gente taõ insignificante que na Lista dos 120 assignados apenas se acharaõ 20 que possaõ votar nas Eleiçaões Parochiaes! E se taes homens naõ podiaõ votar segundo a Const., como poderaõ depor o Pres., Ouvidor, Juiz de Fora e &c. &c.? Ex-o que fazem os Srs. *invisiveis*, que sabem tramar requisições *com armas na maõ*, contando talvez com sua Famoza Madrinha a Senhora *D. Barbara Esperança da Lampadoza*, infelizmente porem esta Senhora se acha nos ultimos paroxismos, e ja naõ lhes poderá valer.

A Cam. Mun. de Goyaz, disem perguntára ao Exm. Sr. Pres. se deve, ou naõ chamar os Adoptivos, que saõ Membros do Cons. Ger.; nada se nos diz do que respondera S. Ex.: parece-nos celebre esta pergunta, se he verdadeira, a Camara naõ tem por ventura a Lei de 1.° de Outubro, e a Constituiçaõ? Ella ja vio Lei que dividisse os Brasileiros em natos, e adoptivos? Faria ella esta pergunta em rasaõ da Resoluçaõ do Cons. do Gov. tomada no dia 14 de Agosto? Duvidamos, porque a Camara he constitucional, e deve saber que nos Governos Constitucionaes naõ se devem cumprir ordens contra a Lei, qual será por tanto a causa d'esta pergunta? Ignora acaso a Cam. que os Membros do Cons. Geral saõ eleitos pelos povos de toda a Prov., e que sua exclusaõ involve hum ataque ao povo, cuja eleiçaõ a Cam. parece naõ respeitar quando duvida chama-los? Naõ sabe a Camara que os movimentos dos dias 14, 15, e 16 de Agosto foraõ reprovados em toda a Provincia? Como pois excluir com despreso da quasi totalidade dos Goyanos os seos eleitos? Teme a Camara novo choque dos anarquistas? Naõ deve recear, porque os Goyanos ja sabem que naõ saõ obrigados a obedecer os desvarios da Capital, e pelo contrario estaõ promptos a manterem, e deffenderem a Constituiçaõ por todos os meios ao seo alcance; por conseguinte a Camara nada tem que perguntar, resolva pela sua maioria, e faça cumprir o vencido.

PROVINCIA DE MATO GROSSO

Falla que fez o Exm. Sr. Presidente da Provincia de Mato-Grosso na abertura do Conselho Geral.

Continuação do N.° antecedente.

Tambem parece me conveniente para suprir a falta da casa de correcçaõ e trabalho, e para evitar a peste da ociosidade, ser preciso estabelecer-se entre nós huma Fabrica de tecidos d'Algodaõ em grosso tal, qual uzamos, para nella serem empregados os vadios, e mendigos, que estiverem nas circunstancias de subsistirem a custa dos seos trabalhos, e so assim ficaremos livres de taes sanguesugas, que tanto multiplicaõ, e incommodaõ: este estabelecimento naõ pode importar em muito, e sendo bem dirigido será utilissimo a Naçaõ, e aos bons costumes, e hum meio infallivel pelo qual colheremos os sasonados fructos da Sabia instituiçaõ do Juizo de Paz. Os habitantes do Rio abaixo, e Rio acima freguezes desta Parochia aquelles distantes 30, e 40 legoas, e estes 20, e 30 padecem summa falta do pasto Espiritual, apezar do activo, e incansavel zelo do Exm. Prelado, e seus Coadjutores, mal este, que se remedea sendo Curadas as Capellas de N. S. do Rozario, e de S. Antonio, desta forma huns, e outros moradores seraõ instruidos com mais facilidade nos principios da Moral Christaã, que he preciso cultivar-se ao animo dos povos, a fim de fortificar sua crensa no verdadeiro Deos cuja esperança, e temor quasi sempre serve de freio as paixões desordenadas. Naõ he de menos transcendencia hum Cura na Missaõ de N. S. da Misericordia para administrar os Sacramentos a Camapoã, Albuquerque, Coimbra, Miranda, e a mesma Missaõ, em cujos pontos existem 2:721 pessoas, que taõbem saõ freguezes desta Parochia, estando elles 150, e mais legoas distantes della, e naõ havendo ali hum Capellaõ, como acontece a muitos annos he evidente a necessidade de tal Curato, de que seguir-se-ha haver taõbem no lugar hum Juiz de Paz, para tomar conhecimento dos delictos, os quaes pela maior parte tem sido impunes por essa falta. A esperiẽcia, que tenho adquirido dos negocios desta Prov., naõ póde ser empregada por mim em vantagem della, por se acharem exhaustos todos os meios, de que posso lançar mão, e naõ tendo recebido os auxilios exigidos pelo meo Antecessor, e por mim naõ sei como poderei conservar em seo devido vigor o zelo dos que esperaõ de mim a retribuiçaõ dos seos trabalhos, e nem como poderei sustentar o espirito publico, que naõ pode deixar de decahir na opinaõ daquelles, que injustamente pensaõ, que o melhoramento da sua sorte depende de mim ao mesmo tempo que me vejo com as mãos ligadas, sem nada poder obrar, por causa do miseravel estado das Finanças da Prov., como se vê do Balanço de sua Receita, e Despeza do documento n.° 15. He preciso remover-se tudo quanto for prejudicial a Repartiçaõ da Fazenda, e por isso trago a consideraçaõ deste Cons., que em 1772 se estabeleceo nesta Prov. hũma Intendencia, e casa de Fundiçaõ, segundo o Alv. de 3 de Dezembro de 1750 e fundio-se nesse anno 310:604 oitavas de oiro, cujo rendimento era entaõ o maior da Provincia; com o andar dos tempos foraõ as minas em decadencia, e por consequencia sempre em diminuiçaõ as rendas deste estabelecimento, principalmente depois que passaraõ a ser arrecadadas conforme a Lei de 26 de Outubro de 1827, de sorte, que no proximo anno passado só rendeo 2:476$532 reis, e despendeo-se em ordenados, e expediente 3:712$353 rs. e meio constante do documento n.° 16, e sofreo a Naçaõ o prejuizo de 1:235$821 rs. e meio por onde evidencia-se a inutilidade deste estabelecimento, cujo rendimento desde 18 de Outubro de 1825 tem sido applicado para amortisaçaõ da divida Nacional desta Prov. O documento n.° 17 indica os Proprios Nacionaes desta Prov. seo local, qualidade, e estado; alguns delles exigem reparo, porem faltaõ os meios. O gado da Fasenda da Caissara acha-se totalmente bravo, e por isso pouco lucro se deve esperar dela; para amansal-o he precizo mudar-se todo a outro pasto, ou para melhor dizer, fazer-se huma nova Fasenda, o que depende de novas despezas, com as quaes presentemente naõ se pode, todavia logo que melhorem as circunstancias será isso hum dos primeiros cuidados do Gov., e só assim a Naçaõ tirará daquelle Estabelecimento as grandes vantagens, que elle

prometto. O documento n.° 18 he o Orçamento feito para o anno financeiro de 1831, a 1832 e por elle se patentêa o grande dificit de 111:046$872 reis e meio que sofre a Receita desta Prov. Naõ posso deixar em silencio a muita omissaõ, e desleixo, que tem havido na Repartiçaõ da Fasenda, e para tirar-se inferencia do que digo basta lançar-se os olhos ao documento n.° 19 por elle se vê que tendo deixado de servir aquelles Almoxarifes o primeiro a 36 annos, e o segundo a 24 até o presente naõ se tem tomado as suas contas, bem vejo que na qualidade d'Administrador Geral desta Prov., e como tal Presidente da Junta da Fasenda sou obrigado a empregar todos os meios, que estiverem ao meo alcance a fim de que nas Estações Publicas se observe o que as Leis determinaõ, principalmente na Arrecadaçaõ, e destribuiçaõ das Rendas, fazendo por evitar qualquer prejuizo, que ella possa sofrer, pela falta de boa arrecadaçaõ, e economia nas suas despezas, ou pela inexactidaõ de sua escripturaçaõ, conheço todo o expendido, assim como a inveteraçaõ do mal, que talvez naõ fosse incuravel, se a mesma Fazenda tivesse meios para as suas despezas, pois naõ devendo divergir os actuaes Empregados daquella Repartiçaõ das suas tarefas diarias, justaria outras pessoas para trabalharem nessas contas, porem com que hei de pagallas, se naõ existe no Cofre hum só real! Estando a Naçaõ empenhada nesta Prov. em 581:862$718, como se vê do Documento n.° 20 da divida antiga, assim chamada, a contrahida até o fim do anno de 1826, e 105:119$069 rs. e meio da divida moderna, que he a contrahida daquella epoca para cá, e tudo importa 686:982$387 rs. e meio, todavia em melhorando as circunstancias do Cofre me applicarei a remediar este mal, se elle for susceptivel de remedio. Os 300$000 rs., que S. M. o I. Mandou pôr a disposiçaõ deste Conselho, para o conserto da Serra do Tombador, foraõ entregues a Camara Munic. da Villa do Diamantino, conforme a Resoluçaõ deste Cons. na Sessaõ proxima passada, para serem empregadas conforme o distino indicado. He a nossa Prov. huma Vedêta, ou hum Antemural do Imperio do Brasil, e por isso naõ devemos perder de vista os meios de sua defesa, no caso de qualquer irrupçaõ, e como pela sua localidade está muito distante da Corte, e outras Provincias donde nos podem vir soccorros no caso d'ataque, convem que estejamos prevenidos, motivo por que trago ao conhecimento deste Cons. o estado actual de suas forças constante dos Mappas ns. 21, 22. A Legiaõ de 1. L. pela nova organisaçaõ vai a ser elevada á 788 praças a saber 572 de Caçadores, 96 de Cavallaria, e 120 d'Artilheria. O Bat. de Pedestres vai a constar de Companhias cada huma de 160 praças; alem da força destes dous corpos vamos a ter as Guardas Nacionaes, que segundo as extinctas Milicias, podem constar de perto de 3$000 praças, estas devem ser armadas a custa da Naçaõ, conforme o Art. 66 da Lei de 18 de Agosto do corr. anno. Consta haver na Prov., como se vê do Mappa n.° 23, 3:179 armas, e sómente 1:661 capazes para o serviço, divididas pelos Depositos no mesmo Mappa declarados, inclusas as que se achaõ arrecadadas na Legiaõ de 1. L. em serviço das Companhias. Este armamento naõ he correspondente a força, de que se pode lançar mão, no caso de necessidade; accrescendo mais, que ja excede o duplo da duraçaõ, que marca o Decreto de 3 de Set. de 1824, pois 2$000 vieraõ para esta Prov. em 1803, alem d'algumas que se achavaõ em serviço. e por isso se vê no mesmo Mappa o grande número dellas damnificadas. Pelo documento n.° 24 se conhece a quantidade de polvora existente nos differentes pontos da Prov. importando 208 arrobas, e as ballas em 252, e 27 libras, para as quaes tirando-se a polvora correspondente, que he a metade do pezo, vem a ficar sómente 81 arrobas 21 e meia libras para o serviço das Praças d'Artilheria, que divididas pelos differentes pontos da vasta Fronteira vem a ficar a Artilheria sem effeito, pois que com taõ pequena quantidade de polvora naõ podem ter exercicio 54 Peças, d'Artilheria de Calibres, 3, ate 24 como se vê do Mappa n.° 25, accrescendo que naõ temos munições de lanternetas, e ballas para 100 tiros, e outro sim que desta pequena quantidade de polvora se está tirando para todas as diligencias, que saõ necessarias fazer-se por consequencia diariamente vai a menos, e antes que fiquemos sem ella convem pedir-se quantidade, que seja sufficiente para a defesa da Prov., e serviço della, assim como armamento correspondente a força existente. De todos os males, que pezaõ sobre a Prov., o que lhe causa maior gravame, he o grande dificit, que sofre a sua Receita, se este Cons., por sua Sabedoria, tiver a felicidade de descobrir hum meio d'equilibra-la a sua Despeza, fará hum relevante serviço, pois parece-me, que a maior parte dos males, que sofremos, emana deste, vencido elle prosperará a Prov. Eis Srs., o que tenho colhido nos 4 mezes, e 10 dias, que administro os negocios desta Prov.; naõ me lisongeo de apresentar-vos huma relaçaõ exacta, e circunstanciada de todos os negocios della, todavia vos certifico, que fiz tudo quanto esteve ao meu alcance.

Cuyabá 10 de Dezembro de 1831.

Antonio Corrêa da Costa.

Meyaponte Na Typographia De Oliveira 1832.

N. 282 Terça Feira 17 de Janeiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio

Illm. e Exm. Sr. = Sendo presentes á Regencia em Nome do Imperador com o Officio de V. Ex. de 31 de Agosto do anno p. p., os dous Requerimentos do Conego Luiz Bartholomeu Marques, pedindo no 1.º ser confirmado na Cadeira de Theologia Moral da Cidade de Goyaz e no 2.º que se lhe pague a ordinaria de 100$000 rs. annuaes, que na creaçaõ da Cadeira se estabelecerão para compra de Livros, e do mais que fosse precizo para a conservaçaõ d'ella; de que fora privado pela Junta da Fazenda: Manda a Mesma Regencia se responda a V. Ex., quanto ao primeiro Requerito, que naõ tem lugar a confirmaçaõ nelle pedida; e quanto ao segundo, que sendo os ditos 100$000 réis applicados á compra de Livros e outros utensilios da Aula, segue-se que, ou o Supplicante os comprou, ou naõ: se os comprou, deve apresental-os á referida Junta para ella lhe pagar a sua importancia, segundo a intelligencia da Lei, e os Livros seraõ collocados na Bibliotheca Publica: se os naõ comprou, entaõ naõ lhe assiste nenhum direito a receber quantia alguma. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Agosto de 1831. = José Lino Coutinho. = Sr. Miguel Lino de Moraes. = Cumpra-se, e registe-se. Cidade de Goyaz 22 de Setembro de 1831. = Marques.

A Lei he quem conserva a liberdade; ella he propriamente o remedio da anarchia e do despotismo; e a liberdade he a origem das boas Leis. Assim se expressa Bonnin para nos fazer ver, que sem Lei naõ há liberdade, ou que naõ poderá ser conservada. A Lei he o unico preservativo contra o despotismo, e anarchia. Sem norma de nossa conducta no estado social, ou seguirá cada hum a sua vontade natural, de que resultará naõ querer ninguem obedecer, e só mandar, o que verdadeiramente he a *anarchia*: ou cansado de mandar, e naõ ser obedecido se sujeitará na desordem proveniente da falta de estabilidade, á hum individuo que surprehenda a sua expectaçaõ, e que seja dotado de mais força, ou astucia, e assim haverá o governo de hum só, que verdadeiramente, he o que se chama *despotismo*. Se analysarmos com cordura o procedimento dos *Patriotas por Excel.*. que naõ querem Lei; porque continuamente obraõ contra ella, praticando rusgas, e actos illegaes, podemos inferir, que se elles formassem a maioria da Naçaõ; tinhamos a *anarchia*, que he quando ninguem se quer sujeitar a Lei, seguindo as inclinações de sua vontade, e querendo que so se attenda as suas pretenções, e se satisfaçaõ seos appetites. Neste estado, que he impossivel, se conserve huma Sociedade, qualquer, que seja, he claro o seguir-se o governo de *hum só;* naõ podendo de maneira alguma conceber-se, como cada hum attendera com justiça ás suas precisões por seo arbitrio, sem que prejudique aos mais associados. Entaõ se verá na necessidade de sujeitar-se á quem possa satisfazer as suas vontades.

Na effervescencia de paixões, no estado de perturbaçaõ, naõ poderá contractar de maneira que garanta a sua liberdade; ainda que se persuada que o homem extraordinario, que ferir sua vista seja capaz de o felicitar: a experiencia nos

mostra o contrario da anarchia se passa ao *despotismo*; e nunca a hum governo regular.

Qualquer ligeira esperança de melhorar do peior estado da sociedade, a *anarchia*, que arrastra as vindictas, e guerras civis, nos fara ser a presa do primeiro aventureiro, que possua alguns talentos politicos, e Militares; porque fora da Lei naõ havendo liberdade, partindo-se de hum excesso, se irá precipitar em outro.

A Naçaõ cansada de lutar com paixões violentas, perderá a energia, e patriotismo, partilha unica dos governos legaes, e para repouso da grande fadiga, resultante da guerra civil, se entregará nas mãos do fanatismo politico, ou religioso, que formará a sua perpetuada degradação. O homem desgraçado he credulo, e julgando melhorar, he que indiscretamente se rende a quem lhe promette grandes fortunas, e felicidades sem par.

Em vaõ lhe clamaráõ os sensatos, que a natureza naõ soffre saltos, e he necessario promovermos a nossa felicidade gradualmente, indo em progressaõ, mas sem acceleraçaõ: o epitheto de *moderados fingidos*, ou *vendidos* será a reposta favorita dos interessados na illusaõ. Reflictamos hum pouco, senaõ queremos, que se realise o quadro, que apresentamos. Naõ retrogrademos; mas naõ nos precipitemos, o que de certo se realisaria, se anarchia podesse ganhar mais proselitos. (*Do Astro.*)

Continuação do N.º 279.

Os eleitores devem, mais do que tudo, buscar nos eleitos as qualidades necessarias, para que elles possaõ representar, e defender dignamente os interesses do povo. Estas qualidades saõ a *probidade politica;* isto é; aquella, que fará, com que um Deputado prefira o interesse da Naçaõ a qualquer outro, naõ somente seu, mais taõbem dos seus amigos, e parentes, ou de uma classe, ou cathegoria do cidadaõ; e com que elle seja inacessivel a todas as seducções do poder, e da ambiçaõ; a *intelligencia*, ou a capacidade necessaria para julgar somente as questões, que hajaõ de discutir-se: e o *talento*, ou a habilidade precisa para bem executar as operaçoes de que for encarregada a assembléa; fazer o relatorio sobre hum negocio; sustentar uma providencia util; impugnar outra prejudicial, &c. —

A eloquencia da tribuna é taõbem uma qualidade mui util em um Deputado, que naõ abuse deste talento perigoso: porque para persuadir importa muito agradar, e ser ouvido com gosto; porem desgraçadamente o abuso destas qualidade é taõ frequente nas assembléas publicas, que se pode quasi assegurar, que saõ mais as vezes, que ella produz um mal, do que as de que resulta um bem. A historia das assembleas dos povos antigos, e modernos, nos apresenta uma infinidade de provas desta verdade. Um Orador, que naõ procura senaõ brilhar com seus discursos, e seduzir com phrases artificiosas, e sofismas engenhosos; um Orador que busca como principal objecto de seus trabalhos, obter os aplausos de um auditorio ignorante, ou seduzido, naõ é digno de representar, nem de defender os interesses de uma Naçaõ.

Em uma assemblea representativa naõ se necessita tanto de Oradores eloquentes, e brilhantes, como de homens de um caracter energico, e independente: que saibaõ, e queiraõ oppor uma resistencia inevitavel ás tentativas, e ataques, que possaõ ser dirigidos contra a liberdade, e a inviolabilidade dos direitos do cidadaõ. Assim, a primeira qualidade, que se deve buscar em um representante, é a *probidade politica*. Como naõ é de esperar, que esta virtude se encontre nos Empregados do Governo, do qual dependem, (fallamos em geral, e sem prejuizo de algumas poucas excepçoes), nunca estes Empregados deveraõ ser eleitos representantes da Naçaõ: e é uma mui grande imprudencia, collocar sua virtude na triste alternativa, ou de serem ingratos para com o Governo, a quem devem tudo, e do qual esperaõ tudo, ou ser traidores para com seus mandatarios.

Alem das qualidades, que acabamos de mencionar, deve um Deputado ser laborioso, e caprixoso em desempenhar as suas obrigaçoens. De que utilidade será para um povo, que o seu mandatario possua todas as qualidades, de que acabamos de fallar, se por desleixo, ou por outro qualquer motivo, naõ assiste frequentemente ás assembléas, em que se debatem os interesses mais preciosos da Naçaõ?

Para excitar os Deputados a ser assiduos, convuria que no fim de cada legislatura se imprima, e se distribua uma lista de todos elles, e na qual em correspondencia ao nome de cada um se declare o numero de sessões, a que elle assistio; a fim de que o publico possa ajuizar de seu zelo, e de seus serviços. Uma distribuiçaõ pecuniaria feita aos Deputados, que se achaõ presentes, tal qual a propõe Bentham na sua *Tatica das assembléas legislativas*, parece-nos um meio pouco nobre, baixo, e mercenario; bem que, talvez fosse o mais efficaz. Naõ seria melhor, repartir pelos Deputados *presentes* a totalidade do Soldo, ou indemnisaçaõ de quantos compozessem a Deputaçaõ? Desta maneira, a parte dos auzentes sem motivo bem justificado augmentaria a que tocasse a cada um dos que se achassem presentes.

(*Ramon Salas.*)

Como se tenha generalisado o boato de que em Cuiabá forão depostos dos Empregos Publicos todos os Adoptivos, e que o Snr. Coronel Poupino se achava Commandando as Armas pela deposiçaõ do Sr. Jeronimo Joaquim Nunes, pareceo-nos conveniente declarar que recebemos cartas do Cuiabá datadas em 6 de Dezembro, dia em que partira o Correio, e se nestas nos asseveraõ que tudo hia bem, e se pela falla do Exm. Sr. Correa Pres. da Prov. feita no 1.° de Dezembro isto mesmo se conhece, como acreditaremos em tal boato, que se diz ter sido referido pelos mesmos Correios? Disem elles que hum Proprio os alcançando, lhes dera taes noticias, más seria preciso que este Proprio ou viesse so para alcançar os Correios a fim de lhes entregar cartas, ou se dirigisse a Goyaz, ora nem os Correios apresentaõ carta alguma por fora da Malla, e nem em Goyaz se diz que este, ou aquelle recebera taes participaçoens, nenhum credito merece por tanto tal boato; e pelo contrario somos inclinados a crer que tal boato fosse inventado pelos mesmos apericuitados de Goyaz, que contando com os de Cuiabá, ja davao como certa a proclamaçaõ de huma Republica em Mato-Grosso, mas o Governo de Cuyabá tem sabido frustrar taes planos, que se diz serem forjados em Goyaz, e como do Cuiabá se queixassem de ter chegado o Correio a 29 de Nov. naõ conclusindo nem um Numero da Matut. se tem tomado isto mesmo como um acto de cooperaçaõ lembrado em Goyaz, onde continuaõ a esperar essa *desejada* deposiçaõ, e comquanto sejamos inimigos de censurar o procedimento de hum Empregado sem termos documentos que comprovem, offerecemos todavia ao Sr. Administrador do Correio da Cidade de Goyaz dous cazos, em os quaes muito obzequio nos faria se se dignasse esclarecer-nos; primeiro qual o motivo, porque naõ forão para o Cuiabá as folhas da Matutina no Correio que partio de Goyaz em principio de Novembro? Segundo — porque havendo ordem para no Bomfim se tirarem da Malla do Correio as Cartas, e Maços Impressos que se dirigem para este Arrayal de Meyaponte, naõ se tirarão as cartas que se dirigião ao Snr. Commendador Joaquim Alz. de Oliveira? Haverá quem ignore que este Sr. mora em Meyaponte? Ex-aqui os dous pontos sobre que quiseramos esclarecimento, porquanto segundo o estado politico, e na actual effervecencia de paixões naõ falta quem diga — que naõ se consentio que as Folhas da Matut. fossem naquelle Correio para naõ apparecerem em Cuiabá antes da projectada *Bernarda* as Correspondencias, e mais Peças que se achaõ inseridas nos NN. que se publicaraõ desde 25 de Setembro ate 25 de Outubro principalmente as de NN. 237—239—240—242—243 — e 246, receando-se que sua leitura desanimasse os aconselhados para a *Rusga*, sendo estes os mesmos que hoje suppondo concluidos seos planos, ja publicaõ como certos; pode ser que todo este arrasoado seja illusorio, e nem o certificamos quanto ao segundo continuao os mesmos *calculistas* — como o Sr. Commendador tem relações na Corte convem aos fins apericuitados entrar no conhecimento dessas relações, e por tanto entreguem-se todas as cartas de Meyaponte, menos as do Sr. Oliveira que devem chegar a Capital — ora este segundo arrasoado ainda nos parece mais illusorio; mas como ambos saõ em detrimento de hum Empregado Publico, de quem aliáz muito confiámos, julgamos bom levar tudo isto ao seo conhecimento porque nos persuadimos que o Publico, e todos ficaremos satisfeitos com a sua resposta sobre taes imputações.

Sendo como suppomos ideal essa deposiçaõ, e naõ existindo senaõ no dezejo dos taes que querem companheiros, diremos todavia o que com particularidade sabemos da Provincia de Mato-Grosso.

O Exm. Sr. Presidente tem empregado todos os seos patrioticos exforços para dissipar a intriga que o espirito do mal urdira, e ainda fomenta naquella Prov. seos dezejos porem ainda naõ se tem completamente restabelecido, e se bem que apouquentado continua a perturbar a harmonia dos Cuiabanos esse partido assaz conhecido pelos que o compoem; elles procuraraõ sólar a impressaõ que faria a deposiçaõ dos Adoptivos, e se publicouque ella teria logar no dia 7 de Setembro; os mais patrioticos,e philantropicos festejos occuppараõ nesse dia a todos os Cuiabanos, e a *Bernarda* falhou, conhecendo os *rusguentos* bem a seo pezar que as Autoridades tinhaõ força bastante para conservar a ordem; e quasi desanimados mantem hoje suas esperanças fomentando o descontentamento dos habitantes da Cidade de Mato Grosso. sobre o que transcreveremos o art. de hũa carta, que vimos—Como sei que por lá tẽ chegado boátos denegridos acerca de Mato-Grosso, aonde se diz ter-se feito huma Republica, acho conveniente contár-lhe mais, ou menos o que hoje (6 de Dezembro) ouvi ao Presidente. Que no anno de 1825, havendo as commoçõcs intestinas do Alto Perû, emigraraõ da Provincia de Chiquitos limitrophe do Termo da Cidade de Mato-Grosso, para Cam. asco, fronteira nossa, hum certo numero de Familias de Indios civilisados, destas algumas tem entrado para o interior desta Prov. e as outras se tem conservado ali mesmo; pacificando-se a Republica Boliviana, alguns destes Indios quiseraõ regressar ao seo Paiz, e se diz, que o Comm. de Casalvasco impedira, alguns conseguiraõ evadir-se, e se queixaraõ ao Governador de Chiquitos que o Gov. do Brasil os tinha prisioneiros; o Governador representou a justiça destes emigrados, e que hum tal procedimento era contrario a boa inteligencia dos dous Estados, e contra o Direito das gentes, o Presidente á vistá destas rasões ordenou que todos os Bolivianos emigrados que quisessem regressar a sua Patria teriaõ passaportes francos, e que os que naõ quisessem deixassem a fronteira e se passassem para o interior da Prov. A Camara Munic. de Mato-Grosso obstou esta ordem, chamando a de arbitraria, e em nome do povo representou isto mesmo, fasendo ver que o Governo da Prov nunca olhou para aquella Cidade, que era a Capital, finalisando que ou o Presidente se passaria com os Tribunaes para lá, ou entaõ elles separariaõ-se desta Prov. formando outra Prov. do Imperio. Queixaõ-se mais de o Presidente ter tomado Posse aqui, e naõ lá, e muitas outras coisas disem.

Dirigiraõ huma Representaçaõ ao Pres em Cons., outra ao Governo de S. M. o I. e ao Poder Legislativo Ha tempos que huma inquietaçaõ se faz ver naquelles habitantes, elles dirigiraõ a Cam. Mun. hum assignado para serem depostos todos os Adoptivos, a Cam. requereo ao Pres., este estranhou lhe, e tudo ficou em nada; o Pres. da Cam. que era Adoptivo pedio a sua demissaõ, e outro Adoptivo he hoje quem Preside, e nos consta que todos se achaõ satisfeitos, e portanto nem existe tal Republica, nem nella se pensou, e nem ali existe mais a causa que queriaõ dar para a sua proclamaçaõ.

Ex-aqui as noticias que obtivemos daquella Provincia, e se acaso houvesse algum receio acerca do Cuiabá naõ nos diriaõ? He verdade que se nos dizendo que se installou o Cons. Geral, e que foraõ eleitos Pres. o Sr. Gaudie, Vice-Pres. o Sr. Padua Fleury, e Secretario o Sr. Conego Silva Guimaraens tambem se nos diz que a pezar de se ter convocado quasi todos os Supplentes muito poucos lá appareciaõ, sendo so sete os que concorriaõ com mais assiduidade, achando-se os mais sempre doentes, de maneira diz a Carta — que se a *Cholera—morbus* tivera apparecido nesta Cidade naõ faria tantos doentes! Ora huma indifferença, ou má vontade de servir a Patria tal he bem indigna de hum verdadeiro Brasileiro, quando causas que nos sejaõ occultas naõ influaõ para assim praticar-se, e por isto mesmo confirmamos nossa opiniaõ de que ainda o espirito do mal fomenta a divisaõ em Cuiaba, mas esperamos que naõ consiga seos damnados fins.

VARIEDADE.

Entre os Entes, que chamamos racionaes poucos saõ os que sabem fazer hum bom uzo da sua razaõ. Todo o genero humano de raça em raça he o ludibrio dos prejuizos, que se bebem com o primeiro leite. Meditar, consultar a experiencia, exercitar a razaõ, e aplicala á conducta saõ occupações incognitas ao maior numero. O pensar cada hum por si mesmo parece hum trabalho penozo: as paixões, os negocios, os prazeres. o temperamento, a preguiça, e as disposições naturaes obstaõ a que se procure descubrir á verdade: é raro que se sinta o vivo prazer da a conhecer, e julga-se mais cômodo, e mais concizo ser arrastado pela auctoridade, pelo exemplo, pelas opiniões, e uzos recebidos, e por habitos machinaes. A ignorancia faz o povo credulo; falta de experiencia o faz prestar huma obediencia cega aos que se arrogaõ o direito de pensar por elle, e de regullar as suas opiniões, a sua conducta, e a sua sorte. Assim dirigido naõ desenvolve as suas ideias, nem sabe se saõ verdadeiras ou falsas, uteis, ou danozas; e os seus Directores abuzaõ da sua credulidade. (*Du Marsais.*)

Meyaponte Na Typographia De Oliveira 1832.

N. 283 Quinta Feira 19 de Janeiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

A Cabo de ler no Astro de Minas no N. 598 de 24 de Setembro deste anno o Decreto de 12 de Agosto p. p. constante da Copia incluza. Segundo a Disposiçaõ do dito Decreto os Membros dos Conselhos do Governo das Provincias, assim como os das Camaras Municipaes naõ o podem ser dos Conselhos Geraes, tendo porem a opçaõ. Ate agora este Decreto naõ veio remettido Officialmente, mas elle tem toda a auctoridade para ser cumprido nas Repartições competentes; porque se acha reimpresso naquelle Periodico com todas as formalidades legaes para se reconhecer a sua Sancçaõ. Cumpre pois que a Cam. Mun. em virtude do mesmo Decreto, e com o disvelo que exige o bem da Cauza Publica proceda as indagações convenientes para conhecer a opçaõ dos nomeados para as diversas Corporações a cima ditas, e para dar as providencias necessarias com urgencia, a fim de que se complete o numero legal dos Membros pertencentes a cada huma das mesmas Corporações. V. S. fará prezente este meo officio a Cam. Mun. para sua Deliberaçaõ. Deos Guarde á V. S. Cidade de Goyaz 25 de Outubro de 1831. —Luiz Bartholomeu Marques. — Sr. Presidente da Camara Municipal d'esta Cidade.

Na data de hoje remetto a V. S. para aprezentar em Cam. diversos Exemplares de Leis, entre as quaes he a da creaçaõ das Guardas Nacionaes, cuja execuçaõ veio especialmente recommendada pelo Exm. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça em Avizo N, 9 de 9 de Setembro p. p. Cumpre pois que a Cam. Mun. se preste com toda a promptidaõ, e eficacia ao fornecimento d'aquelles artigos de despeza, e a todas as outras providencias, que lhe pertencem pela mesma Lei para naõ se retardar o seo prompto, e fiel cumprimento nesta Cidade, e em todos os mais lugares do seo Municipio; e V. S. fará prezente em Cam. esta minha recommendaçaõ. Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 25 de Outubro de 1831. — Luiz Bartholomeu Marques. —Sr. Presidente da Camara Municipal desta Cidade.

N. B. Na mesma conformidade officiou-se ao Presidente da Camara Municipal da Villa de S. Joaõ da Palma.

Continuaçaõ da mesma materia do N. 282.

Hum dos problemas mais difficeis, que apresenta a politica dos tempos passados, era constituir o poder legislativo, e o poder executivo, de maneira que um obstasse ás usurpações do outro, sem que sua acçaõ, nem sua mutua resistencia produzisse um choque taõ forte, que puzesse qualquer delles em perigo. A soluçaõ deste problema achou-se ultimamente na creaçaõ do Governo representativo; naõ em virtude de um systema quimerico de balança, ou de equilibrio, que naõ é senaõ um estado perpetuo de guerra; mas sim pela distincçaõ clara das attribuições de cada poder, e pela interposiçaõ entre ambos, de um corpo destinado a decidir suas controversias, e a impedir, que um usurpe a authoridade do outro.

Os poderes, legislativo, e executivo, naõ estaõ pois destinados a tolher-se, nem a contrariar-se um a outro, como falsamente se tem

pretendido: todos os poderes saõ (ou pelo menos devem ser) independentes, assim como devem exercer suas funcções, sem se intrometer uns nas do outro; porem quaes saõ as attribuições, ou as funcções de cada um? Responderemos sem hesitar: que a Constituiçaõ politica do Estado lhes assignala. — Vê-se conseguintemente, que isto depende em grande parte das localidades, e do arbitrio das assembleas constituintes: e é por isso, que as attribuições dos diversos poderes politicos naõ sao as mesmas nos Estados-Unidos, que em França, ou em Inglaterra.

Porém quaes devem ser as atribuições de cada ramo do poder em uma boa organisaçaõ Social? Naõ é taõ facil responder a esta como á outra questaõ. Jeremias Bentham pretende, que a divisao vulgar dos poderes é taõ defeituósa, que é impossivel, segundo a, determinar os limites de cada poder assim como suas respectivas atribuições; e que ha muitos actos, que se naõ pode saber se pertencem ao poder legislativo, se ao executivo; por exemplo, declarar a guerra, fazer a paz, e quasi todas as transacções diplomaticas. Este celébre Jurisconsulto, analisando o poder politico, buscou, e conseguio achar com effeito seus verdadeiros elementos; porem naõ pensamos, que nos tenha com isto dado uma divisaõ, nem uma nomenclatura mais clara dos poderes politicos, do que a nomenclatura, e a divisaõ vulgar. Porem basta, que ella seja a mais geralmente adoptada, e seguida pelos Publicistas, para que a consideremos como a baze sobre a qual devemos trabalhar; attribuindo sempre a sagacidade, e ao talento analyticos de Bentham os elogios, que merece.

Todo e qualquer governo da sociedade politica se reduz a tres cousas — querer, obrar, e applicar a vontade, ou dirigir a acçaõ. — Querer, é a funcçaõ do poder legislativo: obrar, a do poder executivo; e applicar a vontade, ou a ley aos casos occurrentes, a do poder judicial. Esta unica observaçaõ explica com bastante clareza a independencia, e as attribuições destes poderes: o primeiro deve limitar se a querer, isto é a manifestar a vontade geral, é o que se chama fazer a Lei: o segundo, a executar esta Lei, tomando por isso as providencias geraes; e o terceiro, a fazer a applicaçaõ da mesma Lei, segundo os casos particulares; que occorrem. Vejamos, se podemos aclarar esta doutrina com um exemplo.

O Corpo legislativo dá, ou estabelece um Codigo de leys pennaes: o poder executivo nomea os juizes, organiza os tribunaes, dispõem as prisões, estabelece a força destinada para perseguir, e prender os malfeitores, em fim toma todas as medidas necessarias, para que as leys ejaõ executadas: e o poder judicial applica-as aos casos particulares, que se apresentaõ.

Já se vê, que as funcções destes tres poderes saõ mui diversas, e mui independentes umas das outras; porem o primeiro de todos é o poder legislativo; pela razaõ mui conhecida, de que antes de *obrar* é preciso *querer*; assim como tambem porque a forma, os limites, e as atribuições dos outros poderes, dependem do poder legislativo, cujo exercicio a Naçaõ quiz reservar-se, nomeando ella os seus representantes.

Logo pois, que o poder legislativo deo a Lei, já fez quanto podia fazer; e se arrogasse a faculdade de executala, ou praticala, bem depressa naõ haveriaõ outras Leys, senaõ as que elle quizesse executar, e applicar; o que o tornaria um poder tyrannico. Entaõ a Naçaõ para livrar-se de um tyranno viria a achar-se com taõtos, quantos fossem os membros do corpo legislativo; tyrannos muito mais temiveis, do que um tyranno hereditario, e perpetuo; o qual habituado ao mando, quasi ja naõ sente o prazer de *mandar*; em vez de que uns tyrannos novos, e *interinos* tratáo gozar em pouco tempo de todos os prazeres, e de todas as vantagens do mando, por isso que naõ devem durar muito.

O mais insuportavel de todos os Despotas seria pois uma assemblea legislativa, que exercesse o poder executivo, ou o poder judicial; em vez de que limitando á unica funcçaõ de fazer as Leys, seus membros tem um interesse bem visivel em as naõ fazer tyrannicas; pois que haõ de ser governados por ellas; e tyrannisados, se ellas saõ tyrannicas logo que tendo cessado suas funcções volvem a confundir-se nas classes dos outros cidadaõs.

Tudo o que fôr fazer outra cousa, do que Leys geraes, é da parte do poder legislativo uma usurpaçaõ; assim, quando faz regulamentos para a execuçaõ das Leys, qnando expede Decretos, usurpa evidentemente ou o poder executivo, ou o poder judicial, e exerce actos de tyrannia, em vez de actos de justica. Porem a oppressaõ chega ao seu auge, quando o poder legislativo, em vez de leys geraes, faz leys particulares para aprisionar, desterrar, e proscrever certo numero de cidadãos, especificando-os pelos seus nomes, ou classificando os em certas categorias; assim como tambem para confiscar seus bens. —

Entaõ o poder legislativo julga, e condena sem forma de processo, e sem ouvir os condenados: e que será feito, em tal caso, da liberdade individual? Que será feito do direito de propriedade, primeira base da Sociedade politica, se hum cidadaõ pode ser privado della sem delicto provado; pois naõ he provado um delicto, sobre o qual o accusado naõ foi ouvido? A confiscaçaõ, ainda mesmo em virtude de um juizo legal, he sempre um attentado contra a propriedade, e uma injustiça evidente; pois recahe sobre pessoas certamente innocentes: porem quando ella é ordenada por uma lei sem juizo preliminar, é o cumulo da tyrannia, e da violencia.

Em geral, todas as vezes que o poder legislativo castiga, ou concede recompensas, usurpa o poder judicial porque para castigar, ou premiar, é preciso julgar as acções.

(*Ramon Salas.*)

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Sendo eu, abaixo assignado, da opiniaõ de que na verdades que nem sempre he decente o dizellas, como concentirei na mentira? Impellido por tanto de ver, e a meo despeito, vagar. e ja alterada a verdade do facto que eu, se podesse, lhe teria corrido a esponja mas que me naõ foi isso possivel por ter sido mui publico, de dia, e na rua de Goyaz a mais frequentada, cujo facto infelizmente commigo teve lugar em casa, ou Loge de Fazenda seca do Illm. Sr. Joaquim Rodrigues de Morães; actual, e meritissimo Ouvidor desta Comarca; e com hum Joven; que se me diz ser de nome Antonio: mas bem conhecido pelo de Caixeiro do mesmo Illustre Sr. Ouvidor; por isso vou procurar a sua folha para nella expor ao publico o dito facto, tal, e qual acontecco.

Dessendo pela rua direita a baixo a fim de ir a Igreja do Rozario ouvir a missa que nella tocára, por isso que era Domingo, e eu a naõ podia celebrar; o Caixeiro ja nomeado bradou insultando-me: Ah! sô botas? e isto por 3 vezes: e vendo elle que eu hia por diante, fazendo que naõ ouvia, e que desprezava o insulto: chamou entaõ de rijo — Ah! sô Padre Marinho? — Ao ouvir eu mui claro o meo nome, fiquei por hum momento fora de mim, neste estado voltei-me para o insultante que estava na dita Loge; o qual botando-se a mim precipitadamente e agarrando-me com as mãos, levou-me com hum joelho a terra; cujo golpe ferio-me bastante no dito lugar; havendo porem na Loge alguns espectadores, talvez estimulãdo, e aplaudindo o heroismo do Joven meo Agressor, entre os quaes só conheço pelo nome o Illm. Sr. Vereador Bacellar, os quaes vendo que eu melhorava deposiçaõ, e que podia machucar ao meo contendor: chamaraõ-me — Ah! Snr Padre?!! ao que; tornei-lhes — Pois entaõ tirem-no para lá: — e com effeito os ditos Srs. espectadores metendo-se de permeio assim o fizeraõ; e retiraraõ se logo, deixando-me só com o dito Caixeiro meo directo Agressor; e porque eu ja estivesse de posse da minha razaõ disse ao mesmo que me cozesse hum pedaço de Chimarra que rasgado se achava no chaõ; o que o mesmo Sr. o fez; depois do que me retirei dizendo-lhe somente que a minha obrigaçaõ era hir quanto antes a presença de Deos orár por elle, e por mim; e mais coiza alguma se passou; e rancor algum concervo; refletindo nas circunstancias do tempo presente; em que se faz assoalhar por entre a populaça rude que, *o matar aos Europeos he huma acçaõ boa;* e eu na qualidade de Brasileiro Adoptivo, concidero-me *proscrito;* e muito favor se me tem feito em *inda se me naõ ter morto.*

Padre Antonio Marinho da Fonseca.

Goyaz 13 de Dezembro de 1831.

PROVINCIA DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA'.

3. *Reuniaõ.*

6. *Sessaõ Ordinaria de* 22 *de Agosto* 1831.

Presidencia do Sr. Costa Teixeira

As 9 horas da manhã estando presente o Sr. Presidente e 4 Srs. Vereadores, e faltando com causa 4 Srs. Queiroz, Coelho, Pereira Gomes, e Ramos e Costa, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Secretario leo tres Portarias do Exm. Sr. Presidente a 1. com data de 8 de Agosto deste anno, que versa sobre a inclusa representaçaõ em que se queixa Josefa Pereira de Carvalho, do procedimento de Joaquim Braz, e seu Irmaõ o Capitaõ Victoriano José de Coutto contra seu filho Joaõ de Deos Pereira, involvendo na dita representaçaõ o Juiz de Paz Supplente de Serra acima a fim da Camara proceder na invistigaçaõ do facto, ouvindo aos arguidos com as formalidades da Lei. 2. Com data de 16 de Agosto deste corrente anno acompanhada de um Officio do Capitaõ Victoriano José de Coutto para se annexar a queixa que contra elle, e outros faz Jozefa Pereira de Carvalho para a Camara proceder como lhe compete. A 3. Datada de 22 do corrente mez em que accusa a repçaõ do Officio da mesma Camara em que partecipava lhe a nomeaçaõ que fez da Commissaõ, para as visitas na forma do art. 56 da Lei do 1.° de Outubro de 1828, em que o mesmo partecipa ja ter dadas as Ordens as Repartições competentes, e communica a Camara para sua intelligencia.

O Sr. Vereador Vas Guimaraẽs, obtida a palavra, disse que sobre a 1. e 2. Portaria do Exm. Sr. Presidente que ficassem guardadas no Archivo, visto que naõ tem Documentos legaes por onde prove para a mesma Camara marcar na forma da Lei: e que quando as partes procurassem que o Secretario declarasse a ellas, que apresentassem Documentos legaes o rol de testemunhas para a Camara deliberar na forma de Direito; e foi approvada pela Camara.

Sobre a 3. Portaria ficou a Camara inteirada.

O Sr. Vereador Ozorio Relator da Commissaõ permanente disse sobre as contas do Procurador da Camara, indicando os pontos; que notou exigindo declaraçaõ sobre elles, e sobre o que resolveo a Camara, que o actual Procurador observasse na forma do parecer da Commissaõ.

O Sr. Vereador Vas Guimarães obtida a palavra, fez varias requisições sobre a ultimaçaõ de algumas obras publicas que se acharaõ deliberadas, e a Camara deliberou que fossem satisfeitas as requisições indicadas.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia os trabalhos que lhes parecessem, e levantou se a Sessaõ ao meio dia.

VARIEDADE.

Diz o Presidente de Thou, que logo que aquelles, que governaõ naõ sabem destinguir os homens de bem dos que saõ maos, o Estado está perdido. Entaõ o Cidadão naõ sabe regular a sua conducta; porque vê o vicio, a desordem, a indecencia, e a dissoluça respeitados pelos grandes, a corrupçaõ dos costumes, e os actos de sua natureza vergonhozos saõ tractados, como ninharias incapazes de macular a reputaçaõ: a oppressaõ, a injustiça, a rapina, e afraude saõ avaliados como se fossem meios proprios de se conseguir o que se dezeja. O homem entaõ naõ conhece hum freio, que o contenha: o uzo, e o exemplo de tantos criminozos felices lhe supita o grito da consciencia importuna, e se torna immoral: naõ encontrando na Sociedade des dos Chefes ate aos Subditos, senaõ huma cadeia immensa de vicios, ergue-se contra a sua razaõ huma barreira impenetravel. Neste estado de couzas a sciencia, os talentos, e os conhecimentos uteis saõ desprezados assim como os bons costumes. O nascimento, o credito, a opulencia, o favor, a intriga, e a baixeza saõ os unicos meios de chegar aos lugares uteis, e ninguem os procura conseguir pelos seus merecimentos, e pelas suas Luzes. Deste modo os Depozitarios da auctoridade de hum estado incapazes, negligentes, e corrompidos em vez de promover a felicidade da sua Patria verificaõ insensivelmente a sua ruina.

(*Du Marsais.*)

Meyaponte Na Typographia De Oliveira 1832.

N. 284 Sabbado 21 de Janeiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

Participo á V. S., para chegar ao conhecimento da Junta da Fazenda, que no dia 17 do corrente mez acceitei a dimissaõ, que me requereo José Joaquim Leite do Amaral Coutinho, do Lugar de Administrador interino do Correio d'esta Cidade; e no mesmo dia nomeei á José de Mello Castro de Vilhena para exercer interinamente o dito Lugar de Administrador do Correio com a commissaõ de 5 por 100 em quanto naõ se organisar aquella Administraçaõ segundo o que está dependente da Approvaçaõ legal. Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 26 de Outubro de 1831. — Luiz Bartholomeu Marques. — Sr. Doutor Joaõ Gomes Machado Corumbá Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda.

Remetto á V. S. hum Exemplar da Lei de 18 de Agosto p. p. para a creaçaõ das Guardas Nacionaes, e em observancia do Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em data de 9 de Setembro recommendo muito á V. S. que dê prompta execuçaõ á esta Lei. Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 26 de Outubro de 1831. — Luiz Bartholomeu Marques. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia d'esta Cidade.

N. B. Identico aos Juizes de Paz de Ourofino — Barra — Curralinho — Anicus — Rio Claro — Campinas — Anta — S. Ritta — Jaraguá — Corumbá — Bomfim — Catallaõ — Couros — Agoaquente — Tocantins — Amoro Leite — Santa Roza — S. Domingos — Morro do Chapeo — S. Miguel e Almas — Carmo — Pontal — e Carolina.

Do Poder Judiciario.

O celebre Jurisconsulto Inglez, que tantas vezes temos mencionado, Jeremias Benthan, assevera que entre os Authores, que tem considerado este poder como distincto do poder legislativo, naõ ha nenhum, que conheça a differença que existe entre ambos. Sem embargo esta differença naõ me parece difficil o conhecela: como é que naõ se pode conhecer a differença, que ha entre fazer a lei, e applica-la; entre a vontade, e acçaõ?

As funcções do poder judicial reduzem-se a applicar a lei ja feita pelo poder legislativo, aos casos particulares; que occorrem; e applica-la literalmente, e sem interpretações, nem commentarios. O Juiz, que se permitte interpretar a lei, e afastar-se da letra della para seguir o que se chama o espirito da lei, usurpa evidentemente as funcções do poder legislativo; e cõmette um attentado contra a liberdade individual, que consiste principalmente no direito de ser julgado pela lei, e naõ pelo homem.

O poder judicial é independente, como os outros poderes politicos. Assim o é de direito; porem para que tambem o seja de facto, é necessario, que os juizes sejaõ inamoviveis: é ao poder executivo, que pertence nomea-los; porem uma vez nomeados, naõ deve ter o direito de os destruir. Ainda isto naõ basta para assegurar a independencia dos tribunaes: nós quizeramos até, que os juizes naõ podessem ser promovidos, ou despachados, nem mesmo mudados pelo governo; e que ou os lugares de judicatura fossem todos iguaes, ou que naõ se podesse passar d'uns aos outros senaõ por antiguidade. Sabemos, que isto teria alguns in-

convenientes; porem muito maiores os pode ter, o deixar uma grande influencia ao poder sobre os Juizes: seria preciso achar outra palavra, que correspondesse igualmente a — juicios (em Hespanhol) ou a — jugemens — (em Francez). Se o poder executivo pode dispor da sorte delles, acha-se podendo conseguintemente dispor da de todos os cidadãos; e o mais innocente estará arriscado, desde que tiver a desgraça de desagradar a um ministerio.

Da regra, ou principio da inamovibilidade naõ exceptuamos os fiscaes, ou accusadores publicos, como os exceptuaõ quasi todos os Publicistas; fundando se, em que um fiscal, é um advogado do Rei, em nome do qual elle pede a applicaçaõ da Lei. Isto é um erro: um fiscal é como outro qualquer Juiz, Ministro da Lei, e naõ do Monarcha: accusa em nome da sociedade, e defende os direitos della. Se o fiscal está dependente do poder, este poderá fazer perseguir, e accusar o cidadaõ, que lhe desagradar, e causar-lhe prejuizos, e damnos irreparaveis, ainda que naõ possa faze-lo condemnar definitivamente.

Este erro tem seu fundamento n'outro maior, e mais funesto, e vem a ser — o de pensar, que toda a justiça vem do Rei, e que se deve administrar em nome do Rei. Esta maxima recebida como um dogma politico pelo despotismo, ou em uma Monarquia absoluta, é quasi uma blasfemia em um Governo Constitucional. Se a justiça viesse, ou dependesse do Rei, o Rei poderia fazer justo, ou injusto, um acto da sua vontade: e que seria feito em tal caso da liberdade, e dos mais direitos do cidadão?

A justiça deriva immediatamente da Lei, e redicalmente do povo, por isso que a Lei naõ é senaõ a expressaõ da vontade geral: deve administrar-se em nome da Lei; e em nome da Lei devem pronunciar-se, e executar-se as sentenças. O principio, que deve ser sagrado, e inviolavel, de que os tribunaes nas suas sentenças expressem, ou citem as Leis, e as rasões, em que as fundaõ, exclue a arbitrariedade; expõe um juizo iniquo, e prevaricador ao juizo, e censura do publico, testemunha da sua iniquidade; e é desta modo uma poderosa garantia da liberdade individual, e da propriedade; e consagra a maxima de que — a justiça se administra em nome da Lei.

Porém a melhor garantia contra a arbitrariedade dos juizes, ou despotismo judicial, e influencia do poder sobre elles, é a instituiçaõ do *Jury;* e só esta forma de julgar bem organisada, póde dar á innocencia uma perfeita segurança. O governo poderá influir nos juizes, que elle nomear, e escolher; porém naõ para a declaraçaõ de doze homens de bem, que nem mesmo saõ conhecidos até o momento de se assentarem para julgar; e aos quaes conseguintemente, nem tem sido possivel tentar corrompe-la. E' verdade, que o Governo nomea os juizes de Beca, que applicaõ a Lei; porém isso deixa-lhe muito pouca influencia para as sentenças; e esta declaraçaõ pertence exclusivamete aos Jurados, independente da authoridade.

Porem, para que o Jury inspire toda esta confiança, é preciso, que os membros, que o compoem naõ sejaõ nomeados pelos mandatarios do poder; mas sim designados pela sorte, como acontece nos Estado-Unidos da America do Norte; cujo *Jury* pode apresentar-se por modelo ás outras Nações, com as modificações, que exigem as circunstancias locaes: parece, que o poder judicial naõ é susceptivel de uma organisaçaõ mais perfeita.

Os tribunaes extraordinarios, as commissões militares, os julgadores privilegiados, saõ outras tantas monstruosidades na organisaçaõ judicial: saõ ardis baixos, e grosseiros da tyrannia, que quer ser injusta impunemente conservando as apparencias da justiça: saõ attentados manifestos contra a liberdade individual. Como todos os cidadaõs devem estar sujeitos as mesmas Leis, todos devem ser julgados pelos mesmos tribunaes estabelecidos por ellas; e se o poder executivo se arroga a faculdade de nomear os tribunaes, exercerá na realidade o poder judicial; porque é igual, que julgue por si mesmo, ou por meio de juizes, que elle nomea, e escolhe, quando acontece que o caso venha a depender de pessoas, que tem dado provas de uma condescendencia sem limites.

Os juizes ambulantes, saõ uma excellente instituiçaõ na organisaçaõ judicial. Assim, em vez de obrigar os cidadãos a abandonar suas

cazas, suas familias, e suas occupações para nos buscar a justiça, é a justiça que os vai procurar. Se fosse possivel, diz um homem celebre, deveria administrar-se a justiça a cada cidadão mesmo á porta de sua casa, ou sem que elle fosse obrigado a pôr pé na rua.

Já dissemos, que o despotismo pode existir no corpo legislativo, como no executivo: do mesmo modo póde existir no corpo judicial. O juiz, que naõ julga segundo a letra da lei; o que naõ observa nas sentenças as formas legaes; o que ousa privar um cidadão da sua liberdade, por motivos, que naõ estaõ expressados na lei, é um despota taõ detestavel, como o que emprega a força fisica para opprimir em vez de proteger. (*Ramon Salas.*)

PROVINCIA DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

3. *Reuniaõ.*

7. *Sessaõ Ordinaria de 12 de Setembro 1831.*

Presidencia do Sr. Costa Teixeira

As nove horas da manhaã estando prezente o Snr. Presidente e cinco Srs. Vereadores, por faltar com cauza tres Srs. Pereira Gomes, Coelho, e Ramos e Costa; o Sr. Presidente declarou aberta a Sessaõ, e lida a acta antecedente foi approvada.

O Secretario leo huma Portaria do Exm. Sr. Presidente com data de 26 de Agosto deste corrente anno accompanhada da reprezentaçaõ do Capitaõ Joze Leite Pereira Gomes, mostrando o estado ruinozo da Ponte do Aricá, que brevemente se tornava intranzitavel pelo perigo que ja ameaçava, se seguiriaõ muitos inconvenientes naõ so do Publico como ao particular a fim da Camara tomar com a possivel prontidaõ as medidas necessarias.

O Sr. Vereador Vas Guimarães obtida a palavra disse, que na Sessaõ passada elle tinha representado a Camara o estado da dita Ponte, o que a mesma rezolveo que o Fiscal fosse com dous Mestres Carpinteiros ao lugar avaliar a dita obra e que puzesse todo o cuidado no seu adiantamento.

Leo-se hum requerimento de José Alves Pereira Professor substituto a Cadeira das 1. Letras desta Cidade pedindo que a Camara attestasse a sua assiduidade no Emprego de que está interinamente servindo.

O Sr. Vereador Vas Guimaraens, obtida a palavra disse que o Secretario passasse por Certidaõ o art. 10 do Relatorio do Fiscal, que foi app. pela Camara em que trata do mesmo Professor, e a Camara approvou.

O Sr. Vereador Ozorio Relator da Commissaõ permanente; dizendo sobre o relatorio do Fiscal houve por approvados os 11 arts. que demonstraõ as providencias dadas por elle, e a respeito de 8 indicações, fez algumas declarações.

O Sr. Vereador Vas Guimarães, obtida a palavra, disse que votava contra o 1.º artigo do parecer da Commissaõ, sobre o relatorio do Fiscal, por ser desnecessaria a factura do novo Tombo, por quanto o Tombo que existe se conserva com sufficiencia para a sua continuaçaõ e foi approvada pela Camara.

Passando-se a ordem do dia sobre o requerimento de Manoel Ferreira Coelho, que requeria licença para ter publicamente em sua Casa hum Bilhar com o barato de vinte rs. por dia, e 30 rs. por noite o Sr. Vereador Vas Guimaraens disse: antigamente pela ordenaçaõ L. 5.º tit. 82 §. 4.º e Regimento de 12 de Março de 1603 § 5.º, os que admetiaõ jogo em sua casa levando dinheiro de tabolagem, ou barato, recebiaõ açoutes, Degredo por dez annos, e pena pecuniaria de 20$000 reis, e taes cazas eraõ prohibidas, e entre os Ramanos ainda taes cazas eraõ mais odiosas, e recebiaõ maior pena: hoje pelo Codigo Criminal, na Lei de 16 de Dezembro de 1830, parte 4. Cap. 1.º, art. 281 diz„ Ter caza publica de tabolagem para jogos, que forem prohibidos pelas posturas das Camaras Municipaes, penas de prizaõ por 15 á 60 dias: e de multa correspondente a metade do tempo: isto por ser offensa da Religiaõ, da Moral, e bons costumes.

Art. de postura„ Por ser offensa a Religiaõ, a Moral, e bons costumes; ficaõ prohibidos todos os jogos taes quaes eraõ pelas Leys tranzatas com as penas declaradas no Codigo Criminal.

O Sr. Presidente passando a consideraçaõ da

Camara depois de alguns debates foi regeitado pela Camara.

O Sr. Vereador Vas Guimaraens propoz que se Officiasse a todos os Juizes de Paz das Freguezias, remettendo-lhes a Copia da Lei de 30 de Outubro de 1830 para elles a pôrem em execuçaõ, visto serem Leigos; e foi approvada pela Camara.

O mesmo propoz a Camara a execuçaõ do art. 299 do Codigo, sobre armas, e foi approvada pela Camara.

O mesmo como relator da Commissaõ dos Annaes dos annos de 20 a 30 inclusive deo conta da sua Commissaõ dos factos mais notaveis competentes, e ficou a mesma Cam. inteirada.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia os trabalhos, que apparecessem, e levantou-se a Sessaõ ao meio dia.

VARIEDADES.

Quando os Principes da terra consultaõ a verdade sentem que os seus verdadeiros interesses saõ os interesses do povo, que governaõ, e se desenganaõ da inutilidade da mentira: achaõ entaõ na equidade os fundamentos do poder mais solido; na virtude a verdadeira baze dos imperios; nas luzes, e na razaõ das naçõe os verdadeiros remedios dos seus malles; na distruiçaõ dos prejuizos recursos abundantes; na felicidade dos Subditos os mais firmes apoios da grandeza real, do verdadeiro poder, e segurança permanente dos Soberanos; e na Liberdade de pensar o prezervativo mais seguro cõtra as discordias. Quando a verdade dirige os Soberanos, persebem os perigos, e as consequencias fataes, que acompanhaõ quaze sempre as instituiçõe humanas; a utilidade real e permanente da Sociedade vem a ser a medida invariavel dos seus juizos sobre as Leis, e costumes, elles conhecem em huma palavra que naõ ha erro, que nao tenha funestas consequencias; que naõ ha prejuizo, que naõ produza sedo ou tarde, effeitos ruinosos, e que em fim naõ ha loucura, que naõ castigue a si mesmo.

A antiguidade sempre deo pezo as opiniões dos homens; as instituiçõe, usos, costumes, e systhemas, que tem durado muito tempo parecem inviolaveis; tudo o que remonta a um tempo immemorial parece merecer a estima. Ordinariamente se tem para tudo o que he antigo a mesma veneraçaõ, que se tributa a velhice, quando he enriquecida pela experiencia, julgaõ quasi todos que seos Pais ainda que ignorantes, e selvagens, eraõ mais illuminados que elles; que os seos predecessores pezavaõ melhor as cousas; que as suas instituiçõe tinhaõ mais sabedoria. Pensando deste modo os homens se conservaõ em huma menoridade perpetua, e se refferem cegamente as decisões dos mais idozos. Assim se tem enganado as Naçõe, crendo que os seos fundadores foraõ mais sabios, mais habeis, mais virtuosos do que a sua posteridade. — Naõ innovemos nada, naõ renovemos nada, — tem sido maximas da estupidez, e da tyrannia, que naõ se quer corrigir.

E onde estariamos nós se todos os nossos antepassados tivessem a mesma veneraçaõ aos prejuizos antigos? Seriamos ainda selvagens, correriamos nús pelos bosques, comeriamos cõcos, e nos nutririamos de carnes cruas. A natureza humana com tudo incaminha-se para a perfeiçaõ. Mil erros ja passaraõ, mil outros lhe succederaõ, que haõ de passar como os primeiros. A natureza pois naõ se regula por maximas insensatas. Ella se ri da loucura, e conclue destruindo tudo o que naõ he conforme a verdade, e a razaõ.

He evidente que a natureza fez o homem susceptivel de experiencias, e por conseguinte capaz de se aperfeiçoar. He logo hum absurdo querer contê-lo na sua carreira apezar de hũa Lei que o faz adiantar-se. O homem por sua natureza tende para a felicidade, he necessario, que se illumine para poder ser feliz.

E que prejuizos naõ nascem deste amor cégo da antiguidade! Daqui vem a alta ideia, que se faz do nascimento, que he tanto em prejuizo das Sociedades. Em consequencia deste prejuizo rediculo para se estimar hum homem, naõ se perguntava quem era, nem que talentos possuhia, menos de que virtudes era adornado: perguntava-se unicamente o nome dos seus antepassados. Em consequencia desta ideia inganoza, e falsa o merito obsurdo era esquecido. desprezavaõ-se os talentos, que naõ tinhaõ *avoengos, e pergaminhos*, e hum nascimento pobre era huma manxa, que encobria as virtudes: o homem, que a natureza tinha dotado de hum genio vasto, de conhecimentos raros, e de grande capacidade naõ podia emparelhar com hum estupido distinto por seus avós, e que naõ era nada por si mesmo. E que disse eu? O homem grande naõ se podia tirar da abjecçaõ senaõ arrastando-se como escravo aos pés da ignorancia orgulhoza. A este respeito dizia hum homem de espirito, que a Igreja Romana nos ensina, *que se podem applicar os merecimentos dos vivos em suffragio dos mortos;* más que a nobreza sustenta, que *se devem applicar aos vivos os merecimentos dos defuntos.*

Meyaponte Na Typographia De Oliveira 1832.

N. 285 Terça Feira 24 de Janeiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., em observancia do paragrapho terceiro do artigo quinze, Capitulo quinto, da Carta de Lei de 15 de Novembro do corrente anno, que orça e fixa a receita e despeza do Imperio para o anno financeiro do primeiro de Julho de 1832, ao ultimo de Julho de 1833; Manda, que se supprimaõ, desde ja, os Commandos de Armas das Provincias de S. Paulo, Goyaz, Minas Geraes, Espirito Santo, Sergipe, Alagoas, Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceara, e Piauhy; as gratificaçõe dos Commandantes Militares das Villas de Santos, S. Sebastiaõ, Paranaguá, e outros lugares similhantes, e dos Fortes denominados Bertioga, Forte Augusto, e Itapema. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios.

Paço em 5 de Dezembro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

José da Costa Carvalho.

Joaõ Braulio Moniz.

Manoel da Fonceca Lima e Silva.

Illust. e Excel. Sr. — Tendo sido demasiadamente sensivel á Regencia a noticia dos acontecimentos, que tiveraõ lugar nessa Provincia, os quaes presagiaõ desgraças incalculaveis aos seus habitantes, se desenganados de que só com a Lei religiosamente observada, e obediencia ás Auctoridades, póde manter-se ao estado social, e saborearem-se os fructos do Systema Constitucional, naõ se reunirem ao Gov. Provincial, para que este possa restaurar o imperio da Lei, protegendo ao Cidadão opprimido, e naõ consentindo que huma facçaõ qualquer impunemente se apodere da Administraçaõ, ou a force a obedecer á seus caprichos, e vontades, debaixo do pretexto de assim convier á prosperidade da Prov.: Manda por tanto a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. lançando mão de todos os recursos, que as Leis auctorisaõ, apoiado dos Cidadãos amigos da ordem, e interessados na tranquillidade da Prov., faça nella reviver o imperio da Lei, contendo os faciosos, ou exaltados, que sem missaõ alguma, se intromettem a decidir dos negocios publicos, que estaõ confiados á Auctoridades da escolha e confiança dos Povos, ou de nomeaçaõ do Gov. criado por elles; e que fazendo-se respeitar e obedecer, pelo desempenho de suas attribuições, faça igualmente renascer a confiança que os governados devem ter no Depositario da força publica, quando della se serve á bem dos mesmos, que lha confiarao. O Gov. espera que V. Ex., satisfazendo aos deveres do seu Cargo, se fará credor de estima, e merecerá agradecimentos dessa Prov. confiada ao seu cuidado; dando parte do estado della, para tomarem-se as providencias, que a solicitude, o dever, e interesse, que por ella toma o mesmo Governo, lhe sugerir.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Novembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia do Pará.

Nesta conformidade se expediraõ aos Presi-

dentes das Provincias de Maranhaõ, Ceará, Piauhy, e Goyaz.

N.° 1.° — Illm. e Exm. Sr. — Sendo desnecessario participar a V. Ex. a Posse que se me deo hontem de Presidente d'esta Provincia, por haver V. Ex. querido obzequiar-me com o assistir á ella, limito-me a certificar que observará V. Ex. sempre em mim sentimentos de rectidaõ e justiça: sentimentos de humanidade e beneficencia para com os meos semelhantes, firmeza invencivel no cumprimento da Lei, e amizade sincera para com V. Ex. por isso que o considero dotado dos mesmos sentimentos. Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz 1.° de Janeiro de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Coronel Joaquim José de Almeida, Comm. das Armas desta Provincia — José Rodrigues Jardim.

MEYAPONTE.

Quanto he aprasivel a tranquillidade que gozaõ os Meyapontenses na quadra actual! Quando em alguns pontos da Comarca do Norte os povos tem sido victimas de assassinos, e roubos, quando a mesma Capital da Provincia tem apresentado hum orisonte carregado, ainda mesmo depois de ter sido o theatro vergonhoso de huma sediçaõ anarchica, Meyaponte tem sido cõsiderado, por assim diser, como o porto de salvamento, onde tem achado abrigo os que procuraõ fugir as tempestades politicas. Amigos da Patria os Meyapontenses consideraõ, como seo primeiro dever, faser todos os exforços para se obter a uniaõ, e respeito ás Leis e as Authoridades; oppondo-se a devassidaõ, e aos vicios; por quanto sendo as Leis e os costumes o sustentaculo da tranquillidade de hum Paiz, em taes exforços sobre tudo consiste o amor da Patria.

Animados por tanto de hum so espirito, e certos de que quanto mais se estreitarem os motivos da uniaõ, maior força conseguiraõ para vencerem quaesquer obstaculos á publica felicidade; e conhecendo que as forças individuaes de quasi nada valem, e que sendo os homens susceptiveis de erros era muito conveniente reunirem-se em associaçõcs para se esclarecerem mutuamente, e executarem as emprézas, que lhe forem dictadas pelo generoso sentimento do Patriotismo, e Philantropia, elles se reuniraõ no dia 9 do corrente, e propuserao a creaçaõ de huma Sociedade patriotica neste Arrayal, que seria intitulada — A Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional — e contando ja mais de 50 Socios, installou-se a Sociedade no Domingo 22 do corr. com as maiores demonstraçõeS de enthusiasmo, e publico praser. Nós apresentaremos no seguinte N. as Actas, e publicaremos agora os Estatutos, que foraõ approvados na reuniaõ dos Socios —

Estatutos da Sociadade Denfensora da Liberdade e Independencia Nacional installada no Arrayal de Meyaponte no dic 22 de Janeiro de 1832.

CAPITULO 1.°

Da Sociedade.

Art. 1.° Crear-se-há neste Arrayal huma Sociedade denominada — Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional —

Art. 2.° Ella tem por fim sustentar por todos os meios legaes a Liberdade, e Independencia Nacional: desinvolvendo o auxilio da acçaõ das Authoridades Publicas, todas as vezes que se faça percizo a bem da Ordem, e tranquillidade publica: 2.° uzando do direito de petiçaõ para as medidas que naõ estiverem ao seo alcance; e ainda quando se julguem indispensaveis medidas maiores reclamando-as somente pelos meios legaes.

Art. 3.° A Sociedade procurará corresponder-se, naõ só com outras Sociedades da mesma natureza que se estabelecerem em qualquer ponto da Provincia, ou fora della, como tambem com quaesquer outras pessoas, que possaõ informalla dos successos occorrentes.

CAPITULO 2.°

Da Composiçaõ da Sociedade.

Art. 4.° A Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional compõem-se de hum numero illimitado de Socios.

Art. 5.° Hum Conselho composto de treze Membros eleitos a pluralidade relativa de votos dos Membros presentes que podem ser menos de 50, representará a Sociedade e durará por espaço de hum anno, findo o qual proceder-se-ha a nova eleiçaõ.

CAPITULO 3.º

Da Eleiçaõ, e Attributos do Conselho.

Art. 6.º No dia aprazado reunidos os Socios no lugar designado ahi a portas abertas se nomeará por acclamaçaõ hum Presidente, e dois Secretarios, que seraõ igualmente Excrutadores.

Art. 7.º No mesmo acto entregaraõ os Socios huma lista assignada de treze Membros, que devem compôr o Conselho, e feita a apuraçaõ se publicaraõ os seos nomes.

Art. 8.º Em acto successivo o Conselho sendo installado nomeará hum Presidente hum Vice Pres. hum Pimeiro, e hum 2.º Secretario.

Art. 9.º Os funccionarios de que trata o art. antecedente devem reunir em suas eleiçoes a maioria absoluta de votos dos Membros do Conselho: naõ se tendo manifestado maioria no 1.º escrutinio, elle correrá entre os dous, que obtiveraõ maior numero de votos, e será eleito o que obtiver a maioria.

Art. 10. O Presidente e Vice-Presid. devem sempre ser tirados dos Membros do Cons.: os Secretarios porem podem ser tirados destes, ou da Sociedade. As funçoes de hum e de outros duraraõ tanto, quanto o Conselho: todos podem ser reeleitos.

Art. 11. Ao Conselho compete: 1.º Deliberar sobre todos os objectos pertencentes a Sociedade: 2.º indicar as materias de que se deve occupar a Sociedade quer em epocas ordinarias, quer em extraordinarias: 3.º estabelecer Sociedades filiaes regidas pelos mesmos estatutos

Art. 12. As funçoes do Presidente saõ abrir, e encerrar as Sessoes do Conselho: dirigir as as discussões; propor o que deve ser lido, ou posto em deliberaçaõ; manter a ordem: e suspender a Sessaõ, quando julgar conveniente para obviar desordens; proclamar as decisões do Conselho: nomear Commissões, salvo para os casos, que o Conselho entender que devem ser nomeadas por escrutinio, para cujo fim requer-se o pedido de hum Membro apoiado por 2: convocar as Sessões ordinarias e extraordinarias, quando convier: assignar as Actas, e resoluções do Conselho. O Presidente he igualmente autorisado a empregar os Membros da Sociedade que elle julgar conveniente para obter os fins da Sociedade. O Vice-Presidente exercerá as mesmas funções em sua falta.

Art. 13. O Primeiro Secretario, e em sua falta o 2.º será o canal de communicaçaõ entre a Sociedade e seos Membros naõ presentes, ou outras pessoas com quem ella houver de se communicar: elle he ao mesmo tempo Archivista.

Art. 14. O 1.º e 2.º Secretarios dividiraõ o trabalho entre si, ou redigindo Actas, ou apurando votos &c. como lhes convier.

Art. 15. Nenhum Membro poderá accumular ao mesmo tempo dous Empregados enumerados no Art. 8.º

CAPITULO 4.º

Qualificaçaõ, admissaõ, e expulçaõ dos Socios.

Art. 16. Para ser recebido membro da Sociedade he perciso: 1.º ser cidadão Brasileiro, e estar no exercicio de seos Direitos: 2.º naõ se ter mostrado inimigo da Liberdade e Independencia Nocional: 3.º ter bons costumes, e meio honesto de subsistencia.

Art. 17. Para a admissaõ de qualquer Socio requer-se a presença de todo o Conselho com suffragio de dous terços dos votos. Haverá hum Livro, em que se inscrevaõ os nomes dos Socios, o qual estará a cargo do 1.º Secretario.

Art. 18. He criminozo para a Sociedade e como tal excluido: 1.º o Socio que se declarar inimigo da Liberdade e Independencia Nacional: 2.º o que for perturbador do socego publico, chamando individuos para se reunirem criminosamente, ou formarem parte destes ajuntamentos illicitos, os concitar a alterar a ordem social: 3.º o que for convencido de calumniador na presença da Sociedade: 4.º o que tiver sido banido por Sentença: 5.º o que infringir os estatutos principalmente perturbando gravemente a Ordem da Sociedade.

Art. 19. O Membro expulço terá appelaçao para o 1.º Conselho que se seguir ao que o tiver julgado, se este confirmar a Sentença o seo nome será riscado do catalogo dos Socios declarando-se no Livro dos assentos os motivos da sua expulçaõ.

Art. 20. Haverá na Sociedade hum quadro, onde se lancem os nomes dos que forem expulçoes com, ou sem declaraçaõ da culpa, conforme a gravidade do caso.

Art. 21. O Membro expulço naõ podera tornar a pertencer a Sociedade.

Art. 22. Qualquer Socio poder-se-há livremente desligar da Sociedade partecipando ao Presidente para faser sciente a Sociedade que d'aquella epocha em diante deixa de faser parte della, sem declarar os motivos, que para isso teve.

CAPITULO. 5.°

Da Ordem nos trabalhos.

Art. 23. Haverá Sessaõ na 1. Dominga de cada mez: salvo nos cazos extraordinarios, em que o Presidente poderá convocar, e ainda mesmo a requisiçaõ de hum dos Membros do Conselho julgada a sua justiça pelo Presidente e os dous Secretarios. No caso de se naõ poder celebrar Sessaõ no dia aprasado por qualquer incoveniente o Presidente prevenirá a Sociedade por meio dos Jornaes.

Art. 24. As Sessões do Cons. seraõ publicas, naõ poderaõ exceder a 3 horas, poderaõ porem ser prorogadas quando for requerido, por qualquer Membro, e apoiado por tres dos Membros presentes. Naõ se poderá celebrar Sessaõ sem que se achem presentes 7 Membros do Cons.

Art. 25. Quando se achem presentes Membros Supplentes, que seraõ os immediatos em votos, e naõ se possa celebrar Sessaõ por falta de numero completo de Membros effectivos, aquelles suprirаõ a falta.

Art. 26. A ordem nos trabalhos da Sociedade he a seguinte

1.° Leitura da Acta da Sessaõ antecedente, que será submettida a approvaçaõ dos Membros presentes.

2.° Leitura da correspondencia da Sociedade.

3.° Relatorio ou Pareceres de Commissões.

4.° Ordem do Dia.

5.° Communicaçaõ voluntaria da parte dos Membros do Cons. ou da Sociedade sobre qualquer objecto que diga respeito a Sociedade ou a seos fins.

Art 27. Toda a Acta depois de lida, e app. pelo Cons será immediatamente assignada pelo Pres. e Secretario que a tiver escripto.

Art. 28. O Pres. deve no dia em que seo successor tomar o exercicio de suas funções. e depois da Sessaõ em que isso tiver logar, conferir com os Secretarios que serviraõ junto a elle o original com as copias das Actas do tempo de seo Emprego, transcriptas no Livro para isso destinado, e lavrar Termo ao encerramento que assignará com os Secretarios.

Art. 29. O Pres. na sua segunda Sessaõ deve dar parte a Sociedade do estado em que achou a Copia das Actas.

Art. 30. O Primeiro Secretario deve dar parte a Sociedade se os papeis que existiaõ em maõ de seo antecessor lhe foraõ entregues por inventario.

Art. 31. Toda a proposiçaõ que se houver de faser a Sociedade será escripta, e assignada por seo autor, ou Autores.

Art. 32. Cada hum dos Socios tera, naõ só o direito, mas tambem rigorosa obrigaçaõ de propor ao Cons. ou ao Pres. da Sociedade qualquer medida necessaria, ou util a causa Publica; tendo em vistas que essa medida naõ se afaste hum apice das normas da Justiça Universal, que he o timbre da Sociedade.

Art. 33. As questões propostas a Sociedade seraõ discutidas segundo a ordem de sua antiguidade salvo o caso de urgencia, e resolvidas a maioria relativa dos Membros presentes.

Art. 34. O Cons. organisará hum Regimento interno que regule a ordem dos seos trabalhos.

Art. 35. O Conselho fica autorizado a alterar estes estatutos depois de passado hum anno, para esse fim nomear-se-ha huma Commissaõ de tres Membros para os examinar, e propor ao Conselho que art. ou artigos julga conveniente reformar.

§. 1.° Conformando-se o Conselho com a necessidade da reforma nomear-se-há outra Cõmissaõ para redigir de novo os estatutos com as reformas, que julgar conveniente, ficando sugeitos a approvaçaõ do novo Conselho.

§. 2.° Naõ se considera reforma qualquer art. puramente addicional, que se julgue conveniente adoptar-se.

§. 3.° As commissões de que falla o §. 1.° deste Art. seraõ nomeadas por escrutinio, e naõ poderaõ pertencer a 2. os que tiverem sido da 1.

Art. 36. O Cons. fará publicar as suas Sessões por via dos Jornaes.

Meyaponte 22 de Janeiro de 1832.

Chegou o Correio, e pelos Periodicos soubemos que a 13 de Setembro houve huma sediçaõ anarchica em Maranhaõ, bem semelhante em seos procedimentos, e requisições aos nossos Patriotas dos dias 14, 15, e 16 de Agosto em Goyaz; nos daremos em outro numero as circunstancias destes movimentos, em que fez a primeira *Figura* o Comm. das Armas daquella Prov. Thomaz Antonio da Silveira, chamado (o Canõa) Das mais Provincias, e da Corte saõ favoraveis as noticias.

Meyaponte Na Typographia De Oliveira 1832.

N 286 Quinta Feira 26 de Janeiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAO

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CARTA DE LEI.

A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II. Faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1. Fica revogada a Carta Regia de 5 de Novembro de 1808, na parte em que mandou declarar a Guerra aos Indios Bugres da Prov. de S. Paulo, e determinou que os Prisioneiros fossem obrigados á servir por 15 annos aos Milicianos, ou moradores que os aprehendessem.

Art. 2. Ficaõ taõbem revogadas as Cartas Regias de 3 de Maio, e 2 de Dezembro de 1808, na parte em que auctorisaõ na provincia de Minas Geraes a mesma Guerra, e servidaõ dos Indios Prisioneiros.

Art. 3. Os Indios todos ate aqui em servidaõ seraõ della desonerados.

Art. 4. Seraõ considerados como Orfãos, e entregues aos respectivos Juizes, para lhes applicarem as providencias da Ord. Livro primeiro, Titulo oitenta e oito.

Art. 5. Seraõ soccorridos pelo Thesouro do preciso, ate que os Juizes de Orfãos os depositem onde tenhaõ sallarios, ou aprendaõ officios fabris.

Art. 6. Os Juizes de Paz nos seus Districtos vigiaraõ, e occorreraõ aos abusos contra a liberdade dos Indios.

Manda por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nella se contem. O Secretario do Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte sete dias do mez de Outubro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

Manoel da Fonccca Lima e Silva.

N.º 2.º — Illm. e Exm. Sr. — Julgando conveniente que o meo primeiro trabalho fosse apresentar aos habitantes desta Cidade os sentimentos de que he possuido o meo coraçaõ faz precizo huma Guarda para ao som de Cornetas ser publicada huma proclamaçao, o que muito me satisfará se uver lugar hoje pelas 4 horas da tarde. Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz 1.º de Janeiro de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Coronel Joaquim José de Almeida, Commandante das Armas desta Provincia — José Rodrigues Jardim.

Exm. e Rm. Sr. — Sendo hontem empossado da Presidencia desta Provincia cumpre-me certificar a V. Ex. que sera de muito prazer para mim ter occaziões de mostrar que sei respeitar as virtudes que ornaõ a Pessoa de V. Ex. Deos Guarde V. Ex. Cidade de Goyaz 1.º de Janeiro de 1832. — Exm. e Rm. Sr. D. Francisco Ferreira de Azevedo — Joze Rodrigues Jardim

---

MEYAPONTE

Acta da 1. Sessaõ Preparatoria para a creaçaõ da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional.

Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus

Christo de mil oitocentos, e trinta e dous, Undecimo da Independencia, e do Imperio aos nove dias de Janeiro neste Arrayal de Meyaponte Prov. de Goyaz, em Caza do Illust. Sr. Commendador Joaquim Alz. de Oliveira, à portas abertas, achando-se huma reuniaõ de Cidadãos para o fim de Solemnizar a Festividade do Dia, e sendo ponderado a vista dos acontecimentos politicos que tem tido lugar em differentes Provincias do Imperio, quanto bem deve resultar aos Povos pela cooperaçaõ das Associações Patrioticas que em differentes pontos do mesmo Imperio se tem creado, resolveo-se a creaçaõ de huma Sociedade intitulada — Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional — e por acclamaçaõ foi logo nomeado Presidente desta Sessaõ o mesmo Sr. Commendador Oliveira, e Secretario eu Joaquim Ribeiro Camello, os quaes tomaraõ o competente assento, e abrio o Sr. Presidente a presente Sessaõ. O Sr. Coronel Joaõ José de Couto Guimaraens offereceo huma indicaçaõ para que fosse nomeada huma Commissaõ para redigir os Estatutos que devião reger a Sociedade, sendo apoiada, e posta em discussaõ assim venceo, e o Sr. Presidente propoz se a Commissaõ constaria de tres ou cinco Membros, venceo-se que de tres; propoz mais se a Commissaõ devia ser eleita por elle, ou por escrutinio, venceo-se que pelo Sr. Presidente e foraõ nomeados os Srs. Reverendos Joaquim Glz. Dias Goulaõ Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, e Manoel Amancio da Luz; o Sr. Gonzaga requereo que fosse addido a esta Commissaõ o Sr. Couto como Autor da indicaçaõ. assim se venceo; o Sr. Couto fez huma indicaçaõ para que se celebrasse o Anniversario da installaçaõ desta Sociedade com todas as demonstrações festivas, offerecendo-se para concorrer nesse dia pessoalmente ainda que tenha a sua residencia em Goyaz; o Sr. Tenente Coronel Francisco Lopes Guimaraens apoiando a indicaçaõ do Snr. Couto, offereceo a seguinte emenda: a festa da Sociedade seja transferida para o Dia 7 de Setembro: approvou se a indicaçaõ, com a emenda. E não havendo mais nada a tratar, o Snr. Presidente levantou a Sessaõ.

2. *Sessaõ Preparatoria.*

Aos vinte e dous de Janeiro de mil oitocentos, e trinta e dous em huma da Sallas das Cazas do Sr. Commendador Joaquim Alz. de Oliveira, que se escolheo para a reuniaõ dos Socios da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, ahi a portas abertas, e prezentes quarenta, e tres Socios, abrio o Sr. Presidente a Sessaõ, e antes de se ler a acta da Sessaõ de 9 de Janeiro, propoz o Sr. Pres. a nomeaçaõ por acclamaçaõ de hum segundo Secretario, e foi eleito o Sr. Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, e prehenchida assim a meza se procedeo a chamada dos Socios, tendo faltado com cauza motivada onze Socios, seguidamente o primeiro Secretario fez leitura da acta ant., e approvou-se.

O Sr. Pres. convidou a Commissaõ de redaçaõ dos Estatutos para apresentar os seos trabalhos, o Sr. Gonzaga como Relator pedio a palavra, e disse que a Commissaõ tendo em vista os Estatutos de algumas Sociedades, como fossem os da do S. Paulo, Pouzo Alegre, Bacpendi, e S. Joaõ de El-Rè, tinha adoptado os da Sociedade de S. Joaõ de El-Rey, alterando todavia alguns Artigos, e supremindo outros, para melhor acomodal-os as circunstancias da prezente Sociedade, e tez a leitura dos Estatutos, assim redigidos e mandando-os á meza o primeiro Secretario repetio a leitura do primeiro Capitulo, e seos Artigos: offerecidos á discussaõ, sem ella foraõ approvados e assim seguidamente foraõ approvados os Capitulos 2.° — 3.° — 4.° — e 5.° — e seus Artigos.

O Sr. Pres. disse que como se achavaõ approvados os Estatutos convidava aos Socios para em conformidade do Art. 7.° do Capitulo 3.° aprezentarem as listas para Eleiçaõ dos treze Membros do Cons.; e sendo estas apresentadas depois de cotadas procedeo-se a apuraçaõ, e obtiveraõ votos para Conselheiros os seguintes Srs. Joaquim Alz. de Oliveira quarenta e hum — Joaquim Glz. Dias Goulaõ quarenta e hum — Manoel Amancio da Luz quarenta e hum — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury quarenta — José Joaquim Pereira da Veiga trinta e nove — Joaquim Ribeiro Camello trinta e seis — Francisco Lopes Guimaraens trinta e cinco — Manoel Pereira de Souza trinta e cinco — Joaõ José de Couto Guimaraens trinta e hum — José Gó-

mes de Siqueira vinte e nove — Antonio José Affonço vinte e seis — Joaquim Pereira Valle vinte e quatro — Felix Alz. de Amorim vinte e quatro — Jose de Mello de Souza Lobo vinte e dous — Jose Joaquim da Veiga Valle quinze — Tristaõ José de Mendonça e Gouveia quatorze — Francisco Carlos Borges dez — José da Costa de Carvalho nove — José Joaquim Graciano de Pinna sete — Joaõ Floriano de Mendonça cinco — Antonio Thomaz de Campos quatro — Antonio José de Abrunhoza Campos quatro — Joaõ Caetano Pimentel dous — Jeronimo José de Campos dous — Fernando Luiz Machado dous — José Ignacio do Nascimento hum — Joaõ José de Couto hum — Francisco Ribeiro Camello um — Antonio José de Couto um — Braz Luiz de Pinna hum — Manoel Moreira Farinha hum.

Concluida assim a apuraçaõ, publicou o Sr. Presidente os nomes dos treze Conselheiros em conformidade do Art. 5.° Cap. 2.° dos Estatutos, e tomaõo estes seos logares, se procedeo por Escrutinio a Eleiçaõ dos Funcionarios de que trata o Art. 8.° Cap. 3.° dos mesmos Estatutos, e apresentou o primeiro escrutinio para Presidente o Sr. Commendador Joaquim Alves de Oliveira com doze votos, obtendo hum voto o Sr. Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury; apresentou o segundo escrutinio para Vice-Presidente o Sr. Gonzaga com dez votos, obtendo o Sr. Rev. José Joaquim Pereira da da Veiga tres, apresentou o terceiro escrutinio para primeiro Secretario o Sr. Rev. Manoel Pereira de Souza com sete votos, e Joaquim Ribeiro Camello para segundo Secretario com sete votos; tendo obtido tambem para primeiro Secretario, Camello cinco votos, e o Sr. Capitaõ Joaquim Pereira Valle hum voto, assim como para segundo obtiveraõ os Srs. Pereira de Souza cinco votos, e Pereira Valle hum: proclamada esta Eleiçaõ tomaraõ os Secretarios os competentes assentos; e obtendo a palavra o Sr. Gonzaga disse que como se achava instalado o Conselho da Sociedade, parecia-lhe muito conveniente que o Conselho dirigisse hum Officio ao Governo de S. M. o I. communicando os sentimentos de que se acha possuida esta Sociedade a prol da Liberdade, e Independencia Nacional, e no mesmo sentido segundo os fins da Sociedade, ao Exm. Presidente da Prov., as Camaras Municipaes de Goyaz, e de S. Joaõ da Palma, e nos Juizes de Paz da Prov.; e quando fosse approvada esta indicaçaõ, requeria que fosse nomeada huma Commissaõ de tres Membros para redigir os Officios. O Sr. Presidente poz em discussaõ a indicaçaõ, foi approvada: offereceo depois a discussaõ o requerimento para a nomeaçaõ da Commissaõ, e venceo-se affirmativamente. O Sr. Presidente nomeou para a Commissaõ os Srs. Veiga, Gonzaga, e Pereira de Souza. Marcou o dia vinte e nove do corrente para a primeira Sessaõ Ordinaria, e levantou-se a Sessaõ as oito horas da noite.

O que receavamos a respeito do Maranhaõ, aconteceo infelizmente; a imprudencia d'alguns Brasileiros adoptivos, cuja conducta naõ tem sido sempre medida por aquella circunspecçaõ que pediaõ; o phrenesi do partido exaltado, para quem os erros de opiniaõ saõ crimes imperdoaveis; e a insobordinaçaõ da força (especie de contagio que se communicou a todas as Provincias do Brasil) deraõ ao Maranhaõ o seu 14 *de Julho*, reduzido porem a effeito, porque a Authoridade, ou por fraqueza, ou pela mesma posiçaõ violenta em que se achava, accedeo ás exigencias dos denominados *Povo e Tropa*. A noticia do que acontecera no Pará accelerou o desenvolvimento dos elementos que ja existiaõ accumulados no Maranhaõ, e na manhã de 13 de Setembro, tomando a tropa armas, e apoiada por alguns paizanos, foi levada ao Presidente e seu conselho a Representaçaõ que transcrevemos, dictada pelo mesmo espirito de intolerancia, e de interesses privados que tem aqui dirigido os diversos movimentos populares occorridos desde os fins de Abril. Ahi se exige.

1. Que sejaõ expulsos dos Postos militares, tanto da de 1. como de 2. Linha todos os Brasileiros pela Constituiçaõ, ou Portuguezes.

2. Que sejaõ suspensos do exercicio das suas funcçoes os seguintes Magistrados — O Chanceler da Relaçaõ Francisco de Paula Pereira Duarte, os Dezembargadores Manoel Ignacio Cavalcante de Lacerda, Joaõ Capristano Rebelo, Domingos Nunes Ramos Ferreira, Francisco Gonçalves Martins, Joaquim José Sabino, Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, e o Ouvidor da Comarca Narcizo José de Almeida Guatimozim.

3. Que sejaõ expulsos dos empregos Civis, de Fazenda, e Justiça todos os Brasileiros adoptivos, sem excepçaõ alguma.

4. Que saiaõ para fora da Provincia os se-

guintes declarados inimigos activos da Independencia do Brasil, e de suas instituições livres — os Religiosos do Convento de S. Antonio, Joaõ Crispin Alves de Lima, Joaquim Raimundo Marques, P. José Pinto Teixeira, Marcellino José de Azevedo Perdigaõ, o P. Manoel Roiz. de Almeida, Manoel de Abranches Paes, os quaes devem ser immediatamente capturados e despejarem a Provincia em 24 horas: assim tambem saiaõ da Provincia, os seguintes — da Freguezia do Itapicurú José Carlos de Mello e Alvim, do Itapicurú merim Antonio Pinto Ferreira Vianna, e de Caxias Joaõ Antonio Marques, e Fernando Mendes d'Almeida.

5. Que o Governo da Provincia incumba aos Juizes de paz uma busca por caza de todos os Portuguezes aqui residentes, e lhes mande tirar as armas que possaõ ter.

6. Que naõ se consinta d'ora avante o desembarque de filhos de Portugal nesta Provincia, menos os industriosos, e artistas.

7 Que em qualquer tempo naõ possa ser considerada criminosa a presente reuniaõ.

O Povo e Tropa reunidos neste campo protestaõ á V Ex. em Conselho naõ largar as armas sem verem fielmente cumpridos todos estes artigos, que consideraõ providencias reclamadas pela opiniaõ publica. Maranhaõ Campo de Outique 13 de Setembro de 1831.

Seguem-se as Assignaturas. (*Da Aurora*).

Vimos cartas do Ceara que naõ presagiaõ d'alli cousas agradaveis. O Commandante das Armas Thomaz Antonio da Silveira (conhecido pelo appellido de *canôa*) retirando-se do centro; para onde fôra mandado com tropa, a fim de pacificar as Villas de Crato e Jardim, perturbadas pelo facinoroso Pinto Madeira, e de que fugira logo que teve um dos seus soldados assassinado; encontrou-se na Villa de S. Bernardo com o Padre *Verdeixa* e depois de terem jantado juntos, deliberaraõ fazer uma *bernarda*. Sahio o Padre a reunir povo, e tendo ajuntado cerca de 30 pessoas á força do Commandante d'Armas, deitou por terra o peloirinho, e nomeou Presidente o Ouvidor da Comarca Joaquim Vieira da Silva. Naõ assentindo a Camara Municipal ao que se tinha feito, como illegal, foi o Padre para a povoaçaõ de S. Joaõ, e d' alli para Icó, a fazer partido. Dez dias depois da noticia da ausencia do Padre partio então o Commandante Silveira para a capital. Ahi o V.-Presidente sabendo semelhantes noticias, vendo-se sem força, e contra si a caballa do ex-Deputado Albuquerque que virou repentinamente de baixo cortezaõ para exaltado phrenetico, deu parte de doente, bem como o Conselheiro immediato em votos, passando a vice-Presidencia ao Sr. Miguel Antonio Rocha Lima. O Commandante das Armas, em vez de ser processado, como fautor de uma rebelliaõ contra as authoridades legalmente constituidas, achou o melhor recebimento, que lhe foi feito por parte do Sargento mór de 2. linha Francisco Xavier Torres, e as homenagens do vice-Presidente. Grato a tanto obzequio, o Sr. Silveira, sabendo que estava ja dimittido, e tendo de vir para a Corte; na sua ordem do dia de 19 de Outubro, chama para lhe succeder no commando o sobredito Sargento Mór Torres, naõ obstante achar-se presente o Coronel de 2. linha Agostinho Thomaz de Aquino, bem como outros Coroneis e Tenentes Coroneis a quem por lei pertencia primeiro aquelle commando interino. Acontece porem que o Major Torres é cunhado do Sr. Albuquerque, que este influe sobre o espirito do Vice-Presidente, o que tudo faria uma *excellente* uniaõ de vontades, se o Coronel Aquino, e os outros naõ protestassem que naõ obedeceriaõ jamais a uma authoridade intrusa. Assim ficava o Ceará, ameaçado de romper ahi a guerra civil, por miseraveis interesses particulares, e ambiçaõ de empregos, causa principal de todas as nossas contendas, e discordias. Os candidatos saõ innumeraveis, os lugares limitados em numero; e por outro lado todos querem mandar, e muito poucos obedecer; d'aqui a grande origem dos descontentamentos, e a explicaçaõ dos phenomenos que vemos. e em que parece que só predomina a demencia destruindo-se os homens encarniçadamente por os mais frivolos pretextos. O Pres. que foi para o Ceará, o Sr. José Mariannc de Albuquerque, talvez chegue tarde para impedir o choque dos partidos, e a efusaõ do sangue; duvidamos mesmo que lhe possa pôr termo, irritados como estaõ os animos, e dividida a terra em facções de familias inimigas, e de regulos violentos. O triste Ceará vai repetir as scenas horrosas de 1824, se uma vez começaõ ahi as facções a bater-se: uma porçaõ de gente quasi barbara povoa aquelles sertões, e obedece á voz de algum ambicioso taõ feroz como elles. Os Lavradores, os Proprietarios, a classe media é entaõ a presa de toda a especie de devastações sem que lhe possa dar remedio.

(*Aurora Fluminense.*)

Pelos extractos que apresentamos da Aurora se reconhecerá que Thomaz Antonio da Silveira, por alcunha (o Canôa) hera Comm. das Armas do Ceará, e naõ do Maranhaõ como por equivocaçaõ se annunciou: o nome do Comm. do Maranhaõ he Clementino José Lisbôa, Official de 2. Linha, que pelo Decreto de 9 de Novembro foi Dispensado do Commando, sendo Nomeado Comm. das Armas do Maranhaõ por Decreto da mesma data o Sr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Ten. Cor. Grad. do 6. Corpo de Artilheria montada de 1. Linha.

METAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA 1832.

N. 287 Sabbado 28 de Janeiro de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

FOI me apresentado hum Officio que ao Secretario desta Presidencia dirigio o Secretario do Cons. Geral, fazendo ver que o mesmo naõ podia prossegir em seus trabalhos por falta de Membros: Cumpre que a Camara faça os ultimos esforços para re reunirem os que tiveraõ votos, a fim de que a Provincia naõ fique privada dos beneficios que de taõ sabia instituiçaõ lhe deve rezultar. Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 3 de Janeiro de 1832. — Joze Rodrigues Jardim — Sr. Presidente da Camara Municipal desta Cidade.

N.º 3.º — Illm. e Exm. Sr. — Acabo de receber o Officio que V. Ex. me dirigio em data d'hoje com a pertençaõ de Manoel Jorge Soldado de 2. L., que requer o pagamento de Soldos, e Etapes, vencidos nos dias em que se tem empregado no Serviço, conduzindo os Correios de Jaragoá para esta Cidade. Queira V. Ex. mandar organizar o respectivo Pret., que rubricado por V. Ex. será logo satisfeito. Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz 3 de Janeiro de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Coronel Joaquim José de Almeida Commandante das Armas desta Provincia — José Rodrigues Jardim.

Communicado.

Por pouco que os Soberanos reflictaõ, conhecem que a verdade, que elles temem, que a lisonja lhes occulta, e de que as paixões os tornaõ inimigos, e perseguidores, he o fundamento mais solido da sua gloria, da sua grandeza, do seu poder, e segurança. As estravagancias dos Principes, á que muitas vezes os subditos os tem sacrificados, naõ procedem se naõ das mentiras, com que se envenena a sua infancia; das paixões, que se lhes semeiaõ nos corações; dos vicios, que abaixeza, e adulaçaõ fazem brotar, e nascer nelles; creados na ignorancia, e na corrupçaõ fazem mal, por que julgaõ, que convem faze-lo; tiranizaõ, por que julgaõ, que he da sua felicidade, do seu direito, e poder fazer o que as idéas falsas de huma educaçaõ criminoza lhe tem inspirado. Querem os subditos abismados na ignorancia, porque saõ incapazes de governar, e apenas sabem opprimir. Tornaõ-se supersticiosos, por que naõ tem forças para conhecer, e abraçar a virtude.

A verdade he pois necessaria sobre tudo aos que estaõ encarregados de dirigirem as nações. O erros de hum particular damnosos unicamente á elle, e aos que o rodeiaõ tem consequencias limitadas: os de hum Soberano influem sobre nações inteiras, e destroem por seculos a sua prosperidade. As guerras continuas, que esgotaõ o sangue, e os thesouros dos estados, saõ dividas ás idéas falsas, que elles tem da sua gloria, e dos seus direitos: á estas idéas he que se devem as vexações, as injustiças multiplicadas, em que os subditos saõ obrigados a gemer: á estas idéas falsas, em que elles fazem consestir a sua felicidade, he que se devem os monumentos faustosos, os praseres dispendiosos, as profusões inuteis, em que os Soberanos fazem as vezes consestir a sua grandesa: em fim á estas idéas falsas, que tem do seu poder, he se deve o desenfreado desejo do poder arbitrario, que sedo ou tarde se volta contra o insen-

sato, que o exercita, e que conduz os Estados, e os Soberanos á decadencia, e á ruina.

E quem se não a verdade pode desabusar os Reis destas vans idéas? Ella lhes ensina que elles saõ homens, e naõ Deozes; que seu poder naõ emanou do Ceo, mas que foi dado pelas nações, que os elegeraõ para vigiar sobre os interesses publicos: que a legislação naõ he a expressaõ dos caprixos de hum só, e da avidez dos cortesãos, mas a vontade geral da naçaõ, que lhes sugeita para seu proprio interesse; que a authoridade he estabelecida para firmar o bem de todos, e que sem crime naõ se pode voltar contra ellas: que as recompensas do Estado naõ saõ distinadas para a inutilidade titular, para hum nascimento orgulhoso, para o vicio intrigante, a baixesa rasteira, e a incapacidade favorecida: que as recompensas saõ feitas para animar, e pagar o merecimento pessoal, os serviços reaes, os talentos verdadeiros, e as virtudes, de quem a Patria tem colhido os mais félices fructos. Em huma palavra, todo o Soberano, que quizer consultar á rasaõ, reconhecerá que naõ pode ter poder verdadeiro, titulos seguros, direitos incontestaveis, senaõ os fundados nas vontades dos seus subditos reunidos para concorrer com elle no bem publico; que naõ pode ser sinceramente amado, se naõ se faz merecedor do seu amor; que naõ pode conseguir gloria se naõ faz cousas uteis, e grandes; que naõ pode evitar o aborrecimento se naõ cumprindo com os seus deveres. A verdade lhes mostrará por exemplos sem numero, que esse desenfreado Despotismo, esse poder sem limite, que os Principes desejaõ, que a lisonja lhes adjudica, que a inercia dos povos os deixa exercitar é a espada de dous gumes sempre prompta aferir á quem a menea.

Naõ olhemos como inteiramente impossivel o projecto de conciliar os interesses da verdade com os dos Soberanos, e dos povos que elles governaõ. Naõ se tracte de chimerica a esperança de concorrerem circunstancias favoraveis, em que a politica illustrada pela rasaõ sentirá a importancia de aniquilar os prejuizos, que por toda a parte se oppoem á felicidade publica. Que! Os Srs. da terra naõ verão nunca, que os seus verdadeiros interesses naõ podem separar-se dos interesses das nações, sem as quaes elles nada saõ? Naõ se convencerão, que a sua felicidade propria, seu poder real, a fineza do seu Throno dependem dos exforços sinceros de hum povo magnanimo. Preferirão sempre a fraca vantagem de manter á escravos ignorantes, e desgostosos ao prazer de mandar á Cidadãos fieis, unidos, industriosos, e amantes da liberdade? Naõ cançaraõ de ver seus estados devastados, e reduzidos á miseria, sobrevados pelas paixões dos grandes ambiciosos, roubados por sanguesugas publicas, reduzidos á desesperação para enriquecerem á cortezãos perfidos, e para entreter a ociosidade de huma Côrte licenciosa?

Por pouco que se abra os olhos, ve-se que a ambição dos Principes he que tem feito as nações inimigas humas das outras por huma consequencia de seculos. Se os povos detestaõ, e aborrecem huns aos outros promptos a combater-se, e destruir-se he pelos interesses futeis dos Soberanos, e pela discordia dos seus Ministros, que semeiaõ a intriga no meio das nações sempre interessadas na paz.

Convem pois ter diante dos olhos a pavoroza perspectiva das nações, que soffrem os estragos, á que naõ deraõ cauza. Será precizo contemplar este globo, e todos os povos, que o habitaõ, como ludibrios eternos de alguns máos interessados em os cégar para os desviar huns dos outros? Será precizo contemplar a terra inteira como huma sombria prizaõ distinada a incerrar captivos guardados por carcereiros inquietos muitas vezes mais miseraveis, do que elles? Os Reis naõ renunciaraõ a este poder destruidor, que espalha por toda a parte a dissoluçaõ, o desalento, e inquietação, e que lhes torna inimigos occulto todos os seus subditos? Naõ leraõ elles a historia da Azia? Naõ a contemplaraõ, apezar dos beneficios da natureza, despovoada, convertida em solidaõ pelo despotismo, e a guerra, e naõ veraõ nella a sorte futura dos Imperios, que elles vaõ a destruir com as mesmas loucuras! Naõ conhecerão em fim que as obras da tyrania, e da ferocidade dos povos, nos thronos derribados, nos Despotas abatidos, que nos aponta a historia? O' Solon, Solon! Esclamava Creso estando a morrer. Solon tinha

sido o unico, que lhe mostrou a verdade.

Os dilirios dos maos Reis saõ de ordinario os causadores dos dilinios, dos vicios, e das desgraças dos povos; do Throno he que dimanaõ todas as loucuras das nações: esta fonte pois he que he precizo estancar, fazendo os Soberanos ouvir a verdade. Se o poder supremo por fatalidade naõ he confiado a mãos capazes de o exercitar, ha momentos favoraveis em que a sorte concede ás nações algum lenitivo. O distino collocou os Titos, os Trajanos, os Antoninos no Throno dos mesmos Cezares, que fizeraõ gemer a natureza humana no meio dos seus vergonhosos excessos. E porque naõ veremos ainda a Sabedoria coroada? Para que havemos de perder a esperança de encontrar coraçõens rectos revestidos do poder, que attendaõ a verdade! A verdade armada do poder soberano tem forças invenciveis; naõ ha erro, que possa resistir aos golpes de hum Monarcha justo, magnanimo, bemfazejo, cujos cuidados adquirem direito sobre todos os coraçõens.

Se a mentira auxiliada pelo poder soberano tem inundado tantos paizes, que fructos naõ se devem esperar da verdade apoiada nos mesmos soccorros! Os Chefes das Nações naõ se devem propor a aniquilar em hum instante as preocupações dos seus subditos; para conseguir a cura dos seus espiritos o primeiro passo, que devem dar he atrahir a sua confiança; e para merecer esta he preciso que se conheçaõ os seus talentos, e virtudes. Uze o Principe, que quer enfraquecer o imperio de huma opiniaõ mal fundada, do estratagema dos tiranos de dividir para imperar. Deixe aos partidistas da mentira o cuidado de se dividirem, de se combaterem, e se distruirem; elles se rediculizaraõ aos olhos das nações, disputaraõ entre si, choquem-se entre si as suas hypotheses frageis; e estas queixas naõ podem ter consequencias para o Estado, e so degeneraõ em combates quando alguma auctoridade se intromete nos seos futeis debates, e nunca se tornaõ serios senaõ pelo pezo, que lhe dá a auctoridade: As armas da impostura, e da falsa opiniaõ bem de pressa seraõ rendidas, se a razaõ, a verdade, a philosophia tem o direito de desenvolver as conspirações, de fazer sentir a indignaçaõ, e o desprezo, que merecem disputas, que saõ verdadeiramente loucuras deversificadas.....

A verdadeira moral ensinada desde a infancia por huma educaçaõ sensata, a virtude tornada em habito, fortificada pelo bom exemplo, consagrada por boas Leis, e animada pelas recompensas; o vicio, a incapacidade, a fraude, a injustiça, punidas, desanimadas, desprezadas, formaõ Cidadãos honestos, e virtuosos, subditos convenientes a hum estado, que se propoem á verdadeira grandeza, a verdadeira segurança, e a verdadeira felicidade. Os bons costumes saõ ordinariamente fructo da feliz concordia da politica, e da razaõ. hum Governo caprixozo, corrompido, desprovido da razaõ naõ he proprio para subditos virtuozos, e racionaveis... O Escravo de hum tyrano torna-se viciozo, e depravado: a elevaçaõ, a grandeza da alma, a verdadeira honra naõ saõ feitas para os paizes, em que o caprixo decide do valor dos homens, e fixa os objectos da consideraçaõ publica: a virtude he incompativel com a abjeçaõ da alma, que a escravidaõ produz; o verdadeiro merecimento, e os talentos tornaõ-se entaõ inuteis, ou perigozos; a probidade, a moderaçaõ, as luzes, o amor do bem publico apartaõ da fortuna aquelles, que possuem estas boas qualidades....

Des que o homem he obrigado a desprezar a si mesmo naõ he mais susceptivel da virtude; des que naõ pode trabalhar na sua propria felicidade, deve cair na apathia, e no desalento: torna-se inutil; des que elle conhece o seu interesse dependente de obrar mal tornaõ-se inuteis os preceitos da educaçaõ, e da moral. Em hum Governo oppressivo he precizo que opprima, ou que sofra: no dominio de um Sr. injusto, ou hade condescender, ou renunciar á todos os favores. Inda que huma educaçaõ honesta lhe inspire sentimentos virtuosos, ou hade renunciar aos seus principios, ou apartar-se de huma Corte, que so he feita para agazalhar entes corrompidos.

E o que poderá a razaõ em hum governo injusto, entre os exemplos de huma Corte depravada, e contra as promessas de hum Despota frenetico? A virtude naõ foi feita para hum paiz mal governado: ella naõ pode ser partilha em semelhante lugar senaõ de alguns sabios escon-

didos, cuja alma nobre e generoza naõ se humilha diante do crime poderozo, ou do vicio despresivel distribuidor das graças. Em hum tal paiz sugeito ao arbitrio a educaçaõ póde limitar-se a dizer assim — lembra-te que es escravo: abafa os sentimentos da natureza, naõ te lembres dos previlegios do teu ser: mente, e arrasta-te, se queres merecer: sê injusto, se te lembras da sua fortuna: renuncia a todas as virtudes, se queres agradar — Taes saõ as maximas, que convir aos vassallos de hum despota. Estas saõ as que seguem os cortezaõs, que afastaõ á verdade do Throno...

Hum soberano inimigo da verdade, falto de luzes, e de equidade, estranho ao merecimento, que naõ quer senaõ lizonjeiros, naõ pode ser servido por subditos fieis, occupados do bem publico, interressados na sua gloria. Occupados da sua fortuna lhe aplaudem os vicios. E este exemplo contagiozo infesta todos os que rodeiaõ o Throno: naõ tem amigos: tem complices das suas desordens, inimigos do merecimento, e da virtude, que o cercaõ, e naõ deixaõ a verdade chegar aos seus ouvidos. Assim os malles das naçõens se perpetuaõ, e o Soberano adormecido nos vicios naõ percebe a sua ruina, senaõ quando he tarde para lhe dar remedio.,, Aquelle, diz Saadi, que aconselha bem a hum tyranc, lava as maos em seu proprio sangue.

Se a verdade se quer fazer ouvir a homens desta tempera, sua lingoagem naõ he entendida. E como poderá ella ser ouvida no meio dos prazeres, da dissipaçaõ, e das acclamações da lizonja? Quanto mais estaõ os Soberanos neste letharge, tanto mais he preciso annunciar aos povos a verdade. Huma naçaõ se illumina a proporçaõ, que encerra mais grande numero de homens capazes de meditar, de retificar as suas ideias, e de combater os prejuizos. Sejaõ quaes forem as prevenções da multidaõ, as luzes se espalhaõ pouco a pouco, e huma porçaõ grande de claridade dá nos olhos.

Assim os vicios de hum governo muitas vezes fazem apparecer a verdade. Os descontentamentos geraes poem os espiritos em movimento; e em vez das revoluções crueis, que se fazem em continentes brutaes, faz-se huma feliz revoluçaõ em as ideias daquelles que habitaõ os paizes illuminados. Entaõ a verdade força todas as barreiras, que encontra: e a razaõ uma vez conhecida torna-se necessaria tanto aos homens, com a aquelles, que os governaõ. Nós sabemos que á proporçaõ que as naçõens se illuminaõ os costumes se adoçaõ, e aborrecem isto que se chamaõ rusgas, e Bernardas. Entaõ a humanidade modera os furores da guerra, o mesmo despotismo toma hum tom mais razoavel, e naõ ouza atacar abertamente a decencia, e a voz publica. Na Europa instruida o Despotismo naõ exercita os seus furores a frente descoberta como na ignorante Azia..... A verdade sendo apoiada pela opiniaõ publica torna-se irrezistivel: os mesmos Governos saõ arrastados pela sua força. Nenhum homem quer ser insensato sem ter companheiros: a loucura só he poderoza, quando tem o grande numero da sua parte: a impostura só triumpha quando tem approvadores, cumplices. Os Tyranos naõ saõ absolutos se naõ quando encontraõ naçõens cégas, e privadas da razaõ.

VARIEDADES.

O Phisico, o Geometra, o Mecanico, o Medico, e o Chimico á poder de reflexões, esperiencias, e trabalhos descobrem em os seus gabinetes, e nos seus laboratorios verdades uteis, mas muitas vezes combatidas, e contrariadas na sua novidade: e quando o tempo tem convencido da sua utilidade, estas discubertas se transmitem até ao povo, e o artista mais grosseiro chega a executar machinalmente, e sem trabalho operações, que em sua origem foraõ resultados dos maiores esforços da sciencia, e do genio. E porque se naõ hade aperfeiçoar do mesmo modo a sciencia do Governo? Porque os principios verdadeiros da politica, e da moral naõ se haõde simplificar á ponto de serem percebidos pelos homens mais ordinarios? Ao Governo, e a educaçaõ he a quem compete discobrir aos homens a verdade, inda que esteja no fundo da cisterna, em que a esconde a tyrania. Todos os homens saõ capazes de a abraçar, e de a conhecer.,, Eu tendo visto, dizia *Saadi*, muitos homens ineptos para as sciencias: inda naõ vi hum só, que naõ tivesse aptidaõ para a virtude. —

Annuncio.

Amanhaã 29 do corrente pelas 4 horas da tarde hade haver Sessaõ do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nascional; o Sr. Presidente convida a todos os Srs. deste Arrayal para assistirem, sejaõ, ou naõ Socios.

Meyaponte Na Typographia De Oliveira 1832.

N. 288 Terça Feira 31 de Janeiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CARTA DE LEI.

A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1. Todos os escravos, que entrarem no territorio, ou Portos do Brasil, vindos de fora, ficaõ livres. Exceptuaõ-se.

1. Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes á Paiz, onde a escravidaõ he permittida, em quanto empregados no serviço das mesmas embarcações.

2. Os que fugirem do territorio, ou embarcaçaõ estrangeira, os quaes seraõ entregues aos Srs., que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil.

Para os casos da excepçaõ n. 1., na vesita se lavrará o termo do numero dos escravos, com as declarações necessarias para verificar a identidade dos mesmos, e fiscalisar-se na vesita da sahida se a embarcaçaõ leva aquelles com que entrou. Os escravos, que forem achados depois da sahida da embarcaçaõ, seraõ aprehendidos, e retidos ate serem reexportados.

Art. 2. Os Importadores de escravos no Brasil incorreraõ na pena corporal do Art. 179 do Codigo Criminal, imposta aos que reduzem á escravidaõ pessoas livres, e na multa de dusentos mil reis por cabeça de cada hum dos importados, alem de pagarem as despesas da reexportaçaõ para qualquer parte d'Africa; reexportaçaõ, que o governo fará effectiva com a maior possivel brevidade, contractando com as Authoridades Africanas, para lhes darem hum asilo. Os infractores responderaõ cada hum por si, e por todos.

Art. 3. Saõ importadores.

1. O Command., Mestre, ou Contra mestre.

2. O que scientemente deo, ou recebeo, ou por qualquer outro titulo a embarcaçaõ destinada para o Commercio de escravos.

3. Todos os interessados na negociaçaõ, e todos os que scientemente forneceraõ fundos, ou por qualquer motivo deraõ ajuda, e favor, auxiliando o desembarque, ou consentindo nas suas terras.

4. Os que scientemente comprarem, como escravos, os que sao declarados livres no Art. 1., estes porem so ficaõ obrigados subsidiariamente ás despesas da reexportaçaõ, sujeitos com tudo ás outras penas.

Art. 4. Sendo aprehendida fora dos Portos do Brasil pelas Forças Nacionaes alguma embarcaçaõ fazendo o commercio de escravos, proceder-se-ha segundo a dispoziçaõ dos Arts. 2 e 3 como se a apprehensaõ fosse dentro do Imperio.

Art. 5. Todo aquelle, que der noticia, e fornecer os meios de se aprehender qualquer numero de pessoas importadas como escravos, ou sem ter procedido denuncia ou mandado Judicial, fizer qualquer apprehensaõ desta natureza, ou que perante o Juiz de Paz, ou qualquer Authoridade local, der noticia do desembarque de pessoas livres, como escravos, por tal maneira que sejaõ apprehendidos, receberá da Fazenda Publica a quantia de trinta mil reis por pessoa apprehendida.

Art. 6. O Command., officiaes, e Marinheiros da embarcaçaõ, que fizer a apprehensaõ, de

que se faz menção no art. 1, tem direito ao producto da multa, fazendo-se a partilha, segundo o Regimento da Marinha para a divisão das presas.

Art. 7. Não será permittido á qualquer homem liberto, que não for Brasileiro, desembarcar nos Portos do Brasil debaixo de qualquer motivo que seja. O que desembarcar será immediatamente reexportado.

Art. 8. O Command., Mestre e Contramestre que trouxerem as pessoas mencionadas no Art. antecedente, encorrerão na multa de cem mil reis por cada huma pessoa, e farão as despesas de sua reexportação. O denunciante receberá da Fazenda Publica a quantia de trinta mil rs. por pessoa.

Art. 9. O producto das multas impostas em virtude desta Lei, depois de deduzidos os premios concedidos nos arts. 5 e 8., e mais despesas que possa fazer a Fazenda Publica, será applicado para as casas de Expostos da Prov. respectiva; e quando não haja taes casas, para os Hospitaes.

Manda portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario d' Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 7 dias do mez de Novembro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio. —Assignados os Membros da Regencia. — *Diogo Antonio Feijó.*

Tendo a Camara dos Deputados remettido a Regencia, com Officio do seu Secretario, de 27 do mez passado, a Representação que á mesma Camara dirigio a Municipal da Cidade de Olinda, em data de 2 de Julho do corrente anno, queixando se do Conselho Geral da respectiva Provincia; 1.° por não lhe haver concedido a faculdade, que impetrara na forma do Artigo 42 da Lei do 1.° de Outubro de 1828, para poder aforar varios solos devolutos no recinto do seu Farol (como exprime a Camara); 2.° por haver glosado varias parcellas de Despezas por ella feitas nos annos de 1829, e 1830: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio participar a referida Camara Municipal, de conformidade com o parecer da Camara dos Deputados, que não tem lugar a mencionada queixa porque, quanto á 1. parte, a Lei do 1.° de Outubro de 1828, deixou sabiamente aos Conselhos Geraes a concessão de tal faculdade, por isso que mais bem instruidos devem ser das necessidades da Provincia; e quanto a 2., he de admirar que ainda no presente anno haja huma Camara de huma Cidade do Imperio, que gastasse em 1829, e 1830, as rendas do seu Municipio em pagar Propinas aos actuaes Vereadores, ao Ouvidor da Comarca, Ordenados, á Alcaides e Escrivães de Alcaides, a Sachristães, e Administradores de Capellas, á Sollicitadores de Causas &c.; e igualmente em fazer Festas, por exemplo, a da Restauração de Pernambuco, a do Anjo Custodio, &c. &c.; distribuindo por occasião de taes Festas cera lavrada aos ditos Vereadores, Ouvidor, e mais Empregados, e repartindo por elles Folhinhas, d'algibeira &c. &c. E Louvando a Mesma Regencia, o zelo do Conselho Geral, em glosar similhantes Despezas que sem duvida devem só ser pagas pelos bens dos Vereadores, que as auctorisarão, com o especioso argumento de que sempre forão feitas e approvadas pelos Corregedores, argumento na verdade extranho depois da Lei de 1.° de Outubro de 1828; vão ser na data desta expedidas as convenientes Ordens para se tornarem effectivas as referidas glosas.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Novembro de 1831. — José Lino Coutinho.

A Patria tem direitos a talentos de que enriquesse aos seus filhos, e quando ella d'elles preciza, devem elles fazer alguns sacrificios, e acodir ao seu brado.

O Conselho Geral está quasi á suspender as suas Sessões por falta de Membros: A Administração Publica entregue a 2 Officiaes da Casa, que suposto habeis, não podem prehencher as funções de que são incumbidos: reconheço a falta que o Sr. Doutor Corumbá faz nesta Repartição por tão poderozos motivos he necessario o seu regresso á esta Cidade, ainda com

incommodos; não sendo elles da classe dos que podem fazer perigar a sua vida. Espero que V. S. levado do Patriotismo annua aos desejos do Presidente, que só tem em vista a Lei e o bem ser dos Goyanos. Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 4 de Janeiro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Doutor João Gomes Machado Corumbá.

SOCIEDADE DEFENSORA DA LIBERDADE, E INDEPENDENCIA NACIONAL.

Officios expedidos na 1. Sess. a 29 de Janr. de 1832.

SENHOR. — A Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, installada no dia 22 do corrente neste Arrayal de Meyaponte, Provincia de Goyaz, possuida dos mais ardentes desejos pela Causa do Brasil, e disposta a empregar todos os meios legaes ao seo alcance para a mantença da Ordem, justa obediencia ás Leis, e devido respeito as Auctoridades Constituidas, se apressa a elevar aos Pés do Augusto Throno de V. M. I. seos mais sinceros protestos de firme adhesaõ ao Systhema de Governo — Representativo — Monarchico — Constitucional — Hereditario, que ora se acha adoptado pela Naçaõ; e quando assim cumpre com este dever, faz subir igualmente ao Alto Conhecimento de V. M. I. a uniaõ de sentimentos, e firme resoluçaõ que tem tomado a presente Sociedade de prestar a mais decidida cooperaçaõ para a conservaçaõ da tranquillidade publica, desgraçadamente perturbada na epoca actual em differentes pontos do Imperio.

A Sociedade vai estabelecer Correspondencias em Goyaz e nos diversos Arrayaes da Prov., e ella ouza se prometter em breve o restabelecimento de huma perfeita concordia entre todos os seos Habitantes, fundada em que a maioria dos Goyanos dezeja a Ordem, ama a paz, e dettesta essa funesta rivalidade de nascimento, que alguma perturbaçaõ tem causado entre Brasileiros. A Sociedade espera, que o amor da Patria, que tanto distingue os Brasileiros, fazendo depor mutuamente caprixos mal entendidos, effectuará a geral reconciliaçaõ.

Deos Guarde a Augusta Pessoa de V. M. I como para o Bem do Brasil he mister. Salla das Sessões do Conselho no Arrayal de Meyaponte nos 29 de Janeiro de 1832. — *Assignados os Membros do Conselho.*

Illm. e Exm. Senhor. — Animados os Povos de Meyaponte de um só espirito, e dezejosos de cooperar para o restabelecimento da tranquillidade Publica, naõ só desta Provincia, como de todo o Imperio; elles se reuniraõ no dia 22 do corrente, e formaraõ huma Sociedade intitulada — Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional —; e respeitozamente communicaõ a V. Ex. a Installaçaõ desta Sociedade, pondo na presença de V. Ex. os Estatutos, que a regem, a fim de V. Ex. Se Inteirar dos generozos sentimentos que a animaõ, Diguando-se V. Ex. contar com a coadjuvaçaõ da mesma Sociedade para a mantença da Ordem, e Tranquillidade Publica.

Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões do Conselho em Meyaponte aos 29 de Janeiro de 1832. — Illm. e Exm. Snr. José Rodrigues Jardim — *Assignados os Membros do Conselho.*

Illusts. Senhores — A Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, installada em Meyaponte no dia 22 do corrente tendo a honra de communicar a VV. SS. a sua Installaçaõ, offerece igualmente a sua coadjuvaçaõ para a mantença da Ordem, e Tranquillidade Publica, desgraçadamente ameaçada pelos partidos revoltosos, que tem surgido em differentes pontos do Imperio.

Deos Guarde a VV. SS. Salla das Sessões do Conselho em Meyaponte aos 29 de Janeiro de 1832. — Illusts. Senhores Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Cidade de Goyaz. — *Assignados os Membros do Conselho.*

Identico para a da Villa da Palma.

A Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, installada neste Arrayal de Meyaponte no dia 22 do corrente, tem a honra de communicar a Vm. a sua Installaçaõ; e como está certa do patriotismo, que Vm. procura desenvolver no exercicio de seo taõ honorifico Cargo, lhe roga a maior vigilancia com as pessoas estranhas, que appareçaõ em seo Districto; e cazo algumas se occupem de propagar doctrinas contrarias á Ordem publica, lhe supplica a Sociedade o Procedimento contra ellas, determinado pelas Leis existentes. A Sociedade afiançada pelos disvelos com que Vm. se emprega á bem dos Povos ouza esperar que a communicaçaõ desta Installaçaõ, bem como a supplica, que acaba de fazer será benignamente acolhida, e attendida; esperando mais que

Vm. se digne communicar a Sociedade qualquer medida, ou noticia, que julgar conveniente a publica tranquillidade naõ so do seu Districto, como da Provincia, e ainda de todo o Imperio.

Deos Guarde a Vm. Salla das Sessões do Conselho em Meyaponte aos 29 de Janeiro de 1832. — Snr. Juiz de Paz da Cidade de Goyaz. — *Joaquim Alz. de Oliveira, Presidente.* — *Padre Manoel Pereira de Souza, primeiro Secretario.*

Identicos para todos os Juizes de Paz da Prov.

Senhores — Os povos do Arrayal de Meyaponte zelosos em todos os tempos de sua liberdade, e reconhecendo que esta só pode haver, quando as Leis, e naõ o capricho, regem a Sociedade; convencidos alem disto, que as nossas instituições politicas, carecendo ainda daquelle respeito, e veneraçaõ que só o tempo, e a experiencia lhes podem dar, tem sido, ou calcadas aos pés de certos Patriotas exaltados, ou taxadas de defeituosas, e como taes ameaçadas de reformas sem dependencia dos tramites marcados no Pacto fundamental do Imperio; e receosos que da inobservancia da Constituiçaõ, e Leis existentes se generalise esse, como traçado, plano de anarchisar as Provincias do Brasil, habilitando-as talvez para apresa de algum *ambicioso;* e por outro lado calculando a bonançosa paz, e concordia que se goza nas Provincias de Minas, S. Paulo, e S. Pedro do Sul, e sendo certo que as Sociedades Patrioticas taõ multiplicadas nestas Provincias saõ em grande parte as credoras da tranquillidade que seos felizes habitantes disfrutaõ; resolveraõ de hum commum accordo a crear neste Arrayal de Meyaponte huma Sociedade intitulada — Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional — e desta arte apresentou-se na Provincia de Goyaz a 1. Sociedade Patriotica; e Meyaponte que ha 2 annos tem a vantagem de possuhir a unica Typographia da Provincia, tem tambem agora a gloria de poder por este meio offerecer aos Goyanos mais huma coadjuvaçaõ para a conservaçaõ da paz, justa obediencia as Leis, e despreso a tudo quanto for subverçaõ da Ordem, e contrario a tranquillidade publica.

Esta Sociedade pois installada no dia 22 do corrente, tem a honra de cõmunicar a essa a sua nstallaçaõ, rogando-lhe a communicaçaõ de tudo quanto possa interessar aos fins a que nos propomos. Deos vôs guarde Srs. como a causa da Patria he mister. Salla das Sessões do Conselho em Meyaponte aos 29 de Janeiro de 1832. — Srs. Presidente, e Socios da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional installada em S. Joaõ de El-Rey. — *Joaquim Alves de Oliveira, Presidente.* — *Padre Manoel Pereira de Souza,* 1.º *Secretario.*

Identicos para os Srs. da Sociedade Defensora do Rio de Janeiro, S. Paulo, Campanha, Pouso Alegre, Baependi, e Lavras do Funil; e Sociedade Patriotica Mariannense, e do Sabará; e a de Gabinete de Leitura de Porto Alegre; de Beneficencia de Jacarahi; a Harmonisadora; e Federal de Pernambuco, a Conservadora da Bahia.

PROVINCIA DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

3. *Reuniaõ.*

8. *Sessaõ Ordinaria de 14 de Setembro* 1831.

Presidencia do Sr. Costa Teixeira

As 9 horas da manhaã estando prezentes 6 Srs. Vereadores faltando com partecipaçaõ os Srs. Ramos e Costa, Coelho, e Pereira Gomes, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessaõ, e lida á acta da antecedente, foi approvada.

O Secretario leo huma Portaria do Exm Sr. Presidente com data de 14 de Setembro deste corrente anno, em que faz ver a mesma Camara que tinha expedido Ordem para que o Inspector de Obras Pias franqueasse hum quarto do Hospital para se recolher Manoel da Silva Santos louco furiozo, agora tendo em vista a resposta dada por aquelle Inspector, que se conformou tambem a que lhe deo o Cirurgiaõ Mór de naõ existir no Hospital commodo algum sufficiente para o referido fim, a Camara ficou inteirada.

Leo-se hum Officio do Fiscal da Camara desta Cidade pelo qual se excuza de encarregar das Obras da Capella de N. S. do Bom Despacho por estar proxima a jornada, que tem a fazer para a Ponte do Aricá.

O Sr. Presidente passando a consideraçaõ da Camara, o Sr. Vereador Queiroz, obtida a palavra, disse: que para o concerto dos dous Altares, que o Sr. Presidente mandasse chamar o Cidadaõ Pedro Teixeira de Carvalho que lhe incarregasse da dita obra, e que o reparo da mesma Capella será administrado pelo Fiscal, e foi approvada pela Camara.

Leo-se hum requerimento de Joaõ de Deos Pereira, em que repetia a queixa que sua Mãi ja tinha feito sobre a violencia que lhe haviaõ feito Joaquim Braz, e o Capitaõ Victoriano José de Couto.

O Sr. Presidente passando a consideraçaõ da Camara, o Sr. Vereador Vas Guimarães, obtida a palavra, disse: que os primeiros dous requerimentos feitos ao Exm. Sr. Presidente eraõ em nome de Jozefa Pereira de Carvalho e que o requerimento a Camara era em nome de Joaõ de Deos Pereira, e por isso o seu voto he que se apresente o Supplicante pessoalmente a Camara, para a mesma ficar inteirada dos factos allegados, e teve o Despacho — Compareça o Supplicante pessoalmente na 1. Sessaõ. Cuyabá 14 de Setembro de 1831.— (*Continuar-se-há.*)

N. 289 Quinta Feira 2 de Fevereiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., Sancciona, e Manda que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O vencimento concedido ás viuvas, orfãos menores de 18 annos, filhas solteiras, e mãis de Officiaes fallecidos antes da Lei de 6 de Novembro de 1827, declarada pelo Decreto de 6 de Junho do corrente anno, deve ser contado da data da dita Lei, e as dos Officiaes fallecidos posteriormente a ella será contado desde o dia do obito.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de S. M. I., Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Novembro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Manoel da Fonceca Lima e Silva.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de S. M. o I. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Nacional, &c. Faço saber á Junta da Fazenda da Provincia de Goyaz: que sendo presente a Regencia, em Nome do Imperador, o seu Officio N. 72, de 2 de Julho deste anno, em que dava parte da sua correspondencia havida com a Camara Municipal da Cidade Capital da mesma Prov., e de naõ ter annuido tanto a demarcaçaõ por ella feita dos limites da mesma Cidade para o lançamento da Decima, como a designaçaõ dos lugares notaveis, sujeitos ao dito imposto: Houve por bem Mandar declarar a dita Junta, Conformando-se com a resposta do Conselheiro Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, á quem se deu vista deste negocio, que com quanto procedesse bem em oppor-se á isençaõ total do lançamento da Decima na Cidade, porque isso era negar a execuçaõ á Lei, todavia excedeu-se, arrogando a si huma auctoridade incompetente, quando por sua decisaõ inutilisou a deliberaçaõ da referida Camara Mun., á respeito da demarcaçaõ dos limites, dentro dos quaes se deveria fazer o dito lançamento: e Determina igualmente, que para remediar-se a injustiça ou lesaõ, que considera haver em tal deliberaçaõ, bem como na relativa a designaçaõ dos lugares notaveis, ordene ao Procurador da Fazenda Nacional, que use dos recursos declarados no art. 73 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que providentemente occorre á similhantes inconvenientes, que pode resultar das deliberaçõeS das Camaras Municipaes no desempenho daquella attribuiçaõ, visto que a Lei de 25 de Agosto de 1830 foi omissa nessa parte, sem duvida por existir ja aquella, onde se apontaõ as medidas a observar em taes casos. O que tudo se participa á mesma Junta para sua intelligencia, e execuçaõ. Amaro Velho da Silva Bitancourt, a fez. Rio de Janeiro em 16 de Nov. de 1831. — Manoel Pinto Lobatto, Contador Geral da Segunda Repartiçaõ, a fez escrever. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

MEYAPONTE.

SOCIEDADE DEFENSORA DA LIBERDADE, E INDEPENDENCIA NACIONAL.

1. *Sessaõ Ordinaria a* 29 *de Janeiro de* 1832.

Presidencia do Snr. Oliveira.

As 4 horas da tarde reunido o Conselho em huma das Sallas das Cazas do Sr. Commendador Oliveira, o 1.º Secretario fez a chamada, e acharaõ-se prezentes 13 Srs. Conselheiros — o Sr. Presidente abrio a Sessaõ. O mesmo Secretario leo a Acta da antec., e foi approvada.

O Sr. Gonzaga como Relator da Commissaõ de Redacçaõ appresentou redigidos 4 Officios, 1.º a S. M. o Imperador — 2.º ao Exm. Snr. Presidente da Provincia — 3.º as Camaras Municipaes — 4.º aos Juizes de Paz —: e tendo feito a leitura de todos elles, os mandou a Meza. O 1.º Secretario repetio a leitura do 1.º Officio, e o Sr. Presidente poz em approvaçaõ a Redacçaõ.

O Sr. Gonzaga pedio a palavra, e disse, que com quanto tivesse sido Membro da Commissaõ, e assignasse sem restriçaõ, tinha agora refflexionado em huma expressaõ do Officio, que podia talvez offender o melindre de alguns habitantes da Cidade de Goyaz, e por conseguinte offerecia huã Emenda substitutiva as palavras — principalmente na sua Capital — que vinhaõ depois das palavras — alguma perturbaçaõ tem causado — sendo a Emenda a seguinte — Entre Brasileiros — Posta em discussaõ foi unanimemente app. a Redacçaõ do Officio com a Emenda substitutiva. Passou o 1.º Secretario a leitura do 2.º Officio. Foi unanimemente app. Fez-se a leitura do 3.º Officio.

O Sr. Couto Guimaraens, pedindo a palavra, ponderou que era politico, e conveniente que se remetesse taõbem a cada huma das Camaras Copias dos Estatutos.

O Sr. Gonzaga pedio a palavra, e disse que naõ se levantava para combater a opiniaõ do Sr. Couto Guimaraens, mas sim para offerecer a consideraçaõ do Cons. hum embarasso, em que talvez se achasse o Secretario no cumprimento dessa Resoluçaõ, quando fosse adoptada; por quanto a Sociedade naõ tinha ainda a sua disposiçaõ meios pecuniarios, e que a pezar da generoza offerta, que hum Socio fizera de contribuir com a despeza de papel para o expediente necessario, como elle naõ julgasse necessaria essa despeza com semelhante remessa por isso que ella naõ era ordenada pelos Estatutos, julgava taobem naõ ser comprehendida nella tal dispeza; e que em taes circunstancias elle nao sabia como se poderia cumprir semelhante Resoluçaõ.

O Sr. Goulao pedio a palavra, e disse que offerecia o papel necessario para essa despeza.

O Sr. Amancio, obtendo a palavra disse, que elle offerecia tantos Exemplares impressos dos Estatutos, quantos a Sociedade percisasse, ainda que fossem 500: e neste sentido mandou Meza por escripta seo offerecimento. O Sr. Presidente offereceo tudo isto a consideraçaõ do Cons., e foi resolvido, que se acceitasse taõ patriotica offerta, fazendo-se mençaõ na Acta de ter sido recebida com especial agrado.

O Sr. Goulaõ pedio a palavra, e disse, que elle tinha offerecido-se taõbem para concorrer com despeza, mas como se tinha acceitado a do Sr. Amancio, elle offerecia ainda a disposiçaõ do Cons. a quantia em que importasse a despeza feita com o papel, e impressaõ dos Estatutos, na forma do offerecimento do Sr. Amancio. O Cons. resolveo unanimemente que se acceitasse a referida quantia para qualquer despeza eventual, fazendo-se mençaõ na Acta, que se recebia esta offerta com especial agrado. E posta a votaçaõ a Redacçaõ do Officio foi unanimemente approvada.

O Secretario fez a leitura do 4.º Officio. Posta em approvaçaõ a Redacçaõ.

O Sr. Lopes Guimaraens. pedio a palavra, e disse, que huma vez que tinha o Cons. achado politico, e conveniente remetter Exemplares dos Estatutos as Camaras Municipaes da Prov. lhe parecia de iguaes conveniencia, e politica fazer-se extensiva essa mesma medida aos Juizes de Paz, offerecendo-se elle com metade da quãtia em que importasse a despeza com o papel, e impressaõ dos Estatutos, que fossem remettidos aos Juizes de Paz; e neste sentido mandou a Meza huma Indicaçaõ. O Sr. Pres. offereceo a discussaõ primeiramente a Indicaçaõ. Fallaraõ sobre ella os *Srs. Veiga*, e *Gonzaga*, e venceo-se que fosse dividida a votaçaõ sobre os dous

pontos, que continha a Indicaçaõ; e o Sr. Pres. poz a votaçaõ 1.º — Se se devia fazer extensiva a remessa dos Estatutos aos Juizes de Paz da Prov. — venceo-se affirmativamente. 2.º: — Se o Cons. acceitava a offerta. Resolveo-se, que se acceitasse, naõ para a Impressaõ, mas para qualquer despeza que se offerecesse. E assim foi taõbem app. em votaçaõ a Redacçaõ do Off.

O Sr. Couto Guimaraens mandou á Mesa o seguinte Requerimento — Que em cumprimento do Art. 3.º do Cap. 1.º dos Estatutos se officie á todas as Sociedades Defensoras da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecidas no Rio de Janeiro — S. Paulo — Campanha — Pouso Alegre — Baependi — e Lavras do Funil — Sociedades Patrioticas Marianense, e do Sabará — a de Gabinete de Leitura de Porto Alegre — de Beneficencia em Jacarahy — a Harmonisadora, e Federal em Pernambuco, e a Conservadora da Bahia — e pedindo a palavra disse; que no caso de ser approvado o seo requerimento elle offerecia redigido hum Officio para as ditas Sociedades, a fim de ser submettida a approvaçaõ do Conselho a sua redacçaõ. Foi posto em discussaõ o requerimento, e sem ella approvado.

O Sr. Couto Guimaraens fez a leitura do Officio, e depois de repetida pelo Secretario, o Sr. Presidente offereceo a approvaçaõ a Redacçaõ, e foi unanimemente approvada.

O Sr. Veiga pedio a palavra, e disse, que para o bom andamento dos trabalhos do Cons. tornava-se muito necessario o Regimento interno, que regulasse a Ordem que se devia observar no Cons., porquanto sendo ainda hospedes a maior parte dos Conselheiros na tactica das Assembléas, se expunhaõ a confundir as discussões involuntariamente.

O Sr. Gonzaga pedio a palavra, e disse, que antevendo isso mesmo, elle passava a ler a seguinte Indicaçaõ. — Em conformidade do Art. 34 dos Estatutos, indico, que se nomeie huma Commissaõ de 3 Membros para organizar o Regimento interno. — O Secretario repetio a leitura, e sendo posta em discussaõ pedio a palavra *o Sr. Veiga*, e disse — que tendo ja servido no Cons. Geral os Srs. Gonzaga, e Couto Guimaraens, pareciaõ mais habilitados para serem Membros dessa Commissaõ.

O Sr. Gonzaga pedio a palavra, disse, que apezar de se acharem elle, e o Sr. Couto Guimaraens proximos a partir para a Cidade de Goyaz, naõ se escusava com tudo do trabalho; huma vez que pelo Sr. Presidente fosse nomeado Membro.

O Sr. Veiga depois de mostrar as utilidades e vantagens do Regimento, disse que prevenindo do mesmo a ausencia destes 2 Srs., he que os propunha á consideraçaõ do Sr. Presidente: sendo por tanto app. a Indicaçaõ nomeou o Snr. Presidente para a Commissaõ organisadora do Regimento interno aos Srs. Veiga, Gonzaga, e Couto Guimaraens.

O Sr. Gonzaga pedio a palavra, e fez a seguinte Indicaçaõ — Em conformidade do Art. 3.º dos Estatutos, indico, que se abraõ Correspondencias com pessoas de notoria probidade, e que possaõ informar a Sociedade dos successos occurentes em cada hum dos diversos Arraiaes da Prov., e para que esta nomeaçaõ se faça com toda a circunspecçaõ, indico mais que seja feita por huma Commissaõ de 3 Membros, nomeada pelo Sr. Presidente. Repetida a leitura pelo Secretario foi posta em discussaõ pelo Sr. Presidente.

O Sr. Couto Guimaraens pedio a palavra, e disse, que observava naõ se mencionar a Cidade de Goyaz, Capital da Prov: e que nesse sentido mandava á Mesa huma Emenda additiva.

O Sr. Veiga offereceo huma Emenda de Redacçaõ, e na votaçaõ foi app. a Indicaçaõ com as Emendas. O Sr. Presidente nomeou Membros da Commissaõ encarregada de appresentar a Relaçaõ das Pessoas para Correspondentes na forma da Indicaçaõ aos Srs. Amancio, Camello, e Pereira de Souza.

O Sr. Gonzaga pedindo a palavra, disse que tinha lido no Astro de Minas huma Proposta appresentada pelo Sr. Conselheiro Alcibiades ao Cons. da Sociedade Defensora de S. Joaõ de El-Rey, que a achava de huma transcendente utilidade, e com pequenas modificações tinha feito huma Redacçaõ em 3 artigos, que os passava a ler. O Secretario repetio a sua leitura, o Sr. Gonzaga pedio dispensa da 2.ª leitura para ser tomada logo em consideraçaõ, e no caso

de a merecer requeria urgencia, e que fossem destribuidos exemplares a cada hum dos Conselheiros. O Sr. Pres. offereceo a consideraçaõ do Cons. 1.° — A dispensa da 2. leitura — Assim se venceo. Perguntou, se o Cons. tomava a Proposta em consideraçaõ — Resolveo-se affirmativamente. Poz em discussaõ a urgencia, e foi vencida na votaçaõ, bem como a destribuiçaõ dos Exemplares.

O Sr. Presidente deo para a Ordem do Dia 3. Leitura, e 1. Discussaõ da Proposta do Sr. Gonzaga, e levantou a Sessaõ as 6 horas e meia da tarde.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

O Conselho deste Julgado de N. S. do Desterro do Dezemboque accordou, que se pedisse a Vm. a mercê de inserir na sua folhà a Acta da Sessaõ de hontem, que vai inclusa na Certidaõ passada pelo Tabelliaõ deste Julgado, e Escrivaõ do Conselho Mariano José do Pillar: e eu em nome do mesmo Conselho assim o supplico a Vm., que Deos Guarde por dilatados annos. *Antonio Vieira Pontes, Juiz Ordinario.*

— Aos 25 dias do mez de Maio do anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1831 o Decimo da Independencia, e do Imperio do Brasil, nesta Salla e Cazas do Conselho e Julgado de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque da Comarca do Piracatú do Principe da Prov. de Minas Geraes, reunidos em Sessaõ Ordinaria, o Juiz Ordinario, Antonio Vieira Pontes, o Juiz de Barrete, o Cap. Joaõ do Valle Pereira, o Procurador do Conselho, Anacleto da Cunha Leitaõ, e mais homens da Governança, e Povo, e sendo ahi pelo dito Juiz Ordinario, Antonio Vieira Pontes, foi lido hum Officio do Escrivaõ, e Deputado Int. da Junta da Administraçaõ da Fazenda Publica da Prov. de Goyaz, José Joaquim Pulquerio dos Santos, em que por determinaçaõ da mesma Junta deliberada em Sessaõ de 5 de Janeiro do presente anno, em que se exige huma relaçaõ, que contenha todas as compras e vendas de bens de raiz trocos, Arrematações, ou adjudicações dos mesmos bens de raiz, ou de escravos ladinos, de que se naõ tenha verificado o pagamento das Sizas competentes, cujo Officio foi datado aos 13 de Janeiro deste mesmo anno, e propoz o dito Juiz Ordinario ao Conselho, que para a execuçaõ da dita determinaçaõ se tornava indispensavel, que se desse cumprimento ao §. 3.° do Alv. com força de Lei de 3 de Junho de 1809, visto que tendo-se findado a Provisaõ com que servia de recebedor, o Thesoureiro das ditas rendas, o Cap. Domingos da Silva e Oliveira. Cumpre prover-se pela dita Junta este emprego. E logo pelo Procurador do Conselho foi dito e requerido ao dito Juiz Ordinario, que suposto se naõ tenha ainda obtido o titulo de Villa para este antigo Julgado, todavia como este Conselho tenha adquirido segundo as Leis direito a graça ja pedida, e o Julgado tenha o predicamento della, estando-se em posse de haver nelle o dito emprego, se devia por este Cons. proceder em conformidade do citado §. 3.° do Alv. de 3 de Junho de 1809. E logo pelo Cons. foi accordado, que se propuzessem 3 homens dos mais abonados para recebedor, ou Thesoureiro das Sizas de bens de raiz, e escravos ladinos deste Julgado, e seo termo. Foraõ propostos pelo dito Cons., Antonio Joaquim de Castro, o Cap. Joaõ do Valle Pereira, e Baldoino Cezar França.

E accordou mais o Cons., que apresente proposta, subisse ao conhecimento da dita Junta pelo intermedio official dos vogaes deste Cons. E logo nesta mesma Sessaõ foi presente a este Cons. a expontanea offerta dos Cidadãos, o Rev. Provisor e Vig. Geral e Parocho, confirmado nesta Freguezia, Hermogenes Cacemiro de Araujo Brunswick, o Cap. Juiz de Barrete, Joaõ do Valle Pereira, Ten. Juiz Ord., Antonio Vieira Pontes, o Ten. Cor., Manoel Antonio Rangel, Antonio Joaquim de Castro, o Alf. Joaquim Fernandes Maciel, José Simoens Pacheco. Subscrevendo para este Cons. mandar fazer assignatura do Diario Fluminense, na Typographia Nacional na Côrte do Rio de Janeiro, fazendo os ditos subscritores toda a despesa até mesmo as do Correio. E sendo recebida a offerta pelo Cons. com manifestaçaõ de gratidaõ aos patrioticos sentimentos dos ditos Cidadãos.

Accordou authorisar ao Procurador para receber a subscriçaõ, e dar as providencias precisas, e de como assim accordaraõ, mandaraõ lavrar a presente Acta, que mandaraõ que della se extrahisse Certidaõ, e pedisse ao Redactor da Matut. para fazer a mercê de inserir no seo Periodico, e assignaõ. Eu Mariano José do Pillar, Tabelliaõ e Escrivaõ do Cons. o escrevi, e assignei. — Antonio Vieira Pontes, Juiz Ord. — Joaõ do Valle Pereira, Juiz de Barrete — Anacleto da Cunha Leitaõ, Procurador — Antonio Joaquim de Castro — Manoel Antonio Rangel — Antonio Ribeiro de Souza — Joaquim Fernandes Maciel — Francisco Antonio Ribeiro — Antonio Matheos Roza — José Simoens Pacheco — Francisco Fernandes Machado — Francisco Ribeiro dos Santos — Ignacio José de Souza — Silverio Gonçalves Moreira. — Eu Mariano José do Pillar, Tabelliaõ e Escrivaõ deste Cons. o escrevi, conferi, e me assigno.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA 1832.

N. 290 Sabbado 4 de Fevereiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

BErnardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Nacional. &c. Faço saber á Junta da Fazenda da Provincia de Matto-Grosso, que a Regencia, em Nome do Imperador, Houve por bem Mandar declarar pelo Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, de 21 do corrente, á qual se enviou o Officio da mesma Junta, de 2 de Julho deste anno, em que trata da gratificaçaõ provisoriamente mandada pagar ao Tenente Coronel Valerio José Machado, pelo Commando Militar da Cidade de Villa Bella, (1) que segundo o Decreto de 28 de Março de 1825 nenhuma gratificaçaõ pertence ao dito Tenente Coronel, pelo Commando que ora exerce, naõ podendo aproveitar a Ordem de 23 de Janeiro citada no mencionado Officio, por naõ ter fundamento em Lei, e isto além de estarem a supprimir-se de todo taes Commandos Militares. O que se participa á mesma Junta para sua intelligencia e execuçaõ. Amaro Velho da Silva Bitancourt, a fez. Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1831. Marianno Pinto, Contador Geral da 2. Repartiçaõ, á fez escrever. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Illust. e Excel. Sr. — Levando á presença da Regencia, em Nome do Imperador, o Officio de V. Ex. N. 1 de 6 de Agosto deste anno, no qual pedia esclarecimentos para seu governo, quanto a legalidade ou illegalidade com que se achavaõ exercendo seus cargos o Thesoureiro Geral Deputado da Junta da Fazenda Nacional dessa Provincia, Joaõ Poupino Caldas, e o Juiz de Fóra pela Lei actual Procurador da Coröa e Fazenda, visto que ambos tem sido e saõ Negociantes: Manda a mesma Regencia, declarar á V. Ex. que o Thesoureiro Geral está indubitavelmente comprehendido na disposiçaõ do Artigo 148 do Codigo Criminal, e que por isso deve deixar de ser ou Thesoureiro, ou Negociante: naõ acontecendo o mesmo á respeito do Juiz de Fóra pela Lei, por naõ ser dos Magistrados vitalicios, de que trata o dito Artigo. O que V. Ex. assim terá entendido, ficando igualmente certo, de que nesta data se expede ordem á Junta para de accordo com V. Ex. se dar a providencia que convem em cumprimento da Lei.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Novembro de 1831. — Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Sr. Antonio Correia da Costa.

N. º 4. º — Illm. e Exm. Sr. — Passo as mãos de V. Ex. por Copia o Officio que a esta Presidencia dirigio o Exm. Presidente de Matto-Grosso, a fim de que V. Ex., tendo em vista as requisições conteudas no mesmo expessa as Ordens que julgar precizas. Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz 5 de Janeiro de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Coronel Joaquim José de Almeida Commandante das Armas desta Provincia — José Rodrigues Jardim.

Goyaz — Tivemos noticia certa sobre as circunstancias de huma entrevista que tiveraõ perante o Exm. Sr. Presidente os Srs. Cor. Fe-

(1) *Suppomos engano, porque no Brasil nao ha tal Cidade, o que foi Villa-Bella he hoje Cidade de Matto-Grosso*

lippe, e Ten. Cor. Joaõ Nunes, indispostos um com outro pelos movimentos dos dias de Ag., em que o 2.º foi deposto como Adoptivo, exercendo o 1.º o Commando Interino das Armas da Prov. Estando o Cor. Felippe em caza do Sr. Pres. por motivo de lhe dar Parabens, no dia da Posse; entrou o Ten. Cor. Nunes pelo mesmo motivo, e esquecendo-se logo do objecto, que o condusira, começou huma fastidiosa, e imprudente narraçaõ de seos incommodos (pelas desordens de Ag.) e com algum desabafo, chegou a avançar algumas expreções inconsideradas, v. g. quando huma Náo he combatida de huma tempestade, e dirigida por Pilotos doidos &c. &.... ella naufraga de certo &c. &c... As boas maneiras, e louvavel prudencia do Sr. Pres. atalharaõ huma provocaçaõ taõ insultante; tornando-se digno de louvor o comportamento do Sr. Felippe, que soube conter-se dignamente. Naõ contente porem o Sr. Nunes se diz, que no dia seguinte, contára com alguma vangloria ao Cor. Caldas o que se passára perante o Sr. Pres. resultando desta leviandade, abusar o Sr. Caldas da amisade com que Nunes lhe comunicára, e no mesmo instante hir narrar tudo ao Cor. Felippe, estimulando assim a indisposiçaõ com que ja se achavaõ, e que tanto convinha desvanecer. Chegando ao conhecimento do Sr. Pres. procedimentos que naõ se deviaõ esperar de homens taes, elle dirigio com energia officios a Nunes; e a Caldas extranhando-lhes acções taõ contrarias a probidade, e ao caracter sisudo que sempre deveriaõ apresentar, ainda mesmo quando naõ houvesse empenho em desacreditar Adoptivos; fez ver a Caldas, que com tal procedimento nenhum titulo se adquire a honra: e como rara vez deixa de aproveitar huma correcçaõ opportuna; elles se contiveraõ, e isto mesmo refreando os mais influentes intrigantes, tem feito cahir as grandes intrigas, e o estado das cousas em Goyaz se acha mais serenado. A conducta do Sr. Pres. tem correspondido ao conceito, que sempre formâmos da sua politica, e confiámos que em breve se restabeleça a concordia entre todos os Goyanos.

S. Ex. está bem convencido que huma das mais perigozas enfermidades de um Estado he a desuniaõ dos Cidadãos: ella gera a desconfiança, e fomenta as odiozas rivalidades: por ella se contamina o venenozo halito dos horriveis monstros — *Discordia, e Vingança:* — por ella enfraquecida a Sociedade adquire seo imperio o tediondo Despotismo; devendo por tanto o amigo da Patria forcejar para ligar pelo doce nó da fraternidade todos os Cidadãos: o Sr. Pres. ate tem precindido de usar, em seos officios das funestas palavras — Brasileiro nato, ou adoptivo — distinçaõ que naõ se encontra na Const.: e como Cidadão verdadeiro constitucional, so procura animar o espirito de Nacionalidade; e Brasileirismo pela unanimidade em querer a tranquillidade, a justiça, e a Lei.

Se diz que o Cons. Geral prorogar-se-ha por oito dias, e com quanto tenhamos pedido noticias sobre os trabalhos desta corporaçaõ, offerecendo-nos ate para inserir na Matut. as suas Resoluções, nada com tudo temos sabido, e apenas nos enviaraõ uma relaçaõ nominal, que se diz ser dos Srs. que tem tido assento na presente Sessaõ, servindo todavia essa relaçaõ para nos livrar do equivoco que tivemos com os Apellidos — Roiz. de Moraes — attribuindo ao Sr. Joaquim Roiz. de Moraes, quando era seo Irmaõ, Joze Roiz. de Moraes, ex — a relaçaõ —

O Sr. Cardozo, Pres. — o Sr. Souza — Vice-Presidente, o Sr. Pulquerio — Secretario, o Sr. Chagas Santos — Supplente. Os Srs. Exm. Bispo, Pedrozo, Carvalho, Castro, Meirelles, Roi de Moraes, e Bueno da Fonceca.

Conta-se que D. Joze de Assiz, Ouvidor nomeado para esta Comarca vem encarregado de conhecer dos actos dos dias 14, 15, e 16 de Ag.

Em Trahiras se acha ja organisado hum Bat. de Guardas Nacionaes composto de 4 Companhias constando de 440 Praças de Serviço Ordinario, sendo 3 Companhias do Arrayal de Trahiras, Cabeça do Julgado, e huma da Capella Curada de Agoaquente; ficando ainda por se organisar no mesmo Julgado os da Parochia do Arrayal de S. Joze, e Curato de Amaro Leite, que com maior populaçaõ dará infalivelmente outro Bat. Vimos huma carta que disia — aqui todos queriaõ ser Guardas Nacionaes ate homens de 60 annos: empenhavaõ-se, e penso que alguns dessa idade entraraõ, por diserem que ainda naõ a tinhaõ, e como a Lei naõ manda

apresentar Certidaõ de Baptismo naõ se lhes podia recusar. — Foraõ eleitos O Snr. Francisco Ribeiro da Silva Aranha. Capitaõ da 1. Ten. o Sr. Joaquim Ribeiro de Freitas, Alfrs. o Sr. Theodosio Ferreira da Silva. Cap. da 2. o Sr. Manoel Jorge de Araujo, Ten. o Sr. Antonio da Silva Leite, Alfrs o Sr. Jacinto da Costa Santos. Cap. da 3. o Sr. Florentino Braz dos Reis, Ten. o Sr. Carlos Alz. da Silva, Alfrs. o Sr. Martinho Roiz. da Costa. Cap. da 4. o Snr. Joze Gomes Ferreira, Ten. o Snr. Antonio Joze de Souza Mattos, Alfrs. o Sr. Angelo Garcia do Amaral. Chefe do Bat. o Sr. Antonio Alz. da Silva; Sargento Mor o Sr. Joaõ Caetano de S. Paio; Ajudante, o Sr. Joaõ Damasceno Ataide; Alfrs. Porta Bandeira o Sr: Antonio Joze Leal, e os mais, que completaõ o Estado maior; bem como o Jury de revista, o Promotor, e Secretario &c.

A presteza com què se organisou este Bat., e a espontaneidade com que concorriaõ para se alistarem muita honra faz aos Srs. de Trahiras, assim hum tal procedimento produsa estimulos em outros Arrayaes, onde ate os que deviaõ influir no povo saõ os primeiros em os atemorisar, fazendo encarar esta instituiçaõ como oppressora da Liberdade!!!

— Temos certeza de terem sido Sanccionadas as Resoluções do Conselho Ger. desta Prov. huma que cria huma Cadeira de 1. Letras para Meninas em Goyaz; outra erigindo em Villa o Arrayal da Carolina, formando seo Municipio toda a margem oriental do Tocantins até a Cachoeira de S. Antonio, dividindo com o Districto de Pastos Bons pela Serra, que divide as vertentes do Tocantins, vindo a apertencer a Villa da Carolina as povoaçoes de Alcantara, Ouro, e Farinha. Achaõ-se no Senado ja approvadas na Camara dos Srs. Deputados as Resoluções, que erigem em Villas os Arrayaes de Pillar, Trahiras, Cavalcanti, e Porto Imperial: Sanccionada esta Resoluçaõ fica Trahiras pertencendo a Comarca de Goyaz, e o Districto de Amaro Leite ao Municipio de Pillar.

Foi Sanccionada a Resoluçaõ do Cons. Ger. da Prov. de Mato-Grosso que erige em Villa do Pocuné o Arrayal de S. Pedro d'El-Rey.

Na Prov. de S. Pedro do Sul se crearaõ 4 Villas Triumpho S. Joze do Norte, Caçapava, e Alegrete.

Em Pernambuco foi rectaurada a Villa de Itamaracá: e na Bahia foraõ erectas em Villas as Povoações de Juromenha, Nazareth das Farinhas, e Ilha de Itaparica; transferindo-se a Villa de S. Luzia do Rio Real para a Povoaçaõ da Estancia no Sergippe.

Havendo certa Pessoa de Goyaz nos communicado que tendo sido assassinado hum Thomé de tal, e que nem o Juiz de Fora pela Lei, e nem o Juiz de Paz quiseraõ proceder ao Acto de Corpo de delicto; annunciamos este criminoso procedimento, sem o affirmarmos por naõ termos Documentos, em o N.° 256 de 17 de Novembro, tendo sido commettido o assassinio a 6 de Outubro: e porque vissemos huma carta de Pessoa respeitavel, datada a 10 de Dezembro, em que affirmava se ter feito o Acto de Corpo de delicto, fisemos essa explicaçaõ em o N.° 272 de 24 de Dezembro; agora porem tornamos a receber huma carta da primeira Pessoa que nos communicou o Assassinio que diz — Queira inserir na Matutina essa Certidaõ onde se vê, que a noticia que lhe dei da falta de Corpo de delicto no assassinio do Thomé foi muito exacta ..... &c. O Acto de Corpo de delicto indirecto foi feito no dia 27 de Dezembro pelo Juiz de Paz o Sr. Joaquim Gomes (o assassinio foi perpetrado a 6 de Out. 2 legoas da Cidade) como bem se evidencêa pela Certidaõ. —

Diz Venancio Gomes da Fonseca, que a bem do seo direito precisa que o Escrivaõ que serve perante V. S. certifique ao pé deste aera, mez, e anno, em que se procedeo a Acto de Corpo de delicto indirecto por causa de hum assassinio perpetrado na pessoa de Thomé cabra no logar denominado — Bom bocado — e por precisar Despacho. — P. a V... se sirva mandar passar a Certidaõ requerida. — E. R. M. — P. Goyaz 4 de Janeiro de 1831. — *Siqueira.*

Certifico, e porto por fé que o Acto de Corpo de delicto indirecto de que trata a Petiçaõ supra foi feito neste Juizo de Paz aos 27 de Dezembro de 1831, o que consta de hum resisto por cota que tenho no meo Protocollo, e ao dito Acto, me reporto no Juizo Criminal para onde foi remettido. O referido he verdade em fé do que passei a presente, em observancia do Despacho supra. Cidade de Goyaz 16 de Janeiro de 1832 dia em que me foi apresentado este requerimento. E eu Antonio Francisco dos

Santos Silva, Escrivaõ do Juizo de Paz, que o escrevi, e assignei.

Antonio Francisco dos Santos Silva.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Chegando eu do giro que dei pelo Bairro das Antas a este Arrayal, li na sua brilhante Mat. N.° 279 a correspondencia do Sr. Joaõ José de Couto, e porque me naõ considero menos responsavel para com o respeitavel Publico do que o dito Sr.; por isso passo a responder-lhe: deixando todas as mais coizas (como diz o Sr. Couto) no despreso que merecem, responderei taõ sómente a dous capitulos da sua correspondencia.

Diz o Sr. Joaõ — que as mesmas coizas requereraõ essa medida para que o respeitavel Publico viesse no conhecimento da minha boa moral: respondo a isto com as attestações que offereço ao respeitavel Publico. Docum. N. 1.°

Diz o Sr. Couto — para desmentir taõ aleivozo facto naõ será necessario vir do outro mundo Antonio Alz. Corrêa — &c. he verdade Sr. Redactor, e para mais o confirmar offereço os Documentos em N.° 2.°, para que o Publico imparcial julgue da minha moral, e da do dito Sr. Joaõ.

Folgo muito Sr. Redactor, que o Sr. Couto conheça que naõ he com mentiras, injurias, e calumnias que se alcança aquelle credito que aspiraõ os homens de bem, e pode estar certo que naõ o alcançará em quanto seguir o systhema adoptado.

Queira Sr. Redactor dar Publicidade a estas regras que com isso muito obrigará a este que tem a honra de ser seo assignante.

Braz Luiz de Pinna.

Meyaponte 22 de Janeiro de 1832.

— *Documento N.* 1.° — Joaquim Alz. de Oliveira, Fidalgo da Caza Imperial, Moço da Camara de S. M. o I., Commendador da Ordem de Christo, e Cavalleiro da Imperial do Cruzeiro, Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria Ligeira N.° 50 da 2. Linha, Comm. do mesmo Regimento, e Geral deste Districto, e nelle Juiz de Paz.

Attesto que em todo este tempo, que tenho servido de Juiz de Paz desta Freguezia, naõ tem apparecido dos Lavradores queixa alguma no Juizo contra o actual Administrador dos Dizimos, Braz Luiz de Pinna, que serve por conta da Fazenda Nacional, e nem dos actos de Conciliaçaõ que tem havido, chamado pelo referido Administrador a devedores de Dizimos mais remissos, tem-se seguido acções de Penhora; obtendo o pagamento com alguma pequena demora, e da sua parte para com os Povos toda a moderaçaõ, e naõ menos toda assiduidade no exercicio do referido emprego a beneficio da mesma Fazenda Nacional: e por me ser esta pedida do que tem constado no Juizo, a mandei passar, que vai taõ sómente por mim assignada. Meyaponte 12 de Janeiro de 1832. *Joaquim Alz. de Oliveira*

— Antonio Felix de Souza Cap. Confirmado de Ordenanças, Juiz de Paz, e Commandante Geral desta Capella.

Attesto, que desde o tempo, que o Sr. Braz Luiz de Pinna tomou conta da Administraçaõ dos Dizimos sempre se tem comportado nesta Capella com muita prudencia, e brandura, tanto nas avaliações, como em cobranças, e até o presente me naõ tem apparecido pessoa alguma queixando-se de violencia, que fizesse, antes o acho muito moderado, e attencioso. E por estar convencido desta verdade posso á presente. Jaraguá 19 de Janeiro de 1832.

Antonio Felix de Souza.

— *Documento N.* 2.° — Joaõ Teixeira Chaves Escrivaõ do Juizo de Paz neste Arrayel de Meyaponte por Provisaõ, &c.

Attesto, e certifico, que sendo notificado Antonio Alz. Corrêa por mim, a requerimento do Administrador dos Dizimos, o Cadete Braz Luiz de Pinna, para vir a este Juizo de Paz, e ahi dar conta do milho, que havia subnegado; e comparecendo o dito na Prezença do Illm. Sr. Cor. Commendador e Juiz de Paz, confessou ter subnegado 80 alqueires de milho, por cujo motivo foi condemnado em 3 dobros, e porque o dito Antonio Alz. naõ sabia ler, e nem escrever, determinou o mesmo Illm. Sr. Juiz de Paz que eu passasse obrigaçaõ pelo mesmo da quantia de 3$600; e depois de a ter passado, disse o dito Antonio Alz., que outra lhe naõ acontecia, e que isto fizera por lhe ter aconselhado Joaõ Joze de Couto. O refferido he verdade, e esta passei em observancia do Respeitavel Despacho retro, aos 14 de Janeiro de 1832, e eu Joaõ Teixeira Chaves, Escrivaõ do Juizo de Paz o Sobscrevi, e assignei.

Joaõ Teixeira Chaves.

—Attesto e faço certo, e sendo perciso jurarei os Santos Evangelhos que andando eu em giros de avaliações de Dizimos com o Administrador do mesmo o Cadete Braz Luiz de Pinna, no anno de 1829, fomos a rossa de Antonio Alz. Corrêa hoje fallecido, para avaluar suas plantações do mesmo anno, e achemos em huma capoeira hum paiol de milho, que disse o fallecido ter 80 alqueires, e eu nisso mesmo avaluei cujo milho tinha sido colhido no anno antec. e que naõ tinha pago o Dizimo delle por ter vendido a Joaõ Joze de Couto, e por esse lhe ter dito que naõ pagasse e que desse acordo estava o referido, he verdade e mandei passar o presente por me ser pedida, e por mim taõ somente assignada. Meyaponte 21 de Janeiro de 1832. *Antonio Jose Tavares*

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 291 Terça Feira 7 de Fevereiro de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., Conformando-se com a informaçaõ do Pres., em Conselho, da Prov. de Mato-Grosso, e em observancia do Art. 3.º da Carta de Lei de 24 de Novembro de 1830: Resolve que os Pedestres da mesma Provincia, informemente organisados em huma Companhia de quinhentas praças, sejaõ reorganisados em um Corpo, com a denominaçaõ de Ligeiros, e da maneira marcada no Plano, que baixa com este Decreto, assignado por Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de S. M. I, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios.

Paço em 22 de Novembro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

Manoel da Fonceca Lima e Silva.

Plano para a reorganisaçaõ dos Pedestres da Provincia de Matto Grosso, em hum Corpo com a denominaçaõ, de Ligeiros; na conformidade do Decreto datado de hoje.

Este Corpo será composto de hum Estado Maior, e quatro Companhias, da forma seguinte.

Estado Maior.

Capitaõ Commandante	1
Alferes Ajudante	1
Cirurgiaõ Mór	1
Somma	3

Cada Companhia.

Tenente Commandante	1
1.º Alferes	1
2.º Dito	1
1.º Sargento	1
2.º Ditos	2
Furriel	1
Cabos de Esquadra	6
Anspeçadas	5
Corneta	1
Soldados	146
Somma	160

Recapitulaçaõ.

Estado Maior	3
4 Companhias, a 160 praças	640
Total.	643

Paço em 22 de Novembro de 1831.—Manoel da Fonseca Lima e Silva.

A Regencia em Nome do Imperador Determina por Aviso de 12 de Novembro, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, que perante o Ouvidor desta Comarca se faça effectiva a responsabilidade do Juiz de Paz Alexandre José de Soutto pela infracçaõ do Art. 179 §. 8.º da Constituiçaõ, commettida na prisaõ de Anna Piracatú, conforme respondeo o Procurador da Corôa no Requerimento da mesma, que incluso remetto a V. M. para o devido cumprimento. Deos Guarde a V. M. Cidade de Goyaz 5 de Janeiro de 1832.— José Rodrigues Jardim.— Sr. Ouvidor pela Lei desta Cidade.

Como he possivel haver liberdade, aonde domina a intolerancia, e o espirito de proscripçaõ? *Pensa como eu, ou morre*, eis a divisa de todos os fanaticos; mas o fanatismo he incompativel

com a liberdade, religiosa ou politica, e o paiz, aonde naõ se tolera que o cidadão pense deste ou daquelle modo, aonde a espada da perseguiçaõ popular, ou do governo vai ferir os sentimentos internos do coraçaõ; de certo naõ he livre. Todavia naõ ouvimos em redor de nós quasi outra linguagem que naõ seia a do exterminio, e da tyrannia inquisitorial. Huns naõ querem soffrer que o *Exaltado* olhe com displicencia para esta ou aquella authoridade, para estas ou aquellas doutrinas, e invocaõ contra elle naõ a magestade das Leis, porem sim o arbitrio, como o unico meio de manter a ordem, e o repouso publico. Quereraõ elles ser taõbem julgados pelo arbitrio? He malvado, he anarchista o que dissente do meo modo de encarar as cousas politicas: isto naõ basta, cumpre que o Gov. o faça castigar de prompto, que o afaste do meio de nós, porque a sua linguagem offende o seu amor proprio, e encommoda a minha timidez, sempre receosa de novas commoçoes. Taes reclamações equivalem a dizer: para salvar-me a mim, e aos que saõ da minha communhaõ politica, haja de facto o absolutismo, embora nominalmente a Const. seja mantida. E o que diremos daquelles que tem sempre a liberdade na boca, e que exigem deportaçoes e hannimentos sem processo? que accusaõ o governo por qualquer leve desvio, em que caia, arredando-se hum apice das leis, e querem ao mesmo tempo que elle pize aos pés a Constituiçaõ, privando de seos direitos a huma parte dos membros da nossa associaçaõ civil, a homens, cujo crime he terem prejuizos, opiniões hum pouco differentes das nossas? Naõ contentes de dezejar que os factos, as acções de todos se conformem com as leis do paiz, que a ordem social naõ seja perturbada, esses blasonadores de liberdade fazem guerra ás consciencias, e querem forçar as individualidades no ultimo entrincheiramento de seus coraçoes. Que um partido esteja por terra, abatido, sem força, que a sua mesma posiçaõ excite a nossa generosidade, que lhe seja de todo impossivel fazer mal; o que importa? O que se dezeja saõ vinganças, o que se pertende he que o homem que naõ sente como eu sinto, passe pelo flagelo da proscripçaõ, seja expellido da terra em que se estabeleceu, em que cazou, tem filhos, finalmente da sociedade de que he membro, como nós. E estará nisto a liberdade?

Aquelles que a proclamaõ, os que alardeaõ de adoral-a, devem querel-a tambem para os outros: a naõ ser assim, deixando de ser liberaes; tornaõ-se huma facçaõ que com este ou aquelle fito, aspira ao despotismo, e só mostra aborrecel-o porque he exercido por mãos que naõ saõ as suas. Faz lastima ver a fraqueza com que os partidos pedem, sem o pensar, e a huma voz o regimen absoluto, no sentido que julgaõ ser o dos seus interesses, e que na realidade o naõ he pois a injustiça, a perseguiçaõ traz comsigo más consequencias para os proprios perseguidores, e a iniquidade se destroe a si mesma. Essa violencia, essa preterição de regras que hoje empregamos contra individuos que ganhãraõ a nossa aversaõ, porque naõ seguem o nosso credo politico, ámanhã a empregaremos contra os que estaõ agora nas nossas fileiras, ou será por elles empregada contra nós, attenta a diversidade, a mutabilidade dos juizos humanos, e a impossibilidade de forçar todos os individuos a que tenhaõ os mesmos interesses, o mesmo modo de sentir, e de pensar. Qualquer surpreza a esse respeito, fora taõ absurda como o encher-se de assombro porque os outros naõ tem a mesma phisionomia que eu tenho. Assim, a cadea das violencias e das reacções vem a ser eterna, e á força de exigirmos huma uniformidade, impossivel de conseguir-se, cada vez mais nos dividimos e fraccionamos em pequenos circulos, que naõ podem estar em contacto huns com outros, visto que a intolerancia, e a recordaçaõ de injurias reciprocas, mutuamente os repellem.

Os Empregos saõ privativos dos liberaes, diz abertamente hum jornal de partido na provincia do Ceará, que atraiçoou assim o *segredo da comedia:* eis outra causa das nossas divisões intestinas, e a que em parte devem attribuir-se os excessos do Maranhaõ, de Goyaz, e das Alagoas. Olha-se como privativa de huma opiniaõ dominadora, e como hum beneficio, a partilha dos empregos publicos, quando estes no verdadeiro regimen da liberdade, cumpre que sejaõ encarados como onus, como hum encargo,

que deve attribuir-se ao mais digno, ao que melhor póde servir o publico, por cuja utilidadde foraõ os empregos instituidos. No emtanto para muitas pessoas e principalmente para os que os ambicionaõ elles saõ a recompensa, o apanagio do partido vencedor, ao qual procuraõ ligar-se os intrigantes e os espiritos avidos, a fim de os obterem; dahi vem as idéas de esbulho, com que se tem maculado a gloriosa revoluçaõ de 7 de Abril, dahi a expulsaõ de homens, dizemos mal, de massas de homens, de que se formaõ cathegorias de proscriptos, a fim de que, restando numerosas lacunas, nós, as nossas creaturas possaõ locuplettar-se na distribuiçaõ da preza. E será isto a liberdade? Póde a liberdade consistir na dureza, com que se arranca o paõ a quem naõ commetteo crime, na avidez com que nos apoderamos dos despojos da victima? Naõ; a liberdade está bem longe de approvar esses desvios da moral, essas infracções da lei, que nos deve proteger a todos: pois naõ foi feita só em favor de tal ou tal partido. Se as luzes estivessem mais amplamente derramadas entre nós, se os habitos do despotismo com que fomos amamentados, naõ podessem tanto ainda sobre os nossos coraçõe; estas doutrinas pareceriaõ correntes e supportariamos de boa vontade alguns inconvenientes que possaõ apresentar na pratica, certos de que os principios, ou antes os abusos contrarios saõ mil vezes mais funestos. E o que ha entre os homnes que naõ offereça algum detrimento, algum lado desfavoravel; o cunho da imperfeiçaõ está impresso em todas as obras, em todos os actos, em todos os interesses humanos. A politica, e a razaõ pedem que nos toleremos huns aos outros: a liberdade exige que naõ queiramos a perseguiçaõ contra os que naõ pensaõ como nós; o interesse proprio bem entendido vai de accordo com essas maximas. Acostumemo-nos a ver o crime só nos factos, nas acções culpadas, a querer que estas sejaõ punidas na conformidade das leis, da regra impassivel, naõ segundo os impulsos da nossa colera e paixões do momento; e teremos liberdade.

(*Aurora Fluminense N.* 564.)

=O Brigadeiro Antero José Ferreira de Brito foi nomeado Commandante das Armas da Corte e Provincia, e se acha ja no exercicio deste cargo. O sr. Antero, que bem mereceo da Patria durante o seu Commando Militar em Pernambuco, pode prestar agora revelantes serviços, coadjuvando com todas as suas forças o Governo empenhado em manter a ordem, e reprimir a anarquia.

=No dia 24 de Dezembro reunio-se o Batalhaõ de Guardas Nacionaes da Parochia de Santa Rita da Corte constante de 400 praças, pouco mais ou menos, e ainda com o fardamento dos Guardas Municipaes para se proceder ao reconhecimento do Commandante do Batalhaõ que teve entaõ lugar com as formalidades que a Lei recomenda. Faz-se a bençaõ do Estandarte, e juramento dos Officiaes, e o Exm Ministro da Justiça presidio a todo este acto, como lhe competia, assim se achaõ organisados ja na Corte dous Batalhões de Guardas Nacionaes com cujo auxilio muito pode contar o Governo para defeza dos Cidadãos confiados á sua vigilancia.

=Monsenhor Vidigal que se achava em Roma na qualidade de Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto da Santa Sé foi mandado recolher á Corte, por attençaõ ás actuaes circunstancias do Imperio que exigem a maior economia nas despezas publicas.

PROVINCIA DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

3. *Reuniaõ.*

3. *Sessaõ Ordinaria de* 14 *de Setembro* 1831.

Presidencia do Sr. Costa Teixeira.

Continuaçaõ do N.° 288.

Leo-se huma representaçaõ de varios Cidadãos, nomeados no memorial incluso, que sendo innegavel pertencer, entre outras importantes attribuições, da Illustre Corporaçaõ vigiar, e applicar a competente providencia em beneficio da Policia, desterrando abusos, posto que de longos annos introduzidos, e acautelando os que quiserem sustentar, e sendo geralmente praticado em todas, e cada huma das Provincias mais polidas, e civilisadas deste Imperio Brasilense a excepçaõ das casas de Negocios, nos Domingos, e dias Santos naõ dispensados

pelos motivos relatados nos papeis juntos, e authorisados pela respeitavel Pastoral do Exm. e Rm. Prelado, concebida em expreções edificantes, e a que se devia dar a maior attenção, pela certa esperança dos fructos pertendidos de taõ religioso objecto, e com effeito logo operaraõ o fructo desejado, cumprindo cada hum do corpo dos Negociantes, como Cidadãos circunspectos e obedientes as vozes de seu Pastor, vendo o publico com desprazer singularisar-se 4 Negociantes conservando abertas as suas Lojas sem respeitarem as intimações a esse fim publicadas, nem ao santo fim, que se constituio objecto da providencia universalmente abraçada; o escandalo que todos receberaõ haveria rompido em algum excesso de que he consequencia o recentimento do Povo Cuyabano, o qual espera hajaõ de expedir a demonstraçaõ, e estranheza deste escandaloso proceder, e que naõ fiquem reportando Victorias de semelhante acçaõ impropria dos ingenuos Brasileiros, que sempre se destinguiraõ na obediencia e no amor á Religiaõ, e a Patria.

O Sr. Presidente passando a consideraçaõ da Camara, o Sr. Vereador Vaz Guimaraens, obtida a palavra, disse. — Snr. Presidente — O Creador Universal trabalhou 6 dias, em o 7.° descançou, dando por forma huma intelligencia aos homens, do modo, pelo qual se deviaõ dirigir em seos trabalhos. Todas as Nações civilisadas, sendo a sua Religiaõ a Catholica, seguem o methodo que Deos lhes indicou, e os nossos Mandamentos da Leí de Deos, bem o patenteaõ no 3.° preceito„ onde manda guardar Domingos, e Festas de guarda: este exemplo nós temos entre nós mesmos, no art. 5.° tit. 1.° da Constituiçaõ do Imperio, e no art. 141 Cap. 7.° do tit. 5.° da mesma, e melhor declara o §. 5.° do art. 179 do tit. 8.° della onde diz„ Ninguem pode ser perseguido por motivo de Religiaõ, huma vez que respeita a do Estado, e naõ offenda a Moral Publica„ Nós vemos Sr. Presidente, que todas as Cidades populosas do Imperio, guardaõ Religiosamente os Domingos, e dias Santos, e o mesmo praticaõ os Agricultores, e Artifices, e torno a dizer sómente os Negociantes de Fazenda secca nesta Cidade os naõ guardaõ, porque tanto vendem com as Lojas abertas nos dias de trabalho, como nos Domingos, e dias Santos sendo este proceder contra as Leis canonicas, e contra a Constituiçaõ do Imperio, e de mais he offender a Religiaõ, a Moral, e bons costumes, como manifesta o Codigo Criminal parte 4. Cap. 1.° artigo 280 onde diz„ Praticar qualquer acçaõ que na opinaõ publica seja considerada como evidentemente offensiva á Moral, e bons costumes; sendo em lugar publico, penas de prisaõ de 10 á 10 dias, e de multa correspondente a metade do tempo.

Sei que o Prelado desta Provincia fez publicar huma Pastoral, na qual demonstrou quanto era prejudicial vender-se fazendas seccas com lojas abertas nos Domingos, e dias Santos, e tambem sei que a maior parte dos Negociantes immediatamente deixaraõ de mais abrir suas lojas, e vender naquelles dias destinados ao Culto Divino, por isso, sendo, como he, attribuiçaõ deste Municipio o providenciar sobre Policias, Proponho.

Que todo o Negociante, que nos Domingos, ou dias Santos abrir sua loja, e vender ao publico, seja multado em 6$000 réis, e dobro nas reincidencias que seraõ applicadas para a Camara Municipal; e os Officiaes teraõ deligencia no cumprimento, e execuçaõ do presente artigo de Postura, e té requereraõ ao Juiz de Paz para alem de obriga-los a fixar em taes dias, suas lojas: he com tudo permittido, e com licença do Juiz de Paz, o vender-se, no caso de necessidade, remedios, ou aparatos para algum enterramento. Cuyabá 14 de Setembro de 1831.

O Sr. Vereador Ozorio, obtida a palavra, disse Sr. Pres., naõ tem lugar a Postura que offerece o Illustre Sr. Vereador Vaz Guimarães sobre o objecto, em questaõ, por naõ ser da attribuiçaõ desta Illustre Camara, e ate mesmo pelos Documentos, que offerecem juntos os Supplicantes bem se comprova esta verdade, elles se dirigiraõ ao Cons. Geral, e este conhecendo naõ ser da sua attribuiçaõ, deferio que requeressem a quem competia; requereraõ ao Gov. deferio que os Supplicantes recorressem a S. Ex. Rm. assim o fizeraõ, e este Exm. e Rm. Sr. conhecendo que o objecto em questaõ versava sobre o Espiritual deo as providencias como se colige da Pastoral junta; ora a vista disto como pode a Camara arrogar a si huma authoridade que lhe naõ compete, se a Cam. tiver este poder quem duvidará que pode taõbem obrigar por outras Posturas a observancia dos mais Decalogos a bem do Spiritual? e lhe será por ventura isto marcado na Ley do 1.° de Out. de 1828 seu Regimento? naõ: por isso requeiro, que quando haja de passar semelhante Postura, conste na Acta esta minha oppoziçaõ e as rasões, que expendi, para naõ se obrar este Despotismo, e foi approvado o parecer do Sr. Ozorio pela Camara. (*Continuar-se-ha*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 292 Quinta Feira 9 de Fevereiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832 *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

Constou-me hoje que os Indios de Naçaõ Caiapo se retiraraõ da Aldéa de S. Jose de Mossamedes desde o dia 28 do mez passado, havendo ja antes sahido o Capitaõ Miguel Impocaro com toda sua familia, sem que té o presente se haja partecipado: consta taõbem achar-se gravemente enfermo o Director Manoel da Cunha, sendo talvez este o motivo da falta de partecipaçaõ; queira por tanto o Sr. Rev. informar-me circunstanciadamente do dia em que sahiraõ os primeiros, e os ultimos; se estes sahiraõ em magotes, ou todos juntos; qual o motivo, se ha certeza, ou presumpçaõ provavel da direcçaõ que tomaraõ, se alguma providencia se deo ja para serem novamente alliciados, e conduzidos a Aldêa; finalmente se existem ainda alguns, que auxiliados possaõ Hir a pôz delles, no caso de se naõ ter ja posto em pratica esta providencia; tudo com a maior individuaçaõ para ser presente ao Exm. Conselho Administrativo, e deliberar o mesmo sobre tal objecto. Deos Guarde á V. M. Cidade de Goyaz 10 de Janeiro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Rev. Manoel Camello Pinto, Vigario Missionario da Aldêa de S. José.

O que seja Anarquista?

Nada mais dificil de definir-se no presente estado de coisas: clama-se constantemente contra a anarquia, e o que é mais celebre, é que os mais furiosos exaltados naõ pretendem, que lhes pertença um tal labéo. Se podessemos precisamente examinar os differentes partidos, que dilaceraõ o Brasil, conheceriamos com evidencia, a qual destes de justiça, e de facto convem esta noçaõ, que em quanto d'ella se trata em abstracto, cada um recusa. Envergonhados pelo odioso, que em si contem esta idéa, todos a recusaõ em abstracto, e muitos a admittem em concreto. Deixando pois de tratar do que seja anarchia; perguntamos o que é um anarchista? Um enthusiasta frenetico, que perturba a boa ordem, que calca aos pés as leis mais justas, e os direitos mais sagrados, rompe os vinculos sociaes, e arranca os limites eternos, que a natureza poz entre todas as coisas. E de que modo? calumniando áquelles, que dirigem a publica administraçaõ, illudindo os incautos, e cobrindo-se com o respeitavel manto do Patriotismo. D'entre os anarquistas se distinguem duas classes, uma extensa, e menos intensa, que deseja as bolsas, e a permissaõ de attentados, que revoltaõ a natureza, o estupro, o adulterio, saõ para os taes monstros quadros pitorescos, e agradaveis; as lagrimas da disconsolada viuva, e da orfaã desamparada, lhes saõ mais refrigerantes, que a frescura das agoas; os soluços dos infelices, a mais melodiosa cantilena, e o assascinio dos homens probos, o mais esplendido banquete. Esta classe pouco respeitavel pelo seu numero, naõ seria timivel, se naõ fosse o instrumento da segunda, constituida pelos discontentes, e poderosos, e que estimaõ mais ellevare-se sobre as ruinas d'uma Patria infeliz, banhare-se no sangue de seus concidadãos, do que conservarem-se naquelle circulo. em que os collocou a Providencia, e que naõ podem suportar a idéa de serem os segundos, ou os terceiros no estado.

Cada um dos partidos se considera o mais

justo, e como conheceremos qual delles o é? pelos seus actos. O mais moderado anarquista é aquelle que quer ja, e ja reformas, e que se declara contra os individuos pelo simples, e involuntario crime de nascerem em outro hemisferio. E será amante do seu paiz aquelle, que menoscabando a lei fundamental delle, e esquecendo-se do disvello, com que os seus Representantes procuraõ satisfazer os votos da Naçaõ, pertendem por actos contrarios ao Codigo das publicas liberdades, introduzir reformas, e melhoramentos? dez annos tem esperado o Brasil, naõ digo as reformas mas a observancia da Constituiçaõ; soffrido um governo traidor: e naõ pode esperar um ou dous o seu melhoramento? Que lucramos com reformas intempestivas? Agora que um Gov. Nacional, e que devéras deseja o bem da Patria principia a trabalhar pela sua felicidade, é que se exaltaõ as paixões? Agora que a Augusta Assembléa se dedica com fervor ás reformas Constitucionaes, é que se dezeja apressa-las? E julgaõ acaso, que seus planos saõ occultos? é necessario ser demasiadamente miope para desconhecer-se, que semelhantes furias, com o faxo da discordia acceso na maõ, só pertendém ou incendiar o Brasil, ou dominarem-no. O que mais se deve lastimar é que muitos illudidos só para escaparem o extremo de absolutistas, cahem no opposto, e servem de meios, e escadas aos potentes ambiciosos, que depois de subirem ao poderio sobre taes degraos os lançaraõ na fogueira. Ah! que si se imposesse silencio as paixões por algum tempo os Brasileiros incautos conheceriaõ, quam perigosos saõ esses Catilinas, que esforçando-se por ganhar aura popular, apenas constituidos no mando se converteraõ em Neros, e Caligulas furiosos. Clama certo partido exaltado, que dezeja a ordem, e que so quer, que naõ sejaõ empregados Brasileiros adoptivos, e que as reformas se façaõ com toda a presteza. E será isto o sentimento de um homem cordato, de um verdadeiro Brasileiro? e como declarar-se contra uma classe inteira? se um ou outro é criminoso naõ tem a lei para puni-lo? com que direito se exigem deportações? accusem-os, e sendo criminosos a lei os punirá. E saõ estes os amigos do Brasil? mais selvagens, que as hordas de incultas tribus ellas cobrem de vilipendio perante as Nações civilisadas um povo generoso, uma Naçaõ mui cordata. Daqui se conclue naõ ser anarquista so o que rouba, assascina, persegue, mas todo aquelle, que esquecido da lei, pertende o que ella naõ permitte, ou pelos meios, que ella reprova. Alerta, alerta se deve clamar agora mais que nunca, alerta Brasileiros, se naõ quereis ser a escada da ellevaçaõ dos ambiciosos, e victimas de suas paixões. (*Do Novo Argos.*)

PROVINCIA DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA'.

3. *Reuniaõ.*

8. *Sessaõ Ordinaria de* 14 *de Setembro* 1831.

Presidencia do Sr. Costa Teixeira.

Continuaçaõ do N. antecedente.

O Sr. Vereador Vaz Guimaraens, obtida a palavra disse: Sr. Presidente — O trazer armas nas Cidades foi sempre prohibido nos paizes em que a liberdade civil, e a segurança dos Cidadãos foi mais respeitada. Naõ se deve privar o viajante de hum meio de defleza, nem o ladraõ salteador de hum temor mais; nas Cidades os Cidadãos estaõ bastantemente guardados pelo Governo para naõ terem precizaõ dos soccorros das armas. Porém as armas curtas, assim as brancas, como as de fogo, foraõ sempre á todos e em todo tempo prohibidas. Pelas nossas Leis tranzactas, regularmente he só prohibido o uso das armas offensivas, naõ a sua retençaõ dentro na propria casa, naõ as empregando aquelle que as possue em damno de alguem, Ordenaçaõ Livro 5.º titúto 80 pr. e §. 1.º excepto aquellas que saõ totalmente prohibidas da Orden. §. 13. Ferreira Pratica criminal tomo 1.º Tractado 3.º Cap. 1.º, costumamos destinguir armas offensivas, e deffensivas. Estas saõ as que se destinaõ para cobrir, e deffender o corpo, como rodelas, escudos, peitos de aço, capacetes, saias de malhas &c. Ordenaçaõ Livro 5.º tit. 43, tit. 80 §. 12. Aquellas saõ as destinadas para fazer mal a alguem, como as lanças, chuços, ou dardos, espadas, adagas, e punhaes, arcabuzes, escopetas mosquetes, e bacamartes, pelotas, de chumbo, ferro, ou pedra, Ordenaçaõ Livro

5.º tit. 80 pr. §. §. 1.º-12-13-e 15. Tit. 122 §. 6.º Ley de 3 de Abril de 1660. Das offensivas humas saõ totalmente prohibidas, como espadas de mais da marca, dita Ordenaçaõ tit. 80 §. 6.º, adagas, e espadins de menos de trez palmos de cumprimento fora o punho. Leis de 14 de Out. de 1649, e de 29 de Março de 1719, facas, Ley de 23 de Junho de 1628, e de 29 de Março de 1719, pistolas, e mais armas de fogo curtas, Leys de 4 de Outubro de 1649, e de 29 de Março de 1719. Saõ só prohibidas em algumas circunstancias, as espadas da marca de 5 palmos, e meio té a macã. Ordenaçaõ L. 5.º tit. 80 §. 1.º e 2.º, ou espadins de 3 palmos fora o punho: Alvará de 5 de Janeiro de 1621, Lei de 29 de Março de 1719, excepto sendo em forma de fivella, ou de ambas as mãos, ou mantantes, dita Ord. tit. 80 §. 2.º e 3.º, os arcabuzes de corda, ou morraõ, e mosquetes de 4 palmos, ou mais em cano dito tit. 80 §. 13, Lei de 17 de Setembro de 1669, Lanças, ou chuços de 20 palmos, e dahi para cima, Livro 5.º tit. 122 §. 6.º, arco e settas dito tit. 80 §. 14 verso e com basta Ferreira dito Tratado 3.º Cap. 2.º: as armas que se tomaõ aos delinquentes, quando se prendem, saõ julgadas aos aprehendedores, naõ se julgando deffezas, Regimento de 12 de Março de 1603 §. 9.º: prohibidas em que casos, e como podem traze-las os Officiaes de Justiça, Alvará de 25 de Dezembro de 1608 §. 36: as de fogo traze-la de noite he caso de Devassa, e o mesmo as de ponta, Leis de 29 de Janeiro de 1634, 23 de Julho de 1678, e de 29 de Março de 1719: espingardas, e pistolas, foi prohibido traze-las nas Cidades, mas naõ tellas em casa, Decreto de 10 de Janeiro de 1641: de fogo ninguem pode de noite desparar, Portaria de 17 de Setembro de 1641, e Decretos de 23 de Dezembro de 1644, e 30 de Abril de 1646, e he caso de Devassa, e Decreto de 13 de Novembro de 1642, Editaes de 20 de Maio de 1809, e 7 de Junho de 1810: providencias sobre o uso de armas, vê-se no Alv.º de 12 de Setembro de 1669: armas curtas saõ individualmente prohibidas, Lei de 25 de Junho de 1749: escravos, que uzarem de armas, tem penas, Lei de 24 de Janeiro de 1756: armas brancas, ou de fogo, publicas, ou occultas: os Soldados, que sem ordem de seos superiores dirigidas a acçaõ do serviço publico, forem achados com ellas, associados em numero de 3, ou mais, saõ castigados com pena ultima, como amotinadores, Alvará de 14 de Fevereiro de 1772 §. 1.º pela Portaria de 29 de Março de 1823, se declarou poder-se ter armas de fogo, e brancas, visto que a outra Portaria he de 4 de Novembro de 1804 tê isso prohibio. O Codigo Criminal, na Lei de 16 de Dezembro de 1830, parte 4. Art. 297 diz „ Uzar de armas, que forem prohibidas. Penas de prisaõ por 15 a 60 dias, a multa correspondente a metade do tempo alem da perda das armas: No art. 298 diz: naõ incorreraõ nas penas do art. ant. 1.º Os Officiaes de Justiça, andando em deligencia, 2.º Os Militares da 1. e 2. Linha, e Ordenanças andando em deligencia ou em exercicio na forma de seus regulamentos.

3.º Os que obtiverem liçença do Juiz de Paz. Art. 299. As Camaras Municipaes declararaõ em Editaes quaes sejaõ as armas offensivas cujo uzo poderaõ permitir os Juizes de Paz, os cazos, em que as poderaõ permitir, e bem assim quaes as armas offensivas, que será licito trazer, e uzar sem licença aos occupados em trabalhos para que ellas forem necessarias. He visto que esta Ley derrogou as anteriores, que prohibiaõ as armas, e só lhe modificou as penas, segue-se que as Leys anteriores se achaõ em seu vigor, quanto a prohibiçaõ, naõ quanto as penas, e por isso só nos compete marcar as armas que os Juizes de Paz podem facultar o uzo dellas naõ entrando neste marcamento os tres paragrafos do art. 298 que tendem com os officiaes de Justiça, e Militares da 1. 2. e 3. Linha: e por isso endico o seguinte.

1.º Que todo o Cidadão de probidade, quer de dia, quer de noite pode uzar de seu espadim, huma vez que ande vestido a Corte, e chapeo armado.

2.º Que he licito a todo artifice, que a jornal trabalha, e fora de sua casa, o andar de dia com os utencis proprios do seu ministerio, sejaõ, quaes elles forem, huma vez que delles perciza para o trabalho, e naõ offenda com elles a alguem, e o mesmo se entenderá com os Agricultores, e outros ramos de industria.

3.º Que nenhuma pessoa livre, ou escravo, poderá uzar de armas de qualquer classe que forem, inclusive páos, salvo aos homens de bẽ suas bengalas, naõ tendo estas estoques.

4.º Que he licito a todo o viajante o andar armado d'armas brancas, e de fogo, huma vez

que com as mesmas nas jornadas naõ offenda a alguem, e que só lhe sirvaõ para defeza, bem entendido que nas sahidas, e entradas das Povoações se tirarão as pedras das Armas de fogo, e se abrirá o fuzil dellas.

5.° Os Juizes de Paz deste Municipio poderão conceder o uzo de quaesquer armas prohibidas, quando as circunstancias da Prov. permittir, e em urgente necessidade de se fazer uzo dellas, visto somente em quanto a necessidade o urgir, e de qualquer contravençaõ, naõ urgente, por si responderaõ. He deste modo que me persuado ter este Municipio cumprido com o seu dever e plenamente executado a Ley.

Passando o Sr. Pres. a Consideraçaõ da Cam. foi app., que se promulgasse o Edital.

O Sr. Pres. deo para ordem do dia os trabalhos que lhe parecesse, e levantou-se a Sessaõ.

VARIEDADES.

Se a natureza inclina o homem para a felicidade, e para tudo o que pode tornar agradavel a sua existencia; todos os meios, que o conduzem aos seus fins, e que lhe removem todos os obstaculos sem duvida lhe saõ vantajozos. Para tudo isto a verdade lhe he necessaria, e o erro lhe he perigozo.

A verdade, diz Hobes, interessa ao hemem, porque lhe he util, e necessaria: os conhecimentos humanos para serem uteis devem ser evidentes, e verdadeiros: naõ ha evidencia sem o testemunho dos sentidos: todo o conhecimento, que naõ he evidente, apenas se deve ter por por huma simples opiniaõ.

A opiniaõ he a Rainha do mundo. Nossas vontades, diz o mesmo Filosofo, seguem as nossas opiniões, e da mesma sorte as nossas acções; e he deste modo que o mundo he governado pela opiniaõ. E o que he a opiniaõ; se naõ a verdade, ou a falsidade estabelecida sem exame no espirito dos mortaes? Opiniões universaes saõ as que saõ geralmente admettidas pelos homens de todos os paizes: opiniões nacionaes saõ as que saõ adoptadas por nações particulares. E como heide destinguir se as opiniões saõ verdadeiras, ou falsas? Récorrendo á experiencia, e a razaõ, que he o seu fructo: examinando se as opiniões saõ real, constantemente vantajosas ao grande numero, pesando as suas vantagens, e as suas desvantagens, e considerando os effeitos necessarios, aquellas produzem naquelles, que as tem abraçado sobre os entes com quem vivem em sociedade.

Assim naõ podemos ter conhecimento da verdade sem a experiencia. E o que vem a ser a verdade? He o conhecimento das relações, que subsistem entre os entes obrando huns sobre os outros. Ou he a conformidade que ha entre os juizos, que fazemos dos entes e as qualidades, que encerraõ realmente. E assim quando eu digo — O despotismo he hum abuso funesto, e destruidor, digo huma verdade, que a experiencia de todos os seculos comprova insensivelmente, porque he evidente que hum poder arbitrario he damnoso tanto ao povo sobre que se exercita, como aos mesmos, que o exercitaõ. Quando eu digo que a virtude he necessaria aos homens digo huma verdade fundada em relações constantes, que subsistem entre os homens em seus deveres reciprocos, e nisto que elles devem a si mesmos em consequencia da sua tendencia para a felicidade

Socrates dizia que a virtude, e a verdade eraõ a mesma cousa. Fallaria mais ajustadamente se dicesse, que a virtude he huma consequencia da verdade. A virtude em nos descubrindo as relações, ou os laços, que nos unem com os entes da nossa especie, e o fim á que nos propomos a cada instante, faz conhecer a necessidade de nos conduzir da maneira mais propria para merecer a afeiçaõ, a estima, e os soccorros dos Entes, de quem temos continua necessidade, e de nos abster de tudo o que lhes pode desagradar, e fazer voltar contra nós.

A verdade he que nos mostra quanto a virtude he necessaria á hum ente cheio de necessidades, que vive em sociedade, para se pôr em estado de as poder satisfazer com facilidade. A virtude naõ he se naõ a disposiçaõ permanente de fazer cadá hum o que convem ao Ente dos entes, á sua especie, e a si mesmo. A verdade, diz Wolaston, he a conformidade com a natureza. Zeno disse antes delle que a perfeiçaõ consistia em viver conforme a natureza, que nós conduz á virtude. E Juvenal ja tinha dito, que a razaõ, e a natureza uzaõ da mesma lingoagem.

He preciso pois procurar a verdade em a natureza do homem, e ella he que nos deve conduzir â virtude; porque sem a virtude inutilmente o homem propenderia para a felicidade. E daqui se conhece, que sem a verdade o homem naõ pode ser virtuozo, nem feliz, e que a virtude he a mais urgente necessidade de hum Ente social.

O que chamamos razaõ é a mesma verdade descuberta pela experiencia, meditada com reflexaõ, e aplicada á conducta da vida Com a razaõ é que distinguimos o util do damnozo, o que devemos procurar, e o que devemos fugir. A experiencia nos faz conhecer o que nos he perpetuamente vantajozo, e o que so nos dá vantagens momentaneas, e em consequencia a razaõ nos decide pelo justo, e pela felicidade mais duravel. Assim em a verdade o homem naõ tem experiencia, rasaõ, nem regra segura, marcha ao acazo em trilho tortuoso da vida, fica em uma infancia perpetua, e a sua imprudencia o torna victima dos seus juizos inconsiderados. (*Du Marsais.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 293 Sabbado 11 de Fevereiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ d'Oliveira.*

MEYAPONTE.

Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

2. *Sessaõ Ordinaria a 5 de Fevereiro de* 1832.

Presidencia do Snr. Oliveira.

AS 4 horas e meia da tarde reunido o Conselho em huma das Sallas das Cazas do Snr. Commendador Oliveira, o 1.º Secretario fez a chamada, e achando-se presentes 13 Srs. Conselheiros.— O Sr. Presidente abrio a Sessaõ. O mesmo Secretario leo a Acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Gonzaga pedio a palavra, e disse — Que antes de se tratar da Ordem do Dia marcada na Sessaõ passada, queria mandar a Meza uma Indicaçaõ, e he a seguinte — Que se exija dos Srs. Conselheiros os Appelidos com que querem ser chamados no Conselho. — Repetida a leitura pelo Secretario o Sr. Presidente a poz em discussaõ, e sem ella foi approvada. E logo o Secretario exigindo de todos os Srs. Conselheiros os seos Appelidos, foraõ por todos elles successivamente declarados.

O mesmo Sr. obtendo de novo a palavra, ponderou —, que quando naõ houver numero sufficiente de Conselheiros para se abrir Sessaõ na conformidade do *Art.* 24 *Cap.* 5.º *dos Estatutos*, deveraõ ser chamados por Officio de hum dos Secretarios os Supplentes mais immediatos em votos, e neste sentido mandou a Meza esta Indicaçaõ.—Que depois de feita a chamada dos Conselheiros effectivos, se chamem entaõ os Supplentes para tomar assento — cuja leitura depois de repetida pelo Secretario, o Sr. Pres. a poz em discussaõ.

O Sr. Veiga pedio a palavra, lembrou a difficuldade de se poder na mesma hora da Sessaõ fazer a Participaçaõ competente aos Conselheiros Supplentes.

O Sr. Gonzaga apoiando a lembrança do Sr. Veiga, disse, que sendo estabelecido pelo Art. 23. Cap. 5.º dos Estatutos publicar-se pelos Jornaes o dia marcado para as Sessões, tinha o Secretario tempo de participar aos Supplentes. E assim se venceo.

O Sr. Camello apresentou, e leo Requerimentos de varios Cidadãos, que pediaõ ser admittidos á Sociedade; e sendo estes expostos pelo Sr. Presidente á consideraçaõ do Conselho, foraõ unanimemente approvados, e reconhecidos Membros da Sociedade os ditos Pertendentes.

A Commissaõ encarregada de apresentar a Relaçaõ das Pessoas para Correspondentes da Sociedade deo conta do seo trabalho; e o *Sr. Pereira de Souza*, como Relator da Commissaõ leo a nomeaçaõ dos Cidadaõs, que a Commissaõ escolheo para com elles se abrir as Correspondencias nos diversos Arrayaes, e na Cidade de Goyaz; e foraõ approvados: neste acto.

O Sr. Gonzaga pedio a palavra, e apresentou redigido hum officio para os Correspondentes; o Sr. Presidente o poz em approvaçaõ, e foi unanimemente app. a Redacçaõ do Officio.

Passou-se a Ordem do Dia, e entrou em discussaõ a Proposta do Sr. Gonzaga.

O mesmo Sr. pedio a palavra, e disse: que tendo a sua Proposta pelas utilidades, que incluia, obtido na Sessaõ preterita a dispensa da 2 leitura; tendo sido tomada em consideraçaõ pelo Conselho, e vencida em votaçaõ a sua urgen-

cia, requeria tambem agora a dispensa da 3. leitura, e 1. Discussaõ.

O Sr. Couto Guimarães pedio a palavra, e fallou no mesmo sentido, instando pela Dispensa da 3. leitura, e 1. Discussaõ. Assim se venceo. E o Snr. Presidente expondo a Proposta a 2. Discussaõ mandou ler o Art. 1.º que he o que se segue.

Art. 1. Promover por todos os meios licitos ao alcance de cada hum a uniaõ, e concordia entre todos os Cidadãos Brasileiros, desvanecendo quaesquer intrigas, que os inimigos da Ordem disseminem para a desuniaõ. Posto em discussaõ, sem ella foi approvado; seguio-se a leitura do Art. 2.º

Art. 2.º Coadjuvar ao Governo n'aquelles actos, que sendo justos, tenderem a consolidaçaõ do Systhema actual. Foi tambem app.

Mandou o Sr. Presidente fazer a leitura do 3.º Art.

Art. 3.º Vigiar que nenhuma facçaõ, ou partido contrario a Ordem publica se desenvolva em qualquer parte do Imperio, principalmente nesta Provincia. Approvado.

Continuou o Secretario a leitura do Art. 4.º

Art. 4.º Cada hum dos Socios, tendo em vistas estes principios, procurará da sua parte dar o devido andamento, communicando ao Conselho o resultado das operaçoes, que tiver empregado para o bem da Ordem, e socego Publico.

E naõ havendo discussaõ alguma foi unanimemente approvado. E como deliberou o Conselho, que se entrasse na 3. Discussaõ. —

O Sr. Amancio requereo que tambem se dispensasse a 3. Discussaõ, requerendo assim mais, que estes Artigos fossem adicionados aos Estatutos para serem impressos conjunctamente.

O Sr. Gonzaga reforçando com rasoes o que requereo o Sr. Amancio mandou a Meza esta Emenda, que foi lida pelo Secretario — Em logar de Proposta se diga — Arts. addicionaes approvados na Sessaõ de 5 de Fev. do presente anno.

O Sr. Presidente offereceo a consideraçaõ do Conselho, 1.º A dispensa da 3. leitura? Assim se venceo. Perguntou 2.º se o Conselho approvava que os Artigos fossem impressos como addicionaes aos Estatutos conforme a Emenda do Sr. Gonzaga? Foi approvado unanimente. E naõ havendo mais de que tratar-se, deo o Sr. Presidente para a Ordem do Dia. Indicaçoes, e o mais que occorrer, e as 6 horas e meia da tarde levantou a Sessaõ.

Tendo apparecido na epocha actual differentes partidos, quasi todos acobertados com o sagrado manto da Liberdade Americana, e tendo desgraçadamente soffrido o nosso delicioso Brasil continuados movimentos politicos, que fazem o verdadeiro amigo da Patria tremer pelo futuro, que taes movimentos promettem; convindo por tanto em circunstancias taõ arriscadas lançar mão do meio que mais conducente se tem julgado para transtornar esses tenebrosos planos, e sendo reconhecido que nenhum outro mais vantajosos resultados tem appresentado, que as Patrioticas reuniões em Sociedades regidas por Estatutos, que regulem os deveres dos Socios; se tem estabelecido em differentes Provincias essas Sociedades, e naõ cedendo os honrados Meyapontenses em amor da Patria a nenhum outro povo do Brasil, elles se appressaraõ a estabelecer neste Arrayal de Meyaponte a = Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional =; e o Conselho desta Sociedade em observancia do Art. 3.º Cap. 1.º dos Estatutos inclusos, nomeou a V... para Correspondente da Sociedade nesse logar, e quando assim communico a V... esta Resoluçaõ do Conselho ouso esperar, que serei authorisado por V... a assegurar ao mesmo Conselho, que esta escolha naõ se frustará, e que V... como amigo da Patria, e Brasileiro livre se dedicará a prestar mais este serviço ao Bem do nosso Brasil.

Deos guarde a V... Salla das Sessoens do Conselho em Meyaponte aos 5 de Fevereiro de 1832. = *Joaquim Alves de Oliveira, Presidente.* = *O Padre Manoel Pereira de Souza, 1.º Secretario.*

Para os Srs. Correspondentes da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional de Meyaponte, assim na Capital, como nos diversos Arraiaes da Provincia de Goyaz.

Em paz com todas as Naçoes, e com um Go-

verno de geral confiança, o Brasil promette ó mais lisongeiro futuro; mas para que elle se verifique é mister que a mais perfeita uniaõ se estabeleça entre todos os Brasileiros. Só deste modo se conservará illeso esse ligame formado pela Natureza entre as diversas Provincias do Territorio Brasileiro; ligame, que a Politica a mais san obriga a conservar, e que o bem estar do Brasil imperiosamente reclama. Trilhar no estado actual outra vereda seria despenhar o Brasil em um abismo de futuros males. A desuniaõ das Provincias, accarretando sobre cada uma todos os inconvenientes da fraqueza individual, depressa chegariaõ todas a tocar o seu cõpleto anniquilamẽto, e representando um papel subalterno na ordem das Naçõcs, o desprezo destas as obrigaria (mas talvez tarde) a retrogradarem em sua marcha. *Quando as Instituições de um Povo naõ marchaõ á par de suas idéas naõ podem ser duradouras;* e no estado de civilisaçaõ, em que se acha o Brasil, nenhum Gov. lhe póde convir se naõ o actual Monarchico Constitucional; e a medida que os Brasileiros aperfeiçoarem suas idéas, e sua industria, se iraõ aproximando desse termo, em que outra forma de Governo lhes convenha.

Naõ queremos com isto diser que sejaõ priadas as Provincias dessa especie de independencia, que com rasaõ exigem; porque entendemos que isto se possa conseguir debaixo do actual Governo.

O Corpo Legislativo, a quem a Naçaõ incumbiu de pesquisar suas faltas, e promover seus interesses tractando das reformas da Constituiçaõ, naõ se esquecerá de organisar a administraçaõ das Provincias de modo que dê a cada uma essa especie de independencia, que reclamaõ todas. E' pois sobre o Corpo Legislativo que o Brasil deve fixar suas vistas; de suas decisões depende a felicidade do Brasil, e naõ podem os Escolhidos da Naçaõ trabalhar debaixo de outro ponto de vista que naõ seja a felicidade da Patria, que nelles depositou a sua confiança, e que só delles espera ser levada ao grau de prosperidade, que lhe compete. E' preciso naõ retroceder na gloriosa carreira tão nobremente encetada no *Dia Sete de Abril;* é necessario confiar nos Represntantes da Naçaõ respeitar o Governo: e naõ deixar naufragiar uma Revoluçaõ tão felizmente operada. Se he possivel que um partido anarquista, e desorganisador pretenda empecer (como por desgraça se tem verificado na Capital do Imperio) os progressos do Brasil, essa facçaõ naõ deve assustar; nada mais proprio das Revoluções do que esses choques, e transtornos individuaes, que sendo passageiros e momentaneos nunca produsem reacçaõ, e a revoluçaõ chega depressa ao seu termo, que é a tranquillidade. De mais esse partido anarquista, á excepçaõ da Capital, e de algumas Provincias do Imperio, em nenhuma outra tem apparecido; e em consequencia nada ha que temer desse punhado de rebeldes, que cedo succumbira debaixo das cinzas da ma causa, que advogaõ.

E' da energia do Governo que se deve esperar todas as medidas, a fim de naõ proseguirem em seus nefandos projectos esses homens, que naõ querem senaõ o desmancho, e a perturbaçaõ social; e é do bom senso, e Patriotismo Brasileiro que se deve esperar a mais decidida opposiçaõ a esses planos anarquicos, que só tendem á formar a desmembraçaõ, e desgraça da Patria. (*Do Conventinno.*)

PROVINCIA DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO CUYABA.

3. Reuniaõ.

9. Sessaõ Ordinaria de 17 de Setembro 1831.

Presidencia do Sr. Costa Teixeira.

As 9 horas da manhã estando presentes seis Srs. Vereadores faltando com causa trez Srs. Pereira Gomes, Ramos e Costa, e Coelho, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessaõ.

Compareceo João de Deos Pereira expondo os factos allegados no seu req., ficou a Camara inteirada.

O Snr. Vereador Vaz Guimaraens, obtida palavra, disse que o Sr. Presidente nomeasse huma Commissaõ especial para ser remettido o req. do Supp. para inquerir das testemunhas, e corrido o escrutino sahiraõ os Srs. Vereadores Ozorio, Vaz Guimaraens e Queiroz, e ficaraõ scientes, o mesmo Sr. Vereador Vaz Guimarães disse, que era percizo huma Commissaõ de do-

os Srs. Vereadores para a redacçaõ da acta, e corrido o escrutinio sahiraõ os Srs. Pereira de Guimarães, e Mesquita, e ficaraõ scientes.

O Sr. Presidente consultou se as Sessões deveriaõ continuar-se: foi resolvido que se ultimasse, e fechasse a 3. Reuniaõ, e marcou-se o dia 17 de Outubro para a 4. Reuniaõ. Foi suspensa a Sessaõ em quanto esta se lavrou, e sendo lida, foi app. Eu Joze de Souza Neves, Secretario da Camara Mun. a fiz escrezer, Subscrevi e assignei. — Joze de Souza Neves.

VARIEDADES.

A Sociedade humana deve todas as suas doçuras, e todas as suas vantagens á faculdade, que temos de communicar-mos as nossas idéas pela palavra, e pelos escriptos. Os homens reunidos estaõ mais ao alcance de parteciparem das experiencias huns dos outros, das suas descubertas, dos seos conselhos, e dos seus soccorros: communicando-se assim as forças, as reflexões, e os talentos mais facilmente podem repellir os malles, e procurar bens, do que vivendo solitarios, isolados. A communicaçaõ das idéas he da essencia da vida social. E assim quando o homem engana, ou mente trahe á sociedade: quando nega os talentos, que tem, e as verdades necessarias, he hum membro inutil: quando obsta a communicaçaõ das idéas he hum inimigo publico, hum violador impio da ordem social, hum tyrano, que se oppoem a felicidade dos seus semelhantes.

Embora dicesse Horacio, que no vulgo se encontra ás vezes a rectidaõ do juizo: quem escreve para o publico só deve esperar encontrá-la naquelles, que cultivaõ a razaõ. Os escriptos uteis de ordinario naõ servem aos Grandes, nem ao commum do povo, que se enfastiaõ de ler. Os Grandes interessaõ na conservaçaõ dos abusos, que lhes saõ uteis; e o commum do povo naõ sabe pensar com acerto. O Escriptor publico deve por tanto convencer-se que se dirige á hüma classe media na ordem social, que lê, que pensa, e interessa na boa ordem das cousas. Esta classe he como hum meio proporcional entre os grandes, e pequenos, sendo a mais util, e a menos suspeitosa á qualquer naçaõ, porque ja mais nunca entra nas revoluções, em que figuraõ ordinariamente alem da força insubordinada os Grandes, que querem ser maiores, e a populaça imbecil, que naõ sabe o que faz, e porque o faz. Desta he que fallava Seneca dizendo, que more pecudum marchaõ — Eunt nori quá eundum est, sed quafer untur.

O erro naõ he enfermidade innata do genero humano, e se a cura dos espiritos se tem tornado difficil he porque a falta de educaçaõ faz beber com o primeiro leite o perigozo veneno, que se identifica com elle, e que desenvolvendo-se pelas circunstancias produz nas Sociedades os mais afrontozos estragos. Em toda a parte os invenenadores do genero humano saõ honrados, e protegidos os seus attentados: as suas lições saõ bem pagas: authoridades complicadas com os crimes forçaõ os povos a receber das suas maõs o copo da impostura, e castigaõ aquelles, que o naõ querem beber. Os Medicos, que possuem o contraveneno do erro saõ tractados de impostores, e condemnados ao silencio. (*Du Marsais.*)

Que huma creatura sensivel possa nascer tão depravada, taõ mal constituida, que o conhecimento dos objectos que estaõ a seo alcance naõ excite nella alguma affeiçaõ; que ella seja originalmente incapaz de amor, de piedade de reconhecimento, e de qualquer outra paixaõ social, he huma hypothese chimerica. Que huma creatura rasoavel, seja qual for o temperamento, que tenha recebido da Naturesa, sinta a impressaõ dos objectos proporcionados ás suas faculdades; que as imagens da justiça, da generosidade, da temperança, e de outras virtudes se tenhaõ gravado em seo espirito, e que naõ experimente alguma inclinaçaõ para estas qualidades, ou alguma aversaõ para as, que lhes forem contrarias: que permaneça em frente de taes representaçoens em hüma perfeita neutralidade; he tambem outra chimera.

(*Do Astro.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

Nº 294 Terça Feira 13 de Fevereiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. a 27 de Outubro de 1831.

Presidencia do Sr. Moraes.

Reunidos os Srs. VV. Maya, dos Guimarães, Bacellar, Castro, Xavier de Barros abriu-se a Sessaõ. O Sr. Presidente mostrou um Off., em que se vio que o Secretario dava parte de molestia. Nomeou-se unanimemente o Sr. Xavier de Barros para servir de Secretario. Propoz o Sr. Presidente que convocava a Camara por causa dos seguintes Officios do Exm. Sr. V.-P.— leo-se o 1.º datado de 25 do corr. partecipando que o Cidadão Vicente Miguel da Silva naõ aceitara, por causas motivadas, a nomeaçaõ do Agente do Correio em Bomfim — resolveo-se que se nomeava o Alferes Joaõ Baptista, e que assim se respondesse. Outro da mesma data ordenando que a Camara se prestasse com a devida promptidaõ ao fornecimento de art. de despesas, e a outras attribuições para a Creaçaõ das Guardas Nacionaes — a huma Commissaõ, para a qual se nomea o Sr. Bacellar, e Castro, e fixou-se o dia 31 para tractar-se deste negocio. Outro da mesma data, cobrindo o Aviso da Secretaria d'Estado do Imperio de 2 de Setembro p. p. — resolveo-se em seu cumprimento a nomeaçaõ do Dor. Joaõ Gomes Machado Corumba para Director a quem se officiasse, e que o Sr. Xavier de Barros como Fiscal, e que estava presente ficasse na intelligencia do citado Aviso — contra o voto do Sr. Bacellar, que nomeou o Sr. Luiz Antonio da Silva e Souza para Director — Outro em data de 26 de Setembro cobrindo a Copia do Aviso de 18 de Agosto p. p. expedida pela Secretaria d'Estado de Justiça mandando que os Estrangeiros naõ fossem Empregados nos lugares Publicos — por ser escandaloza violaçaõ da Const. — resolveo-se que os Srs. VV. que occupavaõ os lugares de Ouvidor, e Juiz de Fora, executassem o dito Avizo na parte que lhes era rellativa, e que de hoje em diante se despedisse ao lugar de 2.º Porteiro a Francisco Xavier Montes, provendo-se o seu lugar com hum Cidadaõ habil, contra os votos dos Srs. Xavier de Barros, e Maya, que requereraõ a supressaõ do lugar. Outro datado de 25 do corr. — cobrindo a Copia do Decreto de 12 de Ag. do corr. — resolveo-se que o Sr. Pres. — expedisse os Avisos competentes — a vista dos quaes procedesse no chamamento dos Membros do Conselho Geral— residentes na Cidade e que se Officiasse aos dos Julgados, tudo para se prehencher numero legal, e naõ haver falta no Conselho Geral.

(*Continuar-se-há.*)

Se é axioma em Politica, que do choque dos Partidos resulta o bem estar da Sociedade, naõ é menos certo, que dos choques desordenados dos partidos naõ só provém o estado precario das Nações, mas taõbem as vezes a sua total ruina. A Historia nos aponta a cada passo esta calorosa verdade! E quem ha ahi que naõ saiba, que he desses desconcertados choques, que o Brasil deriva as suas desgraças presentes, e mais ainda as que o aguardaõ? D'este Brasil abençoado com quem a Naturesa prodigalisou todos os seus dons; porém que, por desventura, está hoje na posiçaõ inversa de Saturno para com

os filhos.

Gemeo o nosso Brasil sob o ferreo Systhema Colonial acerca de trezentos annos, naõ podendo por conseguinte desenvolver-se como cumpria ás suas forças gigantescas; mas estes effeitos eraõ filhos da Politica geralmente exercida pelas Metropoles a respeito das suas colonias; e neste caso o soffrimento dos Incolas era igual ao dos nascidos no Paiz.

Uma epoca appareceu contra todas as exortações: ella quebrando os ferros coloniaes, parecia pôr o Brasil no livre desenvolvimento das suas faculdades; mas a epoca, sem que essencialmente correspondêsse aos fins desejados, foi substituida: vejamos a sua substituiçaõ.

Em 7 de Setembro de 1822, dia de gloriosa recordaçaõ, e que com enthusiasmo devemos memoriar, o Brasil dissolveo os laços, que o prendiaõ a Mai-Patria; nem Archimedes com a sua decantada alavanca poderia já agora tornal o para outro lado! Mâs a fim de que se consolide para sempre, he mister, que a massa dos Cidadãos de que se compõe a Communhaõ Brasileira se una, e se conserve unida, e muito unida em hum só interesse, sine qua non; e deixemo-nos de idéas fosfóricas de que tudo podemos.

A machina desmontou se: o Brasil por tanto carecia de uma organisaçaõ methodica, e energica. Mas um Principe inexperto, versatil, e finalmente froxo; dado mais ás fantazias proprias da joventude, que ao desempenho das esperanças, que nelle poz a Unanimidade Brasileira; Ministros, pela maior parte, moveis em politica, alguns demasiadamente fogosos, outros ou poltrões, ou relaxados, fizeraõ do Brasil um amalgama, que mal podia entender-se! He com tudo sem contradicçaõ, que entre os ineptos, e os sagazes malversores Ministros, houve amigos a toda a prova do bem ser do Brasil, providentes, e energicos; porém de que valeu? Intrigas habilmente manejadas, ora por aquelles, que invejavaõ a sua elleraçaõ, as quaes intrigas por todos os lados pareciaõ fazer a Politica peculiar do Brasil; a posiçaõ por ventura duvidosa, em que o Principe irresoluto se deixava collocar, e que por essa mesma irresoluçaõ era nos momentos de crise levado a impulsos de que então mais preponderava; as continuadas demissões de Ministros, a ponto as vezes de nem se quer poderem taes Ministros acabar de concertar planos de melhoramento, quanto mais pol-os em execuçaõ, tudo, tudo retardou o andamento organico das nossas cousas Politicas! O Governo por ultimo dormia a somno solto sobre os negocios da Patria, em quanto que o espirito publico por isso mesmo se exaltava, e exaltou-se. E qual foi o resultado.

Raiou o dia 7 de Abril, que fará huma época brilhante nos Fastos Brasileiros, e com elle os salutares Effeitos de uma Revoluçaõ sem par posto se diga, que em nenhuma mente foi Revoluçaõ por isso, que naõ mudamos de forma de Governo; nem de Dynastia, circunstancias, que constituem uma Revoluçaõ; mas uma conspiraçaõ contra pessoas, e contra os actos do Gov. transacto. Seja o que for: o certo he que os fins conseguiraõ-se sem effusaõ de sangue, bem que dias antes, e dias depois desse maravilhoso acontecimento naõ poucos assassinios houvesse: todavia, preciso he dizel-o, nelles naõ teve parte a Resoluçaõ; mas sim ora crápula, e a cobiça, ora huma bruteza infernal, alias carecente de severa puniçaõ.

Ao Governo, que havia exacerbado os animos de todo o Brasil substituio se hum Governo propriamente Brasileiro, escolhido pela Representaçaõ Nacional conforme a Lei fundamental do Imperio: e ei-lo ahi presidindo aos destinos da Patria; e he a este mesmo Governo, que o Brasil deve a optima escolha de hum Ministro sabio, e verdadeiramente patriota.

Porem de que valeu a Revoluçaõ! De que vale a nomeaçaõ legal de huma triplice Regencia, composta de Brasileiros natos? Que importa a acertada escolha de seis Brasileiros igualmente natos para Ministros de Estado? De que vale, dizemos, que importa tudo isto, se os desconcertados choques dos differentes, e desordenados partidos, que existem, e se pronunciaõ a rosto descoberto, se encaminhaõ talvez sem o saber, á total desmantellaçaõ da machina Social!!! De toda a parte a mais abominavel intriga, d'aqui a maledicencia a mais infame, e atroz; d'alli as pretenções aos Empregos, e com particularidade aos mais altos, e mais pin-

gues: d'acolá a mais insolita immoralidade; pelo vehiculo da Imprensa todas as Authoridades impudentemente deprimidas, e infamadas, tudo isto, e muitas outras cousas, que deproposito deixamos em silencio, tem levado o Brasil a tal apuro de descontentamento, e de susto, que faz lembrar com saudades os passados tempos; e o que he mais, *oh que naõ sei de nojo como o conte!* Ate o proprio systema calonial!!! Tal he o horror, que se tem ao estado de septicismo no qual naõ he possivel aos povos contar com os seos cabedaes, nem mesmo com a sua existencia! Continuemos.

O Brasil quando Colonia soffria os vexames, que eraõ proprios desse Systema, com os quaes ja contava; porem fora disso vivia tranquillo. Passou o Brasil a Corte Portuguesa; algumas pessoas das que cá estavaõ soffriaõ hum tanto com isso: mas os habitantes do Rio de Janeiro soffreraõ muito; porem mais intensa, que extensamente: todavia o Brasil em geral engradeceu-se. Ora nesse tempo alguns incommodos havia, mas esses incommodos eraõ parciaes, e filhos de huma Politica preventiva; oh tempo filiz! Nesse tempo naõ se ouviaõ os — Nós queremos!: nem os—Fóra! Fóra!—Tudo hia bem, menos para os que queriaõ ser mais do que essencialmente erao.

Mas para que os Povos jamais estejaõ em perfeito socego, veio a época do—Mata pé de chumbo. Muito nesse tempo soffreraõ em vidas, em incommodos, e em prejuizos nas Provincias do Norte, e hum tanto no Rio de Janeiro os nascidos em Portugal, e o Brasil em cabedaes!!! Deos perdoe aos authores desse bem desnecessario scisma, e aquelle. que para governar antes do tempo, a tudo subscrevia!!!

Muitas outras cousas deste jaez se seguiraõ!— Humas vezes se indispunhaõ os Brasileiros natos contra os adoptivos, e outras viceversa: hũs e outros odiavaõ se mutamente sem saberem porque; mas em meio de tudo isso huma particularidade bem importante observãmos sempre, e foi, que apezar de tudo quanto deixamos expendido, entre pessoas sisudas, naõ só naõ se perderaõ as amizades entaõ existentes; mas taõbem reciprocamente se preveniaõ para naõ darse peso, tanto ás intrigas Ministeriaes, como as affrontozas denominações de nascimento, deixando-se a nojenta admissaõ de taes idéas a gente de lá, e de cá, que em sentimentos naõ discrépa hum apice huma da outra; e foi essa a gente de que os Conductores de huns, e outros maliguos se valeraõ para levar a effeito nas noites de Março os recados, que se lhes encommendáraõ!!!

Os fastosos acontecimentos de 7 de Abril para os quaes quotisamos com quanto coube em nossas faculdades, prehencheraõ nossos taõ patrioticos, quanto ardentes votos! Nós exultamos com esses acontecimentos; e nossa alma transbordou de jubilo; porque em boa fé pensamos, que éra chegada a época de nos Nacionalisarmos com dignidade. Enganámo-nos redondamẽte. A Liberdade porque se pugnava converteuse em perfeita licença, a Constituiçaõ veio a ser hum fantasma; naõ se respeita a moral publica; a Religiaõ he objecto de riso, e de escarneo; os Membros do Corpo Legislativo saõ insultados, e naõ se poupaõ os da Regencia; os Ministros de estado diprimidos, as Authoridades subalternas enxuvalhadas; os Cidadaos mais probos, e que mais serviços tem feito ao Brasil perseguidos, e tudo isto meramente por que huns, e outros naõ pertencem, ou naõ querem pertencer a este, ou aquelle partido; grita-se pela puniçaõ arbitraria para huns, e quer se a impunidade para outros; todos querem governar, ninguem ser governado, e o mais he, que sem terem geito para se governarem a si proprios: e para dizer tudo, estamos como em huma Casa de Orates, ou como em huma Escola de Meninos quando ahi falta o Mestre!!!

A' vista deste quadro, que infelizmente he verdadeiro, que diraõ de nos os Estrangeiros, que attentamente nos observaõ? Sem duvida, que os Brasileiros naõ naceraõ para gozar de per si da Liberdade Social; e que mais se sujeitaõ a hum jugo estranho, que a hum Governo Nacional! Que vergonha! Que infamia! E o mais he, que se nos julgarem assim pelos factos julgaõ bem! Por quanto he debaixo de um Governo puramente Nacional, que se tem transcendido naõ so os limites das Leis; mas tambem os da decencia Publica!

De todos estes desconcertos provem exacta-

mente os males que soffremos; males aliás naõ cogitados, e estranhos no Brasil, os quaes a Providencia Divina queira arredar para longe de nós.

O susto e o terror tem-se apoderado dos animos de todos os Cidadãos, que fazem votos pela Ordem Publica. Grande numero de Brasileiros natos, outro maior dos nossos adoptivos, e maior ainda de Estrangeiros tem deixado a nossa bella Capital. Os nossos primeiros Negociantes estaõ liquidando os seus haveres para se retirar. O Commercio está em perfeita estagnaçaõ. Os Negociantes estrangeiros, e de grosso trato fogem de confiar seus fundos aos Nacionaes: porque se arreceiaõ do nosso estado convulsivo; e por isso conservaõ as suas fazendas na Alfandega: a Receita Publica por tanto está sobre maneira reduzida. A edificaçaõ de predios urbanos, que hia em hum crescimento espantoso, está paralisada; por conseguinte os Obreiros, que n'isso se empregavaõ, vivem na indigencia, e na ociosidade. Dice outr'ora hum Deputado, que quando a necessidade entrava pela porta, a virtude saltava pela janella; e nós acrescentamos com o rifaõ. *que a ociosidade he a mãe de todos os vicios.*

E como poderemos nós acabar com o estado atterrador, em que nos achamos? Dando-nos mutamente as mãos e confiar ao Governo, que he prudente, e patriota. Naõ lescontentemos hum ministerio sabio, e providente, pelo contrario devemos sustental-o; porque em verdade nunca escolha houve mais capaz de fazer as delicias do Brasil! Pode errar, porque em fim he composto de homens; porem jamais os seus erros seraõ voluntarios; e quando realmente o sejaõ, ahi temos em campo aberto a Liberdade da Imprensa; attaquemol o com decencia, e dignidade, e naõ com sarcasmos, e grosseiras chufas. Como seremos nós respeitados, se naõ respeitarmos o Governo, e as Authoridades constituidas? Sejamos Brasileiros. Abracemo-nos com a Constituiçaõ, porque ella he o Paladio das nossas Liberdades. Naõ toleremos o Despotismo seja qual for a sua origem: mas taõbem naõ nos deixemos fascinar com a vãa promessa de huma Liberdade illimitada; porque isso será huma anarchia mansa, e para se exercer a anarchia feroz resta hum passo.

Nem sempre as ondas do alto mar s ilcando
Nem sempre terra a terra navegando.

Os extremos saõ perigosos; o bem está no centro; e o nosso cêtro, e o nosso bem é a Constituiçaõ. Que importa fallar-se muito, e muito alto em Constituiçaõ, e em Garantias, se os que assim fallaõ, e os que mais gritaõ saõ os primeiros a violar a Constituiçaõ, e a attacar as garantias, que ella dá aos Cidadaõs Brasileiros! Oh! naõ queiramos fazer certo o que se disse nas Cortes de Portugal, isto he, que no Brasil naõ havia quem soubesse o que era Constituiçaõ, quanto mais profundar o seu Systema? Tornamos a dizer, naõ nos deixemos fascinar; attendamos a que as fasinações deraõ aso aos desacatos de 15 de Julho, e que para obviar tristissimas consequencias, como em boa fé acreditamos, vemos com toda a magoa de que he susceptivel nosso coraçaõ, jazerem presos alguns dos bons Patriotas de 7 de Abril! — Ora os actos desse dia foraõ julgados anarchicos pela Representaçaõ Nacional: que cumpria ao Governo? Mandar devassar sobre esses mesmos factos. Infelizmente cahio a pronuncia sobre homens, que nos saõ caros: sentimos como proprios os incommodos porque passaõ; perém elles tem o direito de se justificar; e n'esse apuramento teremos de ver illibada a sua conducta civica. Dizem-nos que se trata de huma Amnistia sobre os mencionados acontecimentos: estamos por ella, menos para os pronunciados; porque esses por sua honra devem deffender-se na salla judicial: quem de bom grado recebe hum perdaõ, dá idéa de existencia de hum crime; e nós, que somos sinceros naõ podemos admittir, que nas actuaes circunstancias, nenhum Brasileiro de qualquer classe, ou jerarchia que seja possa ser inimigo da sua Patria nativa, ou adoptiva; ao contrario estamos na intima convicçaõ de que todos desejaõ o bem d'ella, porque he natural que desejem o seu proprio bem; nos meios que para isso empregaõ he que vai a virtude, ou o crime.

Por ultimo pedimos aos nossos Concidadaos de hum e outro nascimento, que estejaõ álerta com as cousas da nossa commum Patria, attendendo a que o Gabinete de S. James traballia por nos desunir, sem que o sintamos; o Constitucional porém conhece o fino das intrigas que para isso empregaõ e taõbem a sua solercia! Sabe igualmente, que D. Pedro de Bragança e Bourbon naõ toscaneja a esse mesmo respeito.

Brasileiros! Nada de rivalidades: nada de partidos, heterogeneos do nosso bem estar. Uniaõ, e vigilancia, sem o que deitar-nos-hemos livres, e amaneceremos escravos. Ouvi o Constitucional, que he o nosso Patricio, e vosso verdadeiro amigo. (*Do Constitucional, N.* 71.)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

2ª Quinta Feira 16 de Fevereiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } { O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. a 27 de Outubro de 1831.

Presidencia do Sr. Moraes.

Continuaçaõ do N. antecedente.

O Sr. Xavier de Barros pedio a palavra e depois de hum grande discurço que fez concluio da maneira que se segue, fazendo huma Indicaçaõ — Reflecti bem Srs., nas solidas verdades que o amor do Brasil e da Patria obriga-me a ponderar-vos, eu julgo que esta Camara Constitucional mostrará aos Goyanos, ao Brasil inteiro, a todo o mundo, que ella patrioticamente desempenha o seu nome, tomando a segunda resoluçaõ: Que se pessa ao Exm. Conselho Administrativo a revogaçaõ da Acta em que se tomou a illegal resoluçaõ de depor-se os Brasileiros adoptivos, e o Ouvidor Ponce, Brasileiro Nato, os quaes sejaõ logo reintegrados nos seus logares; que se peça que se dêm por nullos todos os actos que disem respeito a Deposiçaõ, como essa Devassa, por isso que tudo o que he nullo em principios, nunca pode ser valioso — e que em cumprimento do Art. 58 do Codigo Penal, sejaõ chamados os Brasileiros adoptivos para seus logares. Paço da Camara Mun. 27 de Outubro de 1831.— Joze Joaquim Xavier de Barros — O Sr Maya disse que tanto se conformava com o Constitucional discurso do Sr. Xavier de Barros, que se naõ dispensava de ler identica Indicaçaõ, que tinha a faser — leo — Sr. Presidente havendo o Exm. Conselho Administrativo desta Provincia — em Sessaõ de 14 de Agosto p p. resolvido a deposiçaõ dos Brasileiros adoptivos empregados, resoluçaõ illegal, como confessou o mesmo Exm. Conselho na Acta desse dia, por se achar coacto pela Tropa, e Povo, que com as Armas na maõ a requeriaõ contra o disposto no art. 111 do Codigo Criminal: he do dever desta Camara, a quem compete velar na observancia da Constituiçaõ requerer a revogaçaõ de hum acto contrario ao Tit. 2.º §. 4.º da mesma Constituiçaõ; por tanto requeiro que se Officie ao Exm. V.-P. para que se digne convocar extraordinariamente o Conselho a fim de revogar-se a resoluçaõ acima declarada. Goyaz 27 de Outubro de 1831— Joaquim da Rocha Maya. Venceu-se o adiamento deste objecto. Eu Joze Joaquim Xavier de Barros Secretario nomeado, que o escrevi. Eu Joze Bento Bueno da Fonseca Secretario da Cam. Mun. a fiz escrever e sobscrevi.

A humanidade he a virtude propria de todos os que se destinguem no mundo. Qualquer Soberano he observado aos olhos da razaõ como hum homem; cujo emprego deve ser remediar quanto for possivel as mizerias humanas. He como hum Medico, que naõ cura as enfermidades do Corpo, mas as desgraças publicas. A vóz dos infelices, os gemidos dos mizeraveis, os gritos dos opprimidos chegaõ-lhe ao coraçaõ, e os infelices encontraõ nelle todas as sortes de mizericordias. Hum Principe á respeito do seu povo deve ser o mesmo que o coraçaõ he á respeito da estructura mechanica do corpo humano Elle recebe o sangue de todos os membros, e o transmite ás ultimas estremidades do corpo. Se recebe a fidelidade, amor, e obediencia dos seus Subditos, deve retribuir-lhes a abundan-

cia, a prosperidade, o socego, e tudo o que pode concorrer para o bem, e augmento da Sociedade.

Eis-aqui huma verdade que deve andar escripta no coraçaõ de todos os homens: Por pouco, que elles raciocinem, inda que naõ tenhaõ feito grande estudo na moral, todos a comprehendem. Eu creio que a compaixaõ, e o dezejo de aliviar a quem necessita de soccorro saõ virtudes innatas á maior parte dos homens. Todos nos lembramos das nossas enfermidades, e mizerias, quando as contemplamos nos nossos semelhantes, e nos devemos tornar tam activos em os soccorrer, quanto dezejariamos que se obrasse com nosco, se estivessemos nas mesmas circunstancias.

Os Tyranos se naõ obraõ assim he porque encaraõ as cousas em differente ponto de vista: consideraõ o mundo em relaçaõ a si mesmos, e para serem superiores as desgraças vulgares, julgaõ-se de outra especie, e tornaõ seus corações insensiveis. Se saõ duros, violentos, e crueis he porque naõ conhecem a natureza do mal, que fazem, e naõ tendo visto soffrer, prezumem que todo o mal he ligeiro. Taes homens naõ sao como Mucio Scevola, que queimando-se-lhe a maõ diante de Porsena sentio a acçaõ do fogo em todo o seu corpo.

Parece-me pois que toda a economia do genero humano he feita para inspirar a humanidade. Esta semelhança em quazi todos os homens, a igualdade das condições, a necessidade, que huns tem dos outros, as mizerias, a tendencia natural, que tem cada hum para o seu semelhante, o amor da conservaçaõ, em huma palavra a natureza toda parece que nos prega a humanidade, este dever, que faz a nossa felicidade, e derrama cada dia doçuras novas sobre a nossa existencia.

Aquelles Governos, que distinguem mais as armas do que a Toga, querem menos, que se administre a justiça, do que que se assassinem os homens algumas vezes injustamente, e se firmaõ em hum prejuizo que veio das naçoes barbaras, e conquistadoras, que apreciavaõ a violencia, e despresavaõ todas as Leis da equidade. O Guerreiro, que he só Guerreiro torna-se insensivel á justiça, e como Achiles.

Jura negat sibi nata, nihil non arrogat armis.
Horat.

Nos Estados bem constituidos nas urgencias cada Cidadaõ he um Soldado prompto a defender os seos Lares, e a sua Liberdade: e nos Governos despoticos o Soldado que he só Soldado ou mais sedo, ou mais tarde, esquece-se que he Cidadão, e em vez de ser hum sustentaculo da Patria, torna-se em vibora pessonhenta, que dilacera o ventre materno, que a gerára. Eu presumo que em este espirito he que foi dictada a saudavel Lei das Guardas Nacionaes, que avalio, como o mais poderoso garante da tranquillidade, e segurança do Imperio do Brasil.

....Todos os Cidadãos saõ obrigados ao serviço das Guardas Nacionaes, huma vez que possuaõ a renda necessaria para ter voto nas eleiçoes primarias; assim ninguem será exceptuado deste encargo indispensavel, a excepçaõ daquelles que por seos empregos o naõ podem exercer, e ainda muitos destes bem como os Estudantes, Advogados, Empregados publicos Medicos, e Cirurgiões saõ obrigados ao serviço de reserva.

A força do Estado vem pois a ser confiada sómente áquelles individuos, que tendo huma propriedade a defender, tem o maior interesse em fazer por ella todos os sacrificios; a defesa da Patria confiada assim aos Cidadãos mais abastados, e de maior influencia tornar-se-há hum serviço honroso, e apetecivel; o pobre Cidadão, que por falta de bens, ou de industria naõ poder ser alistado entre os defensores da Patria, se envergonhará de sua mendicidade, fara continuos esforços para obter a renda indispensavel a esse fim, e n'hum paiz taõ pronto em recompensar o trabalho, e a industria do homem naõ lhe será difficil conseguir a honra de ser denominado = Soldado da Patria =

Os officiaes, e inferiores das companhias saõ eleitos pelos Cidadãos Soldados e os chefes de Batalhaõ, Majores, e Ajudantes por huma Assembléa composta de officiaes, sargentos, e furrieis de cada corpo, desta sorte se evitaõ injustiças praticadas antigamente polo governo,

ou pelos chefes quando fazião as propostas de seos officiaes; as patentes destes sendo devidas somente aos votos dos Cidadaõs, elles conservaraõ huma inteira independencia de caracter da parte do governo; e os aspirantes aos postos militares naõ commetteraõ baixezas, ou indignidades para agradar ao chefe, que os ha de promover, mas praticaraõ virtudes, e cumpriraõ com exactidaõ os deveres de bom Cidadaõ para merecer os votos daquelles, que tem o direito de eleiçaõ.

A exepçaõ de leves penas correccionaes, todas as penas mais graves por crimes de desobediencia, falta de respeito, omissaõ de serviço, &c. seraõ sempre impostas por hum conselho denominado de disciplina; assim evitaõse as penas impostas por mero capricho dos superiores, ou por intrigas, e rixas particulares.

A disciplina, e serviço dos corpos destacados he regulado minuciosamente nesta Lei, e até a ordem das preferencias dos que devem ser empregados neste serviço he providentemente acautelada. Finalmente nós pensamos, que a execuçaõ desta Lei benificentissima deve ser hum acto de grande perfeiçaõ na nossa administraçaõ publica; evitar-se haõ milhares de queixumes, e injustiças; repartir-se-ha com igualdade o serviço que todos os Cidadaõs saõ obrigados a fazer na policia, guarnicaõ, ou defeza publica, tirar-se-haõ as armas de mãos mercenarias para confia-las aquelles, que devem ser animados de hum verdadeiro patriotismo, e interesse pelo bem publico. As sedicções, as manobras dos partidos anarchisadores seraõ entre nós sem effeito: porque quem se atrevera a perturbar hum paiz, cuja guarda, e defesa he confiada aos amigos da paz? quem tentará seduzir, ou aconselhar a anarchia aos Cidadaõs mais interessados na conservaçaõ da ordem?

Acresce mais que as forças do Imperio Brasileiro se acharaõ consideravelmente augmentadas com esta providente instituiçaõ; pois que naõ será extraordinario, que o numero total das Guardas Nacionaes monte a mais de 400$000 homens; e naõ Soldados mercenarios cuja coragem he unicamente sustentada pelo amor do saque, ou pelo temor da chibata; mas sim de Cidadaõs armados de patriotismo, e avidos de gloria, que defendem seos filhos, esposas, e propriedades.

As Guardas Nacionaes naõ saõ hum corpo puramente militar sugeito unicamente aos seos chefes, e as leis militares; saõ sim Cidadaõs armados para defesa commum, e subordinados as Leis Civis, nenhum Commandante militar desta nobre e honrosa Guarda de Cidadaõs poderá por em movimento, ou mesmo reunir huma porçaõ de seos commandados, senaõ por ordem do Presidente da Provincia, ou dos Juizes de Paz do seo Districto: a força das armas aviva-se assim diante das autoridades civis, e pode-se dizer que nenhuma espada sera mais desembainhada senaõ a voz da Lei.

Na maravilhosa revoluçaõ que transformou as Colonias da Inglaterra em uma Naçaõ rica, poderoza, e invejada de todas as outras Naçoes do mundo, que grande influencia naõ tiveraõ neste phenomemo politico as suas milicias ou Guardas Nacionaes? Quem desthronisou Carlos X., e sustentou a Carta Franceza vacillante senaõ a Guarda Nacional de Pariz? Certamente, naõ he hum vaõ prestigio, que nos illude, he sim hum presentimento, infallivel precursor da verdade, que agora nos anima; a Guarda Nacional Brasileira (nós o esperamos) fará huma nova epoca para nossa liberdade civil e politica; ella tornará poderosa, e respeitada esta Naçaõ, que era fraca; e restituirá a paz e tranquillidade a hum povo já taõ enfadado de dissençoes, e de partidos politicos.

(*Do Olindense.*)

Pode-se conquistar a Liberdade sem costumes; mas sem elles ninguem a pode conservar

Tacito.

Os Americanos nos ensinarao a maneira de conquistar a Liberdade, he delles, que devemos aprender o segredo de conserva-la. Este segredo se contém neste axioma: *Sem costumes privados, naõ ha costumes publicos, nem espirito publico, nem liberdade.* O que he Liberdade? He o estado em que o homem so depende das Leis, que elle faz; em que para faze-las boas, aperfeiçoa sua rasao, em que para executa-las deve empregar toda a sua rasaõ; porque meios co-

ercitivos deshonrao os homens livres e quando se está na necessidade de emprega-los a liberdade vai definhando.

Ora os costumes naõ saõ mais, que a rasaõ applicada a todos os actos da vida Destrui os costumes, ou *a rasaõ pratica*, será preciso substitui-los pelos ferros, e pelo azurrague, ou principiara a existir a sociedade em estado de guerra, e de anarchia, que acabará pela sua dissoluçaõ.

Costumes! Costumes! Sem elle naõ ha Liberdade. Se naõ tiverdes costumes; vossa alma estará aberta á corrupçaõ, traficareis vossa popularidade, vossos talentos, e vendereis o povo ao despotismo. Dir-nos-haõ: pode-se armar a Liberdade sem ter costumes. Naõ, Naõ he a Liberdade que se ama entaõ, he sim a parte, que se quer ter na nova tyrannia. O homem immoral so destroe o despetismo para exerce-lo por suas mãos

Que confiança podemos fazer desses homens, que só vem nas revoluções degráos para sua fortuna, naõ insensaõ os costumes senaõ para enganar o povo, e enganaõ o povo para rouba-lo, e escravisa-lo: que nos seos discursos artificiosos, cuja rhetorica seductora he paga com o ouro, pregaõ o desinteresse particular, quando elles sacrificaõ secretamente tudo que ha de mais sagradõ ao seo interesse?... Feliz o povo que bem convencido de que a Liberdade naõ se mantem pela eloquencia, mas sim pelo exercicio constante da virtude, teme a primeira, quando está separada da segunda! Hum tal povo obriga por sua opiniaõ severa os homens de talento a adquerir costumes; aparta de seo seio a corrupçaõ; firma os fundamentos da Liberdade, e prepara dias longos de prosperidades.....

O homem livre he o homem rasoavel por essencia, mede a sua admiraçaõ, calcula os seos elogios, e se naõ acha quem os mereça naõ os profana prodigalisando-os a quem se deshonra... A simplicidade das necessidades e dos gostos he o unico signal certo, e o unico garante do patriotismo. Quem tem poucas necessidades nunca tem a de se vender. em quãto o Cidadaõ, que tem a mania de ostentar. o furor do jogo, fantazias dispendiosas, pertence sempre a quem o quer comprar, e tudo o que o cerca serve para trahir sua corrupçaõ....

(*Brissot de Warville.*)

VARIEDADES.

Pertender ser izento de erros, e de paixões he pertender naõ ser homem; e naõ conhecer os erros em que se cahe por fraqueza natural he huma vaidade pueril, e huma presumpçaõ insuportavel.

Resistir a verdade conhecida, e luctar contra ella he captivala do amor proprio, e declarar-se seu tyrano

O homem de bem nunca he tam estimavel, como quando trabalha na felicidade publica, e naõ perde o tempo quando faz hum só homem feliz.

So a impostura, e a má fé he que naõ approvaõ o exame das materias. A discussaõ fornece novas luzes ao Sabio, e naõ aflige senaõ a quem quer com hum tom soberbo impor as suas opinioens, ou que naõ conhece a fraqueza das suas provas.

O Espirito humano se inrequece ainda mesmo nos seus desvarios, e naquellas experiencias, que naõ tem bom successo, porque entaõ aprende o que deve seguir, e o que deve evitar.

A discussaõ de qualquer materia sendo impertinente, e descomediada torna-se odiosa, e insofrivel; mas quando a Sabedoria analisa com ardor objectos essenciaes a felicidede publica he interessantissima nos Governos representativos.

Anedocta.

Madame Valliere favorita de Luiz XIV. sendo preterida por Madame de Montespan julgundo que só Deos devia entrar no seo coraçaõ, se converteo, e se fez Carmelita descalça com o nome de Soror Luiza da Misericordia, sugeitando-se a todas as austeridades da penitencia. Neste estado sabendo, que tinha morrido hum filho que tivera do Rei disse Eu devo mais chorar o seu nascimento, do que a sua morte.

— Perguntando-se a hum vendedor de vinhos se tinha Madeira seco, ou Figueira, respondeo — Naõ Senhor, todo o vinho que me veio do Pará he de uvas.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 296 Sabbado 18 de Fevereiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. a 7 de Novembro de 1831.

Presidencia do Sr. Moraes.

AS 9 horas da manhã reunidos os Srs. Lourenço Pereira, Bacellar, dos Guimaraens, Castro, Pereira, e Fonseca faltando os Srs. Xavier de Barros, e Souza por mollestos abrio-se a Sessaõ, e o Sr. Presidente declarou ser o motivo della para se dar providencias ao fornecimento para a organisaçaõ das Guardas Nacionaes, e lida a Acta da antec., e posta em discussaõ o Sr. Lourenço Pereira pedio a palavra e disse naõ a approvava, sem que viesse a original, pois que na redacçaõ se tinha suprimido agumas palavras essenciaes como delle ter assistido a Sessaõ, e que fossem apresentadas as Indicações dos Srs. Xavier de Barros, e Maya que se tinha addiado, e que se Officiasse ao 1.º, que tinha servido de Secretario para satisfazer, assim se venceo.

Neste acto se Officiou: e respondeo o dito Sr. remettendo a copia original, e a Indicaçaõ do Sr. Maya, e que o seo discurso se tinha perdido, más que a essencia delle vinha na Acta que redigio. O Sr. Lourenço Pereira obtendo a palavra offereceo a seguinte emenda, que elle tinha assistido á antec. Sessaõ, e que se mandasse fazer Publico por Edital o estar vago o logar de 2.º Porteiro, e que comparecessem os que o pertendessem: e com esta emenda approvou-se. O Sr. Presidente poz a discussaõ a materia adiada das Indicações dos Srs. Xavier de Barros e Maya

O Sr. Fonseca pedio a palavra, e offereceo o seguinte parecer — Sr. Presidente o mesmo amor do Brasil minha Patria me obriga a naõ concordar com as Indicações dos Srs. Xavier de Barros, e Maya pelas rasões que exponho.

O Tit. 2.º Art. 8.º §. 2.º da Constituiçaõ do Imperio suspende os Direitos Politicos do Cidadaõ pronunciado á prisaõ, e o Artigo 94 Cap. 6.º §. 3.º diz — que naõ estando o Cidadaõ pronunciado em querella, ou Devassa, poderá ser Elleitor, e votar nas Elleições de Deputados, &c. e como poderá servir cargo algum o Cidadaõ que se diz estar pronunciado, muito principalmente em Membro do Conselho Geral?

O Exm. Conselho Administrativo para bem do socego da Tropa e Povo, e seguindo a opiniaõ Publica mandou depôr aos Brasileiros adoptivos dos Empregos, em que se achavaõ no termo desta Cidade, e conhecer de huma representaçaõ do Povo, e Tropa; e este conhecimento foi por huma Devassa, a qual está afecta ao Poder Judiciario: como se poderá neste caso ignorar cousa alguma, sem violaçaõ da Independencia deste poder? Eu convenço aos Srs. VV. A Camara naõ deve cooperar para que hajaõ motins e barulhos, e quem nos assegura, que semelhantes Indicações naõ vaõ produzir huma nova revoluçaõ nos Povos; he bem de temer que ella appareça se a Camara propugnar contra a opiniaõ Publica: opiniaõ que a mesma Regencia quer seguir, como disse o Exm. Ministro da Justiça á Camara dos Srs. Deputados, em huma representaçaõ que dirigio pedindo insinuaçaõ sobre a conducta que deve ter o Governo á respeito dos Empregados Pu-

blicos, que indigitados, como inimigos da causa tem sido demittidos: expendeo rasões bem convincentes a respeito destes Empregados, mostrou a difficuldade, que encontrava em os empregar de novo, ou nas mesmas Provincias, ou em outras, provou com evidencia os malles que causaria á aquellas, e as rivalidades que poderia trazer a estas a nomeaçaõ de taes homens, sugeitando em fim esta taõ intrincada materia ao poder Legislativo, mostrou quanto o actual Governo naõ deseja hir de encontro a opiniaõ Publica: a vista de tudo isto Srs. he o meo parecer, que sejaõ despresadas as Indicações, e se chamem os Membros do Conselho Geral pela sua ordem, excluindo-se os Brasileiros adoptivos que dizem estar pronunciados, e foraõ demittidos, em quanto naõ houver decisaõ da Regencia, e do Poder Judiciario. Goyaz 7 de Novembro de 1831 — O Vereador José Bento Bueno da Fonseca. — O Sr. Pereira disse se conformava em tudo, e accrescentava; que esta Camara em nenhum art. da sua Lei fundamental a authorisa para advogar causas, se naõ as do seo Municipio. Foi unanimemente app. o parecer e resolveo se que o Sr. Presidente fizesse o chamamento dos Conselheiros pela sua ordem, e na forma do parecer, sendo registadas aquellas indicações. O Sr. Bacellar como relator da Commissaõ disse que pelas diminutas rendas deste Municipio, e mesmo por falta de conducões, que se Officiasse aos Juizes de Paz dos Julgados da Comarca para mandar fazer os Livros determinados pelo Art. 13 da Lei para a organisaçaõ das Guardas Nacionaes, tanto dos Arrayaes, como das Capellas Filiaes delle, assim como que se remettesse a relaçaõ dos Eleitores e que tambem se mande fazer a Taboleta ordenada pelo Decreto de 14 de Junho do corrente para os Arrayaes, e que para esta Cidade o Procurador apromptasse hum Livro quanto antes para o dito fim, e para as Capellas Filiaes, aquelle de 4 mãos de papel, e estes de duas, e tambem as Taboletas refetidas. Foi unanimemente approvado o parecer da Commissaõ, e assim se resolveo, e que se pedisse dous Soldados ao Exm. Sr. Commandante das Armas para conduzir os Officios, tanto para os Juizes de Paz, para os Conselheiros — Officou-se. Resolveo a Camara que o Procurador fosse avisado para cobrar os alluguéis das casas em que estava o ex-Ouvidor Bonce, desde o dia que deixou de servir, e passou a vara, regulando a cobrança pela Decima.

Representou o Secretario o seo fisico impedimento de poder escrever as Actas; e sendo conhecido pela Camara resólveo se que fosse escripturada por hum Amanuense da sua confidencia, e por elle subscripta. E sendo lida a presente foi approvada, e levantou-se a Sessaõ. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a fiz escrever e sobscrevi.

Roga-se-nos a publicaçaõ da seguinte Copia.

Copia da Acta da Sessaõ de 6 de Fevereiro de 1832 do Cons. Geral da Prov. de Goyaz, em que Presidio o Sr. Cardozo, relativamente a huma Indicaçaõ feita na mesma Sessaõ.

O Secretario pedio a palavra, e ponderou ao Conselho quanto o ex-Comm. das Armas o Cor. Joaquim Joze de Almeida se tinha conduzido no seu Posto pela Estrada da honra, e prestado ate outros Serviços, quaes fossem de ensinar Algebra e Geometria, e tocando em fim em outros motivos pedio licença para fazer huma Indicaçaõ, e leo. — Indicaçaõ — Indico que o Conselho Geral dé hum publico testemunho do bem que servio nesta Prov. o Cor. Joaquim Joze de Almeida, dirigindo ao Exm. Ministro da Guerra para fazer prezente a Regencia o seguinte Officio. — Illm. e Exm. Sr. — Achando-se reunido este Conselho Geral, quando pela extincçaõ do Emprego de Comm. das Armas tem de se retirar da Provincia o Cor. do Estado Maior do Exercito Joaquim Joze de Almeida, que o exercita; o Cons., como representante da mesma Provincia, resolveo manifestar ao Alto Conhecimento da Regencia pelo intermedio de V. Ex.ª os puros sentimentos da sua gratidaõ pelos distinctos Serviços, que o dito Coronel prestou ao Publico, cooperando naõ só para o socego dos Povos com acertadas providencias na parte Militar, más para o seu adiantamento, e illustraçaõ na parte Civil, dedicando-se voluntaria, e zelozamente á explicaçaõ de Algebra, e Geo-

metria. Em todas as tardes, a todos os Alumnos, que o procuraraõ, para habilitar Professores de Ensino Mutuo na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827. O Cons. Geral implora á V. Ex. que se digne apresentar á Regencia este testemunho do seu reconhecimento. Deos Guarde á V. Ex. Goyaz 6 de Fevereiro de 1832. — O Secretario — Joze Joaquim Pulquerio dos Santos; posta a primeira parte em Discussaõ, fallaraõ os Srs. Carvalho, Moraes, e Fonseca a favor; e foi Resolvido affirmativamente. O mesmo Secretario apresentou a Minuta do Officio, que achava se devia dirigir ao Ministro; o Sr. Presidente offereceo a consideraçaõ do Cons., e foi unanimemente approvado. — *José Joaquim Pulquerio dos Santos — Secretario do Cons. Geral.*

SONETO.

Nivangio geme junto da Urna escura,
Em que se escondem cinzas de Amaritta,
Cuja imagem ficando na alma escripta
Apagar voraz tempo em vaõ procura:
Levar á solidaõ da sepultura
A penosa existencia premedita:
Mas debalde; por mais que chora, e grita,
A Parca o naõ attende sempre dura.
E será singular dôr taõ immensa?
Nova dôr sente a candida Amizade,
Quando Almeida lhe foge da presença.
Nivangio só perde sua metade (1):
Eu perco hum outro eu (2): diga quem pensa
Quem tem maior motivo de saudade?

L. A. da S. e S.

O primeiro dever de hum Patriota, é fazer todos os exforços, para manter a tranquillidade do seu Paiz, e nisto sobre tudo consiste o verdadeiro amor da Patria. Sendo as Leis, e os costumes o sustentaculo desta tranquillidade; é mister que se opponhaõ á devacidaõ, e aos vicios que tendem a destrui-la a severidade das Leis, e a austeridade das virtudes. Eis a origem dos importantes deveres que o bom Cidadaõ tem a prehencher a prol da Patria.

Brasileiros, estas reflexões vos cabem. O Brasil tem direitos imprescreptiveis, e sagrados sobre vossas virtudes, sobre vossos talentos, sobre vossas ações, sobre vossos sentimentos, e em summa sobre todos os vossos exforços, para salva-lo da surda tempestade, que o impelle.

Que hé pois o que se deve exigir de vos, Uniaõ, e respeito as Leis, e as Autoridades; eis o que a Patria reclama. E qual será o Brasileiro digno deste nome, que naõ nutra estes sentimentos? Nenhum certamente.

A Capital do Imperio, offerece um exemplo terrivel dos desastrosos malles, que acarreta a desuniaõ. Appareceraõ ali partidos, e se a energia do Gov. os naõ tivesse contido, que scenas desastrosas naõ teriaõ manchado a gloria de nossa Regeneraçaõ! E' preciso pois que o exemplo da Capital sirva de estimulo a todos os Brasileiros, para de dia em dia apertarem mais esses laços sagrados que devem liga-los. E' verdade que os Partidos inimigos da ordem, existem como abafados; mas nem por isso estaõ de todo derrotados. Suas vistas estaõ talvez fixadas sobre as Provincias, e ao mais leve aceno podem apparecer na Capital novos dias taõ aziagos como os de Julho. E como evita-los? Facilmente: ligando-se todos os bons Brasileiros, e respeitando o Governo a fim de lhe dar a força necessaria para fazer executar a Lei, e manter, a segurença, e liberdade da Patria, contra as invectivas dos inimigos da Ordem.

Para provardes, que amais vossa Patria; ó Brasileiros, naõ basta servir bem os Cargos, que vos confia a Naçaõ, respeitar suas Leis, e mesmo derramar por defende-la o vosso sangue no Campo da Guerra Ella tem inimigos mais perigosos, do que os extranhos, que tivesseis de bater em campo aberto, e saõ suas divisões intestinas: é essa guerra surda, e lenta que de repente despenha o Estado na anarchia; é para evita-la, é para fazer a felicidade do vosso Paiz, que vos deveis ligar estreitamente. Seja-nos licito transcrever aqui as seguintes palavras de Socrates a seus filhos. —Julgai qual seria o vosso ardor se repentinamente vos dicessem, que o Inimigo pegava em armas, que se achava nas vossas Fronteiras, que estava ás vossas Portas!—

(1) *Animae dimidium.*
(2) *Amicus est alter ego.*

Mas não é isto o que succede agora; elle está entre vós; Seus progressos saõtaõ rapidos, que se os Deoses, ou os Cidadaõs honrados, naõ empecerem suas empresas, será preciso bem de pressa renunciar a toda a esperança de reforma, e salvaçaõ.

Se estas palavras naõ podem exactamente aplicar-se ao Brasil, porque suas divisões intestinas apenas tem apparecido na Capital, e em uma, ou outra Provincia; nem por isso, ó Brasileiros as deveis desprezar: ellas serviráõ para vos conservardes prevenidos contra aquelles, que tramarem a vossa desuniaõ: e esses mesmos, quando virem frustrados, pela vossa uniaõ, seus nefandos projectos, procuraráõ unir-se com vosco arrependidos da disgraça, em que por sua leviandade, podiaõ ter despenhado a Patria.

O exemplo póde tudo; e sirva, ó Brasileiros dignos deste nome, o vosso exemplo para que se estabelleça entre todos, essa uniaõ tao necessaria para a vossa felicidade e para a tranquillidade da vossa Patria. (*Do Continentino.*)

VARIEDADES.

Pensamento.

Quando os Principes da terra consultaõ a verdade sentem que os seus verdadeiros interesses saõ os interesses do povo, que governaõ, e se desenganaõ da inutilidade da mentira: achaõ entaõ na equidade os fundamentos do poder mais solido; na virtude a verdadeira baze dos imperios; nas luzes, e na razaõ das nações os verdadeiros remedios dos seus malles, na destruiçaõ dos prejuizos recursos abundantes; na felicidade dos subditos os mais firmes apoios da grandesa real, do verdadeiro poder, e segurança permanente dos Soberanos; e na liberdade de pensar o preservativo mais seguro contra as discordias. Quando a verdade dirige os Soberanos, percebem os perigos, e as consequencias, fataes, que acompanhaõ quasi sempre as instituições humanas; a utilidade real e permanente da sociedade vem a ser a medida invariavel dos seus juizos sobre as Leis, e costumes, elles conhecem em huma palavra que naõ ha erro, que naõ tenha funestas consequencias; que naõ ha prejuizo, que naõ produza sedo ou tarde, effeitos ruinosos; e que em fim naõ ha loucura, que naõ castigue á si mesmo.

— O habito de tal sorte tem identificado o espirito humano com os erros, que ainda algumas pessoas illuminadas parecem algumas vezes duvidar, se se faz mal ou bem aos homens desenganando-os dos seus prejuizos. Por pouco que se reflicta, acha-se facilmente a resoluçaõ deste problema, e se evidenceia, que o duvidar das vantagens desta verdade, he o mesmo que duvidar, se é melhor ser feliz, que desgraçado; virtuoso, que cheio de vicios, pacifico, que furioso: he o mesmo que duvidar se se viaja mais seguramente de dia, do que nas trevas; he duvidar se he mais vantajoso conhecer os malles complicados, que se soffrem, e dar-lhes remedios convenientes, do que enfraquecer no meio das calamidades duradouras, que arruinaõ sem se perceber.

— Hum dos maiores erros dos homens he quererem que todas as opiniões dos outros homens se devem conformar com as suas. Destes, diz S. Agostinho; que querem que seja verdadeiro aquillo, que desejaõ. Hobes diz que todas as vezes que a rasaõ se oppoem ao homem, o homem se oppoem a rasaõ. Cezar tinha dito antes delles — *Quæ volumus credimus libenter. et quæ sentimus ipsi. reliquos sentire speramus.*

— Para descubrir a verdade he preciso recorrer a experiencia: para se fazerem experiencias seguras convem ter orgaõs saons, e bem constituidos: o resultado das experiencias recolhido pela memoria, e applicado á conducta de hum ente sensivel, intelligente, desejoso do seu proprio bem, he que constitue a razaõ.

Quem obrigou pouco á pouco a ferocidade selvagem, e impetuosa a ceder ao direito das gentes? Foi a razaõ interessada no bem publico. Ella lhe descubrio os laços, que estreitaõ as nações ás nações, os Cidadaõs aos Cidadaõs, os homens aos outros homens. A razaõ he que fixou os direitos dos Soberanos, e dos subditos: ella discubrio ao Legislador os meios de que se deve servir para conter, e prevenir paixões damnosas, e para excitar, e dirigir as que saõ vantajozas ao Estado; a rasaõ he que suggere a politica os caminhos mais seguros para contentaras necessidades das nações, para vellar em sua defeza, e para as fazer opulentas, e afortunadas.

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. [illegible] Terça Feira 21 de Fevereiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governaõ pela Constituição. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO

Meyaponte 1832 [illegible]. d'Oliveira.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

4. *Reuniaõ.*

1 *Sessaõ Ordinaria a 23 de Nov. de* 1831.

Presidencia do Sr. Moraes.

REunidos as 10 horas e meia da manhã, os Srs. Lourenço Pereira, dos Guimaraens, Castro, Pereira, Xavier de Barros, faltando com partecipaçoes attendiveis os Srs. Maya, e Macedo, abrio-se a Sessaõ. O Sr. Presidente partecipou, e por Officios que apresentou fez ver que havia cumprido com as deliberaçoes todas nas antecedentes Sessões. Chegou neste acto o Sr. Macedo Officiou-se ao Exm. Sr. Vice-Presidente remettendo-se a lista dos Cidadãos, que na conformidade do Decreto de 12 de Agosto p. p. escolheraõ tomar assento no Conselho Ger., e dos que responderaõ que tomavaõ no Exm. Conselho Administrativo. O Secretario leo a seguinte representaçaõ — Sr. Presidente. Pelo Officio de 21 do corrente, que apresento foi chamado para tomar assento no Conselho Geral desta Provincia; eu naõ me escuzei em tomar posse de Vereador, más como he incompativel servir hum, e outro lugar, me proponho á hir tomar assento no Conselho Geral; e na qualidade de Secretario partecipo a Camara a minha retirada, que he conforme a Lei, naõ me negando a todo o expediente que houver da Acta depois de redigida, e approvada faze-la [illegible] correspondencias de Officios faze-las escripturar, e dar os esclarecimentos que necessite a Camara dos seus a fazeres, inda que o Sr. Vereador Xavier de Barros, está ao facto [illegible] elles, e com os seos luminosos conhecimentos melhor poderá fazer conhecer á Camara — Offerecido este objecto a consideraçaõ dos Srs. VV. foi recebida, votando singularmente contra elle o Sr. Xavier de Barros pela falta de Se- [illegible] nomeou-se o Sr. Xavier de Barros, que porem na forma, pela qual fôra feita [illegible] taçaõ. Leo se hum Officio do Padre [illegible] reira Supplente do Juiz de Paz [illegible], respondeo-se que se entendesse [illegible] de Paz, e só com a resposta deste [illegible] ndo se, se podia ter este negocio em con- [illegible] çaõ. Leo-se hum requerimento do Fiscal Santa Lusia — teve o seguinte Despacho. [illegible] mettido ao Sr. Juiz de Paz respectivo, para [illegible] e nomeando pessoa idonea da sua approva- [illegible], para o substituir, e depois de prestar as [illegible] as das suas responsabilidades se lhe admit- [illegible] escusa. Resolveo-se, que o dito Sr. Juiz [illegible] Paz nomeasse dous Cidadãos de sua appro- [illegible] ó para Supplente do Fiscal, e para Pro- [illegible] dor daquelle Julgado, e assim se lhe Officiasse. A hora competente feixou-se a Sessaõ, ficando para Ordem do dia o restante do expediente. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara a escrevi.

Os homens se se corrompem, e infelicitaõ he porque tudo se conspira para lhes esconder a verdade. O erro, a ignorancia, e os prejuizos saõ as origens do mal moral, ou da geral perversidade, que apparece [illegible] moral torna-se por sua vez [illegible] dos males physicos, a que [illegible] sacrificadas nações inteiras. [illegible] nagem as guerras contin[illegible]

dignas dos Entes racionaes, que ensanguentaõ o nosso globo? Saõ devidas ás ideias falsas, que os Soberanos, e os povos fazem da gloria. Os Principes se infraquecem querendo ad... rir maior poder; empobrecem-se querendo augmentar as suas riquezas; immollaõ milhares de homens para augmentar a sua força; em ... das as suas imprezas parecem retrogradar d... elicidade, a que se ... vem encaminhar, ... he a cauza das necess... les, do abandono, ... rilidade dos campos, da fome, da depopu... e dos contagios? He a ambiçaõ, a negligen... a avidez dos Chefes, que tem a loucura de querer ser opulentos no meio de hum povo reduzido a mendicidade, e desanimado de multiplicadas injustiças. Qual he a origem das paixões desenfreadas, que fazem alguns Soberanos occuparem-se dos meios de fazerem cada v... is desgraçados os seus Subditos? A ign... em que estaõ da arte de governar, que os unem á seus concidadaõs, d... que saõ apoios reciprocos das nações ... Chefes: he a adulaçaõ daquelles, que ... inõ, e recolhem os despojos dos seus sem... tes; que se servem dos Soberanos, a quem ... dao os olhos, como de instrumentos para ... magar o povo e exgotar o seu sangue. E co... os povos consentem em todos estes malles, q... se lhe fazem? Que causa ha que os obrigu... se deixar opprimir, e conduzir á morte! H... lizonja interesseira, que representa os Pri... pes máos, como Divindades feitas para se... os seos caprixos, e dispor a seu bel praze... A sorte da raça humana. E porque quazi te... as as nações estaõ cheias de homens perversos? Porque a educaçao os tem feito escravos; porque o exemplo, o habito, a opiniaõ, o uzo, a authoridade conspiraraõ-se para os fazer máos; he em fim porque o erro lhes mostrou hum bem imaginario naquelles objectos, que naõ podem procurar, senaõ dilacerando huns aos outros. *Id honestum putant quod a plerisque laudatur. Cicero.*

Quando hum Povo começa a desenvolver esses costumes doces, e encantadores, que embelesando a Sociedade, estabellecẽ a mais perfeita uniaõ, entre os Cidadaõs, que a c... mpo... Paz, a Liberdade, e huma felicidade verdadeira, e naõ interrompida, saõ partilha de Povo. A mais bella alliança de um Estado, c... siste na uniaõ dos Cidadãos; mas para que ... tes se uniaõ, he mister, que se amem; e isto se verefica, quando a moralisaçaõ, se encontra em todas as classes, ou pelo menos no maior numero de Cidadaõs. Da moralidade do Povo dimana a felicidade Publica; porque ella em grande parte concorre para a exacta observancia das Leis, sem o que naõ pode ser feliz, nem duradouro Estado algum. As Leis, servem para conter os Cidadaõs dentro de certos limites que lhes saõ prescriptos; mas so regulaõ seus actos publicos; e a moral os dirige no recintho de sua habitaçaõ. He ali que despojados das instituições Sociaes, meditaõ em seus direitos, e nos de seus Concidadãos, e da identidade que encontraõ nessa combinaçaõ, nasce a confraternidade entre todos. A Patria he a sua Familia, e só sobre ella gravitaõ os cuidados, affeições, e disvellos de todos. O interesse pessoal desaparecé; porque cada um pugna pelo interesse Nacional; as Leis se respeitaõ, e as virtudes Patrioticas brilhaõ com o maior explendor. Grecia, e Roma as vio em si desenvolvidas, no tempo da moralisaçaõ de seus Povos; mas a penas grassou a corrupçaõ dos costumes se eclipsou sua gloria, e baqueou sua grandesa. Desapareceraõ para sempre de seo Sollo os Epaminondas, os Catoens, os Scipiões os Socrates, e o que he mais a Liberdade de que tanto se ufanavaõ esses Povos celebres. He pois a moralisaçaõ uma das fontes da Felicidade Publica, e consequentemente á medida que ella se desenvolve em um Estado, crescem as garantias do Cidadaõ, porque as Instituições liberaes se multiplicaõ.

O Brasil nos dá um testemunho incontestavel desta verdade. Ninguem pode disconvir, que é espantosa a rapidez, com que a moralisaçaõ se tem desenvolvido entre os Brasileiros desde a epoca de sua Emancipaçaõ. E quaes tem sido os resultados desse desenvolvimento? Os factos que o digaõ, fallem os acontecimentos do Dia sete de Abril, que per si só bastaõ para fazer a apologia da Naçaõ Brasileira; falle esse espirito de Liberdade, e Nacionalidade, que anima a todos os Brasileiros; e falle em fim esse

ardente, e fervoroso amor da Patria, que formando de todos uma só Familia, firma a felicidade de todos na felicidade da Naçaõ.

(*Do Continentino.*)

O Brasil, se por ventura tem visto no seu seio immensidade de anarchistas, que com depravada licença tem calcado todas as leis, espalhado o susto e terror, e quaes outro Mario procuraõ sustentar-se sobre as suas ruinas, e nutrir seus corações com suas desgraças, e males; se acaso em differentes Provincias tem corrido sangue, e fugido familias por se evadirem das garras d'esses malvados dilapidadores do alheio, se uma recua de intrigantes, e invejosos taõ perversos tem lançado os maiores improprerios contra o Governo, que firme, e inabalavel castiga os impudentes infractores da Lei; o Brasil, disemos, entre todos estes males taõ bem tem contado filhos interessados pela sua sorte, dotados de muito patriotismo, que sem rebuço tem feito crua guerra *aos pregoeiros da mentira*, e arrostado toda a especie de perigos, tornando-se dignos do respeito, e justa veneraçaõ dos nossos vindouros pelos gloriosos sacrificios, com que tem procurado o bem, e salvaçaõ de nossa Patria. Mas se de um lado temos diante dos olhos a illibada conducta dos bons Brasileiros, que sempre corajosos se tem mostrado fortes deffensores da ordem, e acerrimos inimigos da anarchia, e por isso confiados queremos antolhar um melhor, e mais pacifico futuro; d'outro lado tambem vemos que ainda existem no meio de nós esses mesmos intrigantes, fomentadores da anarchia, que naõ perderaõ occasiaõ opportuna de levar ao fim seus calculos, e seus planos, nós bem sabemos que sahidos, como estaõ, elles ja protestaõ que nunca foraõ anarchistas, que sempre reprovaraõ o máo procedimento dessa gente perversa, e immoral; mas tambem nós sabemos, e todos os que attenderem um pouco aos nossos negocios bem conheceraõ, que foraõ esses mesmos os principaes motores de todas as desgraças, e males que tem soffrido o Brasil: nós bem sabemos que quando se conta a derrota desse partido anarchico, esses mesmos, que dizem os abo[illegible] se mostraõ (ainda sem o querer) pa-

lidos, consternados, e como sentidos pelo mal de uma classe, que lhes pertence, e de quem fazem parte: nos bem sabemos que elles até hoje aproveitaõ as menores circunstancias para tornar odiosa a *moderaçaõ*, que tanto mal lhes tem feito, porque tem desconcertado seus planos li[illegible]rticidas; elles inventaõ o que naõ accontecer, elles depravaõ, alteraõ, corrompem factos [illegible] estes de qualq[illegible] maneira podem [illegible]so, ou criminoso, [illegible] dos moderados, gritaõ — *traiçaõ! estamos trahidos! alerta! [illegible]ça! moderaçaõ de lobos*, &c. &c. E o fim de [illegible]o isto naõ é patente? Naõ se vê que elles [illegible]uerem fazer crer ao povo incauto, que elles saõ os *puros e verdadeiros Patriotas liberaes sem mancha*, em quanto os outros (alias bem conhecidos por seu caracter honrado, e por seu pa[illegible] experimentado no tempo em que elles [illegible]rcundas) saõ os traidores que procu[illegible]r sobre o povo o jugo de ferro? [illegible]os vendo da sua marcha que elles [illegible] e procuraõ nos illudir, esperan[illegible] descançados pela sua queda, e for[illegible] nosso triunfo nos entreguemos a outros [illegible]os, e entaõ teraõ bastante tempo para [illegible] em suas redes, e afiarem seus punhaes, [illegible] desejaõ tingir em nosso sangue? E acaso [illegible]tado do homem, que vê que se lhe armaõ [illegible]as naõ é perigoso, e mais desgraçado, do [illegible] quando em campo se lhe apresenta o ini[illegible]? Devemos por tanto naõ descançar na em[illegible] de combater estes inimigos, e nem julga[illegible]ue estejaõ de uma vez cahidos. Naõ ha du[illegible]a que elles nunca jamais poderáõ tirar partido duradouro de suas empresas; mas elles poderáõ (e nós ja temos visto accontecer) dar occasiaõ a se derramar nosso sangue. E' pois muito justo, e prudente que tenhamos os olhos bem abertos, e attentos sobre os passos de tal gente para acautellarmos suas traições. Nem nos illudaõ suas palavras encantadoras, suas maneiras insinuantes, e seus discursos, que affectaõ certa sinceridade de conducta; elles saõ immenso velhacos, e assim procuraõ tirar partido, conhecer nossa posiçaõ, e reconhecer o lado mais facil de nos atacar, e quando menos o pensarmos elles nos teraõ illudido. Sejamos entretanto francos em nos mostrar sinceros ami-

gos, e executores da Lei, e da Justiça, sejamos os primeiros em lhes dar o exemplo do respeito, que devemos aos direitos dos nossos semelhantes; mas naõ nos fiemos em serpentes encantadoras; que com seu canto venefico nos ajudem fazer adormecer para nos dar a morte. Brasileiros! Estejamos alerta; nossa Pat[illegible] ainda exige nossos cuidados nossa attenção[illegible] nossos sacrificios. (*O Paulista*

Juventuti ne fide; omnia sensim prolabuntur.

ELEGIA.

Quid jactas, insane, decus viresque Juventæ
Perpetua hæcne tibi dona futura pr[illegible]

Quod sibi par vultu perduret semp[illegible]
Nunquid naturæ per tria regna

Qui novies [illegible]unos vixisse Mathusala
Dicitur, ipse senex limina mortis adi[illegible]

Tum draco, tum cervus ducunt in sæcula v[illegible]
Membrorumque diu mole, elephante, vi[illegible]

Non tamen ætatis petulantia permanet ul[illegible]
Viribus effractis, *stat sua cuique dies.*—

Ardua si quercus validias radicibus hær[illegible]
Non ferro, aut perit fulmine, tabe pe[illegible]

Marmor longa dies, atque æs; adamantaque rodit,
Pyramides, turres, templa superba terit.

At, cum non perstare valent solidissima rerum,
Ævi tu fragilis, stulte, decore tumes?

Ceu flos æstivus marcet fugitiva Juventus;
Ceu flos, pallescit vespere mane rubens.

Non procul est, rugis cum jam sulcaberis ora,
Cum jam candidula nube tegare caput.

Gaudia tum fugiunt, extinguitur ardor amorum;
Et[illegible] remanet nil nisi corde cinis

Nec mora, te rapiet non exorabile fatum.
Et te Dethæis, et tua merget aquis.

(*Por Joze Francisco Cardozo Guimaraens.*)

Traducçaõ.

Naõ confies na mocidade; tudo vai pouco e pouco aniquilar-se.

ELEGIA.

Que vale que da rósea Juventude
Belleza e robustez louco blasones?
Mimos taes por ventura eternos julgas?
Leva-te aos reinos tres da Natureza;
Em um só vulto ahi talvez admiras
Os mesmos dotes perduraveis sempre?
Esse Mathusalem, que conta a Fama
Por sec'los nove dilatára a vida,
Velho as portas emfim entrou da Morte.
Centenas de annos vive o Drago, o Cervo;
E n'ampla mole dos grosseiros membros
Vigor diuturno, ó Elefante, ostentas.
Permanente porem qual ousa crer-se?
Gastas as forças, no fatal volume
Prefixo á cada um está seu dia.
O Cedro, que com validas raizes
Prende na terra o gigantesco tronco,
Se o raio o naõ escacha, ou prostra o ferro,
Lá vem a podridaõ leval-o ao nada.
Róe o tempo o diamante, o bronze, o marmor;
Templos, torres, piramides consome.
E se estes, os mais rigidos dos corpos,
Naõ podem persistir, tu, fragil barro,
Da idade as graças tumido alardeas?
Qual flor no estio, a mocidade languc;
Despe, qual flor desconsolada e murcha,
O rubor da manhan nas mãos da tarde.
Perto as rugas estaõ, que o rosto sulquem,
A névoa perto, que te cubra o pêllo.
Foge o Prazer entaõ, Amor se apaga,
E ténue cinza só no peito resta.
Nem ha demora; d'implacavel fado
Preza serás; e a ti, e ás paixões tuas
Nas tristes aguas sumirá do Lethes.

Traduzido por Joaõ Gualberto do Santo
(*O Investigador Brasileiro*

Metaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 298 Quinta Feira 23 de Fevereiro de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meiaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., em execuçaõ do Art. 65. da Carta de Lei de 18 de Ag. do corrente anno, Decreta:

Art. 1.° O uniforme das Goardas Nacionaes, tanto a cavallo como a pé, constará de fardeta azul com muito pequena aba, gola verde, e canhões amarellos com vivos pretos, deixando livre a extremidade da gola, e canhões para que appareça a côr dos mesmos, e botões pretos, com um trancelim grosso e preto sobre os hombros; calça branca no verao, e azul no inverno, barretina formada de chapéo só com aba na frente, com cercadura de couro preto no lugar da fi e logo acima huma chapa lisa, e tortuosa com o letreiro — Guarda Nacional —, e com o numéro do Batalhaõ aberto no meio, em cima d' esta estará o tope Nacional cercado de raios, e em cima d'este numa pequena Coroa, tudo de metal amarello. A Cavallaria terá na barretina huma virola do mesmo metal, e a pluma verde em frente, mas redonda, e alguma cousa mais grossa na extremidade superior, da Infantaria será grossa na extremidade inferior, e aguda na superior. Usaraõ todos de botins por baixo das calsas.

Art. 2. O distinctivo dos Officiaes será: uma Estrella amarella em cada lado da gola, o Alferes: [illegible] o Ten.: huma esphera o Capitaõ: huma Estrella e numa Esphera o Sarg. Mór: 2 Espheras o T[illegible]n. Coronel: tres Estrellas o Coronel Chefe de Legiaõ: duas Estrellas e huma Esphera no meio o Comm. Superior. O Ajudante terá o distinctivo de Tenente, e o Porta Estandarte o de Alferes. Os Ajudantes de Ordens do Comm. Superior teraõ distinctivo de Sarg. Mór. O Cabo terá huma estrella no braço direito logo abaixo do hombro: o Furriel duas; o 1.° Sargento, e Quartel Mestre huma Estrella e huma Esphera: o 2.° Sarg. uma Esphera.

So os Officiaes de Alferes para cima, usaraõ de Bandas, e os de Cavallaria traraõ Carteira pendurada.

Art. 3. O Figurino junto esclarece os Artigos antecedentes.

Diogo Antonio Feijó Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Dezembro de 1831. decimo da Independencia e do Imperio. — Assignados os Membros da Regencia.—*Diogo Antonio Feijó.*

SYNOPSE.

Dos Trabalhos Legislativos da Camara dos srs. Deputados, na Sessaõ de 1831.

Projectos de Lei, e Resoluções organisadas na Camara dos srs. Deputados, e enviadas á Camara dos Srs. Senadores.

Maio 24, Resoluçaõ — Declarando no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro, e como tal com direito ao posto que lhe competir no Exercito a Manoel Pinheiro de Almeida.

Foi adoptada pelo Senado, e sanccionada (vid. o Decreto de 25 de Junho de 1831).

31, Decreto — Marcando os limites e attribuições da Regencia permanente, que deve governar o Imperio na menoridade do sr. D. Pe-

dro II.

Voltou com uma Emenda do Senado, que foi adoptada, e Sanccionado: vid. Carta de Lei de 14 de Junho de 1831.

31. Decreto — Prohibindo os ajuntamentos nocturnos, e dando mais providencias policiaes.

Passou no Senado, e foi Sanccionado: vid. Carta de Lei de 6 de Junho de 1831.

Junho 7, Resoluçaõ — Declarando no gozo dos direitos de cidadaõ Brasileiro a Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, Capitaõ que foi da guarniçaõ da Praça de Damão, nascido em Portugal de paes Brasileiros; e como tal com direito ao posto que lhe competir no Exercito.

Passou no Senado: vid. Decreto de 28 de Junho de 1831.

27. Decreto — Organisando as Guardas Nacionaes no Imperio.

Voltou com emendas que foraõ adoptadas: vid. Carta de Lei de 18 de Agosto de 1831.

Julho 4, Decreto — Marcando as Forças Navaes para o anno financeiro de 1832 a 1833.

Voltou com emendas do Senado, que se adoptaraõ para ser remettido a Sancçaõ. (Foi Sanccionado).

6, Resoluçaõ — Declarando o dia 2 de Julho de festividade nacional na Provincia da Bahia: vid. Decreto de 12 de Agosto de 1831.

8 Resoluçaõ — Authorisando o Governo a pagár a Pedro N. Fregerstem os soldos que lhe competem pelo tempo, que lhe faltava para prehencher o praso do seu engajamento, praticando se o mesmo com os outros Officiaes Extrangeiros, que estiverem em identicas circunstancias.

Passou no Senado, e foi á Sancçaõ: vid. Decreto de 9 de Agosto de 1831.

6, Resoluçaõ — Authorisando o Governo a pagar um anno de soldo aos Officiaes Extrangeiros, que sem condições estipuladas, foraõ mandados vir para o Brasil, de seus paizes.

Voltou com emendas, e foi approvada, e enviada á Sancçaõ: vid. o Decreto de 9 de Agosto de 1831.

7, Resoluçaõ — Declarando que os Membros dos Conselhos Presidenciaes, e os das Camaras Municipaes, naõ possaõ ser dos Conselhos Geraes mais sim ter a opçaõ.

8 Decreto — Marcando as attribuições, e authoridade do Tutor do Imperador menor, o Sr. D Pedro II.

Voltando com emendas, foraõ adoptadas, e dirigido á Sancçaõ: vid. Carta de Lei de 12 de Agosto de 1831.

11, Resoluçaõ — Declarando naõ ser prohibido pelas Ordenações, nem outra alguma legislaçaõ em vigor, que os filhos illegitimos de qualquer especie, sejaõ instituidos herdeiros por seus paes em testamento, naõ tendo estes herdeiros necessarios.

Passou no Senado, e foi Sanccionada: vid. Decreto de 11 de Agosto de 1831.

11, Resoluçaõ — Authorisando o Governo para conceder a Thomaz Hayden a quantia necessaria para o seu transporte para a Gran Bretanha, conservando-se o Monte Pio á sua mulher.

Passou no Senado, e foi Sanccionada: vid. Decreto de 30 de Julho de 1831.

12, Resoluçaõ — Encorporando a Escolla Medico Cirurgica da Cidade da Bahia, á Cadeira de Quimica daquella Cidade.

Naõ Passou no Senado.

14. Decreto — Marcando as Forças de Terra para o anno financeiro de 1832 a 1833.

Voltou com emendas, que foraõ adoptadas, e enviadas a Sancçaõ

15 Decreto — Extinguindo o Corpo da Policia: vid. Carta de Lei de 17 de Julho de 1831.

16, Resoluçaõ — Creando um Commandante Geral para as Guardas Municipaes.

Passou no Senado, e foi Sanccionada: vid. Decreto de 17 de Julho de 1831.

17, Decreto — Sobre Proposta do Poder Executivo, dando nova organisaçaõ ao Corpo da Artilheria da Marinha; com emendas feitas por esta Camara.

Foi adoptado no Senado, e dirigido á Sancçaõ: vid. Carta de Lei de 15 de Agosto de 1831.

22, Resoluçaõ — Creando um Presidente na Provincia do Rio de Janeiro, e regulando-se pela Lei de 20 de Outubro de 1823.

Naõ passou no Senado.

22, Resoluçaõ — Marcando o tempo de serviço para os voluntarios, e recrutados no Exercito.

Voltou com emendas do Senado, que se adoptaraõ, e foi dirigida á Sancçaõ.

23, Resolução — Declarando em seu inteiro vigor o Decreto de 9 de Agosto de 1827.

Passou no Senado, e foi á Sancçaõ: vid. Decreto de 12 de Agosto de 1831.

Agosto 8, Varias Resoluções approvando diversas aposentadorias concedidas pelo Gov.

9, Resoluçaõ — Declarando naõ serem devidos os emolumentos que se pagaõ nos Registos da Parahiba, e outros Portos secos. (Foi Sanccionada).

16, Resoluçaõ — Approvando huma pensaõ de 50$000 concedida pelo Governo ao Ten. Coronel Francisco Xavier de Barros Galvaõ. (Foi Sanccionada).

16, Resoluçaõ — Declarando as excepções a que se refere o art. 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830.

Voltou com emendas, que naõ foraõ approvadas.

17, Marcando o vencimento dos Officiaes Maiores, Officiaes e Porteiros das Secretarias d' Estado em quanto naõ se organisarem. (Voltou com emendas, que foraõ adoptadas, e enviado á Sancçaõ)

19, Resolucaõ — Approvando ás aposentadorias concedidas pelo Governo a Manoel Machado Coelho, Feitor da Administraçaõ Diamantina do Tejuço, com o ordenado que lhe compete: e ao Padre Joaõ Rufo da Costa Freitas, com o ordenado de 300$000 réis. (Foi Sanccionada).

20, Resolucaõ — Declarando o artigo 13 da Lei de 6 de Junho de 1831, sobre o modo de fazer-se effectiva a responsabilidade dos Juizes de Paz.

20 Decreto — Sobre Proposta do Governo pondo á disposiçaõ do Ministro da Guerra uma consignaçaõ mensal, para concerto das muralhas e Officinas do Arsenal do Exercito, com uma emenda approvada por esta Camara. (Foi á Sancçaõ).

21 Resoluçaõ — Comprehendendo na ultima excepçaõ do artigo 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830, os Officiaes inferiores e mais Praças dos extinctos Corpos de Extrangeiros, que por inspecçaõ dos facultativos forem declarados comprehendidos em algum dos casos ali mencionados. (Foi á Sancçaõ).

25, Resoluçaõ — Authorisando o Governo a confirmar os Officiaes nos postos a que foraõ elevados em consequencia de Propostas legalmente feitas, por serviços prestados nas differentes Provincias do Imperio a bem da Independencia Nacional. (Foi Sanccionada).

31, Resoluçaõ — Declarando no gozo dos direitos de Cidadaõ Brasileiro a Joaõ Francisco Chaby. (Foi Sanccionada).

31, Resoluçaõ — Approvando o plano da obra de huma Ponte no braço do Rio Parahiba denominado — Sanhauma. (Foi a Sancçaõ).

Setembro 3, Resoluçaõ — Authorisando o Governo a continuar por mais hum anno o pagamento das Pensões, Terças, e mais Merces pecuniarias, que se percebiaõ em virtude do Decreto de 21 de Julho de 1828. (Foi Sanccionada).

3, Resoluçao — Declarando no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro a Joaõ de Siqueira Campelo, natural da Provincia de Pernambuco. (Foi Sanccionada).

15. Resolucaõ — Concedendo a D. Maria José da Nobrega Leal, em rumeneracaõ dos serviços de seu marido o Brigadeiro Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, o soldo por inteiro, correspondente a sua Patente, o qual por fallecimento da agraciada se repartirá com igualdade por suas filhas. (Foi Sanccionada).

Outubro 1, Resoluçaõ — Approvando a Pensaõ, concedida pelo Governo a D. Ignacia Emilia de Castro Borges Leal. (Foi á Sancçaõ).

1, Resoluçaõ — Providenciando sobre a livre circulaçaõ do Ouro em pó na Provincia de Minas Geraes. (Foi á Sancçaõ).

3, Resoluçao — Authorisando o Governo a passar Carta de Naturalisaçaõ a Pedro Labatut Brigadeiro do Exercito do Brasil. (Foi á Sancçaõ).

5, Resoluçaõ — Authorisando o Governo a mandar por em execuçao os Estabelecimentos dos Orfãos de ambos os sexos, para que foraõ destinadas pela Lei de 9 de Dezembro de 1830 as rendas dos bens, que foraõ da congregaçaõ dos Padres de S. Felippe Neri de Pernambuco.

6, Resoluçaõ — Approvando provisoriamente

os Estatutos para se reguiarem os Cursos Juridicos de S. Paulo, e Olinda. (Foi Sancionada).

10, Projecto de Lei — Sobre o orçamento da despeza, e receita para o anno financeiro de 1832 a 1833 (voltou com emendas e foi á Sancçaõ).

10, Resoluçaõ — Declarando serem dias de festividade Nacional em todo o Imperio os 7 de Abril, e 2 de Dezembro, e supprimindo o de 12 de Outubro. (Foi á Sancçaõ).

13, Projecto de Lei — Para que os Eleitores para a seguinte Legislatura, venhaõ authorisados a reformar certos artigos da Constituiçaõ.

15, Varias Resoluções approvando pensões concedidas pelo Governo.

18, Resoluçaõ — Authorisando o Governo para mandar pagar pela Caixa dos Descontos da Bahia 60 por 100 dos fundos capitaes pertencentes ao Collegio dos Meninos Orfaõs da mesma Cidade, e que se achaõ na mesma Caixa.

19, Resoluçaõ — Permittindo ao Hospital da Mizericordia da Villa de Paraty a faculdade de possuir alguns bens de raiz.

19, Resoluçaõ — Mandando continuar o pagamento aos Empregados do extincto Commissariado do Exercito, que tenhaõ sido confirmados por aviso da Secretaria da Guerra, em quanto naõ forem empregados em outras Repartições. [Foi á Sancçaõ].

19, Proposta do Governo — Sobre a administraçaõ, e melhoramento da estrada de Minas denominada — da Policia —. (Foi á Sancçaõ).

20, Resoluçaõ — Declarando ser Capitaõ da Artilheria do Exercito do Brasil Manoel José Eduardo Vaugien. [Foi á Sancçaõ].

21, Resoluçaõ — Declarando serem Officiaes do Exercito do Brasil os Officiaes Militares naturaes, ou domiciliarios na Provincia Cisplatina, que seguiraõ sempre a causa do Imperio, e como taes tem direitos aos vencimentos, que lhes competem. [Foi á Sancçaõ].

21, Resoluçaõ — Authorisando o Governo a conceder dispensa de idade a Augusto Joze Monteiro Dniz, para poder exercer qualquer Officio publico. [Foi á Sancçaõ].

21, Varias Resoluções authorisando o Gov. a passar Cartas de naturalisacaõ.

22, Resoluçaõ — sobre o Regimento das prisões.

22, Resoluçaõ — Fazendo extensiva a todas Provincias do Imperio a Disposiçaõ do Decreto de 25 de Junho de 1831, que creou diversas Cadeiras na Provincia do Ceará.

25, Resoluçaõ — Dando providencias sobre a substituiçaõ das notas do Banco o velho padraõ. — [Voltou com emenda e ficou adiada].

27, Resoluçaõ — Declarando estar comprehendido na excepçaõ do art. 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830, Jorge Broom, Capitaõ Tenente da Armada Nacional. [Foi a Sancçaõ].

27, Proposta do Governo — Sobre um credito supplementar para as despezas na Prov. de Pernambuco; com emendas feitas por esta Camara. [Foi a Sancçaõ].

27, Proposta do Governo — Sobre um credito supplementar para as despezas da Provincia do Espirito Santo, com emendas feitas, e approvadas por esta Camara. [Foi á Sancçaõõ].

27, Resoluçaõ — Erigindo em Villa a Freguezia de N. Senhora da Guia da Mangaratiba.

27, Resoluçaõ — Authorisando o Governo a dispender um conto de réis com a obra da Caza da Relaçaõ desta Cidade.

27, Resoluçaõ — Dispensando do exercicio do emprego de Juizes de Paz, e Vereadores das Camaras Municipaes, os Brasileiros, que forem Visconsules das Nações extrangeiras. [Naõ passou no Senado].

27, Resoluçaõ — Sobre a divisaõ dos territorios municipaes. [Foi á Sancçaõ].

28, Proposta do Governo — Sobre o pagamento das prezas ás Nações aliadas, feitas pela Esquadra Brasileira, durante a guerra com Buenos-Ares [voltou com emenda. que se adoptou, e dirigio á Sancçaõ].

(Continuar-se-há.)

VARIEDADES.

Naõ basta o transplantar as instituições de hum paiz para outro; a obra prima do mecanismo social consiste em fazer as Leis de modo que quadrem á Commumidade para quem se legisla, e faze-las de tal efficacia e de tal poder que protejaõ a todos, para que o espirito publico longe de lhes fazer resistencia lhe preste auxilio. *(Do Universal)*

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 99 Sabbado 25 de Fevereiro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° O anno para as Contas das Camaras Municipaes do Imperio, será contado do 1.° de Outubro, ao ultimo de Setembro.

Art. 2.° Estas Contas se acharaõ nas Capitaes das Provincias no dia primeiro de Dezembro para serem apresentadas aos Conselhos Geraes: e as da Provincia, onde estiver a Capital do Imperio, seraõ enviadas á Secretaria Estado dos Negocios do Imperio, para se remetterem á Assembléa Geral Legislativa em seu devido tempo.

Art. 3.° As Camaras devem balancear exactamente suas Contas; contendo as da Receita: 1.° Quanto effectivamente se arrecadou. 2.° A' que anno pertence. 3.° Quanto se deixou de cobrar. 4.° Se está a divida em execuçaõ, ou fallida. E na conta da despeza: 1.° Quanto se despendeu, e em que. 2.° A' que anno pertence. 3.° Qual seja a sua divida passiva.

Art. 4.° No Balanço se devem notar marginalmente as disposições Legislativas, que auctorisaõ as Camaras para sua Receita, e Despeza; remettendo-se Certidões dos Acordãos, Mandados, Posturas, que legalisaõ as mesmas despezas, ministrando-se aos Conselhos Geraes todas as informações, e documentos, que por elles forem exigidos.

Art. 5.° As Camaras, que naõ cumprirem a presente Disposiçaõ, seraõ multadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio nesta Provincia, e nas outras pelos Conselhos Geraes, na quantia de quarenta á cento e vinte mil reis, paga, pro rata, pelos bens particulares dos Vereadores culpados, applicada para as despezas dos Municipios, e arrecadada pelos respectivos Procuradores. Na mesma multa incorreraõ, e do mesmo modo, as Camaras, que naõ cumprirem as glosas feitas pelos Conselhos Geraes da Prov. Na imposiçaõ da multa se terá muito em vista as posses dos multados.

Art. 6.° Ficaõ revogadas todas as Leis em contrario.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1831, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carralho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

***

A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem Nomear, para servir interinamente o Lugar de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, em quanto durar a enfermidade do Conselheiro José Lino Coutinho, ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e da Justiça, Diogo Antonio Feijó.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Jan. de 1832, undecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Continuação do N. antecedente.

28 Projecto de Lei — Extinguindo a Imperial Guarda de Honra, creada por Decreto do 1.º de Dezembro de 1822.

29. Resolução — Declarando competir ao Supremo Tribunal de Justiça o julgamento da antiguidade dos Magistrados.

N. B. Alem dos Projectos, e Resoluções acima mencionadas, foraõ levadas tambem á Sanção os seguintes, que tinhaõ ficado pendentes na pp. Sessaõ, e que se ultimaraõ nesta.

1. Decreto — Dispensando os Navios de Propriedade Brasileira, de lavarem Capellães e Cirurgiões. Vid. Carta de Lei de 7 de Junho de 1831.

2. Decreto — Proibindo a concessaõ de Loterias. Vid. Carta de Lei de 6 de Junho de 1831.

3 Decreto — Derrogando a disposiçaõ do § 1.º do artigo 17 da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1827.

Vid. Carta de Lei de 8 de Junho de 1831

4. Decreto — Extinguindo as Provedorias dos Seguros.

Vid. Carta de Lei de 26 de Junho de 1831.

5. Resolução — Fazendo extensivo aos Officiaes de todas as Alfandegas o Decreto de 3 de Fevereiro de 1758: vid. Decreto de 8 de Junho de 1831.

6. Resolução — Dispensando do serviço da 2. Linha, os Juizes de Paz, e seus Officiaes, os Vereadores, e mais empregados nas Camaras Municipaes, durante o exercicio dos seos empregos.

Vid. Decreto de 25 de Junho de 1831.

7. Resolução — Sobre a arrecadação do imposto denominado — Dizima na Prov. da Bahia.

Vid. Decreto de 8 de Junho de 1831.

8.º Resolução — Approvando varias disposições Legislativas, inscridas no Regulamento da Administração Geral dos Correios, mandado observar pelo Decreto de 6 de Março de 1829.

Vid Decreto de 7 de Junho de 1831.

9.º Resolução — Creando na Cidade da Fortaleza as Cadeiras de Filosophia Racional e Moral, Rhetorica, Geometria, Francez, com o ordenado de 600$000 rs. Vid. Decreto de 25 de Junho de 1831.

10. Resolução — Dando providencias sobre o julgamento das causas crimes, e civeis dos habitantes da Provincia das Alagôas.

Vid. Decreto de 7 de Junho de 1831.

11. Resolução — Creando na Cidade da Parahiba, uma Cadeira de Rethorica, outra de Geometria, outra de elementos de Historias, outra de Filosophia Racional e Moral.

Vid. Decreto de Junho de 1831.

12. Resoluça — Approvando a convenção de limites, dos termos da Villa de S. Pedro de Cantagallo, e da Nova Firburgo.

Vid. Decreto de 7 de Junho de 1831.

13. Resolução — Creando uma Cadeira de Grammatica Latina na Villa de Coritiba, P de S. Paulo.

Vid. Decreto de 7 de Junho de 1831.

14. Resolução — Authorisando o Governo a mandar pagar pela Junta da Fazenda da Provincia da Parahiba, as ordinarias de 76$, ás Camaras das differentes Villas da mesma Prov.

Vid. Decreto de 8 de Junho de 1831.

15. Resolução — Determinando, que dos emolumentos, que nas Provincias se levaõ pelos Passaportes dos navios nacionaes, e pelas Portarias, ou passes dos estrangeiros, estabelecidos pelo Aviso do 1.º de Agosto de 1808 a beneficio dos Officiaes da Secretaria d'Estado da Marinha, entrem duas terças partes para cofres das mesmas Provincias, e uma seja distribuida aos Officiaes da Secretaria dos Governos Provinciaes: vid. Decreto de 8 de Junho de 1831.

16, Determinando, que se comprehendaõ nas disposições do Art. 1.º e 2.º da Lei de 6 de Novembro de 1827. as viuvas, e orfãas menores de 18 annos, filhas solteiras, e mães dos Officiaes da 2. Linha, e Officiaes reformados da 1. Linha do Exercito: vid. Decreto de 6 de Junho de 1831. (*Do Nôvo Argos*)

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

4. Reunião

2. Sessaõ Ordinaria a 29 de Nov. de 1831.

Presidencia do Sr. Moraes.

As 9 horas da manhã reunidos os Srs. Lourenço Pereira, Castro, dos Guimaraens, Bacellar,

e Xavier de Barros, faltando com participações os Srs. Maya, Macedo, e Pereira, abrio-se a Sessaõ. Leo-se a da antecedente, e approvou-se. O Sr. Lourenço Pereira disse que pertencendo ao Conselho a Casa em que se achava o ex-Ouvidor Ponce, e presente se achava feitada, em damnificaçaõ por tanto parecia-lhe que ia bom se puzesse em praça os alugueis. Posto em discussaõ resolveo-se que se procedesse neste negocio na forma dos Artigos 42, 43, e 44 do Regimento. Foraõ apresentadas pelo Procurador as contas das despesas feitas com a sustentaçaõ dos presos, desde 15 de Julho a 30 de Setembro do corrente com o dinheiro consignado para este fim na forma da Lei de 15 de Dezembro de 1830. Para a revisaõ desta conta nomeou-se os Srs. Lourenço Pereira, e Bacellar. Leo se hum Officio do Dr. Joaõ Gomes Machado escusando-se por enfermidade allegada, da nomeaçaõ que delle se havia feito, para Director das Escollas ellementares na conformidade do Aviso de 2 de Setembro do anno p. p., visto o que nomeou-se para Director nesta o Conego Luiz Antonio da Silva e Sousa, resolveo-se mais que se Officiasse aos Juizes de Paz dos Julgados para nomearem, e informarem a Camara, quaes os Cidadãos habeis para este Emprego em seus respectivos Julgados, e que se recommendasse aos Fiscaes dos mesmos Julgados a mais estricta vigilancia sobre este objecto. Foi lido o parecer de Commissaõ de visita do Arrayal de Pillar. Posto em discussaõ disse o Sr. Xavier de Barros que era tristissimo o quadro feito pela Commissaõ sobre o estado da Cadéa de Pillar, que quase no mesmo estado elle considerava que se achavaõ todas as Cadéas deste Municipio, principiando pela desta Cidade, visto o que era de parecer, que o Juiz de Paz de acordo com o Fiscal de Pillar, mandasse proceder os concertos indicados, e de ultima precisaõ, tudo na forma da Lei, que quanto as de mais Cadéas, a Camara representasse ao Conselho Geral em que se achavaõ a vêrse para o futuro se melhorava a sorte infeliz dos presos, visto que até o presente a Junta da Fazenda naõ tinha meios de contribuir com a quantia consignada na Lei do Orçamento ao menos para o reparo da Cadéa desta Capital: unanimemente tomou-se este parecer em resolução, sendo a despesa com o necessario concerto feita pelos rendimentos do Julgado de Pillar, no que tudo se procede na forma da Lei. Dada a hora feixou-se a Sessaõ em ordem do Dia o expediente que havia. E Eu Joaquim Xavier de Barros, Secretario interino a sobscrevi.

Serenissimo e Potentissimo Principe, Irmaõ, Primo, e Neto muito Amado. Pela Carta, que em Nome de V. M. Imperial, me dirigio a Regencia Provisoria, em data de 12 de Abril do corrente anno, me foi constante que V. M. Imperial, em consequencia da abdicaçaõ de Seu Carissimo Pai, Fôra Elevado ao Throno do Imperio do Brasil: e que a mesma Regencia, que Governa, em Nome de V. M. Imperial, fazia votos para que os vinculos da amizade existente entre Nós, e os Nossos Estados, se conservassem firmes, e se estreitassem cada vez mais. Vossa Magestade naõ poderá duvidar, á vista do estreito Parentesco, que entre Nós existe, quaes seriaõ os sentimentos, com que Eu receberia a noticia de ter Vossa Magestade Succedido ao Imperio. E de Vossa Magestade Ficar Persuadido que o Meu mais Sincero Desejo, he, naõ so conservar em vigor as amigaveis relações, que existem entre os nossos Imperios, e que se achaõ taõ apertadas pelo Tratado de Commercio e Navegaçaõ, mas tambem de cultival-as e consolidal-as, quanto ser possa, para a utilidade commum de ambos os Estados. Naõ me resta mais senaõ dirigir ao Omnipotente ferventes preces para que se digne na Sua Clemencia Conceder á V. M. Imperial hum Reinado feliz e diuturno.

Escripta em Vienna em 25 de Agosto de 1831.

De V. M. Imperial Bom Irmaõ, Primo e Avô muito afeiçoado (Assignado) *Francisco.*

(*Do Diario*)

RIO DE JANEIRO.

A' vista das peças Officiaes que se publicaraõ nos Jornaes da Corte podemos informar aos nossos Leitores de que foi inexacto o que correo por aqui acerca do levante dos presos

no Rio de Janeiro.

De huma das prisões da Ilha das Cobras, pretendendo o Carcereiro introduzir nella os presos accorrendo que condusiaõ agua, os criminosos [illegible] existentes tentaraõ fugir; e como o Car[illegible]o naõ houvesse pedido auxilio para a prisaõ á Guarda que alli se achava, poderaõ escapar dez dos criminosos, quatro dos quaes vieraõ armados de punhaes: gritando entaõ o Carcereiro acodio a Guarda, e como esta fosse ameaçada pelos presos que haviaõ sahido armados, fez fogo sobre elles, e ficaraõ 3 feridos dous gravemente, conseguindo-se a prisaõ de 5. Pouco depois foraõ presos, por num reforço de Cidadaõs os outros 5, que haviaõ escapado ás diligencias da Guarda, por se naõ poder ella afastar do seu posto, nem deixar desamparadas as prisões.

— O nosso Embaixador em Paris o Sr. José Joaquim da Roxa foi solemnemente recebido pelo Rei Luiz Felipe, que já o conhecia antes da sua elevaçaõ ao Throno.

— O Snr. Marechal Joze Maria Pinto Peixoto foi nomeado interinamente Commandante das Guardas Nacionaes e Municipaes da Cidade do Rio de Janeiro e seu Termo, emprego que elle acceitou com tanto gosto, quanto é o amor que se lhe reconhece pelo Paiz que [illegible]ontou por Patria. A sua bravura, intrepidez [illegible] caracter mui geralmente reconhecidos promettem que neste novo exercicio elle naõ será menos interessante ao Brasil do que ha sido em muitas outras occasiões, em que ostentou sempre a mesma força, o mesmo patriotismo.

— A Regencia houve por bem demittir do lugar de Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio a Francisco Gomes da Silva, vulgo Chalassa, que hoje está a serviço de Partugal, e ás ordens do Duque [illegible] Bragança com praça de Cadete na expedi[illegible]e este commanda contra seu irmaõ D. [illegible] para o fim de enthronisar sua Filha na [illegible]sitania.

— *Portugal.* — Na Madeira houve uma insurreicaõ a favor de D. Maria; mas os seus partidistas naõ tendo obtido o soccorro que esperavaõ da Terceira foraõ derrotados, e jazem hoje nas masmorras. Entre os presos achaõ se muitos negociantes, mesmo Estrangeiros e até o proprio Consul Inglez.

— Tem-se declarado contra o Usurpador muitos dos seus exaltados partidistas, e tudo annuncia a sua proxima queda, a tropa em que elle se fiava, começa a partilhar os senti[illegible] da maioria da Naçaõ abafados pela força e pela violencia. O descontentamento se torna geral em muitos pontos do Reino, e será impossivel resistir á torrente da opiniaõ mui pronunciada contra a tyrania. Qualquer movimento de forças externas será bastante para apoiar os Constitucionaes, e dar cabo do tyrano, perseguidor dos Portuguezes.

— *Polonia.* — Os Russos andaõ em lucta com as reliquias do exercito Polaco, cujos bravos soldados atraiçoados em Varsovia, defenderaõ-se com aquella coragem que dá o desespero: o General Komarino acha-se a frente de um Corpo de 200:000 homens.

— Lê-se em outro Jornal que o Exercito Polaco que evacuou Varsovia foi seguido dos Membros do Governo, e dos da Dieta, que reunidos aos que se achavaõ fora da Cidade formaõ um Corpo de 40 a 50 mil combatentes e que os Russos perderaõ no assalto 30:[illegible] combatentes, e muitos Generaes. O Exercito Russo acha-se desorganisado depois de uma victoria que muito caro lhe ha custado, pois se avalia em 200 mil o numero de soldados Russos que se tem perdido durante a Campanha: ha mesmo probabilidade que se os Polacos se reunirem em qualquer ponto, e ahi começarem nova lucta com os Russos possaõ ainda restabelecer o seu governo, e sacrificar um numero quasi igual de seus soldados ao dos que tem sido agora sacrificados á causa da Justiça [illegible] humanidade, que defenderaõ com tanta coragem, como máo exito os valentes Polacos.

(*Do Universal*).

Lancetada.

A calumnia he a arma favorita, de que a brogeirada lança maõ para [illegible] á reputaçaõ de pessoas honestas, e nos seos desvarios poupa o sexo, que se deve atacar, e d'entre elle ainda as pessoas, que se fazem mais credoras da estima publica. A tanto chega a insania, de quem naõ conhece diveres na Sociedade!!!

(*Do Astro*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 300 Terça Feira 28 de Fevereiro de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Em 21 annos completos, termina a menoridade, e se he habilitado para todos os actos da vida Civil

Art. 2.º Fica revogada a Legislaçaõ em contrario.

José Lino Coutinho, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e o faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1831, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

***

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de S. M. o I., Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Nacional, &c. Faço saber á Junta da Fazenda da Provincia de Goyaz. Que a Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem auctorisar á mesma Junta para que, no caso de ultima necessidade, e por naõ terem chegado as remessas, que vai fazer-lhe o dito Thesouro de preciso soccorro para as suas despezas, possa sobre elle sacar pela importancia que julgar de indispensavel urgencia. O que se lhe participa para sua intelligencia, e cumprimento. Luiz de Almeida Cunha, a fez. Rio de Janeiro em 17 de Novembro de 1831. Marianno Pinto Lobato, Contador Geral da Segunda Repartiçaõ, a fez escrever. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

O mesmo em tudo como acima para Matto Grosso.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

4. *Reuniaõ.*

3. *Sessaõ Ordin. a 5 de Dezembro de* 1831.

Presidencia do Sr. Moraes.

Reunidos as 10 horas os Srs. Lourenço Pereira, Bacellar, Castro, Pereira, e Xavier de Barros, e com causa motivada faltaraõ os Srs. dos Guimaraens, e Maya, Machado, abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approvou-se a da antecedente. Leo-se hum requerimento de Agostinho de Souza Magalhães, teve o destino competente. — Huma representaçaõ do Juiz de Paz de Santa Cruz, pedindo escusa do lugar por impedimentos phisicos, e moraes, resolveo-se que passando os encargos ao Supplente, se expedisse Diploma ao immediato. — Hum parecer de Commissaõ de visita do Julgado de S. Cruz, discutida a parte relativa a Cadéa — Votou o Snr. Pereira que se exigisse com urgencia do Juiz de Paz daquelle Julgado, ou de outro qualquer onde se trate de concertos de Cadéas, huma conta individual dos rendimentos do Conselho, vindo incerta nella ás condemnaçoes, que na forma das Leis se tenhaõ feito, para a vista dos reparos de que tratão as visitas se poder deliberar, concordaraõ os Srs Vereadores, seu-

do contra o Sr. Xavier de Barros, que [illegible] que se pedisse as [illegible] do Procurador daquelle Julgado todas, [illegible] a prestar-se, [illegible] de formalisadas na [illegible] do modello que [illegible] remetteo, o qual [illegible] toda a clausula [illegible] convem: quanto a [illegible] reparo da Cadéa, que o Sr. Juiz de [illegible] de commum [illegible] o Sr. Fiscal pro[illegible] na factura na [illegible] dade que prescr[illegible] Lei, visto que tanto [illegible] pre á attribuiçaõ [illegible] Camara vellar sobre [illegible] bom estado das Cadéas, [illegible] pelo Sr. Moraes.

O Procurador apre[illegible] ° trimestre do corrente para a re[illegible] nomeou-se Sr. Xavier de Barros. Leo-se o parecer da Commissaõ de visita do Arrayal de Bomfim— para ver este objecto, e dar seo parecer, nomeou-se o Sr. Xavier de Barros, e Pereira, que escusando-se disse, que por occupações do seo Emprego naõ podia acceitar o encargo. O Sr. Xavier de Barros disse que elle só se fazia cargo do negocio, embóra se eximisse o Snr. Pereira.

Leo-se hum Officio do ex-Ouvidor Ponce recebido á 28 do p. p. mez, remettendo o Aviso da Secretaria dos Negocios da Justiça, de 17 de Junho do corrente, cobrindo o Decreto de 31 de Maio, que dava por acabado o tempo do exercicio do dito ex-Ouvidor. — resolveo-se que ficasse adiado: foi ordenado que o Secretario passasse Edital para pôr-se em praça as rendas deste Municipio. Dada a hora feixou-se a Sessaõ. Ordem do Dia o expediente que havia. Eu José Joaquim Xavier de Barros a sobscrevi em logar do Secretario.

Felicitaçaõ derigida pelo Consul Geral de Portugal e Encarregado de Negocios de S. M. Fidelissima a Senhora D. Maria 2., á Sua Magestade o Sr. Imperador D. Pedro 2.° pela sua Exaltaçaõ ao Throno Imperial do Brasil.

Senhor. A Regencia de Portugal, Algarves, e seus Dominios, em Nome da Rainha Fidelissima, a Senhora D. Maria 2. me tem encarregado de Felicitar a Augusta Pessoa de Vossa Magestade Imperial, pela sua Exaltaçaõ ao Throno Imperial do Brasil: esta Missaõ honrosa me impõe o dever igualmente grato de assegurar á Vossa Magestade Imperial, que a mesma Regencia muito deseja cultivar, e consolidar as estreitas relações d'Amizade e Alliança, que felizmente subsistem entre as duas Nações: a Regencia, em Nome da Rainha, confia, que ellas seráõ constantes e indissoluveis, como os doces vinculos de Parentesco, e simpathia, que ligaõ os dous Innocentes Monarchas; e que a sabedoria, e Patriotismo do Illustrado Governo de Vossa Magestade Imperial ha de contribuir efficazmente para conservar a boa harmonia, e os interesses reciprocos dos dous Estados. A Divina Providencia collocou a Vossa Magestade Imperial á testa do Imperio, o primeiro e mais Poderoso d'America, ao qual bastaõ a tranquillidade, e a paz para o fazer florecente, e feliz; e taes saõ os votos que a mesma Regencia dirige ao Omnipotente, á fim de que o Reinado de Vossa Magestade Imperial seja Glorioso e Diuturno. Por minha parte, Senhor, como escolhido para cumprir taõ distincta Missaõ, eu me esforçarei por corresponder á esta honra particular por huma conducta conforme ás puras intenções do meu Governo, e digna das benevolencias de Vossa Magestade Imperial, que muito desejo merecer.

Está conforme. — Joaõ Baptista Moreira.

(*Do Diario*).

Zeloso deffensor do Povo contra as pertenções dos Aristocratas, sem que pertendamos ganhar com isso nem popularidade nem fortuna; naõ duvidaremos abalançar-mo-nos a reprehender aquelles desejos do Povo, que conhecemos contrarios aos seus proprios interesses. Naõ o stigmatizamos, naõ o excluimos da integridade da Naçaõ, nunca o insultaremos, e membro componente delle, dezejamos tributar-lhe nossos fracos serviços, sem que nos tornemos lisongeiro, porque a lizonja exclue a amizade: se o Povo paga mal os seus deffensores quando a Naçaõ ganha, o Patriota perseguido permanece tranquillo, e um dia o Povo reconhece o seu verdadeiro amigo.

Baseado pois nestes principios atrevemo-nos á fazer as seguintes reflexões, filhas do sincero amor da Patria, e do desejo de lhe ser util. A expulsaõ dos Portuguezes e ate de Brasileiros

adoptivos do territorio Brasileiro tem sido persuadida muitas vezes por Brasileiros insensatos, dos quaes uns estando de boa fé, outros todavia (e quasi todos) saõ a isso levados ou por interesses, ou por vinganças particulares. Abstraindo de mostrar a injustiça desta expulsaõ pelos principios rigorosos do Direito Natural, e das Gentes, supomos, que é suficiente provar que ella é inutil para conseguir o fim, para que é lembrada; e é prejudicial aos interesses do Brasil. Diz-se, que os Portuguezes excitaõ desordens e motins no Brasil, que ameaçaõ a nossa Liberdade, e que por isso devem ser lançados fora. Mas quem ignora, que nós nada temos á temer de similhante gente? Será possivel, que temamos o numero de Portuguezes residentes entre nós? Qual é á força fisica, e real dos Portuguezes em comparaçaõ da dos Brasileiros? Era precizo, que fossemos muito fracos, e cobardes para recearmos desses homens. A experiencia mostra perfeita, e cabalmente o contrario; porque na epoca, em que os Portuguezes occuparaõ a nossa Patria, e quando havia no Brasil hum grande numero de tropas aguerridas dos *vencedores dos vencedores da Europa*, os Brasileiros sem auxilio extranho os obrigaraõ á deixar-nos. E como será possivel, que os temamos agora, quando o espirito Nacional, e o Patriotismo esta mais desenvolvido, e naõ existem tropas suas no nosso territorio? Será taõ grande a sua força moral, que della nos possa vir mal? Porem quem naõ sabe, que os Portuguezes a muito perderaõ no Brasil toda a influencia, e consideraçaõ? Sem estas como teraõ força moral? E sem esta de que maneira formar ou ainda excitar huma revoluçaõ? Por isso julgamos poder concluir, que a expulsaõ dos Portuguezes em nada preenche o fim para que por muitos é lembrada. Dizemos, que é prejudicial aos interesses do Brasil; porque sendo incontestavel, que a prosperidade de huma Naçaõ está na razaõ directa da sua populaçaõ, e riqueza, quem negará, que o Brasil perde um grande numero de braços, e braços livres? Braços de homens que fallaõ a nossa lingoagem, seguem a mesma Religiaõ, e tem muita semelhança de costumes? Naõ vem necessariamente a sofrer a nossa pouca agricultura artes, e sobretudo o comercio? Naõ he manifesta a grande diminuiçaõ da riqueza Publica? A tudo isto se responde ou com sofismas, ou com absurdos, e cabeças écas levaõ o seu desvario a planos, que acarretaõ ate violaçaõ do direito de propriedade. De mais saindo os Portuguezes muitos dos quaes se achaõ casados com as nossas Patricias, ou haõ de levar as suas familias, ou naõ de ser obrigados a deixa-las: no primeiro caso largaõ o nosso solo Brasileiros natos, e em naõ pequeno numero, ja por suas mulheres, e ja por seus filhos nascidos no Brasil, que tem tanto direito a este, como nos. No segundo caso ha violencia, e injustiça tanto relativamente, aos que ficaõ, como aos que se retiraõ: aos primeiros pela separaçaõ forçada ou de hum pai, ou de hum marido, e pela privaçaõ do director, e administrador dos negocios domesticos, vindo a perder alem da companhia o augmento, ou ao menos a estabelidade dos seus bens; aos segundos, por que vêem-se para sempre privados daquellas pessoas, com quem intencionavaõ viver perpetuamente, e a quem estavaõ ligados ja pelo laço matrimonial, ja pelos fortes vinculos do sangue. Consulte-se imparcialmente o coraçaõ, e os sentimentos por elle dictados sejaõ a sincera resposta. E quem virá a perder em tudo? O povo, o pobre povo, que illudido reclama a sua mesma desgraça, julgando pedir um bem como tantas vezes lhe succede.

Se actualmente elles tiraõ á Brasileiros meios de subsistencia, o tempo, o nosso desenvolvimento, e boas leis faraõ desapparecer essa vantagem, que por certo hade reverter para nós, e entaõ nos aprazeremos de haver dado asilo á elles antes, do que á Africanos barbaros, que só nos tem causado atraso á nossa Liberdade. Naõ negamos, que as emigraçoes, de outros paizes nos seriaõ mais vantajosas, do que as que nos fornecem os dominios de Portugal; mas só deste as temos voluntarias, só elles procuraõ com frequencia o nosso territorio, e nós naõ seriamos generosos, nem hospitaleiros, se lhes recusassemos asilo e protecçaõ; e seriamos barbaros, se chegassemos a expellir os ja residentes, sem haverem attentado contra nós. Se queremos merecer o nome de um

Povo livre moralisado, e generoso, façamos por merecer estes honrorosos epithetos por factos, e naõ somente por palavras vans, por ostentaçaõ de desregrado amor proprio.

(*Diario de Pernambuco.*)

Rio de Janeiro — A Corte ficou em socego á partida do Correio: os dias do Natal, que se diziaõ destinados para rusgas passaraõ-se tranquillamente.

2.º Por Decreto de 29 de Novembro de 1831. Foraõ nomeados Consules Geraes, e Encarregados de Negocios interinos.

Nas Provincias unidas do Rio da Prata residindo em Buenos Ayres — Antonio Candido Ferreira.

No Imperio de Austria residindo em Trieste — o Bacharel Joaõ Alves de Brito.

Na Republica de Colombia — Manoel Theodoro Nascentes de Aroujo.

Secretaria da Legaçaõ Brasileira em Londres — o Addido Miguel Maria Lisboa.

Manda-los retirar.

De Lima Doarte da Ponte Ribeiro. Consul Geral, e Encarregado de Negocios interino.

De Buenos Ayres José Agostinho Barbosa Junior. Consul Geral.

3.º Tornou a apparecer a Malagueta, cuja publicaçaõ fora suspensa em 1829.

Bahia — Reinava nesta Provincia o maior socego: tinha-se installado na Villa da Cachoeira huma Sociedade denominada — Promotora do Bem Publico. —

Parahiba — O Sr. Antonio Borges da Fonseca continua a publicar nesta Provincia o seo Periodico — o Republico — que havia interrompido durante a viagem da Corte para o seo destino na referida Provincia. Elle pertence ao numero dos Defensores da ordem, e da bem entendida Liberdade.

Pará — Achava se tranquilla esta Provincia, e nella ha pouco se tinha installado huma Sociedade intitulada — Defensora da Liberdade, e Independencia Brasileira.

S. Paulo — Publica-se nesta Cidade hum novo Periodico — Correio Paulistano — Os seos primeiros Ns. respiraõ prudencia, e patriotismo: e occupaõ-se mormente com as Sessões do Conselho Geral da Provincia.

O resultado dos exames de 1831 no Curso Juridico.

1.º *Anno* Matricularaõ-se 60 Estudantes; destes reprovados 7 plenamente; 5 pela metade.

2. *Dito* Matr. 98; destes foraõ repr. 4 plen. e 10 pela metade.

3. *Dito* Matr. 70; destes foraõ repr. 3 plen. e pela metade.

4. *Dito* Matr. 40; foraõ todos approvados.

5. *Dito* Matr. 5; dito dito. (*Diario do Gov.*)

Inglaterra — Hontem mais de tresentos mil individuos de diversas parochias, pela maior parte commerciantes; e trabalhadores se encaminharaõ em boa ordem, ao Palacio de S. James (residencia do Rei) a fim de renderem homenagem á S. M. Todas as lojas se fexaraõ, e todos os negocios cessaraõ inteiramente. De entre esta massa compacta, e immensa, sobresahia um grande numero de bandeiras, com varios disticos de — *o Rei, os communs, os direitos do povo — Igualdade, Uniaõ, e Força — Inglezes! defendei o vosso Rei patriota, e seo Ministerio!* — *A reforma, a reforma radical! — O amor sagrado da Patria nos inflamma* — &c. &c. Por todas as ruas, por onde passava esta multidaõ, as janellas se enchiaõ de Senhoras, e os telhados de numerosos espetadores, e de uma e outra parte ferviaõ os *vivas ao Rei, a reforma constitucional*, &c. — Chegados ao Palacio do Rei, alguns sujeitos da ultima classe apedrejaraõ e attacaraõ a casa do Marquez de Bristol, porem a Policia, secundada por numerosos reforços civicos, conseguio prender os mais exaltados dos amotinadores. Depois d'isto o baixo povo se dirigio ao Palacio de Lord Wellington, e depois de lhe quebrarem todos os vidros, queriaõ attaca-lo, quando foraõ rechassados pelos criados de S. Ex. e patrulhas, que acudiraõ ao tumulto. No entanto *Hum, e Bing*, dous patriotas distinctos, declararaõ ao povo, das janellas do Paço que S. M. recebêra com muito praser a sua petiçaõ, e que S. M. se achava animado dos mesmos sentimentos que o Povo, e que por tanto hia ser livre da opressaõ, que por tanto tempo opprimia, e concluiraõ a arenga, insinuando ao Povo, que se conservasse com toda a moderaçaõ, e naõ manchasse taõ justa causa com actos de violencia, o que foi muito applaudido pelo Povo. (*Do Universal*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 301 Quinta Feira 1 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituição. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco.

Art. 1.° Fica prohibida em Pernambuco a Associaçaõ dos Carmelitas descalços denominados Thereseos.

Art. 2.° A casa, em que ate agora tem habitado será destinada para o estabelecimento de huma das Casas em que se devem recolher, e educar os orfãos, á cuja manutençaõ foraõ destinadas as rendas dos bens dos ex-Congregados de S. Felipe Neri.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1831, decimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

***

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco.

Art. 1.° Fica Prohibida na Provincia de Pernambuco a Associaçaõ Religiosa dos Missionarios Italianos Capuchinhos.

Art. 2.° A casa em que habitaõ passará á ser casa para os Expostos.

Art. 3.° Ficaõ revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais disposições em contrario.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

A Regencia, em Nome do Imperador, Manda remetter a V. S. o Officio incluso do Pres. da Provincia de Matto-Grosso de 4 de Agosto deste anno, dirigido a Repartiçaõ da Fazenda, acompanhado de diversos documentos, pelos quaes prova estar o Juiz de Fóra da Cidade do Cuiabá, Pascoal Domingues de Miranda, recebendo o ordenado annual de 1:200$ reis pela vara de Ouvidor, que serve interinamente, quando nenhum vencimento lhe compete, por se achar vago o dito lugar, e ser elle obrigado a servil-o: E Ha por bem que V. S. proceda como entender de direito sobre este objecto.

Deos Guarde a V. S. Paço em 17 de Dezembro de 1831. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. José Paulo Figueiroa Nabuco Araujo.

Havendo lido com grande magoa as partecipações dos desgraçados factos praticados por celeratos, que com falço titulo de Brasileirismos, e só dirigidos por avida cobiça derramaraõ o

sangue e o terror nesta Provincia: recommendo a maior vigilancia, e a maior efficacia nas medidas tomadas para que naõ tornem apparecer semelhantes factos, que tanto horrorisaraõ aos pacificos habitantes e amigos verdadeiros da Ordem: outro sim que Vm. de intelligencia com o Juiz Criminal, e mais Juizes de de Paz, auxiliado pelo Commandante Militar naõ deixe pouzar em seo Districto esses abutres esfaimados, antes legalmente processando-os, os vá capturando para serem devidamente punidos: finalmente que faça quanto estiver a seo alcance, para que se apague a odiosa idéa de differença entre natos e adoptivos; pois que naõ os *distinguindo o Sagrado Penhor de nossas Liberdades*, ninguem póde sem offensa delle fazer taõ odiosas distincções. — Deos Guarde á Vm. Cidade de Goyaz 12 de Janeiro de 1832.— José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz de Flores.

N. B. Foraõ Identicos á todos os Juizes de Paz da Comarca do Norte.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

4. Reuniaõ.

4. Sessaõ Ordin. a 6 de Dezembro de 1831.

Presidencia do Sr. Moraes.

Reunidos as 10 horas os Srs. Bacellar, dos Guimaraens, Castro, Pereira, Xavier de Barros, faltando o Sr. Lourenço Pereira, e com causa motivada os Srs. Maya, e Machado, abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approvou-se a da antecedente, chegou o Sr. Lourenço Pereira.—Leo-se hum requerimento de Francisco Xavier Montes Extrangeiro — teve o despacho preciso — hum requerimento de Malaquias escravo de Maria Izabel, pedindo aforamento de terras — despachou-se na forma da resposta do Fiscal, e o Procurador proceda na cobrança do esbulho dos mattos pertencentes ao Patrimonio da Camara — leraõ-se 2 requerimentos de Agostinho de Souza Magalhães — despacharaõ-se segundo a informaçaõ do Fiscal — leo-se hum requerimento dos Filhos de Joaquim Cardozo — Remetteo-se ao Procurador para informar sobre este objecto. Resolveo-se que o Sr Secretario tirasse copia das resoluções para se remetter ao Conselho Geral com as contas do 4.º trimestre do anno p. p. e as do 1.º, 2.º, e 3.º trimestre deste anno. Partecipou o Sr. Presidente, que descubrindo se hum arrombamento em huma das prisões desta Cadéa, e devendo-se cuidar na urgencia da dos Galez, se Officiasse ao Governo, para que se recebesse; da quantia designada na Lei do Orçamento, huma quota para estes urgentes concertos, assim venceo-se. Dada a hora feixou se a Sessaõ, ficando para Ordem do Dia as materias adiadas e o expediente. Eu José Joaquim Xavier de Barros a sobscrevi em logar do Secretario.

Carta de S. M. El-Rei da Grã Bretanha e Irlanda dirigida a Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro 2.º

Senhor meu Irmaõ. Recebi a Carta de Vossa Magestade Imperial de 23 de Junho passado, annunciando-Me que, na conformidade da Constituiçaõ do Imperio do Brasil, se tinha estabelecido huma Regencia, para governar esse Imperio durante a menoridade de Vossa Magestade, e que os Membros, que a compunhaõ, haviao entrado no exercicio das suas altas funcções. Sendo informado deste importante successo, naõ perco tempo em assegurar á Vossa Magestade Imperial, que folgarei em todos os tempos de cultivar e extender as relações de amizade, harmonia, e boa intelligencia, que agora unem taõ felizmente os dous Paizes; e que sempre tomarei hum vivo interesse em tudo o que possa tocar no bem ser e prosperidade de Vossa Magestade Imperial. — Sou, Senhor meu Irmaõ de Vossa Magestade Imperial, bom Irmaõ.

Assignado. Guilherme R.

St. James 21 de Outubro de 1831.

A meu bom Irmaõ o Imperador do Brasil.

Carta do mesmo Soberano, como Rei de Hanover

Senhor Meu Irmaõ. Acabo de ser informado pela Carta, que Vossa Magestade Imperial se dignou dirigir-me em data de 23 de Junho, que, na conformidade da Constituicaõ do Imperio do Brasil, se elegera e estabelecera huma Regen-

lia, que deve governar esse Imperio durante a menoridade de Vossa Magestade, e que os Membros da sobredita Regencia, haviaõ começado a exercer as suas altas funcções,

Tendo recebido esta communicaçaõ taõ interessante, e de taõ grande importancia para os interesses do Brasil, apresso-me em assegurar á Vossa Magestade Imperial, que contribuirei, quanto em mim estiver, para conservar os vinculos de amizade e de perfeita harmonia, que existem taõ felizmente entre os dous Estados; e que eu faço ós votos mais sinceros para a felicidade naõ interrompida de Vossa Magestade, e da Familia Imperial; assim como para a prosperidade duradoura do Imperio do Brasil.

Peço á Vossa Magestade Imperial, que aceite os sentimentos de alta consideraçaõ, com que sou. — Senhor meu Irmaõ de Vossa Magestade Imperial, bom Irmaõ.

Assignado. Guilherme R.

Assignado. Ompteda.

No Castello de Windsor 29 de Out. de 1831.

A Sua Magestade o Imperador do Brasil.

O Poder arbitrario, de que alguns Governos se mostraõ taõ zelosos, he hum luxo de poder, que sem nada accrescentar á sua felicidade faz a desgraça dos seos subditos.

A complacencia com os favoritos, a attençaõ ao prazer, e commodos de cinco, ou seis pessoas, dá occasiaõ á que o principe escravise seos povos, e sujeite sua cabeça ao punhal da conjuraçaõ. O poder arbitrario naõ assegura a felicidade, e a vida dos Monarchas. Para que occultar a verdade aos governantes, e deixar-lhes ignorar que a melhor forma de Governo, he á que, sendo a expressaõ da vontade geral, pode entaõ fazer a felicidade da maioria, e que sendo todos os poderes da Naçaõ, o governante só he grande quando seo povo o he, e a sua riquesa, e valor he sempre derivada de seos subditos; tendo o interesse bem entendido de liga-lo aos seos, e em fim por dever torna-los felizes? A sorte das armas, disse hum Indio a Tamerlaõ, me submetteo a vós. Sois mercador, vende-me; és carrasco, mata-me; mas se és Monarcha, faz-nos feliz.

Hum Arabe acabrunhado do pesado imposto, que lhe tira a subsistencia, e a sua familia, leva os seos prantos ao Calife; a bilis do Calife s'irrita, e em vez de enchugar as lagrimas do Arabe, o condemna a morte. Marchando ao supplicio, encontra em caminho hum empregado da ucharia: para quem saõ essas viandas, lhe pergunta o condemnado? Para os cães do Calife, responde o empregado. Quanto a condiçaõ d s cães de hum despota, exclama o Arabe, he preferivel a de seo subdito!!

Que principe, ou governante illustrado soffre tal reproche, e quer usurpando o poder arbitrario condemnar-se a viver só com escravos.

O homem na presença de hum despota, naõ tem opiniaõ, nem caracter, e a maneira do valido de Thomaz Koulikan confessa, e ao mesmo tempo nega a bondade do alimento se assim agrada ao seo sr. O despota he a Gorgone, que petrifica no homem ate o pensamento. Como a Gorgone he o terror do mundo. O despotismo he um jugo igualmente oneroso a quem impõe, e suporta. Que o exercito abandone o despota, o mais vil dos escravos se torna seo igual, castiga-o, e lhe diz " Tua força era o teo direito; tua fraquesa he o teo crime. „

Se hum governante liga toda a sua felicidade ao poder arbitrario; que hum escritor publicando suas intenções, illustre os povos sobre a desgraça, que lhes está imminente; esta publicaçaõ bastará para excitar motins, e sublevações? Naõ. Por toda a parte se tem desacreditado as consequencias funestas do despotismo, e do arbitrario: a historia Romana, e a Escritura Santa fazem delle o quadro mais terrivel em differentes lugares; mas nem por isso a sua leitura tem suscitado revoluções.

Saõ os males multiplicados, e duradouros do arbitrario, que dotaõ as vezes hum povo, da energia necessaria para se subtrahir ao jugo.

He sempre a crueldade do sultaõ, quem provoca a sedicçaõ.

Todos os Thronos do Oriente estaõ manchados do sangue do seo sr. Quem o derramou? A maõ dos tyranisados. A simples publicaçaõ da verdade, nao occasiona commoções fortes, antes he o meio com que se ganha a preciosa paz.

A guerra, sem duvida, he hum mal; mas

para evita-la, he necessario, que os Cidadãos, sem combater, deixem roubar seos bens, vida, e Liberdade? Hum principe inimigo, vem com as armas na maõ, reduzir o povo a escravidaõ, este povo submetterá sua cabeça ao jugo? Quem tal aconselhar, he hum cobarde.

Como quer que se domine o que me rouba a Liberdade, ou deve defender-me, e tenho todo o direito de resistir-lhe. nenhu estado ha, que naõ seja susceptivel de reformas, muitas vezes taõ necessarias, como desagradaveis á certa gente. Se a administraçaõ recusa fazelas; he necessario, que pela esperança de uma falsa tranquillidade, se faça em beneficios dos grandes o sacrificio do bem publico, e que a pretexto de se conservar a paz, se entregue o imperio aos ladrões, que o saqueaõ? Ha, naõ temo dize-lo, males necessarios. Nenhuma cura se faz sem dôr.

Soffre-se no tratamento, menos do remedio, do que da enfermidade.

Huma conducta timida, e maneiras baixas, tem sido frequentemente mais fataes á sociedade, que a mesma sedicçaõ.

(*Do Astro.*)

A Ilha de Barbados foi quasi inteiramente destruida por hum furacaõ a 10 do corrente. O estrago que causou o vento, o damno e as perdas que soffreraõ os habitantes que escaparaõ da morte apresentaõ hum lugubre quadro de dor e de miseria. Avalia-se em 4 a 5 mil o numero das vidas que se perderaõ; e receia-se que as exhalações dos corpos nas ruinas havendo começado a putrefaçaõ, augmente mais a fome e a miseria. Muitas pessoas que d'antes gosavaõ dos comodos da vida naõ tem hoje morada, nem vestidos, e quasi desfalecem de fome: aquelles que d'antes viviaõ cercados de numerosas familias choraõ sem remedio a perda dos parentes e domesticos

(*Do Universal.*)

VARIEDADES.

Hum Advogado do Delfinado para elogiar hum Despota usou das seguintes expressões. — A Providencia escolheo homens verdadeiramente grandes, que tomassem sobre si o peso de promover a felicidade publica, sacrificando-se á mil incommodos inseparaveis do governo, e expondo-se á ingratidaõ dos homens — Se estas expressões fossem exactas, e verdadeiras, naõ lastimariamos ainda a sorte da natureza humana em outros climas, e em seculos tenebrosos. Os homens em principio combinando-se por sua propria vantagem elegeraõ quem os dirigisse para a felicidade; e o erro, e adulaçaõ he que perverteraõ os imperantes, que tem suplantado os direitos do homem, para se fazerem senhores da honra, e da fazenda, da vida, e da morte. Já se mudaraõ os tempos, graças á filosophia, e á rasaõ! e se vaõ reformando os costumes. Os Reis saõ homens, as suas palavras ja naõ saõ Oraculos infalliveis. No imperio das Leis justas o arbitrio ja naõ deve decidir da sorte do Cidadaõ, o beliguim naõ arromba as portas do seu azilo, os Magistrados saõ responsaveis perante á Lei, se com hum rasgo de pena usurpaõ a propriedade, naõ se eternisaõ processos, nem se fazem prisões arbitrarias, ja se naõ vem juizes criminaes usurpando as attribuições do carrasco para extorquirem huma confissaõ forçada do delicto por meio de anginhos, e tornilhos, quando a constancia triumphava dos seus cavilosos interrogados. „ Confessa, ou soffre o tormento, era o tom inquisitavel dos Neros togados, quando queriaõ verificar hum crime supposto. E quantas vezes a humanidade cedeo do direito da sua deffesa á força da dôr? E naõ vellicavaõ nestes corações barbaros os estimulos da consciencia? Naõ lhes occorria á vista dos carceres feitos para segurança dos infelices, e naõ para martirio, que elles por caprixo o tenhaõ conduzido a este lugar funebre tantas violencias da desgraça. Que tenhaõ feito fexar estas portas fataes ao seu igual, ao seu Concidadaõ, a hum homem em fim, e que talvez a desesperaçaõ apoderando-se da sua alma levantasse até o Ceo maldições contra o seu opressor? E naõ temiaõ a Justiça Suprema! „ Hum Imperador Romano desejava naõ saber escrever quando era obrigado a subscrever huma sentença condemnatoria — *Utinam litteras nescirem!* E estes taes cantavaõ o triumpho, quando mattavaõ com as formalidades juridicas.

He melhor absolver hum culpado, do que castigar hum innocente, dizia Sesostris.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 302 Sabbado 3 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO

A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolnçaõ da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Art. 1. Ficaõ criadas Villas na Provincia de Minas Geraes as seguintes Povoações.

1. A Povoaçaõ de S. Manoel da Pomba, cõprehendendo no seo Termo a Freguezia do mesmo nome, e a do Presidio de S. Joaõ Baptista.

2. A Povoaçaõ do Corvello, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome.

3. A Povoaçaõ do Tejuco, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, a do Rio Preto, e as Povoações do Rio Manço, Curimatahi, Pissarrao, Rabello, e Catonio.

4. A Povoaçaõ do Rio Pardo, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do nesmo nome, e a de S. Miguel de Jequitinhonha.

5. A Povoaçaõ de S. Romaõ, comprehendendo no seu Termo o Julgado do mesmo nome, e a do Salgado.

6. A Povoaçaõ de S. Domingos do Aracha, comprehendendo no seu Termo o Julgado do mesmo nome, e do Desemboque.

7. A Povoaçaõ de Pouso Alegre, comprehendendo no seu Termo as Freguezias de Pouso Alegre, Cammanducaia, Ouro Fino, e Caldas.

8. A Populaçaõ das Lavras do Funil, comprehendendo no seu Termo a Freguezia do mesmo nome, e a das Dores do Pantano, e dividindo com os Termos das Villas de S. Joaõ d'El-Rei pelo Rio Grande, até a Barra de Capivarí, e por este ate a Freguezia de Carrancas.

9. A Povoaçaõ de Formigas na Comarca do Serro do Frio, comprehendendo no seu Termo a Capella do mesmo nome, a do Bom Fim, e Contendas, e as Freguezias da Barra do Rio das Velhas, e Morrinhos.

Art. 2. Em cada uma das Villas do Art. antecedente, fica criada uma Camara Municipal, com a mesma authoridade, e attribuições da do Termo de que fez parte, dous Juizes Ordinarios, e hum dos Orfaõs, quando ainda os naõ tenhaõ.

Art. 3. Os Julgados, que fazem parte das Villas criadas, continuaráõ a ter as mesmas Authoridades, que presentemente, ficando unicamente sujeitos a Authoridade Municipal.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

***

Copia do Artigo da Acta da Sessaõ da Junta da Fazenda de 21 *de Janeiro de* 1832.

Abrio-se e leo-se hum Officio do Conselho do Dezemboque em data de 25 de Maio de 1831 nomeando 3 pessoas para huma ser provida no Emprego de Thesoureiro Recebedor das Sizas e Meias Sizas em conformidade do

§. 3.º do Alvará de 3 de Junho de 1809 visto ter findado a Provisaõ do Capitaõ Domingos da Silva e Oliveira, sendo o primeiro Antonio Joaquim de Castro, o segundo o Capitaõ Joaõ do Valle Pereira, e o terceiro Balduino Cezar França.

A Junta deliberou que o Escrivaõ e Deputado Officiasse ao Administrador Geral para examinar as contas do Thesoureiro tudo, e entregar os Livros e mais papeis deste Ramo de Administraçaõ ao Thesoureiro Antonio Joaquim de Castro primeiro nomeado, e que se escreva ao mesmo Castro de que a Junta *approvou a sua nomeaçaõ*, e assim se partecipe ao mesmo Conselho. — *Esta conforme.* — *O Escrivaõ Deputado interino, Joaõ José da Silveira Pinto.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

4. Reuniaõ.

5. Sessaõ Ordin. a 12 de Dezembro de 1831.

Presidencia do Sr. Moraes.

Reunidos as 9 horas da manhã os Srs. dos Guimaraens, Castro, Lourenço Pereira, Bacellar, Xavier de Barros, faltando com causa os Srs. Maya, e Machado, e sem ella o Sr. Pereira abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approvou-se a da antecedente. O Sr. Xavier de Barros leo o seguinte parecer — Encarregado do exame das contas que prestou o actual Procurador da Camara pertencentes a despesa do 3.º trimestre do corrente: achei que a receita he importante em 210$640, e a despesa em 190$213 réis segundo consta de 17 recibos especificados em 2 rellaçõcs, e a quantia de 4$840 dispendida com o sello de hum Livro, o que tudo julgo legal, ficando em poder do Procurador o saldo a favor 20$427 — sómente notei que o Procurador como proveo o Conselho Geral no modello offerecido, naõ assignou competentemente as cargas, que se lhe fizeraõ em epocas differentes, o que satisfeito, sou de parecer que a dita conta se approve, e se lance no Livro competente. Xavier de Barros — approvou-se e resolveo-se, que fossem remettidas ao Conselho Geral, devendo o Procurador e Secretario d'ora em diante formalisa-las competentemente, e conforme o modello que se deo. Resolveo-se mais, que o Secretario na seguinte Sessaõ apresentaria as resoluções que deviaõ hir na approvaçaõ do Conselho. Foi lido hum Officio do Exm. Sr. Vice-Presidente cobrindo huma Portaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarando que Manoel José da Costa Catimbá Vereador da Camara era aliviado da multa, que se lhe impoz — inteirada — Chegou o Sr. Pereira — Neste acto retirou-se o Sr. Xavier de Barros por incommodado. Leo-se hum Officio do Exm. Sr. Vice-Presidente de 9 do corrente, partecipando que por huma requisiçaõ do Conselho Geral se devia proceder no exame dos Conselheiros, para que se completasse o numero legal, resolveo se que visto a exigencia se chamasse os residentes na Cidade, attento que os dos Julgados, pelo retardamento das partecipações Officiaes naõ vieraõ a tempo. Tendo-se de proceder sorteamento entre 5 Cidadãos, que obtiveraõ igual numero de votos sahiraõ designados os Srs. Joaquim da Rocha Maia, e Antonio José de Castro, aos quaes com os Srs. Manoel Ignacio Meirelles, e Padre Felicianno José Leal se dirigiraõ Officios para tomarem assento no Conselho Geral.

Leo-se o parecer da Commissaõ sobre as contas apresentadas pelo Procurador com a sustentaçaõ dos presos pobres, e como se reconhecesse legal, approvou-se. Dada a hora levantou-se a Sessaõ, Ordem do Dia varios negocios adiados, e o expediente. Eu José Joaquim Xavier de Barros a sobscrevi em logar do Secretario.

Carta de S. M. o Rei dos Francezes dirigida a Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro 2.º

Senhor Meo Irmaõ e Sobrinho, recebi a Carta que Vossa Magestade Imperial me dirigio, para me annunciar, que seo Augusto Pai, e Predecessor D. Pedro 1.º havia voluntariamente abdicado em Seo favor a Coroa do Brasil no dia 7 de Abril do presente anno, e que Vossa Magestade occupava o Throno Imperial em virtude desse memoravel successo. Eu ja fiz conhecer o vivo interesse que tomava pelo Go-

verno Brasileiro, e aproveito com muito gosto esta nova occasião, para exprimir a Vossa Magestade, que sendo os meos sentimentos invariaveis á este respeito, eu formo os votos mais sinceros para sua felicidade, e prosperidade dos Povos, que Vossa Magestade he chamado para governar.

He-me agradavel pensar que eu posso contar com huma justa reciprocidade, porque ella não póde deixar de manter, e augmentar a feliz harmonia, que subsiste entre os dous Estados; e he por isso que com verdadeiro prazer aproveito-me desta primeira occasião de correspondencia com Vossa Magestade, para lhe dar as seguranças da alta estima, e perfeita amizade com que sou — Senhor Meu Irmão e Sobrinho, de Vossa Magestade Imperial, bom Irmão e Tio.

Assignado Luiz Felipe.

Paris 13 de Agosto 1831.

Soldados tem fundado o despotismo, Soldados o tem destruido. Esta sentença do Sabio Rainald nos mostra evidentemente a conducta dos Soldados, desde que a defesa da Patria ficou ao encargo de mercenarios, a quem pouco importa o seu bem estar quando o ouro lhes franqueia deliciosos momentos.

Esta expressão equivale a dizer-se que os Soldados tem sido, ja o instrumento da tyrannia, ja os defensores da liberdade. Se recorrermos a historia, ella nos provará exuberantemente, que guardado por milhares de baionetas o Despota se conserva para flagello do povo, que opprime; que rodeado por hum sem numero de cohortes, rouba, fere, assassina, e extingue o virtuoso, que odeia, e o sabio, que teme; mas como diz hum celebre Escriptor — *o ultimo cidadão de hum estado livre goza de maior segurança, do que o tyrano cercado de suas cohortes.* Incerto e temeroso não se crê seguro mesmo em seu apozento; seus multiplicados crimes, supposto nada obrem em sua calejada consciencia, o tornão com tudo vacilante no meio dos innumeros Batalhões, que o sustentão. Sem duvida na defeza da Liberdade muitas vezes temos visto os Soldados enfileirarê-se com o povo, e em estreita uniaõ despedaçarem os ferros que manietaõ a infeliz patria: tambem os tem visto propaganado contra a liberdade lançarem as algemas ao desgraçado solo, que os vio nascer, se elles se tem unido ao povo para debellarem a tyrania, as mais das vezes unidos a tyrania perseguem o povo. Estes effeitos heterogeneos não provem, senão de entregar-se a defeza da Patria á homens, que nenhum interesse tomaõ por ella.

Em todas as antigas Republicas os Soldados faziaõ em prol da liberdade os effeitos, que admiramos; ahi os Cidadãos eraõ os mesmos Soldados, e por isso estes nao podiaõ tornar-se o flagello daquelles. O amor da Patria, e não o temor, ou o ouro os armava, e os ordenava em campo aberto; mas a penas os Soldados formaraõ huma classe differente, e ate heterogenia, a penas o espirito do povo deixou de entrar nessa classe; as armas começaraõ a ser funestas a patria e a liberdade, começaraõ a servir de appoio ao despotismo. Roma o experimentou depois de Mario, e recentemente Portugal o sentio, quando Joaõ 6.º rompeo o seu Codigo Constitucional.

Que prestaõ porem baionetas, que prestaõ Soldados avesados ao mosquete contra hum povo cioso da sua liberdade? Carlos X. o responda, digaõ o os seus Suissos. A tropa necessaria á defeza interna, e externa naõ deve ser organisada de hum modo prejudicial á esses mesmos interesses que lhe cumpre defender. As Guardas Nacionaes sem duvida saõ o melhor meio de prevenir semelhantes abusos: compostas de pessoas, cujos interesses se achaõ identificados com os da patria, saõ o mais forte baluarte da liberdade — Ninguem melhor defende os seus interesses do que o proprio cidadão — a arma do mercenario he o appoio da tyrania, está continuamente em mercado, e sempre serve ao que lhe offerece mais alto preço. Felizmente entre nós a Tropa regular tem mostrado huma conducta contraria a experiencia, tem estado sempre em opposiçaõ ao despotismo, e se em seu seio tem apparecido algum desvairado, se deve somente a perversos homens, que abusando da sua ignorancia a pertendem fazer o instrumento de sua malvadeza.

Soldados Brasileiros, esses homens, que vos

allicião, saõ nossos encarniçados inimigos, destruidores, de vossa patria, os vossos maiores oppressores: elles procuraõ empoleirar-se por intermedio vosso: os interesses do Brasil elles os desconhecem, só anhelaõ o complemento dos seus, que saõ incompativeis com o nosso bem estar. Se algum desses malvados vós procurar, se ouzar propor-vos o mal da patria, reprehendei-o, abominai-o, e quando importuno, perseguí-o, fazer-lhe assim ver, que a vossa pobreza, o estado, em que vos deploramos, naõ esqueceõ o dever de bom cidadão, naõ destroem os puros sentimentos do verdadeiro Americano, que o ouro e a prata desapparecem, e que a ignominia arrasta o homem á sepultura, e que finalmente por serdes Soldados naõ deixareis de ser cidadãos, ao contrario maiores laços vos prendem á felicidade da Patria. Soldados Brasileiros naõ vos deixeis illudir, nem pelos Satelites do Despotismo, nem pelo despresivel Demagogo. He vossa a causa da Patria, e o que naõ for Liberdade he nullo, he vaõ.

(*Do Echo de Olinda ext. do Compilador.*)

Hymno Patriotico.

Muito embora hajaõ corcundas,
Anarchistas infernaes,
No Brasil já nunca mais,
Os seus planos medrarão:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Naçaõ.

Por mais e mais que procurem,
Sagazes planos tramar,
Naõ poderão derribar
A nossa Constituiçaõ.
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Naçaõ

Bem, que os corcundas espalhem,
Noticias atterradoras,
As Provincias defensoras,
Naõ temem tal invasaõ:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Naçaõ.

Debalde busquem partidos,
O Brasil nada receia,
E' tudo escrever na arêa,
Tudo trabalhar em vaõ:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Naçaõ.

Se as Provincias beira mar,
Com as Provincias centraes,
Apertaõ cada vez mais,
Firmes laços de uniaõ:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Naçaõ.

Se os Brasileiros que tratáõ,
Da sua justa defeza,
Tem caracter, tem firmeza,
E tem por si a razaõ.
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Naçaõ.

Embora dos Anarchistas,
Os agoiros saiaõ certos,
Os Brasileiros libertos,
Aos Ferros naõ tornarão:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Naçaõ.

Os nossos Representantes,
A Regencia, o Ministerio.
Na segurança do Imperio,
De comum acordo estaõ:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Naçaõ.

Afoitos cruzem os mares,
Inimigos Estrangeiros,
Corajosos Brasileiros,
Naõ mudaõ de opiniaõ:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Naçaõ.

De Minas fulgente raio,
Hirá decidir a guerra,
Sobre o mar, e sobre a terra,
Hade soar o trovaõ:
Vencerá Pedro Segundo
Brasileiro de Naçaõ.

Por Silverio Ribeiro de Carvalho.

(*Do Universal.*)

Annuncios.

Havendo de ser occupado o dia d'amanhã com a Festa, que se faz a S. Sebastião por motivo de peste, fica transferida para o dia 11 *do corr. mez a Sessaõ Ordinaria da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.*

A D. Petronilha do Amor Divino moradora neste Arrayal de Meyaponte fugio a tempos hum criolo de nome Adaõ de idade de 16 *a* 18 *annos mais ou menos, trabalha de çapateiro; estatura ordinaria, testa pequena, rosto algum tanto redondo, com falta de hum dente, bem feito de corpo, e magro. O annunciante promette* 36$000 *a quem o trouxer, assim como protesta contra a pessoa, que o tiver acoutado.*

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 303 Terça Feira 6 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governão pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia em Nome do Imperador julgando conveniente para melhorar a fiscalisaçaõ das Rendas, que se arrecadaõ nas Alfandegas, prescrever a forma dos Manifestos, de que devem munir-se as Embarcações mercantes, Decreta:

Art. 1.° As Embarcaçoes, que se dirigirem com carga para os Portos deste Imperio, devem trazer duas vias do Manifesto, huma das quaes entregará o Command. a Barca de vigia fóra da barra, ou á do Ancoradouro de franquia, quando o naõ possa fazer áquella: e onde naõ houver taes Barcas, aos Officiaes de visita da Alfandega; e a outra via entregara na Alfandega quando a ella for dar entrada, a qual terá lugar dentro de 24 horas depois da chegada ao Porto, naõ contados os dias em que estiver fechada a Alfandega.

Art. 2.° O Manifesto conterá as seguintes declarações: — o nome da Embarcaçaõ, classe, e tonelagem; — o nome, e assignatura do Capitaõ; — o porto em que recebeo a carga; — o porto, ou portos deste Imperio, a que vem dirigida; — a descripçaõ mais exacta possivel das denominações, qualidades, e quantidades das mercadorias; — se estas vem a granel, ou em volumes, as qualidades dos volumes ou vasilhas, e seu conteúdo, as marcas e numero de cada um, pezo ou medida das mercadorias, por quem carregadas, a quem consignadas: — a relaçaõ dos sobresalentes, que tiver a bordo, para consumo da Embarcaçaõ. A' excepçaõ das marcas e numeros dos volumes, todo o mais conteúdo dos manifestos será escripto por extenso.

Art. 3.° Quando huma Embarcaçaõ tiver recebido carga em mais de hum porto, trará tantos manifestos, quantos os portos, em que tiver carregado.

Art. 4.° O Command. da Embarcaçaõ quando der a entrada na forma do Art. 1.° declarará o numero de passageiros, quer da camara, quer arranchados com a tripulaçaõ, e a bagagem do uso particular de cada hum; e alem destas fará todas as mais declarações, que entender convenientes para sua segurança, e boa fé, mesmo acusando alguns volumes, que lhe faltem, ou cresçaõ no Manifesto, justificando a causa da diminuiçaõ, ou accrescimo, na certeza de que nada poderá depois alegar, que o releve da responsabilidade.

Art. 5.° O Command. de qualquer Embarcaçaõ, que se destinar para este Imperio, logo que no porto, ou portos d'onde deve sahir, tiver completado o seu carregamento, e feito o Manifesto pelo modo prescrito no art. 2.°, apresentara as vias do dito Manifesto ao Consul Brasileiro residente nesse porto, ou quem suas vezes fizer, para as authenticar no caso de conterem as declarações, e solemnidades exigidas neste Decreto.

Art. 6.° Nos portos onde naõ houver Consul Brasileiro, ou quem suas vezes faça, será o Manifesto authenticado por dous Negociantes Brasileiros, ahi residentes; e naõ os havendo, por dous Negociantes do proprio Paiz; e as firmas, tanto de huns, como dos outros, seraõ reconhecidas pela auctoridade local á quem competir.

Art. 7.° Quando se verificar que a Embarcaçaõ trouxe maior quantidade de mercadorias

do que as constantes do Manifesto, ou da declaraçaõ do Commandante, seraõ apprehendidas as que de mais se acharem, e divididas pelos apprehensores.

Art. 8.º Achando-se menor quantidade de mercadorias que as constantes do Manifesto, ou da declaraçaõ do Command. da Embarcaçaõ, se reputaráõ extraviadas: se a falta fôr de volume, ou volumes, ficará o Command. sujeito á pena de contrabando: se a falta for na qualidade da mercadoria, recahirá no dono della a mesma pena.

Art. 9.º Nos casos dos artigos 7, e 8 se executaráõ as penas pelo facto da simples achada de mais ou de menos volumes, ou mercadorias, sem admittir-se outra alguma prova a este respeito, nem dar lugar a disputas judiciaes.

Art. 10. Seraõ apprehendidos como contrabando os generos, e mercadorias, que forem de qualidade inferior a manifestada.

Art. 11. Os Consules, e Vice-Consules Brasileiros logo que receberem este Decreto o faraõ publicar nos Periodicos dos Portos do Estado onde residirem, e remetteráõ logo aos Juizes das Alfandegas deste Imperio dous exemplares dos ditos Periodicos.

Art. 12. As Embarcações, que vierem da Europa, e Costa oriental da America, e occidental da Africa, saõ obrigadas á satisfazer as disposições deste Decreto depois de findos nove mezes contados da sua data, e dezoito mezes as que vierem de Cabos a dentro: isto se entenderá quando nos ditos Portos os Consules, ou Vice-Consules Brasileiros naõ tiverem feito publicas pela Imprensa as referidas disposições; por quanto as Embarcações que sahirem d'ali hum mez depois dessa publicaçaõ ficaõ á ellas sujeitas, ainda que naõ hajaõ decorrido os prazos marcados.

Art. 13. A infracçaõ deste Decreto commettida pelos consules, e Vice Consules, os sujeita á huma multa de cem a quinhentos mil rs., e a destituiçaõ do Emprego no caso de reincidencia.

Art. 14. No caso de que a Embarcaçaõ naõ traga Manifesto, será admittida á descarga pagando dez por cento mais sobre o valor das mercadorias, que trouxer.

Art. 15. O Command. de qualque Embarcaçaõ, que naõ trouxer o seu Manifesto na forma prescripta neste Decreto, pagará huma multa de quinhentos mil réis ate dous contos.

Art. 16. A Embarcaçaõ fica hypotecada ás multas por este Decreto impostas ao Command.; e todas as mercadorias, que no carregamento pertencerem a hum mesmo dono, ficaõ hypotecadas ás penas a que for sujeita parte dellas.

Art. 17. Havendo denunciante, pertencerlhe-ha metade das mercadorias, que fazem o objecto da denuncia, ou metade do seu valor; e a outra metade será dos apprehensores.

Art. 18. Quando se duvidar se este Decreto comprehende alguma hypothese, a decisaõ pertence ao Ministro da Fazenda na Corte, e nas Provincias aos Presidentes em Conselho.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Dezembro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Cumpra-se e registe-se. Rio de Janeiro 20 de Dezembro de 1831. — Vasconcellos.

Illm. e Exm. Sr. — Manda a Regencia em Nome do Imperador remetter á V. Ex. a copia inclusa do Decreto de 5 do corrente mez, pelo qual, em observancia do §. 3.º do artigo 15 Cap. 5.º da Lei de 15 de Novembro p. p., que Orça e fixa a Receita e Despesa do Imperio para o anno Financeiro de 1832 a 33, Determinou, que se suprimissem, desde ja os Commandos das Armas das Provincias indicadas no mesmo Decreto e diversas Gratificações; e comprehendendo-se nestas disposições o Commando das Armas dessa Provincia de Goyaz; Ordena por tanto a Regencia, que V. Ex. haja de dar a mais pontual execuçaõ a tudo quanto he relativo a essa Provincia, e se acha disposto no mencionado Decreto. — Communico tambem á

V. Ex. para seo inteiro cumprimento, que a Regencia em Nome do Imperador Houve por bem resolver, que todos os Negocios Militares, que ate aqui convergiaõ ao conhecimento do Commandante das Armas, para depois serem levados ao de V. Ex., se devem agora dirigir directamente a V. Ex., por ter cessado aquelle intermedio, a fim de tudo chegar ao Conhecimento da Regencia.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1831. — Manoel da Fonseca Lima e Silva. — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz. — Cumpra-se, e registe-se. Cidade de Goyaz 1.° de Fevereiro de 1832. — Jardim.

Carta de S. M. o Rei da Suecia e Noruega dirigida a Sua Magestade o Senhor D. Pedro 2.°

Nos Carlos Joaõ por Graça de Deos, Rei dos Suecos, e Noruegos, Godos, e Vandalos. Ao Serenissimo e Potentissimo Principe o Senhor D. Pedro 2.° pela mesma Graça Imperador Constitucional e Perpetuo Defensor do Brasil, saude e prosperidade. Serenissimo e Potentissimo Principe Irmaõ, Primo e Amigo. Por carta de 23 do mez de Junho passado fomos informados que a Assembléa Geral do Brasil elegeo a Regencia; a qual, durante a menoridade de Vossa Magestade, deve governar o Imperio do Brasil segundo a Constituiçaõ; animados de sentimentos de verdadeira amizade, e de boa vontade que consagramos á Vossa Magestade naõ podemos deixar de tomar grande parte por aquelle successo como já o fizemos: repetindo outra vez que o nosso maior cuidado será conservar sempre firme a amizade, que existe entre os nossos Reinos. Naõ me resta mais se naõ apetecer á Vossa Magestade todos os bens e prosperidades, e rogar ao Ente Supremo toda sua protecçaõ em seu favor. Dada em Holme no nosso Palacio aos 28 de Setembro de 1831. — De Vossa Magestade bom Irmaõ, Primo, e Amigo. — Carlos Joaõ. — Baraõ de Sehuezenhum.

A' Sua Magestade o Imperador do Brasil.

A mania dos empregos publicos.

Devemos confessar que a paixaõ pelos empregos diminuio muito os effeitos da grande reforma; e em geral, ha nesta paixaõ, principalmente quando se torna muito commum, obstaculos immensos á liberdade. Comecemos por notar a mudança que produz na economia da sociedade, e a nova ordem de cousas que tende a substituir ao regimen antigo dos privilegios. Neste novo estado social, de certo naõ ha mais classes, ordens, corporações, communidades, mas em lugar destas agregações diversamente privilegiadas, a paixaõ, que eu assignalo, vai elevar huma administraçaõ gigantesca que herdará todos os seus privilegios; o que era negocio de corporaçaõ, tornar-se ha negocio de governo; huma multidaõ de poderes, e estabelecimentos particulares, passaraõ ao dominio da authoridade politica. Este effeito he natural, inevitavel, e póde ver se claramente no nosso paiz. A' medida que as paixões ambiciosas attrahiraõ mais homens ao poder, o poder gradualmente estendeu a sua esphera. Multiplicou naõ só os empregos, mas as administrações. Contar-se-hia difficilmente o numero de fiscalisações novas que creou, para dar caminho á multidaõ sempre crescente de pessoas *zelosas*, e mais que tudo, *desinteressadas*, que requeriaõ vottar-se pela causa publica..... O primeiro effeito da paixaõ pelos empregos he de multiplical-os, alem de toda a medida: esta paixaõ fez que a authoridade central tomasse desenvolvimentos illimitados.

Este effeito trouxe consigo outros. Quanto mais as attribuições do poder se estenderaõ tanto mais as despesas deviaõ elevar-se. Ao mesmo tempo que o pessoal de todas as administrações se augmentou, os gastos de todos os serviços crescerão. Seria longo considerar estes accrescimentos de despesa em detalhe, mas basta observal-os no todo. He de certo cousa curiosa seguir a filiaçaõ das leis de finanças desde o principio deste seculo, o ver como de hum *budjet* enorme nasceo todos os annos hum *budjet* ainda mais colossal..... Isto naõ basta. A' medida que as paixões cubiçosas estenderaõ assim as invasões e as despesas, quizeraõ,

para estarem á vontade, perverter todas as instituições. Quanto mais ellas tenderem a tornar a administraçaõ fiscal, tanto mais interessadas serão em fazer o governo despotico. Vel-as-hão, a cada revoluçaõ nova, a cada mudança de regimen, esforçar-se por corromper ou falsear todos os poderes, crear leis de eleiçaõ fraudulentas, vedar a discussaõ aos corpos deliberantes, tirar a publicidade ás suas sessões transformar os *jurys* em commissões militares, substituir commissoens militares á justiça regular, nao [illegible] forçar em fim, em quanto naõ subjugarem todasas corporações destinadas a proteger os cidadãos, e naõ as trocarem em instrumentos de oppressaõ e saque.

Accrescentemos, para completar o quadro deste regimen, que com elle e por elle, se fortificaõ as paixões que o geraõ, e que saõ mais proprias para perpetual-o. A' medida que a carreira dos empregos se estende, os empregos saõ procurados com maior avidez. Acontece a este respeito o mesmo que acerca de qualquer ramo de industria, que acaba de abrir novos caminhos á actividade geral: a multidaõ naturalmente volta se para esse lado. Ha mesmo huma razaõ para que se lancem ao poder com maior empenho do que a outra qualquer profissaõ. saõ precisos, para correr na estrada da industria, talentos e qualidades moraes que alias naõ saõ indispensaveis nas veredas da ambiçaõ. O accaso, a intriga o patronato dispõe de grande numero de empregos. Desde logo naõ ha pessoa alguma que naõ accredite poder alcançal-os; o governo vem a ser huma lotteria, em que cada hum se lisonjea de tirar bom premio, apresenta-se como recurso a quem naõ tem outro; todos os homens sem profissaõ, pertendem achar ahi hum officio, e quasi innumeravel multidaõ de intrigantes, de ociosos, de homens honestos, e de tratantes, se lançaõ á mistura nesta carreira, aonde existem logo mais braços mil vezes do que he possivel empregar.

Em fim, em quanto esse regimen vai fomentar em todas as ordens da sociedade a cubiça que o fez nascer, elle destroe totalmente o desinteresse e a coragem que seriaõ capazes de reformal-o. Naõ busqueis aqui nem espirito publico, porque naõ ha publico, nem espirito de corporaçaõ, porque naõ ha mais corporaçaõ, nem independencia individual; porquanto o que podem os individuos ser ante o formidavel colosso, que a ambiçaõ universal ergueo? ..... Quanto mais a este respeito o espirito de ambiçaõ he forte, tanto mais fraco deve ser o espirito de industria. Estes dous espiritos naõ podem animar a hum tempo a mesma populaçaõ naõ differem só, saõ contrarios; o gosto dos empregos exclue as qualidades necessarias ao trabalho Naõ se tem notado bem até que ponto o habito de viver de ordenados, pode destruir em nós toda a capacidade industrial. Vi homens cheios de talentos, e de instrucçao pratica, profundamente afflictos pela perda de hum emprego que estava longe de dar-lhes o que facilmente teriaõ podido ganhar no exercicio de qualquer profissaõ independente. A possibilidade de crear huma fortuna pelo uso activo e continuado das suas faculdades productivas, naõ valia aos olhos delles, o ordenado pequeno, mas fixo e certo que tinhaõ perdido. Naõ supportavaõ a idéa de estarem a cargo de si mesmos, de se acharem responsaveis por sua existencia, de terem a fazer os esforços necessarios para assegural-a, e com faculdades reaes, e fortes, naõ sabiaõ de que se lembrassem para acudir as suas necessidades

(*Dunoyer no Compilador.*)

Pensamentos.

A Filozofia, quando he tyranica, imperioza, e insultante humilha, e naõ persuade: quando he austera, e feroz naõ pode atrahir. O seu objecto he fazer a felicidade do homem, procurar lhe a Liberdade, a paz, e abundancia. Naõ deve destruir o homem no homem, nem suppolo izento de paixões. Hum Filozofo, dizia Antonino de Marco Aurelio, he sensivel, e conhece o preço da verdadeira amizade.

Quando hum Soberano justo desapparece da terra póde occupar o seu logar hum Tyrano insensato; mas huma naçaõ, que pensa, naõ pode retrogradar da Liberdade para o captiveiro; porque a naçaõ naõ acaba como o homens, antes revive na posteridade.

Hum Rei da França dizia, que muitas vezes se tinha enganado com os homens; porque procurando amigos encontrava intrigantes: e quando conferia algum emprego lembrava, que hia a fazer hum ingrato, e hum cento de descontentes.

MIRANDA NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 304 Quinta Feira 8 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o Povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, o Snr. D. Pedro II., em observancia do art. 16., Capitulo 5.º da Carta de Lei de 15 de Novembro do corrente anno, que fórça e fixa a receita e despeza do Imperio para o anno financeiro do primeiro de Julho de 1832, ao ultimo de Julho de 1833. Determina, que os vencimento do Command. das Armas da Corte ficaráõ reduzidos ao soldo da sua patente, com a gratificaçaõ e cavalgaduras de Commando de Divisaõ; e que os Command. de Armas da Bahia, Pernambuco, Maranhaõ, Pará, Matto Grosso, Santa Catharina, e Rio Grande do Sul, venceráõ somente o soldo da sua patente, com a gratificaçaõ e cavalgaduras de Commando de Brigada.

O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço em 20 de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

Manoel da Fonceca Lima e Silva.

N.º 9. — Illm. e Exm. Snr. — Transmitto á V. Ex. por copias authenticas o Decreto de 5 de Dezembro do anno passado, pelo qual a Regencia em Nome do Imperador, em observancia do §. 3.º, Art. 15, Cap. 5.º da Lei de 15 de Novembro do mesmo anno, Mandou suprimir desde ja, o Commando das Armas d'esta Provincia, e a Portaria expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 10 do referido mez de Dezembro, em que a mesma Regencia em Nome do Imperador me Ordenou a pontual execuçaõ; o que cumpri hoje. Ficando extincto o dito Commando, cessou de ser V. Ex. Commandante das Armas d'esta Provincia, e porque Resolveo a Regencia, e em Nome do Imperador me encarregou directamente os Negocios Militares da Provincia, remetta V. Ex. á Secretaria desta Presidencia os Livros, papeis, e utencilios da Secretaria das Armas, que tambem está extincta, assim como o Estado Maior.

Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz 1.º de Fevereiro de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Joaquim José de Almeida, Coronel do Estado Maior do Exercito. — José Rodrigues Jardim.

Partecipo á Vm. que hoje ficou suprimido o Commando das Armas desta Provincia, a Secretaria, e Estado Maior respectivo em cumprimento do Imperial Decreto de 5 de Dezembro ultimo, e Portaria de 10 do mesmo mez, ficando directamente a cargo desta Presidencia os Negocios Militares como se vê da Portaria que com o Decreto envio a Vm. para serem presentes á Junta e fazerem-se as competentes notas nos assentamentos dos respectivos Empregados.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 1.º de Fevereiro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Escrivaõ Deputado interino da Junta da Fazenda Nacional.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

4. *Reuniaõ.*

6. *Sessaõ Ordin. a* 15 *de Dezembro de* 1831.

Presidencia do Sr. Moraes.

As 9 horas estando presentes os Snrs. dos Guimaraens, Castro, Xavier de Barros, Bacellar, e Lourenço Pereira, faltando com causa os Srs. Maya, e Machado, e Pereira abrio-se a Sessaõ. Leo se, e approveu-se a da antecedente. Leo-se hum Officio do Juiz de Paz da Capella do Curralinho — inteirada — Leo-se hum Officio do Juiz de Paz de S. Ritta, com huma relaçaõ dos Cidadaõs alistados para as Guardas Nacionaes — inteirada — e que se archivasse para em tempo competente ter se em consideraçaõ. Leo-se hum req. de Agostinho de Souza Magalhaens — foi despachado — outro do ex-Carcereiro do Julgado de Pillar — despachou se — Leraõ-se dous Officios dos Juizes de Paz de Pillar, e S. Cruz acompanhando as contas daquelles Julgados, incluindo o Juiz de Paz de S. Cruz o relatorio do estado da Cadeia — entregou se ao Snr. Xavier de Barros, para rever este negocio, e dár seu parecer. Tendo-se de proceder no concerto do arrombamento de huma das prizões da Cadeia desta Cidade, e reparar-se o máo estado das prisoens dos Galez — Resolveo se que na forma da Lei se procedesse neste negocio. Dada a hora levantou se a Sessaõ. Ordem do Dia os negocios adiados, e mais expediente. Eu José Joaquim Xavier de Barros a sobscrevi em logar do Secretario.

Carta de S. M. El-Rei do Dinamarca dirigida a S. M. Imperial o Senhor D. Pedro Segundo.

Senhor Meo Irmaõ e Primo. Tendo-Me constado pela Carta que a Regencia Provisoria do Imperio do Brasil Me dirigio em Nome de Sua Magestade Imperial, em data de 12 de Abril passado, que Sua Magestade Imperial D. Pedro I. acabava voluntariamente de abdicar a Coroa do Brasil em favor de Vossa Magestade Imperial, Eu vos peço, Sr. Meo Irmaõ e primo, que estejaes persuadido da sinceridade dos votos que faço para a constante felicidade de Vossa Magestade Imperial, e para a prosperidade do Seo Governo, e que sempre aproveitarei com muito gosto toda a occasiaõ de cultivar e apertar cada vez mais as relações de amizade, e boa intelligencia, que taõ felizmente subsistem entre os Nossos Estados. Animado destes sentimentos, rogo a V. M. I. que receba a segurança da alta consideraçaõ, com que sou — Sr. Meo Irmaõ e Primo — De Vossa Magestade Imperial Bom Irmaõ e Primo. — Frederico.

A S. M. I. Sr. Meo Irmaõ e Primo D. Pedro II., Imperador do Brasil.

Referendada Krabbe Caricius.

Frédériesberg 5 de Setembro 1831.

Tomando a tarefa de defender os principios de ordem de legalidade, contra os esforços da anarchia que naõ respeita leis; deveres, nem instituições positivas, nós somos obrigados a combater as doutrinas contrarias a essa legalidade e bons principios, aonde quer que ellas appareçaõ. Sem o attribuirmos a vontade sinistra, naõ podemos pois deixar de arguir ao nosso collega o Sr. Redactor do *Americano* o artigo inserido no n.° 37 do seu jornal, baseado sobre theses que naõ saõ da nossa Constituiçaõ, e que naõ podem ser abraçadas por nenhum povo livre: a sua qualidade de estrangeiro talvez obsta a que esteja sufficientemente instruido da indole e natureza das nossas instituições; e a esta circunstancia queremos attribuir o desvio que se nota nesse numero do *Americano*, daquelle caminho que deve seguir sempre o homem amigo da lei, e da ordem, felizmente estabelecida no Brasil.

O primeiro dever de hum governo (diz o nosso collega) he vellar na sua propria conservaçaõ e na da sociedade, &c. Nós julgamos que em qualquer governo legal, o cuidado da sua propria conservaçaõ he objecto muito secundario: o seu dever mais sagrado he tratar da ventura dos povos que administra, regendo-os segundo as leis, e naõ conforme os caprixos deste ou daquelle individuo, que se acha no temaõ dos negocios. Se o *Americano* porém entende pela palavra governo, o complexo dos Poderes

do Estado, a hypothese he ainda a mesma, com a unica differença de que lhe está entaõ delegado commummente o direito de alterar as leis existentes e de modifical-as de diverso modo; naõ para satisfazer velleidades de alguns, ou para impôr medo a estes ou aquelles partidos, mas para aperfeiçoamento, estabilidade e regra da Associaçaõ. Os sentidos que dá o nosso collega ao §. 15 artigo 102 da Constituiçaõ Brasileira, segundo o qual pertende attribuir ao governo huma especie de dictadura, he muito forçado e cahe inteiramente logo que esse §. seja lido por inteiro. Diz elle: — he attribuiçaõ do poder executivo prover a tudo o que fôr concernente á segurança externa, e interna do Estado *na ofrma da Constituiçaõ*. Por consequencia ao governo naõ ficáraõ soltos os braços para prover a tudo o que for concernente á segurança interna do Estado, *como bem se lhe aconselhar*, porem sim na forma das leis. E Deos nos livre de concessaõ taõ ampla, em que a Constituiçaõ destruiria per si mesma, creando hum poder que a suspendesse a seu alvedrio, e que por tanto a poderia ter sempre suspensa ou nulla. O poder, ou os individuos que governaõ, que naõ podem jamais ser perfeitos, necessitaõ encontrar limites, senaõ, invadem infallivelmente, sahem do justo termo; o mar que naõ acha praias que o contenhaõ, alaga e destróe tudo. Isto está em a natureza humana, no coraçaõ do homem, nem foi outra a rasaõ, porque se ergueraõ instituiçõcs repressoras da authoridade, garantidoras da liberdade de cada hum, e porque os poderes foraõ divididos, procurando-se equilibra-los. Todos os sillogismos do *Americano* esteados sobre a comparaçaõ dos differentes §§. que compõe o artigo 102, caducaõ á vista das derradeiras palavras, do §. 15 — *na forma da Constituiçaõ* e quando estas palavras naõ existissem, devia ainda assim a doutrina delle ser entendida no espirito da lei fundamental, como pertencendo e formando parte de hum systema, naõ como these destacada, e opposta a todo o restante da Constituiçaõ do Estado.

Nós estamos com effeito persuadidos que medidas energicas saõ precisas para conter as facções; que alguma authoridade, alguns meios mais convinha dar ao governo, attentas as circumstancias melindrosas em que estamos, cercados de muitos perigos; mas naõ queremos que o governo tome essa authoridade, por suas mãos, e que se julgue investido de poder dictatorial para *desviar-se das leis*, infringir os direitos constitucionaes, e calcar aos pés as garantias do Cidadão. Se o governo dezejasse ter para isso plena licença, dezejava a sua propria queda e ruina, porque o Brasil naõ soffreria seis mezes qualquer especie de despotismo: a Constituiçaõ, a justiça, eis a maior força de hum governo legitimo e nacional. O intento dos amigos da ordem naõ he, como parece crer o *Americano*, *suffocar huma raça de revolucionarios*; he contel-os, fazel-os punir legalmente, quando se afastarem do dever que lhes está imposto, e mais que tudo, forçal-os a praticar esses deveres, collocando-os de modo que naõ possaõ ser nocivos ao repouso da Sociedade. Esta naõ foi instituida para que hordas inimigas ahi se exterminem, porem sim para que todas ahi vivaõ a abrigo das leis, sejaõ só castigados quando as quebrantaõ, e pelos meios que ellas marcaõ, nunca de outro modo. Estes principios que saõ os do governo actual, expendidos na sua patriotica Exposiçaõ ao Corpo Legislativo, devem ser professados por todos quantos se dizem *moderados*, porque a *moderaçaõ* naõ tem outro alicerce que naõ sejaõ a razaõ e a legalidade. Fóra dahi combate ella em terreno desfavoravel, e desmente-se a si mesma: os homens das deportaçoes arbitrarias; das proscripções feitas em nome da patria, adquirem entaõ toda a vantagem; a violencia e a illegalidade saõ o campo de batalha para que nos chamaõ. Preterimos certas phrases menos civis que apparecem no *Americano*, e algumas aggressões, demasiadamente duras contra pessoas que he ate impolitico alienar; porque em fim naõ he este agora o nosso objecto, e concluimos pedindo ao nosso collega desculpa da franqueza com que ousamos fallar-lhe. A questaõ he vital para o Brasil, e o nosso silencio neste caso fóra de algum modo criminoso. E visto que nos abalançámos a censurar algumas doutrinas erradas dos escritores que se propõe a sustentar o governo actual, e a ordem de cousas firmada por tantos juramentos; permitta-nos a *Voz da Razaõ* que

lhe digamos os nôssos sentimentos a seu respeito. Ella nem sempre he guiada pela *razaõ* impassivel, algumas vezes a paixaõ altera e azeda as suas palavras por hum modo que póde dar armas aos anarchistas, sectarios da doutrina das vinganças e do exterminio. Recorrer a miudo aos ameaços de violencia, quando a nossa causa está tão forte de moralidade, e de convicçaõ, he deixar o baluarte inconquistavel que nos defende, para hirmos pelejar imprudentemente nas terras dos nossos inimigos. No N. 9 diz o nosso collega (cujas boas intenções apreciamos) que ao governo compete punir os que causáraõ a morte do Cidadaõ guarda municipal, *sem dependencia dos Dezembargadores*. Poderaõ algumas pessoas entender que a *Voz da Razaõ* dezeja que o governo por si mesmo e sem fórma de processo juridico faça castigar estes ou aquelles rebeldes; para longe do Brasil tal pensamento! Convinha pois que o nosso collega fosse aqui mais explicito, para naõ dar pretexto a que os sentimentos dos *moderados* dos homens da lei, sejaõ calumniados com arguições especiosas. O que devemos recear naõ he a força phisica ou a influencia social dos nossos inimigos, he a perda da força moral que até hoje nos tem adquirido a nossa conducta coherente, legal, e cingida as theses da nossa Constituiçaõ e as leis que dahi se derivaõ. Eis o que nos tem dado sempre o triumpho, eis o segredo das nossas victorias reiteradas.

(*Da Aurora.*)

Pensamentos.

A brandura das expressoens faz a verdade mais attendivel, e quando ésta se manifesta com hum ar sombrio, e melancolico, apezar dos seus naturaes encantos torna-se insuportavel

Quando se atribuem a ambiçaõ os serviços feitos a Patria, uza se da logica dos ingratos, que sustenta, que a boura naõ he o primeiro movel de todas as acções illustres.

Quando em hum estado novamente constituido se abraçaõ reformas ufers de mistura com abusos inveterados, a prudencia, espera que o tempo os reforme: porque Roma naõ se fez em hum dia.

A verdade he Filha do Tempo, e por ordem de seu Pai ou mais cedo, ou mais tarde devé apparecer no mundo até o fim dos Seculos.

Os discursos, em que se apparecem frazes ampulosas sem couzas uteis, saõ como as fogueiras dos meninos, que brilhaõ hum instante, e logo se tornaõ em cinzas.

Hum dos abuzos reprehensiveis dos nossos dias é ameaçar os homens com a Typographia; porque esta he veiculo da instruçaõ, e naõ instrumento da vingança.

O Soberano está submettido á Lei, que he a vontade geral da Sociedade, assim como todos os Cidadãos estaõ sugeitos ao Soberano em quanto suas ordens forem conformes ao interesse geral. Todas as classes dos cidadãos naõ podem ter interesses separados dos da Sociedade, que procurando vantagens á todos os seos membros tem direito de submettel-os a autoridade publica. Cada classe deve concorrer com o que estiver em si para o bem geral. A divisaõ dos interesses he a verdadeira fonte da fraqueza das Nações, e dos abusos, que ellas soffrem. Obedecer ao Soberano, que governa conforme ás vistas da Sociedade, e aos fins da Associaçaõ he obedecer á vontade geral da Naçaõ, donde emanou sua Soberania. Assim os direitos do Soberano saõ aquelles, que a Naçaõ lhe quiz conferir; sua authoridade he fundada sobre a da Naçaõ; a obediencia que lhe he devida tem por objecto e por medida, o bem que esta authoridade procura á Naçaõ que ja mais pode consentir no que perturba o seu bem estar. *A Equidade* he a virtude fundamental do Soberano; elle naõ pode se apartar *della* sem perigo por si mesmo (*Politica natural*).

Gozamos do Governo municipal como existia pouco mais ou menos ao tempo dos antigos Romanos. Naõ conhecemos esta distincçaõ odiosa, e humilhante de *nobres*, *e plebeos*, que na sua origem naõ significa senaõ *senhores*, *e escravos*. Nascemos todos iguaes, assim ficamos, e só devemos dar as dignidades, quero dizer, os pesados cargos publicos aos mais dignos.

(*Do Universal*).

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 305 Sabbado 10 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, o Snr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Naõ he necessario o Termo, nem saõ devidos os Emolumentos, que á titulo do mesmo se cobraõ no Registo da Parahiba, ou em outros quaesquer Registos de Portos secos.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Illust. e Exm. Sr. — Tendo a Lei de 14 de Junho do corrente anno determinado que as nomeações dos Empregados das Provincias se façaõ pelos respectivos Presidentes, em Conselho, independentemente de confirmaçaõ do Governo central; e devendo o mesmo Governo conhecer quaes os individuos, que se achaõ no exercicio de seus Empregos nas differentes Repartições das Provincias: Ha por bem a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. remetta com a brevidade possivel á cada huma das Secretarias d'Estado hum quadro Estatistico dos Empregados nas Repartições Publicas d' essa Provincia, cujo conhecimento lhes pertença; e que para o futuro participe á Secretaria d'Estado, onde convenha, qualquer alteraçaõ, que occorrer no referido quadro Estatistico.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Novembro de 1831. — José Lino Coutinho. — Sr. Candido José de Araujo Vianna.

Na mesma conformidade para todas as Provincias do Imperio.

Havendo-se abolido os emolumentos, que, á titulo de Termo levavaõ o Provedor, e Escrivaõ do Registo da Parahiba; o Administrador do referido Registo fique na intelligencia de que o Escrivaõ Albino de Cerqueira Leite, fica percebendo hum por cento do rendimento do dito Registo, e annexos, cuja escripturaçaõ lhe pertence; guiando-se nella pelas Instrucções e modellos, que inclusos se remettem.

Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1831. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Salla das Ordens de Goyaz 2 de Fev. de 1832.

ORDEM DO DIA.

S. Ex. o Sr. Presidente por esta sua primeira Ordem do Dia cumprimenta aos Srs. Commandantes, e Corpos Militares da Provincia; e manda remetter a falla que hoje lhe dirige, mui certo de que será acolhida com agrado e respeito. Ordena S. Ex. que, sendo d'hum dever Militar a urbanidade e polidez, se façaõ aó Illm. Sr. Coronel Joaquim José de Almeida aquellas Continencias Militares que se lhe fa-

zião em quanto Commandante d'Armas da Provincia. S. Ex. marca as 9 horas do dia para se receberem as Ordens na Salla respectiva: e faz constar que para bem do serviço estara prompto a toda hora do dia para fallar a quem o procure, e da noite em casos de urgencia. S. Ex. determina que o serviço da Praça continue como até agora, e assim será em quanto não ordenar o contrario. — Joaõ Manoel de Menezes, Alferes Ajudante, nomeado as ordens da Salla.

Honrados Compatriotas. Naõ he a primeira vez que me tendes a vossa frente. Como Membro de num Governo Eleito por vós, tive parte na Gloria de que se encheo a nossa Patria. A vossa constancia na mais urgente penuria; a vossa fidelidade nas mais violentas comossões vos tornaõ dignos d'admiraçaõ, recordai vos d'esse tempo: se naõ sois os mesmos, sois filhos, sois Irmãos, sois parentes dos mesmos, sois Goyanos.

Cumpri a Lei: sede fiel ao vosso Juramento; respeitai as Authoridades, porque a Lei vos manda; obedecei aos vossos Superiores, porque esse he o vosso dever. Em quanto honrados, contai commigo para defender o Imperio, a Constituiçaõ, e o Governo legal; contai commigo: e para esse fim conto eu com vosco. Reprimi as vossas paixões; naõ estes os inimigos que temos á combater: suplantemo-os: no centro do Brasil demos o exemplo de civilisaçaõ, e o nosso nome será proferido com respeito. Viva a nossa Constituiçaõ. — Viva a Assembléa Geral do Brasil. — Viva Sua Magestade o Imperador Constitucional. — Viva a Regencia que em Nome do Imperador Governa. — Viva a briosa Tropa Goyana. — Cidade de Goyaz 2 de Fevereiro de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio. — *Assignado.* — *José Rodrigues Jardim.* — *Está conforme.* — *Joaõ Manoel de Menezes, Alferes Ajudante as Ordens.*

Naõ há homem nenhum por menos doutrinado, que seja, nas theorias do systema representativo, o qual naõ conheça que a lei das eleições he a mais vital dos governos desta natureza; e que, pois os Representantes devem exprimir a vontade dos Representados, he de absoluta necessidade que a eleiçaõ destes seja o resultado da livre e judiciosa escolha d'aquelles. Ninguem ha taobem (e nos ja n'outra occasiaõ enunciamos esta verdade) que desconheça ser entre nos presentemente a eleiçaõ dos Representantes do Povo, o resultado da influencia, que domina na Capital, e este facto, que alem do inconveniente, que comsigo traz, de confiar-se a direcçaõ dos negocios publicos aos escolhidos d'um pequeno numero de Cidadaõs, involve o grave defeito de fazer com que os Leitores naõ tenhaõ quanta confiança deverão em pessoas, em cuja nomeaçaõ naõ tiveraõ influencia; este facto, tornamos, he devido seguramente á multiplicidade dos individuos, que cada Cidadaõ he obrigado a escolher: o que se evitaria devidindo cada Provincia em differentes circulos eleitoraes, e fazendo que cada um d'stes escolhesse o numero de Deputados correspondente á sua populaçaõ, numero que devera ser o menor possivel. No artigo, que abaixo transcreveremos d'uma das obras de M. Guizot, apparecem a este respeito reflexões taõ profundas, e applicaveis ao nosso systema de eleições, que julgamos deve-mos apresentar ao publico.

"O merito da eleiçaõ consiste em proceder do Eleitor, em ser de sua parte uma escolha verdadeira, isto he, hum acto de juizo e de vontade. Sem duvida em nenhum caso se tem o direito de obriga-lo a um juizo, a uma vontade estranha: elle pode sempre acceitar ou recusar o que se lhe propoe; mais isto naõ basta. He preciso ainda collocar o Eleitor em uma posiçaõ tal, que seo juiso pessoal, sua propria vontade sejaõ naõ só livres, mas provocados a apresentarem-se como na realidade saõ. He necessario nem ja só que o exercicio d'elles lhe naõ seja demasiadamente difficil. Ora he o que o naõ acontece, quando em lugar de um ou dous nomes se pede uma lista delles.

O Eleitor, quasi sempre fora de estado de preenche-la por si mesmo e por seo proprio discernimento, cahe entaõ sob o imperio das combinações, a que he antes obrigado a sugerir-se, do que á acceitar, porque naõ pode por suas proprias luzes julgar toda a extenção e effeito d'ellas. Quem naõ sabe, que quasi nos

hum Eleitor tem, em semelhante caso, para escrever na lista, mais de um ou dous nomes que lhe sejaõ verdadeiramente conhecidos? Outros fazem pois por elle as demais escolhas; elle as escreve por condescendencia ou por confiança. E quem as faz? a opiniaõ, o partido a que pertence o Eleitor. Ora as influencias de partido, como todas as influencias, naõ saõ boas senaõ em quanto aquelle sobre quem ellas se exercem, está esta em estado de julga-las; e naõ se lhes submette cegamente. O despotismo do espirito de partido naõ vale mais, do que qualquer outro, e toda boa legislaçaõ deve tender a preservar d'elle os Cidadãos. Pode haver na eleiçaõ, como em qualquer outro acto leviandade, irreflexaõ, paixaõ; mas naõ saõ estas disposições, que as leis devem jamais respeitar e facilitar. He preciso pelo contrario que estas se appliquem a prevenir o effeito d'aquellas, e que pelos processos mesmos da eleiçaõ ponhaõ, quanto possivel for, o Cidadaõ no exercicio de seo juizo, na independencia de sua vontade. Naõ se trata de repellir as influencias, nem de com anticipaçaõ declara-las illegitimas. Toda eleiçaõ he um resultado de influencias, e haveria loucura em pretender isolar o Eleitor, sob pretexto de com toda puresa obter sua opiniaõ e voto: he isto esquecer, que o homem he um ser racional e livre, e que a razaõ deve discutir, a Liberdade escolher. A verdade da eleiçaõ nasce precisamente do combate das influencias. He preciso que a lei as deixe chegar ao Eleitor; que ella lhes permitta todos os meios naturaes de obrar sobre o juizo d'este; mas naõ deve entregar-lh'o sem defeza: deve tomar precauções contra a fraqueza humana, e d'estas a mais efficaz he, naõ exigir do Eleitor, senaõ o que elle pode fazer com uma verdadeira espontaneidade

Todas as influencias podem ainda obrar sobre o Cidadaõ assim entregue a si mesmo; ellas lhe faraõ talvez abandonar a pessoa que havia escolhido, para votar em outra, que naõ conhece: mas ao menos teráõ de fazer mais esforços para vencer-lhe a razaõ ou apoderar-se-lhe da vontade. Ora he bom, que ellas sejaõ condemnadas a taes esforços, e que naõ possaõ obter da leviandade, da precipitaçaõ, e da ignorancia só, um assentamento, cujo effeito he dar a todo o Paiz tal ou tal interprete que o Eleitor mesmo naõ houvera querido, se tivesse podido, quando nomeou, fazer uso de toda sua razaõ.

Quando se busca que causas poderaõ introduzir em certos paizes a respeito de eleiçaõ, um uso taõ contrario aos verdadeiros interesses da liberdade, e que se naõ encontra onde a liberdade existe em todas as praticas da vida politica, percebe-se, que elle deriva, ao menos em parte, do máo principio, sobre que se tem fundado todo o systema eleitoral. Os direitos eleitoraes tem sido isolados dos outros direitos e constituidos á parte: as reuniões eleitoraes naõ saõ ligadas a outros negocios publicos, á administraçaõ local, a interesses communs e permanentes. Tem-se feito d'ellas assembleas extraordinarias, solemnes, e d'uma mui curta duraçaõ. Os circulos eleitoraes tem sido em geral demasiadamente extensos; e d'aqui resulta a necessidade de reunir apressadamete todos os Eleitores; de faze-los voltar logo para seos domicilios; de exigir d'elles um excessivo numero de escolhas. O poll conserva-se aberto ao menos quinze dias em Inglaterra para a eleiçaõ d'um ou dous Deputados. Cada Eleitor vem, quado lhe apraz, trazer o seu voto. Na America do Norte as outras formalidades saõ ainda mais livres, e mais lentas. Neste systema tudo he repentino, precipitado: tudo se faz em massa e por massas, a quem a extensaõ e a precipitaçaõ da operaçaõ roubaõ necessariamente uma boa parte de sua razaõ e Liberdade. D'aqui nasce taõbem a invençaõ da maioria absoluta ao sorteamento, consequencias irremediaveis d'uma eleiçaõ rapida e multiplicada, quando aliaz o systema da pluralidade relativa, longamente debatida, deixa á opiniaõ publica todo o vagar de reconhecer se e toda liberdade de manifestar-se.

D'aqui nasce finalmente a necessidade da eleiçaõ d'uma mesa, que dá com antecipaçaõ á maioria a inspecçaõ de todas as operações eleitoraes, e faz assim suspeita a authenticidade dos resultados. Quando a liberdade existe em tudo; quando todos os direitos se ligaõ, se sustem reciprocamente; quando a publicidade

de he real e inteira. Ha sempre magistrados independentes, aquem se pode confiar a inspecçaõ sobre a eleiçaõ; e naõ se he obrigado a entrega-la nas mãos do espirito de partido para subtrahi-la á influencia sempre suspeita da authoridade superior. „

(*Do Independente.*)

Extracto do Astro.

Visita ao General Jakson, anteriormente á sua elevaçaõ a Presidencia dos Estados Unidos.

Hum viajante nos Estados Unidos, em 1823, ouvindo constantemente fazer o elogio da hospitalidade do General Jakson, e desejando conhecer pessoalmente este celebre Capitaõ Americano conseguio ser lhe apresentado em sua casa de campo por hum de seos antigos Ajudantes de campo; no momento de chegar a casa da residencia deste General, elle e sua familia montavaõ em huma carroagem para dirigir-se a hum templo de anabalistas, construido a sua custa em distancia de hũa milha. Os hospedes e acompanharaõ: sua modestia que nada tinha de estudada, desmentia todos os rumores que a calumnia tinha espalhado sobre os seos principios religiosos: sua piedade era o melhor agouro de suas virtudes privadas e publicas. Tambem, essas virtudes eraõ manifestadas ao ver a affeiçaõ de seos domesticos, de seos vesinhos de seos numerosos amigos, e confiança universal de tudo que criava.

De volta do officio divino o jantar foi servido; elle fazia as honras da mesa. Tudo alli respirava abundancia, e nada estava em desordem. Alimentos simples, e substanciaes, taes como a vaca, o carneiro, a caça, aves mas nada de frutas, de vinhos, e de licores; e por todo o desert, o *pudding:* o jantar foi servido as tres horas. Eraõ trinta os convidados, comprehendendo dez Senhoras, quasi todos attrahidos pela curiosidade de ver o *leão da America do Norte.* O General tinha mesa franca; raras vezes com menos de vinte pratos, mas este luxo era compensado pela economia a mais rigida no governo da casa. Cada dia M. Jakson passava muitas horas a inspeccionar suas terras, e os trabalhos de seos escravos e de seos obreiros.

Seo terreno era de mil e duzentos acres. Nada de mais encantador. Paizages pitorescas; huma variedade admiravel de planices, colinas cobertas de arvores, donde escapavaõ-se numerosos regatos, que serpentiando dividiaõ-se por immensos tapetes de verdura e de flores: pareciaõ rigiões magnificas creadas por pinceis de Sydney.

O General possuia huns oitenta escravos de ambos os sexos, mui bem vestidos, e apresentando felicidade mesmo naquella condiçaõ. Elle os tratava com carinho e firmeza. Sua representaçaõ de humanidade chamava á sua habitaçaõ todos os escravos do paiz autorisados pelos proprietarios a se vender a hum novo Senhor. Elle era alli hum modello de caridade e beneficencia. Chegava á sua noticia de achar-se hum estrangeiro doente no cantaõ? Elle informava-se immediatamente de sua posiçaõ e de seos recursos. Muitas vezes fazia transporta-los á sua casa, prodigava-lhes todos os soccorros e de seo restabelecimento ajudava-os de sua bolça.

Sua casa vasta era de huma arquitetura simples. Os moveis elegantes. Hum bosque de acacias em face da casa; ao lado huma espaçosa horta. O jardim era hum *fac simile* do genio do proprietario. As plantas uteis alli abundavaõ, e admiravelmente cultivadas, em quanto as flores estavaõ abandonadas.

Dotado de hum espirito justo e de huma grande potencia de vontade. Jakson era versado em todas as sciencias, e fallava dellas com graça e facilidade. Suas maneiras correspondiaõ as de hum completo gentil homem.

Anedoctas.

Dizendo-se á hum homem idoso, que alguns rapazolas o notavaõ de maduro, e esquecido, respondeo promptamente. — Eu tambem noto a esses taes de verdes, e inconsiderados.

Os Ephesios depois de terem desterrado Hermodoro e mais illustres Cidadãos ordenaraõ por Decreto, que ninguem entre elles quizesse sobresahir. Heraclito dizia á este respeito, que só por este Decreto todos os Ephesios mereciaõ a pena de morte.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 306 Terça Feira 13 de Março de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO

Reconhecendo o Governo a impossibilidade de continuarem, sem detrimento do serviço Publico, os livros de Registos dos Corpos das tres armas de Primeira Linha do Exercito a ser escripturados strictamente da maneira marcada nos Alvarás de nove de Julho de 1763; por isso que o Exercito, em conformidade do art. 2.° da Lei de 24 de Novembro de 1830 sofrêra essenciaes alterações na sua organisaçaõ, regulada pelo Decreto e plano de 4 de Maio do corrente anno: Determina a Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., que os referidos livros do Registo de cada hum dos Corpos, denominados Livros Mestres, sejaõ provisoriamente escripturados, segundo os Modelos, e Instrucções, que com este Decreto baixaõ, assignadas por Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e o faça executar, expedindo as Ordens, e Despachos necessarios.

Paço em 6 de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

Manoel da Fonceca Lima e Silva.

Instrucções sobre a forma, e escripturaçaõ dos Livros Mestres dos Corpos de 1. Linha do Exercito, na conformidade do Decreto datado de hoje.

Caçadores, e Artilheria de Posiçaõ.

1. O Livro Mestre terá trezentas folhas, que seraõ destribuidas pela maneira seguinte: dezeseis para o Registo dos Officiaes: duas para o do Estado Menor: dez para o dos Musicos: e duzentas e setenta e duas para o das companhias, a razaõ de 34 folhas para cada huma.

Cavalleria.

2. O Livro Mestre terá trezentas folhas: sendo vinte cinco para o Registo dos Officiaes: tres para o Estado Menor: e duzentas e setenta e duas para as Companhias, a trinta e quatro para cada huma.

Artilheria a cavallo.

3. O Livro Mestre terá duzentas e trinta e duas folhas: sendo 25 para os assentos dos Officiaes: tres para o Estado Menor: e duzentas e quatro para as Companhias, a 34 folhas para cada huma.

4. O numero de folhas aqui ordenado para o Livro Mestre d'Artilheria á cavallo foi calculado sobre o numero de seis Companhias que actualmente tem este Corpo: mas podendo acõtecer, que o numero das Companhias venha a ser alterado, o será tambem o numero das folhas do Livro na mesma razaõ.

5. Entende-se por huma folha do Livro Mestre as duas paginas unidas, que no Modello vaõ indicadas com as letras A e B; e saõ numeradas no lugar, e pela ordem que se vê do Modello. O numero de folhas que deve mediar

entre huma e dezeseis do Modello, he, como fica dito, o Registo dos Officiaes: e de numero dezesete inclusive até ao fim he para o Estado Menor, Musicos, e Praças das Companhias.

6. Nos Livros Mestres dos Corpos de Caçadores, e Artilheria de Posiçaõ cada folha tem cinco assentos.

7. Nos de Cavalleria, e Artilheria a cada folha tem tres assentos, e cada assento tem quatro assentos para cavallos.

8. O primeiro destes quatro assentos he para o caval[illegible] que o homem tiver na occasiaõ, em que se fizer a primeira escripturaçaõ no Livros: os outros tres que ficaõ em branco, saõ para outros cavallos, que successivamente forem dados ao individuo, quando acontecer, que, por morte, passagem, ou baixa do antecedente elle venha a ficar apeado.

9. Quando se fizer a primeira escripturaçaõ no Livro se observará a ordem das classes, e de antiguidades, tanto no Registo dos Officiaes, como do Estado Menor, dos Musicos, e das Praças de cada huma das Companhias; mas depois disto todos os assentos de individuos, que entrarem de novo se escreveraõ seguida, e immediatamente huns aos outros, naõ obstante alterar a ordem das classes e de antiguidades.

10. As Praças aggregadas teraõ assento nos Livros Mestres como as effectivas: sómente se disignaraõ pelo titulo — Aggregado — immediatamente ao assento do Posto, ou praça do individuo, sem que, com tudo, deixe de ser considerado o ultimo da sua respectiva classe em concurrencia com as effectivas.

11. Os Registos das licenças, entradas, e sahidas do Hospital, que eraõ escripturadas no verso dos assentos das Praças, passaõ a ser lançados em frente destes, pois que no verso de cada folha dos novos modellos estaõ os assentos de outras Praças.

12. Os Registos dos Conselhos de Guerra, que se escripturaraõ no verso do Registo dos Officiaes, seraõ lançados quanto aos Officiaes na casa de — observaçaõ, — e os dos soldados na de — praça e outros assentos. —

13. Quando vier a ficar cheio o assento de qualquer individuo, se lhe abrirá novo assento, pondo a competente nota na casa de — sahida. —

14. Acontecendo esta circunstancia em corpos de Cavalleria, passará ao novo assento com o individuo o cavallo respectivo, e reciprocamente.

15. E porque muito convem que as notas sejaõ lançadas com a necessaria precisaõ, de maneira que nem resulte obscuridade, nem se enchaõ as casas com palavras superfluas, como acontece em alguns Corpos, vaõ lançados no modello algumas notas que serviraõ de norma para os casos semelhantes; ficando a boa intelligencia, e zelo dos Commandantes dos Corpos o fazer praticar a necessaria exactidaõ, brevidade, e clareza a respeito de outros que occorraõ, e que naõ vaõ prevenidos no modello.

16. Deverá haver em cada Corpo hum livro supplementar de indeterminado numero de folhas para Registo dos Officiaes, e mais praças addidas: dos musicos de partido naõ juramentados: e dos presos sentenciados excluidos, que devem voltar aos respectivos Corpos depois de cumprirem suas sentenças.

Paço em seis de Dezembro de mil oitocentos trinta e hum. — Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Illm. e Exm. Sr. — A Regencia em Nome do Imperador Manda remetter á V. Ex. o Plano incluso do Correio geral de communicaçaõ entre essa Provincia e a de Minas Geraes, que houve por bem approvar, e se acha assignado por Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, Official Maior desta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio; e Ordena que V. Ex., dando as necessarias providencias para o seo estabelecimento, o faça pôr em execuçaõ pela parte, que lhe toca.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1831. — José Lino Continho. — Sr. Miguel Lino de Moraes. — Cumpra-se, e registe-se. Cidade de Goyaz 29 de Novembro de 1831. — Marques.

Determinando a Regencia em Nome do Imperador que as Camaras Municipaes nomeassem Inspectores que vellassem sobre o estado das Aulas, methodo seguido, conducta dos Mestres, e aproveitamento dos Discipulos, Deter-

mou tambem que se naõ satisfizesse o Ordenado d'aquelles Mestres que naõ apresentassem Certidaõ de frequencia passada pelo Fiscal da Camara no respectivo Districto, o que Vm. fará constar aos que no seo Julgado houverem.

Deos Guarde á Vm. Cidade de Goyaz 9 de Janeiro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz Ordinario do Julgado de Pillar.

Identico ao de Trahiras, Meyaponte, e S. Luzia.

Remetto á Vm. por copia a Deliberaçaõ do Exm. Conselho Administrativo para ser presente em Junta, a fim de deliberar a mesma sobre o fornecimento das munições de que devem ser supridos os Indios ladinos, que tem de seguir apôz dos Selvagens que no mez de Dezembro passado desampararaõ a Aldêa.

Deos Guarde á Vm. Cidade de Goyaz 17 de Janeiro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Escrivaõ Deputado interino da Junta da Fazenda Nacional.

Projectos organisados no Senado, adoptados pela Camara dos Deputados, e dirigidos á Sancçaõ.

1. Resoluçaõ — Declarando nulla, e abusiva uma Resoluçaõ do Conselho Geral de Sergipe, que derroga as Posturas da Camara Municipal da Villa da Itabayanna. (Sanccionada.)

2. Restaurando a antiga Villa de Itamaracá. (Foi sanccionada.)

3. Projecto de Lei — Marcando o ordenado dos Juizes do Crime desta Cidade.

4. Resoluçaõ — Authorisando o Governo a conceder carta de naturalisaçaõ a Vallentim Garcia Monteiro. (Foi sanccionada.)

5. Resoluçaõ — Creando tres escholas de primeiras letras na Provincia do Espirito Santo. (Foi sanccionada.)

6. Resoluçaõ — Ordenando, que os Professores de Grammatica Latina, que tiver menor ordenado, que os Mestres de primeiras letras do mesmo lugar, onde ensinaõ, tenhaõ de ora em diante igual ordenado ao d'estes. (Foi sanccionada.)

7. Resoluçaõ — Dando providencias sobre a execuçaõ das Posturas Municipaes. (Foi sanccionada.)

8. Projecto de Lei — Revogando a Carta Regia de 5 de Novembro de 1808, na parte, que diz respeito á servidaõ dos Indios. (Foi sanccionada.)

9. Projecto de Lei — Declarando, que a idade de 21 annos completos, termina a minoridade, e se fica habilitado para todos os actos da vida civil.

10. Authorisando o Governo a mandar pagar pela Junta Administrativa do Banco o dividendo de 1829 aos Accionistas, que deixaraõ de o receber n'aquella occasiaõ.

11. Resoluçaõ — Para que nas estações publicas da Provincia da Bahia naõ sejaõ admittidos escravos, como trabalhadores, em quanto houverem ingenuos, ou libertos, que nellas se queiraõ empregar.

12. Resoluçaõ — Fazendo extensivas ao Corpo d'Artilheria da Marinha as etapes estabelecidas para o Exercito pela Carta de Lei de 24 de Setembro de 1828.

13. Resoluçaõ — Approvando a creaçaõ de uma eschola de primeiras, letras, na Freguezia de S. José, Provincia de Santa Catharina.

14. Resoluçaõ — Creando uma Cadeira de Grammatica Latina na Capital da Provincia do Rio Grande do Norte.

Recebi hontem pelas oito horas da noite a Carta, que me dirigio o Sr. Baraõ de Maltitz, Primeiro Secretario da Legaçaõ de S. M. o Imperador de todas as Russias, no Rio de Janeiro, datada do 1.° do corrente mez, annunciando a triste noticia de ter fallecido naquelle dia o Sr. Barão de Palença, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Dita Magestade.

A perda de hum Varaõ taõ respeitavel, e cujo caracter sisudo, e distinctas qualidades o faziaõ digno da estima geral, naõ podia deixar de causar-me o mais sensivel pezar; assim como excitará na Regencia, em Nome do Imperador, e em toda esta Corte o mais vivo e doloroso sentimento.

Dando pois ao Sr. Baraõ de Maltitz os pezames por hum taõ funesto accidente, estou na intelligencia de que o Sr. Baraõ fica Encarre-

gado de Negocios da sua Naçaõ até novas ordens da sua Corte, e lhe offereço os protestos da minha perfeita estima.

Palacio do Governo em 2 de Janeiro de 1832. — Francisco Carneiro de Campos. — Ao Sr. Baraõ de Maltitz, &c. &c.

(*Do Diario.*)

André Jakson, Presidente dos Estados Unidos da America, á Regencia Provisoria do Brasil, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II. Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil. Saude.

Recebemos das maõs do Sr. José de Araujo Ribeiro, Eccarregado de Negocios do Brasil, a Carta que vos dignastes dirigir nos em 12 de Abril de 1831, annunciando naõ só a Abdicaçaõ voluntaria de Sua Magestade D. Pedro I., em favor de seu Filho D. Pedro II., e a eleiçaõ que os Representantes da Naçaõ fizeraõ d'uma Regencia Provisoria, em Nome do Imperador; mas tambem segurando aos Estados Unidos a disposiçaõ da parte do Governo de Sua Magestade d'estreitar os vinculos de amizade, e de perfeita harmonia, que felizmente subsistem agora entre si, e sempre subsistiraõ.

Ao mesmo tempo que recebemos com viva satisfaçaõ, e plenamente retribuimos esta expressaõ da boa vontade da parte do Governo de Sua Magestade, aproveitamos a occasiaõ para significar nossa esperança, e sinceros desejos, de que o successo memoravel, e radical, que taõ prompta, e amigavelmente annunciastes na vossa communicaçaõ, possa contribuir para uma felicidade duradoura da Naçaõ Brasileira, que recommendamos á Proteeçaõ do Omnipotente. — Escripta em Washington aos 13 dias de Setembro de 1831, e da Independencia dos Estados Unidos, 56. — Assignado André Jakson. — Pelo Presidente Daniel Breret, fazendo as vezes de Secretario de Estado.

(*Do Diario.*)

VARIEDADES.

Sem educaçaõ e bons costumes, as nações naõ conseguiraõ nunca solido melhoramento, nem instituições duradouras.

Os tempos modernos saõ mais felizes que os tempos mais antigos em muitas cousas; mas para fallarmos com imparcialidade, e sem illusaõ, devemos assentar que estamos muito long dos tempos passados em alguns pontos essenciaes que nos naõ fazem muita honra. Só n'um tocarei. O modo de educaçaõ que alguns pais e mães daõ aos seus filhos, e do qual ficaõ depois bem castigados por estes. Naõ estamos aqui no caso do rei Agis, que quando um velho se queixou dizendo que tudo estava perdido, lhe respondeo: *isso é taõ verdade, que na minha infancia, eu o ouvia dizer a meu pai, que na sua tinha ouvido ao seu.* Naõ é assim, e é a pura verdade que desde o seculo passado, os mais conspicuos moralistas e philosofos se queixaõ do modo porque os filhos trataõ os pais, o que naõ succedia antes. Por pouco que um homem seja observador, naõ deixará de notar em quasi todas as familias e sociedades, a falta de respeito e incivilidade e ás vezes a altivez com que os meninos se portaõ; ate ao ponto de escarnecerem quasi publicamente, seus pais e velhos parentes, mangarem com elles, contradize-los a cada passo, e desobedecer-lhes, mostrando mesmo nisto huma especie de vangloria. Ate se tem visto filhos quererem fugir de quem lhes deo o sêr, só porque naõ podem supportar a mais leve advertencia. Ora naõ ha duvida que os filhos d'outro tempo, se naõ ostentavaõ tantas gentilezas e taõ rediculas galantarias nas suas maneiras, sentiaõ e mostravaõ outra conducta e outro modo, que naõ tendo tanta boniteza, apresentava outra attençaõ, outro acatamento e respeito. E' aqui o lugar de lembrar o que diz hum author, *que ha huma libertinagem d'espirito mais perigosa que a dos sentidos, e este é hoje o principal vicio que inficiona a mocidade.*

Muito bem o disse Montesquieu: *nada allivia mais os magistrados do que a authoridade paterna, quasi despresada nos nossos dias; nada desguarnece mais os tribunaes, nada emfim deffende melhor a tranquillidade n'um Estado, onde os costumes fazem sempre mais Cidadaos do que as Leis. E' de todos os poderes o de que se abusa menos, é a mais sagrada de todas as Magistraturas.*

(*Do Universal.*)

METAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 307 Quinta Feira 15 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. }

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, Attendendo a que as circunstancias actuaes do Imperio exigem a maior economia nas despezas publicas; Ha por bem Mandar retirar de Roma ao Monsenhor Vidigal, que exercia o Emprego de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario deste Imperio junto da Santa Sé.

Francisco Carneiro de Campos, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar, com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Francisco Carneiro de Campos.

Remetto por Copia a Vm. para ser prezente a Camara Municipal desta Cidade tres Portarias expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça datadas de 13, 14, e 17 de Outubro do anno findo, relativa as successões dos Juizes de Paz, a fim de que inteirada a mesma Camara ponha em observancia o que nas mesmas se Determina.

Deos Guarde á Vm. Cidade de Goyaz 18 de Janeiro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Presidente da Camara Municipal desta Cidade.

Tendo o Exm. Conselho Administrativo deliberado que se fizesse sahir os Indios civilisados em seguimento dos Selvagens, que da Aldêa de S. José de Mossamedes se retiraraõ no mez de Dezembro passado; o Presidente da Provincia Ordena, que o Director da mesma Aldêa reuna aos que constaõ da relaçaõ inclusa mais alguns que estejaõ nas circunstancias de os poder acompanhar. Outro sim que logo que se ache prompto o fornecimento que na data d'hoje se manda ahi promptificar, venhaõ á esta Cidade seis Indios dos mais civilisados para receberem o municiamento, e as precisas instrucções.

Cidade de Goyaz 19 de Janeiro de 1832. — José Rodrigues Jardim.

N.º 6. — Illm. e Exm. Sr. — Conhecendo que o Sargento as minhas Ordens em quanto estiver na casa da minha residencia a Secretaria, pode tambem conduzir os Officios que se expedem por ella, ao que está destinado o Cabo graduado, economisando-se por este modo, sem prejuizo do Serviço Publico, as Rendas da Provincia despendidas com este; o envio á V. Ex. para ter o destino que melhor convier.

Deos Guarde á V. Ex. Cidade de Goyaz 21 de Janeiro de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Coronel Joaquim José de Almeida, Commandante das Armas d'esta Prov. — José Rodrigues Jardim.

EXTERIOR.

Discurso de El-Rei da Hollanda, aorindo a Sessaõ dos Estados Geraes.

Altos e Poderosos Srs. — As difficeis circuns-

tancias, em que há mais de hum anno tem sido posta a nossa Patria, prolongaraõ até o presente a vossa ultima Sessaõ, que agora abro.

No decurso daquelle anno fostes informados do progresso dos successos e negociações occasionados pela insurreiçaõ armada da Belgica. Vossas Altas Potencias devem estar certos de que foraõ infructiferos todos os esforços, que o Gov. fez durante aquelle periodo para terminar com vantajosas condições o estado penoso de necessidade, em que os fieis Cidadãos dos Paizes Baixos estiveraõ collocados.

Mas sobre sacrificios occasionados por este estado de cousas se accressentou uma energia, que abre huma perspectiva consoladora para a Naçaõ. O Paiz tem dado a Europa um brilhante exemplo de inalteravel afferro aos principios da Religiaõ e da Ordem Social. Mostrou a firme determinaçaõ de manter-se naquella posição; esta determinaçaõ deve ter uma influencia vantajosa sobre a sua consideraçaõ entre as Potencias, e sobre a decisaõ do seu estado futuro.

Os Voluntarios, a guarda civica, e a milicia, tem em animo e perseverança sido rivaes das forças regulares de mar e terra: sustentados pelo enthusiasmo, que anima todos os meus Subditos, que seus esforços bastaraõ para proteger o paiz, chegando mesmo á atacar no seu proprio territorio hum inimigo de quasi dobrada populaçaõ, conquistal-o, e leval-o mesmo até o interior do seu paiz, naõ lhe deixando outros meios de segurança, senaõ os de chamar phalanges estrangeiras em seu auxilio.

O nosso espirito está sempre penetrado de todas as provas de fidelidade e intrepidez dadas pelos defensores do Estado, e de todas as acções heroicas, que tem brilhado com tanto lustre. A posteridade grata as conservará em lembrança.

A' vista disto, naõ foi necessario recorrer á leva em massa, que estava preparada no principio da vossa ultima Sessaõ. Nada mais se requer dos que estavaõ sugeitos a ser chamados, do que hum serviço local, semelhante ao que ja fazem em diversas Cidades, juntamente com os Voluntarios de todas as classes, a que se consagraõ com o mais louvavel zelo.

Naõ obstante isso, naõ se pouparaõ trabalhos, para se obter huma paz honrosa; mas estamos preparados para uma guerra nova, se naõ se realisar a esperança de hum ajuste prompto e equitativo.

Para este fim se tem ordenado huma extraordinaria leva da Milicia Nacional, fazendo-se disponivel a primeira vanguarda da Guarda Civica para o presente anno. Entretanto os Estudantes das Universidades e Atheneos, que se apressaraõ com tanta coragem para o Exercito, mas que agora tornaraõ a entrar nos seus Estudos, estaõ preparados a empunhar outra vez a espada, quando a honra, e a defesa do seu paiz requeiraõ o seu auxilio.

Entre os males naõ merecidos, que affligem o paiz, as relações de amizade com as outras Potencias se mantem e extendem. As difficuldades, que por tantos annos obstaraõ á que se regulasse a navegaçaõ do Rheno, foraõ removidas por uma Convençaõ, concluida com os Estados, que limitaõ com aquelle rio, e esta Convençaõ está agora em vigor.

He-me agradavel poder annunciar á Vossas Altas Potencias, que o estado de agricultura apresenta neste anno os resultados mais satisfactorios, do que aconteceu nos annos anteriores. A colheita foi favoravel mais do que se esperava.

Em quanto os outros paizes estaõ afflictos com huma molestia dominante, e que se vai espalhando, os Paizes Baixos, Graças á Providencia, tem ate agora sido poupado. No fim do anno passado, adoptaraõ-se as medidas necessarias, para prevenir a introducçaõ dessa molestia por communicaçaõ nautica. Com o auxilio de informaçaõ dos homens da profissaõ, estaõ-se investigando e preparando os meios mais convenientes para apartar este flagello, e diminuir a sua intensidade, se elle a nós chegar.

O Commercio e navegaçaõ, e todos os ramos de industria humana com elle connexos, tem geralmente sofrido; e em consequencia aquelle sofrimento foi tambem sentido neste Reino por meio dos obstaculos, que as communicações esperimentaraõ pela incerteza occasionada por commoções politicas e outras circunstancias. Este mal addicional, ainda que grave, he por sua natureza temporario, e naõ pode ter huma influencia permanente sobre nossas relações.

O Canal feito pela Ilha de Voorne foi aberto neste anno para a passagem dos Navios, e a empreza corresponde completamente as expectativas, que se formaraõ do seu feliz exito.

A proposta de huma nova Lei, e de huma tarifa de importaçaõ e exportaçaõ, e direitos do transito, he presentemente o assumpto de seria deliberaçaõ, para ser á final submettido á vossas Altas Potencias. Estou convencido que esta Lei contribuirá melhor para a prosperidade dos antigos Paizes Baixos, fazendo-se combinar uma inteira liberdade do commercio estrangeiro com a devida protecçaõ á nossa bandeira, agricultura, e industria domestica.

A tranquillidade interna, que felizmente foi restabelecida em as nossas possessões da India Oriental, accrescenta huma influencia favoravel para os esforços constantemente empregados para restabelecer as finanças destes paizes. Vossas Altas Potencias teraõ disto provas pelas communicações, que se faráõ sobre este assumpto durante a presente sessaõ.

Nas Colonias da India Occidental a industria está ainda agrilhoada; porem os meios de remover os seus embaraços formaõ o objecto da nossa particular attençaõ.

Naõ obstante a difficil posiçaõ, em que fomos postos pela insurreiçaõ da Belgica, as finanças do Estado naõ tem sofrido confusaõ. A cooperaçaõ e perseverança dos meus fieis Concidadãos fizeraõ que fosse possivel cumprir todos os ajustes. Os juros da divida publica, e as grandes despezas de Marinha e Guerra, foraõ regularmente pagas, e sem demora alguma.

Em se prepararem as Leis relativas ás despezas do anno vindouro, e aos meios de lhes fazer face, eu procurei que se observasse a mais severa economia quanto ás primeiras, e que se obviassem, quanto fosse possivel, os encargos, que os gastos podem occasionar.

A situaçaõ do Reino requer grandes sacrificios; mas eu os proporei com confiança á Vossas Altas Potencias, convencido, como estou, que he a unanime determinaçaõ do meu amado povo mostrar por todos os meios aos nossos amigos e inimigos, que, quaesquer provas que a Providencia nos reserve, nós providenciaremos naõ só as precisões do paiz, mas tambem manteremos aquelles principios sobre que se firmaõ a honra, liberdade, e existencia do povo dos antigos Paizes Baixos, e por tanto faremos que se respeite o credito e independencia nacional.

Julguei necessario submetter á huma revisaõ o Codigo já adoptado, juntamente com a Lei sobre a organisaçaõ judiciaria, á fim de que se faça que ella coincida melhor com os interesses dos antigos Paizes Baixos. Espero poder apresentar-vos na Sessaõ actual huma parte deste importante trabalho.

Altos e Poderosos Srs. O nosso futuro está ainda coberto de hum véo; mas confiando na sabedoria e bondade do Omnipotente esperamos a decisaõ da nossa sorte; porque a nossa causa he justa, e todo o povo persevera religiosamente na unanime resoluçaõ de sacrificar a sua prosperidade e seu sangue para a manutençaõ do nosso amado paiz.

Artigos em que concordaraõ os Plenipotenciarios das cinco grandes Potencias para a separaçaõ da Belgica, da Hollanda.

1. O Territorio da Belgica, por este Artigo, ha de ser composto das Provincias do Barbante do Sul, Liége, Namur, Hainault, Flandres Oriental e Occidental, Antuerpia, e Limburgo, e como fazendo parte do Reino dos Paizes Baixos em 1825, á excepçaõ dos Districtos da Prov. de Limburgo marcados no Artigo 4.º

2. O territorio da Belgica comprehenderá alem disto a parte do Graõ Ducado de Luxemburgo indicado no Artigo 3.º

3. S. M. El-Rei dos Paizes Baixos consente, que no Graõ Ducado de Luxemburgo os limites do Territorio da Belgica, seraõ os que depois se descreveraõ. O resto do art. traça a linha da fronteira).

4. S. M. o Rei dos Paizes Baixos, Graõ Duque de Luxemburgo, receberá, pelas sessões feitas no artigo precedente, huma indemnisaçaõ territorial na Provincia de Limburgo (O Art. aponta os limites desta indeminisaçaõ).

5. Este Artigo estipula o ajuste do Territorio cedido com a Confederaçaõ Germanica.

6. Durante estes arranjos territoriaes as partes haõ de resignar para sempre todas as pre-

tenções ás porções cedidas; e os Commissarios da Belgica e Hollanda haõ de reunir-se, logo que for possivel, em Maestrich, para marcar os limites.

7. A Belgica nos limites apontados por este Artigo formará hum Estado independente e perpetuamente neutro.

8, 9, e 10. Estes Artigos regulaõ a navegaçaõ dos Rios de Flandres, do Escalda, e dos Canaes, que atravessaõ ambos os paizes em um systema de perfeita igualdade.

11. Deixa livre a communicaçaõ commercial por Maestrich e Sillard.

12. Regula a continuaçaõ de todos os novos Canaes, que se fizerem d'aqui por diante.

13. Do 1.° de Janeiro de 1832, a Belgica ha de ser encarregada de huma divida de 8,400$000 florins de rendas annuaes, e o Artigo regula a transferencia do capital, que ha d'aqui por diante de formar huma porçaõ da Divida Belgica Nacional.

14. Regula o pagamento das despezas feitas pela Hollanda desde o 1.° de Dezembro de 1830, as quaes a Belgica ha de reembolsar em tres prazos, no 1.° de Janeiro, no 1.° de Abril, e no 1.° de Julho de 1832.

16. Refere-se ás Obras Publicas, como canaes, e estradas &c., que haõ de pertencer ao paiz, em que estiverem situados.

18, 19, e 20. Os habitantes de ambos os paizes teraõ a permissaõ de dispor durante dous annos da sua propriedade, se quizerem transferir o seu domicilio de hum paiz para outro.

21. Dá huma geral amnistia pelas passadas occorrencias politicas.

22. Todas as pensões e ordenados seraõ pagos conforme as Leis, em vigor antes do 1.° de Novembro de 1830.

23. Todas as reclamações seraõ examinadas por huma Commissaõ Mixta de liquidaçaõ.

24. Immediatamente depois da troca do Tratado de intervençaõ entre as duas Partes, as ordens necessarias seraõ mandadas aos Commandantes dos Exercitos respectivos para a evacuaçaõ dos territorios, Cidades, Villas, e lugares, que mudarem de dominio. As Autoridades Civis nelles receberáõ ao mesmo tempo as ordens necessarias para a entrega dos seus territorios, Cidades, Villas, e lugares, aos Commissarios, que seraõ nomeados para esse effeito de huma e outra parte. Esta evacuaçaõ e entrega será effeituada, de maneira que se complete dentro em 15 dias, ou antes se for possivel.

(Assignados) Esterhazy — Bulow — Wessemberg — Lieven — Talleyrand — Matusewiez — Palmerston.

(*Do Diario.*)

O Messager, de Pariz, de 29 de Outubro publica o extracto de huma carta de *Napoli*, com data de 9 de Outubro, em que vem as particularidades do assassinio do *Conde Capo d'Istria*. Está manhã (diz a carta) hindo o Presidente, segundo seu costume, assistir ao Officio Divino na Igreja, dous homens, que o estavaõ esperando á porta, o assassinaraõ, disparando-lhe o primeiro hum tiro de pistola na cabeça, e cravando-lhe o outro hum punhal. Elle cahio ali mesmo morto. Os assassinos foraõ — *Constantino e Jorge Mavromichaelis* —, Irmaõ e Filho de Pedro Bey, que esteve preso desde Janeiro passado. Constantino foi morto immediatamente pelas guardas do Presidente, porem Jorge conseguio escapar-se.

(*Diario do Gov.*)

Pensamentos.

Disse hum homem de senso, que a Lei para a deportaçaõ dos Brasileiros adoptivos só se pode achar no Codigo da anarchia.

Dizia Mr. Voltaire, que menos tumulto tinhaõ feito no mundo as desputas de todos os Filosophos, do que a questaõ dos Frades Franciscanos sobre a forma das suas mangas, e dos seus capéllos.

O Cidadão Numerio accusado de varios crimes na prezença de Cezar Juliaõ negou tudo ao Imperador, e ao Senado: e naõ havendo prova o denunciante exclamava dizendo — Quem poderá ser culpado se basta negar os factos da accusaçaõ? O Imperador lhe respondeo. E quem será innocente se bastar a accusaçaõ feita por ti, ou por outros taes?

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 308 Sabbado 18 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

N.° 7. — Illm. e Exm. Sr.—Requerendo Candido José Parrella Furriel graduado de Caçadores, a Junta da Fazenda Publica o pagamento de huma maleira, que diz empregára na conduçaõ do necessario sustento para a Guarnição, que marchou debaixo do seo Commando para Amaro Leite, sem juntar Ordem, que o authorisou para ter a referida maleira, e duvidando a Junta differir-lhe sem os precisos esclarecimentos deliberou; que eu houvesse de V. Ex. 1.° a que n.° de Praças de Caçadores compete huma maleira, 2.° quantas Praças marcharaõ debaixo do Commando do Supplicante. O que V. Ex. queira satisfazer-me para ser presente a Junta, e poder differir a petiçaõ do Supplicante.

Deos Guarde á V. Ex. Cidade de Goyaz 23 de Janeiro de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Coronel Joaquim José de Almeida, Commandante das Armas d'esta Prov. — José Rodrigues Jardim.

Tendo remettido á Vm. em data de 5 do corrente o requerimento de queixa que contra Alexandre José Soutto dirigio Anna d'Piracatú, para o fim de responsabilizar ao dito Soutto, que na qualidade de Juiz de Paz infringio o Art. 179 §. 8.° da Constituiçaõ como Determinou a Regencia em Nome do Imperador, em Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça datado de 12 Novembro ultimo. Cumpre-me saber se Vm. ja deo execuçaõ ao mencionado Aviso, ou quaes os motivos que tem encontrado para deixar de o cumprir.

Deos Guarde á Vm. Cidade de Goyaz 23 de Janeiro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Ouvidor pela Lei d'esta Comarca.

Tornando-se precisa huma Certidaõ do Escrivaõ do seo Foro em que declare todos os Feitos Crimes que tiveraõ começo d'esde o 1.° de Julho do anno p. p. té o presente a qualidade do Crime, o dia em que foi perpetrado o lugar onde, se foraõ prezos os agressores, se em consequencia de Devassa se achaõ pronunciados, e finalmente se por falta de prova deixaraõ de o ser; queira Vm. remetter ma com a brevidade possivel, tanto que possa subir a Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador pela Regencia sendo enviada pelo Correio, que deve partir desta Cidade em o dia 2 de Fevereiro proximo.

Deos Guarde á Vm. Cidade de Goyaz 26 de Janeiro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Ouvidor pela Lei d'sta Cidade.

Identico ao Juiz de Fora pela Lei, e Juiz de Paz d'esta Cidade.

He doloroso que em Goyaz, no Paiz, em outro tempo denominado — habitaçaõ da paz — appareçaõ factos como o que me partecipa a Camara em seo Officio de 26 do corrente; e que incluso remetto a Vm. para proceder como for de direito. Espero que Vm. tenha muito em vista a Carta de Lei de 26 de Outubro do anno passado, e que aos delinquentes sejaõ applicadas as penas que lhe saõ marcadas, a fim de que os homens se persuadaõ de que temos Leis que nos regem, e que nenhum Cidadão pode livremente agredir a outro Cidadaõ.

Deos Guarde á Vm. Cidade de Goyaz 31 de

Janeiro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Ouvidor pela Lei desta Cidade.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

4. Reuniaõ.

7. Sessaõ Ordin. a 16 de Dezembro de 1831.

Presidencia do Sr. Moraes.

As 9 horas reunidos os Srs. dos Guimaraens, Pereira, Bacellar, Lourenço Pereira, e Xavier de Barros, faltando com causa os Srs. Castro, Machado, e Maya. — Abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approvou-se a da antecedente. Foi lido hum Officio do Exm. Sr. Vice-Presidente cobrindo a copia do Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 8 de Outubro do corrente, resolveo-se que se respondesse. — Outro de 13 do corrente cobrindo huma representaçaõ do Juiz de Paz da Freguezia de Anta — respondeo-se, e igualmente Officiou-se acerca deste objecto ao Juiz de Paz.

Dirigio-se hum Officio ao Conselho Geral remettendo as resoluções tomadas a prol do bem Publico, e na forma que no intervallo das Sessões se deliberasse sobre alguns objectos. Apresentando o Porteiro Certidaõ de haver publicado o plano, e orçamento que se devia proceder hum concerto da Cadéa, correndo o pregaõ foi arrematado o concerto importante em 30$000 réis pelo Cidadaõ Romaõ Ludovíco, e aúthorisou-se o Sr. Fiscal para receber na Pagadoria da Junta da Fazenda a quantia de 50$000 réis, para esta obra, e que logo que se findasse a mesma, o Fiscal, na forma da Lei, procedesse no concerto de huma das prisões de cima, que tanto era precisa.

Tendo estado em Praça as rendas da Camara, resolveo se, que se realisaria a arrematação na proxima futura reuniaõ, que por unanimidade de votos assentou-se que teria seo começo á 16 de Janeiro do futuro anno.

Dada a hora levantou-se a Sessaõ, sendo antes esta lida e approvada. Eu José Joaquim Xavier de Barros a sobscrevi em logar do Secretario.

As Revoluções imprimindo nos espiritos huma extrema actividade, muitos jovens empregaõ em seus estudos um zelo, e ardor desconhecido em outro tempo; porem outros ha, que fazem ainda maiores progressos no amor proprio do que nas sciencias. Encontra-se n'elles huma seguridade, hum orgulho, que pertencem á epoca actual. Causa dó ver publicistas imberbes regularem o mundo com frazes de jornaes, e julgarem-se campiões necessarios de tal, ou tal partido. Seos estudos tem abrangido tudo; seu tom he sempre dogmatico; elles naõ conversaõ, ensinaõ; a idea de ter huma duvida modesta os revoltaria; uns pulverisaõ Locke, outros Platão; o principio d'elles he naõ hesitar sobre cousa alguma. Que exclamaçaõ faria hoje Fontenelle, que dizia do seu tempo — *Assusta-me a horrivel certeza que por toda a parte encontro?* O maior obstaculo á investigaçaõ da verdade he a persuasaõ de a ter achado. Póde ser que naõ falte ao successo de nossas escolas mais do que vulgarisar nellas este adagio. — *Presumpçaõ he signal de ignorancia.*

O orgulho em hum moço só he bom para fazer, que elle seja illudido. Quasi sempre esses moços, cheios de confiança em seu merito, enthusiastas dos proprios talentos, saõ prèza dos partidos. He cousa deploravel ver intrigantes, ou loucos comprazer-se em inspirar-lhes ideas turbulentas, e rancorosas. Em quanto jovens imprudentes entregaõ-se aos perigos com a candura a impetuosidade propria de sua idade, aquelles, que os excitaõ, sabem por-se a abrigo d'esses mesmos perigos, e tranquillos esperar pelo fim das luttas, que provocaraõ. He com as palavras as mais respeitaveis, he com as palavras *Religiaõ*, *Liberdade*, que em todos os tempos se enthusiasmaõ os Seides. Quando depois da victoria estes insensatos reconhecem, que em vez de servir ao interesse geral, foraõ instrumentos doceis de alguns interesses particulares, quando em lugar de verem a Religiaõ, a Liberdade brilhar com hum novo explendor, vem extender-se o fanatismo, e a tirannia, que de remorsos os perseguem! Fatal destino! Os outros homens saõ agitados, atormentados ate o instante, em que o successo vem tranquilisa-los; os Seides no meio dos perigos sonhaõ felicidade, e gloria, he o successo, que os ac-

cousa.

Se em toda a parte he bom instruir-se nos interesses da Sociedade, he isto hum dever nos Governos livres. Admiro, que numero de homens distinctos os Inglezes tem sempre em os negocios publicos: devem isto á seus estudos, que lhes daõ conhecimentos mais positivos do que os nossos. He chegado o tempo de seguirmos o seu exemplo. Algumas ideas metaphysicas naõ bastaõ para esclarecer as Assembléas, e os Conselhos. He necessario por-se em estado de administrar sua Cidade, sua Provincia, para se dispor á appresentar ideas sobre a direcçaõ de um reino. He mister estudar a estatistica, as necessidades, os reçursos do seu paiz, e iniciar-se nos trabalhos dos differentes Ministerios, que dividem entre si a administraçaõ. Naõ basta conhecer a sua Patria; he preciso ter documentos sobre os outros paizes, sobre sua situaçaõ financeira, politica, e militar. Trabalhos taõ vastos, e complicados exigem annos de estudos, de meditaçaõ, e de silencio.

A fim de coordinar as ideas, que se adquirem, a fim de dirigilas para hum ponto bem determinado, he necessario cultivar primeiramente a moral. He a primeira sciencia; he a que faz ao espirito adquirir justeza e capacidade, ao caracter elevaçaõ e firmeza. Queria Plataõ, que os moços, antes de assistirem ás suas lições, aprendessem Geometria, eu exigiria hum trabalho menos difficil daquelles, que desejaõ formar para si ideas exactas em politica.

Fallo do principio de moderaçaõ, taõ simples e fecundo; deste principio, que nos mostra cada virtude entre dous vicios; e nos diz, que para alcançar o bem, he preciso fugir sem cessar de dous excessos contrarios. Assim a coragem despreza a cobardia, e a temeridade: a justiça he pura de fraqueza e de rigor; a temperança foge do deboche sem cahir na austeridade; a religiaõ se eleva entre a impiedade e a superstiçaõ; a Liberdade entre a escravidaõ e a licença; a arte de melhorar faz desprezar a pratica cega, e temer as innovações temerarias; o maior de todos os melhoramentos consistiria em elevar as almas, para libertal-as dos sentimentos baixos, e das paixoens turbulentas.

(*Do Continentino*).

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Sou natural desta Freguezia, e naõ tendo presenciado em todo o espaço de 75 annos de idade huma tal concordia, e excesso de praser, como o que a pouco observei entre os meos Patricios por motivo da creaçaõ de Guardas Nacionaes, cujo titulo ateando a chama do amor Patrio o desenvolvo de maneira, que me naõ pude dispensar de render-lhe sincero elogio pela seguinte publicaçaõ.

Precedendo as formalidades da Leî de 18 de Agosto do anno findo, se alistaraõ nesta Parochia 411 Guardas Nacionaes para o serviço ordinario, que sendo divididos em 4 Companhias para a organisaçaõ de hum Batalhaõ de parada na mesma, compareceraõ quasi todos, e ainda alguns, que naõ havendo sido alistados requeriaõ para o ser, possuidos do maior enthusiasmo no aprazado dia de 28 de Janeiro, em que se principiou a nomeaçaõ dos Officiaes, cujo trabalho se venceo a 31 do mesmo, cabendo a cada dia huma Companhia, e foraõ eleitos na primeira Capitaõ o Sr. José Vito de Faria Pereira, Tenente o Sr. José Francisco Sant-Iago, Alferes os Srs. Lucio Frz. de Carvalho, e Eleutherio Baptista Cordeiro: na 2. Capitaõ o Sr. Antonio Nicaláo da Silva, Tenente o Sr. Joaquim da Costa de Queiroz, Alferes os Srs. Manoel Thomaz de Bastos, e Agostinho Borges Guimaraens: na 3. Capitaõ o Sr. Manoel Francisco Sant-Iago, Tenente o Sr. Francisco Frz. de Carvalho, Alferes os Srs. Manoel Amado Pereira Salgado, e Silvestre de Souza Moreira: na 4. Capitaõ o Sr. Alexandre Loureiro Gomes, Tenente o Sr. José Pedro Alexandrino Pereira Salgado, Alferes os Srs. David Francisco Povoa, e Joaquim Nunes de Souza: cujos Officiaes das respectivas Companhias, possuidos do maior praser, e ardor Nacional apresentaraõ um continuado festim, e profusaõ de generosos vinhos em suas cazas quando, sendo declaradas as suas promoções recebiaõ o cortejo do acompanhamento das Guardas, e mais Cidadãos que com frequentes vivas, e armonioza muzica de Hymnos Nacionaes, influiaõ hum jubilo arrebatador, franqueando os mesmos generosamente

ordem aberta a sua custa aos Cabos para nos armasens se servirem de licores para todos os Guardas em divertimento de diversas danças, que em muito boa ordem houveraõ em todos estes dias

No 1.° de Fevereiro se organisou o Estado Maior do Batalhaõ, e foraõ eleitos o Capitaõ da 2. Companhia o Sr. Antonio Nicolão da Silva, Tenente Coronel Chefe: o Capitaõ da 4. o Sr. Alexandre Loureiro Gomes, Major: o Sr. Pedro Miz. Alvares, Ajudante: o Sr. Joze Nunes de Souza, Alferes Porta Bandeira: e no mesmo dia, reunido todo o Batalhaõ, foi legalmente reconhecido por Chefe o Sr. Nicolão da Silva que neste momento repetio vivas a Soberania Nacional, a Constituiçaõ do Imperio, a Assembléa Geral Legislativa, a S. M. o I. Constitucional o Sr. D. Pedro II., a Suprema Regencia, que Governa em Nome do mesmo Augusto Sr., a todas as Authoridades Constituidas, aos honrados Goyanos, e Guardas Nacionaes de S. José.

O enthuziasmo, com que foraõ correspondidos pelo numeroso concurso, com a leitura, que entaõ se fez da Proclamaçaõ do Exm. Sr. Presidente do 1.° de Janeiro, foi capaz de inflamar o coraçaõ mais tibio; seguiraõ-se cortejos a estes Srs. Officiaes, que recebendo-os em seos quarteis se esmeraraõ a porfia em obsequiar a todos: a Officialidade do Batalhaõ offereceo o brinde de huma contradança a noite em casa do referido Chefe, que acceitando com todo o prazer fez geral convite, e achando-se as 8 horas congregados todos os Cidadãos, e Senhoras no maior aceio, e apparatoso luxo, se principiou o divertimento por huma Orquesta, e armoniosos cantos de Hymnos Nacionaes, que que tudo offerecia huma perspectiva encantadora, sendo todos servidos de optimas iguarias proporcionadas a profusaõ do delicado Chá; seguio-se a contradança em differentes farças, primorosamente executadas pelos mesmos officiaes, e intermediadas com a cantoria dos Hymnos, que foraõ immensas vezes repetidos a instancias dos espectadores. Entaõ hum novo, e abundante refresco de vinhos, de qualidades servio a todos, repetindo o Sr. Tenente Coronel Chefe os brindes aos Soberanos Objectos do nosso respeito, que foraõ vivamente correspondidos pelos Cidadaõs, e immenso povo, que empinhava o vasto terreno da rua; continuaraõ as contradanças entre vivas, e parabens ate a meia noite, quando saudosos deraõ por concluido o divertimento.

No dia 2.° se procedeo a nomeaçaõ dos Officiaes, que deviaõ substituir as vagas dos Capitaens das Companhias 2., e 4., e foraõ eleitos o Sr. Joaquim da Costa de Queiroz, Tenente daquella em Capitaõ; o Snr. Manoel Thomaz de Bastos Alferes, em Tenete; e o Sr. Joaquim Teixeira Chaves. Alferes substituindo a este, e na ultima por Capitaõ, o Snr. José Ribeiro de Freitas; os quaes sendo reconhecidos, e cortejados em suas cazas nada menos fizeraõ que os primeiros.

Neste mesmo dia o benemerito Juiz de Paz o Sr. Capitaõ Joaõ Nicolão da Silva, havendo com gravidade satisfeito os deveres de sua atribuiçaõ, se dirigio a comprimentar a todos os Officiaes, e a poucos passos fora da sua caza se vio rodeado dos mesmos para o acompanhar, sem que algum se dispensasse de receber o cumprimento em suas moradas, por terem entaõ o gosto de dirigir brindes aos mesmos Soberanos Objectos, como se verificou no geral, franqueando cada hum de mais a mais abundancia de vinho, de que se naõ dispensaraõ fazer ainda alguns Officiaes inferiores; e ao recolher-se as 7 horas á sua caza terminado o cortejo, ja se achava engrossado o o numero de Guardas a acompanhar que enchia as ruas, e julgando-se concluido este prazer, entaõ foi que huma nova contradança offerecida pelos mesmos Officiaes ao amavel Juiz de Paz, que generosamente acceitou, dilatando assim por mais tempo esta harmania de saudoza memoria, franqueando novo, e abundante refresco de Chá, e vinho, e a musica os sonoros Hymnos Nacionaes, e com repetidos vivas aos Soberanos Objectos do nossos respeito se terminou este festejo as 11 horas em apertados laços, da mais reciproca uniaõ, e boa ordem entre todos os habitantes.

Rogo ao Sr. Redactor, o obsequio de inserir na sua luminosa Matutina estas leves demonstraçõe do verdadeiro Patriotismo da briosa populaçaõ de S. José com o que obrigará muito V... ao seo respeitador.

Manoel Ribeiro de Freitas.

S. José de Tocantins 21 de Fev. de 1832.

Mexaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 309 Terça Feira 20 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governaõ pela Constituição. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

Recebendo o Officio que Vm. me dirigio em data de hoje fiquei possuido de grande pezar, por isso que reconhecendo a justa razaõ que lhe assiste, naõ desconheço taõbem que os moradores desta Cidade perdem, visto os bons desejos que occupaõ o seo coraçaõ; mas como a Provincia naõ exige por hora sacrificios dos seos filhos queira apresentar com este o seo Officio á Cam. ra Municipal, que attenderá como he justo a sua representaçaõ.

Deos Guarde á Vm. Cidade de Goyaz 3 de Fevereiro de 1832. — José Rodrigues Jardim.— Sr. Ouvidor pela Lei, e Presidente da Camara Municipal d'esta Cidade.

Fui entregue do Officio que Vm. me dirigio partecipando o attentado comettido pelo Juiz de Paz de Crixás na soltura de Gregorio Crioulo, Reo pronunciado pela morte de Silveria Crioula, e com quanto esteja eu persuadido de que só a ignorancia o dirigiria nesse procedimento, todavia ella o naõ exime das penas marcadas no Capitulo 6.° do Codigo. Queira por tanto fazello responsavel perante si na certesa de que será suspenço o dito Juiz de Paz logo que se reunir o Exm. Conselho a quem apresentarei os Documentos que ficaõ por Capia.

Deos Guarde á Vm. Cidade de Goyaz 4 de Fevereiro de 1832. — José Rodrigues Jardim.— Sr. Ouvidor pela Lei d'sta Cidade.

Reconhecendo o Exm. Conselho Administrativo o vexame, em que vivem os habitantes d'esta Districto pelas repetidas incursões dos Indios Cherentes resolveo, que só remettesse por cópia a Vm o Avizo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio com data de 24 de Setembro para ter ahi o seo devido cumprimento. Resolveo mais que se partecipasse, que estando a reunir-se em Sessaõ Ordinaria passaria desde logo a tratar d'este objecto com a maior energia, tendo em vista realizar a paz com elles ainda a custa de sacrificios pecuniarios, para o que muito convinha que desde já se fossem applicando os meios persuazivos, e de brandura; mas que de nenhuma forma se consentisse na continuaçaõ das mortandades, e aggressoens até agora praticadas pelos ditos Indios, ao que se opporá a viva força, apenando o Juiz de Paz desse Districto em caso de precisaõ todas as pessoas que forem sufficientes para hum tal serviço, e requisitando os Milicianos; dirigindo-se por tal maneira que fiquem os Indios convencidos que as suas forças naõ saõ superiores, e que os naõ hostilisamos, e procuramos a paz por Philantrophia e interesse dos mesmos.

Deos Guarde á Vm. Cidade de Goyaz [illegible] de Fevereiro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Capitaõ Pacifico Antonio Xavier de Barros.

MEYAPONTE.

Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

Sessaõ Ordinaria a 11 de Março de 1832.

Presidencia do Snr. Oliveira.

As 4 horas da tarde reunido o Conselho em huma das Sallas das Casas do Sr. Commendador Oliveira, fazendo o 1.° Secretario a cha-

minda acharaõ se presentes 13 Srs. Conselheiros, preenchendo o total do Conselho pela ausencia de trez Srs. Conselheiros, os Senhores Supplentes — Veiga Valle — Mendonça — e Carlos Borges, tendo estes sido antecipadamente Officiados para vir tomar assento; o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

O primeiro Secretario leo a acta da antecedente, que foi approvada sem discussaõ.

O Sr. Pereira de Sôuza leo os requerimentos de dois Cidadaõs, que pediao a sua admissaõ á Sociedade, e o Sr. Presidente pondo-os em approvaçaõ, verificaraõ-se com as devidas formalidades Membros da Sociedade os ditos dous Srs. Pretendentes, e os seos nomes foraõ descriptos no Livro respectivo.

O Sr. Presidente consultou depois disto ao Conselho, se convinha, que se fizessem publicos pela Matutina os nomes dos Cidadãos, que se havia elleito para Correspondentes da Sociedade assim em a Cidade de Goyaz, como nos diversos Arrayaes da Provincia; o Conselho deliberou affirmativamente.

E naõ havendo mais a tratar, o Sr. Presidente deo para Ordem do Dia da seguinte Sessaõ depois do expediente Indicações, e o mais que occorrer.

E levantou a Sessaõ as 4 e meia.

Relaçaõ dos Correspondentes da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional de Meyaponte assim na Cidade de Goyaz, como nos diversos Arrayaes da Provincia.

Cidade de Goyaz.

O Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira.
S. Rita.

Ignacio José da Luz.
Anicuns.

Braz Alvares de Castro.
Ouro fino.

O Cap. Domingos José Dantas Amorim.
Curralinho.

O Rev. Joaquim Ildefnso de Almeida.
Campinas.

O Cap. Joaquim Cordeiro dos Santos
Rio Claro.

O Cap. Joao Alvares de Souza
Crixas.

O Alf. Ricardo Roz. Pereira das Neves.
Pilar.

O Rev. Vig. José Joaquim Roz. Aranha
Amaro Leite.

Delfino Coelho Furtado.
Jaragoá.

O Cap. Antonio Felix de Souza.
Corumbá.

Francisco Pinto Taveira.
Santa Luzia.

O Rev. V. Antonio Joaquim de Araujo Mello.
Couros.

O Ajudante Manoel Jacinto.
Bomfim.

O Ten. Coronel Vicente Miguel da Silva.
Santa Cruz.

O Cap. Manoel Nunes da Silva.
Catalaõ.

Camillo José de Oliveira.
Flores.

Manoel Nunes Barboza.
Santa Roza.

O Sarg. Mór Nicacio da Cunha Monteiro.
Cavalcante.

O Rev. V. Francisco Joaquim Coelho de Mattos.
Saõ José.

O Cap. Braz de Souza Moreira
Trahiras.

O Sarg. Mór Manoel Ribeiro da Silva Aranha.
Agoaquente.

O Rev. Daniel José do Amaral.
Saõ Felix.

O Rev. Vigario Manel Ribeiro de Carvalho.
Villa da Palma.

Antonio Vidal de Ataide.
Arrayas.

O Cadete Benicio José de Moura.
Saõ Domingos

Joaõ Serafim.
Conceiçaõ.

O Coronel Francisco de Almeida Salema.
Natividade.

O Ten. José Bernardino de Senna Ferreira.
Carmo,

Vicente Aires da Silva.
Porto Imperial.

O Cap. Pacifico Antonio Xavier de Barros.

Villa de Carolina.
José Alexandre Geofre Wanderley.

EXTERIOR.

ITALIA.

Roma. — Continua á reinar aqui hum profundo socego; existem porem numerosos e continuados embaraços causados pelas Legações a S. Sé. A anarquia impera sob apparencia de uma especie de ordem legal; se o Governo adormece, he porque motivos de prudencia o impoe á isso. As grandes Potencias portaõ se com muita circunspecçaõ, parece que nem concebem a menor inquietaçaõ originada pelo comportamento do nosso Gov. Os dous partidos em segredo concertaõ os seos planos, e trabalhaõ em conspirações; neste estado he inevitavel huma proxima explosaõ.

O Papa creou huma nova Ordem intitulada — de S. *Gregorio* —; ainda naõ appareceu a Bulla, porem ja nella foi condecorado pelas maõs do Papa o Coronel *Zambani*, que muito se distinguio no campo de *Civita Castellana*, e foi demais enviado á Milaõ com o encargo de levar ao General *Primont* a Cruz de Commendador desta nova Ordem. Immediatamente se imaginou que se tratava de reclamar do Gov. Austriaco huma nova invasaõ das Legaçoens; outros porem julgavaõ que elle hia encarregado de convidar os *Bourbons* desterrados a virem estabelecer se em Roma. Por fim conheceo-se a verdade, e soube-se que existia uma Ordem nova, que bem emparelha com a da *Europa*.

(*Do Constitutionnel no Diario.*)

Bolonha. — A opposiçaõ, que reina entre os Cardeaes *Bernetti*, Secretario de Estado; *Oppizzoni* Arcebispo de Bolonha, e *Benvenuti*, Bispo de Ozimo, he o motivo principal porque a Romania e as Legações recusaõ receber Tropas Pontificias, e sugeitarem-se ao dominio da Santa Sé, sem estipulações escriptas. *Oppizzoni e Benvenuti*, tem seus partidistas no sagrado Collegio, e esta he a causa de que nelle pouca influencia tenha o Cardeal *Bernetti*, o que procedeu ainda mesmo de ter elle sido nomeado Secretario d'Estado por Gregorio XVI.

Oppizzoni, muito se deve empenhar em fazer observar na Ordem Judiciaria as reformas que elle mesmo introduzio nos Cursos de Jurisprudencia, porque alem da utilidade, que ellas apresentaõ, saõ de mais reclamadas pela opiniaõ publica. *Benvenuti* ja mais abandonaria os principios, que abraçara, e as concessões feitas aos partidistas na Capitulaçaõ de Ancona: este he o seu Evangelho, que se acha geralmente adoptado pelos povos da Romania, e que cedo ou tarde será proclamada Lei fundamental do Paiz. Finalmente os habitantes da Romania e as Legações reconhecem o Papa por Soberano, porém até que lhe sejaõ concedidas as reformas promettidas, a Guarda Civica fará a guarniçaõ das Cidades, mantendo a ordem, e defendendo o territorio.

Todas estas pretenções saõ combatidas pelo Cardeal Secretario d'Estado; e por motivo da sua pertinaz resistencia, de necessidade succederá que as Legações se desmembrem de Roma e da Santa Sé.

Bernetti regeita absolutamente as reformas Judiciarias intentadas por *Oppizzoni*, e censura o respeito por elle tributado á memoria de Napoleaõ; accusa-o em fim de querer afrancezar inteiramente a Jurisprudencia Romana. O Secretario combate depois o Cardeal *Benvenuti*; sua opiniaõ he, que respeitando-se como validos os principios e as concessões da capitulaçaõ de Ancona, da se nascimento á rebelliaõ, e fomentaõ-se os insurgentes, sendo pelo contrario evidente que nunca se devem deixar impunes os excessos, nem atear o germen da discordia. O Cardeal Secretario julga inadmissiveis as reclamações da Romania e das Legações; segundo o seu pensar, tolerar-se-ha hum *estado no estado* se se consentir que por mais tempo as Provincias por si mesmas se governem; elle quer que tudo, e todos os empregados superiores lhe sejaõ enviados de Roma, e que os Ministros do Papa sejaõ os unicos, que devaõ regular a Administraçaõ, e façaõ dirigir os movimentos das Tropas, que tem á seu cargo a defesa publica.

(*Du Constituonnel no Diario.*)

VARIEDADES.

O Juiz prudente.

Um negociante, precisando deixar por algum tempo o seu Paiz, para ir tratar de negocios seos, confiou uma bolsa de mil sequins a um Derviz, que supunha seu amigo, pedindo-lhe que a guardasse até a sua volta. Depois de passar um anno, voltou o Commerciante, e pedindo o dinheiro ao fraudulento Derviz, negou este have-lo recebido. Enfurecido o Negociante por esta perfidia, se queixou ao Cadi, o qual lhe respondeo: Vós obrasteis com mais boa fé, que prudencia; pois naõ deveis haver confiado tanto em um homem, cuja fedelidade mal conhecieis. Será mui dificil obrigar este embusteiro a restituir-vos o depozito, que recebeo, sem testemunhas; entretanto ficai certo que vos farei neste negocio o que puder: Ide á casa do Derviz, e sem lhe declarar-des que eu sou sabedor deste facto, vêde se amigavelmente podeis conseguir o vosso dinheiro, e voltai á manhaã a dar me parte do que houver succedido.

Obedeceo o Commerciante; mas em lugar de cobrar o seu dinheiro, recebeo as maiores injurias. Quando ambos questionavaõ, chegou um escravo do Cadi, que da parte de seu amo vinha convidar o Derviz a jantar: partio o Derviz, e chegado á casa do Cadi entrou para a grande salla, onde foi tratado com amisade, e com a consideraçaõ que merecem pessoas destinctas. O Cadi o entreteve com differentes objectos, prodigalisando com arte elogios a sua sabedoria. Depois de lhe ganhar a confiança com discursos lisongeiros, lhe fallou nestes termos: Eu vos mandei chamar, para dar-vos huma prova de minha confiança, e apreço: um objecto de grande importancia, me obriga a retirar por alguns mezes, e naõ me fiando dos escravos, quizéra depositar o meu thesouro nas mãos de hum homem, que gosa, como vós da mais alta reputaçaõ; e sem prejudicar as vossas occupações, vos podeis encarregar disto, á manhã a noite vos enviarei os mais preciosos effeitos, que possuo; mas exigindo este negocio o mais profundo silencio, farvos-hei esta remessa a titulo de huar presente.

Ouvio o Derviz estas palavras com desmedido prazer; fez mil comprimentos ao Cadi, e dando lhe os agradecimentos, pela confiança que nelle tinha, lhe jurou solemnemente, que guardaria aquelle thesouro, como se fora proprio, e taõ contente se retirou, como se houvesse ja logrado o Cadi.

No dia seguinte voltou o Commerciante á casa do Cadi, e o informou da obsunhaçaõ do Derviz. Pois bem, lhe respondeo o Juiz, ide á casa do Derviz, e se elle recusar pagar-vos, afirmai-lhe que vos vireis queixar a mim, e eu vos seguro, que naõ será preciso fazer-lhe nova ameaça. Partio immediatamente o Commerciante para casa do seu devedor, que apenas ouvio pronunciar o nome do Cadi, temendo perder o thesouro, que este havia confiar-lhe, entregou a bolsa, e disse surrindo-se: Vosso dinheiro estava segurissimo em minhã mão, minha resistencia, naõ foi, se naõ um gracejo, para ver se desconfiaveis. O negociante sem acreditar no gracejo, foi agradecer ao Cadi o conselho.

Aproximou-se entre tanto a noute, e o Derviz esperava com impaciencia, pelo thesouro que lhe havia promettido o Cadi; mas vio amanhecer, sem que visse apparecerem os Escravos. E' facil julgar, quam longa lhe pareceo a noute, e apenas se levantou, dirigio-se á casa do Juiz. Venho, lhe disse elle, saber porque motivo o Senhor Cadi, me naõ enviou os seus Escravos. Porque soube, respondeo o Juiz, por hum commerciante, homem de bem, que éreis um perfido, a quem castigará a Justiça, como mereceis, se houver segunda queixa de similhante naturesa. Fez o Dervis uma reverendissima cortesia, e se retirou sem piar.

Ditos philosophicos de Tacon.

A vingança he a justiça dos Selvagens; as leis a devem estirpar com a maior força, e severidade, porque esta paixaõ he mui natural nos homens. Fazer uma injuria he violar a lei; mas vinga-la, he postergar a lei, e despoja-la de sua auctoridade. A vingança nos poem ao nivel do nosso inimigo, e o perdaõ nos faz superiores a elle. Perdoar, he o caracter das almas grandes, e como diz Salomaõ, he honroso esquecer as offensas. O presente, e o futuro occupaõ demasiado ao homem prudente, e por isso o naõ deve incommodar o passado.

A vingança, he disculpavel, quando sofremos injurias, que as Leis naõ punem, porem deve ser tal, que a lei naõ possa castiga-la. Ha alguns homens, que só se vingaõ, para dar a entender aos aggressores, que fizeraõ mal em insulta-los, e este sentimento he mais generoso, com tanto que se prese menos a vingança, do que o arrependimento do inimigo.

O homem vingativo, conserva certas chaga que se curariaõ, abandonando-se a si mesmo

Raras vezes produzem boas effeitos as vinganças publicas; taes como as que se intentaõ com o assacinato de Cesar, Pertinax, e do grande Rei de França Henrique 4.°, e com tudo naõ se moderaõ as vinganças particulares. Os homens vingativos, se nutrem, por assim dize-lo, de venenos funestos á Sociedade, e a si mesmos. (*Do Continentino.*)

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 310 Quinta Feira 22 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito público de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

TENDO em vista o seo Officio de 3 de Agosto do anno p. p., e haver-se Vm. por bem do serviço publico encarregado da expediçaõ do Correio desse Arrayal remetto lhe o Mappa e regulamento do Correio desta Provincia, que se acha approvado pela Regencia, para que intelligenciado do seo contexto se possa pôr em effectividade logo que a Camara nomee pessoa de confiança publica, que sirva de Agente em cada hum dos Arrayaes por onde tem de tranzitar o referido Correio para o que se Officia á mesma. Parece-me conveniente o ponto de Cav. para no dia 13 trocarem-se as mallas, e regressarem os Conductores do Porto Imperial com as mallas que desta Cidade forem enviadas, e os Conductores que desta partirem, com as mallas que desse Porto vierem, devendo andar sempre juntos dous moços para maior segurança do Correio; para o que Vm. terá em vista, e engajado dous que reconhecer idoneos para hum tal serviço.

Espero pela sua parte toda actividade como tem de costume, a fim de se obter hum Correio regular: por ora Vm os engajará pela quantia de 10$000 réis a cada hum por vinda e volta, sendo que a mais será elevada a sua soldada, ae merecer approvaçaõ a Proposta que passo a levar ao conhecimento do Governo como me foi Determinado.

Deos Guarde á Vm. Cidade de Goyaz 8 de Fevereiro de 1832. — José Rodrigues Jardim.— Sr. Capitaõ Pacifico Antonio Xavier de Barros.

Filangieri tratando dos mananciaes da riqueza Nacional, os divide em tres fontes principaes, que saõ a agricultura, artes, e commercio. A agricultura fornece os productos da terra, pela arte se augmenta o seu valor, e pelo comercio transportaõ-se, trocaõ se as materias primas, e ganha-se um novo valor. Sem forma, e movimento, isto he sem as artes, e o commercio, pode se ter a materia prima, producto da agricultura, mas sem agricultura de pouco servirão, as artes, e o commercio; donde inferimos que a principal fonte de riquesas, e mesmo a unica, he a agricultura. So as Naçoes agricolas podem ser independentes; pelo contrario as commerciantes, e dadas a manufacturas, devem depender necessariamente das Naçoes agricolas. Toda a propriedade, que naõ he fundada sobre a agricultura, he precaria: toda a riquesa, que naõ vem da terra he incerta; todo o povo que renuncia as vantagens da agricultura; que cego do proveito brilhante do commercio, despresa o proveito real das producçoes do seu territorio; que prefere em huma palavra a forma a materia, desconhece os seos verdadeiros interesses. Mas he necessario para animar a agricultura, que o Gov. alem de remover os obstaculos, saiba honrar os agricultores. Attendamos ao que sobre tal respeito discorre Filangieri. Antes que no mundo apparecessem esses *heroes* destruidores dos homens, o genero humano reverenciava os nomes de Osiris, de Ceres, e Ptolemo, dados a agricultura. Naõ se conhecia outra riqueza, que a dos campos; entaõ uma pingue seara era o maior beneficio da natureza. Os homens naõ tinhaõ entaõ a loucura de enviar, em nome de Deos, uma frota, e exercitos para a d[illegible]içaõ de huma parte de seos seme-

lhantes; mas prostrados perante alguns torroes de terra, immolavaõ sobre estes altares da natureza, victimas ao Supremo Regulador do Universo, para obterem a fertilidade de seos campos. Os primeiros legisladores, reconhecendo estes motivos de interesse, e necessidade, valeraõ se do estimulo da gloria, e das honras para animar os homens na cultura da terra. Elles conheceraõ, que esta occupaçaõ, mais que tõdos os outros generos de trabalho, merecia a protecçaõ das leis, e que importava muito que o agricultor, e a sua arte fossem honrados. Na Persia se estabeleceraõ festas solemnes destinadas á consagrar esta opiniaõ.

Todos os annos, no oitavo dia do mez, que os Persas chamaõ *correntruz*, os faustosos monarchas deste imperio se despojavaõ de sua vã, e inutil pompa; (isto he, entre nos, dessas casacas bordadas, desses fardões Tudescos, desses nadas aos olhos da gente, que pensa) e revestidos de huma grandesa mais real, se confundiaõ com o agricultor, a classe mais util de seos subditos. A humanidade recobrava entaõ seos direitos, e a vaidade depunha suas distincções absurdas.

Viaõ-se sentados á mesma mesa com igual honra, e com as apparencias de igual dignidade, os habitantes do campo, os satrapas, e o grande rei.

Todo o esplendor do throno parecia destinado a abrilhantar a agricultura. O guerreiro, e o artista eraõ excluidos desta pompa, a que a lei naõ admittia, senaõ os que cultivavaõ a terra.

Meos filhos, lhes dizia o principe, he á vossos suores, que nos devemos nossa subsistencia; saõ nossos cuidados paternos, que asseguraõ vossa tranquillidade. Pois que nos naõ podemos passar huns sem outros, isto he dependemos mutuamente, olhemo-nos como irmãos, e que, a concordia reine sempre entre nos. Ha muitos seculos, que a China celebra iguaes festas.

Todos os annos, durante cito dias, o Chefe da Naçaõ exerce a profissaõ de lavrador. Elle lavra com o arado, cava a terra com a enchada, e distribue alguns premios aos que mais se distinguem na arte da lavoura.

Entre os Romanos nos primeiros tempos da republica, as leis, os costumes, a politica do Governo, e o culto divino, tudo concorria a honrar a agricultura. A sua primeira moeda teve por cunho um boi, emblema da abundancia. Os consules, e os primeiros magistrados da republica, eraõ lavradores, e elles se honravaõ de deixar á sua posteridade um nome, que fizesse recordar a occupaçaõ que exerciaõ, tal o de Pisaõ, Lentulo, Cicero, e outros que tinhaõ referencia a diversos generos de cultura. Assim os nossos Conselheiros de Provincia se deixem penetrar destas ideas de Filangieri, e tratem de propor escolas normaes, onde se aperfeiçoe o methodo da agricultura de Minas, que alem de se lhe remover os embaraços, percisa ser elevada aquella consideraçaõ, e aperfeiçoamento reclamado pela nossa felicidade e cujo bom resultado nos presagêa a fertilidade de nosso solo (*Do Astro*).

Se as reacções saõ terriveis, e funestas, evitai a arbitrariedade, pois que esta as accarreta com sigo, como uma consequencia necessaria; se a arbitrariedade he um flagello destruidor, evitai as reacções porque estas asseguraõ o imperio daquella. Em fim se quereis libertar-vos ao mesmo tempo das reacções, e da arbitrariedade, recorrei aos principios, que só elles vos poderaõ preservar de ambas. O systema destes, he o unico, que offerece uma tranquillidade verdadeira; só elle apresenta ás agitações politicas uma muralha inexpugnavel Onde brilha a demonstraçaõ, naõ tem asilo as paixões; ellas abandonaõ a certesa, para fazer cahir sua violencia, sobre algum objecto, que se contradiga. A escravidaõ, e a feudalidade, naõ sao entre nós o germen da guerra; e a superstiçaõ, inimiga da verdadeira religiaõ, está reduzida unicamente á defensiva. Se os privilegios heriditarios, produzem todavia entre nós alguma divisaõ, isto succede, porque os principios, que os excluem, naõ estaõ ainda revestidos de toda a evidencia, que lhes he propria; e a medida que estes se estabelecem, os furores se apaziguaõ, e quando tem triumphado, reina a paz de um modo duradouro. Assim observamos, que as paixões se batem em retirada, e ainda que algumas vezes

saõ furiosas, sanguinarias, ferozes, e tiraõ partido contra alguns individuos, com tudo vencidas sempre pela verdade, retrocedem ficando confundidas ante cada nova barreira, que contra ellas se levanta, por este systema progressivo, e regular, cujo complemento gradual he a vontade suprema da Naturesa, e effeito inevitavel da força das causas, e a esperança consoladora de todos os amigos da liberdade. Este systema acelerado em seu desenvolvimento pelas revoluções, differe destas como a paz differe da guerra, e o triumpho do combate.

Calculos politicos, aproximados ás sciencias exactas, por sua precisaõ; bases indistructiveis, para as instituições geraes; uma garantia positiva, para os direitos individuaes; a segurança para o que se possue; um caminho certo para o que possa adquirir-se; uma Independencia completa dos homens; uma obediencia implicita ás leis; a emulaçaõ dos talentos, e de todas as qualidades pessoaes; a aboliçaõ dos poderes abusivos, e distinções quimericas (que naõ tendo origem, nem na vontade, nem no interesse commum, fasem que recaiaõ sobre seus possuidores os mais odiosos nomes); a armonia no todo; a fixaçaõ nas partes; uma teoria luminosa, e uma pratica preservadora .... eis os caracteres do systema dos principios.

Em fim este systema, he a reuniaõ da felicidade publica, e particular; elle abre a carreira ao genio, ao mesmo passo, que deffende a propriedade do pobre; pertence aos seculos, e as convulções momentaneas, naõ o abalaõ. Resistindo-lhe, se podem sem duvida causar abalos desastrosos: mas apenas o entendimento do homem marcha tranquillo; e a imprensa consigna seus progressos, nem a invasaõ dos barbaros, nem a liga dos oppressores, nem o prestigio das preocupações, saõ capazes de o fazer retrogadar.

He necessario, que as luzes se extendaõ, que a especie humana se iguale, e eleve; e que cada uma das geraçõe successivas, que a morte consuma, e decipe, deixe ao menos a poz de si um caminho brilhante, que indique a formosa vereda da verdade.

(*Benejamin Constante.*)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Pelo Paguete Reindeer receberaõ se noticias de Carthagena até 2 de Agosto, e de Bagota até 25 de Julho. Os habitantes do Isthmo de Panamá, tendo-se declarado hum Estado livre e independente, huma Expediçaõ de Carthagena de 500 homens foi mandada; para reduzilos á obediencia, o que seria effectuado, como se esperava, visto que os membros independentes do novo Estado, naõ podem blasonar de ter maior força, do que 200 homens para a defesa da liberdade.

Cartas e Gazetas de Vera Cruz chegaõ até 6 de Agosto. O Congresso se havia reunido no 1.º deste mez em Sessaõ extraordinaria. Entre outras medidas, que o Executivo ha de submetter á sua approvaçaõ, ha huma, que se for posta em vigor, obrigará a todos os Estrangeiros, até entaõ estabelecidos no Mexico á se retirarem do Paiz. Parece, que esta medida he fundada nas representações de alguns Estados requerendo huma Lei para a total expulsaõ dos Estrangeiros da Republica, ou de se lhes permittir unicamente residir nas Costas. Ora, como o clima das Costas do Mexico naõ pode convir aos Estrangeiros, equivale isto á huma ordem, para que abandonem o paiz.

No dia 10 de Julho o Capitaõ Joaõ Caraõ, do Bergantim *Teresine*, achando-se á distancia de vinte milhas do Cabo de S. Marcos, na Sicilia, entre Sciacca e a Ilha de Panteleria, percebeo á distancia de hum tiro de canhaõ huma maça d'agua da altura de 60 pés sobre a superficie do mar, e apresentava huma circumsferencia de perto de quatrocentas braças. Sahia della hum fumo que lançava de si hum forte cheiro de enxofre. No dia antecedente elle havia observado em o Golfo *des Frois Foitaines* huma grande quantidade de peixes mortos, e huma materia negra fluctuando sobre a superficie d' agua: ao mesmo tempo tinha ouvido hum ruido parecido ao troaõ, o qual attribuio á huma erupçaõ volcanica. Seguio a sua viagem até Girgenti, e todo o tempo que ali permaneceo, vio hum fumo espesso subir da mesma paragem. A

sua volta no dia 16 encontrou a Ilha formada, e sua elevaçaõ seria como de 12 pés sobre a superficie da agua, tendo no centro a cratera do volcaõ, do qual se via sahir durante á noite huma porçaõ de lava ardente. A Ilha achava-se sempre envolta em fumo, a profundidade ao redor della he de 100 braças; a sua latitude pelo Meridiano de Pariz he de 37.° 5" Norte. e sua Longitude. Este 10.° 26" Hum pescador disse que no dia, em que a Ilha se descubrio, hum bergantim e numa lancha que andava a pesca, pereceraõ pela erupçaõ do volcaõ, e elle considerou como milagre escapar.

Polonia. — Os Russos entraraõ em Cracovia no dia 27 de Setembro, e assim mostraraõ, que naõ se embaraçavaõ com os Tratados e garantias, quando convem aos seos interesses infringil-os. O Corpo de Rozyzky dispersou-se, e entrou no territorio da Gallicia, por differentes estradas. O ex-Command. em Chefe *Skrzynecky*, o Chefe do Gov. Provisorio, o Principe *Czartoreyky*, refugiaraõ-se no territorio Polaco pertencente a Austria; se, como se diz, o principal Corpo do exercito Polaco, que se retirou sobre Modlin na entrega de Varsovia, se dispersou, ou tornou á entrar no territorio Prussiano, está acabada a organisada resistencia da Polonia ás Armas da Russia. O Gov. e a Dicta, que sahiraõ da Capital com as Tropas, devem ter-se dissolvido, quando naõ receberem mais protecçaõ do exercito, ou sustentarem a sua posiçaõ no paiz. A' vista destas noticias taõ tristes para os Polacos, verse-ha que o General Russo Peukuvitsch naõ se enganou na parte que deo ao seo Governo, nem usou de fanfarronadas.

(*Diario do Gov.*)

VARIEDADES.

A instrucçaõ he a primeira necessidade dos Povos policiados, em razaõ da acçaõ, que exerce sobre todas as classes. Em todos os Estados, em que a instrucçaõ geral he objecto dos cuidados dos governantes, as paixões populares se modificaõ; huma obediencia razoavel se funda sobre o conhecimento dos deveres moraes, e os torna mais faceis, por isso que saõ mais bem conhecidos, e mais bem julgados. Os beneficios, que daqui resultaõ para o Povo, reagem com immensa vantagem em favor das Leis, que mandaõ, e do Soberano, que protege. Em hum governo sabio a instrucçaõ he a alma de tudo. Ella faz obedecer ás Leis por convicçaõ; faz que se respeitem como a fonte de todo o bem moral, e politico, he a protectora da ordem, repelle os facciosos e os agitadores. Se he inimiga do servilismo, he-o ainda mais da licença. Ella hé em todas as ordens do Estado a auxiliar do governo, porque se gozar he a Lei da natureza, as traiçoes da sociedade se augmentaõ com tudo o que lhes dá a sombra protectora do governo, e das Leis. Em fim a instrucçaõ he essencia de todas as virtudes sociaes, o orgaõ de todo o sentimento generoso, a emula do patriotismo. Por causa della a vida se faz sentir em toda a parte: a força viril de cada individuo se augmenta pelo sentimento de seus direitos: forma Cidadãos, homens, heroes, que para conservar esses direitos, e defendel-os naõ duvidaraõ sacrificar tudo no altar da ventura publica. Eis os beneficios da instrucçaõ, eis os da Liberdade da Imprensa. Governos do meu paiz, respeitai, favorecei uma e outra, *longe de as reprimir por obstaculos, ou Leis de excepçaõ.*

Blanc de Volx.

(*Da Aurora no Continentino.*)

Por acharmos curioso transcrevemos do *Courier* a seguinte Peça estatistica Hespanhola da que se vê que ha no Reino da Hespanha o seguinte: — 62 Bispos, 23,695 Conegos, 1,892 Prebendados, 16,481 Curas. 4,829 Vigarios, 17,421 Clerigos beneficiados, 27.767 Pessoas com ordens, 14,026 Sacristães e Acolitos, 3,929 que servem as Ordens, 38,423 Frades! 2.779 Noviços, 20.340 Leigos! 28,333 Freiras! 896 Noviças, 7,393 Leigas, Total dos votados a Religiaõ! 208,266, 1,333 Grandes do Reino, 403,866 Fidalgos! 27.000 Empregados do Gov., 148,030 Militares, 5.883 Juizes, 3.636 Tabelliaes, 13,377 Procuradores e Aguaziz &c., 1,346 Medicos, 9.772 Cirurgiões, 5,708 Veteranos, 29,812 Estudantes, 364.515 Proprietarios, 327,423 Cultivadores, 866,236 Trabalhadores Agricolas, 24:630 Proprietarios de gado, 113,682 Pastores 18,631 Vendedores a retalho, 4,899 Dados as Bellas Artes, 31,233 Marinheiros, 16,427 Pescadores, 8.682 Caçadores, 389,493 Artistas e seus trabalhadores, 901,066 bois, e vacas, 64,000 cavallos, e egoas, 214.000 mullas, 23,000 jumentos, 2,331,009 carneiros, 12,600,000 porcos.

(*Recopilador.*)

Mexaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 311 Sabbado 24 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832 Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

TENDO de fazer marchar no dia 16 do corrente huma escolta de Soldados de 1. Linha para o Registo do Rio Grande a conduzir tres Desertores da Provincia de Matto-Grosso entre os quaes dois saõ pronunciados culpados em a morte do Ouvidor Jeronimo José da Silva e Castro, faz-se necessario que da Cadéa se emprestem huma corrente, os precisos collares e mais pertences para segurança dos mesmos, o que Vm. queira levar ao conhecimento da Camara para que se faça a entrega dos ditos ferros. Lembro igualmente a opportunidade de se remetter por esta escolta o Réo José Miguel sentenciado á degredo para o forte do principe; e que se acha na Cadéa desta Cidade, devendo ser suprido pela Camara do necessario sustento.

Deos Guarde á Vm. Cidade de Goyaz 14 de Fevereiro de 1832. — José Rodrigues Jardim.— Sr. Ouvidor pela Lei e Presidente da Camara Municipal desta Cidade.

No Astro de Minas N.° 650, que' envio a Vm., acha-se huma Correspondencia assignada pelo — Admirado — na qual he arguido o Rev. Vigario do Araxá Francisco Joze da Silva, por apparecer junto ao Altar mor da Matriz huma Proclama Matrimonial, que offende a Moral publica, pelo que Determino a Vm. haja de fazer sobre este objecto a mais escrupulosa indagaçaõ, partecipando-me logo o seu resultado, para se darem aquellas providencias que a Justiça requer

Deos Guarde á Vm. Goyaz 28 de Fevereiro de 1832. — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz — Rev. Sr. Provisor, e Vigario Geral do Novo Sul.

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

1. *Acta do Cons. do Gov. em a Cidade do Cuiabá.*

Sessaõ Ordinaria de 7 de Dezembro de 1831.

Pelas 8 horas da noite aberta a Sessaõ, o Exm. Sr. Presidente declarou que fazia esta reuniaõ pelo motivo de que neste momento lhe havia partecipado o Tenente Coronel Comm. da Legiaõ de 1. Linha José Antonio de Lima e Abreu, que o Cadete da mesma Legiaõ, Justiniano José d'Almeida, lhe havia communicado, que os Inferiores, e Soldados da 1. Linha, e os Pedestres, pertendiaõ na madrugada seguinte reunirem-se ao Quartel ao som de um tiro de Peça, que deveria servir de signal, e dahi sahirem armados para deporem os Empregados adoptivos, e que parecendo-lhe ser melhor prevenir o mal, do que remedia-lo, exigia do Exm. Conselho huma resoluçaõ a este respeito, e outro sim que havia por precauçaõ convocado aos Srs. Dr. Ouvidor da Comarca, e Juizes de Fora, e de Paz; os quaes achando-se na sala immediata, ordenou o Exm. Conselho, que entrassem para a das Sessões, e tomando os mesmos assento lhes expoz o Exm. Sr. Presidente o que expendido fica.

Pedindo a palavra o Sr. Commandante das Armas Jeronimo Joaquim Nunes, disse que o movimento da Tropa se dirigia a elle por ser Brasileiro adoptivo, e que julgava conveniente para atalhar o mal eminente, nomear se quanto antes outro Commandante das Armas, no que

elle, como amante da Paz, e socego publico convinha com satisfaçaõ, naõ obstante ser hum passo illegal. E o Sr. Conselheiro José Joaquim Vas Guimaraens depois de obter a palavra, disse, que concorrendo nelle as mesmas circunstancias acima, visto ser Brasileiro adoptivo, pelo amor que tinha ao Brasil, naõ duvidava ficar desempossado dos Empregos publicos, que exerce em diversas Repartições, unicamente para felicitar huma Provincia, que ama, e em que reside á 31 annos, se bem que ao mesmo tempo, que conhecia ser hum passo inconstitucional, tambem conhecia, que ao direito de força ninguem resiste.

Nesta occasiaõ ouviraõ-se alguns tiros, e entrou o Ten. José Maria de Albuquerque, e que achava na sala immediata, e disse ter-se rompido huma insurreiçaõ no Quartel, e que pelos tiros era de suppor, que os Officiaes alli destacados estavaõ em perigo, com o que interrompeo se por momentos a Sessaõ, a fim de observar-se o rebate, e vivas, que dava a Tropa; e ouvindo o Exm. Sr. Presidente que ella dirigia os vivas ao Sr. Coronel Joaõ Poupino Caldas, Membro deste Conselho, accrescentando — morraõ os pés de chumbo — fez com que o dito Sr. Coronel fosse ter com a Tropa, a fim de apazigua la, e saber della o que pertendia: indo o mesmo Sr. Coronel, e regressando, disse, que a Tropa queria a mesma cousa que o Exm. Sr. Presidente tinha ouvido, isto he, o Sr. Coronel Poupino para Commandante das Armas.

Continuando porem o rumor na Tropa, tornou o Exm. Sr Presidente a enviar o Sr. Coronel Poupino para socega-la, a fim de se naõ perturbar a paz, e tranquillidade Publica, encarregando lhe ao mesmo tempo d'a certificar, que o Conselho satisfaria a sua requisiçaõ, com o que ficou a Tropa socegada; mas promettendo naõ depôr as Armas antes de se cumprir o prometido.

A' vista da collisaõ, em que se achava o interesse Publico da Provincia, Resolveo o Exm. Conselho que se satisfizesse a requisiçaõ da Tropa, para o que fez convocar a Camara Municipal extraordinariamente, e se reunio na sala das Sessões deste Conselho, onde differio o juramento na forma da Lei, e houve por empossado o Sr. J. P. Caldas do Cargo de Commandante das Armas desta Provincia.

E naõ havendo mais materia a tratar o Exm. Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Eu Carlos José Coelho, Secretario do Governo a escrevi. — Antonio Correa da Costa — André Gaudie Lei — J. P. Caldas — Jeronimo Joaquim Nunes — José Joaquim Vas Guimaraens — Joaquim da Costa Teixeira — Paschoal Domingues de Miranda — Antonio José Guimaraens e Silva.

Sessaõ Extraord. de 8 de Dezembro de 1831.

Aberta a Sessaõ o Exm. Sr. Presidente differio juramento aos Srs. Antonio de Padua Fleury, Reverendos Antonio Tavares Corrêa da Silva, e Manoel Machado de Siqueira, que tomaraõ assento, como Conselheiros Supplentes, bem como os Srs. Doutor Ouvidor da Comarca, e Juizes de Fora pela Lei, e de Paz, que taõbem foraõ convocados para esta reuniaõ. O Exm. Sr. Pres. expoz, que depois da Sessaõ d'hontem, em que foi deposto o Coronel Jeronimo Joaquim Nunes do Commando das Armas, e empossado o Sr. C. J. P. C., elle havia incumbido a este d'hir ao Quartel, e empregar para com a Tropa tudo quanto estivesse ao seo alcance a fim de desarma la, e pô-la em ordem: o qual esta manhã pelas 5 horas e meia foi ter com elle Presidente, e disse que apezar de todos os esforços que fez, coadjuvado do Tenente do Estado Maior do Exercito Generoso Antonio de Moraes Cambará, naõ lhe tinha sido possivel conseguir o fim desejado, mas que voltava ao Quartel á publicar huma ordem do dia (cujo conteudo achou o Exm. Sr. Presidente ser analogo ás circunstancias) com o intuito de conseguir-se por este meio o desejado; procurou entaõ o Sr. Comm. das Armas saber o que deveria obrar, no caso d'achar obstinaçaõ da parte da Tropa, ao que lhe respondeo o Exm. Sr. P[illegible] que lhe officiasse sobre o resultado, o qual he o seguinte. — Illm. e Exm. Sr. — Dirigindo-me ao Quartel Militar desta Cidade para pacificar á Tropa de L. Linha, que hontem com as armas na mão exigio a demissaõ do Comm. das Armas da Provincia, o que foi satisfeito, ainda a achei com as mesmas Armas, apezar de se

observar pacifica, e dirigirão-me novas representações, em que pedem que todos os Brasileiros adoptivos deixem os Empregos, que occupaõ. A vista disto he do meo rigoroso dever participar a V. Ex. esta requisiçaõ, para que se digne indicar-me o que devo obrar a semelhante respeito; certificando lhe que me acho á frente da Tropa, e que empregarei todos os meios ao meo alcance para tranquilliza-la, e para affastar os males, que póde causar a toda a Provincia o seo descontentamento.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel Militar da Legiaõ de 1. Linha 8 de Dezembro de 1831. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Corrêa da Costa, Presidente desta Provincia. — Joaõ Poupino Caldas, Commandante das Armas — O que posto á consideraçaõ do Exm. Conselho, foi resolvido que se satisfizesse a requisiçaõ da Tropa, visto que por este meio illegal se evitavaõ maiores males, para que o Governo expedisse as ordens necessarias.

E como naõ houvesse mais materia a tratar o Exm. Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Eu Carlos José Coelho, Secretario do Governo a escrevi. — Antonio Corrêa da Costa — André Gaudie Ley — Joaõ Poupino Caldas — Joaquim da Costa Teixeira — Antonio de Padua Fleury — vencido — Antonio Tavares Corrêa da Silva — Manoel Machado de Siqueira — Paschoal Domingues de Miranda — Antonio José Guimaraens e Silva — Passa o referido na verdade.

Ausentes, por algum tempo, de Meyaponte naõ nos tem sido possivel apresentar, com a brevidade que dezejáramos, as noticias sobre os acontecimentos politicos, que tiveraõ logar na Cidade de Cuiabá: e comquanto estejamos certos da publicidade de taes acontecimentos pareceo nos todavia interessante a publicaçaõ da Acta do Conselho do Governo, contendo a Resoluçaõ *satisfactoria* á requisiçaõ da Tropa para que todos os Brasileiros Adoptivos deixassem os Empregos, que occupavaõ na Prov., merecendo alguma attençaõ a notta de — *vencido* — que se acha na assignatura de hum Conselheiro; e se bem que da Acta naõ conste a rasaõ porque se desviasse este Sr. Conselheiro do sentimento *unanime* taõ gabado em outros Conselhos por identicos motivos; he de suppor-se com tudo que, ou o Sr. Conselheiro naõ julgou essa Resoluçaõ do Cons. como medida absolutamente necessaria para a conservaçaõ da tranquillidade publica; principalmente naõ se tendo comprometido na sublevaçaõ os Officiaes de 1. Linha, os de Milicias, e nem o povo; ou que sendo notoria a pouca habilidade, e nenhum conceito que aos honrados Cuyabanos merecem os indigitados como fautores da rusga esperasse elle que naõ podendo valer entre o bom povo de Cuiabá — o aspecto irado, — maneiras violentas, — gritarias — estrondo com armas pelas ruas — pistolas em periquitas — bebidas em publico de cazaça com polvora, e outras que taes imposturas, e patifarias vergonhosas, se virião em breve isolados, e despresados geralmente, como de facto, se diz já se tem realisado, a pezar de ser attribuida a direcçaõ desse negocio a huma maõ occulta, e *generoza*, se bem que menos adextrada, que as de alguma *outra* Provincia; que instigando-lhe para a rusga a animava com a promessa de impunidade; algumas cartas confirmaõ isto mesmo, e fasendo ver o abatimento, e despreso em que se achaõ os rusguentos dizem — que a leitura da Matutina, e do Diario do Gov. tem produsido dores de cabeça nos Liberaes feitos, a preca, nessa corja de hypocritas, que apparecerao depois do dia 7 de Abril, e que se pelo Correio de Novembro chegassem a Cuiabá as Matutinas, ficariaõ os rusguentos certificados da má sorte, e abandono que experimentaraõ os de Goyaz, e naõ se veriaõ reproduzidas em Cuiabá as illegaes, e violentas requisições. Graças porem sejaõ dadas ao honrado corpo do Commercio, a intrepida mocidade, e geralmente ao Constitucional povo do Cuiabá que possuhidos de huma justa indignaçaõ olhaõ com desprezo os perturbadores da ordem; e vós que taõ facilmente vos deixastes sedusir pelo espirito inimigo do Brasil, observai, vós mesmos a mudança que se tem operado a vosso respeito depois que despresastes a opiniaõ Publica! Desde esse momento perdestes huma porçaõ de estima, de affeiçaõ, e por conseguinte da benevolencia de que gozaveis; como Cidadaos probos se justos, nunca lançando maõ da iniquidade p

melhorar vossa representaçaõ, ou fortuna; como Patriotas depende caprichos, que perturbaõ a publica tranquillidade; e como Brasileiros sede exactos observadores da Const., que a Naçaõ adoptou, e conseguireis esquecidos vossos actuaes desvarios, as bençoes da Patria agradecida.

Em todas as relaçoes da Sociedade habituaes, ou occasionaes se percebe, que condemnado huma vez o homem pela Opiniaõ Publica, ja naõ he tratado como d'antes, e entretanto que se modera em huns a disposiçaõ de lhe prestar bons serviços, se activa em outros uma má vontade que surda, ou descobertamente o vai solapando; fasendo-o envergonhar, ou enfurecer-se a cada instante pelos sentimentos que percebe nos que o cercaõ, cumpre respeitar-mos a Opiniaõ Publica para naõ sermos victima do geral abandono.

He preciso que os Srs. Amigos de deposições populares, ou tumultuarias saibaõ que nós naõ estamos no estado de Selvagem, onde o poder de punir he exercitado discrecionariamente por cada individuo, segundo o grão de resentimento, ou de força, que cada hum tem a sua disposiçaõ: a proporçaõ dos progressos que hum povo qualquer faz para a civilisaçaõ, se vai restrigindo o exercicio deste poder, assim como cada passo que elle dá retrogrado o vai precipitando na anarchia, forcejando logo a multidaõ para reassumir esse taõ terrivel, como funesto poder.

Os povos ja sabem que do acordo de todos os interesses he que resulta o interesse commum da Sociedade; que a força de hum povo consiste na uniaõ de todas as vontades; que naõ pode haver liberdade publica; quando naõ ha garantias para a liberdade particular; e que do dever de contribuirmos para o Estado, nos provem o direito de chamal-a em nosso favor; formando tudo isto o que se chama — bem publico, felicidade politica.

Assim como se torna Tyranno o Gov. que espezinha as Leis, assim o Estado, onde impunemente se infrigem as Leis, cahe em anarchia: as penas saõ pois necessarias, ellas tem por fim a prevençaõ dos delictos. Se considerassemos o delicto passado como hum facto isolado, que naõ podesse mais voltar, seria inutil a pena; más considerando-se que a impunidade de hum delicto offerece carreira franca naõ so ao mesmo delinquente, como ainda a todos os que tiverem os mesmos motivos, e occasioens para o commetterem se conhece que a pena devidamente applicada ao delinquente se torna em huma salvaguarda universal.

Se o Governo naõ se mostrasse forte nas tentativas do Theatro, e da Ilha das Cobras naõ teriaõ ainda cessado as rusgas no Rio de Janeiro, e nem a Bahia, Pernambuco, Sergippe, e &c. gozariaõ hoje de melhor socego. Se os rusguentos, ou para melhor diser, esses miseraveis para quem a Constituiçaõ sempre foi objecto de odio, esses mesmos bem conhecidos por sectarios do absolutismo no tempo do ex-Imperador, e fautores das rusgas na epocha presente, humas vezes servîz, outras anarchistas; tocando cada hum dos extremos, segundo seos interesses, receassem a pena de suas infernaes cabalas, procurariaõ apartar de si a exacraçaõ de seos concidadãos, naõ dando tanto a conhecer seo desprezo para com os mesmos, pela taciturnidade que guardaõ em se justificarem perante o Publico; mas o Brasil saberá ser justo, e os Brasileiros verão triumphar em todo o Imperio a Liberdade Constitucional.

Naõ falleis nunca de vós outros, nem em bem, porque vos-naõ acreditaraõ, nem em mal, porque ja créem muito mais do que vos quereriels. Confessar os seos defeitos, quando se he reprehendido d'elles, he modestia; descobril-os aos seos amigos, he ingenuidade, he confirmarmo-nos dos mesmos; mas pregalos a todo o mundo . . . . . he orgulho — *Confucio.*

(*Do Universal.*)

Pensamentos.

Sesostris dava grandes ordenados á Magistratura, e dava a razaõ, He porque o interesse, e o soborno naõ possaõ macular huma profissaõ taõ nobre.

O Imperio vacilla, quando os Magistrados naõ obedecem ás Leis, e o povo naõ obedece aos Magistrados. Esta maxima he de Solon.

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832

N. 312 Terça Feira 27 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria de 1832

1. Sessaõ.

AOS dezeseis dias do mez de Fev. do anno do Nascimento de Nosso Sr. Jezus Christo de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia e do Imperio, nesta Cidade de Goyaz em a Caza da Rezidencia do Governo, e Sala destinada para as Sessões do Exm. Cons. Administrativo, estando prezente o Illm. e Exm. Sr. Cor. Joze Rodrigues Jardim, Presidente da Provincia; e tendo sido convocados pelo Snr. Presidente os Srs. Conselheiros, Conego Luiz Bartholomeu Marques V.-Pres., Conego Luiz Antonio da Silva e Souza, Capitaõ Domingos Marques Lopes Fogaça, Alferes Joaquim Gomes de Siqueira, Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, e Pedro Gomes Machado; compareceraõ todos a excençaõ do Sr. V. P. por estár fora da Cidade, e do Sr. Conselheiro Siqueira, que partecipou naõ poder comparecer por molesto, o que faria logo que melhorasse; e por isso foi convocado o Sr. Joaquim Vicente de Azevedo, como Supplente, que igualmente compareceo, e o Sr. Presidente installou a prezente Reuniaõ Ordinaria.

O Sr. Presidente leo a seguinte Expoziçaõ — Illusts. e Exms. Snrs. — Reunidos em cumprimento da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823 para providenciar sobre o melhoramento da Provincia que nos he confiada, e bem ser dos seus Habitantes, eu devo aprezentar á Vossas Excellencias o estado, em que se acha a mesma Provincia — Naõ preencherei este dever, como he dos meus dezejos, ja pela falta de esclarecimentos naõ podidos haver no pouco tempo da minha Administraçaõ, ja pela falta de talentos proprios, á estes suprirão os luminozos conhecimentos de Vossas Excellencias, e aquelles só com tempo se obteráõ de uma Prov. taõ vasta, e ate o prezente taõ falta de meios para suas communicações — Tomando a direçaõ d'esta Provincia no primeiro dia do anno que corre, julguei ser do meo primeiro dever o procurár por todos os meios á meo alcance tranquilizár os animos dos Habitantes d'esta Cidade, e chamár á uniaõ os homens, que se haviaõ separado dos homens, a persuazaõ, e a brandura forac as armas, de que lancei maõ; e se me naõ posso lizongeár de haver conseguido, naõ tenho todavia motivos para envergonhar-me de haver adoptado este systema: a dissidencia tem minguado bastante — Posto que directamente encarregado da Repartiçaõ Militar, naõ posso afiançár a segurança individual: os Documentos que apresento assim me fazem dizer. A Cidade he guarnecida, e rondada por Soldados de 1. Linha de mistura com Milicianos a Soldo: mas a Disciplina Militár tem afrouxado, e alguns dos Soldados tem feito diminuir a gloria d'esta Corporaçaõ respeitavel. A 1. Linha esta reduzida a duas Companhias com a Forca de cento e vinte Praças, huma se acha estacionada na Commarca de S. Joaõ das Duas Barras ao Norte da Provincia, e outra repartida por varios pontos da Comarca de Goyaz; dos poucos Soldados que ora se achaõ n'esta Cidade vaõ marchar para o Registo do Rio das Velhas sete Praças á requizi-

çaõ da Junta da Fazenda; cinco para o Rio Grande escoltando hũns Dezertores de Matto Grosso, que aqui se achaõ prezos, e criminozos; tres para os Destacamentos de Amaro Leite, e Lagoa Fêia; poucos restaõ, e os Milicianos a Soldo naõ podem continuar, por isso que na Lei do Orçamento naõ foraõ contemplados; parece-me por tanto indispensavel a creaçaõ de huma Companhia de Guardas Municipaes, que pelo seu Patriotismo guarneçaõ a Cidade, no entanto que se organizaõ as Guardas Nacionaes. Deixo isto a madura consideraçaõ do Exm. Conselho — A Comarca de S. Joaõ das Duas Barras tem sido insultada pelos Indios Cherentes, e Canoeiros; e os seus Habitantes vivem em continuos sustos: foraõ ja para ali expedidas as Ordens na conformidade da Deliberaçaõ do Exm. Conselho em sua Sessaõ Extraordinaria do 1.° do corrente. Esta mesma de Goyaz naõ he izenta de agressões; os moradores de Tizouras foraõ em Julho passado asaltados, mortos, e dispersados, e os Habitantes do Arrayal de S. Ritta vivem atterrados: huma Aldêa de Chavantes, situada defronte a fós do Rio Tizouras, lhes envia agressões; talvez com algum pequeno sacrificio pecuniario se possa conseguir a aliança dos Habitantes desta Aldêa. — Sobre a Administraçaõ da Justiça he dolorozo o reflectir-mos, os Documentos que estaõ prezentes a Vossas Excellencias fazem bem conhecer que os Habitantes desta Cidade gemem. Praza aos Coos que o Governo do Brasil attenda as minhas supplicas, e nos envie Magistrados sizudos, intelligentes, rectos, e amigos dos Povos — Da Administraçaõ da Fazenda Publica nada posso dizer; pois que estando enfermo o Escrivaõ Deputado, havendo saido para o Conselho Ceral tres Officiaes da Caza, achando-se em Commissaõ hum, e dimittido outro a seu pedido, ella tem estado entregue a dous Officiaes, que, coadjuvados pelo Continuo, tem carregado com immenso trabalho, que se tem duplicado com os esclarecimentos exigidos pelo Conselho Geral; he pois de prezumir que a escrituraçaõ esteja atrazada, naõ sendo bastante a actividade do Official, que ora serve de Escrivaõ da Junta, posso porem asseverár que os Cofres se achaõ exaustos, e que nenhuns recursos restaõ mais do que os subsidios, que se esperaõ do Thezouro — O Correio de Communicaçaõ pelo interior da Provincia, organizado pelo ex-Pres. Miguel Lino de Moraes, se acha approvado pelo Governo, resta que a Camara da Palma, a quem ja Officiei e a d'esta Cidade nomeem pessoas de confiança publica para serem os encarregados nos Arraiaes, por onde tem de passar os Conductores das Mallas, para se pôr em efectividade, e obtermos mais depressa as noticias, e informaçoes de todos os pontos da Provincia — He quanto por ora posso aprezentar ao Exm. Conselho, e na continuaçaõ de suas Sessões irei aprezentando o que occorrer. Goyaz 16 de Fev. de 1832 — José Rodrigues Jardim.

O Cons. ficou inteirado, e rezolveu que se incumbisse aos Snrs. Conselheiros Fogaça, e Machado de apresentar o seo Parecêr sobre a conveniencia ou naõ conveniencia da creaçaõ da Companhia de Guardas Municipaes, indicada na expoziçaõ do Sr. Presidente.

(*Continuar-se-há.*)

Goyaz. — A tranquillidade publica se vai restabelecendo nesta Cidade, e desde os tumultuosos dias de Agosto ate hoje (12 de Março) nunca se desfrutou tanto socego, ha mais de hum mez que se naõ menciona huma rixa, ou desordem, e tudo nos faz esperar em breve o perfeito restabelecimento; a conducta prudente, e a politica do Sr. Presidente da Prov. saõ sem duvida a principal causa do soccgo que actualmente se goza; cumprindo todavia confessar que o caracter docil, e pacifico dos bons Goyanos nao se podia compadecer com esse espirito desordeiro, que homens bem conhecidos quiseraõ introdusir na Cidade; esses homens se achaõ isolados, e os bons Goyanos tornando a occupar o logar que lhes compete entre os verdadeiros Patriotas acabaõ de dar hum publico testemunho de sua adhesaõ a Ordem pela espontaneidade com que se tem prestado para a formaçaõ do Corpo de Guardas Municipaes, que por huma Resoluçaõ do Exm. Cons. do Gov. se mandou crear, em quanto naõ se conclue a organisaçaõ das Nacionaes. Nós apresentaremos a Lista nominal dos Cidadaõs, que ja prestaraõ

o Juramento determinado pelo Decreto de 14 de Junho do anno p. p., e nos he glorioso diser que Ecclesiasticos, Magistrados, Officiaes de Patente, Empregados, na Contadoria, Fundiçaõ, e na Secretaria, e mesmo Srs. do Cons. do Governo, todos se tem prestado, e ja se achaõ pela maior parte fardados, com o uniforme da Guarda Nacional, quanto a Farda: pareceo taõbem politica a escolha que o Sr. Maia Juiz de Paz fez do Sr. José Joaquim de Souza Cuiabano para Commandante Geral dos Municipaes, porquanto tendo havido uma divisaõ na Cidade que produzio partidos differentes, convinha para este Emprego lançar mão de hum Cidadão que alem das qualidades necessarias para o bom desempenho de suas funções, reunisse a de imparcial, e nenhum mais proprio talvez se podesse nomear, que o Sr. Cuiabano; suppomos que os resultados faraõ ver o acerto da escolha.

O Conselho Geral encerrou as suas Sessões no dia 29 de Fevereiro, e apezar de ainda naõ termos recebido as suas Resoluções, para as publicar segundo nosso offerecimento, esperamos com tudo em breve poder-mos apresentalas, por isso que por hum Officio que recebemos do Secretario se nos agradece nosso offerecimento assegurando, que se remetteriaõ copias authenticas dos seos trabalhos mais interessantes para serem publicos pela Matutina.

Sendo-me ordenado pelo Exm. Conselho desta Prov. em Portaria de 18 do corrente a organisaçaõ de hum Corpo de Guardas Municipaes no Districto desta Cidade, segundo o Decreto de 14 de Junho do anno p. p., e competindo-me pelo Art. 3.º do citado Decreto a nomeaçaõ do Commandante Geral: nomeio para o referido Emprego de Comm. Geral do Corpo de Guardas Municipaes desta Parochia ao Sr. José Joaquim de Souza Cuiabano por concorrerem nelle naõ só as qualidades de hum honrado Brasileiro, como tambem as circunstancias necessarias para bem desempenhar os deveres de hum Cargo, de que tanto depende a tranquillidade Publica. Cidade de Goyaz 20 de Fevereiro de 1832. — Joaquim da Rocha Maia, Juiz de Paz desta Parochia. —

ORDEM DO DIA.

Quartel do Comm. Geral das Guardas Municipaes desta Parochia de Goyaz 27 de Fev. de 1832.

Em cumprimento do Art. 4.º das Instrucções do Governo desta Prov. organisadas, para o Corpo das Guardas Municipaes desta Parochia relativo ao Art. 13 do Decreto de 14 de Junho do anno passado: Ordeno aos Srs. Commandantes da 1., e 2. Esquadra do mesmo Corpo: 1.º Que, fazendo avisar os Guardas de suas respectivas Esquadras, perante si façaõ prestar o juramento exigido no mencionado Art., participando-me de assim o terem cumprido 2.º Que me remettaõ o Mappa da Matricula de suas Esquadras pela maneira determinada no Art. 8.º do referido Decreto; o que espero dos mesmos Srs. Commandantes hajaõ de cumprir, desempenhando assim o seo Patriotismo, e a confiança, que neste Corpo tem os nossos Concidadãos a bem da tranquillidade Publica. — Assignado — José Joaquim de Souza Cuiabano, Commandante Geral do Corpo das Guardas Municipaes.

ORDEM DO DIA.

Quartel do Comm. Geral das Guardas Municipaes de Goyaz 29 de Fevereiro de 1832.

Havendo resolvido o Exm. Conselho do Gov. em Sessaõ de 28 do corrente, como me foi communicado na mesma data em Officio do Exm. Sr. Presidente da Prov., que se alterassem as Instrucções dadas, para o Corpo das Guardas Municipaes, unicamente em quanto a fardeta, regulando-se esta pelo Decreto de 23 de Dezembro do anno passado, e Fegurinos, que o acompanharaõ: Ordeno aos Srs. Commandantes de Esquadras cumpraõ esta Deliberaçaõ, para o que o meo Ajudante lhes entregará o Decreto, e Fegurinos acima mencionados, os quaes, depois de servirem de modello as fardetas, seraõ reenviados a este Commando Geral, para serem restituidos a Secretaria do Gov. desta Prov. — Assignado — José Joaquim de Souza Cuiabano, Commandante Geral do Corpo das Guardas Municipaes. — *Estaõ conformes — Francisco Ferreira de Azevedo, Ajudante do Commandante Geral.*

Lista dos Cidadãos Guardas Municipaes da 1. Esquadra que prestaraõ juramento. Commandante o Sarg. Mór Manoel Francisco Ferreira.

Guardas Municipaes.

Joaquim Francisco Santiago.
Joaquim José de Azeredo.
Manoel José do Couto Guimaraens.
Facundo José Fontela.
Adaõ Mendes Guimaraens.
Feliciano Eleuterio de Souza Lima.
Vito Ribeiro da Maia, *Alferes.*
Antonio Marques de Barros
Joaquim Vicente de Azevedo, *Cura de Goyaz, e Conselheiro do Governo.*
Francisco Xavier Ribeiro.
Custodio José Leite.
Florencio da Silva Bailaõ.
Arnaldo de Cassia Oliveira, *Padre.*
José Ignacio do Nascimeto, *Professor de 1. Letras.*
Ignacio José da Luz.
Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, *Secretario do Governo.*
Emidio Joaquim Marques, *Padre e Secretario da Camara Episcopal.*
Jose Rodrigues de Moraes.
Espiridiaõ da Motta Feixeira.
Basilio Miz. Braga, Serra-doirada.
José Joaquim Dantas.
Manoel Luiz da Silva Brandaõ.
Manoel Joaquim da Silva.
Ignacio Joaquim da Silva, *Tenente, e Porteiro do Conselho Geral.*
Antonio José Lopes.
Agostinho de Souza Magalhaens.
José Coelho Pereira, *Ten., e Procurador da Cam.*
Agostinho Monteiro Varela.
Alexandre Sardinha.

Segunda Esquadra. Commandante o Sr. Almoxarife Antonio Luiz Brandaõ.

Guardas Municipaes.

O Doutor Joaõ Gomes Machado Corumbá *Escrivaõ, e Deput. da Junta da Faz. Publica.*
José Theotonio da Silveira.
Pedro Gomes Machado, *Conselheiro do Governo.*
Manoel Joaquim Roiz., *Empregado na Contadoria.*
Severiano José de Passos, *Empreg. na Contadoria.*
Joaõ José da Silveira Pinto, *Official da Contadoria.*
José Militaõ Xavier de Barros, *Padre.*
Francisco Ferreira dos Santos Azevedo.
Joaõ Nunes da Silva Junior.
Francisco Xavier Leite de Azeredo Coutinho.
Joaquim Manoel da Silva Caldas, *Alferes.*
Januario Coelho Pedroza.
José Mariano de Souza Menezes.
Joaõ Duarte Coelho.
Francisco Rodrigues Campos, *Alferes.*
Francisco José de Mello, *Empregado na Secretaria do Governo.*
Vicente Pinto de Souza, *Professor de 1. Letras.*
Joaõ José de Souza Azevedo, *Alferes.*
José Joaquim Xavier de Barros, *Padre, actual Juiz de Fora.*
José Ignacio da Silveira, *Empregado na Fundiçaõ.*
Joaquim Claro Pulquerio dos Santos, *Dito na Contadoria.*
Francisco José Guedes da Gama Loubo.
Francisco Pedro de Almeida.
Joaõ Bueno Pitaluga, Cayapó.
José Joaquim da Silva, *Escrivaõ de Orphãos.*
Francisco Pereira Marinho.
Manoel José de Oliveira Lince.
Joaquim José Xavier.
José de Mello e Castro de Vilhena, *Administrador do Correio.*
Eleuterio Afonço da Silva.
Adaõ Ferreira Ferro.
Joaõ Caetano Vieira da Fonseca, *Tabellião.*
Antonio José de Artiaga, *Escrivaõ da Intendencia.*
Joaõ Leite de Azeredo Coutinho.
Ponciano Francisco Pereira do Lago.

O Paquete inglez Duque de York trouxe Gazetas de Bogotá até 22 de Agosto, e de Carthagena até 2 de Setembro As noticias de Colombia naõ saõ mais satisfactorias, que as do Paquete anterior. Parece que Flores commandando em Bogotá, e Luque em Carthagena, se fazem huma quasi guerra. Huma expediçaõ foi mandada pelo primeiro ao Panamá para reduzir os habitantes, á obediencia; e outra commandada por Luque sahio de Carthagena para os proteger contra as Tropas de Flores. Dissensões politicas ameaçavaõ huma grande explosaõ em consequencia da contenda, em que entraraõ os Generaes Obando e Cassare pelo Supremo poder.

(*Do Diario.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832

N. 313 Quinta Feira 29 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meiaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Artigo Unico. Fica creada huma Escola de Primeiras Letras para Meninas na Cidade de Goyaz.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

José Lino Coutinho

— A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. 1.° Fica erecto em Villa, conservando o mesmo nome, o Arraial da Carolina, com as mesmas Justiças e prerogativas, que saõ concedidas ás mais Villas do Imperio.

Art. 2.° Os limites do Municipio saõ pelo Sul o Rio do Sono, e o Ribeiraõ da Tranqueira ate a sua primeira origem, e a sua contravertente ate o Araguaia; pelo Nascente a cordilheira, que divide as vertentes para o Tocantins ate a Cachoeira de S. Antonio no mesmo Tocantins; pelo Norte o angulo da confluencia do Tocantins com o Araguaia; e pelo Occidente o Araguaia.

José Lino Coutinho do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rió de Janeiro em 25 de Outubro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

José Lino Coutinho.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria de 1832.

1. *Sessaõ.*

Continuaçaõ do N.° antecedente.

O Snr. Presidente fez ler immediatamente o Officio N.° 1.° dirigido a Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em data do 1.° de Janeiro, em que S. Ex. expoz que, apezar de reconhecer que os Brasileiros adoptivos Empregados nesta Cidade tinhaõ sido depostos inconstitucionalmente dos seus Empregos; e que a Devassa, a que se procedeo contra os ditos adoptivos lhe parecia nulla, por ser tirada por hum Magistrado illegal, naõ se animava a reintegral-os nos respectivos Empregos sem Rezoluçaõ da Regencia, o que pedia. O Conselho ficou inteirado, e conformou-se.

Leraõ-se as Certidões remettidas pelo Ouvidor d'esta Comarca e pelos Juizes de Fora,

ê de Paz desta Cidade, das quaes se conhece o grande numero de delictos, que tem havido do 1.° de Julho do anno passado em diante a vista dos Processos, que nos respectivos Juizos existem; o que assaz prova que a segurança individual tem sido bastantemente perturbada. O Conselho ficou inteirado, e considerou este objecto annexo ao da Creação das Guardas Municipaes.

Leraõ-se os seguintes Requerimetos de Queixa contra o Juiz de fora d'esta Cidade Zeferino Pereira Pedrozo: hum de Agostinho Monteiro Varella, outro de D. Anna Clara, e outro de Valeria Maria de Oliveira; assim como hum de Manoel Iguacio Lourenço contra o Juiz de Paz d'esta Cidade Padre Martinho Pereira Pedrozo. O Conselho rezolveu que fossem todos remettidos aos Srs. Conselheiros Fogaça, e Azevedo, para examinarem, e dárem o seo Parecer.

Foi lido hum Officio do Juiz de Paz de Porto Imperial, datado em 25 de Outubro do anno passado, expondo os sustos em que vivem os habitantes d' aquelle lugar com temor das incursões dos Indios Cherentes. Leo-se a Acta do 1.° do corrente sobre este objecto, e o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em data de 24 de Setembro do sobredito anno.

Foi taõbem prezente o Avizo da mesma Secretaria, datado em 8 de Outubro, pelo qual a Regencia Approva o Plano Geral do Correio entre esta Provinçia, e a de Minas Geraes; e o Snr. Presidente expoz as Providencias, que ja tinha dado a tal respeito. O Conselho ficou inteirado.

O Conselho rezolveo que as suas Sessões fossem nos dias terças, quintas, o sabbados, e em todos os outros dias que fossé precizo.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi.

Communicado.

Se a razaõ governasse a todos os homens, elles seriaõ mais attentos em conservar huma estavel tranquilidade, da qual sómente depende a felicidade geral. As paixões incendiadas, e entretidas pelos depravados ambiciosos, saõ ordinariamente a causa que expoem a sociedade á taes flagellos; e para conseguir seos fins perversos, elles cuidaõ, primeiro que tudo em expor o Cidadão pacifico, o homem probo, docc, e humano ás censuras, ao rediculo, e ao odio de huma multidaõ desenfreada, de homens sanguinarios, que nenhum outro interesse reconhecem senaõ hum vil salario, molla principal que dá o movimento a taõ perigosos authomatos. A' vista disto, naõ podemos deixar de maravilharmo-nos, vendo como certos homens de Cuiabá se intitulaõ Patriotas, amigos da liberdade, e prosperidade de seo paiz, procurando aliaz por todos os meios conciliar a guerra civil; sem se lembrarem, talvez por maldade, que a felicidade de hum povo consiste essencialmente na riquesa, e segurança pessoal dos Cidadãos: por maldade huns, e outros illudidos, por isso que lhes feixaõ os olhos á razaõ, que huma paz duravel em hum Estado bem organisado, onde a Lei sagrada de propriedade, e segurança individual seja mantida em seo maior vigor, deve ser olhada como o manancial da abundancia, e felicidade publica, pois que huma guerra intestina, como afirmaõ onisonamente todos os politicos, os mais modernos, por pouco que dure, acaba sempre por arrastar apóz de si todos os malles, que flagellaõ a humanidade, como seja a fome, a mis ria, as enfermidades, o odio, a vingança, á que segue ao depois huma total desolaçaõ, e a destruiçaõ final do corpo politico. Mil especies de rapinas, e de horrores offerece a guerra civil: ella suffoca a voz da Natureza, da Justiça, da Religiaõ, e da humanidade ella naõ produz se naõ roubos, e toda a casta de crimes: o assassino com maõ ensanguentada, marcha sempre a seo lado; ella arranca do seio da carinhosa mãi o tenro, choroso filhinho; ella rouba o Esposo aos braços da afflita Esposa, ella destroe os campos, ella espanta finalmente a propria Natureza; porque o Pai desconhece o filho, o filho ao Pai, o Ir., e o amigo se dilaceraõ.... Oh Deos! E será crivel que no Cuiabá se represente algum dia, hum quadro taõ horroroso!! E vós, Soldados Cuiabanos! Naõ vos illudaes pelos dogmas desses que, vos chamando patricios, pertendem insultar-vos, fazendo-vos ins-

trumentos de seos baixos caprichos.

Sois Cidadãos compatriotas. sim, ninguem ja mais o duvidou, mas por isso mesmo que pertenceis á huma classe de Cidadãos a quem o Governo confiou as armas para sua defesa, e segurança da liberdade da Patria; por isso mesmo he que naõ as deveis voltar contra os povos, vossos Irmãos, contra as Leis, e Governo legitimo da Provincia; quem vos incita a desobedecer á Lei, e ás Authoridades, vos insulta atrevidamente; porque he suppor-vos capazes de levar a morte ao centro das familias; he suppor-vos capazes de vos fascinar por hum sordido, indigno interesse, como elles mesmos se jactaõ, e fazerdes assim a destruiçaõ, e o mal do nosso Paiz, a quem deveis amar sobre todas as cousas. Esses que assim vos fallaõ, olhaõ para vós, como viz assassinos, porque se naõ empregaes as armas sómente contra o inimigo externo, e pelo contrario as cravardes no peito de vossos compatritas, vós naõ sois outra cousa senaõ assassinos. Ordem, tranquillidade, paz interna, obediencia ás Leis, finalmente liberdade civil, e politic e naõ licença, eis os unicos bens que pode n engrandecer, e fazer prosperar nossa Patria commum.

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

Depois da rusga de Cuiabá cessou o Conselho Geral de fazer Sessões, e por conseguinte só houveraõ seis Sessões. Tres Conselheiros foraõ depostos como Adoptivos, e se diz que chamando-se Supplentes, estes recusaraõ comparecer, reconhecendo a illegalidade das deposições. Apresentaremos a Correspondencia que houve a este respeito entre o Presidente da Provincia e do Conselho Geral.

Copia do Officio do Presidente do Conselho Geral da Provincia de Mato-Grosso ao Exm. Presidente dà mesma Provincia.

Tendo os Conselheiros do Conselho Geral reunido-se na Sala das Sessões, para continuaçaõ dos seos trabalhos, no dia 9 do corrente, em consequencia da sublevaçaõ dos Soldados, e Officiaes Inferiores, que se achaõ no Quartel desta Cidade, do dia 7, e 8 do mesmo, que deo lugar a deposiçaõ dos Brasileiros adoptivos, naõ houve n.º sufficiente para se abrir Sessaõ; o que fiz sciente a V. Ex., e como até *hoje* o presente naõ tem comparecido Supplente algum, por isso que desde o dia 7 do corrente o Conselho Geral naõ trabalha, e todavia, naõ convindo escurecer o Patriotismo dos Cidadãos, que se achaõ promptos para as Sessões do Conselho, envolvendo-os na massa dos que se negaõ ao serviço da Patria, pareceo-me necessario levar ao conhecimento de V. Ex. seos nomes, que saõ os Srs. Albano de Souza Ozorio, Antonio José de Couto, Joaquim da Costa Teixeira, Bento José das Neves, e Antonio de Padua Fleury.

Deos Guarde a V. Ex. Cuiabá 30 de Dezembro de 1832. — Illm e Exm. Sr. Antonio Corrêa da Costa, Presidente desta Prov. — André Gaudie Lei, Pres. do Cons. Geral de Provincia.

Resposta do Exm. Presidente da Provincia.

Havendo eu recebido o Officio de V. S. de 9 de Dezembro findo, em que fazia ver o embaraço de naõ poder o Command. Geral continuar nas suas Sessões Ordinarias, pela privaçaõ dos Brasileiros adoptivos dos Empregos, que ali occupavaõ; dei logo as providencias, dirigindo no mesmo dia ordem á Camara para que expedisse Diplomas aos Supplentes, que deviaõ occupar a vacancia dos privados; e reiterando-me V. S. a mesma exigencia por Officio de 30 do dito mez, com que me faz ver, que desde o dia 7 do mesmo, o Conselho naõ trabalha, e todavia se achavaõ promptos os 5 Conselheiros por V. S. indicados: tenho por tanto de ajuntar a incluza copia do Officio, que a Camara me offereceo em resposta a ordem, que lhe expedi, para que V. S. fique intelligenciado do que occorre a semelhante respeito.

Deos Guarde a V. S. Cuiabá 3 de Janeiro de 1832. — Antonio Corrêa da Costa. — Illm. Sr. Pres. do Conselho Geral, André Gaudie Lei.

Officio da Camara ao Exm. Presidente da Provincia.

Illm. e Exm. Sr. — A Camara Municipal desta Cidade accusa a recepçaõ das Portarias de V. Ex. relativas a falta dos Membros do Conselho Geral, a fim da mesma expedir os competentes Diplomas aos Supplentes, que seguis-

sem aos impedidos; o que assim praticou sem demora alguma, e d'elles recebeo as participações, por onde fazem certo os seos impedimentos por isso, restando unicamente quatro Supplentes, á estes se lhes dirigio os seos Diplomas, a fim de que se apresentem a tomar assento no referido Conselho, e até o presente naõ obteve resposta, e esta Camara duvida que acceitem, hum por decrepito, e os outros por serem lavradores, que moraõ em distancia longe.

Deos Guarde a V. Ex. Cuiabá 2 de Janeiro de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Corrêa da Costa, Presidente da Provincia. — O Presidente, Joaquim da Costa Teixeira. — André Gaudie Lei — Albano de Souza Ozorio — Antonio José Guimaraens e Silva — Antonio José Duarte — José Joaquim de Vasconcellos Pinto.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Grande coisa he saber ler! Entrei hontem em caza do meo visinho, e o encontrei de oculos muito applicado a ler a Matutina; peguei em huma das Folhas, e correndo os olhos li em o N.° 296 a Indicaçaõ feita pelo Sr. Pulquerio no Cons. Geral com o Officio ja redigido (contando com a bonomia de seos Collegas, e naõ se enganou) e eu fiquêi taõbem desenganado, e disse cá commigo, — ora vejaõ como saõ as coisas! Diziaõ que o ex-Comm. de Armas Joaquim Joze d'Almeida approvou a patifaria de 14 de Agosto, e que elogiava seos Agentes, protegendo os rusguentos, e anarchistas, e que falço!!! ... O Sr. Coronel Felipe Antonio Cardozo, Comm. de Armas Interino no tempo da rusga, e agora Presidente do Cons. Geral havia manifestar ao Alto conhecimento da Regencia os puros sentimentos de *sua gratidaõ* pelos destinctos serviços do Sr. Almeida, se isto assim naõ fosse??? O Sr. Pulquerio *taõ amigo* do ex-Presidente Miguel Lino havia faser a Indicaçaõ, levando de *caza* o Officio ja redigido?... O Sr. Chagas Santos Irmaõ do Sr. Pulquerio, e durante a Presidencia de Miguel Lino seo apaixonado, approvaria? E o Sr P. M. Joze Antonio da Silva e Souza seria capaz, apezar de Patricio do Sr. Almeida, se isto assim naõ fosse? O Sr. Joze Bento Bueno da Fonseca cunhado do Sr. Cor. Felipe, o Sr. Tenente Simaõ de Souza Rego e Carvalho Ajudante de Ordens do Sr. Almeida, o Sr. Camargo Alferes do Estado Maior, e Comand. em chefe no dia 14 de Agosto da Tropa depositora, e o Sr. Sargento Mor Meirelles, approvariaõ se assim naõ fosse? E o Sr. Moraes, irmaõ do Sr. Ouvidor pela Lei, que tomou a Vara as 9, ou 10 horas da noite em caza do Sr. Ponce acompanhado de huma Escolta da Heroica Tropa depositora approvaria se assim naõ fosse? Conselheiros que contaõ hum voto, outros dous, alguns tres; a excepçaõ dos Srs. Felipe, e Joze Antonio que naõ saõ Supplentes haviaõ de diser que o Snr. Almeida cooperou para o socego dos povos, se isto assim naõ fosse??? Na verdade ha muita maldade ainda, ate disiaõ que o Snr. Almeida so foi huma unica vez ao Quartel, e nunca souberaõ publicar que o Sr. Almeida se achava occupado, estudando a natureza das paralelas para explicar aos seos Alumnos, grande perda sei agora que teve Goyaz com a salpida do Sr. Almeida!!.. Más fiquei ainda mais desenganado quando li o Soneto, que está logo por baixo taõ bonito!.. O Poeta sabe chorar saudades!..

Sr. Redactor, quando eu era pequenino perguntei a minha Avó, para que os Padres punhaõ cinzas nas cabeças dos homens, e ella me disse que era para lhes dar Juizo: ora como estamos a chegar a Quarta f.ira de Cinzas, heide pôr todo o cuidado para ver se a minha Avó dizia a verdade, e se tem as Cinzas essa virtude; do resultado lhe darei parte. Sou Sr. Redactor — seo venerador.

O Desenganado.

SONETO.

Almeida ja se foi, varaõ (1) prudente,
Que aqui chegou no foco da Anarchia:
Que virtuozo aos Anarchas protegia
Louvando os desvarios desta gente:
Que Anarcha taõbem era certamente
De afirmal-o naõ tenho a ousadia;
Mas se me perguntassem eu diria
Que era para a maldade (2) indulgente.
Que prostituiçaõ! Goyanos caros!
Hum probo Cidadaõ Almeida ostentaõ
Os entre os Brasileiros homens raros!
Com taes exemplos naõ se desalentaõ
Os que em patriotismo saõ preclaros:
Numca o vicio, e virtude a par se sentaõ.

Por hum Geometra

(1) *Prudente porque estando em Goyaz Cõmandando as Armas quatro mezes, e tantos dias, e havendo no Quartel Militar frequentes desordens occasionadas pela insubordinaçaõ dos Soldados, e desleixo do Comm. interino o Sr. Ten. Gregorio dos Santos Silva, apenas visitou-o huma vez. Que prudencia!!!*

(2) *Protegeu abertamente ao facinoroso Quintino, sua ordenança, o qual aterrava com ameaças publicas aos bons Goyanos, e que espancou ao Ten. da sua Companhia Manoel Paulo da Costa Pimentel, e se ausentou impunemente com o Sr. Almeida para Minas-Geraes, donde he bem conhecido por crimes ali perpetrados.*

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 314 Sabbado 31 de Março de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

ARTIGOS DE OFFICIO.

ILLM. e Exm, Sr. Sendo indispensavel observar com a mais exactá fiscalizaçaõ o dispendio das Sommas decretadas pela Lei de 15 de Dezembro do anno findo, para os differentes ramos do Serviço da Repartiçaõ da Guerra em o anno financeiro do 1.° de Julho de 1831 á 30 de Junho de 1832; muito mais quando este se deve regular de modo, que nunca se exceda o quantitativo, que a mesma Lei marcou para cada Provincia: Ordena a Regencia em Nome do Imperador, que V. Ex. vá remettendo á esta Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em todas as occaziões opportunas, huma Tabella demonstrativa ou Conta circunstanciada de todos os Artigos de Despeza Militar dessa Provincia de Goyaz, em cada hum mez, acontar do de Julho ultimo inclusivamente; formando porem conta separada de aquellas despezas, que sendo pagas em qualquer dos mezes do anno financeiro, saõ todavia pertencentes ao mez ou mezes anteriores. O que assim participo a V. Ex. para sua intelligencia e execuçaõ. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1832 — Manoel da Fonseca Lima e Silva — Sr. Miguel Lino de Moraes. — Cumpra-se, e Registe-se Cidade de Goyaz 29 de Novembro de 1831. — Marques.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Reuniaõ Ordinaria.

2. Sessaõ a 18 de Fevereiro de 1832.

Lida, e app. a Acta da Sessaõ ant., foi assignada.

O Sr. Presidente fez ler o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, datado de 10 de Dezembro p. p., que trouce incluzo o Decreto de 5 do mesmo mez, e anno, que extinguio n'esta Prov. o Commando das Armas e a Portaria do Conselho Supremo Militar sobre o mesmo objecto: e expoz que tendo assumido a primeira Authoridade Militar em cumprimento do supracitado Avizo, havia Ordenado a remessa dos Dezertores da Provincia de Matto-Grosso, e que, estando estes a sair, lhe constára que os ditos Dezertores se achavaõ armados de faca, e dispostos á agredirem os Soldados, que os quizessem prender, tendo sido supridos d'aguardente por alguns de fora, com quem se achavaõ intelligenciados; e que chamando ao Tenente Command. da 5. Companhia de 1. Linha, para bem se informar a este respeito, obtivera a confirmaçaõ do expedindo, e que os Soldados estavaõ promptos a obedecer, e cumprir o que se lhes determinasse; mas que infallivelmente haveria dezordem, e alguns Soldados mortos, attendendo ao que o Sr. Pres. suspendéra a Ordem, e remessa dos Dezertores, por isso que muito se magoaria, se conseguisse a execuçaõ d'ella com sacreficio de hum Soldado, que por obediente derramasse o seo sangue, quando lhe restavaõ meios de os compelir sem perda de hum só; e que isto aprezentava ao Exm. Conselho para justificar aprecizaõ das Guardas Municipaes, indicada na primeira Sessaõ. O Exm. Conselho ficou inteirado.

O Snr. Conselheiro Machado, como Relator da Commissaõ, aprezentou huma Expoziçaõ assignada por elle; e pelo Sr. Conselheiro Fogaça, sobre a creaçaõ das Guardas Municipaes,

sendo do seguinte Parecer — Que se ponha ja, e quanto antes em execuçaõ a Lei de 6 de Junho, e Decreto de 14 do dito mez do anno passado, e que nesta mesma Sessaõ se chame ao Juiz de Paz, e se lhe encarregue o prompto cumprimento d'aquella Lei, e d'este Decreto, que junto se offerece, e que pertencem ao Archivo d'este Governo; e por tanto se ponha ja á disposiçaõ do mesmo Juiz todos os materiaes precizos — Posto em discussaõ o dito Parecer, o Conselho rezolveo que se Officiasse ao Juiz de Paz d'esta Cidade para tratar do alistamento em conformidade do Decreto de 14 de Junho; devendo enviár ao Snr. Presidene huma relaçaõ dos Milicianos, que forem compreendidos no dito alistamento, para se providenciar sobre a dispensa do Serviço d'estes.

O Sr. Conselheiro Fogaça, encarregado na Sessaõ Extraordinaria de 5 de Setembro do anno p. p. de examinar os papeis de Maria do Carmo sobre a liberdade de sua filha Bernardina Maria do Rozario, apresentou o seguinte Parecer — Por rezoluçaõ do Exm. Conselho em Sessaõ Extraord. de 5 de Setembro do anno p. p.; foi encarregado de Examinar os papeis incluzos apresentados por Maria do Carmo relativos a liberdade de sua filha Bernardina Maria do Rozario, e de dar o meu parecer, para se levar ao conhecimento do Exm. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça huma informaçaõ mais circunstanciada dos motivos, em que se fundou o Exm. Conselho para mandar vigorar, á favor da liberdade da mesma Bernardina, um Mandado de Manutençaõ passado pelo Juiz de Paz desta Cidade, que por Avizo de 13 de Julho p. p., foi dezaprovado: em vista pois d'outro Avizo em data de 8 de Outubro do mesmo anno se evidencea estár o Ministro inteirado das injustiças praticadas contra a mencionada Maria do Carmo, e sua filha Bernardina; e por isso me parece desnecessario mais esclarecimento ao dito respeito. Govaz 16 de Fevereiro de 1832 — Domingos Marques Lopes Fogaça — Leo-se o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justica. datado em 8 de Outubro, e o Conselho conformou-se com o Parecer.

Leo se hum Officio do Ouvidor d' esta Comarca em data de 28 de Janeiro, partecipando o procedimeto do Juiz de Paz de Crixas Ricardo Pereira das Nevez na soltura de Gregorio Crioulo, escravo de Joaquim José de Meirelis, pronunciado pela morte de sua filha Silveria, prepetrada no Julgado de Pilar. Leo-se igualmente o Officio do Sr. Presidente, datado de 4 do corr. dirigido ao dito Ouvidor a este respeito. O Conselho resolveu que fosse ouvido o mencionado Juiz de Paz.

Leo-se huma Representaçaõ do Juiz de Fora d'esta Cidade pela Lei, datada d'hoje, Zeferino Pereira Pedrozo, que impugnava receber a Vara de Ouvidor no impedimento do que se achava exercendo este Cargo, por se achar n esta Cidade o Snr. Conselheiro Pedro Gomes Machado, Vereador mais votado. O Sr. Conselheiro Machado. a quem competia exercer o Cargo de Vereador, por ser o mais votado que se acha nesta Cidade, expendeo as suas razões, e entre estas, a mais plauzivel, da incompatibilidade de exeçcer conjuntamente o Emprego de Vereador com o de Conselheiro, cujo assento havia tomado na prezente reuniaõ Ordinaria O Conselho em vista do Art. 19 da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828 julgou procedente, o impedimento do Cargo de Vereador com o de Conselheiro durante as Reuniões Ordinarias.

O Sr. Conselheiro Machado, encarregado nas Sessões Extraordinarias de 8 de Outubro do anno p. p. de expender o seu Parecer sobre o Officio da Gamara Municipal da Villa da Palma, datado em 8 de Junho, que troce incluso o Orçamento da quantia necessaria para sustentaçaõ dos presos pobres, apresentou a sua expoziçaõ, e o seguinte Parecer. — Que mais nada resta a fazer sobre o prezente objecto; por isso que foi tudo ultimado competentemente, e ao meo ver com justiça: e que isto mesmo se partecipe a Camara da Palma em resposta ao dito Officio — O Conselho coformou-se.

Foi lido hum Officio da Camara Municipal desta Cidade relativo ao lugar de Juiz de Paz da Freguezia da Anta. O Conselho attendendo a ser aquelle lugar huma Freguezia Collada, rezolveo em conformidade do Decreto de 13 de Setembro de 1830, que se procedesse

á nova eleiçaõ, vista a incompatibilidade, que existe, de ser o Vigario Juiz de Paz, para que foi eleito; querer mudar-se do Districto ó Suplente; e naõ constar da Acta pessoas, que tivessem reunido votos, para os ditos Empregos.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Em resposta aos dous Casos apontados no seo n.° 282, sobre os quaes se me pede esclacimento por obzequio, eu assim o faço de muito bom grado.

1.° Cazo — Qual o motivo porque naõ foraõ para Cuiabá as folhas da Matutina no Correio, que partio de Goyaz em principio de Novembro? — Resposta — Foi porque havia chegado o Correio conductor das Matutinas no dia dous daquelle mez as 5 horas da tarde, tendo-se já despachado o Correio de Cuiabá; e porque me ficasse disto pezar, lembrou-me communicar ao Sr. Agente do Correio de Meyaponte, o que havia passado, como mostro do meo Officio, por pensar se faria publico, e mesmo satisfiz ao Sr. Commendador Oliveira a cauza porque naõ se tiraraõ as cartas em Bomfim no Correio de Outubro.

2.° Cazo — Porque havendo Ordem para no Bomfim se tirarem das Mallas do Correio as Cartas, e Maços impressos, que se dirigem para este Arrayal de Meyaponte naõ se tirarao as Cartas, que se dirigiaõ ao Sr. Commendador Joaquim Alves de Oliveira? — Resposta — Apresento os Caps. das Instrucções do Agente do Correio de Bomfim, e de hum Officio de 30 de Novembro de 1831, que vaõ abaixo transcriptos, por ter vindo posteriormente Cartas de Jaraguá.

1.° Officio — Recebendo a de V. S. de 24 de Outubro do corrente, hoje 3 de Novembro, sou a communicar a V. S., que o motivo de naõ hirem as Cartas do Correio do Rio de Janeiro para esse Julgado, e outros, foi o naõ querer acceitar a Agencia o Tenente Coronel Commandante de Bomfim, o que agora torna-se a nomear por Agente ao Alferes Joaõ Baptista de Souza, a quem se envia ordem para remetter pelos mesmos Correios as Cartas, que pertencerem a esse Julgado a entregar no Engenho de V. S. Já havia sahido hontem o Correio de Cuiabá, e por isso verei se remetto pelo Caetaninho, a Carta de V. S., e o Maço de Matutinas. Com data de 3 de Novembro de 1831.

Capitulos das Instrucções. — Abertas as Mallas, o Agente tirará as Cartas, que pertencerem aos Julgados de Santa Cruz, S. Luzia, e Meyaponte, e dellas formará huma relaçaõ, que remetterá a esta Administraçaõ, geral; declarando o n.° das Seguras, das Francas, e que pagaraõ porte.

As Cartas, que vierem para o Julgado de Meyaponte seraõ mesmo Conductor dellas os Correios, de cuja fará huma factura, que deve acompanhar a entrega no Engenho de Saõ Joaquim.

Cap. de outro Officio. — Tambem sou a dizer a V. S., que separe as Cartas de Jaraguá para serem remettidas com as de Meyaponte, como se explica nas Instrucções. Com data de 30 de Novembro de 1831.

Estará o Sr. Redactor satisfeito sobre o exigido? E eu ficarei justificado? Ou será taõbem mister dizer, que pergunte ao Agente de Bomfim se ignora, que o Sr. Commendador mora em Meyaponte, e se o Agente tem recommendaçaõ particular para tirar todas as Cartas de Meyaponte, menos as do Sr. Oliveira? Por acazo o Agente do Correio de Bomfim adevinhará quaes sejaõ as Cartas, que interessaõ aos apeiquitados para remetter a Capital? Porque em quasi todas as relações do dito Agente das Cartas, que lá se tirao está o nome do Sr. Commendador Oliveira e se o Agente tem deixado de tirar alguma, naõ será isto por engano, a que estaõ sugeitos todos os homens? — Torno ao 1.° Cazo — Diz o Sr. Redactor, que se tem tomado essa falta das Matutinas, como hum acto de cooperaçaõ lembrada em Goyaz, e que naõ se consentio, que as folhas fossem naquelle Correio pelos motivos alegados? Supondo-se, que estas folhas podessem ter força sufficiente em Cuiabá, que culpa tem o Administrador do Correio dellas terem chegado depois de despachado os Pedestres para se dizer que houve cooperaçaõ? Saiba o Sr. Redactor, que eu naõ sou nem dos apeiquitados, e nem dos apapa-

gayados; mas sim dos que querem a Constituiçaõ, e he amante da Ordem, tem obediencia as Leis, e por isso as Authoridades constituidas; heide cumprir a risca o meo dever, ao menos no que estiver ao meo alcance, e finalmente heide conservar a delicadesa desta Administraçaõ; por tanto Sr. Redactor rogo-lhe, que insira na sua folha toda minha resposta para credito desta Administraçaõ, offendida pelo desairoso modo com que o Sr. Redactor falla.

Deos Guarde ao Sr. Redactor por muitos annos.

O Administrador.

José de Mello Castro de Vilhena.

Administraçaõ geral do Correio de Goyaz 1.º de Fevereiro de 1832.

P. S. He chegado o Correio de Cuiabá; agora me diga o Sr. Redactor, que volta hade dar no seo relatado? As Matutinas de Novembro já lá havia chegado? Eu quizéra nada dizer mais, o Sr. Redactor bolio-me na tecula, e se tornar a bolir tenho mais a dizer, se naõ for cousa justa, porque sou chegado a boa rasaõ, e mesmo estimarei, que o Sr. Redactor vá despertando os Empregados Publicos do letargo, e dos abuzos. *Vilhena.*

A correspondencia do Sr. Administrador satisfaz aos dous casos sobre que lhe pedimos esclarecimentos; más cumpre que declaremos ao Sr. Administrador que naõ he conveniente remetter por pessoas particulares aquelles papeis que chegaraõ a sua Administraçaõ com direcçaõ para a do Cuiabá feixados, e na Malla do Correio interno que de Meyaponte vem mensalmente para esta Cidade, isto disemos por annunciar o Sr. Administrador que pelo Tenente Caetano remetteria huma Carta, e o Maço de Matutinas: cumpre taõbem que o Sr. Administrador, dirija seos Officios, ou pelo mesmo Correio, ou por pessoas seguras, para evitar descaminhos como suppomos tivera esse mencionado pelo Sr. Administrador, o qual nunca foi a mão do Sr. Commendador Oliveira, como nos fez ver o mesmo Sr. asseverando que nem hum Officio recebera ainda do actual Administrador ate o dia em que nos responde (9 de Fevereiro) onde taõbem nos enviou huma carta do Agente do Correio em Bomfim, disendo que a falta fora sua por naõ abrir hum Maço que viera fexado da Administraçaõ de S. Joaõ de El-Rei, em cujo Maço viera a carta, que d'Administraçaõ d' esta Cidade fora enviada ao mesmo Sr. Commendador em Dezembro; e como no mesmo tempo chegassem as Cartas de Cuiabá queixando-se da falta da Matutina no Correio de Novembro, e de lá mesmo se tomasse isso como medida dos apericuitados de Goyaz, pareceo-nos conveniente pedir esclarecimentos.

Sempre que se possa inferir do que ali avançamos, que quisessemos considerar o Sr. Administrador como apericuitado, e muito menos apapagaiado, porque o Sr. Administrador, sendo taõ *conhecido*, naõ podia pertencer aos apericuitados. E nem taõ grosseiros seriamos que o classificassemos entre os apapagaiados, por quanto ajuisamos que o Sr. Administrador *sabe* o que diz, e naõ diz sómente o que lhe *ensinaõ*.

Quanto ao *Post Scriptum* se bem que naõ comprehendamos o sentido que o Sr. Administrador encerra nas palavras — *bolio-me na tecula* — diremos que as Matutinas chegraõ em Cuiabá muito depois da rusga, e que nunca tivemos a phiaucia de suppor que a nossa Folha tivesse força bastante para conter espiritos anarquicos, se bem que algum serviço ella tenha feito para restabelecimento da Ordem nesta Provincia bastantemente agitada pelos comparces dos rusguentos Cuiabanos, sendo para esperar-se que ella ainda consiga naquella Provincia o mesmo que tem conseguido em Goyaz.

Maxima.

He huma grande dita o achar um bom amigo, e achar ouvidos capazes de ou ouvir verdades proveitosas, ou guardar segredos de consequencia. Amai o vosso semelhante, e contentai a vossa alma, ajuntando-vos com huma total confiança com elle, sem ter cousa alguma dentro no coraçaõ, que lhe naõ seja commum.

O nosso corpo tem doenças, que abreviaõ a sua vida mortal, e a nossa alma tem outras, que fazem a sua immortalidade desgraçada: o remedio de humas, e outras he hum bom amigo: mas he necessario temer a Deos para o achar.

Tende muitos amigos, e hum so confidente: estai bem com todos, e unido com hum so; que a vossa casa, e os vossos thesouros, as vossas mãos, e os vossos ouvidos sejaõ patentes a muitas pessoas; mas o vosso coraçaõ naõ se abra mais que ao intimo, que escolhestes

(Do Astro.)

Annuncio.

No Domingo, 1.º de Abril hade haver Sessaõ da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

METAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 315 Terça Feira 3 de Abril de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAO

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Os Professores de Grammatica Latina, que tiverem menor ordenado, que os Mestres de Primeiras Letras dos mesmos lugares, onde ensinaõ, teraõ d'ora em diante igual ordenado ao destes.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Outubro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Saõ Dias de Festividade Nacional em todo o Imperio:

§. 1.° O Dia Sete de Abril.

§. 2.° O Dia Dous de Dezembro.

Art. 2.° Fica supprimida a Festividade Nacional do dia doze de Outubro.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios, do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Pelo Ministerio da Fazenda em data de 9 de Janeiro do corrente anno foi remettido hum Officio ao Presidente da Provincia de S. Paulo para que das chapinhas de cobre excedentes ás que for mister cunhar para occorrer as despezas da dita Provincia, remetta na primeira occasiaõ opportuna dous terços á Junta da Fazenda de Matto-Grosso, e hum terço á de Goyaz, além da porçaõ, cuja remessa lhe fora anteriormente determinada, participando ao Thesouro a execuçaõ desta ordem, logo que tenha lugar. (*Do Diario.*)

Illm. e Exm. Sr.—Como aconteça, que em cõformidade do Art. 2.° da Lei de 24 de Novembro do anno p. p., que dá nova organisaçaõ ao Exercito deste Imperio, algumas Provincias fiquem sem Corpos de 1. Linha, que lhes sejaõ privativos, por isso que tem de ser guarnecidas por Destacamentos: e podendo-se, em taes circunstancias, duvidar para quaes Corpos da mesma Linha devaõ reverter com accessos os Majores e Ajudantes, que nessas Provincias servem na 2. Linha. Manda a Regencia em Nome do Imperador declarar a V. Ex., que os Officiaes em questaõ devem entrar daqui em di-

ante na escada das Antiguidades com os das Provincias, que fornecem os Destacamentos das respectivas armas para onde as Listas nominaes e Guias dos mesmos Officiaes tem de ser remettidas. — Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Setembro de 1831 — Manoel da Fonseca Lima e Silva — Sr. Miguel Lino de Moraes — Cumpra-se, e Registe-se. Cidade de Goyaz 29 de Novembro de 1831 — Marques.

Manda a Regencia em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, remetter ao Vice-Presidente da Provincia de Goyaz, o Exemplar do Decreto de 5 de Outubro do corrente, que esclarecendo o de 18 de Setembro de 1822, Determina e fixa o Tope Nacional Brasileiro; a fim de que expessa a necessaria Ordem para que a Tropa naõ uze de outro, seguindo a risca a maior uniformidade a tal respeito. — Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Outubro de 1831 — Manoel da Fonseca Lima e Silva — Cumpra-se, e Registe-se. Cidade de Goyaz 10 de Fevereiro de 1832 — Jardim.

Goyaz. — Tivemos noticias desta Cidade que alcançaõ até 18 do corrente, ellas saõ satisfactorias. No dia 17 pelas 4 horas da tarde se reunirão os honrados Municipaes em a Caza do Sr. Cuiabano Commandante Geral, e receberaõ Armas, e Municiamento; ali se apresentou o tocante espectaculo do mais apurado Patriotismo, tomando armas, e se perfilando de mixtura Officiaes de Patente que com rico chapéo, e Banda de sêda por baixo de hum Cinturão condusia o arcabuz, ali se viaõ Ecclesiasticos, que com Cabeçaõ clerical, cingiaõ huma Espada: Empregados de todas as Repartições, e tudo em huma attitude respeitavel. O Sr. Comm. Geral depois de faser ler a Portaria de sua nomeaçaõ, o que foi praticado pelo Sr. Francisco Ferreira dos Santos Azevedo como Ajudante, fez elle mesmo a seguinte Falla.

Cidadãos Guardas Municipaes: escolhido d' entre vós pelo Benemerito Juiz de Paz desta Cidade, para servir de vosso Command. Geral, e devisando em vossos semblantes os signaes caracteriscos da mais completa satisfaçaõ, eu tenho a honra manifestar-vos os meos sentimentos.

Receber temporariamente as Armas para sustentar a Constituiçaõ, fazer respeitar as Leis, e as Authoridades Constituidas, e manter o socego Publico desta Cidade, he hum dever de todo o Cidadão honrado, que tem em vista o bem ser de sua chara Patria.

Debaixo destes principios me achareis sempre ao vosso lado, partilhando os trabalhos, que vamos incetar em beneficio commum dos habitantes desta Cidade; e olaxá que estes ponderosos motivos sirvaõ para dispertar o patriotismo de alguns dos nossos Concidadãos, que ainda duvidaõ da existencia de hum Governo taõ liberal!

Recebei pois Srs., recebei as Armas, e empregai os vossos esforços a prol do socego Publico; imitai aos Benemeritos de outras Provincias, que possuidos de igual Patriotismo restabeleceraõ a ordem; e se assim conseguirmos a segurança individual, teremos os louvores da Naçaõ, e parteciparemos dos beneficios, que a tranquillidade deve trazer a nova Patria. Viva a Constituiçaõ! Viva a Assembéa Geral! Viva o Senhor D. Pedro II.! Viva a Regencia do Imperio! Viva o Exm. Presidente desta Provincia! Viva os Goyanos! — *José Joaquim de Souza Cuiabano, Commandante Geral do Corpo das Guardas Municipaes.*

Nos Paises onde a Tyrannia tem fixado sua residencia, nem a sombra da virtude se encontra no Povo. Onde reina o despotismo em vaõ se buscará a puresa de costumes, porque o tyranno se empenha em corrompel-os para seu proveito; porem quanto se enganaõ os tirannos, se presumem tornar mais duradoura a tyrannia, fomentando a immoralidade do Povo! A historia nos prova o contrario, e entre outros exemplos, traremos a memoria dos tyrannos, o de Ciro. Reinava este Principe entre hum Povo temperado, laborioso sobrio, virtuoso, e activo; os vicios de que entaõ abundava a Asia, parece que respeitavaõ a pequena Prov. denominada Persia: mas Ciro desconhecendo sua fortuna,

e aferrado de uma fatal ambiçaõ, ou antes ignorando, que naõ é a extensaõ dos dominios, nem o numero das Provincias, o que forma a segurança das Naçoes, e a do Principe, quiz ter a gloria de ser o fundador de uma poderosa Monarchia: Para este fim propoz a seus Soldados, alem das riquesas, e abundancia, os deleites, e o luxo dos Reinos vesinhos, como premios das conquistas, que se propunha alcançar por seu vallor. Animados por estas promessas, os Soldados de Ciro, invadiraõ os Estados daquelles Principes, fizeraõ protsas de ardor, e enthusiasmo bellico, e alcançaraõ uma completa victoria. Porem conquistada a Asia por Ciro as mesmas recompensas, com que antes havia excitado o valor de seus Soldados, serviraõ para extinguil-o, e em lugar do glorioso titulo de fundador de uma Monarchia, só mereceo o de corruptor dos Persas, deixando a seus Successores um Reino menos estavel, do que o que havia recebido, ficando de mais ameaçado de huma total ruina.

Recordai, despotas, o exemplo dos successores de Alexandre Rei da Macedouia. Depois de haver-se desviado da puresa da moral, taõ necessaria, para a estabelidade de hum bom governo, depois de haver por seu exemplo communicado a immoralidade aos Povos, e depois de os haver tiranisado a sombra de seus vicios; conta a historia, que sucederaõ as mais funestas revoluções; e perecendo a familia do Rei, outros usurpadores se apoderaraõ da Macedonia, e foraõ venecidos, e subjugados pelos Romanos. Soberanos, fixai os olhos no Rei de Esparta. Quão miseravel, e desgraçada, foi aquella Naçaõ! Pela sabia legislaçaõ de Licurgo conservava costumes puros, e irreprehensiveis; apresentava aos povos vesinhos o mais formoso quadro de moral; era como a maravilha, e a admiraçaõ universal; mas seus Reis se entregaraõ a molesa, e ao deleite, corromperaõ a puresa de seus costumes, e aquella Naçaõ, que havia sido antes a morada da paz, e da ventura, se tornou o theatro das guerras civiz, destruiraõ-se seus Reis, e suas familias; e como os outros Gregos, foraõ victimas da dominaçaõ Romana. —

Causas da despovoaçaõ dos Estados.

Tem sido causa de sua despovoaçaõ as atroses, e continuas guerras que os tyrannos tem ateado pela turbulenta paixaõ de dominar. Leiaõ-se os annaes do genero humano! Horrorisa ver até que ponto tem chegado a despovoaçaõ em muitos paises, por causa desta influencia: a Asia menor, o Egypto, o Norte, em comparaçaõ dos tempos passados; em que estas Naçoes se supunhaõ as mais populosas; naõ apresentaõ agora, se naõ grandes desertos, e Paises abandonados. Tem sido causa de sua despovoaçaõ os numerosos exercitos, que a ambiçaõ dos tyrannos sustenta permanentes, e sempre dispostos para extender os confins de seus dominios, com a usurpaçaõ dos alheios. Tem sido causa da despovoaçeõ, uma perversa intolerancia religiosa, que introduzida pela maligna politica dos Reis suscitou as mais renhidas desavensas, e rancores, chagando os subditos de um mesmo Estado a serem infelizes victimas do fanatismo. Estremece ler na historia as atrocidades, e estragos, que se tem commettido sob o pretexto da religiaõ, de intelligencia com os Reis. Outras alem destas tem sido as causas, que em todos os tempos tem concorrido, para a despovoaçaõ dos Estados; mas uma das principaes he a tyrannia com que se oprime os povos, e se insulta impunemente sua igualdade, liberdade, propriedade, e vida.

A Grecia, quando seus povos viviaõ debaixo do Imperio da Lei, e reinava nella a liberdade, era summamente povoada, e feliz e elevou se a tanta altura seu poder, e gloria, que os mais poderosos Monarchas a respeitavaõ, e temiaõ, e segundo conta a historia ao menor movimento de suas armas, tremia Babilonia, e Susa, que entaõ se reputavaõ opulentas; mas hoje tendo cahido aquella bella porçaõ do Orbe, debaixo do mando de um Soberano orgulhoso, e insoportavel, se acha inteiramente despovoada, e seus miseraveis habitantes, se vêm forçados a soffrer quanto dicta a tyrannia, e crueldade.

(*Spanzotti.*)

(*Do Continentino.*)

PROSPECTO.

Instruir os filhos da Patria, he hum bom serviço que se lhe présta.

E' geralmente reconhecîdo quanto he util a

educaçaõ da mocidade; naõ somente promove a boa moral (baze estavel de governos liberaes) como nutre estimulos, e curiosidade para se entrar no conhecimento das Sciencias, e artes; as quaes entre si tem mutuas rellações. Mas para se conseguir semelhante fim he necessario recorrer á hum methodo elementar, e apropriado, dando aos meninos idéas dellas, por meio de lições simultaneas, e variadas, que os deleite, e instrua, e pelos quaes se espreite a inclinaçaõ de cada um. Por estes motivos se pertende publicar os seguintes livrinhos, que formaõ uma especie de encyclopédia para a mocidade; extrahidos dos melhores classicos, e meditaçaõ de seu author. As materias de que tratаõ saõ as seguintes — 1.° Grammatica Portugueza. 2.° Religiaõ. 3. Arithmetica. 4. Geografica (como mapas, e particularmente da America) 5. Methologia. 6. Historia Universal. 7. Historia Antiga. 8. Historia Moderna. 9. Historia da Grecia. 10. Historia de Roma. 11. Historia do Brasil (com seu mappa á maneira de Le Sage) 12. Chronologia. 13. Grammatica Fraãceza. 14. Grammatica Ingleza. 15. Muzica. 16. Geometria. 17. Desenho. 18. Architectura, e Prespectiva. 19. Astronomia. 20. Brazaõ. 21. Do Commercio. 22. Medecina. 23. Navegaçaõ. 24. Quimica. 25. Agricultura. 26. Mineralogia. 27. Historia Natural. 28. Botanica. 29. Economia Politica, e 30 das outras Sciencias, e Artes em geral particularmente de Phisica, e Rethorica. Esta obra será pois util para um methodo de ensino uniforme, que ainda naõ se adoptou no Brasil, e aos Pais de familia; sendo compendios expostos em dialogos, de estilo simples, e claro, ao alcance de serem intelligiveis a mocidade, contendo os principios das artes, e sciencias de que tratаõ, a poem ao alcance de se aperfeiçoar naquellas partes para ás quaes tendem as suas inclinações, e entenderem os escriptos dos eruditos; podendo depois recorrer a outras obras mais copiosas, e judiciosa pratica.

O preço da subscripçaõ dos 30 volumes he 10$000 rs. pagos no recebimento do 1.°, pois indica de que o author emprehendeo a sua publicaçaõ, a vista do numero dos Srs. Subscriptores, considerando a despesa, alem da impressaõ, com as estampas, e mapas. Aos que naõ forem subscriptores será o preço 12$ rs.

Naõ se vende volume algum separado por naõ destroncar a obra, vista a rellaçaõ que tem uns volumes com outros.

Mensalmente se publicaráõ um, até dous volumes, segundo o que der vazaõ a typographia.

O 1.° Volume se destina que sáia á luz no mez de Fevereiro do presente anno.

Os Srs. que quizerem subscrever daráõ seus nomes na Typographia do Farol Paulistano.— S. Paulo 1.° de Jan. de 1832.

(*O Novo Farol Paulistano.*)

VARIEDADES.

O que he o homem? Job o pintou perfeitamente dizendo, que nasce, e vive pouco tempo, que enche-se de miserias, e he como a flor, que desafróxa, murxa, e he pizada. Hum apólogo antigo diz, que tem alguma cousa commum com os irracionaes. Arrasta-se na infancia como a lagarta, de 15 annos tem a ligeiresa da varboleta, na mocidade a vaidade do pavaõ, aos 30 annos soffre todo o trabalho, como o cavallo, aos 50 he como a raposa astucioso, e na velhice he hum mono feio, e rediculo. Hum calculo judicioso, que vi, mostra, que em huma Paiz, onde annualmente nascem mil, sem fallar nos que naõ chegaõ á luz, huns morrem de 6 mezes, outros de 15. Huns chegaõ apenas a 18 annos, outros a 36, e alguns a 60, e que apenas apparecem 3 ou 4 de 80 annos ja sem olhos, e sem dentes, sendo rarissimos os centenarios. Por outro calculo conheço, que tendo nascido 700 crianças em huma Cidade da Europa, no fim de hum anno só exestiaõ 560 — no fim de 10 annos 445 — em 20 annos 405 — no fim de 40 annos 300 — de 60 120 — no fim de 80 annos 50 — de 90, 5 — de 100, ,0, e combinadas por este calculo as idades humas por outras, a idade ordinaria, em que a especie humana deve entrar na terra, de que sahio, he de 22 a 23 annos. Descontemos destes hum terço para o somno, em que naõ parece que se vive, restaõ 15 annos pouco mais ou menos. Descontemos 8 para a infancia, que he hum vestibulo da vida, ficaõ 7, tiremos a metade destes para dores, molestias, esperanças, e inquietações o que resta! Tres annos e meio para cumprir os deveres, a que cada hum está ligado para com Deos, com os seus semelhantes, e com sigo mesmo. He preciso pois naõ perder tempo, e quem cumpre com as suas obrigações naõ pode cuidar em rusgas, e se cuida, naõ ama a Deos, naõ ama ao proximo, e naõ ama a si mesmo.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N 316 Quinta Feira 5 de Abril de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governão pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUICAO

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETOS

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Ficaõ creadas tres Escolas de Primeiras Letras na Provincia do Espirito Santo, sendo huma d'Ensino Mutuo na Villa de S. Salvador de Campos, com o ordenado annual de 400$000 rs.: outra na Villa de S. Joaõ da Barra pelo methodo antigo, se naõ poder ser pelo de Lencastre, com o ordenado de 250$000 rs.: e outra na Aldêa Pedra, com o ordenado de 200$ rs.

Art. 2.° Os ordenados acima taxados serão percebidos sómente pelos Professores habilitados por exames á ensinarem as doctrinas prescriptas no §. sexto da Lei de 15 de Outubro de 1827.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Outubro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Pilades, e Orestes — outra vez se reunirão mais tarde, e no mesmo lugar; e eu, que os naõ perco de vista, os escutei amoitado decifrando de novo com lapis o diálogo, que agora direi a limpo para lhe dar publicidade. Se este trabalhinho, que tomei, for util, e agradavel, tenho conseguido o meu fim, e a minha recompensa; se o naõ fôr, agradeçaõ-se-me os bons dezejos de hum Cidadão amante da Patria, e amigo da Ordem, que tem satisfaçaõ em ser Sr. Redactor da Matutina *Seu constante, e attento Leitor.*

Pil. — Naõ vim mais sedo lendo cartas de *Goyaz*, que affirmaõ, que, em quanto ali senaõ póde completar a Guarda Nacional, está prompta com o mais fervoroso enthuziasmo, e já fardada a Guarda Municipal, para sustentar o decóro da Lei, a integridade do Imperio, e todas as liberdades, e franquezas dos Brasileiros dignos d'este nome.

Or. — Felicitemo-nos, Piladés, com tam favoravel noticia. Ja podemos antolhar, em vez de hum futuro desastrozo, hum futuro tranquillo; porque vemos erguido num baluarte inverssivel contra todas as tentativas dos astuciozos anarchistas. Acobertados com a Egide de Minerva vamos a entrar no gozo dos nossos inauferiveis direitos, e á colher os fructos da industria, e do trabalho, sem que alguem nos perturbe. A mocidade sem tantos exemplares de dissoluçaõ crescerá daqui em diante na escolla da honra, e da probidade: o *MEU*, e o *TEU*, que constituem o direito de propriedade, serão respeitados, o commercio florecerá, cultivar-se-haõ as artes, e as sciencias, e avultaráõ as nossas riquezas tam invejadas dos Estrangeiros.

Chegou a Epocha feliz, em que a nossa particular defeza, e a defeza da Patria se identificarão: a segurança individual ja naõ he confiada a homens, que por quatro vintens vendiaõ a honra, e a vida, mas a nos mesmos, a nossos filhos, a Cidadãos independentes, que reconhecem no bem publico o seu bem particular, que tem Patriotismo, e bons costumes, que tem Patria, e segura subsistencia.

Pil. — Quanto seria util, que se instituisse esta Guarda antes do *dies iræ* de Goyaz, quero dizer 14 de Agosto?

Or. — De certo naõ appareceria huma conspiraçaõ de tam horrenda cathadura. Mas reflectindo no que me tem contado os que prezenceárão esta scena do horror, no momento do accesso nada se podia acautellar.

Pil. — Como pode isso ser!

Or. — Eu falo com factos constantes, sem entrar em antecedencias, que inda naõ apparecerão provadas. Essa manobra das trevas só se percebeo quando entre — viras, e morras — amanheceo o dia tremendo: e se alguns a presentirão sem denunciar, forão *traidores* a Patria. Ao primeiro clarão da madrugada se divizou em aptitude hostil, e ja Senhora de todas as armas, e munições a Cohorte rusguenta, e ja então se tinhaõ esterelizado os Cafezeiros, para adornar de ramos as barretinas, e algumas janellas, naõ como ramos de Oliveira, que simbolizaõ a paz, mas em signal do espirito vertiginozo, que tinha subido das entranhas aos cerebros. Depois de cercada a rezidencia do Presidente, tomados os armazens, e cazas da Junta da Fazenda he que soou a chamada Militar, para reunir os que faltavaõ, ao que acudio tambem o povo, e ate algumas mulheres sem saberem a que fim, e entaõ se derão armas a quantos comparecerão, entrando neste numero homens facinorozos, sentenciados, e perdidos: porque em cazos semelhantes sempre apparecem energumenos. O terror se diffundio em todos os desavercebidos: os vallentões de lingoa, fecundos em projectos areos desappareceraõ: e algum sapinhos sahidos do pó blazonavaõ de Hercules. Nesta situaçaõ o que se podia fazer!

Pil. — O Marechal de Campos Pres. com toda a experiencia das campanhas do Sul nada fez?

Or. — Nada podia fazer. Ja despertou de somno sem liberdade, sem voo, e sem acçaõ. Convocou o Conselho, e era tarde, porque ja estava na Caza da Camara. Quiz sair, e naõ lhe foi permetido. Desestio do emprego para naõ ver seu nome no martirologio das rusgas. *Abiit, evasit.*

Pil. — E o Ouvidor o que fez?

Or. — Ficou cabisbaxo, e aterrado por ser tambem perseguido por concomitancia, naõ se julgou seguro na caza da sua rezidencia.

Pil. — E o impavido Juiz de Fora, que escrevia com tanto orgulho ao Pres. em Conselho, tambem se acanhou?

Or. — Era a principal victima, que se dezejava; abateo as cristas, escondeo-se, e tornou-se huma estatua sem animaçaõ.

Pil. — E o Command. das Armas, que estaõ servia?

Or. — Ora comparecia a frente da Tropa, ora no Conselho do Governo de que era Membro: e sendo encarregado com outros de huma Commissaõ, por duas vezes dirigida a Tropa para depor as armas, faz saber ao Cons. que nada tinha conseguido, e que a Tropa estava contumaz nos seus intentos.

Pil. — E o que se podia esperar de semelhante transtorno da Ordem?

Or. — Desacatos, mortes, e depois hum saque, em que ja se fallava, para as despezas da deserçaõ.

Pil. — E em que se tornaria depois disto a Cidade de Goyaz?

Or. — Em *campus, ubi Troia fuit.* Hum abismo chamaria por outro abismo; e brevemente os Cuiabanos diriaõ no meio de tantas ruinas — Aqui foi Goyaz —

Pil. — Conheço agora pelas circunstancias, que occorreraõ, que nenhuma rezistencia se podia fazer.

Or. — E com que armas se podia rezistir? Com as de alguns particulares, que viviaõ no centro da paz, e que se lembravaõ, ainda com horror, dos tumultos do tempo de D. Joaõ Manoel de Menezes, e de S. Paio? Estas estariaõ carcomidas de ferrugem, humas sem fexos, e outras sem pederneiras. Com que Tropa?

Com as estropiadas Ordenanças? Donde se podião esperar socorros? Daqui (Mais ponta) em distancia de 26 legoas? Estes socorros naõ chegavaõ ao atar das feridas, e só podiaõ vir enterrar os ossos dos mortos

Pil. — E o Vice-Presidente, que por Lei succedeo no Governo, o que fez?

Pil. — Reunio o Conselho ainda estando o Presidente no Governo de manhã, e de tarde, fez Proclamações, mandou duas Commissões de Cidadaõs escolhidos a Tropa, e o que conseguio? Hum dos mais eloquentes Parlamentarios esteve a ponto de se lhe aplaudir o Sermaõ com hum tiro de peça.

Pil. — E o que pertendia a Tropa, que naõ queria depor as armas?

Or. — Ou queixo, ou dente, como Jizem. Ou á prompta depoziçaõ de todos os empregados adoptivos, ou marchar a seus fins, que naõ eraõ bons. Exigiraõ huma resposta cathegorica dizendo, que ja naõ podiaõ esperar.

Pil. — Em taõ critica situaçaõ o que podia fazer o Vice-Presidente em Conselho?

Or. — Naõ tendo á seu lado armas, que resistissem, escolheo, de dous malles o menor. Attendeo a suprema Lei da salvaçaõ do povo, contemporisou para poupar a effusaõ de muito sangue, depoz dos empregos poucos adoptivos, que existiaõ, e que tinhaõ muitos adherentes, e neste numero foi incluido Oh magoa!) um Cidadaõ util, que aqui conhecemos de perto, bom Pai de Familia, bom amigo, valedor da humanidade, que tinha bem servido á Naçaõ. Cortou pelo saõ para preservar todo o corpo da gangrena. E na necessidade desta medida illegal representou ao Ministerio sugeitando-se a decisaõ, da illuminada Regencia, e Sabios Legisladores da Naçaõ, ficando á todos os depostos o direito de petiçaõ, de defesa, e emdemnisaçaõ. E neste ponto obrou o Vice-Pres. em Conselho o mesmo que faria qualquer, que acordasse no meio de hum edificio incendiado, que naõ podendo escapar pela porta principal tomada das chamas, salva-se pela janella com o que tinha mais precioso.

Pil. — Feita a deposiçaõ, evitou-se a carnagem, que se temia e o que mais houve?

Or. — A Tropa inda fez requisições por meio do Juiz de Paz Supplente [illegible], apostando factos, verdadeiros, ou supposios, e pedindo conhecimento judicial vito pelos novos Ministros.

Pil. — E tudo isso se lhe concedeo?

Or. — Sim, e se recebeo hum tal requerimento com especial agrado, e depois girou as ruas dando vivas: rendeo graças ao Sr. dos Exercitos pelo triumpho, depozeraõ se as armas, menos a artilheria, que se conservou prompta.

Pil. — E com isto restabeleceo-se o socego?

Or. — Naõ. Sahiraõ dos seus coviz as raposas encantoadas: desembainharaõ as linguas esturados vociferadores: huns representaraõ a rusga, como a cruelissima guerra de caens, e gatos da Gaticanea, disputando os empregos: outros accuzavaõ o ex-Presidente como o principal movel: estes notavaõ, o Comm., e a Tropa sobremaneira electrizada, estoutros accusavaõ de frouxo, e condescendente o Conselho, huns dezejavaõ a paz, outros a continuaçaõ do barulho. E como eraõ poucos os empregos, e muitos os que os dezejavaõ, cresceo o numero dos descontentes, naõ apparecia a boa ordem, continuavaõ as rondas, e abriraõ-se nas devassas as portas para o odio, a inveja, e a vingança.

Pil. — Naõ lembraraõ algumas medidas proveitosas?

Or. — Algumas occorreraõ taõ improprias, como as anecdotas em folhinhas de algibeira; porque todas as cousas tem seu tempo proprio, e he só em dias serenos, que se deve soltar todo o panno.

Pil. — Explica-te melhor.

Or. — Depois das grandes tempestades o mar se conserva por muitos dias cavado, e qualquer botrasco lhe pode ensoberbecer de novo as ondas. Convem entaõ toda a circunspecçaõ. Depois das rusgas inda os animos se conservaõ freneticos, convem dar-lhes tempo para tornarem ao accordo. Anullar tudo o que se tinha feito por necessidade, rasgar devaças pronunciadas bem, ou mal, restituir exabrupto á seus lugares os depostos, só huma authoridade superior ao Conselho o podia fazer, estando tudo ja sujeito a decisaõ da Regencia e da Camara Legislatura. E seria mais glorioso aos depostos adoptivos entrarem por este modo extraordinario, ou depois de mostrarem a sua inocen-

cia? Seria justo quando a Cidade estava em partidos crear repentinamente huma guarda municipal, e armar huns contra outros Cidadãos? Decidaõ os que saõ imparciaes. Nesta crise só convinhaõ ao bem publico, madureza, e prudencia. Com estas armas na maõ, e naõ com os raios de Jupter Tonante, he o que o Exm. Sr. Jardim, nosso Presidente entrou, á despeito de alguns homens de carne, e de sangue, na sua espinhosa carreira. com ellas he que vai chamando á Ordem todas as cousas. Agora que ja se percebem adormecidas as paixões tumultuarias, que os Cidadaõs ja naõ fexaõ as portas a entrada da noite, he que julgou conveniente crear a Guarda Municipal, como hum preservativo do contagio das rusgas.

Pil. — E o que saõ rusgas? No meu Vocabulario naõ encontro este termo.

Or. — Rusgas, e Bernardas saõ synonimos do tempo presente, que, salvo meliori judicio, designaõ influencias diabolicas em cabeças desmioladas, e turbilhões antepoliticos, que revolvem, e levaõ a regiaõ do ar os vapores da terra, para gerarem trovoadas.

Pil. — Gosto da tua definição; mas julgo, que tens perdido o fio do discurso com hum episodio impertinente.

Or. — O que acabo de dizer coincide perfeitamente com as guardas municipaes.

Pil. — E o que saõ ellas?

Or. — Huma associação de Brasileiros escolhidos, que tem por timbre a honra, e por instituto a defeza da Patria, a observancia da Lei, e manutenção do socego publico.

Pil. — E naõ tinha o mesmo timbre, e instituto a tropa antiga?

Or. — Devia ter; mas a pouca escolha, e a corrupçaõ dos costumes em grande parte a fez degenerar. Os Defensores da Patria tornáraõse, muitas vezes em Mercenarios assalariados pela tyrannia para ferir, e matar á torto, e a direito, entregáraõ-se a todo o genero de dissoluções, de ria evitar desordens, e as promoveraõ. E o que se podia esperar daquelles, que se persignávaõ com o copo na maõ, e que só fondavaõ os prostibulos, e lupanares?

Pil. — Logo he conveniente a reduçaõ, que se faz na tropa?

Or. — Naõ só he conveniente, mas economica; porque me dizem, que a folha militar ausorvia em Goyaz 40 contos á Naçaõ.

Pil. — E nearemos bem sem soldados?

Or. — Inda nos ficaõ duas companhias desta boa gente.

Pil. — Naõ entro bem no sentido desta ironia.

Or. — Eu naõ fallo em geral; porque em todos os estados ha bons, e máos. Mas quem ignora os damnos, que esta gente nos tem feito em Sergipe, na Bahia, em Pernambuco, no Pará e ainda mesmo na Côrte do Rio de Janeiro? Se huns sustentaraõ os nossos direitos, outros os suplantaraõ, se huns foraõ uteis, outros foraõ ruinosos: principalmente os Soldados estrangeiros, essa cafila de facinorosos, esse refugo da Suissa, e da Alemanha que esteve á soldo da Naçaõ para roubar, e matar.

Pil. — E passaremos bem sem hum bom exercito disciplinado?

Or. — As nossas fronteiras precisaõ de defeza, em quanto as naçoes naõ se contentarem com o que he seu; mas em a nossa posiçaõ geografica, incravados no meio das Provincias Brasileiras, e no seu centro nada temos, que temer. Bastaõ nos poucos soldados para certos serviços, e dez sendo bons equivalem á cincoenta maos. Muitas nações tem se regido sem exercitos armados. Os Brachmanes em Chersonezo, os primitivos Quakers na Pensilvania, os Samoiedes, e os Lapoens; e porque naõ faremos o mesmo? Comecemos como os Inglezes, que nada ha taõ perigoso a hum estado, como hum grande exercito prompto — *a great stading army.* Bastaõ-nos as guardas Municipaes, e nacionaes, que a meu ver devem influir muito nos bons costumes.

Pil. — De que modo?

Or. — Hum dos maiores escolhos, em que se perde a mocidade Goyana saõ as praças de soldados. O filho desobediente, e o discipulo preguiçoso, e vadio as considerao como hum meio facil para se soltarem do jugo da sugeiçaõ, e correrem a redea solta pela estrada dos vicios. Huma estrellinha no hombro, hum bonet os hallucina, a faculdade de girarem toda a noute faz as suas delicias. Camaradas jogadores debochados, e as vezes larapios fazem-se seus pedagogos, e assim se perde para sempre a flor da mocidade habil, e digna de melhor destino. Ora todos estes engôdos se evitaõ entrando no exercicio as guardas municipaes, e nacionaes. A mocidade vai a ver os homens de bem entrarem armados na estrada da honra para defenderem a sua Patria, e os seus lares, homens, que por interesse proprio vigiem no recato das familias, e na educaçaõ da mocidade, homens uteis, que collocados no alto, como os Conductores metalicos, desviaráõ de nossas cabeças as trovoadas das rusgas. (*Continuar-se-há.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 317 Sabbado 7 de Abril de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

MEYAPONTE.

Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

Sessaõ Ordinaria aõ 1.º de Abril de 1832.

Presidencia do Snr. Oliveira.

AS 4 horas da tarde reunido o Conselho em huma das sallas das cazas do Sr. Commendador Oliveira, o primeiro Secretario fez a chamada, e acharaõ-se presentes 13 Srs. Conselheiros, preenchendo o total do Conselho em cumprimento do Art. 17 do Cap. 4.º dos Estatutos 3 Conselheiros Supplentes, os Srs. — Veiga Valle — Mendonça, — e Carlos Borges: o Sr. Presidente abrio a Sessaõ.

O primeiro Secretario leo a Acta da antec., e foi app.: o mesmo Secretario deo conta do expediente, que foi o seguinte — hum Officio do Exm. Snr. Presidente da Provincia em resposta do que o Cons. desta Sociedade levou a presença do Mesmo Snr., partecipando a sua Installaçaõ: foi recebido com especial agrado: outro Officio do Correspondente da Cidade de Goyaz, o Sargento Mor Manoel Francisco Ferreira em resposta do que se lhe havia dirigido, certificando que com prazer acceitava a nomeaçaõ do Conselho; o qual congratulando-se por esta acceitaçaõ, deliberou, que se imprimisse hum e outro Officio.

ORDEM DO DIA.

O Sr. Pereira de Souza leo, e poz na Meza a seguinte Indicaçaõ — Indico, que se façaõ publicos pela Matutina os nomes dos Cidadaõs, Membros desta Sociedade Defensora da Liberdade, e Indepencencia Nacional de Meiaponte — E o Sr. Presidente pondo-a em discussaõ sem ella foi unanimemente app.

O mesmo Sr. Pereira de Souza fez a leitura dos requerimentos de dous Srs., que pediaõ a admissaõ ao gremio da Sociedade, e offerecendo-os o Sr. Presidente a approvaçaõ do Cons. foraõ os ditos Srs. Pretendentes reconhecidos Socios, e os seos nomes constaõ do Livro respectivo.

E como naõ houvesse nada mais á tratar, o Sr. Presidente tendo marcado a ordem do Dia, levantou a Sessaõ as 4 horas, e meia.

Os Patrioticos Actos sucessivamente praticados pelos honrados Meiapontenses só podiaõ ser bem coroados com a Installaçaõ da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional em o Arraial de Meiaponte, cujos bem organizados Estatutos me foraõ apresentados com Officio de 29 de Janeiro passado.

Os bons Goyanos, verdadeiros amigos do Brasil seraõ reconhecidos aos liberaes sentimentos, com que a Sociedade se propoem trabalhár para a mantença da Ordem e Tranquillidade Publica; e pelo seo Presidente protestaõ gratidaõ eterna.

Deos Guarde á VV. SS. Cidade de Goyaz 8 de Fev. de 1832. — José Rodrigues Jardim. — *Illusts. Srs. do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional em Meiaponte.*

Illm. Sr. — Tenho a honra de accusar a recepçaõ do Officio que V. S. me dirigio, communicando-me a escolha, que de mim fez o Cons. da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional estabelecida nesse

Arraial para seo Correspondente nesta Cidade, e em quanto minhas forças moraes naõ corresponderaõ aos meos dezejos para a mantença da Ordem, eú redobrarei de exforços todavia animado pelo zelo de taõ Patriotica Sociedade, para preencher os fins da minha nomeaçaõ, certificando a V. S.ª que me sinto identificado em sentimentos com os dessa brilhante associaçaõ, o que V. S. se dignará communicar ao mesmo Conselho.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 11 de Março de 1832. — Illm. Sr. Commendador Joaquim Alz. de Oliveira, Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional. — Manoel Francisco Ferreira.

Lista Nominal dos Socios, que formaõ a Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional installada em Meyaponte.

O Exm. Sr. José Rodrigues Jardim.
O Commendador Joaquim Alz de Oliveira.
O Padre José Joaquim Pereira da Veiga.
O Coronel João José do Couto Guimaraens.
Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.
O Padre Joaquim Gonçalves Dias Goulaõ.
João Caetano Pimentel.
José Joaquim Gracianno de Pina.
Fidencio Gracianno de Pina.
Manoel de Faria Albernaz.
José Joaquim da Veiga Valle.
O Padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.
João de Souza Lobo.
Paulo Antonio da Rocha.
João José de Couto.
Antonio José de Couto.
Francisco Ribeiro Camelo.
O Padre Manoel Amancio da Luz.
Manoel Moreira Farinha.
Antonio Joaquim de Oliveira.
Braz Luiz de Pina.
Joaquim Ribeiro Camelo.
Antonio Ribeiro Camelo.
Theodoro da Silva Baptista
Tristaõ José de Mendonça e Govêa.
O Padre Joaquim Vicente de Azevedo
José da Costa de Carvalho.
Francisco Carlos Borges.
O Padre Jeronimo José de Campos.
Antonio José de Abrunhoza Campos.
O Ten. Cor., Francisco Lopes Guimaraens.
José Gomes de Siqueira.
O Padre Antonio Thomaz de Campos.
José de Mello Souza Lobo.
Felix Alves de Amorim.
João José de Campos.
O P. Manoel Innocencio da Costa Campos.
Antonio José Affonso.
Domingos José de Sá.
Domingos Alves de Magalhaens.
Bento Lopes de Guimarens.
Francisco José de Carvalho.
Manoel Joaquim Baptista.
O Padre Manoel Pereira de Souza.
Antonio Gomes da Silva.
Francisco Soares de Araujo.
Thimotheo Coelho.
João Coelho de Magalhaens.
José Ignacio Ferreira.
José Pires dos Santos.
Fernando Luiz Machado.
José Ignacio do Nascimento.
Francisco Mendes Vieira.
Francisco das Chagas de Macedo.
Custodio Pires de Carralho.
Antonio Alves Bastos.
Gomes Pereira Ramos.
José Maria Caldas.
Joaquim Pereira Valle.
Manoel José do Couto Guimaraens.
João Florianno de Mendonça
Francisco José Alves Ribeiro Fogaça.
Pedro Gomes Machado.

Continuaçaõ do N.º antecedente.

Pil. — De hoje em diante respeitarei cada hum dos Guardas, de que me fallas, como hum apoio da Patria, huma columna da liberdade nacional, como hum raio contra o Despotismo. E naõ seraõ prejudiciaes ao Estado tantos Soldados antigos, que agora ficaõ na ociozidade?

Or. — Se a Policia naõ vigiar attentamente sobre ellés podem ser fataes; mas podem ser úteis aproveitando se os serviços que podem fazer. Lavrem as terras, que nos sobraõ, quebrem as pedras, que embaraçaõ a navegaçaõ

de tantos rios, explorem as nossas terras incognitas, que he de prezumir tenhaõ immensas preciozidades nos tres Reinos da natureza. Os antigos Romanos em tempo de paz empregavaõ os seos Soldados em preparar as estradas, aplanar as montanhas, desentulhar os portos e fortificar as Cidades: as suas Legioens fizeraõ os caminhos de Azia Menor, e da Syria, para onde marcharaõ; e estes mesmos que se encurvavaõ para trabalhar na terra eraõ os que melhor se perfillavaõ para marchar ao inimigo. Eis aqui hum bello exemplo, que se deve seguir. Tenha embora a Naçaõ esta despeza, em que hade lucrar muito.

Pil. — E ficará inutil o grande quadro do Quartel?

Or. — Serve bem para hum mercado publico de mantimentos, allugando-se os quartos aos fosseiros, eis aqui hum rendimento, que serve para alguma couza.

Pil. — E que destino deve ter a artelheria, que entre nós se conserva?

Or. — Festejemos sem aballar os edificios os Dias Grandes, e da nossa gloria. Que marche para ás extremidades da Provincia a conter as incursoes dos Barbaros, que nos rodeiaõ. Aterrem á estes, e naõ aos Cidadãos pacificos, com as suas peças montadas, e murrões accezos.

Pil. — E que qualidades se exigem para as novas Guardas?

Or. — Muitas. Os principios do Christianismo bem gravados nos coracões, que inspiraõ sentimentos mais heroicos, do que toda a falsa honra das Monarchias absolutas, do que todas as virtudes humanas das Republicas, do que todo o temor servil dos Despotas....

Pil. — Basta, naõ continues. Esses principios abrangem tudo o que ha de mais interessante. Nelles se incluem os essenciaes dereres do cidadão util, e do homem de bem. Nada mais he pereizo para me convencer das vantagens, que resultaõ de semelhantes Guardas. Adeos. Recolhamo-nos, que a noite está fria.

Or. — Acautelemos os passos das cobras, que se escondem por entre as ervas. Adeos.

.... Se coubesse na possibilidade que os Monarchas consultassem hum dia a natureza, e os seos interesses verdadeiros: se fosse possivel sahirem dessa embriaguez, em que os tem submergido a infame lisonja dos ministros, e a superstiçaõ, sem duvida a rasaõ, e o bom senso lhes fariaõ ver; que naõ saõ mais que huns homens subordinados ao grande todo que governaõ, e em cujo bem estar, elles saõ os primeiros interessados; huns homens encarregados pelas nações, para que cuidem de as felicitar, de fazer a sua segurança publica, e de contribuir com tudo quanto possa concorrer para serem ditosas; huns homens em fim a quem se tem dado honras, distincções e recompensas por todos estes serviços, mas que devem perder estes direitos, desde o momento em que naõ cumprem as condições do pacto social. Reconheceriaõ tambem estes imbeceis Monarchas, que saõ huns empregados das nações, seos representantes, e naõ imagens de Deos como elles crêem (ou fingem crer); conheceriaõ que hum poder estabelecido sobre o consentimento, e vontade dos povos, baseado sobre a affeiçaõ, o amor, e verdadeiros interesses, he muito mais solido, do que esse que se funda em pretenções imaginarias; ficariaõ persuadidos de que a verdadeira gloria está em fazer ditosos os homens, e naõ em leva-los ao matadouro; que o verdadeiro poder se funda em attrahi-los a si, tanto por vontade como por interesse, e que a verdadeira grandeza consiste na actividade, nos talentos, e na virtude. Saberiaõ do mesmo modo, que a justiça he huma força que protege igualmente tanto ao subdito, como ao principe; que esta justiça quer, que os homens sejaõ livres, sem serem licenciosos; que a liberdade he a unica que pode formar Cidadãos honrados, e virtuosos: que a verdade faz dos homens huns seres judiciosos, e racionaveis; que naõ se necessita mais, que huma boa educaçaõ, para que a virtude se generalise por toda a parte; que as Leis se fizeraõ para reprimir, e castigar os delictos, aonde elles se commettem; que as recompensas servem para animar os talentos, e toda a classe de industria; e que hum Monarcha naõ he poderoso se naõ a frente de huma naçaõ generosa, e satisfeita. Ultimamente se os Monarchas chamassem a rasaõ ao seo soccorro, em lugar de consultarem aos cortesaõs, que naõ

fazem mais que illudi-los, verião que para os homens amarem a sua Patria, he necessario que sejão nella felizes; que para respeitarem a Lei, he necessario que ella seja util, e justa; e em fim que para estimarem, e venerarem a autoridade, lhe necessario que ella seja summamente benefica, e paternal.

(*Do Astro.*)

Rio de Janeiro — O Nuncio Apostolico que estava residindo na Corte Junto ao Governo do Brasil despedio-se, e se retirou com licença de S. S. para a Corte de Roma, Ficou em seu lugar na qualidade de Encarregado de Negocios da Santa Sé o sr. D. Sebastião Dominico Fabrini

A ceremonia da despedida e da appresentação do novo Encarregado teve lugar a 10 de Janeiro.

— No mesmo dia apresentou o Encarregado de Negocios da Columbia a ordem que tivera do seu Governo para retirar-se do Rio de Janeiro, protestando todavia a amisade, e perfeita harmonia que felizmente existem entre o Imperio do Brazil, e a mencionada Republica.

(*Do Universal.*)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As noticias chegadas pelos ultimos Navios do Rio da Prata, continuão, e continuarão a ser bem tristes para a causa da civilisação, e da humanidade. Os povos divididos em mil fracções; tendo cada hum a sua frente hum *fanatico ambicioso*, se batem, se degollão sem misericordia sem saberem porque, nem para que fim! Cada Cidadão, que tem alguns braços a sua disposição, se arroga o jús de por-se em campo, decapitar os seus adversarios, e apossar-se do Governo! E se lhe perguntardes — quem vos elegeo para governar esses povos? Responder-vos hão mui tranquilamente — *a minha vontade, e a minha espada*... e eis o estado de cousas porque tanto se afanão os nossos patriotas do cerebro *exaltado!* Tambem os Argentinos clamão por *Patria e Liberdade*, no entanto que aquella se acha exangue, e está dependente da vontade de hum sem numero de pequenos despotas. Em *Chincay* houve hum grande massacre: *Horomossilla* ficou inteiramente desfeito. *Vilafane* morreu: as tropas *unitarias*, e em seguimento destas as *federalistas*, entrarão no territorio *Chileno*: o Chefe d'Estado intimou aos dous partidos, que se retirassem a fim de guardar a sua neutralidade. Assim depois de ensoparem os campos Argentinos com rios de sangue, o monstro da discordia, conduz este rebanho de Victimas da illusão ainda alem dos Andes... Brasileiros, lêde, e meditai!

Paris — Alguns jornaes publicarão huma pertendida resposta do Infante D. Miguel ao Duque de Bragança. Nós somos authenticamente informados, que S. M., depois da volta á Europa, não tem escrito a seu irmão, e que mesmo nada lhe tem dirigido desde o dia em que S. A. R. se proclamou Rei. He pois inpossivel que o Infante tenha respondido, e he certo que o Duque de Brangança não tem recebido carta alguma delle.

Hespanha e Portugal.

Tratando-se, ha dias da proxima expedição dos Constitucionaes Portuguezes, fallou-se de huma Nota Diplomatica do Gabinete de Madrid, que declarava á Inglaterra e á França, que se estas Potencias ajudassem a D. Pedro com suas marinhas, a Hespanha immediatamente mandaria entrar hum exercito em Portugal.

Semelhante Nota não podia ser dirigida aos Gabinetes de França e Inglaterra. A França e Inglaterra em nada cooperão para os negocios dos Constitucionaes Portuguezes, e seus preparativos contra D. Miguel. Tudo se faz á custa e riscos dos partidistas da Rainha D. Maria. Entre os Gabinetes de S. James, Tueileires, e a Regencia da Terceira, não ha, nem pode hoje existir contracto algum; e nenhum soccorro foi pedido, nem offerecido. A politica da França seus deveres e sua franqueza obrigão-na á que se abstenha em semelhantes circunstancias, de toda e qualquer ingerencia nos negocios de Portugal, bem que abomine huma dominação, que se bazea no poder da força.

(*Da Gazeta da Bahia.*)

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 318 Terça Feira 10 de Abril de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } { O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC.AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Deveres dos Subditos.

TODO o governo justo exerce huma authoridade legitima á qual todo o Cidadão virtuozo está obrigado a obedecer, mas hum governo injusto naõ exerce senaõ hum poder uzurpado. Debaixo do despotismo, e da tyrannia naõ ha authoridade, naõ existe ahi senaõ huma extorsaõ, ou rapina: a sociedade, contra a sua vontade, se vê forçada á soffrer o jugo que lhe impoem o crime, e a violencia; opprimida ella mesma naõ pode mais procurar aos Cidadãos alguma das vantagens, que ella se tem empenhado em assegurar-lhes pelo pacto social: um mão governo anniquila este pacto; impidindo a sociedade de encher suas obrigações para com seos membros, parece annunciar-lhes que elles nada devem a sociedade.

Para que a sociedade tenha direito de exigir o amor de seos membros ella deve mostrar-lhes hum terno interesse: ainda que naõ se tenha obrigado a fazer todos os Cidadãos igualmente ricos, felizes, e poderosos, tem-se obrigado todavia á protegel-os, á garantil-os da injustiça, á lhes procurar a segurança necessaria á suas empreзas, e aos seus trabalhos, a recompensal-os em razaõ dos serviços, que lhe fizerem. He com estas condições que os Cidadãos podem amar a sua Patria, e interessar-se em sua felicidade. Que he o amor da Patria debaixo do pezo de hum governo tirannico? Exigil-o d'hum escravo seria evidentemente querer que hum prizioneiro amasse sua prizaõ, e se namorasse de suas cadeias. O amor da Patria em hum paiz submettido a tyrannia naõ consiste senaõ em hum afinco servil aos seus tyrannos, de quem se espera obter os despojos de seos Consideadãos: em huma igual Constituiçaõ, o homem verdadeiramente amante de seu paiz passa por hum rebelde, por hum máo Cidadaõ, por hum inimigo da authoridade.

Os homens, quasi sempre governados por palavras, julgaõ que tudo que traz o sinette do poder; he para ser cegamente obedecido: elles naõ vem que *a authoridade legitima* (quero dizer, *aquella* que contribue para o bem estar da sociedade, e que he por ella reconhecida) he *a unica*, que tem o direito de se fazer obedecer. elles naõ vem que a authoridade, quando se torna injusta perde o direito de obrigar a homens reunidos em associaçaõ para gozarem das vantagens da equidade, e da protecçaõ das leis: *Ninguem* diz Cicero, *deve obedecer aquelles que naõ tem direito de governar:* a tirannia existe para ser detestada por todo o bom Cidadaõ; suas ordens naõ podem ser seguidas, senaõ dos escravos corrompidos, que procuraõ aproveitar-se das desgraças de sua patria. Hum interesse sordido, o temor, e naõ a affeiçaõ podem ser os motivos da obediencia forçada do Cidadaõ obrigado a odiar interiormente a authoridade mal fazeja, debaixo da qual seu destino o força gemer. Os Gregos, segundo Plutarco, observavaõ o governo dispotico dos Persas, como indigno de Cõmandar á homens.

Estas reflexões taõ naturaes devem fazer que nos naõ surprehendamos de achar a maior parte das naçõeз cheias de Cidadaõs indiferentes sobre a sorte da patria, desprovidos de toda a idêa do bem publico, unicamente occupados de seos interesses pessoaes, sem ja mais fazer a menor reflexaõ sobre a sociedade: os interesses

desta naõ tem com effeito nada de commum com os da maior parte dos membros que a compoem. Em nenhuma parte do mundo se achaõ leis, que estabeleçaõ huma Justiça exacta entre os Cidadaõs; as Nações se dividem em oppressores, e opprimidos. Prejuizos injustos, vaidades despresiveis, privilegios iniquos poem eternamente a discordia entre as diferentes ordens do estado; hum fatal espirito de corporaçaõ toma o lugar do espirito publico, e de patriotismo. Os ricos, e os grandes arrogaõ-se o direito de vexar os pobres, e os pequenos; o nobre dispreza o plebeo; o guerreiro naõ obedece senaõ a voz do despota, que lhe paga.

O magistrado só cuida em prerogativas de seu cargo, e bem pouco se importa com os direitos de seos Concidadaõs: o clero occupa-se unicamente de suas immunidades. Assim interesses discordes oppoem-se sempre ao interesse geral, e destroem efficazmente a harmonia social. O Despotismo com astucia vale-se destas divizões continuas para abater a Justiça e a Lei; elle poem suas creaturas ao alcance de se aproveitarem das ruinas da patria, cégos por favores frivolos, e enganadores, aquelles que se deviaõ mostrar os melhores Cidadaõs naõ tractaõ de outra cousa, que naõ seja procurar credito, ou o poder de opprimir; elles só trabalhaõ em fortificar cada vez mais esse poder fatal; debaixo do qual a Naçaõ inteira será sedo, ou tarde acabrunhada. Os pobres, e os fracos eternamente dispersados pela injustiça dos poderosos, e dos grandes, que elles vem sobiente prosperar, tornaõ-se seos inimigos, e por crimes vingaõ se da parcialidade do governo, que haõ destribue beneficios, senaõ sobre os felizes da terra, e que esquece totalmente os desgraçados.

Todos os Cidadaõs de hum estado se interessaõ igualmente em ver reinar a Justiça. Naõ ha hum só homem, que, tendo uzo da razaõ, naõ trema quando vê a violencia opprimir o menor dos Cidadaõs. A oppressaõ depois de ter feito sentir seos golpes as inumas classes do povo, acaba por fazel os exprimentar as mais elevadas. Os corpos, ainda que muito poderosos sejaõ, quando estaõ divididos, naõ oppoem, senaõ huma fraca barreira á tyrannia, que encessantemente marcha ao seu fim. Todos os corpos, todas as familias, todos os Cidadaõs tem hum unico interesse, e este he — o de serem governados por leis justas, que naõ saõ taes, se naõ quando ellas protegem o grande e o pequeno, o rico e o pobre. — O bom Cidadaõ he aquelle, que na sua esfera contribue sinceramente ao *interesse geral*, por isso que elle reconhece que o *seu* naõ pode ser destacado *daquelle* sem perigo por si mesmo; verdade esta que se faz sentir correndo os deveres de todas as classes, segundo as quaes, os Cidadaõs de hum estado estaõ devididos.

Hum bom *governo* naõ merece este nome, senaõ quando *elle* he justo para todo o mundo: só *elle* tem o poder de formar bons Cidadaõs; só *elle* tem o direito de esperar da parte de seos subditos o amor a fidelidade, os sacrificios generozos, em huma palavra o cumprimento dos deveres da vida social. A authoridade legitima he a unica que pode ser sinceramente amada, obedecida, e respeitada; ella só pode inspirar aos homens o amor da patria que naõ he evidentemente, senaõ o amor de sua segurança, e prosperidade.

Todo o mundo tem na boca este adagio: — a patria he *aquella aonde me vai bem*; — donde resulta que naõ ha patria aonde o homem se vê debaixo da oppressaõ, sem esperança de vêr terminadas suas penas. O Cidadaõ he feito para supportar com paciencia os inconvenientes necessarios da vida social, e para partilhar com seos Concidadaõs as calamidades passageiras, que elles exprimentaõ; mas elle tem direito de renunciar a associaçaõ, quando vê que ella lhe recuza constantemente as vantagens, que lhe saõ inherentes. Naõ ha patria, onde naõ ha justiça, nem boa fe, nem concordia, nem virtude. Sacrificar seos bens, e sua vida por tyrannos, he immolar-se, naõ a sua patria, mais sim a seos mais crueis inimigos. *O' bom Cidadaõ*, diz Cicero *he aquelle que naõ pode soffrer, que em sua patria haja hum poder, que pretenda elevar-se acima das leis.* (*Moral universal*) *Do Compilador*)

Parahiba. — Mal haja o que só descobre o ponto da sua felicidade com os alheios infortunios: mal haja o que julga ser conveniente

viver perturbando a Cidade com intempestivos barulhos! mal haja o Governo fraco e inepto que a ferro e fogo não lexa pelos ares esse punhado de desprezaveis anarquistas, e que condecende com suas inepcias!?

Sensivel aos infortunios da Patria, eu me encho de indignação, quando vejo..... quando vejo essa raça de indomitos selvagens querernos levar de abismo em abismo. Ignorantes que inda nao conhecem o poder de um povo, que, depois de illudido, vê a razao.

Embalde se criaõ diariamente necessidades, ellas naõ mostraõ, mas que a ferocidade de impios corações que só dezejaõ viver de sangue humano, e por isso, sendo quimericas, á associaçaõ entrando em seus deveres reconhecerá bem depressa, os monstros que a illudem, e entaõ tremaõ esses vis *adamastores*, e mais furias de *canibaes* que se lhes assossiao. Huma vez desengar se-haõ de que o Povo quer ser livre, e que portanto odeia á guerra.

Brasileiros! Paraibanos! Aquelle que sempre propugnou pela vossa liberdade, e cujos sacrificios vos saõ patentes, naõ pode deixar hoje de ser vosso amigo, e de procurar o bem ser de huma Naçaõ pela qual tanto se ha sacrificado: attendei-o pois.

Naõ he tendo em vista os interesses provinciaes que deveis decidir os negocios Geraes do Brasil, primeiro olhai o bem ser de todos, depois procurai o vosso. Desfarçados inimigos da liberdade naõ podido illudir a alguns, que ou demasiadamente nedios, ou fortemente máos, julgaõ tudo poder se fazer calcando as leis aos pés. Mizeros! que naõ veem que entaõ sessou a liberdade, e que o Cidadaõ naõ conta jamais com garantia alguma Sempre hostilmente exigem do Governo infracçaõ de leis; mas nao consideraõ que de acçaõ em reacçaõ podem vir a serem victimas.

¿Como se manuterá a liberdade Patria se vivemos em luta continua? N este estado ja se naõ conhece o bom ou mão, e cada hum he victima por sua vez. A populaça nada tendo, e só soffrimentos; nada he mais que o instrumento de ambiciosos, que só dezejao calcar huns aos outros: a victoria d'huns he succedida pela queda d'outros, e n'esta luta continua¿ quem sabe que partido triunfara?

Da desobediencia vis-lis vem a anarquia, e o seguimento d'esta he a tyrania ¿ d'onde esperamos a liberdade? Deve-se abolir tudo, dizem, os mandados naõ devem hoje prosperar.

Deveramos ser concordes com esta idea, se nós tivessemos fundamento legal para o fazer. Mas! o que vedes vós?! a quem se tem ligado esses exigentes? O Corifeu da anarquia, em o Rio de Janeiro se tem ligado ao Gustavo.

¿E quem hoje tem entre nos perturbado a tranquillidade da Provincia? Manes das victimas sacrificadas em prol da Patria, vinde admirar esse raro fenomeno; vinde ver aquelles mesmos vossos assassinos, que depois de ecur recebido o vosso dinheiro vos apunhalarao, hoje tornados os campeões os amigos da humanidade!!!...

Em verdade, Brasileiros, entre o *realista* e o *anarquista* há huma ligaçaõ tao intima, que sempre elles se daõ as maõs para o aniquilamento da sociedade.

Washington esse raro homem, que por fatalidade appareceu no mundo Americano, em seus ultimos momentos assim aconselha aos seus Concidadaõs. Sêde justos se quereis ser livres sêde unidos se quereis ser fortes. E uzicamente lhes mostrou dando a hum d'elles huma *varinha* para que a quebrasse, e promptamente foi espedaçada; mas diz elle, tomai esse feixe, e jamais se o pode quebrar. Assim conclue elle; — se vos dividirdes sereis destruidos, hum tyranno vos escravizara — se vos unirdes ninguem vos vencera, a liberdade florecerá. Para que se efetue, continua o homem raro, a dezejada uniaõ, convem esquecer de offensas particulares, ser generosos, e apartar vistas estranhas dos negocios publicos.

(*Do Republico*)

Conversaçaõ de hum Roceiro com outro seo visinho.

Roc. — Boas festas, meo visinho, que ha de novo?

Ves. — Naõ ha novidades maiores, continua ainda a guerra entre os liberaes, e os telegraficos.

Roc. — Ja vos tenho dito francamente! naõ sei fazer distincaõ entre esses nomes. O que he hum liberal?

Ves. — Liberal he todo o partidista sincero do Systema Representativo, e Constitucional. Este systema funda-se nas garantias individuaes, isto he, no direito, que tem cada homem para adorar a Deos, como entender, no direito, que tem de conservar para si todo o fructo do seo trabalho, de naõ ser maltratado pelo poderoso, quer em sua pessoa, quer em sua honra, em fim no direito da natureza gravado por Deos em nossos corações. Portanto o liberal deve ser bom pai, bom filho, bom esposo, bom irmaõ, bom amigo, bom visinho, porque só assim se mostrará respeitador dos direitos naturaes, que saõ a base do seo systema. N'huma palavra, o verdadeiro liberal he hum perfeito homem de bem, hum exacto cumpridor dos seos deveres para com Deos, para com o proximo, e para com sigo.

Roc. — E como vejo eu liberaes, que naõ seguem esse trilho santo, e justo?

Ves. — He hum engano. Esses homens, que se inculcaõ como liberaes, e ao mesmo tempo naõ duvidaõ apoderar-se dos suores dos pobres; que naõ respeitaõ a religiaõ, e a honra alhêa, saõ hypocritas. Ou querem illudir o povo para ganhar votos nas eleições, ou o governo para empolgarem algum emprego. O tempo vai pouco, e pouco desmascarando esses pseudo-liberaes: tarde, ou cedo elles se daõ a conhecer. O homem, que naõ tem moralidade, e bons costumes naõ pode ser liberal de coraçaõ: se falla, e mesmo obra a prol da liberdade he com segunda tençaõ, e se podessemos folhear o livro de sua consciencia lá achariamos o motivo particular, que o impelle a ser hypocrita.

Roc. — Que quer dizer corcunda, ou telegrafico?

Ves. — O nome de corcunda se dá aos que querem o governo absoluto, porque o uso continuo de fazerem misuras, e cortesias, ha de por força torna-los corcovados, ou corcundas. Como no absolutismo naõ ha direitos, nem garantias, o subdito he escravo, sua propriedade, sua segurança, e até sua honra dependem do humor do tyranno. De sorte, que neste governo, ou antes neste cahos o primeiro violador dos direitos naturaes he o chefe do Estado, e bem ves que este exemplo he contagioso, e terrivel. Mas he claro, que os partidistas do absolutismo naõ querem ser victimas da tyrannia, nem ambicionaõ as honras do martirio; esperaõ ser cumplices do crime, e que á sombra do tyranno tambem disporaõ da honra, vida, e fazenda alhêa. Portanto o corcunda, ou telegrafico he hum ente malfasejo, que desconhece, ou viola acintemente as leis sagradas da natureza. Se vires pois hum sugeito, máo Pai, máo filho, máo amigo, &c. podes acclama-lo corcunda, ainda que elle se inculque liberal.

Roc. — Mas conheço alguns baptisados corcundas, que tem naõ poucas virtudes domesticas.

Vis. — He porque esses homens ignoraõ, o que he ser corcunda. Pensã que a religiaõ lhes ordena o cativeiro; creados no tempo em que se dizia — a alma he de Deos, e a cabeça do *rei* — esses desgraçados naõ tem podido entender, que hum Deos de paz, e de bondade naõ pode ser patrono da tyrannia, e fautor dos seos horrores: os corcundas dessa especie merecem antes compaixaõ, do que odio; elles poucos saõ. Tem havido tambem precipitaçaõ da parte de alguns liberaes, baptisando por telegraficos pessoas, que naõ merecem semelhante nome; porque o homem naõ deve ser julgado por huma simples expressaõ apaixonada, ou por outro leve indicio. Eis outro motivo, porque naõ se tem fixado para todas as pessoas a significaçaõ da palavra *corcunda, ou telegrafico;* mas elles mesmos vaõ se difinindo, e dando a conhecer.

Roc. — He certo, que sei cousas de alguns, que se ufanaõ de telegraficos, que fazem horrorisar....

Vis. — Os verdadeiros telegraficos, ou corcundas saõ monstros na ordem da natureza. Ao mesmo tempo que se dizem defensores do *throno*, e do *altar* (1) elles se manchaõ com toda a sorte de crimes. Hum excita a insurreiçaõ da escr.... outro enriqueceo com roubos, e negocios cavillosos; outro levantou as mãos sacrilegas contra os autores de seos dias; outro afronta a moral publica com escandalos de toda a especie; eis os telegraficos; e os que se inculcaõ liberaes, e tem huma conducta semelhante, bem podem sahir das nossas fileiras, e proclamarem-se soldados do .....; e outros, que taes.

Roc. — Essas explicações tem me agradado; eu voltarei algumas tardes á vossa casa para tomar lições de politica.

Vis. — De muito boa vontade eu vos direi o que souber. (*Da Sentinella do Serro.*)

(1) *Nada tem o* throno *com o* altar; *as republicas do sul derribaraõ o throno, e respeitaõ os altares até com fanatismo. Nos Estados-Unidos felizmente naõ ha throno, e naõ obstante os Christãos quer catholicos, quer reformados lá professaõ livremente a sua religiaõ.*

METAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 319 Quinta Feira 12 de Abril de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Educaçaõ moral do homem.

A rasaõ de haverem poucos Cidadaõs, bons patriotas, de probidade, está na educaçaõ, que naõ prepara os homens para serem justos; apresenta-se-lhes ordinariamente como regras de moral, um tecido de erros; e contradicçoens grosseiras: para ser justo, convem ser illustrado, e que se naõ obscureça na infancia as noçoes e regras invariaveis da Lei natural. Poder-se-há imprimir na mocidade as idéas claras da justiça? se por meio de hum Cathecismo religioso, se imprime na memoria do menino os preceitos de huma crença complicada, com mais justa rasaõ se pode com hum cathecismo moral gravar-lhe os preceitos, e principios da equidade; cuja verdade e reconhecida utilidade se lhe demonstre pela experiencia diaria. Para formarmos idéas claras, e concisas nos serviremos do seguinte dialogo.

D. Quem he o homem.

R. Hum animal rasoavel, e certamente sensivel, fraco, e proprio para se multiplicar.

D. Em qualidade de sensivel, que deve o homem praticar?

R. Fugir da dor, e procurar o prazer. He a fuga constante da dor, e a busca do prazer, que se denomina o amor de si (1).

D. Em qualidade de animal fraco, que deve o homem fazer?

R. Reunir-se aos outros homens, para se defender dos animaes mais fortes que elle: ou para se assegurar na subsistencia, que as féras lhe disputaõ; ou em fim para se apoderar dos animaes, que lhe serven de nutriçaõ. Daqui dimanaõ todas as convenções, que se referem á cassa, e á pesca.

D. Como animal, proprio á reproduzir-se, que succede ao homem?

R. Que os meios de subsistencia diminuem, á proporçaõ, que sua especie se multiplica.

D. Que deve entaõ fazer?

R. Quando os lagos, e os bosques saõ desprovidos de peixe, e de cassa, deve recorrer á novos meios de prover á sua nutriçaõ.

D. Quaes seraõ entaõ?

R. Reduzem-se a dous. Quando os Cidadãos saõ poucos numerosos, criaõ animaes; e os povos saõ entaõ pastores. Mas se a sua multiplicaçaõ he muito numerosa ao ponto, que deve em hum menor espaço de terreno encontrar os meios de sua subsistencia, entaõ os povos se convertem em agricultores.

D. Que suppõe a cultura aperfeiçoada da terra?

R. Homens já reunidos em sociedade, e povoações, e convenções feitas entr elles.

D. Qual he o objecto de taes convenções?

R. Assegurar o gado á quem o cria, e a colheita do campo á quem o cultiva.

D. Quem determina o homem á estas convenções?

R. O seo interesse, e sua prevençao. Se a qualquer Cidadaõ fosse licito arrebatar a colheita de quem a semêa, amanhã nenhum se exporia a lavrar, e semear; de que resultaria;

(1) *Quem quizer conhecer os verdadeiros principios da moral deve elevar-se até o principio da sensibilidade physica; e na necessidade da fome, da sede &c. indagar a causa, que força os homens já multiplicados á cultivarem a terra, á reunirem-se em sociedade, e a fazerem entre si convenções, cuja observancia, ou inobservancia os torna justos, ou injustos.*

que no anno seguinte ninguem se exporia aos trabalhos da cultura das terras, vindo por consequencia á calar a povoaçaõ nos horrores da fome, e da miseria.

D. Que resulta da necessidade da cultura?

R. A necessidade da propriedade.

D. A que se estende a convençaõ da propriedade?

R. A garantir a pessoa, o pensamento, a vida, a Liberdade, e os bens.

D. Estabelecida a convençaõ de propriedade, o que he necessario para a garantir?

R. Penas contra os seos violadores, isto he, contra os ladrões, assassinos, fanaticos, e tyrannos. Naõ existindo taes penas, toda a convençaõ entre os homens he de nenhum effeito. Logo que qualquer pode evadir a propriedade de outrem, o homem reentra no estado de guerra, e toda a sociedade se dissolve. Vê-se entaõ na necessidade de fugir hum do outro, como se foge do leaõ, e do tigre.

D. Ha nos paizes civilisados, penas cominadas contra os invasores do direito de propriedade?

R. Sim: pelo menos entre todos os povos, que naõ admittem os bens em commum, quero dizer, entre quasi todas as Nações.

D. Quem torna este direito de propriedade taõ sagrado, e porque os povos do globo suppoe hum Deos, o demarçador dos limites da propriedade, debaixo do nome de *Termes?*

R. A rasaõ está, em que a conservaçaõ da propriedade he o Deos moral dos imperios; ella he, que entretem a paz domestica, e faz reinar a equidade; numa vez que os homens se reuniraõ a fim de conservar a sua propriedade, e a justiça, que a encerra em si quasi todas as virtudes, consistindo em dar a cada hum, o que lhe pertence, se destina a garantir este direito de propriedade: em fim as diversas Leis naõ tem sido, mais que diversos meios de affiançar a propriedade do Cidadão.

D. O pensamento deve ser considerado como propriedade, e o que se entende por esta palavra?

R. O direito que tem cada hum de render á Deos oculto, que se persuade ser-lhe mais aceito. Todo o que me despoja deste direito, viola minha propriedade, e he digno de puniçaõ qualquer que seja a sua cathegoria.

D. Ha casos, em que o principe possa oppor-se ao estabelecimento de huma nova Religiaõ?

R. Sim: todas as vezes, que ella he intolerante.

D. Quem o autorisa para tanto?

R. A segurança publica. Huma Religiaõ dominante, se he intolerante, torna-se perseguidora, ora o principe he encarregado da felicidade de seos subditos, logo deve oppor-se ao progresso de huma tal Religiaõ.

D. Para que citar-se a justiça, como o germem de todas as virtudes?

R. He, que desde o momento, em que os homens se reunem em sociedade, para firmar a sua felicidade, a justica ordena que cada um pela sua docilidade, humanidade, e virtudes, concorra para a felicidade commum da sociedade

D. Supposta as Leis de huma Naçaõ dictadas pela equidade, que meios haverá de as fazer observar, e de inspirar nas almas o amor da Patria?

R. Os unicos meios saõ as penas infligidas ao crime, e as recompensas decretadas a'virtude?

D. Quaes saõ as recompensas da virtude?

R. As honras, a estima publica, e todos os prazeres, que a accompanhaõ.

D. Quaes saõ as penas do crime?

R. Algumas vezes a morte, e outros castigos physicos; e muitas, a vergonha companheira do despreso.

D. O despreso he huma pena?

R. Sim, pelo menos, nos paizes livres, e bem administrados. Em tal paiz, o despreso publico he cruel, e temido. Basta para conter os homens grados, e os tornar justos, activos, e laboriosos

D. A justiça sem duvida, deve reger os imperios, e ahi reinar por meio das Leis. Mas todas as Leis saõ da mesma natureza?

R. Naõ: ha, por assim dizer, Leis invariaveis, sem as quaes a sociedade naõ pode subsistir, ou ao menos felizmente; taes saõ as Leis fundamentaes da propriedade.

D. Podem ellas ser algumas vezes infringidas?

R. Naõ: excepto em casos extraordinarios, quando se trata da salvaçaõ da Patria.

D. Quem dá o direito de violar a Lei da propriedade?

R. O interesse geral, que reconhece huma só Lei inviolavel = a Lei suprema he a salvaçaõ do povo.

D. Todas as Leis devem calar-se diante desta?

R. Sim: que exercitos Turcos marchem contra Vienna, o legislador, para os reduzir pela fome, pode violar no mesmo momento o direito de propriedade, devastando as colheitas, e queimando os celeiros, que estiverem proximos ao inimigo, tirando-lhe assim todo o recurso.

D. As Leis saõ tao sagradas, que se naõ possaõ reformar?

R. Ellas só devem ser reformadas, quando saõ contrarias a felicidade do maior numero.

D. Mas toda a proposiçaõ de reforma naõ he considerada frequentemente como huma temeridade do Cidadão, digna de puniçaõ?

R. Eu convenho: todavia, se o homem deve a verdade ao homem, se o conhecimento da verdade ne sempre util, se todo o interessado tem direito de propôr o que julga ser vantajoso á companhia a que está ligado; pela mesma rasaõ, o Cidadaõ tem o direito de propor a sua Naçaõ, o que se persuade, que contribue para a felicidade geral.

D. Com tudo ha paizes, onde se proscreve a Liberdade de imprensa, e ate a de pensar.

R. Sim: porque se imagina poder roubar com mais facilidade hum cégo, do que hum, que tem boa vista, e enganar melhor hum povo idiota, que hum esclarecido. Em toda a Naçaõ grande, ha sempre homens interessados na miseria publica, estes saõ os unicos, que negaõ ao Cidadão o direito de advertir seos compatriotas da desgraça a que os expõe huma má Lei.

D. Porque naõ na malvado desta especie nas sociedades ainda pequenas, e nascentes? Por que ahi as Leis quasi sempre saõ justas, e sabias?

R. He que as Leis ani se fazem com o consentimento de todos, e por consequencia em sua utilidade. Cidadaõs ainda poucos numerosos naõ podem formar associações particulares contra a associaçao geral, nem destacar o seo interesse do interesse publico.

D. Porque entaõ as Leis saõ taõ religiosamente observadas?

R. He, que nenhum Cidadaõ he mais forte que as Leis; visto que a sua felicidade está ligada á sua observancia e a sua desgraça a infracçaõ da Lei.

D. Entre diversas Leis, naõ ha algumas, que se denominaõ Leis naturaes?

R. Sim: saõ aquellas, que se referem á propriedade, e que se achaõ estabelecidas entre todas as Nações, e sociedades civilisadas, por que as sociedades se formaõ com auxilio de taes Leis.

D. Ha ainda outras Leis?

R. Sim: ha variaveis, e estas saõ de duas especies, humas variaveis por sua naturesa, taes saõ as que tem refencia ao commercio, á disciplina militar, aos impostos &.

Estas podem, e devem mudar-se segundo o tempo, e as circumstancias.

As outras, imutaveis de sua naturesa, saõ variaveis, quando naõ tem ainda tocado á sua perfeiçaõ. Neste numero citarei as Leis civis, e criminaes, as que se referem á administraçaõ de fianças á partilha dos bens, os testamentos, casamentos &.

D. A imperfeiçeõ de taes leis he devido unicamente a preguiça, e indifferença dos legisladores?

R. Outras cousas tambem concorrem para a sua imperfeiçaõ; tal he o fanatismo, a superstiçaõ, e a conquista.

D. Se leis estabelecidas por huma destas tres cousas saõ favoraveis aos velhacos, o que se segue?

R. Que ellas saõ protegidas, e escoradas por esses mesmos velhacos.

D. Os Cidadaõs virtuosos, pela rasaõ contraria, naõ devem desejar a sua derrogaçaõ?

R. Sim: mas os virtuosos saõ em pequeno numero, e nem sempre saõ os mais poderosos. As mais leis em consequencia, naõ saõ abolidas, e raras vezes o podem ser.

D. Qual a rasaõ?

R. He, que precisa se hum genio transcendente para substituir leis boas ou más, e cumpre coragem para as fazer aceitar. Ora em quasi todos os paizes os grandes naõ tem nem o

genio necessario para fazer boas leis, nem a coragem sufficiente para as estabelecer, e arrostar o clamor dos mal intencionados.

Se o homem gosta de governar os outros homens, he sempre poupando aos maiores trabalhos e fadigas.

D. Suppondo-se em o principe o desejo de aperfeiçoar a sciencia das leis, como deve proceder?

R. Animar os homens de genio no estudo desta sciencia, e encarrega-los de resolver differentes problemas.

D. O que resultará daqui?

R. Que as leis varias, ainda imperfeitas, cessarão de o ser, e se tornarão invariaveis, e sagradas.

D. Como as intitulaes de sagradas?

R. Sim: leis excellentes, necessariamente a obra da experiencia, e da rasaõ esclarecida; se reputaõ reveladas pelo ceo: a observancia de taes Leis pode ser considerada como o culto mais agradavel á divindade, e como a unica Religiaõ verdadeira: Religiaõ, que nenhum poder, e Deos mesmo naõ pode abolir porque o mal repugna a sua natureza perfeitissima.

D. Os reis a este respeito naõ tem sido mais poderosos que os Deoses?

R. Entre os principes, sem duvida, tem havido alguns, que violando os direitos mais santos da propriedade, attentáraõ aos bens á vida, e liberdade de seos subditos. Elles receberaõ do ceo a potencia, e naõ o direito de fazer mal. Este direito naõ foi conferido a pessoa alguma. Pode-se crer, que os principes, a exemplo dos espiritos infernaes, sejaõ condemnados a atormentar os seos subditos? Que terrivel idéa! Será necessario acostumar os povos a naõ verem no seo monarcha, que hum inimigo, e no seo sceptro que o poder de lhes prejudicar?

Por este esboço sente-se o grão de perfeiçaõ, á que hum tal cathecismo poderia elevar a educaçaõ do Cidadaõ; quanto esclareceria os subditos, e o monarcha sobre seos respectivos deveres, e que idéas sãs em fim lhes daria da moral: reduz-se ao simples facto da sensibilidade physica o principio fundamental da sciencia dos costumes; esta sciencia chega a comprehensaõ dos homens de toda a idade, e de todo o espirito. Todos podem ter a mesma idéa.

No momento em que se encara esta sensibilidade physica como o primeiro principio da moral, suas maximas cessaõ de ser contradictorias; seos axiomas ligados huns aos outros, supportaõ a demonstraçaõ a mais rigorosa: seos principios, em fim desembaraçados das trevas de huma filosofia especulativa, saõ claros, e tanto mais geralmente adoptados, quanto patenteaõ. Sensivelmente ao Cidadaõ o interesse, que tem em ser virtuoso. Todo o que se eleva a este primeiro principio, vê, se o ouso dizer, do primeiro golpe de vista todos os defeitos de huma legislaçaõ: elle sabe, se o dique, opposto as paixões contrarias ao bem publico, he assaz forte para soffrer o seo embate, e se a Lei pune, a recompensa na justa proporçaõ. que deva induzir, e como necessitar o homem para a virtude. Elle naõ vê neste axioma taõ gabado da moral actual — Naõ faças a outrem, o que naõ queres, que te façaõ - que huma maxima secundaria; domestica, e sempre insufficiente para esclarecer o Cidadaõ sobre o que deve á sua Patria.

Elle substitue bem depressa a este axioma est'outro — O bem publico he a suprema Lei; — axioma que encerrando de hum modo mais geral, e mais claro, o que o primeiro tem de util, he applicavel á todas as differentes poziçoes em que se acha o Cidadaõ, convindo igualmente ao campozez, ao Juiz, e ao ministro &.

He se o ouso dizer, da altura de tal principio, descendo até as convenções locaes, que formaõ o direito usual de cada povo, que qualquer se instruiria melhor, e com mais particularidade das suas obrigações, e da sabedoria, ou loucura das Leis, usos, e costumes do seo paiz: e so assim poderia formar hum juiso mais exacto, a proporçaõ que tivesse mais presente na memoria estes grandes principios, em cuja balança se pesa a sabedoria e equidade das Leis.

Pode-se dar á nocidade ideas claras, e sãs da moral: com o auxilio de hum cathecismo de probidade, pode-se elevar esta parte da educaçaõ ao mais alto grão de perfeiçaõ.

Traduzido.

(Do Astro.)

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 320 Sabbado 11 de Abril de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de tódo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

A instituiçaõ das Guardas Nacionaes, ou das milicias cidadôas naõ he nova entre os povos da raça Gothica, França, Germanica, &c. de que descendem as nações do Norte e Meio dia da Europa, bem como seus filhos que se estabeleceraõ ou nasceraõ na America. Nos tempos da maior ignorancia, desde que começou a reapparecer o regimen municipal, pelas concessões arrancadas á fraqueza, ou avidez dos Srs. e Potentados, dentro de cada municipio se organisou, segundo o permittiaõ os elementos de uma populaçaõ pouca industriosa, e quasi barbara, uma força burgueza, creada para defeza do lugar, contra as tentativas dos nobres e dos reis. Com algum contingente desta milicia contribuiaõ as cidades, quando o Estado ou o Principe se achava em guerra; ou auxiliavaõ os senhores de quem haviaõ recebido as cartas de suas liberdades, e a cuja aucthoridade feodal eraõ por fim, de certo modo sujeitas. A instituiçaõ dos exercitos permanentes he muito moderna na Europa; os reis a fizeraõ nascer para fortificarem o seu poderio contra a altivez da nobreza, e as irrupções da populaça opprimida. Por um lado ella manteve certa ordem interna no meio do cahos e barbaridade geral, imprimindo regularidade no movimento da administraçaõ, e obrigando as populações incoherentes e desconnexas a reconhecerem um cento de força; mas erigio por outro lado o collosso do despotismo Real, e deo aso a introduzir-se a mania das conquistas, com que Carlos 5.º assolou a Europa, e Luiz 14 reduzio a França á miseria. A principio, os reis contentavaõ-se de ter em pé pequenos exercitos de 8, ou de 10 mil homens; mas a sua ambiçaõ crescendo pouco a pouco, e favoneando-os o successo das primeiras tentativas, foraõ-se de reinado em reinado augmentando estas massas, ao auge formidavel e desconforme em que hoje as vemos na Europa. O exemplo de um Principe que engrossava ás fileiras da sua tropa permanente, era naõ só contagioso, mas obrigatorio para os outros Principes, que o cuidado da propria segurança obrigava a acompanhar o seu visinho nestes esforços destruidores da prosperidade, e das liberdades publicas. Outro grande inconveniente veio ainda da manutençaõ dos exercitos regulares: antes disso, os reis de ordinario naõ haviaõ ousado exigir dos povos tributo que naõ fosse consentido por elles ou por seus procuradores. Mas a necessidade de sustentar gastos continuados, a fim de pagar aos soldados, que tinhaõ em pé de guerra, as vantagens que apparentemente dalli provinhaõ á populaçaõ, cohonestáraõ as primeiras invasões sistematicas do poder Real a semelhante respeito, e os exercitos permanentes trouxeraõ como infallivel corollario a permanencia dos tributos. Obtidos estes, e conseguido o assenso, ou tacito consentimento dos povos, parte por indolencia sua, parte por violencia dos governos, deixou se escorregar no esquecimento o antiquissimo uso de chamar o reino a Cortes ou a Estados geraes; as doutrinas da obediencia cega se acreditaraõ, resurgio a magestade quasi divina dos Cézares Romanos, os municipios se envileceraõ, a milicia burgueza cahio em desprezo, e a disciplina muito superior dos Corpos que faziaõ officio do jogo das armas, eclipsou-a de todo com o seu esplendor. O beneficio que dessa

milicia ,se derivava, naõ foi presentido por homens simplices, de cujos hombros parecia tirar-se um onus pezadissimo, e a força regular dos exercitos permanentes triumphou em toda a parte quasi sem repugnancia.

Porem os tempos vieraõ, em que se indagou a origem e natureza de todas as instituições; os homens perguntáraõ, examinaraõ a utilidade ou damno que lhes provinha deste ou daquelle elemento governativo que encontravaõ diante dos seus passos, e o espirito humano honrando-se com uteis innovaçoes, tratou taõbem de restabelecer e de perfeiçoar o que antes existira de bom, e de que apenas se conservave ou a lembrança, ou a imagem apagada. Entaõ as Guardas Nacionaes foraõ creadas, e se deu a devida importancia á grande massa dos cidadãos armados. Como o isolamento dos velhos municipios, entretido pela ignorancia da idade media, e pela falta de communicações, deixára de subsistir, esta Guarda naõ foi como as milicias burguezas, um composto incoherente de individuos reunidos em diversos pontos, sem contacto algum entre si, sem nenhum espirito, ou idéa de nacionalidade, e somente ligados ao municipio, que habitavaõ. Um aspecto uniforme assignalou os cidadaõs do mesmo Estado, e uma associaçaõ armada se levantou a um tempo em todas as localidades para manterem a ordem commum, e para sustentarem a liberdade de todos. Verdade he que mesmo antes dessa vasta innovaçaõ que primeiro se ensaiou na França, as milicias do paiz eraõ ainda conservadas, que algumas distinçoes honorificas de que os Reis foraõ sempre prodigos, lhe haviaõ sido facultadas; mas as milicias nunca tiveraõ uma existencia nacional, e independente, nunca appareceraõ separadas de qualquer noçaõ de abatimento, e subordinaçaõ á força paga e permanente, senaõ depois de introduzidas as idéas liberaes na consternaçaõ do edificio administrativo. Os epithetos de *auxiliares*, de *segunda linha*, ligados á tropa cidadôa indicavaõ bem o fim a que as destinavaõ, a sua posiçaõ nulla e subalterna, bem como o espirito puramente militar e de classe que ahi se procurava manter. Uma concepçaõ taõ mesquinha e toda no interesse do poder Real, está muito longe da instituiçaõ, de que por vezes havemos fallado com elogio, e cujo signal caracteristico he a nacionalidade independente, de mãos dadas com o rasoavel aferro aos interesses locaes. Embora possaõ notar-se muitos pontos de contacto e semelhança entre os dous elementos; as Guardas Nacionaes naõ saõ as velhas milicias auxiliares. E' assim que um phantasma das antigas municipalidades, guardava com o nome as recordações do que ellas haviaõ sido em outros tempos, mas naõ as retractava, e foi necessario o impulso da revoluçaõ constitucional, para regeneral-as, e restitui-las aos seus verdadeiros fins e dignidade. Mas as Guardas Nacionaes, esse producto da revoluçaõ liberal, de que na França e nos Estados Unidos se tem colhido taõ grandes beneficios, começaõ tambem a erigir-se entre o povo Brasileiro. Dentro de pouco tempo, a Naçaõ estará toda em armas, sem que os direitos de cada um sejaõ por isso ameaçados, antes com o intuito de se fazer respeitar os direitos de todos: se a naçaõ for escrava do governo, ou dos demagogos, se cahir nos braços de um tyranno, ou nos abismos da anarchia (o que naõ esperamos) a culpa será somente sua, e naõ poderá ser imputada a este ou áquelle influxo estranho.

(*Da Aurora Fluminense.*)

Deveres dos Magistrados.

Os Magistrados destinados a administrar justiça aos seus Concidadaõs, a lhes fazer observar as convenções sociaes, a reprimir suas paixões, e a punir os crimes em nome da Sociedade, devem-se mostrar dignos do respeito publico por huma equidade inabalavel, por huma probidade incorruptivel, por huma integridade perfeita, e por hum profundo conhecimento das leis. A Magistratura destinada a censurar, e conter os vicios, apunir os desregramentos dos homens, impoem á seus membros huma decencia, e gravidade particular nos costumes, huma conducta intacta, e pura, totalmente izenta dos excessos, que elles devem corrigir. Hum Magistrado vendido ao favor, que se deixa seduzir pelo credito, riqueza, authoridade de um monstro na ordem social, he hum algoz. O Magistrado entregue ao deboche, a dissipaçaõ, a

galantaria; aos prazeres he indigno do seu lugar, naõ merece se naõ o desprezo de seus concidadaõs, e devia ser vergonhosamente espulso do lugar, que seus costumes depravados deshonraõ. Huma censura muito severa deveria (como entre os Romanos) vigiar sobre os magistrados; limpar os tribunaes dos membros corruptos, que os degradaõ. A Magistratura he um estado que se deve destinguir, pela innocencia de sua conducta, pela sabedoria de suas sentenças, pela penetraçaõ, e estençaõ de suas luzes, hum magistrado frivolo, dissipado, amigo de ouro, e sem estudo, he huma contradiçaõ, a qual só se pode acostumar a geral depravaçaõ. O ministro das leis deve-as conhecer, o protector dos costumes he obrigado tambem a ter costumes; aquelle que julga os outros, deve igualmente temer os juizos do publico, que só ao merito pessoal concede a sua estima.

Moral Universal.

O Sentimento de Liberdade acha-se em todos: os passaros, e os peixes della gozaõ; ella acompanha o Leaõ nos dezertos, e os servos sobre as montanhas; e todavia ha escravos taõ vis, e taõ degenerados, que ousaõ disputar ao homem este innato sentimento, dizendo ate mesmo que todos nascemos para sermos dominados. O homem nasce livre, a sua Liberdade he inherente á sua existencia. Os seus direitos os seus titulos renovaõ-se em cada geraçaõ, porque a natureza à todos da hum titulo novo.

Se todos os seres saõ livres, a natureza sempre huma, sempre conforme, naõ he escrava em parte alguma. Quem pode portanto despojar o homem do seu mais nobre apanagio?

Os primeiros homens, reunindo-se em sociedade; fizeraõ entre si um contracto, e ninguem pode duvidar disto; a sociedade exige direitos communs: direitos iguaes mas este contracto só diz respeito aos que o fizeraõ, e tem força pela vontade com que se obrigavaõ mutuamente. Hum pae naõ pode obrigar a seus filhos se naõ na idade baixa, ate que se façaõ homens, e cheguem á estado de fallar por si mesmos; sem isto elle aviltaria, e degradaria para sempre a sua posteridade, faltando á justiça ao que repugna ao bom senso, á razaõ, e á ternura paternal. A natureza, sempre inteira, sempre nova, sempre menor, a cazo nos naõ demonstra continuamente que os seus direitos saõ inalteraveis, independentes? Cada individuo traz com o nascimento os seus direitos; elle tem pois a liberdade de examinar, approvar, innovar, e mudar o contracto feito por seu pai; o pai, guerreiro feroz, naõ cuidava mais que de guerra; o filho trabalhador pacato, só pensa de paz, hum voava ao campo de Marte; outro vai ao Templo de Minerva: Podem a caso ser as mesmas as suas Leis?

Alem disto, no fluxo e refluxo continuo, que agita perpetuamente a nossa terra, he impossivel que as ideas humanas naõ mudem. E como se tem metido na cabeça dos homens fazer leis estaveis, e permanentes, com prohibiçaõ de se lhes innovar couza alguma? Somos nos por ventura Castores, para que se nos reduzaõ ao instincto? O Pardal, que hoje nasce, será o mesmo que seu pai, seu avô, seu bisavô, e todos os seus antepassados ate chegar-se ao Adaõ da sua raça, o filho he igual a seu pai: sua natureza e essencia saõ absolutamente as mesmas; mas eu sou por ventura hum Pardal, ou hum Castor? De mais se o homem fosse escravo, para que seriaõ as Leis? De que modo se exigiriaõ delles virtudes? Se o homem fosse escravo, todos o seriaõ; e desde entaõ seriaõ todos iguaes. De que serviriaõ pois a rasaõ, as luzes, e a humanidade, se devessemos estar sugeitos á essas Leis escriptas com a ponta da espada, e por povos taõ barbaros como ignorantes? He com a lança em punho que se trataõ os direitos da humanidade? E naõ he dest arte que quasi todos os povos da Europa receberaõ as suas Leis? A rasaõ sempre tardia, sempre lenta, chega sempre, ainda que tarde, e naõ tem em principio a sufficiente força para destruir velhos prejuizos arreigados por hum longo habito, e esteiados pela obstinaçaõ, e ignorancia. Daqui vem o Codigo absurdo de barbaria, que tentou fazer do homem huma especie de besta de carga, pingida ao carro da gleba.

(*Do Compilador.*)

NOTICIAS EXTRANGEIRAS.

Grecia. — Tiveraõ lugar nos ultimos dias de

Outubro os funeraes do Conde Capo d'Istria, que se fizeraõ em Napoli de Romanie com toda a pompa. O seu corpo depois de embalsemado e posto em hum caixaõ aberto foi conduzido com o semblante descuberto ao jazigo, acompanhado de todas as authoridades, dos corpos da guarniçaõ, de todos os estrangeiros residentes em Napoli, da Officialidade das differentes esquadras surtas naquelle porto e de huma numerosa multidaõ dos habitantes, vendo-se a dor pintada em todos os semblantes, naõ se ouvindo nas ruas por onde passava senaõ gemidos e choros, e mostrando até a classe mais pobre da sociedade o sentimento da sua dor, já sahindo-lhe ao encontro com vasos de que exalava toda a sorte de perfumes, já lançando-lhe flores das janellas de suas habitaçõcs. O seu assassino foi já executado.

O ex-Imperador acha se ainda em Paris, onde deu hum esplendido banquete por occasiaõ do faustoso anniversario do Sr. D. Pedro II, ao qual assistio o nosso Ministro Plenipotenciario. A ex Imperatriz deu á luz huma menina e a Jovem Rainha de Portugal ia desastrosamente perdendo a vida, em consequencia de hum tiro casualmente disparado por hum Guarda Nacional que nas visinhanças do palacio, onde ella reside, descarregára huma arma.

Existem em *Jalapa*, n'huma casa de campo chamada S. Cruz, de propriedade de hum Coronel D. Francisco Xavier Gomes distante hum quarto de legoa da povoaçaõ de Altotonga, no cantaõ de Jalacingo d'aquelle estado, huma mulher, raro exemplo de longevidade. Ella chama-se Maria Nicolasa Mendes, de idade de 147 annos, a qual apenas tem perdido hum tanto o sentido do ouvido, fia algodaõ, enfia linha em huma agulha, barre e faz outros serviços e vai por seus pés á povoaçaõ ouvir missa em todos os dias santos. A sua conversaçaõ he mui alegre, tanto, que hum sugeito que lhe perguntou se tinha vontade de morrer, respondeo rindo se que sim pois queria descançar.

As vinhas e amoreiras, que foraõ mandadas de França para Argel tem produzido admiravelmente. A cultura do algodaõ e do anil tambem ali foraõ introduzidas por alguns Francezes, o que promette ser aquelle paiz huma valiosa colonia para a França em mais respeitos do que só como deposito maritimo. — E quando seguiremos nós semelhantes exemplos, quando procuraremos animar a agricultura, fonte inexgotavel de riquezas? Quando a paz e a uniaõ reynar entre nós; quando nossos concidadãos, abandonando esse terrivel capricho, que os leva a fazer crua guerra huns aos outros, pelos mais insignificantes motivos, e pondo de parte os odios, as rivalidades, de todas as outras paixões, que lhes offuscaõ a idéa e naõ deixaõ conhecer seus verdadeiros interesses, cahirem em si e se derem seriamente ao trabalho de tornar feliz a sua patria cuidando das artes, empregando os braços na lavoura, e animando toda a sorte de industria, o que só pode fazer prosperar huma naçaõ.

Os ultimos mezes do anno findo tem sido ferteis em furacões, os quaes tem destruido bastantes cidades e villas: ja em alguns numeros passados temos dado noticia de alguns delles, e agora pelo recebimento de follias Americanas sabemos, que além dos das Barbadas, Trindade e Grenada occorreraõ os seguintes. Na noite de 12 para 13 de Ag. houve um mui violento na cidade de *Aux Cayes* (Haiti) que quazi a destruio toda, naõ deixando em pé mais do que oito casas. Perderaõ se immensas vidas, que se julga montarem de oitocentas a mil pois que as assim que applacou a tormenta se acharaõ 700 cadaveres. Foraõ destruidas todas as embarcações que se achavaõ no porto perecendo parte das suas tripulações. A villa de *Jeremie* ficou reduzida a um montaõ de ruinas, restando-lhe 10 ou 12 casas, e morrendo muitos individuos. Em *Jacmel* todos os navios foraõ á praia. A cidade *Port au Prince* porem nada soffreo, mas as cearas nos orredores de Cayes, Jacmel e Jeremie ficaraõ muito dãnificadas, tendo-se arruinado bastante os cafezaes de toda a ilha.

No mesmo dia a Provincia de Cuba taõbem soffreo um dos mais violentos furacões que occorrem entre os Tropicos, Os estragos foraõ cõsideraveis em todos os sentidos: nàs fortalezas abateraõ paredes, arcos, armazens, de polvora &c. &c., foraõ apique no porto sete embarcações, outras deraõ á costa, muitas garraraõ, e diversas desarvoraraõ: a cidade soffreo bastante nos templos e casas, porem sem perda de vidas; mas os campos he que maior damno tiveraõ, perecendo algumas pessoas com a quéda de arvores, e fragmentos das haditações: as plãtaçoes menores ficaraõ inteiramente arruinadas, e huma grande parte das do café ficou perdida, calculando-se em milhões o estrago da riqueza agricola.

Eis os desgraçados successos que tem soffrido os habitantes desses paizes, sendo de receiar, que dentro em pouco tenhaõ de experimentar absoluta falta de viveres da terra.

(*Do Recopilador.*)

Annuncio.

No dia 15 do corr. mez hade haver Sessaõ Extraord. da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 321 Terça Feira 17 de Abril de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } { O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

A amizade, esta doce paixaõ que nos faz gostar da vida, palavra que se encontra hoje taõ profanada na boca de ingratos, e de fingidos, he digna de occupar hum pouco nossos instantes, por isso offerecemos a nossos leitores a seguinte traduçaõ. "Em huma das Ilhas do mar Egeo, no meio de alguns antigos alamos, tinha-se em outro tempo consagrado hum altar a Amisade. Hum insenso puro, e agradavel fumegava de dia, e de noite em honra da Deosa. Mas logo, cercada de adoradores mercenarios, naõ vio em seos coraçõés se nao ligações interessadas. Hum dia ella disse a hum favorito de Crezo: leva tuas offerendas para outro lugar; naõ he a mim que ellas se dirigem, he a fortuna. Ella respondeo a hum Atheniense, que fazia votos em favor de Solon, de quem se dizia amigo: ligando-te com hum homem sabio, tu deves ter parte em sua gloria, e fazer esquecer teos vicios. Ella disse a duas mulheres de Samos, que se abraçavaõ estreitamente ao lado do seo altar. O gosto dos prazeres vos une em aparencia; mas vossos coraçõés saõ despedaçados pela inveja, e logo seraõ pelo odio.

Em fim dous Syracusanos, Damon, e Pytias, ambos educados nos principios de Pytagoras; vieraõ se prostrar diante da deosa: Eu recebo vossa homenagem, lhes disse ella; eu faço mais, eu abandono um asylo a longo tempo manchado por sacrificios que me ultrajaõ, e eu naõ quero por morada se naõ vossos coraçõés. Ide mostrar ao tyranno de Syracusa, ao Universo, a posteridade, o que pode a amisade em alma que eu hei revestido de meo poder.

Voltando elles para Syracusa, por huma simples denuncia, condemnou Pytias á morte. Este pedio que se lhe permitisse ir cuidar de alguns negocios importantes, que tinha em huma cidade vesinha. Prometteo de se apresentar no dia assignalado, e partio, deixando o seo amigo Damon por garante de sua promessa.

Entretanto os negocios de Pytias levaraõ mais tempo de que pensava. O dia destinado para a morte apparece; o povo se ajunta; faz imprecações contra Pytias, chora a sorte de Damon, que marcha tranquillamente para a morte, muito certo que seo amigo havia de chegar, e muito contente se elle naõ chegasse. Já o momento fatal se aproximava; quando mil gritos tumultuosos annunciaraõ a chegada de Pytias. Elle corre veloz ao meio do supplicio; vê a espada suspendida sobre a cabeça de seo amigo; e no meio de abraços e de lagrimas, elles disputaõ a felicidade de morrer hum pelo outro. Os espectadores derramaraõ lagrimas, o rei mesmo se precipita do throno, e deseja instantemente partilhar huma taõ candida amisade.

A vista deste painel, que era preciso pintar com traços de fogo, he inutil a demora sobre o elogio da amisade; e sobre as resursas de que ella pode servir em todos os estados, e em todas as circumstancias da vida.

Quasi todos os que fallaõ deste sentimento o confundem com ligações que saõ o fruto do acaso, e a obra de hum dia. No fervor destas uniões nascentes vê-se os amigos, taes, como se deseja que elles fossem; mas logo se vê taes quaes saõ com effeito.

Outras escolhas naõ saõ mais felizes; e toma-se o partido de renunciar amisade, ou, o que he a mesma cousa, de mudar a todo o momen-

to de objecto.

Como quasi todos os homens passaõ a maior parte da sua vida a naõ reflectir, sobre os outros entes, que sobre elles mesmos, naõ conhecem a natureza das ligações que contrahem. Se elles ousassem se interrogar sobre esta multidaõ de amigos, de que se achaõ cercados, veriaõ que estes amigos naõ se ligaõ a elles se naõ por apparencias enganadoras. Esta vista os penetraria de dor; porque ¿ de que serve a vida, quando naõ se tem amigos? Mas ella os obrigaria a fazer huma escolha, de que se naõ envergonhariaõ para diante.

O espirito, os talentos, o gosto das artes, as qualidades brilhantes, sao mui agradaveis no commercio da amisade; elles o animaõ, o imbellezaõ quando estaõ formados mas naõ poderiaõ por elles mesmos prolongar a duraçaõ.

A amisade nao pode ser formada se naõ sobre o amor da virtude, sobre a facilidade do caracter, sobre a conformidade dos principios, e sobre huma certa atraçao que se devem dar serao menos para ensinar a fazer uma boa escolha, que para impedir de fazer huma má.

(*Do Republico.*)

A Revelaçaõ da verdade só é funesta a quẽ a profere. Em moral hua verdade nova é hũ novo meio de augmẽtar, ou assegurar a felicidade publica. Daqui se vê que a verdade só pode ser prejudicial a que a profere, porque contará, e adquirirá por inimigos, as pessoas que saõ contraditadas, os invejosos da reputaçaõ do inventor, e sobre tudo os que sao prejudicados nos seos interesses, em contradicçaõ com o interesse publico. Que hum Ministro multiplique as patrulhas, ganhará o odio dos ladrões de estrada, que sendo fortes, lhe farão a mais acerrima perseguiçaõ.

Se a prevaricaçaõ, e malversaçaõ de hum Empregado publico he provada, e com claresa, deve se estar acautelado contra a perseguiçaõ, e ate a puniçaõ. A vingança do forte sobre o fraco he sempre proporcionada á verdade das accusações que se intentaõ contra elle. O poderoso, quanto mais estupido, tanto he mais cruel. Que hum Turco, entrando no Divan, sustente, que a intolerancia do mahometismo despovoa o Estado, que o despotismo do Grão Sr. avilta a Naçaõ, que a avareza e vexações dos Pachas a corrompem, que a falta de disciplina no exercito o torna despresivel. Que nome terá este Cidadaõ fiel á sua Patria? O de facioso, e será entregue aos mudos para a degolla.

Em Constantinopla premêa-se com a morte a revelaçaõ de huma verdade, que meditada pelo Sultaõ, salvaria o Imperio de ruina proxima, que o ameaça. O amor, que nos paizes despoticos, se affecta pela virtude he falso, tudo ahi he hypocrisia: só se encontraõ mascaras sem que appareçaõ as caras ao seo natural. Por toda a parte, onde a Naçaõ naõ he o poderoso advogado do bem publico, se he martyr da descoberta de novas verdades. Qual será a causa de taõ extranho resultado? A desigualdade, e desproporcionada influencia de alguns membros da sociedade. Apresenta-se ao publico huma opiniaõ nova; elle tocado, e como maravilhado da novidade, fica incerto, sem proferir o seo juizo. Neste comenos, se os clamores da inveja, da ignorancia, e do interesse sordido se conspiraõ contra o inventor da nova opiniaõ, e ainda sendo a mesma verdade, elle he proscripto se naõ encontra apoio na Lei, ou nos empregados publicos. O homem illustre ordinariamente compra a sua gloria futura pela desgraça presente; mas a sua desgraça, e a violencia, que soffre, promulgaõ com mais rapidez a sua descoberta. A verdade sempre instructiva para quem a attende, só pode ser prejudicial a quem a profere; mas, em moral, a felicidade publica alliga se ao conhecimento da verdade. Ella he a divindade das almas nobres, e o homem virtuoso jamais lhe imputará as revoluçoens dos imperios, e a desgraça da humanidade. Os vicios saõ fructos amargos que se naõ colhem no seu tronco. Oxalá que ella illustrasse todos os principes, que entaõ a felicidade, e virtude reinariaõ nos seos imperios!!!

(*Astro de Minas N.* 639.)

Saõ phenomenos bem singulares, e bem dignos de fixar a attençaõ do observador curioso essas metamorphoses que experimentaõ muitos homens na Sociedade. Taõ rapidas e variadas sao as mudanças que offerecem em seos caracteres e costumes, que o mais habil Chimico mo-

ralista seguiria com difficuldade o processo daquellas transformações. Tal, que he hoje refinado cortesaõ, que detesta tudo quanto sabe á direitos dos povos, que vegeta nos corredores do palacio esperando diligente que o principe lhe ordene mil generos de baixesas; amanhã se apresenta violento demagogo, e furioso inimigo da grandesa decahida: tal outro offerece huma marcha inversa, de feroz tribuno se muda em docil aulico: muitos ha, que experimentaõ mais de huma vez a mesma transformaçaõ, tribunos, depois cortesãos, e outra vez tribunos; e isto com maravilhosa facilidade, com espantosa rapidez, segundo que á estes Protheos se antolha maior interesse neste ou naquelle partido politico. Estes seres vis por essencia tem necessidade de adorar, povo ou monarcha, pouco importa, somente tem necessidade de hum idolo soberano, naõ procuraõ conjurar, limitaõ-se á observar a tempestade; elles tem calculado profundamente os meios do partido popular, e já aquelles, sobre que as liberalidades do principe se derramaraõ com maior profusaõ, abandonaraõ seo Sr., e lançaraõ-se na turba dos patriotas por *excellencia*. Noutou-se na revoluçaõ Franceza que muitos daquelles que se preconisaraõ novos Brutos, amigos do povo, republicanos inflexiveis, mais tarde passeavaõ nos salões dourados de Napoleon curvados com o peso das medalhas, e metamorphoseados em vis cortesãos. Do mesmo modo muitos dos que rastejavaõ diante o throno do infortunado Luiz XVI., que eraõ os mais acerrimos fautores do despotismo dos reis, logo que soou o rebate da revoluçaõ, trocaraõ-se por especulaçaõ em facciosos democratas, votavaõ na constituinte sempre com os Patriotas mais exagerados para supplantar o partido dos verdadeiros Constitucionaes, e desta sorte contribuiraõ para deshonrar huma revoluçaõ, que a Philosophia tinha preparado, e que havia sido começada pelos sinceros amigos da Liberdade e felicidade da França. No Brasil vaõ reproduzindo-se identicos phenomenos; porque os homens naõ se copiaõ huns aos outros, elles naturalmente muito se assemelhaõ. As sensações, os sentimentos, e as paixões que saõ communs á todos, lhes imprimem semelhantes feições que apenas se modificaõ debaixo da influencia do clima, dos prejuizos, das Leis, e das instituições, que lhes saõ proprias. Estes acçidentes podem assignar á cada hum delles huma phisionomia distincta, e adoçar ou alterar a tez do original caracter sem chegar a destrui-lo, por isso que os homens sempre os mesmos por suas paixões se assemelhaõ por ellas do que diversificaõ por seos habitos locaes. Homens, que ainda ha pouco eraõ collaboradores dos planos liberticidas do ex-Imperador, que eraõ authomaticos executores de suas ordens, que tinhaõ cõ justiça attrahido sobre si o anathema da opiniaõ publica, se achaõ actualmente infileirados nas *rusgentas cohortes do Jurujuba*, dos implacaveis inimigos de todo o governo. Que rapida transfiguraõ! He porem ainda mais pasmoso, que aquelles mesmos que os indigitavaõ como traidores, que os votavaõ á execraçaõ, os recebem agora para o seo seio dando huma completa amnistia á anterior conducta. Tanto he certo que no dilirio das paixões populares o perverso absolutista he levado em pompa ao Capitolio, ao mesmo tempo que o Patriota sem nodoa, que sempre defendeo intrepido os direitos da Naçaõ contra as usurpações do despotismo, he lançado da rocha Tarpeia, porque naõ sabe lisongear o furor dos partidos, e nem menos debella o despotismo da multidaõ. Se hum mesmo actor por acaso representasse em hum só drama os papeis pertencentes á differentes personagens, certo faria desapparecer a illusaõ theatral, e os expectadores naõ approvariaõ hum semelhante espectaculo. Naõ he assim no theatro do mundo; as paixões, que pouco enchergaõ, somente encaraõ os objectos por huma face, e tambem he só por huma face, que os intrigantes se lhes apresentaõ successivamente, certos de ser applaudidos. Mas nós que naõ acreditamos nas repentinas conversões dos caracteres dos homens, que os conceituamos por hum processo lento descobriremos sempre o antigo inimigo do Brasil, o homem avesso as liberdades publicas de baixo de qualquer manto, com que se acoberte, e igualmente sempre renderemos homenagem ao Cidadão virtuoso que á braços com o despotismo soube com constancia resistir-lhe ás seducções e ameaças, em bora as paixões e os cu-

prichos de versateis partidos o tenhaõ por traidor, e repetiremos com *Droz* "*que o homem de bem he hum homem de bem, e que o intrigante he hum intrigante.*

(*Do Homem e a America.*)

Na diversidade de opiniões, e ao travez de alguns descontentamentos naõ cessaremos de gritar a ordem! só a paz, e a ordem nos podem conduzir a felicidade, tornar-nos fortes contra nossos inimigos, e fazer-nos prudentes para nós mesmos; sim porque muitas vezes o amor proprio nos cega a ponto de precipitar-nos; e quem diria; que um perverso, e cégo dilirio perturbasse, e posesse em dissensaõ o espirito do Brasil? quẽ sabe se algum dia um abandono total tornara desconhecido o clima delicioso, em que habitamos? quem sabe se fascinados pelo orgulho viremos um dia a ser presa do extrangeiro? quem sabe? .... mas, para que formar tantas hipotheses luctuosas, quando em nos mesmos existe o antidoto? Se amamos de coraçaõ a nossa Patria formemos todos uma só liga, uma só opiniaõ nos dirija, uma só vontade nos reja; se queremos acertar com este caminho identifiquemo-nos com a Constituiçaõ, melhoremos os nossos habitos, e os nossos costumes porque de nada vale um systhema totalmente democratico em um paiz, onde a Lei fundamental naõ é respeitada, os máos costumes, e a immoralidade saõ srs. absolutos de todo o terreno; lamentemos as desgraças dos nossos visinhos do Sul, e delles aprendamos o que devemos fugir; lancemos porem a vista para os nossos conterraneos do Norte, e delles aprendamos o que devemos seguir: naõ nos afoutemos, nem nos percamos por demasias; censuremos energicamente ao Governo, e o façamos entrar na orbita de suas attribuições, mas naõ de tal sorte, que lhe tiremos a força moral; esperemos pelas Reformas geralmente reclamadas, mas com paz, e satisfaçaõ; se por ventura porem forem malogradas nossas esperanças, e o Senado se julgar com força para arrostar com a opiniaõ geral do Brasil, as armas entaõ, e nisto mesmo mostremos, que somos Brasileiros; naõ confundamos a pretexto de patriotismo os trilhos semeados de abrolhos com as veredas alcatifadas de flores; naõ profanemos a Liberdade Americana, nem alvoremos seo estandarte para acobertar o crime, porque bem longe está de combinar-se uma materia heteregenea com outra: seja prudente a nossa carreira, que talvez engolfados no praser bem breve possamos exclamar — Patria feliz! o lucido pharol da rasaõ guiou teos filhos! eis o resultado de suas fadigas! .....

(*Do Diamantino.*)

Por vezes o meu *Simplicio* fez ver que o anno de 31 naõ era para graças; mas os Leitores rindo-se do agradavel, abandonaraõ o util, que muito lhes convinha aproveitar! Ora pois será bom reflectir que quando o *formigueiro* se recolhe naõ deixa de existir, e que depois dos dous mezes, que faltaõ, chegará o sr. 32, que segundo as noticias vem com cara de poucos amigos, tanto ao longe como ao perto! Se dormirem a somno solto os guardadores, que tem obrigaçaõ de afugentar os *lobos*, que julgaõ pertencer-lhes a lã, e o sangue de todo o rebanho, naõ faltaráõ dezertos, e povoações abandonadas! Naõ esqueça pois a seguinte doutrina: ☞ Quanto mais a Justiça desagrada ao perverso mais feliz hé a sociedade; e aonde se naõ punem promptamente os delictos, nasce o dezejo de os cometer. — Debalde nos cansaremos em guerrear huns com os outros; se educarmos os nossos filhinhos com a pratica da virtude, e da honra á Patria será hum dia feliz; mas se ao contrario os deixarmos á redea solta entregues a *licença* que denominaõ liberdade, elles se deixaraõ cõduzir por paixões violentas, e desordenadas levando a patria de abismo em abismo! — Embora se estabeleçaõ duzentas formas de governo, se a Lei naõ tiver execuçaõ, e os chefes de familia forem como muitos tem sido, e saõ desleixados, immoraes, e turbulentos Cidadaõs, nunca nunca, poderá florecer, e prosperar o Brasil, apezar de haver recebido da Natureza tudo quanto há de grande, e de magestozo!

(*Do Simplicio.*)

Mexaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 322 Quinta Feira 19 de Abril de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meiaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

A Liberdade naõ he fructo de todos os climas, disse o illustre Montesquieu; e eu acrescento que ella o naõ he taõbem de todos os seculos (*) Ha hum tempo dado para a instituiçaõ de cada Naçaõ, porque o espirito de todo hum povo naõ pode reformar-se senaõ na sua juventude. Aquelles que nas revoluções da Inglaterra e França pertendiaõ estabelece-democracias puras naõ conheciaõ nem o seu seculo nem a sua Naçaõ. Por isso quanto sangue naõ derramaraõ! que attentados naõ commetteraõ, e sem fructo para o seu systema! porque he preciso conhecer até que ponto hum povo deve ser livre. Dizia Solão que elle naõ tinha decretado aos Athenienses as melhores leis possiveis, mas sómente aquellas que mais lhe convinhaõ. Povo ha tal a quem convem más leis. Finalmente estas naõ saõ más se naõ em relaçaõ a melhores Naçoes: he a exacta conveniencia das leis com o caracter dos povos quem as faz uteis. Assim o despotismo pode parecer muito bom nas Indias, mas hum governo republicano ali causaria talvez o cumulo das desordens. Quando Moysés disse que Deos deo ao povo Hebraico preceitos que naõ saõ bons, deo a entender que elles naõ conviriaõ a outras Nações mais doceis e mais virtuosas. Quando o Senado Romano deliberou, depois da morte do Imperador Caligula, se convinha restabelecer a Republica, os mais prudentes foraõ de voto que Roma já naõ estava em estado de viver livre, e que, apezar da tyrannia de seos Imperadores, ella seria mais tranquilla com elles, do que entregue á corrupçaõ, ao luxo, e á ambiçaõ desenfreada de seos cidadãos. Suas discordias civis no tempo de Mario e Sylla, no tempo de Cesar e Pompeo, no tempo de Marco Antonio e Augusto lhe haviaõ provado, que a liberdade já naõ podia reinar com costumes taes.

Nós podemos reconhecer na historia de França a marcha natural dos Estados, bem como na historia Romana, e nas dos outros povos. No tempo da primeira raca dos nossos Reis, a Naçaõ conquistadora possuia os mais amplos direitos, era huma especie de Republica aristocratica ou mixta, como na Polonia. O systema de Governo introduzido pelos descendentes de Carlos Magno creou huma especie d' olygarquia hereditaria, que foi o reinado da feudalidade. Em fim pelo estabelecimento das tropas regulares no tempo de Carlos 7.º e sobretudo no de Luiz 11.º o Governo se tornou inteiramente monarquico, e os Reis usurparaõ o poder legislativo; porque em toda a sociedade o poder supremo he sempre realmente devolvido aos que tem na maõ a força das armas.

Todos os Estados tem pois periodos de infancia juventude, idade madura, e caducidade. A infancia da França durou desde Clovis até Carlos Magno sua mocidade desde este Grande Principe ate Francisco 1.º que foi a epocha da Cavaleria errante e das Cruzadas; sua idade madura desde a restauraçaõ das Letras até o nosso tempo. Floro tinha feito a mesma observaçaõ sobre o Imperio Romano no tempo e reinado de Adriano.

Cada Naçaõ brilha por sua vez sobre a terra

(*) *Pode-se mais adiantar, que ella naõ he para todos os povos. Traductor.*

quando tem tocado o meio dia de sua carreira: huma mais outras menos conforme sua Constituiçaõ politica e sua posiçaõ geografica; he huma necessidade inevitavel quem annuncia sua propensaõ a declinar. Todas as idéas de sua duracaõ naõ saõ pois igualmente convenientes ao desenvolvimento de suas luzes. Carlos Magno em França Alfredo o Grande em Inglaterra, e Affonso de Castella em vaõ quizeraõ animar as Sciencias e Artes excitando o genio nos povos que governaraõ; seu seculo naõ estava maduro; a barbaria que tentaraõ dissipar, recobrou depois delles seu imperio acompanhada de todas as suas trevas. Assim como as faculdades do espirito se naõ desenvolvem plenamente senaõ na idade feita, do mesmo modo as luzes naõ brilhaõ senaõ nas Nações amadurecidas pela civilisaçaõ, e como a vida humana tem o seu termo natural, ha tambem hum semelhante para os Governos. Nenhuma instituiçaõ dos homens he eterna sobre a terra: só a natureza he dado produzir obras immortaes. Os velhos Imperios cahem aos golpes das Naçõcs moças e vigorosas. Polybio havia notado que era dos destinos de Carthago o succumbir a Roma, porque aquella estava na decadencia de suas instituiçoens quando a virtude Romana brilhava ainda em todo seu vigor. A Grecia jovem repelle o choque da Asia inteira; quando porem velha he presa d'hum punhado de Romanos. Assim perecem todos os Imperios, e se elevaõ successivamente sobre as ruinas de seus predecessores. Virey Historia Natural do Genero Humano tom. 3. liv. 5. Secçaõ 2. art. 2.°

Parece que huma maõ invisivel leva continuamente os humanos ao mesmo ponto, porque depois de tantas experiencias de seos antepassados, e de tantos erros ou crimes, deveriaõ elles seguir dali em diante huma carreira izempta de perigos e de imprudencias. Naõ succede porem assim, e o mundo começa sempre de novo o mesmo atalho coberto dos mesmos obstaculos e dos mesmos precipicios. Será pois algum fatal destino quem nos cega, e nos impelle aos mesmo abysmos, de sorte que cada geraçaõ tenha de percorrer suas extravagancias? A ignorancia e a injustiça humana seraõ elementos inevitaveis de nossa existencia, e que devaõ cumprir os designios da Providencia? Idem artigo 3.°

Lendo estes pedaços elles nos pareceraõ taõ apropriados a nossas actuaes circunstancias que os julgámos dignos de serem offerecidos á leitura e á meditaçaõ de nossos concidadaõs, hoje que hum espirito vertiginoso se tem apoderado de muitas cabeças entre nós; que muitos, a torto e a direito, clamaõ reforma, reforma, republica, federaçaõ &c. Leiaõ a historia dos povos, meditem, pensem, calculem nosso estado, combinem (o que naõ faz huma grande parte; attentem bem no que querem pezem as consequencias, e fallem depois disto. Quem sabe, se lhe por falta de tudo isto que ainda hoje a America do Sul naõ tem podido obter a liberdade e a paz, e que se vê mui proxima a recahir debaixo do cego despotismo de algum aventureiro feliz e atrevido? Em tal caso que terá ella lucrado com todas as suas discordias domesticas? Qual o fructo de tanto sangue dorramado? Que ganharaõ os esforços e sacrificio de sua Independencia, escapar á tyrannia de Fernando 7.° para soffre-la de hum outro? Vãos cuidados! Começar de novo a carreira tendo perdido trezentos annos de nobres fadigas para a civilisaçaõ, bem como o enfermo que tendo escapado de pertinaz enfermidade se acha mais gravemente recahido por naõ ter sabido guardar dieta na convalescencia! E esta licçaõ á nossa vista será perdida para tantos Brasileiros, que se prézaõ de possuir o senso commum? Somos ainda meninos, que naõ pezemos as consequencias de nossas acções por falta de experiencia? E naõ a tendo propria naõ nos serviremos da alheia para evitar males taõ graveis? Ou iremos estupidamente cahir na mesma cova em que vemos precipitar outros, sem que nos desviemos della? Republica, Republica, clamaõ alguns; e está o Brasil disposto ja para ella? e continuando nós no Governo Constitucional costumando o nosso povo a digerir e a gostar do fruto da liberdade, aperfeiçoando nossos costumes, por ora ainda naõ formados, augmentado nossa lavoura, industria, commercio, navegaçaõ, e artes com o curso dos tempos, naõ poderemos lá chegar suave e naturalmente sem salto algum perigoso e arriscado? E naõ saõ estas as

mudanças aconselhadas pe rasaõ e pela prudencia? As melhores reformas saõ aquellas para que o povo está já mais do que preparado e disposto d'ante maõ pela civilisaçaõ, pelo progresso das luzes e pelo desejo geral de conseguir o estado para que se faz a mudança, do contrario vai tudo perdido. Deixando exemplos estranhos faremos mençaõ dos caseiros, que de todos saõ conhecidos e de ninguem ignorados. Que fim teve a prematura revoluçaõ de Minas de 1790 ou 92? abortou com estrago e perda total de seos chefes e socios; seu fim era justo: declarar-se independente da Metropole e estabelecer a forma de Governo que mais conveniente julgasse. E naõ foi isto mesmo o que se poz em obra em 1822 com geral applauso do Brasil? Como acabou a revoluçaõ de 1817 começada em Pernambuco? funestamente para aquella Provincia, e para todo o Brasil; quem o naõ sabe? Qual o exito da outra de 1821? Ha quem o ignore? E estas liçoes naõ aproveitaraõ a ninguem, seraõ perdidas? Os que tantos trabalhos, incommodos, riscos, perdas, vexames e perseguiçoes soffreraõ, quereraõ metter-se novamente em igual campanha para correr os mesmos perigos e tudo debelde sem fructo algum para o seu baiz? Nós pelo menos escarmentamos, e com rasaõ. A experiencia he a grande mestra da vida, quem della naõ sabe colher utilidade he louco, e morre com as idéas com que nasceo sem lhe aproveitar a vida, por mais longa que seja. Nem digaõ que houve mudança em nós; naõ, somos hoje da mesma opiniaõ que eramos entaõ, amigos da liberdade como naquelle, tempo ou ainda mais, se he possivel. Circunstancias nos leváraõ a tomar parte nos negocios da epocha, posto que naõ convencidos do bom exito da empreza, naufragamos nella, naõ coramos de pejo pelos males que nos sobrevieraõ, e de que fomos victima; muita honra ganhámos pela perseguiçaõ que nos moveraõ. A nossa conducta era dirigida pela maxima: antes errar procurando o maior bem da Patria, do que acertar maquinando-lhe o mal. A desesperaçaõ pela dissoluçaõ da Constituinte, o temor de males maiores tinha arrastado os Brasileiros do Norte a fazer huma reacçaõ a tantos destinos de D. Pedro. Nada se ganhou com esse disparate, dira alguem. Perdeo-se muito, he provado, porque ficaraõ as Provincias arruinadas e a contra revoluçaõ foi ferocissima; apezar porem de tudo isto, vantagens se colheraõ desse mal, e naõ pequenas; a primeira foi o susto que concebeo o despota, que talvez foi obrigado a parar na carreira, e a mostrar-se ainda que só ostensivamente, mais amigo do Systema Constitucional temendo novas e maiores convulsões; a segunda foi o conhecerem os homens sensatos por experiencia, que aquelles povos naõ estavaõ dispostos para huma tal mudança; a terceira foi que a revoluçaõ deo taõ bem a conhecer o caracter malvado, vil, baixo e indigno de muitos homens que entaõ tiveraõ occasiaõ de apresentar-se a descoberto. Naõ he com semelhante gente que se faz huma revoluçaõ que tem por alvo a liberdade, este dom precioso da Natureza á especie humana; elles se assemelharaõ entaõ a esses selvagens ferozes que disputaõ aos caens e aos porcos alimentos corruptos, fetidos e nauseantes. E á vista de todas estas consideraçoes haveráõ ainda imprudentes que ousem taxar de mudaveis aos que hoje se naõ conformaõ com as idéas de 1824? Sim, mudaráõ, se quereis, mas mudaraõ porque as circunstancias saõ outras. Por ventura o Piloto navega sempre em demanda do mesmo porto com hum só rumo? Naõ, elle variá de rumo o conforme a feiçaõ dos ventos, conservando o pano na rasaõ inversa do vento. Que juizo se formaria de hum Medico, que tendo applicado remedios ao enfermo sem que estes produzissem o desejado effeito, continuasse pertinazmente no uso dos mesmos?

Nem mais vos illudaõ, como entaõ, com promessas e esperanças de soccorros externos, que nunca chegaõ. A longa experiencia consignada na historia depoem contrá tudo isso; aprendamos em cabeça alheia. Vede os Gregos modernos quantas vezes foraõ sacrificados pelos Russos com promessas de os auxiliarem a sacudir o pezado jugo dos Turcos. Repetidas vezes metteraõ maõs a obra, e sempre se acharaõ sós. Lede as Memorias de Pouqueville para a historia da Regeneraçaõ da Grecia. Ouvi o que diz a Revista Europea ou Espirito e suas Producçoes em França, em Inglaterra, na Italia,

em Alamanha &c. 1824. 3.° Caderno pag. 331. Da America considerada no interesse da Europa. — Se o exemplo dos povos da America dá pouco que temer aos povos da Europa, a acçaõ directa de seus Governos sobre os Governos Europeos, como os dos Estados Unidos e daquelles que começaõ a formar-se no Sul da America naõ tem á sua disposiçaõ, nem thesouros immensos, nem exercitos innumeraveis, nem muitos vasos de guerra; e de mais naõ he da natureza dos povos o apaixonarem-se huns pelos outros. Imaginar que hum povo vá de repente pôr-se em campanha para libertar outro como hum Cavaleiro da idade media para livrar sua dama, he a mais louca de todas as supposições. O egoismo das Nações para com as outras he ainda maior do que o dos individuos entre si. Quanto a ellas o maior effeito a que pode elevar-se sua virtude he, o naõ se aborrecerem, ou o naõ se prejudicarem mutuamente sem lucro algum.

Talvez encontrassemos na antiguidade reinos fundados ou Reis estabelecidos por Governos republicanos, mas seria possivel achar hum povo feito republicano e livre pelos esforços de outro povo? Nós naõ temos noticia de exemplo algum. Vemos sim Republicas, escravisadas por outras republicas. Os Romanos algumas vezes desthronizaraõ Reis, mas elles restauraraõ muitos a seus thronos, e tanto em hum caso como no outro tiveraõ sempre por fim destruir a liberdade do povo, cujo Gov. modificavaõ. Elles muito bem sabiaõ que era mais facil tratar em propria vantagem com hum Principe ou com seus Ministros, do que com o Senado de hum povo livre. Elles podiaõ enganar, seduzir, intimidar os Chefes de hum Gov. despotico; elles podiaõ resolve-los a sacrificar a seu interesse individual o interesse dos homens que governavaõ, mas como resolver hum povo que se governa a si mesmo a fazer semelhante sacrificio?

As Republicas modernas naõ tem obrado differente das Republicas antigas. A Suissa, a Hollanda, a Italia, quando foraõ sugeitas a Governos republicanos nunca inquietaraõ muito os Governos Monarquicos visinhos. Muito pouco cuidado lhes causava a liberdade dos Francezes, dos Hespanhões ou dos Austriacos: e se algum de seus Cidadaõs se tivesse lembrado de propor o ir espalhar e propagar ao longe as ideias ou as formas republicanas, he incerto se elle por isso se faria mui popular. He certo que a Republica Franceza ameaçou os Governos Monarquicos visinhos, essas ameaças porém ou esses ataques eraõ actos de defeza pessoal. Ella conhecia que naõ podia conservar a paz com os visinhos, e que convinha ou perecer ou destrui-los. E por outro lado a Europa entaõ quasi toda se achava em estado de febre, e tal estado naõ pode ter longa duraçaõ.

Nas perturbações que agitaraõ a maior parte dos Estados da Europa nesta epocha, cada Gov. julgou descobrir em seu paiz huma influencia vinda de fora, nas quaes os paizes de que partio essa verdadeira ou supposta influencia? Que vio a da Suissa ou dos Estados-Unidos da America? Acaso os mancebos de Zurich ou da Philadelphia foraõ insurgir as Universidades de França ou d'Allemanha? Os banqueiros de Genebra ou da New yorch abriraõ suas caixas aos Regimentos dos Governos estrangeiros? Os obreiros dos Estados-Unidos passaraõ os mares para ir juntar-se aos radicaes de Manchester? O que naõ foi effeituado pelos individuos seria tentado pelos Governos? O Congresso Americano metteo-se com as perturbações da Europa? Haverá quem creia que lhe dê cuidado a maneira porque os Europeos saõ governados? E porque se embaraçaria elle com isso? O negocio naõ he seu, e elle naõ tem maior rasaõ para converter a Inglaterra ou a França em Republica do que para estabelecer no Oriente uma Monarquia Constitucional — Aqui tendes rasões que vos podem convencer; ellas naõ saõ suspeitas, porque saõ estrangeiros os que fallaõ sem terem em vista o Brasil particularmente. Escrevem a linguagem desinteressada da rasaõ e da experiencia, devem pois ser ouvidos e attendidos. O bem da Naçaõ a que devemos o ser nos obriga a tomar esta empreza, oxalá seja ella feliz e prospera ainda que nós coberto de injusto desprezo. Contente com a vida obscura que temos escolhido, reconcentrado a nosso modesto gabinete, entregue á leitura dos Filosofos, nada mais ambicionamos do que ver marchar a passos rapidos para a perfeiçaõ hum paiz, em que a Providencia quiz que viessemos ao mundo: muitas lagrimas sem duvida regaraõ nossas faces se tendo recebido da Natureza tantos e taõ grandes dotes para ser hum grande povo da terra naõ soubermos conseguir esse graõ de felicidade por loucura ou estouvamento nosso. Ao menos entre taõ terriveis males nos restará a consoladora lembrança de naõ havermos contribuido para a desgraça da Patria. — Integerœ vit scelerisque purus.

(*Do Recopilador.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 323 Sabbado 21 de Abril de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } { O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. No Typ. d'Oliveira.

Officios Sobre os acontecimentos da Villa da Caxoeira.

TENDO chegado á esta Cidade a noticia da reuniaõ de varios individuos em S. Felix, Districto da Villa da Caxoeira, e apparecendo já Proclamações anarchicas espalhadas por esses rebeldes, e sendo agora occasiaõ de mostrar que os amigos da Ordem estaõ promptos á defender o Systema estabelecido, espera o Governo do reconhecido Patriotismo de V. Ex., que cooperãdo com os Juizes Territoriaes, faça barreira ao monstro da anarquia; que nos ameaça. Cumpre prevenir á V. Ex. que ja se foi postar uma Canhoneira na barra do Paraguassu, e vaõ hoje dous Destacamentos de Tropa de Linha, hum pela Villa de Maragogipe, e outro pelo Iguape para se aproximarem á Caxoeira, sendo encarregado do seu commando o Tenente Coronel Joaquim José Velloso, com o qual poderá V. Ex. entender-se.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 18 de Fevereiro de 1832. — Honorato José de Barros Paim. — Sr. Visconde de Pirajá.

Extracto do Officio em resposta ao Presidente.

Illm. e Exm. Sr. — Hontem pelas 8 horas da noite fui entregue do Officio de V. Ex. de 18 do corrente, em que me recommenda a salvaçaõ da Provincia. — Hontem neste seu Quartel se reuniraõ os mais ricos proprietarios dispostos á todo o sacrificio para sustentarem o Systema jurado sem alteraçaõ, e o Governo do Sr. D. Pedro II., meu Augusto Amo; em taes circunstancias a Provincia naõ póde conservar duas Auctoridades, e por isso deve em Conselho supprimir-se a do Commandante das Armas, que, tranquillisada a Provincia, continuará no gozo de suas attribuições; o que nesta data levo á presença de S. M. Imperial.

A' minha noticia chega, que V. Ex. está trahido pelos que o cercaõ, e que o minimo segredo, que em Palacio se passa, saõ logo delle scientes os inconfidentes; bem como, que o tencionaõ assassinar no dia 4 de Março, e seguirem nesse dia o exemplo de S. Felix. Quanto á Villa da Caxoeira, naõ tema V. Ex., que em breves dias eu dou cabo dos anarchistas. Ao Juiz de Fora de Santo Amaro hontem Officiei, mandando prender 4 amotinadores, que em Abril pozeraõ a Villa em commoçaõ, pretendiaõ agora outro tanto, bem como observar certos Apostolos, que desmoralisaõ o povo, para no momento de suas missoes serem presos, e summariados. Da minha parte tenho feito o que alcança a minha idéa, e minhas forças permittem.

Vai essa Proclamaçaõ para ser impressa, e remetterem-se-me exemplares.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel do Commando do Exercito Harmonisador em 20 de Fevereiro de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Presidente, Honorato José de Barros Paim — Visconde de Pirajá.

Copia da Acta lavrada na Villa da Caxoeira.

Em nome de Deos todo Poderoso, que nos creou livres, e nos poz independentes para sermos felices.

O Povo da Caxoeira, e outras Villas, lugares e partes centraes, contendo mais de dez centos

mil habitantes, *reconhecendo a Patria em perigo. e q ...ndo salvala* tem proclamado, como de facto proclama, o Governo Federal, e a federaçaõ desta valerosa Provincia da Bahia, visto que os habitantes da nossa Capital, e outros lugares, se achaõ opprimidos pelo presente Governo da Provincia, pelos Portuguezes seus sequazes, e pelo partido ruinoso do Governo do Rio de Janeiro, proclamando desde já a dita Federaçaõ Imperial, *com absoluta uniaõ de todo o Brasil federado, com aquelle mesmo direito que tiveraõ os Fluminenses de expellir o ex-Tyranno D. Pedro* 1.°

O Povo usa do seu direito natural, como verdadeiro Soberano, na crise em que se acha; e á vista do abismo, que o ameaça, *naõ quer esperar por delongas, e formularios que devem ser perniciosos* na presença das intrigas e tramoias dos aristocratas e egoistas; e para salvaçaõ geral determina o seguinte: —

1.° — *Que esta Revoluçaõ seja toda justa e santa, seus Auctores e Executores respeitados como beneméritos salvadores da Patria; e seus actos ficaõ de todo legalisados.*

2. — Que o Presidente actual tem cessado de o ser, e está privado de toda a Auctoridade; e igualmente o Commandante das Armas; e do mesmo modo seraõ privados do emprego, ou qualquer Auctoridade, as pessoas, que se opposerem á Federaçaõ, ou ao que aqui determinamos.

3. — Que seraõ desde já *soltos os presos da tentativa da acclamaçaõ Federal de* 28 *de Outubro do anno p. p* e quaesquer outros antigos e modernos, por motivos politicos, sem attençaõ aos processos, que ficaõ nullos desde já.

4. — Que fique de todo *morta a Lei da Liberdade de Imprensa*, até que a Assembléa Provincial faça outra, *só contra offensas particulares*, e nunca haverá censura prévia.

5. — Que fiquem *extinctas para sempre as prisões em navios, ou presigangas: e a que existe será queimada em lugar onde o Povo possa ver para satisfaçaõ do publico.*

6. — O Presidente, que for eleito, usará de todos os meios para bem fortificar esta Prov. da Bahia, com presteza; *tomará medidas para que continúe a abundancia dos viveres e do commercio, e se extinga a moeda de cobre falso.*

7. — Que fiquem extinctas as Leis de excepções; e que os Juizes de Paz só se regulem agora pela sua primeira Lei fundamental, e naõ ataquem os direitos de garantias dos Cidadãos, nem de dia nem de noite, nem em casa nem nas ruas, pela idéa de Leis privativas. Tudo o mais fica a cargo da Assembléa Provincial, que *reformará o Codigo penal como nos convem, abrandando as penas.*

8. — Que esta Provincia da Bahia naõ *admittirá nada no Rio de Janeiro*, salvo o pagamento da sua quota da divida publica; todavia esta Provincia fica em perfeita paz, e amizade, com os seus Irmaõs Fluminenses, que se portarem como amigos, assim como os de todas as Provincias, as quaes chamaõ para a Federaçaõ, e *pedem se reunaõ para solidez do Governo Geral*, e força da Naçaõ Brasileira, para o que haverá a Assembléa Geral do Imperio, onde como ao depois se dirá.

9. — Fica proclamado na Provincia da Bahia o Governo Federativo, para que esta Provincia nos seus negocios internos e peculiares se governe independente de outra qualquer; fazendo porem alliança com todas as outras, bem como obedecendo ao Chefe principal da Federaçaõ Geral da Naçaõ, marcada pela Assembléa Provincial.

10. — Fica proclamado hum Presidente, que governe a Prov. provisoriamente, ate que pelos Collegios Eleitoraes, sejaõ eleitos outros, que devaõ governar o tempo determinado, na fórma marcada por Lei da Assembléa Provincial.

11. — Fica proclamado hum Inspector para governar interinamente as Armas da Provincia, ate que o Presidente eleito pelos Collegios nomeie o que deve ser effectivo com Lei Regulamentar da Assembléa Provincial.

12. — Haverá na Provincia huma Assembléa Legislativa Constituinte Provincial, que será composta de 21 Membros, ou Deputados, para marcar os limites da Independencia da Provincia com o Chefe principal da Federaçaõ, reformar todas as Leis, que se oppozerem ao Governo Federativo, e interesses particulares da Provincia, e fazer outras, que forem convenientes, naõ só aos limites das differentes Authoridades, mas tambem á segurança e prosperidade

da Provincia.

13. — O Presidente temporario da Provincia expedirá, quanto antes, ordens para se eleger o Presidente effectivo da Provincia, os Deputados da Assembléa Provincial, Conselho do Governo, Camaras Municipaes, e os Juizes de Paz, regulando se para isso interinamente pela Legislaçaõ existente ao Systema Federativo; e marcará o dia da installaçaõ da Assembléa, por esta vez sómente.

14. — Fica desde ja extincto o Conselho de Provincia, visto ser este substuido pela Assembléa Providencial.

15. — O Presidente temporario apresentará, quanto antes, hum Manifesto ás Provincias do Imperio, expondo-lhes os motivos que teve esta para adoptar o Governo Federativo, e convidando-as para que façaõ causa commum na presente mudança.

16. — *O Povo da Provincia quer* reforma immediatamente na Administraçaõ Publica, especialmente no Poder Judiciario, estabelecendo-se o Tribunal dos Jurados no crime dentro de 30 dias, e no Civil, com a possivel brevidade, diminuindo o numero dos Desembargadores, e dimittindo se todos os mais emgregados, que forem desaffectos ao Governo Federal.

17. — *O Povo quer* que nenhum Portuguez exista armado, nem gose do foro de Cidadaõ Brasileiro activo; e que os solteiros sejaõ immediatamente deportados para fóra do Brasil, á excepçaõ d'aquelles, que se quizerem occupar na Lavoura, e que tenhaõ estabelecimento por seus bens ou industria; e todos por conseguinte seraõ dimittidos de todo e qualquer emprego Civil ou Militar, á excepçaõ d'aquelles, que tiverem feito serviços relevantes á Naçaõ, porque estes devem ser reformados com seus competentes Ordenados.

18. — *O Povo quer* tambem que sejaõ deportados aquelles Portuguezes, que ainda sendo casados, foraõ reconhecidos inimigos do Brasil desde a sua Independencia.

19. — Seraõ tambem demittidos todos os Empregados Publicos conhecidamente inimigos do Systema Liberal e Federado do Brasil, sendo previamente presos, e processados.

20. — Será immediatamente creado hum Corpo de Tropas regulares da Provincia, sendo o seo numero accommodado ás possibilidades da Provincia; e esta Tropa novamente creada será composta de Cidadaõs de boa moral, pagos com soldo conveniente, que sera arbitrado pela Assembléa Provincial, assim como a forma do Regulamento.

21. — Todos os Extrangeiros de qualquer Naçaõ, que sejaõ, seraõ admittidos á negociar na Provincia, a excepçaõ dos Portuguezes, que de novo vierem, salvo trazendo estabelecimento de importancia, como tambem se admittirá saber com a condiçaõ, que tanto estes, como aquelles sejaõ conhecidos muito Liberaes.

22. — Ficaraõ vedadas todas as pensões graciosas concedidas por mercê ordinaria por D Joaõ VI, e o ex-Imperador D. Pedro I. á Brasileiros passivos, com prejuizo da Fazenda Nacional, cujas mercês só poderaõ ser concedidas pela Assembléa Provincial á Brasileiros activos, e que tenhaõ feito serviços relevantes á Patria; mas nunca á Portuguezes nossos inimigos *inesperados*, e oppostos decididamente á nossa felicidade.

23. — O ex-Imperador tyranno do Brasil será fusilado em qualquer parte d'esta Provincia, se acaso apparecer; e a mesma pena teraõ os que o pretenderem admittir e defender.

24. — *O Povo da Provincia da Bahia e grande parte da Capital*, aqui reunidos na sempre heroica Villa da Caxoeira, *protesta naõ largar as armas sem que primeiramente veja cumpridos os Artigos acima referidos*, devendo os mesmos Artigos ser lançados na Acta, que se fizer de acclamaçaõ da Federaçaõ, pois como arbitro Soberano de suas Liberdades legaes, assim o tem determinado e quer.

Reuniaõ Federal do Campo da Honra da Heroica Villa da Caxoeira, e Campo da Firmeza do caracterisado Arraial de S. Felix aos 17 de Fevereiro de 1832. — (Assignado o Povo Soberano.)

(*Diario do Governo.*)

RIO DE JANEIRO

No dia 12 de Fevereiro pelas 5 horas da tarde teve lugar a reuniaõ dos 5 Batalhoes, e dos Esquadrões de Cavallaria das G. N. da Corte no Campo da Honra. Contava-se uma força

de 2:500 a 3:000 homens, faltando quasi o dobro da gente alistada, por naõ ter ainda prompto o fardamento. A Cavallaria e Infantaria estava com o mais luzido aceio que era possivel. O Jovem Imperador acompanhado pelo Presidente da Regencia, pelo Commandante das Armas, e pelo das Guardas Nacionaes, o sr. Pinto passou a cavallo pela frente dos Corpos, e foi saudado com repetidos vivas, e com muito enthusiasmo; depois do que se recolheo ao Palacete, onde estavaõ as Princezas, suas Irmãs, e os outros Membros da Regencia, com o Ministro da Justiça; por esta occasiaõ se distribuio a Proclamaçaõ que transcreveremos em outro N.° Apezar do máo tempo foi extraordinario o concurso de espectadores que concorreraõ tanto ao Campo, como ás janellas a fim de observarem um taõ luzido apparato de Cidadãos que presaõ mais que tudo a salvaçaõ da sua Patria.

Quanto os bons Fluminenses se alegraraõ com esta scena brilhante, tanto os rusguentos se encheraõ de raiva e indignaçaõ, pelo medo de que os seus planos jamais vingaraõ, em quanto a defeza da Cidade estiver confiada a Cidadãos, que vellaõ pela sua conservaçaõ como propria, e em que tem um interesse tanto mais directo, quanto maior é o perigo que corre a sua fortuna, entregue á discriçaõ de famintos e vorases lobos, como saõ quasi todos esses que hoje engrossaõ as fileiras dos exaltados anarquistas. O certo é que a rusga annunciada para esse dia naõ appareceo, e apoz de um acto de tanta satisfaçaõ, a Cidade ficou em perfeita paz.

— No dia 16 do mesmo mez se reunio o Collegio Eleitoral do Rio de Janeiro na Capella Imperial, onde se celebrou a Missa do Espirito Santo, e o Rd. Conego Januario da Cunha Barbosa recitou um Discurso analogo ás circumstancias. D'ahi se dirigio ao Paço da Camara dos srs. Deputados, onde depois de longas, e impertinentes discussões incetadas por alguns rusguentos ja mui conhecidos como taes, se receberaõ 171 Listas. A nomeaçaõ da Meza havia recahido em Cidadãos probos, e cujo patriotismo naõ pode ser duvidoso, mas que naõ pertencem ao pequeno lado dos *patriotas por excellencia*.

A' sadida do Correio naõ se tinha ainda concluido a apuraçaõ de todas as Listas, mais já se contava como certo que dous terços dos Jurados pertenciaõ aos Moderados, e talvez que na apuraçaõ final ainda crecesse seu numero.

(*Do Universal.*)

E' tempo de hirmos dispondo as cousas para as Eleições, he tempo de estudarmos profundamente a conducta dos homens; preparemo-nos para introduzir no Santuario da Legislaçaõ Delegados sabios, e virtuosos, e nos exforcemos desde ja para que a nossa escolha seja a proposito; he tempo dizemos, porque tendo nos sahido do labirintho de huma revoluçaõ, devemos por força ser enganados, e he preciso pormo-nos a abrigo das cabalas; naõ seja profanado o sagrado Areopago, e so a elle assome o Patriota honrado. Estudemos o caracter dos homens, e lembremo-nos de que temos de escolher Delegados para reforma do Pacto Social; daqui está pendente a nossa ventura; se o amor da Patria, e o desinteresse presidirem as nossas escolhas, veremos em resultado Legisladores prudentes, e virtuosos; naõ seraõ attendidos o sectarios da tirannia, e a seu turno seraõ taõbem despresados os sectarios da confusaõ; naõ nos illuda o egoismo nem a feia ambiçaõ; sirvanos de norte unicamente a virtude; escolhamos para Deputado o homem sabio, e virtuoso; o Cidadaõ probo, e bom pai de Familia; o Homem verdadeiramente AMERICANO, que for capaz de arrostrar com as furias dos estacionarios, e que tiver coragem de oppor-se aos excessos da multidaõ; seja so attendido o merecimento; entre tanto abaixe a grimpa o cabaneiro corcunda, e dispa a touca o vil declamador; encolfemo nos na consideraçaõ do futuro; no que pode ser ainda o Brasil se for bem dirigido, e no abismo, que o espera se a inexpertos pilotos for confiada a sua direçaõ; nestas reflexões estejamos, ate que a authoridade legitima nos convoque em Assembléas primarias; bons Eleitores entaõ seraõ as premissas de huma escolha verdadeiramente Americana; bem diga a Patria a seus Filhos, e as Nações extranhas tenhaõ motivos para nos admirarem; uma Assembléa virtuosa nos assegure a paz, e a prosperidade, e neutralise de uma vez os planos combinados nos clubs dos malvados; e vos, amados Collegas do Jornalismo, concorrei com vosso contingente para que a Naçaõ acerte na sua escolha; prevenі aos incautos, e dispertai o indifferentismo; pintai ao vivo os males provenientes das eleiçoes defeituosas, e fazei com que a malvada hypocrisia nos naõ capture a boa fé; apontai Candidatos honrados, e lembrai-vos de que as bençaõs da Patria vos recompensaraõ todo o bem, que lhe fizerdes.

(*Do Diamantino.*)

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 324 Terça Feira 24 de Abril de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

PROCLAMAÇAÕ.

CIDADAONS.

A Lei confiou-vos as armas, que ora trazeis. A' vosso zelo, e patriotismo está entregue a defeza da Cidade. O socego publico, tantas vezes ameaçado por ambiciosos ou perversos, tem sido conservado á custa de vossos esforços; e aos sacrificios, que haveis feito, deve a Capital do Brasil a segurança, de que gozaõ seus habitantes. Os exemplos de firmeza, constancia, e resignaçaõ nos trabalhos, á que vos chamaraõ os interesses da Patria, desde os escandalosos successos de Julho p. p., jamais seraõ apagados da memoria de vossos Concidadaõs. O respeito ás Authoridades, a veneraçaõ as Leis, de que haveis dado tantas provas no meio da insubordinaçaõ e desobediencia com que homens desvariados, e impellidos por paixões ignobeis procuraõ manchar a gloria do dia 7 de Abril, e frustrar-lhe os mais prosperos resultados tem ate agora livrado a Naçaõ das garras da anarchia. Se trilhardes pela mesma vereda, que vos tem adquerido a gratidaõ de vossos Conterraneos, naõ temaes as sugestões da ambiçaõ, e malvadez; nossa Patria será salva: se porem afiouxardes na nobre defeza de vossos Pais, de vossas Esposas e filhos, ficareis com elles sepultados sob a ruina da mesma Patria; pois que as armas estaõ em vossas mãos. Cidadãos, meditai; e fazei dellas o uzo, que vos prescrevem a honra, o dever, e os interesses da Patria.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

Está dissolvida a reuniaõ armada em S. Felix, Villa da Cachoeira, *para dar ao Brasil nova forma de Governo!* Novamente a opiniaõ do honrado Povo Bahiano teve occasiaõ de se declarar contra os innovadores, ou antes contra os barbaros assassinos das Leis mais sagradas da Natureza, ou da Humana Associaçaõ! E naõ se desenganaraõ ainda os nossos Patricios illudidos que taes *Campeões* só querem remediar seos transtornos particulares, e fazerem sua fortuna ás dispensas do sacrificio de victimas fascinadas pela illusaõ, e enganos de expertos aventureiros? Naõ se lembraõ os nossos Concidadaõs dos incommodos, e sustos, que causaõ ás familias, dos transtornos ao Commercio, e ao estado financeiro de nossa Provincia? Que maldito amor da Patria, que desejo de Liberdade taõ mal dirigido! Naõ se regulem, embora, pelas theorias dos Jornaes, que por escarneo saõ chamados — *Moderados:* — attendam os factos, e reflitaõ como tem sido levados por homens fracos, embecis, incapazes de hum partido qualquer, e que por isso desamparam as suas victimas no acto mais apertado do sacrificio! Attendei, charos Compatriotas, e decidi quaes saõ os que vos encaminham á ordem, e a obediencia, ou se os que vos sacrificaram, clamando-vos vagamente que — o Governo he traidor, que a Liberdade está agrilhoada, e outras vagas declamações que só servem de encobrir seos interesses particulares, e vistas damnadas? E o peior he, que isto fazem enganando-vos, e cobrindo-vos do oprobrio, e do despreso de vossos Concidadaõs. Despresai, pois, esses aventureiros; trabalhai; cuidai nos arranjos da vossa vida; procurai ser bons Cidadaõs, e evitai

que se diga que vos reunis á esses desmoralisados poltroens para roubardes, e cometter outras indignidades improprias do caracter Brasileiro.

Os officios abaixo transcriptos descrevem, em resumo, a maneira porque findou a força de S. Felix. Sabemos por participações officiaes, e certas, que temos visto, que os nossos Compatriotas Soldados de 1. Linha, e Officiaes que marcharaõ para debellar esses anarchistas se portaram de hum modo superior a todo o elogio: nem menos era de esperar: saõ verdadeiros Soldados da Patria; saõ verdadeiros liberaes, e ja naõ se confundem com facinorosos, longe ja de suas fileiras: naõ estaõ illudidos pela falsa doutrina, espalhada pelos *especuladores*, que — Brasileiros naõ faz fogo a Brasileiro como se fosse Brasileiro, nosso Patricio um malvado, que está prompto a commetter todos os crimes, a desatar os laços sociaes, e calcar aos pés os inalteraveis direitos de segurança de pessoa, e de propriedade dos outros, fiado em que naõ será rebatido, como merece. He celebre essa manhosa doutrina! Venha hum Brasileiro á nossa casa, queira espancar-nos, tirar nossa vida, e nossos bens, e naõ procuremos repellilo, ate matal-o, porque he Brasileiro!!!

Devemos confessar francamente que o Exm. Presidente o Sr. *Paim* preencheo a dignidade de seu lugar, desenvolvendo a sufficiente energia, e naõ se poupando á por em pratica todos os meios capazes de subtrahir á responsabilidade pelo socego, e boa ordem da Provincia; seos trabalhos serao sempre memorados pelos sinceros Patriotas, e mais huma vez lhe lembramos, como sincero Concidadaõ, e ate como seo affeiçoado, que procure cada vez mais augmentar essa energia, pois que tem em seo apoio todos os braços, todos os esforços dos Liberaes propriamente taes.

O Exm. Commandante das Armas, bem conhecido por sua probidade, coragem, energia, e firmeza caracteristica, tem desempenhado satisfactoriamente as esperanças, que todos os bons Cidadaos pozeram em sua nomeaçaõ. Queiram os Ceos que o nosso Governo naõ se lembre de o mudar taõ cedo, supposto, que conhecemos que á seos interesses particulares causa transtorno um tal emprego; porem tambem sabemos que elle prefere o Bem da Patria a esses mesmos interesses particulares.

O nosso estimavel Patriota, *Visconde de Pirajá*; o bravo, e em todo o tempo prestante Coronel *Rodrigo Antonio Falcaõ*; os muitos dignos Juizes de Paz circumvisinhos, essencialmente o da Cruz das Almas, e seo Irmaõ Commandante Geral, os Srs. Galvaõs: e o de S. Gonçalo dos Campos, o Sr. *Joaõ Pereira do Couto* merecem os louvores, e bençaos dos Bahianos. Todos os Officiaes, que marcharaõ com a expediçaõ, desempenharaõ louvavelmente seos deveres, como Brasileiros amadores sinceros de sua Patria. Tremam os anarchistas, ou dissuadam-se de seos projectos, porque ahi estaõ esses bravos, que os saberaõ sempre desfazer e frustrar! Resta agora que naõ continuem as delongas, e impunidade, para d'aqui á tres mezes estarmos novamente incommodados, e todos os negocios paralisados.

OFFICIOS.

Illm. e Exm. Sr. — O Capitaõ Azeredo leva a gostosa noticia a V. Ex. que me acho aquartelado nesta Villa, onde só com uma Proclamaçaõ minha o Povo corre a mim; e os anarchistas fugiraõ com a noite. Só posso dizer por ora a V. Ex. que he bem boa occasiaõ de ficar este Batalhaõ de Milicias organisado; se o quer ordene isto, que o farei.

Deos Guarde a V. Ex. Caxoeira 24 de Fevereiro de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Commandante das Armas.

Rodrigo Antonio Falcaõ. Coronel.

Illm. e Exm. Sr. — Hontem 23 do corrente, pelas 11 horas do dia foram attacados pelos inimigos os pontos da eminencia da Moritiba, cujo ataque durou ate o meio dia, sem nenhuma vantagem do inimigo, e ficaraõ de alguma sorte destroçados; no dia 24, pelas 6 horas da manhã tive parte que tinhaõ evadido a Villa, e Povoaçaõ de S. Felix, desci á Povoaçaõ de S. Felix com todas as forças das Guardas Municipaes, e igualmente o Juiz de Paz da Cruz das Almas, onde acharamos armas, correames, e igualmente polvora, de que tudo tomou conta o mencionado Juiz de Paz. Nesta mesma occasiaõ entrou Tropa da parte da Caxoeira, comman-

dada polo Ill. Sr. Coronel *Brandaõ*, e tive ordem do mencionado Juiz de Paz da Cruz das Almas, para me passar á Villa, e reunir-me ao commando do mesmo Sr. Cor. o que executei, e o que tenho a partecipar a V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel na Caxoeira 24 de Fevereiro de 1832.

Illm. e Exm. Sr. Alexandre Gomes de Argolo Ferraõ, Commandante das Armas desta Prov. *Joaquim Elizardo*, Tenente.

Illm. Sr. — Por ordem do Illm. e Exm. Sr. Presidente d'esta Provincia, em que me authorisa para pedir todo o soccorro a V. S., e as mais Auctoridades; depreco á V. S. para mandar sem perda de tempo uma Barca para receber os sediciosos, que se achaõ presos: Guanaes Mineiro, Domingos Guedes, Joaquim Jose de Lima, Custodio Bento, e mais outros, que pela brevidade naõ os retifico.

Deos Guarde a V. S. Villa de Maragogipe 21 de Fevereiro de 1832. — Illm. Sr. Coronel Commandante da Ilha de Itaparica Antonio de Sousa Lima. — *Manoel Coelho de Almeida Sande*, Capitaõ da Guarda Municipal Paga.

Illm. e Exm. Sr. — Os abaixo assignados, Proprietarios do Reconcavo desta Provincia, e habitantes dos termos das Villas de S. Amaro, S. Francisco, Inhambupe, Itapicurú, Agoa fria, e Districto da Cidade, reunidos hoje no Engenho Nazareth, tem a honra de se dirigirem a V. Ex. em primeiro lugar para lhe assegurarem, que desapprovaõ altamente o movimento anarchico, que acaba de ter lugar no Arraial de S. Felix, e na Villa da Cachoeira, e que estaõ promptos á sacrificarem suas vidas, e fortunas para manutenção da Constituiçaõ jurada, do Throno Constitucional de S. M. Imperial o Sr. D. Pedro II. da Assembléa Geral Legislativa, da Regencia do Imperio, do Governo Provincial, das Auctoridades Constituidas, das Leis existentes, e da Ordem, e tranquillidade publica: e em segundo lugar para lhe pedirem que V. Ex. continue á tomar, como ja tem feito, todas as medidas energicas, que entender necessaria para restauração da tranquillidade, infelizmente alterada neste Reconcavo por espiritos ambiciosos e malvados, certo de que seos esforços seraõ coadjuvados por todos os meios, de que os abaixo assignados possaõ dispor, e abençoados por todos os amigos da Constituição, e da ordem, e tranquillidade publica, que formaõ, por felicidade nossa, a maioria dos Bahianos. Engenho Nazareth aos 24 de Fevereiro de 1832.

(Segue-se 90 Assignaturas.)

(*Diario do Governo.*)

Tendo-se ha dias espalhado o rumor, que dous partidos oppostos, todos com o fim, ou pretexto de salvar a Patria, tendem abismal-a nos horrores da anarchia: pois que hum pretende proclamar a Federação ja, e ja, e outro preparar a entrada do ex-Imperador, collocando na Regencia, e Administração pessoas affectas ao antigo Governo: e posto que só a demencia de huns, e a estupida ambiçaõ de outros pode lembrar o violentar a Naçaõ á abraçar seus caprichos e desvarios, sem contar com os terriveis effeitos da reacção do brio, e honra Brasileira justamente offendida, cumpre todavia que sejaõ pesquizados com toda a deligencia possivel os auctores e cumplices de taes crimes, para que punidos com toda a severidade das Leis, se convençaõ as facções, que o Governo, tendo por guia a vontade Nacional, e por norma a Lei, já mais capitulará com partido de qualquer natureza, que seja, e debaixo de qualquer prospecto, que se apresente, e que constante persevera na resoluçaõ de, ou salvar o Brasil da anarchia, que promovem servis ambiciosos, e illudidos exaltados, ou sepultar-se debaixo das ruinas da Patria. Manda por tanto a Regencia em Nome do Imperador, que Vm cumprindo o dever, que a Lei lhe impoe, e com especialidade a do 6 de Junho do anno proximo passado, proceda na conformidade da de 26 de Outubro do mesmo anno, dando parte do resultado; Esperando a Mesma Regencia do seu zelo, e patriotismo, que naõ serao as deligencias feitas por mera formalidade, mas com o fim da referida Lei.

Deos Guarde a Vm. — Paço em 9 de Março de 1832. — *Diogo Antonio Feijó* — Sr. Desembargador Intendente Geral da Policia.

N'esta mesma conformidade se expedirão á todos os Juizes de Paz d'esta Provincia.

(*Idem.*)

Illm. e Exm. Sr. — Quando a Capital tranquilla offerecia á seus habitantes a segurança necessaria para que o Cidadão podesse livremente entregar-se ás suas occupações, e gozar dos beneficios da Sociedade, he quando de um lado o partido exaltado, que desejando pôr em pratica tudo quanto lhe sugere sua imaginação esquentada, e no mesmo momento em que taes delirios lhe são lembrados, tem excitado justas desconfianças de geral conspiração, estando de acordo os acontecimentos de S. Felix na Provincia da Bahia, posto que inefficazes, e já inteiramente destruidos com as doctrinas dos seus escriptores; e de outro lado o partido dos compromettidos por suas arbitrariedades, e servil obediencia ao antigo Governo, e que conscienciosо de sua conducta reprovada pelo Brasil inteiro, não ousava apparecer de repente animado pelos desacatos de Joaquim Pinto Madeira, no Ceará, que esta hora estará completamente derrotado pela energia do Presidente daquella Provincia, e cooperação de seos habitantes, e das circunvizinhas, ou por noticias da Europa, ou perfidas sugestões dos antigos amigos do ex-Imperador, attreve-se nesta Capital á pretender restaurar o antigo e detestado Governo do seu Senhor, sem lembrar-se, que se o Brasil encerra em seu seio filhos degenerados e ingratos Estrangeiros, possue ainda huma massa enorme de Cidadaõs probos, amigos do seu Paiz, que opporão decidida e obstinada resistencia á qualquer facção, que ousada se persuada dictar a Lei no Imperio, ou por-lhe condicções: Manda por tanto a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. com a possivel diligencia faça que as Auctoridades Judiciaes pesquizem os auctores e cumplices de semelhantes conspirações, para que sejaõ punidos com todo o rigor das Leis e de huma vez se desenganem, que nem o Governo protege partidos, nem o Brasil consentirá jámais, que alguem, seja qual for o pretexto, dirija os seus destinos, á não serem aquelles que chamarem as Leis, que são a expressão da sua vontade. E se algum Magistrado, por desleixado, ou conivente tolerar que a Sociedade seja infestada de semelhantes abutres, tem V. Ex. nas Leis os recursos contra taes prevaricações. Outro sim determina a Mesma Regencia, que V. Ex. não só pelos Paquetes, mas todas as vezes que for possivel, dê parte por esta Secretaria, do estado de tranquillidade da Provincia; e de tudo quanto póde affectar a sua segurança, visto que por ella se devem dirigir as ordens e providencias tendentes á mantel-a.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Na mesma conformidade se expedirão á todos os Presidentes das Provincias. — (*Idem.*)

RIO DE JANEIRO.

Nesta Cidade se publicaõ de novo tres Periodicos o *Brasileiro*, que he muito bem escrito, no sentido da ordem, e da bem entendida Liberdade; *o Luzeiro*; *e a Verdade*, cujos numeros ainda não vimos, e por isso não podemos ajuizar acerca da sua doctrina. — *O Ypiranga*, e o *Republicano Federal* deixaraõ o campo, receosos sem duvida de que o novo Jury não seria taõ indulgente para tolerar os abusos da Imprensa livre, que nunca chegarão a maior auge do que presentemente na Corte. Os farroupilhas Jurujubas não só promoviaõ abestamente a queda do Governo, a ruina do systema que abraçamos, como ainda de mais violavaõ o asilo sagrado do Cidadaõ: atassalhavaõ a honra e a vida privada, para no meio da confusão, do descontentamento, e da irritação de todos os partidos poderem entronisar a anarquia, unico estado que lhes agrada, a ver se pilhaõ com que possaõ mudar de fortuna.

(*Do Universal.*)

Anedoctas.

Mandando certo Pai de familia para França hum filho que tinha atoleimado a ver se tomava algum geito, mandou-o buscar no fim de 2 annos: e quando os amigos lhe perguntavaõ: como veio o Rapaz, Snr. Fulano? Respondia o Pai: o Rapaz veio huma joia, e entaõ muito limpo de maõs, nem huma só palavrinha furtou aos Francezes.

— Vendo certo cavalheiro que hum saloyo estava com hum cajado a dar em hum burro, porque o tinha deitado no chaõ, disse o cavalheiro muito compadecido do animal. — Tomara eu agora ser burro para dar dous coices naquelle villaõ ruim. (*Do Compilador.*)

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 325 Quinta Feira 26 de Abril de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Artigo 1.° O Arraial de Trahiras fica erecto em Villa com o Titulo de Villa de Trahiras, e terá sua Camara Municipal, e Justiças Ordinarias, como tem as mais Villas do Imperio.

Artigo 2.° A divisa do Municipio desta Villa será ao Poente o Rio Maranhaõ, conservados nas mais direcções os antigos limites do seu Julgado.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Novembro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

José Lino Coutinho.

A Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. 1.° O Arraial do Pilar fica erecto em Villa com o Titulo de Villa do Pilar, e terá sua Camara Municipal, e Justiças Ordinarias, como tem as mais Villas do Imperio.

Art. 2.° Ficaõ pertencendo ao Municipio da mencionada Villa o Julgado de Crixás, e todo o Districto da Capella Curada de Amaro Leite.

Art. 3.° Ficaõ servindo de limites do respectivo Municipio os mesmos, que actualmente tem os Julgados de Pilar, e Crixás, e a Capella Curada de Amaro Leite.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

José Lino Coutinho.

Ceará — Ja a muito, que appareciaõ nesta Cidade rumores, naõ infundados, de que o celebre Vigario do Jardim, o Padre Antonio Manoel d'Sousa, e seo executor de ordens Joaquim Pinto Madeira, tentaraõ attacar a Villa do Crato, sedentos de vinganças, e naõ menos de banjar (1) para depois evadirem-se as penas, que horrorosos crimes tem acarretado sobre seus hombros. Penas, que elles bem conheceraõ, que só a fuga os podia subtrahir huma vez, que se havia realisado a expulsaõ desse homem, que

(1) *Termo de que uza o Vigario do Jardim para exprimir os roubos, e saques, que tem decretado.*

longe de os punir, os agraciou com o maior escandalo, e por contar que elles se prestavaõ de boa mente a tudo quanto concorresse, mesmo por meio de assassinos, e roubos; a destruir a arvore da Liberdade, com o designio de plantar a arvore exotica do despotismo, que jamais pode prevalecer na America. Hõje porem estamos sem a menor sombra da duvida, certos de se ter realisado a permettida rebeldia destes filhos reprobos, por quanto a chegada dos Srs. Antonio Ferreira Lima, e Joze Francisco Pereira Maia, alem das peças officiaes he hum corpo de delicto da insurreiçaõ da Villa do Jardim, cujas cabeças saõ as ja mencionadas Vigario, e o seo executor de ordens Pinto Madeira. Os fugitivos Lima, e Maia nos asseveraõ ter sido este atroz crime perpetrado pela maneira seguinte. Tendo o Snr. Ouvidor da Comarca do Crato procedido em consequencia de ordens do Governo, a devassa pelos actos facciosos, que se commettiaõ na Villa do Jardim, e sendo-lhe necessario, para melhor conhecimento de causa, que pessoas daquelle termo, que taõbem he seu districto, viessem depor na mesma devassa; mandou por hum Official de Justiça proceder as notificações, acto que foi embaraçado pela Camara, e Juiz de Paz do Jardim, naõ menos instrumentos promptos do Vigario Antonio Manoel de Sousa que conscienciozo com Joaquim Pinto Madeira do resultado da devassa ordenaraõ a sahida do dito Official e naõ menos prohibiraõ, que pessoa alguma fosse prestar o juramento, seguindo-se immediatamente o acto de vir Joaquim Pinto Madeira acompanhado de 150 homens, armados para o engenho das cajazeiras, donde dirigio hum insultantissimo papel ao mencionado Ouvidor pela Lei, cujo sobre-escripto dizia ser — *dos cabras do Jardim* — com este avizo o Ouvidor da Comarca, e mais Authoridades da Villa do Crato trataraõ de reunir alguns homens ao destacamento de primeira Linha ali estacionado, a fim de evitar, que o faccinoroso Pinto Madeira naõ tentasse marchar contra a Villa do Crato, o que sendo sabido pelo dito Madeira retirou-se immediatamente para a Villa do Jardim, onde o Vigario Antonio Manoel de Sousa naõ duvidou convocar, e reunir povos, naõ só daquelle districto, como dos limitrofes, e conseguio com facilidade reunir oitocentos e tantos ociosos, e vadios, a quem persuadia já em particular, ja em publico, ja finalmente na cadeira da verdade, que deviaõ marchar á attacar o Crato cuja Villa depois de invadida seria saqueada em beneficio delles, e taes, e taes pessoas immediatamente fuziladas, como inimigas de D. Pedro 1.° que segundo o seo embuste ja tinha-se apossado da Bahia com grandes forças!!!! E para mais animar a este bando de barbaros, e despresiveis entes, naõ duvidou o mesmo Vigario sahir revestido de capa de Asperges, e na praça da Matriz benzer os bacamartes, e os cacetes, que fazem o grosso do seo exercito passando depois a benzer os seos sectarios, pozeraõ-se em marcha contra a Villa do Crato, onde apparecendo esta noticia o Ouvidor da Comarca, e mais Auctoridades da Villa ordenaraõ ao Tenente de primeira Linha Luiz Rodrigues Chaves que marchasse com 50 praças, que tinha promptas do seo destacamento, e os Municipaes, que se poderaõ reunir, e fiseraõ ao todo 130 praças, a fim de tomar encontro aos facciosos com quem se encontraraõ ja em distancia de quatro legoas desta Villa, e Sr. Tenente Chaves logo que avistou os facciosos, apezar de ser de noite, meteu em linha de batalha a sua pequena tropa, e hum dos Guardas Municipaes fez romper o fogo intempestivamente, porque vendo proximo a si tres dos facciosos, lhes dirigio hum tiro de granadeira, que os lançando por terra, deo siggnal do rompimento do fogo, em cuja primeira descarga vio-se cahir por terra hum numero naõ pouco consideravel dos facciosos, que atordidos vergonhosamente correraõ para detraz da estacada do Engenho *Buriti*, onde se achava intrinxeirado o grande Pinto Madeira, e nessa posiçaõ sustentaraõ o fogo por espaço de meia hora. Vendo-se o Sr. Tenente Chaves na precisaõ de se retirar sem perda de pessoa alguma, mas com falta de cartuxame (que as consummadas prudencias dos Srs. Vices-Presidentes naõ souberaõ acautellar) depois de deixar por hum calculo mui baixo mais de 50, ou 60 facciosos mortos, se foi postar na povoaçaõ da Barbalha, donde no dia seguinte se fez de mar-

cha para a Villa do Crato. He para lastimar o estado, em que entaõ já se achava a Villa, por que o Sr. Tenente Coronel José Victoriano Maciel, nomeado pela Camara do Crato para commandante Geral das forças ali reunidas assustado com a marcha de Pinto Madeira naõ duvidou mostrar covardia pedindo immediatamente dimissaõ á Camara deste emprego, o que talvez concorreo para a fugida dos habitantes daquella Villa, e naõ menos das Ordenanças, que o Sr. Capitaõ Mór Joaquim Antonio Bezerra havia reunido, a ponto de ficar este Senhor Capitaõ Mór só com 12 homens, até o momento, de se recolher o destacamento. A vista pois deste total desamparo, mesmo da falta de munição os Municipaes, que acompanharaõ o destacamento de primeira Linha e o dito Sr. Capitaõ Mór Bezerra trataraõ tambem de se evadir, ficando assim o Sr. Tenente Chaves reduzido unicamente as suas praças de 1. Linha!! Pelo que a esta hora a Villa do Crato tem sido victima do saque, e da atrocidade dos facciosos que a cercavaõ e o Sr. Tenente Chaves com o seo destacamento a naõ ter-se reunido com o intrepido Alferes Canuto, que marchava em seo auxilio com 22 praças de primeira Linha, e a naõ se ter posto em retirada, por certo que se acha em grandissimo perigo, quando naõ tenha sido victima da maioria, que naquelle ponto tem os monstros Antonio Manoel, e Pinto Madeira, que naõ daõ quartel a pessoa alguma, que naõ seja de seu partido, embora os encontre ao acaso, e desarmados, bem como aconteceo ao honrado Cidadão Joaquim Pinto Cidade, Brasileiro adoptivo, e a mais dous, que o acompanhavaõ, que foraõ presos, por hum piquete, e immediatamente conduzidos a presença de Joaquim Pinto Madeira, que os mandou logo fuzilar, depois dos gritos de vivas a Senhora da Penha (2), D. Pedro 1.°, e morraõ os Liberaes!! He até hoje quanto sabemos desta insurreiçaõ, contra a qual está em marcha a tropa de primeira Linha, que se deve reunir com os Milicianos de Jaguaribe, e ao Coronel Agostinho da Villa do Icó para debaixo da direcçaõ do Commandante interino das Armas, o Sr. Francisco Xavier Torres reprimir a prepotencia, e pôr barreira a tantos, e taõ horrorosos e escandalosos crimes do Padre Antonio Manoel, e de seu mandatario executor Joaquim Pinto Mandeira. A esta força a que tambem acompanha a artilheria, caso seja necessario se devem reunir as Guardas Municipaes da Villa do Aracati, cuja brilhante mocidade, digna de todo elogio, tem-se mandado offerecer pelo intermedio da Camara, do Juiz de Paz, e seu Commandante Geral: exigindo unicamente do Governo as munições precisas, sem vencimento algum; exemplo, que he de esperar, seja imitado pelos mais povos desta Provincia, pelo menos em se naõ negarem a fazer barreira, e a punir huma insurreiçaõ taõ atrevida, que naõ duvida atacar no centro do Imperio do Brasil inteiro: negando obediencia a Constituiçaõ, ao Sr. D. Pedro Segundo, e a Regencia, e profanando a nossa sagrada Religiaõ, por meio de actos taõ improprios della. (*O Cearense Jacauna.*)

(*Do Diario de Pernambuco*)

(2) *Monstros! como profanaõ a pureza da Mãe de Deos, invocando-a para perpetrar assassinos!!!* (*Notas do Jacauna.*)

Em todas as circunstancias foraõ os intrigantes o flagello da Sociedade. Apenas contidos por leis repressivas nos tempos ordinarios elles triunfaõ no meio das desordens. Taes foraõ na Inglaterra esses *levellers*, cuja semelhança com os nossos jacobinos naõ pode ser mais exacta; elles mostravaõ-se em Londres durante o captiveiro de Carlos 1.° no castello d'Hombly O Parlamento queria licenciar o exercito, Cromwell persuadio aos Soldados a conservarem-se unidos naõ obstante as ordens do Parlamento. O exercito ergueo hum Conselho composto de officiaes: alguns soldados de cada regimento receberaõ o nome de agitadores. Essa instituiçaõ formou duas camaras, cujo poder logo ecclipsou o do Corpo Legislativo. Esses agitadores, esses niveladores, esses *levellers* cegos instrumentos das paixões de Cromwell decidiraõ a suppressaõ da realeza e dos pares. Cada nivelador trazia em seu chapeo esta inscripçaõ — *Direitos de Inglaterra e consentimento do povo.* — Com semelhante talisman revolveraõ a Inglaterra, bem como vimos os jacobinos revolverem a França com seu barrete vermelho..... Depois da

morte de Carlos 1.º e da adopçaõ da democracia, todos os laços politicos foraõ destruidos na Grã-Bretanha.

Debaixo do pretexto de reconduzir os homens ao nivel da igualdade, os *levellers* perseguiraõ primeiramente os nobres e os padres, attacaraõ depois as fortunas particulares. Um tribunal revolucionario condemnava á morte os individuos accusados de realismo, ou de projectos de contra revoluçaõ; esses delictos se multiplicavaõ, e multiplicavaõ-se as confiscações. Uma palavra, uma lagrima; um suspiro eraõ crimes d' estado a Grã-Bretanha cobrio-se de prizões. As taxas forçadas passaraõ a ser um recurso ordinario. Cromwell obstava por seu genio a uma parte das operações devastadoras de uma seita insaciavel. Os embaraços sem cessar renascentes dados a este homem extraordinario pelos *levellers* apressavaõ sua morte. Toda carreira abrio-se entaõ á violencia; todo homem rico foi criminoso. A porçaõ do povo a mais pobre, a favor de quem os *levellers* pareciaõ trabalhar, favoreceu os ao principio. Cada vez se tornavaõ mais furiosos. As pessoas abastadas abandonavaõ sua patria: o commercio cahia naõ obstante o acto de navegaçaõ publicado por Cromwell, a fome e a miseria ameaçavaõ devorar as Provincias dos tres reinos, em um tempo em que os *levellers* pregavaõ a igualdade, empregando de uma maneira extravagante as expressões misticas da Biblia. A multidaõ, privada dos recursos, que antes achava nos particulares, em circunstancias por sua opulencia de executar vastas emprezas, percebeu finalmente, que essa extrema igualdade, admissivel no seio de algumas povoações fraças e dispersãs, mataria repentinamente o corpo politico, quando uma naçaõ numerosa habita um territorio limitado, sobre o qual uma parte do povo tem necessidade para viver, de empregar sua industria, cujo desenvolvimento exige capitaes conservados em reserva para tempos difficeis.

Sentía-se na Inglaterra que os pretendidos reformadores denunciando os ricos como inimigos dos pobres, queriaõ enganar uns, esmagar outros, e reinar sobre todos. Como arrancar de suas maõs o sceptro de ferro, com que feriaõ indistintamente amigos e inimigos? Parecia que a Inglaterra devia ser eternamente devorada pela anarchia. Os principaes chefes dirigiraõ-se todos por causa da partilha dos despojos. Quasi todos os mezes o systema de administraçaõ variava ao grado do partido momentaneamente dominante: os facciosos sentados ao leme dos negocios só concordavaõ com aquelles que acabavaõ de derribar no despotismo, com que dictavaõ suas vontades sob pretexto de comprimir os descontentes. Em vaõ suspirava-se por essa liberdade, a que fora sacrificado Carlos 1.º a confusaõ perpetuava se. O povo esfaimado, arruinado, desesperado, procurou o repouso no Governo destruido por elle alguns mezes antes. Esta revoluçaõ operou se com huma rapidez sem igual.

(*O Novo Farol Paulistano.*)

NOTICIAS EXTRANGEIRAS.

O Imperador da Russia tem desterrado por toda a vida grande numero dos Officiaes Polacos, que mais se illustraraõ na heroica empreza de revindicar os seus direitos e pugnar pela liberdade de seu paiz: elles pertencem aos corpos dos Generaes Romarino Kamuski; Rozyki e Rubinski, que ainda depois da capitulaçaõ de Varsovia se deixaraõ ficar armados. Um Imperial ukase manda tirar os gráos de Membro do Conselho do Imperio, Senador, e Conselheiro privado ao Principe Czartoryski por ter tomado parte na revoluçaõ da Polonia.

A Allemanha e a Prussia dasarmaraõ os consideraveis exercitos, que ultimamente tinhaõ levantado, e espera-se, que o mesmo pratique a França.

A Suissa tambem teve parte na commoçaõ geral da Europa. Neufchatel revoltou-se, e os Prussianos que a guarneciaõ foraõ obrigados a abandona-la. El-Rey da Prussia tem tomado medidas vigorosas contra os amotinados.

El-Rey da Hollanda ainda naõ se decidio a assignar os 24 artigos da Convençaõ de Londres, apezar de que a opiniaõ geral he que por fim o virá a fazer, achando-se actualmente huma esquadra Ingleza crusando nas costas do seo reino.

Grande consternaçaõ causou em Lisboa a entrada de uma esquadra Ingleza no Tejo. D Miguel julgou acertado ir para a Torre de Saõ Juliaõ, mostrando-se mui agastado de naõ ter o Almirante Inglez tido a civilidade de salvar a bandeira Portugueza.

A esquadra de D. Maria da Gloria, que fora embaraçada pela Alfandega de Londres, já está desempedida, porem ainda se achava no Thames á sahida do Paquete correndo geralmente o boato, de que o seu destino era para o Tejo.

Diz-se que El-Rey d'Hespanha recêa muito a entrada de D. Pedro em Portugal, e que a ella effectuar-se, vêr-se-ha obrigado ou a adoptar o Governo Constitucional ou a perder a coroa. Ha esperanças de grandes actos de clemencia da parte de Fernando 7.º por occosiaõ do parto da Rainha no caso d'ella dar a luz um menino. Só a Corte de Madrid e de Marrocos he que tem reconhecido D Miguel.

(*Do Novo Farol.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 326 Sabbado 28 de Abril de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } { O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

Ministerio da Fazenda.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, para bem se arrecadarem as Imposições novamente estabelecidas pela Lei de 15 de Novembro de 1831, Art. 51, §§. 12 e 13, ordena se observe o Regulamento seguinte:

Art. 1.° As imposições de oitenta mil réis annuaes sobre cada casa de Leilaõ, de quarenta mil réis sobre cada huma das casas de Modas, e de vinte por cento no consumo das agoas ardentes de producçaõ Brasileira, seraõ fiscalisadas, e cobradas pelos mesmos Collectores instituidos pelo Regulamento de 14 do corrente mez nos lugares, em que naõ houverem Mesas de Diversas Rendas.

Art. 2.° Os Collectores nesta fiscalisaçaõ, e cobrança, regular-se-haõ pelo sobredito Regulamento em tudo o que for applicavel, e por este se naõ alterar.

Imposições sobre as Casas de Leilaõ, e de Modas.

Art. 3.° Saõ sujeitas ás respectivas Imposições todas as Casas de Leilaõ, e de Modas, que houverem no Districto, ou sejaõ estabelecidas em loja do andar da rua, ou se achem nos sobrados, huma vez que por taes sejaõ conhecidas, ou nomeadas, e estejaõ publicamente franqueadas.

Art. 4.° O Lançamento, e a cobrança destas imposições far-se-haõ no mesmo tempo, e pelo mesmo modo estabelecido para o lançamento e cobrança dos Impostos denominados de Banco, havendo para este expediente hum Livro privativo.

Imposiçaõ de vinte por cento sobre o consumo das aguas ardentes de producçaõ Brasileira.

Art. 5.° A cobrança desta Imposiçaõ será regulada pelos lançamentos, que se fizerem e á que ficaõ sugeitas naõ só ás tabernas, e lojas, em que publica, e geralmente se vender agua ardente, mas tambem ás mesmas Fabricas, Engenhos, e Casas de Alambique, em que ella se fizer, pela que venderem por miudo.

Art. 6.° Os lançamentos seraõ feitos de 6 em 6 mezes concluidos até o dia 15 dos mezes de Janeiro, e Julho de cada hum anno; e nesses mesmos mezes depois dos lançamentos, se procederá a cobrança do que se dever do semestre antecedente, na conformidade do preço, que estiver arbitrado.

Art. 7.° Nos lançamentos se designará á respeito de cada huma Taberna, Loja, Fabrica, Engenho, ou Casa de Alambique, a quantidade de agoa ardente, de que deve pagar a imposiçaõ, e esta designaçaõ será feita pelos Collectores por meio de hum razoavel arbitrio com attençaõ ás circunstancias, que podem influir para o maior, ou menor consumo.

Art. 8.° As Camaras Municipaes, nos principios dos mezes de Janeiro, e Julho de cada hum anno, (sómente para servir de base á imposiçaõ), estabeleceráõ, conforme o estado, e circunstancias do mercado, o preço das agoas ardentes dentro dos seos districtos, e o faraõ publico por Editaes: ficando sujeita a sua deliberaçaõ ao recurso estabelecido no Art. 73

da Lei do 1.° de Outubro de 1828, o qual poderá ser interposto pelos Collectores, ou Collectados para os Presidentes das Provincias, e por estes apresentada ao Governo.

Art. 9.° Haverá para o expediente da fiscalisaçaõ, e cobrança desta Imposiçaõ hum livro privativo; e em tudo se procederá pelo mesmo methodo ordenado para o lançamento, e cobrança dos Impostos denominado do Banco.

Art. 10. Se depois de concluido o lançamento se fechar alguma Loja, ou Taberna; deixar de haver verdagem por miudo nos Engenhos, Fabricas, ou casas d'Alambique; ou por qualquer motivo se lhe diminuir o consumo, immediatamente se dará parte ao respectivo Collector, para que, certificado da verdade, mande fazer no lançamento as notas, e alterações necessarias, á fim de pagarem os Collectados só o que direitamente deverem; quando se naõ der esta parte antes de findo o Semestre, pagará o Collectado a importancia delle por inteiro, na conformidade do lançamento.

Disposições Communs.

Art. 11. Se os Collectores, ou Collectados quizerem reclamar contra alguns dos actos, de que tratão os Artigos 3, 4, e 7, proceder-se-ha da maneira ordenada para as reclamações contra os lançamentos das Decimas dos Predios Urbanos no Art. 8.° da Lei de 27 de Agosto de 1830, e Decreto de 7 de Outubro de 1831.

Art. 12. Quando as casas de Leilaõ, e de modas, as Lojas, Tabernas, Engenhos, Fabricas, e casas de Alambique passarem á outro proprietario depois de feito o lançamento, passará com ellas o onus do pagamento, para se haver de quem quer que seja o dono, como ora se pratica, e continuará á praticar á respeito dos Impostos sobre Botequins, e Tabernas, e ode 12$600 sobre Lojas, Armazens &c.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1832.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Que bem traz comsigo hum movimento popular? que lucros dá ao paiz? O pessoal de huma *rusga* compõe-se de 1000 pessoas pouco mais ou menos; e termo medio, ella e seus effeitos proximos duraõ 3 dias. O meio termo dos jornaes dos actores que figuraõ nesta scena, póde ser avaliado em 800 reis por cabeça, que saõ perdidos para elles, e para a massa da riqueza commum. Ahi temos pois: só por este lado, huma despeza de 6 mil cruzados por cada rusga. Mas aqui naõ fica: huma commoçaõ destas poem em movimento 2000 Guardas Nacionaes, e como elles pertencem em geral a classes mais abastadas do que os comparces dos motins, naõ ha exageraçaõ em avaliar o jornal de cada hum em 1200 réis por dia. Ora 2000 G. N. arrancados aos seus trabalhos habituaes durante 3 dias, daõ hum prejuizo de 7:200$ réis ou 18 mil cruzados que reunidos aos 6, de que fizemos menção, equivaleriaõ quasi huma capitaçaõ de dez contos de reis, imposta por alguns desordeiros sobre o bom povo do Rio de Janeiro. E se estas *rusgas* se reproduzissem huma duzia de vezes cada anno, teriamos nós 116 contos de tributo, que naõ vem na lei do orçamento, e que nem o Governo nem pessoa alguma recebe.

Porém isto he bagatella, em comparaçaõ do golpe que taes desordens daõ a industria, e ao commercio, em comparaçaõ da quebra que recebem as rendas do Estado e os fundos publicos, das compras e vendas que se deixaõ de effeituar, dos obreiros que saõ despedidos das officinas, e construcções, e vaõ cahir na mais cruel miseria, miseria, que tambem se torna principio de novas desordens. Fazei huma somma de tudo isto, e tereis alguma idéa do mal que cauzaõ os ambiciosos, e tantos que nos agitaõ com a sua esteril e turbulenta actividade.

Vamos ao essencial; aos fins mesmos que proclama o partido. Couza estranha! falla-se-nos sempre em *movimento*, como se o repouzo naõ fosse huma condiçaõ necessaria da prosperidade das naçoes: e como se hoje os calmantes naõ fossem mais precisos do que os os estimulantes. Esse movimento que se exige, naõ he o desenvolvimento progressivo da civilisaçaõ, mas sim huma agitaçaõ febril desordenada, semelhante á que consome os bens e vidas dos nossos visinhos da America do Sul, e que os faz mais desgraçados hoje do que o eraõ sob o jugo detestavel da Hespanha. Em vez de facilitar, elle em-

pece, e os povos que cedem ao seu impulso funesto, agitaõ-se sem avançar. Huma impaciencia ardente, irreflectida, que naõ encara ventura senaõ nos haz res, quizéra de hum golpe mudar tudo, sem saber o que lhe ha-de substituir, forte e efficaz para a destruiçaõ, ella he nulla para reconstruir o edificio. A impaciencia e a precipitaçaõ naõ he que haõ de reparar as suas ruinas.

A marcha do genero humano deve, quanto a nós, ser gradual; depois de hum grande esforço como o de Abril, bom he fazer pauza, que permitta ao solo abalado, firmar-se-nes debaixo dos pés. Os antigos tinhaõ representado a estatua da verdade, coberta de véos: a cada seculo estava reservado fazer cahir hum destes véos. Pensavaõ elles que se todos lhe fossem arrancados á hum tempo, os olhos naõ poderiaõ supportar, sem damno esta luz forte e repentina. Talvez taõbem, as faculas que protegeraõ a infancia e puberdade da especie humana, naõ devaõ ser todas desligadas ao mesmo tempo: desta subita e total emancipaçaõ poderiaõ resultar movimentos desordenados.

Passando das idéas geraes, ao que he pozitivo, e se refere propriamente ao nosso paiz: algumas pessoas, alias da opiniaõ moderada, naõ desestimariaõ de ver chegar ao ministerio os chefes do partido adverso, ou os que se daõ como taes. Julgaõ ser este o meio mais seguro e pronto de os desacreditar, bem como as suas doutrinas. Pelo que nos toca, estamos longe de pertencer á semelhante modo de pensar: recuariamos de medo, diante de tal ensaio, ainda que devesse durar só 15 dias, ao lembrar-nos de todas as desgraças que nesse prazo poderiaõ consummar-se. E contamos como certo que houvesse depois braços bastantemente fortes para conterem a tempestade, ja sublevada? Os povos se habituaõ ao mal, assim como ao bem; chegaõ a ganhar uma necessidade morbida de estimulos, para os quaes a nossa geraçaõ joven mostra demaziada tendencia. A republica de B. Ayres passou por 10 mudanças de Gov. no decurso de hum anno, e continúa nesse caminho. Guardemo-nos por todos os meios possiveis, de cahir em semelhante estado de couzas: naõ estamos taõ afastados delle, como accreditaõ os nossos miopes politicos. Os elementos da populaçaõ, as idéas em que fomos educados, saõ quasi as mesmas, que alli se encontravaõ: hum fio talvez nos separa desse abismo que olhamos com horror. A escola foi posta ás nossas portas: escarnecemos da Providencia, se naõ aprendermos nella.

Clama-se, faz se bulha ácerca de doutrinas e seitas politicas: parece-nos que os nossos interesses, mais do que as nossas opiniões, infelizmente nos dividem. Accreditamos pouco na sinceridade de nosso supposto enthuziasmo republicano. He pelo menos provavel que boa parte dos que o manifestaõ, dezejaõ a republica como huma mudança violenta que lhes póde apresentar ensejos favoraveis, saõ offerecidos pela acçaõ regular do nosso actual regimen. O que domina no fundo dos corações he huma sede impaciente, insaciavel, de distincções e de gozos. Hum horisonte sem limites acha-se aberto ás nossas ambições: quereria cada hum occupar ahi os pontos mais elevados e occupá los já porque recuza-se pactuar com o tempo. Recebemos todos huma educaçaõ uniforme e vaga, que nos torna proprios para poucas couzas, e nos dá pertenções a tudo. Alem disto, as profissões liberaes naõ podem grangear meios de subsistencia a todos os que quizerem seguillas. A sociedade tem ja mais medicos do que doentes, mais advogados do que demandas. Dahi nasce esse dezejo, ou antes essa necessidade de obter empregos publicos. Gritta-se contra os agentes do Poder que acabou, e que o actual Governo deixa nos lugares, como se podesse, sem graves inconvenientes, e quasi sempre sem violar a lei, tocar no pessoal de tantas Administrações, que pela mór parte naõ tem caracter algum politico. He porem substituido hum desses agentes; logo os clamores que contra elle se erguiaõ, erguem-se igualmente contra o seu successor, cuja popularidade toda se perdeo naquelle instante. Isto o que prova? Que a guerra naõ era feita ao primeiro occupante do cargo, mas ao cargo mesmo que elle occupava. Tal he o principio dessa febre que nos consome, e que deve a tantos titulos despertar a attençaõ de quem nos governa; porque em fim cumpre que a sociedade naõ pereça,

e ha remedios para toda a sorte de males.

(*Da Aurora.*)

O mortifero Luxo, primeiro movel da ruina dos Estados, continua, e tanto mais avança terreno, quanto se difficulta a felicidade da Patria. A cada momento se escuta a engraçada lenga lenga — o que possuo he meo, posso pôr e dispôr d'elle como me parecer; (he verdade; mas o peior será se depois de gastarem o seo, julgarem pertencer-lhes o alheio)— os prazeres foraõ feitos para os homens; (muito obrigado! e as Senhoras jejuaõ?) — a idade convida-me a distructar o que ha de bom no mundo; (já se sabe, seja bem ou mal adquirido) — em satisfazendo todos os meos dezejos, cuidarei entaõ dos meos deveres; (fazem muito bem, e até já entra em ordem de jarretice ser verdadeiro, ter palavra d'honra, &c. &c.). — Aborrece-se a impertinencia do pai, que aconselha para o bem; e responde-se ao mestre quando procura reprimir travessuras, que o tempo da palmatoria já lá vai! — O soldado naõ quer disciplina; — o improvizado negociante julga o comprimento da palavra huma antigualha carunxosa e desnecessaria; — o magistrado comilaõ olha para a supplica do pequeno, como o medico deshumano e afidalgado para o gemido do pobre, e finalmente veem-se ministros da palavra santa entreter do odios e vinganças, e demais a mais enxertando escandalosamente a mentira na arvore da verdade; entretanto os fofinhos *Petitmaitres*, vendo que cupido brinca com o arco e flexa a seo bel prazer, julgaõ-se autorisados para manejarem os seos bodoques, e vaõ inquietando a torto e a direito a *infeliz* innocencia!

Que fatalidade!.. quanto mais a Patria geme, e o ouro e prata fogem sobre as ondas do oceano nos cofres d'aquelles mesmos que em troca nos deixaraõ o fernezim a intriga europea, necessaria producçaõ d'ingratos, mais os estrangeirados *Cubides de páo dè pita* se entregaõ ao excesso das modas, e se deixaraõ enfeitiçar d' essas pueris estrangeirices, que apenas servem de empobrecer o Estado e arruinar as familias incautas! Os homens chamados grandes, ainda mesmo sem terem a opiniaõ e estima publica, augmentaõ cada vez mais o louco fausto, que, se no reinado da cega escravidaõ induzida a crer merecimento e boas qualidades, hoje a penas poderá significar escassez de patriotismo e fatuidade reprehensivel. He certamente curiosa a prespectiva das salas aonde esses torrões de *barro* da *Nobreza* tapaõ os ouvidos, para naõ escutarem os gemidos da virtude e da innocencia, em luta com a indigencia e perseguiçaõ! Huma mesa adornada de toda a casta de galanterias estrangeiras d'alto preço he destinada para se offertar a carunxosa companhia de cortesãos imprestaveis apparatoso e afidalgado chá; entretanto na proxima casa a inconsolavel esposa diminue a fatia de paõ aos filhinhos, por estar proximo o dia em que o pobre marido deve visitar o avaro proprietario! e se se aproxima á porta de seos palacios o roto mendigo, que tem fome, e naõ he culpado do desgoverno e preguiça de quem deve curar de seos vicios e necessidades, apparece repentinamente o deshumano *Deos o favoreça*, para que naõ chegue aos narizes das altas personagens, o máo cheiro dos trapos do pobre!

Huma grande parte dos pequenos do povo, vaõ tambem correndo á porfia a fim de figurarem o que nem saõ nem podem ser; apreciando teteias e ridicularias, em que despendem; huns o pão dos filhos; outros o fructo dos suores e fadigas dessas velhas e rabugentas creaturas, a quem muitos filhos por excesso de moda já lhes custa a invocar com o doce nome — *meos Pais* — porque hum mocetaõ esbelte, e modista, humilhar-se a tomar a benção a hum velho, que lhe deo o ser, e grangeou fortuna para lhe deixar, vai cheirando a servilismo!

Vede, Leitores, quantos prejuizos tem produzido a immoralidade que por moda foi vinda da Europa, e como tal acolhida por aquelles mesmos que mais deviaõ detesta-la! O Luxo he hum dos principaes agentes do despotismo; elle tem o poder do seduzir e corromper os corações, desviando-os dos sentimentos de virtude e de amor da Patria, esta sublime partilha com que a natureza dotou os peitos Americanos.

(*Do Mentor das Brasileiras.*)

Annuncio.

A José da Costa de Carvalho fugio hum escravo de nome José, crioulo, estatura ordinaria, cheio de corpo, cara redonda, pinta de branco assim na barba, como na cabeça, com o nariz, e beiços feridos de bobas; orelhas grossas da mesma molestia: com hum grande calo de ferida na perna direita, de idade de 40 para 50 annos mais ou menos. O Annunciante promette dar 12$000 rs. a quem o pegar, e trouxer, e se for fora da Provincia dará 30$000.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 327 Terça Feira 1.° de Maio de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° As Posturas Municipaes naõ poderaõ ser executadas sem approvaçaõ.

Art. 2.° Se ao tempo, em que estiverem feitas naõ estiver reunida a Assembléa Geral Legislativa, nem os Conselhos Provinciaes, seraõ levadas na Provincia, em que estiver a Corte, ao Ministro do Imperio, e nas outras aos Presidentes em Conselho, para provisoriamente as mandar executar, se julgarem que ellas saõ dignas de prompta providencia pela utilidade, que de sua observancia resultar ao bem peculiar de cada hum do Municipio, em que forem formadas, enviando-as a Assembléa Geral Legislativa, ou aos Conselhos Geraes de Provincia, logo que se reunirem.

Art. 3.° As Posturas huma vez approvadas pelos Conselhos Geraes naõ poderaõ ser alteradas, ou revogadas, sem que as respectivas Camaras Municipaes, assim o proponhaõ.

Art. 4.° Fica revogado para este effeito sómente o Art. setenta e dous da Lei do 1.° de Outubro de 1828, e todas as disposições em contrario.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Ministerio da Justiça.

Exm. e Rm. Sr. — Se a Religiaõ Catholica hé com tanta rasaõ mantida pela Constituiçaõ do Imperio, por ser a Religiaõ dos Brasileiros, de cujas verdades estaõ convencidos: se a sua Moral taõ pura e santa tanto concorre para dar vigor as Leis, tornar mais solidos e permanentes os principios sobre que repousa o Systema Constitucional: he tambem inegavel que a superstiçaõ, a hypocrisia, e meras exterioridades religiosas, só servem para desacreditar a verdadeira Religiaõ, tornarem-na ridicula aos olhos do homem sensato, e hum objecto de curiosidade e divertimento para com a multidaõ, que naõ pensa. Naõ podendo dissimular-se que a causa principal da irreligiosidade, que, com magoa dos verdadeiros Crentes, se observa em todo o Imperio, he devida á má escolha dos Ministros da Religiaõ, á negligencia dos Prelados em regular o culto pelas Leis da Igreja, consentindo que nelle se introduzaõ tantos abusos, tolerando que nos Templos as Festas se façaõ até de noite, onde se desenvolve com escandalo notavel a perversidade daquelles que nenhum caso fazem da celebraçaõ dos Santos Misterios, a nenhuma importancia que daõ as queixas dos Fieis contra os seus Parachos que, recebendo do Thesouro Publico, e dos Parochianos naõ pequenas contribuições, contentaõ-se em praticar exteriormente certos actos; sem im-

portar-se com a mais util e principal de suas obrigações, que he plantar a semente dos bons costumes, e promover assiduamente com a palavra e com o exemplo a pratica da Moral Evangelica: consentindo que por pretextos visivelmente falsos, ou illegaes se retirem e conservem fora de seus Beneficios, onde ainda enfermos, podiaõ prestar grandes serviços, se estivessem animados do espirito do seu sagrado Ministerio: Querendo a Regencia, em Nome do Imperador, Remover quanto ser possa estes embaraços, que tanto damno causaõ a Religiaõ e a Moral publica, confiada aos seus Ministros. Manda recommendar a V. Ex. a mais escrupulosa escolha das pessoas destinadas ao serviço da Igreja, que por sua moralidade e instrucçaõ, sejaõ capazes de lhe servir de ornamento; a severidade de punir canonicamente os que se desviarem das regras: o exterminio de tantos abusos, que se tem introduzido no culto publico: finalmente a mais exacta observancia das Leis Ecclesiasticas recebidas no Imperio, e que naõ estejaõ em opposiçaõ á Constituiçaõ Politica e Leis em vigor: Esperando que V. Ex. será o primeiro em mostrar por seu exemplo, quanto respeito consagra aos principios religiosos que professa, e quanto se empenha em manter intacto o deposito da Fé e da Moral, que lhe foi confiado; e que obrando desta sorte evitar-se-haõ as repetidas queixas dos Povos contra os Parochos, que em geral taõ mal desempenhaõ o seu Ministerio

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 12 de Março de 1832. — Diogo Antonio Feijó. — Snr. Bispo Capellaõ Mór.

Na mesma conformidade aos mais Prelados deste Imperio (*Do Diario do Governo.*)

MEYAPONTE.

Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

Sessaõ Extraordinaria ao 10 de Abril de 1832.

Presidencia do Snr. Oliveira.

As 10 horas da ha requido o Conselho em huma das Sallas das Casas do Sr. Commendador Oliveira, o 1.° Secretario fez a chamada e acharaõ-se presentes os Snr. Conselheiros, suprindo o lugar do Sr. Veiga, que faltou com causa participada, o Sr. Mello, tendo sido antes officiado: o Sr. Presidente depois de ter declarado o motivo e para convocar extraordinariamente o Conselho, abrio a Sessaõ.

O 1.° Secretario leo a Acta da antec., que foi approvada.

O mesmo Secretario deo conta do expediente, que constou de hum Officio do Exm. Snr. Presidente da Prov., remettendo a este Cons. Copias do Officio, que ao Mesmo Sr. dirigio o Exm. Presidente da Provincia de Minas Geraes, e mais Documentos: as Resoluções que sobre hum tal objecto tomou o Cons. do Gov. desta Prov.; assim mais hum Officio da Camara Mun. da Cidade de Goyaz ao dito Exm. Sr., com o Documento incluso, e a resposta da Mesma á Mesa, que interinamente dirige os trabalhos da Sociedade Promotora do Bem Publico, estabelecida na Villa do Principe, e de tudo ficou o Conselho inteirado.

O Sr. Amancio pedio a palavra, e disse, que sendo este negocio de grande transcendencia, indicava, que se nomeasse huma Commissaõ de de 2, ou 3 Membros para dar o seo parecer: e mandou a Mesa a sua Indicaçaõ: a qual pondo-a o Sr. Pres. em discussaõ sem ella foi app.

O Sr. Pres. nomeou para Membro da dita Commissaõ os Srs. Goulaõ, e Pereira de Souza.

E havendo sobre a Mesa req. de hum Cidadaõ, que pedia a sua admissaõ para o gremio da Sociedade, o Sr. Pereira de Souza fez a leitura delle, e o Sr. Pres. consultando ao Cons., se approvava a admissaõ, foi o dito Sr. Pretendente reconhecido com prazer Membro da Sociedade, e o Seo nome escripto com applauso no Livro para isto destinado.

E como naõ houvesse nada mais a tratar, o Sr. Presidente fechou a Sessaõ as 11 horas.

Tabella dos preços arbitrados pelos Avaliadores abaixo assignados, e Juramentados na forma do artigo quarto das Instrucções de 13 de Abril de 1825.

Todos os moradores que morarem na distancia de tres legoas em circumferencia de Meyaponte, Jaragua, e Corumbá, pagaraõ os seus Dizimos pelos preços seguintes.

Milho a meia pataca — feijaõ a doze vintens, — arrôz a dous tostões — mamona a doze vintens — algodaõ a doze vintens — Café a arroba a huma oitava — Canna de vinte hum ao Carro duas oitavas — trigo a arroba de vinte hum, duas oitavas — farinha de mandióca de vinte alqueires hum, meia oitava — cal dito, meia oitava — fumo a arroba de vinte rolos hum, tres quartos.

Para os mais moradores das Estradas, e meia legoa, de hum, e outro lado das mesmas. O Milho a meia pataca — feijaõ a doze vintens — arrôz a dous tostões — mamona a doze vintens — algodaõ a doze vintens — café a arroba, a oitava — canna, de vinte carros hum, oitava e meia — trigo a arroba, a duas oitavas — farinha de mandióca, a meia oitava — cal, a meia oitava — fumo a arroba, a tres quartos.

Para os mais moradores té os limites do Julgado fora das tres legoas.

Milho a quatro vintens — feijaõ a dous tostões — arroz a meia pataca — mamona a meia pataca — algodaõ a dous tostões — café a tres quartos — canna a oitava e meia — trigo a duas oitavas — farinha de mandioca, a meia pataca — cal, a meia oitava — fumo, a meia oitava — Bezêrros de dez hum, doze vintes — Poldros de dez hum, cinco oitavas.

Ribeira do Rio do Peixe. O Milho fora das estradas, a quatro vintes — e os mais generos na mesma forma acima declarada, para os moradores do Julgado, té os limites do mesmo.

E por esta forma deraõ elles ditos Avaliadores o arbitramento por feito como entenderaõ em suas consciencias, do que para constar fiz este inserramento que assignaraõ com o Juiz de que dou fé. E eu Antonio José de Abrunhosa Campos, Tabelliaõ do Publico Judicial, e Notas, que o escrevi. — *Mandonça.* — *José da Costa de Carvalho.* — *José Roiz. do Nascimento.* — *Antonio José de Couto.* — *Francisco Carlos Borges.*

Braz Luiz de Pinna, Administrador dos Dizimos deste Districto com Provisaõ da Fazenda Publica desta Provincia, por conta de quem Administra &c. &c.

Faço Saber a todos os Lavradores deste mesmo Districto, e seu termo, que neste mez de Maio pertendo sahir fazer as avenças dos seus Dizimos do presente anno de 1832; a saber no mez de Maio no Districto de Jaraguá — Junho Mato-Grosso, e Pianço — Julho Antas, e Capivarí — Agosto Corumbá, e Rio do Ouro — Setembro Arcias, e Rio do Peixe, declarando a todos, que no caso de terem de sahir para fora dos seus Sitios, deixem nos mesmos algumas pessoas da sua confiança, authorisando as para celebrar com elle Administrador a dita avença; alias pela sua revellia procederei avaliaçaõ dos generos sugeitos ao Dizimo por dous visinhos de melhor conceito, segundo a forma estabelecida no Art. 7.º das Instrucções, e para constar a todos faço o presente Edital que será publicado, e fixado no lugar do costume.

Braz Luiz de Pinna.

Meyaponte 1.º de Maio de 1832.

Aos olhos de hum verdadeiro Patriota sempre será triste o espetaculo de hum povo, que se alegra por huma victoria, em que o sangue de Irmãos vencedores e vencidos correra sobre o campo, sem que os inimigos se differençassem por outra cousa mais do que pela desuniaõ de partidos levados a extremos *Americanos, e Liberaes*, baterão-se desapiedadamente, como nos dizem as Folhas de *Buenos Ayres* ha pouco extractadas; e naõ he a primeira vez, no decurso de 20 annos, que a guerra civil cobre de luto, e de cadaveres, aquelles campos sem duvida merecedores de melhor cultura. Os canticos de taes triumphos, como a experiencia desgraçadamente vai mostrando, naõ saõ remedio aos males de tantas viuvas, filhos, parentes, e amigos, cuja dor concentrada eternisa o sentimento de vingança; ella naõ deixa de apparecer logo que qualquer occasiaõ favoravel se lhe offerece pela fraqueza do partido vencedor; e he isto hum dos peiores resultados da guerra civil, que nunca termina por hum Tratado de Paz, e Amizade, antes encruece de mais em mais, fazendo entaõ necessaria a espada de algum militar afortunado, que acaba os seus furores, mas algemando a Liberdade, ja muito offendida pelos golpes da immoralidade, e da feroz anarchia. Escusamos demorarmo-nos sobre este ponto: as historias estaõ cheias de milhares de exemplos;

e os Estados nossos visinhos offerecem huma extensa galeria de quadros, em que devemos empregar as vistas e a meditaçaõ, porque só assim escaparemos as terriveis calamidades, a que nos querem arrastar Brasileiros ou ignorantes, ou malvados.

Clamaremos huma e muitas vezes aos nossos Compatriotas, que se aproveitem dessas lições, que nos daõ os povos nossos visinhos, para naõ chegarmos ás grandes calamidades, que elles só tem encontrado em vez dos fructos de huma Liberdade, que toda se apoia em bons costumes, perfeita harmonia entre os Associados, respeito ás Leis e ás Auctoridades, e sufficiente conhecimento, tanto dos nossos direitos, como dos nossos deveres, pois que sem isto a licença reina, e com ella se desenfreaõ á ambiçaõ, a intriga, todas as furias de que se escolta a detestavel anarchia. E faltaráõ no Brasil receios de que lhe sobrevenhaõ as desgraças, em que ha tantos annos gemem os nossos visinhos? He preciso naõ occultar verdades, que se devem conhecer, para que taõbem naõ esfrie o zelo daquelles, a quem devemos a repreza da torrente devastadora, que por tantas vezes nos tem assustado. A vigilancia do Governo ajudada pelo bom senso de Cidadaõs, que só querem viver tranquillos independentes, e livres, com o systemo Monarchico Constitucional Representativo, tem sido huma forte barreira aos que pretenderaõ tomar a si a Revoluçaõ de Abril, e dirigil-a segundo as idéas da sua vergonhosa ambiçaõ, ou da sua disparatada phantasia. Mas naõ dormem os inimigos do nosso publico socego; e he força por isso mesmo que tenhamos em vistas os males ja experimentados aqui em taõ poucos mezes, para bem conhecermos os que ainda sofreremos, se nos deixarmos prender nos embustes dos anarchistas; ou se a guerra civil acender entre nós os seus fachos. A semente de terriveis desordens está lançada no Brasil pelos que dizem querer reformal-o, e que nada mais fazem do que apressar a sua ruina. Se naõ quizermos attender as qualidades de taõ afanosos reformistas, que de certo os naõ abonaõ em huma empreza de tanta monta attendamos aos resultados de todas as suas tentativas.... o quadro das nossas desgraças está bem descoberto.... ellas devem ferir muito mais aos que tem que perder, do que aos que lucraõ em revoluções; e he este um motivo bem poderoso para nos esforçarmos em resistir ás caballas e arrojamentos dos nossos bem conhecidos amotinadores. Que será do Brasil, se os seus destinos dependerem desses homens, que se inculcaõ amigos da Patria e da Liberdade, e que por suas acções lhes causão os maiores damnos? Qual será o Brasileiro de senso, que se naõ horrorise só ao lembrar-se que póde ser governado pelos que tem chamado doce á conducta de Robespierre; que tem insultado os Varões mais respeitaveis da Naçaõ; que tem pregado á insubordinaçaõ; que tem infringido as Leis, e abusado da credulidade do povo inexperiente e já suspeitoso?....

O Presidente de Buenos Ayres considerando-se agora mais desafrontado de guerra civil, proclama aos povos para que se cuide em pôr em respeito os Indios, os quaes aproveitando-se da fraqueza, resultado de tantas e taõ repetidas divisões, tem devastado os campos Argentinos, trazendo os seus horrores até bem perto das portas da Capital. Nós temos inimigos taõ barbaros como aquelles, e talvez mais perigosos, por viverem com nosco, e em grande numero; nem falta quem o desinquiete (e he este o maior delirio da nossa febre revolucionaria!) para desenvolvimento de planos, que só podem dar destruiçaõ geral. Accresce: que a perseguiçaõ, taõ injusta, quanto imprudente, declarada contra aquelles dos nossos Concidadãos, hoje mais do que nunca interessados em nossa prosperidade, e grandesa, favoresse decididamente o partido dos que se querem fazer fortes na barbaridade Africana, sem repararem, que essa ultima carta, que pretendem jogar, dará com toda a banca na gloria; e oxalá que nos faltassem exemplos na historia do nosso seculo! Ponderem os Patricios estas verdades, e marquem pela sua importancia, a dos sacrificios, que cada hum de nós deve prestar á Patria, para naõ sermos todos victimas miseraveis dos ambiciosos estonteados, que á todo o custo se querem elevar. A sua força só pode resultar da nossa fraqueza, e a nossa fraqueza só pode ser produzida pela nossa apathia e descuido.

Concluiremos estas reflexões, que só podem ser despresadas por quem naõ conhece o perigo, que nos maquinaõ tantos falsos Patriotas, lembrando aos nossos Patricios que o que consolida hum Estado, he a força, com que os Cidadãos abraçaõ as suas Instituições Politicas. A grandesa desse sentimento determina a importancia, que elles daõ á conservaçaõ do Governo; assim como a estima de seus compatriotas, e o poder, que a honra exerce sobre elles, vem a ser o arrimo da sua Patria, sendo huma consequencia do seu amor para com ella.

A.

(*Diario Do Gov.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 328 Quinta Feira 3 de Maio de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral.

Art. Unico O Julgamento da antiguidade dos Magistrados fica competindo ao Supremo Tribunal de Justiça.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joao Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Fazenda.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Thesouro Nacional, para melhor execuçaõ do Decreto de 28 de Novembro de 1831, ordena se observe o Regulamento seguinte:

Art. 1.° As Camaras Municipaes de todas as Provincias do Imperio, em cujos districtos houver mineraçaõ, procederaõ immediatamente a escolha de hum Thesoureiro, e hum Escrivaõ em cada Parochia, para serem encarregados do recebimento dos direitos do ouro em pó.

Art. 2.° Feita a escolha, a parteciparaõ aos escolhidos; e havendo delles huma expressa aceitaçaõ, farão huma lista assignada pelo Presidente, e Secretario e a enviarão á Thesouraria Provincial.

Art. 3.° A Thesouraria Provincial fazendo registar estas listas em Livro competente, e abrir contas aos Thesoureiros em Livro privativo, mandará publica-las por Editaes nas Cidades, e Villas cabeças dos Municipios, a que pertencerem, e expedir titulos aos Thesoureiros, e Escrivaens.

Art. 4.° Os Thesoureiros, e Escrivaes assim nomeados, apresentaraõ os seus titulos nas respectivas Camaras Municipaes, para procederem na forma do Art. 54 da Lei de 1. de Outubro de 1828.

Art. 5.° Os Thesoureiros, logo que tiverem tomado posse, faraõ constar por Editaes, amxados nas portas da Igreja Matriz, e das Capellas, e nos mais logares publicos das Parochias, as casas, em que haõ de fazer o recebimento dos direitos do ouro, e as horas que para elle destinaõ em cada dia; naõ podendo ser menos que tres de manhã, e outras tantas de tarde.

Art. 6.° Os Thesoureiros, estando presentes os seus Escrivães, receberaõ os direitos das parcellas de ouro em pó, que lhes forem apresentadas; uma vez que naõ fiquem menores de quatro oitavas cada uma, pelo menos; e a importancia dos direitos sera tirada do mesmo ouro apresentado, na contormidade da Lei de 28 de Outubro de 1827, e da tabella junta N. 1.

Art. 7.° Feito o recebimento dos direitos, e lançada a competente verba no Livro da receita, na conformidade desta, encherá a cedula, que hade ser dada ao apresentante do ouro, e sellado o embrulho, se lhe escreverá o numero, que tiver a cedula e a quantidade do ouro, que

nelle se contiver, e estiver lançada na mesma cedula, com a rubrica do Thesoureiro na forma do modelo N. 2.

Art. 8.° O que apresentar avultada porção de ouro poderá requerer que se lhe duvidá em tantas, quantas parcellas lhe convier, com tanto que nenhuma seja menor de quatro oitavas; e em tal caso, pagos os direitos, se lhe darão tantas cedulas, quantas forem as parcellas, em que a porção se dividir.

Art. 9.° As cedulas, que hão de ser impressas, e conformes ao modelo junto, (N. 2) serão subministradas aos Thesoureiros, pelas Thesourarias Provinciaes, no principio de cada anno financeiro, e por huma conta exacta, de que se lhes fará carga.

Art. 10. Para o expediente do recebimento destes direitos deverá ter cada hum dos Thesoureiros duas balanças, huma de meia quarta para os pezos miudos, e outra de libra para pezar os pezos maiores; e o cunho das Armas Imperiaes com os mais aprestos necessarios para sellar os embrulhos de ouro.

Art. 11. Para a escripturação da receita dos Thesoureiros, que deverá ser feita na forma do modelo N. 3., haverá hum só livro em cada Thesouraria, o qual será aberto, rubricado, e encerrado pelo Inspector da Thesouraria, ou por qualquer outro empregado della, á quem encarregar desse serviço; e não se escreverá nelle por mais de hum anno.

Art. 12. O que fica determinado nos artigos 6, e seguintes á respeito das Thesourarias Parochiaes para o recebimento dos direitos do ouro em pó, se observará tambem nas Intendencias, e casas de Fundição no que for applicavel.

Art. 13. Os Thesoureiros de Parochia no fim de cada trimestre, farão entrega na respectiva Intendencia do ouro, que tiver produzido o recebimento dos direitos; e no fim de cada anno darão contas na Thesouraria da Provincia á vista dos Livros da sua receita; com os conhecimentos da Intendencia, e resto das cedulas, que hão de apresentar. Aos Thesoureiros de Parochias em que for mui productiva a mineração, poderão os Inspectores das Intendencias obrigar a que façá a entrega mensalmente.

Art. 14. Estes Thesoureiros ficão sugeitos á inspecção dos Collectores geraes, que exercitarão á respeito delles as attribuições, que lhes são dadas nos arts. do Regulamento de 8 de Fevereiro do corrente anno.

Art. 15. As despezas dos Livros, cedulas, e cunho serão todas por conta da Fazenda Nacional. O cunho será feito do menor tamanho possivel.

Rio de Janeiro 14 de Fevereiro de 1832.— Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Será util ao Brasil nas circumstancias em que se acha, huma Lei de naturalisação? Será o fim do presente artigo o demonstra-lo. Huma das Leis de que o Brasil não deve por mais tempo prescindir, he a da naturalisação. Com ella interessaremos melhor aquelles Estrangeiros, que se tem ligado aos destinos do Brasil: com ella chamaremos os outros que só esperão por huma garantia; e apoz do augmento de boa população que ella nos trará, virão as demais vantagens de gente industriosa. Nem convem que se affirme que os Estrangeiros, gosando a penas dos commodos em nosso Paiz livre e tolerante, se devem considerar em melhor posição, do que os Brasileiros sobre quem pesão os incommodos, e onus da sociedade, prevenientes dos recrutamentos, empregos ou serviços meramente honorarios. Por mais que nos queiramos illudir, para muitas vezes sustentarmos o que em si he contraditorio, e injusto; a verdade e a rasão não sofre que a prejudiquemos: nem he impossivel inverter as Leis, e a força porque se move o coração humano, para nelles o que lhes he proprio e natural. Dirigindo ao fim a que nos propomos, diremos que o ciume com que os Estrangeiros olhão para a condição dos adoptivos, não he sem fundamento; quando comparando o seu proceder, moral, sentimentos, e industria, com a dos ultimos, se considerão com menos direitos. Elles conhecem muito bem que nada mais tem a esperar em hum Paiz estranho, do que Officios de hospitalidade, e de producção que se podem deixar de prestar: e não podendo nelles dar-se aquella confiança proveniente só do direito de Cidadão; como lhes póder ser lisongeira a posição de se considerarem sempre separados da

communhaõ geral, e dos reaes interesses sociaes? Incertos sempre do futuro, naõ he possivel que se dediquem totalmente a bem de hum Paiz, onde só gozaõ de direitos passivos, e com pouco jus á defesa de sua residencia: nem taõ pouco deve esse mesmo Paiz esperar grandes serviços de quem se contempla na situaçaõ de naõ dever arriscar sua pessoa e bens que elle julga garantira melhor, espreitando o tempo de os reservar para sua Patria, onde conta amigos, em quem suppoe maior fé e confiança.

Todas estas contemplações; todos estes receios desapparecem com a qualidade de Cidadaõs, pois que entaõ considerando-se elle no livre goso de todos os direitos sociaes, protegido, e amparada pelas Leis a que pode recorrer nas differentes vicissitudes do Estado, nada mais lhe convem do que seguir a sorte de seus adoptados Cidadãos. He sempre em proporçaõ das garantias concedidas, que cresse, e se augmenta o producto dos nossos trabalhos, e fadigas. Só o Cidadão sabe combinar a acquisiçaõ de bens com o interesse do Paiz, e quando este careça de defesa, saberá o novo Cidadaõ defender melhor sua adoptiva Patria para salvar com seus direitos o mais que possue. Os obstaculos que de outra maneira se oppunhaõ a direcçaõ de huma familia que podia fazer suas delicias, desvanecem-se para entaõ contrahir relações virtuosas, que introduziraõ a moral na sociedade, augmentaraõ huma escolhida populaçaõ: e as de mais fortunas e vantagens cresceraõ entre os esforços dirigidos em proveito dos differentes objectos para elles taõ caros.

Quanto seria util que toda a populaçaõ hoje do Brasil fosse homegenea. Brasileira!! Mas ja que o naõ he, convem que essa massa heterogenia, e de estrangeiros se diminua o mais que for possivel. O meio unico disso se conseguir he a naturalisaçaõ. Alem dos bens resultantes de huma tal medida, aproveitar-se-haõ os bons Estrangeiros, para, com os dignos Brasileiros amantes de sua Patria se opporem aos ambiciosos, e intrigantes internos, e externos. Nunca os naturalisados podem deixar de ser bons Cidadaõs, primo, porque só as suas virtudes e industria os deve chamar á hum tal estado, secundo, porque as obrigaçoes que contrahiraõ procedem de sua livre e espontanea vontade; e tertió, porque a perda dos antigos direitos, os aconselha a defender os que unicamente lhes restaõ. O contrario destes principios, he hum erro ou illusaõ que muitas vezes parte do excessivo amor da Liberdade, que he hum sentimento taõ nobre e necessario á felicidade do homem, que o receio de aperder o faz prevenido em demasia. Esta prevençaõ, e desconfiança existe ainda entre aquelles que se recordaõ do tempo passado, e do máo uzo que alguns ingratos fizeraõ da franqueza, e dos agazalhos prestados pelos Brasileiros. No entanto, para naõ confundirmos o bom com o máo, melhor acertaremos se formos buscar a origem de hum partido contrario ao Brasil, naõ na simples qualidade de Estrangeiro, mas na natureza, na educaçaõ, e nos interesses, porque em geral se movem os homens. Tanto o homem de bem, como o malvado leva para toda a parte suas virtudes, ou crimes. Se ate agora nos queixamos dos perversos, e egoistas, devemos convir que a sua influencia se baseou sobre os abusos do governo transacto. Naõ admira que os ambiciosos valendo-se do prestigio sempre annexo ao luxo de huma Corte immoral se aviltassem, ou se vendessem, por titulos, e ordenados, á hum poder que no espaço de 10 annos soube acabrunhar os Brasileiros, e suffocar nelles os mais heroicos sentimentos. Nem he para estranhar-se que Sebastianistas, ou ignorantes, sem dados para conhecerem sua posiçaõ, naõ sabendo a força de hum povo que quer ser livre, accreditando intrigas impopulares, considerando inabalavel hum Colosso que esmagaria a Naçaõ quando tentasse regenerar-se, compromettessem seus proprios interesses, cuidando que melhor os segurariaõ. Mas note-se que este proceder que parte dos affectos ou faculdades essenciaes a cada hum dos homens, nunca se pode geralmente applicar aos Estrangeiros só pela circunstancia de naõ nascerem no Brasil; e he tanto isto assim que por desgraça naõ podemos ao certo affirmar qué numero de traidores foi maior, se de Brasileiros, se de Estrangeiro que a mais das vezes saõ o que o Povo, ou a Naçaõ quer que sejaõ. Hoje porem, que todos se-

bem que o Brasil tem em si mesmo a sua existencia Politica; que nenhuma força externa será capaz de lhe oppor obstaculos na carreira que tem encetado; que a America naõ se demora em condescender com prejuizos, idéas, e velhos principios da Europa; e que hum governo popular, e escorado pela Constituiçaõ fará a felicidade do Brasil; haõ de por certo aprender, e respeitar o que he absolutamente essencial á conservaçaõ de suas pessoas e bens; e em occasiaõ de crise ja mais se pouparaõ a unir-se aos Brasileiros para defenderem a Liberdade, e a Independencia de hum paiz onde tudo possuem.

Concluirei dizendo que se no governo transacto naõ era prudente que se procedesse a huma lei de naturalisaçaõ pela possibilidade de se abuzar delle: hoje he indispensavel que se naturalisem os Estrangeiros para se augmentar nossa populaçaõ, e industria. Com tal medida destruiremos as intrigas, e o odioso com que os nossos inimigos nos pertendem deprimir, attribuindo-nos huma taõ crassa ignorancia de quanto he essencial á nossa riqueza, e interesses, que nos leva a desprezar, maltratar, e expellir do nosso terreno elementos de que muito precizamos: e com esta protecçaõ, e convite abraços que ja começaõ a faltar-nos, chamaremos os industriosos que em nosso paiz, e em proveito do Brasil acharaõ outros recursos, e proposições, que se naõ encontraõ no gelado, e insulubre solo dos Estados Unidos, que nos devem servir de exemplo. Se elles desde a sua Independencia abriraõ seus Portos, e braços aos Estrangeiros, façamos o mesmo. Se elles recorreraõ a naturalisaçaõ, porque os Inglezes adoptivos naõ eraõ bastantes para suas terras incultas, fabricas, estradas, e navegaçaõ, naturalisemos; os que estiverem no caso de huma Lei convem fazer-se. Se temos terras para cultivar, e se dellas nos viraõ as riquezas de que carecemos, convidemos, e atraiamos assim os que com seus fundos, conhecimentos, e industria tem ate agora fugido para longe de nós. Saõ taes as proporções do nosso Brasil que em despeito dos nossos prejuizos, da immoralidade do governo no transacto: sempre alguns nos tem chegado, e porque em direito natural, e publico nos he vedado que fechamos nossos portos aos Estrangeiros, diminuamos o seu numero, naturalisando-os, para assim augmentarmos o dos Brasileiros. Substituamos aos escravos — homens livres, e a esses pessimos e vergonhosos elementos, outros que melhor se liguem a nossos interesses, e que sejaõ de bom agouro a nossa existencia politica, a nossa civilisaçaõ, propriedade, e grandeza. *(Do Astro.)*

O Mundo hade ver hum dia
Neste Céo sereno, e azul,
Curvar-se a Ursa do Norte
Ante o Cruzeiro do Sul.

1

A infernal rivalidade,
Qu'a tode o Brasil infesta,
E' a praga a mais funesta
A sua prosperidade:
Ao cacete, e a impiedade,
A gente foge, a porfia;
Naõ ha paz, nem garantia,
Para Adoptivos, segura;
O fructo de tal loucura
O Mundo hade ver hum dia

2.

Calca as Leis da Natureza
Brasileira, vil facçaõ,
E com o punhal na mão
O odio insensa a riqueza:
Desta insensata leveza
Da brejeirada taful,
Escapaõ Minas, e o Sul;
Provincias tanto mais bellas
Quanto luzem como Estrellas
Neste Céo sereno, e azul.

3.

Uma, e outra á competencia
Dando asilo aos desgraçados,
Em paga colhem agrados,
Industria, gloria, e opulencia;
Da Sabedoria, e prudencia
E' este o mais alto porte;
Assim é, que a aflavel sorte
Fará no tempo vindouro,
A's terras do trigo, e ouro
Curvar-se a Ursa do Norte.

4.

Seguir a estrada espinhosa
Do Odio, e da Antipathia,
A Sociedade desvia
De ser rica, e ser ditosa;
A ventura so se goza
Sob um Céo bem limpo, e azul;
Que o diga o injusto Saul,
E esses Cometas ardentes
Qu' inda haõ-de humilhar as trentes
Ate o Cruzeiro do Sul.

(Do Universal.)

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

№ 329 Sabbado 5 de Maio de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Ministerio da Fazenda.

BErnardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Thesouro Nacional, para melhor execuçaõ do Decreto de 28 de Novembro de 1831, ordena se observe o Regulamento seguinte:

Art. 1.° A cobrança dos Dizimos de Chancellaria, cujos devedores morarem fóra dos termos das Cidades, em que estaõ as relações, será encarregada aos Collectores particulares dos Impostos.

Art. 2.° Para este fim os Escrivães das Chancellarias das Relações enviaráõ aos ditos Collectores todas as ordens executorias, que se passarem contra as pessoas moradoras nos seus respectivos districtos; fazendo-lhes carga dessa remessa, com toda a precisa especificaçaõ, e clareza, em livro para isso destinado: e no mez de Maio de cada anno remetteráõ huma relaçaõ ás Thesourarias Provinciaes de todas as ordens enviadas aos Collectores.

Art. 3.° Os Collectores promoveráõ com toda a deligencia a effectividade desta cobrança, podendo empregar os meios extrajudiciaes, e amigaveis, antes de fazer uso dos judiciaes, executivos, quando entenderem, que aquelles produziráõ effeito.

Art. 4.° Quando extrajudicial, e amigavelmente naõ conseguirem a cobrança, solicitaraõ o cumprimento, e execuçaõ das ordens pelos meios judiciaes, perante as auctoridades competentes do domicilio dos devedores; requerendo quanto convier ao regular, e prompto andamento das execuções, e fazendo em tudo as vezes de Agentes, e Fiscaes da Fazenda Nacional.

Art. 5.° Destes meios judiciaes usaráõ infalliveimente os Collectores todas as vezes, que os devedores, ou naõ forem abonados, por si, ou por fiadores idoneos, para se poder tratar com elles extrajudicial, e amigavelmente; ou sendo-o, abusarem dos meios amigaveis, demorando o pagamento por mais de tres mezes.

Art. 6.° Do que os Collecteres cobrarem amigavelmente haveráõ quatro por cento, e cinco do que se apurar pelos meios judiciaes; além do que lhes tocar como se fossem Solicitadores da Fazenda Nacional nos lugares, em que os não houver, no que naõ terá parte o Escrivaõ.

Art. 7.° Os Collectores no fim de cada tres mezes darão conta aos respectivos Juizes da Chancellaria, do estado das execuções; e cobranças; e no principio de cada anno financeiro, ate o dia 8 de Julho darão contas na Thesouraria da Prov. de toda a sua receita á vista do livro della, da relaçaõ das ordens, que lhes foraõ enviadas, e das certidões, que devem apresentar dos Juizos, em que penderem, ou se tiverem concluido as execuções.

Art. 8.° Observar-se-ha á respeito desta cobrança tudo o que á respeito de outros se acha determinado nos Arts. 28, 29, 32, 31, e 36 do Regulamento de 14 de Janeiro deste anno, no que pelos antecedentes naõ estiver alterado.

Rio de Janeiro 14 de Fevereiro de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

Artigo Communicado

OS extraordinarios sucessos do Brasil desde o memoravel 7 de Abril de 31 tem produzido

sensações e factos naõ communs. Daqui como a porta tem apparecido em todas as Provincias Homens, que naõ tendo outro fim mais que ensanchar a rabida vingança, nada lhes importa o desasocego Publico. Disto taõbem nasce differentes especies de ligações, entre Brasileiros malevolos, e adoptivos da mesma estofa. Naõ escapou a remota Provincia de Mato-Grosso de ser victima a despeito do pequeno numero de taes sycophantas. Vamos expor ao publico o que tem tido lugar na Cidade do Cuyaba desde o dia 7 de Dezembro do anno findo. Neste dia 60 praças de 1. Linha, pouco mais ou menos, entre Inferiores e Soldados; e muitos Paisanos a exemplo de outras Provincias, e na persuasaõ de brilharem, por naõ estarem ate entaõ instruhidos da horroroza ilegalidade epidemica effectuaraõ a deposiçaõ dos adoptivos empregados, sem o menor insulto nem de palavra, excepto a illegalidade sobredita Deveriaõ merecer louvores, pois foraõ os primeiros em manter o socego publico, que concervaraõ, em quanto os intrigantes naõ fizeraõ apparecer boatos despidos de toda a probabilidade, aos quaes dando-se o nome de — dados — subiraõ a ser acreditados pelo Governo da Provincia. Os falsissimos boatos de que a Tropa queria Saquear, que estava com cartuxame, que no Quartel existiaõ quatro cartuxos de Pessq com metralha, nem huma impressaõ fizeraõ nessa pouca Tropa pacifica, e decidida a fazelos mentirosos como felizmente. O Governo acredita estes boatos, e sem a necessaria indagaçaõ apreça a organisaçaõ das Guardas Nacionaes, lá as armaraõ a dous cartuxos embalados por praça. O Povo sabe deste armamento, começa a crer ordinariamente a vaga noticia, e por instancia sinistra poem-se em cautela. Entretanto nada de procurar saber da verdade. Hum Tenente das G. N. manda — *picadozamente* — fundir balas segundo disem. Publicada isto comessa o Povo a desacoagar-se. Gradualmente se levantou que o C. das A. queria depor o Exm. Presidente para empolgar este lugar, e por no seu o Tenente Coronel Albano. O Governo, em vez de indagar a verdade, deixa de o fazer e acredita os boatos ingbs. Passaõ-se dias, reitera-se este boato. O Comm.dte das A. julga prudente parar-se concluo, ou coincidente no Conselho de Presidencia de que he Membro O Calor *gumbadiô* cahiu-se tudo. A Camara, e o Juiz de Paz officiaõ por seu Turno pedindo ao Governo Providencias para socego publico. Por toda a parte se ouviaõ debates de palavrões, por exemplo — as noticias saõ certas, porque a Camara e o Juiz de Paz ja officiaraõ. Entretanto se algum disia que naõ deviaõ officiar sem que antes se informacem; deviaõ entaõ — naõ vê as noticias? — e se lhe formavaõ, respondiaõ, — pois naõ vê a representaçaõ da Cam.a e do Juiz de Paz? Bastou isto para se Ordenar o desarmamento da pouca Tropa, desmontarem se as Pessas com que se fallavaõ os dias de grande Gala inlil o tempore. Manda-se a mesma para o Quartel de Porto, avizadas 40 praças para marcharem a Fronteira, e a tudo se obedeceu.

E o Quartel de Legiaõ foi entregue aos G. N. desde o dia 18 Desarmada a Tropa marchaõ os Mermidões desarmados, que tanto temor causavaõ a certa gente, e o resto naõ menos pacifico fica-se aprontando para marchar quanto antes, pela revogaçaõ que o Conselho fez do Decreto de 4 de Maio do anno findo, que approvou o plano da nova organisaçaõ do Exercito, que manda ser em Cuyabá o Quartel da Legiaõ. O Conselho do Governo, consta-nos que disse que interinamente mandava aquillo: e deo-se no meu — de salus populi suprema Lex — e huns boatos, que naõ passavaõ entre os sensatos senaõ por mentiras adoptivamente inventadas. Ouve quem dissesse que o Codigo Criminal Artigo 112 diz, que será taõ criminoso quem executar como quem ordenar manifestamente contra a Lei. Deveria o C das A. obedecer esta Ordem? Deveriaõ os Officiaes que formaõ o Caroço desta escaqueirada Legiaõ de facto devolvida tambem obedecer? Julgamos que naõ. Desde 7 de Dezembro, (como diz um amigo, e ninguem lhe replica) desde 7 de Dezembro esta chamada Tropa matando, e roubando, e nem ao menos se furtou huma agulha ou alfinete, nem se levantou os olhos naõ disemos para ferir, mais nem ao menos para disfar-se: Sois maos pois nos injuriaes disendo successivamente — hoje ha Saque, a menhã ha matança. Entretanto tudo estava armado, e o mais

he que algumas noites passarao os crentes em claro a espera do signal! He preciso notar-se que em todo este tempo hera a Tropa vigiada pelo C. das A. e Officiaes de 1. Linha, bem como por os poucos paisanos que nao queriaõ crer de leve, e todos asseveravaõ que nada havia. Logo acreditando-se em taes boatos he signal certo de que havia nisto o que quer que fosse. Divulga se notar de 21 que a chamada Tropa de 60 — homens mais ou menos estava determinada a armar-se e matar ao Exm. Presidente e Commandante das Armas, e o Juiz de Paz. O 1.º e 3.º naõ averiguaõ a noticia, ella cresce, e das Ave Maria por diante he difficil pintar se o susto, e consternaçaõ da Cidade. Correm os Cidadaõs a casa do Exm. Presidente onde se dizia que foi dada a noticia, que a confirma, entretanto dizem, que hum dos adoptivos bate a janella de sua Ex., que abre, e que este bom Sr. apresenta hum preto escravo, e diz — Eilo aqui este osbio de marcha com as gerpadas desemvanhadas! elles ahi bem. — Corre Sua Ex. ao Quartel aonde ja se achavaõ os Guardas Nacionaes, e cada hum dos adoptivos que o acompanhavaõ foraõ armados, e apresentavaõ hum semblante de difficil ediçaõ, e bem mostravaõ que havia o que quer que fosse; por que a 7 de Dezembro sabemos o que houve nelles de pavores e solturas de V..... chega S. Ex. ao Quartel e diz: — Srs. armem-se porque neste instante seremos atacados, os homens ahi vem.... &c. &c. Note-se que o Quartel do Porto está bem perto, e a vista desta Cidade: os homens nunca chegarão, e nem se mandou lá ver se com effeito vinhaõ. Aqui havia o que quer que fosse. O Conselho foi convocado e pareceo tranquillo, e risonho. Hum Conselheiro requereo Sessaõ permanente, e a assim se decidio, e executou-se, passando o dito Conselho a noite mais Jovial em quanto os G. N. atterrarao a Cidade com Patrulhas e Brados. Alguns poucos Portuguezes que aqui existem taõbem foraõ armados, alem dos adoptivos que cada um era hum Hercules. Em tudo isto havia o que quer que fosse. As dez horas da noite he que por lembrança de hum Digno Conselheiro, e sem resistencia de outros Membros resolveo o Conselho que fossem dous Officiaes (o Capitaõ Rufo, e o Ajudante Veigas) ao Quartel do Porto para examinarem o que havia, e informarem. Foraõ, examinaraõ, e deraõ em resultado terem visto hum Cadete que estava preso por ter sido encontrado de noite a poucos dias com huma espada, &c., hum Soldado, e outro em hum quarto com sua mulher. O Governo teve esta informaçaõ immediatamente. E fez socegar o Povo consternado? Qual? Mandou recolher as Patrulhas? Qual? foi o terror, o susto, e o Povo em armas, e brados ate amanhecer o dia 22 em que se desolves a força. Nesta noite entre muitas cousas engraçadas, que omittimos consta que houve em grupo de lonetas hum incipido — Cicero — que se desfasia em horar para justificarem mil odios que a inveja o obriga a conceber contra hum Cidadaõ, que bem a seo pesar, gosa de representaçaõ. E no dito dia 22 embarcaõ se as sobreditas Praças ficando algumas que se diz desenhadas, ou naõ promptas as horas do embarque. No decurso do dia ja diziao os cantos, que ainda haveria repitiçao apesar de falcidade. E que vergonha! houve.

As 9 horas e meia da noite, ouvio-se o mesmo toque da guerreira Caixa, e repitiraõ-se os mesmos terrores &c. &c., e desassocego porque se disse que desertaraõ os Inferiores e Soldados, e vinhaõ ja ao mata mata.

Faltou só a reuniaõ e permanencia do Conselho. Ainda depois de conhecida a mentira conservaraõ-se os mesmos movimentos ate a manhã de 23 em que se devolveo a força. Em tudo isto havia o que quer que fosse. Manda o C. das A. hum Official ao alcance das Canoas que condusiaõ os Soldados, vai, e volta o Official competente que só havia desapparecido hum Soldado; mais o Governo responsabilisaria os mentirosos? Qual? Em taõ havia nisto o que quer que fosse. Omittimos por precisaõ o valor panico, e exaltado que se descubrio, em alguns adoptivos, e portuguezes, durante esta Campanha gloriosa para elles, e para bem poucos Brasileiros, que se lhes unem só para seus fins. E por amor da verdade esperamos que o Sr. Redactor dê publicidade a esta franca exposiçaõ. que a noticia de outras contemporanias relações, obrigou-nos a expender obrigando nos a responder no Tribunal competente. * * *

Cuiabá 26 de Fevereiro de 1832.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Naõ achamos bem exacto o signal de estar perdido hum Estado por o Cidadaõ dizer a respeito delle — Que me importa? — por isso que os Cidadãos tendo encarregado a outros os Negocios do Estado, devem confiar nestes para dedicar-se a Lavoura, e as Artes: vemos porem que esta confiança naõ deve ser estupida; e que a perspicacia com que entre-vemos tudo o que se passa em torno de nós, indica quando nos devemos ingerir nas cousas do Estado, sem deixar-mos de comprar farinha para ter dinheiro para Periodicos.

Cremos que será peccar contra a Patria deixar-mos grassar sem replica o descaramento com que Joaõ Poupino, depois de ser tolerado nos seus pequenos ensaios, tem a doze annos perturdado o socego destes, mais que pacificos, Cidadãos; e concluiria hoje a sua malevolencia, introduzindo-nos a anarchia, se o mesmo nosso caracter niniamente pacifico nos naõ livrasse de acceder a todas as suas sugestões. Que o fizesse: mas que de sua vileza, e nosso oprobrio queira impor-nos hum serviço, he o cumulo dos insultos; e insultos a Sociedade, que, quando seus Filhos quizessem dispensar a vingança devida, tornar-se-hiaõ corréos dos effeitos da insubordinaçaõ por elle incutida, e de que elle mesmo deveria ser victima como todos os que fizeraõ revoluções por egoismo. Chamar-nos na sua meia lingoa *Cicero* he impor-nos hum dever de purgar a Patria dos *Verrez*, e *Catilinas*.

Até quando pois, o infeliz Poupino, abusarás da nossa paciencia! Onde îrá parar o teu furor contra a gente seria! Quando será saciada tua âmbiçaõ! Eis chega o tempo em que deves expiar teus crimes; e será desinfectada de ti a Patria, que deshonras.

Ninguem nos poderá provar que levamos na seguinte exposiçaõ a menor vista de vingança, ou outro interesse, que naõ seja o que temos em commum com o socego da Patria; se outras vistas tivessemos, a trinta annos, que constantemente temos sido attacados, e prejudicados por este Camaleaõ, tel o hiamos feito: e, ainda agora suffocariamos a santa indignaçaõ, que nos causaõ taõ indignos procederes, se o grito da nossa consciencia nos naõ compellisse a expor-nos a tudo para que se frustre pela terceira vez as tentativas sanguinarias de hum Malvado: he por isto que esperamos do Sr. Redactor da Matutina dê tambem publicidade a esta nossa Catitinaria no mesmo N.º ou pelo menos nos Ns. immediatos ao em que inserir hum communicado que enverito por Francisco Pereira de Moraes Jardim e assignado * * * será remettida neste Correio.

Dizem que os heroes nascem com dentes. Joaõ Poupino na escolla ja mostrava seu genio em galanteios que doessem aos mais pequenos. Naõ fez aqui progressos. Em moço teve logo a honra de ser Alferes de Milicias onde tambem naõ se fez notavel senaõ por sua pusilanimidade em algumas deligencias, como na de hum certo Pedro Marques. O espaço até 1820 he cheio de obscuridades com pequenas nodoas: he a historia de hum Contrabandista mais ou menos feliz nas suas expertezas: quando lhe foi confiado o segredo da deposiçaõ de Magessi; porem ainda aqui tomou a mais que prudente deliberaçaõ de naõ assistir ao acto, como o fez, escondendo-se no Diamantino em quanto poderia haver algum risco. He de entaõ que tornando-se de morcego em Papagaio de repente se foi vendo Official Superior, Membro do Governo huma, e outra vez. Thesoureiro Geral das Rendas Publicas; ja commandando a Legiaõ; ja as Armas; ja Intendente dos Armazens; ja conferindo Despachos de Senador e Deputado primeira e segunda vez. Coronel Commendador em fim Commandante das Armas pela Tropa &c. de Mato-Grosso ! ! !

Que *Folis* produziria taõ estranha metamorphose! Acompanhemos o heroe na sua carreira, e temos dever em pleno dia personalisados o *insulto* as Leis, a *violencia*, *a tyrannia*, a *furia* e a *baixeza* o *peculato* e a *concussaõ*; e postos em scena promiscuamente ou por seu turno. O Orador academico enunciou o quanto os conhecimentos de hum só homem accrescentaraõ os conhecimentos humanos: nós podemos ter por objecto o quanto a maldade de hum só homem influe na desgraça de huma Provincia inteira.

(*Continuar-se-há.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 339 Terça Feira 8 de Maio de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Os Reis só são legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } { O direito de resistencia he direito publico de todo o povo e Rei.

PATRIA, E CONSTITUICAO.

☞ *Meyaponte* 1832. *Na Typ. d'Oliveira.* ☜

Artigo Communicado

A epocha é própria para certas pessoas escudadas com o bem publico torcerem a verdade imputar aleives, e sassinarem so seo umor isquieto, e atrabilario: facil he sem duvida o amontoar se palavras vazias de sentido mas apenas apparece o clarão da verdade foge o monstro inimigo da luz, deixando entrever suas premeditadas sinadas. Quem ouza levar ao conhecimento do respeitavel Publico factos acontecidos a face de huma Cidade inteira a sua bussola deve ser a senda da verdade apartando de si quanto ser possa o espirito de partido, e de corporação; mas infelizmente naõ aconteceo assim com o autor do communicado inserto na segunda da hum de dezoito de art. M. G. em o qual desprezando o criterio que deve ter o escriptor imparcial segue despejadamente as imputações, ou criticas de huma parte sem limites, merecendo a todo custo desprezar sobre aquelles que naõ são da sua comunhaõ politica, isto hé, *rusguentos* o epitheto mais exacravel Eu naõ tomo a meo cargo analysar o tal communicado; mas para que o Publico saiba de que jaez he o seu autor, passarei a referir os principaes factos ocorrentes desde as 18 até 21 de Fevereiro.

Depois que hum partido Anarchico poz em scena nas noites 7 e 8 de Dezembro seos consentados planos, todos os bons Constitucionaes estremeceraõ, e desde então vigiaraõ escrupulosamente a conducta destes *sans culotes* disfarçados, e cuja coin cabor o espirito de intolerancia era a deviza dos liberaes feitos a preço; e a tropa de 1.ª L. salvas pequenas excepções unha de sua victoria; meios cabava, e ate ameaçava a todos os que naõ se ligavaõ ao seo partido: o espirito máo, espirito inimigo do Brasil, que anima os anarchistas aproveita esta brexa para assoalhar a mais baixa, e vil intriga, lançando maõ de sujeitos assaz famigerados pelos seos *heroicos* feitos. Estes farropilhas tiveraõ tudo, ate principios de Fev. em que ouve um pequeno movimento no Quartel por 60 Soldados mais ou menos, que portados em linha porem desarmados mandaraõ chamar o C. d'A. Consta que apparecendo este lhe dirigiraõ amargas queixas contra alguns negociantes, chegando mesmo a personalizalas, e dizendo que queriaõ huma satisfação por serem chamados pelos taes negociantes — rusguentos — regeneradores — e que lhes imputavaõ projectos de saquear a Cidade, taõbem consta que o C. d'A. lhes dicera palavras impropias de hum bom Chefe; palavras que mais servião para atear a discordia que acalmar cabeças escandecidas. Hum tal movimento bi ogo considerado pelos Const. como precursor de hum outro maior, e na verdade divulgando se pelo Povo a sua noticia foi geral o alarme na Cidade tremendo todos por suas vidas, e bens. A Cam. Mun. vendo o estremecimento que sentia a Cidade levou huma representação ao Gov. da Prov. em Sessaõ Ord. de 16 do dito Fev. a fim de que o Gov. removesse a tropa para o Quartel do Porto Geral, como meio de conseguir se o publico socego. O Pres. em Cons., ordenou no mesmo dia que o C. d'A. depois de desarmar a tropa, a fizesse marchar para o sobredito Porto Geral, ficando a Cidade guarnecida pela G. N logo que isto se executou. Este foi o momento em que os farropilhas,

mais exasperados que nunca por se ter tirado da Cidade o seo principal instrumento, lançavaõ anathemas contra o Gov., e Cam., e todos quantos louvavaõ taõ salutar medida. a vista da linguagem dura, e impolitica de alguns que tinhaõ influencia na tropa, naõ faltava mesmo que dissece que ella se achava rancoroza contra o Gov., tornando se por isso mais verosimil o boato que se espalhou logo de que ella pretendia assassinar, ou depor ao Pres. pondo em seu lugar o C. d'A.; Com quanto eu naõ affirme a verdade de hum tal boato, elle com tudo adequerio grão de probabelidade que o tornavaõ acreditavel, assim por uma denuncia dada pelo Juiz de Paz, como pelos actos a pouco praticados contra a Const. pela mesma tropa, sendo certo que a impunidade sempre foi considerada um franco passaporte para os crimes ainda os mais enormes. a partecipaçaõ do Juiz de Paz e de alguns outros que diziaõ que a tropa marchava contra a pessoa do Pres. poz toda a Cidade em ffervecencia no dia 21 de Fev.; o Gov. passou a dar algumas providencias, e mandando fazer a chamada de Sarg. na mesma tarde acodiraõ ao Quartel, e a casa do Juiz de Paz os G. N. e mais zangaraõ-se os *farropilhas*, quando viraõ passar armados muitos Milicianos ainda existentes, ordenanças, e paisanos, á reunirem-se em casa do Pres. dizendo todos, que aquella noite avia *rusga* e que a victima era o Pres. As 7 horas da noite mais, ou menos reunindo-se ao Pres. o brioso corpo armado de paisanos que o tinhaõ procurado dirigio para o Quartel, aonde achou postada 2 Companhias de G. N., e depois de dar algumas ordens seguio para Palacio, convocou Cons., e conservou se em Sessaõ permanente ate amanhecer, nada teve que resolver acerca da tropa, porque ja se tinha deliberado que o proprio casco de Legiaõ marcharia para o baixo Paraguay.

O procedimento da tropa e a maneira com que foi encarada pelos seos satelites a ordem que mandou marchar o casco da Legiaõ, servirão de dados para se acreditar na *rusga*, e nem se diga que eraõ vozes vagas dados supostos &c &c. &c.

Note-se que existindo no Quartel mais de 100 praças, quando o Gov lá mandou o Ten. Viegas, e o Cap. Rufo, so acharaõ um cadete prezo, como diz o autor do comunicado; coincidencia esta que torna mais veridico o boato de que a tropa tivera marchado em duas columnas para a Cidade e que se desenhara de fronte a Chacara do C. d'A. interino Poupino, por saber que ja a Cidade toda estava em armas; note-se mais que na tarde desse mesmo dia o C. d'A. pessoalmente fora ao dito Quartel do Porto, e passando revista, se diz, que naõ faltára uma só praça, salvo as que tinhaõ licença; sendo pois tudo assim, pode-se imputar terror panico ao Pres. da Prov. Pode-se sem injustiça atribuir todo alarme a calor *chumbatico*? O homem imparcial dirá que o Gov. cumprio seo dever em dar as mais energicas providencias, para evitar males que seriaõ incalculaveis, se taõ damnados projectos se realisassem, Sobre dizer-se no Communicado que um Ten. das G. N. *piedozamente* mandara fundir balas, é hum engano, semelhante a outros muitos em que redondamente se enganou o autor do Communicado, toda a Cidade armou-se com polvora, e bala para defender a Lei, naõ ficou Brasileiro amante da ordem que nessa noite naõ cingisse as correas: seria para se dezejar que o autor do Communicado nomeasse qual ou quaes Portuguezes pegaraõ tambem em armas, sob pena de ser reputado calumniador, e falçario quando assim o naõ faça. Roge-lhe por tanto para esclarecimento do Publico, a publicaçaõ deste pequeno trabalho a fim de que se conheça que o Communicado naõ teve por fim a verdade mas sim denigrir ao longe os actos do Gov. de Provincia.

Continuaçaõ da Correspondencia em N.º 329.

Na mudança do Governo da Provincia entrou Joaõ Poupino Caldas a servir de Thesoureiro Geral das Rendas Publicas, pelos creditos de seo cunhado, e n'uma reorganisaçaõ de Membros do Governo Provisorio breve subio a ter assento nesta Corporaçaõ: por esta vez a Thezouraria naõ lhe foi rendoza, naõ só porque quasi nada havia a disimar, como pela impertinencia do Dezembargador Chaves, entaõ Presidente da Junta: mas na qualidade de Membro do Gov. ja se enfeitava, protegendo assignados, como o celebre *pedindo General*, outro para sus-

tar o rateio, que se fasia do dinheiro do Cofre para dar a cada Empregado huma pequena quota, a proporçaõ dos mezes, (e até annos) que se lhes devia, só a fim de pôr em dia *Felix Mermis* Europêo presumido, que servia então a sustentar, como Comm. Muitar, Guarda-costas, e Collega no Governo. Seo patronato então deceo a casos mais triviaes; por exemplo, adoeceo na Fronteira o Comm. Joaõ Ignacio Perdigaõ em 1823, mandou pedir hum Cirurgiaõ, e foi-lhe nomeado hum Cirurgiaõ do seo Corpo. logo appareceo hum grande assignado para o Governo mudar esta resoluçaõ, e Joaõ Poupino (era nesse dia Secretario) leo, e sustentou que o povo devia ser satisfeito, tremeo pelas conseqüencias de naõ se annuir a sua vontade, e como naõ vencesse, lavrou a Acta que foi assignada, sem alguem ler, então leo elle sua demissaõ, que nella tinha inserido, e continuou que a tempos tinha reparado que nada se fasia do que elle queria, e que para naõ se faser o que elle entendia, naõ era perciso estar elle ali, e foi sahindo. Os Membros do Gov. sorprezos com aquella falcidadade entraraõ em nova Sessaõ, em que se assentou de dar conta. No outro dia o Vice-Presidente, que era seo concunhado Jeronimo Joaquim Nunes (que agora foi deposto talvez por sua influencia) o apadrinhou, e elle continuou a hir a Sessaõ com seo costumado descaramento. (*Vid. Actas de 1823 em principio.*) Seguio-se ser eleito para o Gov. que devia residir em Matogrosso. Aqui amittio-se do Encargo de Thesoureiro, e começou a apromptar se para hir, e apromptou-se tres annos, sem que Officios, requisiçoes, ou protestos bastassem para se deliberar a hir tomar assento: porem sempre esteve para partir, servindo-se dos Officios que o chamavaõ para apressar suas cobranças. (*Disto há hum Documento na Contadoria*). No entanto tomou o caracter de Regulo. Pelas casas de negocio, e pelas esquinas, em que era frequente sempre publicava — naõ ter Superior na Prov. por ser Membro do Governo, e que tinha huma Legiaõ as suas Ordens, &c. &c. &c. — He aqui que entraõ as *Caravanas* de hum Ente bacho, fraco, e violento.

He neste tempo que em aplauso à ter tomado assento na Camara dos Deputados o seo Cunhado, naõ obstante a objeçaõ de hum papel assignado — *Guaporé* — que Joaõ Poupino attribuio a Joaõ José de Guimarães e Silva; Procurador Geral da Prov. na Corte, depois de beberem, no Porto Geral, huma Caixa de vinhos, entrou elle com huma *Chusma*, que tendo-o a sua frente marcharaõ por esta Cidade debaixo de forma, como em Esquadraõ, dando vivas ao Deputado, e morras ao Guaporé, dando tiros com pistolas pelas portas dos parentes daquelle Joaõ José, produsindo assim um alarme nesta Cidade e suburbios.

He neste anno de 1823 que chegando ao Ministerio a noticia de seo genio turbulento, sahio huma Portaria ordenando lhe que se justificasse. O preambulo desta justificaçaõ foi agarrar em José Pereira dos Guimarães (Letrado septuagenario, e adiabethico a quem Poupino attribuio alguma conta dada) e andar com elle de rastos por huma rua inteira, mandando que se desdissesse o pobre diabo, que por esta vez era em tudo innocente. Contas se deraõ, e a justificaçaõ foi feita com estes da quadrilha, e assim ficou.

O anno de 1824 à excepçaõ de huma Caravana com o Prelado, que decidio a este tomar o seo Habito antigo, e despedir se para se hir embora, todas as violencias foraõ dirigidas a desfeitear a Joaõ José de Guimarães e Silva, patricio nosso, Capitaõ Mór, e Chefe das Ordenanças, Escrivaõ, e Deputado da Junta, Vedor Geral, e Intendente dos Armazens; cuja honra, saber, e credito era publico para Joaõ Poupino, e Companhia, como a luz para os Morcegos: más com que alma ferina! Com que coraçaõ vil, e cruento!

Assentou praça a Francisco Pereira de Moraes Jardim (este que agora se obriga pelos seos escriptos) logo o chamou para Destacamento, e prendeo-o elle mesmo disendo-lhe os ultimos improperios. Este Jardim sendo Escrivaõ do Hospital, e estando de servico, foi de dentro d'elle arrancado, e posto de Tronco de pescoço no Quartel.

Bento José das Neves, Escripturario antigo da Contadoria, era Sarg. de Milicias, logo a *nobreza* d'alma do meo sanhudo *heroe* deo-lhe para o chamar para o serviço, o que deo logar a um conflicto de Jurisdiçaõ, com que se hia tomar o tempo ao Gov., quando Poupino que em oum dia se achava commandando hum exercito, vendo a Bento José das Neves, que sahindo da Contadoria, demorava-se com outros vendo as manobras, mandou-o ali immediatamente agarrar, e com quantos improperios lhe sugerio a sua educaçaõ, e *nobreza* fê-lo fexar em hum circulo, e cubri-lo de planchadas!!! Os documentos desta Scena horroroza, e de outras se achaõ nas

Secretarias. O fim deste anno, e principio do seguinte he selado com factos, que tomaõ mais generalidades; posto que maior malvadez, que os anteriores, naõ he possivel mostrar-se.

A' Antonio José Guimaraes, sendo eleito Juiz de Barrette, por izempçaõ de outro, depois de tomar posse, appareceo Joaõ Poupino, na Sala com huns tantos, que por hora naõ he percizo nomear, com facas, e pistolas, e disse logo Poupino que o povo naõ se satisfazia com aquelle Juiz, e como Guimaraes visse lhes a catadura, dimittio-se. (*V. conta na Secretaria d'Estado.*)

Nas eleiçoes de Getulio para Deputado, que começaraõ por este se encaixar muito agaloado, e votar, naõ tendo a septuagessima nesta Cidade, deraõ, Joaõ Poupino, e os Candidatos a força as Listas dos Eleitores, á maior parte dos que lhas receberaõ andou com aquelles promettendo mortes aos Eleitores que naõ eraõ da facçaõ, naõ só para que votassem em seo Cunhado (Nabarros) para Senador, como para que naõ elegessem para Deput. a J. J. de Guimaraes Silva (*He de notoriedade, e subsistem os ameaçados.*)

O mesmo que fez com o Juiz pela Lei, fez com o Delegado do Cirurgiaõ Mór do Imperio, aqui era com o seo nome de povo, que tanto lhe deo no gôto: assignado elle na frente, e muitos mais para a Camara o fazer emigrar, e como naõ produsisse toda a deliberaçaõ da Camara, deixando o despacho para a Sessaõ seguinte, ja o nosso *Papaõ* esteve prompto para com a quadrilha hir forçar a Camara a despachar, e vir forçar ao Cirurgiaõ Mor a cumprir; este porem, revesando-se como Paulista, fez os termos da Lei como de defeza a justiça, e esberrou o com huma Espingarda o que o aterrou de modo que passou fechado dous dias.

Que importa o mau exito, se o exemplo fica! Estes procedimentos, e tantos outros de menor monta naõ serão-no merecer ser proposto para a reforma como se ve na relaçaõ de conducta dada em 1827 A propagaçaõ de insubordinaçaõ no seo mesmo Corpo, taõbem naõ he nova; ja disso se tirou huma Devassa da qual hum Inferior cabo (que indicaremos) arrancou humas quatro folhas, entrando, de noite, em caza de José Pereira a outro lado; e com hum termo do Escrivaõ nomeado (Joaquim Fernandes Coelho) de que se dizia ameaçado lo, acabou-se este negocio. Já causa hum, ou outro que poderá ler; mas naõ deve causar o Guarda da Lei, que tem por officio aprender a conhecer os perturbadores da Sociedade, e os defraudadores das Rendas Publicas. He debaixo deste ponto de vista que vamos considerar o nosso *heroe*.

Cesse tudo o que a antiga Musa canta,
Que outro Ladraõ mais alto se alevanta.

Disputou Joaõ Poupino a Thesouraria, que outro servia: e venceo entrar de novo para Thesouraria Geral em 1827 que vagares naõ seria preciso para enulherar tantos factos! Vaõ porem alguns dos primeiros, que sobresahem a multidaõ.

Logo obteve Portaria para ser pago dos Ordenados de Thesoureiro desde 1823; e recebeo quatro contos, e tanto, pelo tempo, que naõ foi para o Gov., e andou pelo Rio de Janeiro tractando de seo Negocio, e em que tinha recebido dinheiro da Fazenda Publica por outros titutos: (Digaõ os da Junta, em que se fundaraõ para pagar Ordenado a dous Thesoureiros, no mesmo tempo; a vista do seo despacho que está emmassado na Contadoria.) Para isto foi ouvido o Procurador da Corôa, entaõ José Pereira dos Guimaraes com 70$000 rs de Gratificaçaõ pela Junta. (*Esta Portaria existe ainda, está aqui nesta Cidade.*) No Cartorio do 1.º Tabelliaõ estaõ juisados Creditos provenientes de Fazendas que por contas de Portarias da Junta se recebeo do Thesoureiro Ger. Joaõ Poupino Caldas Por meio de seo genro se rebateraõ 20 por cento a maior parte das Portarias da Junta, e das que se naõ rebatiaõ tirava elle o partido de outro modo. Recebia as Portarias com recibo, e conservava-as em seo poder, mandando dar-se descarga das que fizessem face do dinheiro, que se cunhava, o qual da casa do cunho se transportava para a sua Loja, onde era empregado logo em especulaçoes, e os donos dos dinheiros hiaõ, aos poucos recebendo, ou em generos, que elle generosamente dava, ou em algum dinheiro que elle do seo adiantava? exemplo seja o Coronel ex-Comm. das Armas Antonio Joaquim da Costa Gaviaõ, que dando a roupino huma Portaria, assim assignada: pedindo-lhe que mandasse este dinheiro a J. J. Ramos e Costa a quem Gaviaõ devia igual quantia, sendo Thesoureiro esqueceo-se, por seis mezes, depois de a mandar descarregar; entretanto Gaviaõ na boa fé de que tinha pago, e Ramos e Costa na delicadeza de naõ pedir, quando por occasiaõ de despedir-se Gaviaõ, e pagar dividas ulteriores soube desta *graça* que o desenvolto, e sua casa de Poupino, o qual estando ja prevenido, disse lhe qualquer coisa, e que tinha nos seos assentos para naõ se esquecer.

As horas fogem, e huma só naõ he bastante para coordenar de algum modo estes factos, que de sua simples exposiçaõ ficaõ provados, e dos quaes existem documentos irrefragaveis: por tanto he forçozo deixar para o Correio futuro mais alguma coisa dos muitos que se nos offerecem, e como ? elle devemos as desordens dos tuaes. No entanto esperamos que aos perturbados Aquelles a Quem pertence debellar a maldade, dem quanto antes as providencias que lhes incumbe se Dever.

Sr Redactor, ate o seguinte Correio. Cuiabá 6 de Março de 1832. Seo constante leitor.

O Guarda Nacional.

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 331 Quinta Feira 10 de Maio de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito fuel de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º As Freguezias, que estaõ em territorio sujeito á differentes Municipios, ficaõ de ora em diante pertencendo á aquelle, onde estiver collocada a Igreja Matriz.

Art. 2.º O Governo na Capital do Imperio, e os Presidentes em Conselho, em as outras Provincias, marcaráõ as divisões das Freguezias, e Capellas Curadas.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Novembro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

Liberdade! — Patriotismo! — Nada mais capaz de arrebatar o coraçaõ do homem verdadeiramente livre, e Patriota; nada mais efficaz e empenhar em grandes feitos, para o tornar util aos seos semelhantes, para o levar mesmo a immortalidade. Porem, dizei-nos, ¿que entendeis por *Patriotismo?* que entendeis por *Liberdade?* Por ventura julgais por Patriotismo esse sentimento exagerado, e louco, que dominando sobeja, e poderosamente os homens até ao ponto de sujeital os insensivelmente ás paixões mais vis, e destruidoras, os leva a commetterem excessos os mais criminosos, acções as mais ridiculas, e perniciosas, tudo com o nome de Patriotismo; tudo acobertado com o falso pretexto de ser util á Patria, e reclamado pelo bem geral? Credes que se-póde dar o nome de Patriotismo a esse *estouvamento*, a essa insaciavel ambiçaõ de hum punhado de homens desmoralisados, e ferozes, que respirando estragos e mortes; que lavados pelo dezejo de se-enriquecerem, daõ se como heróes, que inspirados pelo Céo, e abrazados no amor da Patria, resolutos se-sacrificaraõ por ella, com tanto que suas reclamações sejam attendidas, e suas loucuras e maldades disfarçadas com o titulo de — Patriotismo? Dareis mesmo semelhante titulo á malvadeza, desses que cheios do amor da vingança, e dotados de um temperamento revolucionario, tudo barulhaõ, tudo perturbaõ, e pedem o sacrificio dos inimigos privados, a pretexto de o serem ainda mais da Patria, e da ordem taõ necessaria ao bem della? Será *Liberdade* esse espirito turbulento, esse *furor leonino* que nos arrastra ao vicio; que nos leva a praticar tudo quanto nos-vem á vontade; tudo de que se-póde lembrar o homem quando dominado pelo fogo das paixões, e guiado pelos dezejos de uma cabeça desordenada? Chamais *Liberdade* ao dezenfreamento de todas as maldades; ao deploravel estado a que se-chega, quando o crime impera; quando o vicio tudo corrompe; quando a virtude; e a honra saõ apunhaladas pelas cohortes de monstros enfurecidos, e quando finalmente a razaõ se calla para fallarem as paixões e as maldades? Caberá nos limites de uma Li-

verdade bem entendida, que as Leis cedem á vontade dos partidos; que o bem commum se reduza ao dezejo de hum só homem; que todos se-levantem contra a innocencia; que os gritos da verdade sejaõ perturbados pelos fingidos e estrondozos brados da impostura e da mentira? Que a arbitrariedade prevaleça sobre a Justiça; que os filhos ainda com os punhaes tinctos do sangue de seos Paes, sejaõ coroados de loiros, e loudos como modellos de virtude, e que finalmente hum sem numero de excessos taõ criminozos como execraveis venhaõ destruir os alicerces do edificio social, debaixo de cujas ruinas tem de perecer tantos milhões de vidas innocentes e virtuozas? Ah! de nem uma sorte: que se-risquem para sempre das vossas cabeças essas ideias tao ensanguentadas, e feias, se he que taes as-tendes, quando de vossos labios sahem nomes tao doces, nomes taõ sagrados como saõ os de Patriotismo, e Liberdade. Que outra séja a ideya por vos ligada a semelhantes palavras, que parecem formadas para levar os Homens ao dezempenho das maiores virtudes.

Quereis saber qual é o verdadeiro *Patriotismo*, aquelle que attrahe sobre o homem o respeito de seos concidadaos, as bençaons da Patria, e os louvores da Posteridade? He aquelle sentimento puro e *verdadeiro*, pelo qual o homem se interessa no bem da sua Patria, sempre prompto á sacrificar-se por ella; mas quando esse sacrificio he necessario, e o bem que della resulta tao certo, e grande, que faz callar todos os demais deveres a que o vivente social está ligado, he um impulso rasoavel e sincero que nos obriga a fazer pela Patria tudo o que vemos ser-lhe de utilidade; que nos-faz pensar maduramente sobre tudo o que lhe-póde ser damnozo para o evitarmos; e a prever os futuros que a ameação para se-poderem a tempo applicar remedios proprios e efficazes; he finalmente, digamol o assim, uma especie de interesse que nos-obriga a considerar o quanto sobre nós vem os males, ou os bens que a Patria houver de soffrer; isto he a intima convicçaõ em que estamos de que si a Patria he feliz, nós o somos tambem; e si ella periga, perdidos vamos com quanto nos-pertence.

Os deveres que o verdadeiro Patriotismo nos impõe, naõ se reduzem unicamente ás nossas acções como Politicos, ou como homens Publicos; mais exige elle de nós; mais cabe ao Patriota *verdadeiro*. A aquelle, que por tal quer ser reconhecido, cumpre regular seo comportamento; cumpre ser cuidadozo mesmo no que toca á vida privada. Seos filhos devem receber delle as lições do puro — *Patriotismo*: devem delle aprender que o dezinteresse, que o soffrimento, que a prudencia, a probidade, e hum irreprehensivel comportamento saõ qualidades exigidas pelo Patriotismo; devem finalmente saber que a virtude do Patriotismo encerra em si todas as virtudes de que o homem he susceptivel, e que por isso o homem verdadeiramente Patriota deve ser respeitado como um varaõ perfeitamente virtuozo. He preciso reconhecer a necessidade de tantas virtudes; he mister reconhecel as como os caracteristicos do verdadeiro Patriotismo, e este como a baze fundamental da felicidade das Naçoes. Reconheçamol as unicamente felizes, quando taes forem todos os seos Membros; e apprendamos a encarar o Patriotismo como uma das virtudes mais austeras; naõ como um mero pretexto com que se-acubertem homens depravados, e animados só pelo habito dos vicios mais execrandos, e pelas paixões mais dignas de horror, e de desprezo.

Naõ menos errado, que o do Patriotismo, tem sido o sentido que vulgarmente se dá á palavra *Liberdade*: taõ respeitavel como a primeira, tem, como ella, sido profadada, e julgada por origem de vicios horrorozos, e por faculdade plena de se-commetterem os maiores crimes, e attentados. *Quereis ser livres?* (dizia um dos Sabios da Grecia a seos Concidadaõs) *Sede primeiramente justos; respeitai vossos maiores, temei os Deozes, e sede virtuozos.* Quereis ser livres? (dizem hoje os inimigos da Liberdade apelidados os homens Livres *por excellencia*) Amai os vicios; sede injustos; ultrajai vossos Pais; calcai aos pés as Leis da Natureza; desprezai as da Sociedade, e dai ouvidos sómente ás vossas paixões. — Nada mais seria preciso para mostrar quaõ errados vamos ácerca da verdadeira Liberdade; todavia cumpre ser um tanto minucioso em materias de tanto momento. A estupidez, e o vicio, tem approvado e seguido dou-

trinas, que a Razaõ e a Virtude reprovaõ, e que por desgraça dos homens naõ tem estas podido semejar com exito em todas as partes do mundo, porque em todas as partes delle os homens tem cedido antes aos dictames da ignorancia do que aos brados da sabedoria!!.... Triste, e bem triste reflexaõ para quem no silencio do gabinete encara com madureza e sinceridade a marcha dos homens, o grande numero de suas necessidades, e a pequena porçaõ de meios que lhes restaõ para empregar!!....

Tornemos ao fio do discurso interrompido por uma reflexaõ taõ triste como necessaria; e, estejamos persuadidos de que exige a Liberdade tantas virtudes, quantas pedira o Patriotismo. Olhemol-a como um direito que nos-deo a Natureza, e que a ninguem he dado o despojarem nos della; encaremol-a como a primeira qualidade do homem; como o principio vital de sua existencia; como uma causa capaz de excitar em nós todo o bryo e valor de que somos capazes; e como um bem digno de todos os sacrificios. Busquemos até a morte quando naõ podermos *evitar a escravidaõ;* encaremos finalmente a Liberdade como uma origem do odio que consagramos aos Tyrannos; nem o valor desses Brutos e Catões nos falleça quando mister for arrostrar os canhões escravos da tyrannia, para sustentarmos a Liberdade: os thronos dos despotas vacillem e baqueem ao só pizar dos Soldados da Liberdade; mas reconheçamos os deveres de homens livres: lembremo-nos de que os excessos fazem perecer a Liberdade, e fujamos de ensanguentar com victimas innocentes, as aras de uma Deoza taõ pura, taõ benigna. Detestemos a maxima dos Tyrannos, e vejamos que quando tantos inimigos se-exforçaõ por desacreditar a Liberdade verdadeira, confundindo a com a *licença*, corre aos partidarios daquella, corre aos homens livres por essencia *e naõ por negocio*, o dever de se-portarem com todo o recato que lhes cabe, com toda a prudencia e moderaçaõ que aconselha a rasaõ, e que a sabedoria approva. *Quando meus inimigos me-apresentão ao mundo como um perverso, como um injusto*, dizia Aristides, *cumpre me desmentil-os com um proceder taõ regular e inteiro como cabe a um Cidadão Livre, e verdadeiramente amigo de sua Patria.*

He bem necessario estarmos prevenidos para que naõ confundamos a *Licença* com a *Liberdade*: esta nos conduz ao estado de felicidade por que devemos todos anhelar: aquella arrasta os homens as desgraças e a um abismo de males do qual naõ he facil sahir: uma nos prescreve todas as virtudes que caracterisavaõ os primeiros Gregos e Romanos: outra nos obriga a todas as depravaçoes e crimes de que he capaz o homem dominado pelas paixões: a primeira traz comsigo a dissoluçaõ dos Estados porque semeia a anarchia, perturba a ordem, e faz derrubar as Leis para dar o imperio ás vontades exageradas: a segunda só vive no meio da paz, da tranquillidade; dá prosperidade ás Naçoes; protege os sabios, e abomina os ignorantes. A *Licença* sustenta o throno dos Tyrannos; a Liberdade mantem os Direitos dos homens: naquella finalmente se-encerraõ todos os males do genero humano; nesta vereis reunidos todos os beneficios de que abundava essa tao chorada idade de oiro. Uma nos veio do Céo para felicidade dos homens, outra vomitou o Inferno para flagello da humanidade. Tudo nos previne a favor de huma, mas tudo nos arrastra para os braços da outra! Cidadaõs! prudencia nos vossos passos; naõ obreis sem aturada meditaçaõ.

Na verdade! que horroroso naõ he o quadro da licença enthronizada nessas Naçoes da antiguidade! Que crimes! Que scenas taõ capazes de gelar o coraçaõ do homem! Roma, tantas vezes dilacerada pela licença, entregue ao furor dos partidos, nos-mostra seos melhores Cidadãos levados ao patibulo; as familias dessoladas: seo ver ameaçado e a temivel espada dos Despotas decepando impunemente as cabeças mais uteis á felicidade da Naçaõ! Vede esses heróes da Grecia condemnados pela maõ da vingança: vede o sangue dos Cidadãos virtuozos lavando as escadas do cadafalso; o crime imperando, e o terrivel choque dos partidos ameaçando a cada momento a existencia da Naçaõ: olhai para esses netos de Naçoes tao grandes que hoje apenas vivem na Historia; a licença as-derribou, elles succumbiraõ ao fogo dos partidos: volvei tantas paginas da Historia ensanguentadas capazes de horrorizar ás feras dos bosques; quem as-manchou? a Licença: ella corromperá todos os Povos que seraõ

souberem acautelar contra seos estragos, ella destruirá em hum minuto a obra de tantos annos. Ella fará erguer os tropheos dos tyrannos sobre os restos da Liberdade; por esta nos correm todos os exforços; por esta reanimando nossas forças clamaremos sem cessar: -- Povos! Acautelai-vos: naõ confundi a Licença com a Liberdade: regeitai os males de uma, e abraçai os bens da outra. O momento he critico: a causa he de importancia; meditai vossas acções, regulai vossos passos, e assegurai para vossos filhos o maior dos bens que pode existir. Tremaõ os Despotas; sede Livres, mas sede justos; nem pereçaõ a rasaõ, e a virtude, quando triumpha a Liberdade.

(*Da Astréa.*)

Da maledicencia.

Esta especie de conversaçaõ he infelizmente das mais familiares, e sua influencia das mais directas sobre a felicidade particular. Haveria pois muitas vezes menos barbaridade em apunhalar hum homem, do que em proferir uma palavra, que repetida, e reforçada, e espalhada se transformara pouco a pouco em calumnia atroz, e o fara perder a honra para sempre.

O bem que dizemos de outrem he quasi sempre verdadeiro, e o mal he muitas vezes falso, ou pelo menos exagerado; este se espalha com huma rapidez incrivel, e aquella naõ filtra se naõ lentamente por entre os obstaculos da inveja, e da maldade. He commum o achar pessoas, que naõ saõ discretas se naõ sobre factos louvaveis, assim como ha muitas outras, que saõ taõ prudentes que naõ se atrevem nem a obsequiar, nem a defender hum só amigo.

As acções mais dignas de estimaçaõ saõ muitas vezes consideradas debaixo de hum ponto de vista desdenhoso, porque o commum dos homens naõ podendo julgar dos outros se naõ por huma intima conformidade dos seos proprios sentimentos naõ podem imaginar motivos mais generosos do que aquelles, que os dirigem á si mesmos. Daqui provem que he mui raro ouvir louvar dignamente, porque he preciso que cada hum por si mereça muitos elogios para saber dalos á outrem. He huma excellente comparaçaõ a da Rochefoucault, que diz " Que as nossas acções se assemelhaõ aos consoantes, que cada hum os accommoda ao que lhe agrada.,,

Quando examinamos os outros he com o critico olhar de huma maligna severidade, raras vezes suavisada pela candura da benevolencia; mas quando nos julgamos a nos mesmos é com toda a suavidade da mais indulgente parcialidade: vemos sempre nossas boas qualidades por entre o microscopio, e nossos defeitos ajudados do diminutivo.

Naõ ha merecimento eminente, ou caracter decidido, que naõ tenha sido posto em duvida por alguns maledicos.

Euripidez introduz nas suas tragedias huma personagem, que accusa Hercules de fraqueza. Socrates foi denunciado como hum sacrilego, e corruptor dos costumes. Catão como um traidor a Patria; Scipião como hum dissipador das rendas publicas, e dos nossos dias, vemos publicamente graves personagens, e genios superiores insultados de máos Cidadãos, inimigos da Patria. Depois de tantos exemplos quem ousará queixar-se?

Os maiores homens foraõ sempre os mais expostos á maledicencia; cada um folga de ajuntar algumas circunstancias malignas; cada hum faz gosto de acredita-las facilmente; e parece huma delicia vingar-se de huma insultante superioridade. O uso da maledicencia, ou da calumnia he pois hum dos recursos mais comuns na conversaçaõ para agradar, e interessar. Quãdo huma companhia se affrouxa, basta so entrar-se a fallar de alguns ultrajantes dictorios para ella se reanimar derepente. Porem o que recorre é este meio deve lembrar-se, que o proverbio seguinte: *estima-se a traiçaõ, e despresa-se o traidor*, diz tambem respeito á maledicencia.

(*O Mentor das Brasileiras*).

Annuncio.

A Antonio Jouquim Glz. de Mattos, morador no Alegre, districto da Villa do Pyracatú fugio desde Janeiro do corrente anno hum escravo de nome Joaõ, cabra, alto, e grosso de corpo, bem barbado, com huma pinta de cabello branco no queixo inferior da parte esquerda, falto de hum dente no queixo superior e da parte direita; com a cicatriz de huma brecha na cabeça da mesma parte; bem fexado de cabellos no peito, e com idade de 30 annos. O Annunciante promette 20$900 á quem o pegar.

Mayaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 332 Sabbado 12 de Maio de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. *No Typ. d'Oliveira.*

QUEREIS conhecer o homem verdadeiramente *Liberal* e Philosopho; amigo de sua Patria, desinteressado e Philantropo? Observai-o nas crizes mais criticas e extraordinarias; naquellas em que tudo concorre para o desenvolvimento das paixões, e em que o estado de confuzaõ e de pouca firmeza nas coizas Publicas, anima o interesse e provoca a ambiçaõ. Nestas epochas o homem que he amigo da sua Patria, que he tal como vol-o pintei acima, retira-se d'esses circulos ambiciosos e perturbadores, e recolhido no seio de seo gabinete vai meditar sobre a sorte de sua Patria, e nos meios que poderá empregar para livral-a dos males que a ameaçaõ, ou que já tem começado a afligil-a. Este homem naõ se deixa levar pela voz dos Partidos, nem he dominado pelo desejo de enriquecer-se com alguma das prezas que o momento offerece, ou de figurar e apparecer como *celebre* á custa dos males que pezaõ sobre seos Concidadãos. Seos desejos regulados pela rasaõ e pela virtude, se limitaõ sómente a ser feliz com a prosperidade geral; seo comportamento he regular e recatado; suas acções saõ filhas de uma aturada meditaçaõ, e suas palavras nunca saõ proferidas senaõ depois de haver meditado longamente sobre o assumpto; nem o credito de seos Concidadãos tem de perecer por causa de juizo liviano e parcial que seja proferido por hum tal homem. He esta a coisa de mais ponderaçaõ na sua consciencia; e elle naõ deseja que em tempo algum ella o venha accusar de ter sido a cauza da perdiçaõ de um homem, talvez innocente, embora abocanhado pela calumnia e odiado pela maldade. Debalde os circulos depravados e os partidos inconsiderados se exforçaõ por provocar este homem, mordendo-lhe na reputaçaõ e trazendo immensas vezes á discussaõ calorosa e maldizente de suas assembléas coisas que bem deperto lhe firaõ a honra e façaõ perigar seo credito: mais prudente do que impostor: mais amigo da Patria do que zeloso do seo ser, elle cerra os ouvidos a tudo, e naõ exaspera os partidos dominantes com huma defeza vingativa e extemporanea, que nem uma utilidade lhe traz, e que vai talvez influir sobre a sorte de seos Concidadaõs. Bem certo da innocencia de seo proceder, e descansado na tranquillidade de sua consciencia, naõ teme que o castiguem injustamente; desculpa seos inimigos, e tomando o tempo por seo defensor, espera que apasiguadas as paixoes dos homens, estes o possaõ ouvir a sangue frio e pezar com imparcialidade as razões de seo proceder, e entaõ se exforça por desafrontar sua reputaçaõ maculada sem causa, e elle annarece tal qual he na realidade triuntando sobre a calumnia, o odio e a intriga.

Naõ he um titulo, um emprego ou um excesso de amor proprio quem dirige as acções de este amigo da sua Patria; elle as regula pelo bem ser d'ella, e nada faz que lhe possa ser damnoso. Bem longe de lançar maõ das crizes para fazer a sua felicidade, so anhella pelo bem ser commum, ainda que toda a sua vida seja pobre e desafortunado. Elle reconhece que a honra he a maior riqueza do homem, e que perdida ella, nada valem as quimericas grandezas, que por desgraça nossa os distinguem sómente aos olhos de uma classe pouco instruida e muito viciada, e que mais se deixa levar por appa-

rentões enganadoras do que pela mesma verdade. Nunca se regosija com a conflagraçaõ dos partidos, nem provoca uma polemica inutil e damnosa, cujo unico resultádo he sempre a desordem, a guerra civil e a perdiçaõ dos Estados. Seos esforços se reduzem a apaziguar os homens irritados, a chamal-os ao gremio da paz e a fazel-os entrar no exercicio de seos deveres abandonados pela loucura de que se achaõ possuidos, e que de ordinario os leva ao estado da ultima mizeria. Quando quer persuadir, procura fazel-o por meio de argumentos validos e convincentes, e naõ com sarcasmos e sophismas ridiculos que sirvaõ de desacreditallo, e a causa a quem defende. Se encontra homens que professem opinioes differentes das suas, naõ lhes faz uma guerra ensanguentada, nem se levanta contra elles com este espirito de inquiziçaõ que hoje lavra; em huma palavra, só procura convencer, e si o naõ consegue, tam bem naõ procura empregar os meios que a vingança lhe offerece; compadece-se da desgraça dos homens; porém naõ a augmenta com o declarar-se seo inimigo: isto seria de certo uma prova de pessima moral; seria o meio de atrair sobre si o ódio dos homens de bom pensar. Porém desgraçadamente, he necessario confessallo, esta tem sido quasi sempre a marcha dos homens! Elles se declaraõ inimigos de seos semelhantes no momento em que ou pela sua loucura, ou pela sua desgraça mais necessitaõ de conselhos ou de consolações.

Na verdade tem sido bem diverso o procedér da maior parte dos nossos homens! A crize actual nos tem mostrado bem o caracter ou o pouco senso de uma immensidade delles que parecem antes dominados pelo interesse e pela vingança, do que pelo amor da Patria e do bem commum. Nos temos visto a grande luta das paixões, o choque dos interesses e os resultados da vingança, ao passo que o limitado numero de alguns bons Patriotas tem inteiramente deixado a scena Politica, para as circunscreverem á convivencias de seos familiares, ao uso de suas virtudes e ao silencio de suas habitações, onde assim mesmo tem sido perseguidos pelos uros da vingança, da maledicencia e da intriga que tanto tem transtornado os negocios da nossa Patria. Com effeito! he bem custoso de ver-se o estado de dezunião a que temos chegado, e a intriga que devora, fomentada por um punnado de malvados e acreditada por huma immensidade de gente desapercebida e louca que falta de experiencia e de luzes, nada prevê e nada teme ainda que se lhes brade altamente, e que se lhes mostre os males que os ameaçaõ. Surdos a quantos conselhos se lhes dêem, prosegüem nas suas perniciosas loucuras; semelhantes as crianças ou aos cégos, marchaõ para o precipicio, e só o conhecem quando despenhados delles e ja sem remedio algum.

Outra verdade naõ menos dura de confessar he que a intolerancia nas opiniões Politicas entre nós tem chegado a um auge que he bem fatal á causa da Liberdade. Os homens tem sacrificado tudo ao triunfo dos partidos, e ao cégo desejo de darem a primazia ás suas doutrinas. No centro do Brasil, no gremio de um Governo Constitucional, tem-se nutrido esse rancoroso espirito das inquizições do despotismo Religioso e Politico, onde o homem era obrigado a morrer ou a sacrificar suas opinões ao capricho de um punhado de hypocritas cujas leis todas se encerravaõ nas terriveis e despoticas palavras — *Crê* ou *morre*. — Isto naõ póde deixar de ser muito damnoso á Liberdade. Os homens naõ querem reconhecer a necessidade de mudar de marcha; porém desgraçadamente a experiencia lhes mostrará um dia que he de razaõ quanto hoje dizemos: elles iraõ avançando no caminho da sua perdiçaõ até que ou um repentino conhecimento da verdade os faça recuar, ou se precipitem no abismo de males para que caminhaõ. Será bem custosa de ver-se semelhante scena! Porém que remedio quando a obstinaçaõ e a *cégueira* vencem a *Razaõ* e a *Verdade*.

(*Da Astréa*)

O Cortezaõ e a Fortuna.

DIALOGO.

Cortezaõ. Ah! Fortuna, como tens frustado minhas esperanças! Eu te tomára por minha divindade. Eu amontoára sobre teos altares um sem numero de victimas para conseguir do teo poder um estado, em que podesse viver feliz e livre de todos os desprazeres da vida. Mas...

Fortuna. Pois que? Teos rolos naõ tem sido sobejamente satisfeitos?

C. Como? Si uma unica noite nao tenho dormido a meo gosto.

F. Nem uma unica noite! Entaõ a propriedade dos Aulicos naõ passa de um verniz enganador. E eu julgava que nem um homem se podia aplaudir do seo estado mais do que elles.

C. Pelo contrario; naõ ha genero de vida, em que se encontre menos descanço do que na Côrte.

F. Porém vós outros aulicos viveis no seio das delicias.

C. Melhor fallarias, si disseras entre tormentos.

F. Oh! Pode-se lá crer que pessoas vestidas de sêdas, andem acompanhadas da miseria?

C. Estes vestidos de sêda que aqui vês, cobrem immensos males.

F. Para que vos prestaõ entaõ as riquezas?

C. E, dizei-me, quaes saõ essas riquezas?

F. O oiro, e prata, que vós aulicos, possuis com abundancia.

C. Com todos estes vestidos de sêda bordados de oiro, e de purpura, nem cinco réis têm para comprar uma corda.

F. Mas alguns tem mil peças de oiro de renda annual; gastal-as-haõ todos em papança?

C. Naõ; naõ he nisso.

F. Em que se vai pois tanto dinheiro?

C. Em jogos, em luxo, em dadivas, em jaezes para cavallos &c.

F. Só nisso?

C. Tambem somos roubados pelos nossos mordomos, ladrões domesticos, que nos dizem ter comprado por dez, aquillo que só custára cinco; depois pelos aduladores que nos lisongeiaõ ao modo dos cães que daõ com a cauda, que nos abraçaõ, e amimaõ com a palma da mão; que nos fazem publicamente elogios exagerados, que preconisaõ em nós falsas virtudes, e que semelhantes á sanguexuga nos esgotaõ toda a substancia.

F. Com tudo sempre vos vejo cobertos de sêdas, e pedras preciosas.

C. Tudo isso pertence aos nossos credores, a quem naõ podemos pagar tudo, ainda que vendamos nossos bens, nossos bosques, e nossas herdades. Em uma palavra, quereis ouvir-me a verdade? Devemos até este si que temos.

F. Todos os dias montais cavallos mui lindos, e de grande custo.

C. He assim que dissimulamos a nossa pobreza; ao passo que muitas vezes nem um asno podemos sustentar.

F. Pois que? Nada valem esses manjares deliciosos e exquisitos como os Pavões de Samos; os faizões da Frigia; os grous Melicos; os tenros cabritinhos; as morêas da Hespanha, as nozes de Tasso e outras extravagancias que apparecem diariamente em vossas mezas!

C. Assim he: de tempos a tempos lá temos todas essas iguarias, e outras mui proprias da meza de Vitellio, porem ainda tudo isso naõ nos causa prazer.

F. E porque naõ?

C. Primeiramente, naõ temos hora certa para jantar ou ceiar; vivemos ao dispôr do *nosso Senhor*, e naõ á nossa vontade. Só jantamos quando lhes apraz, e si acaso elle prolonga a cêa, ou o jogo até alta noite, estamos a sua espera.

F. E naõ dormis todo esse tempo?

C. Essa he boa! o naõ esperarmos pelo *nosso Senhor* seria um crime bem grave; e naõ he permittido o dormir antes de elle chegar. E se o fazemos, os parazitas mais espertos nos roubariaõ o favor e o credito, e se fariaõ amar pelo Principe.

F. Ainda assim; vossa cozinha é sempre abundante, e a vossa meza sumptuoza.

C. Bem ás horas! E entaõ julgais por grande felicidade ter o ventre um cheio sem outro proveito?

F. Mas viveis ou naõ?

C. Até os mesmos caes achaõ com que passar a vida; porém se a nossa meza he esplendida, crez que saõ livres de perigo os manjares que nella apparecem?

F. E donde procede esse perigo?

C. Ora donde! Dos embustes dos malvados; pois naõ sabes que os Cortezãos apprenderaõ dos Lombardos a arte de envenenar?

F. Se assim he, bem facilmente podeis acautelar-vos.

C. E como?

F. Naõ consentindo em vossas casas senaõ servidores fieis.

C. Tudo he ao contrario: nós temos tantos inimigos quantas saõ as pessoas que servem em

nossas cozas.

F. E apezar disso; todos esses servos curvaõ a cabeça e dobraõ o joelho em vossa prezença?

C. Com uma maõ afagaõ, e com a outra ferem.

F. Eis o que nunca poderei accreditar.

C. E a coiza he bem digna de crer-se: e na verdade, quantas pessoas naõ ha que daõ grandes provas de amizade, e debaixo da figura de huma pomba occultaõ o ferraõ mortal de hum escorpiaõ.

F. Mas porque razaõ vos trahem os vossos domesticos?

C. Por inveja.

F. Muito me custa a crer que a inveja habite com vosco debaixo do mesmo tecto.

C. Isto he o mesmo que se disseras que nunca Juniter teve filhos. Pelo contrario podes estar certo de que naõ ha em toda a terra hum lugar onde ella exale mais seos damnozos vapores do que na corte.

F. Donde vem pois semelhante zello?

C. Eu sei? — Vem de uma louca prezumpçaõ, de *hum nada;* v. g. se o Sr. faz mais agrados a um do que a outro; se elle sauda a este. sem o fazer áquelle, se confia de Ti um segredo em prezença de S. &c.

F. Pelo menos devem dar-se por felizes os que conseguem as graças do seo Sr.

C. Sim, se este favor fora duravel e seguro.

F. Que! Pois os Principaes saõ inconsequêtes?

C. Em duas palavras; saõ mais levianos que mulheres, mais mudaveis que a moda; e soffrem mais metamorphoses do que Protheu.

F. E a causa desta volubilidade?

C. Examina-la seria um crime.

F. Pois elles naõ tem sempre ao lado preceptores Sabios, e Religiosos?

C. Em verdade vos digo que naõ sei já a que se deva dar credito: porque esses pedagogos que no Publico affectaõ fallar-lhes em tom sereno, quando sós os lisongeiaõ com um ar respeitozo, e vil.

F. Dado que a vida dos Cortezãos naõ seja taõ boa como se diz, todavia naõ direi ainda que sois degraçado por esse unico dezar.

C. E porque naõ?

F. Porque ha muitas outras felicidades.

C. Quaes saõ ellas?

F. Pois he pouco no vosso entender correr diversos paizes, meditar os costumes dos homens; vizitar Cidades, e gozar prazeres em todos esses logares? Prazer que diariamente experimentais.

C. Como se naõ ha uma unica desgraça que naõ a soffremos?

F. Praza a Deos que taes fossem as desfortunas de todos.

C. Pois julgas que he muita felicidade o ser molhado pela chuva; andar as dez horas; e dormir em leitos onde jazem homens cheios de ulceras, de gallico, e paraliticos?

F. Creio que ainda assim naõ soffreis mais do que vossos principes que dizem taõbem descançar em leitos deliciosos.

C. Pelo que vejo naõ formais idéa exacta das nossas miserias. Para bem concebe-las sabei que o Principe he em toda casa o unico que goza somno tranquillo.

F. E os outros?

C. He uma desordem, uma confusaõ que horrorisa. Todos querem mandar, e ninguem obedecer. Um quer ser o unico a quem caiba o direito de dar as bebidas ao *Senhor*, outro diz que he Camarista &c.

F. Porem vós estais descançados nos templos, e viveis, com os Deoses desde manhã até á noite.

C. De vagar com isso. O que dizes me faz nauzea; os cortezãos odeaõ os templos como prisões.

F. Mas os vejo comparecer nelles.

C. Si o fazem he com o temor de serem tidos por inimigos da Religiaõ, e como por um passeio, ou por satisfazerem a seos amos.

F. Porem ainda ha outra felicidade de que me naõ lembrava: que lustre vos naõ rezulta do vosso nascimento?

C. O nosso nascimento nos obriga, ou por bem ou por mal, a nos expormos aos perigos logo que a loucura dos reis assim o queira

F. Mas quando viveis na corte, e o Povo vos vê cobertos de oiro e purpura, vos admira e respeita.

C. Certamente, porém quando voltamos ás nossas aldeias estes vestidos se mudaõ em grosseiras vestes, e se o nosso luxo nos obriga, roubamos e calotejamos o camponez

F. E se vossos subditos naõ tem dinheiro?

C. Penhoramos tudo quanto lhes achamos em casa, e algumas vezes ate lhes tiramos o mizero leito em que jaz a mulher parida.

F. E nem ao menos sois compensados com a esperança de bom futuro?

C. Naõ vejo.

F. Os Principes algumas vezes saõ liberaes por luxo.

C. As mais das vezes tiraõ por violencia.

F. Elles nunca deixaõ sem recurso aquelles a quem tem amor.

C. Amam hoje, e a manhã aborrecem. Deste modo Fortuna, si me quereis fazer bem arrancai-me deste abismo de males e mizerias.

F. Essa he a minha tençaõ.

C. Então Adeos: porque estou resolvido a perder tudo antes do que a volver por mais tempo a este rochedo de Sysipho. (*Idem.*)

Annuncio

Amanhaõ 13 do corr. pelas 4 horas da tarde naõ haver Sessaõ do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 333 Quarta Feira 16 de Maio de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. }

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA DE GOYAZ.

HAVENDO nesta Cidade hum Hospital de Caridade, denominado de S. Pedro de Alcantara, estabelecido em beneficio dos Enfermos pobres; e naõ tendo este pio estabelecimento, nem Patrimonio, e nem reditos, que afiancem a sua conservaçaõ: O Conselho Geral, vendo que os Seminarios de Santa Anna, e da Gloria da Provincia de S. Paulo, mereceraõ da Alta Benificencia da Assembléa Geral Legislativa adoptaçaõ de 1:200$000 rs., livres de toda a despeza, e conhecendo que aquelle Hospital, senaõ está em maior decadencia, ao menos está em identicas circunstancias: resolve.

Art. 1.° O Hospital da Caridade da Cidade de Goyaz será soccorrido com a quantia de 1:200$000 rs. annuaes, dedusidos das Rendas Publicas.

Art. 2.° A respectiva Junta de Caridade receberá aquella quantia, e a empregará em meios lucrativos ao estabelecimento, sem privaçaõ de fazer as necessarias despezas.

Art. 3.° Saõ porem exceptuados os ordenado Cirurgiaõ, e Boticario, os quaes seraõ pagos pela Fazenda Publica.

Art. 4.° Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Cons. Geral 23 de Janeiro de 1832.

Pr. Felippe Antonio Cardozo.

Secr. José Joaquim Pulquerio dos Santos.

Sendo muito evidente que o augmento da riqueza publica está na rasaõ progressiva da Populaçaõ; e sendo tambem certo que a Provincia de Goyaz, huma das mais ferteis do Imperio, que contem em si tantos meios para sua prosperidade, os quaes naõ se têm desenvolvido, e nem se podem desenvolver por pouca industria dos seos habitantes; e tanto mais por falta de Populaçaõ, que se empregue na Agricultura, e creaçaõ de Gados, existindo por isso despovoados alguns Sertões a menos, e ainda intactas tantas Matas: o Conselho Geral, que deseja incessantemente promover (quanto em si couber) o bem publico, e o desenvolvimento da Fonte das riquezas: resolve.

Art. 1.° Todas as Pessoas, que n'esta Provincia se vierem estabelecer, e tractarem de cultivar, e crear, ficaõ aliviadas de pagar Dizimos; a saber por dez annos os que se estabelecerem nas margens do Rio Araguia, e suas Vertentes, e por seis em outro qualquer Sertaõ inculto.

Art. 2.° Esta Graça será igualmente extensiva á todos os habitantes d'esta Provincia, que roteárem, e crearem nos logares acima apontados.

Art. 3.° Nenhuma Pessoa poderá entrar para algum dos Sertões mencionados, sem que primeiramente se apresente aos Juizes de Paz, a cujos Districtos pertencerem os ditos Sertões.

Art. 4.° O Presidente da Provincia encarregará aos Juizes de Paz de lhe darem parte, todos os Simestres, das Pessoas, ou Familias, que se estabelecerem nos Sertões dos seos respectivos Districtos, em virtude desta Resoluçaõ, informando circunstanciadamente sobre seos estabelecimentos, e tempo, em que entraraõ.

Art. 5.° Esta Graça principia a ter o seo

effeito hum anno depois da publicaçaõ da presente Resoluçaõ para com as Pessoas, que entrarem le fóra da Provincia, e seis mezes para com os habitantes da mesma, e se findará precisamente assim que acabar o decurso dos tempos de izempçaõ.

Art. 6.° Ficaõ revogadas todas as disposiçoens em contrario.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 1.° de Fevereiro de 1832.

Pr. Felippe Antonio Cardozo.
Secr. José Joaquim Pulquerio dos Santos.

Naõ foi sem grande fundamento que os Egypcios, que devem a sua celebridade mormente ás artes e sciencias, tinhaõ no palacio do seo Rei Osymandias uma Bibliotheca, a mais antiga do Mundo, conservando n'ella esta inscripçaõ — Remedios para a alma — Debalde se diz um povo livre, debalde desinteressados philosophos lhe deem as mais sabias leis, este povo apenas poderá ser livre nas suas Constituições, se a instrucçaõ lhe naõ serve de primeiro alimento. He verdade que a Capital do Imperio conta cincoenta e tantas casas de educaçaõ para o sexo masculino, e quasi trinta para o feminino, um Musêo de historia natural, e um Jardim Botanico; he verdade que aqui existem sete Collegios de educaçaõ d'um e outro sexo, um Medico Cirurgico, um Curso de Commercio, hum Laboratorio Chimico pelos disvelos, e patriotismo da Sociedade Philomatica, Aulas Nacionaes das Linguas Latina, Grega, Ingleza, e Franceza, e muitas escolas de primeiras letras; é certo que S. Paulo possue um Collegio, e um Seminario para o sexo masculino, quatro casas de educaçaõ para o feminino, e um Curso Juridico; he igualmente certo que Pernambuco tem um Seminario, um Curso Juridico e outras escolas menores: mas naõ obstante, a vastidaõ do nosso territorio, que, como diz o Abbade Depradt, he dez vezes mais extenso, do que tinha necessidade de ser, torna todos estes estabelecimentos uma gota d'agoa lançada no vasto Occeano.

A educaçaõ está entre nós em seo principio, e a immoralidade n'uma piramide degradante. Ao Governo compete collocar ao lado dos estudos, de que temos fallado, todos os outros que lhes saõ auxiliares dês dos mais elementares: por exemplo a Gramatica da lingua materna, que, á nosso ver, seria o primeiro passo a dar aquelle que um dia pretendesse figurar na Republica das Letras; por isso que a Grammatica he um systema methodico de regras, que derivaõ das observaçoes feitas sobre os usos, e factos da lingua: entretanto he vergonhoso dizer-se que em todo o nosso Imperio naõ existe uma Cadeira Publica da Grammatica Philosophica da Lingoa Portugueza, d'onde vem que a lingoagem dos Barros, Britos, Souza, Fráncisco Manoel, &c. esta quasi perdida entre nos: naõ se pense que nos furtamos á esta censura, somos os primeiros a reconhecer nossa ignorancia.

Nem se diga que temos bastantes Professores de primeiras Letras: se considerarmos que toda a Grammatica particular para ser exacta nas suas definições, curta nas suas anomalias, e facil de ser entendida, força he que tenha por fundamento a Grammatica geral e rasoada, devemos confessar que bem poucos dos nossos actuaes Professores de primeiras Letras desempenharaõ a tarefa, que alias he da maior importancia; por quanto vencida a difficuldade da theoria Grammatical, por sua mesma natureza sublime, o caminho fica desembaraçado para todas as mais; visto que todas as lingoas saõ fundadas nos mesmos principios geraes. Ao Governo pois incumbe promover tudo quanto esta no plano d'uma boa educaçaõ: temos por outro lado dous Cursos Juridicos, e naõ existe nas Cidades, em que estaõ estabelecidas Cadeiras de Geografiia e Historia, que saõ preparatorios de todas as outras sciencias, e como nota Cazado Giraldes, fazem a parte dos Estudos lectivos em todos os Estados polidos e civilisados. O Brasil deve ser preparado para um Governo federativo, e todos sabem que a educaçaõ publica he a base de taes Governos.

Portanto a organisaçaõ da instrucçaõ publica entre nós, he huma necessidade, e ao mesmo tempo que offerece á mocidade os meios de se instruir, serve de formar Mestres que, saindo das escolas publicas, offerecem aos Pais uma *garantia* de sua capacidade litteraria: a moci

dade hoje afflue para as escolas, á despeito de todos os obstaculos que encontra; as pezadas matriculas, por ex. dos Cursos Juridicos naõ tem impedido que se inscrevaõ grande numero de Escolares.

Naõ ha sacrificios que um Pai deixe de fazer para elevar seo filho á uma ordem em que naõ está, acha se sempre meios de fazer face ás grandes despesas requeridas. E como a natureza naõ concede os talentos segundo os haveres dos Pais, pertence á um Governo Constitucional proporcional-os á todas as classes: o popularisar a instrucçaõ nunca foi perigoso, se naõ á governos arbitrarios, e despoticos. De passagem diremos que se naõ pode deixar de confessar que a escravatura entre nós he um germen de immoralidade, a causa primaria dessa especie d'aristocracia, que existe, se se pode chamar aristocracia um vaõ e fôfo orgulho. Mas a séde d'ouro a despeito da moral do Evãgelho, apezar das regras immutaveis do Direito natural, fez com que o Europeo, aproveitando-se da falta de braços que havia n'America para a lavoura, e ao mesmo tempo da estupidez, e imbecilidade dos Africanos, introduzisse entre nós este trafico horrendo de carne humana: semelhante commercio achou apoio na preguiça natural dos Brasileiros; proclamou-se um Governo liberal; sentio-se a necessidade da abolição da escravatura, ella foi decretada; mais apezar, nos vemos introduzir-se todos os dias nos nossos lares milhões de Africanos, cujos barbaros costumes perrertem os pequenos Brasileiros, empecem a educaçaõ, e retardaõ a instrucçaõ publica. Cumpre pois ao Governo promover quanto antes a lenta emancipaçaõ da escratura d'um modo que naõ sintaõ os particulares, nem soffra prejuizo a lavoura, um dos principaes mananciaes da riqueza publica.

(*Do Precursor Federal.*)

Nada nos parece taõ censuravel em Meyaponte como o desleixo, que se observa na educaçaõ da mocidade, ha muito que nos afflige o abandono em que saõ creados os filhos ainda mesmo de Pais. que gozaõ d'alguma representaçaõ no logar, e que se consideraõ abastados em bens; esperavamos porem que facilitando-se-lhes os meios de os poder melhor educar, se aproveitassem, e assim temos guardado silencio ate hoje; passados porem dous annos, depois que por hum espirito de puro patriotismo, e sem o menor interesse, se abriraõ Aulas das Lingoas Latina, e Franceza, e de Philosophia Racional, e Moral; se franqueou huma Bibliotheca, onde se encontraõ os Livros percisos para se estudarem as supraditas materias, e naõ se contaõ mais que quatorze alumnos por todos, concebemos tristissimas idéas sobre a mor parte dos nossos jovens. Tudo se facilita em Meyaponte para se estudar. Temos Livros, Professores que apezar de naõ receberem o menor estipendio, se acnaõ sempre promptos, e ja mais deixaraõ de comparecer na Aula, como he geralmente sabido, porque rasaõ naõ ha mais que 14 alumnos, no Arrayal o mais populozo da Provincia? He porque a ignorancia em que vivem os Pais, e a má educaçaõ que geralmente daõ aos filhos, faz que os primeiros entendaõ que se pode ser muito feliz (na riqueza disem estes miseraveis, consiste a felicidade) sem nada saber, e os segundos naõ querendo sugeitarem-se a huma conducta mais seria, e regular, preferem a ignorancia, em que saõ nutridos. E quantos males naõ produz a estupidez de hum povo! O genero humano naõ tremeria debaixo dos phantasmas da superstiçaõ, senaõ porque seos Pais, ignorantes, sedusidos pelos prestigios dos apostolos da impostura, lhe transmettiraõ seos temores, e seos prejuisos. As naçõe naõ gemeriaõ debaixo do jugo de Despotas os mais crueis, e de suas arbitrarias leis, senaõ temessem mais o remedio, que os males habituaes, que as acabrunhaõ.

Huma naçaõ ignorante julga achar Patriotas em todos os facciosos, que a sedusem; ella se lança em seos braços, e se presta em seguimento do estandarte da revolta, huma vez que Charlataes politicos promettaõ pôr fim a seos trabalhos. A estupidez, e a ignorancia fasem que se abaixe a cabeça a qualquer mais avisado, que saiba manejar boas palavras. Amigos da Liberdade, naõ animaremos os Meyapontenses! Nao nos compadeceremos da baixa ignorancia em que jaz a sua mocidade!

Se o habito de meditar, se as sciencias, e as

artes naõ servissem, senaõ para fazer imaginar systhemas estereis, alimentar o luxo, favorecer a moleza, e a ociosidade, nenhuma estima nos devia merecer: mas os conhecimentos humanos nos condusem a objectos nobres, e uteis: o bem da Sociedade, a felicidade da especie humana saõ os fins principaes a que se propoem o amigo da sabedoria. He pezando os prejuisos do homem na balança da *Rasaõ* que o sabio se livra dos mesmos prejuisos; acalma seo coraçaõ, poem limites em seos dezejos, e ataca os erros, que perturbaõ a *Rasaõ*, ou que impedem o seo desenvolvimento; e so pela sabedoria pode um homem aspirar a gloria de contribuir, hum dia, para diminuir, ou mesmo para faser desapparecer as calamidades em todos os generos de que somos afligidos. O amor do genero humano, o enthusiasmo, pelo bem publico, a sensibilidade a humanidade o desejo de servir a sua especie, de merecer a estima, ternura, e reconhecimento dos homens, ex-os motivos que o Sabio reconhece legitimos sem se envergonhar.

A falta porem de educaçaõ, deixando amolecer o moço na ociosidade, gera a devassidaõ de costumes, he causa dessas maneiras incivis, e grosseiras, que infelizmente se encontra nos moços deste Arrayal; he por falta de educaçaõ que sem guardarem as mais patentes regras da decencia, elles fasem o escandalo do homem de bem, e a injuria de hum Paiz livre; disia hum Sabio da Grecia, que nada era taõ funesto a hum povo que naõ tem costumes, como emprehender quebrar seos ferros; he perciso que se faça educar esses moços, muito corrompidos para merecerem o nome de livres, e muito orgulhosos para suportarem o de escravos. Nos he muito conveniente cidadãos laboriosos, industriosos, e virtuosos; habitante, do mais fertil, e salutifero territorio da Prov. naõ o poderemos ver florecente, e poderoso, senaõ quando reunirmos as forças, e vontades para nos instruir nos verdadeiros interesses, direitos, e deveres de hum povo livre.

Meyaponte foi o primeiro logar da Prov que gozou a vantagem de possuir Aulas de Grammatica Latina, e de Primeiras Letras; Em 1788 se abrio a Aula de Latim, seo Professor o Dr. Bartholomeo Antonio Cordovil se fez celebre, e ainda hoje se pronuncia o seo nome com respeito, pela boa educaçaõ que fez tomar a mocidade deste Arrayal; a supressaõ desta Cadeira por motivos de economia, e a diminuiçaõ de ordenado ao Professor de Primeiras Letras em 1808 fez que ninguem se aplicasse a estudos, e nem homem habil se quisesse encarregar da [illegible] Primeiras Letras, de onde resultou o terrivel estado de ignorancia a que se hiaõ redusindo os Meyapontenses; estado a que se achaõ redusidos varios Arrayaes da Prov., como faremos vêr em outro logar.

O estabelecimento de huma Typographia, a franqueza de huma Bibliotheca, e Cidadaos que se dedicaraõ ao ensino publico auguravaõ a restauraçaõ das Letras em hum povo, que sempre se destinguio por sua tendencia para a liberdade; más sepultados na ignorancia, e contaminados dos males, que ella produz em uma Sociedade, os Meyapoeteuses naõ reconheceraõ as vantagens, que se lhes apresentaõ, e contentes, na mais reprehensivel ociosidade, testemunhaõ os desgraçados Pais os desvarios, e devassidaõ de seos miseraveis filhos, sem lançarem maõ do meio que se tem julgado o mais proprio para felicitar o homem, que he o estudo da sabedoria.

Nós em outra occasiaõ tornaremos a tratar sobre este objecto, e concluiremos agora com um Sabio que exclamou – Feliz, e mil vezes feliz aquelle, que te cultiva, o Divina Sabedoria! Feliz aquelle, que a natureza, e a refflexaõ tornaraõ proprio para teos celestiaes entretenimentos! As Musas deixando os Palacios da grandeza, procuraõ faser-lhe companhia em sua humilde habitaçaõ, e lhe faz gozar seos armoniosos concertos. A poesia o eleva com suas brilhantes imagens; a historia apresenta a seos olhos homens, que ja naõ existem: o livro inteiro da Natureza se abre a seos olhos. Elle se perde com praser no Dedalo do coraçaõ humanó. A politica naõ o julga indigno de suas lições; a moral, e seos preceitos fasem a sua mais cara occuppaçaõ. Quem pode ser mais feliz que o Sabio?

Meyaponte — Restituidos a este Arrayal nos encarregámos de novo da Redacçaõ da Matutina, confiada em nossa auzencia, (ha tres mezes e oito dias) ao patriotismo do Snr. Rev. Manoel Pereira de Souza, que se quiz dar a este trabalho, apezar de suas occuppações; as materias que mereceraõ a sua escolha, saõ as mais proprias para esclarecer os povos em seos deveres, e direitos, e daõ a conhecer sua maneira de pensar, em tudo identica aos nossos sentimentos; nós lhe tributamos os mais cordeaes agradecimentos, e o Publico sensato faré justiça ao seo liberalismo.

Sobrecarregada a Typographia com outros impressos naõ apresentaremos de hoje em diante senaõ duas Folhas semmanariamente, e isto talvez por estes dous trimestres; o preço da subscripçaõ será por tanto de hum mil, e quatrocentos réis por trimestre pagos adiantados.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 334 Sabbado 19 de Maio de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA DE GOYAZ.

MOSTRANDO-nos a experiencia o quanto soffre o Publico pela falta de hum Boticario, que na Botica do Hospital de Caridade d'esta Cidade manipule remedios:

O Cons. Geral da Prov. de Goyaz resolve.

Art. 1.° Haverá no Hospital da Caridade de S. Pedro de Alcantara hum Boticario, que vencerá o ordenado de 400$000 réis pagos pela Fazenda Publica, com residencia na mesma casa.

Art. 2.° O dito Boticario será obrigado a ensinar Chimica, e Farmacia á todas as pessoas, que se dedicarem a aprender, dando Aula tres horas por dia, alem de manipular os remedios.

Art. 3.° Dara de tres em tres mezes parte ao Presidente da Provincia do n.° dos seos Discipulos, sua applicaçaõ, adiantamento, e conducta.

Art. 4.° Os Discipulos naõ poderáõ exercer esta faculdade, sem se mostrarem habilitados por meio de exames.

Art. 5.° Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 2 de Fevereiro de 1832.

Presid. Felippe Antonio Cardozo.
Secr. José Joaquim Pulquerio dos Santos.

Sendo a saude Publica hum dos mais importantes objectos, de que todas as Nações tractaõ: o Conselho Geral da Provincia de Goyaz, naõ presando menos o bem dos seos Concidadaõs da Comarca de S. Joao das Duas Barras, que ali vivem em total abandono, sem outros recursos para a conservaçaõ da vida, alem dos da Natureza: resolve.

Art. 1.° No Arrayal de Cavalcante, Comarca de S. Joaõ das Duas Barras, haverá hum Cirurgiaõ approvado em Medicina, e Cirurgia, vencendo annualmente 600$000 réis pagos pela Fazenda Publica.

Art. 2.° A residencia do dito Cirurgiaõ será na casa da extincta Fundiçaõ, sendo obrigado a ensinar Medicina, e Cirurgia á todas as Pessoas, que se dedicarem á taes estudos, dando Aula tres horas por dia.

Art. 3.° O Professor dará de 6 em 6 mezes parte ao Presidente da Provincia d'applicaçaõ, adiantamento, e conducta dos Alumnos, com declaraçaõ do N.° destes.

Art. 4.° Os Alumnos naõ poderáõ exercer esta Profissaõ, sem se mostrarem habilitados por meio de exames, obtendo para estes attestaçaõ do Mestre.

Art. 5.° Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 31 de Janeiro de 1832.

Presid. Felippe Antonio Cardozo.
Secret. José Joaquim Pulquerio dos Santos.

Estando a Lavoura nesta Provincnia no maior atrazo, que se pode considerar, por falta de huma rigorosa Policia, que vigie sobre aquella parte da Populaçaõ, que vive em occiozidade prejudicial as classes trabalhadôras, e industriosas; e devendo todos os Juizes de Paz da Prov.

ter uma relaçaõ exacta dos Habitantes dos seos Districtos, pela qual conheçaõ, em que se occupaõ: O Conselho Geral dezejoso de promover o bem Geral da Provincia, resolve:

Art. 1.° Os Juizes de Paz, em observancia do §. 5.°, do art. 5.° da Ley de 15 de Outubro de 1827, cuidaraõ em fazer hum exacto arrolamento de todas as pessoas, que pertencerem aos seos Districtos, com declaraçaõ de suas idades, naturalidades, e occupações, a fim de que possaõ proceder contra os vadios, na forma do art. 295 do Codigo com attençaõ ao art. 4 da Ley de 26 de Outubro de 1831.

Art. 2.° Os Delegados dos Juizes de Paz lhes darão parte de todas as pessoas, que entrarem para os seos Districtos, declarando o lugar, donde vierem, para que fim, para onde se dirigem, e em que genero de vida se empregaõ, para que, sendo vadias, soffraõ as penas do art. antec.

Art. 3.° Os Juizes de Paz, e os seos Delegados fiscalizaraõ muito para que nenhuma pessoa estabelecida nos seos Districtos dê azilo á vadios, fasendo constar que os transgressores serão julgados criminozos como aquelles, que derem sua caza para reuniaõ de assacinos, e roubadores.

Art. 4.° Apresente Resoluçaõ se dará a maior publicidade possivel, a fim de que, nem os Delegados, e nem os moradores dos respectivos Districtos alleguem ignorancia, pois que tanto huns, como outros ficaõ responsaveis pelo abuso, que commeterem no exacto cumprimento dos seos deveres.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 30 de Janeiro de 1832.

Pres. Felipe Antonio Cardozo.
Secr. José Joaquim Pulquerio dos Santos.

MEYAPONTE.

Naõ devendo ser jamais estranhada, em paizes constitucionaes, huma justa censura aos actos, que merecem punição, huma vez que esta censura se contenha nos limites das Leis, e da decencia, e tenha por unico fim chamar as Auctoridades ao cumprimento de seos deveres; mostrando lhes ao mesmo tempo a existencia da Liberdade individual do Cidadaõ, que he uma fracçaõ da Liberdade Geral da Naçaõ, deixariamos de prencher com os deveres de hum escripto. imparcial, se naõ mostrassemos a essas Auctoridades, pelo meio que todo o Cidadão tem para reagir contra seos actos arbitrarios, o abuso que ellas tem feito do poder, que se lhes confiou. Sem nos dirigir porem ainda a Authoridade alguma, na presente censura, apresentaremos sómente algumas coisas, que attestaõ o pouco caso, e nenhum respeito com que se tem tratado o Publico neste Aarrayal.

Faz vergonha, e he hum monumento do desleixo o mais reprehensivel, o arruinado estado, em que se acha a Cadeia deste Arrayal.

O edificio naõ he máo, tem espaço sufficiente, acha-se em hum logar arejado, em hum bem escolhido sitio; mas o Telhado ameaça huma proxima queda, por se terem quebrado os principaes espigões, ou lorós; a despeza para este concerto naõ excederá talvez a 100$000 rs.; he preciso pòrem que todas as Sallas, tanto do primeiro, como do segundo andar sejaõ convertidas em Cadeyas, celebrando-se em outro logar as funções do Cons. do Julgado; porque sendo sufficiente todo o edificio para a Cadeia, naõ se pode dispensar as Sallas, que servem para as Audiencias, sem diminuir os commodos. Na Caza Forte ha hum fetido insuportavel, as paredes forradas de pranchões de Aroeira enegrecidos, huma unica Janella, se bem que para hum lado bem arejado, muito alta, e por isso incapaz de clarear toda a Caza, e a presença das Latrinas dentro da mesma Caza, e sem a menor coberta, tornaõ esta habitaçaõ insuportavel, e he hum logar mais proprio para adoecer, que para guardar o Cidadão. He para se lamentar naõ haver huma Commissaõ de visita as Prisões, taõ recommendada na Lei de 1.° de Outubro de 1828.

Existem neste Arrayal dous Chafarizes, hum no Largo de tras da Matriz, outro na Rua das Bestas; No primeiro, ainda que muito arruinado, corre agua por hum Cano, no segundo naõ corre absolutamente agoa. Dir-se-ha que temos o Rio das Almas, e por isso que os Chafarizes naõ saõ necessarios? Naõ; naõ acreditámos que a tanto chegue o despejo, pensamos sim que he pouco caso, que he hum verdadeiro abandono com que se tratão os negocios do Publico, e

nem de outra maneira se pode ajllisar, vendo-se que o Chafariz do Largo, por falta de huma bica de Ardeira, deita quasi toda agoa fora, e com o maior escandalo d'esse despresado povo, se vê sahir a agoa abundantemente do Quintal do Ten. Felis Alz. de Amorim: neste mesmo Chafariz, acontece alguma vez correr a agoa enfodada de terra vermelha, por isso que, ficando hum grande espaço do rego dentro do Quintal da Chacara do Sr. Commendador Oliveira, e passando descoberto, he pisada, e mechida por Bois, e outros animais: ora naõ merecia este pobre povo que se mandasse logo cobrir aquelle espaço de rego, que se acha descoberto? Naõ haverá dinheiro para isso?

Este rego se achava coberto ate onde havia mais commonicaçaõ, e faz huma divisaõ de um anel de Agoa para a Caza do dito Sr. Commendador; cumpre que agora se leve mais longe a coberta, e que no caso de naõ haver dinheiro se promova a subscripçaõ, sejamos respeitadores dos direitos da Sociedade, e naõ se trate taõ em pouco caso o bem publico.

No Chafariz da Rua das Bestas se nota mais difficuldade; porque faltaõ mais bicas, e se diz que o proprio rego ja está quasi entupido! a tanto tem chegado o desleixo!.

Mande-se avaliar a despeza, promova-se a obra, e ver-se-ha o interesse que o Publico toma, e como cada qual concorrerá para esse beneficio geral para a mais bella Rua do Arrayal.

Abaixo da Ponte de Pedra, Rua do Snr. do Bomfim, ha uma Fonte perenne, ainda nas maiores secas, que se chan a a — Biquinha — Situada no centro do Arrayal, esta fonte deveria ter merecido a attençaõ, se houvesse respeito ao bem publico, e com bem pouca despeza, teriamos uma Fonte em ordem, ate para lavagem de roupas, visto que suas aguas se perdem logo no Ribeiro da Prata, que corre junto a dita fonte. Esta fonte, estando no Centro do Arrayal, he coberta de Matos, porque ainda naõ moveo o coraçaõ da competente Auctoridade a mandar rossar todo aquelle terreno, que pode servir de abrigo a os mais escandalozos actos; sendo para se lastimar, que quando os Juizes Ordinarios tinhaõ inspecçaõ na Policia, vimos todo o citado terreno rossado e bem limpo.

A ponte que está sobre o Rio das Almas, e que faz a communicaçaõ do Arrayal com a Capella do Carmo, e moradores de outro lado, se acha em huma total ruina, ha muitos annos! sobre esta ponte chegou o desleixo ate a deixar furtar as taboas da ponte, que escandalosamente foraõ tiradas, segundo se diz, para o tablado de hulnas Operas que se fizeraõ, e se diz que ainda se conhecem algumas, em Sercas de quintaes neste Arrayal; a miseravel gente murmurando, huns com outros, se resolveraõ a cortar pequenos páos, e formando huma estiva, com bem risco, transitaõ ainda hoje por essa ponte, onde alguns dos Esteios podem bem servir. Houve Ordem do Governo, e da Camara para se concertar a ponte, mas ficou em ordem, e segundo se me diz, nem se dignaraõ responder a taes ordens: em 1829 se exigio resposta, más a ponte ahi está, e he o mais patente attestado do pouco caso, do nenhum respeito, e do mais reprehensivel desleixo. Na Rua do Rozario junto ao Cruzeiro se abrio, talvez por algum formigueiro, hum buraco, que pode fazer ainda muito damno; elle ahi se acha aberto, e huma grande Lage que estava por cima, ja se vai submergindo, e seria taõ custoso este concerto em principio? E agora mesmo montará elle em 4$000 réis? Ex-como se zella do bem publico! Hum Cégo, ou hum Cavalleiro de noite, pode encontrar ali a morte, e naõ dá nos olhos de quem quer que for hum tal desleixo!

Se o povo de Meyaponte fosse mais instruido em seos direitos, se elle soubesse se prevalecer das vantagens do Systhema Constitucional, que só tem por fim a felicidade da Sociedade, naõ seria taõ menospresado, e naõ contemplaria impunes Funcionarios taõ indignos de servirem em hum povo livre.

Convem fiscalisar-se a conducta de taes Empregados, e quando naõ desempenhem, como devem, seos deveres, caia sobre a sua cabeça a espada da Lei: he preciso que as Auctoridades naõ sejaõ estatuas, he mister que ellas vivifiquem a letra morta das Leis, sem isso debalde nos cansaremos, e em quanto existirem essas funestas, e sempre perigosas contemplações, naõ se pode dizer que o nosso estado seja feliz.

Ainda continuaremos sobre tal objecto.

Continuação da Correspondencia do Guarda Nacional do Cuiabá interrompida em o N.º 30.

Prometido tinhamos no Correio passado de dizer alguma cousa sobre Joaõ Poupino na Intendencia dos Armazens. Naõ sabemos em que se fundou a Junta para ordenar que servisse de Intendente o Thesoureiro, quando a Carta Regia determina que sirva o Escrivaõ Deputado da Junta: o cazo he que vimos o bom do homem passar para um só quarto o Cofre Geral, o Cofre da casa da Moeda, e o Cofre das Despesas miudas (cujo Thesoureiro naõ podia piar) e dando neste ordens vocaes de paga ao seo caixeiro, o que lhe dava para alguns alfinetes mais. Naõ haverá quem pergunte onde estaõ as ordens de compras; e ajuste que deve preceder a aquellas? que he das cargas? Como foraõ parar na tropa de J. P. alguma das bestas da F. P. que tinhaõ levado a Joze Saturnino para o Rio de Janeiro? Que he o que se fez da remessa de pannos, e mais generos chegados em 1828? E fez-se carga ao Almoxarife? Tomou-se contas deste a 7 annos?.... Clama o Cons. Geral: foge-se da questaõ, demorando-se na grosseria, com que o Conselheiro indicou que era huma ladroeira: escandalisaõ-se desta palavra: e o roubo continuou, aplaudindo a habilidade com que pelo anno de 1830 alcançou ao Thesoureiro das Despezas miudas José Manoel de Araujo em 500$ (o que causou a morte deste) e no Cofre Geral alcançou a Junta para com elle, tambem em 500$! Que differença teve isto de saltear huma estrada? Pode ir sem escrupulo que conjugou o verbo *rapio* como indica o P. Vieira.

O nosso sordido Caco, em quanto houve aqui chapinha, esteve sempre occupado em calculos; apenas tinha tempo de prometter alguns canelões. e pontapez, que senaõ verificavaõ, taõbem andava hum tanto reçabiado com a humiliaçaõ, em que o poz o seo Primo Albano: porem tendo na festa, que aqui fizemos pelos acontecimentos de 7 de Abril, achado hum titulo decente fizeraõ as pazes: e começou o seo genio a desenvolver se de novo, quando em Setembro nos chegou a noticia dos tristes procedimentos de Goyaz, em Agosto do anno passado: eis em movimento o fogo latente que naõ tardou a fazer a explosaõ, tantas vezes suffocada naquelle vil coraçaõ. A Acta do Cons. deve ja estar impressa, de cuja mesma simplicidade, e taconismo se vê que havia no Cons. quem colorise o acto tumultuoso, a ella nos remettemos accrescentando que a linguagem dos que sahiaõ da casa de J. Poupino era sempre „ Que vergonha que Goyaz nos desse lições! Que baixeza para os Cuiabanos! &c. Na ante vespera da Festa de 7 de Set. correo o alarma de matansa de Adoptivos. O comportamento de alguns indigitados como instrumentos de J. Poupino na noite de 6 para 7 naõ nos deixavaõ nada a duvidar muito mais roborado por o seo habitual costume Fez-se em fim a Rusga em 7 de Dezembro: naõ faltou logo a Proclamaçaõ em forma de pasquim que começava „ *Povos Cuiabanos; charos Patricios, amados Compatriotas, he chegada a feliz epoca de imitarmos os venturosos feitos dos nossos Irmaons Pernambucanos: e naõ vos assusteis com este nosso annuncio porque a nossa tarefa he so com os chumbos*„ e por baixo estavaõ as letras J. J. S. J. M. P. V. G. Haja Devassa que aparecera a explicaçaõ de quem saõ os tres Inferiores, e de ordem de quem se tentou este ensaio, o qual naõ progredio de medo da polvora, que naquelles dous dias se vendeu aos particulares o que punha em perigo o Chefe dos Salteadores.

Quando naõ consta de lugar algum que se fallasse em Povo, de onde se lembrou Joaõ Poupino de prestar o juramento dizendo „ Juro de bem cumprir as obrigações do cargo que a tropa e *povo* me confiaraõ „? O que foi obstado pelo Pres. da Prov. dizendo que o povo naõ tivéra nisso parte, e de tudo se fez menção na Acta. He de tudo isto, e das partes dadas ao Juiz de Paz, e a Camara que se prova exuberantemente ser J. Poupino o autor de tantos males; mas o seo papel (que, como disse no correio passado, ia no mesmo a sua Imprensa) he a confissaõ de seos crimes, e o modello do ridiculo que ha no corpo e alma de Joaõ Poupinno; cujo ridiculo quer transmittir ao corpo dos Cidadãos em Guarda Nacional, que lhe metteraõ a mordaça, e que breve faráõ executar sobre elle as ordens que naõ podem deixar de ser emittidas. Que! O Scelerado hade sempre dormir incolume na pacifica posse de ficarem impunes seos horrores! Hade o lobo estragar, e ainda zombar daquelles a quem faz gemer, coberto das honras, creadas para a probidade, em quãto os Cidadãos honrados tragaõ o fel dos cuidados, pela honra, vidas e fazenda ameaçadas de continuo por este infame!.... Oh quanta virtude, quanta confiança nos Administradores da Lei se carece para naõ jogarmos armas iguaes e desonerar-mo-nos de hum monstro, que nem na fisionomia parece humano.

Sou Sr. Redactor, seo estimador.

Guarda Nacional

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 335 Quarta Feira 23 de Maio de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governão pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

ILLUST. e Exm. Sr. — Tendo-se a tempos divulgado planos de conspiraçaõ, mas que erão desconcertados por opiniões oppostas das facções, que se disputavão a preferencia dos fins sendo os impressos anarquicos, apoiados em um Jury, de que seus auctores e socios formavaõ grande parte, o orgaõ de hum partido, o Carijó a expressaõ de outro, e nos ultimos dias o insolente Caramurú a declaraçaõ de mais um; todos oppostos, e só reunidos no ponto commum de acabar com a Regencia, e Governo actual, para ser substituido por gente de sua seita: afinal se pozeraõ de accordo, e em seus clubs tenebrosos resolveraõ dar principio á revoluçaõ pelo assassinato de parte da Regencia, e do Ministerio, e de mais alguns Cidadãos amigos da Lei, e da ordem, para que espalhando-se o terror na Capital, assenhoreadas as Fortalezas e depositos d'armas com adjutorio de alguns individuos das povoações visinhas, e o que he mais baixo, com o apoio de extrangeiros da infima classe, bebados, e vadios, atacassem differentes pontos da Cidade, surprehendendo os honrados e dignos Guardas Nacionaes, que sem temor á sombra da tranquillidade apparente descansavaõ no seio de suas familias. A Provid. Divina, que vêla sobre a sorte do Brasil, e que tem protegido hum Governo destituido de todos os recursos legaes para as circunstancias em que desde 7 de Abril do anno passado nos achamos, fez que fosse descoberta a conspiraçaõ, e que cautelas se tomassem para previnila em parte; mas tanta foi a audacia dos conspiradores, taõ seguros contavaõ o exito, que logo depois do amanhecer o dia 3, appresentaraõ-se no Campo da Honra munidos de hûma peça e armamento. Reunirão-se alguns facciosos, mas atacados immediatamente por parte do Batalhaõ dos Municipaes Permanentes, que mostrarão quanto saõ dignos da confiança dos Cidadãos, e merecedores das bençãos da Patria, forão em hum momento completamente derrotados, morrendo dez, prendendo-se noventa e tantos, e fugindo alguns que ainda saõ perseguidos. Dos Guardas Municipaes morreu hum, e forão tres feridos. As Fortalezas de S. Cruz e Villegaignon estavaõ á este tempo sublevadas; mas aquella foi restituida na noite do mesmo dia pela bravura e patriotismo do intrepido Capitaõ Tipiú: esta hontem depois de tudo apparelhado para ser destruida, dando-se aos rebeldes a escolha da entrega, ou de serem passados á espada, no caso de resistencia. as 3 da tarde renderaõ-se, e estaõ presos.

Os Chefes e cabeças de uma conspiraçaõ ha tanto tempo pronosticada saõ indigitados pela voz publica: alguns tem sido ja trahidos pelo remorso: o manifesto, que intempestivamente espalharaõ na noite, em que devião principiar as atrocidades, acabou de confirmar a existencia dos partidos que formavaõ a revoluçaõ: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada — João Pedro Mainard — Manoel de Carvalho Paes Andrade, erão os tres Regentes nomeados: o Ministerio seria composto dos Agentes secundarios.

Naõ he possivel que haja tranquillidade nem segurança a vista da impunidade que a fraqueza das Leis, a negligencia e prevaricaçaõ de alguns Magistrados protegem. O Governo deve salvar a Patria. Vaõ ser tomadas as medidas necessarias para esse fim. A Assembléa Geral julgará

da justiça ou injustiça d'ellas.

Manda por tanto a Regencia, em Nome do Imperador, participar de todo acontecido para que de sua parte escorado dos Cidadaõs que respeitaõ a Lei, e dezejaõ ver firmada a tranquillidade publica dobrando de actividade e energia trabalhe para conservar segura a Provincia, que foi confiada ao seo Governo.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1832. — *Diogo Antonio Feijó.* — Sr. Presidente da Bahia.

Nesta mesma conformidade se expediraõ Avisos aos Presidentes das Provincias.

A Portaria do Exm. Ministro da Justiça, que apresentamos contem informações muito exactas da *rusga* que os inimigos da Ordem, projectando ha muito tempo, levaraõ a effeito no dia 3 de Abril p. p.

Huma Proclamaçaõ incendiaria, impressa, e sem designaçaõ da Typohraphia se espalhou, ainda molhada, na manhaã do dia 3 como feita em nome do Povo, e Tropa Fluminense; attribue-se geralmente este papel ao Sr. Souza Fraça, e he verdade que este Snr. bem como o General Moraes tem sempre sido indigitados como *rusguentos* desgostosos talvez pela demissaõ que se lhes deo de Ministerio do Imperio o primeiro, e da Guerra o segundo pelos sucessos dos dias 14, 15 de Julho do anno p. p.

Pertendia-se depôr a Regencia Constitucional, e o Ministerio, nomeando o Povo para Regentes os Srs. Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado, Manoel de Carvalho Paes d'Andrade, e Joaõ Pedro Maynard. Para Ministro do Imp o Sr. Conselheiro Manoel Joze de Souza França (rusguento acerrimo) para a Faz. o Sr. Martim'Francisco Ribeiro d'Andrada (Cidadaõ probo, dotado de Patriotismo, e sciencia, mas assaz prevenido contra a actual Regencia) para a Guerra o Ten. General Joze Manoel de Moraes (rusguento, que naõ goza de boa opiniaõ publica) para a Justiça o Sr. Joze Carlos Per. de Almeida Torres (este Sr. em as Presidencias de S. Paulo, e S. Pedro do Sul, e na Camara dos Deputados naõ tem correspondido ao conceito que d'elle se formava;) para a Marinha o Sr. Tristaõ Pio dos Santos (sobrinho de Maynard, e bem conhecido pelo seo caracter) para os Estrangeiros o Illustre Redactor do Ypiranga o Sr. Deputado, que se quiz fazer celebre *pelo nome*, e por isso se denomina Francisco Gê Achaiabe Montezuma; (este Sr. quasi alcançou de Pedro 1.º hum Titulo, e ao menos ja projectou ser *Barão da Cachoeira.*

Se diz que pertendiaõ conduzir o Joven Imperador ao Palacete do Campo da Honra, e ahi, fasendo vir a actual Regencia depor Lima e Braulio, e faser assassinar Costa Carvalho; mas tudo se-lhes frustrou; e o Governo escolhido constitucionalmente hade sempre triumphar d' esses degenerados Brasileiros, que só com vistas de empolgar logares promovem *rusgas;* batidos, e desprezados em todas as Provincias, elles ja saõ apontados a dedo, e o povo naõ se deixa illudir com os palavrões de taes *Patriotas.*

Estando o Governo sciente das machinações que se tramavaõ deo todas as providencias, que exigia a segurança publica; mas ignorando alguns dos entrados no plano, e que eraõ os Officiaes presos nas Fortalezas de S. Cruz, e Villagalhaõ pelas rusgas do Theatro, e Ilha das Cobras, a impossibilidade que os seos da Cidade tinhaõ encontrado, se revoltaraõ na hora convencionada, e insubordinando as guarnições, soltaraõ os presos que ali haviaõ, prenderaõ os Commandantes, e parte delles desembarcaraõ na Praia do Botafogo, trasendo comsigo huma Peça de 3, e sendo Capitaneados pelo Major Frias, e acompanhados pelo Ten. d'Arthi. Antonio Caetano, do 2.º Ten. Camillo, e do Alf. Rego, apresentando-se as 6 horas no Campo da Honra: ficando Commandando as Fortalezas revoltas, a de S. Cruz hum Alf. de Art. de Marin. alcunhado — O Bomfim — e a de Villagalhaõ o Cap. Joze Custodio. O numero dos que se postaraõ no Campo da Honra seria 150, e esperavaõ ali seos consocios; mas 120 homens de Infanteria, e Cavallaria dos Permanentes, tendo a sua frente o bravo Ten. Cor. Theobaldo (o Roldaõ do Padre Feijó, na phrase dos rusguentos) o Major Luiz Alz. Lima; os Cap. Elisiario, Mello, e Espinho; Ten. Castrioto, e Eduardo, o Ajud. Magano, e alguns Officiaes de outros corpos, responderaõ com huma forte descarga de Fusilaria a que os revoltados lhe apresentaraõ; e avançando com baioneta callada os de Infanteria, e com a Espada na maõ os de Cavalaria desbarataraõ em um momento os taes rusguentos, ficando d'elles mortos 10, com a perda de hum Permanente morto, e dous feridos. Foraõ presos o Camillo, Ant. Caet. Ten. Honorio, Alf. Claudino, e mortalmente ferido o Cap. Salustiano: vindo todos os presos a chegar a mais de 90.

Se diz que alguns Deputados entraraõ neste

rama, o Conselheiro Souza França, se achava occulto, o General Moraes com ordem de prisaõ, está fugido, o Menezes ex-Administrador da Alfandega, e Redactor do Carijó, ja se achava detido a bordo da Fragata-Imperatriz.

He para se lastimar que fortes conjecturas attribuaõ influencia, ou connivencia em taes rusgas no Tutor de S. M. o I. se diz, que Ordenando a Regencia que elle viesse com o Menino Imperador para o Paço da Cidade, respondera elle- *-que nao queria*— Se diz mais que na manhã do dia 3 estivera o Imperador vestido, e prompto para ser levado ao Campo. Em consequencia pois deste successo a Regencia fez publicar a seguinte Proclamaçaõ —

CIDADAÕS BRASILEIROS!

Cidadãos! A paz e a tranquillidade publica, que com tantos sacrificios haveis chegado a firmar entre nós, foi de novo perturbada por hum punhado de miseraveis ambiciosos; naõ era já só contra o governo legalmente constituido, que os inimigos da Ordem Publica tramavaõ seus negros planos: Os Representantes do Povo haviaõ incorrido no odio da cabalia: contra estes se dirigiaõ tambem seus sacrilegos anathemas; n'esse Manifesto, que taõ ouzada quaõ impudentemente publicaraõ ressumbraõ os perfidos designios de desorganisar nossa bella Patria, para sobre ella estabelecerem a mais detestavel tyrannia.

A vossa coragem e Patriotismo, as virtudes civicas, que tantas vezes tendes patenteado vieraõ d'esta vez ainda, graças á Providencia que sempre nos tem protegido, salvar a Naçaõ do Abismo que lhe cavaõ filhos denegerados; e mostrar ao Mundo inteiro, que os Brasileiros saõ dignos da Liberdade de que gozaõ.

Cidadãos! O Procedimento heroico que ate agora haveis mostrado, e pelo qual em Nome da Naçaõ, vos tributamos os mais cordiaes agradecimentos, dá taõbem a nossos compatriotas o direito de esperar de vós a continuaçaõ dos Serviços, á custa dos quaes haveis tanto concorrido para fundar a prosperidade da Patria, e a ventura de seus filhos.

Rio de Janeiro 3 de Abril de 1832.

Viva a Constituiçaõ!
Viva a Assembléa Legislativa!
Viva o Senhor Dom Pedro II!
Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joao Braulio Moniz.
Diogo Antonio Feijó.

As duas Fortalezas se entregaraõ no dia 4. Em S. Cruz por huma contra revoluçaõ promovida pelo Cap. Tipiti, e Villagalhaõ por intimaçaõ cathegorica do Exm. Snr. Antero General das Armas.

Naõ desanimados ainda os perversos se abalançaõ a huma mais forte tentativa no dia 17 de Abril, 15 dias depois da rusga do Major Frias.

No dia 16 sendo avisado o Gov. que dous Negociantes Joze Bento e Ant. Joze de Abreu Guimrs. tinhaõ procurado seduzir a Guarda do Arsenal, mandou reforçar as Guardas do Paço, dos Arsenaes de Marinha, e Guerra, postaraõ se vedetas pelas Praias, e avisaraõ-se os Corpos de G. N. para se acharem promptos.

Pela meia noite reuniraõ se em S. Christóvaõ os Creados das Cocheiras, outros que tinhaõ sido do ex-Imperador, alguns Estrangeiros dos que haviaõ pertencido ao exercito em numero de mais de 200, tendo a sua frente o *Baraõ de Boulow* com os seus Ajud. o Ten. Cor. *Gaviaõ*, o Redactor do Caramuru, *David da Fonseca Pinto* Mathias Joze Anselmo, e Ten. Cor. Ornellas afem de alguns Officiaes e G. N. daquelle Districto marcharaõ para a Cidade conduzindo 2 Peças de bronze, que existiaõ na Quinta, e que o Sr. Joze Bonifacio recusara entregar ao General das Armas, disendo que estavaõ desmontadas, e eraõ de propriedade da Quinta. Estes rusguentos traziaõ no peito fita cor de Roza.

Junto a estrada nova do Imperador foraõ completamente batidos pelos G. N. do Sacramento, e pelos Permanentes. Sendo para sentir-se que o valeroso Comm. do Esquadraõ de Minas o Sr. Pessanha perdesse o braço direito, e tivesse a perna fracturada; e morresse um Permanente; ficando taõbem ferido em um braço o Valente Ten. Cor. Theobaldo.

Foraõ presos o *heroe* Contado Jacob Nimcyer, ex-Comm. de Arm. do Ceará, de despresivel memoria, outro ex-Comm. d'Arm. Bricio; e Tota, Machado, Brigadeiro Cony e o Cap. da 2. Comp. da G. N. do Eng. Velho.

O Baraõ, e seos Ajudantes fugiraõ, morreraõ alguns 20 e se está em seguimento dos que ainda se naõ prenderaõ.

Se diz que ainda nao se calaõ, mas he de crer que todas as *rusgas* tenhaõ os mesmos resultados, porque os amigos da Ordem tem honra, e Patriotismo, e nada de interesses, e nem de vinganças particulares influe em seo procedimento. A Regencia fez publicar a seguinte Proclamaçaõ —

Cidadãos.

No dia 5 mostrasteis vosso Amor á ordem, vosso respeito á Lei dispostos a combater os conspiradores que tentaraõ depor a Regencia, derribar o Governo, e proclamar huma Assembléa Constituinte. No dia de hoje vosso patriotismo acaba de esmagar esses perversos que insolentes atreveraõ-se a proclamar D. Pedro I.

Acabais de desenganar a esses perfidos, que jamais dareis hum passo além do dever, e da honra: e que os inimigos da Patria vos teraõ

em tempo ao momento em que ousarem offendella. Quando se está á frente de Cidadãos como vós sois huma nobre ufania se apodera dos que se achaõ encarregados de executar a vontade Nacional.

Viva a Naçaõ Brasileira digna da Liberdade que goza!

Viva a Constituiçaõ do Imperio. — Viva a Assembléa Geral. — Viva o Senhor D. Pedro II, Unico Imperador do Brasil. — Vivaõ os Cidadãos armados, e os Militares, que os tem coadjuvado na defesa da Patria.

Francisco de Lima e Silva. — José da Costa Carvalho. — Joaõ Braulio Moniz.

Diogo Antonio Feijó.

Pará — Recebemos Folhas d'esta Prov. e tudo se conservava em boa ordem; a Sociedade União Liberal, e Independente continua em seos interessantes trabalhos; o Jornal desta Sociedade intitulado — *O Echo Paraense* — traz artigos, que assaz nos convencẽ da boa direcçaõ do Espirito Publico na Prov. — O estado de robustez, em que nos achamos, diz o *Echo*; offerece-nos bastante confiança, e naõ poucos recursos com que forteficar a uniaõ entre todos os Membros do Estado; e dahi naceraõ a força, e o enthusiasmo com que saibamos resolver por nós o grande *Programma* que hum veneravel amigo de todos os povos acaba de offerecer a ambos os mundos — *Hum Thrôno popular, cercado de instituições republicanas.* Republicanas sim, porque o Brasil nunca fundará a sua liberdade em vagas denominações de — *Republica*, ou *de Monarchia*, mas sobre huma indagaçaõ conscienciosa dos direitos essenciaes a todos os homens . . . . . O trabalho pois a que nos propomos neste XI. anno do Imperio será o de demonstrar a todo o Brasil a imminencia do *Programma* do an. de 1832, a necessidade de o estudar com todas as nossas faculdades, e de o defender das heresias com que os *Oligarchacos* e *Anarchistas* pertendem desnaturalisa-lo com extremos perigosissimos; e faremos quanto em nós couber, para que os nossos compatriotas nas proximas eleiçoes, enviem a Assembléa *homens, que se naõ vaõ representar sómente a si . . . .* —

Maranhaõ — A mudança do Presid. o Sr. Araujo Viana foi geralmente sentida nesta Prov. onde elle com suas maneiras, e delicada politica soube catifar todos os corações: os deportados pela celebre Acta do Povo, e Tropa, tem sido restituidos a seos lares, e os empregados expulsos reintegrados em seos cargos.

Lemos no Constituc. Maranhense hum artigo do qual extrahimos o seguinte, que o apresentamos assim por se conformar com nosso modo de pensar sobre a *rusga* da nossa Prov. como por ser escripto por hum Deputado, tal como o Sr. Odorico Mendes — *. . . .* dia 15 de Setembro; dia fatal ao Maranhaõ, se os que errараõ naõ confessarem o seo erro, e se os que soffreraõ, com os da sua parcialidade, naõ se conformarem com *mansidaõ e generosidade!*. Digamos de huma vez, o Maranhaõ naõ socega, em quanto os que ficarem decima, *naõ abraçarem os outros como a seos irmãos.*

Eu naõ advogo a impunidade, mas desejo que venha ser o castigo huma *correcçaõ de Pai*; e naõ huma vingança de Senhor, tanto mais quando esse castigo recahir sobre crimes politicos, em que pode haver boa fé. A perseguiçaõ gera martyres: esta verdade em nome da Patria *sintaõ, e reconheçaõ todos os partidos.*

Ceará — Pelas Folhas desta Prv. suppomos a restabelecida a tranquillidade, porque as ultimas noticias davaõ por certa a derrota, e fugida do monstro Pinto Madeira, e que as Tropas se hiaõ recolhendo.

Parahiba — Recebemos o Republico, e por elle reconhecemos achar-se esta Prov. em perfeito socego; nos apresentaremos alguns extractos deste celebre defensor da Liberdade Brasileira, para convencer aos nossos Patriotas do dia 7 de Abril para cá, como he que o verdadeiro amigo da Ordẽ se apresenta sempre ao Publico.

Pernambuco — Recebemos o Diario ate 14 de Março, e tudo hia bem nesta Prov. o Sr. Santiago tomou Posse do Comm. das Armas desta Prov. no dia 8 de Março: e publicou uma Ordem do Dia, em sentido de verdadeiro Liberal.

Bahia — Recebemos differentes Periodicos desta Prov. e apesar de alguns serem alguma coisa exaltados, todos se achaõ na Ordem, e conspiraõ para se manter a tranquillidade, que se acha restabelecida em toda a Prov.

S. Pedro do Sul — As Folhas desta Prov. alcansaõ ate 22 de Março, e tudo ali marchava na melhor ordem naõ tendo ainda na presente crise sido alterada a tranquillidade nesta Prov. Louvores aos Cidadaõs Continentinos !

S. Paulo — Gozava geralmente de socego, e conta hoje 5 Periodicos *o Novo Pharol Paulistano, o Correio Paulistano, o Observador Constitucional*, hoje em pequeno formato. *O Mentor*, e *o Federalista.*

Minas-Geraes — Esta Prov. tem apresentado um espirito vigoroso, e energico em combater os inimigos da ordem, e tem visto triumphar a boa causa em todo o seo vasto, e populoso territorio; ainda agora desapparecendo a *Sentinella do Serro*, que repentinamente interrompeo sua appariçaõ, bem como a Sociedade Promotora do Bem Publico a que ella prestava seos serviços; quatro novos Periodicos apparecem como outros tantos defensores da Lei — A *Opiniaõ Campanhense* — na Campanha, o *Vigilante* in. Sabará, o *Homem Social* em Marianna e *o Jornal da Sociedade Promotora de Instrucçaõ Publica* em Ouropreto.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 336 Sabbado 26 de Maio de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA DE GOYAZ.

TENDO-se reconhecido que nenhum Paiz pode adquirir aquella grande prosperidade para sua manutençaõ, sem que tenha canaes por onde se possa exportar os generos productivos, e manufacturados, e importar os necessarios para consumo, e havendo nesta Provincia tantos rios navegaveis para outras do Imperio, e naõ se tendo ate o presente feito (como convem) o verdadeiro uso de tantos e taõ excellentes meios, com que a providente natureza nos dotou, talvez pelos grandes inconvenientes que se tem encontrado, ja por pouca industria dos habitantes, ja por falta de hum insentivo que os anime, em attençaõ a tudo isto.

O Conselho Geral da Provincia de Goyaz Rosolveo.

Art. 1.° O Presidente em Conselho mandará estabelecer os Presidios necessarios junto as margens do rio Araguaya, e Tocantins nos pontos mais convenientes.

Art. 2.° Haveráõ duas Companhias de Pedestres de 80 homens cada huma para guarniçaõ dos mesmos Presidios, com obrigaçaõ de defender aos viajantes das hostilidades dos Indigenas.

Art. 3.° O Presidente em Conselho marcará o plano para a organisaçaõ das ditas Companhias, assim como circunstanciadas instrucções que regulem todas as obrigações das guarniçõe.

Art. 4.° Todas as Sociedades que se organizarem para o commercio desta Provincia com a do Pará pelo rio Araguaya naõ pagaráõ direito algum por tempo de 5 annos, findos os quaes havendo direitos estabelecidos por Lei pagaráõ por igual tempo meios direitos.

Art. 5.° O Presidente em Conselho authorisará aos Commandantes dos Presidios para prestarem todo o auxilio aos Comboios, que descerem ou subirem, pagando porem os auxiliados tudo quanto comprarem nos ditos Presidios, e naõ tendo os auxiliados meios de prompto pagamento sacaraõ letras para o logar do destino.

Art. 6.° Haverá em cada Presidio hum armasem para deposito das cargas, que os Negociantes deixarem entregues aos Commandantes, os quaes seraõ obrigados a receber, e passar as competentes cautellas.

Art. 7.° Os Negociantes nos primeiros 5 annos naõ pagaráõ direito de armazenagem, findos os quaes a Junta da Fazenda estipulará hum direito rasoavel.

Art. 8.° Estes Presidios poderáõ servir de correpçaõ e de degredo os que a isso forem sentenciados em conformidade das Leis.

Art. 9.° O Presidente em Conselho estabelecerá a forma pela qual seraõ vigiadas as pessoas comprehendidas no Art. antec., attendendo sempre aos meios de moderaçaõ.

Art. 10. A Junta da Fazenda da Provincia fica authorisada a dispender com os Artigos antecedentes desde 1.° té 9.° a quantia de doze contos de réis

Art. 11. Ficaõ revogadas todas as Leis e Ordens em contrario.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 24 de Fevereiro de 1832.

Presid. Felippe Antonio Cardozo.
Secret. José Joaquim Pulquerio dos Santos.

Havendo falta de estradas, e de conhecimento de muitos rios navegaveis, que cortaõ o territorio desta Provincia, o que faz as longas viagens de terra, e dificeis as de embarque, quando se fossem conhecidas as localidades ambas seriaõ melhoradas com muita utilidade dos Povos da Provincia, para obter o melhoramento.

O Conselho Geral da Provincia de Goyaz. Resolveo.

Art. 1.º Na Prov. de Goyaz haveráõ dous Officiaes de Engenharia encarregados de levantarem plantas de todas as estradas, e rios navegaveis, e de facilitarem os meios dos seos melhoramentos, os quaes seraõ propostos pelo Presidente em Conselho, sendo pelo mesmo Pres. em Conselho despedidos do serviço da Prov., logo que se verificar que naõ tem a necessaria aptidaõ, para as Commissões que se lhes incumbirem.

Art. 2.º A Junta da Fazenda auxiliará com as quantias percisas para as operações do art. antecedente.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 24 de Fevereiro de 1832.

Presid. Felippe Antonio Cardozo.
Secr. José Joaquim Pulquerio dos Santos.

Naõ isemptando a Lei a Empregado algum de ser chamado para o Cons. Geral da Prov., á excepçaõ dos que o Art. 79 da Constituiçaõ prohibe, quando tenhaõ votos, e mostrando a experiencia que muitas Repartições soffrem atrazo pela falta de seos Empregados, os quaes sendo chamados para tomarem assento neste Cons. ficaõ sem colaboradores, e naõ havendo Lei, que mande suprir estas faltas, quando por escala naõ ha os Supplentes.

O Conselho Geral da Provincia de Goyaz Resolveo.

Art. 1.º As Authoridades da Provincia proveraõ temporariamente os Empregos das respectivas Repartições, quando por algum impedimento se acharem vagos, ou impedidos seos respectivos Empregados, e naõ houverem Supplentes por escala.

Art. 2.º Ficaõ revogadas todas as Leis, e Ordens em contrario.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 21 de Fevereiro de 1832.

Presid. Felippe Antonio Cardozo.
Secret. José Joaquim Pulquerio dos Santos.

Mostrando a experiencia as incalculaveis vãtagens, que podem rezultar da Navegaçaõ de alguns Rios, que ja saõ conhecidos, por meio dos quaes se pode verificar a communicaçaõ commercial d'esta Prov. com as de S. Paulo, Pará, e Mato-Grosso; conhecendo-se igualmente as terras incultas, os riquissimos productos, que ellas incerraõ, e os Indigenas, que as habitaõ; e podendo-se por aquelle meio fazer muito commodamente o transporte do Sal (um dos primeiros generos de necessidade, que se tem tornado em carestia por falta de animaes vacum, e cavalar:) O Conselho Geral da Prov de Goyaz, convencido da utilidade da Navegaçaõ do Rio verde, ja descoberta por hum Goyanno: rezolve.

Art. 1.º A Junta da Faz. de accordo com o Pres. da Prov. mandará construir alguns vazos com a capacidade necessaria para navegarem ate a Villa de Porto Feliz, Prov. de S. Paulo, pelo Rio verde ate a confluencia dos Rios Mogiguassú, e Tiete.

Art. 2.º Os Particulares, que se quizerem aproveitar desta Navegaçaõ, poderaõ contractar com a Junta da Faz. os Fretes das suas cargas, cujos Fretes serão regulados, segundo os principios de equidade, e Justiça.

Art. 3.º A Tripulaçaõ será por conta da Fazenda, ou dos interessados, em cujo cazo haverá desconto no ajuste dos Fretes.

Art. 4.º O Porto de embarque, e desembarque será o da escolha do Pres. em Conselho, no qual, logo que fôr marcado, se creará um Registo, aonde serão pezadas as cargas, e pagos os Direitos de Entrada.

Art. 5.º O Pres. em Cons. creará uma Caixa de Administraçaõ, a qual serão confiadas a economia, e directoria da Navegaçaõ; a qual se excuzará, se os interessados quizerem tomar a si taes incumbencias.

Art. 6.º Os Direitos de Entrada, ou outro qualquer, que possa substituir, serão livres por cinco annos, findos os quaes se pagaraõ meios Direitos por outros cinco annos, regulando-se ao depois a respectiva cobrança segundo a ordem dos mais Direitos.

Art. 7.º A importancia, tanto dos Fretes, como dos Direitos de entrada, será paga á F. Publica, em Letras sacadas por tempo determinado, e endoçadas na conformidade da Ley.

Art. 8.º O liquido destes Rendimentos; salvas todas as despezas, reverterá em beneficio da Fazenda Publica.

Art. 9.º Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Cons. Ger. 28 de Janeiro de 1832.

Pres. Felipe Antonio Cardozo.
Secr. Joze Joaquim Pulquerio dos Santos.

NOTICIAS EXTRANGEIRAS.

D. Pedro vem de publicar hũ manifesto sobre os negocios de Portugal, em que deixa entrever a sua vontade de imperar na Luzitania. Debaixo do titulo de Duque de Bragança, sob o pretexto de entronisar sua Filha, D. Pedro vai entrar com pés de lã em Portugal, e faz depen-

der a sua conservaçaõ, no mando supremo do Estado, da decisaõ do Corpo Legislativo, que é muito provavel haja de annuir aos dezejos de hum homem que sabe insinuar-se para conseguir os seos fins, mas que tem depois pouca habilidade para ostentar ao menos uma mascara apparente de vitude, e cumprir as solemnes promessas que faz. Os Portuguezes tem o exemplo em nós para conhecerem ate que ponto podem contar com a sinceridade de suas promessas.

Este principe acha-se no mar com uma esquadra para ir expulsar do Throno a seu Irmaõ, e anda acompanhado de muitos nobres de Portugal.

— Corre por certo que a França intimara á Corte de Madrid que o seu exercito nas fronteiras de Portugal deve guardar a mais restricta neutralidade na contenda dos dous Irmaõs; e que apenas entre um soldado Hespanhol em territorio Portuguez, romper-se-ha a neutralidade, e a França fará entrar imediatamente na Hespanha o seu exercito de observaçaõ estacionado no Sul da França.

— A França conta no seu exercito 500,000 soldados aguerridos, e um milhaõ de G. N.

Uma porçaõ seleeta dos habitantes dos Estados-Unidos dirigio aos representantes da Naçaõ reunidos em Assembléa Geral um memorial em favor dos Polacos concebido pouco mais ou menos nos seguintes termos — Que tendo visto no Manifesto Polaco ultimamente publicado em Pariz que grande numero daquelles generosos e heroicos patriotas, lançado fora da sua patria, procuraria na America Unida independencia, e domicilio, depois de se terem visto aniquillados, como naçaõ, pediaõ os que assignavaõ a peticaõ, que o Gov. Geral designasse aos Polacos, da maneira que mais conveniente julgasse, uma porçaõ de terreno na parte Noroeste do territorio daquella Republica, no qual dentro em poucos annos os compatriotas de Kosciusko podessem, na terra de Washington, ver surgir uma nova Varsovia feliz e livre, e hum novo Vistula levar ao Oceano os seus thesouros, esperando em breve terem encorporado á Uniaõ o Estado Polaco, estando certos que muneras rasões obvias e concludentes, que elles apresentavaõ em favor daquelles patriotas, seriaõ mais do que sufficientes para um propicio differimento.

— As ultimas noticias de Jamaica dizem, que aquella Ilha se achava em estado de alarme e confusaõ em consequencia de movimentos insurreccionaes dos escravos. Foraõ chamadas as tropas e atacaraõ os e todos quantos naõ se entregaraõ á discriçaõ foraõ mortos. Declarou-se a lei marcial e naõ se permittia que sahissem os navios do porto. Chegaraõ a Kingston tres fragatas Inglezas com quinhentos marinheiros abordo. Os insurgentes achavaõ-se bem armados. O Major General Comm. publicou a seguinte proclamaçaõ: — " *Escravos* — Tomastes as armas contra vossos srs. e matasteis e destruiteis as suas casas, officinas, e estabelecimentos. Alguns perversos vos disseraõ que o Rey vos libertou e que vossos amos a tal se oppõe. Em nome do Rey venho ao meio de vós para vos dizer, que estaes illudidos. Trago commigo numerosas forças para punir os criminosos, e quantos forem encontrados com os rebeldes seraõ mortos sem fallencia. Naõ podeis resistir as forças do Rey. Rendei-vos e implorai o vosso perdaõ. Todos os que se forem apresentar immediatamente a qualquer corpo de guarda, com tanto que naõ sejaõ dos cabeças ou chefes nos incendios que foraõ commettidos, receberaõ o perdaõ de S. Magestade. — Todos os que resistirem poderaõ contar com a morte certa. — *Willoughby Cotton*, Major Commandante."

— Operou-se ultimamente na cidade de S. Anna em Mexico huma revoluçaõ posta em movimento pelo General do mesmo nome. Os revolucionarios apoderaraõ-se da fortaleza de S. Joaõ de Ulloa. Diz-se ser o objecto de tal movimento a mudança do ministerio da Republica, e em cartas particulares se affirma, que ha toda a probabilidade, que o obtenhaõ.

— Da America Central, ou Guatemala, sabe-se que a praça e guarniçaõ de Omoa se declaraõ contra o General Morazan, o Presidente, e convidaraõ o Coronel Vicente Dominguez, que por este tinha sido banido a vir substitui-lo. Este em consequencia appareceo, tomou o castello de S. Felippe del Golfo sem derramar sangue e apoderou-se de grande quantidade de armamento e polvora. Os commandantes Pinto Pena, Lara, Durates e alguns outros achaõ-se presos em o castello de Omoa. Diz-se tambem que Truxillo declarou-se pelo partido de Dominguez.

— As folhas de Buenos Ayres que temos recebido, e que chegaõ até 17 de Março nos fazem saber, que os Indios e mais forças ás ordens do bandido José Antonio Pincheira, que tantas devastações tem commettido tanto nos campos d'aquella republica, como nos da de Chile, foraõ derrotadas no acampamento de las Lagunas pelas tropas de esta, ás ordens de Villagran, ficando mortos naõ só Paulo Pincheira, Hermosilla, Fuentes Loiazo e outros, como os Caciques, Neculman, Coleto, e Tricaman, indo-se em seguimento dos fugitivos, e principalmente de José Antonio Pincheira, que muito se deseja apanhar.

Tinha chegado ultimamente a Buenos Ayres

Mr. Aime Bompland, depois de oito annos de detençaõ no Paraguay por ordem do Dictador Francia; entrou na cidade no dia 13 de Março, vindo de S. Fé, gozava de saude, e partia breve para a França.

— Deo-se nova forma ao Ministerio, separando a pasta do interior da dos extrangeiros, que foi confiada ao Sr. Dr. D. Vicente Lopez: deo a sua demissaõ do Ministerio de Governo o Sr. Anchorena, sendo substituido pelo Sr. Victorio Garcia de Zuniga, e D. Joze Maria Rojas e Patron tomou conta do de fazenda, em lugar do Sr. Manoel Joze Garcia, que taõbem se demittio. Foi suspenso das funções consulares o Consul Americano em consequencia do procedimento havido pelo Commandante da Corveta Americana Lexington nas Ilhas Malvinas, colonia de Buenos Ayres, onde tinhaõ arrestado 3 embarcações Americanas, que andavaõ nas suas immediações á pesca; espera-se porem que os Governos dos dous Estados ultimem a questaõ sem maiores inconvenientes. Em consequencia do Decreto sobre as Typographias, que demos no nosso numero passado os Srs. Bacle e C. com estabelecimento lithographico procuraraõ saber do Governo se taõbem se achavaõ comprehendidos nas disposições do dito Decreto, e tendo lhe respondido que sim, replicaraõ, que renunciando a toda a impressaõ de periodicos se limitavaõ absolutamente a impressaõ do debucho, gravura, commercio e topographia, e por tanto desejavaõ saber se sendo assim deviaõ fechar o seu estabelicimento, ao que se respondeo da seguinte maneira —"Cumpra-se o ordenado: naõ se admitta escripto nem representaçaõ sobre a materia, e assim se lhe faça constar. — *Balcarce.*"

Teve lugar no dia 20 de Fevereiro a abertura da Assembléa Geral do Estado Oriental, e no periodico *Universal* de Montevideo lê-se o seguinte: "Entraraõ no dia 15 n'este porto duas embarcações do Rio, trazendo a seu bordo 113 pessoas de passagem, entre ellas alguns capitalistas com suas familias e escravos. Esta emigraçaõ he hum commentario bem triste do estado em que se acha o Brasil." Alegrem-se *Srs. Retrogrados e Rusguentos*, eis já hum dos muitos bens que tem feito á sua patria, eis a felicidade que lhe desejaõ fazendo-a pouco a pouco despovoar e perder immensos capitaes!!!

—Affirma se que a cholera morbus se desenvolvera de huma maneira terrivel em Londres pelo que se paralisou quasi totalmente o giro commercial.

Diz-se está bloqueada Antuerpia por huma esquadra Hollandeza.

Crê-se provavel hum rompimento geral na Europa.

O Gram-Senhor mandou á custa do Thesouro publico reparar os Templos Christãos, que se achavaõ em ruina.

O Principe herdeiro do throno da Prussia tinha ido fazer huma viagem á Russia, correndo de plano, que o actual Rey de Prussia abdicaria.

O ministerio Francez nomeou huma Commissaõ para examinar hum projecto de lei relativo a abertura e estabelecimento de hum canal, que cortando a França una o Mediterraneo e o Occeano continuando o Canal Real do Meio-dia de Toulousa a Bayona.

— O Reino Catholico da Baviera acaba de dar hum exemplo em liberalidade até á Inglaterra: a Camara dos Deputados em Munich adoptou a lei da emancipaçaõ politica dos Judeos por unanimidade absoluta.

(*Do Recopilador.*)

— *Inglaterra.* — O Bill para a reforma do systema de Eleições passou na Camara dos Communs por huma grande maioria: de 486 Membros presentes só votaraõ contra 162, sendo os mais a favor.

França. — Cahio tambem na Camara dos Pares de França por uma maioria de 31 votos o direito de successaõ ao Titulo de Par de Reino pela Constituiçaõ. O voto Nacional conseguio ja em França um melhoramento, e porque o Brasil naõ conseguirá taõbem a seu exemplo a queda da vitaliciedade dos seus Senadores?

— O Consul Francez está incumbido de fornecer meios aos Officiaes, e Soldados Polacos que desejaõ embarcar para a America.

Columbia. — Esta Republica acha-se outra vez no foco da anarchia: o seu commercio quasi de todo paralisado: os mesmos Inglezes ahi residentes naõ contaõ com a segurança de suas pessoas, e bens. A Provincia de Caracas he o pomo da discordia. Trabalha-se pela uniaõ da Provincia de Popayan á Republica da Nova Granada, e por esta causa se tem suscitado uma consideravel revoluçaõ na Prov.

— „A Europa apresenta um futuro bem desastroso. Alemanha continua a sofrer a influencia do Gabinete Austriaco, e se acha condemnada a naõ ter as liberdades promettidas, a da Imprensa, que os absolutistas querem soffocar para sempre. A Italia ameaça uma nova revoluçaõ por naõ querer obedecer ao Soberano Pontifice, que da sua parte recusa cumprir as promessas que fizéra. A Irlanda é assolada pela guerra civil. A Hollanda convida os seus soldados para a conquista da Belgica, e o Exercito Francez ja faz movimento para se aproximar ás fronteiras. Desde o Vistola até as margens do Tejo está tudo em combustaõ?„ *Extrahido do Jornal do Commercio.*

Annuncio.

Amanhaã 27 do corr. pelas 4 horas da tarde hade haver Sessaõ do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 337 Quarta Feira 30 de Maio de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA DE GOYAZ.

SSENHOR. — O Cons. Geral da Provincia de Goyaz, a quem foraõ presentes por via da Camara Municipal da Comarca de S. Joaõ das Duas Barras os Acordaõs da extincta Camara da dita Comarca sobre os Impostos estabelecidos por aquella Camara na agua-ardente de cana, fabricada no Paiz á respeito de 5 réis em quartilho, regulado por medida de Portugal, e no tabaco fabricado em outra qualquer parte, que entrasse para aquella Comarca á respeito de 300 réis por arroba para serem approvados pelo mesmo Conselho, visto já terem sido pelo Aviso de 22 de Outubro de 1819: o Conselho Geral com quanto reconhecesse as grandes precisões, que naõ só aquella Camara como a desta Cidade tem, por serem muito diminutos seos rendimentos, naõ ousou dar a sua approvaçaõ por lhe obstar o §. 3.° do Art. 83 Cap. 5.° da Constituiçaõ: porem o mesmo Conselho Geral auctorisado pelo §. 4.° do Art., e Cap. supra mencionados, julga do seo dever representar á V. M. I. que em attençaõ á impossibilidade das duas Camaras em cumprir as obrigações, que lhes impõe a Lei do 1.° de Outubro, julga de absoluta necessidade para reditos das duas Camaras a imposiçaõ de 400 réis sobre cada barril de agua-ardente de cana de dez frascos, alem dos 240 réis de Collecta, que já pagaõ, fazendo-se a conta em proporçaõ do quantitativo de agoa-ardente, que contiver cada barril; por quanto tal genero de bebida, alem de naõ entrar na ordem dos de primeira necessidade tem servido, e concorrido para a ruina das saudes; assim como parece ao Conselho Geral naõ ter lugar o Imposto sobre o tabaco, por ser este hum genero, que em parte se torna necessario para a conservaçaõ da vida.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 2 de Fevereiro de 1832.

Presid. Felippe Antonio Cardozo.

Secret. José Joaquim Pulquerio dos Santos.

N. B. Dirigio se identica, á Assembléa Geral.

Augustos, e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ. — O Conselho Geral da Provincia resolveo elevar aos Poderes Executivo, e Legislativo conjuntamente huma representaçaõ pedindo providencias para o Conselho se poder guiar, quando encontre Membros do Conselho que se escusem de comparecer, ou sem alegar motivo algum, ou apresentando causas frivolas, e notoriamente illusorias; e nem o Cons. tomaria esta resoluçaõ assás desairoza para a Prov., senaõ se achasse na actual Sessaõ nas arduas circunstancias de chamar para tomar assento ate á Cidadãos que obtiveraõ sómente hum voto; compondo-se o Cons. na presente Sessaõ sómente de 4 Conselheiros Juramentados nas passadas Sessões por isso que 5 Conselheiros por opçaõ passaraõ-se para o Conselho do Governo, e dous taõbem fizeraõ a mesma opçaõ apezar de so poderem ser admittidos no do Governo como Supplentes, outros se tem desculpado com molestias, e passeaõ pela Cidade occupando-se nos seos negocios particulares, tornando-se assim menos presada huma das Instituições Politicas, que tantos bens nos a

o Cons. reconhece, que no estado actual de decadencia da Provincia he sacrificio extremo exigir o comparecimento de Conselheiros que vem... em distancias de 100 e mais legoas, tendo de passar por varios Rios navegaveis, e tudo isto sem a menor gratificação, que os indemnise de suas fadigas, e despezas, mas esse sacrificio naõ se verifica nos Supplentes, que residem na Cidade e por tudo isto o Conselho Geral representando, espera providencias para saber se condusir legalmente.

Paço do Conselho Geral em Goyaz aos 29 de Fevereiro de 1832.

Presid. Felippe Antonio Cardozo.
Secret. José Joaquim Pulquerio dos Santos.

MEYAPONTE

SOCIEDADE DEFENSORA DA LIBERDADE, E INDEPENDENCIA NACIONAL.

5.ª Sessaõ Ordinaria aos 13 de Maio de 1832.
Presidencia do Snr. Oliveira.

As 4 horas e meia da tarde reunido o Cons. em huma das Sallas das Cazas do Sr. Commendador Oliveira o 1.º Secretario fez a chamada, e acharaõ-se presentes 11 Srs. Conselheiros, faltando com cauza motivada os Srs. — Veiga, e Siqueira: o Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Foi lida a Acta da antec., e posta em discussaõ a sua approvação pedio a palavra o Sr. Gonzaga, e disse.

Que tendo sido admittidos por Socios Cidadãos de muita probidade, e patriotismo á toda a prova, ainda naõ se tinha visto huma distinção tal como a que se deo ao Pretendente mencionado na Acta, como se vê das palavras, e o seo nome escripto com applauzo — que elle tivera visto requerimentos (pedindo para serem admittidos como Socios) de alguns Cidadãos da Cidade de Goyaz com expressões mui lizonjeiras á Sociedade, e assas honrozas para serem mencionadas na Acta, e publicados taes requerimentos; entre os quaes tem hum distincto lugar o do Exm. Presidente da Provincia, e entre tanto nenhum mereceo a distinçaõ desse ultimo Pertendente; e por tanto requeria a publicaçaõ do seo nome. O Secretario satisfez, declarando ser o Exm. e Rm. D. Francisco Ferreira de Azevedo, Bispo Confirmado de Castoria, e actual Prelado de Goyaz; e sem mais discussaõ foi approvada a Acta.

O Sr. Goulaõ, como Relator da Commissaõ, encarregada de interpor o seo parecer sobre as medidas que deve tomar o Conselho a cerca do officio de 3 de Abril do Exm. Presidente da Provincia, que fez o objecto da Convocação Extraord. da Sessaõ de 15 do mesmo mez, leo o Parecer seguinte.

A Commissaõ nomeada para propor as medidas [illegible] Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida nesse Arrayal deverá adoptar em consequencia das noticias communicadas pelo Exm. Presidente da Provincia em data de 3 do mez de Abril p. p. as quaes incerraõ as Rezoluções do Cons. Geral, e Administrativo de Minas Geraes preventivas do attentado, que perverços promovem na Capital do Imperio de derribar a Regencia Nacional e Constitucional, para lhe substituir outra de seo molde facciozo, e despotico, as Resoluções do Gov. Goyano em perfeita armonia com aquelle das Geraes, e assim mais a decoroza repulça da Camara deste extenço Municipio a uma propoziçaõ revolucionaria da Meza interina da Sociedade da Villa do Principe intitulada — Promotora do Bem Publico — a Commissaõ vem apresentar o exigido Parecer.

He fora de duvida, que a Revoluçaõ de 7 de Abril deu grande choque aos espiritos. Habilmente preparada desde a dissoluçaõ da Constituinte, ella era do voto intimo da maioria dos Cidadãos pensadores, pelos insultos, dias antes, feitos a Nacionalidade; foi taõbem do voto da maioria dos naõ pensadores; e assim ella foi applaudida em todas as partes.

Ficou entaõ provado para todos que na massa immensa destes ultimos, o que falta de outros sentimentos politicos, sobeja no sentimento da Nacionalidade, e que por isto mesmo um tal sentimento he nella summamente irritavel, violento, e ate caprizozo. Ora pois eis ahi os ambiciozos de todas as opiniões com uma grande alavanca para revolverem o Estado, e adquerirem a riqueza, influencia, e nomeiada, que tanto cobiçaõ. He bem constante, que ainda existem infelismente no nosso Imperio muitos, que no anno de 1829 tributando Cultos ao Absolutismo, sugeitando-se ao mais humiliante, e indecorozo servilismo, hoje enchem a boca com as palavras — Patria — Liberdade — Pe de chumbo, e Corcundas: elles desvairaõ multidaõ, fazem rusgas, querem derribar da Regencia os homens Nacionaes, que ora fazem os mais penozos Sacrificios para salvarem o Brasil, a fim de elles Corcundas hypocritas terem occaziaõ de derramar sobre nos a vilania, que gorgita em seos corações, saugrarem, e retalharem os Liberaes, e facilitarem ao Estrangeiro a recolonizaçaõ do nosso abençoado Paiz. De todos os Corcundas saõ estes os mais dignos da abominaçaõ Nacional. E que cumpre fazer no meio de tantas ciladas armadas as nossas honras, vidas, e fazendas?

Certamente devem os Cidadãos abraçar-se com a Const., e com o Imperador o Joven Augusto, Simbulo da nossa uniaõ e do nosso gradual crecimento; devem promover a tao justa, e necessaria Legal puniçaõ dos cabeças da anarchia; dezenganar a multidaõ para que co-

lhoça a trahiçaõ desses monstros, e recuem na carreira dezastroza, e sangrenta, que a fazem trilhar; estarem muito em guarda para nunca consintirem que a Nacionalidade seja sacrificada ao Provincialismo, nem o Provincialismo a Localidade. Trabalhemos para os outros, para que os outros trabalhem para nós, amemos os outros, para que os outros nos amem a nos.

Ainda a pouco huma Sociedade se installa em huma Villa com o nome de — Promotora do Bem Publico — este seu nome a habelita para tratar de tudo; pois naõ ha couza que seja indiferente para o Bem Publico: e assim esta Sociedade parecendo querer se espere della todo o bem, faz antes recear della todo o mal: seo nome taõ prezunçozo, e impustor recorda o Fortunam Priami cantabo taõ criticado por Horacio; bem merece se lhe applique o rifaõ, que diz Quando a esmola he muita o Santo descõfia.

Louvores sejaõ dados a honrada Corporaçaõ Municipal desta Commarca, que repelio a sua Proposta.

Longo, e penozo tem de ser o taõ necessario combate, que havemos encetado com os vicios; quanto mais dificil a victoria for, mais gloria ganharemos: muitos elementos de ordem existem, o que he precizo he naõ descorsoar, por que entaõ seremos perdidos.

Nas Presentes circunstancias a Commissaõ lembra, e he de Parecer

Que se adoptem as medidas seguintes.

1. Que este Cons. officie ao Deputado Supplente desta Provincia o Padre Manoel Roiz, Jardim pedindo-lhe que dezencalhe a Rezoluçaõ do Conselho Geral que elleva Meyaponte a Villa porque Meyaponte pela sua populaçaõ, e riqueza o merece mais, que qualquer dos Arrayaes desta Provincia, que ultimamente tiveraõ esta Cathegoria, e porque se faz mister um Jury que julgando aqui mesmo as cauzas da Imprença, livre assim aos responsaveis de deixarem seos domicilios com incommodos, e prejuizos para irem responder na Capital —

2. Que este Conselho faça huma, ou mais Sessões com o unico objecto de fazer installar em varios Arrayaes Sociedades igualmente defensoras como ordena o Art. 11 dos nossos Estatutos, tendo principalmente em vista Trahiras, e Natividade, pela importancia de suas localidades, e populaçaõ. —

3. Que se enviem por copia aos Correspondentes da Sociedade este Parecer. Avizo do Exm. Pres., e mais Documentos incluzos para que fiquem de tudo certas, e ponhaõ especial cuidado em pesquisar, e communicar quaesquer insinuações para verificaçaõ dos projectos anarchicos desmascarados. — Estas Copias se obteraõ facilmente pela Imprensa.

4. Que se reuna em Sessaõ extraordinaria a Sociedade Defensora para ser lido em sua presença o citado Avizo do Exm. Presidente, e Peças que o acompanhaõ, e ficarem assim todos os Socios, ou os que facilmente se poderem reunir, informados dos horrores, que projectaõ os anarchistas, e prevenidos empreguem ainda em conversas toda a resistencia aos mesmos projectos. —

5. Que este Conselho responda ao Exm. Presidente pela forma seguinte.

Illm. e Exm. Sr. — O Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional existente em Meyaponte tomando na mais seria consideraçaõ quanto V. Ex. lhe ha communicado em data de 3 de Abril p. p. e estando de perfeito accordo com o Governo da Provincia, com a Camara deste Municipio na sua resposta a Sociedade Promotora do Bem Publico, e com todos os Liberaes do Brasil, e verdadeiros Patriotas, tem adoptado as Resoluções, que transcriptas acompanhaõ a esta.

O mesmo Cons. da Sociedade julga ser do seu dever representar a V. Ex. a necessidade urgente de uma organizaçaõ dos Correios internos, que mais una aos Goyanos, e dê efficacia ao Governo; outro sim de se riscarem da lista dos Guardas Nacionaes os que naõ tiverem a renda exigida pela Lei, e que todavia forem com opressaõ de suas pessoas, e perigo da Liberdade Publica contemplados como Guardas por Conselhos de qualificaçaõ relaxados, como he voz publica ter-se assim praticado em alguns pontos desta Provincia.

O Cons. solicita de V. Ex. as providencias precisas para que a G. N. deste Julgado seja bem armada, e instruida, e para que exista aqui sempre de cautella huma porçaõ consideravel de munições, para algum cazo fortuito em que a Patria reclame o soccorro de seos filhos contra os rusguentos que possaõ emprehender algum despotismo.

He huma contradiçaõ o querer manter a Lei do Estado, e naõ derramar por todos o conhecimento della a fim de faze-la amar pela populaçaõ. Por isto, e mesmo para evitar as suas infracções involuntarias, e o caprixo, com que depois de feitas o amor proprio do infractor muitas vezes as defende, negando que sejaõ infracções, e torcendo contra a consciencia o sentido literal, e obvio das palavras de algum art., o Cons. requer a V. Ex. que faça destribuir pelos Alumnos das Escollas de primeiras letras, e ler nas mesmas Escollas a Const. do Imperio, para o que se devem remetter aos Professores Exemplares della correctos, e em numero sufficiente. Esta providencia, alem da sua manifesta utilidade, e barateza acha-se no Art. 6.º da Ley de 15 de Outubro de 1827

O Cons. ultimamente certifica a V. Ex. que

sempre o achará sollicito em concorrer com o seo Contingente para a consolidaçaõ da Ordem.

Deos Guarde a V. Ex. Meyaponte 13 de Maio de 1832.

O Padre Joaquim Glz. Dias Goulaõ.

O Padre Manoel Pereira de Souza.

E posto em discussaõ, pedio a palavra o Sr. Gonzaga, e disse — Com quanto achasse bons pensamentos, naquelle parecer, elle com tudo naõ correspondia ao objecto, sobre que devia versar; por isso que o Exm. Presidente da Prov. communicando as Resoluções do Gov. ao Cons. da Sociedade naõ lhes pedia conselhos; e só convinha ao Conselho da Sociedade achando legaes, e acertadas as medidas tomadas pelo Gov., empregar da sua parte com efficacia todos os meios ao seo alcance para dispor, e prevenir os Povos a se identificarem com o Governo; e quando pelo contrario, naõ lhe parecessem ajustadas algumas das medidas do Governo, dirigir-lhe huma respeitosa representaçaõ, concedida dentro dos limites marcados pelas Leis. Que o periodo que começa, — nome impostor ate o Fortunam Priami cantabo inclusive, deve ser supprimido, como assás injurioso e offensivo a delicadeza com que se deve tratar a Sociedade Promotora do Bem publico; embora os meios por ella lembrados para a reforma da Constituiçaõ mereçaõ o despreso do verdadeiro Constitucional: que o Art. em que manda representar ao Deputado Eleito por esta Provincia para fazer desencalhar da Assembléa Geral a Proposta, que eleva este Arrayal em Villa, sendo mui justo, e optimo para objecto de huma representaçaõ, naõ pode, nem deve ser admittido no presente parecer: que o Art. em que exige a reuniaõ da Sociedade para tratar do objecto em questaõ, he occioso, e deve ser supprimido, por isso que, o actual Conselho em conformidade dos Estatutos que nos regem, representa toda a Sociedade: que a minuta do Officio, que se deve dirigir ao Exm. Presidente da Prov., deve ser regeitada, por conter objectos, que naõ se encerraõ no parecer, e que dependem de Propostas, Discussões, e Resoluções deste Conselho, e alem disso a Commissaõ naõ foi encarregada da redacçaõ de hum tal Officio, e resumindo as suas idéas, indicou, que o Parecer voltasse a Commissaõ para o redigir na forma, que lhe foi encarregada — O Sr. Presidente consultou, se devia ou naõ ficar addiada a Discussaõ? Pedio a palavra o Sr. Pereira de Souza, e disse que apezar de ter sido Membro da Commissaõ, naõ se levantava para combater as rasoes expendidas pelo Sr. Conselheiro Gonzaga, por isso que elle reconhecia, que varios objectos do Parecer deviaõ ser apresentados como Propostas ao Conselho, e que o desejo de ver logo cumpridas medidas, que elle julgava mui proficuas á Liberdade, e Independencia Nacional he que o tinhaõ decidido á apresenta-las englobadas no Parecer; e por tanto era taõbem de voto, que voltásse á Commissaõ sem mais dependencia do adiamento.

O Sr. Goulaõ disse, que pensando da mesma maneira com o seo Collega na redacçaõ se conformava, que com independencia de adiamento voltasse o Parecer a Commissaõ, requerendo que fosse adido como Membro á dita Commissaõ o Sr. Gonzaga: por quanto sendo elle mesmo Membro da Commissaõ de Gov. que interpoz seo parecer sobre tal nogocio, devia estar melhor que algum outro ao facto de medidas mais adquadas — o Sr. Presidente consultou ao Conselho primo. Se passava, ou naõ o adiamento? Venceo-se que naõ. 2.° Se devia voltar o Parecer, para ser novamente redigido? Venceo-se que sim. 3.° Se se approvava que fosse adido o Sr. Gonzaga á Commissaõ. Assim se resolveo.

O Sr. Gonzaga requereo, que no principio de cada Sessaõ os Secretarios dessem conta do expediente, por isso que era conveniente que fosse sciente o Conselho naõ só do cumprimento, que se dava as resoluções tomadas, como do estado em que se achavaõ as diversas Correspondencias da Sociedade. Assim se venceo, havendo fallado sobre este mesmo objecto os Srs. Amancio e cada hum dos Secretarios.

E o Sr. Gonzaga indicou; que sendo a instrucçaõ publica o mais seguro meio de manter o Systema Constitucional, fazia-se mui necessario, que o Conselho lançasse suas vistas para o seo melhoramento, e por isso requeria, que fosse nomeada huma Commissaõ ad-hoc. O Sr. Presidente depois da approvaçaõ do Conselho, nomeou para a Commissaõ indicada os Srs. Gonzaga, e Amancio.

E como naõ houvesse mais nada a tratar, o Sr. Presidente marcou o dia 20 do corrente para segunda Sessaõ extraordinaria, e levantou a Sessaõ as 5 horas e tres quartos.

VARIEDADES.

Escusar-se de diser a verdade, quando se pode, he trahir a causa do genero humano: dissimular a verdade, ou occulta-la, he tornar-se o complice da impostura: e o Cidadão probo deverá recusar dividir, com a Sociedade luzes, que recebeo em seo seio? Naõ he hum dever advertir a Patria sobre laços, que lhe armaõ filhos imprudentes, e desnaturalisados? O verdadeiro inimigo da Patria naõ he somente o Tyranno. O cortesaõ que o lisongea, o impostor que devide os Cidadãos, e os que se prestão com penna, espada, e talentos aos indignos oppressores do seo paiz, submergindo o na cegueira, e miseria, saõ os mais formidaveis inimigos.

PONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 338 Sabbado 2 de Junho de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

ARTIGOS DE OFFICIO.

BEM convencido dos Patrioticos sentimentos, de que saõ possuidos os Membros da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, julguei conveniente remetter ao Conselho da mesma Sociedade, por copias, o Officio que me dirigio o Exm. Presidente da Provincia de Minas Geraes, e os documentos nelle mencionados; as resoluções que sobre tal objecto tomou o Conselho do Governo d'esta Provincia, ao que ja dei cumprimento; finalmente o Officio que da Camara Municipal recebi com o documento nelle incluso, para que inteirada a Sociedade Defensora de todo o conteudo empregue os mais serios cuidados a bem de huma causa, que lhe he propria. Deos Guarde á VV. SS. Cidade de Goyaz 3 de Abril de 1832. — Joze Rodrigues Jardim.

Illusts. Srs. do Conselho da Sociedade.

Officio do Exm. Presidente da Provincia de Minas Geraes, dirigido ao Exm. Presidente d'esta Prov., com as peças, á que se refere.

Illm. e Exm. Sr. — Em conformidade do que o Conselho do Governo desta Provincia resolveo em Sessaõ extraordinaria de 9 do corrente, communico a V. Ex. na copia inclusa a Acta respectiva, e concernente ás medidas, que se reconheceraõ necessarias para manter a segurança Publica, e individual dentro dos limites marcados nas Leis existentes; e para prevenir os males funestos, que podem seguir se quando os malvados adiantem seos depravados intentos para derribar a Regencia do Imperio, nomeada na forma da Constituiçaõ, e com destruiçaõ d' esta, como se observa da manifesta irrictaçaõ dos diversos partidos por aquelles promovidos, e alimentados. — Deos Guarde a V. Ex. I. C. do Ouro-Preto em 17 de Fevereiro de 1832. — Illm. e Exm. Sr. José Rodrigues Jardim. — Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Sessaõ Extraordinaria de 9 de Fevereiro de 1832. Presidencia do Illm. e Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Presentes os Srs. Conselheiros José Bento Leite Ferreira de Mello, Baptista Caetano de Almeida, Gomes Freire de Andrada, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, e Manoel Soares do Couto, o Illm. e Ex. Sr. Presidente expoz que o objecto da presente convocaçaõ extraordinaria era o recebimento da resoluçaõ tomada pelo Conselho Geral na Sessaõ de hoje, e na qual o mesmo Conselho recommenda á S. Ex. adopte em Conselho todas as medidas legaes para a conservaçaõ da tranquillidade Publica, e outras no caso inesperado de ser subvertida a ordem estabelecida. E, effeituada a leitura da mencionada resoluçaõ do theor seguinte. —

Resoluçaõ.

O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes horrorisado com o presintimento dos males, que virá produzir a irrictaçaõ dos partidos compostos de ambiciosos, e descontentes, que com o maior escandalo procuraõ illudir a Lei, e derribar o Gov. legal, para substituí-lo por outro adaptado a seos fins sinistros, receando que taõ ruinoso contagio ponha em perigo a tranquillidade Publica, e a prosperidade dos Cidadãos, resolveo recommendar ao Presidente da Provincia, que approveitando-se da confiança,

que o seo patriotismo, e zelo justamente lhe tem grangeado, tome em Conselho todas, e quaesquer medidas de precauçaõ, que convirem a Segurança Publica, e individual dentro dos limites marcados nas Leis existentes, e no caso de que a Provincia corra imminente perigo pela intrusaõ de qualquer Governo illegal na Capital do Imperio convoque com prestesa os Representantes da Provincia, para de accordo se resolver o que for mister; intelligenciado de que neste sentido o Conselho Geral dirige hum solemne protesto á Regencia em Nome do Imperador. Imperial Cidade do Ouro-Preto Salla das Sessões do Conselho Geral 9 de Fevereiro de 1832 — Antonio José Monteiro de Barros, Presidente. — Manoel Roiz Jardim, Secretario.—

O Sr. Ferreira de Mello declarou, que reconhecia mui digno de consideraçaõ o objecto recommendado, e bem assim, que no caso extremo a medida mais propria para providenciar-se a salvaçaõ Publica, era a conservaçaõ indicada, a fim de se resolver quanto seja mister, e que para consultar toda a ampliaçaõ nesta providencia, e estreitar as relações, e accordo que se reconhecem nas Provincias limitrophes, especialmente na de S. Paulo, votava, que se communicasse a presente Resoluçaõ ao Exm. Governo, e Conselho daquella Provincia. O Sr. Couto apoiando as reflexões, e parecer do Sr. Ferreira de Mello, votou, que igual communicaçaõ se faça a Provincia do Espirito Santo: o Sr. Baptista Caetano lembrou, que convinha a instancia pela prestaçaõ do armamento para as Guardas Nacionaes: o Sr. Ferreira de Mello proseguio na ponderaçaõ de que talvez seriaõ precisas munições, e Artilheria: o Sr. Presidente communicou, que pelo presente Correio repetira o Officio a Corte quanto aquelle armamento, e que havendo já procedido a exame sobre as munições de Guerra existentes naõ se descuidava da indispensavel prevençaõ, e do reparo da Artilheria: o Sr. Baptista Caetano asseverou, que sendo hum dos Artigos mais precisos para o fabrico da Polvora o Salitre, este promptamente se poderia obter de differentes pontos da Provincia: os Srs. Ferreira de Mello, e Baptista Caetano concluiraõ que se Officiasse a todas as Provincias limitrophes, e as Camaras, e Juizes de Paz da Provincia, para ficarem inteiradas dos urgentes motivos destas precauções, e prestarem-se na parte que lhes respeita. Foraõ approvadas as indicações, resolvendo-se mais que se recommende as ditas Camaras, e aos Juizes de Paz a maior celeridade na organisaçaõ das Guardas Nacionaes.

Para constar mandaraõ lavrar a presente, e eu Luiz Maria da Silva Pinto, Secretario do Governo a escrevi. — *Mello e Souza — Ferreira de Mello — Almeida — Freire de Andrade — Coelho da Cunha — Couto — Está conforme — Luiz Maria da Silva Pinto.*

Artigo extrahido da Acta da Sessaõ do Exm. Cons. do Gov. desta Prov. de Goyaz em data de 31 *de Março em a Reuniaõ Ordinaria de* 1832.

O Sr. Conselheiro Fleury aprezentou o seguinte Relatorio — A Commissaõ encarregada de interpor seu Parecer sobre o Officio do Exm. Presidente da Provincia de Minas Geraes incluindo por Copia as Actas dos Conselhos Provincial, e do Governo da mesma Provincia depois de meditar attentamente sobre os motivos politicos, que o fizeraõ dirigir, communicando ao Exm. Snr. Presidente d'esta Provincia de Goyaz as medidas que naquella Provincia se reconheceraõ necessarias para manter a segurança Publica, e individual dentro dos limites marcados nas Leis existentes, e para previnir males que se seguirão, se os malvados conseguirem derribar a Regencia do Imperio Constitucionalmente elleita pela Assembléa Geral, encarando com o horror, que merece a perfidia dos contrarios da boa cauza, que surdamente procuraraõ levantar sobre a ruina do bem Publico o idolo da sua fortuna particular, he do Parecer seguinte.

Que o Governo da Provincia de Goyaz recebendo com muito especial agrado a communicaçaõ que lhe faz o Exm. Presidente da Provincia de Minas Geraes das Actas dos Conselhos Geral, e do Governo da mesma Provincia, que contem a resoluçaõ tomada a 9 de Fevereiro p. p. para que o Exm. Presidente em Conselho tomasse todas as medidas de prevençaõ que conviessem a segurança Publica, e individual dentro dos limites marcados nas Leis existentes: e que no cazo de que a Provincia corresse imminente perigo pela intruzaõ de qualquer Governo illegal na Capital do Imperio convocasse com presteza os Reprezentantes da Provincia para de accordo se resolver o que fosse mister, se colligue com a dita Prov. de Minas Geraes, declarando-se confraternizado em taõ patrioticos sentimentos: por quanto colligadas estas Provincias podem influir muito na prosperidade Publica e Bem ser do Brasil; Minas Geraes sendo huma Prov. que contem a quinta parte da Populaçaõ do Imperio, naõ se tem ate o presente desviado da observancia da Lei, e do caminho da honra, esta grande Provincia é quem convida a Prov. de Goyaz, e a convida para manter a Constituiçaõ, o Governo deve pois adherir á taõ vantajoza liga, tomando desde ja todas as medidas de prevençaõ, e defeza que devem reunir á todas as Provincias e a todos os Brasileiros verdadeiros amantes da Patria, e da boa causa para naõ deixarem prevalecer as machinações da perfidia contra a estabelidade do Imperio das Leis, e da Justiça

e contra a segurança Publica, e Individual dos Brasileiros.

Que o Exm. Sr. Pres. da Prov. tome conhecimento sobre o estado em que se acha o alistamento para as Guardas Nacionaes, informando-se com individuaçaõ dos Municipios em que ellas ja se criaraõ, e se na sua formaçaõ se tem observado a Lei, para naõ começar esta taõ interessante instituiçaõ ja com abuzos, e providenciar para que se accellere em todos os pontos da Provincia a sua completa organisaçaõ.

Que o mesmo Exm. Sr. Pres. fazendo revistar as Armas, que existem nos Armasens, fazendo apromptar as que precizaõ de algum concerto, e combinando do municiamento que ha, aquelle de que se necessita, solicite pelo proximo Correio tudo quanto for preciso para defender a Provincia quando assim convenha a unidade do Imperio, e as garantias, e franquesas dos Cidadãos.

Que o Exm. Sr. Pres. leve immediatamente ao Conhecimento da Regencia a firme resoluçaõ em que está a Provincia de Goyaz colligada com a de Minas Geraes para com os maiores Sacreficios adherir sempre a boa cauza mantendo a Const. pelos meios legaes: e que quando se verifique, ou a intruzaõ de hum Governo qualquer illegal, ou a reforma da Const. por meios contrarios aos na mesma Constituiçaõ marcados a Provincia de Goyaz oppondo a mais vigoroza, e legal rezistencia, chamará ao seo gremio seos Representantes, suprimindo-lhes os subsidios quando naõ a attendaõ, e rezumindo suas despesas apresentará ao mundo quanto pode hum povo virtuozo, que naõ se dezorienta por cabalas, e intrigas.

Que este mesmo Protesto, e documentos que melhor esclareçaõ este negocio se enviem por copia ao Exm. Presidente em Conselho da Provincia de Mato-Grosso, de cuja probidade e patriotismo se devem esperar identicos sentimentos de uniaõ para tomar todas as medidas que convem a sua poziçaõ topographica, entrando na liga das Provincias amigas da Ordem.

Que o Exm. Sr. Pres. ordene com a exacçaõ que lhe he propria, e natural, toda a circunspecçaõ, e vigilancia as Camaras Municipaes da Provincia aos Juizes de Paz, e mais Authoridades a quem cumpre vigiar sobre o bem Publico, que partecipem immediatamente a este Governo qualquer movimento revolucionario, e ainda officios de quem quer que for, que tendaõ a semeár doutrina contra a Constituiçaõ, ou para reformal-a por meios contrarios aos nella prescriptos: a fim de que se possa em tempo acautellar os males, que se preparaõ, dando-se interinamente aquellas providencias que estaõ dentro dos limites da Lei. Goyaz 31 de Março de 1832. — Luiz Antonio da Silva e Souza — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — O Cons. conformou-se unanimemente com o *Parecer*; por isso que cada hum dos seus Membros se acha possuido dos mesmos sentimentos, que nobremente occupaõ os Corações dos Honrados Mineiros.

22. *Sessaõ á 2 de Abril de* 1832.

Lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Compareceo o Sr. Conselheiro Siqueira, e assistindo a leitura da Acta, achou-a taõ conforme aos sentimentos, que a approvou, e assignou.

O Sr. Presidente disse que a Sessaõ d'hoje era só para se approvar a Acta, que se vem de assignar, e para se dirigir á S. M. o I. hum Protesto de fidelidade, cuja minuta offerecia. O Conselho conformou-se com as idéas expendidas na minuta, e escreveo-se o Officio, que foi assignado por todo o Conselho.

O Sr. Conselheiro Machado propoz, que, tendo esta Provincia tantas relações com a Prov. do Pará; por isso que a Comarca de S. Joaõ das Duas Barras mantem hum commercio activo com a dita Provincia, achava muito interessante que se fizesse extensivo á aquella Provincia o mesmo que se resolveo na Sessaõ antecedente á respeito da Provincia de Mato-Grosso. O Conselho, reconhecendo a vantagem que de semelhante medida pode esultar, resolveo que se pozesse em execuçaõ esta Resoluçaõ, expedindo-se por huma Parada violenta até Porto Imperial, com Ordem para dahi se expedir ao Pará, ate, sendo necessario, por huma montaria pozitiva.

O Secretario representou que, havendo grande trabalho na Secretaria para o expediente do Correio, era preciso dispensar-se a Sessaõ da menhã, por ser quando poderá sair o Correio, apezar dos esforços, que tem havido, e haõ de continuar. O Conselho resolveo affirmativamente.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Pedro Gomes Machado — Joaquim Vicente de Azevedo.*

SENHOR. — Os Goyanos Patriotas, e verdadeiros amigos da Ordem protestaõ á Vossa Magestade Imperial e Constitucional a mais decidida fidelidade. Senhor, a Provincia de Goyaz se declara colligada com a Provincia de Minas Geraes para sustentar a Constituiçaõ, e a Regencia do Imperio Constitucionalmente eleita; e apresentará a mais firme e legal oppoziçaõ a qualquer mudança, que naõ seja feita em conformidade com o que se acha marcado na mesma Constituiçaõ, e authorisado pelas Leis exis-

tentes. Das Actas por copia inclusas se evidenceaõ os sentimentos, de que está possuido este Conselho, e as medidas que adopta para embaraçar o desenvolvimento do espirito anarchico e impedir o rompimento de huma Guerra Civil, que homens impios tanto promovem. O Céo propicio conserve a *Preciosa* vida de Vossa Magestade Imperial e Constitucional, como nos he mister.

Cidade de Goyaz na Salla das Sessões 2 de Abril de 1832. — *José Rodrigues Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Pedro Gomes Machado — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor da Matutina.

Dirigindo-me para este Arrayal, encarregou-me hum meo Amigo de lhe communicar os artigos de huma Carta, que recebera da Villa de Cavalcante da Comarca de S. Joaõ das Duas Barras, onde se descrevem noticias, bem certas, e que muito interessa ao publico socego daquella Villa a publicidade do que ahi se refere afim do Exm. *Presidente* da *Prov.* em quem confiámos bastantemente, providenciar com a imparcialidade, prudencia, e energia, que o caso exige, e serei cada vez mais seo obrigado.

Hum do Norte.

Extracto da carta supramencionada

— .... Fizemos aqui a nossa funçaõ no 7 de Abril. Gastou-se mais de arroba de polvora nesse dia, houve espontanea illuminaçaõ, as portas, e janellas de todas as casas do Arrayal nesse dia foraõ armadas de ramos de café, e flores amarellas, e pelas 4 horas da tarde desse grande dia houve huma solemne Acçaõ de Graças na Matriz, a que concorreo todo o povo de hum, e outro sexo, com o aceio possivel; de noite arvorada com boa musica, contaraõ-se Hymnos Nacionaes em diversas casas, muito vinho.... &c. &c., e terminou-se a funçaõ pelas onze horas da noite reinando em todos os habitantes huma alegria sem par, boa ordem, &c. &c. *Porém* todo este prazer foi enlutado no dia 16 do mesmo mez pelos Lemos, Victor, e Luiz, que de dia, e de publico deraõ muitas bordoadas em hum Guarda Nacional Quirino de Souza, e oxalá fosse a primeira vez! Naõ se achando o Juiz de *Paz*, o Juiz Ordinario encheo os deveres do seo cargo. Foraõ processados, huns, isto he o Victor foi logo preso, e os Guardas Nacionaes foraõ sobre os outros que foraõ capturados em distancia de 12 legoas de distancia, estaõ na Cadêa e com guardas vivas. Ja veio do Ouvidor ordem para soltar-se Victor por ter dado fiança, o Juiz naõ a cumprio por lhe parecer illegal, e o povo assustadissimo mais que nunca, agora sim dizem elles, he que estamos perdidos! Se soltarem estes faccinorosos Juiz, testemunhas, e os mais estaõ arriscados!

Nunca vi tanta perturbaçaõ neste miseravel povo. Tem havido donativos de dinheiro para animar os guardas a serem zellozos vigias: naõ sei em que isto vira esbarrar! O Ouvidor esta a vir — Houve Junta *Policial*, e esta deliberou, que alem do sumario do crime prezente, se tirasse huma devassa dos iniquos procedimentos destes anarchistas, que fallaõ sim em Constituiçaõ so na boca, e que vivem a maneira de Regulos, e naõ sabem outra lei senaõ — *assim quero, assim ordeno* — Ainda o anno passado um delles deu pelas 8 horas do dia bordoadas em huma das ruas deste Arrayal, e o assassinado por milagre naõ morreu, e naõ houve processo algum, haverá seis mezes outro irmaõ quebrou huma bengalla nas costas de huma Joana parda forra, em prezença do Juiz de Paz, que entaõ era Joaquim Roiz. *Pereira*. Havendo accuzaçaõ que Victor ameaçara de publico de furar hum olho ao advogado Thebas, confirmou com muito gaz o delicto, e o pobre Juiz naõ piou — Em Janeiro do corrente em audiencia publica do Juiz de Paz Manoel de Faria, o Tenente Juiz de *Paz* Supplente foi insultado pelo dito — e o Juiz nada providenciou talvez por temor, como o outro. Em fim se quisesse numerar o que vejo, e o que sei destes naõ haveria papel, porem omitindo o alluviaõ de iniquidades que tem cometido estes monstros, direi sempre que ate os mesmos Vigarios da *Palma* tem sido Victimas destes que taes, e o de Cavalcante apezar de ser prudente taõbem ja foi ameaçado com faca por Victor sendo Ouvidor, e isto em caza, e prezença do falecido Novaes. O Juiz dá parte ao Sr. *Presidente* de tudo, estes homens devem ser mandados para fora da *Provincia* aliás nunca teremos socego.

Os réos, e cumplices saõ 4., e todos ja prezos; porem esperaõ ser breve soltos. — ...

— O Sabio deve sua ternura, e piedade aos mesmos viciosos; elle deve lastima-los pelos vergonhosos laços, que os prendem ao mal. pelos habitos desgraçados, que tornaõ o vicio necessario ao seo bem ser; pelos prejuisos cégos, que os condusem a ruina: deve lhes mostrar os precipicios, que se abrem debaixo de seos passos, as cõsequencias fataes de seos desvarios e de seos crimes. O Sabio deve desabusar esses *Senhores* da terra, que julgaõ necessarias para a sua grandeza as desgraças dos povos, pitando com energia o quadro formidavel de Despotas degolados por subditos levados a desesperaçaõ, de odiosos Sultões misturando seo sangue ao das victimas, que seo caprixo immolou.

Amanhaã 3 do corr. pelas 4 horas da tarde hade haver Sessaõ do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

MEVAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 339 Quarta Feira 6 de Junho de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

ILLM. e Exm. Sr — A Resoluçaõ do Exm. Conselho Administrativo communicada a Camara Municipal desta Cidade em Officio de V. Ex. de 31 do p. p., sendo tomada na devida consideraçaõ, resolveo á Camara levar ao conhecimento de V. Ex., que terá em attençaõ todo o contheudo no precitado Officio; e que por esta occasiaõ ja apresenta a V. Ex. as peças, que a este acompanhaõ, por onde V. Ex. conhecerá o quanto a Cam. se empenha, para que com a Lei só e só por ella este Municipio prospere, e se reja. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Camara Municipal em Goyaz em Sessaõ extraordinaria do 1.º de Abril de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Coronel José Rodrigues Jordim, Presidente desta Provincia. — *Zeferino Pereira Pedrozo — Joaõ Lourenço Pereira — Joaquim da Roxa Maya — Francisco Xavier dos Guimaraens Britto e Costa — O Padre Antonio Mariano de Castro — José Joaquim Xavier de Barros.*

Officio da Sociedade Promotora do Bem Publico.

A Mesa que dirige interinamente os trabalhos da Sociedade Promotora do Bem Publico estabelecida na Villa do Principe, Comarca do Serro Frio, Provincia de Minas Geraes, leva ao conhecimento da Camara Municipal da Cidade de Goyaz; que o Serro conta ja em si huma Associaçaõ semelhantes á aquellas de que tantos beneficios tem colhido muitos Municipios. A Sociedade Promotora do Bem Publico, anhelando com todos os bons Cidadãos a prosperidade, e gloria da Patria, naõ podia deixar de lançar os olhos sobre a questaõ das reformas Constitucionaes; que actualmente occupa naõ só os amigos, como os adversarios da felicidade publica os primeiros trabalhando por afastar os estorvos que inutilisaõ as mais bellas garantias que a Constituiçaõ offerece, e por extinguir as Instituições Européas, que se pertendeo inraizar entre nós, os segundos ora pertendendo evitar, ou retardar estas indispensaveis reformas, ora querendo precipital-as em desmasia; occasionando desordens, que sirvaõ a seos fins A Sociedade tem meditado naõ só sobre os elementos que se oppõe a reforma, como sobre os meios de os destruir, em resultado tem concluido existir no Senado o primeiro escolho, que devemos evitar, se queremos chegar ao porto da liberdade, de que há tanto tempo nos afastaõ pilotos imperitos, ou mal intencionados. Este corpo coletivo esquecendo-se do cumprimento dos seos mais sagrados deveres, ou antes sendo consequente com a sua pessima organisaçaõ, e influencia, que na sua eleiçaõ exercitou o despotismo, esmera-se continuamente em excogitar tropeços ao andamento das Instituições, que possuimos, e ao estabelecimento daquellas de que necessitamos. A vista disto julga a Sociedade Promotora do Bem Publico que os Brasileiros devem prevenir o caso de que o Senado naõ annua ao projecto de reformas approvado na Camara dos Deputados; parecendo lhe mais, que neste caso seria contradiçaõ admittir os votos dos actuaes Senadores para as reformas, que se houvere de faser: e firmada nestas rasões deliberou convidar a todas as Municipalidades, e Sociedades patrioticas naõ só desta, como das outras Provincias, para que no caso de que ate o dia da convocaçaõ da fu-

tura Assemblea Legislativa naõ tenha ainda passado ou tenha sido regeitado no Senado o Projecto das reformas Constitucionaes, se exforcem de commum accordo, para que nos respectivos circulos Eleitoraes se dêm poderes constituintes aos fucturos Deputados para reformarem a Constituicaõ na forma do projecto approvado na Camara dos Srs. Deputados, fasendo-se a reforma inteiramente independente do Senado: reunindo-se os futuros eleitos o mais breve, que ser possa declarando terminada a Legislatura actual com o Senado; fasendo os Deputados eleitos as funções de Assembléa Legislativa em tudo o mais; naõ passando os seus poderes constituintes alem do projecto de reforma da Camara dos Deputados actual; e continuando depois as funcções, que segundo a Constituiçaõ reformada competirem á Camara dos Deputados.

A Sociedade Promotora do Bem Publico espera, que a sua proposiçaõ será attendida pelos Cidadãos, que compoem as associações, a que se dirige, e de cujas luzes, energia, e patriotismo depende a felicidade fuctura da nossa Patria. Salla das Sessões da Sociedade aos 2 de Fevereiro de 1832. — *Joaquim Pereira de Queiroz — Joaõ Innocencio de Azeredo Coutinho — Bento José Affonço Fernandes — Joaquim José de Araujo Fonseca — Theophilo Benedicto Ottoni.* —

Resposta da Camara Municipal de Goyaz.

Illusts. Srs. — A Camara Municipal da Cidade de Goyaz, tendo na devida consideraçaõ a proposiçaõ feita pela Mesa, que dirige interinamente os trabalhos da Sociedade Promotora do Bem Publico estabelecida na Villa do Principe, Comarca do Serro Frio, Provincia de Minas Geraes, sobre o meio de prevenir o caso de que o Senado naõ annua ao Projecto de reformas, que se houverem de fazer na Constituiçaõ do Imperio, e que foi approvado na Camara dos Deputados, convidando todas as Sociedades Patrioticas, e Municipalidades do Imperio para d'hum accordo commum (no caso de que té o dia da convocaçaõ da futura Assemblea Legislativa, naõ tenha passado ainda no Senado, ou tenha sido Regeitado o Projectò dito) se exforçarem para nos respectivos circulos Eleitoraes se darem poderes Constituintes aos fucturos Deputados, que se deveraõ reunir o mais breve, que ser possa, declarando terminada a Legislatura actual com o Senado, naõ fasendo os Deputados Eleitos as funcções de Constituintes, se naõ para as reformas determinadas no dito Projecto continuando depois as funcções, que lhes competirem, segundo a Constituiçaõ reformada: a Camara deliberou naõ acceder a numa proposiçaõ que com quanto tenha apparencias a hum bem geral, enserra todavia hum principio inconstitucional, que pode accarretar immensos males, e ate a ruina do Brasil. A Camara de Goyaz tributando seos respeitos ao Patriotismo, que inspirou uma tal proposiçaõ, reconhece, que ella naõ pode compadecer-se com o dever d hum Cidadão Brasileiro; e attribuindo essa infracçaõ de dever como huma exaltaçaõ de Patriotismo, em vista da marcha que o Senado inda apresenta, considera huma tal propoziçaõ, mais como huma medida de prevençaõ, para melhor determinar o mesmo Senado aguiar-se pelos dictames da Opiniaõ Publica, do que huma sincera resoluçaõ de infringir a Constituiçaõ, que juramos guardar, e manter, e em cuja defeza verteremos a ultima porçaõ do nosso sangue, por isso está firme nos seus Sagrados deveres, e tem em muita attençaõ o Art. 61 da Constituiçaõ, que desfaz esse reciado escolho, que a reforma possa no Senado incontrar, prottestando a Camara de Goyaz, cujo Municipio comprehende toda a vasta Commarca do Sul desta Provincia, naõ admittir reforma alguma na Constituiçaõ, se naõ pelos tramites nella mesmo marcados; e quando assim contesta a dita proposiçaõ, que lhe foi communicada em Officio de 2 de Fevereiro ultimo, á declarado mui franca, e positivamente, que vai tomar todas as medidas legaes a seo alcance, para preservar a Provincia Goyana do contagio d'hum mal, que será funesto a todo o Brasil, e para se oppôr a toda e qualquer reforma, que naõ for na forma da Constituiçaõ. A Camara de Goyaz cheia do maior desvanecimento ousa asseverar aos Srs. Membros da Sociedade Promotora do Bem Publico instituida na Villa do Principe da Provincia de Minas Geraes, que este he o sentimento, e voto dos Goyanos. Paço da Cam. Mun. em Goyaz em Sessaõ Extraoru. do 1.º de Abril de 1832. — Illusts. Srs. Membros, que interinamente dirigem os trabalhos da Sociedade Promotora do Bem Publico instituida na Villa do Principe, Comarca do Serro Frio, e Provincia de Minas Geraes. — *Zeferino Pereira Pedrozo — Francisco Xavier dos Guimaraens Britto e Costa — Antonio Mariano e Castro — Joze Joaquim Xavier de Barros — Joaquim da Rocha Maia — Joaõ Lourenço Pereira — Está conforme — O Secretario da Camara Municipal José Bento Bueno da Fonseca.*

MEYAPONTE.

Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

2. *Sessaõ Extraord. aos 20 de Maio de 1832.*

Presidencia do Snr. Oliveira.

As 4 horas e ¾ quartos da tarde reunido o Conselho em huma das Sallas das casas do Sr. Commendador Oliveira o 1.º Secretario fez a chamada; e acharaõ-se presentes 9 Srs. Conselheiros, faltando com causa partecipada os

Srs. Veiga, Pereira Valle, Guimarães; e sem ella o Sr. Amorim: o Sr. Presid. abrio a Sessaõ.

O 2.º Secretario deo conta de ter satisfeito todo o expediente, que lhe tinha sido encarregado: e o 1.º Secretario disse que ainda lhe faltavaõ alguns Officios para Sociedades e Correspondentes, assegurando que os promptificaria ate a sahida do proximo Correio. O Sr. Goulaõ como Relator da Commissaõ encarregada de interpor o seo parecer sobre o Officio do Exm. Presidente da Provincia leo o parecer, que he o seguinte. —

A Commissaõ encarregada de apresentar seo Parecer sobre o Officio de 3 de Abril p. p. dirigido pelo Exm. Presidente da Provincia a este Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional expendo os objectos que deraõ cauza ao dito Off. interpoem o seo parecer sobre as medidas que se devem adoptar.

O Conselho Geral da *Provincia* de Minas Geraes horrorizado com o presentimento dos males, que virá produsir a irritaçaõ dos partidos compostos de ambiciosos, e descontentes, que com o maior escandalo procuraõ illudir a Ley, e dirribar o Governo Legal para substituillo por outro adaptado á seos fins, recommendou ao Presidente da respectiva Provincia, que tomasse em Conselho todas, e quaesquer medidas, de precauçaõ, que conviessem a segurança publica, e individual dentro dos limites marcados nas Leis existentes, convocando com presteza os Representantes da Provincia para de accordo se resolver o que fosse mister, quando houvesse intrusaõ de qualquer Governo illegal na Capital do Imperio, dirigindo o mesmo Conselho Geral hum solemne prottesto neste sentido a Regencia em Nome do Imperador. O Exm. Conselho do Governo da mesma Provincia reconhecendo mui digno de consideraçaõ o objecto recommendado, deliberou, que se communicasse a todas Provincias limitrofes os urgentes motivos destas precauções, remettendo por Copia a Resoluçaõ do Conselho Geral, e a Acta do Exm. Conselho do Governo a este respeito.

O Exm. Presidente da Provincia de Goyaz animado de um louvavel, e patriotico zelo offereceo todas estas Pessas a consideraçaõ do nosso Exm. Conselho do Governo; e por elle foi deliberado na Sessaõ de 31 de Março ultimo que: recebendo o Governo da Provincia de Goyaz com muito especial agrado a communicaçaõ que lhe fez o Exm. Presidente de Minas Geraes das Actas dos Conselhos Geral e do Governo da mesma Provincia, se colligasse a Provincia de Goyaz com a de Minas Geraes, declarando-se confraternisadas em taõ patrioticos sentimentos; tomando desde logo todas as medidas de precauçaõ e defeza para estabelidade do imperio das Leis, e da Justiça; e para segurança publica, e individual dos Brasileiros Constitucionaes; communicando esta sua Resoluçaõ e Pessas, que lhe saõ concernentes as Provincias limitrofes do Mato Grosso, e Grão Pará; e dando na Provincia todas as ordens necessarias para o cumprimento desta Resoluçaõ, dirigindo neste mesmo sentido um solemne Protesto a S. M. o I. assim como a cada hum dos nossos Senador, e Deputados.

A Camara Municipal da Cidade de Goyaz recebendo o Officio, que sobre taes objectos lhe dirigio o Exm. Presidente da Provincia se declarou indentificada em sentimentos politicos com a Resoluçaõ do Governo, apresentando huma energica, politica, e constitucional repulsa a huma revolucionaria proposiçaõ, que lhe fisera a Sociedade installada na Villa do Principe com o nome de Sociedade Promotora do Bem Publico: sobre o meio de prevenir o caso de que o Senado naõ annua o Projecto de reformas, que se houverem de fazer na Constit. do Imperio, e que foi app. na Cam. dos Deputados convidando a todas as Sociedades Patrioticas, e Municipalidades do Imperio, para de hum accordo commum (no caso de que até o dia da convocaçaõ da futura Assembléa Legislativa naõ tenha passado ainda no Senado, ou tenha sido regeitado o *Projecto* dito) se exforçarem para nos respectivos circulos Eleitoraes se darem *Poderes* constituintes aos futuros Deputados que se deveraõ reunir o mais breve que ser possa, declarando terminada a Legislatura actual com o Senado, naõ fazendo os Deputados Elleitos as funções de Constituintes senaõ para as reformas determinadas no dito *Projecto*, continuando depois as funções, que lhes competirem segundo a Constituiçaõ reformada.

A *Commissaõ* reconhece que a revoluçaõ de 7 de Abril deo grande choque aos espiritos: habilmente preparada desde a dissoluçaõ da Constituinte; ella era do voto intimo da maioria dos Cidadaõs pensadores pelos insultos, dias antes, feitos a Nacionalidade; foi taõbem do voto da maioria dos naõ pensadores, e assim ella foi aplaudida em todas as partes.

Ficou entaõ provado para todos que na massa immensa destes ultimos o que falta de outros sentimentos politicos sobeja no sentimento da Nacionalidade, e que por isto mesmo hum tal sentimento he nella summamente irritavel, violento, e ate caprixoso. Ora pois, eis ahi os ambiciosos de todas as opiniões com huma grande alavanca para revolverem o Estado, e adquirirem a riqueza, influencia e nomeada, que tanto cobiçaõ. He bem constante que ainda existem infelizmente no nosso imperio muitos, que no

anno de 1829 tributando cultos ao Absolutismo, e sogeitando se ao mais humiliante, e indecorozo servilismo hoje enchem a bocca com as palavras—*P*atria —Liberdade—pé de xumbo— e *C*orcundas. — Elles desvairaõ a multidaõ, fazem rusgas, querem derribar da Regencia os Homens Nacionaes, que ora fazem os mais penosos sacrificios para salvarem o Brasil a fim de elles servis, Hypocritas, terem occasiaõ de derramar sobre nós a villania que gorgita em seos coraçõens; sangrarem, e retalharem os liberaes, e facilitarem ao Estrangeiro a recolonisaçaõ do nosso abençoado paiz. De todos os *C*orcundas saõ estes os mais dignos da abominaçaõ Nacional.

Installou-se huma Sociedade com o nome de Promotara do Bem Publico: nome este, que a habilita para tratar de tudo, visto que nada ha, que seja indifferente para o bem publico, assim pois esta Sociedade parecendo querer que se espere della todo o bem, faz antes recear todo o mal: por quanto pela proposiçaõ, que dirigio a Camara Municipal da Cidade de Goyaz se reconhece que a observancia religiosa da Constituiçaõ naõ merece a consideraçaõ desta Sociedade; e se bem que apparentes vantagens se inculquem, ja mais o verdadeiro Brasileiro deve dar hum passo de encontro com a Lei fundamental do Estado, senaõ quando nos casos extremos, ou por falta de instituições, ou pela tyrania dos Governantes se naõ poder conseguir os fins da Associaçaõ civil. Louvores por tanto sejaõ dados aos Governos de Minas Geraes, e de Goyaz pela mui sabia, e acertada resoluçaõ que tomaraõ de naõ capitular com os facciosos, apresentando medidas para fazer abortar seos negros projectos: iguaes louvores sejaõ dados a honrada Corporaçaõ Municipal da Cidade de Goyaz, que com denodo patriotico, de huma maneira franca, delicada, e decente soube repellir aquella astuta e subversiva proposiçaõ. Longo, e penoso tem de ser o combate que havemos incetado com os vicios, quanto mais difficil a victoria for, mais gloria gatilharemos. O que he preciso, he naõ descorçoar, porque entaõ seremos perdidos. Avista pois de todo o expendido interpoem a Commissaõ o seguinte. —

Parecer.

Que prescrevendo á Constituiçaõ no §. 1.º do Art. 179 que ninguem seja obrigado a fazer, ou deixar de faser alguma coisa senaõ em virtude da Lei, garante a qualquer Cidadão Brasileiro o Direito de resistir a toda a ordem, ou Mandado illegal, e por tanto que o Conselho da Sociedade Defensora louve o Protesto, que fez o Exm. Conselho do Governo de naõ reconhecer nova Regencia, e Governo que naõ seja feito pelos meios legaes. Que considerando mui boas, e acertadas as medidas tomadas pelo Exm. Governo para o cumprimento desta Resoluçaõ em toda a Provincia empregue com energia todos os meios, que estiverem ao alcance do Conselho para prevenir os povos da Provincia sobre as vantagens de huma Resoluçaõ taõ Constitucional: que se enviem por copia aos Correspondentes da Sociedade este Parecer, Officio do Exm. Presidente, e mais Documentos concernentes para que fiquem de tudo certos, e ponhaõ especial cuidado em communicar quaesquer insinuações para a verificaçaõ de projectos anarchicos: que estas copias sejaõ impressas, lançando mão o Conselho dos offerecimentos de papel, que se tem feito: que o Conselho faça huma, ou mais Sessões com o unico objecto de faser installar em alguns pontos da Provincia Sociedades igualmente Defensoras como ordena o Art. 11. dos nossos Estatutos, principalmente tendo em vista Cavalcante, e Natividade: que leve ao conhecimento do Exm. *P*res. da *P*rov. todo o expendido no presente parecer, para que fique S. Ex. inteirado do interesse, que o Conselho toma á prol da Independencia, e Liberdade Nacional. Dando se conta deste procedimento á Regencia pelo intermedio do Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. Salla das Sessões do *C*onselho em Meyaponte 20 de Maio de 1832. — *Joaquim Glz. Dias Goulaõ — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — O P. Manoel Pereira de Souza.*

O 1.º Secretario repetio a leitura, e sendo offerecido a discussaõ pelo Sr. Presidente requereo o Sr. Gonzaga, que fossem lidos os artigos do Parecer em separado; e assim feito foraõ todos approvados. O Sr. Gonzaga fallou sobre o papel para a Impressaõ, lembrando, que se devia lançar maõ dos offerecimentos que haviaõ á este respeito. O Conselho assim resolveo. O Sr. Gonzaga indicou a necessidade de se nomear duas Commissões huma para a redaçaõ dos Officios que se deviaõ dirigir em conformidade do vencido no Parecer; e outra para a designaçaõ dos logares em que se deviaõ crear Sociedades Defensoras, sendo esta mesma encarregada taõbem da redaçaõ do Officio, que se devia dirigir para a dita Installaçaõ. O Sr. Presidente offereceo a discussaõ a Ind. do Snr. Gonzaga e sem ella foi approvada. O Sr. Presidente nomeou para a 1. Commissaõ os Snrs. Gonzaga, e Goulaõ, e para a 2. os Srs. Gonzaga e Pereira de Souza e naõ havendo mais nada a tratar marcou o dia 27 do corrente para apresentaçaõ dos trabalhos das Commissões nomeadas, e levantou a Sessaõ as 5 e meia.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 340 Sabbado 9 de Junho de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA DE GOYAZ.

TENDO-se inutilisado os esforços, com que á mais de 50 annos se procura nesta Provincia a civilisaçaõ dos Selvagens já com avultadas sómmas, que montaõ á quasi dous milhões de crusados ja com centenarios de homens sacrificados á ferocidade dos Selvagens sem a menor utilidade, e sim com immenços prejuizos, chegando á ponto de se tornarem ermas algumas Povoações, e muitos estabelecimentos d'Agricultura, creações de Gados, e mineraçaõ o que mais se conhece das partes dos successos, que tiveraõ lugar nos annos p. p. na Comarca de S. Joaõ das Duas Barras, nas quaes as Authoridades territoriaes mencionaõ o serem assassinadas 76 pessoas, e roubadas muitas creanças, pelos indomitos Selvagens das Nações, Canoeiro, Chavante, e Cherente, os quaes depois de porem em pratica a mais barbara carnagem, lançaraõ fogo aos estabelecimentos, e aos Cadaveres assassinados, constando das mesmas partes o terem os Selvagens aggregado a si naõ pequeno n.º de facionorosos, e pretos fugidos, que os ajudaõ nas suas furiosas depredações; e porque se deva procurar remediar taõ crueis males, que conduzem esta Provincia á sua total decadencia pelo impecimento da Navegaçaõ dos Rios Araguaya, e Tocantins, creações de Gados, Lavoura, commercio, e mineraçaõ, por se acharem os Rios Navegaveis, e os melhores terrenos occupados por muitas hordas de Selvagens; e porque se conheça assás prejudicial o methodo de Catequeze por Aldeiamento: e devendo-se lançar mão dos meios mais propicios, que se tem conhecido, quaes saõ o de tirar-se os Indigenas da companhia dos Pais em idade pueril e educa los nas Povoações, desafferrando-os dos prejuisos, e habitos dos seos Progenitores:

O Conselho Geral da Provincia de Goyaz resolveo.

Art. 1.º Seraõ creados pelo Presidente da Provincia em Conselho os Prezidios que julgar necessarios nas margens dos Rios Araguaya, e Tocantins, para Catequeze dos Selvagens, proteçaõ da Navegaçaõ, e deffesa dos habitantes da Provincia.

Art. 2.º O Presidente em Conselho organisará huma força de Pedestres sofficiente para satisfaçaõ do artigo antecedente.

Art. 3.º Os Selvagens da Naçaõ Caiapó Aldeiados em S. José de Moçamedes, seraõ mudados para o Lágo dos Tigres ja marcado por este Conselho na reuniaõ proxima passada, e o Presidente da Provincia em Conselho lhes marcará o lugar do Aldeiamento.

Art. 4.º Seraõ vendidos em Hasta Publica os estabelecimentos e terrenos da Aldêia de S. José construidos pela Fazenda Pública, para fazer face as novas despesas.

Art. 5.º A mocidade Selvagem da Naçaõ Caiapó de 2 a 12 annos de idade será devidida pelo Presidente da Provincia pelos melhores mestres de Officios, e por pessoas gradas, para os ensinarem, e civilisa-los.

Art. 6.º O Presidente da Provincia remetterá aos Juizes de Paz huma relaçaõ dos Indigenas destribuidos, e das pessoas que os receberaõ.

Art. 7.° Os Juizes de Paz fiscalisaráõ sobre a educaçaõ dos Indigenas, e de 3 em 3 mezes informaráõ escrupulosamente ao Presidente da Provincia, o estado em que se achaõ de civilisaçaõ, e todas as circunstancias, que occorrerem; podendo-os remover de huma para outra pessoa, quando conheça abuso.

Art. 8.° O Presidente da Provincia em Conselho marcará huma quantia para alimentos dos Indigenas destribuidos em estado de inutilidade.

Art. 9.° Os Indigenas destribuidos, principiaráõ a vencer soldada dos mestres, ou pessoas, que os quiserem ajustar, quando pelos Juizes de Paz forem jurgados habilitados para o dito fim.

Art. 10. Todo o Indigena que se habilitar Official de qualquer Officio, será soccorrido pelo Governo da Provincia com huma tenda da qual terá o uso e fruto.

Art. 11 Os Juizes de Paz, e Vigarios taraõ reconhecer aos Indigenas as vantagens que lhé resultaõ do estado de casado, e promoveraõ os casamentos delles com pessoas de differentes gerações; ou com as dos mesmos, no caso, que se naõ consiga outras.

Art. 12 Todo o Indigena casado e habilitado, receberá por dotaçaõ huma porçaõ de terras, e ferramenta de Lavoura, da Fazenda Publica de cuja dotaçaõ será uso, e frutuario e os seos descendentes.

Art. 13. Far se-há Guerra reagiva e offensiva aos Selvagens das Nações Canoeiro, Chavante, Cherente, que se achaõ em hostilidades nesta Provincia.

Art. 14. O disposto no art. antecedente só terá lugar depois de se proceder auto de corpo de delicto dos maleficios feitos pelos Selvagens.

Art. 15. Seraõ capturados todos os christãos maiores que se achaõ reunidos aos Selvagens, remettendo-os ao Juiz Criminal para proceder contra elles, quando sejaõ indiciados no auto de corpo de delicto.

Art. 16. Seraõ tirados aos Selvagens todos os meninos christãos, que elles tenhaõ roubado: os forros seraõ entregues a seos parentes, e os captivos a seos Srs, justificando estes perante a autoridade competente.

Art. 17. Seraõ tirados aos Selvagens o maior numero possivel de Indigenas menores, de 2 a 12 annos em refens das hostilidades, dando-selhes o destino marcado nos artigos 5 a 12.

Art. 18. O que fica disposto desde o art 13 será applicavel á qualquer horda, que romper em hostilidades.

Art. 19. Os Commandantes dos Presidios seraõ obrigados a procurar a paz, e amizade com os Selvagens, empregando para este fim as maneiras mais doceis, a fim de se conseguir taõ felises resultados.

Art. 20. Os mesmos Commandantes negociaraõ com os Caciques das hordas com quem tiverem relações o maior numero de mininos Gentios, que for possivel, e os remetteraõ ao Presidente da Provincia para terem o destino marcado nos artigos de 5 a 12.

Art. 21. O Presidente da Provincia em Conselho marcará as quantias destinadas para a compra dos brindes, de negociações com os Selvagens os quaes seraõ entregues aos Commandantes dos Presidios.

Art. 22. Os Commandantes dos Presidios, que infringirem os artigos antecedentes seraõ responsabilisados a face da Lei sem nenhuma condecendencia.

Art. 13. A Fazenda Publica desta Provincia fica autorisada á dispender as quantias precisas para a presente resoluçaõ.

Art. 24. Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 28 de Fevereiro de 1832.

Presidente, *Felippe Antonio Cardozo.*
Secretario, *José Joaquim Pulqueria dos Santos.*

ARTIGOS DE OFFICIO.

MEYAPONTE.

SOCIEDADE DEFENSORA DA LIBERDADE, E INDEPENDENCIA NACIONAL.

Illm. e Exm. Sr. — Sendo presente ao Cons. da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida em Meyaponte, por hum Officio do Exm. Presidente d' esta Provincia, a Resoluçaõ tomada pelo Exm. Governo de se colligar com a Provincia de Minas Geraes para resistirem legalmente a toda, e qualquer ordem que naõ tiver emanado dos Poderes delegados pela Naçaõ, e de naõ admettirem Reformas em a Constituiçaõ, senaõ segundo os meios na mesma marcados, sentio-se o Conselho movido de praser por ver identificados seos sentimentos com os do Governo da Provincia e lançando maõ, como lhe cumpria de todos os mais energicos meios ao seo alcance, passou a dirigir circulares a todos os seos Correspondentes nos diversos pontos da Prov orientando-os sobre o presente estado das cousas publicas do Brasil, e declarando-lhes o que em taes circunstancias se deve praticar; e reconhecendo quanto he vantajoso para a consolidaçaõ de hum Governo Livre o estabelecimento de Sociedades Patrioticas, dirigio Officios aos Povos das mais consideraveis Povoações da Provincia convidando os a crearem Sociedades Defensoras Filiaes, ou regidas pelos mesmos estatutos da Meyapontense.

O Conselho, certo da indole dos Goyanos, e reconhecendo os sentimentos dos briosos Meyapontenses, ousa se prometter que a Ordem naõ será mais alterada nesta Provincia, e que

todos se conservaraõ firmes na devida obediencia ao Governo Constitucional, escolhido pelos Representantes da Naçaõ, fieis ao Augusto Monarcha o Sr. D. Pedro II., e com a mais decidida adhesaõ a Constituiçaõ. O que V. Ex. Se Dignará levar ao Alto Conhecimento da Regencia, que em Nome do Imperador, Rege o Imperio. Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões em Meyaponte aos 27 de Maio de 1832.

Illm. e Exm. Sr. Joze Lino Coutinho, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*Assignados os Membros do Conselho.*

Illm. e Exm. Sr. — O Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional estabelecida em Meyaponte tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. os mais sinseros louvores pela mui acertada, constitucional, e patriotica Resoluçaõ tomada pelo Exm. Governo desta Provincia em a Sessaõ de 31 de Março p. p. e communicada a este Conselho em Officio de 3 de Abril ultimo.

Naõ conseguindo a Revoluçaõ de 7 de Abril, com quanto tivesse de Gloriosa, lançar, ja naõ se diz das plagas Brasileiras, mas ao menos da activa gerencia dos Negocios Publicos da Naçaõ, os indignos, e viz satellites do ex-Imperador: naõ se tendo providenciado coisa alguma sobre Empregados perversos, e isto apezar de ter cahido o Projecto de Lei que regulava sua reforma, ou aposentadoria, era natural uma grande, e terrivel divergencia entre os Brasileiros, e nem se diga que o Perdaõ, entaõ proclamado, seria bastante para convergir os animos, talvez essa fosse a mais inconsiderada medida, que se adoptou, e pode mesmo ser, que se a revoluçaõ naõ se limitasse somente em faser sahir o Tyranno, melhores resultados tivesse produsido: más o erro está commettido, os Empregados perversos, zombando das Leis, impunes pela falta de hum Codigo de Processo, estaõ conservados, e o Brasil, victima da mais baixa cabalia, se acha dividido em oppostos partidos: em huma crise pois taõ arriscada reconhecendo este Conselho que a Revoluçaõ naõ deve continuar mais, e que cumpre a todo o bom Patriota empregar seos exforços, e sacrificar tudo ao bem da Patria, considerou providentissima, politica, e digna de Cidadãos, que sabem sustentar o caracter de hum homem Livre a Resoluçaõ tomada pelo Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes a 9 de Fevereiro do presente anno, e sentio-se possuhido dos mais patrioticos sentimentos, quando, colligadas as Provincias de Goyaz, e Minas por identicos motivos politicos, lhe foi constante o solemne Protesto dirigido a Aug. Pres. de S. M. I. e C. pelo Exm. Gov. Goyano.

Este Protesto, e a Resoluçaõ de se colligar esta Prov. com a de Minas Geraes, bem como a conduta franca, e patriotica de communicar as Prov. de Mato Grosso, e Grao-Pará taõ importantes Actos, fasem honra ao Liberalismo, e Patriotismo do Governo Goyano.

O Conselho em cumprimento do seo dever passou a officiar a todos os seos Correspondentes em os diversos pontos da Prov. remettendo a cada hum copias impressas do Officio que V. Ex. se Dignou dirigir-lhe com todas as Peças annexas, recommendando aos Correspondentes a maior publicidade de todas as Peças, e os mais energicos exforços para persuadir aos povos a necessidade de huma tal Resoluçaõ para a mantença da nossa Liberdade e Independencia, prevenindo-os á se identificarem com o Gov., que tanto se disvella pela nossa dignidade.

E porque parecesse de muita vantagem o estabelecimento de Sociedades Defensoras em os mais interessantes Logares da Prov. resolveo mais o Cons. convidar os Povos de Trahiras, S. José, Cavalcante, Natividade, Porto Imperial, e S. Luzia para formarem Sociedades Defensoras Filiaes, na forma do art. 11 dos Estatutos que nos regem.

O Cons. está disposto a apresentar a mais forte resistencia a toda a ordem illegal, que naõ partir dos Poderes delegados pela Naçaõ, ou que forem contrarias a Constituiçaõ, e aos meios que ella marca para qualquer reforma, e convencido a vista de huma Resoluçaõ taõ contraria a facçaõ anarchisadora, de que se inutilisaraõ seos planos, o Cons. se congratula anticipadamente com os verdadeiros amigos da Ordem, e renova na Presença de V. Ex. os mais firmes protestos de respeito a Constituiçaõ, as Leis, è ao Governo Constitucional, certificando que taes saõ os sentimentos, em geral, dos briosos Meyapontenses. Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões do Cons. em Meyaponte aos 27 de Maio de 1832 — illm. e Exm Snr. Joze Rodrigues Jardim, Pres. desta Provincia. — *Assignaaos os Membros do Conselho.*

Illm. e Exm. Sr. — Convindo a mais seria attençaõ, na crise actual, sobre quaesque boatos revolucionarios, ainda quando naõ se tenhaõ evidentes provas da sua existencia, o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade é Independencia Nacional estabelecida neste Arrayal, naõ poude se dispensar de tomar as medidas, constantes da Copia junta, por julgar convenientes para frustrar planos de uma illegal, e extemporanea proclamaçaõ de Federaçaõ, semelhante a que teve logar na Villa da Caxoeira, e Arrayal de S. Felix, Prov. da Bahia, forjados por homens turbulentos desta Provincia de Goyaz, como ao Cons. constou por communicaçoes de seos Correspondentes; e co-

vencido o Cons. de que a energia, e actividade do Governo deve ser baseada na confiança sobre os subditos, tem a honra de afiançar elle a V. Ex. que se acha prompto a faser todos os sacrificios na sustentaçaõ da Constituiçaõ, das Leis, e das Auctoridades legitimas, e firme nesta convicçaõ, bem como que identicos sentimentos animaõ a maioria dos Goyanos, pode o Governo empregar todas as medidas que julgar convenientes para a puniçaõ legal dos perturbadores da Ordem, certificando-se V. Ex. de que a Sociedade naõ se poupará à sacrificio algum, quando perciso para o bem da Ordem legal. Deos Guarde a V. Ex. Meyaponte 7 de Junho de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Joze Rodrigues Jardim, Presidente desta Provincia. — *Assignados os Membros do Conselho.*

Illm. Sr. — Constando, por communicaçaõ de alguns Correspondentes da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida neste Arrayal, que homens turbulentos, com novas, e emprestadas côres de — *Liberalismo* — e *Patriotismo* — tramaõ contra a Constituiçaõ, e o Gov. da Provincia, pregando aos povos sonhadas vantagens de huma Federaçaõ, semelhante a que se proclamou em S. Felix, e na Cachoeira, concitando para tal attentado com promessas de extinçaõ do imposto de Disimos, e outros mais impostos: e com quanto ja devesse essa facçaõ revolucionaria estar desenganada, que no Brasil naõ se generalisaõ projectos anarchicos, e que pelas quatro completas derrotas, que experimentaraõ os *Rusguentos* do Rio de Janeiro, se evidencêa que os Brasileiros naõ capitulaõ com sediciosos, elles todavia forcejando como ja nos ultimos paroxismos, acobertando-se sempre com os nomes d' Patriotas, amigos da Federaçaõ, por ser esta a que nos póde tornar verdadeiramente Livres, nada menos pertendem que desunir-nos, para melhor conseguirem a restauraçaõ do ex-Imperador, esse Principe, que tantos males acarretou sobre o Brasil: e considerando o Conselho da mesma Sociedade, em vista da horroroza face que vaõ tomando os negocios da nossa Patria, quanto nos convem a uniaõ, energia, e patriotismo, resolveo rogar a V. S. por amor da estabelidade do Imperio, da Constituiçaõ, e das Leis, que, como Magistrado escolhido pelo povo para a mantença da paz, e tranquillidade nesse Districto, empregue com prudencia, e actividade a força, que a Lei lhe confiou para punir os perturbadores da Ordem.

As Leis de 6 de Junho, e de 26 de Outubro do anno p. p. concedem plenos poderes para se punir os turbulentos; V. S. tem em suas mãos os meios para a repressaõ dos males, que nos ameaçaõ: convem quanto antes executar-se o Decreto de 9 de Julho p. p. que por desventura ainda naõ se cumprio, sendo alias de huma transcendente utilidade.

O Conselho da Sociedade certo de que naõ he livre, o que abusa da Lei, pede com instancia o exacto cumprimento das medidas policiaes ordenadas no sobredito Decreto de 9 de Julho para melhor se experimentarem os beneficios das citadas Leis de 6 de Junho e de 26 de Outubro, e se persuade que por este meio, e com a prudencia, honra, e patriotismo de um Cidadão verdadeiramente Constitucional, conseguirá V. S. frustrar esses, e outros damnados planos, forjados para a desgraça do Brasil, cabendo ao Cons. a gloria de cumprir o seo dever, quando tem a honra de patentear por esta forma seos sentimentos á V. S. Deos Guarde a V. S. Meyaponte 7 de Junho de 1832. — Illm. Sr. Juiz de Paz da Cidade de Goyaz — *Joaquim Alz. de Oliveira Pres.* — *o P. Manoel Pereira de Souza* 1.° *Sec.*

Identico a todos os Juizes de Paz da Provincia.

Circular aos Srs. Correspondentes.

O Cons. da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional estabelecida em Meyaponte, considerando muito acertadas, e constitucionaes as medidas tomadas nos Cons. Geral, e do Gov. da Prov. de Minas Geraes para se opporem, apresentando uma resistencia legal a um Gov. qualquer, que se creasse na Capital do Imp., que naõ fosse o da Regencia eleita pelos Representantes da Naçaõ, e para naõ adoptar Reforma alguma na Constituiçaõ, que naõ emanasse dos Poderes Constitucionaes Delegados pela Naçaõ, na forma da Constituiçaõ; e achando mui digna de louvor a Resoluçaõ do Governo Goyano identica a de Minas; bem como sendo igualmente louvavel, e digna de ser imitada por todos os Brasileiros a resposta com que a Camara Municipal da Cidade de Goyaz repelio huma insidiosa, illegal, extemporanea, e revolucionaria proposiçaõ da Sociedade Promotora do Bem Publico estabelecida em a Villa do Principe, Provincia de Minas Geraes, resolveo communicar a todos os seos Correspondentes nos diversos pontos da Provincia as Peças, que melhor esclareçaõ esta importantissima questaõ, enviando-as no impresso incluso, e espera do zello, e Patriotismo de taõ dignos Correspondentes que dando a maior publicidade possivel a taes Peças, empreguem todos os seos mais energicos exforços em persuadir aos povos do seo Districto a necessidade dessa medida para podermos manter illesa nossa Independencia, e Liberdade, prevenindo a todos desde ja para se identificarem com o Governo, e repelirem as sugestoes turbulentas dos inimigos da boa causa. Deos Guarde a Vm. Meyaponte 26 de Maio de 1832. — *Joaquim Alz. de Oliveira Pres.* — *o P. Manoel Pereira de Souza* 1.° *Secretario.*

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 341 Quinta Feira 14 de Junho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } { O direito de resistencia hé direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832 Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA DE GOYAZ.

SENHOR. — A Exaltaçaõ de V. M. I. e C. ao Throno do Imperio no sempre memoravel dia 7 de Abril tem posto o selo á Publica Felicidade: he pois por taõ plausivel motivo que o Conselho Geral da Provincia de Goyaz, augurando ao Brasil as maiores venturas, vem na Presença de V. M. I. congratular-se, e ao mesmo tempo por si, e pelos Goyanos, seos constituintes protestar á V. M. I. o mais decidido afferro ao Systhema Constitucional, e as Leis do Imperio. Deos Guarde a V. M. I., como á todos os Brasileiros he mister. Paço do Conselho Geral de Goyaz 24 de Janeiro de 1832. — *Presidente, Felippe Antonio Cardozo — Secretario, José Joaquim Pulquerio dos Santos.*

Augustos, e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ. — O Conselho Geral da Provincia de Goyaz Reunido no dia marcado pela Lei de sua Instituiçaõ, vem pela maneira, que lhe he possivel, á este Augusto Recinto testemunhar seos puros sentimentos de respeito, e adhesaõ á Assembléa Geral Legislativa, e mui particularmente a Augusta Camara Quatrienal. Animado do mesmo espirito de patriotismo, amor da Ordem, e Liberdade legal, que os Goyanos, seos Constituintes sabem apreciar, o Conselho Geral ousa affiançar á esta Augusta Camara que a reserva dos 2 dias de perturbaçaõ, em que esteve sua Capital, tem gozado, e goza de tranquillidade, e que he só da alta sabedoria, acrisolado Patriotismo, e decidido zelo da Assembiea Geral Legislativa, que a Provincia de Goyaz espera as reformas, e melhoramentos, de que depende a Felicidade do Brasil. Deos Guarde aos Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ. — Paço do Conselho Geral de Goyaz 24 de Janeiro de 1832. — *Pres., Felipe Antonio Cardozo — Sec. José Joaquim Pulquerio dos Santos.*

N. B. Dirigio-se identica aos Snrs. Senadores.

Senhor. — O Conselho Geral da Provincia de Goyaz, tendo observado da copia inclusa da Acta da Eleiçaõ de Senador da mesma Provincia apurada nesta Cidade, que o actual Senador o Marquez de Jacarépaguá está em 4.º lugar, tendo sido consequentemente malograda a Eleiçaõ dos Collegios Eleitoraes d'esta Provincia: por isso que o mesmo Conselho sabe que nem todos tres candidatos foraõ nomeados Senadores por outras Provincias, sendo que hum seu Compatriota o falecido Tenente General Joaquim Xavier Curado fora excluido sem motivo algum obvio: vem o mesmo Conselho Geral perante a Augusta Prezença de V. M. I. por parte de toda a Provincia reclamar o arbitrio, que tomou o ex-Imperador de escolher o Marquez de Jacarépaguá, estando em 4.º lugar, e havendo outro, que foi excluido contra o disposto na Constituiçaõ Art. 43. Tit. 3.º, rogando igualmente a V. M. I. Haja por bem Dar as providencias que forem á tal respeito necessarias. Paço do Conselho Geral de Goyaz 2 de Fevereiro de 1832. — *Presidente, Felipe Antonio Cardozo. — Secretario, Joze Joaquim Pulquerio dos Santos.*

Em hum systema Representativo bem organisado seria mais conveniente a Liberdade de huma Naçaõ ter hum Monarcha, como Chefe Politico, ou hum Presidente temporario? Tal vez sem o menor exame, e ainda por huma

especie de fanatismo, decidam muitos a favor da segunda parte deste programa; porque quando se falla em Monarcha, muita gente, prevenida com o máo Governo das Monarchias, associa a idéa de tyranno e despota sem pôr em linha de conta que naõ he de hum Principe, com quem os particulares, em geral, naõ estaõ em contacto que a Liberdade deve sempre receiar sua destruiçaõ; em quanto que os prejuizos, os abusos de Auctoridade dos multiplicados agentes subalternos do Governo tem produsido para a mesma Liberdade inimigos taõ potentes, que por muitas vezes lhe tem dado a morte: porém como quando se falla entre homens liberaes, estaõ longe de exigirem q'e se admittam suas opiniões sem exame, será bem que examinemos a questaõ, encarando os convenientes e inconvenientes, que resultariaõ a Liberdade de hum Povo, dado o admittir em seo Governo Representativo um Monarcha como Chefe Politico, ou hum Presidente temporario.

Em politica he huma verdade de simples instituiçaõ que, para haver Liberdade, he mister que os poderes sejam divididos, para que o poder Legislativo, por ex., servindo de atalaia ao poder Executivo, este seja ao mesmo tempo hum sentinella a fim de que aquell se naõ desvaire pela estrada do erro; porque tendo o poder Legislativo por unica responsabilidade a opiniaõ, sem que exista hum outro poder que o equilibre, naõ he extraordinario tornar-se hum Corpo de tyrannos. As prisões arbitrarias, as deportações, e finalmente onze mil e duzentos e dez Decretos atrozes da Convençaõ, que apenas existio trinta e sete mezes, durante os quaes reinou em França a mais degradante desmoralisaçaõ, provam sufficientemente esta asserçaõ Porem se he necessario que o poder seja dividido para que haja Liberdade, tambem he mister que de tal sorte se faça a divisaõ que resulte a concentraçaõ em um só ponto; isto facilmente se obtem nos Governos Representativos, que tem huma Monarcha por Chefe Porque supponhamos huma Democracia, onde a divisaõ dos poderes he taõ extrema que naõ ha concentraçaõ: o que he que nos mostra a Historia universal de todos os Povos, que se tem assim regido; uma serie de perturbações e desordens, deportações, facções continuas, e finalmente cada um correndo após de seo interesse individual, servindo-se do Povo, como de hum agente para conseguir seos fins, adulando-o com os seos direitos e Soberania. E que he o Povo nestes Estados? Uma multidaõ que, naõ tendo pretenções, tem apenas o direito de opçaõ entre os partidos, que mutuamente se distroem, e se substituem, dictando o que domina as leis, dirigindo a administraçaõ, &c. Por isso disse Montesquieu = que nos Estados extremamente livres: cada um torna-se taõ escravo das suas paixõ s, como o seria das vontades do mais sanhudo Despota. =

Supponhamos agora hum Governo Aristocratico: ou a aristocracia he hereditaria ou electiva: no 1.° caso he o mais tyranno dos Governos; por isso que, se compondo de huma Casta rei, e do povo, ha huma grande differença entre hum individuo rei, e huma casta; por tanto saõ escusados mais desenvolvimentos! No 2.° caso, temos os mesmos inconvenientes; porque sendo o poder supremo hum objecto, que excita a ambiçaõ de muitos, aqui temos as cabalas, e desordens, e o resultado do choque destas he que o merecimento, que se esconde, fique atraz dos bastidores, em quãto que os ambiciosos, que procuraõ votos, por que correm após do seo interesse peculiar, saõ os que vem a exercer a Soberania; e como de taõ màs origens naõ póde resultar boas agoas, aqui temos a tyrannia: e concedendo se mesmo que a escolha seja boa, como os aspirantes a Candidatura naõ entraraõ na Governança, eil-os desacreditando aquelles que exercem o poder supremo, e exagerando os *imprescreptiveis direitos* dos Povos, promovendo a sediçaõ e a rebeldia, e d'aqui facções continuas, que naõ podem ser operadas sem huma multidaõ de vexames. He verdade que a Aristocracia electiva tem produsido nos Estados Unidos os melhores resultados: e, posto que mui distinctos Publicistas naõ augurem bem da duraçaõ deste Governo, pode se dizer que a Aristocracia electiva tem sido huma feliz quasi extraordinaria excepçaõ á favor dos Estados Unidos, excepçaõ que talvez tenha por base a sabia Legislaçaõ e costumes peculiares deste Povo, que teve a frente de seos negocios Politicos grandes e raros homens.

Como quer que seja, o Governo Representativo bem organisado, que tem hum Monarcha por Chefe Politico, he o talisman que, tempo a divisaõ dos poderes por base da Liberdade, tem hum centro para onde convergem todas as Provincias, ou facções do Estado, de maneira que havendo divisaõ e concentraçaõ ao mesmo tempo, ha tambem hum Chefe que açima das cabalas e desordens que offerecem as Eleições, he outra tanta garantia para a Liberdade. E se houvessemos de applicar toda esta doutrina á nossa Patria, diriamos com o Abbade Depradt. — *A acçaõ de todo o Estado de muito acostumado com a Realeza tem contrahido huma especie de habito de ver o Monarcha e de procurar por toda a parte: que se o julga ausente se sua acçaõ imediata se naõ faz ressentir.* He pois por todas estas razões que nos chegamos a persuadir que n'hum systema Representa-

tivo bem organisado. seria mais conveniente á Liberdade d'huma Naçaõ ter hum Monarcha; como Chefe Politico, do que hum Presidente temporario. (*Do Precursor Federal.*)

Quadro de um povo Livre.

Ás nosas vistas se arrobam contemplando as belesas qe apresenta o quadro d'um povo livre, onde vemos retratados os doirados dias de Saturno, e Rea.

Frutos de sabias leis, aqi reinam a inosensia, e puresa de costumes, o aferro a instrusaõ, e amor do trabalho e a pratica de todas as virtudes sosiaes, e com elas a uniaõ, a concordia; a forsa nasional, a saude, a riqeza, a independensia, a sivilisaçaõ, e aqelas comodidades, qe se pode tirar da vida sosial. Os abitantes desta bem aventurada terra paresem todos posuidos de uma só vontade, entre eles as contendas saõ leves, e pasajeiras, e os crimes raros, as leis presta-se um culto relijiozo, por is á aí mais virtudes, qe meresam ser coroadas, do qe crimes, qe punir se deva. Si por acaso, fraqeiando a umanidade, algum infelis atenta contra lei, e o majistrado levanta a vos, disendo — a lei está infringida, — ouve se logo um grito jeral — seja punido o infrator, este grito naõ é acompanhado de raiva, e sanha brutal, mais vem misturado com ele a dor e a compaixaõ do desgrasado qe tem de sofrer o castigo devido ao seu dilito, tambem se cazam em peitos jenerosos o amor da justiça com a virtude da clemensia. Si levada de siume, ou de inveja, alguma nasaõ estranjeira ousa perturbar a pas, e a tranquilidade d'este povo felis, seu xefe clama - a patria stá em perigo - ve-se de todos os lados os Sidadãos correrem a profia em defesa da patria, fazendo sentir ao injuto agresor a nobre corajem, e valentia de um povo livre. Si sobrevem alguma calamidade publica entaõ, ó maravilha! este povo parese naõ formar sinaõ uma só familia, cujos membros com disvelo, e carinho fraternal se prestam mutuos socorros. Aqi a osiosidade é punida como um crime contra o estado, e asim evita-se qe omens osiozos, e parasitas andem altercando pelas ruas, e prasas publicas com ofensa da boa moral, e a despeito das leis tramando sedisões para desidirem da sorte de Sidadãos onestos, e trabalhadores. Si por casualidade aparese entre eles diverjensias de opiniões a serca de objeto de jeral interese, e as paixões se elevam aó grão de cisaltasaõ, é bastante para modera-las qe algum diga atendei aos caros interesses da patria: a esta majica vos tudo obedese reina de novo a armonia, e a rasaõ triunfa. Nunca entres eles se ouvem disputa sobre preferensias a empregos publicos; porqe staõ convensidos qe o Sidadaõ amante do sua patria naõ deve pôr miras em enriqiser-se a custa do thezouro publico, mas sim como os produtos da agricultura, do comersio e das Artes. Estes saõ os objetos qe convidam a sua atensaõ e sobre os quaes contendem, qem no primor do cultivo, na ultima espiculasaõ mercantil, e no apuro da industria; á de levar vantajem, eis aqi a fonte perene das suas riqezas, e comodidades.

E' com o produto da cultura d'aqeles campos cobertos de loiras semontgeiras, frondozos arvoredos, e pingues rebanhos, qe este povo naõ só vive na abastansa, mais ainda carrega para todas as partes do globo inumera quantidade de navios, qe diariamente molhaõ os seus portos: foi a forsa de trabalho, e industria qe ele secou lagoas, e paues convertendo-os em lindos verjeis, cortou montanhas, abriu canaes, indereitou estradas, fasilitando a comonicasaõ de umas para outras povoasões.

Esas formosas, e opolentas Sidades, e Vilas, em cujos edifisios parese, qe a arte esgotou todos os seus recursos, esas ricas, e soberbas fabricas, qe causam espanto ao estranjeiro, foram levantadas pela mão da mais requintada industria. No seio d'um povo taõ virtuoso imposivel era ver-se a pobre umanidade de rastos pelas ruas, e caminhos publicos, causando com repetidos, e importunos gritos a filantropia dos qe tranzitaõ; em comoda, e limpa abitaçaõ estaõ recolhidos e tratados com grande caridade aqeles, qe por desgrasa naõ podem faser uso das suas faculdades para ganhar o pão cotidiano.

Xeios de admirasaõ, e praser vêmos a inaudita concorrensia de meninos, e Jovens de ambos os sexos as escolas de todas as clases, derramadas por todo o pais, e maior parte d' elas sustentadas por Sosiedades particulares; tanto pode o espirito de asosiasaõ, e o amor das siencias, e letras.

Aqele Templo Majestoso, qe ali divisamos levantado, é o deposito das coroas destinadas ao merito, e a virtude. D'um lado staõ colocados, os bustos daqeles qe a patria prestaram importantes servisos, e do outro os primorozos modelos da arte, ultimos eisforsos da Capasidade umana. Este templo é uma escola em qe o exemplo prescreve mudas, porem as mais seguras regras da perfeisaõ.

Qereis Brasileiros o formoso original cujo retrato imperfeito tentou debuxar o noso imperito pensel, olhai para os nosos visinhos os Americanos do Norte,

E porqe rasaõ, amados compatriotas, naõ avemos imitar este povo feliz? qe nos falta para xegarmos ao grão de prosperidade a qe ele stá elevado? Falta-nos a uniaõ, qe cons-

titue a forsa de qualqer estado, amor da patria, sem o qual naõ pode eisistir o interese das cousas publicas, virtudes qe saõ as fortes garantias da liberdade, e fortuna dos Sidadãos, a instrusaõ qe nos fasa conhecer os nosos intereses, direitos, e deveres.

Mais si ora nos falta tudo o qe constitue a grandesa de uma Naçaõ, cõm tudo para alcansal-o temos grandes proporsões: posuimos umas das melhores constituisões, oje conhecidas, devemos pois observa-la arrisca para qe ela posa produsir as vantagens qe nos promete. Somos rejidos por um governo nasional, cujos intereses staõ identificados com os nosos, cumpre-nos-dar-lhe toda a forsa moral de qe presisa para pôr em via os melhoramentos, qe avemos mister, alias os seus eisforsos seraõ baldados, e nós presistiremos no atrazo em qe nos deixou o governo tranzato: coube-nos em partilha um solo imenso, e feriil, e rico nas spontaneas produsões da natureza, mais em quanto com pueril ufania nós julgamos os felises abitadores da terra da promisaõ regada de mel, e leite, por toda a parte, (com magua o disemos) este paiz de dilisia se axa despovoado, e inculto, as nosas Sidades amontoadas de desgrasadas vitimas da miseria, e indijensia. Inimigos do trabalho, despresadores das artes uteis, naõ sabendo aproveitar-nos das vantajens, qe do noso solo eistrahir podiamos, nós voltamos para os empregos da Sidade, e como estes saõ poucos, e naõ podem tocar a todos, d'aqi nasem as discordias, e guerras, sivis, a mesqinha dependensia em qe vivemos inda mesmo d'aqelas cousas qe em nosas casas posuimos.

Para remediarmos estes terriveis males qe nos affijem, é mister qe sejamos ativos, e laboriosos, pois sem atividade naõ pode aver liberdade, sem trabalhos viveremos sempre Pobres, e dependentes: verifiqe-se de novo ese jenio afavel, e ospitaleiro, qe outra ora era noso caracter destintivo, convidemos os estranjeiros para qe com a sua venhaõ despertar a nosa adormecida industria, e com seus brasos ajudar-nos a rotear os nosos campos e aumentar a nossa deminuta populasaõ. D'está sorte seremos felises, independentes, e admirados das mais Nasões mereseremos o titulo de Povo livre. (*Do Republico.*)

Extracto d'huã folla d'Whiston a hũ seu condiscipulo.

Naõ posso deixar de lamentar, que vós estejaes tocado da mania epidemica, que faz consistir a Filosophia em declamar contra os uzos, e costumes, contra a Religiaõ, e as Leis. Vós assentaes, que a unica força á que se deve aspirar, he a de sacudir o jugo dos prejuisos; isto he, o jugo de toda a decencia, e de toda a modestia, e probidade. Vós dizeis com vosco — filosofemos — e no meio do vosso filosofismo, abraçaes a nuvem por hum fantasma, pela verdadeira filosofia. O vosso modo de pensar asé-da, e escandalisa o espirito dos Ecclesiasticos, dos Magistrados &c. e naõ quereis, que se queixem, e escandalisem de tomardes a sombra da verdade pela verdade mesma! Naõ reflectes, que gritando contra a intolerancia vos tornaes vos mesmo intolerante! Que gritando contra a tyrania das leis, censuraes aquillo mesmo, qué he o esteio mais firme da vossa segurança! Que revoltando-vos contra os prejuisos, contra os costumes, e uzos estabelecidos, approvaes, e admettis hum systhema, que traz com sigo o maior numero de males, e abusos, do que todos aquelles, de que vos queixaes! Ignoraes, que he da natureza das cousas humanas, serem imperfeitas, ou representarem se como taes! Que conceito faríeis daquelle homem, que se irasse contra a inundaçaõ de hum rio caudaloso, ou quizesse oppôr-se á intemperie das estações? Direis — a verdadeira força de espirito consiste na Liberdade de pensar — eu o creio, e dou as maons com vosco; mas devemos parar aqui, e limitar-nos á esta simples liberdade: se he que desejamos gosar esta paz d' alma, e tranquillidade de espirito, que constituem a felicidade da vida humana. Hum dos nossos principaes deveres he o de suportar os defeitos dos nossos semelhantes; termos dó delles, quando nos movem, á riso, e instruillos, sendo possivel. Nada ha mais capaz de indispor, e irritar os animos do que o fel da satyra, o riso, e o sarcasmo, que saõ a origem de mil odios, e dissensões, e muitas vezes cobrem os nossos dias de lucto, e tristeza. A Religiaõ, e as Leis dos diversos Paizes saõ aquillo, que saõ; e se daõ origem á alguma desordem real, ou apparente; produsem por outro lado tantos bens, que deveraõ sempre ser aos olhos do homem de bem hum objecto digno da sua maior veneraçaõ, e respeito. Deos naõ nos collocou neste mundo para moflar-nos, e escarnecermos dos outros; mas sim para obrarmos: obremos pois; mas de tal sorte, que as nossas acções sirvaõ de proveito, e naõ de prejuizo aquelles, com quem a natureza quiz vivessemos em Sociedade. Se n'uma palavra, queremos regular as nossas acções pelas idéas filosoficas, seja isto de maneira tal, que naõ avilteemos a verdadeira filosofia, sciencia augusta, e respeitavel concedida só ao homem para illuminar, e enriquecer o seu espirito; e naõ para dirivar delle a fonte das suas desgraças. Naõ quero arvorar-me em censor das vossas acções, e do vosso differente modo de pensar: attribui ó que vos acabo de dizer ao dezejo, que me anima de restituir á virtude, e á Sociadade hum homem, que á grandes talentos une grandes qualidades.—

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 342 Sabbado 16 de Junho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA DE GOYAZ.

TENDO sido creada pelo Presidente em Conselho huma Cadeira de Ensino Mutuo nesta Capital com o Ordenado annual de 400$000 réis, de que se deo conta no anno de 1829 por Officio remettido á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio datado a 30 de Março do mesmo anno; e achando-se a dita quantia contemplada em despesa geral da Instrucçaõ Publica da Provincia, sem que todavia viesse approvaçaõ especial do sobredito ordenado para se fazer com elle o devido pagamento ao Professor em exercicio: o Conselho Geral representa a necessidade de approvaçaõ do sobredito ordenado, e approvaçaõ de todas as Cadeiras propostas para a Comarca do Sul pelo refferido Conselho.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 22 de Fevereiro de 1832. — Illm. e Exm. Sr. José Lino Coutinho. — *Presidente, Felipe Antonio Cardozo.* — *Secr., José Joaquim Pulquerio dos Santos.*

N. B. Dirigio-se identico á Assembléa Geral.

SENHOR. — O Conselho Geral da Provincia de Goyaz em observancia do Art. 43 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, entrando no exame do Balanço da Receita, e Despesa do anno financeiro p. p. e do Orçamento para o anno futuro de 1833 á 1834, a fim de poder reflexionar sobre os Artigos; bem como representar o que julgasse conducente a bem das Rendas Publicas da Provincia, e do interesse geral dos Povos, naõ podendo-se acommodar com a diminuta quantia de 13:000$000 de réis orçada dos rendimentos dos Dizimos de Miunças, e Gado vacum, e cavallar, apresentados debaixo dos Ns. 2.º e 3.º do Balanço da Receita, entro na mais solicita indagaçaõ, e conheceo o que vai á expor. — Tendo esta Provincia por calculo aproximado a Populaçaõ de 80$ Almas, e 30$ o Julgado do Araxá, e Dezemboque, cujas rendas saõ pertencentes á esta Provincia, e exportando a mesma numerosa quantidade de Gado vacum, e Cavallar e porcos para fora da Provincia alem da marmelada, fumo, Café, e outros generos, que produz o Paiz, naõ se compadece a diminuta quantia de 13:000$000 de réis orçada de Dizimos com o consumo da Populaçaõ, e exportações de Gados, porcos, e mais generos. — Sendo a Provincia de Goyaz extensiva em terreno, e diminuta em Populaçaõ, a vista da extensaõ succede haver na Comarca de S. Joaõ das Duas Barras 9 Administrações parciaes, distantes da Capital da Provincia 180, 138, 120, 100, 90 legoas, sendo a ultima, e mais proxima a Capital 60 legoas; e na Comarca do Sul haverem 11 Administrações na distancia de 130, 80, 60, e a mais proxima 15 legoas, accrescendo os inconvenientes filhos da enorme distancia, em que existem as Administrações parciaes, a irreparavel falta de homens, que tenhaõ conhecimentos para bem desempenhar as obrigações inherentes ao Cargo de Administrações, e a pouca coadjuvaçaõ de algumas das Auctoridades territoriaes aos Negocios da Fazenda, pondo cumulo sobre todos estes males a pouca solicitude da Junta da Fazenda, e emperrado

systema de Administraçaõ, males estes, que tem conduzido as Rendas da Provincia á mais extrema decadencia. — As circunstancias expendidas, e outras, que o Conselho naõ deixou de conhecer, motivaõ a presente Representaçaõ, pedindo o ser a Administraçaõ dos Dizimos desta Provincia por contracto, e ja mais nunca por Administraçaõ, cessando desta maneira os encomodos, que impedem o progressivo augmento das Rendas Publicas da mesma Provincia, e suposto conheça este Conselho que na total destruiçaõ da Provincia tivessem grande parte as arrematações dos contractos, com tudo lançando hum véo aos acontecimentos desses tempos, do Patronato, Peculato, e relaxaçaõ, lembra se este Conselho que para bem interessar a Fazenda Publica, e se conciliar ao mesmo tempo o interesse dos Povos com o da mesma Fazenda he mister que na Repartiçaõ da Fazenda da Provincia se organizem as condições para a arrematação, as quaes naõ deveraõ ter effeito sem serem approvadas por este Conselho, evitando desta maneira os prejuizos irreparaveis, que de outra maneira experimentará qualquer das partes. — Com quanto conheça este Conselho que na reuniaõ proxima passada fosse levada a Presença de V. M. I. em data de 8 de Fevereiro de 1831 huma Representaçaõ do Conselho informando á V. M. em observancia da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 13 de Novembro de 1830 sobre o estado, e methodo de Administraçaõ de Dizimos, e ao mesmo tempo pedindo o ser posto em pratica o pagamento dos Dizimos desta Provincia pelo Decreto de 15 de Abril de 1821, com tudo conhecendo este Conselho os infelizes resultados desta Administraçaõ ja posta em pratica nesta Provincia no tempo do Governo Provisorio, que apezar de toda a vigilancia ficaraõ redusidas as Rendas destes 2 vantajosos ramos pela terceira parte, do que devia render pelo abuso, que fizeraõ, e faráõ os lavradores de huma Instituiçaõ só salutar á elles, e em tudo prejudicial as Rendas da Provincia pela vastidaõ do seo terreno, e nenhuma consideraçaõ de suas Povoações, pelos quaes motivos se torna inadmissivel o methodo estabelecido no dito Decreto para esta Provincia.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 27 de Fevereiro de 1832. — *Presidente, Felipe Antonio Cardozo. — Secretario, José Joaquim Pulquerio dos Santos.*

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. á 30 de Maio de 1832.

Reunidos o Exm. Sr. Presidente, e os Srs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, e Azevedo, o Sr. Presidente apresentou hum Officio do Juiz de Paz da Chapada de Natividade, expondo alguns obstaculos, que tem encontrado no exercicio do seo Emprego, sendo hum d'elles a falta de huma Cadêa, e tronco. O Conselho resolveo que se remettesse novamente ao mesmo Juiz de Paz a Lei de 6 de Junho, que lhe solta grande parte das suas duvidas; dizendo-se-lhe que em quanto á Cadêa se darão providencias logo que a Camara respectiva receba a quantia que lhe foi destinada para taes despezas, naõ tendo lugar a factura do tronco por ser prohibido por Lei: e que se officie a Camara da Palma pedindo esclarecimentos sobre o artigo do Officio do Juiz de Paz, que lhe diz respeito, remettendo-se-lhe de novo o Decreto de 25 de Outubro do anno passado.

Foi presente o Officio do Procurador da Coroa, Fazenda, Soberania Nacional, informando sobre a accuzaçaõ feita contra o Juiz de Paz de Crixás Ricardo Pereira das Neves, e resposta d'este, respeito á soltura, por elle ordenada, do réo Gregorio crioulo pronunciado pela morte de sua filha Silveria. O Conselho resolveo que fosse suspenso o dito Juiz de Paz, e que o Ouvidor da Comarca fizesse effectiva a sua responsabilidade.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz d'esta Cidade, respondendo á queixa contra elle dirigida por Joaquim Antonio de Azevedo. O Conselho resolveo que a vista da resposta do Juiz de Paz firmada no Art. 11 da Lei de 15 de Outubro de 1827, naõ procede a queixa sendo de voto o Sr. Conselheiro Fogaça que o Juiz devia observar o Artigo 26 das Pos-

turas, e que a condemnaçaõ que impoz ao Réo foi arbitraria em vista do Artigo 36 do Codigo.

O Sr. Presidente leo a seguinte Expoziçaõ— Exms. Srs. Sendo constantemente reconhecido que os Guardas Municipaes tem sido em todo o Brasil o apoio da Ordem, e o restaurador da tranquillidade publica; e sendo inegavel que ao disvelo prudencia, e honrado caracter dos Cidadãos, que nesta Cidade se alistaraõ na conformidade do Decreto de 14 de Junho do anno passado, se deve a paz, e socego que gozamos, he tambem inegavel que sobre elles tem carregado gratuitamente immenso trabalho, com o qual dificil será continuar por muito mais tempo; e sendo evidente que a Tropa de 1. Linha reduzida á duas Companhias de 65 praças cada huma naõ he sobeja para guardarem os limites, e Destacamentos d'huma vasta Provincia, como a de Goyaz, segundo-se por isso naõ poder conservar-se n'esta Capital Tropa, que a guarneça, e disciplinada possa empregar força em deffesa da Lei, e da Ordem: proponho ao Exm. Conselho, que se crie huma Companhia de Guardas Municipaes voluntarias na conformidade da Carta de Lei de 10 de Outubro do anno passado; a qual tendo o seo Quartel nesta Cidade possa taõ bem soccorrer aos Pontos da Provincia, em que se faça preciso. Se o que acabo de expender merecer attençaõ do Exm. Cons. offereço em projecto o Plano que ouzei organizar, tendo em vista o estado da Provincia, sua extensaõ, e os muitos differentes serviços que demandaõ a sua particular circunstancia; o qual depois de examinado pelo Exm. Conselho, emendados os seos deffeitos, será levado ao alto conhecimento da Regencia em Nome do Imperador para obter á Approvaçaõ. — Plano — Constará a Companhia de 50 Soldados, hum Corneta, 3 Cabos, hum Furriel, hum segundo Sargento, hum dito 1.°, hum Alferes, hum Tenente, e hum Capitaõ Commandante. — Esta Companhia será no todo subordinada ao Presidente da Provincia. O seo Quartel Geral será na Capital. A Companhia será disciplinada, e formará parada separada nos dias de Festas Nacionaes o seo serviço será guarnecer a Cidade, e rondar as noites para manter a tranquillidade, e segurança dos Cidadãos, guarnecer as Estações Publicas, auxiliar as Auctoridades Civis, e soccorrer a qualquer ponto da Provincia, em que a dezordem se manifeste, e pertenda a anarchia levantar a cabeça, marchando para ali em Esquadras, ou conforme as circunstancias exigirem. O Serviço será de pé; e a cavallo quando marcharem para fora da Cidade; seja ou naõ em reuniões. As Praças desta Companhia teraõ Cavallos proprios; e se lhes abonaraõ forrageus pela Fazenda quando fizerem serviço a Cavallo, a rasaõ de 240 rs. por dia; nos dias porem que se conservarem como destacados em algum ponto fora da Cidade se lhes abonará metade. — Nesta Companhia seraõ unicamente alistados Cidadãos Brasileiros de 18 a 40 annos de idade de boa conducta morar, e politica, e para isso apresentaraõ os Candidatos Attestações dos respectivos Juizes de Paz, e outros quaesquer Documentos, que os possaõ abonar, os quaes seraõ examinados pelo Presidente da Prov., e por Ordem delle teraõ praça: naõ seraõ admittidas pessoas, que naõ souberem ler, e escrever.—O Corneta vencerá 400 rs. diarios, o Soldado 480, o cabo 500 reis, o Furriel 560, o 2.° Sargento 600 rs., o 1.° Sargento 640, hum d'estes servirá de Secretario; o Alferes vencerá 30$ rs. mensaes, o Tenente 35$ rs., e o Capitaõ Comm. 40$ rs., terá mais como Comm. a gratificaçaõ de 10$ rs. mensaes para suprir com o preciso para o expediente: a este Official se abonará forragem para huma Cavalgadura, que a terá sempre prompta; aos mais se abonaraõ quando fizerem o Serviço á Cavallo. — Dever-se-ha conservar no Quartel á custa da Fazenda Publica dous Cavallos promptos para qualquer deligencia repentina, e o Soldado, que d'elles se servir por naõ estar o seo prompto, e a deligencia naõ admittir demora, vencerá a forragem, más correrá o risco ao Cavallo—Em tudo o mais será regulado pelo Decreto de 22 de Outubro do anno passado. Goyaz 30 de Maio de 1832.— José Rodrigues Jardim. — O mesmo Sr. Presidente leo taõbem o Avizo N. 8 da Secretaria da Justiça datado em 10 de Abril, e o da Guerra, datado em 18 de Janeiro do prezente anno; assim como a Lei de 10 de Outubro do anno passado, e o Decreto de 22 do mesmo mez e anno, tudo sobre o objecto em questaõ. O Cons. resolveo que tanto a Expoziçaõ, como os Avizos, e Decretos mencionados fossem entregues a huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheros Fogaça, e Azevedo, para examinar, e dar o seo Parecer.

O Sr. Conselheiro Fogaça, como Relator da Commissaõ d'Estatistica a apresentou o Censo da Populaçaõ da Provincia; e o Sr. Conselheiro

Silva e Souza, Membro da mesma Commissaõ, apresentou huma Memoria Estatistica. O Conselho resolveo que se remettesse a Secretaria do Imperio pelo proximo Correio o Censo da Populaçaõ; e que se tirasse Copia da memoria para se remetter no seguinte Correio.

O Sr. Presidente destinou o dia 1.º de Junho para outra Sessaõ Extraord., e levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrévi. — *José Roiz. Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Pede-se-nos a publicaçaõ do seguinte extracto do Continentino.

Mal se tinha o Dr. Afranio sentado á banca para tratar dos negocios de sua numerosa clientella, quando lhe bateraõ apressadamente á porta do escriptorio. Levantou-se com hum papel na maõ esquerda, e a penna atravessada na boca, e correo a ver quem era, mas qual foi o seu arrependimento ao dar com os olhos em Anselmo, o primeiro sovista do Mundo conhecido! Recebeo-o pois o nosso Doutor com huma cara, que estava dizendo; " Tú és hum importuno; vens tirar o tempo a hum homem occupado; causas nisso grave prejuizo a terceiro: e se té naõ ponho pela porta fora, deves agradece-lo sómente as Leis da Civilidade, ou á huma certa condescendencia, ou fraquesa a que todos estamos sugeitos. „ Anselmo porém naõ reparava para o semblante do Doutor; apossou-se da Cadeira, que por mera cortezia lhe offereceraõ; pucha pela caixa, e abrio os diques á torrente. Estava n'aquelle dia forte em Botanica, e sobre a differença da abóbora menina, da abóbora d'agua, e das outras abóboras fez hum discurso mais longo do que a Illiada, e taõ rico de episodios como o Orlando Furioso. Apenas acabava este nojento arengueiro, e ainda naõ tinha sahido do Escriptorio, quando entra ja outro importuno, Lelio o demandista. Naõ era Afranio o Patrono de Lelio; porem este corria todos os dias as Cazas de todos os Advogados, Rabulas, e Leguleios da Cidade, e a todos importunava com a esfalfada historia de trinta e sete pleitos sem fazer mençaõ toda via do Libello de sonegados, que propoz a sua propria Mai, por se ter esta esquecido de dar a inventario hum par de esporas e de chillenas de seu defunto marido. Por duas longas horas estafou Lelio a paciencia do nosso Doutor, e depois que o importuno sahio querendo Afranio descançar hum pouco das sovas, que levara, aproximou-se da janella, porém apenas lançou de fora a extremidade de beque, quando da rua lhe gritou Leoncio: " Dá licença? „ E sem esperar por ella, entrou acceleradamente no Escriptorio. Os interesses da Patria, que naturalmente confunde com o seo proprio interesse, saõ quasi sempre o assumpto dos discursos de Leoncio. No seu pensar a Patria está á borda do abismo; e só elle hé o homem capaz de salva-la. Os intrigantes porém (segundo elle mesmo diz) fazem lhe huma guerra de morte. Pretendeo Leoncio ser Secretario de hum Tribunal, e foi indifferido o seu requerimento com o frivolo pretexto de que naõ sabe escrever, como se naõ bastasse assignar de cruz. Pedio Leoncio hum Emprego na Administraçaõ da Fazenda, e foi lhe negado com o pretexto igualmente frivolo de naõ saber as quatro operações, como se tambem naõ bastasse a conta de somar para si, e a de diminuir para os outros. Que o Governo porém queira desviar dos Empregos a Leoncio couza he facil de explicar. Hum homem de talentos por tal modo extraordinarios deve necessariamente causar ciumes, e receios. Mas o que se naõ explica he a razaõ porque ainda lhe naõ coube hum só Emprego ellectivo, nem mesmo o de Andador de alguma Irmandade. Leoncio torna-se furioso quando falla em semelhante ingratidaõ; chamejaõ lhe os olhos; espuma pelos cantos da boca; grita; e dá com as mãos, com os pez, e com a cabeça como hum Possesso. O Doutor que julgou o pobre homem accommettido d'accessos d'hydrophobia poz-se em guarda, e foi lançando maõ as costas de huma Cadeira. Leoncio que entrevio nesta acçaõ algum pensamento hostil, corre pela porta fora com tal rapidez que por pouco naõ esbarra com Simplicio, que nesse momento entrava cantando em voz baixa huma Cavatina da Gazza Ladra. Os topicos ordinarios deste insulso petit maitre saõ o amor, e as modas. Traz sempre as algibeiras pejadas de bilhetes amorosos, de papeis a que elle só dá o nome de poesias, de figurinos chegados de Pariz, e Londres, mas em quanto a verbo juizo, e pecunia; a bolsa sempre trás, como a cabeça. Dêo huma longa sécca ao desgraçado Doutor; e quando por falta de alimento foi necessario fazer cessar o fogo de tollices, e frioleiras, que a fluz lhe acodiaõ á bocca, tocou huma Walsa na gaitinha, que traz por castaõ na flexivel Chibata; fez duas piroetas no meio da Caza, e foi-se.

Mandou logo Afranio fechar, e trancar a porta da rua; e no outro dia fez afixar na porta do Escriptorio a seguinte inscripçaõ — *A conversassaõ do homem ocioso com o homem occupado he sempre de prejuiso a terceiro.*"

(*Democrito.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 313 Quarta Feira 20 de Junho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIC AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA DE GOYAZ.

A Experiencia tem mostrado incalculaveis utilidades rezultantes do descubrimento da Navegaçaõ de muitos rios, e frequencia d'outros ja de alguma sorte conhecidos, os quaes atravessando muita parte d'este vasto Imperio facilitaõ pela Navegaçaõ meios de se poder conhecer as terras interiores, os riquissimos productos que ellas inserraõ, e os Indigenas que as habitaõ, podendo servir ao mesmo temno de feceis communicaçoens desta Provincia com as do Pará, S. Paulo, e Mato Grosso, dando comodo vehiculo para a exportaçaõ de produções e manufacturas da Provincia, que humas vezes se perdem, ou naõ adquirem valor razoavel por naõ poderem ser transportadas: a falta da Navegaçaõ faz que a Provincia soffra a carestia de hum dos primeiros generos de necessidade, como he o Sal, que pela falta de animaes, e gados que em carros fazem os transportes tem subido a alto preço podendo cessar essa falta por meio da Navegaçaõ, por isso.

O Conselho Geral da Provincia de Goyaz Resolveo.

Art. 1.° A Junta da Fazenda da Provincia mandará construir, ou comprar os botes, garites, e montarias que forem percizas para Navegarem no rio Araguaya, entrando pelo rio vermelho, ou outro qualquer confluente naquelle rio, sendo os botes do porte de quinhentas arrobas para cima.

Art. 2.° Os botes serão tripulados a custa da Fazenda Publica, ou por interessados, e neste segundo caso se attenderá esta despeza no ajuste dos fretes, prestando sempre o Governo da Provincia todo o auxilio necessario, este auxilio será tambem prestado aos vazos particulares que viajarem nas proprias monções.

Art. 3.° Será franquiado transporte de generos a particulares nos ditos botes, depois de preceder á ajuste do frete.

Art. 4.° Este frete será regulado diferentemente, sendo hum preço na descida, e outro na subida, attendendo-se a differença que ha, em huma e outra viagem.

Art. 5.° Será creada pelo Presidente em Conselho huma caixa de Administraçaõ, a qual será confiada a economia particular da Navegaçaõ; cessará porem a Administraçaõ da caixa, quando o carregamento, e tripulaçaõ seja no todo feita por conta de particulares, e neste caso será por elles administrada querendo.

Art. 6.° O porto de embarque, e desembarque será a escolha do Governo da Provincia, quando naõ se ache ja marcado, procedendo á exactas informações sobre o comodo e utilidade do dito porto, no qual logo se estabelecerá hum Armazem, e nelle seraõ pezados todos os generos de embarque e desembarque.

Art. 7.° Os generos exportados, e importados pagarão os fretes e serão izentos de pagarem armazenagem por cinco annos, findos os quaes pagarão hum direito razoavel.

Art. 8.° O valor do frete se pagará em letras sacadas, e endoçadas a contento da Caixa da Administraçaõ com tres mezes de prazo.

Art. 9.° Ficaõ revogadas todas as Leis, e Ordens em contrario.

Paço do Conselho Geral de Goyaz 24 de Fevereiro de 1832. — *Presidente*, *Felipe Antonio Cardozo* — *Secretario*, *José Joaquim Pulquerio dos Santos.*

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. á 1.° de Junho de 1832.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente, e os Srs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

O Sr. Conselheiro Fogaça, como Relator da Commissaõ encarregada de examinar, e dar o seo parecer sobre a Proposta para organisaçaõ de huma Companhia de Guardas Municipaes voluntarias, apresentou o seguinte Parecer. — A Commissaõ encarregada de dar o seo Parecer sobre o objecto apresentado pelo Exm. Sr. Presidente para se organisar o numero de Guardas Municipaes voluntarias, depois de bem reflectir sobre o mesmo em vista da Lei de 10 de Outubro de 1831, e Decreto de 22 do dito mez, e anno, e Avizos expedidos pelos Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios da Guerra, e Justiça, o 1.° em data de 18 de Janeiro, e o 2.° de 10 de Abril do corrente anno, offerece a consideraçaõ do Exm. Conselho as seguintes alterações por artigos. — 1.° Constará a Companhia de 50 Soldados, hum Corneta, 3 Cabos, hum Furriel, 2 Sargentos, 1.°, e 2.° Commandante com Graduaçaõ de Capitaõ, e Tenente. — 2.° Esta Companhia será subordinada ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, sem prejuizo das atribuições dos Commandantes da mesma. — 3.° O seu Quartel Geral será na Capital, e poderaõ morar no da Naçaõ alguns Officiaes, e Soldados, se assim lhes convir. — 4.°, e 5.° Conformou se com a Proposta. — 6.° Conformou-se com a Proposta, menos na ultima parte do mesmo art., que principia nos dias porem, &c. — 7.° Conformou-se com a Proposta. — 8.° O Corneta, e Soldado, vencerá 480 réis por dia; o Cabo 520; o Furriel 560; o Sargento 600 réis; o 2.° Commandante 30$000 réis por mez, e forragem para huma Cavalgadura; e o 1.° Commandante 40$000 réis por mez, e forragem para huma Cavalgadura. Fica competindo ao Commandante empregar huma ou duas Praças na escripturaçaõ da Companhia. — 9.° Dever-se-há conservar no Quartel Geral á custa da Fazenda Publica duas Cavalgaduras para alguma deligencia repentina. — 10.° Conformou-se com a Proposta — Artigo additivo. — Os vencimentos estipulados no artigo 8.° para os Officiaes de Patente das Guardas Municipaes Permanentes, naõ serão conferidos aos Officiaes de 1. Linha do Exercito de iguaes Patentes, quando forem empregados no Serviço das mesmas Guardas; e só lhes serão abonados os Soldos de suas Patentes, por naõ estarem sugeitos á perder o Posto, como estaõ aquelles na forma do artigo 4.° do sobredito Decreto de 22 de Outubro. — Goyaz 1.° de Junho de 1832. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Vicente de Azevedo com restrições. — O Sr. Presidente poz em discussaõ por Artigos, tanto a Proposta, como o Parecer, e venceo-se em quanto ao 1.° em conformidade do Parecer; sendo o Sr. Conselheiro Silva e Souza de voto que a respeito dos Officiaes se conformava com a Proposta; e accrescendo o Sr. Presidente que tinha proposto o Alferes pela razaõ de considerar a Provincia muito extença, e ser em alguma occasiaõ necessario fazer marchar para algum ponto d'ella parte da Companhia, que, Commandada por Official de Patente, se torna mais respeitavel, e bem dirigida. — Quanto ao 2.° venceo-se em conformidade da Proposta. — Quanto ao 3.° venceo-se que — O seo Quartel Geral seja o da Naçaõ n'esta Capital; naõ cedendo o Sr. Conselheiro Fogaça da sua opiniaõ expendida no Parecer. — Quanto ao 4.°, e 5.° venceo-se em conformidade da Proposta. — Quanto ao 6.° venceo se em conformidade da Proposta com a supressaõ da ultima parte do artigo indicado no Parecer. — Quanto ao 7.° venceo-se em conformidade da Proposta, com o additamento de apresentar taõbem Attestaçaõ do respectivo Parocho. — Quanto ao 8.° venceo-se em conformidade do Parecer pelo que respeita aos vencimentos do Corneta, e Soldados, e Officiaes Inferiores; e que o 1.° Commandante tivesse o Soldo de 40$000

1.° de mensaes, e o 2.° o de 30$000 réis, e assim mais 10$000 réis mensaes, a cada hum para huma Cavalgadura; e quando houverem de sahir em serviço para fora da Cidade se lhes abonará forragem para huma maleira á rasaõ de 240 por dia. — Quanto ao 9.° venceo-se em conformidade da Proposta; insistindo o Sr. Fogaça na sua opiniaõ emittida no Parecer. — Quanto ao 1.° venceo-se em conformidade da Proposta. — Posto em discussaõ o Artigo additivo do Parecer foi regeitado, menos pelo Sr. Conselheiro Fogaça que sustentou a sua opiniaõ emittida no Parecer. — Resolveo se que os Srs. da Commissaõ redigissem a Proposta segundo se venceo, para ser apresentada na Sessaõ da manhã.

Tratando se da nomeaçaõ do 1.°, e 2.° Commandante da Companhia de Guardas Municipaes voluntarias, foraõ nomeados por unanimidades de votos para 1.° o Capitaõ Pacifico Antonio Xavier de Barros, e para 2.° o Alferes Ajudante Antonio Joaquim da Silva.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrevi.

Rio de Janeiro — Tivemos noticias desta Corte, e tudo se achava tranquillo ate o dia 20 de Maio.

No dia 3 de Maio se abrio a 3. Sessaõ da presente Legislatura, cuja Falla de Abetura abaixo transcreveremos. Ella reflere-se toda aos relatorios dos Ministros, que apresentaremos em os seguintes Ns.

Falla com que a Regencia, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., abrio a Sessaõ da Assembléa Geral Legislativa no dia 3 de Maio de 1832.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇAÕ.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Se congratula com vosco pela vossa reuniaõ, sempre esperançosa e grata aos verdadeiros amigos das publicas Liberdades.

O Imperio conserva inalteradas as relações de amizade com todos os Povos do Novo e Velho Mundo. O Snr. D. Pedro II. está reconhecido quasi geralmente por todas as Naçoes, e só naõ tem praticado este acto de justiça, e de utilidade; na America, alguns Estados, ainda infelizmente agitados por commoções intestinas; e na Europa; a Prussia e a Hespanha.

A tranquillidade interna tem sido varias vezes perturbada na maior parte das Provincias por diversas facções, as quaes todas tem succumbido aos generosos esforços dos muitos amigos da ordem e da Lei; mas ainda naõ tem querido a Divina Providencia conceder-nos huma tranquillidade, que prometta duraçaõ.

Os Ministros e Secretarios de Estado, em seus Relatorios, muito circunstanciadamente vos informaraõ do estado da Publica Administraçaõ; do que tem feito o Governo durante a vossa ausencia; e das mais urgentes necessidades do Povo Brasileiro.

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ, a Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II., vos offerece a sua franca, e leal cooperaçaõ na importante e urgentissima taréfa de tranquillisar e fazer prosperar a Naçaõ, e vos convida, e espera, que lhe presteis a vossa. De Vós, Srs., pendem os destinos na nossa Patria; e ainda bem que se achaõ elles nas maõs de seus Filhos escolhidos, em quem sobraõ luzes e patriotismo.

Está aberta a Sessaõ.

Ja se achavaõ na Camara 75 Deputados a saber — pelas *Alagoas*, os Srs. Netto, Bello, e e Perdigaõ — pela *Bahia*, os Srs. Ferreira França, Almeida Torres, Manoel Amaral, Rebouças, Andrada Silva, Montezuma, Calmon, Lino Coutinho, Manoel Alves Branco, Paula Araujo, Cassiano, Soares da Rocha e Moniz Barreto — pelo *Ceará*, os Srs. Castro Silva, Ferreira de Castro, Moira e Rebello — pelo *Espirito Santo*, o Sr. Baptista Pereira — por *Goyaz*, os Srs. Jardim, e Lopes Gama — por *Minas*, os Srs. Vasconcellos, José Custodio, Ferreira de Mello, Aureliano, Limpo, José Cezario, Gomes da Fonseca, Dr. Moira, Pinto da Gama, Honorio, Belizario, Mendes Ribeiro, Martim Francisco, Evaristo, Lemos, Junqueira — pelo *Maranhaõ*, os Srs. Costa Ferreira, Vallasques, e Cavalcante de Lacerda — por *Ma-*

to Grosso, o Snr. Veiga — por *Pernambuco*, os Srs. *Pedro* de Araujo, Ernesto, Hollanda Cavalcante, Almeida Albuquerque, Sebastião do Rego, Francisco do Rego, *Pires* Ferreira, Henriques de Rezende, *Pedro* Cavalcante — pela *Parahiba*, os Srs. Carneiro da Cunha, e Getulio — pelo *Pará*, os Srs. Joaõ Fernandes, Araujo Franco, e Deos Silva — pelo *Rio de Janeiro*, os Srs. Amaral, Lessa, Castro Alvares, May, *Pinto Peixoto*, Souto, e Ledo — pelo *Rio Grande do Norte*, o Snr. Britto Guerra — pelo *Rio Grande do Sul*, os Srs. Baptista de Oliveira, Pereira Ribeiro, e Maciel — por *S. Catharina*, o Sr. Duarte Silva — por *S. Paulo*, os Srs. Correa Pacheco, Feijó, *Paes* de Barros, Monteiro de Barros, Toledo, e *Paula* Simões.

Nas sessões de 4, 5 e 7 de Maio na forma do Regimento, procedeo-se á nomeaçaõ da Meza e Commissões; e sahirão eleitos — para a Meza

Os Srs.	Vottos.
Presidente.	
Limpo de Abreu	29
V. Presidente.	
Araujo Lima	45
Secretarios.	
Belizario	34
Chichorro da Gama	33
Cassiano	30
F. de Castro	29
Supplentes.	
Almeida Torres	19
Montezuma	17

Commissões.	
Os Srs.	Vottos.
De resposta á Falla da Regencia	
M. Alves Branco	33
Honorio Hermeto	32
Evaristo	32
De Constituiçaõ e Poderes.	
M. Alves Branco	31
Deos e Silva	27
Paula Araujo	24
De Orçamento.	
Duarte Silva	33
Castro Silva	27
Redacçaõ das Leis.	
Aureliano	26
Correa Pacheco	25
Honorio Hermeto	20
Camaras e Juizes de Paz.	
Aureliano	26
Lessa	21
Vallasques	16
Propostas dos Conselhos.	
Rebouças	14
Padre Venancio	13
Padre Jardim	12
Industria e Artes.	
Costa Ferreira	31
Lemos	26
Evaristo	22
Instrucçaõ publica.	
Soáres da Rocha	31
Deos e Silva	26
A. Amaral	17
Saude Publica.	
Gomes da Fonseca	50
Paula Araujo	49
F. França	48
Cathequeze e civilisaçaõ dos Indios.	
May	22
Castro Alvares	19
Getulio	14
Minas e Bosques.	
Martim Francisco	21
Perdigaõ	20
Joaõ Fernandes	15
Ecclesiastica.	
Ferreira de Mello	33
Dr. Moura	28
Brito Guerra	27
Petições.	
Araujo Franco	25
Netto	18
Veiga	17
Para impedir a falsificaçaõ da moeda de cobre.	
Ledo	38
Pires Ferreira	36
Baptista d'Oliveira	32
Especial do Banco.	
Hollãda Cavalcante	33
M. Amaral	29
P. Cavalcante	15
Caixa de Londres.	
Hollanda Cavalcante	23
Maria Amaral	20
Baptista d'Oliveira	16
Reforma da Lei dos G. N.	
Maciel	26
Pinto Peixoto	25
Evaristo	25
De pensões e ordenados.	
Evaristo	34
G. da Fonseca	29
Toledo	18.
As Commiss. de exame da Administraçaõ passada, etc. foraõ cõservadas taes quaes existiaõ na sessaõ de 1831.	

(*Da Aurora.*)

Em todas as Provincias se tem conseguido abater os Rusguentos; o façanhoso *Pinto* Madeira, e o Vigario que o acompanhava, se conta, estarem presos. Em *Pernambuco* apparecerão os resultados dos planos infames dos restauradores, á 14 de Abril; mas a Dignidade, e Brio Nacional os fez soffrer a mesma sorte, que tiverão seos consocios do Rio de Janeiro: nós apresentaremos as pessas officiaes, que melhor esclarecerão este negro attentado. Consta que o Coronel *Martins*, e o Major *Mayer* se evadirão. O Major *Trajano Burlamalhi*, e o Capitão *Pedro Borgés* forão prezos.

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N 314. Sabbado 23 de Junho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

MEYAPONTE.

Officio do Exm. Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, em resposta ao que lhe dirigio o Cons. da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional deste Arraial.

Foi presente á Regencia o Officio da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, com a data de 29 de Janeiro do corrente anno, no qual, mostrando se possuida dos mais ardentes dezejos a favor da causa do Brasil, e disposta e empregar todos os meios legaes ao seo alcance para a manutençaõ da Ordem, justa obediencia as Leis, e devido respeito as Auctoridades Constituidas; se acha por huma uniaõ de sentimentos, na firme resoluçaõ de prestar huma decidida cooperaçaõ para a conservaçaõ da tranquillidade publica, desgraçadamente perturbada na época actual em differentes pontos do Imperio: E a Mesma Regencia Louvando as boas intenções da referida Sociedade, Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio significar-lhe que Espera que ella promova, quanto lhe for possivel, o socego e a paz interna dos Cidadãos, da qual só pode nascer a nossa Liberdade e ventura. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Maio de 1832. — *José Lino Coutinho.*

Illms. Srs. — O Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional nesta Villa de Lavras vio com prazer no Officio, que lhe foi dirigido por essa Sociedade a noticia de sua installaçaõ, e se encheo de jubilo por vêr que, em quanto Estrangeiros ingratos e Brasileiros degenerados procuraõ engrandecerem-se á custa mesmo da felicidade da Patria, e um grupo composto de parasilas e ambiciosos satelites do Despotismo, para melhor conseguir os seos fins, trabalha por desunir nos, disseminando intrigas, e fazendo reviver antigas e mal apagadas rivalidades; os verdadeiros amantes da prosperidade da Patria se reunem em legaes associações para os conter, debelar, e vencer: á vista pois de tam patrioticos procedimentos, esta Sociedade se persuade, que impotentes seraõ os esforços dos ambiciosos, baldadas as esperanças dos Desordeiros e frustradas as tentativas dos Anarchistas.

Deos Guarde a VV. SS. por muitos annos Villa d'Lavras 27 de Maio de 1832. — Illms. Srs. Presid. e mais Membros do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional de Meyaponte. — O 1.º Secretario, Francisco d'Assiz Brasiel.

A Camara Municipal da Cidade de Goyaz, reconhecendo que ao Sr. Coronel Couto compete a Magistratura da Paz, por ser quem reunio quasi a totalidade de votos para Juiz de Paz daquella Cidade, lhe dirigio hum Officio, convidando-o a reassumir o exercicio daquella taõ interessante Magistratura; mas o Sr. Coronel Couto, cuja probidade, e prudencia he assas notoria, recusou o convite, pretextando molestias. Se o Sr. Couto em algum tempo se tivesse subtrahido ao serviço da Patria, seria censurado na presente epocha, em que se diz, que chegou a ficar a Cidade sem Juiz de Paz, e que se esteve a ponto de mandar proceder a nova cleiçaõ, reconhecidas porem as circunstancias politicas do Sr. Couto, como Adoptivo, e a volubilidade de caracter de huma parte dos Srs. da Cidade, se pode diser, que, concedido mesmo que sua molestia naõ fosse taõ oppressiva, que o impedisse de se prestar, elle se condusio em sua resposta com prudencia, e delicadeza, e fez o que se devia esperar do caracter firme, e honrado com que sempre se portou em Goyaz. Nós apresentaremos o Officio da Camara, e a resposta.

Illm. Sr. — Sobre a rerie das nossas circuns-

tancias, e Officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia cobrindo huma representaçaõ de Joaquim Gomes de Siqueira, que justamente se eximiu do Cargo de Juiz de Paz d'esta Parochia, por haverem outros mais votados, á Camara Municipal d'esta Cidade considerando sesudamente: resolveo com os olhos no artigo 58 do Codigo Criminal, artigo 8.º §. 2.º da Constituiçaõ do Imperio, que V. S. reassuma o Cargo de Juiz de Paz desta Parochia, e assim se espera, a bem do cumprimento da Lei, que a despeito qualquer deve V. S. procurar de sua parte manter, como Cidadão do Imperio, sendo mais a dizer a V. S. que d'isto fez sciente ao Exm. Sr. Presidente da Provincia.

Deos Guarde a V. S Goyaz 3 de Junho de 1832. — Illm Sr. Coronel Joaõ José do Couto Guimaraens. — José Joaquim Xavier de Barros, Presidente. — José Bento Bueno da Fonseca, Secretario.

Illm. e Rm. Sr. — Accuzo o recebimento do Officio de V. S. com data de 3 do corrente, no qual me partecipa que a Camara Municipal desta Cidade resolvera com os olhos no Art. 58 do Codigo Criminal, Art. 8 §. 2.º do Tit. 2.º da Constituiçaõ, que eu reassuma o Cargo de Juiz de Paz desta Paroquia, e que assim esperava a bem do cumprimento da Lei que adespeito qualquer devia procurar manter como Cidadão do Imperio, e que disto mesmo se faria sciente ao Exm. Snr Presidente da Provincia: sobre o que tenho a responder. Que sendo elleito Juiz de Paz desta Paroquia com a pluralidade absoluta de 175 votos, tomei posse do Emprego, e sendo a primeira vez, que se punha nesta Cidade em exercicio essa benefica instituiçaõ, conduzi me de maneira que contra meos actos naõ se dirigisse uma so queixa ao Governo, porque tanto neste Emprego, como em todos os outros por mim exercitados no espaço de 32 annos que resido nesta Cidade, sempre a Lei foi o farol que dirigio meos passos: como porem no presente esteja bastantemente emfermo, naõ posso tomar sobre mim taõ laborioza tarefa, podendo V. S. certificar a Camara Municipal, que logo que obtenha melhoramento na minha saude alterada, me dirigirei a ella participando estar prompto para tudo quanto for do Serviço da Grande Naçaõ Brasileira a que pertenço. Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 4 de Junho de 1832. — Illm. e Rm. Snr. Joze Joaqaim Xavier de Barros Presidente da Camara Municipal desta Cidade — Joaõ José do Couto Gnimaraens.

Finalmente chegou a Decisaõ do Thezouro Publico Nacional sobre a questaõ do Imposto da Decima dos Predios Urbanos. Na Matutina N.º 144 Terça Feira 1.º de Março de 1831 se acha inserida a 7. Sessaõ da 1. Reuniaõ Ordinaria daquelle anno, em que deliberou a Camara Municipal da Cidade de Goyaz, conformando se com o voto do Sr. Vereador Joaõ Lourenço Pereira, — *que a Camara naõ designasse Povoaçaõ alguma do seo Municipio para soffrer o Imposto da Decima na fórma da Lei de 27 de Agosto de 1830; por lhe parecerem dignas de serem iscemptas d'esse Imposto, attenta a deminuta renda, que elle produsiria, e a grande oppressaõ que soffreriaõ as quasi anniquilladas Povoações.* — No N.º 209 de 30 de Julho se lê na 3. Sessaõ da 2. Reuniaõ a 22 de Abril que o Escrivaõ, e Deputado da Junta da Fazenda, Officiára fasendo vêr, que naõ estava ao alcance da Camara o isemptar o Municipio da Decima; e deliberou a Camara que deviaõ soffrer o Imposto, por serem logares consideraveis, a Cidade de Goyaz, Meyaponte, Jaraguá, S. Cruz, e S. Luzia. A Junta da Fazenda, em Sessaõ de 7 de Maio (Matutina N. 112) mandou proceder ao Lançamento, e Cobrança da Decima; sem attençaõ aos limites marcados pela Camara, e exigindo a rasaõ porque naõ foraõ considerados, como logares notaveis os Arrayaes de Pillar, Crixás, Bomfim, Corumbá, e Catalaõ. Este procedimento, em verdade arbitrario, azedou os Membros da Camara; e verificada a Rusga dos dias 14, 15, e 16 de Agosto, propoz-se em Camara na Sessaõ de 9 de Setembro (Matutina N. 247) que ficasse em seo perfeito vigor a Resoluçaõ, que isemptava todo o Municipio do Imposto da Decima, e que assim se officiasse a Junta da Fazenda para dar as suas ordens a tal respeito.

Nesta proposta em vez de se combater o arbitrio da Junta, em naõ admittir os limites designados pela Camara, se quiz obstinadamente faser valer a illegal Resoluçaõ, tornando odiosos a tres Membros da Junta Adoptivos, attribuindo-lhes *mais o zelo pela Fazenda, que pelos infelizes Proprietarios:* naõ se deixando de nomear o Sr. Couto Thesoureiro Geral, verdadeiro amigo dos Goyanos, e a quem quasi todos esses Srs. de Goyaz devem, ou deveraõ avultados emprestimos; e que se nos diz, naõ assestira a essa Junta; más o caso he que a Junta da Fazenda, da qual era Membro o Sr. Vereador que fez esta ultima Proposta, a mandou executar; mandando suspender, ou dar por nenhum o Lançamento ordenado pela Junta de 7 de Maio. He pois sobre esta ultima Resoluçaõ da Junta da Fazenda que se dirige a seguinte Provisaõ do Thesouro.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessaõ do mesmo Tribunal de 21 do corrente a respeito da Conta

da pela Junta da Fazenda da Provincia de Goyaz em seo Officio N. 103 de 1.° de Outubro do anno p. p., que seja a mesma Junta extranhada pelo procedimento de convir com a Camara Municipal da Capital da mesma Provincia na izempçaõ do Imposto da Decima dos Predios Urbanos, em favor de todo o seo Municipio, naõ obstante os motivos de pobresa do mesmo, e pequena importancia da Renda, mormente estando o negocio ja affecto ao dito Thesouro, e que por tanto indemnizem os Membros da mesma Junta á Fazenda Nacional da importancia da refferida Decima pelo ultimo lançamento sendo executivamente obrigados quando naõ a satisfaçaõ immediatamente. O que partecipa ao Presidente da dita Provincia para sua intelligencia, governo, e devido cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 27 de Março de 1832. — Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Cumpra se, e Registe-se. Cidade de Goyaz 22 de Maio de 1832. — Jardim.

PERNAMBUCO.

VALENTOZOS PERNAMBUCANOS! Malvados insurgentes com a mais negra perfidia e cooperaçaõ do Commandante, se apoderaraõ da Fortaleza do Brum! Elles se achaõ sôbre as armas para nos devorar! A's armas Cidadãos honrados! Unamo-nos; marchemos ao campo da gloria! Naõ ha um momento a perder. O inimigo he pérfido! O malvado *Martins* os commanda! Que ingrato! Que traidor! Nem um Patricio honrado se escusará de co perar com o Governo para o debelar! Palacio do Governo de Pernambuco 15 de Abril de 1832. — *Francisco de Carvalho Páes de Andrade.*

PERNAMBUCANOS! Uma execranda Facçaõ Liberticida ousou levantar entre nós seo idiondo collo! Brasileiros indignos d'este nome, capitaneados pelo perverso *Francisco José Martins*, e apoiados pelas armas patricidas do Batalhaõ 53, composto pela maior parte, de Brasileiros adoptivos, assaltaraõ a Fortaleza do Brum, de que estaõ de posse; e tentaõ derramar o nosso sangue, e lançar por terra o Idolo dos nossos Cultos — a Liberdade!

PERNAMBUCANOS! ¿ e soffreremos nós taõ vergonhosa infamia, deshonra semelhante? A's armas, Pernambucanos! ás armas! Morraõ os perfidos, vís trahidores! Vivaõ os Pernambucanos Livres! Palacio do Governo de Pernambuco 15 de Abril de 1832. — *Francisco de Carvalho Páes de Andrade.*

Habitantes do Bairro do Recife! Uma rebelliaõ arrebentou entre vós. O Governo com a maça dos Cidadãos da Provincia, e com as forças militares, que tem á sua disposiçaõ, vai obrigar os rebeldes á entrar nos deveres que desprezaraõ. Aquelle habitante que for encontrado com as armas na mão, soffrerá infalivelmente a puniçaõ da Lei, e pelo contrário aquelle que as abandonar, merecerá por isso a protecçaõ do Governo. Palacio do Governo de Pernambuco 15 de Abril de 1832. — *Francisco de Carvalho Páes de Andrade.*

PERNAMBUCANOS! A Patria está salva: os ingratos, reprobos rebeldes, atterrados pelo apparato da força, que lhes apresentou o Governo apoiado na vossa bravura, fidelidade e patriotismo, dispersaraõ se; fugindo seos infames chefes, *Martins* e *Mayer*. Elles vaõ ser perseguidos energicamente; escrupulosas averiguações, efficazes deligencias já saõ feitas para sua apprehensaõ. Este horroroso attentado naõ ficará impune: a Lei será satisfeita; e seo ultraje vingado; o rigor da Justiça effectivo. Pernambucanos! Confiai no Governo, que attento vela no completamento de seos deveres, na manutençaõ da ordem e segurança individual Convencidos d'ésta verdade, tranquillisai-vos; recolhei-vos aos vossos domicilios, naõ seja manchado o vosso triunfo com vinganças particulares, com illegaes punições: á Lei compete castigar o crime. — Viva a Constituiçaõ! Viva a Naçaõ Brasileira! Viva o Senhor D Pedro II. Imperador Constitucional! Vivaõ os Fieis e Livres Pernambucanos.

Palacio do Governo de Pernambuco 16 de Abril de 1832. — *Francisco de Carvalho Páes de Andrade.* (*Da Astréa.*)

Interessa tanto saber o que se passou nesta importante Provincia, no ultimo movimento anarchico que alli teve lugar e no qual tantas referencias apparecem com os que testemunhámos tambem em Abril; que nos pareceo conveniente, alem do extracto do *Conciliador* inserto em o nosso n.° passado, dár ao publico a relaçaõ que dos derradeiros acontecimentos se lê em huma carta de pessoa fidedigna. — Na noite de 14 do corrente (Abril) pelas 10 horas pouco mais ou menos, apresentou se o Tenente Coronel Francisco José Martins, e outros officiaes descontentes dos Corpos extinctos, no convento da Madre de Deos, aonde se achava aquartelado o batalhaõ de Milicias 53, composto em grande parte de B. adoptivos, e conseguiraõ trazer á si a maior porç ão dos soldados, e alguns officiaes, para o fim de se proclamar o Governo do ex-Imperador Pedro I.° A'mesma hora marchou Martins com huma companhia para o forte do *Brum*, aonde existia o deposito das munições, e sem difficuldade se apossou delle, por cobardia ou traiçaõ do Tenente Coronel Salgueiro que o commandava, e naõ duvidou em dar entrada a taõ diminuta força. O resto do batalhaõ, engrossado com alguns soldados que haviaõ da-

do baixa, e com paizanos enganados, occuparaõ se durante a noite em fortificar o Recife, cortando a ponte, fazendo trincheiras de sacas de algodaõ, e assestando artilheria, de sorte que ao amanhecer do dia 15, offerecia aquelle bairro o aspecto de huma praça de guerra. Na mesma noite, logo que se divulgou a noticia de semelhante rompimento, tratou o Presidente, de accordo com o Commandante das Armas, Intendente da Marinha e Juizes de Paz dos bairros de S. Antonio e Boavista, de dar as providencias que podessem impedir o progresso da rebelliaõ, e restabelecer a ordem: de facto concorreo de todos os pontos muita gente a sustentar o Governo. Os estudantes do Curso Juridico que ja tantos serviços prestaraõ na desordem de Setembro, passaraõ na manhã do dia 15, a occupar o Forte do *Buraco*, aonde está prezentemente o Laboratorio, para que naõ cahisse em poder dos facciozos, e para cortar-lhes a communicaçaõ por aquelle lado com á cidade de Olinda.

Os insurgentes do Recife, observando os preparativos que contra elles se faziaõ romperaõ das trincheiras vivo fogo de fuzilaria e artilheria, sustentado pela fortaleza do *Brum*, que de quando em quando atirava em diversas direcções para aterrar os habitantes; o que havendo começado pouco depois do meio dia de 15, durou ate ao anoitecer, sendo em todo este tempo correspondidos pelo fogo que faziaõ os milicianos do batalhaõ 54, os G. Municipaes, e mais Cidadãos postados no bairro fronteiro de S. Antonio, e coadjuvados pela escuna *Rio da Prata*, que para tal fim foi collocada em lugar idoneo pelo Intendente da Marinha. Estas medidas desalentaraõ os rebeldes, os quaes pela alta noite desempararaõ o *Brum*, que na madrugada de 16 foi occupado pela nossa gente, sendo nessa occasiaõ presos o Comm. *Salgueiro* e o Capitaõ *Padilha* que tinhaõ ahi ficado.

Entretanto, na manhã de 16, continuou ainda o fogo por algumas horas, da parte dos insurgentes do Recife, mas sabendo que a Fortaleza estava em nosso poder, e que dahi marchava huma força para os acommetter pela retaguarda, esmoreceraõ de todo e largaraõ as trincheiras em todos os pontos, de sorte que as 8 horas do dia entraraõ os nossos naquelle bairro pela ponte, sem a menor opposiçaõ por que a excepçaõ dos rebeldes acima mencionados, os Negociantes mais abastados, e grande porçaõ dos habitantes naõ tomaraõ parte naquelle attentado, e se fecháraõ em suas cazas. Do nosso lado houve tres mortos, hum em terra, e dous a bordo da escuna: dos levantados, foi muito maior o numero dos mortos e feridos, tendo taõbem havido alguns excessos da gente irritada; ao entrarem em o dia 16, no bairro do Recife. O Governo em a este respeito dado as melhores providencias, mas o rancor hade custar muito a extinguir-se, porque a perfidia e ingratidaõ foi a mais negra que he possivel. Estes homens tinhaõ sido salvos das vinganças da multidaõ por aquelles mesmos que pertendiaõ agora sacrificar, e contra quem se sublevavaõ. Tem se prendido alguns rebeldes, mas naõ se pôde ainda apanhar os malvados *Martins*, *Mayer* e outros Chefes que comprometteraõ estas cabeças estupidas. Em S. Antonio, o Capitaõ Torres Galindo, de intelligencia com a cidade, ao que se acredita, tinha levantado taõbem o estandarte da revolta; porem partio sobre elle força mais que sufficiente para destruil-o, e he natural mesmo que a sua tropa se debandasse, sabendo os acontecimentos do Recife. Tudo o mais está tranquillo, e os partidos em que se dividia o povo, nem apparecem. Todos trataõ só de aniquilar esta infame facçaõ que pertendia escravizar nos.

Assim, a facçaõ restauradora succumbio em Pernambuco, mas a conduta culpada de muitos Brasileiros adoptivos vai ahi accender de nóvo o archote da rivalidade. Tal foi o serviço que lhes prestaraõ aquelles que lhes incutiraõ erradas esperanças do regresso de hum Principe que deixou ate de ser Brasileiro. O afan dos amigos da lei para apagar odios, e impedir vinganças que a politica reprova, he quasi perdido pela audaz tentativa de alguns insensatos, e as velhas feridas mal cicatrizadas vaõ abrir-se outra vez, com dôr da humanidade. Mais feliz o Rio de Janeiro vio os Brasileiros nascidos em Portugal, abraçarem no dia 17 de Abril a causa da patria, e combaterem, nas fileiras em que estavaõ os filhos do Brasil, á quem ousava mostrar se para subverter a ordem publica. Naõ quizeraõ saber se os facciozos pertendiaõ sonhadas restauraçõe, ou republicas phantasticas; oppozeraõ-se a sediçaõ, e seguiraõ a estrada do dever e da honra. Sabemos que entre elles a intriga dos membros da *S. Conservadora*, e dos chefes que a dirigem, trabalha por alienar corações e espiritos ao Governo, e ao Brasil: taes intrigantes maquinaõ a destruiçaõ daquelles que procuraõ empregar como instrumento de seus designios. Ai dos que cahirem em tao grosseira cilada! No Brasil tudo será possivel, menos a reintegraçaõ do predominio Europeo, e o restabelecimento da Auctoridade de Pedro 1.° Fôra mais facil cubrir-se o Imperio de cadaveres e ruinas, retirar-se a populaçaõ ao centro do paiz e dahi mover guerra crua aos que subjugassem as nossas cidades, do que abraçar semelhante ignominia. Mas nem nos he mister lançar maõ desses recursos extremos, sem elles o patriotismo Brasil. triumphará de qualquer façaõ que intente aviltar-nos. (*Da Aurora Fluminense.*)

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N 345 Quarta Feira 27 de Junho de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832 Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO GERAL DA PROVINCIA DE GOYAZ.

AUgustos, e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ. — O Conselho Geral da Provincia de Goyaz tem dirigido as suas Resoluções, e Representações, na forma marcada pelos art. 83, e 84 da Constituiçaõ, e naõ tendo obtido de muitas as finaes decisões dos quaes depende o bem estar de Provincia, suas Divisões, Economia particular, e mesmo Economia das Rendas Publicas, como foi representado em data de 7 de Fevereiro do anno p. p. sobre os Ordenados do Presidente, Secretario, e diarias dos Conselheiros, vai pela maneira que lhe he permittido representar aos Poderes Executivo, e Legislativo pedindo a decisaõ de suas Resoluções, e Representações, e pedindo mui positivamente a respeito de 7 de Fevereiro sobre Ordenados, e Gratificações diarias dos Conselheiros, que sendo approvada deminue naõ pequena parte das despezas da Provincia, que poucos rendimentos tem.

Paço do Conselho Geral 28 de Fevereiro de 1832. — *Presidente, Felipe Antonio Cardozo.* — *Secretario, José Joaquim Pulquerio dos Santos.*

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. á 2 de Junho de 1832.

Reunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente, e os Srs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, e Azevedo, foi lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente.

O Sr. Conselheiro Fogaça, como Relator da Commissaõ encarregada de redigir o Plano para organisaçaõ das Guardas Municipaes voluntarias apresentou o seguinte — Redacçaõ do que se venceo na Acta do 1.° de Junho sobre o Plano para organisaçaõ d'huma Companhia de G. Municipaes voluntarias, creada nesta Cidade em virtude da Carta de Lei de 10 de Outubro do anno passado, e em conformidade do Decreto de 22 do mesmo mez.

Art. 1.° Constará a Companhia de cincoenta Soldados, um Corneta, tres Cabos, um Furriel, dous Sargentos, hum 1.° Commandante com a Graduaçaõ de Capitaõ, e hum 2.° com a de Tenente.

Art. 2.° Esta Companhia será subordinada ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, sem prejuizo das atribuições dos Commandantes da mesma.

Art. 3.° O seo Quartel será o da Naçaõ nesta Capital.

Art. 4.° A Companhia será disciplinada, e formará Parada separada nos dias de Festas Nacionaes.

Art. 5.° O seu Serviço será: guarnecer a Cidade; rondar ás noites para manter a tranquillidade, e segurança dos Cidadãos; guarnecer as Estações Publicas; auxiliar as Auctoridades Civis; e soccorrer qualquer ponto da Provincia, em que a dezordem se manifeste, e pertenda a anarchia levantar a cabeça, marchando para ali em Esquadras, ou conforme as circunstancias exigirem.

Art. 6.° O Serviço será de pé; e á Cavallo, quando marchar para fora da Cidade, seja, ou naõ em reuniões. As Praças d'esta Companhia teraõ Cavallos proprios; e se lhes abonaráõ

forragens pela Fazenda, quando fizerem Serviço á Cavallo, a razaõ de 240 reis por dia.

Art. 7.º Nesta Companhia seraõ unicamente alistados Cidadãos Brasileiros de 18 á 40 annos de idade, de boa conducta Moral; e para isso apresentarão os Candidatos Attestaçoens dos respectivos Juizes de Paz, e Parochos, e outros quaesquer Documentos, que os possaõ abonar, os quaes seraõ examinados pelo Sr. Presidente da Provincia, e por Ordem d'elle teraõ Praça.

Naõ seráõ admittidas pessoas que naõ souberem ler, e escrever.

Art. 8.º O Corneta, e Soldado vencerá 480 rs. por dia; o Cabo 520 reis; o Furriel 560 reis; o Sargento 600 reis; o 2.º Commandante 30$000 rs por mez; o 1.º dito 40$000 reis: terá mais cada hum dos Commandantes 10$000 rs. mensáes para huma Cavalgadura; e quando sairem em Serviço para fora da Cidade, se abonará a cada hum forragem para huma maleira a razaõ de 240 rs. por dia Fica competindo no Comm. empregar huma, ou duas Praças na escripturaçaõ da Companhia.

Art. 9.º Dever-se-haõ conservar no Quartel á custa da Fazenda Publica dous Cavallos próptos para qualquer deligencia repentina, e o Soldado, que delles se servir, por naõ estár o seu prompto, e a deligencia naõ admittir demora, vencerá forragem; mas correrá risco ao Cavallo.

Art. 10. Em tudo o mais será regulada a Companhia pelo Decreto de 22 de Outubro do anno passado. Cidade de Goyaz 2 de Junho de 1832. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Vicente de Azevedo. — O Conselho aprovou a redacçaõ.

O Sr. Conselheiro Siqueira propoz, q a despesa com os Livros, e mais misteres para o expediente da Companhia de Guardas Municipaes voluntarias, fosse suprida pela Fazenda, visto que naõ se dá quantia alguma aos Commandantes para taes despesas. O Conselho resolveo affirmativamente, e que esta Resoluçaõ com o Plano fosse remettida á Prezença de S. M. o I.

O Sr. Presidente propoz, que attendendo ao serviço que carrega sobre os actuaes G. Municipaes, lhe parecia conveniente, que logo que se reunisse metade das Praças marcadas no Plano, entrassem em Serviço para se poder aliviár aquellas, que taõ patrioticamente se tem prestado. O Conselho resolveo affirmativamente.

Propoz mais, que naõ obstante o Exm. Conselho ter-se conformado com a sua Proposta quanto a escolha das Praças, julgava muito conveniente que o primeiro alistamento fosse feito perante o Conselho, e que para isso rogava aos Exms. Srs. Conselheiros o pequeno sacrificio de se reunirem, quando fossem convidados. Ao que todos annuirao.

O Snr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrevi. — José Rodrigues Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.

Relatorio do Exm. Ministro da Justiça apresentado á Augusta Camara dos Srs. Deputados pelo mesmo Ministro.

Augustos e Dignissimos Snrs. Representantes da Naçaõ.

Tudo quanto tenho de expor he triste; e mais melancolico he ainda o futuro, que se me antolha, se a Providencia Divina naõ dirigir os importantissimos trabalhos da presente Sessaõ. Talvez que minha immaginaçaõ assombrada co tantos acontecimentos desastrosos, que rapidamente tem-se succedido huns aos outros em todo o Imperio: que minhas forças estancadas na luta com tantas difficuldades: e que minha rasaõ pouco fecunda em recursos sejaõ a causa de provir males taõ proximos, e que por ventura se achaõ a taõ grande distancia, mas sou Brasileiro: interesso pela minha Patria: e antigos, e novos exemplos me fazem estremecer á vista da marcha progressiva do espirito revolucionario no Brasil.

Tranquillidade, e Segurança Publica.

Pará, Maranhaõ, Ceara, Pernambuco, Bahia, Espirito Santo, e Goyáz, saõ as Provincias onde mais extensivo foi o movimento revolucionario. Sediçoes manejadas por pessoas turbulentas, e ambiciosas, reforçadas por militares, que aberraraõ do caminho do dever, e da honra, tem sido em geral o genero de commoçoes, que mais tem perturbado estas Provincias. Todas achaõ-se presentemente em apparente tranquillidade; e o mesmo Ceará deve estar livre das atrocidades de Pinto Madeira, segundo as ultimas noticias das quaes constava, que os habitantes daquella Provincia lhe tinhaõ opposto vigorosa resistencia e que as circumvisinhas estavaõ do mesmo accordo.

As outras Provincias tem mais ou menos resentido do mesmo espirito vertiginoso; mas nem suas Capitaes tem sido perturbadas, nem o restante da populaçaõ affectado.

A Capital do Imperio tem se conservado constantemente em sustos desde Abril do anno passado. A licença uma vez desenfreada com difficuldade se contem. Os luctuosos acontecimentos de 14 de Julho, e 7 de Outubro passaraõ-se diante dos vossos olhos. Os esforços da classe interessada na manutençaõ da ordem publica a tem segurado ate hoje; mas a sombra dessa ap-

parente tranquillidade os partidos formarão-se, os planos forão concertados; e o Governo sem meios legaes para os destruir vio-se na dura necessidade de aprontar-se somente para o cõbate. No dia 3 do passado sahio á campo o primeiro partido gerado no *club federal;* mas illudirão-se as suas esperanças, falharão seos calculos; e esse punhado de facciosos, que atreveo-se á affrontar a Capital, colheo o fructo de sua temeridade. A 17 do mesmo mez, com igual audacia appareceo a facção restauradora, annunciada pelo insolente *Caramurú*, e preparada no *conventiculo da Conservadora:* igual taõbem foi o resultado.

Doloroso, mas necessario he dizer, que Boa Vista foi o Quartel General dos Conspiradores: que da Quinta sahirão duas peças, que sob differentes pretextos se recusou entregar dias antes: que os Criados do Paço formavaõ o grosso do exercito; e que os Commandantes delle naõ cessavaõ de frequentar os que governavaõ, ou dirigiaõ o mesmo Povo.

Srs., estes factos incontestaveis vos devem convencer do grande perigo em que está a Pessoa, e os interesses do novo Monarcha debaixo da tutella daquelle á quem a confiastes. Se elle naõ he connivente, he taõ ineptu, que nem soube, o que a Capital ha muito presentia; ou se soube, naõ prevenio o mal, que nada menos importava, que a desthronisaçaõ do seo Augusto Pupilo.

Todos estes partidos existem, e em grande numero: naõ cessaõ de tramar novas conspirações, que todas tem por fim deixar o Brasil acephalo, e sem Representaçaõ. Se a voz publica designa seos principaes autores; se o Governo bem os conhece, os meios, que as Leis offerecem para os apprehender, e punir, saõ inefficazes. Ha homens, que julgaõ ter direito aos altos Empregos do Estado, e naõ duvidaõ arriscar tudo para saciar a ambiçaõ, que os devora. He incompativel a paz; e segurança interna com a presença de semelhantes homens.

A Tropa de 1. Linha na Capital desappareceu: as guarnições de terra, as rondas policiaes, o auxilio á Justiça, saõ prestados pelos Guardas Nacionaes. Este onus he insuportavel. Ha mais de seis mezes estes Cidadãos saõ distrahidos de suas occupações diarias. Serviços ordinarios, e extraordinarios alteraõ á cada momento os seus commodos; e muito deve a Patria á fidelidade, ao patriotismo, e intrepidez dos Guardas Nacionaes da Capital do Imperio. Deixando esta de ser presa das facções, tem dado exemplo ás mais Provincias de quanto póde o respeito á Lei, e o amor da Patria.

A Guarda Municipal, naõ obstante as vantagens, com que foi creada, ainda naõ tocou o numero de 400 praças. Tal he a repugnancia, que tem os Brasileiros á profissaõ Militar, em todos os tempos taõ mal, e taõ desigualmente recompensada. Cumpre providenciar esta falta. Sem o auxilio da 1. Linha encarregada da guarniçaõ da Cidade naõ he possivel que possa continuar o actual methodo de segurança publica.

A Instituiçaõ das Guardas Nacionaes deve ser alterada, á fim de comprehender maior numero de Cidadãos prestaveis. Os de reserva achaõ se em serviço activo: a mocidade reunida á antiga Guarda Municipal está addida áquella; fizeraõ-se as possiveis reducções nas differentes guarnições: naõ ha huma só sentinella dispensavel: a Guarda Municipal coadjuva com serviços extraordinarios: benemeritos Officiaes militares cooperaõ activamente como simples soldados, mais ainda assim raro he o dia, em que se completa o detalhe. A parte penal, e o Processo he ou inexequivel, ou inefficaz.

Em algumas Provincias do Imperio consta ter-se dado principio á organisaçaõ das Guardas Nacionaes, e Municipaes, e ainda mesmo nesta Provincia alguns Municipios ha, em que ellas naõ se achaõ organisadas. A mâ divisaõ das Parochias: a negligencia de algumas Camaras, e Juizes de Paz: o desejo de condescender com a repugnancia de alguns Officiaes de 2. Linha, e Ordenanças, que de mão grado se sugeitaõ á ser contemplados como simples Guardas, tem sido as causas deste retardamento. Quatro Engenheiros estaõ carregados de formar as divisas das Parochias, e Curatos desta Provincia, de maneira, que a commodidade de seus habitantes esteja em armonia com o serviço publico. A Capital tem hoje 5 Batalhões de Infantaria, e 3 Esquadrões de Cavalleria, contendo a força de 4 mil Guardas Nacionaes. Se o Gov. do Brasil deixou de ser militar; se naõ convém as liberdades publicas augmentar o numero desta classe, cumpre, que todas as Camaras Municipaes organisem huma guarda propria á custa do Municipio, cujo plano seja previamente approvado pelos Conselhos Geraes respectivos: he só desta arte, que a Justiça será respeitada; e os particulares desonerados de serviços, alias necessarios e frequentes, e que de ordinario, ou naõ saõ prestados, ou o saõ fóra de tempo, poderão entregar-se seguros as suas occupações diarias.

Administraçaõ da Justiça.

Augustos, e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ, quando a força de instancias encarreguei-me desta Repartiçaõ, todo o Imperio sabe em que estado de horror, e de consternaçaõ achava-se a Capital: ninguem nella estava seguro. Roubos, e assassinios, commettiaõ-se de dia, nas ruas, á face das Auctoridades: e este mal trazendo sua origem de tantos annos de des-

cuido, e relaxaçaõ, naõ dava esperanças de prompto remedio A Policia tinha desapparecido, nem o Governo era informado dos acontecimentos diarios: tudo estava abandonado. Hoje se naõ foraõ as facções; se a ambiçaõ naõ estivera em campo, talvez se podesse affirmar sem erro, que ha muitos annos a Cidade do Rio de Janeiro naõ offereceu tanta segurança á seus habitantes, entretanto que de dia se naõ vê huma só patrulha. Desappareceraõ as quadrilhas de ladrões, que infestavaõ sempre a Capital e suas visinhanças: os assassinatos diminuiraõ consideravelmente, e as desordens já naõ saõ taõ frequentes: graças á vigilancia, ao zelo incansavel, e ao patriotismo dos Juizes de Paz, que sem o menor interesse, com sacrificio de seus bens, expostos á meledicencia dos perversos, votaraõ-se inteiramente ao bem da Patria. Sendo taõ frequentes as prisões dos vadios, turbulentos, e que usaõ de armas defesas, que mezes houveraõ, em que foraõ recolhidos ás cadeias mais de 500, hoje haveria menor numero de presos, que a hum anno atraz, se os sediciosos, e conspiradores naõ viessem ha poucos dias engrossalo; mas ainda assim naõ excede á 350.

A organisaçaõ da Policia em todo o Imperio deve merecer-vos mui particular cuidado. Os Juizes de Paz exclusivamente encarregados della, nem sempre poderão entregar-se ao trabalho, que demandaõ circumstancias extraordinarias, nem todos teraõ a intelligencia, e circumspecçaõ necessaria. Magistrados probos, e intelligentes, da nomeaçaõ do Governo colocados nos centros de differentes circulos, com jurisdicçaõ comulativa com os Juizes de Paz, e com inspecçaõ sobre os mesmos, saõ os que podem suprir suas faltas, e habilitar o Governo á providenciar sobre a tranquillidade e segurança publica. D'outra sorte, sem unidade de acçaõ, e sem meios, o Governo colocar-se-ha fóra da responsabilidade, e os Cidadãos ficaraõ sujeitos á sorte de erradas escolhas.

(Continuar-se-há)

MARANHAO.

Augustos e Dignissimos Snrs. Representantes da Naçaõ.

O Conselho Provincial do Maranhaõ, depois de reflectir maduramente sobre o estado e circumstancias da sua Provincia (o que ao longe mal se conhece, e naõ se pode bem explicar por via de uma petiçaõ) vos representa a utilidade, e precisaõ que ha de concederdes uma amnistia ás pessoas complicadas nos tristes acontecimentos, que occorreraõ aqui aos dias 13 de Setembro e 19 para 20 de Novembro. O Conselho convencido está das injustiças, que então se fizeraõ á força d'armas, e sobre modo se penalisa de que taes factos se praticassem na sua Provincia, e por comprovincianos seus; mas por outra parte adverte que, sem embargo de tudo ser obra de uma inexperta mocidade, a morte, o roubo, o estupro, o espancamento, o mesmo insulto de palavras, naõ afeiaraõ esses dias infelizes, e que este comedimento em tal crise foi devido aos exforços dos proprios enthusiastas, que se persuadiraõ estar fazendo uma acçaõ digna da Liberdade, quando pelo contrario só corriaõ assim para a escravidaõ, e tyrannia. O Conselho adverte mais que uma boa porçaõ de moços incursos na devassa, a que se procedeu por esses acontecimentos, até bem pouco tempo haviaõ servido á causa da liberdade, já escrevendo, e já obrando no sentido d'ella; e que, se transviaraõ, foi tambem pelas intrigas, e calumnias, que d'essa Côrte, e de algumas Provincias aqui se espalhavaõ de proposito, e pela falta de noticias, e communicações com o Governo central; dando mais calor a tudo os acontecimentos igualmente criminosos do Pará, que soaraõ por toda a parte como filho da exaltaçaõ, e predominio do Luzitanismo naquella Provincia Hoje, Augustos e Dignissimos Srs., o Maranhaõ já naõ teme as aggressões dos anarchistas: o Presidente, apesar da calumnia, e do odio de poucos, nunca tem desmentido a marcha legal em seus actos; foi sim obrigado a acceder a medidas violentas; mas ao presente, ajudado da força moral, que sempre conservou, e da phisica por um momento perdida, e outra vez ganhada, tem já posto as cousas no devido lugar, e restituido a seus empregos aquelles, que naõ deviaõ por semelhante maneira ser delles esbulhados. Resta apenas que a amnistia requerida venha sarar todas as chagas, e restituir a tantas familias desoladas o o socego, e a ventura domestica. Persuade-se o Conselho que pode asseverar á Assembléa Geral que a maioria dos que se involveraõ em taes desgraças, estaõ arrependidos, confessando o seu erro; que bem poucos reluctaõ contra a verdade; e que a brandura, e o generoso procedimento do Governo central haõ de acabar a obra, que o discernimento do Presidente da Provincia, e a boa indole dos Maranhenses tem ja começado. Portanto.

P. a vós, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ, que, attendendo ás rasões expendidas, e lembrados de que saõ Brasileiros os que peccaraõ, e alguns d'elles de merecimento, e de serviços prestados á Patria, lhe concedaes a amnistia pedida.

E. R. Mercê.

(Do Correio Mercantil.)

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 346 Sabbado 30 de Junho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Continuaçaõ do Relatorio do Exm. Ministro da Justiça.

A Administraçaõ da Justiça civil he desgraçada: hum grito unisono se houve de todos os pontos do Imperio: os Magistrados em grande parte ignorantes, frouxos, e omissos deixaõ que as demandas se eternisem; e hum Processo decretado em vistas de tudo acautelar, involve nas trévas da chicana as causas ainda as mais simpleces. A propriedade do Cidadão depende do capricho do julgador; e se a prudencia presidisse ao desejo das partes, mais util lhes seria abandonar o pretendido direito, do que intentar reinvindical-o á custa de tantos sacrificios quasi sempre inuteis.

Se a Assembléa Geral naõ se insurdecer ás instancias de suppostas necessidades: se naõ despresar as reclamações da classe obstinada á exigencia de certas formulas dispensaveis, continuará ainda por muitos annos este talvez o maior flagello do Brasil.

Os Orfãos, e pessoas miseraveis, á quem a Lei designando Magistrados privativos, quiz providenciar, estaõ por toda a parte em abandono. O contencioso misturado com o administrativo, entregues as causas á descripçaõ de Juizes leigos, ou negligentes, ou que por pouco tempo se demoraõ nos lugares, naõ offerecem garantia alguma áquelles infelizes. Outro tanto, e ainda mais acontece com os desgraçados Africanos conduzidos á nossos portos por contrabando: naõ tendo parentes, ou amigos interessados na sua sorte, vaõ ser perpetuamente reduzidos á escravidaõ: ignora-se até o poder em que se achaõ; e naõ ha meios de remediar semelhante falta.

O vergonhoso, e infame trafico dos pretos continúa por toda a parte. Sem effeito tem sido ate hoje as mais energicas recommendações. Quando as mesmas Auctoridades saõ interessadas no crime, inevitavel he o commettel-o; com tudo o Governo acaba de dar hum Regulamento para a execuçaõ da Carta de Lei de 7 de Novembro do anno passado; talvez que delle resultem os bens, que a referida Lei pertende promover.

Os Juizos de primeira instancia saõ encarregados em quasi todo o Imperio á leigos, que habitaõ lugares, onde nem ha á que consultar, e que dirigidos pelos proprios Escrivães ignorantes, ou perversos, saõ cégos instrumentos de paixões alheias.

As Relações mal organisadas, e á taõ grandes distancias das partes, longe de serem mais huma garantia ao Cidadão, só servem para prolongar seus soffrimentos.

A Relaçaõ de Pernambuco creada com nove Desembargadores achava-se com dezoito: o Governo naõ podia reconhecer Empregados fóra da Lei: designou os que por sua antiguidade formavaõ o numero legal: deixou continuar no exercicio em que estavaõ seis; porque a Lei do Orçamento applicando-lhes ordenados, de certo modo parecia reconhecer a sua creaçaõ. Os mais foraõ declarados nullos até que a Assembléa Geral resolvesse o contrario.

A Relaçaõ de Maranhaõ foi inteiramente aniquilada pela sedição de Setembro; forçoso foi nomear interinamente 3 Desembargadores para que naõ se interrompesse a marcha da Justiça naquella Provincia, mas restituidos, como estaõ, os proprietarios aos seus lugares, terminadas as causas, em que estes saõ suspeitos, devem aquelles retirar-se.

A Administraçaõ da Justiça Criminal he pessima. A falta de prompta puniçaõ do crime descorçôa o Cidadão pacifico, e respeitador

da Lei. A indifferença dos Magistrados: a ignorancia de grande parte delles, organisando Processos informes, daõ lugar á impunidade dos réos; mil factos vos poderiaõ ser apresentados, basta porém récordar, que a Capital inteira foi testemunha dos lugubres acontecimentos de 14 de Julho, e 7 de Outubro, entretanto a maior parte dos delinquentes naõ foi pronunciada; e dos pronunciados todos, ou quasi todos, foraõ absolvidos. Já naõ ha quem se atreva á depôr contra os réos, porque espera ser compromettido, sem que por isso seja a Justiça satisfeita. Verdade he, que a minuciosidade do Processo, e tantas solemnidades requeridas occasionaõ frequentes nullidades; e a Lei que tanto se cançou por salvar a innocencia, pareceu importar-se pouco com a prosperidade publica: donde resulta ter o Magistrado na maõ a chave dos destinos do Cidadão, e verem-se por isso todos os dias com espanto, e indignaçaõ soltarem-se réos carregados de enormes crimes, quando outros por pequenas faltas jazem sepultados annos inteiros nas prisões. Naõ he possivel, que possa continuar este estado de cousas! O Codigo do Processo adoptado já em huma das Camaras, creando o Jurado no crime, tem providenciado em parte; a immoralidade porém, que todos os dias cresce, he huma barreira, onde quebra se a força das melhores instituições.

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ, entre nós a Moral foi sempre hum objecto religioso; e feliz o povo, cujas maximas de virtude vindas do Céo naõ estaõ sujeitas ao capricho, e ás paixões dos homens. Em quanto a Religiaõ Christã foi respeitada: em quanto sua moral foi ensinada: quando seus Ministros davaõ o exemplo da santidade da doutrina, que professavaõ, os Brasileiros ainda semibarbaros, naõ obstante hum Governo despotico, que os humilhava, deixavaõ entrever hum fundo de honra, e probidade, certo respeito, e veneraçaõ á virtude, o que hoje he bem pouco vulgar. Elevai a Religiaõ ao seu antigo estado. Naõ espereis da mesma Igreja a reforma de que ella necessita; a maior parte dos Prelados, dos Sacerdotes, e mais Ministros de culto, tem se esquecido inteiramente dos seus deveres. Contentando-se com exterioridades, percebendo unicamente as vantagens do seu Ministerio, grande he o mal, que occasionaõ á Religiaõ; nenhum he o proveito, que os Povos tiraõ de naõ pequenas sommas, com que contribuem debaixo de diversos pretextos para a manutençaõ do mesmo culto.

Sem que a Assembléa invada o dominio espiritual: sem dar motivo á justas queixas da Auctoridade Ecclesiastica; usando do direito, que ninguem lhe disputa de admittir sómente as Leis disciplinares, que estiverem de accordo com as Leis, com os usos e costumes da Naçaõ Brasileira, e negando ou suspendendo o Beneplacito á todas as outras Leis, está principiada, e concluida a indispensavel reforma. Nem he de presumir, que os Ecclesiasticos do Brasil, conhecendo a pureza das intenções dos Representantes da Naçaõ, e a legitimidade de suas deliberações queiraõ engrossar o numero dos perturbadores da Ordem publica, e imitar o deploravel exemplo dos fanaticos, e supersticiosos, que em nome da Religiaõ, que detesta o crime, e reprova a desordem, inundaõ o mundo de atrocidades e de miserias.

Se a Camara dos Srs. Deputados reconhecer com o Governo a absoluta necessidade de pôr termo á immoralidade publica: se concordar no meio proposto, importantes trabalhos estaõ quasi concluidos, e seraõ apresentados á vossa consideraçaõ.

Srs., outra causa naõ menos fecunda da immoralidade he a licença de escrever. Povos ainda ignorantes: huma mocidade fogosa, cujos annos vaõ despontando no orisonte de huma Liberdade ainda mal firmada, e pouco esclarecida, abraçaõ com precipitaçaõ, e sem o menor exame, tudo quanto pelo prestigio da Imprensa se offerece á sua inesperta razaõ. Qualquer homem sem letras, e sem costumes, espalha impunemente principios falsos: ataca a vida particular, e publica do Cidadão honesto: inflamma as paixões, e revolve a Sociedade. Temos Lei, he verdade, que castiga estes abusos, mas he ainda insufficiente para reprimil-os. O escriptor descobre muitos meios de escapar á responsabilidade: e sendo taõ graves as consequencias do abuso de escrever, he com tudo o crime mais favorecido pela Lei existente. Cautelas devem ser tomadas, para que o Escriptor nem possa illudir a boa fé dos leitores, occultando o seu nome talvez bem despresivel, nem escape ao prompto castigo de sua temeridade. As injurias, calumnias, e ameaças, que pela Lei de 26 de Outubro do anno p. p. taõ sabiamente classificastes entre os crimes policiaes, ainda impressas, devem ser processadas do mesmo modo: a simplicidade do Processo, a prompta imposiçaõ da pena, abafaraõ o resentimento da honra ultrajada: evitar-se-haõ as funestas consequencias do amor proprio offendido, e conter-se-ha a audacia do homem sem pundonor, e sem educaçaõ.

A sorte dos presos já naõ he taõ desgraçada: comem duas vezes ao dia, huma subministrada pelo Governo, e outra pela Santa Casa. Os nús saõ vestidos: seus Processos tem sido alguma cousa adiantados; e á vigilancia, e zelo incansavel do Presidente da Relaçaõ, deve se esse tal ou qual melhoramento na administra-

çaõ da Justiça, e alguma ordem, e regularidade na marcha dos Processos. Se o Governo naõ tivera a prompta coadjuvaçaõ deste Magistrado, nada teria feito neste ramo de Administraçaõ. Por filantropia elle se tem encarregado de obrigações passadas, e alheias do seo Ministerio. He a integridade, ao amor da Justiça do Desembargador, que nestes ultimos tempos servio de Promotor, que se deve, nas suas visitas das Cadêas, a descoberta de tantos desgraçados inteiramente esquecidos, e totalmente abandonados.

Os Armazens de St. Barbara, e as prisões da Ilha das Cobras, tem sido preparadas: achaõ-se quasi concluidas, e com capacidade para conter mil presos em onze repartições, entrando no numero destas as destinadas para a Marinha, e hum espaçoso hospital, que póde acommodar mais de cincoenta enfermos. Estaõ limpas, e arejadas: saõ seguras, e retiradas do centro da Cidade: já naõ devem assustar os seus habitantes. Nas duas Ilhas ha lugares destinados para Audiencias, Guardas, e Carcereiros. Já o horroroso da cadêa desappareceu; e este inferno dos vivos naõ atormentará jámais.

Naõ era possivel, que a quantia decretada no Orçamento bastasse para tanta despeza, e despeza reclamada com urgencia pela humanidade; mas tanto foi o excesso neste anno, tanta será a diminuiçaõ no seguinte.

Resta o Calabouço, prisaõ tyrannica, e intoleravel. Se os presos naõ forem transportados para a antiga cadêa, como tanto convém ao serviço, á que saõ destinados, deve ser quanto antes arejada: a despeza será pequena, e muito ganhará a humanidade.

Está banido o abuso vergonhoso de mandarem os Srs. aos escravos enterrarem-se naquele lugar por mezes, e por annos: e de serem açoitados deshumanamente por ordem da mesma Auctoridade, que mais devia proteger a estes desgraçados. Nem mais de hum mez poderáo ser ali retidos á arbitrio dos srs.; nem maior castigo que o de 50 açoites seraõ dados por ordem dos mesmos. O Governo julgou que a auctoridade dos srs. restricta á correcçaõ de faltas, naõ devia estender-se á puniçaõ de crimes reservada a Justiça. Os escravos saõ homens, e as Leis os comprehendem.

Se a Capital possue hoje prisões sufficientes, outro tanto naõ acontece no resto da Provincia, e do Imperio. Naõ he possivel, que das contribuições geraes se possa applicar quantia sufficiente para objecto, que reclama mui promptas providencias. Cada Municipio tem particular interesse na prisaõ, e castigo dos malfeitores, deve ser obrigado á contribuir para semelhante despeza. Em quanto ella se naõ fizer á custa dos interessados, promessas, e esperanças seraõ o unico soccorro, que a Assembléa Geral lhes poderá subministrar.

Nestes ultimos tempos tem sido extraordinario o esforço dos presos em arrombar as prisões. Desde de que souberaõ que o arrombamento naõ he crime, naõ ha nem vigilancia nem meios de obstar ás tentativas. O Governo espera, que a Assembléa Geral retocando o novo Codigo Criminal nesta Sessaõ, para pôr em melhor proporçaõ as penas com os delictos, se naõ esquecerá deste importante objecto. Cumpre igualmente, que o Poder Legislativo Decrete o genero, e quantidade de castigos correccionaes, que os Carcereiros possaõ infringir aos presos, quando recusaõ cumprir com os seus deveres. Esta falta produz huma immoralidade espantosa: ameaça a existencia dos Empregados nas prisões, e difficulta sobre maneira o tratamento dos presos.

Srs., naõ vos pareça extranho, que o Governo primeiro executor da Lei, tanto se queixe de sua falta de execuçaõ. O que pode fazer o Governo do Brasil? Recommendar? Instar? Mandar? tudo isto tem feito: nada mais lhe resta fazer. Expor-vos com franqueza o verdadeiro estado de tranquillidade e segurança publica, e da administraçaõ da Justiça: arriscar suas conjecturas sobre as causas, que produzem esse mesmo estado: apontar os meios, que a experiencia aconselha para removel-as; he ate onde chega a alçada do Governo.

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ. Se a Naçaõ cujo Governo he fraco, está exposta aos embates das paixões, e aos assaltos do crime, o que será d'hum Estado, como o Brasil, onde huma Administraçaõ frouxa, e imprevidente, por longos annos deixou os homens familiarisarem-se com o crime; onde a impunidade tem sido constante; e os laços sociaes quasi inteiramente se dissolveraõ? O habito de obedecer: o temor do retorno do absolutismo: o prestigio de hum Monarcha rodeado de attribuições, e de Poder, e que parecia escorado por Potencias fortes, foraõ, no meu pensar, a mola, que sustentava ainda a ordé social no Brasil. Tudo isto porem desappareceu: e teve de succeder na Regencia á hum Principe Cidadãos tirados no meio da Sociedade, sem outro prestigio mais do que a probidade e patriotismo. O Governo desde entaõ exposto aos ataques da inveja, da ambiçaõ, da maledicencia, e da calumnia: obrigado a implorar justiça muitas vezes perante os proprios offensores: e este recurso impotente apenas concedido longo tempo depois do ultrage, naõ pode deixar de tornar-se cada vez mais fraco. Se o Official publico naõ for encarregado de officialmente vindicar as injurias feitas

a hum tal Poder, nem poderá sustentar a sua dignidade, nem deixar de ser presa das facções.

Srs., pela Constituiçaõ he o Governo obrigado a prover tudo quanto for concernente á segurança interna, as Leis porem lhe naõ facultaõ os meios: he ao Poder Judicial unicamente a que se offerecem alguns recursos. Ao Governo compete dirigir Decretos, Regulamentos, e Instrucções adequadas á boa execuçaõ das Leis: mas qualquer homem lhe disputa a intelligencia dellas: o Magistrado se arroga esse direito: formaõ-se duvidas reaes, ou apparentes; e o Governo he mero espectador desta confusaõ. O que accontece he, que cada Cidadão obedece quanto quer; que cada Juiz entende a Lei, e julga como lhe convem: e o Governo que he o principal executor della, nem ao menos pode fixar a sua intelligencia para exigir a sua execuçaõ. A' Assembléa compete pôr termo á esta colisaõ, e declarar o direito do Governo firmar a intelligencia das Leis, pelo menos em quanto o Poder Legislativo naõ interpretal-as diversamente.

Pela Constituiçaõ o Governo nomea os Empregados publicos; sem elles naõ marcha a Administraçaõ, entretanto todos, ou quasi todos saõ vitalicios, ou de eleigaõ popular. O Governo nem os pode dimittir, nem mesmo em muitos casos suspender, e muito menos castigar, he a outro Poder á quem está reservado o Juizo da sua conducta. Este Poder acha se mal organisado: antigas peças, e muito imperfeitas compoem este novo Edificio: he quasi sempre rival do executivo; e este ainda naõ pode conseguir a responsabilidade talvez de hum só dos que tem sido submettidos ao seu Juizo, naõ obstante a voz publica perseguil-os. Srs. se a responsabilidade dos Empregados naõ for encarregada á hum Tribunal popular, ou ao menos heterogeneo aos que devem ser responsabilisados: se o Processo naõ for simples, e prompto, he a responsabilidade huma perfeita quimera.

O Tribunal Supremo de Justiça está absoluto de facto e de direito; de facto porque julga-se irresponsavel em suas deliberações, e recuza dar contas de sua conducta; de direito, porque a Lei fazendo o Tribunal inteiro Juiz em muitos cazos, deixou seus membros sem Juiz que conheça de suas prevaricações. Se máo he hum Governo absoluto com Magistratura responsavel; quem poderá suportar huma Magistratúra absoluta com o Governo responsavel.

Srs., o Governo do Brasil nenhum mal pode prevenir: elle naõ pode nem punir, nem récompensar: e quando mais naõ fosse isto bastava para provar a sua nimia fraqueza. Tem pois existido, ainda o Governo do Brasil, por que he Nacional; porque tem marchado á par da vontade do maior numero; porque a classe interessada na Ordem, convencida da pureza de suas intengões, da justiça de suas deliberações, da invariabilidade do seu caracter, tem feito esforços extraordinarios, tem sacrificado seus comodos, e até a sua propria existencia para sustenta-lo; mas quanto he desigual a sorte do Cidadão respeitador da Lei, e do ambicioso, e do perverso! Os Chefes dos Conspiradores lançaõ mão de todos os meios para conseguir seus fins, em quanto o Governo restricto á Lei naõ pode dar hum só passo fora della. Circunstancias extraordinarias sobrevem, mas nem por isso as Leis se mudaõ. A ambigaõ, a inveja, a vingança, o interesse desenvolvem-se de mil maneiras: nenhum obstaculo encontraõ; quando o Governo ou ignorando as cilladas, ou mero espectador dos tramas insidiosos, apenas se prepara para hum combate incerto: e ainda depois deste he obrigado á ver os inimigos da Patria sahirem das cadêas carregados de crimes para forjarem outros ainda maiores.

Tal he Senhores, o Governo do Brasil: taes saõ as tristes circunstancias em que nos achamos. Hum abismo horroroso está á hum só passo diante de nós. Remedios fortes, e promptissimos podem ainda salvar a Patria. Hum só momento de demora talvez faça a desgraça inevitauel. Ou lançai mão delles com prestesa, ou dicidi-vos já pela negativa. O Governo está firmemente resolvido á ajudar vossos esforços em salvar o Brasil quando queirais marchar de accordo com elle, ou abandonar ja o lugar para ser substituido por quem se julgue com valor de arrostar com tantas difficuldades.

Diogo Antonio Feijó.

Annuncio.

Da Cidade do Cuiabá fugiraõ hum Caburé de nome Quintino de 38 annos, estatura ordinaria, olhos grãdes, e amortecidos, nariz grande. Huma dita de nome Eva, rosto comprido, peitos cahidos, corpo delgado de 25 annos, com huma filhinha de 4 annos, bem morena, de nome Feliciana, baptisada em caza, e ainda sem Santos Oleos, por ter nascido na Faz. do Jaurú. E dous filhos mais da mesma Eva ambos taõbem Caburés, hum de nome Candido, outro Serino, e ambos Libertos, o 1.° com 12 annos, e o 2.° com 8 e quebrado de huma verilha. Hum Crioulo de nome Bento, idade 30 annos alto, e de bom corpo, largo de peitos, olhos redondos, rosto comprido, cabeça bem redonda. Este Crioulo, e o Caburé Quintino saõ irmãos da Eva. Com todos estes fugio taõbem hum Indio Bororé, chamado Domingos de 15 annos de idade, com huma velida em hum olho, e orelhas furadas.

O Cap. Antonio Roiz. da Costa dá 100$000 réis de premio a quem os fizer capturar, e lhe participar, quer seja na Prov. de Mato-Grosso, quer nesta de Goyaz.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N 347 Quarta Feira 4 de Julho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832 Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

TENDO levado ao conhecimento da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional de Meyaponte, a Resoluçaõ que o Exm. Conselho do Governo tomou de declarar confraternizada esta Provincia com a de Minas Geraes, para opporem a mais obstinada resistencia a qualquer Governo, que illegalmente se instalasse, e a qualquer reforma que na Constituiçaõ se fizesse, sem ser pelos meios marcados na mesma Constituiçaõ; e de solicitar a coadjuvaçaõ da Provincia de Mato-Grosso para o mesmo fim; parece-me justo levar agora nas copias inclusas as respostas que obtive do Exm. Presidente d'aquella Provincia; das quaes se evidencêa que os sentimentos dos honrados Cuiabanos saõ identicos aos dos bons Goyanos. Deos Guarde á VV. SS. Cidade de Goyaz 22 de Junho de 1832. — José Rodrigues Jardim. — *Illms. Srs. Membros da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.*

Illm. e Exm. Sr. — Tendo-me sido entregue o Officio de V. Ex. de 2 do mez p. p., com as copias a que elle se refere, passei logo a convocar o Conselho d'este Governo, onde em Sessaõ, tratando-se sobre o assumpto do mesmo Officio, e medidas tomadas por V. Ex. em Conselho, a respeito dos acontecimentos, que vinha de saber pelo Exm. Presidente de Minas, resolveo o que consta da copia da Acta, que junto offereço a consideraçaõ de V. Ex.; certificando-lhe, que os sentimentos do Governo d' esta Provincia, e de seos habitantes, em nada he menos dos manifestados pelos honrados habitantes d'essa para manter, e fazer manter a Constituiçaõ do Imperio, e o Governo legal. Deos Guarde a V. Ex. Cuiabá 5 de Maio de 1832. — Illm. e Exm. Sr. José Rodrigues Jardim, Presidente da Provincia de Goyaz. — Antonio Corrêa da Costa.

Sessaõ Extraordinaria de 2 de Maio de 1832.

Aberta a Sessaõ, o Exm. Sr. Presidente declarou que havia convocado esta reuniaõ para se tratar sobre o objecto de dous Officios do Exm. Presidente de Goyaz, recebidos pelo recente Correio. Fez-se a leitura dos mencionados Officios e mais papeis juntos; o 1.° datado em 2 do mez p. p., em que o Exm. Presidente da Provincia de Goyaz solicitava a uniaõ d'esta com aquella, e as de Minas, S. Paulo, Espirito Santo, e Pará, a fim de manter-se a tranquillidade publica e segurança individual dentro dos limites marcados nas Leis existentes, procurando assim embaraçar o desenvolvimento do espirito anarchico, e salvar-nos dos horrores que ameaçaõ, e que por desgraça tem soffrido os estados nossos visinhos, que deviaõ servir de exemplo: e o 2.° datado de 3 do dito mez em que faz vêr os sentimentos da Camara Municipal, em tudo unanimes aos do Conselho Presidencial da mesma Provincia para defender a Constituiçaõ, e a Regencia legalmente nomeada; vindo incluido ao 1.° a resoluçaõ do referido Conselho sobre medidas tomadas a respeito dos acontecimentos que vinha de saber pelo Exm. Presidente de Minas. Avista do que resolveo o Conselho, que sendo ellas taõ efficazes, e proprias para o presente caso que quasi nada mais restava a providenciar-se; to-

davia que hoje mesmo fossem remettidos os mesmos Officios, e mais peças concernentes a Camara Municipal d'esta Cidade para que a vista d'elles possa entrar no conhecimento do estado de perturbaçaõ, que perfidos demagogos espalhaõ, para chegarem aos seus fins sinistros; a fim de acautellar qualquer tentativa, que possaõ fazer por esta Provincia, onde por felicidade existe a mais perfeita obediencia a Constituiçaõ, a Regencia, e mais Authoridades legalmente constituidas: que semelhantemente se fizesse constar a todos os Municipios, e Juizes de Paz, recommendando lhe a mais energica vigilancia na defeza da Constituiçaõ, providenciando por todos os meios ao seu alcance a publica tranquilidade, para se naõ contagiar aquelle pestifero veneno em corações verdadeiramente fieis: Outro sim que quanto antes se expedisse huma parada a Provincia do Para para se orientar ao Exm. Presidente da mesma do quanto se vem de saber pelo do de Goyaz, a fim de tomar as medidas que lhe parecer consentaneas ao prezente objecto, assegurando-lhe os sentimentos de patriotismo de que estaõ possuidos os Cuiabanos em defenderem a Constituiçaõ, a Regencia, e as Authoridades Constituidas, e em naõ admittirem reforma alguma que naõ seja pelo meio marcado na mesma Constituiçaõ: que o Exm. Sr. Presidente se empregue desveladamente em mandar apromptar o armamento existente e mais petrexos necessarios, para se rexaçar, no caso de apparecer nesta Provincia, qualquer tentativa contraria a Constituiçaõ: que finalmente se dê disto mesmo parte a Sua Magestade Imperial, e Constitucional por este Conselho pelo proximo futuro Correio, protestando ao Mesmo Augusto Snr. os firmes, e innabalaveis sentimentos de que se acha possuido o Governo da Provincia, e mais Authoridades em manter e fazer manter a Constituiçaõ do Imperio, e que nenhum exforço humano será capaz de os afastar de taõ nobres sentimentos. O Exm. Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Eu Carlos José Coelho Secretario do Governo a escrevi, e subscrevi. — *Está conforme — Carlos Joze Coelho.*

Illm. e Exm. Sr. — A Camara Municipal desta Cidade em virtude da Ordem que por este Governo se lhe expedio para emittir os seus sentimentos sobre os assumptos dos Officios de 2, e 3 do mez p. p. que pelo Correio recentemente chegado acabo de receber de V. Ex. com os documentos nelles incluidos, responde o que consta do Officio junto por copia em que assaz manifesta ser em tudo unanime com este Conselho para defender-se a Constituiçaõ, e a Regencia legalmente creada. Deos Guarde a V. Ex. Cuiabá 5 de Maio de 1832 — Illm. e Exm. Snr. Joze Rodrigues Jardim Presidente da Provincia de Goyaz — Antonio Correa da Costa.

Illm. e Exm. Sr. — He do dever dos Brasileiros manter a Constituiçaõ jurada: este sagrado dever está taõ arraigado no coraçaõ dos Cuiabanos que a Camara Municipal desta Cidade aproveita esta occasiaõ em que lhe chega a noticia pelos papeis que V. Ex. lhe remetteo em Portaria de 2 do corrente, nos quaes se vê que perfidos anarchistas ambiciozos de mando pertendem por meios sinistros demolir o Sagrado Edificio da nossa Liberdade para aprezentar a V. Ex. mais de huma vez os protestos da inabalavel fidelidade que ella jura a Pessoa de S. M. I. e Constitucional, e ao Codigo Sagrado da Liberdade Brasileira. A Camara Municipal se lisongêa de poder assegurar a V. Ex. que toda esta Municipalidade se conserva firme nestes nobres sentimentos, e que se desgraçadamente arrebentar nesta Provincia o Volcaõ; que nos agouraõ os inimigos do nosso bem estar, ella fará tudo quanto se pode esperar de exforços humanos para frustrar seus perniciosos intentos, e conservar o Governo legalmente creado. Digne-se V. Ex. fazer chegar este protesto a Prezença da Regencia, que por ventura nossa sustenta as redeas do Governo. Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões da Camara Municipal da Cidade do Cuiabá em Vereaçaõ extraordinaria de 4 de Maio de 1832 — *Illm. e Exm. Sr. Antonio Correa da Costa — O Presidente Joaquim da Costa Teixeira — Alvaro de Souza Ozorio — André Goudie Lei — Antonio Joaquim da Silva Prado — Antonio José do Couto — José da Silva Guimaraens — Antonio Peixoto de Azevedo — Antonio José Duarte — Joaquim Fernandes Coelho — Está conforme — Carlos José Coelho.*

Relatorio do Exm. Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ.

Pela segunda vez tenho a honra de vir a este Augusto Recinto, dar cumprimento ao Art. 42 da Lei da fixaçaõ das despesas de 15 de Dezembro de 1830, e apresentar a Conta circunstanciada da Repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros, á que presido.

Secretaria.

A Secretaria de Estado tem tido, quasi todo o anno financeiro cinco Officiaes sómente em exercicio, incluso o Official Maior, e finalmente seis com o regresso de hum, que estava em-

pregado em Missaõ externa. Este numero inferior ao do Orçamento, e que nem sempre he effectivo pelos impedimentos que occorrem, naõ tem sido bastante para o exacto andamento do Expediente, havendo algum atrazo no Registo, naõ obstante o trabalho de escripta subsidiariamente encarregado aos Porteiros.

Quanto eu hei podido observar, e informar-me, todos os Empregados na Secretaria, e muito principalmente o Official Maior, prestaõ bom, e valioso serviço. A Relaçaõ N. 1 indica o estado actual desta Repartiçaõ, incluindo-se os Officiáes delle, que já serviraõ, e estaõ servindo nas Legações e Consulados.

Commissaõ Mixta.

Estaõ ainda suspensas, e pendentes da questaõ Portugueza, como se disse no precedente Relatorio, os trabalhos da Commissaõ Mixta Brasileira, e Portugueza, de Liquidaçaõ das perdas soffridas na Guerra da Independencia, e a creaçaõ da outra Commissaõ destinada á liquidar as despezas dos transportes das Tropas, segundo a Convençaõ Addicional ao Tratado de 29 de Agosto de 1825.

As duas Commissões Mixtas Brasileira, e Ingleza, collocadas nesta Corte, e em Serra Leôa, continuaõ á julgar os casos do trafico prohibido da Escravatura. O Gabinete Inglez, que naõ assentira á proposiçaõ, que se lhe fez para a abolição destas Commissões, naõ duvida entrar em alguma Convençaõ ácerca de reformas, ou melhoramentos, de que ellas precisem: para este fim tenho já pedido ás ditas Commissões as competentes informações sobre os objectos, que pela pratica, e experiencia se tenhaõ demonstrado defeituosos e dignos de reforma; e logo que se obtenhaõ todos os dados necessarios, encetar-se-ha alguma Convençaõ á este respeito.

A Commissaõ desta Corte tem já dado por suas Sentenças liberdade á 524 escravos: este resultado he já consolador para a humanidade; mas para que se segurasse a execuçaõ do Tratado, e o beneficio dos desgraçados Africanos, que elle protege, fosse completo, cumpria que se tomassem medidas muito efficazes para tornar reaes, e sempre effectivas as saudaveis providencias do Alvará de 26 de Janeiro de 1818 §. 5.º, e da Lei novissima, que na pratica estaõ frequentemente mallogradas. A perversidade dos Armadores por huma parte (como a fama publica apregôa) conseguia muitas vezes violar os depositos, em quanto pendem os Processos, e com escandalosas Certidões de fingidos obitos, arrancava estes miseraveis para os entregar aos horrores da escravidaõ: por outra parte a dureza dos arrematadores de seus serviços, carregando os talvez de trabalhos excessivos, ou faltando-lhes com os soccorros estrictamente necessarios para conservaçaõ da vida, podia encurtar-lhes demasiadamente a existencia, e tornar á sua condiçaõ mais precaria, e lastimosa, que a dos mesmos escravos.

Com as novas medidas tomadas pela Repartiçaõ da Justiça, e ordenando se huma Correspondencia regular da parte dos Juizes encarregados da sorte futura dos Libertos com esta Commissaõ, que por sua essencia deve ser zelosa do cumprimento do Tratado, he provavel que se consigaõ os philantropicos fins, que nelle se tiveraõ em vista: e taes saõ os votos, e opiniaõ desta mesma Commissaõ na informaçaõ, que fez subir ao Governo.

A Commissaõ da Serra Leôa, pela insalubridade do clima, em que se acha collocada, naõ tem tido, desde que se celebrou a Convençaõ de 23 de Novembro de 1826, o numero completo de Vogaes Brasileiros: mas finalmente apresentou se hum Candidato que foi nomeado, e sua presença, quando se verifique, restabelecerá, á favor dos Subditos Brasileiros, a garantia resultante do equilibrio dos votos.

Além das sobreditas Commissões creadas por Tratados, existem em exercicio, em virtude de ajustes diplomaticos, as duas Commissões Mixtas, que estaõ liquidando as reclamações de Presas Francezas, e Inglezas.

A Commissaõ Brasileira, e Franceza, composta de hum só Membro por cada huma das Naçôes, alem da liquidaçaõ que fez das tres Presas, reconhecida boas e validas pelo Decreto de Revista de Graça Especialissima de 21 de Maio de 1828, que a Administraçaõ passada todavia pagara na importancia de Rs. 314:377$171, tem já liquidado outras tres declaradas más Presas: os reclamadores exiguaõ Rs. fortes 161:216$320; mas essa quantia ficou reduzida á Rs. fortes 76:825$244, e Rs. fracos 4:906$588 de Capital, alem dos juros que se vencerem ate o tempo, que se designar para o pagamento, havendo á deduzir-se a somma de Rs. fracos 48:240$706, que os ditos reclamadores receberaõ pela venda dos Navios, e seus carregamentos. Agora se vai entrar no exame de mais seis Presas, que tambem obtiveraõ Sentenças para sua idemnisaçaõ, e saõ as ultimas Presas Francezas á liquidar, prestando-se o actual Commissario Brasileiro á todo esse serviço com bastante zelo, e sem requerer Gratificaçaõ alguma.

A Commissaõ Brasileira, e Ingleza, composta de dous Vogaes de cada Naçaõ, tem sido retardada em seus trabalhos, já pela difficuldade de se acharem pessoas aptas, que quizessem encarregar-se, ainda com promessa de

alguma Gratificaçaõ, deste trabalho, sem duvida hum pouco arduo pela complicaçaõ do notorio Memorandum: já pelas questões, que alguns dos Commissarios, alias guiados por hum zelo louvavel, suscitaraõ sobre a intelligencia dos Artigos do mesmo Memorandum; mas ella foi novamente organisada, e vindo os seus Membros á concordia sobre a verdadeira interpretaçaõ dos ditos Artigos, e mesmo daquelle que era relativo ás Estadias, cuja decisaõ ficára de alguma sorte pendente desde o tempo da passada Administraçaõ, concluio-se finalmente a primeira liquidaçaõ das vinte Presas Britannicas, que se reclamaõ, fixando-se na quantia de 41:703$893, com a reducçaõ de quasi cento por cento da originaria reclamaçaõ, que montava á Rs. 73:696$536.

Os nossos dous Commissarios, que ja neste primeiro trabalho mostraraõ pericia, e zelo de serviço, tem requerido huma Gratificaçaõ proporcionada aos seus esforços, e o Governo achando justa a sua pretençaõ, tem arbitrado a quantia de cem mil réis mensalmente á cada hum d'elles.

Cumpre informar á Augusta Camara, que os Encarregados de Negocios de França, e de Inglaterra, requerendo as ordens, para se lhes fazer no Thesouro o pagamento das quantias liquidadas, naõ obstante ser á ambas patente a Resoluçaõ da Assembléa Geral, que determinara a fórma delle em Apolices da Divida Publica pelo preço da ultima venda, apresentaraõ protésto, e pretenderaõ o primeiro, que o Governo promettesse propor á Assembléa Geral huma idemnisaçaõ pela differença, que as Apolices offerecidas soffressem relativamente ao curso da Praça, e sobre a negativa do Governo, insistio finalmente applicaçaõ futura as Presas Francezas de qualquer alteraçaõ favoravel, que a mesma Assembléa por ventura houvesse de fazer ainda ao principio adoptado á bem de qualquer outra Naçaõ liquidante; e o segundo, o Diplomata Britannico, que, naõ obstante a decisaõ da Assembléa Geral, o pagamento se deverá realisar em Sedulas, conforme ao Art. 21 do Memorandum, proposiçaõ á que o Governo, adistricto, como está á executar a indicada medida legislativa, naõ tem podido dar o seu assentimento.

Huma outra Commissaõ, composta de dous Membros, tem ja liquidado a unica reclamaçaõ feita pelo Agente dos Paizes Baixos, e o seu originario pedido de rs. 228:391$065 foi reduzido á quantia de 12:000$000 pelo exame e diligencia da Commissaõ.

O Encarregado de Negocios dos Estados Unidos d'America tem apresentado tres Reclamações de Presas feita no Rio da Prata, alem de huma reclamaçaõ da parte da Sociedade, que enviou hum Barco de Vapor ao Amazonas, e de mais huma Embarcaçaõ, que foi fretada pelo Governo de Pernambuco em 1817: o da Suecia, quatro, e o de Dinamarca, huma: todos elles se suppõe munido de muito bom direito, e queriaõ ja, que se nomeassem Commissões para sua respectiva liquidaçaõ. Naõ se achando porem igualmente evidente aquelle direito á respeito de todas as reclamações indicadas, o Governo, depois de ouvir o Procurador da Corôa, Fazenda, e Soberania Nacional, tem concordado na nomeaçaõ de huma Commissaõ para a liquidaçaõ da mencionada Presa Dinamarqueza, e de duas Suecas, e hirá procedendo com a necessaria circumspecçaõ, á fim de que se satisfaçaõ estas pretenções, mas nos termos da razaõ, e da Justiça.

O Governo deplora com todos os mais ardentes Patriotas os grandes sacrificios, que nos custaõ estas reclamações dos Neutros; mas o grande numero tendo Sentenças de idemnisaçaõ, naõ podia á ellas recusar-se a honra Nacional: e quanto as que foraõ sempre repellidas pelos nossos Tribunaes, nas duas alternativas, a de cumprir o gravoso legado da Administraçaõ passada, offendendo a susceptibidade dos menos previstos no futuro, ou a de oppor ja a excepçaõ de violencia, que alias sempre subsiste, e de conduzir a Naçaõ (com o fim de annullar) depois de huma luta fatigante, em que sem alguma gloria se exhauriraõ nossos recursos, á outros conflitos, talvez mais improsperos, e ruinosos, a prudencia apontava a primeira, reiterando-se os protestos já feitos. O Governo, que naõ appellara em vaõ para a Sabedoria das Camaras, espera achar compensaçaõ consoladora ás vehementes censuras da Tribuna, e do Jornalismo, a approvaçaõ sincera de muitos bons Brasileiros, que saberáõ apreciar na conducta do Governo immitaçaõ ingenua do exemplo de grandes Nações, que, em circunstancias muito mais vantajosa, naõ tem duvidado, por causa da concordia, entrar em taes compromissos, e o respeito devido ao sangue e vida dos Cidadãos, sua primeira e mais preciosa propriedade.

(*Continua-se ha*)

Meyaponte —O povo que combate pela Liberdade he sempre invencivel, e nada pode impedir seo Triumpho, mas vencedor, elle conserva o caracter, e a dignidade de hum Cidadão Livre, e a Lei continua a ser seo idolo. Em outro N.° apresentaremos a Proclamaçaõ, que aos Goyanos dirigio o Exm. Pres. por motivo da reintegraçaõ dos Adoptivos, e Meyaponte que defendeo sempre a Constituiçaõ ouvio com praser o seo Triumpho sobre os Anarchistas. A noite se notou huma bella illuminaçaõ, e em ninguem se percebeo o menor rancor, nem ainda contra os perturbadores. tal he o caracter d'um povo Livre em seo Triumpho!..

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 348 Sabbado 7 de Julho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

Honrados Goyanos, os perfidos anarchistas e os malvados retrogrados, hoje denominados — Caramurûs, tiveraõ o arrojo de attacar a Capital do Imperio nos dias 3 e 17 de Abril passado; mas os honrados Municipaes, e bravos Militares cobriraõ-se de gloria debelando-os, e completamente derrotando-os: ficaraõ alguns mortos, muitos feridos e presioneiros, e escaparaõ aquelles a quem o medo lhes ministrou azas para fugir. A mesma facçaõ rebentou no Ceará, e depois em Pernambuco: em ambas as Provincias foraõ batidos, e destroçados. Em toda a parte os defensores da Lei, os propugnadores pela Ordem apparecem victoriosos. Se os nossos se naõ vem coroados de louro, he porque a Providencia Divina piedozamente tem apartado de nós essas scenas de horror; a elles porem se deve a paz e tranquillidade da nossa Capital: pelos seos disvelos descança o Pai no centro da sua familia, o tenro filho no regaço da Carinhosa Mai. Os Monstros na Capital do Imperio se jactavaõ de ter coloboradores, e socios por todo o Imperio; naõ vôs deixeis alucinar, Goyanos, se entre nós elles apparecerem. Demos ao Brasil o exemplo de fidelidade ao Senhor Dom Pedro II, de adhesaõ ao Governo recto, que em seo Nome nos Rege, e que no meio dos horrores da Capital se naõ descuida de fazer justiça, e acarinhar aos mais remotos subditos do Imperio.

Sim, narrando os nefandos attentados commettidos pelos malvados, cheio do maior prazer vos annuncio, que por Ordem do mesmo Governo, pelo Orgaõ do Incansavel Ministro da Justiça, essa Columna do Imperio, foi declarado nulo o illegal procedimento, que teve lugar em a nossa Patria: já saõ chamados a seos empregos os que sem culpa se achavaõ delles esbulhados: o que resta Goyanos? abraçar-mos aos nossos Irmãos: abraçar-mos-nos todos: appareça de hum lado generoso esquecimento, do outro se veja sincero arrependimento: pequenos sacrificios bastaõ para fazer a nossa ventura: e tú Espirito de vinganças foge para os Infernos. Goyanos uniaõ: só assim poderemos saborear os fructos da nossa Constituiçaõ, só assim poderemos ter paz, sem a qual naõ há felicidade. — Viva a nossa Santa Religiaõ. — Viva a Constituiçaõ do Imperio — Viva a Assembléa Geral Legislativa. — Viva o Senhor Dom Pedro II. — Viva a Regencia que em Nome do Imperador Governa. — Vivaõ os honrados Goyanos. — Cidade de Goyaz 22 de Junho de 1832. — José Rodrigues Jardim.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

3. *Sessaõ á 21 de Fevereiro de* 1832.

Lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

O Sr. Presidente apresentou hum esboço para Proposta dos Lugares, e respectivos ordenados que se deviaõ crear para o estabelecimento do Correio geral d'esta Provincia, a um de ser pelo Exm. Conselho examinado: o Conselho, com algumas emendas, o approvou.

Foi apresentado hum Requerimento por José Joaquim da Silva, Escrivaõ de Orphãos d'esta Cidade, em que declarava haver passado huma Certidaõ á Requerimento de Valeria Maria

de Oliveira, na qual por engano disse terem havido quatro avaliações nos bens, que se inventariaõ por fallecimento de Theotozio de Souza e Oliveira, marido da dita Valeria, tendo sido sómente tres avaliações; o que reclamava em tempo: o Conselho resolveo que se remettesse o Requerimento a Commissaõ para esclarecimento da materia, de que estava incumbida; e que se lhe lançasse o Despacho — Reclame Judicialmente.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz d'esta Cidade, trazendo inclusa a Relaçaõ das Pessoas alistadas para as Guardas Municipaes mandadas crear em a Sessaõ de 18 do corrente; e o Sr. Conselheiro Fleury apresentou as Instrucções, de que tinha sido encarregado com o Sr. Conselheiro Silva e Souza para o Regulamento das mesmas Guardas Municipaes: entraraõ em discussaõ os seos artigos; e sendo tres horas da tarde, resolveo o Conselho que no dia seguinte houvesse Sessaõ logo as oito horas.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Pegaça. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vieira de Azevedo.*

MEYAPONTE.

SOCIEDADE DEFENSORA DA LIBERDADE, INDEPENDENCIA NACIONAL.

3. *Sessaõ Extraord. aos 21 de Maio de* 1832.

Presidencia do Snr. Oliveira.

As 4 horas e meia da tarde, reunido o Conselho em huma das Sallas das Casas do Snr. Commendador Oliveira. O 1.º Secretario fez a chamada, e acharaõ se presentes 10 Srs. Conselheiros, faltando com causa motivada os Srs. Pereira Valle, e Couto Guimaraens, e sem ella o Sr. Amorim. Foi lida a Acta da antecedente e foi approvada.

O 1.º Secretario deo conta de ter concluido o expediente que estava a seo cargo, e fez a leitura de dous Officios hum do Juiz de Paz de S. Luzia, o Sr. Antonio Miguel Camelo de Mendonça accusando com muita satisfaçaõ o recebimento do Officio que lhe foi dirigido pelo Conselho para como Juiz de Paz providenciar sobre pessoas estranhas, que appareçaõ em seos Districtos principalmente sobre aquellas que tentaõ a perturbar a paz, e a ordem publica, certificando, que os sentimentos de seo coraçaõ eraõ identicos com os desejos do Conselho, promettendo communicar qualquer noticia, que podesse convir ao socego e tranquillidade não só de seo Districto, como da Provincia, e mesmo de todo o Imperio; e offerecendo-se a Sociedade para segundo as suas forças coadjuva-la em seos gloriosos fins: outro de hum Correspondente da Sociedade, em que dizia, que os inimigos da Ordem naõ cessavaõ de espalhar noticias aterradoras; ja dezejando que o dia 7 de Abril na Corte fosse desastroso, ja annunciando, que o de 3 de Maio taobem o seria, e que por essa forma espalhavaõ taes boatos aos incautos, e até a Lavradores com o fim de que seriaõ aliviados de tributos, de Dizimos, e se diminuiriaõ os Ordenados dos Empregados Publicos, uma vez que a Federaçaõ se proclamasse logo, e logo.

O Sr. Gonzaga pedio a palavra, e disse que o Officio do Juiz de Paz de S. Luzia devia ser recebido com especial agrado pela exposiçaõ franca, que nelle se ve de sentimentos constitucionaes, e amigos da Ordem. O Conselho assim resolveo. Quanto á communicaçaõ feita sobre a Proclamaçaõ da Federaçaõ pedindo a palavra o Sr. Gonzaga, disse que estando elle em Goyaz ouvira ao Juiz de Paz da Cidade, que se lhe tinhaõ feito identicas Denuncias sobre tal objecto, e expendendo varias rasões por onde mostrava que naõ se deviaõ despresar taes boatos indicou, que se nomeasse huma Commissaõ para apresentar medidas que frustrassem esses planos, ainda mesmo na contingencia de naõ serem verdadeiros. O Sr. Presidente depois da approvaçaõ do Conselho nomeou para a Commissaõ os Srs. Gonzaga, e Veiga.

O Sr. Gonzaga como Relator da Commissaõ de Redacçaõ apresentou redigidas as seguintes minutas de Officios, huma para o Exm. Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio; outra para o Exm. Presidente da Provincia, e outra de huma circular aos Correspondentes da Sociedade. Cuja leitura sendo repetida pelo Secretario, e postas em approvaçaõ foraõ unanimemente approvadas pelo Conselho.

O Sr. Goulaõ pedio a palavra, e fez a seguinte Indicaçaõ. — Que o Conselho da Sociedade represente ao Exm. Presidente da Provincia a conveniencia de accelerar a organisaçaõ das G. N. fazendo observar exactamente a Lei, e pedindo providencias precisas para que os G. N. deste Julgado sejaõ bem armados, e instruidos, existindo sempre de cautella huma porçaõ consideravel de munições para algum caso que possa occorrer, em que seja preciso a coadjuvaçaõ dos Meyapontenses para se oppor aos rusguentos que emprehenderem o Despotismo, quer de hum só quer de muitos. O Sr. Presidente offereceo a discussaõ. O Sr. Gonzaga fallou em abono da parte da Indicaçaõ em que pedia munições, e armamento, e indicou que se nomeasse huma Commissaõ para dar o seo parecer sobre a Indicaçaõ do Sr. Goulaõ. O Sr. Presidente offereceo a con-

sideração do Conselho a Indicação do Sr. Gonzaga, e sendo app. nomeou para Membros da Commissaõ aos Srs. Gonzaga e Veiga.

E naõ havendo mais nada a tratar levantou a Sessaõ as 5 horas e 3 quartos.

Continuação do Relatorio do Exm. Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Legações, e Consulados.

Nas Legações e Consulados perante as Nações Estranhas, tenho seguido o plano indicado nos Orçamentos apresentados com as modificações, que, na discussaõ delles, eu pude derivar do sentimento bem pronunciado das Camaras, ou que as circunstancias das nossas rendas publicas, tem tornado necessarias. A Relação N.º 3 indica o estado actual deste ramo do Serviço Publico

Na America, alem da nossa Legação de Washington, nos Estados Unidos, cuja utilidade se naõ póde contestar, o Governo tem dirigido sua attenção principalmente ás nossas importantissimas fronteiras do Sul e Poente, aonde hum contacto mais immediato com os Povos Confinantes, e a experiencia dos tempos passados, havia demonstrado a necessidade de uma protecção mais vigilante. Sendo forçoso remover o Consul residente na Republica do Uruguay pelos clamores, que se alevantaraõ contra aquelle Empregado, foi elle logo substituido por hum Agente, que pareceu de animo mais conciliador, e proprio para entreter as relações de harmonia entre os dous Estados, e pela graduação que se lhe deu de Encarregado de Negocios ad interim, se tornou apto para aplanar quaesquer difficuldades, ainda de natureza politica.

Com as mesmas vistas se enviaraõ Consules Geraes interinamente Encarregados de Negocios para as Republicas de Bolivia, e do Rio da Prata. O primeiro foi encarregado de vigiar, quanto ser possa, sobre a nossa Fronteira de Matto Grosso, e ambos levaraõ Instrucções para sondarem as disposições das Potencias respectivas, e mesmo encetarem quaesquer ajustes, com o fim de se estabelecer a franca navegação do Rio Paraguay, que, livre de saltos e cataduppas em seu longo curso, admitte Embarcações de mediano porte até mui proxima visinhança da Cidade do Cuiabá: esta empreza, com que o patriotismo se apoderita e exalta, é objecto da mais alta importancia para o Imperio; recebendo movimento, e vida em suas grandes fontes de riqueza, aquella immensa Regiaõ Central, até aqui acanhada e pobre, pela difficuldade das communicações, de repente, e como por encantamento, se transformaria em huma Provincia maritima, e opulenta.

A Missaõ da Republica do Rio da Prata teve ainda dous poderosos motivos! a approximação da época marcada para a celebração do Tratado definitivo de Paz, que, na forma da Convenção Preliminar deve comprehender tambem a determinação dos limites, e integridade da Republica do Uruguay, e a necessidade de fazer valer perante o Governo da Republica Argentina, de acordo com o Ministro dos Estados Unidos d'America, as reclamacoes de alguns dos nossos Cidadãos Membros do Corpo Legislativo, cuja propriedade fora saqueada por hum Corsario Argentino, estando coberta com Bandeira Neutra, aproveitando-se esta occasiaõ, para firmar de huma maneira clara, e permanente entre as Nações interessadas o principio de Direito Maritimo — que a Bandeira cobre a Carga. —

Estes negocios, que tem estado suspensos pela perturbação da guerra, em que a Republica Argentina se tem achado involvida, saõ todos de huma grande importancia politica, e podiaõ apresentar questões, para cuja discussaõ e manejo naõ pareceo bastante a conservação do precedente Consulado. O Governo espera que o Tratado de Paz se faça nesta Corte, aonde já se celebrou a Convenção Preliminar, que lhe servirá de base; e para preparar alguns trabalhos, e haver as informações, tem já nomeado huma Commissaõ de pessoas intelligentes, e mui versadas nestas materias: em todo o caso elle naõ póde deixar de pôr alguma confiança no patriotismo, habilidade, e pratica das localidades, que parecem distinguir o Empregado, que se tem escolhido; e para o bom exito das reclamações temos alguma garantia no carregamento do Brigue Leonidas, que foi aqui vendido por sessenta contos de réis, que se achaõ recolhidos ao Thesouro.

Tem-se dado ordem para a retirada do nosso Consul Geral, e Encarregado de Negocios Interino no Perú, e cassado a nomeação de hum semelhante Empregado para a Colombia, attendendo-se á menor urgencia dessas Missoes no estado actual de seus negocios internos, diminuiçao temporaria de nossas rendas publicas, e o exemplo de economia, que essas Republicas nos tem dado, fazendo por esse só principio, recolher os Agentes, que tem tido no Imperio.

Pelo mesmo motivo de apuro de nossas rendas, se tem deixado de prover por ora os Consulados do Chile e Mexico, alias indicados no Orçamento já offerecido. Desta ultima Republica consta pelo Relatorio do seu Ministro dos Negocios Estrangeiros, que entretendo a nosso respeito as mais amigaveis disposições, muito se congratulara com a nomeação de hum Agente Brasileiro feita pela passada Administração, e que pertendendo tomar agora a inici-

ativa no grande projecto de ligar estreitamente em laços de fraternal amizade a todas as Potencias Americanas, tem já nomeado Agentes, para virem ao Imperio, e outros Estados Continentaes, a fim de formar, quanto ser possa hum systema compacto de concordia, qual outr'ora fora encetado pelo Congresso de Penamá.

O Governo Imperial naõ póde deixar de sympathisar com a grande concepçaõ Americana, de que ja tive a honra de communicar o presentimento no meu primeiro relatorio, e faz votos sinceros, para que, passando ella de hum bello ideal, as circumstancias se proporcionem quanto antes, á seu feliz complemento: entretanto protesta desde ja, que, dada a occasiaõ, elle unirá seus esforços para tudo quanto, salvas as Instituições e Interesses Nacionaes, possa concorrer para fundar a grandeza, e gloria do Nome Americano.

Na Europa collocaraõ-se, conjunctamente com os Consules Geraes, Ministros de Segunda Ordem nas Cortes de Londres, e Paris, nouve a gravidade das nossas relações politicas, e commerciaes, a importancia de certos negocios ainda pendentes, e o annuncio de se destinarem para o Imperio missões equivalentes, pareceraõ reclamar aquella medida. Alem das economias ja apontadas em meu precedente Relatorio, julguei conveniente aproveitar a opportunidade da ausencia temporaria do Nuncio Apostolico, para reduzir desde já a nossa Legaçaõ junto da Santa Sé á huma Missaõ de Terceira Ordem, cuja despeza deverá pezar muito mais suavemente sobre o Thesouro

Em todos os outros pontos, ainda tendo alguma importancia politica n'aquella parte do Mundo, apenas temos Consules, com a qualificaçaõ de Encarregados de Negocios ad interim, ou simples Consules, e Vice Consules, quando a posiçaõ he meramente mercantil. Assim como as Legações, os Consulados tem prestado serviços nas circumstancias actuaes da Europa, e do Imperio, tendo feito aquelles Empregados participações valiosas em politica, e no que toca ao contagio, ou epidemia, que tem consternado a Europa: as quaes foraõ aqui communicadas por esta Secretaria ás outras Repartições da Administraçaõ, para se tomarem as competentes providencias. A necessidade dos Consulados cresce todos os dias com o progressivo augmento do commercio, para que se preserve a saude dos nossos Cidadãos pela exacta fiscalisaçaõ de providencias sanitarias, á fim de que se legalisem competentemente os generos de importaçaõ; e se acautele, naõ só á fraude, e extravio dos Direitos Nacionaes pela execuçaõ zelosa dos novos Regulamentos de Fazenda; mas tambem se dirijaõ indistinctamente ao Brasil pessoas vadias e ociosas, que só vem perturbar a Ordem, e tranquillidade publica. (*Continuar-se-ha*)

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Lendo eu no Universal uma anedocta sobre um brinde feito ao Juiz de Paz de um curato, desconhecido pelo Juiz Ordinario do Termo, e a causal dada pelo Vigario da Parochia; zanguei-me muito de ficarem muitas pessoas sem saberem quem saõ taõ conspicuos Srs.

O Brinde foi feito pelo Capitaõ Joaõ da Costa Pereira morador no Araxá ao Benemerito Juiz de Paz do Sacramento José Antonio da Silveira; o Ordinario he Antonio Vieira Pontes; o Vigario he o Rm. Hermogenes Cassimiro de Araujo, das Fileiras Telegraficas, e Jurujubas, que por desgraça deste Termo he sempre o Accessor dos maos Juizes que a 3 annos tem feito o escandalo politico desta povoaçaõ de 6, a 7 mil habitantes. Sim Sr. Redactor o desespero me faz apparecer pela primeira vez na sua folha imparcial. Aquelle Vigario he surdo aos clamores da Justiça offendida, e aconselhãdo aos Juizes Antonio Joaquim de Castro e o desconhecido Pontes para naõ tirarem devassas na Freguezia do Uberaba, onde se tem perpetrado a 3 annos 14 assassinios, naõ se numerando facadas, cutiladas, e cacetadas: os homens de senso tem dirigido suas representaçõ-es ao tranzacto Governo, a mesma Assembléa, e ao Presidente da Provincia contra taes vexações, e requisitado a creaçaõ de uma Villa para comodo dos povos, que moraõ distantes 60. e mais legoas do pobre e desgraçado Dezembóque: porem tudo anda surdo as necessidades publicas desta Freguezia, o Governo supposto naõ durma, com tudo naõ alcança com suas vistas a Justiça que nos deve repartir; rebatendo e fazendo responsavel aquelle Juiz corrompido, e ignorante, que por conselhos do Vigario, inda agora para se crearem G. N. manda consultar ao Exm. Ministro da Justiça se devem servir os Eleitores de Parochia no Conselho de qualificaçaõ, ou os das Pautas. Veja Sr. Redactor, como andaõ as coisas por aqui. Já lá se vaõ os tempos do Cap. Joaquim Ferreira Alz., e do Tenente Joaõ Roiz. Maia, tempos em que hum só Meirinho Silverio de tal fazia tremer a Comarca de S. Joaõ de El-Rey. invejo a sorte dos Brasileiros que vivem debaixo do abrigo das Leis, porem lamento a minha desgraça sómente porque moro no termo do Desemboque, onde parece só reinar o odio do Vigario contra os Uberabenses; e por tanto Sr. Redactor, faça me a mercê publicar estas linhas que muito obrigará a hum seu Leitor.

Uberaba 2 de Fev. *Hum do Lenhoso.*

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 349 Quarta Feira 11 de Julho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832 Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

4. Sessaõ á 22 de Fevereiro de 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Continuou-se a discussaõ dos artigos das Instrucções das Guardas Municipaes; e depois de algumas alterações, foraõ entregues á mesma Commissaõ para redigir.

O Conselho, reflectindo que era pequeno numero das pessoas alistadas para as Guardas Municipaes, e que seria assim pezado o serviço, resolveo que se Officiasse ao Juiz de Paz d'esta Cidade para continuar á alistar aquelles, que, estando nas circunstancias marcadas pela Lei, houvessem escapado á sua prespicacia.

Leo-se o Officio do Vereador Zeferino Pereira Pedrozo, datado de 21, que partecipa ao Sr. Presidente ter recebido a Vara de Ouvidor desta Commarca, e remettido a de Juiz de Fora ao Vereador José Joaquim Xavier de Barros. O Conselho ficou inteirado.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Illm. e Exm. Sr. — Sobre Resoluçaõ do Conselho do Governo, a quem fiz presente o Officio, que V. Ex. me dirigio na data de 17 de Fevereiro ultimo, tenho a satisfaçaõ de significar a V. Ex. que a Provincia do Espirito Santo unisona com a de Minas Geraes nos sentimentos, que taõ franca, e denodadamente foraõ expressados pelo orgaõ de seus Eleitos, em Sessaõ do Conselho Geral de 9 do indicado mez, igualmente naõ consentirá, que a Constituiçaõ do Estado seja violada, ou sofra alterações, que naõ partaõ do Poder Legitimo, e pelo modo na mesma decretado; e bem assim, que a pár della desenvolverá a energia, e força de que for capaz, a fim de rechaçar qualquer facçaõ, que tente subverter a ordem, e destruir o Governo legalmente estabelecido, para introduzir outro, que a mencionada Provincia de sorte alguma reconhecerá. Deos Guarde a V. Ex. Cidade da Victoria em 23 de Março de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Manoel Ignacio de Mello e Souza. — Antonio Pinto Chixorro da Gama.

Apresentamos o Officio do Exm. Presidente da Provincia do Espirito Santo ao Exm. Presidente da Provincia de Minas Geraes para que esses que andaõ sonhaõ com rusgas, se persuadaõ de que o Brasil he animado do Espirito da Ordem, e que está firme nos deveres, que contrahio, adoptando a Constituiçaõ: ja fisemos publico os patrioticos sentimentos do Exm. Presidente em Conselho da Provincia de Mato Grosso, e da Camara Municipal da Cidade de Cuiabá; esta Provincia se declara identificada com a de Goyaz, e ambas coligadas com a de Minas Geraes tem elevado seos Protestos solemnes contra a violaçaõ do que se acha determinado na Constituiçaõ para a

reforma d'alguns de seos artigos Constitucionaes esperamos breve noticias do Pará, assim as Provincias hiraõ desmentindo a esses atterradores boatos, que os inimigos da ordem tem espalhado, para persuadir que nas Provincias ha hum descontentamento contra o Governo; assim se persuadirá o mesmo Governo da adhesaõ que o Brasil lhe consagra, e obrará com toda a energia que for necessaria para salvarnos dos horrores que se nos antolhaõ.

O seguinte extracto do Continentino nos confirma ainda mais em nossa opiniaõ sobre o Espirito de Ordem, que anima a maioria dos Brasileiros. —

— Apressamo nos a levar ao conhecimento do respeitavel Publico os seguintes extractos do Universal, pelos quaes se conhece o verdadeiro caracter do Povo Mineiro, representado pelo seu Digno Conselho Geral na Sessaõ de 9 de Fevereiro ultimo. Os nobres sentimentos (nunca offuscados) dos Mineiros pela causa da Liberdade, cada dia apresentaõ huma face mais brilhante, e poderosa em defesa dos nossos Direitos, e da Monarchia Constitucional do Senhor Dom Pedro Segundo.

Unanimes, e de coraçaõ, com as opinioens destes nossos Irmãos, os Rio Grandenses protestaõ a face dos Céos seguir fielmente o glorioso plano por elles traçado para a manutençaõ da ordem, inviolabilidade da Constituiçaõ do Estado, e obediencia aos Legitimos Poderes. —

Goyaz. — Esta Cidade goza de tranquillidade, e se diz que a intriga já vai perdendo a sua força: mas restaõ ainda desconfianças, e certas indisposições entre os que pertenceraõ aos diversos partidos, que ali tem apparecido, e he para a dissipaçaõ total destas desavenças que o Exm. Sr. Presidente exige *pequenos sacrificios; generoso esquecimento e sincero arrependimento, uniaõ &c.* Muito feliz na verdade seriaõ as Nações, se doceis aos Conselhos da Prudencia, ellas desterrassem o espirito de *vingancas.* As scenas do Rio de Janeiro nos fasem crer, que taes reconciliações, quasi nunca saõ sinceras, e que o melhor meio de fazer a ventura dos povos, nem sempre he perdoado: somos inclinados a este meio, vemos que o Conselho Geral do Maranhaõ o pede, e a Philantropia assim aconselha; mas convirá hum esquecimento absoluto sobre o que se passou em Goyaz? Ex-o que quiseramos que algum nos respondesse. Mas deixemos por hora este objecto, vejamos se nos esclarecem melhor, ou se algum offerece medidas compativeis com a justiça, e a aconselhada medida, e voltemos entretanto nossas vistas para a Capital do Imperio, onde os acontecimentos dos dias 3, e 17 de Abril, tem fixado nossa attenção. Quanto he triste, para hum Brasileiro honrado a narraçaõ de taõ vergonhosos successos!

Ainda soaõ em os nossos ouvidos os alegres, e festivos hymnos com que celebramos a quéda do Tyranno dos Brasileiros, ainda naõ cicatrisaraõ-se as chagas e nem se dissiparaõ as nodoas, que a corrupta, e immoral administraçaõ d'esse ingrato, e indigno Principe Pedro d'Alcantara de Bourbon e Bragança, produsio em todo o Imperio, e há com tudo quem se atreva a fazer entre nós o elogio d'um tal homem! E pode ser que na nossa America haja quem com sinceridade proclame o absolutismo!.. Parece inerivel! Mas os acontecimentos de dia 17 de Abril no Rio de Janeiro, os de 14 do mesmo em Pernambuco, e os do Ceará dirigidos pelo infame Pinto Madeira provaõ exuberantemente, que o Servil, quer esteja em Londres, quer em Washington pensa sempre como se estivera em Petersbourgo, ou Constantinopla; assim como os Jurujubas ou os acontecimentos do dia 3 no Rio os de S. Saõ Felix na Bahia, os de Goyaz, e Cuiabá tambem provaõ que o *Egoista*, em qualquer tempo, ou logar está disposto a sacrificar os mais sagrados Direitos da Sociedade ao seo *bene esse.* Acobertados huns com os respeitaveis nomes de Patria, e Liberdade, outros com os de Constituiçaõ, e Publica tranquillidade tramaõ todos a desgraça do Brasil, projectando de hum lado a quéda da Regencia, proclamaçaõ de Federaçaõ, convocaçaõ d'uma Assembléa Constituinte; d'outro a restauraçaõ do ex-Imperador, e &c. &c. &c. conformando-se estes taõ oppostos partidos em se dirigirem ambos contra a Constituiçaõ, e o Governo, que regem o Brasil.

Cada hum destes partidos tem nas Augustas Camaras Legislativas quem os defenda, e sustente, e por isso tornaõ se arriscadas, e mui perigozas as actuaes circunstancias politicas do Brasil; grandes homens, e de saber saõ indigitados como formando, ou mesmo dirigindo taes partidos, e sentimos demasiado sermos obrigados a diser que os Srs. Andradas, Montesuma, Almeida Torres, Castro Alvares, May, Cavalcantes Hollanda, e Luiz: Ferreira-França, e Ernesto de mistura com os Getulio, Joaõ José, e &c. &c. &c. sejaõ classificados no numero dos que cavaõ a ruina do Brasil!.. E com quanto pelo Astro sejaõ numerados 26 caramurús na Camara quatrienal, e só considere como verdadeiros Liberaes quatro Senadores, somos indusidos a supor com tudo, que houve engano na denominaçaõ de partido, quando se disse 26 caramurús; nós entendemos caramurús os que querem a restauraçaõ, este partido he muito vil, he partido dos sevandijas, e escravos, e

he impossivel, que possa chegar a 26, e o partido dos exaltados, tomado em sentido de querer Reformas sem observar-se para isso o que determina a Constituiçaõ, e mesmo quando se queira comprehender neste os Demagogos, e Republicanos, ainda que seja hum partido mais convemente a dignidade de hum Americano, elle todavia naõ pode por si só chegar a 26, e daqui concluiremos, que todos os partidos da opposiçaõ da Constituiçaõ, e Governo apenas contaõ 26 Membros na Camara quatrienal, e como reciprocamente naõ se gostaõ, podemos contar com o Triumpho final, e naõ nos desanimar nem com a idéa de sermos suplantados, e nem com as providencias lembradas pelo Astro *in extremis*, de se dissolver a Camara dos Srs. Deputados, medida, que ainda mesmo quando fosse da attribuiçaõ da Regencia, produsiria talvez huma nova revoluçaõ, que muito interessa naõ mover.

Continuaçaõ do Relatorio do Exm. Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Relações Exteriores, negocios, e medidas de Administraçaõ.

O Governo na direcçaõ da sua Politica Externa tem sido fiel aos grandes principios, explicitamente pronunciados na organisaçaõ do presente Ministerio: a paz com ambos os mundos, e religioso respeito aos direitos das outras Nacões, sem alguma interferencia em seus negocios internos Estes principios annunciados hoje pelos Povos mais illustrados da Terra, saõ particularmente adoptados para promoverem a grandeza, e prosperidade do nosso nascente Imperio.

Entre os negocios da Administraçaõ tem o primeiro lugar o reconhecimento do Imperador. Depois que pela Abdicaçaõ de 7 de Abril do anno passado, o Snr. D. Pedro II. foi elevado ao Throno Imperial; o Governo desveladamente solicito da conservaçaõ da Paz, se apressou logo á participar este grave, e memoravel acontecimento aos Chefes de todas as Nações de hum e outro Hemispherio, com quem se entretinha official correspondencia, á fim de que, reconhecido o novo Imperante, com elle se confirmassem e progredissem, de hum modo naõ equivoco, as mesmas relações de amizade, e boa intelligencia até entaõ com o primeiro Chefe da Dynastia.

Estes esforços do Governo tem sido até agora coroados com os melhores resultados. Das Potencias Americanas as Republicas dos Estados Unidos do Norte, do Rio da Prata, e do Uruguay, responderaõ prontamente ás nossas Cartas de Gabinete, exprimindo sentimentos de perfeita e fraternal sympathia, reconhecendo o Sr. D. Pedro II., protestando a continuaçaõ de sincera amizade, e enviando a primeira até nova Credencial ao seu Encarregado de Negocios, para residir junto ao novo Monarcha. Das outras Potencias do nosso Continente, com quem os meios de communicaçaõ saõ mais difficeis, apenas temos correspondencia anterior áquella nossa participaçaõ; todavia tudo afiança, que ella achará o melhor acolhimento em todos os Corações Americanos.

O Governo naõ se tem tambem descuidado de remover os obstaculos, que empecem a nossa navegaçaõ costeira, e por isso encarregou a hum Official de Armada da Commissaõ de construir, e collocar boias em os mais perigosos baixos da nossa Costa, desde o Ceará até a embocadura do Amazonas. Outro Official do Corpo d'Engenheiros está incumbido da excavaçaõ da Barra da Cidade de Cabo Frio, obra, que concluida, será de transcedente utilidade, vista a importancia dos carregamentos, ou d'aquella Cidade vem para a nossa Capital, e que ali saõ muitas vezes retidos longo tempo; porque a obstrucçaõ da Barra he causa que naõ possaõ sahir, ou entrar as Embarcações, que os conduzem, sem que haja á hum tempo vento de feiçaõ, e preamar; e mesmo assim naõ deixaõ ellas de correr muitas vezes perigo, mórmente se naõ saõ de tal sorte pequenas que possaõ nadar nos baixios da entrada do dito Porto. Naõ menos consideraçaõ merece o Porto de Pernambuco, a Barra de Campos, e a Navegaçaõ interior das Lagôas dos Patos, e Mirim na Provincia de S. Pedro do Sul. O Governo se naõ descuidará de attender, como deve, á estes importantes objectos, logo que para isso haja opportunidade; e com o fim de acodir á obras desta natureza, já se mandou aqui construir a competente Barca para receber huma maquina, que possuimos, propria para excavações nos Portos, e Barras entulhadas.

No estado de paz, em que felizmente existe o Imperio, tem o Governo resolvido manter em actividade no anno financeiro, que ha de correr do 1.º de Julho de 1833 ao ultimo de Junho de 1834, para o serviço ordinario, huma força effectiva de 1500 praças: a fim de tripular huma Fragata, oito, ou nove Briguesa e Curvetas, e quatro á seis Escunas, que devem proteger o Commercio Brasileiro, servir de Escola aos Jovens Officiaes da nossa Marinha, e conservar sufficiente numero de Marinheiros adextrados, e convenientemente disciplinados, os quaes sirvaõ de nucleo á guarnições mais numerosas, que possaõ vir a ser necessarias. A'fixar-se porem este numero de 1500 praças, deverá o Governo ficar auctorisado á augmental o convenientemente, tudo que por quaesquer acontecimentos inesperados assim o julgue

preciso; e neste caso seria conveniente, que o Poder Legislativo, attendendo em sua sabedoria ás occorrencias, que podem ter lugar, marcasse o maximo deste augmento.

O Corpo de Artilheria da Marinha, como já vos disse, se acha reduzido a 600 praças, entrando neste numero as que estaõ em procésso pela sediçaõ da Ilha das Cobras. Fôra minha opiniaõ que o estado effectivo deste Corpo naõ excedesse ao que agora he, ao menos em quanto se naõ julgasse preciso elevar á mais de dus mil as praças da Guarniçaõ dos nossos Navios armados. Entre a força destes dous Corpos deve existir huma relaçaõ constante, esta relaçaõ póde fixar-se na de tres, ou quatro Marinheiros para hum Soldado: de modo que se o Corpo Legislativo julgar conveniente esta diminuiçaõ no numero das praças effectivas, decretado na Lei de 31 de Agosto do anno passado, ficará tambem reduzida a quantia orçada para o serviço ordinario da Marinha no anno financeiro, que hade começar em Junho de 1833.

Eis aqui, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ, os objectos sobre que julguei dever fallar-vos. Cheio de confiança em vossas luzes, e acrisolado patriotismo, estou certo que a Marinha, esse necessario elemento de nossa futura prosperidade, e grandeza, receberá da sollicitude dos Legisladores Brasileiros toda a protecçaõ, e disvélos, de que carece

Palacio do Rio de Janeiro aos 7 de Maio de 1832.

Joaquim José Rodrigues Torres.

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

A fama troxe a Mato Grosso a voz do seu clarim, sendo muito aplaudida por naõ ser admissivel a impostura com que homens inimigos de Mato Grosso procuraõ denigrir o honrado caracter dos seus habitantes, quando estes saõ pacificos, amantes do Brasil e beneficos: como poderia o pobre Mato Grosso ser Republica? Ah, Sr. Redactor, muito sofre Mato-Grosso! Como conhecem o infeliz estado á que o Governo da Provincia (de assento em Cuiabá, e a opposiçaõ que os moradores deste tem aos de Mato-Grosso por anthipatia) tem reduzido a Cidade Capital da Provincia, e suas Dependencias, e que assim pobre, e abandonada só aspira sua separaçaõ (pelos caminhos legaes) do Cuiabá, diametralmente opposto a todos os seos negocios, querem-se ja assegurar com boatos que indisponhaõ os Brasileiros amigos da Constituiçaõ, e do Governo que sabiamente nos Rege, para olharem de avesso esta infeliz parte do Brasil, e dispresarem suas reclamaçoes, como produçaõ de hum Povo vertiginozo, e sem caracter, ficando sempre impune, o máo trato, e desleixo das Authoridades da Provincia. Como, Sr. Redactor, ninguem falla no mizerrimo estado de Mato-Grosso, e ninguem advoga sua causa despresada que corre a revelia? Na falla que fez o Exm. Sr. Presidente Antonio Corrêa da Costa na abertura do Conselho Geral, que foi por V... inserida, vêsse, por acazo, fallar na repartiçaõ de Mato-Grosso, e propor-se melhoramentos para alguma coiza desta taõ bella como desventurada Capital? Só falla em tres Escolas de 1. Letras para Cazalvasco, Pilar, e S. Vicente; e tanto se conhece a averçaõ que nem em Capellaens se falla, principalmente para o Forte do Principe que dista de Mato Grosso 200 legoas, e do Cuiabá 300; vivendo aquelles habitantes como se fossem barbaros, e naõ Brasileiros, quando diz a Constituiçaõ ser a Lei igual para todos: vio V... fallar-se na total ruina dos grandes Predios que tem a Naçaõ em Mato-Grosso? Como se naõ diz que Mato-Grosso a mais de 12 annos naõ tem hum Juiz de Fóra Letrado, e em consequencia entregue a Administraçaõ da Justiça a homens leigos, que servem pela Lei? Como se naõ diz que tendo Mato-Grosso grande numero de meninos habeis, naõ lhes offerece a Naçaõ outra instrucçaõ mais que as 1. Letras pelo antigo methodo, e isto só na Cidade? Como naõ se diz que Mato-Grosso a 7 annos naõ tem hum Professor em Medecina, e que morrem seus habitantes ao dezamparo? Como naõ se diz que tendo a Naçaõ soccorrido a Provincia com mais de hum milhaõ naõ tem o Governo mandado para Mato-Grosso nem trinta mil cruzados? Só se espalha que Mato Grosso quer ser Republica (cruz para elles) quer naõ sei o que.... O que elles quizerem!.... Mas que prove assim como he provavel o que digo; porem Mato-Grosso naõ faz *requisiçaõ com as armas nas mãos*, e só requer por Petiçaõ que he garantido o seu direito pela Constituiçaõ. Mato-Grosso convida a todos os Brasileiros amantes do Systhema actual de Governo seja qual for o lugar do seu nascimento, e lhes faz certo bom tratamento segundo sua conducta

Finalmente, perdôe V... a rusticidade da penna, que esta naõ tira ao Cidadão o direito de exprimir-se, como pode; e peço sua correçaõ, pois he, ou deve ser, V... como o Sol, que tanto alumeia os altos Montes, e suberbos Palacios, como os baixos Vales, e humildes Chopannas.

Queira V... inserir na sua bem acreditada Folha que muito obrigará a seu Criado.

O Opprimido do egoismo.

MEVAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 350 Sabbado 14 de Julho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832 Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

5. Sessaõ á 23 de Fevereiro de 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

O Sr. Conselheiro Silva e Souza leo as Instrucções para o Corpo de Guardas Municipaes d'esta Cidade, que na Sessaõ de hontem tinhaõ voltado a Commissaõ para serem redigidas. O Conselho Approvou as ditas Instrucções, e resolveo que fossem remettidas ao Juiz de Paz.

Foraõ prezentes dous Officios, hum do Juiz de Paz de S. Luzia, e outro do de Pilar, ambos pedindo esclarecimentos acerca do alistamento, e organisaçaõ das Guardas Nacionaes. O Conselho resolveo que fossem entregues os mesmos Officios a huma Commissaõ, composta dos Srs. Conselheiros Fogaça, e Fleury. para dár o seo Parecer.

Leo-se hum Requerimento assignado por varias pessoas, que se disem pertencer ao Curato de Jaraguá, e que saõ chamados pelo Juiz de Paz do Corralinho, para serem alistadas nas Guardas Nacionaes.

O Conselho resolveo que se Officiasse a S. Ex. Rm., enviando-lhe huma Relaçaõ dos nomes dos Supplicantes, para que S. Ex., ouvindo a cada hum dos respectivos Curas, remetta ao Conselho as Respostas com o seu Parecer, a fim de que o Conselho possa saber a que Curato pertencem os mesmos Supplicantes, e dar com conhecimento de causa o deferimento, que for justo.

Foi lido hum Requerimento de Valeria Maria de Oliveira, offerecendo o Titulo de compra da escrava Maria, que coube em Partilha á herdeira Justina, para ser junto ao Requerimento de Queixa, que a Supplicante dirigio ao Conselho, contra o ex-Juiz de Fóra Zeferino Pereira Pedrozo. O Conselho resolveo que se remettesse á Commissaõ encarregada de dar o seo Parecer sobre o dito Req de Queixa.

O Snr. Conselheiro Azevedo, como Relator da Commissaõ encarregada de dar o seo Parecer sobre o Requerimento de Queixa, que ao Conselho dirigio Agostinho Varella, contra o ex-Juiz de Fóra Zeferino Pereira Pedrozo, aprezentou o seguinte Parecer — Que o Supplicante deve juntar ao seo Requerimento de Queixa os documentos necessarios — O Conselho resolveo que se indiferisse o Requerimento por falta de Documentos.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Goyaz. — Quaõ difficil he a tarefa de governar em tempo de movimentos revolucionarios! O espirito de partido, consequencia inevitavel de semelhantes movimentos, tornando os homens intolerantes, e vingativos, faz que se julgue naõ ter vencido, senaõ extinguindo de todo os seos adversarios: e por ventura deverá o Governante se bandear com partidos? O Governo naõ deve seguir partidos, seo dever he o exacto cumprimento da Lei, e seo partido o de fazer a felicidade dos governados, elle deve pois se collocar no meio, e procurar com moderaçaõ condusir todos a boa Ordem; naõ se deve entrar em contextaçaõ, nella cada hum se apresenta como bom Patriota, e sem supporemos boa fé, diremos que todos se julgaõ como prestando serviços a Patria; ainda ha pouco vimos huma carta de Goyaz que disia — o Sr. Presidente quer moderaçaõ, os anarchistas fizeraõ o que quiseraõ, e hoje saõ empregados ate junto a Pessoa do Sr. Presidente .... e vimos outra que assim se expressava.. o Sr. Presidente tem enchido de louvores aos Municipaes, quando em Goyaz nenhuma percisaõ havia da creaçaõ d'um Corpo, que ja devia ter sido extincto, se o Sr. Presidente naõ desse o seo *veto* sus-

pensivo ao cumprimento da Carta de Lei de 18 de Agosto de 1831; naõ sei o que se hade responder, quando se perguntar porque se naõ criaõ as Guardas Nacionaes? Diraõ que he por que receia se entregar as Armas aos Goyanos? Mas dahi que mal pode recear o Sr. Presidente? Teme que os Goyanos queiraõ depois o cumprimento de suas requisições em Agosto? Enganaõ-se os Goyanos saõ obedientes, e uma vez que a Regencia declarou nullos os actos resultantes daquellas requisições, elles jamais os repetiraõ; quanto porem a reintegraçaõ dos depostos, ja se aproxima huma boa occasiaõ de fasermos ver ao Mundo inteiro que ninguem nos sedusio, e na proxima eleiçaõ conhecerao todos se algum Adoptivo merece nossos votos &c. &c. &c. —

Ja se vê que nem hum dos partidos está satisfeito, mas o nosso bom, e honrado Presidente continúa a dar provas de quanto acertada foi a sua escolha, embora vís intrigantes tentem (mas em vaõ) escurecer as altas, e patrioticas virtudes de que he ornada a sua Alma, he huma calumnia, he huma injustiça .... Ate agora o bem de Goyaz tem sido todo o seo disvelo, a Lei o seo Norte, e a nenhum sacrificio se tem poupado ainda os mais custosos para conseguir a tranquillidade, e uniaõ entre os Goyanos.

Os verdadeiros amigos do Brasil reconhecẽ em o Exm. Pres. hum Patriota sem nodoa, e querendo cada hum partilhar a gloria de servir a Patria em o tempo, que ella reclama soccorros, se propuserao a crear em Goyaz huma Sociedade Patriotica que deveria tomar o Titulo de Consiliadora; esta Sociedade que muitos bens augura a Goyaz ja conta varios Socios; o Sr. Presidente e o Sr. Bispo foraõ admettidos a ella, o seo Pres. he o Exm. Sr. D. José de Assiz Mascarenhas, Ouvidor desta Comarca, Cidadão que tem sabido atrahir a amisade dos Goyanos, e que se diz, ser quem propusera a creaçaõ de huma tal Sociedade; ja se nomeou uma Commissaõ para formar os seos Estatutos, que deveraõ ter por bases — Defender a Constituiçaõ do Imperio, — ao Sr. D. Pedro II — Sustentar ate os ultimos Sacrificios o Governo Legal, e as Authoridades Legitimas — oppor se a tudo que naõ for feito pelos meios marcados na Constituiçaõ — E em particular relativamente a Provincia de Goyaz — Trabalhar com efficacia em dissipar intrigas, e desavenças publicas, *conciliar os diversos partidos &c. &c. &c.* Consta que o Sr. Cor. Couto, que ja se acha reintegrado na Thezouraria Geral, e he actualmente Juiz de Paz, e ja entrou para o Exm. Cons. do Governo de que he Membro, achando-se presente ao primeiro ajuntamento nara admettido como Socio, e que protestára logo esquecer-se de tudo quanto tinha soffrido, e que sua vida começaria dali em diante, oxalá que todos façaõ outro tanto! Conta-se que houve hum magnifico jantar em este primeiro ajuntamento. se diz que o Sr. Ouvidor como Pres. da Sociedade expusera pateticamente o estado dos negocios publicos de Goyaz, e as vantagens que d'uma taõ patriotica associaçaõ resultariaõ a Provincia. Esta reuniaõ se fez em caza do Sr. Joze Joaquim de Souza Cuiabano, digno Comm. Geral dos honrados Municipaes, que tantos serviços tem prestado nas presentes circunstancias. No jantar se fiseraõ pelo Pres. da Sociedade os seguintes Brindes — 1.° a Constituiçaõ do Imperio, 2.° a S. M. o I. o Sr. D Pedro 2.° — 3.° — ao Corpo Legislativo — 1.° — a prosperidade de Goyaz — 5.° ao Exm. Pres. da Prov. e por S Ex. o Sr. Pres da Prov. foraõ offerecidos os seguintes — 1.° A Sociedade Conciliadora, de quem os bons Patriotas esperaõ o desempenho do Titulo, que tomou 2.° Ao Com. Geral, e ao Corpo de Guardas Municipaes. 3.° Aos honrados Goyanos residentes na Capital, e nos diversos pontos da Prov. que souberaõ manter-se contra a facçaõ anarchica, que naõ poude progredir na Provincia.

Em todos se divisava a maior alegria, cantaraõ se hymnos, dançou-se, e houve hum praser a bem tempo desconhecido em Goyaz. Os que se acharaõ nesta primeira reuniaõ, e que ja se contaõ por Socios saõ, segundo huma carta, que temos a vista os Srs. Exm. Bispo, Exm. Pres. e os Srs. Francisco Ferreira de Azevedo, Rev. Joaquim Vicente de Azevedo, Cura José Joaquim Xavir de Barros, Comm. Geral José Joaquim de Souza Cuiabano, o Exm. D. José de Assiz Mascarenhas, Rev. Emygdio Joaquim Marques, Rev. Arnaldo, Rev. Felicinno José Leal, Couto, Joaquim Roiz. de Moraes, seos Irmãos, e Srs. Bueno, Castro, Basilio, Brandaõ, José Mariano, e Braz Alz. de Castro.

A creaçaõ desta Sociedade em Goyaz pode apresentar felises resultados, mas convem que o estudo, e a prudencia de mãos dadas com hum acrisolado Liberalismo presidaõ a suas deliberações, seo objecto he interessantissimo, más ao mesmo tempo tem grandes obstaculos a vencer, assim se realisem taõ patrioticos exforcos!...

Mato-Grosso. — Tivemos cartas desta Cidade, que alcançaõ ate 15 de Maio, e por ellas se reconhece o estado de tranquillidade, em que se achaõ seos habitantes; recebemos noticias taõbem do Cuiabá, que chegaõ a 6 de Junho, e temos a ventura de poder assegurar que tudo ali vai bem; e huma carta diz que apenas dez homens em Cuiabá, saõ indigitados como exaltados; resta porem huma indisposiçaõ entre Mato-Grosso, e Cuiabá; aquella antiga Capital,

ressente-se ainda, e naõ pode soffrer a preferencia que se tem dado a Cuiabá para assento do Governo da Provincia: ella clama por seos direitos, e ja quasi perdidas as esperanças, intenta, (pelos meios legaes) separar-se de Cuiabá: sentimos diser que huma tal prettençaõ, por hora, parece quimerica; avançamos isto com pezar, e dezejáramos concorrer para o explendor de Mato Grosso, más estamos certos, que esta Cidade, e todas as Povoações de sua dependencia, que segundo pensamos saõ Lavrinha, Pilar, S Anna, S. Francisco Xavier, S. Vicente, Jaurú, Casalvasco, e Forte do Principe apenas comprehenderaõ o numero de seis mil habitantes, e sendo assim, como se pode esperar huma tal separaçaõ? Parece que a Camara Municipal deve deixar esse negocio, e empregar seo Patriotismo, em propor ao Conselho Geral tudo quanto possa faser a felicidade do seo Municipio. A correspondencia que inserimos no antec. N.º se bem que contenha algumas faltas de exactidaõ como seja diser que o Exm. Presidente Corrêa em a Falla dirigida ao Conselho Geral lembrára sómente tres Cadeiras de 1. Letras, quando saõ mencionadas Cadeiras para S. Vicente, Casalvasco, Pilar, e Forte do Principe; que nada mencionára sobre a *total ruina dos grandes Predios que tem a Naçaõ em Mato Grosso* — e na pag. 3. do N 281 da Matutina se lê — *O documento N. 17 indica os Predios Nacionaes desta Provincia, seo local, qualidade, e estado, &c. &c.* ora os Proprios Nacionaes de Mato-Grosso necessariamente haviaõ ser mencionados no citado documento: com tudo dá a conhecer a indisposiçaõ, e menciona coisas, que em verdade demonstra as tristes circunstancias em que se achaõ os povos daquella parte do Brasil: vimos huma carta escripta no Forte do Principe, que a ser verdadeira, he hum escandalo da humanidade, o abandono em que se achaõ os daquelle Forte, que contem mais de 400 habitantes naõ mencionada a Força Militar; e só o homem cruel, só o inimigo dos homens deixará de sensibilisar-se; nós apresentaremos alguns extractos da Carta, visto que naõ somos authorisados a publica-la.

— Tive grande sentimento quando vi formada a Tropa desta Guarniçaõ, em o mais despresivel estado... huns quasi nús.. outros cobertos com Cascas de páo.... em fim ex o estado em que se achaõ estes miseraveis Brasileiros empregados no Serviço da Naçaõ..... ha nove mezes que naõ recebem Etape algum excepto o Sal.... os soccorros que hora vieraõ de Mato Grosso saõ 24 alqueires de Farinha de milho, tres ditos de Feijaõ, 41 Frascos de Agoa ardente, huma arroba, e 25 Libras de Assucar redondo, 200 varas de panno de algodaõ, e 50 ditas de Fumo.... achaõ-se em circunstancias de mendigar (ja se disse que há mais de 400 habitantes Paisanos no Forte) A chamada Rossa da Naçaõ he de meio alqueire de planta de milho *puraréca*... Naõ ha Capellaõ, naõ ha Cirurgiaõ....e distamos 200 legoas de Mato Gorsso!!.. e somos os Vigias, e Sentinellas desta importante Fronteira do Imperio!..

Naõ afiançamos a veracidade de tudo o que se reffere nesta Carta; más recommendamos á Philantropia do Exm. Sr. Presidente da Provincia de Mato-Grosso huma seria attençaõ sobre o estado actual da Guarniçaõ do Forte.

Relatorio do Exm. Ministro da Guerra apresentado á Augusta Camara dos Srs. Deputados pelo mesmo Ministro.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ.

Cumprindo ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra; em virtude do Artigo 41 da Carta de Lei de 15 de Dezembro de 1830, apresentar na Augusta Camara dos Srs. Deputados as informações necessarias para se fixarem as Forças de Terra, que haõ de fazer o serviço no anno financeiro do 1. de Julho de 1833 a 30 de Junho de 1834, tenho a honra de submetter á Sua Consideraçaõ a opiniaõ do Gov. a respeito, e as rasões em que ella se fúda.

Ainda que nenhuma aggressaõ se possa com razaõ esperar, nem da parte dos Estados limitrophes do Imperio, nem de outra qualquer Naçaõ, todavia naõ deve repousar sobre taõ lisongeira situaçaõ o Governo, a quem a Lei Fundamental incumbe vellar na segurança do Estado, e manter a tranquillidade publica.

A extençaõ das Fronteiras, a distancia a que ellas se achaõ da Capital do Imperio, os embaraços e difficuldades que ha para superar nas occasiões de occorrer com auxilios em favor de alguma d'ellas, reclamaõ serias medidas de providencia, que forneçaõ aos Governos das respectivas Provincias os elementos de defeza peculiar com que está intimamente ligada a defeza geral do Brasil; e as Provincias onde existem Fronteiras mais susceptiveis de serem hostilisadas, e a quem naõ he facil prestar soccorros com a promptidaõ, que a segurança do Estado exige, merecem huma especial attençaõ, sem deixar em abandono o Litoral, e as Ilhas de alguma importancia.

Em tempos ordinarios, e quando a paz residir em todos os angulos do Imperio, reconhece o Governo a desnecessidade de hum Exercito numeroso, bastando a conservaçaõ de Corpos, que sirvaõ como de Escola normal de subordinaçaõ e rigorosa disciplina militar; porque as Guardas Nacionaes nas Provincias onde estiverem organisadas, e os Corpos de Segunda Linha onde ainda subsistirem, prestaráõ grande auxilio, e coadjuvaráõ com energia e verdadeiro interesse na defeza do Estado. Funda-

do nestas rasões julga o Governo que o Quadro do Exercito Nacional, organisado segundo o Decreto de 4 de Maio de 1831 (e composto de dezeseis Batalhoes de Caçadores, quatro Corpos de Cavallaria, cinco de Artilheria de Posiçaõ, hum de Artilheria a cavallo, e a Legiaõ de Matto Grosso) póde ser desde já diminuido, eliminando-se d'elle oito Batalhões de Caçadores, e hum Corpo de Cavallaria. Quanto aos Corpos de Artilheria de Posiçaõ entende porém o Governo que convém conserval-os cuidadosamente, por naõ ser facil no momento em que d'elles se precisa, ter Officiaes habeis, e Soldados adestrados nesta arma; além de que as Fortalezas e Fortificações existentes, e que interessa naõ abandonar, exigem a continuaçaõ d'esses Corpos, e até mesmo que a sua força seja elevada á do estado completo: assim tambem releva que tres Corpos de Cavallaria, e o d'Artilheria a cavallo se naõ dissolvaõ, em attenção ás Fronteiras do Rio Grande do Sul. Cumpre observar que o Estado Maior General, e o do Exercito, os Engenheiros, os Officiaes avulsos, e as Companhias d'Artifices fazem taõbem parte das Forças Decretadas na Lei de 30 de Agosto de 1831, Corporações estas que por sua natureza naõ podem ser diminuidas, nem extinctas.

Nas crizes extraordinarias quando inimigos externos nos venhaõ perturbar em nosso Territorio, he obvio que a defesa do Estado se naõ pode absolutamente fazer com o Exercito assim reduzido, naõ obstante a cooperaçaõ das Guardas Nacionaes: entaõ o Brasil será salvo pelos meios tambem extraordinarios que a Assembléa Geral Legislativa subministrar ao Governo; os Corpos do Exercito servirão de nucleo á Organisaçaõ de novos Corpos temporarios, e o Patriotismo já taõ pronunciado e desenvolvido em todas as Classes dos Cidadãos Brasileiros, os levará com espontanea promptidaõ a engrossar as fileiras do Exercito no logar onde mais iminente perigo ameaçar a Patria, que idolatraõ, pela qual naõ hesitaõ fazer os maiores sacrificios. Pedir o Governo numero determinado de forças para epócas dessa natureza, sem ter dados positivos sobre que baseie os projectos de operações de defeza, seria extemporaneo. Os Votos, e os esforços do Governo saõ e serão constantemente pela estabelidade da paz, quer interna, quer externa.

Qualquer que seja o numero de Forças Decretadas para o Serviço do anno financeiro de 1833 a 1834; qualquer que seja a reduçaõ que nos Corpos se faça, tudo chimerico, taes forças naõ existiraõ á vista do artigo 3. da Carta de Lei de 30 de Agosto de 1831, e do estado de defecaçaõ a que chegou o Exercito, consequencia do espirito vertiginoso, que se apoderou de parte delle. Considerações de interesse dictaraõ a Resoluçaõ de 22 de Agosto do anno passado, que executada como cumpria que fosse, eliminou do Exercito todos os individuos por ella favorecidos, fazendo até desaparecer Corpos inteiros; pois que imperiosas circunstancias naõ permittiraõ ao Governo usar do arbitrio que ali se lhe concedêra. ¿E na presença de factos que a nossa mais recente Historia nos apresenta, e que nos deveraõ servir de proveitosa liçaõ para o futuro, poderá o Governo, sem ser com razaõ taxado de temerario e imprudente, solicitar actos Legislativos, que levem a força do Exercito ao seu Estado completo decretado? ¿Com huma populaçaõ exhausta, e que ainda naõ teve tempo para refocillar, e adquerir novo alento, e o viço capaz de reproduzir nella os elementos com que se forme o Exercito Nacional? ¿Sem huma Ordenança geral analoga aos costumes, e ás idéas da Naçaõ, e consentanea com o Systhema de Governo adoptado; faltando Leis da primeira necessidade a que está ligada a Disciplina, que só, e unicamente pode manter a Ordem, tirar ao Exercito as faculdades de ser nocivo á Naçaõ, e concorrer para que elle seja restrictamente aquillo que a mesma Naçaõ quer que o Exercito seja? A pradencia, os conhecimentos praticos na materia, os sentimentos de que está possuido o Governo, que deseja o agradecimento da Naçaõ pelo desenvolvimento de sua industria na agricultura, fabricas, sciencias, e artes aconselhaõ vigorosa opposiçaõ contra a adopçaõ de semelhante proposta, ao menos em quanto naõ fôr promulgada huma Lei, que regule o modo de proceder no Recrutamento, e de qualificar os individuos preferiveis; a fim de que os Cidadaos probos, proprietarios, e mais pessôas interessadas na segurança do Paiz, em vez de córar por verem seus filhos encorporados nas fileiras do Exercito, ao contrario se enchõ de nobre orgulho por se haverem elles consagrado á defeza da Patria. Cumpre todavia naõ perder de vista que mais valle pequena Força bem organisada, disciplinada, fardada, e mantida, para ser o sustentaculo da Independencia, e Liberdades Nacionaes, do que triplicado numero mesquinhamente pago, que será de enorme peso a Naçaõ, de grande escandalo á moral, e finalmente sempre disposto a concorrer para a perturbaçaõ da tranquillidade publica.

Taes saõ, Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ, as informações que o Governo julgou conveniente transmittir a esta Augusta Camara, dever, que na qualidade de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, procurei desempenhar o melhor que minhas faculdades o permittiraõ. Paço em 4 de Maio de 1832.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 351 Quarta Feira 18 de Julho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

6. Sessaõ á 28 de Fevereiro de 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Leo-se o Aviso N.° 1.° da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça datado em 4 de Janeiro, e o Decreto que o acompanhou de 23 de Dezembro do anno passado, pelo qual se marca o Uniforme das Guardas Nacionaes, referindo-se ao Figurino, que foi presente. O Conselho attendendo a que as Guardas Municipaes, que se haviaõ creado, era huma medida Provisoria, e que os alistados nas ditas Guardas tinhaõ de ser Guardas Nacionaes quando se ultimasse a respectiva organisaçaõ; e que por isso se devia tomar em consideraçaõ o commodo dos Cidadãos alistados; resolveo que se alterassem as Instrucções feitas para as Guardas Municipaes no que respeita á farda, a qual seria segundo o referido Decreto, e Figurino, a fim de que os mesmos Cidadãos naõ se vissem obrigados a fazer agora huma despesa, e depois outra.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz d'esta Cidade, remettendo a Relaçaõ das pessoas, que tinha continuado á alistar para as Guardas Municipaes em virtude da Resoluçaõ do Conselho. O Conselho ficou inteirado.

Foi lido hum Officio de Joaquim dos Santos Vasconcellos, em que pede escusa do lugar de Juiz de Paz de Cavalcante, para o que teve hum voto, por ter 76 annos de idade, ser aleijado de ambas as mãos, padecer muitas molestias, e morar fora do respectivo Districto. O Conselho, convencido da verdade da sua alegaçaõ, por ser affirmada pelos Srs. Conselheiros Fogaça, Fleury, e Azevedo, resolveo que se officiasse a Camara Municipal da Villa da Palma para escusar o dito Vasconcellos, e proceder á nova Eleiçaõ em conformidade do Decreto de 13 de Setembro de 1830, no caso de naõ haver algum outro votado em circunstancias de servir.

Foi presente hum Officio do Juiz de Orphãos do Julgado de Trahiras, representando contra o Juiz de Orphãos do Julgado de S. Felix, por ter entregue os bens do fallecido Domingos Pereira Monteiro ao Testamenteiro do dito, e naõ ao Genro, portador de huma Deprecada (junta ao dito Officio) que para esse fim havia requerido o Curador dos Orphãos de Trahiras, domicilio do fallecido. O Conselho resolveo que fosse entregue á huma Commissaõ, composta dos Srs. Conselheiros Fogaça, e Azevedo, para examinar, e dar o seo Parecer. Leraõ-se os Officios seguintes: hum do Juiz de Paz de S. Jose de Tocantins, dando parte de estar creado no seo Districto hum Batalhaõ de Guardas Nacionaes em conformidade da Lei de 18 de Agosto do anno passado: outro do mesmo, participando ter-se publicado com grande enthusiasmo a Proclamaçaõ que o Sr. Presidente dirigio logo depois da sua Posse, aos habitantes da Provincia; e que os Povos do seo Districto protestavaõ continuar na boa Ordem, que felizmente naõ tinha sido alli alterada; e outro de Antonio Nicolaõ da Silva, participando ter sido nomeado, e reconhecido Commandante do Batalhaõ de Guardas Nacionaes da Freguezia

de S. José de Tocantins. O Conselho ficou inteirado.

Leo-se hum Requerimento de Vicente Pinto de Souza, Professor de Ensino Mutuo d'esta Cidade, pedindo dispensa de dar Aula ás tardes, em quanto se habilita no estudo de Geometria, para se oppôr á dita Cadeira. O Conselho resolveo, se lhe respondesse que nomeasse huma pessoa habil para ensinar ás tardes, durante o tempo do mesmo estudo; participando a nomeaçaõ ao Conselho para se communicar á Camara; sendo o Sr. Conselheiro Fogaça de opiniaõ que se requeresse á Camara Municipal.

Leo-se hum Requerimento do Sr. Padre Joaquim Vicente de Azevedo, em que pede ser provido no lugar de Substituto da Cadeira de Grammatica Latina d'esta Cidade, em conformidade da Lei de 14 de Junho, e Aviso de 13 d'Agosto do anno passado. O Conselho, com exclusaõ do Sr. Conselheiro Azevedo, por ser o mesmo pertendente, resolveo que se passasse a Provisaõ requerida.

Forão presentes os Requerimentos, de Joaõ Baptista de Souza pedindo hum Casal de Indios pequenos para seo serviço; e de Antonio Pereira Rodrigues, Official de ferreiro, pedindo hum Indio, para o applicar ao seo officio. Resolveose que se remettessem a Commissaõ encarregada dos Negocios de Indios para dar o seo Parecer

O Sr. Presidente disse: que tendo ouvido que no Conselho Geral se tratara de recusar a Casa do mesmo Conselho para o ensino de Geometria, elle offerecia de boa vontade huma das Salas da Casa da Residencia do Governo; e que como se achava presente o Sr. Pedro Gomes Machado, Pai do Sr. Doutor Corumbá, Lente de Geometria, ficasse o mesmo incumbido de consultar a vontade de seo Filho.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

MEYAPONTE.

SOCIEDADE DEFENSORA DA LIBERDADE, E INDEPENDENCIA NACIONAL.

6. *Sessaõ Extraord. aos 7 de Junho de* 1832.

Presidencia do Snr. Oliveira.

Reunido o Conselho em huma das Salas do Snr. Commendador Oliveira, o 1.º Secretario fez a chamada, e, acharão-se presentes 7 Srs. Conselheiros, faltando com causa participada os Srs. Couto Guimaraens, Veiga, Pereira Valle, e Siqueira, e sem ella os Snrs. Affonso, e Amorim. O Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Fez-se a leitura da Acta antecedente, e foi approvada.

O 1.º Secretario fez a leitura de dous officios, do Correspondente, e do Juiz de Paz do Arrayal de Jaragoá; participando o primeiro, que acceitava a Nomeaçaõ, que delle se tinha feito para Correspondente, promettendo fazer tudo quanto permittissem suas forças para o desempenho do conceito, que merecêra ao Conselho: e o segundo asseverando achar-se identificado com o Conselho em sentimentos para o bem da Ordem, e que participaria ao mesmo Conselho tudo quanto lhe parecesse conveniente para a mantença da Ordem, e do Systhema de Governo, que adoptamos, e juramos. O Conselho ficou inteirado.

O Sr. Gonzaga pedio a palavra, e disse A Commissaõ encarregada de presentar medidas, convenientes a frustrar os planos de proclamaçaõ de Federaçaõ, sem esperar pela Resoluçaõ da Assemblea Geral, sobre o Projecto de Reformas Constitucionaes, tendo em vista o Officio, que communica a existencia de hum tal boato nesta Provincia apresenta nos dous Officios juntos as medidas que lhe parecem mais legaes, e profi uas — *Os Officios foraõ publicados na Matutina N.* 340 — O Sr. Presidente poz em discussaõ o Parecer da Commissaõ, e foi unanimemente app. O mesmo Sr. Gonzaga como Relator da Commissaõ encarregada de interpor o seo parecer sobre a Indicaçaõ do Sr. Goulaõ leo o seguinte — A Commissaõ encarregada de interpor seo Parecer sobre a Indicaçaõ do Sr. Goulaõ para que o Conselho da Sociedade represente ao Exm. Presidente da Provincia a conveniencia de accelerar a organisaçaõ das G. N. fazendo observar exactamente a Lei; e pedindo providencias precisas para que a G. N. deste Julgado seja bem armada, e instruida, existindo sempre de cautella huma porçaõ consideravel de munições, para algum caso, que possa occorrer, em que seja perciso a coadjuvaçaõ dos Meyapontenses para se oppor aos Rusguentos, que emprehendaõ o Despotismo, quer de hum so, quer de muitos, depois de meditar attentamente offerece o seguinte

Parecer.

Que achando-se ja neste Julgado organisadas as 6 Companhias que formaõ o Batalhaõ, de Infantaria e 2 do Esquadraõ de Cavallaria de Guardas Nacionaes, e constando que em quasi toda a Provincia ja estaõ organisadas as Guardas Nacionaes, nada convem deliberar sobre tal acceleraçaõ; e nem quanto a legalidade da organisaçaõ, por quanto sendo publico o incansavel zello do Exm. Presidente em faser observar a Lei, naõ se deve esperar que elle se descuide em zellar da observancia de huma

Lei taõ importante para a mantença da publica tranquillidade.

E quanto porem ao Armamento, e Munições, e Instrucçaõ, sendo incontestavel a utilidade da Indicaçaõ nessa parte; parece á Commissaõ que com quanto naõ se deva pensar ter escapado a utilidade dessa medida ao Snr. Juiz de Paz desta Parochia, se encarregue todavia ao mesmo Sr. sem dependencia de Officio (por isso que elle mesmo he Presidente deste Conselho) de tomar a este respeito todas as medidas que julgar mais convenientes aos fins da Indicaçaõ, dando parte ao Conselho do resultado final desta incumbencia, de que o seo Patriotismo naõ o isemptará.

Salla das Sessões em Meyaponte aos 7 de Junho de 1832 — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury* — *José Joaquim Pereira da Veiga.* Foi app. unanimemente.

O Sr. Gonzaga como Relator da Commissaõ encarregada de apresentar o Projecto de hum Regimento interno, para regular a ordem dos trabalhos deste Conselho offereceo o dito Projecto em 70 Artigos. Finda a leitura o Snr. Amancio disse que tendo ouvido com attençaõ a leitura do Projecto pedia que fosse logo approvado como Regimento. O Sr. Gonzaga disse que quanto tivesse trabalhado na organisaçaõ do Projecto era de opiniaõ, que fossem descutidos cada hum de seos Artigos podendo sim provisoriamente servir de regimento em quanto se descutia. O Conselho se conformou com a opiniaõ do Sr. Gonzaga.

O mesmo Sr. offereceo a seguinte Proposta— Achando-se este Arrayal de Meyaponte, pela sua populaçaõ, e progressivo augmento, em circunstancias de ser elevado a Categoria de Vila; e sendo reconhecido isto mesmo pelos Conselhos Administrativo do Governo, e Geral da Provincia como se reconhece por suas Propostas em os annos de 1825, e 1828, e em 1831, e naõ constando que taõ util Proposta subisse ainda a Sancçaõ, sendo que outras de povoações muito menos populosas desta mesma Provincia ja se achaõ Sanccionadas, conservando-se ainda nas Augustas Camaras Legislativas esta taõ interessante Proposta, resolveo o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida neste Arrayal, convencido do quanto he prejudicial a Liberdade o naõ haver aqui mesmo hum Conselho de Jurados na forma da Lei de 20 de Setembro de 1830 para as causas sobre a Imprensa, sugeitas em quanto naõ for Villa ao Conselho dos Jurados de Goyaz 26 legoas distante que se represente aos Srs. Deputados eleitos por esta Provincia para fazer por todos os meios, que lhes sugerir seo zello pela prosperidade d'um povo, que muito confia, e espera em taõ Dignos Representantes da Naçaõ, que este Arrayal seja erecto em Villa na forma da Proposta do Cons. Geral desta Prov. Salla das Sessões em Meyaponte 7 de Junho de 1832 — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.* — Repetida a leitura pelo Secretario, consultou o Sr. Presidente se aquella Proposta era objecto de deliberaçaõ. O Conselho assim resolveo. E naõ havendo mais nada a tratar o Snr. Presidente deo para ordem do dia segunda leitura e primeira Discussaõ da Proposta, e Discussaõ do Regimento e levantou a Sessaõ as 6 horas.

Relatorio apresentado á Camara dos Srs. Deputados pelo Excel Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Bernardo Pereira de Vasconcellos, na Sessaõ de 1832.

Augustos e Dignissimos Snrs. Representantes da Naçaõ.

Submettendo respeitosamente á vossa consideraçaõ o quadro do estado actual da Administraçaõ da Fazenda com as medidas, que mais apropriadas me pareceraõ ao seu melhoramento, cumpro hum dever, que a Lei me incumbe, e exercito ao mesmo tempo hum acto de minha maior satisfaçaõ. O Ministerio actual, naõ desejando outro apoio, nem tendo outro que a verdadeira opiniaõ do Paiz, naõ póde deixar de apreciar a occasiaõ de manifestar neste Recinto seus feitos, de explical-os, e de laval-os das nodoas, com que tenhaõ querido mancha-los a ignorancia de huns, e má fé de outros, e a cega credulidade de alguns. Entrarei na materia sem usar de mais preambulo.

1. PARTE.

Estado da Repartiçaõ da Fazenda.

Acha-se organisado na forma da Lei novissima o Tribunal do Thesouro Publico Nacional, e por conseguinte extincto o Cons. da Fazenda. Os Officiaes destas, e de outras Repartições extinctas, que tinhaõ o abono da idoneidade e do merito, foraõ empregados como convinha; alguns foraõ demittidos, e os outros estaõ interinamente occupados no mesmo Thesouro em adiantamento de trabalhos, que ali estavaõ em consideravel atraso. Tambem se achaõ organisadas as Thesourarias das Provincias do Rio de Janeiro, e S. Paulo: as outras o seraõ em breve.

A difficuldade de reunir as delegações, que a Lei determina para o exame da Administraçaõ de Fazenda, e a demora que tem ellas tido neste melindroso, e complicado trabalho, tem sido parte para se naõ concluir com maior brevidade a organisaçaõ destas Repartições Publicas.

A reforma das Alfandegas do Imperio para melhorar o seu expediente, e fiscalisaçaõ, está concluida. Arriscada verdadeiramente era esta empresa, havendo á combater abusos inveterados, e interesses variados. Do Regulamento que expedi verá a Assembléa Geral as providencias, que julguei mais acertadas para conseguir o fim desejado. Talvez naõ tenha elle aquelle gráo de perfeiçaõ, de que he susceptivel, e á que as Nações cultas tem levado o regimem de suas Alfandegas; mas ao menos he superior ao que até o presente regia estas Estações, onde se cobra a parte principal das Rendas da Naçaõ. Alguns dos Empregados da Alfandega desta Cidade foraõ aposentados, e outros demittidos; aquelles por naõ estarem em estado de prestar uteis serviços, e estes por naõ merecerem a confiança do Governo, e o credito publico. Na substituiçaõ delles esmerou-se o Governo procurando reunir nos novos Empregados a actividade, e conhecimentos professionaes, com a probidade e bom nome. Os resultados conseguidos abonaõ lisongeiras esperanças. Por muitas vezes tem chegado ao conhecimento da Assembléa Geral, que os Empregados destas Repartições tem ordenados inteiramente desproporcionados com a importancia de seus Empregos, e com as qualidades que devem revestir; e alguns actos legislativos tem ainda mais reduzido esses mesquinhos vencimentos, resultando dahi que Collectores de tanta importancia achaõ-se sempre entre a infidelidade, e a penuria. A Resoluçaõ de 8 de Junho de 1831, que fez extensivas á todas as Alfandegas as disposições do Decreto de 3 de Fevereiro de 1758, extinguio os emolumentos, que constituiaõ o principal rendimento do Provedor, e Primeiro Escrivaõ da Mesa Grande da Alfandega da Bahia; e a Lei de 10 de Setembro de 1830, que acertadamente abolio os Emolumentos, que se percebiaõ do Commercio de Cabotagem, reduzio tambem muito os vencimentos de alguns Empregados, chegando nas Alagoas á ficar o Juiz, e Escrivaõ da Mesa Grande sem vencimento algum; o que obrigou o Governo, á assignar ao primeiro 6 por cento, e ao segundo 5 por cento dos Rendimentos colhidos, em quanto se decide a questaõ da conveniencia, ou inutilidade desta Alfandega criada sem Lei, que o determinasse.

Os Registos, ou Alfandegas de Portos Secos, em que se arrecadaõ os direitos de importaçaõ de humas para outras Provincias, seraõ abolidos no fim de Junho proximo, visto como pela extincçaõ destes direitos nenhum exercicio podem ter. Os seus Empregados, á que a Lei naõ deu destino, serão recolhidos ás respectivas Casas de Fazenda, d'onde pela maxima parte havião sido tirados. A Assembléa Geral tomará á este respeito as medidas, que costuma, de sabedoria, e de justiça. Cabe neste lugar o fazer menção da Representaçaõ do Cons. Geral, de S. Paulo, (unica que até agora tenho recebido) contra a abolição destes direitos, fundado no receio de que fique a Provincia privada de meios para suas indispensaveis despezas. Este temor, se rasões ha para existir, deve merecer a attenta consideraçaõ da Assembléa Geral. Nesta abolição geral dos Registos entrou taõbem o de Itaguahy, porque a Resolução de 14 de Outubro de 1831, extinguindo os Emolumentos dos Termos, extinguio tambem o unico rendimento, que nelle se percebia, e o unico exercicio, que tinhaõ os seus Empregados.

Acha-se concluida a Casa do Despacho para a Mesa das Diversas Rendas. Esta obra, que achei principiada, era da primeira necessidade, naõ só por ser muito acanhada, e incommoda a que antes existia, como por infectada de miasmas putridos, que a tornavaõ insuportavel. Adiante terei lugar de expor as reformas, que fiz nesta Repartiçaõ, assim como o meu juizo á seu respeito.

O Trapiche da Ordem, cujas despezas suprimira a Lei, deixando o onus do contracto, pelo qual se achava sob a administraçaõ publica, foi pelo Governo cometido á administraçaõ de um particular, que se obrigou ao pagamento dos encargos que pesavaõ sobre a Fazenda, vencendo a mesma armazenagem, que está percebida. Desta arte pareceu conciliar se a execuçaõ da Lei com a observancia das promessas do Governo legalmente empenhadas.

A Casa da Moeda desta Corte tem soffrido alguns desfalques no seu possoal, ou provindos de morte, ou das aposentadorias. No seo material, nenhuma alteraçaõ tem havido, bem que em huma e outra cousa seja palpavel a carencia de reforma. Continúa a suspensaõ dos trabalhos da Casa da Moeda da Bahia; e informarei á Assembléa Geral de que expedi ordens para o pagamento dos ordenados dos seos Empregados, recommendando á Presidencia da Provincia que os aproveitasse no exercicio, para que mostrassem aptidaõ. Nas Intendencias do Ouro nenhumas alterações tem havido; os seos diversos, e multiplicados Empregos estaõ quasi todos providos. O Governo terá a honra de expor á Augusta Assembléa a sua opiniaõ sobre estas Estações Publicas.

(*Continuar-se-há.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 352 Sabbado 21 de Julho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

Designando expressamente a Constituiçaõ do Imperio, no paragrafo primeiro do Artigo cento e dous, o dia tres de Junho do anno terceiro de cada huma das Legislaturas, para a convocaçaõ da nova Assembléa Geral ordinaria: a Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro Segundo, Ha por bem Convocar a mesma Assembléa, procedendo-se para esse fim as eleições dos Deputados das differentes Provincias, na fórma das Instrucções, que as regulaõ.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em tres de Junho de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

Discurso que em resposta á Falla do Throno recitou o Orador da Deputaçaõ do Senado perante a Regencia em Nome do Imperador.

Senhor — O Senado de quem somos orgaõ, se congratula com V. M. I. pela reuniaõ do Corpo Legislativo, e esmero, com que V. M. I. promove a prosperidade do Imperio.

Regosija-se pela communicaçaõ da boa intelligencia, que reina entre o Imperio, e as outras Nações de ambos os Mundos, assim como pelas felicitações, que ellas fizeraõ da exaltaçaõ do Sr. D. Pedro II. ao Throno do Brasil acreditando que embaraços de expediente teraõ retardado algumas Nações do nosso Hemisferio, e outras da Europa; a cumprir este acto de reciproco interesse.

E' dolorosa a recordaçaõ dos attentados commettidos por facções na Corte, e em varias Provincias do Imperio, contra a tranquillidade Publica; mas he de esperar tambem, que a Devina Providencia ouça os fervorosos votos dos bons Brasileiros, coroando os fraternaes desejos, e cooperaçaõ do Patriotico Governo de V. M. I.

O Senado attenderá aos Relatorios dos Ministros, esperando ser por elles informado, e a Naçaõ toda, da vigilancia, com que o Governo de V. M. I. tem lidado para fazer marchar a administraçaõ nas raias da Justiça, e das necessarias providencias Legislativas, que as circunstancias exigem para regular o movimento do nosso systema liberal, mas vigoroso.

Finalmente o Senado no exercicio de suas funções naõ desmerecerá a honrosa expectaçaõ, que o Governo de V. M. I. concebe do seu zelo na sublime tarefa, que a Naçaõ lhe confiou, para qual o incita, e anima o amor, e a gloria da Patria.

Resposta da Regencia.

A Regencia em Nome do Imperador Agradece, e Louva os sentimentos do Senado.

Discurso que em resposta a Falla do Throno recitou perante a Regencia o Orador da Camara dos Deputados.

Senhor — A Camara dos Deputados, reunida

pela 2. vez, depois do dia Nacional, em que o Sr. D. Pedro II. foi elevado ao Throno do Brasil, envia ante vos os seus votos, e accões pela solemne abertura da prezente Sessaõ do Corpo Legislativo, na época marcada pela Cõstituiçaõ do Estado.

A Camara, Senhor, encheo-se de jubilo ouvindo, que o Imperio conserva sem alteraçaõ, as suas relações de amisade, com todos os Povos do Novo, e Antigo Mundo: a paz he um beneficio do Omnipotente, que os homens naõ podem apreciar em demazia. Ella folga tambem como lhe cumpre ao ver que o Sr. D. Pedro II. foi ja reconhecido Imperador do Brasil, por quasi todos os Governos da America, e da Europa: aquelles que ainda o naõ tem feito, imitarão sem duvida este exemplo de justiça.

A Authoridade do Chefe da Naçaõ, fiadora da existencia do Estado, e fundada sobre a base de nossas Instituições livres, assim igualmente se esteia em principios do Direito das Gentes. Vos inimigos das nossas liberdades, e do Augusto Throno do Sr. D. Pedro II. faltará pretexto com que se alleutem as esperanças criminosas que podessem nutrir ainda em seus corações.

A Ordem de coisas estabelecida no dia 7 de Abril, e os futuros destinos da Patria, naõ serão ameaçados.

E' com dôr que a Cam. dos Deputados soube as dissenções que retalhaõ huma parte da nossa populaçaõ, e que a tranquillidade interna do Paiz tem sido perturbada pela violencia das facções. Os que acreditão possivel, que a Naçaõ retrograde na marcha que incetou, ou anhele lançar se no vortice da anarchia, enganão se deploravelmente, e naõ conhecem o caracter Brasileiro. A Camara aguarda do progressivo complemento do nosso systema Politico, e Judiciario, bem como do desenvolvimento da razaõ publica, o termo a taõ desgraçadas occorrencias.

Para esse digno fim, a Camara dos Deputados, examinando os Relatorios dos Ministros e Secretarios de Estado das differentes Reparti ções, naõ hesitara em prestar a cooperaçaõ que lhe incumbe a Missaõ importante de que seus Constituintes a encarregaraõ. Ella conta que a Regencia do Imperio em Nome do Imperador, o Sr. D. Pedro II., sempre dispostos no que ertence ao bem, e prosperidade publica, contribuirá para obter-se taõ venturoso resultado, com o contingente de seus Patrioticos esforços.

Rio de Janeiro — Pelas noticias, que recebemos no prezente Correio e que chegaõ até 21 de Junho nos certificamos que a Capital do Imperio gozava de socego; e pelas Folhas de quasi toda as Provincias, podemos diser que a excepçaõ do Ceara, em todo o Imperio se goza de tranquillidade: más este socego he ameaçado de huma proxima perturbaçaõ, pela maneira com que se tem conduzido alguns dos Representantes da Naçaõ; na Camara dos Srs. Deputados: tudo se atribue pelos inculcados Patriotas, mas verdadeiros inimigos da Patria: huma Carta veridica expressa se assim — O Governo he geralmente amado, e na verdade he Governo Nacional, he Governo verdadeiramente Brasileiro, mas receamos, e receamos muito que fatigado..... elle venha a cahir!.... Se diz que os Caramurûs estaõ ligados aos Jurujubas, e que todos achaõ apoio em certos Membros das Camaras, o Nosso Immortal Feijó diz que demorando se as providencias do Corpo Legislativo, elle deixa o Ministerio, que he Paulista, e como tal se preza de cumprir suas intenções, conta se que o mesmo praticaraõ os mais Membros do Ministerio... e que será então do Brasil.?!! . Ainda naõ se deo providencia alguma das exigidas por Feijó parece que se trabalha para a ruina do Brasil.... he huma Memoria, mas essa desviando-se dos fins para que fora escolhida pela Naçaõ, so cuida em nutrir odios e vinganças — Noticias taes affligem o Patriota honrado, e fasem-estremecer; lemos em o Jornal da Sociedade Promotora da Instrucçaõ Publica em Ouro Preto hum artigo em o N. 7 que julgamos dever apresentalo para que se conheça que nada encarecemos quando disemos, que as nossas circunstancias actuaes saõ arriscadissimas, recomendamos pois a sua leitura —

A espada pendente de hum fio de cabello sobre a cabeça do homem sentado em hum lugar onde será infalivelmente traspassado, se se quebra o finissimo laço, que a sustenta, naõ é bem expressiva figura do Brasil na crise arriscada, em que se acha: que para se abismar no horrendo cahos de todos os males, nada mais falta, que naõ assintir o Corpo Legislativo ás energicas, e salutares providencias, que exige — O Homem do Brasil — O Exm Ministro da Justiça — Esse Varaõ de pulso forte, que tem sabido com maõ certeira aferrar o leme, e conduzir a Náo do Estado por entre os cachopos das sedições e tomultuarios movimentos, e providente tem evitado o naufragio, naufragio, navegando por debaixo de hum céo tempestuoso, sobre as marulhosas ondas da anarchia, ameaça entregar o Brasil ao seo máo fado, e largar a pasta, que taõ dignamente occupa. Filhos do Brasil, amigos da ordem, amantes da Patria, e da Liberdade legal, e que astro poderá dirigir a derrota, que busca, se cahe no escuro occaso a constellaçaõ benigna, que tem até agora marcado o caminho da salvaçaõ em taõ arriscada crise? O coraçaõ se

apperta, e as nossas idéas se confundem! O estado do Brasil é incerto, e o monstro horrivel da discordia se descobre ao longe assenando-lhe com desbaratadora maõ, e arremessando-o no abismo, d'onde o desviaõ ainda, o patriotismo, e a coragem. Os louros de 7 de Abril naõ só murcharaõ, estaõ secos, foraõ desfolhados por aquelles mesmos, que os deviaõ regar. A Patria que desde entaõ adormeceu em huma esperançosa tranquillidade, foi logo inquietada pelos gemidos de seus filhos, e pelos espantosos gritos de seus algozes. Se huma maõ compassiva parecia enchugar lhe o pranto, outra parricida lhe mostrava o punhal, que pertendia cravar-lhe. Do ceio da Augusta Camara, do recinto das Leis, do meio dos escolhidos da Naçaõ, partio o exemplo das rivalidades. Foi ali aonde appareceraõ genios discolos, perturbadores, inimigos do seo paiz, que confundindo, barulhando, e declamando, e vagamente accusando, plantaraõ a semente da discordia, que desabrolhou, cresceu, e frutificou. Todas as esperanças, que a Naçaõ tinha concebido, de ver principiar-se a carreira de sua felicidade, pelas Leis que emanassem da Sessaõ de 31, foraõ illudidas. A Camara encerrou seus trabalhos, e o Brasil ficou entregue a huma desvantajosa posiçaõ. Seguem-se os males, que se deviaõ presumir: ate o partido restaurador se atreveu a apparecer em campo, e disputar com o Governo; oh audacia! taõ pouco se confia no amor, na devoçaõ, no affinco, com que os Brasileiros defendem a Liberdade? Mas graças á Providencia, que vella sobre nossos destinos! Os trahidores succumbiraõ, e contra o dezejo de alguns, reune-se ainda a Assembléa, e ainda se sustenta o Governo, alvo de todas as settas. Qual deverá ser agora, Legisladores do Brasil, escolhidos da Naçaõ, qual deverá ser vossa conducta? Ainda hum amor de *familia* fascinará vossos sentidos, e se apoderará de vossos corações? Ainda o espirito de prevençaõ, o odio de partidos derigirá os vossos votos, e marcará o ponto nos vossos discursos? Oxalá que no principio, no começo dos importantes trabalhos desta Sessaõ, naõ se mostrasse a toda a luz essa mania? O tempo, o precioso tempo, que devia ser todo empregado nos interesses da Patria, é consumido em longas discussões, vasias de utilidade, e prenhes de discordia, de invectivas, e de ultrajes. Sobe-se á Tribuna Nacional, mas naõ para advogar-se a Causa da Patria; e sim para se cobrir de rediculo o merecimento, e vituperar-se a virtude. Ainda bem, ainda bem para o Brasil, que conta na sua representaçaõ muitos filhos dignos das suas bençãos e dos louvores da posteridade. E' de vós dignos Representantes da Naçaõ, é de vós que a Patria espera remedio a seus males; sede fortes, e rebatei os golpes da ambiçaõ, as tentativas da infame retrogradaçaõ. Salvai a Patria do Despotismo, e da Anarchia, e ella vos será agradecida.

— Concluio-se no Senado a 30 de Maio a 1. Discussaõ sobre a admissaõ de *Reformas* Constitucionaes, esta discussaõ foi calorosa, e vottaraõ pela admissaõ os Srs. Marquezes Inhambupe, Caravellas, Barbacena, Jacarépaguá, Côde de Valença, Visconde de Congonhas, Carneiro de Campos, Borges, Vergueiro, Alencar, Duque Estrada, Oliveira, Patricio, Furtado de Mendonça, Andrade, Padre Marcos, Bispo Capellaõ Mor, J. J. de Carvalho, Aguiar, Marquez de S. Amaro, por todos 20, e vottaraõ contra os Srs. Marquezes de Paranagoá, Baependi, Maricá; Conde de Lages, Viscondes de Cayrú, de Alcantara, Baraõ de Itapoam, Saturnino, Costa Barros, Santos Pinto, Matta Bacellar, D. Nuno, Tinoco, Gomide, e Evangelista, por todos 15. Se diz porem que na segunda Discussaõ só 12, e 14 Senadores tem vottado a favor das reformas; ha por isso receios, que o Senado rejeite o Projecto de reformas. o que, segundo ja disse o Sr. Senador Vergueiro — *será hum passo para a Revoluçaõ!*..

— Passou na Camara dos Srs. Deputados, e ja se acha no Senado huma Resoluçaõ autorisando o Governo para recrutar 1500 homens para se preenchier os Corpes Municipaes, e de 1. Linha, que se achaõ incompletos é cada huma das Provincias do Imperio deverá concorrer segundo sua populaçaõ livre com hum certo numero desses recrutas; esta Resoluçaõ vai dar novos motivos para os inimigos da Ordem indisporem os Povos com o Governo; assim esse máo espirito naõ venha perturbar a nossa Provincia, onde se tem horror ao recrutamento!

— No Senado ja passou a segunda discussaõ hum Projecto apresentado pelo Sr. Alencar, e pela sua importancia o publicamos —

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.° As Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia, que por huma maioria de dous tercos do respectivo Conselho forem julgadas urgentes para serem logo postas em execuçaõ, seraõ levadas ao conhecimento do Conselho Presidencial.

Art. 2.° Se o Conselho Presidencial depois de publica discussaõ approvar tambem pela maioria dos dous terços da totalidade de seus Membros a mesma urgencia, seraõ as Resoluções remettidas ao Presidente da Provincia.

Art. 3.° O Presidente debaixo de sua responsabilidade poderá dar-lhes provisoriamente execucaõ se convier na urgencia approvada, remettendo-as com tudo ao Poder Executivo para seguirem definitivamente o turno das ma-

is Resoluções na comformidade da Constituiçaõ.

Art 4.° Os Conselheiros de Provincia, tanto nas Sessões ordinarias, como prorogações, perceberaõ hum Subsidio igual ao que percebem os Conselheiros da Presidencia.

Paço do Senado 7 de Maio de 1832.

José Martiniano de Alencar.

Pará — Pelas Folhas, que recebemos desta Provincia, que chegaõ ate Março tudo hia bem, e nada havia de rusgas.

Maranhaõ — Se achava em socego, e ainda se lamentava a ausencia do Constitucional Presidente o Sr. Araujo Viana.

Ceará — Recebemos o Semanario Constitucional, e por elle nos certificamos naõ ser verdadeira a noticia que demos da prisaõ do infame Pinto Madeira, e do Vigario do Jardim. Na Gazeta da Bahia vem a causa deste engano; No dia 19 de Março seguio o Exm. Presidente para a nova Comarca do Crato, a se bater com os Restauradores, e em outro N.° apresentaremos estas noticias com mais individuaçaõ.

Parahiba — Nesta Provincia se goza de socego, e o Republico, que recebemos, cotinua a prestar ali relevantes servigos a causa do Brasil.

Pernambuco — Recebemos a Bussola, e o Diario e nenhuma novidade tem occorrido depois das de 14 de Abril, as Folhas alcançaõ ate 2 de Maio.

Bahia — Recebemos Folhas desta Provincia que chegaõ a 19 de Maio, e a mais perfeita tranquillidade reinava nesta interessante Prov.

Em S. Paulo, e em S. Pedro do Sul tudo se passava em socego, principalmente em esta ultima, onde a boa armonia entre seos habitantes, tem feito, que ella tirando partido das dissenções, que tem soffrido outras Provincias seja a que por hora melhores vantagens tenha aproveitado das actuaes circunstancias do Brasil.

VARIEDADES.

O Assobio.

(*Artigo traduzido das Obras do Dr. Franklin.*)

Tendo eu 7 annos de idade acheime n'um dia santo com as algibeiras cheias de dinheiro em cobre, que me tinhaõ dado. Quiz logo ir a huma loja, onde se vendiaõ brincos para creanças, mas encontrando na rúa outro rapaz com hum assobio, fiquei taõ namorado d'este instrumento, que dei por elle todo o dinheiro, que levava. Voltei logo para caza assobiando, e muito contente com o meo assobio, mas incommodado a toda a familia. Meus irmãos, irmans e primos sabendo o negocio, que eu tinha feito, disseraõ-me, que tinha pago o assobio por hum preço quatro vezes maior do seo valor. Entaõ considerei eu as boas cousas, que poderia ter comprado com o resto do dinheiro, e por tal modo se riraõ todos da minha tolice, que a reflexaõ me deu mais pezar, do que prazer me tinha dado o assobio. Este successo com tudo me foi de utilidade para diante. Todas as vezes, que depois me senti tentado a comprar alguma cousa desnecessaria, dizia sempre comigo: — Naõ dês tanto pelo assobio: „ e poupava o meu dinheiro. Cresci, entrei no mundo e observando as acções dos homens conheci, que a maior parte d'elles compraõ assobios por alto preço.

Quado eu vejo hum Cortezaõ ambicioso sacrificar o tempo o descanço, a Liberdade, a virtude, e talvez seus proprios amigos pelas honras de Palacio, digo sempre comigo mesmo: — Este homem compra bem caro o assobio. „

Quando eu vejo algum, que para se fazer popular anda sempre occupado com negocios politicos, desprezando os seus proprios negocios, e por isso cada dia em peior estado, digo sempre: — Este paga com effeito bem caro o assobio. „

Se tenho conhecimento de algum miseravel, que perde todas as commodidades da vida, todo o prazer de beneficiar os outros, toda a satisfaçaõ da amizade só para amontoar dinheiro: — Pobre homem! (digo eu) Como lhe custa caro o assobio. „

Se encontro homens dados aos prazeres, que sacrificaõ as qualidades da alma, e os dons da fortuna aos deleites sensuaes: — Homens enganados (digo eu), em vez de prazeres andaes buscando dôres. Como vos custaõ caro os assobios. „

Se vejo algum homem amigo de trajar com luxo, de ricas seges, sumptuosamente ornadas contrahindo dividas para sustentar esse gosto até cahir na cadeia: — „ Coitado! (digo eu) Este paga por bom preço o assobio. „

Quando eu vejo huma moça formosa, de genio brando, cazada com hum bruto de marido grosseiro, e de má condiçaõ: — „ Que pena (digo sempre), que esta moça pague taõ caro hum assobio. „ (*Do Continente.*)

— *Liberdade utilidade, e verdade* eis os caracteres do espirito philosophico, eis a divisa do philosopho. Desta arte tudo que interessa a felicidade humana entra em seo departamento: a politica, e a moral constituem seo dominio: he sobre tudo destas sciencias que depende o *bem sêr* das Nações.

He pela medida invariavel do verdadeiro, e do util que a Philosophia julga todos os objectos, approvando-os, ou regeitando-os; estimando-os, ou despresando-os.

Mayaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 353 Quarta Feira 25 de Julho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

7. *Sessaõ á* 1.° *de Março de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Foi presente hum Officio do Juiz de Paz desta Cidade, dirigido ao Sr. Presidente em data de 28 de Fevereiro, remettendo outro, que recebéra do Commandante Geral das Guardas Municipaes sobre a repulsa de alguns Milicianos do Batalhaõ de Caçadores N. 135, os quaes naõ duvidaõ servir nas ditas Guardas para que estaõ alistados, mas eximiaõ-se de prestar Juramento por naõ se lhes ter declarado despensa do serviço de Milicias; assim como sobre a de Joaquim Xavier dos Guimaraens Francez á pretexto de molestia, promettendo requerer ao Governo a sua despensa. O Sr. Presidente fez ler a correspondencia que teve com o Coronel Commandante do dito Batalhaõ, da qual se conheceo que os mencionados Milicianos ja estavaõ despensados. O Conselho ficou inteirado.

O Sr. Conselheiro Azevedo, Relator da Commissaõ encarregada de examinar o requerimento de Queixa de Valeria Maria d'Oliveira contra o ex-Juiz de Fora Zeferino Pereira Pedrozo, leo huma Exposiçaõ á esse respeito, e o seguinte Parecer. — A vista das rasões expendidas a Commissaõ he de parecer que o Juiz nomeando Partidor a huma pessoa notoriamente suspeita, nomeando novo Escrivaõ sem as formalidades prescriptas pela Lei, e fazendo executar huma Sentença antes de ser intimada á parte, tem incorrido nas penas do Codigo Criminal marcadas nos Artigos 129, 142, e 145; e que por tanto seja ouvido sobre a queixa e documentos que a acompanhaõ; e que precedendo a necessaria informaçaõ na forma do Artigo 154 da Constituiçaõ, este Exm. Conselho resolva áfinal como for de Justiça. — O Conselho conformou-se com o Parecer.

O Sr Conselheiro Silva e Souza, Relator da Commissaõ d'Estatistica apresentou os trabalhos, que ja tinhaõ sido apresentados na Reuniaõ Ordinaria do anno passado, e os papeis respectivos que estavaõ em poder da Commissaõ. O Conselho resolveo que voltassem á Commissaõ, actualmente composta dos Srs Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, e Fleury para apresentar o trabalho que for possivel, a fim de se enviar ao Ministerio, segundo recommenda o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio; datado em 27 de Maio de 1830.

O Sr. Conselheiro Silva e Souza lembrou que se officiasse á Regencia, dando parte da Instalaçaõ do Conselho na presente Reuniaõ Ordinaria, e apresentando os sentimentos de adhesaõ e respeito, de que se acha possuido para com a Mesma Regencia, e a deliberaçaõ decidida, em que está, de manter a Constituiçaõ do Imperio. O Conselho conformou-se.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça.* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.* — *Pedro Gomes Machado.* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Illust. e Excel. Sr. — Em resposta ao Officio de V. Ex., de 22 de Março ultimo, a Regencia, em Nome do Imperador, Manda declarar á V. Ex., que logo que forem creadas nessa Provincia as Guardas Municipaes Voluntarias, na conformidade da Lei de 10 de Outubro do anno passado, e Decreto de 22 do dito mez, serão dispensadas do serviço as actuaes Guardas Municipaes; e que V. Ex. poderá fazer reparar as illegalidades, que houverão na organisação das Guardas Nacionaes, enviando ao Jury de Revista todos os actos do Conselho de Qualificação, que forão contrarios á Lei, para as reformar.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 6 1.° de Junho de 1832. — Diogo Antonio Feijo — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

Ceará. — Annunciamos em o N. antec. ter sido falsa a noticia, que demos da prisão do infame Pinto Madeira e de seo consócio o Vigr. do Jardim, agora diremos o que pelas Follhas mais recentes desta Provincia e de Pernambuco nos certificamos.

Havia mais de dous mezes que o Major Francisco Xavier Torres, Comm. Geral das Forças do Ceará, se achava com 300 Praças de 1. e 2. L. na Villa de Lavras, sem se bater com o inimigo, que se tinha feito forte na Villa do Crato resolveo o Exm. Presidente do Ceará marcha, elle mesmo contra o infame, e sahindo da Capital no dia 19 de Março como ja o dicemos, pertendia no dia 8 de Abril se actuar em Icó, onde se devião reunir todas as forças, para então se dirigirem contra o Crato; procurando porem o infame Pinto Madeira occupar Icó primeiro que o Presidente se dirigio immediatamente contra a força existente em Lavras, e porque achasse esta Villa evacuada, em rasão das Ordens do Comm. das Armas Torres, que tinha ordenado ao Cap. Mór do Pombal para reunir os 150 valentes, e bem municiados Soldados de que então se compunha a sua força á outros 150 bravos de 1. Lin. que se achavão em Icó, e como esta Villa só dista 10 leg. de Lavras avançou Madeira immediatamente para Icó, e na manhã de 4 de Abril fez recuar hum Piquete de Cavallaria, que se abrigou nas Trincheiras da Villa, e com as 300 Praças que lá se achavão ficarão debaixo de hum horrorozo cerco pela força de 3$000 indignos homens commandados por Madeira; as 9 horas da manhã rompeo o fogo, e quaes outros Gregos se apresentarão cheios de valor, e intrepidez os 300 Cidadãos Constitucionaes contra os 3$000 escravos do Absolutismo. Já na Praça do Commercio no centro da Villa se ouvião os roucos vivas a Pedro 1.°, ja os infames parecião dominar, quando os propugnadores da Causa da Liberdade redobrando seos exforços, se elevão a hum grão de exaltação tal, que avançando ja a terro frio, os obrigou a evacuar a Villa; o combate foi aturado, e desesperado, e só as 4 horas da tarde cessou o fogo. 138 mortos juncarão o teatro da peleja da parte dos inimigos; entre os Liberaes se lamenta a morte de varios Cidadãos Proprietarios, como seja o valente Cap. Mór do Pombal, Deputado pela Parahiba, de hum Sobrinho do finado Cap. Mor Filgueiras &c.

Quasi todos os nossos ficarão feridos, e nesta acção se destingtio o Comm. das Armas Torres, e apesar da disparidade do numero, ainda os nossos perseguirão o inimigo, e conseguirão aprezionar alguns do que resultou o engano da prisão do infame Pinto Madeira

Vimos huma Carta do Snr. Antonio Vieira do Lago Cavalcante incerta no Semmanario, que reffere ter destroçado com 32 Praças de Cavallaria hum grande Piquete inimigo que se achava no Coité; tendo elle mesmo no Barbalho se batido com Madeira, e feito huma glorioza retirada por não ter mais que 54 Praças, diz elle — perdi parte da gente que me acompanhava, e nesse numero meo Irmão Joze Cavalcante, Joze Pereira Filgueiras, o irmão Serverino, e mais outros rapazes, este ataque foi terrivel, Avalia-se a perda do inimigo em 80, e a dos nossos neste ataque a 38 sebem que Cavalcante diz — talvez sejão incertas estas mortes, porque eu não vi nenhum morrer, sim Jesconfio por me faltar essa gente. —

Apresentamos as seguintes Proclamações, e ousamos diser que a esta hora está tudo restabelecido no Ceará e nem será preciso a coadjuvação do General Labatut, que no dia 12 de Junho se embarcou com Tropa no Rio de Janeiro, para organisar no Ceará huma Força que possa debellar completamente os patifes, que ainda choraõ por Pedro 1.°

Cearenses! As noticias ultimamente recebidas da Nova Comarca nos certificaõ de que o inimigo batera huma das Guardas avançadas da nossa Tropa.

Hum dos mais dignos dos nossos Officiaes, o Coronel Agostinho José Thomaz de Aquino, foi ferido d'huma balla; e a nossa Tropa em pequeno numero e mal dirigida se acha em difficuldades para vencer o inimigo.

A salvação da Provincia periga, si se der mais tempo, a que os perfidos sequases do despotismo continuem nas suas invazões e latrocinios. Ah! Cearenses! e sereis mudos expectadores de tantos maies, que excitaõ ainda do Cidadão mais pacato a mais justa vingança, e indignação? Sereis indifferentes as desgraças,

que affligem aos vossos Concidadãos, que se vêem fugitivos das suas casas, ou que com as armas na maõ combatem em defeza da Liberdade da Patria, e para sustentarem vossas garantias, ás vossas vidas, as vidas dos vossos Filhinhos, á Honra, e á Propriedade de vossas Familias? Briosos Cearensés! a Gloria que adquiristes nos Campos de Piauhy, e Maranhaõ; quando fizestes proclamar a nossa Independencia naõ he maior, do que a que hoje podeis conseguir, restituindo a Vossos Irmãos opprimidos a Liberdade, que lhes pertende uzurpar o mais cruel dos absolutistas: o monstro o mais cruel!! O Vosso Presidente, que por vezes tem incarado á morte pela Libertaçaõ da Patria, está prompto a ir pessoalmente debellar o inimigo; e persuadido de que vós o naõ desamparareis em vossas mãos deposita á salvaçaõ da Provincia. Naõ he elle, he sim a Patria quem vos chama. As armas, Cearenses, quando se tratá de defender á Liberdade naõ ha meio termo, ou *vencer*, ou *morrer*. Corramos ao soccorro dos nossos Concidadãos, vinguemos á Patria, morramos heroicamente pela Liberdade, e sustentemos o Innocente e Amavel D. Pedro II. que hade fazer nossas delicias, as delicias do Brasil inteiro. — Viva a Religiaõ Pura de Jesus Christo. — Viva a Patria. — Viva a Assembléa Geral Legislativa. — Viva o Sr. D Pedro II. — Vivaõ os Brasileiros Livres.

Palacio do Governo do Ceará 11 de Março de 1832

José Mariano de Albuquerque Cavalcante.

Cearenses! O voto das Authoridades, e homens bons, distinctos pela sua prudencia, e Patriotismo, aos quaes consultei em prezença do Conselho Legal da Presidencia, decidio da minha marcha ao centro da Provincia em soccorro dos nossos Concidadãos perseguidos e em defeza da Liberdade e dos mais apreciaveis e inauferiveis direitos, e garantias do homem social. As providencias estaõ dadas; e no dia 18 do corrente devo partir. O socego, e tranquillidade da Capital ficar confiado ao zelo, e vigilancia do Conselho, que se reunirá extraordinariamente todas as vezes, que urgentes necessidades o exigirem; á actividade das Auctoridades Civiz, e sobre tudo a cada hum de seos habitantes, que espero continuem a ser outros tantos modelos da moderaçaõ e Amor da Ordem. Resta, que corrais a profia a tomar huma interessante, e viva parte em taõ brioza lucta; com a completa derrota dos inimigos daremos a nossa cara Provincia huma nova época de gloria, e do mais heroico triunfo. Cearenses! correi as armas, correi a alistar-vos em defeza da Liberdade; acompanhai-me, certos de que apenas se consiga a victoria, voltareis ao seio das vossas familias, escuzos do Serviço Militar e credores das bençoes, e eterno reconhecimento do Brasil inteiro.

Eu conto com vosco, e contai com migo, ou sejamos Livres, ou morramos bradando. — Viva a Liberdade Legal — Viva o Senhor D. Pedro II. — Viva a Regencia em Nome do Imperador. — Vivaõ os Livres, e Briosos Cearenses.

Palacio do Governo do Ceará 13 de Março de 1832.

José Mariano de Albuquerque Cavalcante.

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazendá.

A Caixa da Amortisaçaõ continúa no seo estádo de creditó segundo a Lei de sua organisaçaõ, Pontual o Governo na remessa dos fundos, que lhe foraõ consignados, elle tem a satisfaçaõ de poder dizer que, se o preço das Apolices tem alguma cousa descido, naõ he porque se retardasse hum só momento a soluçaõ dos pagamentos que esta Caixa deve fazer, e tem feito. Naõ acrediteis, Srs., que esta baixa seja thermometro de seo descredito; por quanto, se attendermos ao Cambio, conheceremos que huma Apolice a 46, estando o Cambio a 31; equivale a 65 ao Cambio de 21, e a 75 ao Cambio de 21, preços correntes das epochas anteriores. Esta Instituiçaõ porém carece de amplas providencias para fazer ao Brasil os beneficios, que lhe devem outras Nações, como adiante declararei.

Na Provincia da Bahia está ja em exercicio a filial desta Caixa, e cumpre-me dizer que esta disposiçaõ da Lei naõ parece ao Governo mui consentanea com a natureza de hum taõ util Estabelecimento. Parte da divida interna das Provincias do Maranhaõ, Pernambuco, Bahia, e Rio Grande do Sul, está liquidada. Serlhes-haõ em breve remettidas as Apolices, como prescreve a Lei. A ingerencia do Governo neste assumpto, ou he nulla, ou improficua; e por isso naõ póde responder pelos abusos, que saõ faceis de commetter em taõ delicado objecto. A divida, cujo pagamento está á cargo da Caixa da Amortisaçaõ, monta ate o fim de Abril ultimo a 13.326:600$ réis de Apolices emittidas, sendo 280:600$ de 5 por cento, e 13.046:000$ de 5 por cento; e destas se tem resgatado a quantia de 547:400$ réis; restando por tanto na circulaçaõ 12.779:200$ réis. Se continúa o mesmo preço de amortisaçaõ, a proporçaõ entre a somma resgatada, e a circulante annuncia o resgate total em 16 annos. Esta brevidade resulta do preço, porque as Apolices estaõ: mas o Governo entende, que he mister fazel-as subir, e que para isto he de absoluta necessidade estabelecer os fundos desta Caixa de huma ma-

neira solida, para que o receio de sua fallencia naõ se apodere dos Credores do Estado; e consignar-lhe huma dotaçaõ para que ella possa fazer as operações, que saõ da sua essencia. Assim se conseguirá o resgate da Divida Publica com menores sacrificios; o Credito Nacional crescerá; e desapparecerá esse accrescimo de usura, a que tem dado lugar a subita queda do valor das Apolices.

As remessas para Londres naõ tem cessado, e á tempo opportuno tem ali estado os computos precisos para o pagamento da nossa pesada Divida Externa. Com tudo, apezar desta naõ interrompida pontualidade, o Governo tem o dissabor de ver os Fundos Publicos do Brasil descer naquella Praça abaixo dos de Portugal, (cujos juros, e amortisaçaõ naõ tem sido pagos, e cuja existencia politica naõ he nem florescente, nem estavel), e de cahirem quasi ao par dos do Mexico! A' taõ consideravel baixa outras causas se naõ pódem assignar, que as de achar-se (sem duvida por imperiosas circumstancias do mómento) commettida a direcçaõ deste negocio, o seo pagamento, e a remessa dos fundos para elle destinados, aos mesmos mutuantes, que ucaraõ, depois de abolida a Caixa de Londres, com o pleno alvidrio á tal respeito; e a impossibilidade, em que está o Governo de approveitar estas consideraveis baixas, e augmentar o computo da amortisaçaõ. O nosso Ministro residente em Londres tambem he desta opiniaõ; e a Assembléa Geral em sua sabedoria tomará as medidas, que julgar acertadas. As contas dessa extincta Caixa vaõ progredindo em adiantamento, e pelo Relatorio da Commissaõ haverá a Assembléa Geral as informações precizas. Infructiferas porem me parecem todas as despezas, e diligencias, que neste assumpto se fazem; porque os males e os prejuizos, que a Naçaõ recolheo, ja naõ podem ser compensados por qualquer indemnisaçaõ, á que sejaõ obrigados os seus auctores.

Da Divida Activa da Naçaõ apenas se tem arrecadado pouco mais de 100:000$ continuando o seu credito acima de 6:400:000$. A Lei de 13 de Novembro de 1827 mandou facilitar aos devedores o pagamento á prazos, e á letras. Huma medida, que taõ proficua lhes era, naõ produzio o desejado effeito. Alguns naõ quizeraõ utilisar-a, contando com as delongas interminaveis da chicana, e com os recursos da fraude: outros naõ pagaraõ as letras no seo vencimento, e fizeraõ necessarios novos processos judiciaes. Deste modo se vai esta cobrança eternisando, naõ só com grave prejuizo da Fazenda, que tem emprazada, e improductiva huma taõ grande quantia, como dos proprios devedores, que assim vaõ dissipando, quanto podem, de suas fortunas, implicando os seus herdeiros, e tolhendo a confiança, que elles possaõ merecer em seos negocios, por isso que todos fogem de os contractar com pessoas responsaveis á Fazenda Nacional. Parece-me por tanto que o expediente mais util seria o de vender em hasta publica os titulos desta divida: deste modo cada hum devedor se apressará á comprar, e pagar o que lhe pertence, receioso de ser perseguido por hum credor mais activo. Sobre o resto incobravel deve recahir huma prescripçaõ feita com cautela, para que só aproveite aos realmente necessitados, e naõ aos fraudulentos.

(*Continuar-se-ha.*)

NOTICIAS EXTRANGEIRAS.

Londres — A Sessaõ da Camara dos Communs de 9 de Fevereiro foi mais hum terrivel desengano a respeito da opinaõ que merece D. Miguel, e do caso que o Governo Britanico faz d'elle. Os seus poucos e notorios defensores, só conseguiraõ vello mais aviltado e abatido que nunca fora. — A accusaçaõ feita ao mesmo Governo, de intervir contra D. Miguel foi repelida por huma maioria de 133 votos!!!

O Governo Hespanhol tem constantemente fallado em dar auxilio a D. Miguel, mas a Inglaterra e França tomaraõ ultimamente hum tom dicisivo, em declarar que nesse caso, igualmente darão prompto auxilio a *D. Pedro.*

(*Times, e Star.*)

França— Sua Magestade o Sr. Duque de Bragança, na vespera de sua partida para *Belle Ile*, foi despedir-se de Luiz Felippe, vestindo nesse dia, pela primeira vez, a farda de General Portuguez, e antes de ir para as Tuillerias foi ao quarto da Rainha de Portugal, e beijando-lhe a maõ disse-lhe diante de todos: *Minha Senhora, aqui está hum General Portuguez, que vai defender os seos direitos, e restituir-lhe a Sua Coroa;* a Rainha lançou-se nos braços do Pai banhada em lagrimas. (*Cronica da Terceira.*)

—Tinha-se organisado em França huma Legiaõ de 800 *Polacos* Commandada pelo Coronel Portuguez Freire Salazar, a qual devia embarcar no *Havre* em navios Mercantes antes do 1.º de Março. — O exercicito Constitucional, restaurador dos Direitos da *Joven Rainha D. Maria II*, sobe a 15:000 entre Portuguezes e Extrangeiros.

— D. Miguel Decretou que nenhuma embarcaçaõ sahisse dos Portos do Reino.

— Todos os frades em estado de pegar em armas pediraõ a D. Miguel a honra de concorrer para a defeza do Reino; sua offerta foi recebida com agrado, e todos os dias os frades se exercem no manejo das armas, o que naõ deixa de ser mui chocarreiros. Dizem que estes no numero de 2:000 homens. (*Jornal do Commercio.*)

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 351 Sabbado 28 de Julho de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

8. Sessaõ á 3 de Março de 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Leo-se huma Requerimento do Padre Emygdio Joaquim Marques, pedindo ser admittido no Concurso da Cadeira de Grammatica Latina do Arrayal de Natividade. O Conselho resolveo que fosse admittido, e que comparecesse no 1.º de Maio do corrente anno, ja marcado pelo Conselho em Sessaõ Extraordinaria do 1.º de Setembro do anno p. p., para ser examinado; ficando o Requerimento na Secretaria. Foi lido hum Requerimento de Queixa de Pedro Ribeiro Camêllo contra o Juiz de Paz de Pilar Francisco Corrêa d'Assumpçaõ. O Conselho resolveo que fosse remettido á Commissaõ de Justiça para dar o seo Parecer.

O Sr. Conselheiro Fleury, Membro da Commissaõ encarregada de dar o seo Parecer sobre os esclarecimentos pedidos pelos Juizes de Paz de Santa Luzia, e de Pilar á cerca do alistamento das Guardas Nacionaes, perguntou, se no Parecer a Commissaõ devia fazer extensiva a todos os Municipios a creaçaõ de Cavallaria, de que trata o Juiz de Paz de Santa Luzia. O Conselho resolveo pela affirmativa.

O Sr. Conselheiro Fogaça, propoz que sendo o primeiro dia de Sessaõ, que se segue, Terça Feira de Entrudo, seria bom que deixasse de haver la, no caso de naõ ser preciso por algum motivo urgente; visto que por huma pratica constante os dias de Entrudo sempre foraõ aqui considerados, como feriados. O Conselho annuio á dita proposiçaõ.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

A liquidaçao do Banco continua, tendo o Governo dado as mais efficazes providencias para que seja quanto antes terminada. Existem já na circulaçao 12,371:258$ rs. de Notas de novo Padraõ, e, se naõ falhaõ alguns assentos, pouco mais de hum terço existirá do velho formato. As contas do Governo estao examinadas ate o anno de 1821. A' Sabedoria do Corpo Legislativo toca applicar as providencias para se levarem a um termo todas as transacções deste Estabelecimento, que, podendo fazer innumeraveis bens ao Brasil, de tal maneira se casou com suas desgraças, que fez ate tornar odiosa a idéa de hum Banco, alias necessario nas circunstancias actuaes. Naõ antecipeis, Srs., uma accusaçaõ de contradictorio com os meus principios: na ultima parte deste Relatorio ouvireis minhas razoes, e o quanto o Governo tem feito á respeito do que existe.

Dos metaes preciosos recolhidos no seu Cofre foraõ vendidos 363:520$000 que produziraõ 827:232$; o termo de huma mais consideravel alteraçaõ no Cambio por este meio violento e precario. e de maior desastre no Commercio, e na Agricultura, fez sobr'estar na venda do restante. Ella continuará no caso de que a Assembléa Geral o julgue conveniente, removendo

entaõ o embaraço, que existe na Lei, quando manda effectuar esta venda em troco de Notas do antigo Padraõ, que, fazendo-se todos os dias mais raras no mercado, saõ por isso difficeis de juntar-se nas porções necessarias para o effeito. Os fundos metalicos da filial da Bahia forao todos vendidos.

O agio das Notas pela moeda de cobre tem descido de 36 á 18, e 17 já em virtude da subida do Cambio nesta Praça, que suspendeu, ou escusou as especulações, que com essa moeda se faziaõ, exportando-a para as Provincias do Norte, e já pela multiplicaçaõ das Notas de hum á doze mil réis, que sempre me pareceu hum meio opportuno de reduzir taõ desastroso agio. E aqui apparece a proposito reflecur que a subida notavel do Cambio nos afiança huma épocha proxima de prosperidade. Já as remessas para o pagamento da nossa divida externa custaõ sessenta por cento menos, do que custavaõ quando se elle achava á 22: já os metaes preciosos desceraõ do alto galarim á que chegaraõ, e nos offerecem algum meio de facilidade para tentar se a reforma da nossa moeda. He verdade que algumas relações sociaes soffreraõ com esta mudança, mas as vantagens futuras compensaraõ os damnos do momento.

Todas as outras disposições das Leis publicadas no anno findo tem sido pontualmente executadas: assim he que continuaõ as Pensões, Tenças concedidas antes de 1828 na forma da Resoluçaõ de 14 de Outubro de 1831: que foi abolido o juizo privativo do Banco; que se mandaraõ satisfazer ás Camaras da Provincia da Parahiba do Norte as Ordinarias, que se deviaõ, como ordenou a Resoluçaõ de 8 de Junho de 1831; e que a Caixa dos Depositos Publicos foi commettida á direcçaõ de hum Thesoureiro com hum Escrivaõ sob a fiscalisaçaõ do Inspector da Caixa de Amorttisaçaõ. Teve tambem execuçaõ a Resoluçaõ de 14 de Outubro de 1831, que abolio os Emolumentos dos Termos, que se percebiaõ no Registo da Parahiba, e outros, como já deixei dito. Na execuçaõ porem do Decreto de 8 de Junho de 1831, que declarou a Legislaçaõ sobre a decima na Bahia, vio se o Governo em graves embaraços, porque, sujeitando o Art. 1.° á este Imposto os generos exportados para fóra do Imperio, e exemptando delle os levados de huns para outros Portos da mesma Provincia, entrou em duvida: 1.° se deviaõ pagar decima todos os generos exportados para fóra do Imperio, sem excepçaõ mesmo do algodaõ, assucar, e tabaco (que até entaõ só pagavaõ o donativo, quando exportados para outros Portos do Imperio ou de Africa) por quanto vinhaõ assim a ficar mais onerados; entretanto que parecia ser o intuito da Lei aliviar ainda mais estes productos da nossa industria: 2.° se tambem deviaõ pagar os generos exportados para as Provincias do Imperio. O Governo, em quanto espera do Corpo Legislativo a necessaria interpretaçaõ, mandou que, se continuasse a arrecadar o Imposto como ate o presente se costumava, com a excepçaõ clara na Lei dos generos, que fossem de huns para outros Portos da mesma Provincia.

(*Continuar-se-há.*)

Extracto do anno 2240 de Mercier.

Restauraçaõ.

Restituimos ás palavras, assim como aos homens, uma dignidade igual. Naõ ha condiçaõ vil, e despresivel entre nós, por pouco que ella contribua para utilidade publica. Naõ ha taõbem palavras que se reputem baixas. Porque se as palavras naõ saõ outra couza mais do que signaes representativos das idéas, logo que as idéas saõ necessarias, a expressaõ vem a ser necessaria.

Por uma convençaõ se havia decidido, que tal ou tal expressaõ fosse sublime, ou trivial. Outra convençaõ mais rasoavel decidio, que os ouvidos tanto se escandalisaraõ de um som, como de outro. As idéas podem repugnar, offender; mas nunca as palavras.

Naõ ha expressões vis, como naõ ha cidadãos reputados umildes. O amor proprio de cada cidadão é attendido. Se ha desigualdade nas fortunas, ella naõ passa para os costumes nem para as maneiras. Um homem do povo, seja elle quem for, jamais é mortificado pelo tom do primeiro homem da republica. Nada de fasto nem vã ostentaçaõ, nem altivez no homem empregado. Todos os individuos saõ conservados ao exterior, nos limites da moderaçaõ; e exceptuando as assembléas publicas, reprimio-se tudo o que poderia dispor para annunciar differença entre os homens. O pobre, só tem a combater a pobreza, e no desprezo de seu semelhante, deprezo cem vezes mais duro, e mais insuportavel. O ultimo lavrador apresenta com desembaraço, e ousadamente o seu requerimento aos primeiros magistrados, e está seguro de ser ouvido. Respeitamos o homem, para que elle se respeite como cidadão, e que se naõ avilte ao ponto de atacar, e prejudicar as leis, que fazem a sua tranquillidade.

Cada cidadão conta por tal modo com a moderaçaõ do governo, que julgaria fazer uma injuria á administraçaõ, se conservasse armas em sua casa. Sabe que as suas representações seraõ enviadas com attençaõ, e pesadas com sabedoria. Está n'um perfeito e bem fundado descanço, a cerca dos seus bens, e da propriedade de sua pessoa.

Nas condições civis, as distinções dependem

da estimaçaõ geral, que faz uma especie de lei, e que é fundada na rasaõ a mais pura. O carreiro é mais estimado do que o fabricante de modas, o agricultor mais que o collector; porque naõ podemos destruir esta planta parasita, que se mistura com as colheitas. O boeiro é mais considerado do que o cocheiro, o carpinteiro mais que o esculptor, o medidor arithmetico mais que o pintor, o trabalhador que se aluga, mais do que o armador, o mecanico mais que o algebrista, o cerralheiro mais que o lapidario.

Nunca podemos perceber o que quer dizer immunidades ecclesiasticas. Abolimos semelhantes termos. Os que partecipaõ dos direitos, e das vantagens da sociedade, devem taõbem participar dos seus encargos, e deveres; o mais é um puro sophisma. Isenções antigamente concedidas, naõ saõ senaõ excepções feitas para serem modificadas; e ellas saõ nullas, abusivas, revogaveis, quando vem a ser contrarias ao *direito natural*, quero dizer, quando naõ procuraõ ao resto da sociedade um beneficio superior ao mal, que podem fazer a muitos dos seus membros, sobre tudo quando estes carregaõ o mais custoso pezo do fardo dos impostos, o qual depois do *direito natural* (direito imprescreptivel) deve ser igualmentte repartido. Isto é evidente.

Amamos de coraçaõ a religiaõ, respeitamos infinitamente o seu culto, nós o julgamos necessario, util, consolador; mas na verdade este culto era caro, muito, exorbitantemente caro. Nunca existio sobre o globo nenhuma naçaõ, que pagasse com tanta prodigalidade as suas ceremonias religiosas.

Com effeito, mais de tresentos mil ministros, sob differentes titulos, e todos celibatarios, serviaõ os altares, orando a Deos pelo povo, e lendo o breviario! Naõ éra esse clero mais que numeroso? E depois attribuir a este clero perto de trezentos milhões por anno pelas suas orações, e algumas exortações! Pois naõ se podia reduzir esta prodigiosa somma sem offender a Deos, nem a religiaõ? Nós, como bons christãos, assim o pensámos, e naõ concebemos porque milagre uma taõ pasmosa riqueza pôde ficar tanto tempo em um corpo que possuia, *para orar a Deos*, uma renda quasi igual á terça parte do producto total do territorio da França.

Os particulares pagavaõ em impostos ao monarcha, seis centos milhões; o clero vinha, e antecipadamente colhia 300 milhões. Pensámos que podiamos ter prelados mais em conta; e ainda que as virtudes ecclesiasticas sejaõ de um preço inestimavel, naõ se fazia com tudo necessario arruinar o estado para as possuir, porque em fim, o céo acaba lá em cima a sua recompensa.

Sabiamos, que á menor palavra de reforma, o clero lançaria clamores hiperbolicos, que sustentaria que o dizimo é direito divino, que as riquezas da Igreja pertenciaõ a S. Pedro, e que tudo que se afastasse destes principios, soffreria o ferrete abominavel do calvinismo, e de philosofia.

Nós o deixamos batalhar com a palavra, e fizemos a reforma que éra urgente: porque com esta incrivel renda, o clero, em lugar de contribuir proporcionalmente para o pezo dos encargos publicos, com muito custo dava em contigente real dois milhões e quinhentas mil libras.

Uma lesaõ taõ enorme dos dinheiros nacionaes, clamava forçosamente por uma *restauraçaõ*, que fez grandes bens ao reino, e alliviou a porçaõ dos cultivadores, que pagavaõ este dizimo arrasador, do qual ficáraõ livres para sempre; por este motivo abençoáraõ Deos, sem escandalisarem S. Pedro. (*)

O riquissimo clero naõ tinha nenhumas despezas obrigadas, ou forçadas. Portanto naõ devia parecer extraordinaria á razaõ publica, e nacional, que para nos desabusar, passassemos em revista a cégueira dos seculos d'ignorancia, sobre esta especie de usurpaçaõ, sobre a inepcia generosa d'estes antigos, e bons Gallos nossos antepassados, que seduzidos, e logrados, se tinhaõ despojado sem saber o que faziaõ, nem a immensidade de males que preparavaõ aos seus descendentes, sem cuidarem nas suas necessidades futuras, sem avaliar em fim o damno que hiaõ soffrer as seguintes gerações.

Competia a Justiça, ás luzes da philosofia, ao interesse geral, e mesmo á dignidade da Religiaõ, que se limitasse prudentemente, e cõ reserva esta escandalosa opulencia, opulencia destribuida, ainda para maior flagello do espirito dos povos, com tanta desigualdade, que nada d'ella pertencia aos pobres curas dos campos, a pastores uteis; mas sim a Bispos que o naõ éraõ, e para pouco ou nada serviaõ. (*)

(*) *Talvez que á inspecçaõ deste extracto, se crimine o Author, e o Traductor de faltos de religiaõ; o que agora é muito barato, e corre por moda; mas só temos uma observaçaõ a fazer. Geralmente em todas as Nações, os agricultores, os lavradores, ou fazendeiros saõ mais religiosos do que os habitantes das cidades. Perguntem estes áquelles infelizes as desgraças que padecem com os dizimos, e dizimeiros. Nada mais dizemos.*

(*) *Os pobres curas, e capellães que mais trabalhaõ, se saõ humanos, e honrados, tendo alguma coisa de seu, vivem bem com os seu Freguezes. Os caritativos que nada possuem. taõbem vivem em paz; mas miseraveis, porque o povo abusa da sua bondade; mas os ambiciosos estaõ n'uma guerra continua*

Ganhamos o applauso das Nações visinhas. Os estados geraes reunidos submeteraõ esta ordem de Cidadaõs a um novo regimen, e elles hoje assentaõ que se obrou com sabedoria, que ate gõzaõ de um respeito mais sincero, e que a prosperidade da França éra interessada nesta *restauraçaõ*.

O povo nos coadjuvou grandemente, e com muita vontade, nesta util operaçaõ. Elle, que entaõ se chamava a *terceira ordem*, se restabeleceu com distincçaõ no lugar que lhe pertencia; tinha feito reviver direitos antigos, e naõ menos rasoaveis, e justos, que à ambiçaõ, a ingratidaõ, e a ignorancia tinhaõ suffocado; mas que a natureza, depois tornou imprescriptiveis.

O povo n'outro tempo tinha figurado nas assembléas nacionaes; tornou a tomar o seu lugar, e esta classe tornou a gozar da honra de ser a primeira a dizer o seu sentimento na assembléa dos Estados; e quem melhor do que o povo, poderá conhecer as faculdades de uma provincia, determinar a quantidade de imposições que ella está em estado de supportar, repartidas com mais igualdade, vigiar na construcçaõ, ou no reparo das estradas publicas, taõ necessarias ao facil expediente de toda a sorte de viveres, e mercadorias; propor o fazer os rios navegaveis para facilitar uma maior communicaçaõ; fallar em fim com mais força a favor do que é mais util?

Temos tõbem a nossa Camara dos Cõmuns (Camara dos Deputados;) é ella sempre cujos principios patrioticos daõ mais força, e movimento aos negocios do Estado, e cujas deliberações reunidas causaõ mais pezo, e dispoem melhor a Naçaõ para seguir as suas resoluções.

O povo trabalhador, é mais util a um Estado do que os que vivem na ociosidade. Podemos afoitamente asseverar que elle tem tambem as idéas as mais sãs, e judiciosas. Vai direito ao alvo, ao ponto principal, tomando por base a utilidade publica, as suas luzes saõ seguras, porque ellas naõ degeneraõ em finezas, e dizem aos nobres e aos mais tolos que estes, que de repente, e novamente se querem ostentar *antigos* fidalgos: *Vós* . . . . . *pretendeis a duas coisas inteiramente oppostas; ao gosto da preguiça, e á recompensa da virtude. A patria nos honrou, tornando a dar-nos* os nossos direitos á honra, que parecia naõ ser instituida senaõ para vós; e podemos hoje conquistar, por meio dos nossos trabalhos, a gloria que accompanha a virtude; porque a dizer a verdade, ella naõ se pode dar, nem receber . . . . E' necesario nós mesmos compô-la, forma-la, por acções heroicas . . . .

(*Jornal da Sociedade de Instrucaõ Publica.*)

com o povo, e até há exemplos de se vingarem da falta de pagamento das conhecenças, negando-se ás suas obrigações e até com os Sacramentos, in articulo mortis. Os nobres Deputados, deviaõ olhar com muita attençaõ para este ponto. Esta reforma é uma pela qual o povo com razaõ mais clama.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

O dia 3 de Maio, dia venturozo para o Imperio Brasileiro por ser o dia do seo descubrimento, e o em que se comessaõ os trabalhos Parlamentares da Nossa Assembléa, foi solemnemente festejado em Goyaz com hum sumptuozo *Te Deum* celebrado na Cathedral a expensas do Comm. Geral do Corpo de Guardas Municipaes o Sr. Joze Joaquim de Souza Cuiabano, e dos Srs. Antonio Luiz Brandaõ, Commandante da 2. Esquadra do mesmo Corpo, Rev. Filiciano Joze Leal, Joze Joaquim Xavier de Barros, e Joaquim Vicente de Azevedo, dos Ajudantes Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, e Antonio Joze de Castro, e pelo Alferes de Milicias Joaõ Joze de Souza e Azevedo tambem do Corpo Municipal. Estes Srs. em cujos peitos arde o mais vivo fogo da Liberdade legal sabendo que entaõ assignalado dia naõ se pertendia render Graças ao Todo Poderozo pelos remarcaveis beneficios, que delle nos tem emanado, combinando entre si se dirigiraõ a convidar o Exm Sr. Presidente da Provincia, ao Exm. Sr. Bispo, a todas as mais Auctoridades Empregados, e Cidadãos probos, para assistirem ao *Te Deum:* a cujo convite annuindo todos, as 11 horas do dia reunidos na Caza da rezidencia do Exm. Sr. Presidente em grande gala se encaminharaõ com elle para a Cathedral: a porta estava o Cura paramentado com hum rico Pluvial, que recebeo ao Exm. Presidente e Conselho Administrativo lançando-lhes o Asperges. A Igreja estando toda illuminada de cera branca, ornada de Damascos, e flores, embellezava a vista, e infundia o mais profundo respeito para com o Deos vivo, que ali rezide. S. Ex. Rm. paramentado com Vestu Pontificias, e assistido do Rev. Conego Provizor, e de todo o Clero, entoou o *Te Deum*, que foi seguido por huma bem concertada, e armenioza Muzica. Foi numerozo o concurso de Cidadaõs de todas as Clases vestidos com o mais rigorozo aceio. Acabado este acto Religiozo, o Sr. Comm. Geral pedio venia ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, e no largo da Matriz deo os vivas do costume, que foraõ correspondidos com muito enthusiasmo por todos os assistentes. Depois deste acto o Exm. Snr. Pres. reunido ao Cons. administrativo na Salla do Docel recebeo o cortejo do costume. A noute illuminaraõ-se quasi todas as Casas da Cidade. Eis-aqui, Sr. Redactor, a maneira por que se solemnisou em Goyaz o dia 3 de Maio.

Sou de V... respeitador, e Criado *F.*

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 355 Quarta Feira 1.° de Agosto de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

9. Sessaõ á 8 de Março de 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

O Sr. Conselheiro Machado fez a seguinte Indicaçaõ — Exms. Srs. — Julgo que he naõ só conveniente, mas ainda mui preciso á este Governo o ser mensalmente bem informado do Estado da Administraçaõ da Justiça a fim de que elle possa cumprir com hum dos maiores dos seos deveres, como seja providenciar a prol da mesma Administraçaõ: e por isso indico que, nas relações mensaes da obrigaçaõ do Ouvidor, resultado das visitas que deve fazer ás prisões; exija se que venha circunstanciadamente declarado — 1.° — O crime do individuo: —2.° — O dia em que entrou para a prisaõ: — 3.° — O estado do Processo; e se este se acha retardado, e o motivo da demora: — 4.° finalmente a pena em que foi condemnado. Goyaz 8 de Março de 1832. — Pedro Gomes Machado. — O Conselho conformou-se com a Indicaçaõ; e resolveo que se fizesse extensiva a todas Auctoridades Criminaes da Provincia.

O Sr. Presidente encarregou a huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Silva e Souza, e Machado, de apresentar ao Conselho a divisaõ das quantias votadas na Lei de 15 de Novembro de 1831 para diversos artigos de despeza d'esta Provincia no anno financeiro de 1832 á 1833.

O Sr. Conselheiro Fogaça, como Relator da Commissaõ de Justiça, leo huma Exposiçaõ sobre o Requerimento de Queixa de Pedro Ribeiro Camêllo contra o Juiz de Paz de Pilar Francisco Corrêa de Assumpçaõ; sendo do seguinte Parecer. — Visto que o sobredito Juiz de Paz passou á dicidir em seo Juizo, por hum simples termo, negocios exceptuados da sua alçada, como se allega, infringio sem duvida a Lei de 15 de Outubro de 1827 Art. 5.° §. 2, e assim mais infringio a Constituiçaõ do Imperio Art. 179 §. 7 e 8 em mandar prender com afronta um Cidadão, que ja havia soffrido o insulto de ser acommettido de noite em sua Casa sem culpa formada, e fora dos casos em que a Lei o permitte, tudo a fim de o perturbar, e perseguir para naõ poder ventilar o direito que lhe assiste sobre os bens da sua herança: por tanto a Commissaõ considera o mencionado Juiz incurso nas penas do Codigo Penal Artigos 129, 181, 206, 209, 270, e 275, e nos termos de se tomar conhecimento de semelhantes attentados, depois de se ouvir ao Juiz. — O Cons. conformou-se com o Parecer; e resolveo que o Juiz respondesse com urgencia.

O Sr. Presidente ponderou a possibilidade, que havia, de se tirar, ou trocar os Documentos, que acompanhaõ quaesquer Requerimentos, e que seria conveniente tomar huma medida Geral capaz de embaraçar as tentativas a tal respeito. O Conselho, attendendo á taõ justa ponderaçaõ resolveo que tanto os Documentos juntos ao Requerimento em questaõ, como á quaes quer outros, sejaõ sempre rubricados pelo Secretario, o qual no ultimo Documento fará huma declaraçaõ do seu numero, e de os ter rubricado.

Foi presente hum Requerimento do Padre Antonio Marinho da Fonseca, morador em Campinas, sobre huma nova estrada, que pertende abrir, d'esta Cidade á Uberaba. O Conselho resolveo que fosse entregue, com os mais papeis que houverem na Secretaria, e que possaõ servir de esclarecimento, á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Fleury, e Azevedo, paradar o seu Parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

MEYAPONTE.

SOCIEDADE DEFENSORA DA LIBERDADE, E INDEPENDENCIA NACIONAL.

7. Sessaõ Ordinaria ao 1.º de Julho de 1832.
Presidencia do Snr. Oliveira.

Reunido o Conselho as 4 horas e meia da tarde em huma Salla das Casas do Sr. Commendador Oliveira, o 1.º Secretario fez a chamada, e acharaõ-se presentes 9 Srs. Conselheiros, faltando com causa partecipada os Snrs. Couto Guimaraens, Pereira Valle, Amorim, e sem ella o Sr. Camello. O Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Foi lida, e approvada a Acta da antecedente. O 1.º Secretario deo conta do expediente. Leo huma Portaria do Exm. José Lino Coutinho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio accusando o Officio de Partecipaçaõ, que lhe tinha dirigido o Conselho da Sociedade sobre a sua Installaçaõ: resolveo o Conselho, que se fizesse publico pela Imprensa: leo dous Officios do Exm. Presidente da Provincia em hum remettendo ao Conselho o Relatorio da Salubridade Geral da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, e o outro transmittindo por copia ao Conselho o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 9 de Abril, e congratulando-se com a Sociedade pela victoria alcançada na Corte pelos amigos da Ordem contra os infernaes Anarchistas, e retrogrados Caramurús nos dias 3 e 17 de Abril. O Conselho resolveo que se remettessem ambos os Officios á huma Commissaõ composta dos Srs. Veiga, Gonzaga, e Pereira de Souza, para darem o Parecer sobre o destino que devem ter os ditos Officios. Leo outro Officio do Secretario da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional do Rio de Janeiro, remettendo ao Conselho desta Sociedade o N.º 19 do Periodico — A Verdade — e o 21 do O Homem, e America — acompanhados de hum Relatorio feito pela mesma Sociedade Defensora sobre os acontecimentos que tiveraõ lugar na Corte nos dias 3 de Abril. O Conselho resolveo, que se transmittissem os Impressos á todos os Socios, e em geral á todas as pessoas, que os quizessem ler. Leo-se hum Officio do Conselho da Sociedade Defensora de Lavras do Funil. O Conselho ficou inteirado, e mandou, que se publicasse na Matutina. Leraõ-se 3 Officios dos Juizes de Paz de Crixás, de S. José de Tocantins, e de S. Cruz; assim como dos Correspondentes de S. Felix, de S. Luzia, e de S. Jose de Tocantins. — O Conselho ficou inteirado, e resolveo que se publicassem todos na Matutina. — O Sr. Gonzaga apresentou tres Propostas do teor seguinte. —

Tornando-se extensiva a todas as Provincias do Imperio pelo Decreto de 11 de Novembro do anno p. p. as disposições do de 25 de Julho do mesmo anno, creando diversas Cadeiras no Ceará; e entendendo-se creada pelo citado Decreto huma Cadeira de Grammatica Latina em a Villa de S. Joaõ da Palma, como Cabeça da Comarca de S. Joaõ das Duas Barras; naõ podendo utilizar o estabelecimento de uma tal Cadeira em hum local representado como inhospito, e epidemico, e nem sendo admissivel, que os Nortenses gozando ja pelo Decreto de 7 de Junho de 1831 de huma Cadeira de Latim em Natividade 20 legoas distante da Palma, fertil, aprasivel, e maior povoaçaõ daquella Comarca, se quisessem expor ao insalubre clima da Palma, resolveo o Exm Conselho do Governo desta Provincia na proxima passada Reuniaõ Ordinaria, representar a Governo de S. M. I. com rasões comprobatorias a inutilidade de huma tal Cadeira na Palma, e sua vantagem em Meyaponte, naõ so porque elle foi o que, na Provincia, antes mesmo que Goyaz, primeiro gozou do Beneficio de huma tal Cadeira (de que indevidamente se acha privado, porquanto sendo-lhe concedida a Cadeira por uma Carta Regia em 1788, lhe foi suprimida por motivos de diminuir despezas, por huma Provisaõ do Erario em 1807) como taõbem por ser este dito Arrayal a maior povoaçaõ depois da Capital, contando-se em seo fertil, saudavel, e ameno terreno mais de 12$000 habitantes. E com quanto seja muito justa a Representaçaõ do Exm. Conselho, e fosse reforçada por huma outra Representaçaõ do Conselho Geral da Provincia datada a 22 de Fevereiro p. p. pedindo Approvaçaõ das Cadeiras Propostas em 1829 pelo Exm. Cons. do Governo para a Comarca do Sul. sendo huma d'ellas a de Latim em Meyaponte, julga todavia o Cons. da Liberdade e Independencia Nacional estabelecida neste Arrayal, reconhecendo, que a Liberdade naõ se compadece com a ignorancia, dever reunir seos votos, e apresenta-los aos Srs. Deputados eleitos pela Provincia de Goyaz, rogando-lhes se Dignem em beneficio desta fracçaõ da Naçaõ Brasileira residente em Meyaponte obter da Augusta Camara dos Srs. Deputados a Representaçaõ contida nos seguintes Artigos.

Art. 1.º Haverá em Meyaponte huma Aula de Gramatica Latina, cujo Professor sera provido, segundo dispoem o Decreto de 11 de Novembro de 1831.

Art. 2.º O Professor vencerá 400$000 réis annuaes.

Salla das Sessões em Meyaponte 1.º de Julho de 1832 — O Conselheiro Fleury.

Considerando o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida em Meyaponte quanto influe na felicidade dos povos e concorre para se

poder manter a Liberdade, e Independencia Nacional a vulgarisaçaõ de conhecimentos: e sendo a Instrucçaõ Publica huma das Garantias da Liberdade, por isso que conhecendo cada hum seos deveres, e direitos, se habilitaõ para frustrar as tentativas do Poder, onde quer, que elle exista, circunscrevendo-o na orbita legal, que a Sociedade lhe marcou para felicitar a Naçaõ, e attendendo ao desgraçado estado em que se acha redusida a Instrucçaõ Publica nesta Prov. resolveo, esperançado no Patriotismo, e acrisolado Liberalismo dos Srs. Deputados eleitos por esta Prov. pedir a creaçaõ de um curso de Instrucçaõ elementar em Meyaponte, por se achar no centro da Comarca do Sul da Prov. distando de Goyaz 26 legoas, de S. Cruz 30, Bomfim 16 — S. Joze 32, Trahiras 30, Pillar 30, S Luzia 22, Jaraguá 7, Corumbá 3, e por ser o mais fertil de viveres, muito saudavel, e ja possuhir uma Bibliotheca Publica, e huma Typographia, que he a unica da Prov. e animado de esperanças fundadas, tanto na justiça de sua Representaçaõ, como do interesse que os Srs. Deputados tomaraõ em dar a Prov. de Goyaz uma tao interessante prova de seo zello pelo bem dos povos, que os elegeraõ, ousa submissamente lhes dirigir para por seo intermedio ser presente a Augusta Camara dos Srs. Deputados a Representaçaõ contida nos arts. seguintes

Art. 1.° Haverá em Meyaponte huma Aula de Grammatica Brasileira: cujo Professor ensinará tembem a Lingoa Franceza.

Art. 2.° Haverá mais uma Aula de Arithmetica, Algebra ate as equações do 2.° gráo, e Geometria Plana: e outra Aula de Geografia, e Hystoria.

Art. 3.° Estas tres Aulas mencionadas nos arts. antecedentes formaraõ um Curso de Instrucçaõ elementar, que durará tres annos; explicando-se as materias pela ordem que nellas se falla nos ditos arts. e haveraõ tres Lentes Proprietarios.

Art. 4.° As Cadeiras na falta de Nacionaes poderaõ ser occupadas por Extrangeiros, sendo estes engajados por contractos.

Art. 5.° Cada Lente vencerá 500$000 reis annuaes.

Art. 6.° O Pres. em Cons. organisará os Estatutos para o curso de Instrucçaõ elementatar, os quaes teraõ logo vigor; mas seraõ levados ao Cons. Geral para sua final approvaçaõ.

Art. 7.° Os Professores das Aulas acima indicadas seraõ providos pela mesma forma, pela que saõ os Professores de 1. Letras, e na conformidade do art. 7.° da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Sallas das Sessões em Meyaponte ao 1.° de Julho de 1832. — O Conselheiro Fleury.

Havendo o Conselho da Sociedade D. da L. e I. N. estabelecida em Meyaponte representado a necessidade de huma Aula de Grammatica Latina, e as vantagens de hum Curso de Instrucçaõ elementar para o qual propoz taõbem a creaçaõ de 3 Aulas, e convindo proporcionar ou facilitar os meios de sua prompta execuçaõ, quando sejaõ attendidos os votos do Conselho resolveo o mesmo Conselho em vista das circunstancias actuaes, em que se achaõ as Rendas do Imperio, approveitar a Caza chamada Hospicio dos Esmoleres da Terra Santa, que se acha avaliada neste Arrayal em 480$ para nella se abrirem as Aulas de Ensino Publico deste Arrayal (excepto unicamente a de 1. Letras de Meninas) podendo se mandar vender em Haste publica muitos, e diversos objectos que lá se acharaõ, e constaõ do Inventario proximamente feito; cuja venda poderá talvez apresentar hum quantitativo que seja sufficiente para se faser na Caza os arranjos necessarios para as ditas Aulas, e reconhecendo o Cons. quanto he vantajosa ao Bem Publico a applicaçaõ d'este Edificio para hum tal fim resolveo elevar aos Srs. Deputados eleitos por esta Prov. de Goyaz para em beneficio Publico dirigirem a Augusta Camara dos Srs. Deputados á seguinte

Representaçaõ.

Havendo no Arrayal de Meyaponte hum Hospicio com sua Capella pertencente a Terra Santa, ameaçando este Edificio huma proxima ruina, e naõ havendo na Prov. Esmoleres, por ter falecido o ultimo e podendo ser hum tal Edificio vantajosamente aproveitado em beneficio Publico o Cons. da Sociedade D. da L. e I. N. estabelecida em Meyaponte resolveo faser suplicar o seguinte

Art. 1.° O Hospicio dos Esmoleres da Terra Santa do Arrayal de Meyaponte fica encorporado nos Proprios Nacionaes.

Art 2.° Todas as Aulas Publicas creadas em Meyaponte seraõ colocadas no Hospicio.

Art. 3.° Todos os objectos inventariados no mez de Maio de 1832 seraõ vendidos em haste Publica, e o seo producto applicado para os arranjos das Aulas, que se houverem de abrir em cumprimento do art. antecedente.

Art. 4.° O Presidente em Cons. dará as Instrucções para o melhor arranjo das Aulas, e sua conservaçaõ, e reparos.

Art. 5.° Pelo Thesouro Provincial seraõ supridas as quantias para despesas com este Edificio na forma dos mais Proprios Nacionaes.

Salla das Sessões em Meyaponte 1.° de Julho de 1832. — O Conselheiro Fleury.

O Conselho approvou as duas primeiras, dispensando as Discussões para serem enviadas no proximo Correio a fim de poderem ser apre-

sentadas a Assembléa Geral na actual Sessaõ; e quanto á 3. fallando sobre ella os Srs. Veiga, Gonzaga, e Goulaõ ficou para entrar em 2. Discussaõ em huma Sessaõ extraord., que o Snr. Pres. marcaria em tempo de se aproveitar o futuro Correio. Entrou na Ordem do Dia a Proposta sobre elevaçaõ deste Arrayal á Villa, e sendo posta em Discussaõ foi unanimemente app. para ser taõbem remettida no proximo Correio: e sendo ja tarde o Sr. Pres. levantou a Sessaõ as 6 horas e meia, tendo marcado o dia 15 do corrente para a Sessaõ extraord. Ordem do Dia, 1. Discussaõ da 3. Proposta do Sr. Gonzaga, e do Regimento interno.

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

A' cargo da Repartiçaõ da Fazenda ficáraõ os objectos administrativos pela Junta do Commercio. No melhor estado possivel se acha o Farol, e Barca de Soccorro nesta Corte, scientemente estabelecidos por aquella Estaçaõ, e providencias se tem dado para que obras de igual especie naõ desmereçaõ nas Provincias, de algumas das quaes tenho as melhores informações. Na ultima parte deste Relatorio direi a opiniaõ do Governo sobre aquella Estaçaõ Publica, que esta como paralisada, com grandissimo detrimento do Commercio, e impossibilidade de subsistencia de seus actuaes Membros.

A Extracçaõ Diamantina torna-se cada dia mais credora das serias contemplações da Assembléa Geral do Brasil. Podendo a Naçaõ encontrar nos terrenos daquella jurisdicçaõ uma fonte de riqueza, naõ encontra por ora se naõ esgoto de dinheiros, que podiaõ ser mais utilmente empregadas. A sua receita póde apenas fazer face a despeza, sem metter em linha de conta a immoralidade, a que dá causa e os vexames que acarreta á industria, e á propriedade.

He força repetir ainda huma vez, que se naõ pode apresentar hum inventario exacto dos bens, e propriedades Nacionaes, porque de humas Provincias, surdas á todas as reclamações, naõ tem vindo noticias algumas á este respeito, e outras tem remettido listas incompletas, sem declaraçaõ de suas situações, qualidades, confrontações, valores, épocas das incorporações, e titulos. Dos constantes na Capital acha-se arrematada a Armaçaõ da Lagoinha de S. Catharina; e a da Piedade se mandou arrendar por tres annos. A demora das Camaras Municipaes tem sido causa de se naõ terem ainda feito os aforamentos dos terrenos marinhos, como resolvera a Lei de 15 de Novembro de 1831. Naõ posso deixar de mencionar que estas Estações, ou por sobrecarregadas, ou por descuidadas, poucas vezes cumprem com actividade os encargos, que se lhes commettem.

Naõ terminarei esta primeira parte do meu Relatorio sem que informe á Assembléa Geral do estado em que se achá hum dos mais importantes ramos da Administraçaõ da Fazenda. He incontestavel, que a revisaõ das contas offerece a mais solida garantia do bom emprego dos dinheiros Nacionaes, e põe os diversos Collectores, ou Distribuidores na impossibilidade, ou pelo menos no receio de abusarem; e em todo o genero de Administraçaõ — bem fiscalisar — he o meio de — bem poder pagar. — Infelizmente pareceu desconhecida ao nosso Thesouro a sua importancia, apesar de ter sido elle por vezes dirigido por homens, que tem direito á nomeada de Mestres na materia. Ahi naõ houve nunca neste, e em outros assumptos hum systhema regular, e fixo: cada hum Contador procedia á capricho; pouco zelo se empregou mesmo na exacçaõ, e pontualidade da escripturaçaõ, porque os Diarios mais adiantados ainda naõ mostraõ todas as operações de 1827; alguns livros apenas contém o titulo externo; os de contas correntes geraes tem consideravel falta de contas, e de exacçaõ em outras; os dos Thesoureiros, e Pagadores naõ excedem á 1818, e os de Registos muito precisaõ para estar em dia. Daqui procedeu haver neste assumpto o maior descuido, e mesmo criminoso abandono; naõ se exigia opportunamente a collecta; naõ se solicitavaõ saldos: ignorava se quem eraõ os responsaveis, e ate quasi as contas que se deviaõ tomar; e, se algumas se verificavaõ, e apuravaõ, era a força de sollicitações, e reiteradas supplicas dos proprios interessados. Verdade he que se mandaraõ executar as Instrucções do Thesouro de Lisboa de 1790, e 1802; mas, pelo que observei, persuadi me que dellas naõ havia pleno conhecimento nas Contadorias. Em huma palavra, convertida em Fevereiro de 1829 em Contadoria de Revisaõ de Contas a denominada das Colonias, uma só conta naõ tomou até a feliz Revoluçaõ de Abril de 1831. As primeiras, que se principiaraõ á verificar, foraõ ja no meu Ministerio, e saõ as da Superintendencia da Decima da Freguezia de S. José, Engenho Velho, e Sé; da Thesouraria Geral da Marinha, e poucas outras: achando-se ainda em liquidaçaõ as do extincto Commissariado do Exercito, Thesourarias das Tropas, Registos, e Passagens, e varias outras tambem poucas comparativamente ás muitas, que ainda se naõ examinaraõ.

Eis-aqui, Senhores, descripto o estado actual da Administraçaõ da Fazenda; nem o tempo, nem as circunstancias permittem hum melhoramento, como desejaria o Governo, e como he precioso que tenha para felicidade do Paiz. Na segunda parte porém, em que vou entrar, vos descreverei as providencias, que se tem dado com o fito de conseguir esta taõ suspirada prosperidade. (*Continuar-se-há.*)

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 356 Sabbado 4 de Agosto de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUICAO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

19. *Sessaõ á* 10 *de Março de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Faltou o Sr. Conselheiro Fogaça por molesto, de que deo parte.

Leo-se hum Officio de Joaõ Machado de Miranda Rezende, morador no Districto do Rio das Velhas, em que partecipa ao Sr. Presidente a Navegaçaõ, que fez de Porto Feliz á aquelle lugar, e que a dita navegaçaõ continuada pelo Rio dos Bois até Anicuns seria vantajosa á esta Cidade assim como sobre huma estrada desta mesma Cidade á de S. Paulo, que diz atalha muitas legoas. O Conselho resolveo que se remettesse a Commissaõ encarregada dos Negocios de Navegaçaõ, e Estradas para dar o seu Parecer.

O Sr. Azevedo, como Relator da Commissaõ de Justiça, leo hum Relatorio sobre o Requerimento de Queixa de D. Anna Clara contra o ex-Juiz de Fóra Zeferino Pereira Pedroso, sendo do seguinte Parecer. — Que seja ouvido o Juiz sobre a queixa apresentada pela Supplicante á este Exm. Conselho, remettendo-se-lhe o Requerimento, e Documentos, e que informe á este Exm. Conselho com que Titulo exerce o Officio de Advogado Theodozio Manoel Leite, e no caso de estar provisionado, se procedeo exame na forma da Lei. — O Conselho conformou se com o Parecer.

O Secretario apresentou huma Informaçaõ, que lhe foi ordenada pelo Conselho, fazendo ver o estado actual dos lugares da Secretaria, e seos diminutos Ordenados; o grande trabalho que tem accrescido; e a necessidade que ha de huma reforma, que augmente o seo numero, e respectivos Ordenados; lembrando ser conveniente sujeitar á hum exame os pertendentes a Emprego desta Repartiçaõ, e estabelecer n'ella huma Escala de accesso. O Conselho resolveo que fosse a huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Silva e Souza, e Azevedo, para examinar, e apresentar a Proposta.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Cabendo-me a distribuiçaõ de alguns exemplares do Relatorio da Commissaõ de Salubridade geral da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro remettidos por Ordem da Regencia em Nome do Imperador, tenho a satisfaçaõ de enviar hum a Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional Installada em Meyaponte, bem convencido do apreço em que a Sociedade terá este Folheto pelo vivo interesse que a mesma toma pelo bem publico.

Deos Guarde á VV. SS. Cidade de Goyaz 2 de Junho de 1832. — José Roiz. Jardim. — Illms. Srs. Membros da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

Convencido de que o amor da Ordem occupa os honrados coraçoes dos Socios da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, Instalada em Meyaponte, transmitto a mesma Sociedade por copia o Avizo, que em 9 de Abril me foi dirigido pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Imperio, e me congratulo com ella pela victoria alcançada pelos amigos da Ordem sobre os infernaes Anarchistas no dia 3 do dito mez. Naõ menos me con-

gratulo pela completa derrota dos facciosos, retrogrados, que se reuniraõ no dia 17 para derramarem o terror e o susto na Capital do Imperio.

O Todo Poderoso, que até agora tem protegido o Brasil, continuará proteger aos seos defensores: confiemos na sua Misericordia.

Deos Guarde a VV. SS. muitos annos. Goyaz 24 de Maio de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Illms. Srs. da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

Tenho o maior prazer em poder asseverar a Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida em Meyaponte, que hontem nesta Cidade se deliberou a Instalaçaõ de huma Sociedade com o Titulo de — Sociedade Conciliadora — que se reuniraõ já Membros, que se acha nomeado Presidente da mesma o Ouvidor da Comarca, e que foi eleita huma Commissaõ para organisar os estatutos, sendo as bazes defender a Constituiçaõ do Imperio, e ao Sr. Dom Pedro II, sustentar o Governo ligitimo, e as Authoridades delle emanadas, apresentar oppoziçaõ a tudo que naõ for feito pelos meios marcados na mesma Constituiçaõ, e trabalhar com efficacia em conciliar os partidos oppostos da Provincia. S. Ex: Rm se dignou entrar nesta Sociedade, e eu tive a satisfaçaõ de obter benigno differimento em o meo requerimento: e como estou convencido de que hum só fim dirigirá os trabalhos de ambas as Sociedades, apresso-me em transmittir huma taõ agradavel noticia, na certeza de que será recebida com agrado.

Deos Guarde a VV SS. muitos annos Goyaz 7 de Julho de 1832. — O Socio, José Rodrigues Jardim. — Illms. Srs. Membros do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional em Meyaponte.

MEYAPONTE.

Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

4. *Sessaõ Extraord. aos 15 de Julho de 1832.*

Presidencia do Snr. Oliveira.

Reunido o Conselho as 5 horas e meia da tarde em huma das Sallas das Casas do Sr. Commendador Oliveira, o 1.º Secretario fez a chamada, e acharaõ-se presentes 7 Srs. Conselheiros, faltando com causa partecipada os Snrs. Veiga, Couto Guimaraens, Pereira Valle, Siqueira, e Amorim, e sem ella o Sr. Camello. O Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Foi lida, e approvada a Acta da antecedente. O 1.º Secretario deo conta de ter satisfeito de todo o expediente a seo cargo. Fez a leitura de dous Officios do Exm. Presidente da Provincia: hum communicando por copia as Deliberaçoes tomadas no Governo, e Camara do Cuyabá de se colligar a Provincia de Mato-Grosso com esta de Goyaz, e a de Minas Geraes para se oppor as reformas constitucionaes, que naõ se fizerem segundo os tramites marcados na mesma Constituiçaõ, e para naõ reconhecer outro Governo na Capital do Imperio, que naõ seja o Eleito segundo a mesma Constituiçaõ. Outro communicando a Deliberaçaõ tomada por varios Cidadãos de instalarem huma Sociedade na Cidade de Goyaz com o Titulo de — Sociedade Conciliadora —, e partecipando ter Elle sido Admittido como Socio, bem como o Exm. Sr. D. Francisco Ferreira de Azevedo, Bispo de Castoria, e actual Prelado deste Bispado: cujo Officio, o Sr. Presidente o dirigio na qualidade de Socio: o Conselho resolveo quanto ao 1.º que se recebesse com especial agrado, e quanto ao 2.º disse o Sr. Goulaõ que se recebesse taõbem com especial agrado. O Sr. Gonzaga disse que o Officio do Exm.º Presidente, communicando a deliberaçaõ da Installaçaõ daquella Sociedade, transmittia taõbem as bases dos seos Estatutos; e que sebem elle o fizesse como Socio, com tudo se devia attender a representaçaõ, que hum tal Socio gozava na Sociedade: que nas actuaes circunstancias politicas da Prov., huma Sociedade Conciliadora com taes bases podia apresentar resultados vantajosos, e que nada lhe parecia taõ digno de louvor, como o espirito patriotico, que animou os benemeritos Cidadãos, para projectar a Instalaçaõ de huma taõ interessante Sociedade: que existindo huma divisaõ entre alguns Cidadaos da Cidade de Goyaz por motivos politicos, que a todos saõ bem patentes, e sendo admittidos á Sociedade era de esperar-se, que se conciliassem os partidos, e por isso, que sua opiniaõ era, que se nomeasse huma Commissaõ para redigir Officios felicitando ao Sr. Presidente, e a mesma Sociedade Conciliadora. O Sr. Amancio conformando-se com a opiniaõ do Sr. Gonzaga, disse, que este objecto merecia ser tratado logo, e por tanto requeria huma Sessaõ extraordinaria, para que a Commissaõ requerida pelo Sr. Gonzaga apresentasse os seos trabalhos. O Sr. Presidente offereceo a discussaõ. Se se devia officiar ao Senhor Presidente sómente, ou se taõbem a Sociedade ainda antes da sua Installaçaõ. O Sr. Pereira de Souza disse, que tendo sido a communicaçaõ feita pelo Presidente da Provincia, e tendo ja este mesmo designado, que o Ouvidor da Comarca era o Presidente da Sociedade, nenhuma duvida podia haver da existencia de huma reuniaõ de Cidadãos, que projectavaõ huma tal Sociedade; e que no caso mesmo de que por

algum incidente inesperado naõ se realise a sua Installaçaõ, nem por isso os benemeritos, que a projectaraõ deixavaõ de ter direito as felicitações deste Conselho: e por tanto era de opiniaõ que se officiasse ao Pres., e a Sociedade, dirigindo-se o Officio ao Pres. della O Cons. assim resolveo: e o Sr. Presid. nomeou para Membros da Commissaõ aos Srs. Gonzaga, Amancio, e Pereira de Souza. Leraõ-se 3 Officios dos Correspondentes de Bomfim — Cataiaõ — e Curralinho — O Cons. ficou inteirado, deliberando, que se fisessem publicos. O Snr. Gonzaga como Relator da Comm. de redaçaõ apresentou redigidos os seguintes Officios para o Sr Presidente da Provincia. —

Illm. e Exm. Sr. — O Conselho da Sociedade Def. da L. e I. N. em Meyaponte ouvio com satisfaçaõ a Leitura do Officio de 24 de Maio p. p. em que V. Ex. se Dignou communicar a esta Sociedade a victoria alcançada na Corte pelos amigos da Ordem sobre os Anarchistas do dia 3 de Abril, remettendo-lhe por Copia o Avizo, que em nove de Abril, foi dirigido a V. Ex. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio: assim como recebeo com especial agrado a communicaçaõ da completa derrota, que soffreraõ os facciosos retrogrados, esses vis Caramurûs, que ouzaraõ dar vivas ao ex-Imperador no dia 17 de Abril. O Conselho agradecendo o Conceito, com que V. Ex. o Honra na communicaçaõ de taõ interessantes noticias, se exforçará em dar a maior publicidade á todos estes actos.

Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões em Meyaponte aos 15 de Julho de 1832.

Sendo presente ao Cons. da S. D. da L e I. N. em Meyaponte o Off. de 2. de Junho p. p., em que V. Ex. se Dignou contemplar a Sociedade com um exemplar do Relatorio da Commissaõ de Salubridade Geral da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, resolveo o mesmo Cons. agradecer a V. Ex. pela remessa de um Relatorio, que muito pode interessar ao Publico.

Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões em Meyaponte aos 15 de Julho de 1832.

O Secretario repetio a leitura, e sem discussaõ foraõ approvados. Ordem do Dia. Foi offerecida á discussaõ a 3. Proposta do Sr. Gonzaga, e sem ella foi app. Perguntou o Sr. Pres. se passaria á ultima discussaõ? o Sr. Pereira de Souza, disse, que sendo aquella Proposta de huma utilidade incontestavel parecia desnecessaria mais discussaõ sobre ella, e por isso achava, que se devia ultimar a discussaõ, e fazer subir a Proposta. O Sr. Gonzaga disse, que tendo-se ja vencido para haver huma Sessaõ Extraord. antes da sahida do Correio, naõ achava rasaõ de interesse para se dispensar no regimento; e por tanto era de opiniaõ, que a Proposta passasse á ultima discussaõ, sendo dada na ordem do Dia para a proxima Sessaõ extraord. O Cons. assim resolveo. O Sr. Pereira de Souza pedio a palavra, e disse: que tendo a Regencia Mandado reintegrar os adoptivos em seos lugares, de que tinhaõ sido expellidos por huma facçaõ Anarchica na Cidade de Goyaz, e sendo huma nobre victima dessa Facçaõ o Illustre Conselheiro desta Sociedade o Sr. Cor. Joaõ José do Couto Guimaraens; elle offerecia a seguinte Indicaçaõ — Indico, que este Cons. dirija huma Felicitaçaõ ao Sr. Conselheiro Couto Guimaraens pela legal reintegraçaõ nos lugares Publicos que exercia antes dos movimentos anarchicos dos revoltosos dias 14, 15, e 16 de Ag. p. p. O Conselheiro Pereira de Souza. O Sr. Presid. offereceo a discussaõ. O Sr. Goulaõ pedio a palavra, e disse — Que apezar do geral prazer, que se observava em todos deste Arrayal pelo muito amor, que tinha merecido aos Meyapontenses o benemerito Cidadaõ o Sr. Couto Guimaraens, elle naõ julgava dever apoiar a Indicaçaõ do Sr. Pereira de Souza, a qual lhe parecia objecto da particular amisade de cada hum; e por tanto votava que fosse regeitada. O Sr. Pereira de Souza sustentou com varias rasões a sua Indicaçaõ, e foi apoiado pelo Srs. Lopes Guimaraens, e Affonso. O Sr. Gonzaga pedio a palavra, e disse: que com quanto tivesse merecido o Sr. Conselheiro Couto a estima geral dos Meyapontenses; e que pelas suas patrioticas virtudes tenha gozado em todos os tempos da sua vida publica huma reputaçaõ illibada, elle com tudo naõ podia votar pela Indicaçaõ do Sr. Pereira de Souza: porque firme no systhema, que se tinha adoptado nas actuaes circunstancias politicas, elle naõ propugnava senaõ pelo triumfo da Lei: que huma e muitas vezes sustentou, que naõ defendia o homem, mas sim a Lei: e por tanto prescindindo de todas as qualidades, que ornaõ aos differentes Cidadãos, victimas dos calamitosos dias 14, 15, e 16 de Ag., elle passava a offerecer huma Emenda substitutiva da Indicaçaõ e mandou a meza. — Que se nomeê uma Comm. para apresentar Officios de felicitaçaõ á Regencia pelo intermedio do Ministro e Secr. de Estado dos Negocios da Justiça, e ao Sr. Pres. da Prov., por terem feito triunfar a Lei. O Conselheiro Fleury — Sendo apoiada foi offerecida a discussaõ, e o Sr. Goulaõ pedio a palavra e disse, que votava pela emenda substitutiva, porque tal fora sempre a sua opiniaõ. O Sr. Pereira de Souza sustentou ainda com novas rasões em hum extenso Discurso a sua Indicaçaõ. O Sr. Gonzaga se levantou, e disse, que a Felicitaçaõ ao Sr. Couto era objecto de hum bem particular, e que á ella só tinha direito a amisade, e que a felicitaçaõ a Regencia, e ao Pres. era por um bem

Publico; pois que era pelo triunfo da Lei; que os direitos do Cidadão tinhaõ sido postergados nos dias 14, 15, e 16 de Ag.; que a Const. tinha sido violada; que um ajuntamento de homens armados tinha-se arrogado o Direito de Dictar seos caprichos como Lei na Prov; que Meyaponte mostrando-se sempre servo da Lei se tinha opposto a esses caprichos, abrindo seos braços as victimas dessa Facçaõ; e que em huma crise taõ arriscada o Systhema que seguio foi, naõ, de defender os homens. mas sim oppor-se á maneira illegal, e despotica com que foraõ lançados de seos Empregos Cidadãos Brasileiros pela Const. do Imperio: que vendo agora, que a Regencia Mandou declarar nullos, todos esses Actos illegaes; e vendo taõbẽ em consequencia desta Declaraçaõ restituidos aos seos Direitos os Cidadãos opprimidos. enchiaõ-se de prazer os verdadeiros Defensores da Lei, disendo, que a Contit. e as Leis estavaõ em vigor, e que a Anarchia succumbira; e que como tal triunfo se devesse attribuir a imparcialidade, e rectidaõ do Sr. Pres., e a coragem, energia, e constitucionalidade do Gov., que actualmente rege o Imperio; por isso elle instava, que passasse a sua Emenda. O Sr. Amancio fallou em abono da Emenda, e sendo postas em votaçaõ foi app. a Emenda substitutiva. E o Sr. Pres. nomeou para a Commissaõ os Srs. Gonzaga, Goulaõ, e Pereira de Souza. Deo para Ordem do Dia a ultima discussaõ da 3. Proposta do Sr. Gonzaga, e a continuaçaõ da discussaõ do Regimento Interno, e levantou a Sessaõ marcando para a Extraord. o dia 29 do corrente.

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

2. PARTE.

Providencias dadas pelo Governo.

Para que possaes avaliar justamente a conducta do Governo, releva chamar á vossa lembrança o deploravel estado do Paiz, quando a Administraçaõ actual entrou na sempre difficil, e entaõ perigosa direcçaõ dos Negocios do Imperio.

Frequentes commoçõcs em diversos pontos, bem que terminadas á favor da ordem estabelecida, de maneira tinhaõ aterrado a industria, e propriedade, que todos os trabalhos uteis. todos os serviços productivos, cahiraõ em hum mortal turpor. A Agricultura desfaleceu; o Cõmercio paralisou-se: a confiança estremeceu; e o credito Publico, e particular abalou-se; só havia actividade em apurar fundos para a emigraçaõ. Neste estado de violencia naõ he para admirar quê as nossas Rendas fossem reduzidas á metade, e em algumas Provincias á terça parte do seu producto ordinario; e que por consequencia o Thesouro Publico se visse estorvado em toda a sua marcha, tendo de acodir ao Credito da Naçaõ interna, e externamente; a subsistencia dos Empregados Publicos; ao cumprimento de promessas sagradas; e á segurança da Causa Publica. Considere-se á sangue frio; e com a calma da razaõ, e da imparcialidade, as circunstancias do tempo, e depois julgue-se como for justiça.

Convencido de longo espaço que os Impostos deviaõ produzir muito mais, do que actualmente, com tanto que houvesse hum judicioso systema de precepçaõ, e huma effectiva vigilancia nos encarregados della, era natural que a attençaõ do Governo se desse com empenho ao melhoramento da arrecadaçaõ, e ao mais cuidadoso exame na distribuiçaõ. Havia Rendas, que naõ eraõ cobradas; outras, que se derretiaõ pelas mãos dos Cobradores; muitas, que eraõ desfalcadas por differentes fraudes; e naõ poucas devoradas pela chicana do foro. Villas havia nesta mesma Provincia, donde a cinco, e mais annos nao vinhaõ as imposições, bem que fossẽ arrecadadas; e o que mais he, o Thesouro naõ tinha noticia ao menos do seu computo nem dos responsaveis para poder exigil-as! Prover de prompto, e efficaz remedio á males de tanta monta. foi a maior sollicitude do Governo.

A voz publica denunciava as Alfandegas como o emporio da fraude, e da prevaricaçaõ: verdadeiros, ou exagerados, a somma dos abusos, que dizia commettidos, era extraordinaria. Duas portas havia francas para o extravio; huma no Porto, e outra dentro do mesmo Edificio, e á vista da Auctoridade; cumpria fechallas: o despejo mascarava se com a escassez dos ordenados, entretanto que se despregava hum luxo offensivo, e se fazia alarde de fortunas pasmosas; era mister cohibil-o. O Governo taõbem á este negocio deu a mais esmerada consideraçaõ, e felizmente a Lei o auctorisava para o emprego das medidas, que julgasse convenientes. Naõ cabe aqui enumerar todas as providencias, que foraõ adoptadas para conseguir o fim desejado; excedem os limites de hum Relatorio: vós as vereis nos Regulamentos, que ordenei, e eu tocarei nas mais essenciaes.

(*Continuar-se-há.*)

Annuncios.

Amanhaã 5 do corr. pelas 4 horas da tarde hade haver Sessaõ do Cons. da Sociedade D. da L. e I. N.

Segunda Feira 6 do corrente pelas 4 horas da tarde hade haver Sessaõ do Directorio da Sociedade Reedificadora da Igreja Matriz desta Parochia: os Srs. que saõ Membros das diversas Commissões apresentaraõ ao Directorio os seos trabalhos, com declaraçaõ do estado, em que se achaõ os negocios de cada Commissaõ; o Snr. Presidente, que manda fazer o presente annuncio, convida a todos os Srs. Socios para a sobredita Sessaõ.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 357 Quarta Feira 8 de Agosto de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis so saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC.AO.

Meyaponte 1832. Na Typ. d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

11. *Sessaõ á* 13 *de Março de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Compareceo o Sr. Joaquim Gomes de Siqueira, e tomou assento.

Leo-se huma Queixa de Joaõ Baptista de Souza expondo infracçaõ de Lei praticada pelo ex-Juiz de Fora Zeferino Pereira Pedroso, e requerendo se fizesse effectiva a responsabilidade do dito Juiz. O Conselho resolveo que fosse a Commissaõ de Justiça para examinar, e dar o seo Parecer; sendo os Srs. Conselheiros Fogaça, e Machado, de opiniaõ que fosse primeiro ouvido o Juiz, para com a resposta d'este hir depois a Commissaõ.

O Sr. Conselheiro Fleury, como Relator da Commissaõ encarregada dos negocios pertencentes ás Guardas Nacionaes, leo a Exposiçaõ, e Parecer seguintes. — A Commissaõ encarregada de apresentar o seo Parecer sobre as duvidas suscitadas pelos Juizes de Paz de Santa Luzia, e Pilar á cerca do alistamento das Guardas Nacionaes, examinando 1. se naõ havendo no Curato dos Couros Eleitores para a formaçaõ do Conselho de Qualificaçaõ, deveriaõ os Eleitores de S. Luzia hir á aquelle Curato: 2. Se naõ havendo Capella Curada no Bairro dos Angicos, mas tendo sido ali o lugar da Assembléa d'huma Companhia de 2. Linha deveriaõ seguir para aquelle Bairro o Juiz de Paz, e todo o Conselho de Qualificaçaõ para formarem a Matricula: 3. quaes devaõ ser os da Lista de rezerva alem dos Empregados mencionados na Lei: 4. se pode-se dividir em Corpos de 60 Praças para se formarem duas, ou tres Companhias: 5. Se he preciso fazer differença de qualidades de Individuos: 6. Se podem ser alistados ainda mesmo naõ sendo dos que tem as qualidades necessarias para votarem nas Eleições primarias, bem como sendo de 16 annos para mais: 7. Qual o uniforme; 8. Se poder-se-há crear huma Companhia de Naçaõ Crioulos, e Cabras: 9. Finalmente se o Exm. Sr. Presidente em Conselho julga conveniente a creaçaõ de Cavallaria em S. Luzia; sendo taõbem a Commissaõ encarregada de dar o seo Parecer sobre a conveniencia da creaçaõ de Cavallaria na Provincia, offerece o seguinte — Parecer — Ao 1.º Naõ havendo Eleitores nas Capellas Curadas poderá o Juiz de Paz segundo a intelligencia do Art. 14 da Lei de 18 de Agosto nomear 6 Cidadãos, que tenhaõ a necessaria idoneidade para formar o Conselho de Qualificaçaõ, e esta mesma decisaõ tem sido dada em outras Provincias por duvidas identicas. Ao 2.º Naõ havendo Capella Curada nos Angicos, e sendo Juiz de Paz desse Bairro o de S. Luzia, devem ser matriculados indistinctamente os dos Angicos com os de S. Luzia, guardadas as providencias da Lei quanto as Paradas das Companhias. Ao 3.º Alem dos mencionados nos §. §. 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º do Art. 18 da Lei poderá o Cons. de Qualificaçaõ comprehender todos os Cidadãos para quem o serviço habitual for extremamente oneroso. Os Juizes Ordinarios, de Orfãos, e de Paz seraõ alistados na Matricula, mas naõ entraráõ em Lista nem de serviço ordinario, nem

de reserva, porque estaõ dispensados durante sua Magistratura como dispoem o §. 2.° do Art. 27. Ao 4.° Havendo o Cons. de Qualificaçaõ incluido a Matricula Geral de todos os que podem votar nas Eleições primarias, formará as duas Listas, e as remetterá para a Camara Municipal na forma do Art. 32, e porque os Juizes Ordinarios com 6 Eleitores formaõ as Camaras Municipaes nos Julgados como determinaõ os Arts. 137 e 138 dividiraõ estas as Guardas Nacionaes na forma prescrita nos Arts. 34, e seguintes até 42 inclusive. Ao 5.° Naõ admitte a Lei differença de qualidades. Ao 6.° Só podem ser alistados os que tiverem voto nas Eleições primarias, tendo 21 annos de idade. Ao 7.° O que determina o Decreto de 23 de Dezembro de 1831. Ao 8.° Naõ se admitte essa differença, porque, sendo Cidadão Brasileiro, e podendo por sua idoneidade votar nas Eleiçoes primarias deve ser alistado seja branco, pardo, fusco, vermelho, e negro. Ao 9.° Entende a Commissaõ que naõ se pode prescindir da Arma de Cavallaria n'esta Prov., attenta a sua vantagem, e por isso he de parecer que se crie dous Esquadrões de Cavallaria, e tres Secções na Comarca do Sul, e tres Secções da mesma Arma na Comarca do Norte; formando-se na Cidade de Goyaz, e todos os Curatos pertencentes ao seo Municipio hum Esquadraõ composto de duas Companhias cada huma de 70 Praças guardando-se o que determinaõ os Artigos 43 e seguinte até 46 inclusive. No Municipio de Meyaponte comprehendendo os dous Curatos de Jaraguá, e Corumbá, outro Esquadraõ na mesma forma. E nos Arrayaes de Santa Luzia, Bomfim, e Santa Cruz huma Secçaõ em cada huma composta de 30 Praças sómente com Alferes na forma do Art. 44. Na Comarca do Norte somente seraõ creadas tres Secções huma em Flores, outra em Cavalcante, e a terceira em Arrayas cada huma de 30 Praças na forma do mesmo Art. 44. Goyaz 10 de Março de 1832. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — O Conselho conformou se com o Parecer; e resolveo que houvesse mais huma Secçaõ de Cavallaria com a mesma força na Comarca do Norte em Natividade.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogoça. — Joaquim Gomes de Siqueiro. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Artigo Communicado

A' todo o Cidadaõ livre he licito communicar os seos pensamentos, que podem utilisar a Patria, e aos seus semelhantes, para entrar em colizaõ com aquelles, que trabalhaõ para o bem publico. Nem o amor proprio se deve offender, quando as opiniões se diversificaõ; porque deste contraste he que pode resultar a escolha do que he mais conveniente. Este foi o motivo, porque lendo naõ só a Proposta do N.° 340, mas tambem hum parecer manuscripto sobre os meios mais adequados de coutar as hostilidades dos Indigenas de Goyaz, e de os trazer a civilisaçaõ me lembrei de apresentar á hum assumpto ja debatido as minhas particulares reflexões, para terem publicidade no caso de a merecerem. E saõ as que se seguem.—

O Preambulo de 50 annos de esforços perdidos, de dous milhoes de cruzados evaporados sem alguma utilidade, e so com rezultado triste de continuas mortandades feitas pelos Selvagens, e depredações, que tem feito unidos com alguns faccinorozos, que fogem á justiça, e escravos fugidos, que se lhe tem agregado em atrazo da Provincia, impedindo a navegaçaõ dos Rios, agricultura, a mineraçaõ, e o Commercio, destruindo as Fazendas de creaçaõ &c. pertende concluir que he prejudicial o methodo da Cathechese em aldeamentos, e que seja melhor tirarem-se na menoridade os Indigenas da companhia de seus Pais para serem educados nas nossas povoações. E a este respeito digo, e julgo, que se este methodo foi prejudicial, e até ruinozo em Goyaz, foi só pelos abuzos, que sempre houveraõ na conquista dos Indios, e administraçaõ das aldeias, e por naõ serem feitos os aldeamentos nas terras domiciliares dos Indios.

As conquistas desta natureza sempre aqui se fizeraõ á força, ou por estratagemas, e os Indios eraõ arrastados dos gozos da sua natural liberdade para o captiveiro dos seos Administradores, ou Regentes, que cada hum era hum Despota, que inspirava terror, e hum egoista, que se nutria da substancia alheia. Dava-se-lhes hum Director espiritual muitas vezes inepto, (porque os mais habeis ambicionavaõ empregos mais vantajosos) e este contente com a Congrua, e sustento, que tirava do celleiro da aldeia, conservava os seus neophytos taõ barbaros, como dantes, vivendo mizeraveis, e acabando como brutos. Gastavaõ-se enormes sommas em preparativos para estas conquistas: faziaõ-se grandes edificios nas aldeias mais para commodidade, e regallo dos inspectores, que para acolhimento dos novos conversos, e estes infelices aldeados lembravaõ-se com razaõ do seo estado primitivo, e da abundancia de productos silvestres, em que tinhaõ vivido: e naõ se podendo amoldar com os novos uzos, e costumes dezertavaõ ja com o conhecimento da

violencia, que se lhes fazia a sua Liberdade, e do fructo do seo trabalho, que e chegava á muitos. Assim se despovoavaõ as aldeias, emprehendiaõ-se novas conquistas com novas despezas, e com o mesmo destino. E por este modo como se podia adiantar a cathequeze, e a civilizaçaõ? Deviaõ ser atrahidos pelo seu proprio interesse, e com promessas. que se realisassem, deviaõ ser chamados para a verdadeira Religiaõ, e Sociedade civil pela convicçaõ das vantagens, que lhes rezultaõ, e foraõ dirigidos pela força, que produz hum odio intranhavel. Deviaõ ser animados para a cultura das terras, que os podia conservar na abundancia, e ainda menistrar os generos necessarios, que naõ produz a terra, e trabalhavaõ sem esperança, e sem proveito Deviaõ viver fartos, e obrigados de fome procuravaõ mezes, e mezes nos montes, e nos rios a sua sustentaçaõ. Ensinavaõ-se-lhe os rudimentos da nossa crença sem se lhes ensinar a nossa lingoagem. Deviaõ se adoçar os seus costumes barbaros com as commodidades da vida social, e eraõ reputados como entes de outra especie distinados a servir aos seos semelhantes mais industriosos. E o que se podia esperar desta conducta? Nada que correspondesse á despesa, que se tinha feito. Contrario succederia se as cousas se dirigissem aos fins, que se pertendiaõ.

A lembrança de se tirarem na menoridade os Indios da companhia de seus Pais para entre nós aprenderem officios, e artes seria util, senaõ importasse offensa do Patrio Poder, e huma violencia capaz de transtornar todos os planos de cathequeze, e civilizaçaõ: e so pode ter lugar a respeito dos Indios orphaons, ou por voluntario consentimento dos Pais depois de convencidos, de que os naõ queremos escravizar, e so communicar as vantagens da vida social. Nem convem negociarem-se com os cassiques, Indios, para o mesmo fim, quando este commercio he taõ odioso aos olhos de todas as nações cultas. As conquistas da fé hoje devem ser feitas com a persuasaõ evangelica, e naõ com as armas na maõ. Em outros tempos menos illuminados a ambiçaõ illimitada dos conquistadores se escondia debaixo do pretexto da Religiaõ, tomavaõ-se terras antes desconheçidas, como se fossem de nenhum dominio; huma bulla Pontificia confirmava estas posses, e traçava linhas devisorias dos limites, dava, e tirava Reinos. Mas mudaraõ-se estes tempos, e estes costumes. Quando hum acazo descobrio as preciocidades do Brasil. este soffreo a mesma sorte. Os seus conquistadores á Sombra da Sancta Cruz fizeraõ-se fortes nas costas maritimas, entranharaõ se depois captivando, desalojando, e mattando, contra o direito da natureza, e das gentes, as differentes nações selvagens, que tinhaõ a propriedade das terras, em que tinhaõ nascido, quando em sua natural defeza resistiaõ aos seus perseguidores. Crescendo com o tempo a ambiçaõ do ouro que se descubrio, cresceraõ os dezejos de possuir escravos para o extrahir das entranhas da terra, e se foi perpetuando o arbitrio com a creaçaõ das Capitanias Generaes. Aventureiros temerarios sahiraõ entaõ á cassar Indios, como se fossem féras, para em ultrage da natureza os venderem, praticando nestas deligencias injustiças, e traições espantosas que se perpetuaraõ por huma tradiçaõ oral na lembrança destas nações, e que ainda se conservaõ. Eis-aqui o principal motivo da repugnancia, que encontramos na cathequese, e civilisaçaõ dos Indios, repugnancia, que só se pode vencer com o tempo, e com a certeza de que as Leis, uzos, e costumes dos nossos dias naõ saõ os mesmos dos seculos barbaros, que nos precederaõ.

A creaçaõ de Prezidios, que se aponta, como interessante para a Cathequeze, e civilizaçaõ, para a franqueza da navegaçaõ dos Rios, defeza dos habitantes contra as incursões barbaras &c. seria boa se naõ inculcasse hum governo militar, que nao convem as nossas circunstancias. Seria melhor, que se criassem povoações nos lugares convenientes, e que se criassem com os elementos necessarios para prosperarem, e naõ terem o distino do Presidio de S. Maria no Araguaya, que foi arrasado por 3 nações, que para isto se colligaraõ. Estas povoações devem formar-se por ora nas margens do Araguaya, e Tocantins nas visinhanças dos maiores aldeamentos dos Selvagens, em poziçaõ superior as inundações, que tenha campos, e matos, ares livres, e boas aguas, e devem principiar com forças, e habitantes, que se façaõ respeitar. Estas povoações naõ se devem formar com homens ociozos immoraes; e perdidos, devem ser de familias bem morigerados, e pobres de toda a Provincia, que se felicitem com os soccorros, que em principio lhes deve menistrar a naçaõ, podendo entrar neste numero casaes de Indios ja domesticados, principalmente das aldeias de Duro do Norte, e do Rio das Velhas do Sul, que vaõ persuadidos, que esta mudança naõ he hum castigo, mas hum beneficio, que vai a melhorar a sua fortuna. Devem ter os artistas necessarios, curiozos do curativo das enfermidades, em quanto existe a falta de Professores, os medicamentos mais necessarios para a conservaçao da vida, hum Parocho, que desempenhe as suas obrigações, sabio, e zeloso, huma guarda; hum Mestre do ensino individual, e da lingoa nacional, que a ensine aos Indios, que a quizerem aprender.

(*Continuar-se-há.*)

Continuação do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

Naõ havendo docas fechadas, onde os Navios façaõ a sua descarga, marcaraõ-se ancoradouros para as embarcações á carga, á descarga, e em franquia. Estes Ancoradouros saõ vigiados por Embarcações de Guerra estacionadas nos seos limites, e pelas Fortalezas, as quaes tem o encargo de vedar os extravios, que no mar se commettiaõ; e como o bom exito desta providencia dependa do conhecimento das localidades; a execuçaõ do Regulamento dos Portos foi encarregada aos Presidentes em Conselho, com a recommendaçaõ de participarem os inconvenientes, que encontrassem.

A primeira necessidade de huma Estaçaõ Publica he reduzir o numero dos seus Empregados ao absolutamente necessario, de maneira que nem faltem, nem excedaõ as precisões do serviço, marcando ao mesmo tempo clara, e precisamente os seos deveres. O Governo lisonjea-se de ter observado este preceito definindo, e extremando as obrigaçoes dos Empregados nas Alfandegas; abolindo os superfluos; demarcando as relações entre todos; e designando a Jurisdicçaõ das Authoridades. Na Alfandega desta Corte foraõ supprimidos os lugares de Administrador, de Escrivaõ dos Bilhetes, e das Mesas de Abertura, Balança, e Estiva, e outros mais. Obstado pelos Tratados existentes naõ póde o Governo, posto que fosse esse o seu mais ardente desejo, admittir em nossas Alfandegas o systhema simples, e expedito dos despachos por facturas, que tem por si a experiencia, e bom resultado dos Estados Unidos do Norte d'America, o qual, se naõ véda completamente o extravio, facilita mais a fiscalisaçaõ, e causa menores vexames ao Commercio. Todavia procurou achar lhe o mais que foi possivel o systhema adoptado, exigindo nos Manifestos os mais importantes declarações sobre a quantidade, qualidade, e denominaçaõ dos generos, seus pezos, e medidas; e punindo severamente as falcidades que se descobrissem. He de esperar que esta providencia obste ás fraudes nas classificações, e quantidades, naõ sendo provavel que nos Paizes, em que se formaõ os Manifestos, se arrisquem os emprehendores á fazer declarações falsas, cujo exito naõ podem prevêr, porque ainda nas Alfandegas as mais corrompidas nem sempre o extravio he bem succedido.

O Despacho estava como que reduzido á huma sciencia só conhecida das pessoas, que á ella se dedicaraõ: huma multiplicaçaõ de assignaturas, huma enfadonha remessa destas para aquellas Mesas; huma confusaõ nos Armazens, huma morosidade na abertura, conferencia, e avaliaçaõ dos generos; e em fim hum consumo extraordinario de tempo, e de trabalho, tinhaõ sido o motivo da introducçaõ viciosa de Despachantes, que crescião á todo o instante, e eraõ outros tantos contractadores de fraude, e de corrupçaõ. Hoje porém está o Despacho ao alcance de todos; e, sendo maior a fiscalisaçaõ e clareza, he sem comparaçaõ menor o emprego de tempo, e de trabalho. Deste modo tornaraõ-se desnecessarios tantos Despachantes, e por isso limitei o seu numero, e pretendo ainda que destes só restem os que afiançarem a sua probidade. Transferi da Alfandega desta Corte para a antiga Praça de Commercio as Mesas de Abertura, Balança, e Estiva, porque naõ só ficaõ deste modo sujeitas todas á huma facil inspecçaõ do Juiz, como tambem se poupa o insano trabalho de levar á força de braços pelas escadas de um sobrado volumes de enorme pezo, e se evitaõ as licenças para se hirem fazer abertura, e conferencia fóra do seu competente lugar.

As Mesas das Diversas Rendas foraõ de novo reguladas para evitar as justas queixas da demora no expediente, e extravio de Direitos pelo abuso, que se fasia nos despachos, e das guias. A ambiçaõ dos contribuintes, e o desleixo dos Empregados, tinhaõ em toda a parte erriçado de abusos a nossa Administraçaõ; e, apesar de os ter procurado e debellado em todos os seos escondrijos, ainda me naõ posso desvanecer de os haver inniquilado. Em Mesas de igual denominaçaõ refundiraõ-se as de Exportaçaõ da Bahia, e as de assucar, algodaõ, e tabaco de Pernambuco, e Maranhaõ, segundo a Lei de 15 de Dezembro de 1830. Criaraõ-se outras em mais algumas Provincias, que annexei ás Alfandegas de pequenos reditos, servindo no seo expediente os Empregados dellas; mas neguei a approvaçaõ á tres, que se tinhaõ erigido na Provincia das Alagoas, e á outras tantas na do Rio Grande do Sul. Estas Mesas saõ dispendiosas, já pelo numero de Empregados, que occupaõ, a quem he preciso pagar bem, ja pela necessidade que acarretaõ de aposentadorias, e pensões dos que no seo serviço envelhecem. Alem de que o Governo está persuadido de que a arrecadaçaõ por Collectorias he muito mais economia, simples, e productiva, tres qualidades essenciaes em similhante assumpto, e tem de mais á mais a sanecaõ da experiencia de Nações adiantadas na Sciencia Economica.. *(Continuar-se-há.)*

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 358 Sabbado 11 de Agosto de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIC,AO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNÓ DA PROVINCIA DE GOYAZ.

12. *Sessaõ á 15 de Março de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Leo-se hum Officio do Ouvidor pela Lei Zeferino Pereira Pedroso, respondendo ao Requerimento de Queixa contra elle dirigido ao Exm. Conselho por Valeria Maria de Oliveira. O Conselho resolveo que se remettesse o Requerimento, e Resposta ao Procurador da Coroa para dar a sua Informaçaõ, como ja foi resolvido em Sessaõ do 1.º do corrente.

O Sr. Conselheiro Azevedo, como Relator da Commissaõ de Justiça, leo huma Exposiçaõ sobre a queixa feita por Joaõ Baptista de Souza contra o ex-Juiz de Fora Zefirino Pereira Pedroso, sendo do seguinte Parecer. — Que o ex-Juiz de Fora pela Lei seja ouvido sobre a infracçaõ de Lei, de que he accusado, remettendo-se-lhe o Requerimento, e Documentos, que o acompanhaõ; exigindo-se que dê a sua resposta com urgencia: e que procedendo a necessaria informaçaõ segundo o Art. 154 da Constituiçaõ, áfinal este Exm. Conselho resolva como for de Justiça, — O Conselho, em vista do Parecer, resolveo que se remettesse a dita Queixa ao ex-Juiz de Fora, para responder; naõ sendo vencida a urgencia.

Leo-se hum Requerimento de Antonio Ferreira da Silva, pedindo ao Exm. Conselho levasse informado á Presença de Sua Magestade Imperial hum Requerimento, que offerece incluso, sobre negocios pertencentes á Junta da Fazenda desta Provincia. O Conselho resolveo que o Supplicante solicitasse a Informaçaõ, que pertende pela Junta da Fazenda, a quem directamente compete, como foi declarado em o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, datado em 25 de Janeiro de 1826.

O Sr. Conselheiro Machado expoz que lhe constava existir na Cadeia hum homem preso por engano, sem culpa formada, por Ordem do Juiz de Paz há dous mezes pouco mais, ou menos; e indicou que o Conselho pedisse ao Juiz de Paz informaçaõ sobre este objecto. O Conselho resolveo que se pedisse com urgencia a dita informaçaõ.

O Sr. Conselheiro Fleury indicou que, tendo-se passado ja 15 dias do mez corrente, sem ter sido apresentado n'este Cons. o Auto de Visita da Cadeia pertencente ao mez de Fev., se exigisse do Ouvidor o cumprimento deste dever. O Conselho resolveo na forma da Indicaçaõ.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça.* — *Joaquim Gomes de Siqueira.* — *Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.* — *Pedro Gomes Machado.* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

Artigo Communicado.

Continuaçaõ do N.º antecedente.

Creadas assim estas povoações, que em principio tem abundantes soccorros para sua subsistencia na pesca, e na cassa alem do excellente nutrimento das tartarugas, seos óvos, e manteiga; que fazem o regallo das mezes do Pará, convém que a maior parte dos povoadores seja agricola, para tirar mais promptamente as possiveis vantagens de hum terreno sobre

maneira feril, fazendo avultadas plantaçoens dos generos comestiveis, e dos que saõ exportaveis, como o tabaco, o café, algodaõ, assucar, com que podem adquerir facilmente do Pará o sal, o ferro, o áço, o vinho, a louça, e todas as mercadorias Européas. Convém ao mesmo tempo, que se promova des do principio a creaçaõ de gados de toda a especie, e que se deixe ao tempo, e á necessidade, que he a mestra das artes, desenvolver a industria, promover a mineraçaõ, e fazer descubrimentos uteis pelos sertões incultos, que exigem conhecimentos, que inda naõ chegaraõ á Goyaz.

Formadas assim as povoações convem entaõ por meio de lingoas fazer saber ás Nações visinhas, que desejamos ter com ellas paz, e amizade, auxilia-las, e atrahi las para as vantagens da vida social debaixo das condições de nos tractarem como as prometemos tractar, de naõ offenderem as nossas pessoas, e o que nos pertence; mas que faltando ellas á alguma destas condições, que rebateremos, uzando da superioridade das nossas forças disciplinadas, e que naõ disistiremos de lhes resistir, em quanto descubrirmos nellas alguma disposiçaõ hostil. Se annuirem á estas proposições fundadas no direito da natureza, temos dado hum passo vantajoso. Entaõ tem lugar or brindes feitos com discripçaõ, que antes parecem filhos do temor, e naõ da amisade. Entaõ poderaõ entrar em pequenas malocas, e com as precisas cautellas nas nossas povoações, onde devem ser bem tractados: entaõ podemos visitar os seos aldêamentos, e estabelecer alguma especie de commercio. No caso porem de resistirem as nossas proposições amigaveis, convem toda a vigilancia nas povoações para naõ serem surprehendidos. E se nos attacarem, o direito natural nos permite a defesa de semelhantes invasores, que naõ tem Magistrados, nem Leis, que os cohibaõ; e este direito existe em quanto estivermos em perigo, com a moderaçaõ de uma deffesa innocente. Em outro caso naõ parece justa a guerra feita a huns homens, que inda naõ sugeitaraõ a sua vontade ás nossas Leis, nem dellas tem conhecimento.

Estes tractados de paz, e amisade parece-me, que se devem procurar fazer com todas as nações incultas, que nos rodeiaõ, sejaõ Chavantes, Cherentes, ou Canoeiros antes de se lhes fazer guerra, que nem se deve fazer por vingança, nem neste caso se deve regular pelas formulas judiciaes, quando se tracta de salvar a vida, e a propriedade. E quem se lembrara de fazer hum acto de corpo de delicto sobre as hostilidades passadas? E este de que serve? Eu quero suppor que 20 Selvagens, que presumem, que tem todos os seos direitos nas pontas das suas flexas, matassem, e roubassem huma familia Brasileira, será preciso faser acto de corpo de delicto para os rebater em subfragante? E este poderá faser justa a guerra feita a huma naçaõ inteira pelo delicto de 20? E como se poderia saber quem foraõ os criminosos? Havendo processo como se hade pronunciar a quem se naõ conhece! E quem deverá pagar as custas! Os innocentes pelos culpados? A melhor medida, que me occorre á respeito de semelhantes invasões he a cautella em todos os moradores para se naõ deixarem surprehender, logo que persintaõ inimigos na sua visinhança; e da parte do Governo está dar os auxilios necessarios: e poucos bastaõ; porque estes Selvagens só attacaõ á traiçaõ, e encontrando armas de fogo se retiraõ, reservando-se para attaçar á seo salvo.

Quanto aos Canoeiros, que saõ os mais intractaveis, e mais crueis inimigos, que conhecemos, sendo huma naçaõ pouco numerosa, que quasi sempre navega pelos Rios Manoel Alvares, Palma, Tocantins, e outros, no caso de naõ annuirem ás nossas propostas de paz, todos os Fazendeiros, a quem pertendaõ hostilisar, tem o direito de se deffenderem assim que os persentirem; porque saõ bem conhecidos os seos fins de matar, e roubar. Lembra-me alem disto que a construçaõ de alguns fortins na embocadura de alguns Rios, por onde descem dos seos alojamentos, com pouca artilheria, e alguma guarniçaõ, que os contivesse, suspenderia os damnos, que fazem, e talvez concorresse a sua pacificaçaõ. No caso de existirem entre elles faccinorosos desta, e de outras Provincias, e escravos fugidos, como se diz, que os desviaõ da nossa communicaçaõ, naõ havendo entre elles Magistrados, nem Tribunaes de Justiça, em que se possa sustentar o nosso direito, só huma amnistia geral que lhes constasse, os poderia atrahir. No caso de guerra deffensiva, sendo aprehendidos huns, e outros, e ainda aquelles, que nos foraõ roubados, a Justiça, e a humanidade faráõ o que lhes convem.

As povoações, de que ácima me lembrei, formadas na forma, que tenho proposto, podem, ou eu me engaõo, com as instruções dadas pelo Exm. Sr. Presidente em Conselho ser muito convenientes naõ só para animar a navegaçaõ dos Rios, mas para atrahir os Selvagens errantes, pelo conhecimento das garantias, e segurança, que pódem ter na vida social, logo que deponhaõ o rancor, e a desconfiança. He verdade, que estas povoações naõ se podem fazer sem grande despendio da naçaõ, e que saõ precisas muitas nas grandes distancias disertas da Provincia. Mas faça se por ora o que for possivel. O Lago dos Tigres, as Salinas, que ja tem hum bom principio, a Ilha de S. Anna do Bananal de 50 á 60 legoas de extençaõ po-

voadas de differentes naçoes, offerecem pontos convenientes. Principie-se esta obra; e o tempo, e o conhecimento das vantagens, que se devem esperar, concluirão o que faltar. E entaõ se poderia vêr em cada hum destes pontos huma Feitoria, em que se encontrem todos os generos, que nos faltaõ, sem dependencia da longa, e laboriosa viagem do Pará.

Naõ julgo conveniente a transmigraçaõ lembrada dos Cayapós para a visinhança do Lago dos Tigres, dos Chavantes para Salinas, por estar convencido pela experiencia, que nestas mudaças de Selvagens, mais se perde, do que se lucra; porque sahindo dos lugares, em que estaõ aclimatados, morrem muitos, seja pela mudança dos ares, e das agoas, seja pela diversidade dos alimentos; inda que concordo que os pontos do Lago dos Tigres, e de Salinas devem pelo interesse da navegaçaõ ser logo povoados Mas estas povoações devem fazer-se com familias laboriosas, e bem morigeradas, que saibaõ aproveitar as localidades interessantes, embora se lhe agreguem Indios ja domesticados, com tanto que o maior numero da povoaçaõ tenha conhecimento da Religiaõ dominante do Imperio, das nossas Leis, e costumes. E como he praticavel fazer-se a povoaçaõ dos Tigres com os Cayapós da aldeia de S. José de Mossamedes? Destes bem poucos existem aldeados: a maior parte tem desertado para os seos primitivos lares, e o resto lembra-se de fazer o mesmo: devem-se hir procurar! He despendioso. Devem-se hir procurar outros ainda indomitos! He arriscado procura-los para os privar das vantagens, que lhes concedeo a natureza. He necessario pois emendar o erro dos que fundaraõ as aldeias nas visinhanças das grandes povoações; façaõ-se povoações respeitaveis nas visinhanças dos aldeamentos Selvagens, cuidem com destreza, e prudencia em os atrahir, e o tempo os reunirá.

Naõ posso da mesma sorte conformar-me cõ a lembrança de se venderem em praça publica os estabelecimentos da Aldea de S. José, e os terrenos, que lhe pertençem, para com o seu producto fazer face ás despezas de huma nova povoaçaõ; porque me horrorizo do systhema destruidor, que houve nesta Provincia de aniquillar fabricas de mineraçaõ, e de cultura, arrematando-se em praça por 10 o que valia 100. E que interesse pode rezultar desta venda? Quem sem algum interesse particular quererá comprar hum quadrado de cazas, que foraõ magnificas, e que hoje estaõ caindo arruinadas? O que se aproveita de tantos mil cruzados, que se despendéraõ? Que destino se pertende dar a hum Templo elegante, que ainda se conserva em bom estado? Seria melhor reparar, do que acabar de destruir. Renovem-se as ruinas filhas de dismazêllo, encanem se outravez as aguas para os filatorios de algodaõ, estabelesça-se no lugar huma fabrica de ferro para o que tem proporçoes, forme-se huma caza de correcçaõ, de que tanto necessita a Capital, conserve-se os poucos Cayapós existentes, e o seu Vigario Missionario, e destes se escolhaõ os mais capazes para irem sem o apparato das antigas bandeiras atrahirem os que se tem embrenhado com algu principio de civilizaçaõ, e se lhes destine hum premio regulado pelo numero dos Indios, que trouxerem, chamem-se lavradores para o contorno das aldeas, e tenhaõ a vantagem de alugar os Indios para os seus trabalhos dando-lhe o sustento e huma paga certa, em quanto a preguiça os inhabilita para trabalharem sobre si, e deste modo a aldea de S. Joze dentro em poucos annos se poderá tornar em huma povoaçaõ florente, que fertilize á Capital com as producçoes da Lavoura.

Parece-me conveniente a vigilancia dos Juizes de Paz sobre alguns Indios que ja estaõ a titulo de Cathequese, e civilisaçaõ espalhados por cazas particulares, para que naõ sejaõ tractados como escravos, e que esta vigilancia se dilate sobre alguns, que aprendem officios mecanicos dando-se de 3 em 3 mezes conta a Presidencia do seo estado, e tratamento, para providenciar em seo beneficio o que for justo; mas naõ me parece economico onerar a fazenda publica com a despeza do tratamento, e sustento dos que aprendem em quanto estaõ no estado de inutilidade, quando podem fazer contractos com os Mestres por hum certo numero de annos de aprendizage, em que fiquem compensadas as despezas, que fazem, com os primeiros lucros, que podiaõ perceber depois de estarem Officiaes. Naõ me porece da mesma sorte util brindar a qualquer Indio, que se torne Mestre do seo Officio com huma tenda completa, (exceptuando o cazo de ser enviado Mestre para alguma povoaçaõ nova) porque chegando a ser Mestre deve comprar com o producto do seo trabalho o que lhe for necessario: e o contrario he dar-lhes huma superioridade aos nossos artistas, que aprendem, e trabalhaõ sem alguma dispeza da Naçaõ. He conveniente, e ate justo, que se promovaõ cazamentos entre os Indios domesticados e mulheres criadas entre nós; porque estas podem mais facilmente atrahir seus maridos para os nossos uzos, e costumes; mas naõ convem que só por este titulo de cazamento os que forem ociozos recebaõ adotaçaõ de huma porçaõ de terras de lavoura para si, e os filhos, que tiverem, com os precizos instrumentos rusticos. Julgo da mesma sorte excessiva generosidade sustentar, e educar á expensas do estado os Orphãos filhos dos Selvagens, que nos tem hostilizado, sem se

ter cuidado ainda em toda a Provincia na fundaçaõ de collegios para a educaçaõ dos Orphãos, filhos de Cidadãos, que prestáraõ serviços a Patria, e que mais facilmente se habilitaõ para ser uteis, do que aquelles, que ainda precizaõ aprender a nossa lingoagem. Se as finanças da Provincia excedessem as precisões indispensaveis, eu adoptaria neste cazo o projecto de Minas Geraes da fundaçaõ nesta Capital de hum Collegio para a educaçaõ da mocidade indiana das diversas naçõeS, que temos, que voluntariamente se reunissem a nós; por que por meio de huma boa educaçaõ poderiamos ter no por vir excellentes Cathequistas, que desterrassem a barbaridade de Goyaz, e augmentassem a populaçaõ com o numero dos novos conversos.

Acrescento ao que tenho exposto as reflexões, que fiz a vista do parecer manuscripto, que li, parecendo-me que saõ inuteis as Assembleas lembradas, em Amaro Leite. S. Felix, S. Joze de Tocantins, e Palma convocadas pelos seos Juizes de Paz para tratarem da Segurança Publica, e individual dos seos Districtos, e composta dos moradores de cada Districto: porque tantas Assembleas com os os seos differentes pareceres, e acordaõs podem confundir as Authoridades, que estaõ encarregadas de vigiarem a este respeito. Basta que vigiem e reprezentem as Camaras Municipaes, Os Conselhos Geral, e Presidencial da Provincia, os Magistrados Civis, Populares, e Criminaes, vigie qualquer Cidadaõ, e reprezente, vigie o Exm. Presidente da Provincia, e tudo o mais será uma confuzaõ de pareceres, que roube inutilmente o tempo, e que perturbe a boa ordem das couzas.

Concluo desejando que seja para sempre abolido o antigo costume de armar bandeiras, como dizem, para conquistar Indios; porque estas podem destruil-os, e naõ civilizal-os, inspiraõ terror com o seo apparato de tirania, e naõ podem conciliar amidade verdadeira, e permanente. Naõ saõ alem disto economicas; porque para elles saõ precizas munições de guerra, homens á sôldo, sustento, bagagens &c. A primeira tentativa, que se deve fazer, he a paz: e esta naõ se deve comprar com dadivas, que so tem lugar depois de estabelecida a amizade. Se esta tentativa se mallograr, e apparecerem signaes de hostilidades, previnaõ-se todos os moradores: a cauza he de interesse commum, armem-se para defenderem as suas vidas, e propriedades: as Auctoridades lhes daraõ os auxilios necessarios: as Guardas Municipaes os reforçaráõ; e senaõ durmirem á vista dos inimigos, nada teraõ que temer de huma força brutal, e atraiçoada. Assim pensa

Hum Goyano amigo do seo Paiz.

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Respondendo em summa á correspondencia, que teve principio a pag. 4. do seo n.° 329, e findou a pag. 4. do n.° 334, assignada — *Guarda Nacional* — direi por principio, que quem tanto quer provar, nada prova. Elle diz — Ninguem nos poderá provar que levamos na seguinte exposiçaõ a menor vista de vingança, ou outro interesse, que naõ seja o que temos em commum com o socego da Patria — Sendo assim, ficaria socegada a que elle chama de Patria, com a maior irritaçaõ de hum, que chama tyranno, e chefe de taõ atróz partido? Porque naõ intentou elle huma acçaõ Popular? Se existisse o scelerato, que elle me figura: o que seria do socego da Patria? A que naõ obrigaria taõ attrevida, e calumnioza exposiçaõ?

Mas felizmente o Joaõ Poupino Caldas naõ he o ente infeliz, que a idéa do correspondente originalisou. He pelo contrario hum Cidadaõ, Pai de familia, cuja vida privada, se naõ he a chronica das virtudes, ao menos naõ faz vergonha á sua vida publica, em que sempre mereceo os votos de seos Concidadãos, e continua á merecer, sem que para isso empregue polvora, e bala, como quer o correspondente; mais bem pode elle ver, que este meio produziria effeitos mui contrarios.

Desconhecendo totalmente a maior parte dos factos que ali se déraõ á luz, resta huma pequena parte taõ refalsada, e transtornada, que naõ pertence ao mesmo heróe do correspondente. E nestes termos, se a generosidade, e a educaçaõ me obrigaraõ a naõ fazer o que elle fez, naõ posso todavia deixar de chamar o *Patriota* ao Tribunal competente. Pois que se os Cuiabanos, e muitos outros, conhecem o verdadeiro Joaõ Poupino Caldas, naõ conhecem todos ao edificante correspondente, que fez este grande e transcendente serviço á Patria — sem a menor vista de vingança — Mas seja-me licito perguntar-lhe, qual será o effeito deste seo trabalho? Ou a sua chamada Patria conhece-me, ou naõ conhece. No primeiro caso seria excusada sua denuncia, e no segundo proguntarei mais, com que ólhos me tem elle visto? Segue-se disto que o correspondente, se he homem de bem, he extraordinario; vamos vel-o em Juizo, a ver tambem de que mundo sacará elle as provas do que refere. Entretanto, como cada hum he filho de suas obras, espero que ninguem dezejará roubar-lhe a honra de sua invençaõ, e que o Sr. Redactor, que deo passagem a taõ grande enchurrada, deixará passar pelo mesmo canal esta liquida, e pequena torrente; no que alem disso obrigará muito a seu attencioso venerador.

Joaõ Poupino Caldas.

Cuyabá 4 de Julho de 1832.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 559 Quarta Feira 15 de Agosto de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. *Na Typ. d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

13. *Sessaõ á* 17 *de Março de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Faltou o Sr. Conselheiro Siqueira com causa partecipada.

O Sr. Presidente disse, que, tratando de expedir as Resoluçoes deste Exm Conselho sobre a organisaçaõ das Guardas Nacionaes, julgou conveniente propor que se addicionasse mais hum quesito, e Resoluçaõ a elle; por isso que se tem dado differentes interpretaçoes ao Art. 51 — Se as pessoas descriptas na Lista do serviço ordinario devem só, ou conjuntamente com os da de reserva, votar para Officiaes — O Conselho resolveo que só os alistados para o serviço ordinario podem votar, e ser votados, conforme se acha declarado no Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça datado em 19 de Dezembro do anno p. p. Propoz mais, se bastaria ser remettidas aos Juizes Ordinarios as Resoluçoes aos Quesitos, para estes as fazerem constar nos Districtos dos seos Julgados, n'este caso Municipios. O Conselho resolveo que sim.

Leo-se hum Officio do Juiz de Fora desta Cidade pela Lei, como Procurador da Coroa, Fazenda, e Soberania Nacional, informando sobre o Requerimento de Queixa de Valeria Maria de Oliveira contra o ex-Juiz de Fora, e Orphãos Zeferino Pereira Pedroso, e resposta deste, em cuja informaçaõ diz que achava criminalidade da parte do ex-Juiz de Fora, e he do seguinte Parecer. — Que suspenso do seo Emprego, á competente Estaçaõ se remettaõ os Documentos que fazem corpo ao seo crime, afim de que seja responsabilisado — O Conselho resolveo voltassem todos os papeis á Commissaõ de Justiça para dar hum Parecer circunstanciado; sendo de opiniao os Srs. Conselheiros Fogaça, e Azevedo, que a vista dos ditos papeis fosse decidido em Conselho este negocio.

O Sr. Conselheiro Fogaça, como Relator da Commissaõ de Justiça, leo huma Exposiçaõ sobre o Officio do Juiz de Orfãos de Trahiras, representando contra o de S. Felix, de que se tratou na Sessaõ de 28 de Fevereiro; sendo o seguinte Parecer. — Que se responda ao Juiz de Orfãos de Trahiras que nenhuma difficuldade pode haver para elle concluir o Inventario dos Bens do fallecido Domingos Pereira Monteiro, entendendo-se com o Testamenteiro pelos meios que a Lei permitte; e quando elle naõ tenha assignado termo d'acceitaçaõ do Testamento, e nem o queira fazer, naõ está isempto de ser compellido á entregar os bens no Juizo de Orfãos, e por qualquer repugnancia tem o Juiz contra elle o remedio da Lei. — O Conselho conformou-se.

Leo-se a Representaçaõ assignada por desaseis Cidadãos contra o Juiz de Paz, que entaõ era, Padre Martinho Pereira Pedroso, e respectivas respostas, á que se mandou proceder em Sessaõ Extraordinaria de 10 de Novembro do anno p. p. O Conselho resolveo que a dita Representaçaõ, e respostas fossem remettidas á Commissaõ de Justiça para dar o seo Parecer; entrando para a dita Commissaõ o

o Sr. Conselheiro Fleury em lugar do Sr. Conselheiro Azevedo, por ser hum dos que assignou a sobredita Representaçaõ.

Leo-se hum Officio do Commandante Geral do Corpo das Guardas Municipaes, propondo huma alteraçaõ nas Instrucções para as ditas Guardas; usando-se da Cegarrega em lugar do apito, para evitar o uso deste por alguns perturbadores do socego publico; e offerecendo 4 Cegarregas para as Patrulhas dos mesmos Guardas. O Conselho resolveo que se usasse do dito instrumento em lugar do apito; e que se acceitasse com especial agrado o offerecimento do Commandante. O Sr. Presidente propoz a necessidade de se mandar tirar copias dos Figurinos para o uniforme das Guardas Nacionaes, e remetter-se aos Juizes Ordinarios dos Julgados, afim de serem patentes as Guardas Nacionaes de cada hum Municipio. O Conselho resolveo affirmativamente.

O Sr. Conselheiro Azevedo indicou, que, achando-se approvadas as Cadeiras, de Ensino Mutuo de Pilar, e de Individual do Curralinho pelos Decretos de 29 de Setembro do anno p. p., seria conveniente pol-as em Concurso. O Conselho resolveo naõ ser preciso pôr-se em Concurso estas Cadeiras, por ja se ter feito pelo Edital de 5 de Abril do dito anno a respeito de todas as Cadeiras da Comarca do Sul; com o que o mesmo Sr. Conselheiro se conformou.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz d'esta Cidade em resposta ao que, em virtude da Resoluçaõ do Exm. Conselho de 15 do corrente, se lhe dirigio sobre a existencia de hum homem preso por engano, sem culpa formada, á Ordem do Juiz de Paz, há dous mezes pouco mais, ou menos. O Conselho conheceo do Officio, e Documentos juntos, que o dito homem se chamava José Pereira Dultra, e que tinha sido preso a Ordem do Juiz de Paz, que entaõ servia, Padre Martinho Pereira Pedroso. O Conselho resolveo que fosse ouvido o dito ex-Juiz de Paz, remettendo-se-lhe o Requerimento, e Documentos.

O Secretario perguntou se devia taõbem rubricar os Documentos, que, com o Officio do Juiz de Paz ácima mencionado, tinhaõ de ser remettidos ao Padre Martinho Pereira Pedroso para responder; visto que a Resoluçaõ de 8 do corrente só tratou de Documentos juntos á Requerimentos, e naõ á Officios. O Conselho resolveo que todos os Documentos, que tiverem d'ir á responder a qualquer Authoridade, sejaõ rubricados na forma determinada em a referida Sessaõ de 8 do corrente.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Illust. Senhor — Tive á honra de receber o Officio de V. S. communicando-me a installaçaõ da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional no dia 22 de Janeiro; e muito agradeço á honra com que me quiz o Illust. Conselho destinguir, communicando me taõ plausivel noticia. Eu me confundo, á vista das minhas debeis forças, e talentos, e por isso ellas naõ asseguraõ o assaz desempenho de tao nobre Commissaõ, más cumprirei com o sagrado dever que se me impoem fazendo tudo quato ellas permittirem, naõ só pondo todo o cuidado nos perversores estranhos da Ordem Publica, como em communicar, o que parecer conveniente ao Conhecimento do Respeitavel Conselho por bem da Ordem, e do Systhema, que adoptamos, e juramos. Deos Guarde a V. S. por muitos annos. Jaraguá 26 de Abril de 1832. — Illust. Sr. Commendador Joaquim Alz. de Oliveira Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional — Antonio Felix de Souza, Juiz de Paz.

Artigo Communicado.

A amizade he o matrimonio da alma; e a intriga em tempos de perturbaçaõ o pertende dissolver com hum perpetuo divorcio.

He hum contracto tacito entre duas pessoas sensiveis, e virtuosas. Digo sensiveis; porque hum solitario pode naõ ser mao, e viver sem amizade, Digo virtuozas; porque os maos tem complices, e naõ tem amigos; os voluptuozos se tem companheiros da maldade, os interesseiros, tem associados. Os ociozos conservaõ suas relaçoes, os Principes tem cortezaõs; e so os virtuozos he que tem verdadeira amizade. A historia nos mostra, que Cethégo era cumplice de Catilina, e Mecena Cortezaõ de Octavio: mas que Cicero era verdadeiro amigo de Attico. Deste caracter saõ *Pilades, e Orestes* de Mevaponte, que separados do vulgo, quando podem, se entretem em amigavel conversaçaõ. Eu vou a descrever o que tornei a ouvir, e o que elles colheraõ de hum Filozofo Francez.

Pil. — Huma viraçaõ delicioza suaviza as calmas, que tem principiado com o mez de Agosto, e torna as noutes excellentes. Cumpre fallar no Direito da guerra, como prometeste. E o que

entendeis por este Direito?

Or. — A tua pergunta me embarassa. *Grocio* a este respeito fez hum amplo tratado, em que cita mais de 200 Autores Gregos, e Latinos; e eu naõ sei o que diga.

Pil. — Crês que o Principe Eugenio, e o Duque de *Marlborough* estudaraõ esse tratado, quãdo lançaraõ fora os Francezes cem legoas do seu Paiz? Eu digo a verdade. Conheço bem o direito da paz, que he cumprir cada hum a sua palavra, e deichar todos os homens na fruiçaõ dos direitos da natureza; mas quanto ao direito da guerra, naõ sei o que seja, e so pode estar escripto no Codigo da morte, e na jurisprudencia da rapina.

Or. — Como se pode concordar este horror taõ antigo, e universal, que temos a guerra com as idéas do justo, e do injusto, com a benevolencia com os nossos semelhantes, que nasceo com nosco? Com o *tokalon*, o belo, e o honesto?

Pil. — Naõ sigamos taõ depressa. Este crime, que consiste em commeter muitos crimes á vista de huma bandeira, naõ he tam universal. Os Bramanes, os Premitivos, chamados *qualcres* nunca foraõ culpados desta abominaçaõ. As Naçõcs, que estaõ alem do *Ganges* muito por acazo derramaõ o sangue: e eu inda naõ li que a Republica de S. Marino fizesse guerra, ainda que tem menor terreno, do que tinha dantes Romulo. Os povos do Indo, e do Hidaspes admiráraõ se muito, quando viraõ os primeiros ladrões armados, que vinhaõ a senho ear se do seu belo Paiz. A America inda naõ tinha ouvido fallar deste peccado horrivel, quando á pretexto de Religiaõ foi atacada. E como se pode explicar este furor segundo os nossos principios?

Or. — Bellamente. Assim como os Medicos daõ a razaõ da peste, das bexigas, e da raiva = Saõ enfermidades annexas á Constituiçaõ dos nossos orgaõs = Ora nem sempre se está atacado da peste, e da raiva. Mas basta algumas vezes que hum Ministro de Estado damnado morda a outro Ministro, para que a raiva se communique dentro em tres mezes a quatrocentos mil homens.

Pil. — Mas para essas enfermidades existem alguns remedios. E para a guerra conheces algum?

Or. — Conheço dous: o temor, e a piedade. O temor obriga muitas vezes a fazer a paz; e a piedade; que a natureza depositou em os nossos corações, como hum contraveneno do heroismo carniceiro, faz que naõ se tractem sempre os vencidos com todo o rigor. He do nosso interesse uzar com elles de mizericordia, para que sirvaõ sem muita repugnancia á seos novos Senhores. Eu sei que tem havido homens brutaes, que tem feito cruelmente sentir o pezo das suas Cadéas ás nações vencidas, naõ tenho que lhe responder se naõ o verso da Tragedia intitulada Spartaco =

La Loi de L' univers, est: Malheur aux vaincus!

Eu amancei hum cavallo: se sou sabio, tracto o bem, afago-o, e ando nelle: e se sou louco, o mato a pancadas.

Pil. — O que dizes me contrista: porque em fim quasi todos nós fomos subjugados. Os Inglezes o foraõ pelos Romanos, pelos Saxões, e pelos Dinamarquezes, e depois por hum Bastardo da Normandia. Roma esteve em pôder dos Turcos; hum punhado de Francos submeteo a Gallia. Os Tyrios, os Carthagenezes, os Romanos, os Gôdos, os Arabes, cada hum por sua vez subjugou a Hespanha. Em fim des da China ate Cadix quasi todo o Universo pertenceo ao mais forte. Eu naõ conheço algum conquistador, que viesse com a espada em huma maõ, e o codigo na outra; todos tem feito Leis depois da victoria, quero dizer, depois dos roubos, e dissolaçaõ; e estas Leis foraõ precisamente feitas para sustentar a sua tyrania. E que farias tú se hum conquistador te viesse dar Leis!

Or. — Naõ sei o que diga. Eu lhe resisteria na entrada da minha Patria; se elle me matasse, eu morreria com gloria; se me subjugasse, restava-me hum de dous partidos, ou a morte, ou a sugeiçaõ.

Pil. — Nesta triste altarnativa de que serve a Lei da guerra, e o direito das gentes?

Or. — Inda tem outro direito que he vigiar cada hum sobre a sua segurança. Os Reis, e os Ministros lembraõ se d'elle, quando conservaõ na Europa dusentos mil soldados mercenarios fasendo parada em tempo de paz. E de certo se hum Principe licenciasse todas as suas tropas, e deixasse arruinar as suas fortificações, em hum, ou dous annos, perderia o seo Reino.

Pil. — E naõ teria isto outro remedio?

Or. — Nenhum, senaõ pôr-se em estado de ser taõ injusto, como os seos visinhos. Entaõ a ambiçaõ naõ se contem senaõ com a ambiçaõ. Os caens de igual força mostraõ os dentes, e naõ se despedaçaõ, senaõ quando tem que desputar alguma prêsa.

Pil. — Mas os Romanos, os Romanos, estes grandes legisladores!

Or. — Faziaõ Leis, e como os Argelinos sugeitavaõ os seos escravos á regra. Mas quando combatiaõ para reduzir as Nações á escravidaõ, a sua Lei era a sua espada. Cezar fez atormentar dous mil Cidadãos do Paiz de Venneza para ensinar o restante a ser mais condescendente; e depois que toda a naçaõ esteve bem subjugada he que vieraõ as Leis, e os bellos regulamentos. Edificaraõ-se circos, e amphiteatros, elevaraõ-se aqueductos, construiraõ se banhos publicos; e os povos subjugados dançaraõ ao som das suas cadeias.

Pil. — Costuma-se a dizer, que na guerra ha certas Leis, que se observaõ: por exemplo, faz-se huma tregoa de alguns dias para enterrar os mortos; estipula-se que se naõ combaterá em certo lugar: concede-se capitulaçaõ a huma Cidade sitiada; permitte-se-lhe, naõ se destripar as mulheres gravidas, quando se tomar posse de huma praça, que se render. Vós tractaes bem hum Official ferido, que cahio em vossas maõs, e se morre o fazeis interrar.

Or. — Tudo isso saõ Leis da paz, Leis da natureza, Leis permittivas, que se executaõ reciprocamente. A guerra naõ he que as dicta: ellas se fazem ouvir apesar da guerra; e sem isso tres quartos do globo ja se teria tornado em hum deserto cuberto de ossos. Se dous demandistas encarnicados, depois de arruinados por seos letrados, e requerentes, accordassem entre si de deixar hum a outro huma porçaõ de paõ para viver, chamarias a isto huma Lei do fôro? Aplico esta paridade á guerra. Quando esta naõ faz mal, a necessidade, ou o interesse he que a contem. A guerra he huma enfermidade cruel, que assalta as naçôes humas apôz das outras, e que a natureza só pode curar com o decurso de muito tempo.

Pil. — Isto supposto, naõ admittes guerra justa?

Or. — Eu a naõ tenho conhecido ainda desta especie: e isto me parece contradictorio, e impossivel.

Pil. — Eu naõ conheço outra guerra senaõ a offensiva: a defensiva devia se chamar resistencia feita a ladrões armados.

Or. — Tú zombas de mim. Dous Principes desputaõ huma herança, o seo direito he litigioso, suas rasões saõ igualmente plausiveis: he necessario que a guerra as decida: entaõ esta guerra he justa de ambos os lados.

Pil. — Tu he que te illudes. He impossivel fizicamente que hum dos dous deixe de ter razaõ: e he absurdo, e barbaro, que as naçôes pereçaõ porque hum dos dous Principes pensou mal. Combataõ se em campo razo, se quizerem commeter esta loucura; mas que hum povo inteiro seja sacrificado aos seos interesses, eis-aqui o que me horroriza. Trago hum exemplo. O Archiduque Carlos desputa o Tromno de Espanha ao Duque de Anjou, e antes, que este processo seja julgado, custa a vida á mais de quatrocentos mil homens. Eu te progunto, se esta cousa he justa?

Or. — Naõ de certo, e he preciso recorrer á outro expediente para esta differença, que he consultar a naçaõ, em que se queira reinar.

Pil. — A naçaõ Espanhola dizia = queremos o Duque de Anjou: o Rei seu Avô o nomeou herdeiro por seo testamento: nós o approvamos, nós o reconhecemos por nosso Rei: nós o temos rogado para deichar a França, e vir governar. E qualquer que se oppoem á Lei dos vivos, e dos mortos he visivelmente injusto.

Or. — Muito bem. Mas se a naçaõ se divide em partidos?

Pil. — Entaõ a naçaõ, e aquelles que entraõ nelles estaõ enfermos de raiva, ou frenizim. Os seos horriveis, symptomas duraõ 12 annos ate que os inraivados, e freneticos ja exauridos, e sem forças sejaõ obrigados a acommodar-se. O acazo, a mestura de bons, e maos successos, as intrigas, a canceira apagaõ este incendio, que outros acazos, outras intrigas, a cubiça o ciume, e a esperança tinhaõ ascendido. A guerra he como o Monte Vezuvio; sua erupçaõ engole Cidades, e seus incendios depois se apiacaõ. Ha tempo em que as feras descem das montanhas, e destroem huma parte dos traballios dos homens, e depois disto retiraõ-se outra vez para as suas cavernas.

Or. — Que triste he a condiçaõ dos homens!

Pil. — He peior a condiçaõ das perdizes. As rapozas, as aves de rapina as devoraõ, os cassadores as mataõ, os cosinheiros as assaõ, e entretanto sempre existem. A natureza conserva as especies, e parece que cuida pouco nos individuos.

Or. — Essa moral naõ se accommoda aos meos principios. A voz da natureza ensina aos individuos a ser justos: a moral verdadeira ensina a ser bemfazejos, a cultivar a terra, e naõ ensanguenta-la. Ensina a amar os nossos semelhantes; naõ ensina a offender a quem muitas vezes naõ conhecemos; e só nos permitte resistir aos nossos agressores. A voz da natureza naõ nos ordena a guerra, que reune a pilhagem, a perfidia, os homicidios, e adevastaçaõ.

Pil. — Sendo assim como apparecem tantos homens, que em differentes estados vendem o seo sangue a Principes, que os naõ conhecem, que naõ se dignaõ de olhar para elles, e que os tractaõ como aos caens de cassa, que soltaõ, quando lhe convem, sobre os javalis, e que os deixaõ depois morrer em huma corrente? Como sebenzem solemnemente, e em cerimonia os estandartes da guerra, que vai a fazer tantos estragos.

Or. — A rasaõ naõ está ainda cultivada em todos os homens. Se existem tres ou quatro cabeças bem organisadas, existem muitas mil, que pensaõ mal, e que julgaõ que he summa honra, o que he manifesta injustiça. A nossa civilisaçaõ está em principio, tempo virá em que todas as cousas appareçaõ com outra face.

Pil. — Bem. Basta por hoje. Fico certo em naõ mattar por dinheiro, e de me deffender com toda a força dos usurpadores.

Or. = Adeos, *Pilades.*

Mesaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 360 Sabbado 18 de Agosto de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

14. *Sessaõ á 20 de Março de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Foi apresentado hum Requerimento de Romana, Anna, e Rosaura, sobrinhas de Francisco Curcino de Britto, e pelo mesmo assignado, queixando-se do Ouvidor pela Lei Zifirino Pereira Pedroso.

O Conselho resolveo que fosse remettido á Commissaõ de Justiça para dar seo Parecer.

Leo-se hum Requerimento de Joaõ Baptista de Souza, pedindo ser provido no Emprego de Advogado, que exerce por Provisaõ trienal da extincta Junta do Dezembargo do Paço d'esta Provincia. O Conselho resolveo que fosse remettido á Commissaõ de Justiça com todos os esclarecimentos, que houverem na Secretaria á este respeito.

Foi lida a resposta, que o Ouvidor pela Lei Zifirino Pereira Pedroso deo ao Requerimento de Queixa, que contra elle dirigio D. Anna Clara, por lhe ter faltado a Justiça em qualidade de Juiz de Fora, e Orphãos pela Lei. O Conselho resolveo, que tanto a resposta, como a Queixa fossem remettidas ao Juiz de Fora pela Lei para na qualidade de Procurador da Coroa dar a sua Informaçaõ..

Leo-se hum Officio do Ouvidor pela Lei Zefirino Pereira Pedroso, dando de suspeito ao Sr. Conselheiro Azevedo, por ser seo inimigo capital. O mesmo Sr. Conselheiro, logo depois da leitura, disse que naõ tem tido contestaçaõ alguma, rixas ou demandas com o Ouvidor pela Lei Zefirino Pereira Pedroso, e que naõ obstante isto requeria ser escuso de Membro da Commissaõ de Justiça em todas as Queixas contra o mesmo Ouvidor; e taõbem queria ser despensado de votar em todos os negocios a elle pertencentes. O Sr. Presidente poz a materia á votaçaõ, e o Conselho resolveo, sem o voto do Sr. Conselheiro Azevedo, que era inadmissivel a suspeiçaõ declarada: 1.° por naõ haver Lei, que auctorise a suspeiçaõ nos Conselhos do Governo: 2.° porque, havendo no Conselho sete votos, naõ saõ os negocios de sua competencia decididos por hum só; e resolveõ tambem sobre o Requerimento do Sr. Conselheiro Azevedo naõ ser attendivel a escusa, que pede de Membro da Commissaõ de Justiça, bem como a dispensa de votar nos negocios pertencentes á Zefirino Pereira Pedroso; porque ainda elle naõ apresentou queixa alguma contra o dito Zefirino Pereira Pedroso, e nem he parte em nenhuma das Queixas, que tem apparecido n'este Conselho contra o mesmo Zefirino.

O Sr. Conselheiro Azevedo, como Relator da Commissaõ encarregada de organisar a Proposta dos Lugares da Secretaria do Governo, leo a do theor seguinte — Proposta do numero dos Empregados necessarios na Secretaria do Governo d'esta Provincia de Goyaz, organisada, segundo o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, datado em 13 de Setembro do anno p. p — Art. 1.° Haveráõ na Secretaria do Governo d'esta Provincia hum Official Maior, dous segundos Officiaes, hum Amanuense, e hum Porteiro, que juntamente servirá de Continuo, e Correio da Secretaria. —

Art. 2.° Os Cidadãos, que pertenderem ser empregados nos lugares ácima mencionados, excepto o Porteiro, alem de mostrarem por Documentos a sua boa conducta politica, civil, e moral, unindo á estas circunstancias boa letra, e a idade de vinte e hum annos para cima, serão examinados perante o Exm. Sr. Presidente em Conselho em principios de Grammatica Latina, ou da Lingoa Nacional. Na concurrencia de pertendentes em igualdade de merecimentos se preferirão os Casados aos Solteiros.

O Porteiro para ser empregado bastará mostrar por Documentos a sua boa conducta politica civil, e moral. — Art. 3.° O Official Maior terá de Ordenado 400$000 rs.; os dous segundos Officiaes 250$000 rs.; o Amanuense 150$ rs.; e o Porteiro 120$000 rs. — Art. 4.° Vagando o lugar de Official Maior entrerão em concurso os dous segundos Officiaes, e o que mais se destinguir pela sua aptidão, e conhecimento dos negocios da Secretaria occupará o lugar vago. — Art. 5.° Todos estes Officiaes, e mais Empregados na Secretaria saõ subordinados ao Secretario do Governo, o qual dará parte das suas omissões ao Exm. Sr. Presidente da Provincia a este respeito. — Goyaz 20 de Março de 1832. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Joaquim Vicente de Azevedo. — O Conselho resolveo que ficasse adiada.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Gomes de Siqueira. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Jouquim Vicente de Azevedo.*

Illm. Sr. — No dia 6 do corrente lhe que tive a satisfaçaõ de receber o Officio de 29 de Janeiro deste anno, que V. S. me dirigio, fazendo-me a honra de, da parte da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, Installada nesse lugar, communicar-me a sua Installaçaõ, e exigir de mim vigilancia com as pessoas estranhas que appareçaõ neste Districto, principalmente oppondo-me com a Jurisdiçaõ do Cargo que exerço a obstar que propaguem doctrinas que tendaõ a perturbar a paz, e a ordem Publica, fulminando contra ellas as penas que marcaõ as Leis existentes.

Pode V. S. assegurar a Illustre, e honrada, Sociedade, que esses saõ os sentimentos do meo coraçaõ, e o meo modo de pensar, e que só me resta pezar de naõ ter as necessarias forças, e Illustraçaõ para desempenhar como devo, aquillo mesmo que approvo, e encher de prazer a minha alma; mas fazendo quanto estiver em mim, e naõ me poupando ainda para conseguir fins tão proveitozos, parece me cumprirei o que de mim se exige; e que naõ haverá em mim indolencia a communicar qualquer noticia, que julgue prospera naõ só relativamente a tranquillidade, e socego deste Districto, mas da Provincia, e de todo o Imperio.

Espero tambem V. S., e a Illustre Sociedade naõ poupem a minha inutilidade, em quanto virem posso ser proficuo em negocio de tanta monta.

Deos Guarde a V. S. por muitos annos. S. Luzia 13 de Maio de 1832. — Illust. Sr. Coronel Joaquim Alves de Oliveira, Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional Instalada em Meyaponte. — Antonio Miguel Camello de Mendonça, Juiz de Paz.

Accuzo a recepçaõ do Officio que V. S. me fez á honra dirigir communicando-me a instalaçaõ da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional nesse Arrayal de Meyaponte, com os Estatutos da mesma, que por copia igualmente acompanhou; e recomendando-me a maior vigilancia com as pessoas estranhas que aparecerem neste Districto, e o procedimento contra aquellas, que se occuparem em propagar doctrinas contrarias a ordem publica, determinado pelas Leis existentes, assim como em participar á mésma Sociedade qualquer medida, ou noticia, que julgue conveniente á Publica tranquillidade deste Districto, como da Provincia, e ainda de todo o Imperio.

O firme Balluarte, que o acrizollado Patriotismo dessa Illustrissima Associaçaõ aprezenta em defeza de taõ sagrados Direitos do Brasil, muito honra a esta Provincia, e penhora a gratidaõ dos verdadeiros Amigos da Ordem; e sua immortal gloria será levada á mais remota posteridade; cumprindo-me por isso levar ao conhecimento de V. S. para o da mesma Sociedade as fellicitações do meu profundo respeito, certificando a V. S a maior cooperaçaõ, e exforço que couber as minhas debeis forças em dezempenho de taõ honorifica Commissaõ.

Deos Guarde a V. S. S. Jose 8 de Junho de 1832. — Illust. Sr. Coronel Commendador Joaquim Alves de Oliveira, Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional — Joaõ Nicolão da Silva, Juiz de Paz.

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

Nesta persuaçaõ o Governo mandou estabelecer Collectores Geraes, e particulares, para a cobrança das taxas internas. Este systhema, que com tudo ainda naõ está perfeito, he sem duvida preferivel ás Administrações até agora

usadas. Os Administradores além de accumularem as funcções, que lhes eraõ proprias, com as que deviaõ pertencer a um Escrivaõ (o que favorece a fraude) ou eraõ estacionarios, e por isso de hum expediente pouco fiscal, e pouco commodo aos contribuintes, ou eraõ encarregados de huma só Renda; e para haver interesse era mister que o seo Districto abrangesse extenso territorio, cuja visita era muito incommoda, e por isso ficava abandonada com mingoa das Rendas; ou cobravaõ as contribuições em tempo illimitado, o que dava occasiaõ ao extravio, e ao illegitimo uso dos dinheiros recebidos, ou em fim estavaõ unicamente sujeitos á fiscalisaçaõ das Juntas de Fazenda, cuja morosidade, e defeitos saõ bem conhecidos; os Collectores porem, podendo ser incumbidos da arrecadaçaõ de todas as taxas internas, achaõ interesse sufficiente em um Districto mais limitado, em que podem fazer a mais escrupulosa arrecadaçaõ; os Collectores tem hum Escrivaõ de seo cargo o qual he obrigado a fazer toda a escripturaçaõ, e cargas de receita, o que torna mais difficil a fraude, por isso que a faz dependente da connivencia de ambos; e finalmente arrecadaõ as Rendas do anno dentro do mesmo anno; porque, se o naõ fazem, perdem o seo interresse, passando a cobrança aos Collectores Geraes, que saõ os seos fiscalisadores, e que tem hum proveito immediato no zeloso apuramento da Collecta.

Diversas providencias foraõ tomadas para a arrecadaçaõ dos differentes Impostos á fim de arredar em materia taõ melindrosa todo o arbitrio dos Empregados subalternos. Deraõ-se Regulamentos para a Decima, Sello do Papel, Heranças, Novos Impostos, Novos e Velhos Direitos, Dizimos, Dizima da Chancellaria, Agoardente, Botequins, e Tabernas, Leilões, e Modas, determinando o methodo épochas da arrecadaçaõ, procurando quanto he possivel tornar menos sensivel a dureza das imposições, e estabelecendo o systhema da escripturaçaõ da Receita pelo meio de Livros de talões, em que fica o assento da importancia na folha, de que he cortado o recibo.

Naõ me pareceo com tudo que estas providencias podessem dar o resultado, que eu desejava; isto he, huma exacta arrecadaçaõ, fiel distribuiçaõ, e vigilante fiscalisaçaõ das rendas publicas, se naõ estabelecesse uma escripturaçaõ, e contabilidade systematica, precisa, e uniforme para todo o Imperio, acabando com a arbitrariedade dos methodos adoptados por cada Junta de Fazenda, e até por cada Empregado. Para este effeito, appropriando os principios da escripturaçaõ dobrada a todos os objectos, que assim podem ser tratados, e applicando a escripturaçaõ simples á aquelles, que de outro modo naõ podem ser levados; formei hum corpo de Instrucções, fixei nelle o numero de Livros principaes, e auxiliares para o Thesouro, e Thesourarias; determinei todas as relações deste, e destas; prescrevi a marcha facil, mas segura, das entradas, e sahidas dos cofres, acompanhado tudo de modelos, de fórma que a par do preceito achaõ os Empregados subalternos a maneira pratica, e ficaõ inhibidos de introduzir arbitrarias irregularidades debaixo do pretexto de responsabilidade, e de empatar, a titulo de formulas, com delongas ociosas o prompto expediente das Partes. E como esteja persuadido que a tomada das contas dos diversos distribuidores, ou Collectores da Fazenda he a parte mais essencial da administraçaõ, entretanto que, com pezar o digo, era a mais deleixada, ou totalmente abandonada, estabeleci taõbem o processo, que neste assumpto se deverá seguir, começando pelas contas dos Collectores, e acabando na que o Tribunal deve dar á Assembléa Geral. Para este regulamento adoptei o que me pareceo mais rasoavel da Legislaçaõ financeira das Nações cultas, e o que a experiencia e observaçaõ me haviaõ suggerido, sem me esquecer de declarar extensa, e exemplificativamente a forma da apresentaçaõ das contas, e de sujeitar ao contraste, e verificaçaõ de huns o trabalho de outros, e de prohibir que os mesmos tomassem successivamente as contas da mesma Repartiçaõ. Revesando assim serviços, e homens, lisongeio-me que será difficil a connivencia, o patronato, a fraude, ou extravio. Se naõ posso dizer que elevei á perfeiçaõ esta materia, desvaneço-me que muito melhorei o seo estado.

As reconciliações, com que a Lei fundamental quiz poupar dispendiosos processos, e até fataes odiosidades, offereciaõ vasto campo á chicana em todos os negocios da Fazenda Publica. Multiplicadas representações faziaõ sentir a necessidade de regular a sua fórma, de maneira que nem se inutilisassem o grande beneficio constitucional, nem se protelassem as cobranças taõ indispensaveis para a matença do Estado. No Regulamento de 18 de Agosto de 1831, e nas Instrucções, que se lhe seguiraõ, parece-me ter conseguido combinar a celeridade dos processos com a litteral observaçaõ da Constituiçaõ, marcando a fórma, com que deviaõ ser elles intentados, e auctorisando ao Procurador da Fazenda para nomear agentes, que o representassem nos Districtos do domicilio dos devedores, e a conceder prazos para as soluções, lavrando-se de tudo os termos necessarios. Deste modo evitaõ-se processos e consegue-se huma mais prompta arrecadaçaõ.

Estas providencias, Senhores, devendo obstar os extravios, e as fraudes até agora commettidas

nas percepções dos Impostos, talvez parecaõ onerosas a aquelles, que habituados estavaõ com o desleixo. Quando porem reflectirem que nenhum interesse resulta aos Particulares de que as Rendas, que pagaõ, se derretaõ pelas mãos dos cobradores, e naõ entrem nos Cofres Publicos para sustentar com credito as despezas da Naçaõ; quando reflectirem que nenhuma utilidade lhes provem de naõ pagar em tempo proprio as contribuições, accumulando dividas, que saõ depois mais difficeis de pagar, e que exigem meios asperos de cobrança; convencer-se-haõ que he salutar a desvellada fiscalisaçaõ, que hoje se ordena. Alem de que naõ he preferivel o pagamento dos Impostos usados á imposiçaõ de novas taxas? E como haõ de os Legisladores augmentar o numero delles, ou a sua quota, sem que tenhaõ dados certos, que os guiem no calculo? Como ha de o Ministro da Fazenda apresentar quadros exactos dos actuaes Impostos; como informar sobre qual delles merece reforma; qual póde ser augmentado; qual affecta a industria, e agricultura; se naõ souber pelo seo rendimento exacto; pela difficuldade do pagamento: pelo trabalho da collecta; o defeito de cada hum delles? Parecem pois exigidas pelo interesse geral as providencias expostas.

Huma Cidade de taõ amplas, e de taõ diversas relações commerciaes, hum Mercado como este, em que se fazem transacções cambiaes de tamanha magnitude, reclamava huma Praça de Commercio, onde se reunissem os Negociantes; onde a concurrencia, e a communicaçaõ facilitassem as operações; onde se fixassem os preços correntes; onde fosse constante o estado do Cambio, e o valor dos Fundos Publicos; e, se he possivel, onde se soubessem todas as noticias interessantes ao Commercio, e a Industria. Convencido desta necessidade, mandei preparar, e franquear huma boa, e espaçosa Casa junta á do Despacho d'Alfandega. He de esperar que os Negociantes, á ella attrahidos pelos despachos de suas mercadorias, facilmente, e sem tençaõ se encontrem reunidos. O tempo, e o habito dar-lhe-haõ depois a extensaõ conveniente.

Tambem me cumpre dizer-vos que, devendo ser a principal tarefa da Contadoria de Revisaõ estabelecida no Thesouro o exame, e fiscallisaçaõ das contas das Thesourarias Provinciaes; por muito tempo, e em quanto estas se naõ estabelecem, e remettem as suas ditas contas na devida fórma, ha de ella conservar-se inactiva, e inutil. Para evitar esta inacçaõ encarreguei-a da tomada, e verificaçaõ das contas atrasadas das diversas Repartições, á Individuos, que as devem dar ao Thesouro, parecendo-me este objecto, senaõ identico, ao menos analogo, e de igual interesse, e necessidade.

Já vos fiz ver, Senhores, que nem a Casa da Caixa de Amortisaçaõ tinha os commodos precisos para estabelecer-se alli o Cofre dos Depositos Publicos, nem podiaõ preencher o seo expediente os Officiaes da Caixa, mórmente o Thesoureiro, que alem das incumbencias proprias de seo Officio, vai ser onerado com a substituiçaõ das Notas laceradas. Urgido pelos Directores daquelle Cofre, que recusaraõ continuar na sua administraçaõ, tomei a resoluçaõ de nomear quem interinamente fizesse na Caixa o expediente do Cofre, ficando porém a moeda de cobre depositada no Thesouro. Estas medidas precisaõ de vossa approvaçaõ.

No anno de 1826 vieraõ remettidas de Londres duas machinas de vapor para esgoto do Dique, que entaõ principiava, e assim mais duas para escavar, e limpar Rios, e Portos. Em 1829 chegou outra para escavar os ancoradouros da Alfandega. O Governo tem destinado applicar hum desses engenhos de vapor á nova machina de cunhar encommendada no anno de 1829, dando-lhe assim hum uso proveitoso, e evitando o seo total estrago. Das tres destinadas para escavaçaõ dos Rios, e Ancoradouros, huma foi tomada pelos Corsarios Argentinos, quando se enviára para o Rio Grande do Sul, restando apenas duas peças desta machina, que naõ se sabe porque a naõ acompanháraõ: a segunda foi remettida para o Maranhaõ, e naõ consta que tenha sido aproveitada; a terceira acha-se nos armazens da Alfandega. Estas machinas custáraõ á Naçaõ L. 10.884,,17,,6 que pelo Cambio do tempo de suas remessas á 35 montaõ á 72:850$000 rs. O Governo resolveo tambem applicar a ultima ao serviço, para que fora destinada, e para isso mandou construir huma Embarcaçaõ adequada, que foi justa por 20 contos de rs., parte dos quaes está paga, e a obra em bom andamento.

A Lei da fundaçaõ da Divida foi por mim entendida diversamente, do que o foi pelos meos Antecessores, quanto á conta dos juros, que vencer devem os Titulos dos credores. Elles mandáraõ pagar estes juros desde a data do reconhecimento da divida: eu só o tenho mandado pagar desde a entrega da Apolice. Examinando a Lei, naõ achei nella hum Artigo, pelo menos claro, que auctorisasse aquella pratica: com tudo, como a minha deliberaçaõ está em diametral opposiçaõ com aquella, que achei estabelecida, julguei de meo dever levar ao vosso conhecimento hum, e outro systhema, para dareis a Sancçaõ ao que na vossa sabedoria julgares ser o genuino sentido da Lei.

(Continuar-se-há.)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 361 Quarta Feira 22 de Agosto de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. a 22 de Dezembro de 1831.

Presidencia do Sr. Moraes.

ABERTA a Sessaõ com os Srs. Bacellar, dos Guimaraens, Castro, Pereira, Lourenço Pereira, Xavier de Barros, o Sr. Presidente apresentou a partecipaçaõ que á Camara dirigio a Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II. pela qual houve o Mesmo Augusto Sr. por bem nomear Presidente desta Provincia o Cidadaõ José Roiz. Jardim a Camara com especial satisfaçaõ ouvio a leitura da Partecipaçaõ, e em consequencia resolveo officiar o Exm. Presidente nomeado, partecipando a nomeaçaõ que foi levada a sua Fazenda distante desta Cidade por hum Soldado, que se requisitou ao Sr. Commandante das Armas, outro sim resolveo, que se registasse a partecipaçaõ dirigida a Camara pela Regencia, leraõ os Officios de Joaõ Floriano de Mendonça, e José Joaquim Pereira da Veiga declarando que por molestia naõ podiaõ tomar assento no Conselho Geral, e o de Joaquim da Rocha Maia que escolheo o lugar de Vereador, pela Opçaõ que lhe permite o Decreto de 12 de Agosto do corrente. — Leraõ-se hum Officio do Exm. Sr. Vice-Presidente exigindo pela resoluçaõ do Conselho Geral a pedido de hum Conselheiro o relatorio pelo dito Conselheiro feito em qualidade de Membro de huma Commissaõ de visita — resolveo-se que se enviasse, outro da mesma data relativo ao Juiz de Paz Supplente de Anta — inteirada — outro em data de 17. do corrente cobrindo a copia da acta da Sessaõ da Junta da Fazenda acerca do pedido, que fizéra a Camara das quantias consignadas para o reparo das Cadéas, e obras publicas, e na qual só se mandou entregar a disposiçaõ da Camara 50$000 réis para o conserto do arrombamento feito em huma das prisões — inteirada — Outro cobrindo a copia da resoluçaõ do Conselho Geral sobre o requerimento de José Coelho Pereira como Procurador da Camara para que a Camara tomasse a deliberaçaõ acerca disto compativel com as suas rendas, e que satisfaça a pertençaõ do mesmo Procurador em vista dos Artigos 77, 81, §. 4.° da Lei do 1.° de Outubro de 1828. O Sr. Bacellar leo a seguinte indicaçaõ — Sr. Presidente — Como a Lei da Camara me impõe responsabilidade respeito do meo dever para poder dar o meo voto na presente representaçaõ do Procurador requeiro, que o Secretario apresente nesta Camara huma relaçaõ circunstanciada de todos os devedores de fóros, e de outras quaesquer dividas deste Municipio, e do rendimento das suas rendas, e das despezas feitas com os seos empregados para a vista della dar o meo parecer. Paço da Camara 22 de Dezembro de 1831. — O Vereador Bacellar. — Com a qual se conformou o Sr. Pereira accrescentando que se apresente a esta Camara huma relaçaõ das cobranças que se tem feito. — Zeferino Pereira Pedroso. Concordaraõ mais os Srs. Castro, e dos Guimaraens, sendo vencidos os Srs. Presidente, Lourenço Pereira, Xavier de Barros, que votaraõ que se desse a huma Commissaõ para interpor o seo parecer. Leo-se hum Officio do Exm. Sr. V.-Presidente partecipando a Camara que sobre o estabelecimento dos Correios de huns para outros Arrayaes, fora este trabalho incumbido a elle Presidente em Conselho do Governo pela Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 12 de Outubro passado — inteirada. — Nada havendo mais a tratar-se feixou-se a Sessaõ depois de ser approvada apresente. Eu José Joaquim Xavier de Barros, Secretario da Camara o escrevi.

Rio de Janeiro. — Segundo as noticias que obtivemos no presente Correio tudo se achava em tranquillidade na Corte ate 20 de Julho, e se bem que ainda naõ se tinhaõ de todo desenganado os *Caramurûs*, que, quaes *Sebastianistas*, mantem esperanças de reinthronisarem no Brasil o ex-Imperador, e que os *Rusguentos* baralhem para desacreditar o actual Gov., a Ordem todavia naõ tem sido alterada, e nem o Gov. tem soffrido a menor mingoa em o amor de todos os bons Brasileiros. Os Caramurûs, e Rusguentos batidos, e levados por terra naõ so na Corte, como em todos os pontos do Imperio, onde quiseraõ alçar o Estandarte do Absolutismo, ou da Anarchia estribuchando em os ultimos paroxismos ainda gritaõ que o Gov he que está na *Agonia;* miseraveis! de que imposturas naõ tem elles lançado mão! Mas os Brasileiros ja os conhecem, elles saõ apontados a dedo onde quer que appareçaõ, e ja naõ podem illudir, seos tramas saõ ja bem patentes, e o Brasil os vai fasendo occupar o logar que lhes compete entre hum povo livre.

Na Cam. dos Srs. Deputados pouco se tem adiantado em rasaõ do espirito que anima a chamda opposiçaõ; seria bem conveniente que o Brasil todo conhecesse os Deputados, que esquecidos de seos sagrados deveres, procuraõ mais satisfaser suas paixões, que exprimir a vontade Nacional: Discutio-se a Lei da fixaçaõ das forças de mar, e terra, a Resoluçaõ para o recrutamento, a que marca o tempo em que se deve proceder as Eleições dos Deputados para a 3. Legislatura; fixando o prazo de 6 mezes de Janeiro a Junho para se ellas concluirem em todo o Imperio. (Esta já subio a Sancçaõ, e por isso naõ podem ter logar agora as Eleições) a Resoluçaõ que annexa Campos a Prov. do Rio de Janeiro &c. &c. e a pezar dos negocios importantes, que pezaõ sobre a Camara tem assim mesmo occupado a sua attençaõ, e vai sendo discutido hum Projecto sobre impedimentos matrimoniaes.

Foi approvada a Proposta do Cons. Geral desta Prov. que eleva este Arrayal a Villa; bem assim o pedido de 1:200$000 réis para a Caza de Caridade de Goyaz, e regeitada a Proposta relativa a navegaçaõ do Rio verde, sustentada pelo Sr. Padre Jardim, e contrariada ate por Gabriel Getulio, nós apresentaremos esta discussaõ: foi approvada a que manda crear hum Porto na Araguaya.

Ja sabemos que o Senado regeitou a Representaçaõ do Cons. Geral de 2 de Fev. p. p. que se acha inserida na Matut. N. 341 de 14 de Junho, em que pede providencias sobre o arbitrio, que o ex-Imperador tomára de Nomear Senador por esta Prov. o Marquez de *Jacarepaguá*. homem que quasi nenhum Goyano conhece, e que, sendo Pres. o Sr. Lopes Gama, obteve no Colegio Eleitoral da Cidade de Goyaz 21 ou 22 votos pedidos por S. . . . . e taõ manifesta era esta agencia, que sendo perguntado hum Eleitor, e d'esta Parochia, em quem votava respondeo — *o nome he muito cumprido, inda naõ pude decorar, mas me o deraõ escripto, e eu o tenho aqui na algibeira* o Snr. Marquez naquelle tempo naõ era Titular. Os 3 propostos por esta Prov. foraõ o Sr. Marquez de S. Joaõ da Palma, o Sr. Conde de S. Joaõ das Duas Barras (Goyano), e o Sr. Dr. Joze Caetano Ferreira d'Aguiar (em outro tempo vigario desta Parochia de Meyaponte) e entretanto o Sr. que se achava em 4 logar foi Nomeado Senador: e he huma Representaçaõ tal que o Senado regeita! Bem quiseramos publicar as rasões, em que se fundou esta regeiçaõ, mas ainda ignoramo-las.

Talvez se desemperre o Senado avista da Reforma, que vai progredindo na Inglaterra ao travez do Parlamanto. Lord *Gracy* primeiro Ministro, pedio sua demissaõ, porque o Rei se recusou nomear Pares proprios para formarem a maioria, que apoiasse a Reforma, e entrou para o Lugar Lord *Wellington*, mas o povo amotinou-se de maneira, que este naõ podendo formar o Ministerio se demitio, e tornou Lord *Gracy* á occupar o Mando com a faculdade de nomear os Pares. O povo Inglez se aquietou, e espera as Reformas, e o Senado que deve estar ao facto da vontade Nacional se aventurará a impedir as reformas Constitucionaes?!

No dia 10 de Julho venceo-se na Camara dos Srs. Deputados a demissaõ do Tutor de S. M. o Imperador, e de Suas Augustas Irmans. Espera-se que o Sr. Joze Bonifacio naõ obtenha melhores resultados no Senado, onde apezar da nota de haver mais Caramurûs ha com tudo hum verdadeiro conhecimento dos motivos, que tem decido a aliviar esse *Venerando* Anciaõ d' um Emprego que naõ he proprio, em as actuaes circunstancias d'um homem de taõ *avançada* idade....

O Sr. Padre Manoel Roiz. Jardim que tomou assento na Camara dos Deputados, durante a auzencia do Sr. Cunha Mattos foi Nomeado por Decreto de 1.° de Junho Inspector da Thesouraria da Prov. de Minas Geraes, este nosso digno Patricio tem preenchido seos deveres como Deputado, e Goyaz ganhou muito com a retirada do Sr. Cunha Mattos, que nada promoveo em beneficio da Prov.

— No *Chili* se tem desenvolvido huma epedemia, que no principio se julgou ser a *Cholera morbus*, mas ja se diz ser a *Escarlatina anginosa;* he huma especie de garrotilho mais destruidor ainda que a Cholera morbus, porque consome

o homem com mais rapidez: disem que hum Navio vindo de *Canton* a introduzira em *Valparaiso*, onde ella tem produsido terriveis males: he huma putrefacçaõ do systhema sanguinio, inflamando toda a economia animal, e muito fortemente a garganta, pintando todo o corpo com manchas vermelhas; o periodo da enfermidade dura 30 horas; e o seo fim he quasi sempre funesto. Cumpre que as Auctoridades da Provincia de Mato-Grosso empreguem-se com toda a energia, e cautella para fazer com que semelhante mal naõ se communique ao Brasil.

— Tendo sido devastadora a peste dos gados nesta Prov. julgamos muito interessante comunicar a descuberta d'um remedio efficacissimo para a cura dos que se acharem infectados da peste; esta descuberta he annunciada no *Vigilante* Periodico do *Sabará* pelo Sr. José Ferreira da Silva, o qual diz ser hum remedio experimentado, e com credito de infallivel. — Logo que o animal der signaes de estar insultado, cujos simptomas saõ geralmente sabidos, deve ser copiosamente sangrado na taboa do pescoço, e passada huma hora dar-se lhe a beber em huma garrafa d'agoa fria 4 oitavas de espirito de Vitriolo, repetindo-se esta doze duas vezes ao dia, pelo tempo que durar a molestia, que naõ passará de 3 dias, segundo se tem experimentado.

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

Accumuladas as funcções do Emprestimo nas maõs dos seos Contractadores, isto he, o pagamento dos juros, e a amortisaçaõ, promettida, e depois realisada a remessa: consignaçaõ, e disposiçaõ dos fundos em effeitos, ou metaes a esses fins destinados, era de esperar que homens taõ favorecidos, e que tanta confiança mereceraõ á hum Governo taõ cuidadoso de seo credito, o supprissem alguma vez, quando casos imprevistos, e independentes dos calculos humanos, retardassem por dias a chegada desses fundos: mas naõ só elles nunca fizeraõ esses adiantamentos, e pelo menos nunca o fizeraõ sem custosos sacrificios do Brasil, mas praticáraõ muitas vezes quanto podia desacredital-o, ou prejudical-o; ora deixando de fazer os annuncios publicos da chegada dos fundos para os pagamentos dos nossos encargos; ora fazendo vendas ruinosas de diversos generos á titulo de urgencia; e finalmente usando de outras alcavalas, que he desnecessario accusar. Mudei por tanto de consignatarios, escolhendo casas naõ menos respeitaveis, e evitando deste modo o monopolio, que parecia haver-se feito de todas as transacções deste malfadado Emprestimo: e mudaria mesmo toda a sua direcçaõ, isto he, tiraria das maõs dos Mutuantes o encargo do pagamento dos juros, e da compra das Apolices amortisaveis, se me naõ prendessem as condições do contracto; porque, Senhores, he já bastante longo o catalogo dos prejuizos, que o Brasil tem sofrido no curso destas operaçoes.

A Lei do Orçamento, e mais ainda a do Thesouro, imprevista das alterações do cambio taõ variaveis, e rapidas como as modificaçoes da luz, em vez de deixar ao criterio do Governo o pagamento dos Diplomatas Brasileiros, segundo as circunstancias se apresentassem, mandou pagar-lhes pelo Cambio directo dos Paizes, em que se elles achassem, e na sua falta pelo de Londres. O prejuizo resultante desta disposiçaõ foi consideravel, em quanto o Governo naõ adoptou huma marcha diversa. O Cambio do Rio de Janeiro para Londres tem estado entre 22 e 34, entretanto que o de Londres tem estado entre 18 e 26: por conseguinte, sendo os saques dali feitos, o Thesouro continuaria a perder huma somma consideravel, como perdeo, vendo-me obrigado á acceitar, e pagar saques ao Cambio de 18 feitos de Londres, quando o desta para Londres estava a 30! Esta consideraçaõ resolveo o Governo á mandar fazer os pagamentos naquella Capital, remettendo daqui os fundos necessarios. A utilidade inegavel da medida, sem offender o justo e o honesto, justificará o arbitrio do Governo.

Prohibio tambem o Governo o despacho e introducçaõ da moeda de cobre vinda de Buenos Ayres, e Montevidéo, ainda reconhecida a origem Brasileira. Se a desgraça, ou imperiosa necessidade, aconselhou o cunho extraordinario dessa moeda, tirando-a do pequeno circulo, á que todas as Nações a restringem; naõ aconselha de certo que recebamos do Estrangeiro com grave, e duplicado damno nosso aquella porçaõ, que as circunstancias para lá levaraõ, e que nenhum contracto nos obriga á receber ou resgatar. Além disso essa introducçaõ abriria um largo campo a fraude: na impossibilidade de distinguir a moeda de cunho Brasileiro da de cunho estrangeiro, brevemente aquellas duas Cidades se tornariaõ hum deposito franco de cobre cunhado, que taõ largos interesses procura á impunidos falsarios. Creio pois, Senhores, que approvareis esta resoluçaõ do Governo, ja que a naõ mereceo dos Magistrados, que por vezes mandáraõ restituir ao contrabandista immoral, e fraudulento as sômas, que lhe foraõ apprehendidas pelos Officiaes d'Alfandega, impondo-lhes ate a pena do pagameto das custas!

Quando huma vez se perde o equilibrio nas relações sociaes, o seu restabelecimento é consideravelmente moroso, porque nos Corpos Politicos, assim como no Corpo Humano, os remedios os mais heroicos naõ produzem de golpe o estanco do mal, e o recobramento do vigor:

e da força. Por tanto, ainda que o Governo, augure os mais felizes resultados ás providencias, que tenho mencionado, naõ podiaõ elles verificar-se com a celeridade, que reclamavaõ as muito urgentes, e muito certas necessidades do Estado. A Revoluçaõ, pondo a descuberto todos os males, que de muito longe nos avexavaõ, e aggregando-lhes de novo aquelles, que saõ della inseparaveis, produzio fatal esmorecimento em todas as fontes da industria, e da riqueza. O Credito estremeceo; o Commercio, que com elle se nutre, entibiou; a Agricultura, que só florece com a tranquillidade interior, desfalleceu; d'aqui veio a alteraçaõ consideravel dos valores: a quebra das transacções: e a mingoa das Rendas Publicas, que todavia traz comsigo mais vivas, e mais seguidas reclamações ao Thesouro em razaõ da escassez dos meios. Nesta Provincia foraõ orçadas as despezas para 3 trimestre em mais de 5.000:000$000 inclusive os supprimentos das Provincias ao Sul do Rio Doce, e a sua receita em pouco mais de reis 3.000:000$000, resultando já daqui um deficit de 2.000:000$000 réis, sem metter em linha de conta a certa, e naõ pequena diminuiçaõ provinda das causas, que apontei. E que recursos se deixáraõ ao Governo para encher este vazio? Talvez se julgou preenchel-o com as sobras das Provincias ao Norte do predicto Rio; mas como as causas, que haviaõ concorrido nesta para a quebradas Rendas, tambem em todas essas Provincias, o effeito ali foi igual ao daqui. A Bahia, e Pernambuco apenas promettia algumas remessas para o pagamento da Divida Externa, e o Maranhaõ, aonde a vibraçaõ do volcaõ revolucionario foi largamente sensivel, reduzido á hum terço de suas Rendas, representava que naõ podia mandar a sua quota ordinaria. O credito, vós o sabeis, naõ admitte delongas, nem se nutre com esperanças; e o Governo, que deve olhar para elle como para a ancora da salvaçaõ, naõ devia fiar-se em promessas, que podiaõ falhar. O Pará reclamava com vehemencia urgentes supprimentos. As Provincias do Espirito Santo, S. Catharina, S. Paulo, Goyaz, e Matto Grosso, repetiaõ a mesma toada, expondo que lhes faltavaõ os meios de pagar as despezas de trato successivo. Nesta ultima Provincia foi tal a necessidade, que a Junta de Fazenda comprou a 1$500 réis a libra de chapa de cobre para cunhar!! As remessas para estas Provincias devem ser taes, que as forneçaõ por hum anno, e mais, o que, se por hum lado he economico, porque poupa a repetiçaõ das despezas de hum transporte difficil, por outro he embaraçoso para o Thesouro, que tem de fazer os Supprimentos por inteiro, e naõ parcialmente, como permittissem suas forças. Neste apuro qual devia ser, Senhores, o procedimento do Governo? Deixar de acudir ao Credito Nacional? Que desgraça....! Deixar de soccorrer as Provincias necessitadas? Que clamor, e que resultados? Deixar de pagar aos Credores do Estado?.... Que injustiça! Suspender os pagamentos aos funccionarios Publicos?..... Que dureza, e que consequencias? No meio de tanto apuro sobrevinhaõ frequentes commoções politicas, e produsiaõ-se outras ainda mais terriveis, algumas das quaes se verificáraõ, e todas augmentavaõ os embaraços do Governo, e naõ deixavaõ medrar as medidas, que se tomavaõ. Depois de examinados todos os recursos, de que podia dispor, e naõ deparando com outro meio mais prompto, decidio-se á mandar cunhar moeda de cobre. A imperiosa Lei da necessidade he a sua salvaguarda. As Notas do Banco naõ giraõ nas Provincias, que era mister soccorrer. A compra de cobre no mercado, além de exigir capitaes á vista para o seo pagamento, podia fazer subir o Cambio desta moeda, e aggravar os sofrimentos das Classes menos abundantes: as necessidades Publicas naõ admittem parada: as despezas diarias naõ podem ser feitas a credito.... Este expediente, Srs., pezai o bem nas vossas sabias, e imparciaes meditações, era o menos oneroso, alem de ser o mais prompto. O grande mal, que as moedas fiduciarias produzem, he o afugentamento dos metaes preciosos, e a alteraçaõ das relações dos diversos valores; mas esses males exestiaõ; estes males foraõ creados em tempos, em que só o desperdicio, e naõ a necessidade os aconselhava. No nosso Mercado já naõ appareciaõ ouro, ou prata; huma emissaõ limitada de cobre naõ podia augmentar a falta destes metaes á tempos sentida. Esta reflexaõ foi a ultima, que decidio o Governo a aproveitar-se da auctorisaçaõ, que encontrava na Lei, para continuar com cautela o cunho do cobre, e ainda assim pezou primeiramente os damnos, que poderiaõ seguir-se da sua resoluçaõ, e os que nasceriaõ da suspensaõ de quaesquer das operações necessarias para o andamento regular da Machina Social. Felizmente, Srs., as circunstancias tem muito melhorado. O Cambio que o Governo actual achou á 22, acha-se a 33, fazendo huma differença de 60 por cento á nosso favor; e o recurso, de que a necessidade o obrigou a lançar mão, vai-se fazendo menos necessario, e apparecendo urgencia de restringir, e substituir a moeda de cobre, e de reformar o nosso Systhema Monetario

Muitas outras providencias se tem dado, cuja narraçaõ seria fastidiosa, mas que por escripto, ou de viva voz, quando seja necessario, terei a honra de vos communicar no progresso da Sessaõ, já que coube a boa fortuna de continuar a sentar-me entre vós.

(*Continuar-se-há.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 362 Sabbado 25 de Agosto de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. *Na Typographia d Oliveira.*

GOYAZ — A tranquillidade, e publica satisfaçaõ, que se observa nesta Cidade saõ as mais patentes demonstrações, de que o Governo Goyano tem empregado-se com disvelo em cumprir seos deveres. Em hum tempo o mais calamitoso, quando as facções se encarniçavaõ, e produsindo huma divisaõ quasi em toda a Provincia, nos hia reduzindo ao mais desgraçado estado, parecia difficillimo o restabelecimento da ordem, sem grandes movimentos na Prov. más felizmente o Snr. Presidente conhecendo bem os escolhos, e certificado da bondade de caracter dos Goyanos em geral, tem sabido chamar tudo a ordem, sem que tenha apparecido a menor perturbaçaõ; huma taõ louvavel conducta, naõ tem sido approvada, como ja o dissemos por alguns mais emperrados dos diversos partidos; por naõ encontrarem em o Sr. Presidente o instrumento de suas particulares vinganças: nossas esperanças porem sobre a continuaçaõ desta tranquillidade mais se vigora com a certeza que tivemos da instalaçaõ da Sociedade Conciliadora, e Philantropica, cujos Estatutos se nos promettem; passaremos entretanto a refferir o que se passou em sua installaçaõ.

No dia 25 de Julho p. p. teve logar a abertura das Sessões da Sociedade. Seos Estatutos estavaõ ja approvados nas Sessões preparatorias; tinhaõ se destribuido perto de 80 cartas de convites, e pelas 10 horas da manhã (no Sallaõ das Casas do finado Coronel Leite) reunidos os Socios, e mais de 100 convidados, recitou o Exm. Sr. D. Joze de Assiz Mascarenhas, Ouvidor desta Comarca, hum extenço e eloquente Dircurso, findo o qual seguio se a nomeaçaõ de Presidente, Vice-Presidente, Secretario, e seo Supplente, e o Conselho da Sociedade Para Presidente foi eleito com unanimidade de votos o Sr. D. Joze, para Vice-Presidente o Sr. José Joaquim de Souza Cuiabano, Secretario o Sr. Antonio Joze de Castro. Supplente o Sr. Joze Mariano de Souza Menezes, e Conselheiros os Srs. Rev. Joaquim Vicente de Azevedo Rev. Feliciano Joze Leal, Joaquim Bueno Caiapó, Basilio Martins Serra Doirada, Joze Roiz. de Moraes, Rev. Cura Joze Joaquim Xavier de Barros, Coronel Joaõ Joze do Couto Guimaraens, Exm. Bispo de Castoria Prelado de Goyaz, e Sr Francisco Ferreira dos Santos Azevedo. Acabada a Sessaõ seguiraõ todos para o Solemne *Te Deum* entoado pelo Exm. Sr. Bispo.

O Sallaõ, que se acha alugado para os trabalhos da Sociedade, estava ricamente preparado, e ate o momento em que se principiou o Discurso tocava o Instrumental; bem como quando sahiraõ para a Cathedral, a qual estava preparada o melhor possivel. Pelas 6 horas da tarde se apresentou hum magnifico jantar; os Convidados sentaraõ-se na primeiro Meza, e foraõ servidos pelos Socios: a Meza era presidida pelos Exms. Srs. Presidente, e Bispo. Logo em principio pedio o Sr. D. José ao Sr. Presidente que dirigisse os Brindes, e em seguida se fiseraõ 1.º a Assemblea Geral Legislativa do Brasil, 2.º a Constituiçaõ do Imperio, 3.º a S. M. I. o Sr. D. Pedro 2.º 4.º a Regencia. O Sr. Bispo offereceo logo hum a felicidade de todos os Goyanos, e o Sr. D. Joze outro a Sociedade Defensora da Liberdade; e Inde-

pendencia Nacional deste Arrayal, e aos seos Socios que tanto tem trabalhado para defender as Leis e o Imperio. A noite houve Baile, que durou ate perto de huma hora.

Em todos se divisava a satisfaçaõ, e o nobre enthusiasmo de que se mostraõ possuidos os Socios nos faz esperar a dissipaçaõ desses poucos descontentes.

Recebemos pelo Correio o N.° 5 da *Trombeta* em que vem huma Correspondencia assignada — *Hum Goyano* —: o fim desta he abocanhar o caracter, e constitucionalidade do Exm. Sr. Jardim, Presidente desta Prov. em rasaõ talvez de S. Ex. naõ se bandear com partidos, principalmente com os Caramurûs a que pertence esse Sr. que só porque esteve em Goyaz, e ainda come a nossa custa se quiz assignar — *Hum Goyano* — a linguagem desse sordido egoista, e vil Caramuru he bem conhecida em Goyaz, e nem admira que hoje se morda de raiva, e empregue todos os meios para desacreditar o Sr. Jardim. quem ja em 1827 servio-se das mais negras imposturas para o desviar, como Vice-Pres., de entrar para a Administraçaõ desta Provincia.

Diz elle que a primeira parvoice he proclamar o Sr. Presid. Encarregado.... &c. O Aviso de 10 de Dezembro diz — *ficando* directamente a cargo de V. Ex. todos os Negocios Militares, que ate agora convergiaõ ao Commandante das Armas.... &c. Como pois se arroja o Caramurû a diser que se prevenio qual o Official a que passaria o Commando, e que o Sr. Pres. o arrogou a si? Nota a redacçaõ da Ordem do Dia: nada encontramos, que nos pareça merecer essa nota, e quando existisse esse defeito, naõ prevenio S. Ex. a todos em sua Proclamaçaõ inserta na Matut. N.° 280 de 12 de Janeiro que naõ esperassem expressões brilhantes, e pensamentos sublimes, que *a verdade pura, e sem ornatos* seria a sua linguagem? Diz mais — *ate com hum Ajudante d'Ordens*.... &c. Naõ consta que o Sr. Presidente tenha Ajudante de Ordens tem sim, concedido por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, hum Official as Ordens.

Muito se zangaõ os Caramurûs com as Guardas Municipaes. e tem rasaõ, porque esta honrada, e patriotica Classe de Cidadãos os tem batido em todos os pontos do Imperio; he por isso que em *vaõ* o Caramurû envia *seos suspiros ao malfadado Dircêo.* He por isso que esse indigno, e vil absolutista, injuria dos Brasileiros, trata aos Gloriosos feito do dia 7 de Abril de — *especulaçaõ* — miseravel! com tudo, e em tudo quer *negociar*.... e naõ se envergonha diser — *Deos queira que naõ percamos capital, e premio, e naõ tenhamos por fim de pagar as enormes despezas de protestos, cambios, recambios*.... &c. &c. Como se envergonhará? A hum escravo, a hum sordido peculador ja mais lhe vem o sangue ao rosto: elle so teme perder sua especulaçaõ, ou incorrer no desagrado de seo Senhor, e por isso ja se vai antecipando com confessar *as saudades do tempo passado*, onde como elle mesmo o diz, so se gozava *de huma sombra de liberdade.* Baixo e vil Caramurû, desengana-te, Pedro de Alcantara, he Duque de Bragança. he hum estrangeiro, o Brasil o detesta, e jamais suas plagas seraõ manchadas com as pisadas d'esse ingrato, e perfido, que tanto nos trahio: se queres servi-lo, se tens *saudades do tempo passado*, faz o que outros ja fiseraõ, deixa o Brasil, e vai beijar a teo Senhor. Naõ se queria Guarda Municipal, e falla se contra a sua creaçaõ, porque nada transtornou tanto os planos dos inimigos da ordem em Goyaz como os honrados Municipaes Os cõtinuados, e repetidos assassinios cessaraõ, passea-se livremente, e a qualquer hora, e tudo ali se acha em paz. O que nao se podia diser antes da creaçaõ, como geralmente se sabe. Diz que se devia organisar as Guardas Nacionaes, e ninguem dirá que o Sr. Pres. ja mais impedisse sua organisaçaõ, e huma vez que estas naõ estivessem ainda organisadas, podia o Sr. Pres. lançar maõ do meio legal, que mais promptamente lhe proporcionasse a segurança publica, e he o que se fez em Cons.

O que porem achamos bom he diser o Caramurû — *espisinhados por Lobos, que out'ora nos enganaraõ vestidos de pélle de Ovelha.* O Sr. Jardim era considerado como Lobo pelo Caramurû e companhia, e como diz nos enganaraõ com pélle de ovelha? Em huma Sessaõ do Exm. Conselho do Governo em 27 de Março de 1827, (o' que dia! Que saudadês do tempo passado!) disse hum certo *in illo tempore* escravo de Pedro, em algum tempo anarchista, depois republicano, e hoje Caramurû, a outro que estava a sua esquerda — Se Jardim fica na Vice-Presidencia estamos mal, teremos de soffrer seos desaforos! he hum homem terrivel, e vingativo! O outro nada lhe disse; más o Sr. Lopes Gama continuou na Presidencia, e o Sr. Jardim victima da intriga se retirou para S. Rita 15 legoas distante de Goyaz: pois se entaõ se considerava ao Sr. Jardim tal, como se lhe quer agora imputar essa hypocrisia? A prudencia, e as boas maneiras com que o Sr. Jardim se tem condusido tem sido na verdade acima da nossa esperança, e por isso he que o mesmo povo diz que S. Ex. se contrafaz, quando soffre na Presidencia o que talvez nunca soffresse em simples particular.

Morda-se por tanto de ciume, raiva, ou inveja o despresivel, que pertendeo abocanhar

o Sr. Jardim, os Goyanos gratos reconhecem quanto devem ao seo disvello, fasem justiça a sua Constitucionalidade, e depositaõ nelle a sua confiança.

Illm. Sr. — No dia de hontem tive a honra de receber o respeitavel Officio de V. S. como Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, datado em 29 de Janeiro p. p., em que me recommenda muito qualquer extranha doutrina contraria a Ordem Publica, e as Leis que nos Regem. Eu certifico a V. S., e aos mais Srs. da mesma Sociedade, que neste Districto naõ existem esses mallevolos; e nem outra doutrina que naõ seja a nossa Constituiçaõ, e a boa uniaõ entre os nossos semelhantes.

Fico certo em vellar quanto he do meo dever, sobre o objecto recommendado pela Sociedade: e quando por desgraça haja alguma novidade a este respeito, mostrarei com as minhas debeis forças, o cumprimento da Lei, na parte de que me acho encarregado

Deos Guarde a V S. Santa Cruz 4 de Junho de 1832. — Illust. Sr. Coronel Joaquim Alves de Oliveira, Presidente da Sociedade, Estabelecida no Arrayal de Meyaponte. — Manoel Nunes da Silva, Juiz de Paz.

Illms. Srs. — Tive a honra de receber o Officio que VV. SS. me dirigiraõ na data de 29 de Janeiro p. p., em qual me partecipa a Instalaçaõ da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, rogando-me a maior vigilancia com as pessoas estranhas que appareçaõ no meo Districto, e o mais que nelle se contem de que fico inteirado, para em tudo quanto estiver a meo alcance. legalmente desenvolver a bem da Liberdade, e Independencia Nacional.

Deos Guarde a VV. SS. muitos annos. Crixás 15 de Junho de 1832. — Illms. Srs. Presidente, e mais Membros da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional. — Ricardo Pereira Neves, Juiz de Paz.

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

3. PARTE.

Indicaçaõ de algumas medidas legislativas.

Depois de vos haver communicado, Srs., o estado da Administraçaõ á meu cargo, e de vos haver dado conta das providencias, que cabiaõ na alçada do Governo para melhorar a percepçaõ, fiscalisaçaõ, e distribuiçaõ das Rendas Publicas, permitti que ainda continue á ocupar a vossa attençaõ, expondo-vos aquelles objectos, que reclamaõ com mor urgencia as ponderações de vossa sabedoria; bem que por experiencia conheça que a vossa solicitude patriotica naõ precisa de guias para levar-se á todos os assumptos de Interesse, e de Honra Nacional.

Principiarei pelas Casas de Fundiçaõ das Provincias de Minas Geraes, Goyaz, e Matto Grosso. O Governo naõ pode deixar de dizervos á este respeito, que estas Estações saõ hoje absolutamente nullas, e que os seos Empregados, quasi sempre com os braços cruzados, vencem em branda ociosidade os ordenados, que tem: saõ, quando muito, monumentos, que attestaõ, ou a perdida riqueza dessas Provincias ou a ignorancia do Governo, que as levantou. Em quanto subsistir o actual systhema Monetario, que dá ao ouro de 22 kilates o valor de 1$500 réis por oitava captivo de huma previa apuraçaõ de suas partes heterogeneas, e da deducçaõ do Imposto, depois da apuraçaõ, actos, que, sem fallar na fraude e na ignorancia, reduzem cem oitavas de ouro apresentado á muito menos de noventa e cinco fundido; em quanto o sagaz Mineiro encontrar em cada ponto de sua vasta, e aberta Provincia, uma quantidade prodigiosa de compradores, que lhe offerecem á porfia um valor duplicado sem as perdas certas da apuraçaõ, e sem o desconto do Imposto; qual será aquelle, que unicamente por principios de consciencia. e impulsos de rectidaõ, quererá levar o seu ouro á estas Casas? Tempos houve, em que se julgou que a diminuiçaõ do Imposto acarretaria a abundancia de entradas, a facilidade do pagamento, e com isto a frequencia dos trabalhos nas Fundições. Este principio de hum resultado quasi sempre certo falhou neste caso: os direitos foraõ reduzidos de hum quinto á hum vigesimo, e todavia foi quasi igual o seo producto, e soledade das casas de Fundiçaõ. Este phenomeno porem naõ admira á quem conhece o coraçaõ humano, e a principal móla, que lhe dá movimento, e acçaõ; e á quem reflecte para a natureza do genero, que se sujeita á taxa. Houve taõbem quem se persuadisse, que a metamorphose das Fundições em casas de Moeda remediaria a defraudaçaõ do Imposto: mas logo que se attender á que os vicios, que acompanhaõ a fundiçaõ do ouro, que se reduz á barras, acompanharaõ o que se reduzir á moeda, ficar-se-ha convencido de que huma tal creaçaõ serviria apenas de augmentar despezas á Fazenda Publica, e que o remedio deve ser outro, que certamente vós achareis na affluencia de vossas luzes.

A Resoluçaõ de 28 de Novembro de 1831, que mandou girar o ouro em pó, huma vez que fossem pagos os direitos ou nas casas da Inten

dencia, ou aos Collectores para esse fim creados, e á quem dei o Regulamento necessario, deve merecer a vossa attençaõ, e talvez ser levada ao cadinho de huma bem entendida reforma. Em vez de ampliar, como parecia desejar, ella restringio a disposiçaõ do Art. 2.º da Lei de 26 de Outubro de 1827, obrigando ao pagamento de direitos as quantidades de ouro em pó ate dez oitavas, que este citado Art. permittia girar sem declaraçaõ de tal pagamento: a obrigaçaõ, á que tambem sujeitou estas pequenas parcellas de serem acompanhadas de guias, sendo por huma parte embaraçosa, he por outra improficua. Embaraçosa digo eu, por que naõ ha meio de verificar identidades na occasiaõ de sua reforma, quando laceradas pelo uso, ou consumidas por qualquer accidente: e improficua, porque he impossivel descobrir huma cautella, que evite servir huma guia á diversas partidas, logo que as originarias saõ vendidas á exportadores, que tem mil meios de substrahir o genero á fiscalisaçaõ, e que por isso pouco cuidaõ de possuir as guias, que o declaraõ despachado. A' este defeito accresce que com o premio de hum por cento naõ haverá hum só homem, que queira ser Collector, e expor-se aos incommodos, e compromettimentos de simillhante collecta. Para que elle, e o seu Escrivaõ, possaõ fazer o ordenado de 150$ réis, cumpriria collectar em cada Freguezia cem arrobas de ouro, o que he impossivel, quer no estado actual de inobstavel extravio, quer no de hum escrupuloso cumprimento da Lei.

(*Continuar-se-há.*)

EDITAL.

José Rodrigues Jardim, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel Reformado de Ordenanças, Presidente desta Provincia &c.

Faço saber que o Exm Conselho do Governo, em virtude dos Decretos de 25 de Junho, e de 11 de Novembro do anno passado Resolveo em Sessaõ Extraordinaria de 2 do corrente, que se puzessem em Concurso as Cadeiras de Filosofia Racional, e Moral, Rhetorica, Geometria, e Francez, a cada huma das quaes marcou o Ordenado de 600$000 réis: cujo Concurso terá principio na data deste e findará no ultimo de Outubro proximo futuro; devendo os oppozitores as ditas Cadeiras apresentar-me dentro do referido prazo os seos Requerimentos, instruidos de Documentos, que provem a sua conducta, e estar no gozo de seos direitos politicos, e civiz, afim de se reunir o Conselho, e marcar-se dia, e hora para seo comparecimento. Para chegar ao conhecimento de todos se lavrou o presente, que será afixado no lugar do costume. Cidade de Goyaz 7 de Agosto de 1832. Undecimo anno da Independencia do Imperio. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo o fiz escrver e subscrevi. — Lugar do Sello — José Rodrigues Jardim.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Fui mimoseado com o N.º 5.º da Trombeta, que em maços foi enviado, gratis, aos moradores desta Provincia. Logo depois da sua costumada diatribes contra o Governo, encontrei a Correspondencia do Goyano, e certo de que o Exm. Sr. Presidente naõ entrara em polemica com hum trombeteiro, sem responder as falsas accusaçoes, limitar-me-hei a dizer, que sendo pezaroza ao trombeteiro a Nomeaçaõ do Sr. José Rodrigues Jardim para Presidente de Goyaz, foi da maior satisfaçaõ para os amigos da Constituiçaõ; e o concurso que houve na sua posse bem o justificou.

A conducta do Sr. Presidente tem sido conforme a nossa espectaçaõ sem tomar partido só cuidou em restabelecer a ordem, e pelas suas prudentes providencias, acha-se restabelecida a tranquillidade, e segurança publica; e como quem quer os fins, applica os meios, S. Ex. creou os Municipaes, o que foi muito do desagrado do trombeteiro, tambem o hade ser a organisaçaõ das Permanentes, com quem o trombeteiro, e sucia se naõ haõ de dar bem: o trombeteiro tem razaõ de estar afflicto, frustraraõ-se os seos planos, os Goyanos abriraõ os olhos, e conheceraõ o engano. Se for possivel inserir estas rabiscadelas na sua Folha, muito me obrigará, Sr. Redactor; porque (*) *he justo que os Fluminenses, e todo o Brasil naõ sejaõ privados do conhecimento* de que os Goyanos ja respiraõ, ja passeaõ as ruas sem susto, e socegados dormem em suas casas, o que naõ faziaõ antes de tomar o Sr. Jardim as redeas do Governo, tempo porque chora o trombeteiro.

Sou Sr. Redactor, o seo reverente servo.

O Amigo da paz.

(*) *Expressaõ do trombeteiro.*

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 363 Quarta Feira 29 de Agosto de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

TENHO grande satisfaçaõ em enviár por copia o Avizo, que acabo de receber, pelo qual manda a Regencia em Nome do Imperador louvar aos patrioticos sentimentos, de que saõ possuidos os Vereadores da Camara Municipal d' esta Cidade. Tomára ter muitas occaziões de escrever neste sentido á V. S. que de tudo fará prezente a mesma Camara. Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 25 de Junho de 1832 — José Roiz. Jardim — Illm. Sr. Coronel Francisco Pereira Caldas, Presidente da Camara Municipal d'esta Cidade.

Illm. e Exm. Snr. — Pelo Officio de V. Ex. de 3 do mez passado, ficou a Regencia inteirada de se achar a Camara Municipal da Cidade de Goyaz possuida dos sentimentos patrioticos, que a levaõ a empenhar-se unicamente na defeza da Constituiçaõ, e do Governo legal protestando contra a proposiçaõ que lhe fisera a Sociedade Promotora do Bem Publico, estabelecida na Villa do Principe, sobre as reformas da mesma Constituiçaõ; sentimentos aquelles iguaes aos que tem manifestado o Conselho do Governo da Provincia: E a Mesma Regencia Ha por bem em Nome do Imperador louvar taõ destinctas demonstraçõe de patriotismo assim do dito Conselho; como da Camara Municipal. Deos Goarde a V. Ex Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Maio de 1832 — José Lino Coutinho — Snr. José Rodrigues Jardim.

Communicado.

Aquelle que com vagar meditar em os negocios publicos do Brasil, naõ deixará por certo de ter o coraçaõ pungido, e a alma abalada a vistá das tristes scenas que se tem posto em dia. em a mor parte das nossas Provincias. Quem diria que os louros do dia 7 de Abril em taõ pouco tempo murchariaõ, faltando pouco para secarem? Quando o Brasil ufano, cantava sua victoria, quando livre do tyranno que o opprimio, levantava altares a Patria eis que o facinoroso e salteador Pinto Madeira, desenrola o estandarte do mais vil, e abjecto absolutismo no malfado Ceará, e com o maior avilitamento dos Brasileiros, acclama o Duque de Bragança por Imperador do Brasil: desgraçado!! como te arrojas a taõ nefando crime!! Chamas a nossos lares hum trahidor a quem a Naçaõ toda abomina, e que para sempre o destesta!! Desenganai-vos: esses ignobeis escravos, que vos ajudaõ a cravar o punhal na Patria breve seraõ esmagados pelo pezo do seo enorme crime. O perjuro Pedro para sempre largou as nossas praias, e se ouzado tornar a pizar a terra de S. Cruz, cáro lhe custará sua temeridade. Eu pasmo! e quiséra duvidar que houvessem Brasileiros faltos de vergonha, e taõ bandalhos, que quizessem retrogradar o nosso systhema offerecendo seos pulços ás cadêas do absolutismo. Que desgraça, que dilirio, que infamia? Mas, para ludibrio dos Brasileiros, encontraõ-se bandos d'esses degenerados Americanos, que a frente do Brasil inteiro, apparecem debaixo do partido *Caramuruano*, ou *restauradores*. Por tanto, honrados Brasileiros amigos da Liberdade, sejaes americanos de coraçaõ, pois agora mais que nunca nos he mister a vossa uniaõ, para oppor-

mos barreiras; a essa cafila, escravos do estrangeiro Duque de Bragança, que querem plantar o absolutismo, saquear nossas fazendas, e novamente recolonizar nos. Lembrái Brasileiros, que a planta do absolutismo, jamais vegetará no ameno solo americano: o ar que respira a america, a fará em hum momento, secar, desfolhar, e apodrecer; e pelo inverso, a arvore da Liberdade aqui huma vez plantada, logo dá sazonados fructos; mas he mister que continueis a regala deffendendo-a dos vermes da legitimidade que so procuraõ destruir os seos mais viçozos brotos; por isso, adverti, que naõ pode haver Liberdade real, sem bons costumes, e a observancia das Leis, sem o que, ella naõ vegeta, e torna-se huma illuzaõ, uma sombra, al fim, huma quimera. Cada individuo em particular, deve contribuir com sua quota, a proporçaõ de seo saber, para a instrucçaõ dos seos concidadaõs; e devemos quanto ser possa, afastar de nós o indiferentismo, porque este, diz um publicista, he considerado principio de gangrena em huma Naçaõ; todos navegamos em a Náo do Estado, e devemos contribuir para a sua bonança; isto disse o grande Franklin; perguntarei: temos isto praticado? Naõ. E qual o resultado d'assim naõ obrarmos? Sermos todos submergidos nas ondas, como affirma esse illustre americano.

Hum estado de estupor acerca dos nossos negocios publicos, tem contaminado a grande parte dos nossos concidadaõs, tornando-se isso mais sensivel em Meyaponte, onde ha taes, que elogiaõ o indiferentismo, mal este, que ate faz que elles desconheçaõ seos mais sagrados direitos; entregando se aos mais espertos para estes a seo bel prazer, movellos quaes a automatos em as suas cabalas, nas occasiões de eleições dos nossos mandatarios: do que venho de dizer, temos exemplo nesta Provincia em as ultimas eleições, na qual com o maior desvergonhamento: certos Proteos cabalaraõ a favor do homem das legitimidades, o Sr. Gama, para ser Deputado, e o Sr. Barbuda, outro ora Marquez de tal para Senador por esta Provincia; se os eleitores pezassem os seos deveres, se fossem instruidos, e amantes da Patria venderiaõ por essa forma suas consciencias? Naõ: eis o que faz a ignorancia; por isso clamo que todos devem conhecer seos direitos, muito principalmente os eleitores, por isso que vaõ exercer huma parte da Soberania da Naçaõ, e naõ devem illudir os sufragios que obtiveraõ do povo, naõ espressando a sua vontade: cumpre por tanto, que nesta proxima eleiçaõ, haja mais circuspeçaõ nos Srs. eleitores; para naõ cahirem debaixo das sujestões d'esses chamados Grandes, que trasendo na boca boas palavras, o coraçaõ só respira egoismo.

He de notar-se a ma escolha na eleiçaõ de quasi todos os empregados das nossas Provincias. Mato Grosso acaba de offerecer hum triste exemplo do que acabamos de dizer, deixando de partecipar dos resultados que se deviaõ esperar do Conselho Geral, que por falta de patriotismo em alguns de seos membros, deixou de continuar as Sessões da 3.ª reuniaõ desta legislatura. Em quasi todas as repartições nota-se o mais reprehensivel emperramento no cumprimento de seos deveres; e como dessa forma melhorar nossos males? Como sermos felizes?

Forçozo he torno a repetir, que tomemos parte em os negocios publicos, abandonemos por huma vez, o funesto indiferentismo que tanto mal há feito a nossa Patria: o Brasil he hoje dos Brasileiros, a elles cumpre por tanto vigiar sobre os interesses da Patria: naõ queiramos ficar embalando na rêde da indolencia entregando nossos direitos, vidas, e bens, a filhos degenerados, que naõ curando de seos deveres, se deixaraõ devorar da mais criminosa ambiçaõ.

Hum dos males que mais tem pezado sobre o Brasil, he a ignorancia sobre a Liberdade legal, este mal sem duvida peza mais sobre as Provincias de Goyaz, e Mato Grosso, onde a mor parte dos habitantes, nem ao menos tem lido a Constituiçaõ, chegando mesmo a haver taes que nunca a viraõ, e alguns d'estes exercitando cargos electivos; todos elles disem que amaõ a Constituiçaõ, mas naõ he assim; porque d'esde que naõ conseguem sufragios do povo, ei los gritando, e ralhando que ja occuparaõ logares destintos, que saõ Coroneis, Capitães &c. &c. como se as Patentes da antiga Milicia devessem ser hum Breve de recommendaçaõ aos povos; Constitucionaes d'esta estofa abundaõ, elles fasem consestir toda a constitucionalidade em certos palavreados ja bem sediços, e convem estarmos alerta com semelhantes Liberaes, convem a mais seria analyse sobre a conducta dos que houvermos de eleger, para naõ sermos victima da hypocrisia &c. &c.

Seria conveniente que se indagasse se os Professores de L. Letras fasem ler a Constituiçaõ em suas Aulas; seria mesmo interessantissimo que o Governo fisesse destribuir pelos Professores exemplares da Constituiçaõ; he perciso que estejamos persuadido, que o systhema constitucional naõ pode apresentar os seos vantajosos resultados sem que se instruaõ em seos deveres ao menos os que saõ empregados publicos; he por falta d'essa instrucçaõ, (a naõ ser taõbem pelo maldito indifferentismo) que as nossas Camaras Municipaes, quasi nada se tem destinguido das antigas Camaras Afoncinas; as estradas, as pontes, e &c. &c. attestaõ o que

acabo de dizer, sirva de exemplo o que se tem passado n'este mesmo Arrayal de Meyaponte, quem ja leo o relatorio do seo Fiscal? A Camara ja o compelio ao cumprimento do seo dever? Naõ constaria a Camara, o que se escreveo na Matutina sobre as criminosas omissões, que tem havido aqui? Quaes tem sido as suas providencias? A ponte do Rio Braço ameaça proxima ruina, se diz, que o Sr. Presidente ja officiára a Camara a este respeito, e entretanto o que se tem feito? Nada, nada, nada. A ponte se acha hoje no mesmo estado, assim como tudo o mais que se notou sobre Meyaponte, e pode isto ser encarado por hum verdadeiro amigo da Patria, sem lamentar a má escolha que se fez em huma grande parte dos nossos Empregados? Cumpre que os povos reformem suas escolhas, e que nas proximas eleições sejamos mais escrupulosos.

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

Vem á proposito neste lugar o chamar as vossas vistas para a Administraçaõ Diamantina do Tejuco, que, como as montanhas aridas, que só cançaõ a terra com o seu peso, e a estirilisaçaõ com sua sombra, cança o Thesouro com as sommas, que lhe absorve, e impede o producto, que lhe póde vir de hum outro genero de administraçaõ. No estado, em que se ella acha actualmente, naõ póde mais subsistir. Ou seja por desleixo, e ignorancia dos Empregados, ou seja que os serviços diamantinos se tenhaõ tornado mais difficultosos, ou menos productivos, a extracçaõ tem diminuido consideravelmente, naõ passando jámais de 5:000 Kilates, cujo producto naõ chega para fazer face ás despezas da Administraçaõ, que he supprida pelo Thesouro com a quantia de 80:000$000 réis annuaes. Por longo tempo Srs., se procurou desculpar este improductivo monopolio com a necessidade de sustentar o preço, e valor deste rico producto do nosso sólo, impedindo huma affluencia, que o depreciasse nos mercados da Europa: ja naõ se dá essa rasaõ, apezar mesmo de apparente, porque o Governo nunca pôde obstar o contrabando, e menos póde coercer hoje os garimpeiros, que saõ actualmente os fructuarios dos terrenos diamantinos, e os contractadores dos diamantes. Segue-se pois que he necessario tomar medidas salutares sobre este ramo de producçaõ Nacional, que, podendo ser hum manancial de riquezas solidas, e permanentes, sobrecarrega pelo contrario a Naçaõ com despezas improductivas. Vós pezareis em vossa sabedoria qual o systhema, que mais convém adoptar, se o da arrematação, se o da venda dos terrenos, se o de seu aforamento, ou se em fim o da reforma da Administraçaõ. Todos estes systhemas tem vantagens, e tem inconvenientes, mas qualquer delles, que se adopte, será mais proficuo, ou menos pezado, que o actual.

Tambem fôra justo, Srs., que se sujeitasse á disposições liberaes, e proveitosas, o córte do Páo Brasil, e se providenciasse a conservaçaõ, e renovaçaõ de suas matas. Qualquer que seja o resultado dos esforços da chimica para descobrir feculas, ou substancias, que suppraõ a preciosa tinta, que se extrahe deste producto Brasileiro, que mereceu dar o nome á mais rica, e fertil porçaõ do Globo, ella nunca conseguirá, já naõ digo inutilisal-o, mas mesmo diminuir a sua demanda. O depreciamento, que por vezes se disse que este genero sofria nos mercados da Europa, se naõ foi hum artificio ali usado para fins particulares, teve outras causas, que naõ he mister explicar, e naõ a inveridica falta de demanda. O monopolio deste producto, ou antes o barbaro methodo, com que elle era sustentado, aggravava, he verdade, os proprietarios dos terrenos, que delle abundavaõ, e inspirava-lhes o desejo exterminador de acabar de huma vez a sua semente; mas logo que as suas propriedades naõ forem invadidas, logo que o confisco, e outras penas naõ perseguirem aos cortadores, logo que a Fazenda Publica pagar promptamente aos que lhe vierem offerecer o seu genero, ou logo em fim que se adopte hum systhema menos banal, como he possivel crer que o Sesmeiro do Brasil despreze mais hum meio de industria, mais hum vehiculo de riqueza? E se a Naçaõ póde ter nelle tambem huma fonte de permanente rendimento, porque despresal-a, porque deixar em abandono, até mesmo concorrer para a extinçaõ de suas matas? Deverá a Natureza lutar sempre contra os nossos prejuizos? Senhores, prestai as vossas attenções á este objecto, que dellas me parece digno.

Prestai-as tambem ao estado, em que se acha a Junta do Commercio, que do que era só conserva a pompa dos titulos. A Lei de 26 de Julho de 1831, extinguindo a Provedoria dos Seguros, que estava annexa á este Tribunal, tirou aos seus Membros os meios de decente subsistencia, abolindo os emolumentos, que as Companhias de Seguro de longo tempo pagavaõ, e que lhes foraõ applicados como compensaçaõ de escassez de seus ordenados, e dos quaes naõ pequeno subsidio provinha para as despezas de Barcas de Soccorro, Faróes, Estradas, e outros objectos entaõ a seu cargo, e hoje ao Thesouro. A parte contenciosa que pela mesma Lei passou para os Juizes Territoriaes naõ ficou mais bem provida; pelo contrario he

grande clamor do Commercio em geral contra a Magistratura, que, dizem, tem largado as velas á injustiça. Torna se pois urgente ainda mais do que a de hum Codigo Commercial, a organisaçaõ adequada, e circunspecta de hum Tribunal de Commercio, que, á exémplo de todas as Nações cultas, offereça na gravidade de seus Membros, nos seus conhecimentos professionaes, e na sua independencia, hum dique aos abusos, que hoje desgraçadamente manchaõ esta honrosa profissaõ, e que tem em continua oscillaçaõ as fortunas dos Cidadãos, que, quando procuraõ na Leigarantia, e recurso, deparaõ com a prepotencia de naõ poucos Juizes, que absolvem a violaçaõ dos Contractos, e da boa fé. (*Continuar se há*)

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Sendo indubitavel, que todo o Cidadão deve concorrer para o bem Publico, procurando destruir abusos, muito principalmente aquelles que mais vexaõ os povos; e sendo a Liberdade da imprensa o alto pelourinho de que se serve o homem livre para profligar os máos empregados, lanço mão de hum tal meio, que a Lei nos franqueou, para lhe dirigir a seguinte historiêta.

Na Prov. de Minas Geraes, se cobra pela passagem de differentes Rios, quer em Barca, Canoa, ou ponte certos direitos, chamados de passagem, naõ sendo estes direitos iguaes em todos os rios, por isso que em huns saõ mais pesados, que em outros; de ordinario estes direitos saõ agenciados por hum administrador, posto pelo arrematante respectivo, mas naõ me consta que em hum mesmo porto, ou passagem tenhaõ soffrido alteraçaõ esses direitos, excepto na passagem do Rio das Mortes, junto a Ibituruna. Em 1817 foi a primeira vez, que ali passei, e continuei a passar de tempos em tempos ate 1829 em que fiz a penultima jornada no Rio de Janeiro, e sempre paguei da dita passagem (a qual se faz em ponte) oitenta réis, por cada animal carregado, ou solto, e 40 rs. por cada pessoa, sendo isto o contado, e entendo que outro tanto pagavaõ todos os que por aquella ponte transitavaõ. Neste prezente anno, continuando com o meo giro, cheguei no Rio das Mortes no mez de Julho, e querendo pagar a passagem a 80 réis, como era de costume á muitos annos. O encarregado de cobrar, ou administrador, que me disse ter o nome de Antonio Roiz. da Costa, naõ quiz acceitar menos de 120 rs. por animal, e 80 por pessoa, e estranhando eu semelhante alteraçaõ, respondeo me que o Snr. Francisco José Alz. de S. Tiago morador em S. Joaõ de El-Rey, e arrematante daquella, e outras passagens, que se achaõ annexas a hum só contracto, tendo representado á Junta da Fazenda o prejuizo, que lhe ameaçava o alto preço a que tinha chegado o dito contracto das passagens, o authorisara a mesma Junta para cobrar daquella de que fallo 160 réis por animal e 80 por pessoa, e que desde entaõ assim se cobrava das tropas de Minas, &c., e que dos Cuiabanos só se cobrava 120 por attençaõ: paguei sem replicar mais, e o mesmo fiseraõ cinco outros negociantes Cuiabanos, que na mesma occasiaõ passaraõ comigo. Naõ sei entender qual seja a causa de merecerem os Cuiabanos esta attençaõ, mas vamos ao que mais interessa. A Junta tinha poder para dar tal auctoridade ao Sr. S. Tiago? O que diz a Constituiçaõ do Imperio Capitulo 2.º, art. 36, § 1.º? Que a iniciativa de impostos he privativa da Camara dos Deputados, &c. &c. Como pode pois ser veridico o que me affirmou o Sr. Antonio Roiz. da Costa? De certo enganou se elle, ou o Sr. S. Tiago, e talvez ambos: eu naõ julgo a Junta da Fazenda da Provincia de Minas arbitraria, porem sim amante da Lei, da Constituiçaõ, e da Ordem, e se assim he, como creio, qual he o direito com que o Sr. Costa em nome da Junta, e do Sr. S. Tiago exige de huns 120, e de outros 160? Eu naõ vi inda resoluçaõ alguma, ou Decreto da Assembléa Nacional, augmentando os direitos daquella passagem; neste negocio ha Enigma, ou o que quer que for, que eu naõ percebo.

A Junta da Fazenda da Provincia de Minas authorisaria para tal? naõ creio. Será admissivel que seja arbitrio do Sr. S. Tiago, ou do Sr Costa? Naõ sei Sr. Redactor, como a sua folha he lida na Provincia de Minas, lhe rogo a publicaçaõ da presente, para que chegue ao conhecimento das Auctoridades respectivas, e mesmo do Sr. S. Tiago, de quem espero, que dê ao publico a explicaçaõ deste negocio.

Hum Cuiabano.

Assim como todas as produções da terra saõ creadas para o uso dos homens, assim os mesmos homens saõ formados huns para os outros, devẽdo mutuamente se coadjuvarẽ. Cada um segũdo o impulso da natureza deve entrar com o que puder no cofre da utilidade commum. e por um comercio reciproco de officios, e serviços, empregar, naõ so seos trabalhos, e industria, mas ainda seos bens, para que se estreitem cada vez mais os laços da humana Sociedade.

ERRATA.

Escaparaõ varios erros typographicos no N.º antec; más mudando hum o sentido todo, he perciso emenda-lo. Na 2.ª pag. 1.ª col. Lin. 52. em logar de — ao malfadado Dirceo — deve ler-se como o malfadado Dircêo.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 364 Sabbado 1.º de Setembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. a 31 *de Dezembro de* 1831.

Presidencia do Sr. Moraes.

PRESENTES os Srs. Vereadores Maya, Lourenço Pereira, Castro, dos Guimaraens, Pereira, Xavier de Barros, abrio-se a Sessaõ. Sendo acauza da reuniaõ a posse do Exm. Sr. Presidente nomeado para esta Provincia o Sr. José Rodrigues Jardim. Comparecendo este o Secretario fez a leitura da Carta Imperial de 11 de Outubro do corrente pela qual Houve por bem a Regencia em Nome do Imperador o Sr. Dom Pedro II., nomeal-o Presidente desta Provincia, e em seguida Leo outra Carta Imperial de partecipaçaõ sobre o mesmo objecto ao Sr. Vice-Presidente, e tambem a Camara Municipal depois do que se lavrou o competente termo de juramento, e Posse. Resolveo a Çamara na forma do Artigo 54 se fizesse constar a referida Posse por Edital, e que se espedissem competentes partecipaçõe a Camara da Comarca de Saõ Joaõ das Duas Barras do Norte desta Provincia, e aos Juizes de Paz sendo apresente approvada levantou-se a Sessaõ. Eu José Joaquim Xavier de Barros, Secretario da Camara á subscrevi.

Illm. Sr. — Honten he que recebi a respeitavel partecipaçaõ que V. S. me fez em data de 5 de Fevereiro deste anno, da resoluçaõ que tomou o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida nesse Arrayal, de nomear-me seo correspondente neste lugar.

Eu me honro, e me lisongeo muito com esta escolha, e oxalá, que desempenhe como devo os encargos que lhe saõ annéxos. Rogo com tudo a V. S. me faça a graça de assegurar da minha parte ao Illustre Conselho, que eu farei quanto couber em mim, e quanto julgar interessante para desempenhar taõ honrosa, e interessante tareta, afim de que possamos ver o nosso Brasil em socego, restabelecida a paz, a uniaõ, e o interesse commum; que os planos desorganisadores tem feito todavia vacilar, apezar dos exforços dos bons Patriotas. Do Céo me venha a luz, e elle guarde a V. S. por muitos annos. S. Luzia 6 de Junho de 1832. — Illm. Sr. Coronel Joaquim Alves de Oliveira, Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional de Meyaponte. — Antonio Joaquim de Araujo Mello,

---

Illm. Sr. — Tenho presente o honroso Officio de V. S. partecipando-me á escolha que de mim fez o Illm. Conselho para correspondente do mesmo neste Arrayal. Acceito taõ honrosa nomeaçaõ, e só sinto naõ ter aquelles talentos necessarios para completo desempenho de taõ illustre commissaõ, mas encherei o meo dever fazendo tudo quanto permittirem as minhas fracas forças, e V. S. me fará nova honra levar ao conhecimento do mesmo Illm. Conselho, a a quem protesto os meos respeitos.

Deos Guarde á V. S. Jaraguá 2 de Junho de 1832. — Illm. Sr. Commendador Joaquim Alves de Oliveira, Presidente do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e inde-

pendencia Nacional. — Antonio Felix de Souza.

Illm. Sr. — Sendo-me presente á 6 do corrente o Officio, que V. S. me dirigio, com data de 5 de Fevereiro do presente anno, communicando a escolha, que de mim fez o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, estabelecida nesse Arrayal para seo correspondente nesta Capella do Curralinho, tenho a honra de certificar a V. S., que com especial satisfaçaõ, e animado pelo zelo de taõ Patriotica Sociedade procurarei sempre prehencher os fins da minha nomeaçaõ: o que V. S. se dignará communicar ao mesmo Conselho.

Deos Guarde a V. S. Curralinho 8 de Junho de 1832. — Illm. Sr. Commendador Joaquim Alves de Oliveira, Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional. — Joaquim Ildefonso de Almeida.

Illm. Sr. — Tenho a honra de accusar a recepçaõ do Officio que V. S. me dirigio, communicando-me a escolha, que de mim fez o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida nesse Arrayal para seo correspondente nesta Cidade, e com quanto minhas forças moraes naõ correspondaõ aos meos desejos para a mantença da Ordem, eu redobrarei de exforços todavia animado pelo zelo de taõ Patriotica Sociedade para prehencher os fins da minha nomeaçaõ, certificando a V. S., que me sinto identificado em sentimentos com os dessa brilhante associaçaõ, o que V. S. se dignará communicar ao mesmo Conselho.

Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 11 de Março de 1832. — Illm Sr. Commendador Joaquim Alves de Oliveira, Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional. — Manoel Francisco Ferreira.

CEARA'

Carta particular de 25 de Abril de 1832.

Com esta vai o numero do Jacuana, em que mostra a derrota que teve Joaquim Pinto, no ataque que fez a Torres no dia 4 deste mez, nos Campos Icoences; depois do que chegaraõ aqui noticias de Quixeramobim a 4 dias a esta parte, por officio do Juiz de Paz daquella Villa, e varias pessoas de representaçaõ, que nos veio sobremaneira angustiar, por vermos que o infame Pinto Madeira, apezar de sua derrota, tinha voltado, e feito cercar o Icó, visto que por officio do Presidente dirigido a Castello Branco, distante desta Villa 3 legoas, assim lhe asscrera, dizendo lhe, que apressasse a sua marcha, porque ja se acha cercado; e outros partecipaõ que ouviraõ no dia 6 alguns tiros de peças, e por isso julgaõ houvesse ja novo ataque; e nesta mesma occasiaõ partecipaõ todos os de Queixeramobim, e Baturité; ao Conselho do Governo, pedindo soccorro para aquella Villa, porque o irmaõ do mesmo Pinto Madeira ja se achava distante da Villa de S. Matheus em direcçaõ daquella Villa 8 legoas, tendo deixado esta arrazada, e feito grandes assassinios, vindo com hum sequito consideravel de cabras para saquiar e devastar a mesma Villa de Queixaramobim, donde se julga descer até esta Capital; em consequencia do que a Camara e mais Auctoridades e homens bons desta Cidade, se reuniraõ Domingo de Pascoa para tratar-se das medidas de defeza, e acudir com forças maiores ao Povo das Villas opprimidas pelos rebeldes, e foi assentado, que a Camara officiasse aos Presidentes de Maranhaõ, Pernambuco, e Piauhy para que a primeira nos mandasse hum Batalhaõ de Linha quanto antes, para o que vai esta tarde de enviado para ali o Lima Sucupira; com officios em huma jangada para que a segunda nos enviasse huma embarcaçaõ de guerra, com munições de boca, e de guerra, visto que o cofre está exausto, para o que sahe esta tarde hum proprio que he o portador desta; e a terceira que acudisse com gente em soccorro desta Provincia, e com direcçaõ aonde quer que esteja o Presidente desta Provincia, para debelar os inimigos da cauza publica.

Outras providencias mais se deraõ para que Vicente Al es. o Coronel, marchasse de Sobral com a gente que ja tinha reunida (200 homens) e a mais que podesse com exforços reunir, em marcha a Quixeramobim, em soccorro daquelles habitantes; e assim igualmente para Baturité, e Canindé marchar, em quanto pois vinhaõ estes soccorros, nós nos preparamos com fortificarmos a Cidade, e arrumarmos, para o que der, e vier. Eis aqui meo caro amigo o estado critico das circunstancias em que estamos, sem termos hoje no Porto se nao hum Brigue Barca Inglez, que veio a seu negocio.

(*Diario de Pernambuco.*)

Alem do que publicamos no numero antec. sabe-se por cartas datadas da Capital do Ceará em 25 de Abril, que o Presidente da Provincia tendo dali partido a 19 de Março para hir commandar em pessoa as Tropas contra Pinto Madeira, entrara no Icó a 9 de Abril, isto é cinco dias depois do combate, com bastante, gente, que por todo o caminho se lhe tinha reunido, e com os novos reforços, que levara da Capital; e esperava outras tropas, que de diversas partes hiaõ chegando, para

perseguir o inimigo ate o Coriri, seu intrincheiramento. De Pernambuco sahio em 26 de Maio uma Embarcaçaõ de Guerra com soccorros ao Ceará; e dizem cartas de Pernambuco, que Tropas de Piauhy ja haviaõ entrado pelo Poente na Villa do Crato, principal Povoaçaõ do Coriri. Dos confins da Parahiba tambem haviaõ marchado novos soccorros; e de diversas Villas da mesma Provincia do Ceará marchavaõ alguns Coroneis de Milicias com seus Regimentos, como o Coronel Vicente Alves do Sobral e Joaõ de Araujo Chaves da Villa de S. Joaõ do Principe. Tudo faz crer que talvez naõ se findasse o mez de Maio sem a derrota do faccinoroso Pinto Madeira; mas quando assim naõ tenha succedido a chegada da Expediçaõ, que d'aqui sahio a 15 do corrente, commandada pelo intrepido General Labatut sem duvida dará o ultimo golpe a um chefe de bandidos: e facinorosos, que quasi nenhum fim politico apresenta, sendo mais seo intento o roubo e a pilhagem, do que mesmo a proclamaçaõ de seu Sr. D. Pedro I. Coitados dos Caramurûs que fiados nelle, jnda nutrem algumas esperanças!! (*Da Verdade.*)

PERNAMBUCO.

Proposta.

Se por causa das perturbaçôes da Corte infelismente accontecer, que desapareça o Governo legal, ou que naõ se installe a Assembléa Legislativa, ou que esses Poderes se achem em coacçaõ pelos partidos ultimamente desenvolvidos, que medidas de salvaçaõ deve lembrar esta Sociedade, para que nao perigue a nossa Liberdade? Salla das Sessôes da Sociedade Federal 6 de Maio de 1832.

Joaõ Barboza Cordeiro.

A Commissaõ encarregada de emittir o seu parecer sobre a Proposta acima, naõ se pode dispensar de declarar previamente, que ella está bem longe de persuadir se de que venha a realisar-se a hypothese do desaparecimento da actual Regencia do Imperio, por as perturbaçôes praticadas ate agora, e que houverem de se praticar no Rio de Janeiro, considerada a disposiçaõ, que os Brasileiros verdadeiramente Amigos da Patria tem manifestado em defeza, e sustentaçaõ da mesma Regencia, o que provavelmente terá desalentado a esses genios turbulentos, que, ou por ambiçaõ ou por outro qualquer mal entendido interesse se tem afoutado, contra um Governo, que a Naçaõ constituio por meio de seos Representantes em Assembléa Geral, de conformidade com o art. 123 da Constituiçaõ do Imperio, vista a menoridade do Imperador o Sr. D. Pedro II.

Se accontecer porem a desgraça de triunfar no Rio de Janeiro esse partido, que naõ equivocamente procura arrastar o Brasil ao abismo, do qual até agora a Providencia o tem salvado, entaõ ou os Membros da Regencia transferir-se haõ a outro algum lugar do Imperio, em que naõ predomine a facçaõ desorganisadora: ou seraõ mortos, ou retidos em prisaõ, ou cobardemente dobrar-se-haõ ao jugo dos facciosos.

No primeiro caso esta Prov. negando toda e qualquer obediencia ao illegal Governo, levantado sobre o crime no Rio de Janeiro, somente obedecerá a Regencia actual, seja qual for a parte do Brasil, em que ella temporariamente estabelecer a Sede do Governo.

Nos outros casos, negando a Prov. absolutamente toda e qualquer obdiencia ao Governo illegal do Rio de Janeiro, obra dos descontentes, e ambiciosos, e naõ da escolha da Naçaõ, que naõ consiste em huma fracçaõ da populaçaõ daquella Cidade, obdecerá unicamente ao Governo da mesma Provincia, declarando entaõ o Presidente em Conselho sobre os casos occurrentes, em que seja perciso prover com urgencia, ate que a Assembléa Geral reunida em lugar fora da influencia do monstruoso Governo illegal, elleja a Regencia segundo o citado Art. da Constituiçaõ do Imperio, cessando todavia o exercicio dessa Regencia, assim elleita, tanto que forem postos em liberdade os membros da actual, no caso de terem sido prezos, respeitando em todo e qualquer caso a integridade do Imperio, e naõ se tomando medida alguma, que seja em opposiçaõ á Lei fundamental.

Quanto á segunda hypothese, apresentada na Proposta, as ultimas noticias do Rio de Janeiro dispensaõ a Commissaõ de expender sobre ella o seo parecer.

Quanto á terceira hypothese, qual acharem-se em coacçaõ no Rio de Janeiro os Poderes Legislativo, e Executivo pelos partidos ali ultimamente desenvolvidos, entende a Commissaõ ser facillimo o remedio a esse mal, abandonando os meos Poderes huma Cidde, em que parece estar adejando o Genio do mal, e transferindo para a Capital de huma das Provincias do Imperio, que por sua posiçaõ Geografia pareça mais apropriada para o assento do Governo. ao menos até que se restabeleça perfeitamente a Ordem no Rio de Janeiro.

Salla das Sessôes da Sociedade Federal aos 29 de Maio de 1832. — *Joaõ Barboza Cordeiro.— Francisco José Corrêa — Joaõ Lins Vieira Cansansaõ do Sinimbû.* (*Da Bússola.*)

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda

A abolição das Inspecções tambem naõ foi;

como todos, e eu igualmente esperei, de proveitoso resultado. O Governo tem recebido de diversos Agentes Diplomaticos Estrangeiros vehementes representações contra fraudes de toda a especie, e caracter encontradas nos generos de producçaõ Brasileira. Rôlos de Tabaco, Saccas de Algodaõ, Caixas de Assucar viciadas em peso, e quallidade, e recheadas de pedras, e outros Corpos heterogeneos. Este dólo, este quebranto da fé publica, vai sendo fatal aos nossos productos talvez olhados ja na Europa com receio, e só comprados na falta de outros, e com precauções pouco honrosas á Agricultura, e Industria Brasileira; e por ventura á Naçaõ toda. Este desencadeamento da imprevista ambiçaõ de lucro, que naõ reflicte que o interesse do momento ficará absorvido com usura pelos prejuizos do futuro, he devida na opiniaõ do Tribunal de Commercio, a quem mandei ouvir, á abolicaõ das Inspecções, que abrio o campo á sordida avareza, e á impunidade. Eu naõ vos proporei a sua renovaçaõ, bem que podesse allegar o exemplo dos Estados Unidos, que as reinstaurarao depois de abolidas; mas só exijo huma providencia, porque uma providencia he necessaria: abusos desta natureza ja tem sido fataes ao nosso commercio: a cochonilha, e o anil, sofrerao hum anathema destruidor nos mercados estrangeiros, do qual com muita difficuldade se hia exemptando o segundo destes generos: evitemos hum igual para todos os outros objectos de nossa Agricultura.

A Lei de 4 de Outubro de 1831 julgou necessaria a experiencia de hum anno para a fixaçaõ das reformas, que ordenou: todavia eu naõ terei o millindre de occultar-vos a urgencia, que ha, em determinar-se desde já que o orçamento das Provincias seja commettido aos Presidentes, e naõ aos Inspectores das suas Thesourarias. Circunscriptos estes á fiscalisaçaõ da Receita, e Despeza, naõ está ao seu alcance o conhecimento das precisões do Serviço Publico sempre renascentes, e cujo desempenho carrega sobre a primeira Auctoridade da Provincia. He aquelle que tem obrigaçaõ de cuidar na sua defeza; he aquelle que tem á seu cargo vellar na sua politica: he aquelle que está no centro da Administraçaõ della, que pode e deve conhecer quaes os meios applicaveis para o seu andamento a progresso. Se assim naõ for, os Orçamentos conteráõ apenas a descripçaõ das despezas já conhecidas; mas naõ a relaçaõ d'aquellas, que cumpre augmentar, ou diminuir, crear, e prover para prosperidade, e segurança publica.

Nenhum objecto Srs., que tenha relaçaõ com a moral, e credito publico deve ser indifferente aos Legisladores Brasileiros: convencido deste principio vou entreter-vos de hum assumpto, que exige adquadas providencias: O sordido desejo do ganho tem-se arvorado em roubo publico, e o que mais he impunido. Vende-se nas Lojas dos mercadores do ouro, e prata lavrada, Nacionaes, e Estrangeiros hum metal que contem apenas hum terço de cada hum d'aquelles, e percebe-se hum preço como se fóra de prata, ou ouro fino; introduz-se no interior das peças grande porçaõ dos metaes ignobeis para augmentar-lhes o peso, que se paga ao par dos metaes nobres; engastaõ se no meio das pedras finas, e preciosas, pedras falsas, e sem valor; e assoalhaõ se porções immensas de bijuterias, relogios, e outras obras importadas do Estrangeiro, e extraviadas nos direitos. Tudo isto nasce da falta de hum systhema de ensaio, e de contraste que marque os Kilates do metal fino de cada huma peça lavrada, e assegure ao comprador a qualidade, e verdade do que compra. Estabelecido elle tambem a descarada fraude dos direitos naõ será taõ escandalosa, por isso que naõ poderáõ ser expostos á venda todos esses objectos sem a marca publica, e sem que previamente mostrem a certidaõ do despacho. Todas as Nações cultas, todas as Nações apregoadoras da Liberdade de Commercio, tem adoptado este systhema, cujo abandono anima a tendencia quasi natural de enganar para mais utilisar. Imitemo-la, Senhores, e se naõ podemos evitar huma introducçaõ, que empece o adiamento da nossa industria, empeçamos o roubo, que se faz aos nossos Concidadãos.

Antes de entrar em alguns assumptos de huma vital necessidade para o Brasil, devo informar-vos que se acha na Caixa dos Depositos Publicos a quantia de mais de 280:000U réis, da qual talvez nem hum terço seja levantado, porque compoe-se, ou de quantias taõ insignificantes, que naõ valem a pena do levantamento, ou taõ antigas, que naõ he provavel a existencia dos depositantes, ou seus herdeiros. Em tẽpos anteriores o Gov. dispoz de 68:000$000 rs. deste Cofre, e até o presente nenhuma falta tem feito ao seu expediente. Por hum calculo rasoavel estabelecido sobre as bases, que apontei, posso affirmar-vos que oitenta contos de rs., que alli se conservem, saõ bastantes para fazer face ao movimento do dito Cofre. Vós resolvereis o que for mais consentaneo com a justiça, e com os interesses publicos; entretanto lembrar-vos-hei, que seria conveniente applicar á dotaçaõ da Caixa de Amortisaçaõ, esta somma estagnada, e improductiva, ficando inherente ao Thesouro a obrigaçaõ do seo pagamento no caso de ser reclamado.

(Continuar-se há.)

Mevaponte na Typographia de Oliveira 1832.

N. 365 Quarta Feira 5 de Setembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. aos 4 de Janeiro de 1832.

Presidencia do Sr. Xavier de Barros.

REUNIDOS os Srs. Maia, Castro, dos Guimaraens, Bacellar, abrio-se a Sessaõ. O Sr. Xavier de Barros propoz que por tomar a Presidencia, estando impedido de como Secretario que interinamente servia tomar a Acta, propunha a nomeaçaõ de hum Sr. Vereador para este fim. Nomeou-se para este acto, o Sr. Bacellar, contra o voto do Sr. Maia. Propoz o Sr. Presidente que o objecto era o Officio do Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia para o chamamento de Membros para o Conselho Geral. Feita a leitura do Officio, o Sr. Presidente disse, que estando desempedido o Sr. Padre Luiz Bartholomeu Marques propunha, que na conformidade do Decreto de 12 de Agosto do corrente, se lhe consultasse a Opçaõ, assim venceo-se. Neste acto chegou o Sr. Lourenço Pereira. Propoz o Sr. Presidente, que requeria pela leitura da Acta da approvaçaõ de votos para chamarem-se competentemente os Membros para o Conselho Geral, visto que se havia excluido alguns arbitrariamente como elle com justiça julgava; foi apoiado pelo Sr. Maia, que tambem lembrou se da execuçaõ do Artigo 58 do Codigo Penal, e o Sr. dos Guimaraens por indicaçaõ do Sr. Bacellar; os mais Srs. Vereadores foraõ de parecer que se partecipasse este objecto ao Illm. Sr. Presidente. Votou o Sr. Lourenço Pereira, que quando a Camara estivesse reunida com todos os Srs. Vereadores, elle daria o seo voto; e por encommodado retirou-se com licença da Camara: expedio se o Officio ao Exm. Sr. Presidente em resposta, e igualmente consultando se a Camara deveria proceder no chamamento dos Conselheiros que se tinha por simples causal de serem — Brasileiros adoptivos — depostos por suplica do Povo, e Tropa. Resolveo-se mais que entretanto para prehencher-se o numero de Membros para o Conselho Geral como tanto convinha se chamasse o Sargento José Antonio Ramos Jubé, e Victor Ribeiro da Maia que por sorte sahio entre outros.

Levantou-se a Sessaõ sendo lida, e approvada apresente. Eu José Joaquim Xavier de Barros a sobscrevi.

Sendo nomeado para correspondente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional de Meyaponte por Avizo de 5 de Fevereiro p. p., que se remetteo-me com o folheto dos Estatutos da mesma, tenho a honra de levar a Meza do respectivo Conselho a satisfaçaõ, com que annui a taõ honroza nomeaçaõ, protestando prehencher quanto estiver ao meo alcance os commettidos deveres desta commissaõ; e porque de presente nada apparece a obstar o pertendido pela mesma Sociedade, só me resta a attençaõ sobre que me propuz.

Deos Guarde a V. S. Saõ José 10 de Junho de 1832. — Illm. Sr. Commendador Joaquim Alves de Oliveira, Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional de Meyaponte. —Braz de Souza Moreira.

MEYAPONTE.

SOCIEDADE DEFENSORA DA LIBERDADE, E INDEPENDENCIA NACIONAL.

5. *Sessaõ Extraord. aos 29 de Julho de 1832.*
Presidencia do Snr. Oliveira.

As 5 horas da tarde reunido o Conselho em huma das Sallas das Casas do Sr. Commendador Oliveira, acharaõ se presentes 7 Srs. Conselheiros, faltando com causa partecipada os Srs. Veiga, Pereira Valle, Goulaõ, Couto Guimaraens, e Amorim, e sem ella os Srs. Affonso, e Camello. Como naõ houvesse numero sufficiente para haver Sessaõ, se convidou ao Sr. Supplente Mello, que se achava na Salla, e completado o numero o Sr. Presidente abrio a Sessaõ. O Secretario leo hum Officio do Secretario da Sociedade D. da L., e I. N. no Rio de Janeiro em que relatava os acontecimentos, que tiveraõ logar naquella Corte no dia 17 de Abril p. p.: outro do correspondente de Santa Cruz: quanto a este teve o destino ja resolvido sobre os mais Correspondentes: e quanto ao da S. D. do Rio de Janeiro disse o Snr. Pereira de Souza, que tendo ja sido publicado na Matut. as noticias mencionadas naquelle Officio, parecia lhe que nada mais havia a resolver, e por tanto bastava diser, que o Cons. ficava inteirado. O Sr. Gonzaga disse, que ainda que como Redactor da Matutina tivesse publicado alguns acontecimentos, elle achava todavia interessante a publicaçaõ do Relatorio na mesma Matutina; pois que os Redactores, por mais imparciaes, que se mostrem, sempre saõ encarados como pertencendo á este, ou áquelle partido; e por isso susceptiveis de maior, ou menor crença; e que se achando na S. D. do Rio de Janeiro Homens da primeira representaçaõ da Côrte, e por isso muito ao facto dos acontecimentos, fazia se muito menos suspeitoso, o que ella Officialmente publicasse: e por tanto era sua opiniaõ, que se fizesse publico o Officio na Matutina. O Conselho assim resolveo. O Sr. Gonzaga, como Relator da Commissaõ de Redacçaõ apresentou redigidas quatro minutas de Officios para serem dirigidos— hum — ao Exm. Ministro da Justiça — dous ao Exm Presidente da Provincia — e hum á Sociedade Conciliadora de Goyaz, que saõ do theor seguinte.

Illm. e Exm. Sr. — O Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional em Meyaponte tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. para subir ao da Regencia o geral prazer, que se apossou dos habitantes deste Arrayal, onde ate se illuminaraõ as cazas pelo triumpho, que a Lei obteve, anulando as illegaes Resoluções tomadas pelos tumultuozos, e anarchicos movimentos, que tiveraõ logar na Capital desta Provincia, nos dias 14, 15, e 16 de Agosto p. p.

Os Goyanos em geral sempre encararaõ com desprezo essa facçaõ, que quiz nodoar a Constitucionalidade de huma Provincia, que ja mais se apartou da vereda da honra, e justa obediencia as Leis; e assim mutuamente se congratulaõ pelo restabelecimento da Ordem.

O Conselho desta Sociedade pelas relações, que tem em todos os pontos da Provincia, achando-se ainda mais convencido da firmeza de caracter dos Goyanos, e de sua inabalavel fidelidade á Constituicaõ, e a Regencia, que felizmente Rege o Imperio, ouza assegurar a V. Ex., que ja mais iguaes movimentos se repitiraõ em Goyaz. Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões do Conselho em Meyaponte aos 29 de Julho de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Diogo Antonio Feijó.

Illm. e Exm. Sr. — Naõ podendo ser indifferente aos verdadeiros amigos da Liberdade o triumpho da Lei sobre os exforços da anarchia o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional em Meyaponte julga de seo dever levar a presença de V. Ex. suas mais sinceras felicitações, pelo restabelecimento da Ordem nessa Capital; assegurando a V. Ex. que os Goyanos attribuem em grande parte este Triumpho á imparcialidade e rectidaõ, com que V. Ex. tem procurado caracterisar os actos de sua Presidencia.

Digne-se V. Ex. acceitar os protestos de reconhecimento com que o Cons. da Sociedade Defensora reitera na prezença de V. Ex. a mais decidida cooperaçaõ para a mantença da devida obediencia as Auctoridades legitimas, submissaõ as Leis, e uniaõ entre todos os Goyanos. Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões em Meyaponte aos 29 de Julho de 1832 — Illm. e Ex. Sr. José Rodrigues Jardim.

Illm. e Exm. Sr. — Sendo a uniaõ de sentimentos politicos hum dos meios mais necessarios na Sociedade para a mantença dos direitos do Cidadaõ, devem ser sempre louvaveis, e proficuos os exforços, que se useren para se conseguir essa identidade de sentimentos: e sendo esse hum dos fins principaes, a que se propoem os benemeritos Cidadaõs, que projectaraõ a Installaçaõ da Sociedade Conciliadora nessa Cidade, muito vantajosos podem ser os seos resultados a prol da tranquillidade publica da Provincia: e por que nada pareça taõ digno de louvor nas actuaes circunstancias politicas, em que se acha essa Capital como huma tal deliberaçaõ; o Cons. da S. D. da L. e I. N. de Meyaponte agradece a V. Ex. a communicaçaõ, que como Socio, se Dignou fazer-lhe da sua Installaçaõ; e felicita desde ja a V. Ex. como Pres. da Prov. pelos beneficios, que os Goya-

nos receberaõ dessa benemerita Assosiaçaõ.

Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões do Cons. em Meyaponte aos 29 de Julho de 1832— Illm. e Exm. Sr. José Roiz. Jardim.

Illusts. Srs. — Constando ao Cons. da S. D. da L. e I. N. de Meyaponte por communicação Official, que se Dignou fazer-lhe o Exm Pres. da Provincia que se projectava a Installaçaõ de huma Sociedade denominada — Conciliadora — nessa Capital, de que S. Ex. se Menciona Socio, e nesse caracter dirigindo a communicaçaõ: e merecendo o mais grato acolhimento uma taõ interessante Partecipaçaõ; deliberou o mesmo Cons. ainda sem a certeza de ter se realisado a Installaçaõ de huma tal Sociedade, dirigir suas mais cordeaes felicitações aos benemeritos Cidadãos, que projectaraõ huma taõ patriotica Associaçaõ: e lhes protesta toda a cooperaçaõ, que aos seos vantajosos fins, puder prestar, rogando-lhe huma reciprocidade de proceder para em commum se conseguir com a Publica Tranquillidade, a estabelidade da L., e I. N. Deos Guarde a VV. SS. Salla das Sessões do Cons. em Meyaponte aos 29 de Julho de 1832. — Illusts. Srs. Membros da Sociedade Conciliadora estabelecida em Goyaz.

Repetida a leitura pelo Secretario foraõ appr. Ordem do Dia. Entrou em ultima Discussaõ a 3 ª Proposta do Sr. Gonzaga, que encorpora aos Proprios Nacionaes o Hospicio da Terra Santa para servir de casa para as Aulas Publicas deste Arrayal. Fallaraõ sobre ella os Srs. Pereira de Souza, e Amancio, e sendo posta á votos foi app. e ultimada a sua Discussaõ. O Sr. Lopes Guimarães pedio a palavra, e disse, que tendo se augmentado muito a correspondencia da Sociedade, poderia naõ bastar o papel ja offerecido, e por tanto fasia nova offerta de papel. O Sr. Pereira de Souza, fazendo ver, que de facto era necessario mais papel, requeria, que se acceitasse a offerta com especial agrado. O Sr. Gonzaga ponderou, que se fasia muito necessario, que o Conselho se instruisse sobre a despeza, que tem havido com o expediente; porque varias offertas tinhaõ sido feitas, e ao Cons. naõ constava quaes eraõ as que se tinhaõ ja realisado; nem ao menos o methodo adoptado para a exigencia de taes offertas: e por isso requeria, que o Secretario informasse o que tem havido a esse respeito. O Sr. Lopes Guimaraens disse ter dado seis mãos de papel; o Sr. Amancio ter apresentado impresos 200 exemplares dos Estatutos, e o Secretario informou ter recebido do Sr. Goulaõ duas mãos de papel.

Pedio a palavra o Sr. Gonzaga, e disse, que reconhecia, que naõ era possivel progredir a Sociedade em seos trabalhos sem hum Thesoureiro; que sempre fora essa sua opiniaõ; mas que na redacçaõ dos Estatutos se annuira a suppressaõ desse Emprego por condescender com rasões entaõ muito attendiveis; sendo huma dellas livrar os Socios das prestaçoens mensaes, o que elle julgava muito conveniente se restabelecer ainda que naõ excedesse a 80 réis por cada Socio: mas que deixando essa questaõ para tempo mais opportuno, propunha ja agora a creaçaõ de hum Thesoureiro, que serviria para arrecadar as prestações, offertas, e quaesquer subscripções patrioticas, que tivessem logar no Conselho; devendo ter á seo cargo hum Livro de Receita, e Despeza: e por isso mandava á mesa a seguinte Indicaçaõ — Indico, que se crie o lugar de Thesoureiro desta Sociedade para receber quaesquer offertas, que se lhe faça. O Conselheiro Fleury. — O Sr. Presidente offereceo a discussaõ. O Sr. Amancio depois de fazer hum orçamento do papel, que ainda se restava, apoiou a creaçaõ do lugar de Thesoureiro. O Sr. Gonzaga reforçou com novas rasões a necessidade da creaçaõ, e sendo posta á votos foi appr. E resolveo se taõbem que fosse nomeado ja na presente Sessaõ por Escrutinio secreto: e porque se achassem dous Supplentes na Salla, os Srs. Veiga Valle, e Pinna, resolveo o Conselho que fossem convidados para tomar assento afim de haver maior numero de votos. Perguntou o Sr. Gonzaga se a votaçaõ deveria recahir em Membros do Conselho, ou em qualquer Socio, ainda mesmo fora do Conselho? O Sr. Siqueira pedio a palavra, e disse que achava conveniente, que a eleiçaõ somente devesse recahir em Membros do Conselho. O Sr. Pereira de Souza disse, que a sua opiniaõ era. que se podesse votar em qualquer Socio. O Conselho assim resolveo.

Perguntou mais o Sr. Gonzaga, se lhe seria prohibido votar em hum Conselheiro? O Conselho resolveo, que naõ se podia votar. Perguntou o Sr. Lopes Guimaraens, se lhe seria prohibido votar nos Supplentes? Resolveo o Conselho, que se podia votar. O Sr. Mello pedio a palavra, e requereo a leitura da Lista dos Socios, e sendo satisfeito pelo Secretario, procedeo-se á votaçaõ por Escrutinio secreto; e sahiraõ eleitos para Thesoureiro — O Sr. José Ignacio do Nascimento com 5 votos — O Snr. Joaõ Caetano Pimentel com 3 — O Sr. José Joaquim da Veiga Valle com 1. Publicada a eleiçaõ resolveo o Cons., que se officiasse ao Sr. Nascimento.

O Sr. Gonzaga pedio a palavra e disse, que tendo-se deliberado na 1.ª Sessaõ Preparatoria desta Sociedade solemnisar-se o dia 7 de Setembro fasia-se perciso, que o Sr. Pres. nomeasse huma Commissaõ para interpor o seo Parecer sobre esse objecto. O Sr. Pres. depois de consultar ao Conselho, nomeou para Mem-

bros da Commissaõ Indicada os Srs. Lopes Guimaraens, Siqueira, e Amancio. Deo para Ordem do Dia 1.º Discussaõ do Regimento interno, e levantou a Sessaõ a 6 horas e meia da tarde.

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

Havendo-vos dado a necessaria informaçaõ sobre o estado, em que se acha a escripturaçaõ do Thesouro, e a tomada das immensas contas de tantos diversos Collectores, e Distribuidores da Fazenda, cumpre-me agora dizer-vos, que com os Empregados actuaes he impossivel levar este objecto, á que deve ser levado. Ou se ha de cuidar da escripturaçaõ passada, ou da actual: se d'aquella, cahirá esta no criminoso descuido, que entaõ expuz: se desta, ficará a outra no cahos, em que está. Tal he o resultado do desleixo em materias de tal natureza, e de tanta ponderaçaõ. Se permittireis, eu vos direi, que o remedio he chamar, e pagar á pessoas intelligentes para pôr em dia a escripturaçaõ, e contas atrazadas.

Naõ posso, Srs., deixar de advogar a causa dos Empregados nas Mesas das Diversas Rendas. Pouco, ou nenhum bom serviço se pode esperar, quanto mais exigir, de homens, que naõ vencem hum Ordenado sufficiente para occorrer ás suas primeiras necessidades. Aos estimulos desta sede a virtude a mais firme; e a Naçaõ perde o triplo, ou quadruplo do que podia despender com huma justa tarifa de ordenados. Hum escripturario vence nesta Repartiçaõ 300$000 réis; hum Amanuense 150$000 réis: e o Feitor 600 réis diarios. He por ventura crivel, que taõ mesquinhos vencimentos em Agentes Fiscaes os mantenhaõ na estrada da honra? A justiça pede, que os seus Ordenados sejaõ elevados ao par dos das Repartições ultimamente organisadas.

Permitti-me, Srs, que vos apresente as minhas reflexões sobre alguns dos Impostos actuaes. A meia Siza dos Escravos he hum Imposto oneroso: elle affecta a classe menos abundante, e affecta igualmente os capitaes, dous vicios consideraveis em todo o genero de imposições, além de ser hum vehiculo de fraudes, e de immoralidade. Naõ menos oneroso he o da Siza dos Predios. Sendo, como se naõ póde negar, taõ rapida, e successiva no Brasil a mudança das propriedades, já pela divisaõ das heranças, ja pela falta de capitaes, e ja por mil outras razões, segue-se que a Naçaõ em menos de cem annos tem absorvido mais de huma vez o valor de todas ellas; e d'est'arte naõ só este tributo tem o defeito, como disse, de affectar os capitaes, como o de atacar a propriedade em geral, e em particular. Seria minha opiniaõ abolir o primeiro, substituindo-o por huma taxa sobre os Escravos, e Criados da Cidade, carregando com maõ pesada o luxo, e a ociosidade: e quanto ao segundo, eu o reduziria á 5 por cento, e teria a satisfaçaõ de ver novamente confirmado o principio de que a diminuiçaõ da taxa produz o augmento da Renda.

O Imposto sobre os Botequins. Lojas &c., encerra uma desigualdade, que o torna odioso, e intoleravel. A mesma taxa que paga uma Loja, que emprega consideravel fundo, paga aquella que apenas terá o emprego de cem mil rs. Este mal parecia-me remediar-se, commettendo aos Collectores o arbitramẽto, assim como acontece com os Predios, marcando-se o maximo, e o minimo da taxa com a devida attençaõ aos fundos empregados, e deixando aos arbitrados os recursos da reclamaçaõ.

Parece me taõbem abolivel a imposiçaõ sobre a carne verde. Seis reis em hum objecto da primeira necessidade he realmente oneroso: entretanto, podem ser augmentadas as taxas sobre legados, e heranças, acquisições fortuitas, que naõ custaõ suores, e fadigas aos beneficiados. Vasto era o campo para reflexões, mas contentando-me de despertar sobre estes a vossa attençaõ, estou certo que dareis hum ajuizado golpe de vista á todos os outros. Em geral o nosso systhema de Impostos he consideravelmente vicioso, constando de uma multidaõ de minuciosas taxas trazidas de Portugal nos malfadados tempos coloniaes, ou lançadas aqui sem conhecimentos dos principios da Sciencia, quãdo apparecia, ou se fingia apparecer necessidade de augmento de Renda. A penuria actual do Thesouro deve-se muito mais attribuir ás difficuldades, que sofre a sua cobrança, do que á falta de meios dos contribuintes. Quasi todos os Ministros da Fazenda tem mais, ou menos concordado em que o producto das nossas contribuições directas, e indirectas, basta para fazer face ás despezas do Estado; mas todos elles tem apresentado taõbem hum maior ou menor deficit. Daqui se colhe que o actual methodo da percepçaõ he insufficiente, e inutil, e por consequencia necessario recorrer á hum outro mais efficaz, e que empeça o desapparecimento dos dinheiros publicos nas mãos dos encarregados de sua cobrança, ou as fraudes usadas pelos contribuintes para evadir se ao pagamento. O Governo, he verdade que já tem dado as providencias, que vos referi na segunda parte do meo Relatorio, mas naõ posso deixar de confessar-vos que ellas melhoraraõ hum pouco o estado desgraçado em que se achava a arrecadaçaõ, e fiscalisaçaõ da Renda; mas naõ curaráõ os defeitos, que vem da sua origem: erro he, e será sempre, querer edificar sobre alicerces, que por toda a parte tombaõ em ruina. (*Continuar-se-há.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 366 Sabbado 8 de Setembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } { O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

1.ª *Reuniaõ.*

1.ª *Sessaõ aos* 9 *de Janeiro de* 1832.

Presidencia do Sr. Moraes.

PRESENTES os Srs. Maia, Castro, Bacellar, dos Guimaraens, Lourenço Pereira, Xavier de Barros, faltando os Srs. Pereira, e Machado, abrio-se a Sessaõ as 10 horas da manhaã. Leraõ-se hum Officio do Padre Luiz Bartholomeu Marques declarando a sua Opçaõ pelo Conselho do Governo, como lhe permittia o Decreto de 12 de Agosto do anno p. p. — inteirada — de Victor Ribeiro da Maia, e José Antonio Ramos Jubé, que por molestias allegadas responderaõ naõ poder tomar assento no Conselho Geral, attento o que resolveo-se, que se expedissem partes a quem competia; precedida a sortiaçaõ, e sahindo os Srs. Angelo José da Silva, Joaõ Baptista de Souza, e Joaquim Marcelino de Camargo, se lhes officiou. Foi lido hum Officio do Exm. Vice-Presidente remettendo huma collecçaõ de Leis, e Decretos, constantes da relaçaõ junta inteirada, e entregou se a Commissaõ *ad hoc* por indicaçaõ do Sr. Xavier de Barros se remetteo a Secretaria do Governo desta Provincia o Livro, que servia para juramento da Constituiçaõ na conformidade do Decreto de 4 de Agosto de 1831, depois de se fazer no dito Livro o competente encerramento. Leraõ-se 3 Officios dos Juizes de Paz de Anicuns, Santa Luzia, e Santa Cruz — inteirada — hum do Juiz de Paz de Anta cobrindo huma relaçaõ das pessoas alistadas para a Guarda Nacional — inteirada — e que em tempo competente se teria em consideraçaõ. Do Exm. Sr. Presidente acompanhando huma collecçaõ de Leis, e Decretos, que constavaõ da relaçaõ junta — inteirada — e teve o competente destino. Neste acto chegou o Sr. Pereira, o Sr. Xavier de Barros requereo que se nomeasse huma Commissaõ que redigisse boas condições para dar-se ao arrematante das rendas Municipaes visto que este negocio merecia toda a consideraçaõ a bem do Publico, da Camara, e dos mesmos arrematantes das rendas foraõ eleitos para a Commissaõ os Srs. Xavier de Barros, Maia, Lourenço Pereira.

Dada a hora levantou-se a Sessaõ. Para Ordem do Dia o expediente, que havia e pareceres de Commissões. Eu José Joaquim Xavier de Barros á sobscrevi.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

15. *Sessaõ á* 22 *de Março de* 1832.

Lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Leo-se hum Requerimento documentado de José Joaquim da Silva, Escrivaõ de Orphãos d'esta Cidade, pedindo ser provido vitaliciamente no dito Officio em virtude da Lei de 14 de Junho de 1831. O Conselho resolveo que fosse remettido a huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Siqueira, e Fleury para dar o seo Parecer.

Leo-se a Resposta do Padre Martinho Pereira Pedroso ex-Juiz de Paz desta Cidade sobre a prisaõ de José Pereira Dultra.

O Conselho resolveo que fosse entregue a Commissaõ de Justiça para dár o seo Parecer.

Foi lida a resposta dada pelo Ouvidor pela Lei Zeferino Pereira Pedroso sobre a Queixa contra elle feita por Joaõ Baptista de Souza. O Conselho resolveo que fosse remettida a dita Resposta, com o Requerimento, e Documentos ao Procurador da Corôa para dár a sua Informaçaõ.

Leo se hum Officio do Ouvidor pela Lei remettendo o auto de visita da Cadêa pertencente ao mez de Fevereiro, e dizendo que informando-se do Escrivaõ da falta de remessa, que se extranha naõ ter hido do mez passado, lhe escrevera ter se procedido no dia 3 do dito mez, e que o entregára ao Ouvidor pela Lei Joaquim Rodrigues de Moraes para o enviar á S. Ex., mas sem embargo d'esta informaçaõ lhe determinou que extrahisse do Livro huma Copia fiel para ser enviada ao Sr. Presidente. O Conselho resolveo, que se partecipasse ao Ouvidor naõ ter extranhado falta alguma da remessa do auto de visita da Cadêa pertencente ao mez de Janeiro, porque esta foi satisfeita pelo ex-Ouvidor Moraes; que a vista do Officio naõ póde deixar de extranhar que se fizesse a visita do mez de Fevereiro á 8 de Março; que o respectivo auto naõ fosse logo remettido ao Sr. Presidente; e que tendo-se-lhe exigido em o dia 15 do corrente, só hoje 22 fosse elle apresentado com o Officio d'esta data: o que inculca, alem de pouco respeito, falta de exacçaõ no cumprimento dos seos deveres.

Leo se hum Requerimento de Antonio Alz. dos Santos contra o Escrivaõ dos Orphãos desta Cidade José Joaquim da Silva.

O Conselho resolveo que fosse remettido á Commissaõ de Justiça, para dár o seo Parecer.

O Sr. Presidente lembrou que o Ouvidor pela Lei na Resposta, que deo a Queixa contra elle dirigida por D. Anna Clara de Jesus, disse que o Advogado Theodozio Manoel Leite foi provido pelo Ouvidor Joaquim Roiz. de Moraes, naõ só elle, como Joaõ Baptista de Souza, e Francisco Pedro, e que estava persuadido que nenhum d'Elles prestou exame, porque sobre conhecimentos juridicos pouco pode defirir hum de outros; perguntando, por ultimo, se os ditos Advogados podem, ou naõ continuar á assignar papeis, visto naõ haver outros melhores, ou que se queiraõ propor para esse fim; pois se veria com as mãos ligadas sem poder adiantar livramento algum dos Réos presos, que como pessoas miseraveis se lhes nomeia Curador. O Conselho resolveo que a Commissaõ de Justiça desse o seo Parecer á este respeito.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Gomes de Siqueira. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Recebi o Officio que V. S. como Digno Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional desse Arrayal me dirigio em data de 5 de Fevereiro p. p. ao que respondo que muito me congratulo com a escolha que a mesma Sociedade fez de mim para correspondente seo, podendo V. S. certificar a mesma que me naõ pouparei em objecto de taõ grande importancia, e de que depende a nossa prosperidade. Deos Guarde a V. S. Bomfim 22 de Junho de 1832. — Illm. Sr. Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional em Meyaponte — Vicente Miguel da Silva.

Illm. Sr. — Tenho a houra de accuzar o recebimento do Officio que V. S. me dirigio communicando-me a escolha, que de mim fez o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida nesse Arrayal de Meyaponte para seu Correspondente neste de Catalaõ; ouzo satisfazer a V. S. para levar ao Conhecimento do Conselho, que inda que me faltaõ luzes para satisfazer o dezejo que tenho da matença da boa ordem, eu redobrarei os exforços todavia animado pelo zelo de taõ brilhante e Patriotica Sociedade, para em tudo satisfazer os fins da minha nomeaçaõ, certificando a V. S. que me sinto abrazado em sentimentos iguaes com os dessa Illustre Corporaçaõ. Deos Guarde a V. S. Arrayal do Catalaõ 7 de Maio de 1832. — Illm. Snr. Commendador Joaquim Alz. de Oliveira Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional — Camillo José de Oliveira.

Com todo profundo respeito partecipo a VV. SS. que no dia 1.º do corrente lendo a folha da Matutina N.º 303 acabei de entrar no conhecimento da existencia da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional; achando-me eleito um dos Cidadãos correspondentes da Respeitavel Sociedade; e enthusiasmei me pela satisfaçaõ, e prazer, que concebi; naõ só pela Liberdade, e Independencia Nacional como pelo Patriotismo dos seos defensores; pelo que exijo hum esclarecimento dos pontos, e casos em que deve constar a Correspondencia; a bem de cumprir com a minha tarefa com inteireza.

Deos Guarde á VV. SS. por muitos annos.

São Felix 4. de Maio de 1832. — Illusts. Srs. da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional de Meyaponte. — Manoel Ribeiro de Carvalho, Vigario de S. Felix.

MEYAPONTE.

Chegou finalmente o sempre festivo 7 de Setembro, dia de jubilo, dia de gloria, dia de enthusiasmo, o primeiro dos dias Brasileiros! Dia em que o Brasil rompendo as Cadêas de escravo, se constituhio Naçaõ livre! Dia em que baqueou para sempre o funesto jugo Portuguez, que por tres seculos nos oprimio! Qual será o ente egoista, que naõ se penetre dos vivos sentimentos que este dia nos desperta? Qual será esse vil escravo, esse indigno Brasileiro que com indifferença contemple os festejos do dia 7 de Setembro? Ah! se algum existe, que se envergonhe.... que se corra de viver no Brasil, e vá habitar entre povos escravos, deixe a America, que he a terra da liberdade, e naõ continue a infestar-nos. Mas felizmente essa corja naõ prospera, e nem pode contaminar o Brasil, aqui a opiniaõ publica mais esclarecida, e Liberal ja vai manifestando hum constante amor a Constituiçaõ, e odio a todo o arbitrario: he inegavel que temos avançado para a Liberdade, e a quem devemos isto? A nossa Independencia, sem ella tristes colonos ainda arrastrariamos o pesado jugo Portuguez, e por ella constituidos Cidadãos livres nos achamos no gozo dos direitos do homem em Sociedade, e entramos na fileira das Nações do Mundo: e sendo o dia 7 de Setembro o dia de nosso Nascimento como Naçaõ Brasileira, o dia de nossa Liberdade, como deixariamos de o solemnisar? Meyaponte sempre prestou hum particular festejo ao 7 de Setembro, o anno passado, suas casas adornadas de flores amarellas, e folhas de fumo, e Café manifestavaõ o geral praser; hontem pelos disvellos da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional se passou o dia nos mais vivos transportes de alegria.

Reunidos os Socios, e outros muitos Srs. em a Caza do Presidente da Sociedade o Sr. Commendador Oliveira se dirigiraõ a Igreja Matriz, que se achava ricamente preparada, seguio-se huma solemne Missa Cantada pelo Parocho, que taõbem he Socio, e depois do Evangelho subio ao Pulpito o Secretario da Sociedade o Sr. Padre Manoel Pereira de Souza, e em hum extenço, e bem eloquente Discurso expendeo em resumo a hystoria politica da Naçaõ Brasileira, concluindo por mostrar a vantagem das Associassões politicas, e recommendando a mais restricta observancia da Constituiçaõ, obediencia as Leis, e as Auctoridades legaes; uniaõ, e paz que fasem a prosperidade, e força dum povo. Acabada a Missa houve hum *Te Deum* em Acçaõ de Graças. A noite houve illuminaçaõ, e pelo Sr. Commendador Oliveira foi offerecido hum Chá. Cantaraõ-se hymnos, dançou-se, houve hum praser geral, circularaõ-se as ruas dando vivas, e cantando-se hymnos, concluindo-se todo este festejo pelas 11 horas da noite. O Sr. Commendador Oliveira leo o 1.° viva a Soberania da Naçaõ Brasileira: 2.° a Constituiçaõ Politiça da Naçaõ 3.° a Assemblea Geral Legislativa, 4.° ao Sr. D. Pedro 2.° Imperador Constitucional, 5.° a Regencia, 6.° ao actual Ministerio, 7.° as Auctoridades da Provincia, 8.° ao Sr. Feijó. Depois se deraõ vivas aos Liberaes do Mundo, aos Governos Constitucionaes, aos Escriptores liberaes, aos amigos da humanidade, aos *Philantrophos* do Universo, aos amigos da fraternal uniaõ; aos Pais que se applicaõ em bem educar seos filhos, e por ultimo a mocidade estudiosa de Meyaponte; estes vivas foraõ lembrados por diversos Cidadãos, e eraõ correspondidos com alvoroço assim pelos que se achavaõ nas Sallas, como pelo povo que estava fóra.

Fez se notavel (a vista do antigo uso) naõ apparecer, em hum taõ grande concurso de homens, huma só farda; o que mostra que os homens ja vaõ perdendo o terrivel prejuizo de grandeza pelas Patentes.

Fizeraõ-se dignos de estima os Srs. que no maior aceio e com tantos signaes de praser concorreraõ para a maior solemnidade deste dia, he assim que o Cidadão amigo das instituições de sua Patria se deve condusir, he assim que o homem probo, e virtuoso que o Brasileiro honrado, e amante de sua liberdade faz ver que nao he indifferente aos negocios da Naçaõ.

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

Se he huma verdade, que se naõ póde contestar, que quanto menor he o numero das contribuições de hum Estado, tanto mais facil he a percepçaõ dos dinheiros publicos, o Brasil acha-se a tal respeito na posiçaõ menos vantajosa pela multidaõ, e variedade de suas Rendas. Quanto á mim, Srs., parece-me que cumpriria fazer-se huma resenha de todos os diversos Impostos do Brasil, e classifical-os segundo suas qualidades, e depois fazer huma completa fusaõ debaixo de hum só titulo; substituir a outros hum equivalente da mesma especie; e reunir os mais, que se podesse em huma só denominaçaõ. Se acolhido fosse este meio facil, e simples, conseguiriamos a grande vantagem de

facilitar, e accelerar a percepçaõ, sem augmentar os encargos dos contribuintes, nem cercear os recursos do Governo: e a outra naõ menos apreciavel de diminuir a contabilidade do Thesouro, e a dos seus encarregados na Corte, e Provincias. Para obter este resultado todo o trabalho consistiria, quanto ao material dos Impostos directos, em fazer huma vez para sempre hum lançamento por Freguezias, em o qual a quota de cada contribuinte apresentaria em huma só somma o total, ou a maxima parte do que elle paga em huma multidaõ de parcellas: e quanto ao pessoal, na criaçaõ, e installaçaõ de hum Recebedor Geral em cada Provincia, repartida segundo sua extençaõ em tres, ou 4 districtos, cada hum com seo Recebedor particular, tendo sob sua direcçaõ os Collectores de Freguezias. Todos estes deveraõ prestar fiança pelo quarto da Renda da Freguezia, Districto, ou Provincia, a que pertencerem, e cobrarem. Deste modo, e bem designados na Lei os meios de obrigar os contribuintes revéis sem a dependencia da intrincada chicana do fôro, como em toda a parte se costuma, as nossas finanças naõ sómente adquirirão diariamente maior força moral, como os Agentes do Thesouro seraõ mais obrigados á obedecer ás Leis, e aos Regulamentos dos Ministros de Fazenda, sobre quem pesaõ responsabilidades de immensa magnitude.

As contribuições indirectas porém, sendo receitas eventuaes, naõ podem ser submettidas ao lançamento. Para estas se estabelecerá um systhema adequado com as fieiras necessarias para a sua verificaçaõ, annexando a sua collecta aos Cobradores dos districtos, que daraõ recibos segundo os modelos prescriptos, e que no fim de cada mez faraõ entrega dos fundos da sua Caixa ao Recebedor Geral com hum quadro das sommas provenientes destes Impostos. Depois que se fizer a reuniaõ de totalidade, ou da maior parte possivel das contribuições antigas; que se estabelecer por partidas simples o modo da escripturaçaõ para os Recebedores dos Districtos, e Freguezias; e para os Recebedores Geraes por partidas dobradas; depois que se formarem os differentes modelos dos registros para cada hum dos Agentes secundarios da arrecadaçaõ, elles poderaõ enviar mensalmente ao Recebedor Geral hum exemplar do estado da situaçaõ da sua Caixa, e o Recebedor ao Ministro da Fazenda o quadro da situaçaõ geral financeira da Provincia, mostrando o valor do lançamento, a quantia recebida, e a quantia em divida; e estes ás Camaras Legislativas, e ao Governo informações exactas da Receita do Imperio. As vantagens deste Systhema saltaõ aos olhos; eu naõ preciso expol-as. Terei a honra de apresentar-vos hum Proposta neste sentido: conterá erros; vós os dissipareis, e lhe dareis a perfeiçaõ de que he susceptivel.

Ja tive a honra de informar a esta Augusta Assembléa sobre o estado em que se acha a substituiçaõ das Notas do Banco. Agora tenho a pedir-vos providencias para o troco das novas, que o uso vai lacerando, ou deformando, e que naõ devem continuar na circulaçaõ, por que causaõ prejuizo, excitaõ queixas dos portadores, e prestaõ maior facilidade a falsificaçaõ

Tambem devo dizer-vos que desde que a Lei sujeitou á responsabilidade Nacional o pagamento, e resgate das Notas em circulaçaõ, tornou necessaria a sua substituiçaõ por hum papel, que naõ conteha a anamolia vergonhosa de ser realisado por huma Estaçaõ, que naõ existe, e a promessa incumprida de ser pago á vista. A substituiçaõ actual naõ teve outro fito se naõ o de verificar os computos em giro, ou antes a somma que passava para a responsabilidade da Naçaõ: huma vez conhecida esta somma, he do seu decóro emittir sedulas suas, para que se naõ diga que maior garantia offerece o nome do Banco, apesar de extincto, do que o nome da Naçaõ, e a uança de todos os seus recursos.

Torno, Senhores, á pedir-vos que se consumaõ 12,531:258$000 réis de Notas do antigo padraõ, que tem sido recolhidas: quanto mais se demorar esta indispensavel operaçaõ, tanto mais se difficultará á sua conferencia.

Hum outro objecto de alta importancia reclama a vossa attençaõ, e o vosso cuidado.

(*Continuar-se-há.*)

VARIEDADES.

Naõ ha erro util ao genero humano; naõ ha prejuiso que nao tenha consequencias mais, ou menos terriveis a Sociedade. Os principios da moral exigem a mesma exactidaõ que o calculo; huma supposiçaõ falsa basta para falsificar todo o calculo, e torna-lo inutil. A verdade naõ he perigosa, se naõ quando he ligada com o erro. A moral he fundada sobre o interesse do genero humano: fundai-a sobre a Religiaõ, e a tornareis vaga, incerta, e fluctuante. A politica he fundada sobre as necessidades da Sociedade; se a fundardes sobre a vontade d'um Despota, ella naõ terá mais solidez. A autoridade soberana he fundada sobre a vontade dos povos; dai lhe por base a autoridade divina, e bem depressa os soberanos abusarao della, para tornar seos subditos desgraçados, e submergir-se no crime.

(*Dumarsais.*)

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 367 Quarta Feira 12 de Setembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meiaponte 1832. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

16. *Sessaõ á* 24 *de Março de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Leo-se o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, datado em 11 de Fevereiro passado para que o Sr. Presidente em Conselho declare, se convem aqui, para suprir a falta d'hum Cirurgiaõ que sejá encarregado da propagaçaõ da Vacina, algum dos Cirurgiões que estudaraõ na Academia Medico Cirurgica da Côrte, e qual a Gratificaçaõ, que lhe arbitra. O Conselho resolveo que fosse entregue o dito Aviso ao Sr. Conselheiro Silva e Souza para dár o seo Parecer.

Foi presente hum Officio do Exm. Presidente de Minas Geraes, datado em 17 de Fevereiro, pelo qual remette ao Sr. Presidente huma copia da Acta do Exm. Conselho do Governo em Sessaõ Extraordinaria de 9 do mesmo mez sobre a intelligencia com as Provincias limitrofes a respeito das medidas de precauçaõ, de que se deve lançar mão para manter a Segurança Publica, e o Governo, quando corra imminente perigo pela intrusaõ de qualquer Governo illegal na Capital do Imperio. O Conselho resolveo que fosse entregue á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Silva e Souza, e Fleury.

O Sr. Conselheiro Azevedo, como Relator da Commissaõ de Justiça, leo o Relatorio sobre a Queixa dirigida por Valeria Maria de Oliveira contra o ex-Juiz de Fora Zeferino Pereira Pedroso, Resposta deste, e Informaçaõ do Procurador da Corôa, Fazenda, e Soberania Nacional; sendo do seguinte Parecer. — Que o ex-Juiz de Fora pela Lei, fazendo executar a sua Sentença de Partilhas no mesmo dia, em que foi intimada a Viuva Cabeça de Casal, sem preceder a Carta de Partilhas, em virtude da qual devia a Supplicante ser nomeada para dentro de certo praso entregar a sorte da herdeira Justina, e nomeando novo Escrivaõ para este acto sem estar impedido, nem a verbado de suspeito o serventuario, infringio a Ordenaçaõ Livro 4.º tit. 96 §. 22, e a Ordenaçaõ Livro 3.º tit. 23; e por estes motivos deve ser responsabilisado, suspendendo-se do seo exercicio, segundo a Carta de Lei de 14 de Junho de 1831 Art. 17. — O Sr. Conselheiro Fogaça assignou com a seguinte restricçaõ. — Considero infringida unicamente a Ord. Livro 3.º tit. 23 pelo ex-Juiz de Fora d'esta Cidade, em quanto nomeou novo Escrivaõ, sem preceder as formulas da Lei. Posta a votaçaõ a materia, o Sr. Conselheiro Machado conformou-se com a suspençaõ indicada.

O Sr. Conselheiro Fleury, disse que naõ podia votar sem examinar os papeis, e Leis citadas, visto que o Sr. Conselheiro desviava-se em parte do Parecer da Commissaõ, de que era Membro. O Sr. Presidente poz á votaçaõ se devia, ou naõ ficar adiada a materia, e resolveo se que sim.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim.* — *Luiz Antonio da Silva e Souza.* — *Domingos Marques Lopes Fogaça.* — *Joaquim Go-*

mes de Siqueira. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

1.ª *Reuniaõ.*

2.ª *Sessaõ aos* 10 *de Janeiro de* 1832.

Presidencia do Sr. Moraes.

Presentes os Srs. Castro, dos Guimaraens, Maia, Bacellar, Xavier de Barros, faltando os Srs. Machado com partecipações, e Lourenço Pereira, e Pereira, sem causa abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approvou-se a da antecedente. Indicou o Sr. Xavier de Barros, que naõ havendo os Srs. que foraõ encarregados, apresentado o seo trabalho para o cumprimento do Artigo 299 do Codigo Criminal, propunha que se nomeasse *ad hoc* huma Commissaõ, que quanto antes entrasse neste objecto para que a Camara naõ soffresse a macula do Omissaõ, como ja talvez fosse notada.

Foi encarregado o Sr. Xavier de Barros, e Maia de apresentar no mais Breve possivel este trabalho. Foi lido hum Officio do Illm. e Exm. Sr. Presidente cobrindo a resoluçaõ do Conselho Geral da Provincia que exigia qualquer informações documentados &c. Tendentes os abusos praticados na Administraçaõ da Provincia. Propoz o Sr. Xavier de Barros que se nomeasse huma Commissaõ para este objecto, sendo vencido pelos mais Srs. que requereraõ o adiamento. Leo se hum Officio do Vigario de Santa Luzia, que sendo convocado para o Conselho Geral, mostrava com causas justas, e attendiveis a impossibilidade de vir. — inteirada — Foi lido o requerimento dos herdeiros de Joaquim Cardozo Xavier informado pelo Secretario, e Fiscal, e finalmente pelo Procurador sobre o estado em que se achava este negocio, inteirada, e que o Procurador se exforçasse para conseguir a ultimaçaõ da cobrança.

Dada a nora levantou-se a Sessaõ. Ficando para Ordem do Dia o expediente, e pareceres das Commissões, e resolveo se que no seguinte dia naõ haveria Sessaõ para as Commissões trabalharem. E Eu José Joaquim Xavier de Barros a sobscrevi.

MEYAPONTE.

Segunda Feira 10 do corrente Setembro se publicou n'este Arrayal o Edital da Camara Municipal da Cidade de Goyaz datado a 27 de Agosto Ordenando que no dia 7 do mesmo Setembro se procedesse em todas as Parochias, e Capellas Curadas do Municipio a eleiçaõ de 9 Vereadores para a Camara Municipal da dita Cidade, e de hum Juiz de Paz, e Supplente para cada huma das mesmas Parochias, e Capellas Curadas.

Meyaponte dista de Goyaz 26 legoas, e recebeo o Officio da Camara em data de 28 de Agosto a 6 de Setembro; Bomfim receberia a 7. Santa Cruz, e Santa Luzia a 9, Catalaõ a 13: ora os Srs. da Camara sabiaõ que officiando elles no dia 28 de Agosto, e partindo o Correio a 2 de Setembro naõ era possivel cumprir-se seo Edital no dia 7 de Setembro, e para que assim o determinaraõ?

A Lei de 1.º de Outubro diz que se afixaraõ na Porta principal da Matriz, ou Capella Curada as Listas de todos os que devem votar, e isto pelo menos 15 dias antes do dia marcado, e como naõ lembrou a Camara esta disposiçaõ da Lei? Do dia 28 de Agosto em que a Camara deliberou mandar proceder as eleições ao dia 7 de Setembro naõ vaõ 15 dias, e por conseguinte nem em Goyaz se deveriaõ proceder as determinadas eleições no dia 7. Pode ser que estejamos enganados, mas a vista da Lei entendemos, que a Camara antecipadamente deveria ter ordenado as eleições para o dia 7, e huma vez que o naõ fez, tomasse entaõ huma Resoluçaõ em que designasse hum dia aprasado para as eleições em todo o Municipio, a fim de que naõ ficasse isso a descripçaõ dos Srs. Juizes de Paz.

Neste Arrayal foi designado pelo Sr. Juiz de Paz o dia 30 do corrente por ser o mais curto espaço que se entendeo possivel marcar, em rasaõ de dever estar afixada a Lista pelo menos 15 dias, e haver no Termo desta Parochia Cidadãos que residem ate 22 legoas distantes; Catalaõ, S. Luzia, e Couros talvez naõ possaõ proceder as eleições, senaõ em Outubro, melhor teria sido por conseguinte, que a Camara designasse para todo o Municipio o primeiro Domingo de Outubro.

No Edital do Sr. Juiz de Paz desta Parochia se declara que deveraõ vir dar o seo voto todos os alistados nas Guardas Nacionaes, quer da Lista do Serviço Ordinario, quer da de Reserva, e ainda mesmo os Cidadãos que se achaõ isentos do Serviço, mas que todavia estaõ em circunstancias de votar; ainda que huma semelhante declaraçaõ pareça desnecessaria, nos a consideramos interessante com tudo, porque temos ouvido a muitos que assim naõ querem entender; o que he opposto a disposiçaõ da Lei, que claramente diz — *seraõ alistados* — 1.º *os Cidadaõs que tem voto nas eleições primarias uma vez que tenhaõ de* 21 *annos de idade ate* 60 — Ao Conselho de Qualificaçaõ he que competia conhecer se os alistados se achavaõ, ou nao com as circunstancias exigidas pela Lei; e agora todos os alistados gosaõ do direito de votar

em quanto pelo Jury naõ for declarada a falta de qualidade d'um, ou outro alistado.

Reçommendamos muito a mais escrupulosa escolha sobre os Cidadãos, que houvermos de eleger para Juiz de Paz, e Supplente. Esta Autoridade que tantos bens nos tem produsido, pode tornar-se a fonte de innumeraveis males se for entregue a Cidadãos sem Patriotismo, sem virtude, sem conhecimentos, a Cidadãos que sempre se conservaraõ indifferentes nas actuaes circunstancias politicas, em que nos temos achado: he perciso que estejamos muito certos dos principios Constitucionaes, da firmeza de caracter, do espirito de rectidaõ, e da prudencia de hum Sugeito para lhe confiarmos a Magistratura da Paz: naõ nos illudâmos com apparencias, tenhamos em vista a conducta dos homens, e naõ nos aventuremos escolhas que nos motivem arrependimentos, e mil outros incommodos, e males, que produz sempre a ma eleiçaõ para huma taõ interessante Autoridade.

Muito escrupulosa deve ser taõbem a escolha, que fisermos para Vereadores da Camara; este corpo politico exercita o poder municipal, que na Opiniaõ de *Benjamin Constant* deve occupar na Administraçaõ o logar que deveria pertencer aos Juizes de Paz na ordem Judiciaria. He do nosso interesse fasermos as mais serias indagações sobre a conducta, e moral dos que houvermos de eleger; convem certificarmos da probidade, do amor a Constituiçaõ que cada hum tiver; examinarmos que naõ sejaõ d'aquelles que ainda se *lembraõ com saudades do tempo passado;* em fim naõ encarando senaõ o bem do Municipio, escolhermos Cidadãos que dem esperanças de cumprir seos deveres, pelo amor que sempre tiverem mostrado as idéas liberaes, a boa òrdem, e a Independencia, e Liberdade Nacional.

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

A fraude tem-se de tal modo multiplicado, e insinuado, que poucos saõ os objectos, que ella naõ contamina. A propriedade territorial naõ lhe escapou, porque he com o maior despejo, talvez fundado na impunidade, ou no horror, que hoje causa ao homem de bem o sustentar processos, e sofrer a chicana do foro, e a corrupçaõ de alguns Juizes, que quasi todos os dias se vê hypothecar á diversos hum mesmo bem, e ate vendel-o a hum terceiro com total prejuizo dos outros. Daqui resulta que a Letra de hum Mercador, que outra garantia naõ tem senaõ a do seo credito, encontra maior consideraçaõ, que a do Proprietario, que offerece seguras hypothecas. Cumpre, pois, Srs., dar á propriedade territorial a segurança, que deve desfructar em hum Paiz civilizado, e aquella consideraçaõ, que lhe he essencial. A Inglaterra, a França, Napoles, e outras Nações nos offerecem modelos, d'onde podemos colher o que convier ao nosso Paiz. Se huma medida adoptardes sobre este assumpto, que, posso dizer-vos, he hoje de huma influencia vital na riqueza publica, vós a fareis subir consideravelmente de valor, e dareis aos proprietarios os meios mais seguros de achar em si mesmos recurso para o melhoramento de suas fortunas.

As Tenças, e as Pensões até o presente dadas importaõ hoje na quantia de 222:549$660 rs., e á muito mais montaõ os vencimentos dos Reformados, e outros que naõ tem exercicio nas Estações Publicas. Ate certa época muitas dessas Tenças, e Pensões foraõ concedidas mais pelo patronato, do que pela justiça. A difficuldade de joeiral-as unida ao escrupulo de tiral as á quem está na sua fruiçaõ, tem produzido as Resoluções, que de anno em anno tem tomado a Assembléa Geral, mandando-as pagar ate definitiva deliberaçaõ. Parecia-me, Srs, que cumpria já tomal-a, adoptando neste assumpto o exemplo da Inglaterra. O seu Parlamento no anno de 1823 reduzio as suas Pensões á hum systhema de annuidade, que tem merecido a approvaçaõ de todos os intelligentes na Sciencia Administrativa, e ultimamente ao celebre Du Pin, que muito a França recommenda a sua adopçaõ. Elle formou hum calculo de vitalidade estabelecido no exame phisico-medico de cada Pensionista, e da somma dos annos de duraçaõ individual, e geral, colheo a somma naõ só annual, como total, que havia á pagar-lhes. Fundou esta somma, e negcciou o pagamento das Pensões, lucrando a economia annual de 3 milhões em 8 milhões de Libras, e creando hum novo genero de renda, em que muito interessaraõ os seus empressarios. Posto que naõ tenha a certeza de que este systhema mereça a vossa approvaçaõ, tenho principiado os calculos necessarios, e entrarei no seo completo desenvolvimento quando estiverem concluidos; limito-me á offerecer-vos a minha coadjuvaçaõ no caso em que ella vos seja necessaria, ou para melhor explical-a, ou para conformal-o com a possibilidade da pratica.

Senhores, eu conheço que muito tenho abusado da vossa attençaõ, com tudo eu naõ posso deixar de sollicital-a ainda para expor-vos o estado actual do nosso meio circulante, e para pedir as vossas providencias. He elle taõ conhecido, tantas vezes tem sido nesta Augusta Camara com energia, e verdade demonstrado, que eu me pouparia á sua nova descripçaõ, se urgido naõ fosse pela necessidade de pedir-vos em nome da Patria huma providencia heroica

Duas moedas fiduciarias, diversas, mas ambas igualmente depreciadas, papel, e cobre, eis o agente das transacções commerciaes no mercado do Brasil: huma he irrealisavel, tem hum curso forçado, e huma incerteza de resgate, e apenas gira na Provincia do Rio de Janeiro; a outra tem hum valor nominal quadrupulo do seu valor intrinseco: e circula em todo o Imperio. Daqui resulta huma fluctuaçaõ necessaria de valores, e desta fluctuaçaõ hum prejuizo incalculavel naõ só ao Estado, como aos particulares; hum cambio sem equilibrio algum entre esta, e as Praças da Europa, e entre esta, e as Provincias do Brasil; hum embaraço consideravel na administraçaõ publica; huma oscillaçaõ nas fortunas; hum esmorecimento no Commercio; huma paralisaçaõ na agricultura; hum interpecimento na industria; hum quebrado fatal ao Credito Publico, e hum descontentamento geral em todas as classes productivas.

Algumas pessoas, que pouco profundaõ as materias, attribuem á Revoluçaõ o nosso estado actual; grosseiro engano, de que se tem aproveitado a intriga para illaquear os inexpertos, e perturbar a paz do Estado. Naõ foi a Revoluçaõ quem produzio a crise: a Revoluçaõ naõ fez mais do que pôr a descoberto os males, que existiaõ de antecedente data, e que ha muito corroiaõ a nossa prosperidade. O desapparecimento dos metaes preciosos; o esgoto do Banco; o alteamento de todos os valores, com o que se perdia o equilibrio do Commercio, e de todas as relações sociaes; a taxa dos interesses elevada á hum auge extraordinario; hum cambio quasi ao par da nullidade; hum luxo superior as fortunas individuaes; mas exigido por huma Corte, que com elle acobertava o seu pouco merito; a iniquidade da Justiça; a corrupçaõ dos costumes; o peculato dos Empregados; a affeiçaõ cega do Throno á certas pessoas; a guerra injusta, e imprudente; a illimitada depredaçaõ de certos homens favorecidos; a emissaõ extraordinaria de moeda sem valor; e a pertinacia em certas praticas abusivas; a prodigalisaçaõ de Tratados, que deraõ hum golpe mortal ao nosso Commercio, Navegaçaõ, e Industria; e finalmente hum estado, permita-se-me a phrase, de inchaçaõ, e naõ de saude: hum estado violento, e contrafeito; eraõ males existentes, e que excitavaõ a murmuraçaõ de Nacionaes, e Estrangeiros. Esse giro de transacções, esses lucros, essa apparencia de fortunas, que no meio daquelle estado, como que fazia á alguns esquecer a gravidade real dos males, era semelhante ao falso estado de animaçaõ, que a febre produz no corpo humano. A todo o instante se esperava o momento do deliquio, e para fallar sem metaphora, o desabamento de hum colosso, a quem faltavaõ solidas bases.

A céssaçaõ do Commercio da Africa, e os sacrificios, que fez a Agricultura para fornecer-se de braços, aggravaraõ ainda mais o cancro, que já nos devora. Desmoronou-se o Edificio: e será a Revoluçaõ a causadora do mal, ou a Revoluçaõ somente poz a descoberto a gangrena, que existia? Mas que importa para a applicaçaõ dos remedios que a fixaçaõ de suas causas seja mais, ou menos exacta? O que cumpre he acudirmos á falta de hum meio circulante acreditado, retirar o cobre, e resgatar hum papel irrealisavel: facilitar as operações do Commercio, salvar a ruina dos Lavradores, empecer os horrores da usura, que acabara de arruinar os que ainda se sustem; fazer baixar a taxa dos interesses: impedir huma maior quéda dos fundos publicos; offerecer recursos menos custosos á industria, e acabar com o Cambio entre as diversas Provincias do Imperio.

Para o resgate do cobre, Senhores, eu naõ vejo outro recurso se naõ o de huma prompta, e total retirada por meio de operações de credito, e, á passo igual com ella, a reforma do nosso systhema monetario. Pagamos annualmente hum tributo de mil contos de réis, ou mais, ao estrangeiro corruptor, e corrompido, que introduz em nossas Provincias huma somma igual de cobre cunhado, e alimentamos a immoralidade dos nossos conterraneos, que com despejo fabricaõ naõ menor quantia de huma moeda taõ facil de contrafazer. Cada hum dia, Senhores, que retardamos o remedio deste mal profundamos o abismo, que vai engolindo as fortunas publicas, e talvez consumindo os meios, que ainda temos para acudir ao seu progresso. Para a reforma do systhema monetario dous saõ os meios que os Economistas Inglezes, que se achaõ em identicas circunstancias, descubriraõ, e hum dos quaes foi adoptado pelo Parlamento. Em 1814 huma Libra Sterlina de papel comprava 108 grãos de ouro fino em lugar de 148, que continha a antiga Libra Sterlina. Foi pois o primeiro meio proposto cunhar Libras Sterlinas de ouro, ou prata com o valor correspondente á aquelle, a que tinha cahido a Libra Sterlina em papel. Foi o segundo reduzir o numero de Libras Sterlinas em papel até que o seo valor subisse ao par da antiga Libra Sterlina, isto he, que com a de papel, se comprasse a quantidade de ouro necessario para fabricar huma moeda segundo a antiga tarefa. (*Continuar-se-há.*)

Pensamento.

Faser bem geralmente, e ouvir com soffrimento diser mal de si, deve ser a virtude dos que governaõ.

MEVAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 368 Sabbado 15 de Setembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

17. *Sessaõ á* 26 *de Março de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Foraõ presentes os Requerimentos seguintes: de José Ignacio do Nascimento, Professor de Primeiras Letras em Meyaponte pelo Methodo Individual, para ser examinado nas materias do Artigo 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, afim de ser provido na dita Cadeira pelo Methodo de Lencastes; de Antonio Ferreira Lima para ser examinado nas ditas materias, por pertender oppôr-se á huma Cadeira de Ensino Mutuo; de Ignacio José da Luz, de José de Santa Barbara, e de Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, para serem examinados, o 1.º em Geometria, o 2.º em Arithmetica, e o 3.º em o Methodo de Escripturaçaõ por Partidas Dobradas, dizendo todos que, estando á seguir para a Corte o Doutor Joaõ Gomes Machado Corumbá, com quem se aplicaõ ao Estudo de Arithmetica, Geometria, e Escripturaçaõ por Partidas Dobradas, sem que fique na Provincia huma só pessoa em circunstancias de ser Examinador, pediaõ ao Exm. Conselho houvesse de os admittir aos Exames requeridos, marcando-lhes dia, e hora para o seo comparecimento. O Conselho resolveo que os Supplicantes fossem admittidos aos Exames, que requerem; sendo de opiniaõ o Snr. Conselheiro Fogaça que só deviaõ ser admittidos os que pertendessem Cadeiras. Resolveo mais, attendendo ao que os Supplicantes expenderaõ em seos Requerimentos, e reconhecendo ser util a Provincia que hajaõ pessoas examinadas nas referidas materias para servirem de examinadores quando seja perciso, ou falta a que se experimẽtara, se se naõ aproveitar este unico meio, que se avise ao Doutor Corumbá, ja nomeado Examinador em Sessaõ Ordinaria de 17 de Março do anno passado, para antes da sua jornada examinar os Supplicantes: e como alguns dos pertendentes tem de ser examinados em outras materias alem das que estudaraõ com o mencionado Doutor, nomeou-se tambem para Examinador o Professor de Grammatica Latina José Antonio da Silva e Souza, visto que o mesmo Doutor he igualmente Examinador d'ellas, e faltaõ os outros dous, que com elle foraõ nomeados na sobredita Sessaõ de 17 de Março do anno passado.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Gomes de Siqueira. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

1.ª *Reuniaõ.*

3.ª *Sessaõ Ord. aos* 12 *de Janeiro de* 1832.

Presidencia do Sr. Moraes.

As 9 horas da manhaã estando presentes os Srs. Maia, dos Guimaraens, Bacellar, Castro,

Xavier de Barros, faltando os Srs. Machado, e Lourenço Pereira com parte, e Pereira, sem causa. Abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approvou-se a da antecedente.

Foi lido pelo Sr. Xavier de Barros o Edital redigido para o marcamento das Armas na forma do Codigo Criminal, Artigo 299 teve a primeira discussaõ, e adiou-se. Leo-se mais o Parecer da Commissaõ sobre as condições, que se devem dár aos arrematantes das rendas: teve igualmente a primeira discussaõ, e adiou-se. O Sr. Maia requereo pela nomeaçaõ de visita na forma da Lei artigo 56 notando que havendo-se nomeado huma Commissaõ naõ appareceo o relatorio, que elle naõ sabia se isto provinha de falta de expedir-se partecipações aos membros nomeados, ou se da parte dos mesmos membros. Resolveo-se que o Secretario expedisse as competentes partecipações aos mesmos nomeados. Sendo lido o requerimento de Agostinho da Silva Marques que pertende arrematar as afferições, e administrar os Talhos, e Cabeças &c Vistas as informações do Fiscal, e Secretario sobre o allegado pelo Supplicante. Resolveo se que era admittido quanto a arrematação das afferições.

Entrando em discussaõ o Officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia sobre o Parecer do Conselho Geral exigindo informações &c. á cerca dos abusos da Administraçaõ da Provincia.

O Sr. Maia requereo que queria ver o aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 27 de Julho do anno p. p., e que se pedisse por copia ao Governo resolvendo se naõ ser necessario, venceo-se que se entregasse a huma Commissaõ para a qual foraõ eleitos os Srs. Xavier de Barros, e Maia.

Levantou-se a Sessaõ a hora competente. Ordem do Dia o expediente, e pareceres da Commissaõ E Eu José Joaquim Xavier de Barros á sobscrevi

---

Goyaz — Tivemos noticias desta Capital, e se nos diz que o dia 7 de Setembro fora muito festejado. A Sociedade Conciliadora, e Philantropica concordou em celebrar a custa dos Socios o dia da Independencia, e houve huma eloquente Oraçaõ, que foi mui bem recitada pelo Sr. Conego Provisor Luiz Antonio da Silva e Souza, a qual se nos pede que a façamos publicar, o que satisfaremos logo que nos venha á mão; houve *Te Deum:* jantaraõ juntos os Socios, e deraõ a noite Chá, doces, vinhos, licores, boa Musica, danças, em fim appareceo huma satisfaçaõ geral. Quem nos communicou estas noticias nos annuncia huma descripçaõ de taes festejos, esperamos por tanto para apresenta-la, por isso que achamos interessante que se solemnisem os dias de Festa Nacional, e sobre todos o dia 7 de Setembro.

Ainda que a Sociedade Conciliadora se tenha proposto fins muito louvaveis, e interessantes, ella todavia naõ tem podido conseguir a total dissipaçaõ da intriga, que apezar dos exforços dos amigos da Concordia, continua a faser divisões, e ate a causar dissensões em sugeitos d'uma mesma Familia. Ora he inegavel a existencia de hum certo partido na Cidade, e que os que formaõ hum tal partido discordaõ em principios politicos com o resto dos da Cidade, e pode ser que ate com os proprios principios, que elles mesmos sustentavaõ antes do dia 7 de Abril de 1831. He inegavel taõbem que huma geral concordia, e a dissipaçaõ de hum tal partido seria huma coisa importante, e feliz, e veria por termo as intrigas, facilitando a cura de todos os outros males. Para se conseguir esta Consiliaçaõ seria necessario naõ tachar com denominações odiosas *certas epochas*, e *certos sugeitos:* naõ pronunciar huma especie de excommunhaõ politica contra os involvidos; naõ lhes attribuir sentimentos iliberaes, como anarchistas, corcundas, absolutistas, egoistas, servis, ou ambiciosos; convem reclamar em favor de qualquer opprimido d'esse partido, e sobre tudo naõ lhes apresentar em face coisas que os molestem, basta-lhes a triste sciencia que por experiencia adqueriraõ de que todo o partido, associaçaõ, ou reuniaõ de homens, que naõ se conformar com os principios nacionaes naõ pode se conservar: que se circunstancias felizes lhe transmetiraõ o poder, ou se elle se apoderou d'elle por força, ou farça a naçaõ o deixará governar, mas sem o seo apoio todos o veraõ cahir infallivelmente.

Estamos persuadidos que a Sociedade Consiliadora, que se compoem de Membros conspicuos, e de grande saber, e patriotismo naõ terá deixado de empregar todos os mais apropriados meios em politica para chamar os do partido; más ao mesmo tempo nos lembra, que inspirando esse partido huma grande desconfiança nos que naõ lhe pertencem, vem huma tal desconfiança a diminuir, ou mesmo a destruir as vantagens, que deveriaõ ser o resultado natural de sua consiliaçaõ, quando fosse sincera, ou podesse ser reconhecida por tal.

Mas he o que desgraçadamente se receia, e he por isso que com quanto sejaõ louvaveis os fins da Consiliadora, seos resultados difficultosamente corresponderaõ aos bons desejos dos que a premeditaraõ.

Será porem necessario para a estabelidade da ordem a dissipaçaõ d'esse partido? He o que naõ podemos admettir em nosso fraco entender. Da conducta do Governo sim, d'essa he que depende a estabelidade da Ordem. Seja o Governo franco, apresente ao publico seos

trabalhos, faça ver que naõ se acha embalando na rêde da ociosidade; faça observar as Leis, e procure inspirar no Cidadão aquella segurança que lhe inspira a protecçaõ das Leis, e conseguirá vencer todas as difficuldades, e apasiguará todas as agitações: porque o Cidadão se empregará na defeza de sua Patria com tanto maior disvello, quanto melhor salvaguarda ella lhe offerecer. O Governo deve conceder aos povos o inteiro gozo da Liberdade legal, e os povos lhe saberaõ recompensar com lealdade, e energia, mostrando-se no interno socegados, e no externo corajosos.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Em quanto pennas bem apparadas lhe transmittem o praser com que foi solemnisado nesta Cidade o dia 7 de Setembro, eu lhe transmito com os documentos juntos o acto de beneficencia, que praticou a Sociedade Conciliadora e Philantropica Instalada nesta Cidade de Goyaz.

Francisco da Silva de Carvalho, homem bem conhecido nesta Provincia pelo seo genio servidor em quanto a fortuna lhe foi propicia, achando-se alem de opprimido por molestias graves, falto de meios para se tratar na cama, e a sua honesta e desconsolada familia, recorreo aos seos devedores, e naquelle tempo beneficiados, e apenas obteve huma sessaõ de 72$000 que seriaõ descontados em soldos, á mezadas de 6$000, e a vencer de Janeiro futuro em diante, em pagamento de cento, e sesenta e tantos mil réis, que desde aquella epoca lhe devia hum sugeito; dirigio entaõ a sua suplica a Sociedade offerecendo lhe a Sessaõ, como se vê do Documento N.º 1.º sobre o que deliberou o Conselho da Sociedade, que se fizesse voltar as mãos do Supplicante a Sessaõ, para della se valer em beneficio de sua familia, acompanhada ja de huma mezada de 6$000, e da certeza de que lhe seriaõ continuadas em quanto a Sociedade tivesse fundos cujo recebimento motivou o Documento N.º 2.º, e porque sou amigo de boas acções e desejo que conste em Goyaz, no Brasil, e no Mundo inteiro, que a Sociedade Conciliadora, e Philantropica desta Cidade aplica os seos fundos a fins taõ justos sou a rogar a V... o obsequio de fazer inserir na sua folha estas linhas e os documentos que se mencionaõ.

Deos Guarde a V... Goyaz 8 de Setembro de 1832.

Seo venerador, e Criado.

O amigo de boas acções.

Documento N.º 1.º

Illusts. Srs. — A molestia e a mizeria de que se vê opprimido Francisco da Silva de Carvalho, saõ motivos bastantes para excitar a compaixaõ da Sociedade Conciliadora e Philantropica, que vós Srs. representaes. O Supplicante naõ tendo outros recurços vem depozitar nas vossas mãos o Documento incluzo, que lhe assegura huma mezada de seis mil reis de Janeiro a Dezembro do anno futuro; mas poderá elle rezistir a fome que o devora, e a sua familia até Janeiro? Naõ socumbirá a molestia que o opprime, antes que chegue Janeiro? Vos Srs. podeis mingoar-lhe os males, pondo em pratica os vossos sentimentos philantropicos, adiantando lhe desde já as mezadas, e promovendo depois para vossa indemnisaçaõ a cobrança do Documento, da qual vos faz desde ja Sessaõ. O Supplicante espera de vos benigno deferimento a sua justa Suplica. R. M.

Documento N.º 2.º

Srs. — A indigencia mais sensivel, depois da fruiçaõ dos bens perituros, naõ pode abater um coraçaõ bem formado a ponto de o fazer desconhecer todas as circunstancias do beneficio que acabo de receber da generosa Associaçaõ de concordia, e beneficencia, que se encarrega de attender aos gemidos da humanidade soffredora. Na situaçaõ mais critica da minha vida, vendo-me cercado de malles, e quando me considerava abismado na derradeira desgraça, a Sociedade Conciliadora e Philantropica escutou os gemidos da minha dôr, que parecia inconsolavel, dilatou a minha precaria existencia, ministrando lhe soccorros, sem os quaes sucumbiria. Eu sou por tanto responsavel a Sociedade do resto da minha cançada existencia, e naõ tendo meios de solver esta obrigaçaõ, desafogarei o meo reconhecimento publicando em quanto viver, que a miseria, em que decahi, foi o primeiro monumento de beneficencia, que em sua honra erigio a Sociedade Conciliadora e Philantropia de Goyaz — Deos felicite aos Membros da Sociedade, que tem por gloria soccorrer a humanidade afflicta. Goyaz 3 de Setembro de 1832. — Assigno por meo marido Francisco da Silva de Carvalho. — D. Joanna de Souza Ambar.

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

Este foi o meio, que se adoptou, apezar de que Economistas do maior credito ainda hoje insistaõ em que este fora o peior. As vantagens, Senhores, de hum, e outro systhema, assim como os seus inconvenientes, vós os conheceis melhor do que eu, e por isso me poupo á sua analise, assim como a declaraçaõ de mi-

nha humilde opiniaõ á tal respeito. Qualquer porem, que vós adopteis, torna-se infatlivel a necessidade de operações de credito, ou seja para haver fundos, com que se compre o metal, que se deve cunhar, ou seja para comprar o papel, que se deve extrahir, e o cobre, que cumpre retirar, naõ podendo deixar de se introduzir na circulaçaõ especies novas, que mantenhaõ o mercado. Para qualquer, continuo a dizer, torna-se indispensavel uma Casa de Moeda, hum Banco, e hum bom systhema de amortisaçaõ. A actual Casa da Moeda naõ póde continuar como está: a sua reforma deve ser radical: porque ella he imperfeita na sua organisaçaõ pessoal: e material, e as alterações, que se lhe tem feito apenas haõ servido para consumir grandes sommas, para cubrir prevaricações, e para multiplicar embaraços, de modo que naõ offerece actualmente nem economia de despeza, e tempo, nem abundancia de productos, nem perfeiçaõ de trabalho. Deste ultimo, e mais grave defeito tem resultado a facilidade da contrafacçaõ da moeda, tanto dentro do proprio Paiz, como fóra delle.

Disse, Senhores, que a sua organisaçaõ era imperfeita no pessoal; e com effeito ahi, como em todas as nossas diversas Estações, se vê hum luxo de Empregados, e de Operarios, que mantinha a ociosidade, e alimentava o horror, que nossos mancebos tinhaõ para os diversos estados da vida, que exigem mais trabalho, e applicaçaõ; e no meio de tanta profusaõ de gente naõ se descobria ao menos o conheeimento dos processos chimicos, que a sciencia manda applicar á tal genero de trabalho, nem aquella exacçaõ, e fiscalisaçaõ, que o objecto de si mesmo recommenda. A morte, e as reformas tem ja desbastado grande parte dos Empregados; agora cumpre prover a huma organisaçaõ judiciosa, e acabar com os defeitos da Lei: isto he obra vossa, e o Governo vos ajudará com huma Proposta sobre este objecto.

Disse tambem, que era imperfeita a sua organisaçaõ material; e realmente o he, porque as machinas de que ahi se usa saõ ainda as mesmas, de que serviaõ nos tempos remotos, exigindo hum emprego muito dispendioso de forças braçaes. Todas as Nações que reconhecem a importancia deste objecto tem empregado grandes disvelos, e consumido grandes Capitaes para eleval-o ao maior grão de perfeiçaõ; e menos com a mira nos lucros provindos da senhoriagem, do que com o intento de fazer impossivel a falsificaçaõ de sua moeda, de garantir as fortunas publicas, e particulares, e evitar calamidades politicas, e moraes. O transacto Governo ja havia reconhecido a solidez destes principios, e por isso contractou no anno de 1829 com o Inglez Miers a compra, transporte, e collecçaõ de huma machina de cunhar, formada pelos modelos mais recommendados pela sciencia, a qual ja se acha nesta Corte, e he verdade, que nada deixa que invejar as que a França, Hollanda, Inglaterra, Russia, e outras Nações tem modernamente adoptado. Naõ posso deixar de sollicitar, Senhores, a acquisiçaõ deste magnifico engenho. Em primeiro lugar a palavra do Governo está empenhada no seu pagamento por hum Contracto legal, ao qual pela sua parte o outro Contractador prestou as exigidas fianças, e o cumprimento dos contractos he o principio do credito publico. Se errou quem daquella maneira obrigou a palavra, e o credito do Governo, esse pague a pena do seu delicto; mas naõ commetta o Governo hum erro para punir o erro do seu mandatario. Em segundo lugar com esta machina, a qual he movida por hum só motor; que põe em acçaõ oito engenhos de cortar, e seis de serrilhar, e oito de cunhar com maõ mechanica, podemos dar hum methodo, e andamento util, regular, e economico aos trabalhos da Casa da Moeda, que actualmente honraõ pouco aos nossos conhecimentos na materia. Talvez que possa a alguem figurar-se extranho, que nas circunstancias actuaes do Thesouro proponha eu a compra de huma machina, de naõ pequeno valor. Nos calculos das Nações só entra em linha de conta a utilidade, e a necessidade das empresas. O estado de nossa moeda naõ póde continuar, como vos disse, e vós sabeis. Ora se attendermos aos males, que resultaraõ se a deixarmos continuar com essa forma grosseira, e imperfeita, que tanto se presta á fiscalisaõ, e á despeza, que tanto se fará se mandarmos cunhar no Estrangeiro a moeda de que necessitarmos para substituiçaõ da que temos, alem do descredito, que daqui nos resulta; se sondarmos o abismo, que tem causado a facilidade da falsificaçaõ da actual moeda, que cumpre infallivelmente, se naõ retirar ao todo, ao menos substituir por outra, conheceremos, que esta despeza será com usura compensada pelos recursos economicos, promptos, e perfeitos, que offerece a nova machica ja adoptada ao local, que temos, como se vé no plano N. 1., que mostra o estado actual do edificio, e do plano N. 2., que o apresenta com as alterações necessarias.

(*Continuar-se-há.*)

VARIEDADES.

He mais pelas acções, que pelas palavras que se descobrẽ os verdadeiros sentimentos do homem. A piedade nos caraçõens bem formados tem mais logar, que a vingança. Perdoar a seos inimigos, quando se tem poder de vingar delles, he huma heroicidade.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 369 Quarta Feira 19 de Setembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

18. *Sessaõ á* 27 *de Março de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

O Sr. Presidente poz em discussaõ a Proposta sobre a reorganisaçaõ da Secretaria, que tinha ficado adiada: os Srs. Conselheiros Fleury, e Siqueira apresentáraõ as emendas seguintes — 1.ª supressaõ do Amanuense — 2.ª os dous Officiaes deveráõ ser considerados 1.º, e 2.º, vencendo o 1.º 250$000 réis, e o 2.º 200$000 réis, devendo o 1.º substituir ao Official Maior em seos impedimentos, e o 2.º ao 1.º, sem dependencia de concurso para o accesso do 1.º a Official Maior, e do 2.º á 1.º — 3.ª Que o Porteiro alem das qualidades exigidas pela Commissaõ saiba ler, e escrever. — O Sr. Conselheiro Fogaça, offereceo a seguinte emenda. — Haverá na Secretaria hum Official Maior com o Ordenado de 400$000 réis, hum 2.º com 300$000 réis, hum Amanuense com 200$000 réis, e hum Porteiro com 120$000 rs. — O Secretario quando naõ possa exercer o Emprego por algum impedimento, será substituido durante o impedimento pelo Official Maior, e este pelo segundo. Se o impedimento exceder o prazo de hum mez perceberá o substituto a 5.ª parte do Ordenado do Empregado por quem estiver servindo. Na vaga do Official Maior passará o segundo, e na d'este o Amanuense terá preferencia em igualdade de merecimento á qualquer pertendente. Foraõ acceitas ambas as emendas, e postas em discussaõ juntamente com a Proposta; a qual, depois d'algumas alteraçoes, passou da maneira seguinte.

Proposta do numero de Empregados necessarios na Secretaria do Governo desta Provincia, segundo o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio datado em 13 *de Setembro do anno p. p.*

Art. 1.º Haveráõ na Secretaria do Governo desta Provincia hum Official Maior; hum primeiro Official; hum segundo dito, e hum Porteiro que juntamente servirá de Continuo, e Correio; ficando o Governo da Provincia auctorisado á chamar hum, ou dous Amanuenses para escrever na Secretaria, quando houver affluencia de trabalho, que os Empregados naõ possaõ vencer.

Art. 2.º Os Cidadãos, que pertenderem ser empregados nos lugares ácima mencionados, excepto o Porteiro, alem de mostrarem por Documentos a sua boa conducta Politica, Civil, e Moral, unindo a estas condições boa letra, e a idade de 21 annos completos, seráõ examinados perante o Sr. Presidente em Conselho em principios de Grammatica Latina, ou da Lingoa Nacional. Na concorrencia de pertendentes em igualdade de merecimentos se preferiráõ os Casados aos Solteiros. O Porteiro para ser empregado bastará mostrar por Documentos a sua boa conducta Politica, Civil, e Moral; e que sabe ler, e escrever.

Art. 3.º O Official Maior terá de ordenado 400$000 rs., o 1.º e 2.º Officiaes, cada hum 250$000 rs.; o Porteiro 120$000 rs.; e os Amanuenses que forem chamados pelo Sr. Presidente, 640 rs. por dia, em que trabalharem.

Art. 4.º Todos estes Officiaes, e mais Empregados da Secretaria, saõ subordinados ao Secretario do Governo; o qual dara parte das

suas omissões ao Sr. Presidente, para providenciar.

Art. 5 º Logo que estiver empedido qualquer Empregado da Secretaria, se lhe descontará a 5 ª parte do respectivo Ordenado para o que servir o seo Lugar.

Leo-se hum Officio do Commandante Geral do Corpo das Guardas Municipaes d'esta Cidade, pedindo que se conceda que os Guardas Municipaes tragaõ galaõ, ou fita amarella nos Bonets, e uzem de espada quando estiverem em seos uniformes fora do serviço; e aos Ajudantes das Esquadras o uzo de galaõ de ouro nos Bonets; affirmando que todo o Corpo se acha possuido do mais acrisolado patriotismo, e que esta supplica era conforme aos desejos dos mesmos Guardas. O Conselho resolveo que os Ajudantes do Commandante Geral, e os dos Commandantes d'E quadra, uzem de galaõ de ouro nos Bonets; e que os mais Guardas Municipaes uzem de galaõ de retroz amarello, ou de fita da mesma côr, e possaõ trazer espada quando uzarem de seos uniformes fora do serviço.

Leo-se hum Requerimento de Venancio de Magalhaens Baptista Ribeiro, pedindo a serventia vitalicia do Officio de Escrivaõ dos Orfaõs de Fiabiras que actualmente serve. O Conselho resolveo que fosse remettido a Commissaõ de Justiça, para dár o seo Parecer.

Foi presente hum Requerimento de Antonio Francisco dos Santos Silva queixando se de ter sido embaraçado por Jose Joaquim da Silva, e outros, de fazer huma cerca de apanhar peixe no Rio Agapito, para o que se acha autorisado por Provisaõ da Camara Municipal. O Conselho resolveo que o Supplicante requera a quem compete.

Leo-se hum Requerimento de Antonio crioulo, escravo que foi de Margarida Josefa dos Prazeres, coartado por sua Senhora, queixando-se do Juiz de Féra pela Lei, por naõ ter dado andamento ao Processo, em que se acha pronunciado Joaquim Manoel das Chagas Arriaga pôr te-lo feito açoitar no Pelourinho O Conselho resolveo que fosse remittido a Commissaõ de Justiça para dar o seo Parecer.

Marcou se o dia d'amanhã pelas 8 horas para se dar principio aos Exames, de que se tratou na Sessaõ d'hontem; e resolveo-se que n'esta conformidade se fizessem os competentes avisos.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jordaõ — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Gomes de Siqueira. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

1.ª *Reuniaõ.*

4.ª *Sessaõ Ord. aos 13 de Janeiro de* 1832.

Presidencia do Sr. Moraes.

Reunidos as 10 horas da manhaã os Srs. Guimaraens, Castro, Bacellar, Maia, Lourenço Pereira, Xavier de Barros, faltando com causa o Sr. Machado, e Pereira Abrio-se a Sessaõ Leo-se, e approvou se a da antecedente. Foi lido hum Officio do Juiz de Paz do Ouro-fino, acompanhado da lista dos Cidadãos alistados para as Guardas Nacionaes — inteirada — outro do Exm. Sr Presidente cobrindo o requerimento do Carcereiro Joaquim Joze Pereira resolveo se que o Secretario o informasse, Leraõ-se 3 requerimentos de pertendentes a administrar os Talhos, e Cabeças &c. teve o competente despacho. Leo-se hum Officio do Exm. Sr. Presidente cobrindo huma resoluçaõ do Conselho Geral que pedia as Posturas publicadas em 23 de Julho do anno p. p. o Sr. Xavier de Barros pedio adiamento assim venceo-se, e sendo lido o Edital demarcamento das Armas na forma do art. 299 do Codigo Criminal, e entrando em discussaõ adiou-se, depois della para a seguinte Sessaõ. A hora competente pareceres das Commissões, e objectos adiados. E Eu José Joaquim Xavier de Barros Secretario da Camara a sobscrevi.

MEYAPONTE.

Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

8. *Sessaõ Ordinaria aos 5 de Agosto de* 1832.

Presidencia do Snr. Oliveira.

As 4 horas da tarde reunido o Conselho em huma das Sallas das casas do Sr. Commendador Oliveira, o 1.º Secretario fez a chamada, e acharaõ-se presentes oito Srs. Conselheiros, faltando com causa partecipada os Srs. Affonso; Couto Guimaraens, Camello, Pereira Valle, e Veiga. O Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Secretario leo hum Officio da Sociedade Defensora da Liberdade do Rio de Janeiro em que menciona o recebimento da Parteçipaçaõ, que se lhe fez da installaçaõ desta Sociedade, e em que promette a sua coadjuvaçaõ: leo-se outro Officio do Juiz de Paz de S. Joze de Tocantins respondendo á Circular de 7 de Junho, em que se recommendava vigilancia contra os propagadores de idéas subversivas da

Ordem: outro do Juiz de Paz da Villa de Trahiras sobre o mesmo objecto e dous mais do Correspondente da mesma Villa, hum declarando o prazer com que acceitava a incumbencia de Correspondente da Sociedade; e outro accusando o recebimento da Circular de 26 de Maio. Leo taõbem hum Officio do Correspondente do Ouro fino, e outro do Socio José Ignacio do Nascimento; acceitando ambos, o primeiro o cargo de Correspondente naquelle Arrayal, o segundo o de Thesoureiro da Sociedade.

O Sr. Presidente proguntou o destino, que deveriaõ ter os Officios indicados.

O Sr Goulaõ pedio a palavra, e disse, que quanto ao Officio da Sociedade Def. do Rio de Janeiro parecia lhe que sendo em resposta ao que se lhe dirigio, bastava dizer-se que o Conselho ficava inteirado: O Sr. Gonzaga pedio a palavra, e disse; que se levantava para fallar sobre ordem, e sobre huma determinaçaõ ja dada pelo Conselho: quanto a Ordem, era necessario que o Sr. Presidente fisesse observar o Regimento pelos Srs. Conselheiros para que naõ se repetissem signaes de approvaçaõ senaõ pelos methodos marcados no mesmo Regimento, e naõ pela simples semelhança de huma especie de cortesia sentados na Cadeira: e quanto a determinaçaõ, lembrava elle, que o Conselho ja tinha resolvido o destino, que se deviaõ dar aos Officios dos Juizes de Paz, e Correspondentes sobre a Installaçaõ da presente Sociedade; e por tanto, que o Officio da Sociedade Defensora do Rio de Janeiro devia ser publicado na Matutina, bem como os dos Correspondentes de Trahiras, e Ouro fino: mas que sobre os Officios em resposta as Circulares, parecia-lhe bastante, que o Secretario mencionasse na Acta os sentimentos de Ordem, e Patriotismo, que se conhecesse nos ditos Officios, a fim de que o Publico ficasse inteirado, de que o Conselho desta Sociedade tem encontrado a mais louvavel cooperaçaõ nos benemeritos Juizes de Paz da Provincia, e a mais decidida adhesaõ em os seos Correspondentes.

O Sr. Goulaõ disse, que se conformava com a opiniaõ do Sr. Gonzaga; mas que era necessario, que se fizesse mençaõ na Acta, de terse recebido com especial agrado o Officio do Sr. Nascimento acceitando o Cargo de Thesoureiro; e assim se decidio por unanimidade de votos.

O Sr. Amancio, leo o seguinte Parecer. A Commissaõ encarregada de interpor o seo Parecer sobre o modo de solemnisar-se o dia 7 de Setembro offerece o seguinte. — Haverá Missa Cantada, e á noite Opera, e illuminaçaõ. Ella tem orçado as despesas com estes Festejos em 60$000 réis. — Amancio — Lopes Guimaraens — Siqueira. — Sendo repetida a leitura pelo Secretario foi offerecido a discussaõ.

O Sr. Gonzaga disse, que a Festa do Dia 7 de Setembro naõ era determinada pelos Estutos e por tanto que naõ era de rigorosa obrigaçaõ; e por isso fazia se necessario que a Commissaõ lembrasse hum meio de haver esses 60$000 réis: que indicasse Agentes para tratar da Festa de Igreja, ensaio de Opera, e Theatro: que finalmente propusesse os meios para obter a illuminaçaõ, huma vez, que devia ser gratuita Que dous meios se lhe apresentavaõ para se conseguir os 60U000· primeiro, abrir-se huma subscripçaõ por todos os Socios; segundo, encarregar-se a mesma Commissaõ para do modo, que lhe fosse mais commodo promover naõ só a acquisiçaõ da sobredita quantia, como ainda propor outra qualquer coisa que lhe lembrasse para a maior solemnidade do Dia.

O Sr. Goulaõ pedio a palavra, e disse, que na qualidade de Parocho offerecia se para cantar a Missa, assistindo com a cera necessaria, tudo gratuitamente.

O Sr. Gonzaga disse, que como Ecclesiastico offerecia-se tambem para Acolitar na Missa Solemne, e tratar com a Musica, tudo gratuitamente.

O Sr. Pereira de Souza offereceo-se taõbem para fazer o Sermaõ da Festa: o Sr. Amancio como Ecclesiastico disse, que se offerecia taõbem para Acolitar a Missa Cantada.

O Sr. Lopes Guimaraens disse, que quando faltasse alguma coisa para a Festa de Igreja, elle taõbem concorreria; os Srs. Siqueira, e Amorim disseraõ o mesmo.

O Sr. Gonzaga disse que os offerecimentos dos Srs. ja naõ podiaõ ser acceitos, por isso, que entre os Ecclesiasticos, que se achavaõ no Conselho, se verificava o perciso para a Festa de Igreja; e que por tanto suas offertas deveriaõ reverter para adjutorio de outro qualquer Festejo lembrado pela Commissaõ, huma vez, que o Sr. Presidente offerecesse a consideraçaõ do Conselho a Indicaçaõ, que elle ja tinha tido a honra de offerecer.

O Sr. Presidente offerecendo á Discussaõ a Indicaçaõ, e fallando sobre ella os Srs. Lopes Guimaraens, e Amorim foi posto em votaçaõ, primo: se se deveria abrir huma subscripçaõ? Regeitou-se. Secundo: se ficaria a mesma Commissaõ encarregada de tomar em consideraçaõ o melhor meio de solemnisar se o Dia 7 de Setembro com a excepçaõ da Festa de Igreja. Assim foi resolvido.

Entrou em 1.ª Discussaõ o Cap 1.º do Regimento Interno, e foi app até o 4.º Art. inclusive: e por ter dado a hora o Sr. Pres. deo para Ordem do Dia a continuaçaõ da mesma Discussaõ, e levantou a Sessaõ.

Continuação do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

Eu disse, Senhores, que tambem hum Banco era necessario. Não me accuseis de contradictorio, como vos pedi, com meus principios: ouvi-me, e depois julgai-me. A Lei de 14 de Setembro de 1829 extinguio o Banco denominado do Brasil, creado pela Lei de 12 de Outubro de 1808. Assim pareceu necessario para acabar com os erros, e abusos, que ali se commetterão, e de que proviera huma grande parte dos males, que temos soffrido.

Era impossivel, Senhores, que qualquer reforma ainda a melhor, e a mais bem calculada, podesse medrar com o descredito, e com os elementos de desordem, que marcarão os dias de sua duração, e que excitavão a mais viva indignação publica. Alem disso era perigosissimo tornar á por nas mãos do Governo transacto, insaciavel de dinheiro, huma nova mina, que elle podia esgotar como havia esgotado a primeira. fossem quaes fossem as peas, que se lhe oppozessem. Bem o deveriaõ ter contido as restrictas Leis do Orçamento; e todavia os esperdicios de Londres continuarão; novos Emprestimos se contrahirão, e se escoarão pelas gorras de seus directores; despezas horrorosas se fizerão, e tudo achou meios de desculpa! E tudo athou panegiristas! E o certo he, que a Nação geme hoje com os males feitos então, e que parecem aos mesmos, que os ajudarão á commetter, fructos de agora! A Nação geme com o peso da divida enorme que lhe pozerão nos hombros, a qual influe sobremaneira no Credito publico, e impede a fixação de hum cambio favoravel! Mas as circunstancias mudarão, e, se então não convinha o Banco para que os males não redobrassem; hoje he elle necessario para nos ajudar á curar os males, que com esse outro de indigna memoria se praticarão; hoje he elle necessario, sendo assentado sobre as verdadeiras bases do credito, para evitarmos a usura estrangeira nos Emprestimos precisos para as grandes operações financeiras, que temos de fazer; para facilitar recursos á Agricultura, que offerece ao proveito do homem todos os productos da natureza; para dár soccorros a industria, que os põe em obra; e forças ao commercio, que os faz circular. Não sou pois contradictorio: tenho-vos dado as razões de minha oposição, e ainda agora, se tudo cumpre dizer, sacrifico a minha opinião aos deveres do meo cargo, e ás existencias da Nação. Srs., eu vos apresentarei a proposta, e vós lhe dareis aquelle caracter, que he necessario para que o novo Banco reuna a faculdade de prestar grandes serviços á importancia de prejudicar o Brasil com seus abusos, como fez aquelle, que sempre combati, e cuja reforma continuaria a combater, se fosse possivel que simithante idéa tornasse á apparecer.

A Caixa de Amortisação montada como está não pode produzir os resultados, que a Nação tem direito de exigir della. A idéa capital da Lei de 15 de Novembro de 1827 era o pagamento em tempo determinado das Dividas atrazadas da Nação, que necessariamente deviaõ embaraçar o Governo, e excitar os queixumes dos credores do Estado pela improductiva retenção de seus cabedaes, e pelas preferencias nos pagamentos, todos á arbitrio dos Ministros da Fazenda. Foi por isso que ella criou hum fundo igual naquella época ao montante da divida; que contra a pratica de todas as Nações, fixou o Capital, e os juros nos titulos, que mandava emittir; que não dotou a Caixa como cumpria, e apenas lhe applicou uma consignação só correspondente ao restricto pagamento dos juros de cada semestre, e encravada nas Rendas ordinarias da Nação; que servio se em fim de um genero de Apolices, e de hum systhema de transferencias, que empece huma rapida circulação de fundos, mas que estava em harmonia com a fixação dos Capitaes, com a qualidade da Dotação, e com a creação de Caixas filiaes nas Provincias. Huma tal Caixa ficou desde logo sendo — Caixa de pagamentos privilegiados — da qual o Gov. nenhuma vantagem podia tirar em pról da Nação. Desviada deste seu limitado objecto foi ella logo depois, applicando-se quasi todo este Capital creado ao supprimento do deficit das Rendas Publicas: e com a Resolução de Agosto de 1828 que soltou os Capitaes, e os Juros, creo-se podel-a arvorar em Lei normal para todos os Emprestimos Nacionaes, que se succederaõ com rapidez, deixando em esquecimento aquellas medidas, que saõ da essencia de hum tal Estabelecimento, ja então elevado á classe de — Caixa de Amortisação. — Daqui resulta que ella desempenhar não póde, nem os primeiros, nem os segundos fins: os primeiros, porque nenhum credor do Estado quer acceitar se não á força titulos de 5 por cento pelo valor nominal, quando póde comprar a 46 titulos de 6 por cento; e os segundos (que saõ o resgate mais prompto, e menos despendioso da Divida, e a conservação dos titulos na mais elevada taxa, e isto pelo emprego da Dotação nas occasiões opportunas, e que ella deve fazer nascer pelos seus manejos, e recursos) porque não tem meios á sua disposição. Se a estes já consideraveis encargos da Caixa aggregarmos todos os que a completa organisação do nosso systhema financeiro exige que se lhe commetta, e a deixarmos no estado de acanhamento, e penuria, em que está, seguir-se-ha que estancaremos a fonte, com que pertendemos, e devemos saciar nossas necessidades, e daremos ao Mundo huma idéa pouco digna de nossa intelligencia. (*Continuar-se-há.*)

Metaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 370 Sabbado 22 de Setembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ segundo as Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

19. Sessaõ á 28 de Março de 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Compareceraõ o Doutor Joaõ Gomes Machado Corumbá, e o Professor de Grammatica Latina José Antonio da Silva e Souza para darem principios aos Exames, de que se tratou na Sessaõ de 27 do corrente: compareceraõ igualmente os Candidatos, José Ignacio do Nascimento para ser examinado nas Materias do Artigo 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, para se opor a Cadeira de Primeiras Letras pelo Methodo de Lencaster no Arrayal de Meyaponte, que actualmente rege pelo Methodo Individual; José de Santa Barbara Garcia para ser examinado em Arithmetica; e Francisco Ferreira dos Santos Azevedo em Arithmetica, e Methodo de Escrituraçaõ por Partidas Dobradas.

Foraõ examinados os ditos Candidatos em as referidas materias; e, depois de concluidos os Exames, retiraraõ-se os Examinadores para huma Sala immediata á das Sessões a fim de conferenciarem; e voltando apresentaraõ os seguintes Pareceres. — Nas perguntas, que fiz á José Ignacio do Nascimento sobre Grammatica Nacional e Doutrina Christã o julgo approvado. Goyaz 28 de Março de 1832. — José Antonio da Silva e Souza. — Declaro eu á baixo assignado, Examinador nomeado pelo Governo d'esta Provincia que fazendo hoje Exame do que sabem em suas respectivas materias os Srs. José Ignacio do Nascimento, Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, e José de Santa Barbara Garcia, tudo em Sessaõ Publica do mesmo Governo, achei o seguinte: 1.º que o dito José Ignacio alem da pratica de Quebrados, decimae, e proporções tem alguma theoria, que tem noções geraes de Geometria pratica, e he n'ellas sufficiente, bem como a moral Christã; 2.º que o dito Francisco Ferreira he bom Estudante na Arithmetica, e sabe dar á razaõ dos seus processos, e que possue principios geraes da Escrituraçaõ por Partidas Dobradas; 3.º que o dito Santa Barbara he outro bom Estudante de Arithmetica, e n'ella merece approvaçaõ. Passa o referido em consciencia. Palacio do Governo em a Sala particular aos 28 de Março de 1832. — Joaõ Gomes Machado Corumbá. — O Conselho conformou-se com os Pareceres dos Examinadores houve por approvados os ditos Candidatos nas materias, em que foraõ examinados; e resolveo quanto a José Ignacio do Nascimento, que se lhe passe Provisaõ para continuar á ensinar pelo Methodo individual, vencendo o Ordenado de 240$000 réis que em Sessaõ de 13 de Março de 1829 foi taxado á Cadeira, que actualmente rege, visto achar-se approvado nas materias exigidas no Artigo 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827; com a obrigaçaõ porem de ensinar pelo Methodo de Lencaster logo que for approvada a creaçaõ da Cadeira pelo dito Methodo, de que requererá Provimento, juntando Documento que o mostre habilitado no referido Methodo.

Resolveo-se que a manhã pelas 8 horas continuassem os Exames dos Candidatos que ainda faltaõ.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Gomes de Siqueira. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

N. B. O Exm. Conselho resolveo em Sessaõ de 19 de Julho se declarasse á margem d'esta, que, quando conferio, a Cadeira á José Ignacio do Nascimento, com o Ordenado de 240$000 réis foi em attenção á populaçaõ do respectivo lugar na conformidade do Artigo 3.º da Lei de 15 de Outubro de 1827.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

1.ª Reunião.

5.ª Sessaõ Ord. aos 16 de Janeiro de 1832.

Presidencia do Sr. Moraes.

Reunidos as 10 horas os Srs. Bacellar, dos Guimaraens, Maia, Castro, Xavier de Barros, faltando com partes os Srs. Machado, e Lourenço Pereira, e sem causa o Sr. Pereira. Abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approveu se a da antecedente. Leraõ-se dous requerimentos de Antonio José Lopes, e Joaquim Antonio, que pertendiaõ arrematar as rendas do Municipio— deo-se o competente despacho. — Hum requerimento do Carcereiro. O Sr. Xavier de Barros teidu que a Camara authorisasse o Procurador para o fornecimento das luzes necessarias nas Cadeias marcando para isso huma quantia rasoavel, e desde logo fazendo-se a competente lista na folha do Carcereiro, visto que cessava a assistencia, que se lhe dava para luzes, e revertia este encargo ao Procurador, resolveo-se na forma da indicaçaõ, quanto porem o marcar-se a quantia percisa nao sendo apoiado, deliberou se, que o Procurador fisesse a despesa do fornecimento das luzes, a qual mostrasse nas suas contas, contra o voto do Snr. Castro.

Foi apresentado pelo Procurador a conta do 1.º trimestre do anno p. p. entregou se ao Sr. Xavier de Barros para revelas, e igualmente apresentou o Procurador a conta do despendido com a sustentaçaõ dos presos — teve igual destino — por este motivo indicou o Sr. Xavier de Barros, que era perciso crear-se hum Livro para nelle lançar se tanto a Conta do Procurador com a sustentaçaõ dos presos, com o despendido com as obras publicas, e Cadeias, despesas estas, que naõ se faziaõ com as rendas do Municipio, porem com as quotas consignadas na Lei do Orçamento. e recebidas da Junta da Fazenda Publica, foi apoiado, e resolveo-se que se creasse o Livro para este fim.

Sendo lido o Edital para o marcamento das armas na forma do Codigo Criminal Art. 299, e tendo a ultima discussaõ foi approvado, e resolveo.

Art. 1.º Saõ consideradas offensivas, e por isso prohibidas todas as armas de qualquer forma, ou natureza que sejaõ, sendo dentro das Povoaçoes, trasidas publicas, ou ocultamente.

Art. 2.º Com licença por escripto dos Juizes de Paz respectivos, he livre o uzo das seguintes armas, espingardas, pistolas, bacamartes, espadas, facas, e porretes. As pessoas porem, a quem o uzo das armas sobreditas, for permittido, haõ de terem a circunstancia de necessitarem dellas, de as trasererem publicamente, e de nao serem suspeitosas, ou turbulentas, no que os Juizes de Paz teraõ a precisa circunspçaõ.

Art. 3.º O uso dos bastões, e mangoálas, he permittido livremente a qualquer. exceptuaõse as Pessoas turbulentas, ou suspeitosas, que sendo intimadas pelos Juizes de Paz para as deporem, naõ obedecendo, seraõ castigados na forma do artigo 8.º

Art. 4.º Os Tropeiros, ou viandantes em suas derrotas podem usar de quaesquer armas, e das especificadas no art. 2.º desta resoluçaõ

Art. 5.º Os lenheiros de machado, fouce, faca, mangoala, e facaõ.

Art. 6. Os Capineiros de faca, mangoala, e facaõ.

Art. 7.º Os Operarios quaesquer, que no ministerio de suas occupações usarem de armas, ou instrumentos, que se considerar possa offensivas, só quando empregados em seos afazeres, poderáõ usar das ditas armas, ou instrumentos.

Art. 8.º Os infractores destas disposições incorrem nas penas de 15 a 60 dias de prizaõ, e na multa correspondente a metade do tempo, alem do perdimento das armas, como dispoem o Art, 297 do Codigo Criminal. Quanto ao uzo sem licença de pistolas, bacamartes, facas de ponta, sovélas, ou qualquer outro instrumento perfurante será punido com a pena de prisaõ com trabalho por hum á seis mezes daplicando-se nas reincidencias, como dispoem o Art. 3.º da Lei de 26 de Outubro de 1831. — Exceptuaõ-se os expecificados no art. 4.º — Resolveo a Camara que se publicasse os Artigos por Edital, e que se remetta copias delles aos respectivos Juizes de Paz, para que tenha o seo devido effeito, e execuçaõ. Resolveo-se mais, que ficaráõ de nenhum effeito as Posturas publicadas em 23 de Julho do anno p. p., e que o Secretario extrahisse huma copia das ditas Posturas para se remetter ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, apedido do Conselho Geral, como foi partecipado em Officio de 13 do corrente. Resolveo se tambem, que se respondesse ao Officio do Governo remettendo se a copia da Acta da Eleiçaõ dos Juizes de Paz do Districto desta Cidade como foi requisitado a Camara. Levantou-se a Sessaõ a hora competente. Ordem do Dia o expediente, pare-

ceres de Commissaõ. Eu José Joaquim Xavier de Barros a sobscrevi.

MEYAPONTE.

SOCIEDADE DEFENSORA DA LIBERDADE, E INDEPENDENCIA NACIONAL.

9. *Sessaõ Ordinaria aos 5 de Setembro de* 1832.

Presidencia do Snr. Oliveira.

Reunido o Conselho as 5 horas da tarde em huma das Salas das Casas do Sr. Commendador Oliveira, e achando se somente presentes 6 Srs. Conselheiros, faltando com causa participada os Srs. Pereira de Souza, Pereira Valle, Veiga, Amorim, Siqueira, Couto Guimaraens, e Camello; e porque naõ houvesse numero sufficiente para haver Sessaõ, e estivessem na Sala alguns Supplentes, o Sr. Presidente chamou ao Sr. Mendonça, e abrio a Sessaõ: e naõ se achando presente o Sr. Secretario, proguntou o Sr. Presidente se se procederia a Eleiçaõ de hum novo Secretario, ou se se nomeasse hum por acclamaçaõ para servir somente na presente Sessaõ? Venceo-se pela segunda maneira, e foi nomeado Goulaõ; e tomando o logar disse, que naõ podia fazer a leitura da Acta da antecedente, por se achar na maõ do Secretario, que estava ausente. Leo-se hum Officio da Sociedade Conciliadora, e Philantropica da Cidade de Goyaz, participando a sua Installaçaõ, e remettendo os seus Estatutos. O Sr. Pres. proguntou o destino, que se daria ao Officio? Resolveo se, que fosse impresso com os Estatutos, e entregue a Commissaõ de Redaçaõ para responder-se. Leraõ se dous Officios das Sociedades Defensoras — Campanhense — e da Villa de S. Francisco de Paula da Provincia do Rio Grande: ambos foraõ remettidos á huma Commissaõ composta dos Srs. Gonzaga, Pereira de Souza, e Goulaõ, para darem sobre elles o seo Parecer: leo-se hum Officio do Exm. Sr. Bispo; decidio se que fosse publicado na Matutina: leo-se hum Officio assignado pelos Juizes Ordinarios, de Orphaõs, de Paz, e Parocho de S. Luzia pedindo esclarecimentos para a Installaçaõ de huma Sociedade Filial naquelle Arrayal, foi remettido á mesma Commissaõ. Leraõ-se os Officios dos Juizes de Paz de Agoa-quente — Arraias — S. Rita — Jaragoá — Couros — Cavalcante — e S. Luzia; bem como os dos Correspondentes de Agoa quente — S. Rita — Bomfim — S. Roza — S. José de Tocantins — e S. Luzia — tiveraõ todos o destino ja deliberado.

O Sr. Amancio apresentou o seguinte Parecer — A Commissaõ encarregada de promover os meios para huma boa Solemnidade no dia 7 de Setembro Anniversario da nossa Independencia, offerece o seguinte Parecer — Que naõ podendo haver huma Solemnidade taõ louvavel como a que for fundada em principios philantropicos, lembrou á Commissaõ promover o casamento de huma Orfãa, que á circunstancia de pobre reunisse á de boa conducta, e achando a mais louvavel cooperaçaõ em todos os Socios para hum taõ edificante acto; tem obtido huma subscripçaõ sufficiente para comprar humas casas, e enxoval necessario, ja tem em vistas, e quasi tratadas humas casas com hum bom quintal com plantaçaõ de café, e outras arvores fructiferas, e hum jovem, que afiança ser hum bom pai.

A Commissaõ sente naõ poder diser, que se effectue esse Consorcio no dia 7 pela sua proximidade; mas, sendo approvado o que a Commissaõ acaba de expender, ella fará realisar as quantias promettidas, e submetterá tudo á consideraçaõ deste Conselho, para determinar o dia, em que se celebre o dito Consorcio. — Amancio — Lopes Guimaraens — Siqueira. O Conselho approvou a deliberaçaõ, que tomou a Commissaõ, e resolveo, que em huma Sessaõ Extraordinaria, que se faria a pedido da Commissaõ, se designaria o dia do Casamento.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ.

Hontem pelas 5 horas da tarde realisou-se o acto de philantropia, que para solemnisar o dia 7 de Setembro foi deliberado pela Sociedade Def. da Liberdade, e Independencia Nacional. A philantrophia he natural ao coraçaõ humano, e nada se pode comparar ao sentimento de praser que experimentaõ nossos coraçoes, quando concorremos para faser a felicidade d' um desvalido. Meyaponte testemunhou uma bem tocante scena no consorcio que assegurou a hua desgraçada orphã huma mais commoda, e feliz existencia. Projectando se varios festejos para o dia 7 de Setembro lembrou a Commissaõ encarregada de taes festejos o promover o casamento de uma orphã pobre, e de boa conducta, convertendo para o seo Dote toda e qualquer quantia, que houvesse produzido huma subscripçaõ, que se abrira entre os Membros da Sociedade Def. para melhor solemnisar-se o Dia da Independencia. Aprovada huma tal proposiçaõ pelo Conselho da Sociedade, em breve se obteve hum quantitativo suficiente para se comprar umas Cazas com quintal em que alé de outras arvores fructiferas ha hum bom cafésal, e bananal; arranjou-se hum pequeno enxoval, e ainda se-lhe entregou algum dinheiro. Como porem naõ se podesse effectuar o casamento no dia 7 se transferio para o 21, e hontem pelas 5 horas da tarde foi celebrado com muita solemnidade. Os Socios se-dirigiraõ a caza onde se achava a Noiva, e a Commissaõ compos-

ta dos Srs. Amancio, Lopes Guimaraes, e Siqueira a recebeo, e acompanhados por todos condusirão-na a Matriz, onde ja se achava o Noivo: forão recebidos pelo Socio o Rev. Parocho, e com o mesmo cortejo forão recondusidos a Caza.

Oxalá que hum semelhante modo de solemnisar o Dia de nossa Independencia losse imitado por todos os Brasileiros! Quanto melhor não se gravara assim na lembrança, e no Coração de todos o Dia que nos livrou do pezado jugo portuguez!

Continuação do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

Não se póde negar, Senhores, que hum systhema de credito bem organisado, e hùma Caixa de Amortisação bem estabelecida sobre os principios da Sciencia, e pratica das Nações illustradas, que della tem colhido immensos proveitos, saõ de huma utilidade reconhecida, e ao Brasil poderiaõ offerecer ate a grande vantagem de serem hum auxiliar de suas finanças, fazendo nas occasiões necessarias certas operações de credito limitado, que muitas vezes as precisões momentaneas do Thesouro reclamaõ sem admissaõ de demora A'hum tal systhema deve a Inglaterra a sua existencia, e o voto decisivo, que tem sempre tido no Conselho das Nações da Europa; e a França, que depois de dolorosas experiencias se decidio por elle, deve-lhe o ter vendido em 1830 rendas de 4 por cento a 102, quando em 1815 vendeu rendas de 5 por cento a 51 e meio, deve-se, o que he mais ainda, o ver no meio de suas maiores convulções politicas os seus fundos naõ sofrerem senaõ insignificantes alterações.

Por mais incerta que pareça estar a época, em que o Estrangeiro empregará capitaes nos fundos publicos do Brasil, nem por isso se deve deferir o estabelecimento da nossa Caixa de Amortisação do mesmo modo porque o saõ as das principaes Metropoles da Europa, para principiar á fixar a attenção de seus Capitalistas. Feito isto a comparação, que elles fizerem entre as vantagens, que promettem huns e outros fundos, naõ póde deixar de ser em favor do Brasil. O estado em que se achaõ os da Europa offerece poucas esperanças de alta, e por isso mesmo pouco, ou nenhum lucro no seu jugo: os do Brasil, actualmente á 46, que longa carreira que apresentaõ no campo do interesse! Os da Europa naõ produzem mais de cinco por cento ao maximum, e os do Brasil, alem do beneficio do Cambio, que a passagem do dinheiro estrangeiro produziria, daõ hum lucro algumas vezes dobrado do da Europa! Na minha opinião portanto, Senhores, deve dar-se quanto antes a nossa Caixa de Amortisação aquella consistencia, e fórma, que, como ja disse, he recommendada pela sciencia, e pela pratica; e neste caso quatro alem de outras saõ as emendas capitaes, que se devem fazer na Lei de 15 de Novembro de 1827 1.º — a dotação da Caixa — 2.º a subscripção das Apolices por titulos de inscripção no Grande Livro — 3.º a substituição ou reducção das Apolices de 5 por cento — 4.º a cessação das Caixas filiaes. A dotação da Caixa deve ser composta — 1.º de um fundo certo immutavel, e independente das Rendas Nacionaes ordinarias, para naõ sujeitar o credito no imperio das circunstancias, que muitas vezes opprimem o Thesouro, e que seja maior que a somma dos pagamentos, que tem de fazer em cada Semestre. — 2.º da dotação de 1500, ou 2000 contos de réis, senaõ em moeda, ao menos em titulos, metade dos quaes seja realisada para opportunamente ser empregada como sabem, e empregaõ as Caixas das Diversas Capitaes da Europa. As Apolices, de que actualmente se usa empecem sobre maneira o jogo, e o movimento dos fundos, naõ só por que he morosa, e complicada a sua transferencia, como porque põe muito á descoberto as transacções dos particulares, e as do Governo, quando as poder fazer. Ellas devem ser substituidas por titulos de inscripções no Grande Livro, os quaes tem a vantagem de poder reunir em hum só sommas consideraveis, com a de se poderem subdividir em muitas partes, com muita promptidaõ, e sem a menor possibillidade de falsificação. Seria este o lugar de confirmar a minha doutrina por exemplos praticos, que a posessem em perfeita claridade; mas para evitar a extenção deste Relatorio eu me reservo para a discussaõ deste assumpto. As Apolices de 5 por cento devem ser recolhidas, e substituidas por Apolices de 6: ou pelos menos reduzidas á mesma denominação. He grave o clamor dos Credores do Estado, quando, na occasiaõ do pagamento de suas dividas, se lhes entregaõ pelo valor nominal Apolices de 5 por cento presentemente sem valor quasi algum no mercado "Que mais direito, dizem "tem aquelles, que emprestaraõ o seu dinheiro agora, "do que os que o emprestarrõ sem juros na "epocha da Independencia, e dos annos decorridos dahi ate 1827? A'aquelles, ou se dá "em pagamento moeda, com que podem, se "quizerem, comprar Apolices de 6 por cento "pelo baixo preço do mercado, ou se lhes dá "dessas mesmas Apolices pelo valor, que podem contractar; á estes daõ-se á força titulos ao par, que nem tem compradores, e que "nem a Caixa de Amortisação cuida de resgatar em devida proporção.,,

(*Continuar-se-há.*)

MEVAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 371 Quarta Feira 26 de Setembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meiaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

20. *Sessaõ á 29 de Março de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Reclamando o Sr. Conselheiro Fogaça pela declaraçaõ do seo voto na Resoluçaõ sobre a pertençaõ de José Ignacio do Nascimento; cujo voto foi: que fosse provido na Cadeira pertendida com todas as condiçoes ali expressadas; mas com o Ordenado de 200$000 rs. e 50$000 rs. para as despezas da Aula com o adiantamento dos Alumnos, fundado no Art. 3.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, e Art. 45 da Lei do Orçamento de 15 de Novembro de 1831.

Leo-se hum Requerimento de Vicente Pinto de Souza, Professor interino da Aula de Ensino Mutuo d'esta Cidade, pedindo ser admittido á Exame de Arithmetica, Grammatica da Lingoa Nacional, e Methodo Lancasteriense; visto pertender opor-se a Cadeira de Ensino Mutuo, que ora rege, quando lhe for possivel apresentar-se para ser examinado nas outras materias exigidas no Artigo 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827. O Conselho resolveo que fosse admittido ao Exame de Arithmetica, e Grammatica da Lingoa Nacional, por naõ se exigir na Lei Exame do Methodo de Ensino Mutuo, no qual bastará mostrar por Documento, que se acha habilitado.

Compareceraõ os Examinadores Doutor Corumbá, e Padre Mestre José Antonio, para continuarem os Exames a que hontem deraõ principio; assim como os Candidatos Antonio Ferreira Lima, e Vicente Pinto de Souza, tendo-se retirado Ignacio José da Luz por encommodado. Foraõ Examinados, Antonio Ferreira Lima em Grammatica da Lingoa Nacional, Arithmetica, e Geometria, naõ o sendo em Doutrina, e Moral Christã, apezar de ter requerido, por dizer nesta mesma Sessaõ que naõ estava ainda prompto nas referidas Materias, de cujo Exame pedia dispensa por ora; e Vicente Pinto de Souza em Arithmetica, e Grammatica da Lingoa Nacional. Concluidos os Exames, retiraraõ-se os Examinadores á huma Sala immediata, e, depois de conferenciarem, e voltaraõ a das Sessões, e apresentaraõ os seguintes Pareceres. — Approvo a Antonio Ferreira Lima em Gramatica Nacional, por me responder a todas as perguntas, que lhe fiz, e do mesmo modo em o mesmo á Vicente Pinto de Souza. Goyaz 29 de Março de 1832. — José Antonio da Silva e Souza. — Tendo hoje perante o Exm. Sr. Presidente em Conselho feito Exame do que sabem em suas respectivas materias os Srs. Antonio Ferreira Lima, e Vicente Pinto de Souza, declaro que achei ao primeiro sufficiente em Arithmetica, e com noções de Geometria pratica, e assim ao segundo quanto á Arithmetica, da qual sómente o examinei, posto que o primeiro esteja fraco na medida de superficies, e volumes, e o segundo na pratica das Decimaes. Passo o referido em consciencia. Palacio do Governo de Goyaz em Sa a particular aos 29 de Março de 1832. — Joaõ Gomes Machado Corumbá. — Sendo ja tarde, ficou esta materia adiada, para na seguinte Sessaõ se resolver.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio

Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Gomes de Siqueira. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Goyaz. — Fizerão se as Eleições pacificamente nesta Cidade no dia 7 de Setembro; e se diz que nao houverão cabalas, deixou-se o povo livremente obrar, porque cada partido quiz sondar o espirito publico. Foi reeleito para Juiz de Paz o Sr. Coronel Joaõ Jose do Couto Guimaraens, essa illustre victima dos dias de Agosto do anno proximo passado, e que agasalhando neste Arrayal soube penhorar os corações dos Meyapontenses. Em 1829 obteve o Sr. Coutto huma maioria absoluta avista das Listas, que se apresentarão para Juiz de Paz, assim como 444 votos para Vereador da Camara Municipal de Goyaz; e nao obstante a intriga contra os Adoptivos acaba agora de obter 95 votos com que he reeleito Juiz de Paz; para Supplentes obtiverão (segundo huma carta que temos presente) o Sr. Antonio Luiz Brandao 55, o Sr. Cap. Domingos Marques Lopes Fogaça 53, o Sr. Joaquim Gomes de Siqueira 35, o Sr. Joaquim da Rocha Maia 31, o Sr. Conego Luiz Bartholomeu Marques 24, o Sr. Padre Mestre José Antonio da Silva e Souza 22, o Sr Antonio José de Castro 13, o Sr. Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira 10, o Sr. José Joaquim de Souza Cuiabano 9 &c. &c. &c.

Huma carta de pessoa fidedigna diz — os ruguentos estão assanhados..... vendo que os seos..... apenas obtiverão uma menoridade..... estão para desesperar..... enganou-se o seo correspondente mencionado na Matut. 300. Outra diz — sahio Coutto para Juiz de Paz dizem com 90 votos..... que volubilidade de caracter! Quem diria a vista dos factos pretericos que hum Adoptivo obteria suffragios, havendo Natos em igualdade de circunstancias? Se em Goyaz naõ houvessem Natos igualmente bons, e dotados de rectidaõ, bem, porque so devemos ambicionar o commodo dos povos, porem he desgraça que a maior parte dos Brasileiros ainda se julgue naõ capases do governo de sua casa, e por isso de bom grado se entregaõ aos d'alem Mar.....

Ambas estas correspondencias honraõ ao Sr. Coutto, a primeira fasendo ver que os inimigos da Ordem se enraivarão com o sua reeleiçaõ; porque sabem que a firmeza de caracter, a prudencia, e as boas maneiras do Sr. Couto frustrarão todas as suas tentativas, e a segunda, porque reprovando a escolha do Sr. Couto, confessa as suas boas qualidades, fasendo consistir todo o mal da eleiçaõ em ter ella recahido em hum Adoptivo.

Recommendamos a leitura de hum Manifesto ao Publico feito pelo Sr. Coutto, e publicado no N.° 240 da Matutina a 11 de Outubro de 1831 para melhor se ajuisar sobre o procedimento dos Goyanos na escolha que acabaõ de faser para Juiz de Paz, e entaõ se persuadirão que menos hum animo volavel, que o amor do bem publico dirigio a votaçaõ, que por ventura veio apresentar ao Publico a gratidaõ dos Goyanos para com o Merito, e sua imparcialidade no exercicio de hum dos mais interessantes de seos poderes politicos.

Meyaponte — Domingo 30 do corrente temos de fazer a eleiçaõ para Juiz de Paz e Supplente desta Parochia, e para Vereadores da Camara Municipal da Cidade de Goyaz, nada temos que acrecentar as recommendações que sobre taes eleições ja fisemos; resta-nos porem declarar que quando approvámos a declaraçaõ feita pelo Sr. Juiz de Paz em seo Edital para que viessem votar todos os alistados nas Guardas Nacionaes; e apresentámos em apoio desta opiniaõ o §. da Lei — *Seraõ alistados* — 1.° *os Cidadãos que tem voto nas eleições primarias huma vez que tenhaõ de* 21 *annos de idade ate* 60 — Somente tivemos em vista a circunstancia dos 100$000 rs. de renda liquida: porquanto a Lei comprehende ainda — *os Cidadãos filhos familias de pessoas que tem a renda necessaria para poderem votar nas eleições primarias uma vez que tenhaõ de* 21 *annos de idade para cima:* Nunca porem foi nossa intençaõ admettir a opiniaõ que quer que votem todos os alistados uma vez que tenhaõ os 21 annos; porque consideramos essa opiniaõ contraria ao §. 1.° do Art. 92 da Constituiçaõ que diz — Saõ excluidos de votar nas Assembleas Parochiaes: 1.° Os menores de 25 annos, nos quaes se naõ comprehendem os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de 21 annos, os Bachareis Formados, e Clerigos de Ordens Sacras. Este Art. segundo nossa fraca intelligencia he Constitucional, porque o Art. 178 diz que *he so Constitucional* o que diz respeito aos *limites, e attribuições* respectivas dos poderes politicos; e aos *Direitos* politicos, e individuaes dos Cidadãos: ora ninguem negara que o direito de votar seja Direito politico, e tendo a Constituiçaõ negado esse Direito aos menores de 25 annos com as excepções ja mencionadas, naõ pode huma Lei conceder tal Direito, porque seria alterar huma disposiçaõ constitucional, o que so teria logar observando-se o que dispoem a Constituiçaõ em o Art. 174 e seguintes: sendo pois o Direito de votar, hum Direito politico, e sendo Constitucional o

que dispoem o Art. 92 da Constituiçaõ segue-se que só devem votar os alistados nas Guardas Nacionaes que tiverem 25 annos de idade; os que tiverem de 21 annos para cima so poderaõ votar sendo casados os Officiaes Militares, Bachareis Formados, ou Clerigos de Ordens Sacras.

A questaõ da Tutoria sendo decidida no Senado a favor do Sr. José Bonifacio por 18 votos contra 17 motivou a demissaõ do Ministro de Justiça o Sr. Feijó: este integerrimo, e digno Ministro tinha promettido deixar o Ministerio, quando a Assembléa recusasse, ou delongasse providencias, que habilitassem o Governo a melhor preencher seos altos leveres; naõ era pois compativel a existencia do Sr. José Bonifacio na Tutoria, e a do Sr. Feijó no Ministerio; indigitado na opiniaõ publica o Sr. José Bonifacio como protector dos Caramurûs, e sendo hum tal partido opposto ao actual Governo, cumpria que o Senado obrasse com mais circunspeçaõ, e naõ arrastasse com taõ impolitica deliberaçaõ a Naçaõ a borda do abismo: naõ vimos ainda as rasões em que se fundaraõ estes 18 Srs. que tantos sustos occasionaraõ, e que talvez ainda sejaõ a causa de grandes males, e por isso nada diremos; sebem que lendo os nomes dos 18 Senadores, e dos 17, e a lembrando-nos que os 17 tinhaõ em seo favor os 45 votos da Camara dos Srs. Deputados, por cuja maioria contra 31 venceo se na dita Camara a remoçaõ da Tutoria, custa nos a crer que taes rasões mereçaõ a approvaçaõ dos verdadeiros Brasileiros.

Tendo o Sr. Feijó dado o sua demissaõ no dia 26 de Julho, dia em que os 18 venceraõ no Senado, espalhou se o alarme em todo o Rio de Janeiro, os outros Ministros pedirao sua demissaõ, e prometteraõ servir em quanto sómente a Regencia Formasse hum novo Ministerio, e porque ate o dia 30 de Julho naõ o podesse formar, demittiraõ se todos os mais Ministros; em taõ arduas circunstancias, reconhecendo a Regencia a perigosissima posiçaõ, em que se achava o Imperio deo tambem a sua demissaõ por meio de huma Mensagem dirigida a Camara dos Srs. Deputados, que abaixo transcreveremos. A Camara dos Srs. Deputados em quem com rasaõ os Brasileiros tem fundado suas esperanças pela energia, e providencias, que tomou para salvar a Patria, mostrou quanto he digna dos nossos respeitos, penhorando cada vez mais nossos coraçõcs; ella se constituio em Sessaõ permanente, e os diversos partidos, que nella se tem apresentado, encarando o proximo perigo, se naõ se reconciliaraõ, ao menos conspiraraõ se para se faser respeitar a Lei fundamental, que garante a segurança do Estado, e todos concorreraõ para a dissipaçaõ das nuvens, que ameaçavaõ huma das mais ternives tempestades politicas.

A demissaõ da Regencia naõ foi pois acceita, e depois de se ouvir os Pareceres a este respeito, que publicaremos nos seguintes Ns. enviou a Regencia a Mensagem que tambem abaixo transcreveremos com a Resposta da Regencia, em que deo palavra de se conservar no seo alto posto. Em quanto se organizava o novo Ministerio occuparaõ as Pastas os 5 Ministros, e por hora só sabemos da seguinte organisaçaõ. Para Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o Sr. Hollanda Cavalcante, e este mesmo Sr. interinamente encarregado da Pasta do Imperio. Para a Justiça o Sr. Dr. Pedro de Araujo Lima, e interinamente encarregado da dos Estrangeiros. Para a Guerra o Sr. Bento Barrozo Pereira, interinamente com a Pasta da Marinha.

Os Juizes de Paz tendo noticia da demissaõ do Sr. Feijó, e divulgando-se mesmo que a Regencia taõbem daria sua demissaõ chamaraõ os Guardas Nacionaes, e se colocaraõ em posiçaõ de faser guardar a ordem. o Sr. Marechal Joze Maria Pinto, foi licenciado como Deputado para hir tomar o Commando das Nacionaes, e por tanto apezar da conservaçaõ do Tutor, da demissaõ do Ministerio, da mensagem da Regencia dando sua demissaõ, naõ se atreveo a anarchia a apparecer, e nem um tumulto popular veio perturbar a ordem publica. Tal he em resumo o que obtivemos da Corte ate o dia 10 de Agosto, a saber que so recebemos dali o Recopilador ate 30 de Julho, e o mais que annunciamos he colhido de Folhas de Minas, que alcançaõ ate 24 de Agosto: se diz que o Correio deixara uma das das Mallas em caminho, e pode ser que outros papeis seguissem para Coyaz no Masso para aquella Administraçaõ, que naõ foi aberto nesta Agencia.

Os tres Ministros nomeados ja serviraõ no tempo do ex Imperador, os dous primeiros eraõ Deputados, o Sr. Barrozo he Senador, os Srs. Hollanda, e Araujo Lima sentavaõse na opposiçaõ e saõ dos 31 que votaraõ pela conservaçaõ do Tutor; mas como de ordinario os homens em sendo Ministro tomaõ outras opiniões, veremos em que lado se colocaraõ os que partilhavaõ as mesmas opiniões com SS. EE.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SRS. REPRESENTANTES DA NAÇAO.

Os Membros da Regencia Permanente abaixo assignados nas circunstancias em que o Estado se acha depois da demissaõ de hum Ministro da sua mais alta confiança, e da recu-

nação constante, que tem encontrado em todos aquelles Cidadãos, de quem melhor esperavão para substitui-lo; accreditando não poderem mais ser uteis á Patria, no cargo eminente, a que o voto da Assembléa Geral da Nação os elevou, vão perante a Augusta Camara dos Srs. Deputados dar, como lhes cumpre, a sua demissão, afim de que os Representantes do Brasil occorrão com huma nova eleição, ao que exige o bem, e ordem Publica.

Os abaixo assignados estão persuadidos que outros muitos amigos da Patria, e de suas Liberdades podem desempenhar mais plenamente as attribuições que lhes forão dadas pela Const., e Lei respectiva; que outros poderão vence-los em habilidade, e talentos politicos; mas desafião a qualquer, que possa excede-los em boa fé, zelo, e pureza de intenções. Esperão que a este respeito a Camara dos Srs. Deputados, e o Brasil lhes farão justiça, assim como que apreciarão no seo devido valor o passo, que as mais serias considerações politicas os obrigão a dar.

Tornando á vida privada os abaixo assignados não se julgão desonerados da obrigação de condjuvarem com seos tenues exforços a grande causa da Patria, e da gloriosa Revolução de 7 de Abril: e contentes verão no lugar, que occupão, homens que mais á aprasimento geral prehenchão os arduos deveres, que lhes são impostos.

Os abaixo assignados, no acto de requererem a sua demissão do emprego de Membros da Regencia Permanente não podem deixar de agradecer francamente á Camara dos Srs. Deputados a leal cooperação, que receberão, em quanto nelle existirão; e de fazerem votos pela sorte do Brasil, e pela consolidação da actual ordem de cousas.

Rio de Janeiro 30 de Julho de 1832.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.

MENSAGEM.

Dirigida á Regencia pela Camara dos Senhores Deputados.

SENHOR.

A Camara dos Deputados, depois de considerar attentamente a Mensagem, que lhe fora enviada pela Regencia em Nome de V. Magestade Imperial, dando a sua demissão, resolveo mandar nos em Deputação ante o Throno de V. Magestade Imperial, para termos a honra de exprimir o seu voto, franco e leal acerça da mesma Mensagem.

A Camara dos Deputados, Senhor, longe de entender conveniente á causa publica que a Regencia do Imperio deixe o leme do Estado, que lhe fora confiado, convida a mesma Regencia a permanecer no honroso posto a que fora elevada pela livre escolha da Assembléa Geral, verdadeiro Orgão da Nação Brasileira. E a par deste convite sincero, e patriotico, a Camara dos Deputados Senhor, encarregou-nos de assegurar a V. M. Imperial, que Ella empregará todos os exforços para sustentar, e coadjuvar a Regencia em Nome de V. M. Imperial, afim de que possa exercitar, adespeito de quaesquer facções, as altas attribuições de que se acha revestida, pela Constituição, e pela Lei.

Tal he, Sr., o voto respeitoso, e podemos dizer unanime, da Camara, que representamos.

Miguel Calmon Dupin e Almeida, Orador da Commissão.

RESPOSTA.

Que a Regencia agradece á Camara dos Srs. Deputados a confiança que nella tinha: que faria os ultimos exforços para manter-se no seu posto, e que em nenhum caso o deixaria se não o Consentimento da Assembléa Geral.

Officio pelo qual se despedio o Sr. Feijó da Regencia, que o nomeára Ministro da Justiça.

SENHOR. — Se alguem se persuade, que com grande energia da parte do Governo, e sem a cooperação sincera, e mui activa dos Empregados Publicos pode manter se ainda por algum tempo a tranquillidade publica da Capital, ninguem dirá, que com os meios á disposição do Governo, podem as facções ser supplantadas, ou o Brasil prosperar. A' mais tempo teria cumprido a minha palavra, se a honra me não obrigasse á esperar pelas accusações, que dentro e fora da Camara se diziáo preparadas: mas está quasi á findar-se o terceiro mez, e nenhuma tem apparecido: estou por tanto demittido do Ministerio, que Vossa Magestade Imperial confiou ao meu cuidado. Sinto não haver feito quanto desejava á bem da minha Patria: mas ao menos fiz o que pude; e muito agradeço á Vossa Magestade Imperial a sincera approvação, que deu sempre aos meos actos. Como Cidadão, em qualquer parte do Imperio, onde me achar prestarei os serviços, que forem compativeis com as minhas circunstancias para ajudar ao Governo de Vossa Magestade Imperial, a sustentar a dignidade Nacional, a Liberdade, e Independencia de meus Compatriotas.

Deos Guarde a V. M. I. Rio de Janeiro 26 de Julho de 1832. — De Vossa Magestade Imperial, Subdito respeitador — *Diogo Antonio Feijó.*

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 372 Sabbado 29 de Setembro de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

21. Sessaõ á 31 de Março de 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Faltou o Sr. Conselheiro Siqueira por encommodado.

O Sr. Presidente poz em discussaõ os Pareceres dos Examinadores sobre os Exames de Antonio Ferreira Lima, e Vicente Pinto de Souza. O Conselho conformou-se com os Pareceres, resolveo em quanto ao 1.º: que estava approvado em Grammatica da Lingoa Nacional, assim como em Arithmetica; e Geometria pratica: e em quanto ao 2.º: que estava approvado em Grammatica da Lingoa Nacional, e em Arithmetica; devendo com tudo ser examinado de novo na pratica de Decimaes em que está fraco, visto que a Lei de 15 de Outubro de 1827 positivamente exige que os Professores a ensinem.

Leo-se hum Officio do Commandante Geral do Corpo das Guardas Municipaes, em que pergunta, visto naõ se achar declarado nas Instrucções, 1.º á ordem de quem devem ser feitas as prisões das Guardas Municipaes, quando haja desobediencia na execuçaõ do serviço: 2.º o lugar em que devem ser recolhidos conforme os privilegios, que gosarem. O Conselho depois d'huma breve discussaõ, resolveo que ficasse esta materia adiada para a primeira Sessaõ, em a qual os Srs. Conselheiros traráõ os seos votos por escrito. *Segue-se o Parecer ja impresso na Matutina N.º 338.*

O Sr. Conselheiro Silva e Souza leo o seguinte Parecer. — Tendo a honra de pertencer á este Exm. Conselho, vendo-me na obrigaçaõ de emittir o meo Parecer sobre dous Quesitos incluidos no Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 11 de Fevereiro do corrente anno, á saber 1.º se convem no total desamparo em que está esta Provincia, pela falta de facultativos de Medicina, e Cirurgia, que algum dos que aprenderaõ na Academia da Corte venha encarregado de propagar entre nós a Vaccina! 2.º e no caso de se julgar conveniente que gratificaçaõ se lhe arbitra.

Sobre o 1.º quesito digo, que me parece muito conveniente, e ate indispensavel, que venhaõ á qualquer titulo, que seja, facultativos de Medicina, e Cirurgia para esta Provincia, como tantas vezes, e com tanta necessidade se tem pedido; mas fallando com a experiencia de muitos annos, parece-me que a propagaçaõ da vaccina taõ util em outros lugares menos centraes, naõ he de tanta urgencia em Goyaz, onde, ou seja pela distancia em que estaõ as Povoações humas das outras, ou pela elevaçaõ das Serras, que nos separaõ das outras Provincias, no espaço de mais de secenta annos só huma vez entrou este contagio assolador por hum descuido, e se conteve no Arrayal de Meyaponte, bastando para toda Provincia naõ padecer este mal as ordens estabelecidas nos Registos para naõ entrarem, os que vinhaõ infectados d'este mal extranho, e terrivel que só foi trazido em tempos anteriores pelos Comboios de escravos novos; e por isso se naõ deve temer depois de abolido o commercio de escravos novamente trazidos da Costa d'Africa.

Sobre o arbitramento da Gratificaçaõ, que deve ter este Professor no caso de ser vencido o meo primeiro Parecer, que naõ me seudo facil, nem seguro julgar dos partidos mais, ou menos vantajosos, que pode ter em huma Provincia decadente, unó bastando para o seo transporte, e subsistencia a quantia de 120$000 réis que lhe saõ orçados para a propagaçaõ da vaccina deve ser auxiliado quando menos com a quantia de 400$000 réis annuaes pela Fazenda Nacional.

Mas lembra me, que no caso de ser confirmada a Proposta do Conselho Geral do anno passado para a creaçaõ n'esta Capital d'huma Cadeira de conhecimentos Medicos, Cirurgicos com o vencimento annual de 1:000$000 rs., com obrigaçaõ de ensinar, e curar os Militares, e Enfermos no Hospital de Caridade ao mesmo Professor d'esta Cadeira, e com o mesmo vencimento se pode encarregar a propagaçaõ da vaccina. — Goyaz 28 de Março de 1832. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — O Conselho tendo em vista o que se expendeo no Parecer, resolveo que se pedisse a Regencia em Nome do Imperador hum Professor de Medicina, e Cirurgia, que com o vencimento de 1:000$000 réis cure os Militares, e Enfermos do Hospital de Caridade, e ensine as pessoas que se proposerem a aprender a dita Faculdade; sendo igualmente encarregado da propagaçaõ da vaccina; medida esta ja lembrada no Conselho Geral em Resoluçaõ de 21 de Janeiro de 1831 de cuja confirmaçaõ muito se necessita.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Apresentamos o Discurso recitado no dia 7 do corrente na solemne Acçaõ de Graças feita pela Sociedade Conciliadora, e Philantropica da Cidade de Goyaz.

Se o dezejo de ser util aos meos Concidadãos, ainda mais do que hum serio estudo, e as desposições necessarias para bem persuadir, me tem feito interromper o silencio, e levantar a voz no congresso dos benemeritos da Patria em quasi todos os dias, que nos saõ gloriosos, e por ventura nossa marcados por beneficios no Céo; este Dia, Srs., tem hum direito indisputavel para exigir de mim todos os exforços do dom da palavra, que ainda esta vez vos dirijo, para tocar os corações, e os mover a retribuir de justiça ao destribuidor de todos os dons perfeitos os assignalados beneficios, que todo o Brasil tem recebido, e que só podia alcançar das Mãos Omnipotentes, e liberalissimas.

Nenhum de nós deve ignorar o trascendente motivo do jubilo nacional no Dia 7 de Setembro em que a bondade infinita nos livrou dos ferros de tres seculos, restituindo-nos aos direitos da natureza, que a tyrannia nos tinha usurpado. Nenhum de nós deixará de presentir hoje o movimento electrico do Patriotismo conhecendo, que Deos enriqueceo de benções a nossa terra ha longo tepo acubertada com o estandarte da salvaçaõ. E todos nós por conseguinte devemos reunidos aos pés dos altares sanctificar agora o nosso innocente prazer, rendendo Hymnos de honra, e de gloria ao Snr., que vive, e reina por seculos de seculos.

Este he o dever, que eu venho á recommendar. A Religiaõ dos nossos Pais o dicta, a justiça o exige, a Sociedade Conciliadora, e Philantropica nos convida para o seo cumprimento. Vamos a desempenha-lo. Misturemos o incenso com as gratulações, e eu servirei de interpetre dos corações reconnecidos. E para exercitar este ministerio em vossa utilidade, tomo a palavra para vos fazer ver, em hum rezumido quadro, nos males, que temos soffrido, as vantagens da Independencia. Este he o meo fim, e o meo empenho.

O Brasil escondido por tantos tempos á vista das differentes nações naõ foi creado pela palavra Omnipotente para se ornar sempre de péles, e de plumas, feito o ludibrio da natureza, e sepultado nas trevas de infinitos erros. A sua desligaçaõ fizica das outras partes conhecidas do Globo, o seo terreno immenso, e fecundissimo, a salubridade dos seos differentes climas, as preciosidades dos tres reinos da natureza, as fontes da sua riqueza, os canaes de facil communicaçaõ interna, e externa apresentáraõ desde principio os elementos necessarios para a fundaçaõ do Independente Imperio do Equador; mas o Brasil, tornando-se prêza de ambiciosos conquistadores, perdeo todo o seo nativo explendor, fez se a subsannaçaõ das gentes, e encontrou no Despotismo o mais vigoroso obstaculo da sua populaçaõ, da sua industria, e da sua civilisaçaõ.

Assustados os proprietarios habitantes desta terra abençoada, quando foraõ assaltados, do rouco trovaõ da guerra desconhecida julgáraõ ser de outra natureza huns homens, que viajavaõ sobre as agoas, e que vinhaõ d'alem do mar a ser seos perseguidores. A ignorancia, a superstiçaõ, e a falta de recursos lhes encruzou as mãos para renderem profundas homenagens a esses entes da sua mesma especie, que nas azas dos ventos pertendiaõ esmagar o genero humano. E que dilufio de males, des-

N'essa epocha fatal innundou a nossa terra creada para melhor destino? A Hydra do Despotismo multiplicou as suas peçonhentas cabeças nas Provincias, que se crearaõ, o ouro comprou as algemas, e o explendor das preciosidades servio de ofuscar á razaõ dos usurpadores da innocente Liberdade.

E qual seria o destino de huns homens, que como todos os mais, tinhaõ sahido das Mãos Beneficas do Creador Universal para serem felizes? Tornaraõ-se authomatos insensiveis, que só se movem por hum impulso alheio. A natureza em vaõ lhes fallava ao coraçaõ, (que naõ estava no alcance da tyrannia) mas forçados pelo rigor só podiaõ regular as suas acções pelo caprixo absoluto. Sabiaõ, que tinhaõ nascido livres; (porque a ideia de hum ente nacional naõ se apresenta ao espirito sem a conjuncta ideia da independencia) mas o jugo da tyrannia naõ lhes permittia o uso dos seos inauferiveis direitos. E o que se poderia espetar neste novo Edden Brasileiro? Todas as suas plantas preciosas se dessecariaõ os seos arroios de leite, e de mel se estancariaõ faltando-lhes as benignas influencias do Céo.

Sabemos que Roma só foi grande, quando foi livre, e que Macedonia se tornou o theatro de todos os crimes em quanto se incurvou a inflexivel vara do Despotismo. O mesmo succederia ao Brasil sem costumes, e sem Liberdade. E poderia hum Creador Independente ver para sempre manxada com o ferrête servil a mais perfeita Obra das suas Maõs!

Naõ Srs. Hum Governo Tartaro só pode subsistir entre nações indolentes, que naõ sabem reclamar as suas naturaes prerogativas? Quando se abuza da Auctoridade conferida pela naçaõ, o poder colossal que quer destruir tudo, vem a destruir a si mesmo. O Brasil serve de exemplo.

Quando a tyrania traçava os planos de nos conservar em ignominia, quando os fortes de Ephraim trabalhavaõ em recolonizar-nos, a Providencia vigiava do alto para confundir com hum movimento do seo braço todas as combinaçoes da tenebroza malicia. Logo que quizemos, e podemos ser independentes, fomos independentes, e só dependemos da Lei. Naõ nos foi precizo, como aos Inglezes, afogar em sangue a arbitrariedade: naõ assignamos como outras Nações com a ponta da espada a carta da nossa emancipaçaõ. Confiamos do nosso valor, da nossa firmeza de caracter, e das nossas montanhas, e fomos livres. Nossos Pais foraõ escravos, e nós naõ quizemos ter a mesma sorte, sustentamos os direitos da natureza contra os que sustentavaõ os direitos da legitimidade.

Venturozo Dia 7 de Setembro! Tu foste o Precursor de todos os nossos dias afortunados. Tu prehenchestes as vistas do Creador, e os votos de huma naçaõ inteira. Tu prezenciaste o nosso triumpho. Mal soou a expressaõ encantadora da independencia do Brasil, retumbou hum echo festivo des do Prata ate o Amazonas, repercutio nos ares do Oyapok, e do Guaporé, e foi alem dos mares á sobresaltar as areas do Tejo, e a cortar todas as esperanças das Nações ambiciozas.

Desd'este momento feliz recobramos o dom precioso da Liberdade, que o Omnipotente depositára nas nossas maõs, gosamos da igualdade dos direitos, que naõ hé o aniquilamento de toda a subordinaçaõ, como alguns mal entendẽ: mas a fonte de todas as virtudes sociaes, a baze da dignidade do homem, e de toda a harmonia civil Desde este feliz momento a Naçaõ reassumio a Soberania, cahiraõ os balluartes da oppressaõ, ergueo-se o edificio da prosperidade publica sobre o fundamento da Independencia; e o Brasil, ainda que se levantem do po da terra pestiferos vapores para denigrir, e escurecer a sua brilhante attmosfera, coroado dos louros da victoria proseguirá na carreira da honra, em que tem entrado, para hombrear com as nações mais felizes do Universo.

E quem naõ vê, Senhores, em tudo o que tenho em summa referido o Dedo occulto de Deos? O Brasil incognito, e ate ignorando quaes foraõ os seos primeiros povoadores, manifestado depois no momento marcado pela Providencia! O Brasil passando improvizamente das trevas do erro para o claraõ da verdade, marchando por meio dos aridos dezertos ate arrostar os Gigantes da terra da promissaõ! O Brasil erguendo-se da ignominia para o explendor, da infancia para a robustez, de Colomnia para Reino, de Reino para Imperio independente, e constitucional! Que vicissitudes taõ misteriozas! Se me fora permetido entrar no Sanctuario dos segredos incomprehensiveis, eu dicera agora, que Deos quiz provar na fragoa da tribulaçaõ o ouro para nos fazer depois melhor conhecer a sua Grandeza, e Magnificencia no beneficio da independencia mais preciosa ainda depois do systhema oppressivo da escravidaõ.

E quem a vista de tantos beneficios, que a Suprema Bondade incluio em hum só beneficio se despensará, em hum dia verdadeiramente solemne, da gratidaõ, e reconhecimento? Deixemos, Srs., a ingratidaõ para esses degenerados dos sentimentos da natureza humana, e convencidos da Liberdade Divina á nosso respeito solemnizemos o Dia, que o Sr. fez para nossa gloria, trasborde o prazer dos nossos corações, e mandemos á posteridade a feliz recordaçaõ de 7 de Setembro. Deos, que sanctificou o dia 7 depois da creaçaõ do homem, que

devia prezidir á todas as obras das suas Maõs, nos ensina a Sanctificar o dia da nossa politica regeneraçaõ. Os Israelitas celebraraõ no dezerto o dia, em que sahiraõ dos ferros do Egypto, e nos devemos celebrar o dia, em que recobramos a independencia. Debora exultou vendo traspassada a cabeça de Sizara; exultemos no dia, em que foi para sempre suplantado o Despotismo.

Senhor, que no Exodo ensinastes, que naõ se adorassem na vossa Presença Deozes alheios, prezervai a Terra de S. Cruz do Dominio estrangeiro. A Gratidaõ vos rende agora solemnes Acções de Graças pela Independencia, que recebeo, acolheias Benigno, e attendei aos votos, que vos derigimos para se completar a felicidade da Patria. Prosperai o Imperio. He obra vossa. Illuminai os legisladores da nossa escolha. Conservai, emquanto necessitarmos, a Regencia legal em Nome do Imperante Constitucional, e Brasileiro. Defendei Este Augusto Penhor da esperança nacional, e abençoai a Toda a Imperial Familia. Fazei que se confunda o Conselho dos malignos inimigos da boa ordem, e que se estreitem ainda mais os vinculos da nossa concordia, para vivermos no Gremio da verdadeira Religiaõ, á sombra de Leis justas, no centro da abundancia, e da paz. Estes saõ os nossos sinceros desejos, quando vamos a cantar as vossas antigas mizericordias.

Cantemus Domino: *gloriose e nim magnificatus est..... fortitudo mea, et laus mea Dominus. Et factus est nobis in salutem.*

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

Ha neste procedimento, Srs., huma especie de prescripçaõ, que me parece injusta, e lesiva do direito de propriedade; tal he a perda de dous terços do capital de cada hum, uma vez, que saõ obrigados á receber por inteiro titulos promissorios, que desde o momento da sua emissaõ saõ taxados com a impossibilidade da venda á mais de hum terço de seo valor. Esta injustiça naõ se encontra na emissaõ daquelles titulos, que saõ vendidos pelo preço contractado, e resgatados pelo valor da praça: nem mesmo a Lei a consentia em sua origem; por que alli quer os titulos de 6, quer os de 5, eraõ emittidos pelo valor nominal, e por esse deviaõ ser resgatados. Esta desigualdade ate mesmo he nociva ao credito do Estabelecimento; por que emittir titulos promissorios, que naõ tem valor, emittil-os ao par, e resgatal-os por hum terço, nunca provaria boa fé em qualquer, que o fizesse, quanto mais em huma Naçaõ, que deve sempre sacrificar o util ao justo. Mas quãdo a sabedoria desta Augusta Camara pareça que se naõ deva reformar a Lei nesta parte, entaõ determinará certamente a reducçaõ destas Apolices á mesma denominaçaõ, para uniformar o systhema, e para evitar complicaçaõ, e morosidade na escripturaçaõ.

A criaçaõ das Caixas filiaes talvez imaginada com optimas intenções, he totalmente incompativel com a essencia das Caixas de amortisaçaõ. Como poderá a Caixa pelos seos manejos, e recursos sustentar os seos titulos na mais alta taxa possivel, se em todas as Provincias ella tem huma administraçaõ especial, o que torna infallivel hum curso particular? Necessariamente teremos de ver os mesmos fundos com diversos preços, as operações de huma Provincia estorvadas pelas de outras, e por conseguinte nenhuma unidade de systhema, e de acçaõ em hum Estabelecimento, que dahi tira todo o seo prestimo! Pezai, Senhores, com imparcialidade estas observações sem vos deixardes fascinar pelo alias sagrado amor de nossas Provincias. He fóra de duvida, Senhores, que se estas reformas se fizerem, e a Caixa tiver uma administraçaõ intelligente, que reuna o conhecimento dos principios organicos destes Estabelecimentos á actividade, e exactidaõ, os seos titulos subiraõ, e sustentar-se-haõ, e os capitalistas estrangeiros, vendo as vantagens solidas que se lhes offerecem, e os elementos de ordem, que lhes garantem segurança, e credito, concorreraõ a fazer hum emprego, que lhes promette lucros vantajosos sem contingencia ou trabalho. E quem sabe, Senhores, se nós mesmos poderemos entaõ conseguir a mudança para aqui do pagamento da nossa divida externa, que tanto corróe as finanças do Brasil pela necessidade de confiar-nos á maõs pouco cuidadosas do nosso bem estar? Oh! Quanto seria para desejar, que esta épocha chegasse! Appliquem-se-lhe os meios, e póde ser, que ella mais proximo esteja, do que pensamos.

Pelo menos, Senhores, sem o estabelecimento da Caixa sobre os verdadeiros principios organicos de tal instituto, naõ poderemos tentar as operações de credito necessarias para os objectos, que já indiquei, e para o pagamento do extincto Banco, e dos Proprietarios dessas Presas, infortunio, que devemos á uma guerra mal intentada, e pessimamente dirigida. Tambem á este respeito vos apresentarei a Proposta do Governo.

(Continuar-se-ha.)

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 373 Quarta Feira 3 de Outubro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA. E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

23. *Sessaõ á 5 de Abril de* 1832.

Lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Faltou o Sr. Conselheiro Siqueira por encommodado.

Os Snrs. Conselheiros apresentaraõ os seos votos por escrita sobre o objecto do Officio do Commandante Geral do Corpo de Guardas Municipaes, de que se tratou na Sessaõ de 31 de Março: o Sr. Presidente emittio a sua opiniaõ a tal respeito; e, depois d'algumas reflexões, resolveo-se que esta materia ficasse adiada, e que o Sr. Conselheiro Azevedo fosse incumbido de refundir todos os votos, e de apresentar amenhã hum Projecto de Resoluçaõ.

Leraõ-se os Officios seguintes: hum do Juiz de Paz de Pilar Francisco Correia de Assumpçaõ, respondendo ao Requerimento de Queixa contra elle feita por Pedro Ribeiro Camello: dous do Juiz de Fora pela Lei, como Procurador da Corôa, Fazenda, e Soberania Nacional, informando dous Requerimentos de Queixa feitos, hum por D. Anna Clara, e outro por Joaõ Baptista de Souza contra o ex-Juiz de Fóra, e Orfãos Zeferino Pereira Pedrozo. O Conselho resolveo, que fossem todos remettidos á Commissaõ de Justiça, para dar o seo Parecer.

O Sr. Conselheiro Fogaça como Relator da Commissaõ de Justiça leo huma Expoziçaõ sobre o Requerimento de Queixa feita por Antonio crioulo contra o actual Juiz de Fora pela Lei José Joaquim Xavier de Barros; sendo do seguinte Parecer — Que se declare inattendivel o Requerimento que o Supplicante apresenta, por naõ juntar Documento, que fundamente a Queixa — O Conselho conformou se com o Parecer.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

A Sessaõ 22 acha-se inserida na Matut. N. 338.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

1.ª *Reuniaõ*

5.ª Sessaõ Ord. aos 17 de Janeiro de 1832.

Presidencia do Sr. Moraes.

As 9 horas reunidos os Srs. dos Guimaraẽs; Bacellar, Maia, Xavier de Barros, faltando com motivo os Srs. Machado, Castro, Lourenço Pereira, e sem cauza o Sr. Pereira, abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approvou se a da antecedente. Foi apresentado pelo Sr. Presidente e teve a leitura o Officio do Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, Membro dos Conselhos Geral, e o da Presidencia, declarando a sua Opçaõ para este, em conformidade do Decreto de 12 de Agosto do p. p. anno, e igualmente pedindo o Diploma, visto que pela declaraçaõ que fizeraõ para o Conselho Geral da Provincia os Srs. Bispo, e Coronel Cardozo ficava elle Conselheiro do n.º no Conselho da Presidencia. Resolveo-se, que se lhe enviasse o Diploma, e se partecipasse este objecto ao

Exm. Sr. Presidente da Provincia. Sendo lido os requerimentos de Joaquim Antonio, e Antonio José Lopes informados, forao admettidos a lançar ficando todavia intelligenciados, que se sugeitarião as condições que se lhes havia dar antes de arrealizar-se a arrematação, e igualmente das afrições. Levantou-se a Sessaõ a hora competente Ordem do Dia pareceres das Commissões, e o expediente. Eu José Joaquim Xavier de Barros que a escrevi.

Continuação das Pessas Officiaes relativas a Demissaõ da Regencia.

Representação,

que os Juizes de Paz dirigiraõ a Camara dos Srs. Deputados, depois de tomadas as medidas, que, reunidos, lhes pareceraõ mais necessarias para a conservação da Ordem.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ: — Os Juizes de Paz abaixo assignados, listados pelo voto dos Cidadãos de suas differentes Parochias, e cheios de sollicitude pela situação dolorosa, em que se acha a Capital, e a Patria, ao verem, que huma Regencia, e hum Governo Patriotico, que por tantas vezes nos salvou nas differentes crises, que tem occorrido, se retira, e deixa o timaõ dos negocios; vem ante Vós, verdadeiros Representantes da Naçaõ, supplicar-Vos, que tomeis, quanto antes, as mais energicas providencias para o bem do Paiz, cuja liberdade existe ameaçada pela feroz facção restauradôra, e pelos furores da implacavel anarchia.

He em Vós Srs., que está depositada a confiança dos bons Cidadãos: de Vós esperaõ heroico, e prompto remedio aos malles impendentes a este Povo honrado, e briozo que Vos elegeo nao para serdes indifferentes a seos clamores, e soffrimentos, mas para dirigirdes com maõ segura o lême da Náo do Estado, principalmente em circunstancias arriscadas como aquellas em que a Naçaõ Brasileira foi lançada pela imprudencia, e pela maldade de homens incorrigiveis em seos erros. Rio de Janeiro 30 de Julho de 1832. — *Joaõ Silveira do Pillar*, Juiz de Paz da Freguezia de S. José — *Antonio Corrêa Picanço*, Juiz de Paz Supplente da Freguezia de S. Anna — *Manoel Rodrigues Pereira da Cruz*, Juiz de Paz Supplente da Freguezia do Sacramento — *Luiz Francisco Braga*, Juiz de Paz da Freguezia da Candellaria — *Manoel Teixeira da Costa Silva*, Juiz de Paz da Freguezia de Santa Rita.

O Senado e a Camara dos Srs. Deputados se tinhaõ constituido em Sessaõ Permanente. Na dos Deputados se nomeou huma Commissaõ afim de propor o que julgasse conveniente a segurança publica em huma tão inesperada crise, que ameaçava a Naçaõ com a demissaõ do seu Governo, e a Commissaõ apresentou o seguinte

Parecer

A Commissaõ Especial encarregada de dar o seu Parecer a respeito da mensagem da Regencia do Imperio, em que dá a sua demissaõ do alto emprego para que fora nomeada, passa a expôr a sua opiniaõ acerca d'este objecto.

Ninguem de boa fé pode duvidar que as circunstancias, em que nos achamos, saõ extraordinarias; que a Naçaõ se acha a borda de hum abismo pelas divisões, que infelismente tem retalhado o nosso paiz, e principalmente pela existencia de hum partido retrogrado, que, naõ contente com pregar abertamente pela Imprensa a restauração do detestado Governo de Pedro I.°, tem levado a audacia ao ponto de empunhar as armas contra as authoridades legalmente constituidas, naõ duvidando derramar o sangue d'aquelles, que naõ partilhaõ seus indignos sentimentos. He igualmente manifesto que o Governo naõ pode lutar com vantagem contra tal partido com os meios que tem á sua disposiçaõ, principalmente quando a maioria do Senado, e parte da Magistratura, pela sua conducta tem mostrado protegel-o abertamente; donde resultou naõ só a demissaõ de todo o Ministerio, que merecia a confiança da Regencia, e da Naçaõ, mas tambem a impossibilidade de organisar outro; porque os Cidadãos mais illustrados, e reconhecidos Patriotas, recusaõ collocar se em em taõ difficil e arriscado posto.

Vendo pois a Commissaõ que das causas acima expendidas naõ podem deixar de resultar os maiores males; vendo eminente a guerra civil, e a anarchia; e antolhando com horror as revoluções parciaes e desregradas, que de certo haõ de apparecer nas Provincias, e de que pode resultar a desmembraçaõ, e ruina do Imperio; julga que só as mais energicas medidas podem salvar a Naçaõ, e o throno Constitucional do Sr. D. Pedro II. E como estas naõ cabem nas nossas attribuições, nem taõ pouco acceitar a demissaõ da Regencia Permanente, he de Parecer que esta Augusta Camara se converta em Assembléa Nacional, para entaõ tomar as Resoluções, que requer a crise actual: e que isto mesmo se partecipe ao Senado.

Paço da Camara dos Deputados em 30 de Julho de 1832. — Francisco de Paula Araujo. — Gervasio Pires Ferreira. — Manoel Odorico Mendes — Gabriel Mendes dos Santos. — Candido Baptista de Oliveira. —

Como emenda ao Parecer da Commissaõ — proponho.

1.° Que se dirija huma mensagem á Regencia convidando-a a conservar-se no posto a que

foi elevada legalmente pelos votos da Assembléa Geral, assegurando-lhe, que esta passa a tomar medidas aptas e conducentes a salvar a Patria da crise actual.

2.º Que se convide ao Senado por huma outra mensagem a que se declare em Sessaõ permanente, e ajude a Camara dos Deputados a tomar com brevidade medidas aptas a manter a segurança publica.

3.º Que a Commissaõ já nomeada apresente emendas ao Codigo Criminal, apresente hum Codigo de Processo, e todas as mais Leis que parecem convenientes para manter a liberdade, e a segurança publica, e que todas sejaõ adoptadas immediatamente, e remettidas ao Senado com recommendaçaõ de urgencia.

4.º Que se pessa ao Senado a prompta remessa das emendas por elle feitas ao Projecto de reformas Constitucionaes. — *Carneiro Leaõ.*

Neste tempo foi apresentada a seguinte Representaçaõ dos Guardas Nacionaes

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ:

A Corporaçaõ das Guardas Nacionaes, depois de tantos sacrificios e exforços para a sustentaçaõ da Ordem, acaba de ver com magoa, mas com resignaçaõ, a demissaõ de hum Ministerio Nacional, e de publica Confiança pela Opposiçaõ de alguns Membros da Assembléa Geral, e principalmente do Senado a todas as luzes e evidentemente conniventes com a facçaõ restauradora. Neste estado de geral turpôr, a Guarda Nacional tem ainda suas esperanças postas em huma Regencia toda Nacional, e legalmente eleita: mas esta acaba de dar sua demissaõ porque sem meios, e tendo contra si o Senado, ninguem quer inutilmente sacrificar-se. E passaremos a ser governados pelos nossos inimigos?

Veremos os satellites de D. Pedro I.º substituir huma Regencia, e hum Governo abençoado pela Naçaõ? Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Naçaõ, em vós, e só em vós, que haveis sustentado o Governo, temos depositadas nossas esperanças e nossa confiança; de vós esperamos que nos salveis das insidias que nos armaõ os nossos inimigos, e os da ordem publica; fazei verdadeiramente gloriosa a Revoluçaõ de 7 de Abril, e tornai a util a Naçaõ; ella abençoará vossos trabalhos, se sustentardes o Sr. D. Pedro II., e nós como Cidadãos livres e amigos da Patria, saberemos sustentar a todo custo as vossas Resoluções.

Rio 30 de Julho de 1832. *Seguem-se as assignaturas dos Officiaes.*

Diz-se que a discussaõ do Parecer, e sua emenda se prolongou até as 11 horas da noite, em que suspendeo se até as 8 horas do dia seguinte em que se continuou o debate, que fez cahir o Parecer, vencendo-se que a Commissaõ apresentasse outro que hé o seguinte.

A Commissaõ Especial, encarregada de interpôr o seu parecer acerca da Mensagem da Regencia, estando, como está, convencida de que a facçaõ restauradora cada vez ganha mais força nesta Corte, e que só medidas energicas he que nos podem salvar, assentou que, propondo o Parecer que tem servido á discussaõ, podia remediar os males do Estado: porque julgou que, fazendo-se já as reformas, a Naçaõ reunida em opiniões ficaria mais forte para resistir á aquella facçaõ. — Mas, tendo a segunda parte do seu parecer desagradado á grande parte dos Membros da Camara, toma sobre si toda a responsabilidade moral, que de justiça deve recahir sobre seus Membros, e naõ sobre os que naõ partilharaõ as suas opiniões a este respeito; e pensa que ainda cabendo algumas medidas salvadoras nos limites da Constituiçaõ, tem lugar o retirar o seu Parecer, substituindo-o pelo que submette á votaçaõ da Camara.

PARECER.

Que se dirija huma Mensagem á Regencia, convidando-a a permanecer no seu posto, por naõ reconhecer nem na Assembléa, nem na Regencia authoridade para huma dar, e a outra acceitar, semelhante demissaõ; e que nomeie hum Ministerio da Confiança Publica.

Que se procure pelos meios legaes fazer passar em ambas as Camaras as Reformas Constitucionaes, pelo menos a que reduz a Regencia a huma só pessoa, visto já ter passado em ambas as Camaras, as dos Conselhos Provinciaes.

Que se adopte o Codigo do Processo, e as emendas já propostas ao Codigo Criminal.

Que, passadas estas medidas, e deixando a Camara de estar em Sessaõ Permanente, se approve a Ley do Orçamento, se adopte uma medida para melhorar o meio circulante, e que se emende a Ley das Guardas Nacionaes.

E que finalmente por huma Lei se dê a Regencia o direito de dissolver a Camara dos Deputados.

Paço da Camara dos Deputados em 31 de Julho de 1832.

Manoel Odorico Mendes. — Gabriel Mendes dos Santos. — Francisco de Paula Araujo. — Gervazio Pires Ferreira.

Na discussaõ deste Parecer hé que se venceo á naõ ser admettida a demissaõ da Regencia, e que em consequencia se lhe dirigisse a Mensagem que ja transcrevemos, em que o Sr Calmon foi o Orador.

Meyaponte — Tivemos o praser de ver o grande concurso de Cidadãos que se reunio no dia 30 de Setembro para a eleiçaõ dos Vereadores para a Camara Municipal da Cidade de Goyaz, e para Juiz de Paz, e Supplente desta Parochia. O povo ja vai tomando interesse nestes actos: ainda ha pouco tempo, neste mesmo Arrayal em huma Assemblea Parochial, em que se deviaõ reunir naõ so os de Meyaponte, como os das Capellas Filiaes de Jaraguá, e Corumbá, apenas se contaraõ 44, ou 45 votantes; e agora apezar daquellas Capellas procederem em separado a suas eleições, e naõ concorrerem para aqui, senaõ os deste Juizo de Paz, apresentaraõ-se 455 Sedulas para Juiz de Paz e Supplente, e outras tantas para os Vereadores.

Em todos se divisava hum certo enthusiasmo, e praser, e cada hum queria prestar seo voto. O Sr. Commendador Oliveira actual Juiz de Paz, achando-se muito enfermo, passou ao Supplente a Presidencia da Assemblea Parochial, e assim se formou a Meza da Assemblea do Sr. Cap. Joaquim Pereira Valle Juiz de Paz, do Sr. Goulaõ, que he Parocho, dos Srs. Rev. Manoel Pereira de Souza, e Tenente José Gomes de Siqueira Secretarios, dos Srs. Rev. Manoel Amancio da Luz, e Alferes Luiz Alves d'Amorim Escrutadores.

Houve ordem, liberdade, e em tudo a mais perfeita harmonia: obteve para Juiz de Paz huma maioria absoluta de 303 votos o Sr. Commendador Joaquim Alz. de Oliveira. Sahiraõ por supplente, e immediatos Luiz Gonzaga de Camargo Fleury com 291 votos; o Sr. Cap. Joaquim Pereira Valle 155; o Sr. Cap. Joaõ Floriano de Mendonça 91; o Sr. Ten. José Gomes de Siqueira 37; o Sr. Rev. Manoel Amancio da Luz 17; o Sr. Cap. Joaquim Ribeiro Camello 8; o Sr. Alf. Luiz Alz. de Amorim 4; o Sr. Cap. Fidencio Graciano de Pina, Cap. José Ignacio Ferreira, Cap. Francisco Carlos Borges, e Alf. Antonio José Affonso cada hum 1 voto.

Nada he tao glorioso para hum Cidadão amigo de sua Patria como quando vê triumphar o merito, e nada tao louvavel em hum povo como a imparcialidade, e a rectidaõ em suas eleições. He pois por estes motivos que nós nos congratulámos com os nossos concidadaõs pela reeleiçaõ do Sr. Commendador Oliveira para Juiz de Paz; hum Genio superior, amigo da instrucçaõ, e da Liberdade legal, hum Espirito vivo, e penetrante, hum coraçaõ bem fazejo, hum caracter firme, e resoluto, constituem as qualidades porque se torna amavel, e respeitavel o Sr Commendador Oliveira; Meyaponte o possue ha muitos annos, e he quando melhor conhece seos direitos politicos, que o reelege, este acto caracterisa a firmeza do povo, e o merito do Juiz.

Continuaçaõ do Relatorio do Excel. Ministro da Fazenda.

Terminarei, Senhores, o meu Relatorio, indigitando-vos hum objecto que muito desperta a attençaõ do Governo, e que certamente merecerá á vossa. O Rio de Janeiro parece talhado de molde para ser o entreposto do Commercio do Mundo. Collocado no ponto mais apropriado, á frente de todos os mares, a magestade, e extensaõ do seo Porto, a abundancia do seo mercado, a fertilidade do seo sólo, a concurrencia dos Estrangeiros, tudo se reune á designal-o, e arroal o em Porto franco para ser o deposito de todas as mercadorias, que haõ de abastecer mutuamente os mercados da Asia, da Europa, e da America. Se eu naõ tivesse tanto abusado da vossa paciencia, entraria em uma analyse das vantagens, que póde o Brasil colher desta medida, quando tomada com aquella prudencia, que a materia exige, e que o exemplo de outras Nações ensina. Se bemquista porem for de vós a lembrança do Governo, elle vos fará apresentar huma Proposta, que receberá de vós os necessarios retóques, e eu terei a gloria de concorrer para se vos erigir nesta Cidade mais hum monumento, que atteste a profundidade de vossas vistas e a sabedoria de vossas deliberações.

Tenho concluido, Srs., apezar de que muitas outras providencias poderia sollicitar; mas como cada hum de vós sabe, melhor do que eu, medir o espaço nas necessidades publicas, que cumpre remediar, e os beneficios, que podem fazer ao Brasil, para se determinar, resta-me a bem firme esperança de que será por vós supprido o que me faltou á propor-vos, ou o que naõ soube adequadamente narrar-vos.

Contai, Senhores, com a firme, e leal cooperaçaõ do Governo para tudo quanto julgues preciso crear, reformar, ou emendar. O seu fito he a segurança, a uniaõ, e a prosperidade do Brasil; e o seu primeiro anhelo he o merecer a vossa approvaçaõ, e cooperar comvosco na felicidade de hum Povo taõ docil quanto energico, e de hum Paiz, que pode fazer a inveja do Universo pelo gozo da verdadeira Liberdade, como ja faz pela reuniaõ de todas as maravilhas da Natureza.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1832. — *Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 374 Sabbado 8 de Outubro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

24. *Sessaõ á* 6 *de Abril de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Faltou o Sr. Conselheiro Siqueira por continuar o seo encommodo.

O Snr. Conselheiro Azevedo apresentou os seguintes Pareceres que hontem havia recebido — Do mesmo Sr. Conselheiro Azevedo — Tendo de emittir o meo voto sobre a Representaçaõ do Commandante Geral das Guardas Municipaes, em que pergunta 1.°, se he auctorisado a prender qualquer Guarda Municipal desobediente as suas Ordens: 2.° qual o logar da prizaõ segundo os previlegios de cada um, conformando-me com a Carta de Lei de 18 de Agosto de 1831 Cap. 9 Sessaõ 1.ª Art. 8.° sou de Parecer — 1.° Que o Comm. Geral poderá fazer dobrar o serviço a qualquer Guarda Municipal que naõ acudir ao chamamento, ou se auzentar do posto sem ordem, ou faltar ao serviço detalhado sem hever motivo justificado — 2.° Que quando o Guarda Municipal faça barulhos, provoque a desordens, ou aprezente decidida resistencia ás Ordens legaes do Comm. Geral nestes cazos remetterá parte circunstanciada ao Juiz de Paz, o qual ouvindo ao Guarda, e as testemunhas imporá a pena marcada no Codigo Criminal Art. 128. Julgo desnecessario tratar sobre o 2.° quezito por pertencer ao Juiz de Paz a prizaõ. — Do Sr. Conselheiro Machado — Que o Comm. Geral, os de Esquadra, e os de Patrulhas devem ter authoridade para reter em Custodia na Caza da Camara o Guarda, que desobedecer em materia leve, naõ excedendo de 6 horas; e occorrendo circunstancia grave entaõ participará o Comm. Geral ao Juiz de Paz, para este obrar conforme as Leis, porque se rege. — Do Sr. Conselheiro Fleury — Quando hum Guarda Municipal infringir algum art. das Instrucções poderá o Comm. Geral, e ainda os Commandantes de Esquadra, ou de Patrulhas fazelo reter em Custodia na Casa da Camara Municipal desta Cidade, a saber os Commandantes de Patrulha só o poderaõ fazer em acto de rondar, os Commandantes de Esquadra somente o tempo necessario para fazer a competente participaçaõ ao Comm. Geral, e este em quanto o ouve por escrito sobre o motivo de sua retençaõ em Custodia, devendo alivia lo da Custodia, e fazer dobrar Rondas, quando a infracçaõ for leve; e devendo conserval o em Custodia, quando a infracçaõ seja grave, remettendo as participações com os competentes esclarecimentos ao Juiz de Paz, á cuja ordem se considerará d'entaõ em diante retido em Custodia; e por tanto o Comm. Geral, naõ pode prender Guarda Municipal á sua ordem.

O local da Prisaõ deve ser disignado pelo Juiz de Paz — Do Sr. Conselheiro Fogaça — Que quando o Guarda Municipal faça barulhos, provoque a desordens, ou apresente decidida resistencia ás Ordens legaes do Comm., ou haja de infringir algum dos Artigos das Instrucções, n'estes casos remetterá parte circunstanciada ao Juiz de Paz, o qual ouvindo ao Guarda, e as testemunhas imporá a pena marcada no Codigo Criminal art. 128. Julgo desnecessario tratar sobre o segundo quesito por pertencer ao Juiz de Paz a prisaõ — Do Sr. Conselheiro Silva e Souza — Devendo por ordem d'este Exm. Conselho dizer o que sinto sobre o contexto do Requerimento do Comm. Geral das Guardas Municipaes d'esta Cidade, que

pena que se lhe declare, se nas faltas do serviço e havendo desobediencia ás Ordens que der, pode prender, á ordem de quem, e em que prisaõ

O meo Parecer he o seguinte. — Attendendo tanto a Subordinaçaõ necessaria para se fazerem com exacçaõ os serviços, que estaõ á cargo das Guardas Municipaes como á particular consideraçaõ, que deve ter huma corporaçaõ escolhida de Cidadãos, que vigiaõ, e defendem a segurança publica só por amor da Patria, e pelo estipendio da gloria, que se lhe resulta, naõ me parece facil, que algum dos mencionados Guardas sem justa causa se queira privar da honra, e enthusiasmo, que se tem observado em toda esta corporaçaõ, esquecendo-se do juramento, que prestou de bem, e fielmente servir. Mas como pode succeder o que naõ se deve esperar, sou de parecer, que em faltas leves basta huma advertencia amigavel, e dada em particular para produzir bom effeito em homens, que tem brio nacional: quando esta naõ baste; façaõ rondas dobradas em castigo, e com proporçaõ ás faltas, que tiveraõ, e só em faltas muito consideraveis podera ter lugar a prisaõ Mas para esta exceptuando o caso de sufragante delicto, deve preceder no Juizo de Paz a accusaçaõ, prova com defeza imposiçaõ de pena conforme ao crime, e designaçaõ da qualidade da prisaõ — Do Sr. Presidente — Concedendo se no Comm. Geral das Guardas Municipaes pelo Art. 3 ° das Instrucçoens a Disciplina do Corpo; parece-me dever ficar-lhe pertencendo a applicaçaõ das penas correccionaes; e dizendo o Art. 10 da Carta de Lei de 6 de Junho que os Guardas serão obrigados a obedecer, naõ me parece contrario ás Leis que os ditos Commandantes Geraes para manter a Disciplina possaõ admoestar aos Guardas, e em cazos maiores dizer-lhe que se retenhaõ em Custodia naõ mais que por 6 horas, sendo esta, ou na Caza da Camara, ou na propria Caza, levando ao Juiz de Paz para proceder contra elles quando os cazos exigirem maior castigo.

O mesmo Sr. Conselheiro Azevedo, apresentou igualmente o Projecto, de que foi incumbido na Sessaõ antec., e he o seguinte. — O Conselho, depois de varias reflexões sobre os votos, apresentados por cada hum dos Snrs. Conselheiros a respeito dos esclarecimentos pedidos pelo Comm. Geral do Corpo de Guardas Municipaes resolveo: 1.° que quando hum Guarda Municipal infringir algum Art. das Instrucções poderá o Comm. Geral, e ainda os Commandantes de Esquadra fazel-o reter em custodia na propria casa do Cidadão Municipal; a mesma attribuição tem os Commandantes de Patrulhas em acto de serviço, dando parte com a possivel brevidade ao Comm. de Esquadra 2.° que os Commandantes de Esquadras conservaraõ em custodia aos Municipaes sómente o tempo necessario para fazer a competente participaçaõ ao Comm. Geral, o qual ouvindo por escrita ao accusado se conhecer ter sido leve a infracçaõ o aliviará da custodia, e fará dobrar o serviço; e quando a infracçaõ for grave o conservará em custodia remettendo as participações com os competentes esclarecimentos ao Juiz de Paz (á cuja ordem se considerará de entaõ em diante retido em custodia) afim de que este á vista das partes e prova imponha ao accusado as penas que as Leis marcaõ a tal respeito 3.° que em caso de flagrante delicto seraõ os Municipaes presos á ordem do Juiz de Paz, e recolhidos á Cadeia desta Cidade. — O Conselho, achando o conforme ao que se venceo, o approvou unanimemente.

(*Continuar-se-há.*)

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

1.ª *Reuniaõ.*

7.ª *Sessaõ Ord. aos* 19 *de Janeiro de* 1832.

Presidencia do Sr. Moraes.

Reunidos as 10 horas os Srs. dos Guimaraes, Castro, Maia, Xavier de Barros, faltando com motivo os Srs. Bacellar, Machado, e Lourenço Pereira, e sem cauza o Sr. Pereira, abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approvou se a da antecedente. Respondeo-se o Officio do Rev. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury remettendo-se-lhe o Diploma de Conselheiro da Presidencia, e isto mesmo partecipou se ao Exm. Sr. Presidente. Foi lido hum Officio do Exm. Sr. Presidente de 18 de Janeiro do corrente, cobrindo a copia das Portarias da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 13, 14, e 17 de Outubro do anno findo relativas as Successões dos Juizes de Paz. — inteirada — Respondeo-se andando em Praça as rendas, e tratando-se das condições que se deviaõ dar ao arrematante, sobre o que se discutio; resolveo-se que quando fossem redigidas as condições competentemente ultimar-se-hia arrematação. Propoz o Sr. Xavier de Barros, que sobre a questã das Casas da Camara que se dá aos Ouvidores, requeria que o Secretario informasse sobre o que se apoiava este dever da Camara; pois que esse Direito naõ havia principio que tal authorisasse, elle por nenhuma maneira consentia que se continuassem em dar casas para residencia dos Ouvidores, assim resolveo-se. Dada a hora levantou-se a Sessaõ. Ordem do Dia alguns expedientes, e o mais que se offerecesse. Eu José Joaquim Xavier de Bar-

ros que a escrev;

Illusts. Srs. — Reconhecendo a Benignidade, com que o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida em Meyaponte por huma votaçaõ unanime me admittio no numero de seos Socios; eu seria manchado de ingratidaõ, e reconhecido por hum egoista feroz, se nesta occaziaõ me naõ dirigisse a VV. SS., agradecendo ao mesmo Conselho o generozo acolhimento, com que fui tratado; assegurando, que serei exacto na observancia dos Estatutos da mesma Sociedade, e que farei quanto estiver da minha parte para que ella consiga os fins, a que se propoem.

Deos Guarde a VV. SS. Goyaz 30 de Julho de 1832. — Illusts. Srs. Presidente, e Secretario do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional de Meyaponte — Francisco Bispo de Castoria Prelado de Goyaz.

Illm. Sr. — Tive a honra de receber o Officio, emanado pela resoluçaõ do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, onde V. S. me faz ver a distincta escolha, que de mim faz para correspondente neste Arrayal. Eu como amante da Patria, e Brasileiro livre, naõ lemitarei as minhas deligencias em preheucher os Estatutos, que tambem me foraõ derigidos, para que em tempo algum naõ pareça frustrada a escolha.

Deos Guarde a V. S. Aguaquente 4 de Julho de 1832 — Illm. Sr. Coronel Joaquim Alz. de Oliveira Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional — Daniel José do Amaral.

Illm. Sr — Recebi o Officio de V. S. em data de 5 de Fevereiro do presente anno, de cujo contexto muito me rigosijo por aproveitar no restante da minha vida, a honrosa lembrança, e conceito, do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional: e por este me dirijo a certificar a V. S. a minha acceitaçaõ, e que com mais vagar hirei satisfazendo as obrigaçõnes da correspondencia.

Deos Guarde a V. S. Santa Rosa 8 de Agosto de 1832. — Illm. Sr. Presidente, Joaquim Alves de Oliveira. — Nicacio da Cunha Monteiro.

Illm. Sr. — Accuso a recepçaõ do Officio, que tive a honra de receber dirigido por V. S. communicando-me a escolha, que me fez o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, estabelecida nesse Arrayal, para seo correspondente neste Districto do que muito me lisongeio; e sebem naõ tenha forças sufficientes, para hum semelhante desempenho, ja mais deixarei todavia de fazer os maiores sacrificios para a mantença da tranquillidade, preheuchendo em tudo os deveres de hum verdadeiro Cidadão Brasileiro, cujos sentimentos desejo pelo menos sejaõ identicos com os dessa taõ Illustre, como Patrioca Associaçaõ; e rogo a V. S. se digne de assim communicar ao mesmo Conselho.

Deos Guarde a V. S. Santa Ritta 7 de Julho de 1832. — Illm. Sr. Commendador Joaquim Alves de Oliveira, Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional. — Ignacio José da Luz.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Denuncia.

Constando pelo Officio do Ministro da Marinha de 22 de Junho do corrente, que no cofre das presas se acha depositada a quantia de 302:937$852 réis, incluindo 50 Apolices da Divida Publica, no valor de 39:000$000 rs., que por Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, se mandara receber em 17 de Agosto de 1829 de Guilherme Platt, em deposito para segurança do pagamento da Letra, que devia pela importancia do Navio — Robo Ray: — constando pela certidaõ do Escrivaõ da Auditoria da Marinha de 12 de Julho do corrente, que aquellas quantias se achavaõ embargadas a requerimento do Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, em virtude do mandado do Poder Judiciario: constando da Portaria de 28 de Fevereiro de 1831 do ex-Ministro da Fazenda, o Sr. Deputado Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti, dirigida ao Marquez de Paranaguá, entaõ Ministro da Marinha, que aquelle cofre fôra removido para o The-ouro Publico: e constando finalmente pelo Officio do Ministro interino da Fazenda de 22 de Junho do corrente, que naquelle cofre só se achavaõ as sobreditas 50 Apolices, por terse lançado em receita, e despendido a quantia depositada, que nelle existia; é evidente, primeiro, que o ex-Ministro da Fazenda, o Deputado o Sr. Antonio Francisco de Paula, e Hollanda Cavalcanti violou o cofre do Deposito das prezas, que fizera passar debaixo de sua guarda, e portanto que está incurso nas penas fulminadas pelo §. 2 ° Artigo 129, do Codigo Criminal contra os infieis depositarios: segundo, que attentou contra o livre exercicio do Poder Judiciario, fazendo remover a seu arbitrio o deposito dos bens embargados, e fasendo inex quivel o ulterior julgamento, depois de ouvidas as partes interessadas, com a distraçaõ, e consumo dos mesmos bens;

e por tanto, que está incurso nas penas decretadas pelo Artigo 1.º da Lei de 15 d'Outubro de 1827: e terceiro, que abusou do poder, quando lançara mão de huma quantia, naõ decretada por Lei, e gastara — ainda que fosse para a Fazenda Publica, — contrahindo por esta maneira hum emprestimo forçado, para que naõ estava authorisado, e por tanto, que tem incorrido nas penas decretadas no §. 3.º Artigo 3.º da sobredita Lei de 15 de Outubro de 1827. Nestes termos requeiro que se nomeie huma Commissaõ especial nos termos do Art. 10 da mesma Lei, e que a esta sejaõ remettidos a presente denuncia, e todos os documentos, em que esta se baséa, e que se achaõ na Secretaria desta Camara, afim de que se proceda, como for de direito.

Paço da Camara dos Deputados 25 de Julho de 1832. — O Deputado, *Gervazio Pires Ferreira.*

Parece nos conveniente apresentar ao Publico os nomes dos Srs. Deputados, e Senadores que votaraõ pró, ou contra a remoçaõ do Tutor de S. M. I. o Sr. D. Pedro II. Na Camara dos Srs. Deputados apezar de ser mui renhida a discussaõ, e haver grande empenho ao menos para se adiar o Parecer, se tornaraõ impotentes os exforços d'essa menoria, que tanto a peito defendia o Sr. José Bonifacio, e decidio se contra; mas no Senado apezar das convincentes razões dos Srs. Alencar, Vergueiro, Borges, Barbacena, e Caravellas, e da publica nota de Caramurûs com que saõ apontados os Srs. Saturnino, Evangelista, Almeida Albuquerque, e Cayrû fei regeitada com a maioria de um voto, e se diz ser do Sr. Gomide, que he *bem conhecido*, este Sr. hia levantando se, más vendo que o seo voto decidia, tornou assentar se, e sejacta hoje de tal, parece o suprassumum do servilismo, mas conta se isto, e sem o afirmar-mos, disemos que nada por mais baixo, e vil que seja achamos incompativel com o caracter d'hum Caramurû.

Relaçaõ dos Deputados que votaraõ pelo Parecer.

Votaraõ pró Os Srs.	*Votaraõ contra.* Os Srs.
1 Costa Ferreira	1 Dr. Veiga.
2 Odorico Mendes.	2 Alves Branco.
3 Castro e Silva.	3 Moniz Barreto.
4 Ferreira de Castro.	4 Fernandes de Vasconcellos.
5 Iguacio de Miranda.	5 Cavalcãte d'Lacerda.
6 Carneiro da Cunha.	6 Rebello.
7 Brito Guerra.	7 Getulio.
8 Pires Ferreira.	8 Lobo.
9 Henriques d'Rezẽde.	9 Araujo Lima.
10 Jaquim M. O. Bello.	
11 P. Ignacio.	10 Ernesto.
12 Paula Araujo.	11 Hollanda.
13 Amaral.	12 Almeida d'Albuquerq
14 Souto.	13 Sebastiaõ do Rego.
15 Leça.	14 Francisco do Rego.
16 Pinto Peixoto.	15 Pedro Cavalcante.
17 Correia Pacheco.	16 Manoel Cavalcante.
18 Paes de Barros.	17 Perdigaõ.
19 Toledo.	18 Fernandes da Silva
20 P. Valerio.	19 Ferreira França.
21 Baptista d'Oliveira.	20 Almeida Torres.
22 Pereira Ribeiro.	21 Manoel Amaral.
23 Duarte Silva.	22 Rebouças.
24 Vasconcellos.	23 Soares da Rocha.
25 Custodio Dias.	24 Montezuma.
26 Ferreira de Mello.	25 Calmon Dupim.
27 Aureliano.	26 May.
28 Miranda Ribero.	27 Castro Alves.
29 Gomes da Fonseca.	28 Maciel.
30 Baptista Caetano.	29 Mendes Ribeiro.
31 Moira.	30 Valasques.
32 Môteiro de Barros.	31 Lopes Gama.
33 Pinto da Gama.	Naõ estavaõ presẽtes os Srs.
34 Honorio.	1 Lino.
35 Evaristo.	2 Feijó.
36 Lemos.	3 Pain.
37 Junqueira.	4 Baptista Pereira.
38 Belizario.	5 Araujo Franco.
39 Deos e Silva.	6 P. Palacio.
40 Mello e Matos.	7 Netto.
41 Jardim.	8 Martim.
42 Ledo.	9 Fortuna.
43 Sá Ribas.	10 Antonio Joaquim de Moura.
44 Jacobina.	
45 Paula Simões.	

Dos Senadores.

Votaraõ pró Os Srs.	*Votaraõ contra* Os Srs.
Valença.	Paranaguá.
Congoalhas.	Santo Amaro.
Vergueiro.	Santos Pinto.
Alencar.	Cayrú.
Caravellas.	Duque-Estrada.
Barbacena.	Bacelar.
Palma.	D. Nuno.
Inhambupe.	Almeida Albuquerque.
Rodrigues de Carvalho.	Oliveira.
Bispo.	Patricio.
Borges.	Itapoam.
Monteiro de Barros.	Gomide.
Carneiro de Campos.	Lobato.
Maricá.	Jacarépaguá.
Carvalho.	José Saturnino.
Lages.	Tinoco.
Baependí.	Padre Lourenço.
	Alcantara.
Total 17.	Total 18.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 375 Quarta Feira 10 de Outubro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

24. *Sessaõ á 6 de Abril de* 1832.

Continuaçaõ do N.° antecedente.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Leo se hum Officio do Ouvidor desta Comarca pela Lei, remettendo o auto de vezita da Cadêa pertencente ao mez de Março. O Conselho ficou inteirado.

O Sr. Conselheiro Machado como Relator da Commissaõ encarregada dos negocios pertencentes á Civilisaçaõ, e Cathequese dos Indios apresentou o seguinte Parecer — A Commissaõ encarregada de apresentar o seo Parecer sobre o meio mais efficaz para fazer cessar de prompto as continuadas hostilidades, que os Indios Selvagens perpetraõ em diversos lugares d'esta Provincia: assim como o meio mais adequado para a civilisaçaõ dos mesmos; por isso que o methodo ate agora seguido he improficuo; a Commissaõ para corroborar o seo Parecer apresenta a integra d'huma Proposta que este anno passou no Conselho Geral sobre o mesmo objecto; e se a opiniaõ d'hum Conselho Geral deve ser olhada como a opiniaõ da maioria dos habitantes da mesma Prov. he de muito pezo a dita opiniaõ.

Sobre a Aldêa de S. José de Mossamedes a Commissaõ entende que se deve por em pratica o que será lembrado pela Commissaõ do Orçamento; que he dissolvel a; ficando por em quanto a Aldêa do Carretaõ conservada; convindo com tudo ser vizitada pelo Exm. Snr. Presidente logo que possa.

A pequena horda de Selvegens ferozes, e denominada Canoeiro, he mais hum Grupo de Salteadores do que Naçaõ de puros Indigenas Selvagens: estes Salteadores devem ser desalojados e as espeluncas, onde habitaõ, e havendo resistencia n'elles como he de prezumir, deveráõ ser reagidos, e presos á força d'Armas; e para proceder-se com as formalidades da Justiça convem mandar-se fazer Auto de Corpo de Delicto indirecto dos ultimos assassinos que os mesmos perpetraraõ; e seguindo o Processo Judicial serem os ditos facinorosos pronunciados, e judicialmente prezos os maiores de 21 annos; e os menores desta idade, e as mulheres deveráõ ser divididos pelas casas dos Cidadãos da Comarca do Sul, que os quizerem, e considerados como Orphãos, cujo Juiz lhes devera applicar as providencias da Ordenaçaõ L. 1.° tit. 8.°, e em quanto naõ merecerem ganhar para isso sustento deveráõ ser soccorridos pela Fazenda Publica, e os Juizes de Paz dos diversos Districtos, onde forem postos em Tutella deveraõ vigiar sobre o abuso que pode haver contra a liberdade dos mesmos Indios tutelados; e desta maneira dar-se a dita horda melhor moral a par d'alguma civilisaçaõ; mas antes de tudo, deve-se mandár aos Juizes de Paz de Amaro Leite, S. Felix, S. José de Tocantins, e taõbem o da Palma, que cada hum delles devendo procurar manter a segurança publica, e individual dos seos Districtos, hajaõ de convocar em seo Termo, huma Assembléa composta dos moradores dos mesmos, e nas ditas Assembléas se trate do grande objecto; qual seja o meio mais eficaz

de conseguir-se a segurança publica, e particular adespeito das invazões do Canoeiro, e qual seja a maneira porque o Governo da Provincia pode garantir-lhes as suas pessoas, e bens, e contra os repetidos assaltos dos seos proximos inimigos: e finda a discussaõ cada Juiz de Paz deverá immediatamente remetter á este Governo o seo Acordaõ. Na hypothese de acordarem na precisaõ de levantar-se Bandeiras para conseguir-se o dito fim, o Governo precisará saber se os habitantes dos mesmos Districtos querem concorrer com alguns viveres a prol da expediçaõ; e sendo a resposta no sentido affirmativo; que quantidade, e qualidade de viveres; e assim mais se no mesmo Districto há pessoas patrioticas que voluntariamente queiraõ engajar-se para expediçaõ nas Bandeiras que se houverem de levantar; e a que numero montará; finalmente ao Acordaõ das Assembléas deverá acompanhar todas as explicaçõee, e circumstancias para que o Gov. possa com pleno conhecimento dár as suas Ordens profficuas &c.

A Commissaõ entende que, deve ser extensivo, tudo quanto expoz sobre o Canoeiro, a horda Cherente, aquella que hostilisa as Povoações de Porto Imperial, Pontal, e Carmo: e por isso se deve ouvir aos moradores dos mesmos Districtos da maneira expendida, e quando os Acordãos respectivos inculquem Bandeiras; a Naçaõ Cherente como chegue a falla, o que naõ acontece com o Canoeiro, deverá ser tratada com alguma modificaçaõ; a qual vem a ser: ao mesmo tempo que se lhes apresentar huma força qûe os obrigue a regressarem aos seos lares, que hé ao travez da Serra que corta o Tocantins no lugar chamado o Lageado, taobem se os obrigue com algumas dadivas de generos, que elles apreciaõ; o que havendo lugar os deixaremos em paz regressarem aos ditos seos lares com mui expressa condiçaõ de naõ passarem para cima do Lageado; e debaixo da pena de serem reagidos; e quando nada do expendido tenha effeito, a Commissaõ he de parecer que devem ser tratados como os Canoeiros: naõ se deve esquecer de qualquer das maneiras, a aquizição d'alguns pequenos Indios para se lhes dar alguma Civilisaçaõ, e depois com os mesmos individuos introduzir se entre elles os primeiros elementos da vida Social &c.

A horda dos Chavantes residentes nar margens do Araguaya, e que no anno passado enviou assassinos contra os moradores de Tisouras deve ser visitada por huma Bandeira que leve em huma mão as Armas na outra dadivas, e para isso temos Lingoas no Carretaõ, e dando os Indios Chavantes refens de Amisade com elles a concertaremos; alias he forçoso que elles conheçaõ a nossa força, e que só a Amisade os salvará, e para isso convem empregar-se com os mesmos o que fica expendido com o Canoeiro &c.

Os Indios Cayapós saõ mui proprios para coadjuvarem estas Bandeiras, rastejaõ bem, e manejaõ bem o Arco: os mesmos ja civilisados iraõ de bom grado n'estas deligencias por qualquer interesse; e o Director Manoel da Cunha pode ser aproveitado n'ella; e assim ser arredado de S. José de Mossamedes, onde he mui prejudicial &c.

Os Indios das Salinas tem estado quasi no desamparo; sem Vigario, e sem hum bom Director; a Commissaõ he opposta á Aldeas; porem o interessante ponto de Salinas deve ser conservado, e curar-se n'elle antes do gado vacum do que Cavallar, este no lugar tem ménos merecimento do que o gado, que hade ser preciso para municiar as Canoas que navegaraõ algum dia para o Para; na dissoluçaõ da Aldea de S. José, podem alguns Casaes de Indios serem movidos para as Salinas; bem como annuirei que o Vigario Missionario de S. José vá curar nas Salinas, e que se dê ao dito lugar mais expansaõ &c. A mandioca vegeta tanto nas Salinas que qualquer mandiocal hé inextinguivel; deve se promover esta planta, e fabrico no dito lugar; pois quando naõ haja consumo n'elle, o terá no Porto do Rio Grande, Caminho de Cuyabá, e no Arrayal de S. Ritta; e desta maneira conservar o Governo germens de Navegaçaõ, e aproveitar os Barcos da Fazenda que se achaõ no Porto de S. Ritta inutilizados, e trabalhando n'agoa conservar se-haõ por maior espaço de tempo. Goyaz 6 de Abril de 1832 — Pedro Gomes Machado — Joaquim Gomes de Siqueira. — O Conselho resolveo que esta materia ficasse adiada; e que o dito Parecer passe as maõs dos Srs. Conselheiros para fazerem as suas reflexões á este respeito.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

1.ª Reuniaõ.

3.ª Sessaõ Ord. aos 23 de Janeiro de 1832.

Presidencia do Sr. Moraes.

As 10 horas estando reunidos os Srs. Castro, dos Guimaraens, Xavier de Barros, faltando com partes os Srs. Maia, Bacellar, Macha-

do, Lourenço Pereira, e sem causa o Sr. Pereira. Naõ havendo Vereadores, que formassem casa, por esta causa naõ se abrio a Sessaõ.

9.ª *Sessaõ Ord. aos 24 de Janeiro de* 1832.

Estando presentes os Srs. Castro, dos Guimaraens, Maia, Xavier de Barros, faltando com partes os Srs. Machado, Bacellar, Lourenço Pereira, e sem causa o Sr. Pereira. Abrio se a Sessaõ. Leo se, e approvou se a da antecedente. Foi lido hum Officio do Exm. Presidente da Provincia de 13 do corrente cobrindo huma resoluçaõ do Conselho Geral sobre o naõ haver o Procurador incluido nas receitas das suas contas a glosa que se impoz aos Vereadores. O Sr. Xavier de Barros ponderou, que para se executar as resoluções do Conselho Geral á este respeito, nomeou se huma Commissaõ, da qual elle fora Membro, que satisfez, a Commissaõ partilhando as quotas aos Vereadores respectivos sobre o que offerecendo-se algumas duvidas em Camara paralisou-se a execuçaõ, visto o que a culpa da demora provinha da Camara; porem que elle como Fiscal naõ obstante as duvidas, que se offereceraõ, como as reconhecia infundadas, havia activado ao Procurador por esta cobrança.

O Sr. Moraes disse, que a Camara attendesse que elle naõ devia ser incluido nestas glosas, porque naõ assestio as Sessões entaõ, como se verificava da acta, embora nella se assignasse, o que fizéra por equivocaçaõ. Resolveo se que o Sr. Moraes naõ era comprehendido e que o Sr. Fiscal se entendesse com o Procurador para realisar-se a arrecadaçaõ das glosas, e apresentando Certidaõ se satisfisesse ao Officio do Exm Sr. Presidente. Resolveo-se que se dirigisse hum Officio ao Cidadaõ Manoel Francisco Ferreira para reassumir o cargo de Juiz de Paz da Cidade atê que se juramentasse a hum immediato, que se seguisse, visto que era notorio o estado da sua pouca saude.

Dada a hora levantou-se a Sessaõ. Ordem do Dia o expediente. que apparecesse. Eu José Joaquim Xavier de Barros a sobscrevi.

Pará. — A discordia, e a intriga tem produsido algum desasocego, e desconfiança em os habitantes desta boa Provincia, mas a boa fé, e a rectidaõ do Governo da Provincia vai descortinando os embusteiros, e falsarios, e apresentando os verdadeiros Patriotas; huma taõ louvavel conducta de certo conseguirá em breve o restabelecimento da ordem, e tranquillidade publica.

Maranhaõ — As desordens de Pernambuco, em que foraõ involvidos muitos Adoptivos, e as do Ceará, tendendo ambas para a Restauraçaõ d'esse ingrato Principe, que hum tempo foi Imperador do Brasil, e que hoje empregado em o serviço de Portugal, sem a lega! Licença, assim como acceitando, sem essa mesma Licença, o Titulo de Duque de Bragança, deixou de ser Cidadaõ Brasileiro, e se constituio subdito portuguez: e a intriga que naõ cessa de baralhar para fazer ver que esse detestado ex Imperador ainda conserva no partido chamado Caramurú os seos antigos escravos, e que hum tal partido he composto em grande parte de Adoptivos, tem accendido de novo a rivalidade na Provincia do Maranhaõ entre os Européos, e filhos do Brasil, desconfiando huns dos outros, e tornando se todos reciprocamente suspeitos; e mais se augmentaráõ os indicios de que alguma *rusga* se projectava na Cidade, pela aproximaçaõ de huma Companhia de Sertanejos, que excedia a 100 homens, chegando ate junto a Cidade, e commettendo os maiores excessos: ora era de suppor que esta gente naõ se animaria a aproximar tanto a Capital, se naõ esperasse apoio em os seos habitantes; o Sr. Araujo Viana porem que ainda conserva a Presidencia, soube com prudencia, e energia, conter os facciosos, se bem que naõ lhe tenha sido possivel ainda restabelecer a paz, e confiança publica.

Ceará — Tivemos o *Semmanario Constitucional* ate 30 de Junho; a intriga ferve nesta Provincia, e pelas Correspondencias do Semmanario se conhece o desgraçado estado politico dos seos habitantes. O Presidente está no interior da Provincia, fasendo face ao infame Pinto Madeira: as Tropas do Presidente formavaõ 4 Brigadas, e hum Corpo de Reserva alem de 200 homens que marcharaõ da Prov. de Parahiba, e dos Corpos que ja marchavaõ do Piauhy, Rio Grande do Norte, e Pernambuco, que reunidos aos reforços enviados do Rio de Janeiro, e postos debaixo da direcçaõ do activo, e energico General *Labatut*, que sahio de Pernambuco em 14 de Julho, brevemente faraõ cessar os padecimentos dos honrados Cearenses, supplantando a tyrannia d'aquelle vil, e indigno Brasileiro.

Parahiba — Recebemos o *Republico* ate Julho, e sentimos diser que o estado d'esta Prov. em consequencia das opiniões politicas, he lastimoso pelas intrigas, odios, inimisades, e rivalidades. A horrenda catastrophe que teve logar na Villa de Souza a 2 de Junho do corr. faz gelar o sangue a todo o Brasileiro. José Dantas Rhothea, Luiz José da Cunha, José Francisco d'Azevedo, Antonio de Quadro do Sacramento, e hum Padre Claudio Alz. da Costa foraõ os monstros cabeças das crueldades; acompanhados de 500 Sertanejos illudidos entraraõ pelas 10 horas do dia na Villa de Souza, e foraõ logo matando muitas pessoas: o Capitaõ Mor

Francisco Antonio Correa de Sá, o Juiz de Paz Francisco Xavier Correia de Sá, o Juiz dos Orphaôs Manoel José do Sacramento, o Tabelliaõ Manoel Jacome de Araujo, o Promotor do Jury Joaõ da Silva e Sá, e mais 20 homens dos principaes da Villa se recolheraõ em hum Sobrado para melhor se defenderem; mas os malvados cercando-os, senhorearaõ-se das cazas do tal Padre Claudio, que he unida ao Sobrado, e derrubando as Paredes conseguiraõ entrar, e mataraõ a todos, pondo depois fogo ao Sobrado!!! Estes facinorosos depois de roubarem, assassinarem, e cometterem mil insultos, e os mais horrendos excessos se passaraõ para o bando do infame Pinto Madeira.

Pernambuco — Nasta Prov. vaõ melhor os negocios.

Alagôas — A paz tem sido perturbada nesta Provincia, e se tem apresentado huma perseguiçaõ aos Adoptivos como se os das Alagôas tivessem influencia nos acontecimentos de Pernambuco; he assim que os rusguentos illudem, elles sabem accender as rivalidades contra os Adoptivos lembrando o que elles praticaraõ em Pernambuco, e occultando o que obraraõ no Rio de Janeiro, que unidos aos Natos bateraõ os Caramurûs no dia 17 de Abril.

Sergipe — Aqui vaõ tomando melhor face os negocios publicos.

Bahia — Tivemos noticias desta Prov. que alcançaõ ate 14 de Julho, e se achava tudo em quietaçaõ: o seo novo Presidente que he o Sr. Dezembargador Pinheiro de Vasconcellos, ja se fez conhecido por sua prudencia, quando Presidente de Pernambuco.

Espirito Santo — Está Approvada huma Resoluçaõ da Assembléa Geral que annexa a Provincia do Rio de Janeiro o Districto de Campos dos Goytacazes, que fasia parte desta Provincia do Espirito Santo, que vem agora a ficar diminuta em populaçaõ, e talvez sem rendas para manter seos Empregados.

EXTERIOR.

Portugal — A Esquadra Ingleza, commandada por Lord W. Russel, que ao emprego de commandante das forças une o caracter de Enviado para reconhecer a D. Pedro, logo que este desembarque, anda crusando fora da Barra de Lisboa. Consta por noticias vindas no ultimo Paquete que D. Pedro estava na barra de Cascaes com a sua Esquadra, e que o Enviado Inglez entabolara negociações com D. Miguel para evitar a effusaõ de sangue, as quaes elle recusou acceder; o Cap. do Paquete asseverou que ao passar na distancia de quatro milhas do Cabo da Roca ouvira tiros de peça que naõ podera distinguir se seriaõ salvas. Parece proxima a queda de D. Miguel; mas a Liberdade dos Portuguezes ganhará bem pouco com a entronisaçaõ de D. Pedro Quem naõ pode conter-se nos limites prescriptos a hum Monarcha Constitucional, e se arriscou a perder hum Throno, levantado nos coraçõens dos Brasileiros, só por querer nutrir vãos caprixos, naõ poderá ser um apoio firme para a Liberdade da Luzitania. Assim que elle se julgar seguro, mudará de tom, e arrogando pouco a pouco esses privilegios que ora concede para ganhar popularidade, fingindo-se como entre nós amigo do que mais odeia, talvez o tenhamos de ver bem de pressa senaõ taõ ferós como D. Miguel, ao menos igualmente oppressor do povo de que se proclama libertador; e se naõ fiser correr rios de sangues, porá todo o Reino em contribuiçaõ para saciar a sua ambiçaõ sem limites; o tempo no-lo mostrará.

(*Do Universal.*)

Bahia 7 de Julho.

Tem chegado varias embarcaçõens tanto do Porto como de Lisboa, todas em menos de 40 dias, e segundo as cartas de uma e outra praça, estava a expirar o reinado de D. Miguel, pois que supposto o Ministerio do Conde de Basto, tratava de enthusiasmar as tropas para a defesa contra os malhados, já todos eraõ surdos a todas as bravatas Miguelinas, dizendo publicamente, que como estavaõ amnistiados pelo manifesto de D. Pedro que naõ queriaõ novos compromettimentos. Os milicianos tinhaõ pela maior parte abandonado o Exercito, por que alem de naõ terem a menor paga á 6 mezes, estavaõ fora das suas casas, e tinhaõ perdido a lavoura: os realistas de pouco valem naõ obstante serem os que defendem com mais ardor os direitos de D. Miguel, mas pode-se diser affoitamente que a tropa de linha é toda favoravel á causa Constitucional: ainda se naõ sabia aonde era o desambarque, mas seja aonde for, é indubitavel que será Feliz e Glorioso. Os Lisbonenses tem feito grandes preparatorios para o recebimento, e os Portuenses ainda mais, fallando-se ate claramente como será effectuado o desembarque, estando até ja ajustados os Barqueiros, lanxas de Valbom, catraias da Foz, Mathozinhos, e Esposende, para fazerem o desembarque na Foz do Douro. A Brigada que está no Porto, commandada pelo Coronel Theago de n ° 19 ja deo á muito tempo a sua submissaõ, e hade colaborar activamente com os restauradores, bem como os quatro regimentos de Milicias do Porto, Maia, Feita, Penafiel: os corcundas que estaõ compromettidos ja se vaõ retirando para Traz os Montes. Tinhaõ ali chegado noticias de Inglaterra ate 23 de Maio, com a certeza que o Ministerio de Lord Grey tinha triunfado.

(*Do Correio Mercantil.*)

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 376 Sabbado 13 de Outubro de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só sao legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

25. Sessaõ á 10 de Abril de 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Compareceo o Sr. Conselheiro Siqueira.

Foi prezente hum Officio de S. Ex. Rm. remettendo a Resposta do Cura do Curralinho, em que declara serem freguezes de Jaraguá os individuos, que, sendo aplicados da dita Capella, saõ chamados pelo Juiz de Paz do Curralinho. O Conselho resolveo que fosse a huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Siqueira, e Fleury para dár o seo Parecer.

Leo se hum Officio do Juiz de Paz d'esta Cidade, remettendo huma Relaçaõ de 9 Guardas Municipaes novamente alistados. O Conselho ficou inteirado.

O Secretario faz huma Representaçaõ, em que pedia fosse dispensado Ignacio Joaquim da Silva do Lugar de Porteiro da Secretaria do Governo, ficando só com o exercicio do de Porteiro do Conselho Geral, cujos Lugares serve conjunctamente, visto naõ lhe ser possivel cumprir com as obrigações destes dous Empregos, e ser sensivel a falta do seo serviço na Secretaria, onde taõbem escreve; e fosse nomeada outra pessoa para o Lugar de Porteiro da Secretaria. O Conselho resolveo que fosse a huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Machado, e Azevedo.

O Sr. Conselheiro Machado, como Relator da Commissaõ encarregada de fazer a divizaõ das quantias votadas na Lei de 15 de Novembro de 1831 para diversos Arts. de despeza d'esta Provincia no anno financeiro de 1832 á 1833, apresentou a dita divizaõ, que o Sr Conselheiro Silva e Souza, Membro da mesma Cõmissaõ assignou com restricções O Conselho resolveo que passasse as maõs de todos os Srs. Conselheiros, para depois entrar em discussaõ

O Sr. Conselheiro Fogaça, como Relator da Commissaõ de Justiça apresentou os seguintes Relatorios, e Pareceres — Sobre a Queixa feita por Joaõ Baptista de Souza contra o ex-Juiz de Fóra Zeferino Pereira Pedrozo — O Despacho do ex-Juiz de Fóra de 26 de Outubro de 1831, em quanto diz que naõ ha Lei que auctorize aos Juizes de Paz para fazerem condemnações de excessivas quantias entre as partes que se conciliaõ, he proferido com manifesta infracçaõ dos Arts. 4.º e 5.º do Decreto de 20 de Setembro de 1829; mas attendendo-se ao que expoem o mesmo ex-Juiz de Fóra em sua resposta datada de 22 de Março p. p. sobre a nulidade da Sentença de Conciliaçaõ por ser com assistencia d'hum Curador de Orfaõ, nomeado pelo Juiz de Paz, sendo a nomeaçaõ privativa do Juiz de Orfaõs; e attendendo finalmente á diferença que há entre o Magistrado Vitalicio com o que serve temporariamente, a Commissaõ he de Parecer — Que se leve ao Conhecimento de Sua Magestade o Imperador todos os papeis da prezente queixa para o mesmo Augusto Senhor, em vista do ponderado, deliberar se deve ser chamado, ou naõ á responsabilidade o sobredito ex-Juiz de Fóra. Goyaz 10 de Abril de 1832 — Domingos Marques Lopes Fogaça — Conformo-me com a

informaçaõ do Procurador da Corôa, e por tanto sou de voto que se suspenda este Magistrado na forma do Art. 17 da Lei de 14 de Junho do anno passado — Joaquim Vicente de Azevedo — Sobre a Queixa feita por D. Anna Clara de Jesus contra o dito ex-Juiz de Fora. — Expondo o ex-Juiz de Fora em sua resposta datada de 20 de Março proximo passado naõ ter proferido ultimo Despacho sobre a pertençaõ da Supplicante D. Anna Clara de Jesus por ter passado a Vara: a Commissaõ he de Parecer — Que a Supplicante deve procurar no mesmo Juizo pelo ultimo differimento da sua pertençaõ para ao depois melhor fundamentar a sua queixa. Goyaz 10 de Abril de 1832. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Como a Supplicante diz na sua Petiçaõ que o ex-Juiz de Fora nomeara Curador á Theodozio Manoel Leite sem ter este o requezitos da Lei, e que todas as respostas dadas por este Curador eraõ ditadas pelo dito ex-Juiz de Fora, como era publico, sou de opiniaõ que se mande tirar hum Conhecimento Judiciario á este respeito, segundo a informaçaõ do Procurador da Corôa — Joaquim Vicente de Azevedo — O Conselho resolveo que ficassem adiados para primeira Sessaõ.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Gothes de Siqueira. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

1.ª *Reuniaõ.*

10.ª *Sessaõ Ord. aos 23 de Janeiro de 1832.*

Presidencia do Sr. Moraes.

Ás 9 horas achando se presentes os Srs. Castro, dos Guimaraes, Maia, Xavier de Barros, faltando com causa os Srs. Bacellar, Lourenço Pereira, e sem motivo o Sr. Pereira. Abrio-se a Sessaõ. Leo-se, e approvou-se a da antecedente. Andando em praça as rendas da Camara, e apparecendo tres pretendentes, Antonio José Lopes, Agostinho de Souza Magalhaens, e Joaquim Antonio. O Sr. Xavier de Barros propoz, que a Camara naõ admettisse a este ultimo pretendente, porque ja á muito sem a Camara o admettir, andava assoalhando que havia arrematado as rendas, ja incutindo temores aos Vendedores dizendo lhes coisas, que alguns protestavaõ feixar as suas vendas, quando elle arrematasse, como constava; alem de que os mesmos Vereadores eraõ por elle destratados com ignominia, como podia dizer o proprio Porteiro da Camara; que hoje havia dito Joaõ Lourenço Pereira em presença do Sr. Maia, que o tal Joaquim Antonio disséra, que tinha huma boa faca para o traspassar, e ao Sr. Maia, que outras muitas cousas podia elle expender, porem as omittia visto que todo o Publico estava inteirado dos procedores publicos, e da conducta patente do tal Joaquim Antonio, por taes principios requeria, que naõ fosse admettido lançar nas rendas, e que pedia a Camara, a quem competia velar na observancia da sua Lei, e na sua dignidade, que representasse este objecto ao Exm. Sr. Presidente, para que tivesse vigor para com este individuo o Artigo 105 do Codigo Criminal, e a Lei de 20 de Setembro de 1830. Posto em discussaõ, resolveo-se que quanto a infracçaõ do Artigo 105 do Codigo Criminal se levasse ao conhecimento do Exm. Sr Presidente da Provincia; naõ sendo approvada a parte de naõ ser admettido a lançar nas rendas.

Tendo andado em Praça as rendas, e prehenchendo se os dias que marca a Lei, resolveo-se que se realisasse a arrematçaõ, que sendo afrontada á Antonio José Lopes, entregou-se o signal, que indica o complemento da a arrematçaõ, sobre o que suscitando-se duvidas entre outro prentendente adiou-se o negocio.

Leo se hum requerimento do Supplente do Fiscal de Bomfim, resolveo-se que o Juiz de Paz respectivo informasse.

Dada a hora levantou-se a Sessaõ. Ordem do Dia o expediente que havia. Eu José Joaquim Xavier de Barros a sobscrevi no impedimento do Secretario.

Illm. Sr. — A Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, recebeo com o maior jubilo o Officio que a Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional de Meyaponte lhe dirigio em 29 de Janeiro passado, e me encarregou de significar lhe igualmente os seus sentimentos da mais cordeal fraternidade, e que naõ fraquejará nunca em pugnar pelos sagrados principios que garantem a legalidade das nossas Instituições, coadjuvando quanto estiver a seo alcance as illustres Associações, que em defeza da Cauza Nacional, tem o Patriotismo Brasileiro creado em todo o Imperio.

Nada tem occorrido nesta Cidade que mereça ser communicado á Sociedade Defensora da Liberdade, depois dos luctuosos dias 3 e 17 de Abril, em que os dous partidos (exagerados, e restaurador), intentáraõ por meios violentos supplantar o Governo legal, e para seos fins destruir completamente a ordem esta-

belecida.

Havendo sido porem destruidos os seos planos, apenas se apresentaraõ os facciosos, pela grande maioria dos Cidadãos que defendem as nossas Instituições, tem depois reinado a tranquillidade: embora ainda tenebrozos projectos se tramem, todos encontrarão o mesmo obstaculo invencivel no nosso patriotismo; e das sabias providencias da Assemblea Geral com confiança esperamos a cessaçaõ dos nossos males, pela aplicaçaõ que sem duvida ella fará dos remedios que a opiniaõ geral aponta e altamente reclama.

O que tenho a honra de communicar a V. S., de ordem da Sociedade Defensora, para que haja de o faser presente á Sociedade Defensora da Liberdade.

Deos Guarde a V. S. Rio de Janeiro 10 de Maio de 1832. — O 1.° Secretario, Evaristo Ferreira da Veiga.

Voto de graças dirigido ao ex-Ministro da Justiça o Sr. Diogo Antonio Feijó, pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional.

Senhor. — Se tristes experiencia patentea, que mil causas inimigas do genero humano parecem ajustadas para contrariar a realisaçaõ dos mais bellos destinos dos povos; ella igualmente mostra, que a Providencia se naõ deslembra de pulsar sobre o theatro da gloria esses varões extraordinarios, destinados á marcar huma epocha nos fastos das Nações, e que devem resgatar sua patria da influencia dos elementos da destruiçaõ, e da deshonra.

He doce e grato dever da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, testemunha e partecipadora dos mui altos e inapreciaveis serviços, que prestastes á patria atribulada em horrivel e desastrosa crise, o significar vos, Senhor, que vos sobejaõ gloriosos titulos para figurar na pauta dos grandes benemeritos da Patria. Agora que descestes da elevada e bem ardua posiçaõ social, aonde com pujante braço moderaveis as redeas do Estado, impossivel he o illudir-vos sobre a homenagem e sinceros vottos, que rompem do seio agradecido da Sociedade Defensora. Eternamente se conservará gravada em a nossa reminiscencia essa epocha de terror, e de consternaçaõ, em que a furia da licença, ataviada com as roupas ensanguentadas da discordia parecia afugentar para sempre o futuro brilhante, augurado por a mais justa das revoluções.

Começava a embaçar se o albor da Aurora da Regeneraçaõ; vacillava sobre seus alicerces ainda fracos o altar da liberdade legal; a honra, a vida, a fortuna do Cidadão eraõ abandonadas aos furores de bandas delirantes; o patriota descorado de susto antevia a queda do Governo legal, e o Brasil rolar apoz de mil Governos ephemeros erguidos e derrubados successivamente pelo punhal das facções. O que seria do Brasil, Senhor, se tomando as redeas da governança, naõ pozesseis poderoso atalho á taõ horroroso estado de cousas? O prazer, que cala na alma do Lavrador, quando vê dissipar-se a tempestade, que lhe vinha alagar os campos, e destruir as searas, naõ hombrea com o jubilo, que se embebeo nos animos de todas as classes da Sociedade, quando os primeiros actos do vosso glorioso Ministerio pozeraõ o crime em consternaçaõ, e feriraõ de estupor a Fera da anarchia. Começou o Brasil pela vez primeira á lograr as doçuras da paz, da segurança, e da liberdade (cousas, que unidas medraõ raramente!) O regimen arbitrario de hum Principe inimigo assás havia feito lavrar a corrupçaõ, para que oscillações violentas deixassem de agitar o estado depois do primeiro movimento revolucionario. O fanatismo, a ambiçaõ, o implacavel rancor contra a nova ordem de cousas tomando a postiça mascara de ardente patriotismo, deviaõ pois lançar-se com reiterados botes ao Ministro que fazia valer a vontade Nacional. O Brasil vio com admiraçaõ a pujança de alma, o sublime denodo, os prodigios de energia com que rodeado dos defensores da lei, e da ordem publica, desfizestes os planos das facções que procuravaõ dilacerar as entranhas da Patria.

Os sentimentos do humano coraçaõ tem hum maximo de intensidade, tocado o qual declinaõ em gradual proporçaõ, se novo incentivo lhe naõ communica a intensidade primeira; aqui se esgotaria por tanto a nossa admiraçaõ se naõ sobreviessem novos, lustrosos feitos vossos. Nunca, Senhor, vos mostrastes taõ grande, como quando sopeastes os arremessos da libertícida facçaõ restauradora, que em sua temeridade medita destruir a obra de nossa Regeneraçaõ, como se Brasileiro houvesse, que naõ preferisse antes sepultar-se debaixo das ruinas da patria, do que vêr os pulsos estalados por grilhões de hum Principe fementido Quando taõ lustrosos feitos abrilhantáraõ o vosso Ministerio, os grittos estupidos lançados para desbotar o generoso servidor de seu paiz, só cobriraõ de eterno villipendio os vossos ingratos inimigos. Que benemerito da patria naõ ha sido innocente alvo dos tiros da calumnia? No conceito dos Brasileiros honrados, na sempre doce e indelevel satisfaçaõ, que dá a consciencia, quando se cumprem arduos deveres, encontrarieis o galardaõ dos eminentes serviços feitos em prol da Patria. Rio de Janeiro Casa das Sessões do Conselho em 5 de Agosto de 1832.

Francisco de Sales Torres Homem, Vice-Presidente.
Evaristo Ferreira da Veiga, 1º Secretario.

Resposta do Sr. Diogo Antonio Feijó.

Se ao prazer de huma consciencia innocente póde accrescentar-se algum outro que a indemnise dos golpes da maledicencia, he sem duvida a approvaçaõ dos homens de bem. Eu o senti, ao ler a vossa, em que taõ ingenuamente expressastes os sentimentos de vosso coraçaõ. Eternamente serei grato ao vosso reconhecimento. Concidadaõ e socio farei por continuar a merecer vossa estima, trabalhando a bem da patria e da humanidade. Deos vos guarde e felicite, para sustentaculo das liberdades publicas. Rio 5 de Agosto de 1832.
Diogo Antonio Feijó.

Cathecismo de Agricultura.

Liçaõ I.

Mestre. Os principios, que melhor podem formar a nossa intelligencia em agricultura, seraõ ensinados no presente cathecismo.

Discipulo. Que devemos entender pela palavra cathecismo.

M. E'um compendio de doutrina elementar de qualquer materia. Por exemplo o cathecismo da nossa Religiaõ declara cada hum dos seus preceitos, os quaes primeiro que tudo devemos aprender para sabermos bem obrar para com Deos, e para com os homens: bem assim o Cathecismo de Agricultura offerece cada huma das regras em que ella é fundada, as quaes necessitamos aprender para sabermos cultivar a terra com acerto.

Liçaõ II.

M. Para alcançarmos o conhecimento do que se deve praticar ácerca da criaçaõ das plantas, convem examinar, e conhecer as substancias primitivas, de que ellas saõ formadas.

D. Que se entende por substancias primitivas?

M. Saõ aquellas que unidas, e misturadas formaõ um corpo. Por exemplo huma parede de alvenaria é composta de pedra, de cal, de arêa, e de agua, que servio para misturar, e unir as primeiras tres materias; logo, as substancias primitivas da parede saõ pedra, cal, arêa, e agua.

D. Essa explicaçaõ é boa em quanto á parede, porque sabemos as substancias de que ella é formada; mas pelo que pertence a qualquer planta, como podemos nós examinar, e conhecer as substancias primitivas, que formaraõ a composiçaõ della?

M. Fazendo uzo do raciocinio, e dos sentidos. O raciocinio nos ensina que para podermos examinar, e conhecer as substancias de que uma planta é composta, é necessario uzar dos meios competentes para desfazer a mesma planta de tal maneira que as substancias, que nella existem misturadas, e unidas, se apresentem cada huma separada das outras, e entaõ usando dos nossos sentidos podemos conhecer claramente a natureza de cada huma das ditas substancias.

D. Por que meios poderemos conseguir a decomposiçaõ de qualquer planta, de modo que as suas substancias se apresentem cada huma separada das outras?

M. O nosso raciocinio guiado pela experiencia nos apresenta os quatros meios seguintes: fogo, agua, podridaõ, e pressaõ.

Liçaõ III.

D. Como pode o fogo fazer-nos conhecer algumas das substancias primitivas de qualquer planta?

M. Se huma planta se expõe ao fogo até acabar de arder, tudo o que d'ella restar é cinza; lança-se esta em um alguidar, que tenha agua limpa pouco mais ou menos em tresdobro do volume da mesma cinza, entaõ se meche a cinza, e a agua por alguns minutos, e depois se conserva o alguidar por algumas horas sem movimento algum, e quando a cinza, está bem assentada no fundo, tira-se a agua sem perturbar a cinza.

D. Por que motivo, e para que fim devemos nos separar aquella agua da cinza?

M. Para se examinar, e conhecer se a cinza contem algum sal; pois este se dissolve pela acçaõ da agua, e vem misturar-se com ella deixando a cinza, e assim conheceremos se a dita agua separada da cinza tem algum gosto de sal; mas querendo verificar isto ainda mais claramente, ponha-se a ferver a dita agua, tendo sido primeiro coada por um panno, para extrahir d'ella qualquer resto da cinza, e quando estiver quasi extincta a força de ferver, e de se evaporar, pondo-se a esfriar, e conservando se em repouso sem lhe mecher por alguns dias, veremos no fundo do vaso uma materia, que em dureza, e gosto se parece com o sal; e com isto podemos afirmar, que o sal é uma das substancias primitivas das plantas, pois que desta maneira se conhece que em todas existe, e se descobre em mais ou menos quantidade, segundo a differente natureza dellas.

(*Continuar-se-há.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N 377 Quarta Feira 17 de Outubro de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

26. *Sessaõ á 12 de Abril de 1832.*

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Leo se hum Requerimento de Antonio José de Abrunhoza Campos, pedindo a Serventia Vitalicia dos Officios de Tabeliaõ, e Escrivaõ dos Orfãos do Julgado de Meyaponte que actualmente exerce. O Conselho resolveo que fosse a Commissaõ de Justiça com todos os papeis que a respeito do Supplicante houverem na Secretaria, para dár o seo Parecer.

Leo se hum Officio do Comm. Geral do Corpo de Guardas Municipaes, fazendo os seguintes quezitos 1.° Quando sahir o Santissimo Viatico á noite se deve ser guardado pelos G. Municipaes. 2.° Quando a noite seja conduzido ao Hospital de Caridade qualquer enfermo da 1.ª Linha, e que seja escoltado pelos mesmos debaixo de uniforme, e ainda mesmo fóra d'elle, o procedimento, que devem ter no encontro das Patrulhas Municipaes. 3.° Finalmente sobre toda, e qualquer força armada, que por Ordem de S. Ex. se apresente em qualquer Acto Religiozo, qual o procedimento, que ella deve ter com as Patrulhas Municipaes, por ser incompativel com as Instrucções. — O Conselho resolveo: em quanto ao primeiro affirmativamente; devendo de cada Patrulha destacar se hum Guarda logo que toque o sino, para acompanhar o Santissimo Viatico — Em quanto ao 2.°, que quando á noite tiver de ser conduzido algum enfermo de 1.ª Linha para o Hospital da Caridade, seja acompanhado por Soldados da mesma Linha desarmados — Quãnto ao 3.° Que por huma Ordem do Dia se faça constar a reuniaõ de qualquer força, que naõ seja da Guarda Municipal, todas as vezes que se tornar necessaria denoite.

O Snr. Presidente poz em discussaõ os Pareceres adiados da Commissaõ de Justiça sobre os Requerimentos de Queixa feitos por Valeria Maria de Oliveira, por D. Anna Clara de Jesus, e por Joaõ Baptista de Souza, todos contra o ex-Juiz de Fora pela Lei Zeferino Pereira Pedrozo; Respostas d'este; e Informações do Procurador da Fazenda, Corôa e Soberania Nacional. O Sr. Conselheiro Azevedo referio-se á sua opiniaõ emittida nos sobreditos Pareceres, como Membro da Commissaõ de Justiça, para que o mencionado Zeferino fosse suspenso do Lugar de Ouvidor, que actualmente exerce — O Snr. Conselheiro Machado apresentou o seguinte voto por escrita — Em huma das Sessões passadas ja votei sobre huma das queixas contra este Magistrado que fosse o mesmo suspenso; mas naõ dei a razaõ do meo votar: agora o farei em prezença do complexo das queixas que contra o mesmo aparecem. — Se n'este Exm. Conselho me fosse permettido como Membro d'elle queixar me unicamente pelo que me diz respeito: eu votaria certamente que o Cidadão Zeferino Pereira Pedroso tem sido, e he mui bom Magistrado, e bom Cidadão para com o meo individuo; porem a Lei me constitue agora em hum dos Juizes do dito Magistrado; e como tal votei, e torno a votar pela suspensaõ em observancia do §. 17 da

Lei de 14 de Julho p. p., e assim voto não só pelo motivo de reconhecer alguns actos illegaes que o mesmo Magistrado tem praticado, por isso que forão sustentadas muitas illegalidades pelo Procurador da Corôa, e Soberania Nacional; como tambem por conhecer por consciencia propria que he prejudicial ao publico qualquer Vara de Justiça nas mãos deste Cidadão; cuja pouca popularidade muito se manifestou com a sua exaltação ao Magisterio á que o elevou a Sedição de 14, e 15 de Agosto p. p. e se bem eu não creia que o mesmo tivesse influencia n'ella, com tudo he hum facto que salta aos olhos, o facto de ter este Magistrado prestado se á criminar á Cidadãos inniciados pela Sedição como victimas precizas a mesma Sedição: finalmente a prol do estabelecimento da Ordem, e do Imperio das Leis; alvo este a que aponte, he que votei, voto, e tornarei a votar que este Magistrado seja suspenso das Magistraturas a que tem tido direito como Vereador, e assim mais que todas as queixas que ho presente apparecem contra o mesmo, e que estão documentadas, e promptas sejão remettidas para a Supplicação; por isso que em Goyaz não existe, hum só Bacharel em Direito. — Os Srs. Conselheiros Fleury, e Siqueira apresentarão o seguinte voto por escrita. — Tendo-se queixado Valeria Maria de Oliveira, João Baptista de Souza, e D. Anna Clara de Jesus contra Zeferino Pereira Pedrozo, ex Juiz de Fora pela Lei desta Cidade que actualmente está servindo de Ouvidor desta Comarca, sendo a 1.ª que o ex-Juiz de Fóra nomeára hum Escrivão para seguimento de hum Inventario sem haver impedimento, e nem estár averbado de suspeito o que tem a serventia de Escrivão dos Orphãos, e por ter mandado executar sua Sentença definitiva no mesmo dia em que foi intimado, e sem preceder Carta de Partilhas, violando n'estes dous actos a Ord. L. 3 Tit. 23, e L. 4.º Tit. 96, §. 22: expondo o segundo que o ex Juiz de Fóra recuzando cumprir huma Sentença de reconciliação do Juiz de Paz tivera infringido a Lei de 20 de Outubro de 1829, e a terceira que o ex-Juiz de Fóra só por motivos particulares nomeara para Tutor, e Curador ad litem a Theodozio Manoel Leite, homem notoriamente destituido de todas as qualidades para servir hum tal Emprego, não attendendo ao Requerimento da queixa para se nomear outro Tutor, e não tendo o ex-Juiz de Fóra em sua resposta á cada huma destas queixas allegado direito algum que justificasse seo procedimento, como bem informou sobre tudo com individuação o Procurador da Fazenda, Corôa, e Soberania Nacional, e bem se evidencea em vista dos Documentos juntos aos Requerimentos, e convindo responsabilisar-se ao dito ex Juiz de Fora pelas infracções da Lei de que he accuzado, he o nosso parecer que em virtude do Art. 17 da Lei de 14 de Junho p. p. seja suspenso do exercicio de Ouvidor desta Comarca, que actualmente está servindo pela Lei para na conformidade do Art. 154 da Constituição responder em Juizo pelos factos expressados. — O Sr. Conselheiro Fogaça foi de voto — Que se dê conta primeiro a Sua Magestade, e se proceda depois conforme for decidido pelo mesmo Augusto Senhor. — O Sr. Conselheiro Silva e Souza votou da maneira seguinte — Que só huma transgressão seria bastante para votar que o dito Magistrado fosse suspenso, quanto mais apparecendo tantas queixas documentadas — O Sr. Presidente declarou que estava conforme com a suspensão em vista das transgressões, que pelos Documentos se achão provadas: e assim se venceo que o dito Ouvidor fosse suspenso.

Leo-se á Indicação do Sr. Conselheiro Fogaça, apresentada na Sessão extraordinaria de 30 de Setembro do anno passado para que os Srs. Conselheiros fossem pagos dos dias de Sessões extraordinarias, a que tivessem assistido. O Conselho resolveo que se levasse a dita Indicação a Presença de Sua Magestade Imperial.

O Sr. Presidente levantou a Sessão. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Gomes de Siqueira. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

1.ª *Reunião.*

11.ª *Sessão Ord. aos 26 de Janeiro de 1833.*

Presidencia do Sr. Moraes.

Aberta a Sessão as 9 horas com os Srs. Castro, dos Guimaraēs, Maia, Xavier de Barros, faltando os mais Srs. pelas mesmas causas da antecedente. Leo-se, e approvou-se a da antecedente. Dirigirão se dous Officios ao Exm. Sr. Presidente, sobre a indicação do Sr. Xavier de Barros da antecedente Sessão, e em resposta ao Officio de 9 do corrente cobrindo a resolução do Conselho Geral

Tratando se do negocio adiado da arrematação, leo se hum requerimento de Agostinho de Souza Magalhaens. Propoz o Sr. Xavier de Barros, que o allegado pelo Supplicante não era fiel, por que outra marcha tivéra o negocio; Antonio José Lopes afrontou-se á arrematação, e outro pretendente nada disse, e decorrendo-se alguns pregoens, o dito Lopes

recebeo o signal, que indica a conclusaõ, neste estado representa o outro pretendente, que elle naõ foi ouvido, tal asserçaõ, he falsa, e deve-se considerar decidida á arrematação legalmente; vistos os passos que tiveraõ lugar.

Tal he o que houve, e o que a Camara deve ter em attençaõ no presente caso: resolveo-se ser firme, e legal á arrematação que fez Antonio José Lopes das afferições pela quantia de 329$000 rs., e os Talhos, Cabeças, Curraes, pela quantia de 408$600 rs., dando-lhe as competentes condições, e de que se lavraraõ os respectivos autos.

Leo se hum Officio do Cidadão Manoel Francisco Ferreira excusando se de reassumir o emprego de Juiz de Paz Propoz o Sr. Xavier de Barros — Sr. Presidente convem muito que a Camara tenha em toda á attençaõ este negocio de Juiz de Paz desta Cidade. Alguns Srs. que tiveraõ votos, se haõ excusados, e talvez com escandalo. Proponho por tanto visto as delongas, que se offerecem, e ser tão gravosamente convocada a Camara, só para ouvir excusas, que o Sr. Presidente faça expedir partecipações á aquelles que obtiveraõ votos, e reconhecendo infundadas as excuzas que houverem, leve ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da Provincia visto que a Camara deve lembrar-se dos Avizos, que nesta mesma Sessaõ houveraõ a este respeito, o que cumpre muito observar se. — Xavier de Barros — Assim resolveo se.

Resolveo-se mais, que o Procurador satisfizesse ao Afferidor transacto a quantia de 3$900 réis das Afferições dos Padrões dos Julgados, como resolveo o Conselho Geral. Resolveo-se mais que se desse por finda apresente Reuniaõ, marcando se para a 2.ª o dia 2 de Abril, e antes de levantar-se a Sessaõ approvou se apresente Acta. Eu José Joaquim Xavier de Barros Secretario no impedimento a sobscrevi.

Illm. Sr. — Accuso o recebimento do Officio de 5 de Fevereiro corrente convidando-me para ser Correspondente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional, estabelecida nesse Arrayal de Meyaponte: cuja incumbencia de muito bom grado acceito, e me esforçarei, quanto permittirem minhas debeis forças, em cumprir com taõ sagrados deveres, naõ me poupando em coadjuvar com o meo contingente aos patrioticos Cidadãos Meyapontenses, que em epoca taõ melindrosa lançaraõ maõ do meio mais adaptado para conseguir-se a felicidade da Patria, de que depende a sua Liberdade, e Independencia.

Queira por tanto levar ao conhecimento do Conselho, que representa taõ distincta Sociedade, os sentimentos, de que sou animado, assegurando no mesmo Conselho que como Brasileiro constitucional, e amigo da Ordem, prestarei todos os serviços possiveis ao bem do nosso querido Brasil.

Deos Guarde, a V. S. Ourofino 1.º de Julho de 1832. — Illm. Sr. Commendador Joaquim Alves de Oliveira, Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional creada em Meyaponte. — Domingos José Dantas d'Amorim.

Illm. Sr. — Pelo Officio de 5 de Fevereiro do presente anno vejo que a Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional estabelecida em Meyaponte, me nomiou Correspondente da mesma. de cuja nomeaçaõ tenho grande prazer, ficando a mesma na certeza de que. sempre empregarei todos os meus esforços em assegurar o bem Publico na forma dos Estatutos da mesma.

Deos Guarde a V. S Villa de Trahiras 27 de Julho de 1832. — Illm. Snr. Coronel Commendador Joaquim Alz. de Oliveira Presidente da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional. — Manoel Ribeiro da Silva Aranha.

Illusts. Srs. — O Officio que VV. SS. nos dirigiraõ em data de 27 de Maio do corr. anno, que hontem recebemos, foi lido com o maior gosto. O convite. que o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida nesse Arrayal, se Digna fazer aos Santaluzianos para instalarem, no seu Julgado, huma semelhante Sociedade, os enthusiasma, enche de hum jubilo inexplicavel, e de hum praser puro, elles se honraõ muito de serem lembrados para huma associaçaõ que serve de gloria a Patria; trabalhando para o interesse dos Brasileiros em geral, inda mesmo daquelles, que ouzaõ agora espalharem planos desorganizadores, esses mesmos algũ dia (quando a Luz da verdade lhes aclarar as trevas em que ora se sepultaõ, huns pelo cego, e vil interesse, outros pelo capricho mal entendido, alguns pela inimizade por motivos particulares, e muitos so por seguirem *more pecudum*, a quem os sabe enganar com falças, e chimericas promessas) esses mesmos renderaõ as gracas aos Compatriotas, que se apresentaraõ como defensores dos Direitos dos povos, e da Liberdade legal.

Nós Srs., queremos ja a Instalaçaõ da nossa Sociedade: gloriamo-nos de que VV. SS. contassem tanto com a nossa adhezaõ a Constituição, á S. M. o I. á Regencia, as Camaras Legislativas, e a tudo o que assegura a Liberdade, e Independencia Nacional. Acceitamos a offertada cooperaçaõ, e direçaõ dessa Sociedade

de, para o com arranjo, e feliz exito da nossa.

Os Empregados Publicos, e este mesmo povo saõ muito unidos, e só pensaõ em seguir o caminho da Ordem, e agora reunidos com os vinculos desta Sociedade, quando (de que Deos nos livre) entre aqui qualquer que se atreva a pregar Doutrina contraria, será logo premiado conforme seus meritos em observancia das Leis que Sabiamente nos Regem. Em vista disto, nós nos atrevemos a assegurar a VV. SS., que a Instalaçaõ da Sociedade, he de geral applauzo, huma vez que nos o digamos aos mais Cidadaõs que naõ desconfiaõ ainda (graças ao Ceo) que sejamos capazes de os trahir, e menos a Sagrada Cauza porque todos devemos pugnar.

Nos vamos com tudo fazer constar isto mesmo aos Cidadaõs de todo este termo, e em breve annunciaremos a VV. SS. o dia da Instalaçaõ da nossa Sociedade, para a qual ja contamos naõ só com a cooperaçaõ de VV. SS., mas com huma amizade intima, reciproco interesse pela honra, tranquillidade, e paz dos habitantes: conservando huma Correspondencia, que nos faça saber aqui com brevidade tudo que tenda a consecuçaõ dos fins á que nos dirigimos.

Deos Guarde a VV. SS. por muitos annos S Luzia 26 de Julho de 1832. — Illusts. Srs. Pres.; e Conselheiros da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional estabelecida em Meyaponte.

Manoel Joaquim de Araujo Leite. Juiz de Orphaõs. — Tristaõ da Cunha Roiz. Juiz Ordinario. — Antonio Miguel Camello de Mendonça. Juiz de Paz. — Antonio Joaquim de Araujo Mello. Vigario Collado.

Despedida do Corpo de Municipaes Permanentes, no acto da retirada do ex Ministro da Justiça o Senhor Diogo Antonio Feijó.

Exm. Sr. — A amizade, a gratidaõ, e a saudade saõ os tributos que podemos offerecer-vos, e dezejamos vos sejaõ agradaveis. Nós sentimos praser em confessar-vos o que vos devemos.

Nunca exigindo serviços, que podessem denegrir a nossa honra, poupastes-nos o dissabor de deixarmos voluntariamente o posto em que deviamos servir; e collocando-nos em posições aonde a patria póde colher de nós alguns serviços, fostes o author da gloria, que delles nos resulta.

Homens ingratos nos denominaraõ fratricidas, e a Liberdade a seu ver morria em nossas maons; porem mal ouvistes o gritto ameaçador da restauraçaõ, dissipastes (e nós vos coadjuvamos) a sua afrontosa appariçaõ.

Bem longe estamos de pertendermos fazer a apologia do vosso patriotismo: o Brasil, Sr., é quem dignamente póde elogiar-vos. A Naçaõ vos saúda; naõ está ella inteira e livre? As suas expressões ah? saõ energicas.

Por gozarmos o prazer da gratidaõ, prazer dos corações puros, nós vos protestamos a continuaçaõ da mais fiel amisade, e reconhecimento.

O vosso nome naõ se apagará da nossa lembrança, nem da memoria da Patria: elle será ainda por longo tempo o terror dos máos, e dos inimigos de nossa liberdade. Rio de Janeiro 3 de Agosto de 1832. — *Francisco Theobaldo Sanches Brandaõ. — Luiz Alves de Lima — Fortunato Marcondes de Carvalho Magano — Antonio Manoel de Mello — Joaõ Caetano Espinho — Jorge Castrioto — Antonio Pereira Lima Velasco. — Elisiario Garcez de Araujo — Antonio da Silva Freire — Francisco de Lima e Silva Junior — Fernando Luiz Ferreira — Joaõ Nepomuceno Castrioto.*

Resposta.

Illms. Srs. Officiaes do Batalhaõ dos Guardas Municipaes Permanentes.

Sobejamente pago do amor, e disvelo, com que sempre encarei a esse Corpo, composto de uma mocidade briosa, escolhida, e commandada por Officiaes, em cujos peitos arde o amor da Patria, e da liberdade, eu me honro sobremaneira de haver merecido o vosso reconhecimento, e gratidaõ. Unidos defendemos a Patria, e a salvamos dos horrores da anarchia; e retirando-me para minha Provincia, levo comigo a consoladora esperança, de que os inimigos de nossas liberdades encontraraõ sempre na vossa honra, valor, e patriotismo a mais decidida resistencia; e onde quer que me achar, confessarei, que a gloria, que adquiri pelo meu zelo a bem da Patria, é devida em grande parte aos muito dignos, e benemeritos Officiaes da Guarda Municipal Permanente. E estes, em quanto me durar a existencia, devem contar com mais um Cidadão, e companheiro para defender a Patria, e mesmo para prestar lhes mui sinceramente seus serviços. Acceitai a ingenua confissaõ do meu amor, de minha gratidaõ, e de minha saudade.

Rio de Janeiro 4 de Agosto de 1832.

Diogo Antonio Feijó

VARIEDADES.

O homem grande he hum objecto incommodo para a vaidade do seo seculo; o genio reduz sempre a desesperaçaõ a mediocridade; mas ella procura vingar se d'elle por affectados desprezos, pela critica, e pela calumnia. O tempo torna os homens mais justos; he depois da morte que o homem de talentos goza das honras do triumpho; he para a posteridade, e para a eternidade que o Sabio deve escrever; he do genero humano futuro que o homem grande deve sempre ambicionar os suffragios. (*Dumarsais.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 378 Sabbado 20 de Outubro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assemblea Geral Legislativa.

Art. Unico. As eleiçõões dos Deputados, que haõ de servir na Legislatura de 1834 á 1837, seraõ feitas, em todas as Provincias do Imperio, no intervallo, que decorre do primeiro de Janeiro ao ultimo de Junho de 1833.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
José Lino Coutinho.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Sancciona, e Manda que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica authorisado á recrutar desde já, em todo o Imperio, mil e quinhentos homens, para reforçar os Corpos do Exercito.

Art. 2.º Os recrutas seraõ repartidos por todas as Provincias do Imperio na rasaõ da sua populaçaõ, e publicando-se o numero, que cada uma deve fornecer.

Art. 3.º Os Soldados que tiveraõ baixa pela dissoluçaõ dos Corpos ou por terem preenchido o seu tempo, seraõ convidados a entrarem voluntariamente de novo para o serviço, exceptuando os que tiverem commettido crimes.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de S. M. I., Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessario.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Julho de 1832, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

27. Sessaõ á 14 de Abril de 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Foi prezente hum Officio do Comm. Geral do Corpo de Guardas Municipaes, informando huma Representaçaõ dos seos Ajudantes, e dos Ajudantes dos Commandantes de Esquadras, em que pedem o uzo de Cintos, ou Bandas de retroz encarnado; e expondo algumas rasões favoraveis á pertençaõ. O Conselho resólveo que os ditos Ajudantes possaõ uzar do distintivo de Cinto, ou Banda de retroz encarnado durante o seo Emprego.

Leo se hum Officio da Camara Municipal d' esta Cidade, accusando a recepçaõ do em que se lhe communicou a Resoluçaõ do Exm. Con-

selho sobre a suspensaõ do Ouvidor pela Lei Zeferino Pereira Pedrozo; e partecipando ter impossado na dita Vara o Vereador mais votado (entre os que entaõ estavaõ presentes) Joaquim Rodrigues de Moraes. O Conselho ficou inteirado.

Leo se hum Requerimento de Bonifacio Ferreira da Luz, Meirinho Geral da Ouvidoria, e Correiçaõ desta Cidade, e Comarca, pedindo que o Exm. Conselho dê providencias para que nenhum Meirinho faça diligencias sem serem por elle dirigidas. O Conselho resolveo que fosse a Commissaõ de Justiça para dár seo Parecer.

O Snr. Presidente propoz, que era precizo resolver-se sobre o meio de se por em execuçaõ os Decretos de 11 de Novembro do anno passado, pelos quaes saõ erectos em Villas os Julgados de Pillar, Trahiras, Cavalcante, Porto Imperial, e Arrayal da Carolina. O Conselho resolveo que se incumbisse este objecto á huma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Silva e Souza, e Fleury.

Os Srs. Conselheiros Siqueira, e Fleury figeraõ a seguinte Indicaçaõ — Sendo o Arrayal de Meyaponte proposto para Villa, naõ só pelo Conselho do Governo antes da Instalaçaõ do Conselho Geral, como pelo mesmo Conselho Geral logo que foi instalado, e sendo o seo Districto o maior, e o mais populozo da Prov. depois do da Capital, torna se muito sensivel á privaçaõ em que se achaõ os seos habitantes do beneficio de huma Cadeira de Grammatica da Lingoa Latina, beneficio este de que sempre gozou ate a publicaçaõ da Provizaõ de 12 de Agosto de 1807 que approvou o Plano de reforma para coartamento de despezas desta Provincia, em o qual foi ella suprimida. — Este Arrayal possue a unica Typographia da Provincia, já conta huma Bibliotéca franca, e ainda que sem Professores Publicos possue Aulas de Grammatica Latina, Lingoa Franceza, e de Philozophia Racional, e Moral, que particulares se encarregáraõ de reger; hé pois geralmente reconhecida a utilidade de huma Cadeira para o ensino da lingoa Latina em Meyaponte, e sendo lhe concedido este beneficio pela Carta Regia de 16 de Abril de 1787, parece que naõ podia legalmente ser privado delle pela Provisaõ supra citada, e por tanto he conveniente, e de Justiça que este Exm. Cons. do Governo eleve huma Representaçaõ ao Governo de Sua Magestade Imperial, e a Assemblea Geral, pedindo o restabelecimento da Cadeira de que foi privado por se attender n'aquelle tempo mais ao interesse, que a Instrucçaõ da Sociedade — Esta Cadeira deve ser restabelecida com o mesmo ordenado de 400$000 reis que lhe marcou a citada Carta Regia, e isto mesmo já foi deliberado por este Exm. Cons. em Sessaõ de 13 de Março de 1829 em que naõ sendo ainda installado o Conselho Geral a propoz para Meyaponte, sendo talvez melhor já entaõ representar para o seo restabelecimento.

O Decreto de 11 de Novembro p. p. que fez extensiva á todas as Provincias a disposiçaõ do de 25 de Junho do mesmo anno. que cria diversas Cadeiras na Provincia do Ceará parece crear huma Cadeira de Latim em as Cabeças de Comarca, e como a Cabeça da Comarca de S. Joaõ das Duas Barras pela insalubridade do seo clima, e pela sua diminuta populaçaõ naõ pode com utilidade publica gozar de semelhante beneficio, e nem se deve esperar que estabelecida na Palma huma tal Cadeira utilise a alguns dos diversos Julgados, por quanto creando o Decreto de 7 de Junho ultimo huma Cadeira de Latim em Natividade 18 legoas distante da Palma, he de esperar-se que para Natividade concorraõ todos os Alumnos assim pela salubridade do clima, como pela fertilidade, e outros commodos que naõ se encontraõ na Palma, vindo por tanto o beneficio da creaçaõ da Cadeira de Latim segundo a intelligencia do Decreto supracitado de 25 de Junho á ser inutil n'aquella Cabeça de Comarca; e reconhecida a vantagem, e necessidade de hum tal estabelecimento em Meyaponte converia quando naõ bastasse a rasaõ expendida para o requerido restabelecimento ao menos transferir-se para Meyaponte essa Cadeira que parece creada na Palma. — Convem por tanto que o Exm. Conselho tomando este objecto na devida consideraçaõ resolva representar na forma indicada. Goyaz 14 de Abril de 1832. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Gomes de Siqueira. — O Conselho resolveo na conformidade da Indicaçaõ.

Tratando-se de pôr em execuçaõ n'esta Provincia o Decreto de 11 de Novembro de 1831, que fez extensiva á todas as Provincias do Imperio a disposiçaõ do Decreto de 25 de Junho do mesmo anno, creando diversas Cadeiras na Prov. do Pará; nomeou se uma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Fleury, e Azevedo para apresentarem o Projecto d'huma Representaçaõ sobre o Provimento das Cadeiras creadas pelo dito Decreto, marcando os respectivos ordenados.

(Continuar-se-há.)

Catechismo de Agricultura.

Continuaçaõ do N.º 376

Ligaõ IV.

D. Que as plantas contem sal, já nós sabemos examinar, e conhecer por meio do fogo, e da agua: quaes saõ as outras substancias, que n'ellas podemos descobrir, fazendo uso do ra-

raciocinio, e dos sentidos?

M. As plantas naõ só contem sal, mas taõbem terra, oleo, e agua; e estas saõ as quatro substancias primitivas, que entraõ na composiçaõ de todos os vegetaes.

D. Como podemos nós examinar, e conhecer que nas plantas existe terra?

M. Por meio da podridaõ. Uma planta, ou qualquer das suas partes, logo que apodrece até ao ponto de se desfazer, tudo o que della resta se apresenta á nossa vista, e ao nosso tacto, como se fosse uma terra fina; isto mesmo se conhece nos troncos esburacados das arvores velhas, que ja estaõ em algumas partes apodrecidas, pois apresentaõ nas cavidades uma substancia semelhante á terra fina. O caruncho de qualquer madeira naõ é outra cousa senaõ uma terra fina, que resultou da podridaõ da mesma madeira: até aquella cinza, de que ensinamos a extrahir o sal, por meio da agua, se apresenta aos nossos sentidos semelhante a uma terra fina. Se examinarmos um bosque ou mata fechada de grandes arvores, veremos que a superficie do seu terreno é toda composta de terra fina, a qual resultou das folhas que as arvores largaõ em cada anno, e que vieraõ com o tempo a apodrecer sobre o terreno.

Liçaõ V.

D. Estamos convencidos pelas experiencias que nos ensinaõ as duas liçoes antecedentes, que o sal, e a terra entraõ na composiçaõ das plantas, mas como podemos nós conhecer que oleo constitue uma das substancias primitivas d'ellas?

M. Por meio da pressaõ. O miollo, ou amendoa, que existe nos fructos de caroço, pizado, e espremido produz um liquido, que á nossa vista e ao nosso tacto se parece com azeite: o mesmo podemos conseguir das sementes de muitas plantas, por exemplo das do linho; e em alguns vegetaes tem a maior abundancia da sua materia oleosa na polpa dos fructos, por exemplo a oliveira, e a maneira ou carrapateiro.

D. No miollo dos caroços, em algumas sementes, e na polpa de alguns fructos na verdade vemos que se pode descobrir oleo, mas em tantas outras partes das plantas, por exemplo nas folhas, nas flores, nas raizes, na madeira das arvores, &c. como poderemos conhecer que existe oleo?

M. Por meio do fogo. Qualquer das partes de uma planta estando secca arde promptamente posta no fogo: todos sabem que nem a agua, nem o sal, nem a terra pura saõ materias que possaõ arder; sabemos tambem que o azeite, ou outra qualquer oleo tem a qualidade de arder; logo, em todas as partes de qualquer planta existe oleo, pois todas ellas saõ susceptiveis de arder estando seccas.

(*Continuar-se-há.*)

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

A prudencia, e disvellado patriotismo do honrado Presidente desta Provincia tem feito falhar os planos dos inimigos da Ordem, e ja se respira mais livremente em Cuiaba; assim consiga elle dissipar o espirito da intriga, que ainda forceja para impedir a uniaõ, taõ necessaria para podermos resistir, e combater os desvairados Brasileiros, que tramaõ a nossa perdiçaõ.

Em a Cidade de Matogrosso se tem feito mais sensivel a intriga, e a má, ou pouco reflletida escolha dos Empregados de eleiçaõ popular tem feito que ainda naõ se respeite aii os direitos do Cidadaõ: he de esperar que os povos melhor conhecedores melhorem suas escolhas nas presentes eleiçoes, nos apresentaremos o extracto d'uma Carta de pessoa fidedigna, ora residente naquella Cidade de Matogrosso, que assaz prova o que vimos de diser sobre Empregados populares — Matogrosso (diz elle) está involvido em intrigas as Autoridades da escolha popular respeitaõ pouco a Constituiçaõ .... eu lhe refiro hum caso succedido na noite de 21, ou 25 do proximo passado Março. Tendo hum Fulano *Sueiro* requerido ao Juiz de Paz Cap. Manoel Bento de Lima contra Antonio Frz. da Silva para lhe pagar 14 oitavas, e meia (17$400) dirigio se este para a Reconciliaçaõ as 8 horas da manhaã, e lhe foi respondido que naõ se podia faser, por estar o Juiz de Paz occupado; replicou Frz. a tarde talvez naõ pudesse comparecer, por estar com Sezões e que hia ja a tratar se. As 4 horas da tarde mandou o Juiz de Paz o Porteiro avisa-lo para comparecer, e obteve a resposta de naõ se achar em casa o Frz: quatro vezes se lhe dirigio o mesmo Aviso, e outras tantas se lhe deo o mesma resposta. As 8 para 9 horas da noite, bateraõ lhe a porta, huma escrava a abrio, e com precipitaçaõ entra o Escrivaõ do Juiz de Paz acompanhado de tres homens armados, penetraõ o interior do seo aposento, prendem no, e o conduzem a Cadeia Publica! .... —

Ex.o Juiz de Paz, hum Magistrado da Constituiçaõ violando a mesma Constituiçaõ que he a base do seo poder! O homem Frz. obrou muito mal, disendo que naõ estava em caza, em tempo nenhum se deve faltar a verdade; expusesse seo estado, todos conhecem os ataques das Sezões, e muito principalmente em Matogrossô, onde ellas saõ continuadas em todas as estaçoes, e quando o Juiz despoticamente e

compellisse a comparecer, ficava lhe o recurso da Lei; mas com quanto obrasse mal o Fr.z muito peior, e criminosamente obrou quem violou o azilo d'um Cidadão Brasileiro, era digno hum tal proceder. de hum exemplar castigo. pois só responsabilisando-se os infractores da Lei, havera menos infracçaõ.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Como seja licito ao Cidadaõ a censura aos actos de Governo, em termos vigorosos porem decentes: eu vou aproveitar o beneficio da Lei para apresentar ao publico a que tem justamente merecido o desta Provincia.

Cansado de tantas arbitrariedades resolvime a publicar as mais recentes. Deixando de parte o que se praticou com a 1.ª linha trataria da organisaçaõ da Comp. da Guarda Municipal; da nomeaçaõ de seo Cap &c &c. Exterminado o casco de Legiao pelo Cons. de Pres., propoz-se nelle a creaçaõ da dita Comp.; que foi approvada: e logo se publicou hum bando convidando homens para a mesma e havendo muitos Cidadaõs que estavaõ, e estaõ nas circunstancias de ser o chefe, e alguns tentaraõ lançou-se maõ, por ser lembrado pelo Sr. Cong. J. da Silva Guimaraens, do Sr. Sargento Mór A P. de F. Falcaõ, que foi admettido com desdouro dos mais, porque sendo este Sr. da classe desde 50 á 80 annos de idade, prevaleceo aos mais que estaõ na de 18 a 40 que requer a Lei respectiva: eis o Conselho infringindo a para apoiar a proposta do Sr. Conego, e dar-se hum morgado a seo amigo, que teve logo o cuidado de faser Sargento a seo filho, e Furriel a seo sobrinho; depois disto bem poucos se apresentaraõ e alguns se despediraõ logo. Era preciso haver praças e naõ se tendo admettido alguns homens que quiseraõ foraõ depois acceitar os de toda qualidade, e mesmo sem a idade competente, como ainda individuos que serviraõ na legiaõ de linha: mas de tudo era preciso lançar maõ para se effeituar a pertençaõ do protector que (segundo se diz) he ter seguras mais 50 listas. Pois em o tempo em que se trata de economisar os direitos publicos até nas Provincias de grandes sobras, he que nesta que para se sustentar necessita de continuados soccorros da Côrte se organisa Guarda M. assás onerosa?!!! Qual a necessidade que ha de tal organisaçaõ? entraria na Lei do Orçamento o pagamento desta Companhia? A taes proguntas só se pode responder negativamente. Logo o Conselho praticou hum absurdo; e naõ menos he culpavel a Junta da Fazenda em effectivar pagamentos naõ auctorisados.

O Sr. Juiz de Paz A. J. C. e S. teve dous dias preso na Cadeia a hum Soldado, que alcançou passagem para sua Provincia, sem que tivesse commettido crime algum, e muito menos se lhe tivesse formado culpa, e quando foi solto soube do dito Juiz que fôra engano, (o Soldado he assás conhecido) o qual disem que teve a grosseria de nada communicar a competente Authoridade Militar &c &c.

Tendo o Exm. Presidente da Provincia proguntado ao Ministro d'Estado competente, se o Sr. Coronel Poupino devia continuar no Emprego de Thesoureiro sendo Negociante, o que he contra hum Artigo do Codigo Criminal, foi respondido (pouco mais ou menos): que devia deixar de ser negociante se quisesse ser Thesoureiro: esta decisaõ chegou ja em tempo em que o Sr. Alferes A. José de Couto (que taõbem he negociante) estava exercendo o dito lugar; tem se dado cumprimento a desposiçaõ do Codigo, mandada observar pela requisiçaõ do mesmo Exm. Sr. Presidente??? Qual. Mas isto tem dado lugar a se diser: que o Sr. Couto he fraternal sobrinho do dito Exm. Sr.: e eu só sei que o Artigo está invalido.

Em 1830 chegou a esta Cidade o Sr. Oliveira B. Adoptivo e Cap. do Estado Maior do Exercito com Licença por tempo ilimitado, percebendo o soldo por inteiro, graça esta concedida pelo Sr. Rio pardo (e que lhe naõ faz honra) a J. da Fazenda cordeiramente foi pagando, e o que mais he continua té o presente. No Diario do Governo se vê huma Circular da Secretaria de Estado dos N. da Guerra, que manda que os Officiaes do Estado Maior ou se recolhaõ a Corte seo Quartel, ou querendo ficar nas Provincias seja com Licença a meio soldo: ate o presente os que existem nesta Prov. nem ao menos foraõ intimados, e estaõ (sem estarem empregados) chuchando o soldo por inteiro: ignoramos o motivo porque o Exm. Presidente nada tem obrado a este respeito: Sr. Redactor, tenho sido muito extenço, por isso basta, agora, e continuarei logo por ter a certesa de se naõ saber quem esta lhe dirige, porque se assim succedesse ficaria excommungado, alcunhar-se ha falliador, máo, intrigante se naõ for tambem mimoseado com o epitheto de anarchista. O seo Assignante e constante Leitor.

* * * *

Pensamento.

Assim como a moeda falsa he huma consequencia da immoralidade, pobresa, e máo Governo de hum Estado, assim o artificio, e a mentira saõ grandes signaes da fraqueza, e pequenhez do individuo: e he taõ difficultoso o conhecer-se as fraquezas do proximo, como as suas boas qualidades.

Mexapontte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 379 Quarta Feira 21 de Outubro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

27. *Sessaõ á 14 de Abril de 1832.*

Continuaçaõ do N.º antecedente

Leo se hum Requerimento de Antonio Alvares dos Santos, pedindo se difira o Requerimento que já apresentou ao Conselho contra o Escrivaõ dos Orfãos José Joaquim da Silva O Conselho resolveo que se pozesse por Despacho — Que o seo Requerimento está na Commissaõ de Justiça com outros semelhantes.

O Sr. Conselheiro Machado, como Relator da Commissaõ encarregada de dar o seo Parecer sobre a Representaçaõ do Secretario do Governo apresentada na Sessaõ de 10 do corrente, leo o seguinte Parecer — Sendo evidente que o Ordenado de 250$000 réis foi conferido ao Porteiro do Conselho Geral pelo motivo d'este Empregado continuar á servir o seo primordial Emprego de Porteiro da Secretaria do Governo; medida esta tomada, e acceita com fraqueza, mas coberta com detalhes economicos, e em presença dos trabalhos que então havia á vencer n'esta ultima Secretaria: sendo taõbem evidente agora pela pratica, que as circunstancias actuaes do serviço naõ se compadecem com a tal medida da maneira que judiciozamente expoem o Secretario em sua Representaçaõ; agora que se acha resolvido por este Exm. Conselho que o lugar de Porteiro, e Continuo da Secretaria do Governo teria de Ordenado 120$000 rs. disponiveis para destribuir por estes dous Empregos he o meo Parecer = Que se separe estes Lugares ficando o Porteiro da Secretaria do Governo com os 120$000 reis a pouco approvado por este Exm. Conselho, e o Porteiro do Conselho Geral com os 130$000 rs. restantes. Que se de opçaõ ao actual, e ficando ao mesmo, como he de Justiça o seo direito salvo para uzar do direito de Petiçaõ no caso de naõ se aquiecer com apresente decisaõ — O Sr. Conselheiro Azevedo, outro Membro da Commissaõ naõ concordando com a opiniaõ do Sr. Conselheiro Machado apresentou o seguinte voto em separado — Naõ concordando com o meo illustre Collega da Commissaõ encarregada de dar o seo Parecer sobre a Representaçaõ dirigida á este Exm. Conselho pelo Secretario do Governo em que expõe 1.º que o actual Porteiro da Secretaria do Governo Ignacio Joaquim da Silva seja dispensado deste lugar, ficando só com o Porteiro da Caza do Conselho Geral e com o Ordenado de 130$000 rs. visto naõ lhe ser possivel cumprir com as obrigações destes dous Empregos, como se comprometteo: ficando-lhe o direito salvo de requerer competentemente o Ordenado de 250$000 rs só pelo lugar de Porteiro do Conselho Geral no caso de se naõ acommodar á esta medida que julgava assaz necessaria: 2.º Que o Exm. Conselho prôva o lugar de Porteiro da Secretaria do Governo com outra pessoa habil. que tenha a mesma obrigaçaõ de escrever, e o Ordenado de 120$000 réis que lhe está marcado, passo á emittir sobre estes dous artigos o meo — Parecer — Quanto aõ 1.º havendo o Exm. ex-Presidente Miguel Lino de Moraes arbitrado

o Ordenado de 250$000 réis para o Porteiro da Caza do Conselho Geral em conformidade do Art. 92 da Carta de Lei de 27 de Agosto de 1828, offereceo-se Ignacio Joaquim da Silva para servir o dito lugar, e o de Porteiro da Secretaria do Governo pelo Ordenado arbitrado; S. M. se Dignou approvar a Nomeaçaõ, e o Ordenado; ficando o dito com obrigaçaõ de servir no intervalo das Sessões do Conselho Geral, e a pôr quem suprisse as suas vezes na Secretaria do Governo durante o tempo das Sessões do mesmo Conselho como se vê do Avizo de 10 de Abril de 1830: a vista do exposto parece me que estando este Empregado na fruiçaõ do seo Ordenado na Lei do Orçamento de 15 de Novembro de 1831 naõ se lhe pode fazer diminuiçaõ alguma sem manifesta injustiça; devendo porem o Governo obrigal-o á cumprir a condiçaõ á que se sujeitou em seo Requerimento. — Quanto ao 2.º Naõ pode o Exm Conselho prover o lugar de Porteiro da Secretaria do Governo em outra pessoa por estarem absorvidos os 120$000 réis de Ordenado nos 250$000 réis que percebe o actual Ignacio Joaquim da Silva. — O Conselho resolveo que se representasse á S. M. I.

Entrou em discussaõ o Parecer da Commissaõ sobre a divizaõ das quantias applicadas, pela Lei da fixaçaõ das despezas, á esta Provincia no anno financeiro de 1832 á 1833; e sendo ja tarde ficou adiada para primeira Sessaõ.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Joaquim Gomes de Siqueira. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Rio de Janeiro. — Chegou o Correio a 21 do corrente, e naõ condusio a Malla, que do Correio passado ficára, no logar denominado — Ponte de pedra — allegando o pezo das Mallas, e a lhes faltar por doente hum dos conductores, que ainda traz outra Malla: e exaqui duas Mallas deixadas pelos Correios, e privados muitos de correspondencias talvez bem interessantes. Do Rio só recebemos 3 Ns. da Aurora, e outros tantos do Recopilador, vindo a naõ podermos dar noticias, senaõ pelos Periodicos de Minas, dos quaes faltaõ-nos alguns Ns. de huns, e todos do Astro; he muito necessario que a Authoridade competente faça que a Administraçaõ do Correio se torne mais regular, e que haja mais escrupulo na conduçaõ das Mallas.

Os Negocios Publiços vaõ tomando huma direcçaõ mais consoladora; o Ministerio dos 40 dias cahio por hum modo que ninguem podia prever; e se acha organisado hum novo Ministerio de gente de esperança, e ante Caramurû — Para Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio — o Sr. Senador Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, para a Justiça o Sr. Dezembargador Honorio Hermeto Carneiro Leaõ, (Deputado) para a Guerra o Sr. Brigadeiro Antero José Ferreira de Brito; para os Estrangeiros o Sr. Bento da Silva Lixboa. Acha se interinamente com a Pasta da Fazenda o Sr. Vergueiro, e com a da Marinha o Sr. Antéro.

No Universal N.º 805 de 25 de Setembro vem publicado o Sr. Joaquim José Roiz. Torres para a Marinha; más huma carta fidedigna que vimos escripta no Rio a 20 de Setembro, diz que esse Ministerio está encarregado interinamente ao Sr. Antéro; há dezejos, que o immortal Torres torne para o Ministerio, e pode ser que a esta hora ja elle seja o Ministro, mas o Correspondente do Universal enganou se. Ha tambem dezejos que o Sr. Vasconcellos torne a occupar a Pasta da Fazenda, más nada sabemos a este respeito.

O Ministerio dos 40 dias algumá coisa fez, e ja projectava outras, entre estas contava-se por certo as mudanças d'alguns Presidentes, e ja eraõ indigitados os de Minas, Goyaz, Espirito Santo, S. Paulo; se diz para Goyaz era lembrado [illegible]r. Getulio! . . . que ja se preparava para vir dirigir as Eleiçoes . . .

O Snr. Holanda Cavalcante com o Ministro interino da Fazenda restituhio logo ao emprego de Porteiro da Alfandega hum concunhado da Marqueza de Santos; pedio hum Credito Suplementar de tres mil contos; tendo poucos dias antes como Deputado afirmado que haviaõ sobras. Naõ he isto patentear a ma fé com que procurava denegrir o credito do seo antecessor?

O Sr. Ministro da Guerra, e interino da Marinha, apezar de ser considerado como Liberal, tem perdido este conceito pela demissaõ do Sr. Taylor, pela ordem que deo para virem a Corte os Srs. Andréus, e Paula Vasconcellos, taxados de Caramurûs, e foraõ mandados em Commissões para se apartarem da Sociedade dos Caramurûs, onde tinhaõ muita influencia.

Sobre o Sr. Araujo Lima nada se pode diser ainda, porque naõ vimos acto algum do seo Ministerio, que mereça ser censurado Este homem he prudente, e mui habil, he moço, e de bom coraçaõ; más ja vimos na Aurora N. 673 de 10 de Setembro uma Correspondencia, queixando se que da falta das rondas que se fasiaõ nas Freguezias dos Suburbios da Cidade tem reapparecido quadrilhas de ladrões, acommettendo as casas, e perpetrando assassinios, e roubos, sem que ninguem se possa julgar se-

guro, nem em sua propria cama!!! Munido de brandura naõ acreditámos que o Sr. Ministro da Justiça por mais habil que fosse, podesse manter a segurança Publica, e suffocar os differentes partidos de maneira que fisesse menos sentida a retirada do Snr. Feijó; he verdade que se diz que o Sr. Ministro mandára seguir o que se achava determinado pelo seo Antecessor; menos a nomeaçaõ projectada do Sr. Conde de S. José para Comm. Superior dos G. Nacionaes, e do Sr. Coronel Cabral para os Municipaes Permanentes; naõ nos consta porem que ate a sua demissaõ tivesse realisado taes nomeações.

O Brasil porem receava de hum Ministerio, que tinha servido no tempo do ex Imperador, e foi a contento de todos os ante-Caramurûs a quéda de hum tal Ministerio, sentimos naõ nos achar informados dos verdadeiros motivos por que pediraõ suas demissões, para os publicar, nas o faremos breve.

A Assembléa Geral foi prorogada ate 20 do corrente; faltava ainda a Lei do Orçamento, cuja discussaõ se achava ainda na Camara dos Deputados, e devia hir ao Senado para subir a Sancçaõ; e a conclusaõ da Lei sobre a reforma da Constituiçaõ: esta hera a que se discutia quando partio o Correio; porque naõ tendo a Camara dos Deputados accedido a alguma das Emendas postas pelo Senado, houve em conformidade do Art. 61 a fusaõ das duas Camaras, e assim mesmo tem cahido alguns arts. e (diz huma carta) duvido que se alcance alguma coisa realmente boa... ate hoje (20 de Setembro) disputa-se com calor a vitaliciedade do Senado, e a Victoria parece indecisiva...

A tranquillidade publica naõ tinha sido alterada com a mudança do Ministerio, e por hora naõ se falava em rusgas: o numero porem dos Periodicos desordeiros se augmentou agora porque alem dos que haviaõ appareceraõ mais tres — O Conciliador Fluminense, o Martelo, e o Nacional.

— Por Decreto de 24 de Julho foi marcado o numero dos Recrutas, que devem ser fornecidos por cada huma das Provincias em conformidade do Artigo 2.º da Resoluçaõ de 9 de Julho p. p. da maneira seguinte.

A Provincia do Pará deve dar 45, Piauhy 15, Maranhaõ 60, Ceará 120, Parahyba 75, Rio Grande do Norte 15, Pernambuco 195, Alagoas 75, Sergipe 30, Bahia 195, Espirito Santo 15, Rio de Janeiro 120, Minas 300, S. Paulo 135, S. Catharina 15, Rio Grande de S. Pedro 45, Goyaz 30, Matto Grosso 15. Ao todo 1:500.

— *Parû* — Recebemos o Despertador, e por elle se conhece, que apezar dos exforços do Conego Baptista e seos apaniguados para revoltarem o interior da Provincia, a ordem, e o imperio da Lei se achaõ em vigor, e nada tem podido seduzir os pacificos habitantes desta taõ amena, como rica Provincia.

Maranhaõ — A energia, e boas maneiras do Sr. Candido José de Araujo Viana, que ainda conserva a Presidencia desta Provincia tem feito falhar todos os planos desorganisadores, e ja se vai desfructando os doces effeitos da tranquillidade publica, assaz perturbada pelos diversos partidos, mas que paulatinamente vai se restabelecendo com a boa ordem, e cumprimento das Leis.

Ceará — O infame, e cruel Pinto Madeira depois de huma acçaõ em que se disputou com encarniçamento a victoria por duas horas, e meia foi derrotado e posto em fuga com o prejuizo de mais de 50 mortos e dous prizioneiros pelas Tropas Constitucionaes commandadas pelo Exm. Presidente da Provincia junto a *Missaõ velha*: conta-se que Madeira se retirára para S. Joaõ perto da Villa de Souza Provincia da Paramba, e que pertendia reunir o infame José Dantas Rothea, e seos sublevados companheiros com o designio de atacar a Villa de Icó. O Major Araujo Costa com 700 homens ficaraõ guarnecendo a Villa do Crato, e marchou perseguindo o inimigo o Major José do Valle Pedrozo.

O General *Labatut* ja tinha chegado ao Ceará, e ousamos diser que no futuro Correio esperamos as noticias do completo destroço destes indignos Brasileiros.

O General *Labatut* dirigio de Pernambuco aos Cearenses a seguinte

PROCLAMAÇAÕ.

CEARENSES. — A Regencia em Nome do Imperador Constitucional o Sr. D Pedro 2.º, nosso Defensor Perpetuo, em sua exemplar solicitude pelo bem ser da nossa cara Patria, naõ podia deixar de attender pressurosamente ás reclamações, e necessidades desta preciosa porçaõ do Imperio, cujo Governo Supremo legalmente lhe fora confiado pela Soberania Nacional; por tanto mandado por ella com armamento, e Tropas para de commum accordo com o Exm. Sr. Presidente desta Provincia reunir uma força capaz de libertar vos da tyrannia de um regulo, que, na louca mania de sua ambiçaõ criminosa, e furor canibal, pretende estender seus estragos, latrocinios, e mortes sobre os pacificos habitantes do ameno Ceará; cumpre-me declarar-vos, que as Tropas da Divisaõ Pacificadora do Norte respeitaraõ sempre vossos direitos Constitucionaes; vossas pessoas, e propriedades, e já mais em quanto estiverem debaixo do meu Commando, soffrereis qualquer vexame, ou incommodo da sua parte. A Lei será a bussola invariavel que

guiará minhas operações Militares, e a tranquillidade, e segurança do povo o alvo constante de minhas acções. Forte na justiça da causa, que defendemos, e na boa vontade, patriotismo, e luzes da primeira Authoridade d' esta Provincia: e sobre tudo no civismo, e honradez de todos os seus briosos habitantes conto com a breve, e feliz conclusaõ da honrosa Commissaõ, que me foi confiada. Cidadãos Cearenses, ouvi de bom grado o que vos diz um antigo servidor, e Soldado da Independencia. Vós naõ sois menos Brasileiros, e Constitucionaes que os honrados, e valerosos Bahianos nossos irmãos. Uni-vos a nós, e sereis salvos. Bordo do Brigue Alcides em 17 de Julho de 1832.

Pedro Labatut, General.

Minas-Geraes — Esta Provincia nada tem soffrido nas actuaes circunstancias politicas, e sua marcha sempre constitucional a tem preservado desses movimentos anarquicos, que tantos males tem produsido em outras; mas com quanto naõ tenha ella partilhado essas scenas de horror, tem soffrido todavia pequenas commoções em alguns pontos insufladas pelos Caramurûs, que nada poupaõ para semear a desunião. S. Joaõ d'El Rey tem sido hum d'esses pontos, onde a intriga dividindo a mor parte de seos habitantes teria produsido os mais desagradaveis resultados, se a instrucçaõ, e a educaçaõ naõ estivessem taõ melhoradas nesta Villa.

Determinando o Ouvidor da Comarca o Sr. Fortes a remessa de certos presos da Cadeia de S. Joaõ para a do Ouro preto, e tendo recusado a hum dos mais facinorosos chamado — O Beijo — a conceçaõ de ser aliviado d'uma corrente, e de poder seguir a Cavallo, por molesto, ordenou o Juiz de Paz Supplente o Sr. Caetano Alz. de Magalhaens que se lhe tirasse a corrente, e se lhe permitisse o Cavallo, sabendo de taõ incompetente ordem o Ouvidor mandou sustar a remessa, e pessoalmente fez apear o preso, e mete lo outra vez na corrente, e alterrou com o Juiz de Paz de tal maneira que se autuaraõ hum ao outro por injurias; o que naõ podia ter logar depois das Leis de 20 de Setembro de 1830, e 26 de Outubro de 1831.

Neste mesmo tempo officiou Luiz Joaquim Nogueira da Gama ao Juiz de Paz Magalhães, declarando que passava a tomar conta da Vara de Juiz de Paz, exigindo todos os officios &c. &c. Este Sr. tinha se escusado de servir por impedimento, que ainda existia, e Magalhaens recusando entregar lhe a Jurisdiçaõ com o pretexto de que tinha huma representaçaõ sobre conflicto de Jurisdicçaõ com o Ouvidor pendente de Resoluçaõ do Governo da Provincia, mandou o Sr. Nogueira publicar por Edital ser elle o Juiz de Paz, em consequencia d'isto manda o Sr. Magalhaens prender o Porteiro que publicou o Edital, e espalhando se o boato de que o Juiz de Fora o Sr. Dr. Albino mandava prender ao Sr. Magalhaens, convoca este a muitos Cidadaõs, e armados pertendiaõ se oppor a prisaõ; o Ouvidor vendo assim ameaçada a tranquillidade publica officia a Camara; ella se reune, comparecem os Ministros, e os dous pertendentes da Jurisdicçaõ, houve altercaçaõ, e por fim deliberou a Camara que continuasse o Sr. Magalhaens, se diz que houve mais de 200 pessoas presentes, e que todas se dispunhaõ a sustentar o Snr. Magalhaens.

O Sr. Juiz de Fora passou a devassar deste ajuntamento que denominou — Sediçaõ — sendo que o Codigo Criminal no artigo 292 obriga a todos os Cidadãos de 18 a 50 annos a concorrer ao chamado do Juiz de Paz; e pronunciou a 30 e tantos Cidadãos, incluindo neste numero os operarios da Typographia do Astro, contra os quaes se mostrou taõ apaixonado o Sr. Juiz de Fora, que chegou a hir rondar a Typographia. O Governo da Provincia suspendeo o Snr. Magalhaens, tendo elle ja se retirado, e o Sr. Juiz de Fora se jactou impudentemente de ter feito calar a Imprensa, interrompendo se a publicaçaõ do Astro, sem dependencia do Jury.

Espera se porem o restabelecimento do socego nesta Villa, nomearaõ se novos Juizes de Paz; e tanto o Juiz como o Supplente saõ ante Caramurûs; o Sr. Ouvidor foi removido para a Comarca do Rio de Janeiro, e o Snr. Juiz de Fora para a Villa da Campanha, e assim tomaraõ melhor face os negocios, sebem que a publicaçaõ de hum novo Periodico de que ja vimos o N.º 1.º — *o Constitucional Mineiro* — faz suppor que a intriga ainda continuará, visto que esse 1.º N.º ja se apresenta com huma côr que faz considera lo como huma continuaçaõ do Amigo da Verdade, e por isso como pertencendo a communhaõ dos Srs. *Amigos da Uniaõ*, e *Lealdade* conhecidos em S. Joaõ por verdadeiros Caramurûs.

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 380 Sabbadó 27 de Outubro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

28. Sessaõ á 16 de Abril de 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Faltou o Sr. Conselheiro Siqueira com causa partecipada.

O Sr. Presidente propoz, se se devia encerrar, ou prorogar a Sessaõ, visto que hoje se completavaõ os dous mezes da Prezente Reuniaõ Ordinaria. O Conselho resolveo que se prorogasse ate final Resoluçaõ dos negocios, de que estaõ incumbidas as Commissões.

O Snr. Conselheiro Azevedo, como Relator da Commissaõ de Justiça apresentou o seguinte Parecer — A Commissaõ encarregada de examinar a queixa de Antonio Alvares dos Santos, preto de Naçaõ Africana, derigida á este Exm. Conselho contra o Escrivaõ de Orfaõs desta Cidade José Joaquim da Silva he de Parecer — Que se remetta o Requerimento, e Documentos, que o acompanhaõ, ao Juiz de Fora pela Lei para que informe sobre a materia da accusaçaõ, ouvindo por escrita ao Escrivaõ accuzado. Goyaz 15 de Abril de 1832 — Joaquim Vicente de Azevedo — Domingos Marques Lopes Fogaça — O Conselho conformou-se com o Parecer.

Leo-se hum Officio do Commandante Geral do Corpo de Guardas Municipaes, em que partecipa ter sido insultado pelo Furriel de 1.ª Linha, José Rodrigues Jardim com algumas palavras como chincalhar, o Ajudante da 2.ª Esquadra das mesmas Guardas, que se achava em serviço debaixo de seos uniformes em o Quartel do dito Commandante Geral; e pedindo providencias tanto á respeito d'este caso, como de outro qualquer de igual natureza que possa acontecer, visto naõ se achar marcado nas Instrucções. O Conselho resolveo que se remettesse o dito Officio ao Juiz de Paz para proceder em conformidade da Lei de 26 de Outubro de 1831; e que isto mesmo se partecipasse ao Commandante Geral, declarando-se-lhe que devem ser prezos, como em flagrante delicto, os que se acharem em taes cazos, segundo se acha determinado no Artigo 21 das Instrucções a respeito das Patrulhas.

Continuando-se na discussaõ do Parecer da Commissaõ sobre a divisaõ das quantias votadas para esta Provincia pela Lei da fixaçaõ das despezas para o anno financeiro de 1832 á 1833; e sendo ja tarde ficou adiada para a seguinte Sessaõ.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho a escrevi. — *José Rodrigues Jardim. — Luiz Antonio da Silva e Souza. — Domingos Marques Lopes Fogaça. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Pedro Gomes Machado. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. dos 7 de Fevereiro de 1832.

Presidencia do Sr. Moraes.

Presentes os Srs. dos Guimaraês, Castro, Xavier de Barros, e Maia. Abrio-se a Sessaõ as 9 horas da manhaã. Propoz o Sr. Presidente

que a causal era os objectos que se hião apresentar, a consideraçaõ da Camara, que sendo já por elle convocada a dias, naõ pode haver Sessões por comparecerem só os Srs. Maia, Xavier de Barros, e dos Guimaraens.

Leo-se hum Officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia cobrindo hum requerimento de Joaquim Antonio ao Conselho Geral para a Camara o informar — inteirada — e respondeo-se, remettendo-se igualmente Copias das Actas, que diziaõ respeito a objecto Ontro pelo qual participava que estando suprimido o Commando das Armas desta Provincia na conformidade do Decreto de 5 de Dezembro do anno que findou, e Portaria do mesmo mez que por copia acompanhavaõ o Officio, elle Presidente directamente se achava encarregado pela Regencia em Nome do Imperador da Repartiçaõ Militar da Provincia — inteirada — e respondeo se; propoz o Sr. Presidente que havia officiado, como a Camara resolveo, aos Srs. que obtiverao votos para Juiz de Paz desta Cidade para se executar a Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça remettida officialmente a Camara pelo Exm. Sr. Presidente, e que tanto era analoga as circunstancias, em que se achava a Cidade sobre Juiz de Paz: que alguns Srs. mostravaõ justos impedimentos, como se podia ver dos Officios que estavaõ sobre a meza, e que o Cidadaõ Pedro Gomes Machado, officiara em resposta estar prompto, mas que a Camara decidisse sobre varias observações, que fasia no seo Officio: que o Sr. Joaquim da Rocha Maia era o seo Supplente, e como se achava presente podia tomar posse. Resolveo-se que o Sr. Maia tomasse posse de Supplente do Juiz de Paz da Cidade o que teve lugar, e mandou se por Edital publicar a sua posse, e juramento, e quanto ao Sr. Pedro Gomes Machado, que se achava em sua Fazenda que logo que estivesse na Cidade se lhe daria posse de Juiz de Paz visto que a elle competia ser; e supposto que era Vereador nenhuma Lei obstava servir conjunctamente o Emprego de Juiz de Paz ficando por isso de nenhum effeito a resoluçaõ que tomara a Camara em contrario.

Dirigio se por indicaçaõ do Sr. Xavier de Barros, hum Officio ao Conselho Geral pedindo a revogaçaõ do artigo 16, e 49 das Posturas ja approvadas por serem de reconhecida opposiçaõ aos interesses publicos, e particulares, e que fossem adoptados debaixo da outra redaçaõ, com que forao levadas ao mesmo Conselho Geral offerecidas pelo mesmo Snr. Vereador, e approvadas pela Camara.

Leo se hum Officio do Fiscal de S. Cruz dirigido ao Fiscal desta Cidade relatando que Joaquim Alz. de Siqueira conduzia alguns monumentos dos Padroens pelos quaes naquelle Julgado se regulavaõ as afferiçoes reconhecendo-se que era perciso reformarem-se, e inteirarem-se os Padrões, assim resolveo-se que o Procurador os mandasse promptificar, afferir, e entregar ao dito condutor. Que o Conselho de S. Cruz remettesse a importancia despendida na factura dos mesmos Padroes a vista da conta que o Procurador apresentasse da despesa. Que o despendido com a conduçaõ, e reconduçaõ dos Padrões por Joaquim Alz. de Siqueira depois de ser a conta examinada pelo Fiscal de S. Cruz, e revista pela Camara se mandaria satisfazer neste mesmo sentido despachou-se hum requerimento do dito Joaquim Alz de Siqueira sobre este mesmo objecto — Ficando o outro igualmente adiado.

Levantou-se a Sessaõ sendo esta lida, e approvada.

Illm. Sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. os Estatutos (por copia) da Sociedade Conciliadôra, e Philantropica para V. S. ter a bondade de os apresentar á Sociedade Defensora: a concordancia, e harmonia dos sentimentos, que animaõ estas duas Sociedades se deixao claramente ver pelos Estatutos, que as regem. Possaõ ellas alcançar os justos fins a que se propoem! Possaõ os Ceos vigiar solicitos sobre a sorte da nossa querida Patria! Taes saõ, Sr. meu, os sinceros votos do meu coraçaõ.

Por esta occaziaõ reitero a V. S. os protestos do maior respeito, e consideraçaõ.

Deos Guarde á V. S. por muitos annos Goyaz 1.º de Agosto de 1832. — Illm. Snr. Coronel Commendador Joaquim Alz. de Oliveira, Presidente da Sociedade Defensora — D. José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Sociedade.

Estatutos, que devem regular a Sociedade Conciliadora, e Philantropica, instalada na Cidade de Goyáz á 6 de Julho de 1832.

Capitulo 1.º

Da Sociedade e seos fins.

Art. 1.º A Sociedade toma o Titulo de Conciliadora, e Philantropica.

Art. 2.º O primeiro fim desta Sociedade he promover todos os meios licitos a harmonia, e concordia entre todos os habitantes da Provincia ainda Extrangeiros, dissipando quaesquer intrigas, que entre elles hajaõ, ou que os inimigos da Ordem dissimindem para a desuniaõ. 2.º Uzar de direito de Petiçaõ contra qualquer Authoridade, Empregado Publico, simples Cidadão, ou Extrangeiro, que pelos seos actos illegaes, omissões de seos deveres,

ou doutrinas subversivas promoverem a desharmonia entre os habitantes da Provincia. 3.° Sustentar com todas as suas forças, e por todos os meios legaes o Systhema Jurado, e Authoridades legalmente constituidas. 4.° Exercer actos de beneficencia, e philantropia para com as pessoas miseraveis.

Capitulo 2.°

Dos Socios, suas qualidades, e admissaõ.

Art. 3.° A Sociedade será composta de hum numero ilimitado de Socios.

Art. 4.° Para ser admettido Socio requer-se, que seja de reconhecida probidade, e amante do Systhema legalmente estabelecido.

Art. 5.° A admissaõ será feita a Requerimento de qualquer Membro da Sociedade, e se julgará admittido, conseguindo a maioria de votos por Escrutinio secreto.

Art. 6.° Cada hum dos Socios será obrigado a contribuir com a quantia de 2$000 réis, logo depois de sua admissaõ, e com a de 320 réis, entregue ao Thesoureiro no 1.° de cada mez.

Art. 7.° Haveraõ os Livro seguintes para a escripturaçaõ da Sociedade, a saber, um de Matriculas, hum de correspondencias, um das Actas, e outro de Receita, e Despesa; os tres primeiros seraõ escripturados pelo Secretario, e á cargo do qual fica a Secretaria; e o ultimo com o Thesoureiro, que será escripturado pelo Supplente, e na falta por hum do Conselho da nomeaçaõ do Presidente.

Capitulo 3.°

Da Eleiçaõ do Conselho, e seos attributos.

Art. 8.° A Sociedade será representada por hum Conselho de 13 Membros, eleitos pela Sociedade, inclusive o Presidente, Vice-Presidente, Secretario, e Supplente.

Art 9.° A sua duraçaõ será de 6 mezes, e no 5.° se partecipará aos Socios, que devem comparecer para a Eleiçaõ do novo Conselho.

Art. 10. Os dias 25 de Janeiro, e 25 de Julho ficaõ marcados para se proceder a eleiçaõ de que se falla no Art. 9.°

Art. 11. No dia aprazado, os Socios reunidos no lugar designado, a portas abertas, entregaraõ huma Sedula ao Presidente, contendo os nomes dos que devem compor o Conselho.

Art. 12. Para Presidente, e Vice Presidente, requer se que obtenhaõ maioria absoluta, e para Secretario, e Supplente a relativa, feita a eleiçaõ por Escrutinio secreto.

Art. 13. Compete ao Conselho: 1.° Deliberar sobre todos os objectos pertencentes a Sociedade. 2.° Indicar as materias, de que se deve occupar a mesma Sociedade, quer em epocas ordinarias, quer extraordinarias. 3. Subscrever o Periodico da Provincia, no qual fará publicar os seos trabalhos. 4.° Fazer imprimir os seos Estatutos para se dar hum exemplar a cada Socio. 5.° Corresponder se com todas as Sociedades homogeneas, ou outras quaesquer, que se estabelecerem no Imperio, com tanto que tendaõ a sustentar o Systhema Jurado. 6.° Nomear o Thesoureiro, e Commissões.

Art. 14. Compete ao Presidente, abrir, e encerrar as Sessões, dirigir os seus trabalhos, manter a Ordem, conceder a palavra, suspender a Sessaõ (consultando o Conselho) afim de obviar desordens, proclamar suas deliberações, convocar Sessões ordinarias, e extraordinarias, quando convir, assignar as Actas, resoluções do Conselho, e correspondencias, podendo empregar tres Membros do mesmo para faser conseguir os fins da Sociedade: O Vice Presidente exercerá os mesmos encargos na sua falta.

Art. 15. Ao Secretario, e na sua falta, ao Supplente, compete o disposto no Art. 7.°, assignando as Actas, e correspondencias sempre com o Presidente.

Art. 16. Ao Thesoureiro compete receber as quantias determinadas no Art. 6.°, faser as despezas, sendo pelo Conselho authorisadas, apresentar ao mesmo os nomes dos Socios, que naõ tiverem cumprido o mencionado Art., estando sempre prompto para prestar contas quando as ouver de pedir.

Capitulo 4.°

Da Dimissaõ dos Socios.

Art. 17. Qualquer Socio pode desligar-se livremente da Sociedade, partecipando ao Presidente para faser presente a mesma.

Art. 18. Fica dimittido da Sociedade aquelle Socio, que apresentar, e permanecer incorrigivel em idéas, ou factos contrarios ao Art. 2.°, decidindo-se em duas Sessões, com assistencia d'aquelle Socio somente na primeira para produsir suas rasões, e na ultima se votará por Escrutinio secreto, e obtendo contra si a maioria lhe será communicado: tambem se julgará demittido aquelle Socio que naõ comparecer em duas reuniões consecutivas, sem causa partecipada.

Capitulo 5.°

Da Ordem dos trabalhos.

Art. 19. Haverá Sessaõ Ordinaria na 2.ª Dominga de cada mez, a qual naõ poderá durar por mais de 3 horas, e se naõ puder haver no dia marcado, o Presidente convocará o Conselho para a Dominga immediata.

Art. 20. Naõ poderá haver Sessaõ sem a concurrencia de sete Conselheiros.

Art. 21. Qualquer Socio podera pedir a reuniaõ do Conselho dirigindo-se ao Presidente com o motivo para este o convocar.

CAPITULO 6.º

Das Disposiçoes Geraes.

Art. 22. O Conselho nomeará logo huma Commissaõ para faser o seo Regimento interno, que deverá ser approvado pelo mesmo Conselho.

Art. 23. Estes Estatutos poderaõ ser alterados, addicionados, e abrogados pela Sociedade em reuniaõ geral, apresentando o Conselho, os inconvenientes, que achar sua pratica

Goyaz 24 de Julho de 1832. — *Está conforme — Antonio José de Castro, Secretario do Conselho da Sociedade.*

O Mensageiro, jornal de bastante voga, criterio, e acceitaçaõ, nos apresenta dois artigos, que julgamos deve-los dar a nossos leitores.

Despedida ao Ministerio que acabou.

O Ministerio da ordem legal, o ministerio Feijó, como lhe chamava o ephemero agradecimento do Rio de Janeiro, na época em que a energia deste virtuoso cidadão salvou a Capital dos terrores das revoltas ou *rusgas*, chegado ao apogeo de seu poder, cahio inesperadamente. Um negocio de interesse secundario, uma questaõ de pessoas, justa em si mesma, mas mal tentada, o fez dar á costa no momento de entrar no porto!!! Isto é um novo phenomeno constitucional, que naõ appareceu ainda. Os Ministros nascem, crescem, chegaõ ao vertice, declinaõ, e saõ substituidos. Este eclypsou-se no zenith do seu poder, no momento mesmo, em que elle estava, mais do que nunca, de posse da confiança da authoridade, da maioria da Assemblea Legislativa, e da Capital, e Provincia; no momento em que sua queda era menos esperada, quando a maioria, e a menoria nada tinhaõ preparado para os substituir, e que elle tinha quasi todos os sustentaculos do Governo.

Que elle tenha feito bem ou mal de deixar a partida com taõ bom jogo, e depois de um revez mais imaginario do que real, facillimo a recoperar, é uma questaõ de pessoas, e de consciencia difficil a resolver. Mas logo que a emoçaõ do momento se calmar, far-se-ha justiça a uma administraçaõ, que em um curto periodo desempenhou a missaõ de estatuir a ordem legal, de que se tinha encarregado. As facções enfraquecidas, e o pôder civil substituindo o militar, a economia em todos os ramos da administraçaõ, a extirpaçaõ de um grande numero de abusos, a austeridade, e a simplicidade americanas introduzidas nos costumes dos Ministros, todas as reformas sollicitadas, e facilitadas, por uma serie de documentos exactos, faraõ deste Ministerio uma era de esperança, e de gloria Nacional, para a qual o povo Brasileiro voltará suas vistas, em cada crise perigosa, ou difficil, que se tenha de passar. As Nações naõ morrem; mas podem soffrer angustias de agonias prolongadas por seculos. O Egypto nos offerece este exemplo a tres mil annos. Ha muitos seculos o Imperio Ottomano, a Italia, a Hespanha, e Portugal deperecem na languidez de uma especie de atonia politica, e ha mais de vinte annos as regiões americanas, que fallaõ Hespanhol, se debatem nos paroxismos da anarchia. Esperamos que o Céo preservará o Brasil das experiencias da dissolviçaõ e miseria. Porem, se escapar deve-o a so culto da ordem, e da legalidade, de que os Ministros demittidos foraõ os Pontifices.

Saudaçaõ de boas vindas ao novo Ministerio.

Uma palavra de uma personagem colocada no cume da nossa hyerarchia social, e que honra mais o lugar que occupa, do que recebe de o occupar, naõ tem deixado nossa memoria. Esta Illustre Personagem, que durante o Gov. despotico governou successivamente muitas Provincias com uma lealdade paternal, naõ consentindo que se sentisse o jugo, pois que a Justiça, e a bondade fructificaõ sempre, seja qualquer que fôr a forma politica do Gov., dizia-nos, quando investido de uma Capitania Geral de uma grande Prov.: " Aquelle, que entrando para um lugar, presume desempenha-lo melhor do que o seo predecessor, está perdido. " Applicamos esta sentença aos novos Ministros: seus predecessores saõ respeitaveis; seus nomes têm sido acolhidos com favor, muito se exigirá dos actuaes para ofuscar aquelles. Estes saõ chamados para dar uma nova impulsaõ ao systema da moderaçaõ, e da legalidade, que a retirada de seus predecessores fez recuar para bem longe. Saõ chamados a consolidar a influencia do Gov. bem estremecida, e adormecer o espirito de facções novamente irritadas ..... Naõ pretendemos traçar a linha dos deveres do Ministerio. Elle deve indubitavelmente ter calculado o peso de que se onerou. Suas intenções nos saõ desconhecidas, seus actos no-las mostraraõ, e só por elles os julgaremos. Se, dictados por um amor sincero do bem publico, elles saõ convenientes, e judiciosos, se elles entraõ francamente no caminho das regenerações, aberto pelo poder legislativo, e seguido por seus predecessores, nós os applaudiremos tanto quanto couber em nossas forças. Para nós as pessoas nada saõ, o Brasil é tudo, e os verdadeires amigos do Brasil saõ tambem nossos. (*Da Verdade*)

MEVAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N 381 Quarta Feira 31 de Outubro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

20. *Sessaõ á 17 de Abril de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Continuou á faltar o Sr. Conselheiro Siqueira com cauza partecipada.

Leo-se hum Requerimento sem Documentos de José Theotonio da Silveira Pinto, pedindo a serventia vitalicia do Officio de Escrivaõ de Orfaõs d'esta Cidade; offerecendo 250$000 rs. annuaes de Donativos, e Novos Direitos independente de Lotaçoes; e promettendo ajuntar os Documentos, e Habilitaçoes necessarias para provar o que allega. O Conselho resolveo que fosse á Commissaõ de Justiça para dar o seo Parecer.

Foi prezente hum Requerimento de Thomaz Antonio da Fonseca, pedindo ser provido conforme a Legislaçaõ antiga na Cadeira de Primeiras Letras do Arrayal do Curralinho pelo Methodo Individual, em quanto naõ houver opositor na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827, em cujas materias o Supplicante trata de habilitar-se afim de se opôr á dita Cadeira em conformidade da referida Lei, e ter direito ao Ordenado que lhe competir. O Conselho resolveo que fosse admittido, e marcou se o dia 25 do corrente para o Exame, para cujo fim se nomeou Examinador á Francisco Ferreira dos Santos Azevedo para com o Padre Mestre José Antonio da Silva e Souza concorrerem no dito dia.

Continuando-se na discussaõ da divizaõ das quantias applicadas á esta Provincia pela Lei do Orçamento para o anno financeiro de 1832 á 1833, resolveo-se que se representasse á S. M. I., pedindo fosse apozentada a Mestra de Filatorios da Aldea de S. José de Mossamedes, Anna Luzia do Sacramento, por ser bastantemente idoza, e ter prestado muitos serviços. O Conselho resolveo mais, conformando-se unicamente com o voto do Sr. Conselheiro Azevedo, que se naõ pagasse os Ordenados pertencentes aos Ministros, quando estes naõ fossem formados, e nomeados na forma do §. 3.º art. 102 da Constituiçaõ. Sendo ja tarde ficou adiada a continuaçaõ da discussaõ sobre este objecto.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo e Conselho, a escrevi. — *José Roiz. Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Discurso proferido na Sessaõ de 11 *de Agosto de* 1832, *na Camara dos Deputados pelo Sr. Carneiro Leaõ.* (*hoje Ministro da Justiça.*)

Sr. Presidente! em huma das Sessoes passadas, estando concluida a hora marcada para a discussaõ desta materia, eu fui hum dos que pediraõ vottos; mas naõ tendo entaõ lugar a votaçaõ, porque hum Sr. Deputado insistio em guardar a palavra, e entrando a materia outra vez em discussaõ, na ultima sessaõ, eu taõbem naõ quiz, dada a hora, ceder da palavra que tinha, porque julguei conveniente fallar ja so-

bre huma das emendas que se acha sobre a Meza, e que pertende, que a amnistia de que tratamos, comprehenda os successos do mez de Julho. ja sobre as expressões de hum Sr. Deputado, que parecendo defender essa emenda, disse que alguns dos nossos Collegas andavaõ de cabis baixo, e envergonhados, sem ousarem levantar os olhos por serem criminosos. Eu naõ sei, Sr. Presidente, que crimes politicos foraõ commettidos no mez de Julho p. p, e que sejaõ susceptiveis de puniçaõ, ou de amnistia; naõ sei portanto a que crime se refere particularmente o Sr. Deputado author da emenda; entretanto como outros fallaraõ em successos criminosos do dia 30 de Julho, forçoso he, que eu examine esses successos. O que vimos nós nesse dia? Huma Mensagem da Regencia offerecendo sua dimissaõ a esta Camara: que motivos teve a Regencia para dirigir nos essa Mensagem? Ella o declarou, dizendo-nos que naõ podéra formar hum Ministerio de sua confiança.

A Administraçaõ passada havia obtido a sua dimissaõ, porque havia instado por ella, naõ porque tivesse perdido a confiança publica que ainda conservava no maior grão. Ora a Regencia devia naturalmente receiar-se de nomear para os cargos de Ministros a algumas pessoas que ate entaõ tinhaõ figurado nas fileiras da Opposiçaõ Nós todos que presenciámos as discussões desta Caza; nós, que lemos os escriptos que fóra se publicavaõ, notámos que por varias vezes appareciaõ digressões e increpações, naõ dirigidas á Administraçaõ responsavel, mas em particular á Regencia,

Dentro e fóra desta Caza muitas vezes se tinha dito que homens sem talento, sem familia, e sem consideraçaõ politica, tinhaõ sido elevados á cupula do edificio social, alguem mesmo se tinha escusado de servir com esta Regencia, dizendo — aquelles que a elegeraõ que a sustentem. — A' vista destas palavras; á vista de digressões, e asserções taes, e outras que he escusado repetir, a Regencia podia pensar e persuadir se, que todos os ataques, e hostilidades da Opposiçaõ naõ tinhaõ por objecto sómente a quéda da Administraçaõ, mas tambem a sua propria: e nestes termos, bem que ella podesse encontrar na Opposiçaõ Cidadãos capazes, e dignos de occupar os cargos de Ministros, naõ podia aventurar-se a nomeal os e convidal os para isso.

Restava lhe pois nomear Cidadãos de fóra da Caza, ou alias membros do Corpo Legislativo, que tinhaõ sustentado a passada Administraçaõ; mas estando as capacidades conhecidas espalhadas em todo o Brasil, e devendo ser a nomeaçaõ immediata, naõ podia ter lugar a escolha dos primeiros. Quanto aos segundos, esses escusaraõ se e com rasaõ; porque tendo elles sustentado com a passada Administraçaõ que para manter a segurança publica, para obter os dinheiros necessarios para as despesas, em fim para bem administrar, naõ bastava boa vontade e observancia exacta das Leis actuaes, mas que era necessario reformar e adaptar ás circunstancias as nossas Leis civis e criminaes, e mesmo as de Fazenda, he bem claro que naõ podiaõ encarregar se de dirigir os negocios publicos com os mesmos meios, que tivera á sua disposiçaõ a Administraçaõ que acabára. Em consequencia, naõ podendo formar hum Ministerio, a Regencia se vio obrigada a dár a sua dimissaõ. Desde entaõ hum movimento generoso appareceu nesta Caza. Os mesmos Deputados da Opposiçaõ, que por conjecturas, e vehementes suspeitas, e por alguns discursos rancorosos eraõ reputados mais contrarios á Regencia, mostraraõ por factos naõ existir o odio e más intenções que se lhes suppunha a respeito della, pois que reconhecendo a como irresponsavel, e naõ culpada por quaesquer erros e desvios das Administraçoes, concordaraõ quasi unanimemente em que se lhe naõ acceitasse a dimissaõ offerecida, antes se convidasse por huma mensagem a conservar-se no seu posto. Nestas circunstancias a Regencia talvez desassombrada entaõ da idéa quasi geralmente accreditada de que a opposiçaõ lhe era contraria, e naõ só á Administraçaõ, que se dimittira, chamou a alguns dessa passada Opposiçaõ, que hoje occupaõ as pastas. Nada ha nisto a que se possa chamar crime, e que careça de amnistia. O que mais houve no dia 30 de Julho? Houve huma representaçaõ dos Juizes de Paz, e outra dos Cidadaõs officiaes da Guarda Nacional. Os Juizes de Paz tendo noticia de que a Regencia se dimittia, estando a Administraçaõ já dimittida, e receiando que os perturbadores da ordem publica, que os partidos dissidentes, que haviaõ apparecido, e cujos votos hiaõ completar-se, se aproveitassem deste ensejo para apresentarem-se em campo, reuniraõ a força publica, e participáraõ essa reuniaõ a esta Camara; naõ fazendo exigencias, antes protestando a sua inteira obediencia aos Poderes Nacionaes, e áquillo que por elles fosse determinado, como conveniente, para salvar a causa publica.

Naõ ha portanto nem nesta, nem na outra representaçaõ que contém o mesmo, nada de criminoso. Huma unica expressaõ se encontra em huma dellas que póde ser censurada; e he a que diz — que Membros do Corpo Legislativo parecem estar conniventes com o partido restaurador. Mas esta idéa he a mesma que nesta discussaõ foi emittida na Caza por hum Membro da passada Opposiçaõ, quando nos disse — que todos os partidos estavaõ represen-

tados nesta Caza, e que sendo assim, dando-se a amnistia geral, dar-se-hia com isso huma prova de que todos os partidos se tinhaõ dado as mãos, e feito a paz entre si — Quanto a mim protesto, Sr. Presidente, que nunca farei pazes com Caramurûs (innumeraveis appoiados) salvo se elles desistirem dos seus intentos de escravisarem a minha Patria; de outra maneira naõ ha paz, nem reconciliaçaõ possivel, e por isso naõ quero dar huma prova falsa de paz, que só pode ser apparente, porque nem elles descem da sua, nem eu jámais pactuarei com restauradores: (innumeraveis appoiados) isto seja ditó de parte.

Tornando á expressaõ de que tratava, ella apresenta a mesma idéa contida no dito do Nobre Deputado da passada Opposiçaõ, e naõ he criminosa; apenas, se especificasse individuos, podia conter injuria, mais naõ especificando, contem o que muitas conjecturas daõ assaz a entender a qualquer de mediocre senso.

Naõ houve pois fóra desta Caza actos, ou factos criminosos, susceptiveis de punição, ou de amnistia. O unico acto do dia 30 de Julho que achei contrario á Constituiçaõ, foi o parecer da Commissaõ especial. Mas, Srs, he preciso attender bem as circumstancias, em que foi lançado, aquelle parecer. A Commissaõ julgou que só remedios extremos, os quaes reprovo, podiaõ curar nossos males, e ser adaptados as nossas circumstancias. A Commissaõ se tinha aterrado com a idéa de hum partido Caramurû, que com a dimissaõ da Regencia, segundo todas as conjecturas, devia apparecer para aproveitar essa crise, por elle promovida, a fim de dar o triumpho ao seu infame partido; a Commissaõ aterrada com essa idéa, e com as grandes suspeitas, e desconfianças, que tem acomettido a todos nós, sem excepçaõ de pessoa alguma, julgou que só o remedio extremo, que propoz no primeiro parecer, podia salvar a Naçaõ: a maioria da Caza porem decidio o que devia: justiça lhe seja feita. Mas póde haver nisto alguma cousa de criminoso? Naõ sabe o Sr. Deputado que os seus collegas, todos os Membros do Corpo Legislativo saõ irresponsaveis pelas suas opiniões, que podem emittir as idéas que quizerem, sem responsabilidade, á excepçaõ da moral, porque a inteira e illimitada liberdade da Tribuna he exigida pelo interesse publico? Portanto a que vêm semelhante amnistia? Eu estou persuadido que mesmo a responsabilidade moral naõ será funesta aos Nobres Deputados, que offereceraõ o parecer da Commissaõ (muitos appoiados) posto que naõ fosse adoptado, e eu naõ o julgasse conveniente. Os seus generosos sentimentos, o seu amor á liberdade, saõ conhecidos nas Provincias, a que pertencem: (muitos appoiados) ellas faraõ justiça.

Esses sentimentos generosos, e o seu amor ao Paiz, em hum momento de perturbaçaõ lhes lembrou a medida proposta, na verdade má e censuravel, mas naõ nascida de animo mao, de intenções perversas (muitos appoiados) e por tanto essa medida naõ póde ser motivo para andarem de cabis baixo, ou envergonhados. Se o offerecerem se n'esta Caza pareceres, ou projectos contra a Constituiçaõ fossem motivo para que quem os propozesse, andasse triste, envergonhado, e cabis baixo, o mesmo Sr. Deputado, a quem respondo, teria motivos bastantes para assim andar: (muitos appoiados) elle tem offerecido projectos contrarios á Constituiçaõ, quando propoz: 1.º que com o Sr. D. Pedro 2.º acabasse a Monarchia do Brasil, 2.º quando propoz o sacrificio da nossa Independencia politica: A Constituiçaõ diz que a Naçaõ Brasileira he livre, e independente, e que naõ admitte laço de federaçaõ ou uniaõ com outra Naçaõ qualquer que se opponha á sua Independencia; mas o Congresso de Estrangeiros, ainda com Deputados Nacionaes, erigido para decidir dos Negocios do Brasil soberanamente, era contra a Independencia da nossa Patria, e contrario á sua Constituiçaõ; e por ventura ficou o Sr. Deputado, que fez esta proposiçaõ envergonhado por isso? Naõ: a honradez de seu caracter, as suas boas intenções, os seus conhecimentos saõ geralmente apreciados, e todos desculpaõ essas proposições em que a originalidade do seu espirito o faz separar se do commum sentir.

Da mesma sorte os Membros da Commissaõ nada tem de que se envergonhem, porque naõ offereceraõ o seo parecer com intenções perversas, e animo de baralhar os negocios do Brasil. Hum outro Sr. Deputado no anno de 1830 fez hum elogio exagerado á republica; e nessa occasiaõ outro do meo banco o chamou á ordem; em consequencia o orador se explicou, mas todas as idéas, que emittio, pareciaõ provar que elle preferia o Governo Republicano a forma monarchica constitucional: mas por isso está o Sr. Deputado envergonhado? Creio que naõ, e que nem por isso he digno de huma amnistia. Depois, este mesmo Snr. Deputado, elogiado por algumas folhas, que pareciaõ pertencer a partidos extremos, querer mudar a fórma de Governo, e que o apresentavaõ como unico Representante da Provincia do Rio de Janeiro, entrou em graves desconfianças; o seu caracter visionario e suspeitozo lhe fez dár corpo a intrigas, e o moveu a apresentar mesmo nesta caza huma linguagem contraria áquella, de que tinha usado ate entaõ: elle passou a elogiar homens, cuja prizaõ fóra promovida pelos do seu partido e talvez por

elle apoiada, mas segue se d'aqui que esse Nobre Deputado deva por isso andar cabisbaixo?..... (Neste lugar disse o Sr. Deputado C. Alves: *malvado!*) — O Nobre Orador, continuando, disse — aquelle, que me chama malvado..... Depois de pequena pausa, continuou — Senhor Presidente, nunca commetti malvadez (muitos appoiados) o meo caracter he assaz conhecido (muitos appoiados) as minhas opiniões saõ emittidas com franqueza. (muitos appoiados) naõ me importo com qualquer de espirito atrabiliado, a quem minhas expressões possaõ desagradar (muitos appoiados). Continuo. Snr. Presidente, por ventura os Nobres Deputados que aventuraraõ essas idéas, andaõ de cabis baixo, e precisaõ de amnistia? naõ de certo. Eis porque a proposiçaõ da concessaõ de huma amnistia para os successos de Julho, e o mais que a respeito appareceu na discussaõ, me parece pouco proprio para conciliar os espiritos, e para fazer nascer essa paz, e reconciliaçaõ de partidos que parecia ser dezejada. Só hum espirito máo, hum genio avesso, e destinado a baralhar todas as cousas do Brasil, podia nesta occasiaõ levar os Srs. Deputados por taes caminhos; esse mesmo genio foi quem fez produzir hum requerimento com que á dias se procurou aqui insinuar, de que proprios tinhaõ sido mandados ás Provincias do interior, para alli sublevar o Povo. Se alguem mandou taes proprios, naõ saõ certamente aquelles a quem havia intençaõ de culpar. Semelhantes intrigas, semelhantes calumnias, só podem servir para perturbar a ordem, inveterar os odios, e tornar impossivel que das nossas discussões resulte o bem publico.

Bem semelhantes saõ as intrigas e calumnias que grassaõ por esta Cidade, e ahi accintemente insinuadas.

Os Membros da Commissaõ, que na verdade nos propozeraõ hum remedio illegal, que naõ achei conveniente, justo, e proprio para curar os males que no momento soffriamos, saõ por ahi perversamente calumniados; inventa-se que elles pertendiaõ proclamar a Republica!!! que deviaõ haver assassinatos, deportações, roubos!!! Com estas infames intrigas se tem procurado sublevar o espirito anti Nacional, que appareceu em dias de Março do anno passado, e que provocou a reacçaõ da parte dos Brasileiros: tem se assulado a homens que tem esse espirito, contra os Officiaes e Commandantes da Guarda Nacional, e contra os Deputados que assignaraõ o Parecer da Commissaõ (muitos appoiados) a intriga corre; ella talvez seja nascida d'aquelles, que só deviaõ pregar a paz e a conciliaçaõ (muitos appoiados.) Senhores, o Espirito Nacional naõ póde dormir; se homens accintemente illudidos, ou perversos continuarem com suas intrigas a offender a Nacionalidade, a proscrever todos os homens nascidos no Brasil que se tem mostrado amantes da Patria, amantes do seu Paiz, e da Liberdade Constitucional, assulando contra elles aquelles mesmos homens de Março, a consequencia será a uniaõ de todos os Brasileiros em hum só ponto para esmagar esse partido (inumeraveis appoiados). Nenhuma Naçaõ soffre impunemente que a sua Nacionalidade seja ferida.

A' vista do que tenho dito, voto nas só contra tal amnistia para os successos de Julho; mas contra toda outra, e só votarei pela minha emenda que transfere a attribuiçaõ de amnistiar á Regencia, o que ja em outra occasiaõ mostrei dever ser preferido a tudo o mais que se acha na Meza.

VARIEDADES.

Em quanto, em um Governo, o povo, e o principe encontraõ na Lei um refugio seguro, um Juiz recto; tudo se acha em concordia, equilibrio, e harmonia, em tudo ha paz, felicidade, e Liberdade: más logo que naõ exista um arbitro commum, tudo se acha em desordem, e violencia, por toda a parte se observa a escravidaõ, e o despotismo, e tudo he prerogativa, resistencia.

A Lei, a Lei! Ella so tem fundado as sociedades; ella so pode torna-las duraveis, livres, gloriosas, e legitimas; ella so é tudo e fora d' ella tudo o mais é nada. Os Reis que naõ saõ tyranos, ou perjuros [dizia Jacques 1.º de Inglaterra em 1609] sabem se conter nos limites das Leis; e os que procuraõ lhes persuadir o côtrario saõ viboras venenosas aos olhos do principe e do estado. (*Pagés.*)

CIRCULAR.

Manoel Ignacio Soares Lisboa, e Baptista Caetano de Almeida, estabeleceraõ casa de Commercio interior de Commissões, na Cidade do Rio de Janeiro, com a firma *Lisboa e Almeida*, e encarregaõ se tambem de Dependencias: ambos saõ Negociantes de profissaõ, e o primeiro Thesoureiro da Casa Imperial, o segundo Deputado da Assemblea Legislativa. O Escriptorio é na rua da Misericordia, n.º 64, primeiro andar.

AGENCIA.

Commissaõ de venda 3 por cento.
Dita de compra e remessa 3 por cento.
Dita de cobrança simples hum e meio por cento.
Dita de cobrança com trabalho ou judicial 3 por cento, ou metade do que tiver o procurador.
Dita de demandas ou dependencias, conforme o valor e trabalho.

MEVAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 382 Sabbado 3 de Novembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832 Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

30. *Sessaõ á 22 de Abril de* 1832.

Lida, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Faltou o Sr. Conselheiro Machado com causa participada.

O Sr. Presidente disse que tinha recebido do Commandante Geral do Corpo de Guardas Municipaes o Officio seguinte, que offerecia a consideraçaõ do Conselho.

Illm. e Exm Sr. — Apresso me em communicar á V. Ex. que tenho observado na maioria do Corpo de Guardas Municipaes que tenho a honra de Commandar hum estremecimento occazionado pela nomeaçaõ do Alferes do Estado Maior Joaquim Marcelino de Camargo para servir as Ordens de V. Ex., a ponto de quererem huns pedir escuza do Serviço, que taõ gostozamente fasem em defeza da Patria, e de me pedirem outros que eu dirija huma Representaçaõ a V. Ex., fazendo vêr que aquelle Alferes he julgado criminozo na opiniaõ dos bons Goyanos por ter sido o Official, que mais se distinguio no Commando da Tropa nos dias 14, 15, e 16 de Agosto do anno passado para se effectuar a revoluçaõ anarchica, cujos pessimos effeitos desgraçadamente Goyaz tem testemunhado com mágoa dos amigos da Ordem. Ouzo igualmente certificar á V. Ex. que o Commandante da 2.ª Esquadra trata de já entregar ao Juiz de Paz todos os utencilios, que lhe estaõ entregues, e pedir sua demissaõ — Cumpre me por tanto ponderar a V. Ex. que este descontentamento pode afectar a alguma parte do Povo; e que sendo eu o responsavel pela segurança da Cidade, a vista do que deixo expendido, ja mais poderei (como ate o presente) manter a Ordem, de cuja responsabilidade desde ja me izento, huma vez que V. Ex. naõ annua a esta Representaçaõ. Deos Guarde á V. Ex muitos annos Goyaz 22 de Abril de 1832 — Illm. e Exm. Sr. José Rodrigues Jardim, Presidente desta Provincia — José Joaquim de Souza Cuyabano, Commandante Geral do Corpo das Guardas Municipaes — Depois d'uma breve discussaõ, o Sr. Presidente poz a votaçaõ a materia do dito Officio, e os Srs. Conselheiros votaraõ da maneira seguinte:

O Sr. Conselheiro Azevedo: que o Sr. Presidente procure conservar o Corpo de Guardas Municipaes, como absolutamente necessario para manutençaõ do socego publico, empregando para esse fim os meios legaes.

O Sr. Conselheiro Fleury: representando o Comm. Geral do Corpo de Guardas Municipaes d'esta Cidade que pela execuçaõ dada pelo Sr. Presidente a huma Ordem da Regencia, que manda empregar as Ordens do mesmo Exm. Sr. o Alferes do Estado Maior Joaquim Marcelino de Carmago, tinha aparecido hum estremecimento na maioria do Corpo das ditas Guardas, e que em consequencia disto o Comm. da 2.ª Esquadra tratava ja de entregar ao Juiz de Paz todos os utencilios, que como Commandante tinha em seo poder, e pedia sua dimissaõ; avançando mais que elle mesmo Com. Geral; receando que hum tal estremecimento affectasse o Povo, e podesse perturbar o socc-

o publico, se izentava da responsabilidade que incumbe seo Emprego, huma vez que S. Ex. naõ annuisse á sua Representaçaõ, que tinha por base ser o dito Alferes criminozo na opiniaõ publica pela principal ingerencia que teve nos acontecimentos dos dias 14, 15, e 16 de Agosto ultimo, Commandando em Chefe a Tropa e Povo que fizeraõ requizições illegaes em taes dias: sou de Parecer que o Comm. Geral exorbitou em semelhante Representaçaõ quando impoem condições ao Governo, e que sendo creado o Corpo dos Municipaes para fazer respeitar a Lei, conservar o devido respeito as Authoridades legalmente constituidas, e para tuantença do socego publico, foi infringido um dos deveres do Commandante, e parece naõ corresponder mais hum tal Corpo aos fins da sua creaçaõ: como porem naõ me possa persuadir que haja esse inculcado estremecimento na sua maioria, attento o honrado caracter, de que suponho dotados os Guardas, requeiro que volte a Representaçaõ, que se acha lançada na Acta, para ser assignada pelos estremecidos; e entaõ deliberar o Governo como for mais conveniente ao bem publico — O Sr. Conselheiro Siqueira conformou se em tudo com o voto do Sr. Conselheiro Fleury — O Sr. Conselheiro Fogaça: que se remetta a Representaçaõ ao Juiz de Paz para proceder á nomeaçaõ de novo Commandante Geral, e de Esquadra, para servirem no entanto que se organiza o Corpo da Guarda Nacional, visto que os actuaes se tornaõ suspeitos segundo as expressões da mesma Representaçaõ — O Sr. Conselheiro Silva e Souza conformou se com o voto do Sr. Conselheiro Fleury. — O Sr. Presidente: parecendo-me muito interessante a creaçaõ d'um Corpo de Guardas Municipaes n'esta Cidade, propoz com as razões que me induziraõ a isso a creaçaõ das ditas Guardas, e julgando ainda conveniente pelo bem que d'ellas se tem colhido, voto pela sua conservaçaõ com exclusaõ dos que nos ameaçaõ com suas dimissões, e que havendo prestado juramento de obediencia parecem declinar para mandatarios, principiando pela exigencia, que se encontra na Representaçaõ em questaõ; e como taõbem esteja convencido de que nem todos saõ possuidos dos mesmos sentimentos, e se deve conhecer os que assim pensaõ, voto para que se exija assignatura dos mesmos na dita Representaçaõ para se deliberar ultimamente em vista do numero de Guardas que subscreverem. — O Conselho resolveo na forma do voto do Snr. Conselheiro Fleury.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo e Conselho a escrevi — *José Roiz. Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. aos 17 de Fevereiro de 1832.

Presidencia do Sr. Moraes.

Presentes os Srs. dos Guimaraẽs Castro, Maia, Xavier de Barros, Bucellar, e Pereira. Abrio se a Sessaõ. Propoz o Sr. Presidente que convocára a Camara para tratar se de varios objectos que hia apresentar, leo se o Officio de 14 de Fevereiro do corrente do Exm. Sr. Presidente que exigia, por emprestimo da Camara huma corrente, os precisos colares, e mais pertencentes para segurança dos Dizertores criminosos, que elle remettia a Provincia de Mato Grosso donde eraõ, e igualmente que achando-se nas Cadéas, o Réo José Miguel, ja á muito sentenciado a degrédo em humas das fortalesas daquella Provincia, era justo que fosse remettido, visto haver monçaõ, porem que a Camara o suprisse do preciso sustento por isso que era pobre; e que sendo de urgencia esta requisiçaõ, e de nenhuma duvida, elle mandára que o Carcereiro entregasse a disposiçaõ, e ordem uma corrente grande, 4 colares, e hum cadiado: e que para sustentaçaõ do Réo José Miguel, feita a conta da quantia que lhe tocava, ordenara que o Procurador entregasse, a quem pelo Exm. Sr. Presidente fosse ordenado a quantia de 4$800 réis, e que offerecia esta providencia a approvaçaõ da Camara. Foi approvado, notando-se que se cobrasse recibo dos ferros, que se emprestavaõ, e da quantia dada para sustentaçaõ do Réo José Miguel

Foi lido hum Officio do Sr. Joaquim Rodrigues de Moraes dirigido ao Exm. Sr. Presidente; e resposta deste versando em ter representado o Sr. Moraes a impossibilidade de continuar seo exercicio de Ouvidor que servia, e ordenando se em resposta, que elle representasse a Camara os justos motivos que tinha, para obter sua excusa de Ouvidor.

Neste acto entrou o Sr. Lourenço Pereira igualmente partecipou o Snr. Moraes que na forma da Lei representava que lhe era mister, por algum tempo estar fora da Cidade, que a Camara estava ao facto das causas que elle tinha desta viagem, e que por tanto lhe desse a licença, e ainda mesmo naõ fosse nota o se naõ comparecesse a fuctura Sessaõ Ordinaria. Resolveo a Camara, que sendo justas as causaes que o Sr. Moraes apresentava, e tendo havido intelligencia na excuza que, do lugar

de Ouvidor requerera ao Exm. Sr. Presidente se passasse a Vara a quem competia, e que a Camara ficava inteirada da sua ausencia; e lhe permittia a licença pedida.

O Sr. Pereira sobre este mesmo objecto leo o seguinte req. sobre a representaçaõ do Sr. Pres. da passagem da Vara de Ouvidor he o meo voto que a Cam naõ tem ingerencia nenhuma com a passagem da Vara que o Sr. Pres. Ouvidor exerce, e que dando o seo impedimento de molestia como diz deve o mesmo observar a Lei na forma determinada no Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça de 17 de Março de 1829 passando a Ouvidor o mais votado, visto que elle tem exercido por impedimento do Vereador Pedro Gomes Machado que se achava sem impedimento algum; escolheo por Opçaõ ser Vereador da Camara, e alem deste outro mais votado como he o Coronel Francisco Pereira Caldas: eu nunca acceitarei esta Vara sem que este mostre-me o seo impedimento para a servir pois naõ quero ter responsavel as penas do Codigo Penal Art. 137 nem pode obstar ao Vereador Pedro Gomes o dizer-se que este quer ser Juiz de Paz porque o Decreto de 20 de Setembro de 1829 naõ lhe dá escolha sobre este emprego mais sim sobre os Juizes Ordinarios, de Fora, e Orphãos, ou Provedores, e por tanto quando naõ se oiça as justas representações requeiro que se leve ao Exm. Conselho para este deliberar. — Goyaz 17 de Fevereiro de 1832. — Naõ sendo admettido o requerimento do Snr. Pereira ponderou-se que a Camara havia deliberado sobre a materia, e assim resolveo-se porque quanto a chamar-se o Sr. Caldas já se havia levado ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente, e ainda naõ havia resoluçaõ: levantou-se a Sessaõ. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a fiz escrever, e subscrevi.

Tendo sido erecto em Villa o Arrayal de Meyaponte pelo Decreto de 10 de Julho do prezente anno, ficando servindo de limites ao termo de seo Municipio os mesmos limites que tinha como Julgado; e devendo se proceder á Eleiçaõ de Vereadores, que naõ de formar a sua Camara Municipal: resolveo o Exm. Conselho do Governo, e eu Ordeno á V. S., que, fazendo constar aos Povos do seo Districto, proceda no dia 18 de Novembro á Eleiçaõ de sete pessoas para Vereadores da Camara Municipal da Villa de Meyaponte, na forma das Leis, e Ordens em vigor, e das Resoluções do Exm. Conselho, que por copia lhe envio. Deos Guarde á V. S. Cidade de Goyaz 18 de Outubro de 1832 — Joze Roiz Jardim — Illm. Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Meyaponte.

Artigo extrahido da Acta da Sessaõ Extraordinaria do Exm. Conselho do Governo desta Provincia de Goyaz, em 30 de Setembro de 1832.

O Sr. Presidente apresentou o Diario do Governo N.° 33 de 9 de Agosto passado, em que se acha inserido o Decreto de 10 de Julho do corrente anno, pelo qual foi erecto em Villa o Arrayal de Meyaponte; e propoz que se expedissem Ordens aos Juizes de Paz d'aquelle Julgado para procederem as Eleições de Vereadores, que haõ de formar a nova Camara. O Conselho resolveo, que se officiasse aos mesmos, e que se observasse quanto se havia resolvido em Sessaõ de 25 de Abril á respeito d'outras Villas em identicas circunstancias; e que esta medida seja extensiva á todas as outras Villas que forem creadas.

Artigo da Acta da Sessaõ de 26 de Abril que acima se refere.

O mesmo Sr. Fleury, como Relator da Commissaõ encarregada de apresentar hum Parecer sobre a Creaçaõ das Villas apresentou o seguinte. — Devendo apresentar o parecer sobre o meio de se pôr em execuçaõ os Decretos que elevaõ a Categoria de Villa os Arrayaes de Pilar, Trahiras, Cavalcante, Porto Imperial, e Carolina, e naõ havendo ainda sido creada Villa alguma nesta Provincia depois da creaçaõ das Camaras Municipaes, e sendo os primeiros quatro Arrayaes actualmente cabeças de Julgado, formando parte integral do Julgado de Porto Imperial a Carolina, e naõ competindo aos Ouvidores ingerencia nas Camaras Municipaes, e nem na eleiçaõ dos seos Vereadores, parece que o Governo deve mandar que nos Julgados de Pilar, Crixás, e na Capella Curada de Amaro Leite se proceda debaixo da Presidencia dos respectivos Juizes de Paz a eleiçaõ para sete Vereadores, que devem compor a Camara Municipal da Villa de Pilar na forma da Lei do 1.° de Outubro de 1828, e Instrucções do 1.° de Dezembro do dito anno, fazendo cada huma das Mezas Eleitoraes remessa das Cedulas á Camara Municipal d'esta Cidade, por isso que formando actualmente os sobreditos Julgados, o Municipio desta Cidade se deve considerar a Camara de Goyaz tranzacta da que se eleger para a nova Villa; e feita a apuraçaõ deveraõ comparecer por si, ou por Procuradores os Vereadores da nova Camara para prestarem o Juramento na forma da Lei, ficando desde entaõ separados os Municipios; esta mesma Deliberaçaõ se deve tomar acerca das novas Villas erectas na Comarca de S. Joaõ das Duas Barras, remettendo ca-

da huma das Mesas eleitoraes do Districto designado para o novo Municipio as Cedulas para as Eleições dos Vereadores a Camara da Villa de S. Joaõ da Palma, cujo Municipio comprehende actualmente toda a Comarca; quanto a Carolina alem das Ordens para a Eleiçaõ dos Vereadores, deve se Ordenar ao Ouvidor da Comarca de S. Joaõ das Duas Barras, que proceda a pilouros na forma das Leis, para a Eleiçaõ das Justiças Ordinarias, e de Orphãos na Villa de Carolina; devendo cada Camara eleita remetter a Acta de sua eleiçaõ por copia ao Exm. Sr. Presidente. Goyaz 26 de Abril de 1832. — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Luiz Antonio da Silva e Souza — O Conselho approvando o mesmo parecer resolveo que na conformidade d'elle se expedissem as Ordens.

MEYAPONTE.

Por Decreto de 10 de Julho p. p foi erecto em Villa este Arrayal de Meyaponte: fundado em 1831, e considerado Capella Filial da Matriz de Goyaz, se elevou a Parochia em 1736, e a Cabeça de Julgado com Juiz de Orphãos, e Ordinarios, Petourinho, Cadeia, &c. em 1739. Contem alem da Igreja Matriz quatro Capellas Filiaes, e no seo Municipio os Arrayaes de Jaraguá, Corumbá, e o pequeno Rio do Peixe; sendo os dous primeiros propostos pelo Cons. Geral para Parochias, e Jaraguá para Cabeça de Julgado, attenta a sua populaçaõ, e ao incommodo que sofrem seos habitantes de recorrerem a Meyaponte (7 legoas) para os negocios pertencentes as Justiças Ordinarias, e de Orphãos.

Tendo sido proposto para Villa em 1825, pelo Exm. Conselho do Governo: e em 1831 pelo Cons. Geral, e naõ sendo offerecida a discussaõ na Cam. dos Deputados, dirigio a nossa Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia suas Supplicas aos Srs. Deputados eleitos por esta Provincia cujas respostas apresentaremos em outro N.° offerecendo a discussaõ que houve na Camara sobre a referida Proposta em o dia 23 de Junho p. p.

— *Seguio se a Proposta do Cons. Geral de Goyaz, erigindo em Villa Arrayal de Meyaponte.*

O Sr. Jardim informou que este Arrayal era mui consideravel, e rivalisava com a mesma Cidade, se em alguns pontos lhe naõ excede, tendo Aulas de Grammatica, Logica, Francez, &c. á custa dos particulares; e por consequecia devia ser app. a Proposta, que viera no anno passado, e por huma fatalidade naõ entrara em discussaõ.

O Sr. Montezuma votou pela Proposta por ter sido a sua redacçaõ mais consentanea com os principios constitucionaes, do que a do Cons. Geral de S. Paulo, que podia causar alguma duvida se por meio da Tachigraphia naõ constasse ao respectivo Presidente que naõ tem authoridade para crear os Empregos das novas villas, porque o Art. d'aquella Proposta podia ser por elle entendida differentemente, o que naõ era estranho, nem cousa de causar espanto, porque se tem visto que ate Tribunaes tem entendido Leis por diversos modos.

Foi approvada.

Ainda a pouco nos reunimos para proceder á eleiçaõ dos Vereadores para a Camara Municipal da Cidade de Goyaz, e por esse motivo alguma coisa dissemos sobre a escolha das pessoas, que houvessemos de eleger; agora se acha marcado o Domingo 18 do corrente para procedermos a eleiçaõ dos sete primeiros Vereadores que devem installar a Camara Municipal desta Villa, e se entaõ aconselhámos huma escrupulosa escolha, agora recommendámos com toda a efficacia a mais imparcial, livre, e circunspecta eleiçaõ das pessoas, que houvermos de escolher para o importante logar de Vereador.

Da boa escolha de Vereadores resulta o bom governo economico, e policial do Municipio, o que está incumbido ás Camaras, alem de muitos outros arduos deveres. He por tanto dever de todo Cidadaõ empregar a maior attençaõ, e cuidado para que a Administraçaõ do seo Municipio seja bem regulada, o que naõ poderá acontecer, se cahir nas mãos de homens ineptos, ou faltos de zello patriotico; nas mãos de homens que só cuidando em promover seos interesses, e fugindo a tudo quanto he interesse da Sociedade, huma vez que com esse naõ se misture o proprio, ja mais nos poderaõ fazer gozar as vantagens resultantes de huma corporaçaõ, que se bem tenha huma Administraçaõ muito circunscripta, naõ deixa todavia de ter huma immediata relaçaõ com Administraçaõ de todo o Imperio, e que se fossem geralmente compostas de verdadeiros amigos da Patria, formariaõ as mais bem firmadas bases do Systhema Constitucional, cuja organisaçaõ gradual, e simmetricamente sobe desde as Camaras Municipaes ate a Assembléa Geral da Naçaõ.

Está pois nas maõs dos votantes a feliz, ou infeliz escolha, e feita ella de ninguem, senaõ de si mesmos se deveraõ queixar.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 383 Quarta Feira 7 de Novembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governaõ dentro da Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

31. *Sessaõ á 25 de Abril de* 1832.

Reunido o Exm. Conselho compareceraõ o Padre Mestre José Antonio da Silva e Souza, e Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, Examinadores nomeados pelo mesmo Conselho para o fim de examinar em doutrina Christã, ler, escrever, e nas primeiras quatro especies de conta a Thomaz Antonio da Fonseca, que requereo Provimento de Professor Publico de Primeiras Letras do Arrayal do Curralinho pelo methodo antigo, e sendo por elles ditos Examinadores perguntado, foi app., pelo que resolveo o Conselho, que se lhe passasse o competente Titulo com o vencimento de 150$000 rs de Ordenado na forma das Leis á este respeito.

O Sr. Presidente poz em discussaõ a Indicaçaõ do Sr. Conselheiro Machado, feita em Sessaõ Extraord. de 6 de Outubro passado, e por elle novamente lembrada em huma das Sessões antecedentes, de que se naõ fez menção na Acta: o mesmo Snr. Conselheiro Machado disse que queria esclarecer a sua Indicaçaõ com as reflexões, que apresentava no papel escrito que hé do theor seguinte — Esclarecendo a minha Indicaçaõ feita a 6 de Outubro p p., e que ate hoje esteve adiada, e agora posta em discussaõ, digo, que ella constava de duas partes; a primeira alem do que sôa a sua letra, tinha por objecto convidar ao Exm. Cons. Administrativo a purificar se da nota, que soffria de connivencia com a Sediçaõ de 14 e 15 de Agosto p. p.; e no meo entender se conseguia isto resolvendo o mesmo Exm. Conselho Administrativo, que se desse huma satisfaçaõ publica a Cidade, e Provincia de Goyaz; declarando ter sido inconstitucional, e injusta as depoiçoes de 14 de Agosto p. p., e que o Exm. Conselho entaõ existente bem se expressou que era illegal: Que mais faria elle na coacçaõ em que se vio? Qualquer outra medida que naõ fosse a tomada, cauzaria effusaõ de sangue, que muito o Exm. Conselho Administrativo procurou evitar: ora como o expendido naõ teve lugar ate o prezente, pareceme que convem inda manifestar mui francamente o mesmo, e accrescentar que o Governo de Goyaz ja se acha no presente com forças fizicas, e moraes para garantir as pessoas, e bens de todos os Goyanos, ou estes sejam natos, ou adoptivos, e que estes podem occupar todos os Empregos á que tiverem direito, e de que foraõ esbulhados; huma vez que estejaõ no perfeito gozo dos direitos Civiz, e Politicos do Brasil. — A segunda parte da indicaçaõ foi bazeada no § 29 do Art. 179 da Constituiçaõ que diz — Os Empregados Publicos saõ strictamente responsaveis pelos abuzos, e omissões praticadas no exercicio das suas funções e por naõ fazerem effectivamente responsaveis aos seos subalternos — He evidente que o ex-Comm. das Armas de 14, e 15 de Agosto p. p. o Coronel Felippe Antonio Cardozo he subalterno ao Exm. Conselho Administrativo, e por isso logo que delle fiz parte, me julguei obrigado á indicar que se fizesse responsavel aquelle ex-Comm. das Armas pelo abuso dellas na Sedicçaõ, que teve lugar no tempo do exercicio

das suas funções de Comm. das mesmas, e assim o fiz por naõ incorrer na falta especificada no §. 6.º do Art. 129 do dito Codigo Criminal; e o motivo de inculcar na mesma Indicaçaõ, que se lhe intimasse, que quanto antes seguisse para a Corte a justificar-se, foi por querer eu apartar de prompto ao dito Cidadaõ desta Cidade onde causava grandes sustos, e por maneira tal, que todas as vezes que o mesmo ex Comm. das Armas sahia, e chegava do seo Engenho motivava aballo, e tremia a maioria dos seos habitantes, dos quaes alguns hiaõ pernoitar fora das suas casas naõ se dando por seguros no asilo dellas, por isso que o vulgo encara os objectos pelas aparencias; e por estas julgava ao ex Comm. das Armas, como Autor de tudo, entaõ eu na qualidade de Membro do Conselho Administrativo attendendo ao commodo de muitos, indiquei o descommodo de huma que o motivava, este inconveniente porem o tempo tem rellado: os oitos mezes decorridos o tem desvanecido, e no prezente as Guardas Municipaes tem restabelecido a confiança Publica; e por isso no meo entender naõ se dá mais a precisaõ da prompta sahida deste ex Comm. das Armas. Eu quero crer que hum Cidadaõ taõ bem estabelecido, casado com numerosa familia, e amante della, circunstancias estas que parecem concorrer todas no dito ex-Comm. das Armas: digo que quero crer que hum tal Cidadaõ naõ fosse autor, e cabeça da dita Sediçaõ por ser hum tal proceder huma anomalia raras vezes vista, e especialmente naõ tendo o mesmo cousa alguma a ganhar na Sediçaõ antes muito a perder, e por isso me tenho persuadido que elle terá mui fortes documentos para se justificar, e em obzequio da verdade devo dizer que sempre estive persuadido de que se naõ andasse um taõ grande Proprietario como elle á testa da dita Sediçaõ, que ella degeneraria em assassinios, e roubos: e esta he a rasaõ porque na minha indicaçaõ de 6 de Outubro p. p. naõ inculquei ao mesmo a responsabilidade de cabeça da Sediçaõ; mas sim a de omisso em naõ dispersar, como devera, o tumulto, e Sediçaõ feita por Tropa do seo Commando em tempo que elle commandava as Armas, e achava se presente, o que he innegavel, assim como he tambem innegavel que o § 29 referido do Art. 179 da Constituiçaõ, e o §. 6.º do Art. 129 do Codigo Criminal dá como culpa as mesmas omissões &c. — Pedro Gomes Machado. — Leo-se 2.ª vez a Indicaçaõ, e depois de discutida a sua matéria, tomando-se em consideraçaõ a 1.ª parte, em que requer que se annulem, e se desfaçaõ todos os actos, que o Exm. Conselho Administrativo do Governo, obrigado pela coacçaõ, em que se achou nos dias 14, 15, e 16 de Agosto p. p. praticou contra os Brasileiros Adoptivos, que se achavaõ Empregados nesta Cidade por haver ja cessado a coacçaõ! resolveo o Conselho depois de varias reflexoes; que achando se restabelecida a tranquillidade publica, e mantida a segurança individual, e tendo em vista os Avizos da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça de 11 de Fevereiro, e 15 de Março p p, e da Secretaria d' Estado dos Negocios do Imperio de 12 do dito Março, e em observancia do Art. 6.º §. 4.º da Constituiçaõ do Imperio, fosse declarada nulla por inconstitucional, e illegal, como entaõ pelo mesmo Conselho foi reconhecida a deposiçaõ dos Empregados Publicos, que só teve por cauza o serem taes Empregados Brasileiros Adoptivos; e que por tanto os Brasileiros Adoptivos, que se acharem no gozo dos direitos Politicos, e Civiz fossem reintegrados em seos Empregos competentemente, fazendo constar esta Resoluçaõ á todas as Autheridades da Provincia. Quanto a 2.ª parte ficou adiada para a Sessaõ de amanhã.

Foi presente hum Officio do Comm. do Corpo das Guardas Municipaes, em resposta ao que se lhe dirigio com a Resoluçaõ do Conselho em data de 22 do corrente declarando que naõ representou, mas sim deu huma parte, em cumprimento do que lhe impõe o Art. 3.º das Instrucções, e que tanto isto era evidente, que no mesmo sentido tivera officiado ao Juiz de Paz, naõ exigindo couza alguma do Governo, como parecia no fim da dita parte, por hum involuntario lapso de penna, pedindo que só debaixo deste caracter considerasse a tal representaçaõ, e concluio por affirmar que o Corpo das Guardas Municipaes protestava naõ se deslisar da carreira, que taõ satisfatoriamente incetou para manutençaõ do socego publico, e das Auctoridades legalmente constituidas: O Cons. convencido dos sentimentos honrados de que saõ possuidos os Guardas Municipaes, deixou-se tambem convencer do que expende o Comm. Geral em seo Officio, e resolveo que assim se partecipasse ao mesmo Commandante Geral.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. O Padre Filiciano José Leal, Official da Secretaria, e Secretario no impedimento a escrevi. — *José Roiz. Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. ao 1.º de Março de 1832

Presidencia do Sr. Pereira.

As 10 horas reunidos os Srs. Xavier de Bar-

tos, Bacellar, dos Guimaraens, Castro, o Sr. Presidente abrio a Sessaõ, e declarou serem os objectos que apresentava, e sendo lida á Acta da antecedente approvou se. Sendo lido hum Officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia de 13 de Fevereiro do corrente em resposta ao 16 de Dezembro sobre a Eleiçaõ do Juiz de Paz do Arrayal de Antas resolveo a Camara que se officiasse ao Juiz de Paz Supplente unico que havia votado naquelle lugar para que praticasse na conformidade dos Decretos de 11 e 13 de Setembro de 1830 e marcou-se o dia 30 de Abril para se proceder se a Eleiçaõ: foi lido outro Officio de 23 de Fevereiro remettendo a Camara a approvaçaõ feita pelo Conselho Geral do Art. 49 das Posturas resolveo-se que se publicasse, e que se remettesse as estaçoens competentes: foi lido outro Officio de 28 de Fevereiro remettendo humas Colecçoes de Leis com relaçaõ que acompanhavaõ; entregou-se a Commissaõ competente. Neste acto chegou o Sr. Maia, e tomou assento.

Sendo lido hum requerimento de Aleixo Antonio Teixeira para só pagar afferiçaõ de Vara declarando vender aguardente, Despachou se que deve afferir medidas de aguardente. Despacharaõ outros exigindo informaçoes do Snr. Fiscal.

Leo se hum Officio do Fiscal do Catalaõ de 3 de Janeiro do corrente representando que percisava de huma casa de correcçaõ para a qual tinha 45$660 réis que davaõ os Povos, e que a Camara com as rendas daquelle Julgado houvesse de suprir, assim mais representou que o Juiz de Paz daquelle lugar delegara em seo filho todos os poderes sem limites. A Camara resolveo que se entregasse ao Rev. Castro para apresentar o seo Parecer.

Foraõ apresentados dous requerimentos de Joaõ Baptista, e José de Mello pedindo o lugar de Fiscal; a Camara resolveo que ficassem adiados até apresentar o Sr. Xavier o seo relatorio para entaõ se differir. Representou o Secretario que tinha precisaõ de licença por hum mez para se curar, e que no seo impedimento servirá José dos Santos. Concedeo-se a licença, e approvou se a nomeaçaõ.

Levantou se a Sessaõ sendo antes approvada. E eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a fiz escrever, e sobscrevi.

Como apresentámos a discussaõ que houve na Camara dos Deputados sobre a Proposta que elevava Meyaponte a Villa, e em seguimento se discutiraõ mais duas Propostas da nossa Provincia, offerecemos agora tambem a discussaõ que houve sobre as ditas, extrahida do Echo da Camara dos Deputados. —

Segue-se outra (Proposta) do mesmo Conselho arbitrando 1:200$000 annuaes a favor do Hospital de charidade.

O Sr. Rezende se oppoz a ella, porque, se o dinheiro era necessario para a manutençaõ do Hospital, naõ devia ser exposto a perder-se, dando se a juro para especular ou negociar com elle, como propunha o Art. 2.° da Resolaçaõ; e se naõ era necessario naõ se devia dar. Declarou que a sua opiniaõ a respeito de taes estabelecimentos era — que elles devem subsistir á custa dos respectivos Municipios, e naõ das Rendas Nacionaes, possuindo-os aquelles Municipios, que podessem. —

O Sr. Castro Alvarez sustentou a Proposta, mostrando a sua utilidade.

O Sr. Rebouças naõ achou a Proposta taõ má, que naõ podesse ser approvada, pois a disposiçaõ do 2.° Art. tinha em vista applicar lucrativamente a favor do Hospital as quantias, que sobjassem.

O Sr. Carneiro da Cunha, apezar de recouhecer a utilidade do Estabelecimento, se oppoz á Resoluçaõ por naõ convir que se distribuaõ com mão larga os dinheiros da Naçaõ, sem que pela discussaõ do Orçamento a Camara soubesse se há dinheiro para o indispensavel; muito principalmente a vista das diversas Resoluçoes que tem passado para se fazerem obras em differentes Provincias.

O Sr. Rebouças respondeu que os soccorros publicos sao garantidos pela Constituiçaõ, e saõ ainda mais necessarios do que a educaçaõ, por que d'elles depende a conservaçaõ da existencia; sendo melhor que a Naçaõ concorra com o necessario para subministrarem taes soccorros, do que perecer alguem no Brasil por falta d'elles. Advertio finalmente que as despesas publicas seriaõ computadas na Lei do Orçamento, e que se por occasiaõ da sua discussaõ se conhecesse que a Naçaõ naõ tem meios para occorrer a todas as despezas novamente applicar-se-hia o que fosse possivel.

O Sr. Pires Ferreira disse que tendo-se em vista dividir as Rendas e Despesas Geraes, e Provinciaes, trabalho este em que a Commissaõ do Orçamento tem encontrado a maior difficuldade, á vista dos balanços e orçamentos que tem vindo das Provincias, muito mal organisados, e do nosso máo systema de impostos, cumpria que todas as despezas propostas pelos differentes Conselhos Geraes se approvassem, porque elles regulariaõ, e administrariaõ como podessem as rendas que para isso lhes fossem consignadas.

O Sr. Carneiro da Cunha advertio que além de naõ ser conveniente que as Provincias façaõ despesas que naõ estaõ em proporçaõ com os

seos meios, o estabelecimento proposto era inutil em huma Provincia central, pobre, e pouco povoada; naõ se conformando com a opiniaõ de que se deviaõ approvar todas as despesas propostas pelos Conselhos Geraes pois naõ chegando as rendas provinciaes, haverá huma confusaõ muito grande.

O Sr. Montezuma entendeu que convinha antes applicar 1:200$000 a outros objectos, de que Goyaz necessita, do que ao Hospital, estabelecimento, a cuja marcha naõ se oppunha, huma vez existente, mas cuja reforma, ou creaçaõ nunca apoiaria.

O Sr. Caetano de Almeida disse que nenhum mal fazia approvar-se a Proposta, porque o Conselho do Governo mandaria fazer esta despesa por conta dos 8:200$000 decretados para obras publicas, prisões, &c., naõ podendo servir de objecçaõ a falta de rendas, porque em quanto a Assembléa Geral naõ fizer a distribuiçaõ das Rendas geraes, e Provinciaes, de necessidade deve dar meios para occorrer ás despesas provinciaes, que fôrem necessarias.

Foi approvada.

Seguio-se a do mesmo Conselho a respeito de facilitar a navegaçaõ de alguns Rios.

O Sr. Jardim apoiou a Proposta, fazendo ver quanto era interessante para se promover a communicaçaõ entre diversas Provincias.

O Sr. Miguel se oppoz a ella, naõ só porque seria impossivel conservar para este fim barcas por conta da Fazenda Nacional, como por que o facto de naõ haver companhias, que emprehendaõ essa navegaçaõ por sua conta, bastantemente provava que naõ era facil, ao mesmo tempo extremamente dispendiosa, naõ havendo ate bastante communicaçaõ commercial, por causa da pobreza da Provincia, para se tirarem os lucros que se tinhaõ em vista.

O Sr. Caetano de Almeida pedio o addiamento para o Conselho Geral reformar o Art. 5 e 6 da Proposta, que tratando dos direitos de Provincia á Provincia abolidos pela Lei do Orçamento, legislava sobre huma cousa que já naõ existia.

O Sr. Hebouças advertio que o argumento procederia se a Proposta tendesse a conservar taes direitos, o que naõ era, porque antes os declarava livres por 5 annos; ainda quando assim naõ fosse, era claro que a legislaçaõ posterior revogava a anterior. Fez ver quanto necessita a Provincia de que se lhe proporcionem meios para se estabelecer a navegaçaõ, de que se tratava, a qual sendo de utilidade evidente por falta d'elles naõ poderá obter ainda.

O Sr. Getulio disse que a Proposta naõ podia passar por naõ ter utilidade alguma, pois o Rio Verde, pelo qual se tratava de estabelecer a navegaçaõ para S. Paulo se achava distante da Cidade 50 legoas, sendo a navegaçaõ até impraticavel como se sabia por experiencia. Quanto a dizer o Preambulo da Proposta que se poderia navegar para Matto Grosso, fez ver que a naõ ser por S. Paulo, ou Pará, era impossivel. Foi rejeitada.

Pará — Ás perturbações do interior desta Prov. tem chegado a mesma Capital, e se naõ se apresentaõ ahi cõ caracter de Sediçaõ como tem accontecido na Villa da Barra do Rio Negro, Santarem, e Obidos, provocaõ rixas, commettem assassinios, e tem posto no maior perigo a Liberdade, e a vida do Cidadaõ; entre as victimas, que dentro da Cidade tem sido sacrificadas ao furor, e ferocidade dos mais crueis, e vis Brasileiros se conta o nosso Patricio, o muito honrado, e patriota Domingos Honorato Pinheiro; este benemerito Cidadaõ natural de Natividade, e de huma das mais distinctas Familias, mostrou sempre o mais judicioso zello pela Liberdade, e o mais decidido amor a Patria; na dissidencia da Comarca de S. Joaõ das 2 Barras em 1821, teve elle o voto geral para Membro do Gov. Provisorio, ali installado, e occupando o logar de Deputado Secretario, na auzencia do Sr. José Bernardino, que em Commissaõ do Gov. tinha seguido para a Corte, desempenhou com louvavel procedimento, e com a mais firme, e corajosa resistencia conservou seo posto, naõ rendendo-se, senaõ quando politicamente reconheceo ser isso mais vantajoso, formando entaõ com o Gov. o protesto de naõ ser prejudicado o direito dos povos, quando elles o tivessem. No Pará onde de presente residia gosou geral estima. Ex o que diz o Dispertador de 14 de Maio p. p.

— Uma pobre mulher grávida e sem arrimo foi atacado por um despresivel poltraõ em sua mesma caza, e traspassada de punhaladas sobre o ventre, deixando em redor de si umas poucas de creancinhas sem mãi, sem paõ, e sem asylo. Ultimamente na noute de 29 d'Abril foi assassinado com a maior crueza a golpes de paõ e de pedra, que lhe desfiguraraõ o rosto, o Sr. Domingos Honorato Pinheiro, expirando depois de 8 dias de padecimentos inauditos. Este ultimo insulto, encheu de consternaçaõ a Sociedade da Uniaõ Liberal e Independente, a quem o honrado martyr pertencia. Em sessaõ que houve lugar no dia immediato, para se tractarem differentes objectos, alguns de seus membros expozeraõ com bastante calôr e azedume o actual estado da provincia, demonstrando a necessidade de promptissimas providencias. A Sociedade resolveo que se dirigisse uma Representaçaõ respeitosa a S. Ex. o Sr. Presidente no sentido em que aquelles membros tinham fallado, requerendo-lhe o remedio de tantos males, para toda a provincia.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 334 Sabbado 10 de Novembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só são legitimos quando governão pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

A apuraçaõ das Listas para a eleiçaõ dos Vereadores das Camaras Municipaes será feita nas respectivas Freguezias pelas Mesas das Assembléas Parochiaes; e depois de concluida, ellas remetteráõ as Actas á Camara Municipal do Districto, para proceder á apuraçaõ final.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcante de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Setembro de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

32. *Sessaõ á 26 de Abril de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Sendo presente ao Conselho o Officio da Camara Municipal da Villa da Palma remettendo, e informando o Req de Rufino Theotonio Segurado, que pertende ser provido na Cadeira de Primeiras Letras da Villa de S. Joaõ da Palma com o Ordenado de 150$000 reis, ajuntando documentos, que provaõ ter estudado Arithmetica, Algebra, e Geometria, e jurado em Lixboa a Constituiçaõ do Imperio do Brasil: resolveo o Conselho, que o pertendente comparecesse para satisfazer ao determinado pela Lei de 15 de Outubro de 1827, naõ obstante mostrar-se instruido nas ditas materias, faltando todavia algumas exigidas para o referido Magisterio, e que igualmente se lhe declare que os Professores habilitados na Conformidade da mesma Lei tem direito a maiores vencimentos.

Foi lido outro Officio da mesma Camara remettendo a Proposta do Vigario da Vara, e Igreja do Arrayal de Natividade Gonçalo Fernandes Soutto, que apresenta como sufficiente para o Magisterio de Grammatica Latina a Antonio Ribeiro da Fonseca: resolveo o Conselho, que se declare que a Cadeira de Grammatica Latina foi posta a Concurso por Deliberaçaõ tomada em 1.º de Setembro de 1831, e que se mandou publicar por Edital de 5 do mesmo mez, e anno, em o qual se declarou que do 1.º de Maio do anno futuro em diante seriaõ admittidos a exames os opozitores, naõ podendo o Conselho despensar as formalidades marcadas pela Lei.

O Snr. Presidente poz em discussaõ a 2.ª parte da Indicaçaõ do Sr. Conselheiro Machado, e depois a votaçaõ, e os Srs. Conselheiros Fleury, Siqueira, e Azevedo forao de voto seguinte — Sobre a 2.ª parte da Indicaçaõ que o Sr. Conselheiro Machado ajunta novas reflexões,

declarando que naõ attribue ao ex-Comm. de Armas o Coronel de 2.ª Linha Felippe Antonio Cardozo outra culpa nos acontecimentos politicos dos dias 14, 15, e 16 de Agosto p. p. senaõ a de omissaõ, parece que tendo a Regencia tomado ja medidas para entrar nesse conhecimento, e naõ soffrendo presentemente a tranquillidade publica nada deve obrar a este respeito o Conselho, e por tanto he o nosso voto, que naõ se tome em consideraçaõ a dita segunda parte da Indicaçaõ. Salla das Sessões 26 de Abril de 1832 — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Gomes de Siquera — Joaquim Vicente de Azevedo: o Sr. Conselheiro Machado com elle se conformou. O Sr. Fogaça apresentou o seo voto, e he o seguinte — O Coronel Felippe Antonio Cardozo deve responder sobre o contexto da 2.ª parte, que lhe he relativa, da Indicaçaõ do Sr. Conselheiro Machado: com o qual se conformou o Sr. Conselheiro Silva, e Souza. O Sr. Presidente disse que estava resolvido pela maioria de 4 contra dous.

O Snr. Conselheiro Azevedo, como Relator da Commissaõ de Justiça apresentou o seo parecer sobre o Req. de Joaõ Baptista de Souza, e hé do theor seguinte — A Commissaõ encarregada de examinar os Documentos juntos ao Req. de Joaõ Baptista de Souza, em que pede Provizões Vitalicias dos Officios de Advogado dos Auditorios desta Cidade, e Comarca, de Promotor Fiscal dos testamentos, Capellas, e Reziduos, e de Curador Geral dos Orphãos desta Cidade, he de — Parecer — Que se remetta o Req. e Documentos ao Dr. Ouvidor desta Cidade, e Comarca para informar com o seo Parecer sobre a pertençaõ do Supplicante. Goyaz 26 de Abril de 1832 — Joaquim Vicente de Azevedo — Domingos Marques Lopes Fogaça. O Conselho conformou se com elle.

O mesmo Sr. Conselheiro Azevedo apresentou outro sobre o Req. de Anna da Rocha Couto, e he do teor seguinte — A Commissaõ encarregada de examinar o Req., e Documentos de Anna da Rocha Couto, Romana da Rocha Couto, e Rozaura da Rocha Coutto, em que se queixaõ de ter o ex Ouvidor pela Lei Zeferino Pereira Pedroso embaraçado a Execuçaõ da Sentença que as Supplicantes obtiveraõ a seo favor para porem em segurança os bens que lhes couberaõ em partilhas por falecimento de sua Mãi, e pedindo á este Exm. Conselho, que mandasse dar cumprimento á Lei, he de — Parecer — Que se remettaõ o Req., e Documentos ao Dr. Ouvidor desta Cidade, e Comarca para differir as Supplicantes como for de Justiça. Goyaz 26 de Abril de 1832 — Joaquim Vicente de Azevedo — Domingos Marques Lopes Fogaça. O Conselho se conformou.

O Sr. Conselheiro Fogaça, Membro da mesma Commissaõ de Justiça apresentou o parecer sobre o Req. de Antonio José de Abrunhoza Campos, que he do teor seguinte — A Commissaõ encarregada de examinar, e interpor o seo parecer sobre os Documentos juntos ao Req. de Antonio José de Abrunhosa Campos, que pertende, por concessaõ vitalicia, a Serventia dos Officios de Tabelliaõ, e Escrivaõ dos Orphaõs do Julgado de Meyaponte, apresenta a seguinte exposiçaõ, e por ultimo o parecer.

Quanto aos Documentos apresentados parece que estaõ conformes com o que determina a Ord. L. 1.º §. 94, e tit. 97 §. 2.º, Avizo de 19 de Janeiro, e Decreto de 1.º de Julho de 1830, e nos termos de se por em execuçaõ o Art. 18 da Lei de 14 de Junho de 1831, que manda passar o competente Provimento que requer o Supplicante na forma do Art. 2.º da Lei de 14 de Outubro de 1827. Mas reflectindo, que o Req., do Supplicante he para obter a serventia de dous Officios quaes sejaõ o de Tabelliaõ do Judicial, e Notas, e o de Escrivaõ de Orfaõs que saõ distinctos, e que pelo Decreto de 16 de Janeiro de 1819 naõ pode o Serventuario em taes cazos, nomear Ajudante, nem exercer por si dous Officios ao mesmo tempo, he de — Parecer — Que o Supplicante declare qual dos ditos Officios lhe faz mais conta para obter o Titulo que requer, visto que naõ pode entrar na serventia de ambos hum só individuo por ser contra a Lei, e assim satisfeito terá lugar a concessaõ de Officio depois de verificada a sua avaliaçaõ na forma do Decreto 26 de Janeiro p. p., e mostrar ter pago na Estaçaõ competente os Novos e Velhos Direitos de hum anno, expecificados nas Tabellas de 23, e 26 do dito mez, e prestado fiança idonea sobre o que mais tenha a pagar do Officio annualmente. Goyaz 26 de Abril de 1832. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Vicente de Azevedo. O Conselho conformou-se com elle. (*Continuar-se-há.*)

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. aos 10 *de Março de* 1832.

Presidencia do Sr. Pereira.

As 10 horas da manhaã reunidos os Srs. dos Guimaraens, Bacellar, Xavier Barros, e Maia; abrio se a Sessaõ, e o Sr. Presidente declarou ser os objectos, que expunha de officiar ao Fiscal do Catalaõ sobre o que se apresentou o parecer do Sr. Reverendo Castro, posto em discussaõ, o Sr. Xavier de Barros votou que o Fiscal na conformidade do Artigo 47 da Lei regulamentar da Camara procedesse os preliminares para a obra, que se indicava ser de tanta necessidade applicando para ella a sobe-

criçaõ, que havia, e o que tambem se promettia, que de tudo se partecipasse a Camara para se deliberar, e entaõ se dar o começo a dita obra, quanto a 2.ª parte da sua representaçaõ, que se remetta por copia ao mesmo Fiscal a Lei, que autorisa aos Juizes de Paz para nomearem Delegados, e que se na conformidade d'ella havia procedido o dito Juiz de Paz, nada se lhe podia imputar, e ao contrario o mesmo Fiscal a vista da Lei informasse circunstanciadamente a Camara para se providenciar.

Venceo-se na forma do parecer do Sr. Xavier de Barros, e ponderando mais o Sr. Maia, que se officiasse ao mesmo Juiz de Paz exigindo-se uma circunstanciada informaçaõ a este respeito, e se existia Supplente do seo cargo, assim tambem venceo se.

Foi lido um Officio da Sociedade Def. da Liberdade, e Independencia Nacional installada em Meyaponte, tanto partecipãdo a sua installaçaõ, como igualmente offerecendo coadjuvaçaõ para manter a ordem, e tranquillidade publica, que desgraçadamente se tem transtornado em varios pontos do Imperio, remettendo as instruções que regulaõ a mesma Sociedade: a Camara com especial agrado ouvio a leitura, e recebendo as mesmas instruções, se encarregou ao Sr. Xavier de Barros para a redaçaõ da resposta: e sendo esta lida, e approvada, levantou-se a Sessaõ. E eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

Rio de Janeiro.

A poziçaõ politica da Capital na epocha presente, naõ he menos interessante para os amigos da Liberdade, do que o fora aqui ha dois annos atraz: envolvendo em seu seyo germens pouco affectos á causa da Naçaõ e os mesmos elemetos Nacionaes que por mais vezes tem offerecido uma barreira inexpugnavel aos exforços da oppressaõ, ella deve attrahir sobre si a attençaõ dos homens que se interessaõ pela causa do Brasil, e cuja sorte se vai nos successos que lhe couberem, ou bons ou máos. Um ligeiro golpe de vista sobre o estado desta Provincia, justifica a verdadeira existencia das circunstancias que havemos apresentado e que certamente constituem uma crize Politica, embora a naõ reconheçaõ certos espiritos nimiamente incredulos que só se desenganaõ quando successos mui extraordinarios tem lançado a perturbaçaõ no meio de todos. Todavia é facil reconhecer uma certa mudança na marcha das cousas; e distinguir, no meio do confuso cahos em que nos lançaraõ as diviaões, um principio de ordem que deixa muita confiança no triumpho da Liberdade. O perigo em que estamos de a perder tem talvez crescido com as vicissitudes do tempo, cuja inconstancia faz variar as opiniões dos circulos escravos, porem cremos que essa mesma contigencia em que nos tem posto os concertados planos de nossos inimigos, nos fez reconhecer a necessidade urgente de olvidar antigas desavenças para curar do bem geral que se naõ pode alcançar no meio das disputas e divisões: a uniaõ pois dos Brasileiros se olha de presente como o unico meio de sustentar a Liberdade que se nos quer roubar por modos artificiosos: já todos os que proffessaõ sentimentos Brazileiros naõ reconhecem esses odios e denominaçaõ de partidos que só attestavaõ a sagacidade com que os inimigos da Liberdade procuravaõ dividir nossos Patricios, tomarem a direcçaõ de um dos grupos, encarnica-lo contra o outro para pôr em esquecimento a causa da Liberdade, e substituirem lhe a da restauraçaõ, como unico meio de obter-se victoria sobre o grupo inimigo. mas evitou-se a cilada, e os homens que ate hoje pareciaõ separados por effeito dos nomes — *moderado* e *exaltado* — estaõ unidos debaixo de um só nome — *Brasileiros* — dominados por um só principio — *Patriotismo* — destinados a um mesmo fim — *salvar a Patria* — e armados contra inimigos communs — *os Restauradores* — ou antes — *recolonisadores* — que restaurar D. Pedro, quando pode dizer-se já rei de Portugal, nada menos é do que recolonizar o Brasil como sempre se tivéra em mira.

Esta liga Nacional com que os refalsados inimigos da causa Brasileira deveraõ contar a naõ ser taõ ambiciosa a cegueira de seus *directores*, naõ é circunscripta pelos limites desta Capital: ella se tem mostrado ainda mais vigorosa em outras Provincias do Imperio: onde quer que os restauradores ousáraõ apresentar-se em acçaõ, desappareceraõ d'entre os Brasileiros os maus effeitos das intrigas daquelles, e naõ se ouviu mais que um só grito — *morte aos recolonisadores.* — Pernambuco, Ceará e outras Provincias provaõ nossa asserçaõ; nem outra cousa havia a esperar da sizudeza e unanimidade de Povos que praticáraõ ou abraçáraõ com avidez o Nacional e Soberano acto de 7 de Abril de 1831, talvez o primeiro em que obráraõ com plena Liberdade. Annunciemos pois com firmeza, e confiança no caracter Brasileiro, que o Protheu Bragantino jamais tornará a illudir sua boa fé; que as tentativas recolonisadoras haõ de sempre frustrar se, pois que a uniaõ Brasileira se verificou de novo como sempre o haviaõ previsto os que de longa experiencia lhe conheciaõ o caracter.

Pelo que toca ao Ministerio, naõ estamos bem ao facto de suas ideias, porem se nós re-

gularmos pelo espirito de previsaõ que o deve guiar, pelos deveres que lhes cumprem, maxime quando se elle creu com forças para reger os destinos da Naçaõ em crizes de tanto momento, he facil conhecer que seus actos devem ser contra os exforços da restauraçaõ. O menor mal que por esta parte venha á Naçaõ é uma culpa gravissima que o tem de tornar muito responsavel aos olhos della e da Posteridade imparcial; isso faria crer que a administraçaõ recebeo o commando da náo do estado para tripula la de Caramurûs e deixa-la ir onde estés quizerem: tanto porem nos naõ parece crivel, sendo como saõ atilados os actuaes Ministros. Fassendo justiça a todos elles, esperemos para ver seu comportamento, e entaõ decidamos; mas brademo lhes alto e de continuo, que existem *Restauradores*, para que nunca possaõ allegar, ignorancia ou descuido. Tal é pois, em rezumo, a posiçaõ politica em que, ao nosso ver, se acha o Brasil, e mui particularmente o Rio de Janeiro. Se o numero de amigos da Patria, se seu ardor pela Liberdade, nos annuncia a victoria sobre os restauradores, ou antes recolonisadores, nem por isso devemos diminuir de vigilancia contra seus ardiz, e se a maxima delles é — *dividir para imperar* — seja a nossa — unir nos para vence los. (*Do Nacional.*)

Com as noticias da entrada de D. Pedro em Portugal, se tem pensado, e ate na opiniaõ d' alguns, ja se conta com muita probabilidade a restauraçaõ desse indigno Principe, que por dez annos zombou dos Brasileiros; más o homem que medita sobre o que observa no Brasil, que compara os factos acontecidos com o que se tem observado em outras Nações, que se regem pelo systhema representativo, admira-se de ver a pouca reflexaõ com que se encaraõ os negocios publicos.

Desacreditada na opiniaõ da maioria da Naçaõ pelos seos repetidos actos de prepotencia, e perfidia cahio, e cahio para sempre essa aborrecida Administraçaõ de Pedro 1.º Em todas as Provincias se aplaudio com os maiores transportes de jubilo a quéda de hum Governo geralmente execrado: mas os Aulicos, e a miseravel caterva de servîs, logo que contaraõ com a boudade Brasileira, que os poupou a publica vindicta, procuraraõ destruhir a revoluçaõ de 7 de Abril, annullando a em si, e nos seos effeitos, e tramaõ agora contra a dignidade Nacional, pertendendo chamar para o Thrôno do Brasil hum Principe que o Brasil naõ quer, e que he hoje estrangeiro.

Desta arte se tem visto o medonho monstro da discordia com o terrivel facho pondo em combustaõ todo o Imperio, assustando seos pacificos habitantes com a horrenda face da abominavel guerra civil, e tornando o Brasil como hum theatro de funestas concuções, terriveis desavenças, e baixas intrigas; como se quê teve a coragem de expelir o Tyrano de suas praias, naõ pódesse com mais energia se oppor a sua restauraçaõ.!. Porque rasaõ os Aulicos, e esses vîs escravos de Pedro 1.º naõ o sustentaraõ no memoravel 7 de Abril? Naõ lhes seria isso mais facil entaõ, do que hoje a restauraçaõ? Pensaõ os Caramurûs, que achandó se divididos os Brasileiros em *moderados*, e *exaltados* (naõ disemos *rusgentos*, porque essa gentê naõ tem outro partido senaõ o de seo interessé) poderaõ elles recuperar o que perderaõ a 7 de Abril? He por isso que transcrevemos o Art. supra do *Nacional* para conhecerem que Brasileiros, quer moderados, quer exaltados saõ Liberaes, e que como taes naõ tem outro objecto senaõ salvar a Independencia, e Liberdade Nacional.

Saibaõ que a uniaõ dos differentes partidos Liberaes será a mais forte barreira, que os impedirá de conseguirem os resultados de seos negros tramas; os frustrados exforços, e baldadas tentativas dos Caramurûs em Pernambuco, Ceará, e Rio de Janeiro assás demonstraõ a nobre resoluçaõ dos Brasileiros em faser recuar diante da força Nacional esses vîs sectarios d' um Principe fementido, ingrato, immoral, e indigno de ser contado entre os Brasileiros. Quanto naõ he aviltante, a ideia que se forma do caracter d'um Caramurû! O caramurû festejou com nosco o triumpho de 7 de Abril; servio-se algumas vezes da linguagem do Liberal, adoptou logo a do anarquista, debaixo desta desdobrou suas bàndeiras, e formou a sua abominavel seita!.... A restauraçaõ de D. Pedro ao Thrôno, consolidará entre nós a paz, e a ordê — restabelecerá o movimento regular do Estado — tornará ao comercio toda a sua actividade — &c. &c. &c. — taes saõ as pregações dos Caramurûs, sem se lembrarem que se D. Pedro loucamente tentar voltar ao Thrôno do Brasil, faria assollar todos os pontos do Brasil com a mais encarniçada guerra civil, a lucta seria terrivel, e sanguinolenta, e acabaria talvez pela desmembraçaõ das Provincias, e pela ruina total do Thrôno .... Ah! Tudo, tudo faria guerra a Pedro 1.º! A indignaçaõ, o amor da Liberdade, o receio do Despotismo, dar se hiaõ as maõs para nos tornar mais unidos, e fortes, e nada seria capaz de se oppor ao furor Nacional.

Naõ se assustem pois os timoratos com essas vozes de futuro regresso de D. Pedro, saõ dezejos de Caramurûs; a causa que elles advogaõ he oposta aos interesses Nacionaes será infalivelmente perdida, embora, como 2.º *Usurpador* se colloque D. Pedro no Thrôno portuguez.

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 225 Quarta Feira 14 de Novembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. A disposiçaõ do Artigo segundo da Resoluçaõ de onze de Novembro de mil oitocentos e trinta e um, que fez extensiva a providencia desta Lei as Cadeiras ja existentes, é somente relativa ao augmento do ordenado dos actuaes Professores, independente de novo concurso.

José Lino Coutinho, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Junho de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joao Braulio Moniz.

José Lino Coutinho.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

32. *Sessaõ á 26 de Abril de* 1832.

Continuaçaõ do N.º antecedente

O Mesmo Sr. Fogaça apresenou outro parecer sobre o Req. de Venancio de Magalhaes Baptista Ribeiro, que he do teor seguinte — O Provimento de Serventia Vitalicia do Officio de Escrivaõ de Orfaos do Julgado de Trahiras, que pertende obter Venancio de Magalhaes Baptista Ribeiro, naõ deve ser conferido em quanto o mesmo pertendente naõ apresentar Certidaõ passada pelo Ouvidor da Comarca na forma da Ord. L. 1.º §.97 §. 2.º e Avizo de 19 de Janeiro, de 1830, e em quanto naõ se proceder na avaliaçaõ que determina o Decreto de 26 de Janeiro do corrente anno para verificar-se a arrecadaçaõ dos Novos, e Velhos Direitos expecificados nas Tabellas de 25 e 26 do dito mez: Este he o parecer da Commissaõ. Goyaz 26 de Abril de 1832. — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Vicente de Azevedo. O Conselho com elle se conformou.

Aapresentou outro sobre o Req. de Bonifacio Ferreira da Luz, e he do teor seguinte — No Req. de Bonifacio Ferreira da Luz naõ se junta Documento por onde conste pertencer lhe a Serventia do Officio de Meirinho Geral, pois os que apresenta se achaõ findos; e ainda quando esteja no exercicio do dito Officio a Commissaõ se persuade que naõ compete ao Exm. Conselho dicidir a sua queixa, e he de — Parecer — Que o Supplicante recorra ao Dr. Ouvidor da Comarca. Goyaz 26 de Abril de 1832— Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Vicente de Azevedo. O Conselho conformou se.

O dito Sr. apresentou outro sobre a resposta documentada do Sargento Mór Francisco Correa de Assumpçaõ, Juiz de Paz de Pillar, e hé do theor seguinte — A Commissaõ em vista dos Documentos de Ns. 1, e 6 que apresenta o Juiz de Paz de Pillar sobre os dous pontos principaes da queixa de Pedro Ribeiro Camello, he de — Parecer — Que se entregue ao Supplicante os ditos Documentos para com o de

N.º 6 proceder contra o Cabo de Policia José da Silva Guedes, e o Capitaõ do Matto Manoel Gonçalves Chaves, que se achaõ incursos nas penas do Codigo Penal Art. 181 § 1.º, e Art. 206 pelo abuzo que commetteraõ de conduzirem o Supplicante de seo sitio prezo, e amarrado sem Ordem legal, pois do mesmo Documento consta que indo primeiro notificar ao dito Supplicante passou ao excesso de por em pratica arbitrariamente huma manifesta violencia. Goyaz 26 de Abril de 1832 — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Vicente de Azevedo. O Conselho conformou se com elle.

O mesmo Sr Fogaça, apresentou outro parecer sobre o Req. de Joze Theotonio da Silveira Pinto, que requer a Serventia Vitalicia do Officio de Escrivaõ de Orphãos, que he do teor seguinte — Ainda que seja mui attendivel a pertençaõ do Supplicante José Theotonio da Silveira Pinto pelos relevantes motivos que allega, he de — Parecer — Que requerendo o mesmo Officio o actual Serventuario José Joaquim da Silva, faz se precizo que o Supplicante se mostre habilitado conforme a Lei para o Exm. Conselho poder firmar sua Deliberaçaõ. Goyaz 25 de Abril de 1832 — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Vicente de Azevedo. O Conselho conformou se com o parecer.

O Snr. Conselheiro Fleury apresentou hum parecer sobre o Req. de José Joaquim da Silva que pede a serventia vitalicia do Officio de Escrivaõ de Orphãos, que está servindo, o qual he do teor seguinte — A Commissaõ encarregada de examinar o Req., e Documentos apresentados a este Exm Conselho por José Joaquim da Silva actual serventuario do Officio de Escrivaõ de Orphãos desta Cidade, e seo Termo, em que pede a serventia vitalicia do referido Officio na forma do Art. 2.º da Lei de 11 de Outubro de de 1827, conheceo pelos referidos Documentos que o Supplicante serve este Emprego desde o anno de 1825, como serventuario do Proprietario Luiz Pereira da Nobrega, e por fallecimento deste revertendo o Omcio para a Fazenda Nacional se lhe conferio a serventia pelas 3 partes, e se acha exercendo o mesmo Officio por Provimento do Ministro competente; o Supplicante mostra ter sido examinado competentemente, reconhecendo-se do Exame ter satisfeito todas as perguntas essenciaes, que lhe forão feitas, e ser a sua letra intelligivel; ajunta Attestados dos Ministros Letrados com quem servio, que affirmaõ ter-se o Supp comportado no desempenho de suas obrigações com honra, inteireza, e exacçaõ; ajunta mais o Attestado do actual Juiz de Fora pela Lei, que da mesma forma abona a conducta do Supp., e o julga digno de continuar na serventia do Officio que exerce; apresenta folha corrida, certidaõ de ter 41 annos de idade, e hum Attestado do Rev. Cura, que faz certo que o Supp. conserva em sua companhia a sua Mãi Emrazia Maria Roza, a quem trata com todo o zelo, e caridade. A vista pois das rasões expendidas a Commissaõ he de — Parecer — Que comprindo o Ordenado pela Ord. L. 1.º tit. 97 § 2.º, Avizo de 19 de Janeiro, e Decreto de 4 de Julho de 1830, e verificada avaliaçaõ do Officio em conformidade do Decreto de 26 de Janeiro do corrente, satisfeitos os Novos, e Velhos Direitos declarados na Tabella de 23, e 26 do dito mez, e anno, e prestando fiança idonea sobre o mais que resulta de pagar annualmente, se passe ao Supplicante Provizaõ vitalicia na forma da Lei. Goyaz 26 de Abril de 1832 — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — Joaquim Gomes de Siqueira. O Conselho conformou-se com o parecer.

Seguia-se o Parecer ja impresso na Matut. N. 382.

Leo-se hum Requerimento do Padre Jeronimo José de Campos sobre duvidas, que se lhe movião por terras mineraes; ficou adiada esta materia.

Leo-se hum Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 15 de Março do corrente anno, participando haver a Regencia em Nome do Imperador feito mercê de jubilar ao Padre Mestre Jose Antonio da Silva e Souza na Cadeira de Professor de Grammatica Latina. O Conselho em vista do dito Avizo declarou vaga a Cadeira, e resolveo que se fizesse publico por Editaes, que do 1.º de Setembro proximo seriaõ admittidos a Exames todos os que se apresentassem na forma da Lei, como Opozitores.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. O Padre Elliciano José Leal, Official da Secretaria, e Secretario no impedimento a escrevi. — *José Roiz. Jurdim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Luiz Gonzaga de Camargo Fleury. — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. ao 1.º de Abril de 1832.

Presidencia do Sr. Pereira.

As 10 horas do dia reunidos os Srs. dos Guimaraens, Xavier Barros, Maia, Lourenço Pereira, e Castro, abrio-se a Sessaõ, e o Sr. Presidente declarou ser o motivo huma Carta da Sociedade Promotora do Bem Publico estabelecida na Villa do Principe da Provincia de Minas Geraes de 2 de Fevereiro do corrente, que a apresentou, e se fez a leitura della, e de hum Officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia, communicando a Resoluçaõ do Exm.

Conselho em data de 31 do p. p. relativo ao contheudo no Officio da Sociedade. Postos em discussaõ, ambos os Officios, o Sr. Xavier de Barros pedio a palavra, leo apresente indicaçaõ — Tenho ouvido, e pesado cuidadosamente o contexto deste Officio, e com quanto, Sr. Presidente, eu reconheça o explendor a oura, e o mais acrisolado sentimento Constitucional da Provincia de Minas naõ accedo a proposiçaõ que faz a Camara, a Sociedade Promotora do Bem Publico estabelecida na Villa do Principe, Comarca do Serro Frio, Provincia de Minas Geraes, que suposto tenha apparencia de felicidade para o Imperio, todavia reconhece-se em tal proposiçaõ o espirito sobeversivo da boa Ordem, e hostil á Constituiçaõ. E para que previnirmo nos contra o Senado d'uma maneira diametralmente opposta aos tramites pelos quaes, cumpre-nos marchar, pelo Sagrado Juramento que demos de observarmos, e guardar-mos o Codigo fundamental do Imperio? O Artigo 61 da Constituiçaõ naõ nos livra de todo o susto, e d'esse escolho, que a Sociedade Promotora do Bem Publico com prevençaõ receia, que o Projecto de reforma encontre no Senado? Sr. Presidente, sobre isto, o que só quero, e sempre heide querer hé reforma pelos tranmites, que estaõ marcados na Constituiçaõ, nada mais, e nada menos, e aqui estou inabalavel.

Voto por tanto, que neste sentido se responda a Sociedade Promotora do Bem Publico, que tudo isto se leve ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente, e a Camara da Comarca de S. Joaõ da Palma da nossa Provincia, e a Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional creada em Meyaponte, para que de todas as maneiras legaes previnamos tambem a dissiminaçaõ do contagio, que quer grassar na nossa Patria. 1.º de Abril de 1832. — Padre José Joaquim Xavier de Barros. Sendo apoiada, assim resolveo-se.

O mesmo Sr. José Joaquim Xavier de Barros leo a minuta do Officio, que se devia remetter em resposta, e posta em discussaõ, foi approvada, depois de algumas observaçoes, e resolveo-se, que se expedisse pelo Correio, e com urgencia, e respondeo ao Officio do Exm. Sr. Presidente, remettendo-se a copia da carta da Sociedade Promotora, e a resposta que se lhe enviou.

Resolveo-se mais, que as Sessões Ordinarias, que deveriao ter começo no dia seguinte ficassem para o primeiro dia depois dos Dias Santos da Paschoa por assim requerer o Sr. Xavier de Barros pelas suas occupações indispensaveis: levantou-se a Sessaõ, sendo esta antes lida, e approvada. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal á escrevi.

Queixumes da Razaõ.

Em quanto eu vir os homens na confuzaõ do mundo, interrompendo a harmonia da sociedade, despedaçando a cada passo as prisões que os devem ligar em paz, e boa ordem; em quanto eu vir huns assorbebados, tratando o seu semelhante como se este fosse de outra especie, surdos a clamores, cégos a desgraças, e só aptos e vivos para tudo que for interesse; em quanto eu vir outros sustentando escandalozos vicios, mas pregando aos mais os bons costumes, que naõ praticaõ, aqui apparecendo homens, que fulminaõ a ruina dos outros, cevando se de ver penar familias, e familias, que arrastaõ por má conducta; a collá observando-se multidaõ de intrigantes, impostores, que ingenhosamente encobrem á justiça a felicidade dos factos, mascarando os com as côres da verdade e enchendo delles processos, que duraõ alem da natural idade do homem, sem decisaõ: succedendo muitas vezes que só com a morte do subtil litigante, appareça aos olhos dos Juizes o desenvolvimento da trapaça por tantos annos encoberta; em quanto eu vir alguns chamados pela guerra, porque della tiraõ, roupa, a violencia, a tyrania, regosijando se de ver fugir o que desampara a sua casa cheio de susto, para entaõ como Leões, se lançarem á tudo quanto encontraõ, apossando se de tudo a ferro, e a fogo: em quanto eu vir muitos de condiçaõ seca, e agreste, que com seos descuidos, e desmanchos causaõ os maiores prejuizos seos que delles dependem: finalmente, em quanto no coraçaõ do homem naõ entrar a justiça, os sentimentos de humanidade, a boa moral, a pura consciencia, o remorço, o pejo, o brio, e a honra; porque perde da lembrança a sua pouca duraçaõ, nunca o Mundo se hade ver n'hum equilibrio seguro. Desgraçadamente estamos em um tempo em que os homens querem campar mais pelo dinheiro que tem, que pelas obras, que fazem. Naõ há modo de vida, sorte, estado, condiçaõ, grandeza, dignidade, abundancia em que o homem se dê por firme, e de que se satisfaça: todos emprehendem dar volta ao tempo, e ninguem dá volta a sí. Ambiçaõ, e amor proprio saõ actualmente os dois maiores inimigos da Sociedade. (*Do Echo do Serro.*)

A ambiçaõ, esta desorganisadora dos Estados, e desmoralisadora dos Povos, infelizmente apparece em scena, pertendendo roubarnos os beneficios, que devem provirnos do nosso systema de Governo, e isto com uma reforma de Constituiçaõ, que naõ só destróe o equilibrio dos Poderes politicos mas he completamente opposta aos principios de armonia Nacional, de que depende a felicidade, e Liberdade Brasi-

leira; eu passo a provarvos estas verdades com as opiniões de acreditados publicistas.

M. Dupin, tratando do equilibrio dos Poderes, diz "A confusaõ dos Poderes politicos "em qualquer Naçaõ, produz a anarquia: a "sua concentraçaõ cria o despotismo: a sua "justa repartiçaõ assegura a felicidade do Povo, e a duraçaõ do poder." Se pois o Brasil se acha collocado neste ultimo caso; se nós gozamos do maior grão de Liberdade politica a que podemos aspirar; e se temos hum Governo, que nos offerece as maiores prosperidades, como pertende privar-nos dos doces fructos, que elle nos afiançaõ, Senaõ temos ainda gozado seos preciozos fructos perfeitamente sazonados, há quem duvide, que naõ hé tanto pela novidade, e falta de força das sues instituições, como pelos estorvos, que assintemente se tem posto a sua vegetaçaõ, e progresso? Brasileiros, a ambiçaõ e a perversidade trabalhaõ na destruiçaõ de nossa cara Patria, ella, porem, he protegida pela Providencia.

Para melhor vos affirmar de que o systhema de Governo escolhido pelos Brasileiros, e de que felizmente gosamos, he o que por Excellencia nos convem, attendei a opiniaõ de M. de Mably á cerca dos diversos Governos. Diz elle: "Hum estado immenso naõ se governa com hum punhado de homens: o Governo republicano só he proprio para o Ceo: "o Monarchico para o Mundo: e o despotismo para os Infernos:" attendei tambem aos sentimentos de M. de Jury sobre o mesmo "objecto, que os exprime da seguinte forma. "De todos os Systhemas de Governos, o Monarchico Representativo he o unico, que se "conforma com a moral: elle impede a corrupçaõ das virtudes do Monarcha, apoia "sua fraqueza, reprime a sua força, e o mantem por todos os lados nos limites da justiça. Este Governo he a concepçaõ mais admiravel da sabedoria: elle garante a hum "mesmo tempo o poder do Monarcha, e a "liberdade dos Subditos; torna inviolavel a "pessoa d'aquelle, e os direitos d'estes; e faz "pezar sobre os Ministros a responsabilidade dos actos do Governo, que elles dirigem. "De todos os Governos, o Manarchico he o "o mais estavel, porque aquillo que existe "na vespora existirá no outro dia: nada mudará suas Leis fundamentaes, nem a ordem "por ellas estabelecida: o Throno levantado "sobre bazes solidas, e immutaveis, continuará, seja qual for o Principe, que o occupa, "a dominar o Estado sem o destruir, porque "sendo o Monarcha revestido de todo o poder para fazer a felicidade de huma Naçaõ "inteira naõ tem authoridade para fazer mal "a nenhum de seos Subditos."

A Excellencia do Governo Monarchico Reprerentativo he reconhecida, proclamada pelos mais acreditados publicistas, e nós a devemos reconhecer tambem, porque a existencia deste Governo no Brasil he obra dos Brasileiros: embora blasfemem esses exaltados pregadores de liberdade, atraiçoados atiçadores de intrigas, e sempre sedentos de revoluções; sustentemos nossa obra, que he o fructo da nossa Independencia gloriosa; porque só assim podemos aspirar á prosperidade Nacional, e a nossa. (*Extracto das Cartas Patr.*)

(*Da Astréa.*)

VARIEDADES.

— Hum Poeta Allemaõ compoz ultimamente hum singular poema sobre esta pergunta. — Dize-me quaes saõ os diversos gráus de prazer, ao qual deu a seguinte resposta.

O' tu que ancias os prazeres, quere-los! — por hum instante? — Bebe agua fresca se tens sêde.

Por alguns minutos? — Come hum bocado que te agrade; contempla hum bello cavallo que naõ seja teu, hum semblante lindo, huma pintura famosa.

Por huma hora ou duas? — Assiste a hum brilhante espectaculo: lê hum bom livro: escuta huma orquestra: faze huma primeira, segunda, ou quando mais terceira visita a huma dama joven e formosa: ou abandona-te recostado sobre flores junto de huma fonte christalina a doces idéas contemplando o formoso céo.

Por huma tarde? — Passa-a em conversaçaõ de poucos, porem escolhidos amigos, de Senhoras formosas, sem serem vaidozas, e sabias, sem que demostrem conhece-lo.

Por hum dia? — Faze huma boa acçaõ ao levantar-te e projecta fazer outra depois de jantar.

Por huma semana? — Assiste ás bodas de hum teu amigo ou de alguma tua conhecida

Por seis mezes? — Compra huma casa de campo ao lado da sua; planta e recolhe a tua colheita; edifica alguma habitaçaõ agradavel.

Por hum anno? — Casa-te com huma Senhora formosa e a quem ames.

Por dois annos? — Ajunta aos teus bens huma fazenda, onde tenhas vassalos, a quem faças bem.

Por toda a vida? — Sê virtuozo, goza com moderaçaõ e vive sempre occupado.

(*Do Recopilador.*)

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 383 Sabbado 17 de Novembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, Houve por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico O Governo fica authorisado á Mandar receber ouro na Casa da Moeda desta Corte, ate o fim de Junho de 1833, posto que naõ accompanhado das competentes guias, para o reduzir a barras, ou á moedas, cobrando os devidos direitos.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Julho de 1832, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Illusts. Srs. — Em nome do Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, estabelecida em Meyaponte, VV. SS. me dirigiraõ o Officio do 1.º do mez p. p. no qual, offerecendo a minha consideraçaõ a importancia dos objectos contidos nas Propostas, que o acompanharaõ, esperaõ, que eu, como enteressado pelo bem ser dos habitantes dessa Prov., promova na Camara dos Srs. Deputados o andamento das mesmas Propostas, para que tenhaõ o resultado, que o Conselho dezeja.

Eu reconheço, que saõ certamente dignas da solicitude dessa esclarecida Sociedade as Propostas, de que se trata. Promover a instrucçaõ da mocidade, facilitar aquelles recursos, que as leis tem estabelecido para repressaõ dos abusos da Liberdade da imprensa, Liberdade taõ util, taõ necessaria á civilisaçaõ dos povos ao progresso do espirito humano, e á sustentaçaõ de todas as garantias provenientes de nossas instituições sociaes, saõ pertençoes, que em verdade muita honra fazem ao Conselho da Sociedade Defensora; mas qualquer dessas pertençoes tem seos meios, fora dos quaes os meos esforços naõ seriaõ bastantes e efficases para conseguir os fins, que se tem em vista. Em quanto ao Jury reclamado na Proposta para Meyaponte, o meio legal de ter ahi essa instituiçaõ era o de ser elevado o Julgado a Municipio; e he isto mesmo, que ja foi resolvido na presente Sessaõ Legislativa. Naõ he precisa por tanto a providencia extraordinaria, que faz o objecto da Proposta, a que me refiro. Em quanto ao estabelecimento das Aulas indicadas na outra Proposta, e á deslocaçaõ da Cadeira de Latim estabelecida na Villa da Palma, eu entendo, que nada se adiantaria em propor eu semelhantes medidas na Camara dos Srs. Deputados, tanto porque, estando muito avançada a presente Sessaõ, o tempo (ainda quando haja prorogaçaõ) ja naõ pode chegar para a discussaõ de muitas leis, que a Naçaõ instantemente reclama, como porque taes medidas saõ da naturesa daquellas, que estaõ muito peculiarmente subordinadas ao voto do Conselho Geral da Provincia, ao qual dirigindo se a Sociedade Defensora na Sessaõ de Dezembro do corrente anno, conseguirá, que na ultima Sessaõ desta Legislatura sejaõ attendidas essas Propostas assim encaminhadas; e entaõ eu manifestarei a minha opiniaõ, e votarei sobre ellas, como entender, que he conveniente aos interesses dessa Provincia, á qual devo prestar todos os serviços, que estiverem ao meo alcance.

Espero de VV. SS., que levando ao conhecimento do Conselho da Sociedade Defensora esta minha resposta ao Officio de VV. SS. hajaõ de lhe apresentar as expressões da consideraçaõ e respeito, que lhe tributo.

Deos Guarde a VV. SS. Rio de Janeiro 19 de Agosto de 1832. — Illusts. Srs. Presidente e Secretario do Conselho da Sociedade Defen-

dora da Liberdade e Independencia Nacional em Meyaponte. — Caetano Maria Lopes Gama.

Illusts. Srs. — Tenho a satisfaçaõ de accusar recebido o Officio, que VV. SS. me dirigiraõ na data do 1.º do passado Julho acompanhado de tres Propostas da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional. 1.º relativa a approvaçaõ da Proposta do Conselho Geral que eleva a Villa o Arrayal de Meyaponte. 2.º sobre a instauraçaõ alli da Cadeira de Latim. 3.º criando hum curso de Instrucçaõ elementar.

Quanto a 1.º devo responder a VV. SS. que constando-me a sua existencia, procurei-a, e obteve se a sua approvaçaõ: quanto a 2.º e 3.º chegando ellas no fim da Sessaõ, que vai ser absorvida, com algumas prorogações pelo Orçamento, e talvez outros negocios encetados, ainda no caso de a Camara julgallas dignas de consideraçaõ apresentadas como projectos meus, somente na futura Sessaõ poderiaõ ser discutidas. Por isso, e em consequencia de pareceres de alguns dos meos Collegas, resolvi sobrestar na apresentaçaõ dos projectos; e indicar (rogando o mesmo a VV. SS) a conveniencia de virem as materias em Propostas do Conselho Geral; porque assim alem da vantagem de huma breve e unica discussaõ, trazem huma valioza garantia contra qualquer oposiçaõ, que se lhes faça; e o meio da sustentaçaõ he mais solido, e fundado.

No caso porem, naõ esperado, de o Conselho Geral recusar adoptar as proposições, rogo a VV. SS. mo façaõ logo saber, a fim de convertidas em projectos meus apresentallas no começo da futura Sessaõ. O mesmo andamento deve de ter o projecto sobre a acquisiçaõ do Hospicio para uzo das Aulas, que occupa a attençaõ de VV. SS., como sou informado.

Naõ he mister manifestar a Sociedade Defensora da Villa de Meyaponte os meos sentimentos: sou Brasileiro; sou Goyano: tanto basta para preferir o bem da minha Patria a todas as consideraçõe, e votar-lhe todos os sacrificios; a que me animaõ os brilhantes exemplos da Sociedade Defensora de Meyaponte.

Deos Guarde a VV. SS. como he mister nossa Provincia. Rio de Janeiro 17 de Agosto de 1832. — Illusts. Srs. Presidente e Secretario da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional da Villa de Meyaponte. — Manoel Rodrigues Jardim.

MEYAPONTE.

Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

6. Sessaõ Extraord. aos 16 de Setembro de 1832.

Reunido o Conselho as 5 horas da tarde em huma das Sallas do Sr. Commendador Oliveira o 1.º Secretario fez a chamada, e achando-se presentes dez Srs. Conselheiros, faltando com causa motivada os Srs. Conto Guimaraens, Veiga, e Camello. O Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Foraõ lidas as duas Actas antecedentes, e approvadas depois de huma pequena alteraçaõ, assignada.

Leo-se hum Officio do Correspondente do Catalaõ, em que participa ter communicado aos Cidadãos daquelle Arrayal a Circular desta Sociedade prevenindo os Povos contra a propagaçaõ de idéas revolucionarias: e que o Juiz de Paz d'aquelle Arrayal se prestára de bom grado ao recommendado na mesma Circular. O Conselho ficou inteirado.

O Sr. Amancio, como Relator da Commissaõ encarregada dos arranjos para o casamento, indicado na Sessaõ de 5 do corrente apresentou hum relatorio das subscripções, que tinha promovido, e o Titulo das cazas, que ja tinha comprado, indicando o dia 21 do corrente para a celebraçaõ do casamento.

O Sr. Gonzaga disse, que quanto ao dia, conformava se muito com a indicaçaõ do Sr. Amancio; e que sobre o Titulo das cazas parecia-lhe que se devia passar em nome da Sociedade com a clausula de naõ poder serem vendidas nem aprehendidas por dividas dos noivos, quando hajaõ de as contrahir, e sim passariaõ por sua morte á seos herdeiros: e que a Commissaõ era credora de agradecimentos pelo philantropico zelo com que promoveo esta incumbencia.

O Sr. Amancio concordou em que o Titulo fosse passado pela forma indicada pelo Sr. Gonzaga. O 1.º Secretario apoiou com varias rasões; e o Conselho assim resolveo, marcando as 5 horas do dia 21 para a reuniaõ dos Socios, que quisessem assistir para maior solemnidade do Acto.

Ordem do Dia.

Discutiraõ se os Artigos 6.º ate o 13 inclusive do Cap. 2.º do Regimento interno; sobre os quaes fallou o Sr. Gonzaga, e foraõ unanimemente approvados. O Sr. Presidente levantou a Sessaõ as 7 e meia depois de ter dado para Ordē do Dia a Discussaõ do mesmo Regimento.

Discurso recitado por hum Oppositor á Cadeira de Rethorica na Cidade de Goyaz antes do acto publico do seo exame.

A eloquencia, senhora dos corações, á quem cumprimentei na flor dos annos, e que talvez agora possa servir de adminiculo aos cansados restos da minha existencia precaria, inda que alguns lhe descobrissem a origem nos primeiros legisladores, e nos que fundaraõ Cidades, nasceo verdadeiramente da natureza muito antes

do apparecerem as regras da Rethorica, assim como todas as lingoas principiaraõ antes dos preceitos da sua Grammatica. A necessidade lhe deo principio, a utilidade a promoveo, o estudo, e a reflexaõ a levaraõ a perfeiçaõ, a que na idade de ouro tem chegado.

Os grandes interesses, e as grandes paixões gradualmente foraõ fazendo eloquentes os homens, no que lhes convinha, representando as cousas em outro ponto de vista, em que as naõ contempla o vulgo: animaraõ a locuçaõ, inspiraraõ o enthusiasmo, e o dezejo de vencer nos debates vivos, e animados. Tudo entaõ lhes servio de objecto de comparaçaõ rapida, e de metáphora, e sem perceberem, appareceraõ os Tropos, e as Figuras, o gésto, e o tom conveniente para persuadir. A isto se ajuntou o empenho, que he natural á todos, de attrahir os que podem fazer a sua fortuna, e julgar do seo merecimento, e o acolhimento, que a alma profundamente aballada encontrou, quando energicamente desenvolveo os seos sentimentos; e os afectos exaltados, e os perigos eminentes estimularaõ a imaginaçaõ.

Hum capitaõ dos primeiros Califes, que vio fugir os soldados do seo commando, e quasi perdida pelo temor a victoria, que esperava alcançar, o que fez para os conter, e conduzir ao dever, em que estavaõ ligados, de vencer, ou morrer? Exclamava assim — Para onde correis? Pensaveis talvez que alli estivessem os inimigos, que devemos vencer? — E esta enfaze engenhosa bastou para conter a multidaõ ja débandada. Outro vendo os Arabes succumbidos por ter morrido no campo da batalha o General Daret, levantou a voz para lhe dizer com firmeza. — Que importa, que morresse Daret? Deos vive, e nos está vendo. Marchai. — E isto bastou para dispertar o mais vivo enthusiasmo. Naõ foi menos nobre esta expressaõ de hum marinheiro Inglez no combate naval contra a Hespanha em 1790. — Inda que os inimigos me despedacem o corpo, e me sacrifiquem á morte, naõ me importa. Encommendo á Deos a minha alma, e á Patria a minha vingança. Eis aqui as singulares produções da natureza. Ella desenhou o edificio, sobrevieraõ os preceitos da arte, o estudo, e applicaçaõ o tornáraõ perfeito.

(1) Caraze, e Crezias Secilianos foraõ os primeiros, que aproveitando as lições da experiencia collegiraõ em forma os preceitos desta arte. Trasimeno de Calcedonia, e Theodoro Vezancio, segundo Aristoteles seguiraõ os seos passos, fazendo judiciosas observações no que estava escripto, separando o bom do máo, o util do pernicioso, e assim he que se formaraõ os grandes Oradores da antiguidade.

Naõ digo que sendo esta arte filha da natureza seja taõ facil como alguns temerariamente prezumem. Todo aquelle que a possuio — *multum sudavit, et alsit:* revolveo dia, e noite os exemplares antigos, estudou á fundamento nos classicos, e puritanos o idioma vernaculo, desterrou os idiotismos da Patria, e os prejuizos da educaçaõ, viveo nas côrtes, ouvio os sabios, e aprendeo a fallar com decencia, e com decóro. O que tudo he conforme ao que disse Platão no seo Gorgias — que para ser Orador (que naõ he o mesmo que ser hum simples Rethorico especulativo) era precisa a subtileza dos Dialeticos, a sciencia dos Philosophos, adiçaõ suave dos Poetas, a pronunciaçaõ, e gesto dos melhores Actores, e alem disto o conhecimento da Historia das Nações, dos seos habitos, usos, leis, e costumes. Aristoteles tinha dito antes, que a Philosophia devia abrir as fontes da Eloquencia, que a Dialectica era o seo fundamento, e que ser eloquente era saber bem provar. Orá, sendo a materia desta arte todas as cousas sugeitas a discussaõ, precisando se, alem das disposições da natureza, para o seo perfeito exercicio de doctrina, estudo, continua meditaçaõ, e decernimento, quem na esfera immensa dos conhecimentos humanos se poderá lisongear de poder ser digno Mestre de Eloquencia? Quem saberá fallar bem em tudo? Saõ muitos os que correm no Estadio, e poucos chegaõ á métta. Cicero com tudo no seo livro de oratore nos disterra todo o temor dizendo — que cada hum falle naquillo, que aprendeo, e que quando naõ sabe, aprenda a materia de que deve tratar.

A Greçia foi o primeiro continente, em que floreceo a eloquencia, e em que fielmente se praticaraõ as suas Leis: em outros paizes existiaõ apenas algumas sombras grosseiras da arte, appareciaõ loquentes, a quem escapavaõ alguns rasgos da natureza; mas naõ sabiaõ convencer o entendimento com a força dos argumentos, e mover os affectos da vondade com ornatos, e alegancia da locuçaõ, no que consiste o Principado da Eloquencia, e que he o campo dos seos triumphos.

Os Orientaes eraõ neste tempo servîs, e esta condiçaõ triste comsigo traz o caracter da lizonja, que exagera tudo; e por isto a Eloquencia Asiatica foi monstruosa. O Occidente em tempo de Aristoteles era quasi todo Barbaro, e Roma, que se inculcava Metropole do mundo só conheceo a verdadeira Eloquencia no tempo dos Grachos, sendo grandes nesta faculdade Marco Antonio o Orador, Hortencio, Curiaõ, Cezar, e outros: mas so chegou ao cumulo da perfeiçaõ nos dias de Cicero, que apro-

(1) *Outros querem que o primeiro que tractou de Rethorica fosse Empedocles.*

veitando-se das lições dos Gregos se assignalou em todo o genero de causas, e em todos os estillos. Decahio com tudo a Eloquencia em Roma, como em Athenas por natural condiçaõ das cousas humanas, que declinaõ logo que chegaõ ao mais alto ponto de perfeiçaõ.

A França, em que depois floreceo tanto, por muito tempo a desconheceo no fôro porque naõ franqueava o caminho das honras, e das riquezas, como em Roma, Athenas, e hoje em Londres. No tempo de Henrique 4.° e Luiz 13 apresentou-se desfigurado do seo primitivo explendor principalmente na Tribuna Sagrada, onde tinha por objecto os mais grandes interesses do homem. Appareciaõ entaõ em todos os discursos rasgos soberbos de Poezia segundo, o preceito de Platão, que Quintiliano reprova. *Olivier*, *Maillart*, *Moysser*, e outros seguiraõ hum caminho tortuoso ate chegar o tempo de se desterrarem todos os antigos prejuizos. Este tempo chegou, e appareceo a Eloquencia revestida dos seos ornatos proprios, e magestosos, levou a palma no seculo de Luiz 14.° Compareceraõ os Bourdalous, que fizeraõ fallar a razaõ, os *Flechiers*, *Bossuets os Habertos*, *e os Terrassons*, que se explicaraõ, e escreveraõ com dignidade, e elegancia: appareceo *Massilon*, o grande *Massilon*, que como *Pericles* fulminou contra os vicios do seo tempo, e quiz competir com Cicero, e Demosthenes em o fogo de huma Eloquencia viva, ensinuante, energica, sublime na tocante pintura do juizo final do sermaõ do pequeno numero dos escolhidos, em que sobre sahio a si mesmo, e mereceo ser traduzido em todas as linguas cultas.

A Italia, e as Nações visinhas parteciparaõ do contagio dos povos septemtrionaes, e só se aperfeiçoáraõ tarde na Eloquencia. A Hespanha, e Portugal, inda que tiveraõ Oradores consumados naõ transmitiraõ á suas colonias o melhor gosto da verdadeira Eloquencia, que apenas se ensinava nas Capitaes das Provincias: e na que he hoje Côrte do Imperio foi cruelmente perseguida, e encarcerada, tendo quasi o mesmo destino, que lhe deo hum Poeta do do nosso tempo —

Ei desgraçada, sciencia:
Dão-te louvores, mas falsos:
Dizem que póde a Eloquencia
Arrancar dos cadafalsos
A perseguida innocencia.

Naõ se veja em mim frustrada
Só porque pouco me coube:
De si mesma he malfadada:
A hugos, que mais a soube.
Foi em Roma retalhada. —

Como neste estado poderia florecer? E que produções podia dar? Arruinou-se, perdeo-se. A palavra de Deos, que naõ deve ser captiva dos respeitos humanos acommodou se ás circunstancias politicas do tempo, e só procurou ostentar erudiçaõ empregando rodeios methaficos de mistura com paradoxos insustentaveis; continuadas antitheses, e insulsas paranomazias: Quem fazia hum discurso alegorico, fazia huma obra completa. O Depoito infalivel da verdade occultava o seo literal sentido entre emblemas engenhosos, sentenças filosoficas, e chimeras da Mytheologia. E se neste estado os Oradores Sagrados recolheraõ algum fructo, foi devido á boa opiniaõ, que mereciaõ pela sua piedade, ou á ignorancia dos seos Ouvintes, que só gostavaõ do que naõ podiaõ perceber: ou mais verdadeiramente porque o Espirito do Senhor inspira onde quer, e onde se necessita, servindo-se dos instrumentos mais fracos para confundir a fortalesa, e para produsir effeitos marcados com o sêllo da sua Omnipotencia.

Agora que huma nova ordem de cousas tem principiado, e que depois de quebradas as ignobeis cadeias da colonisaçaõ temos recobrado a legal Liberdade, devamos mil vezes á Providencia, que tira a luz das trevas! Vaõ fugindo rapidamente de nós, como nuvens ligeiras, os prejuisos dos seculos, que nos precederaõ. Nem o pensamento, nem a palavra está em rigoroso captiveiro. Sabias Leis dirivadas das luzes do tempo vigiaõ sobre a publica educaçaõ, e todo o genero de instruçaõ As artes uteis, e as sciencias ja nem andaõ omiziadas, nem mendigaõ protecçaõ, e todo o Brasil sustentado nos seos naturaes baluartes levanta a frente victoriosa entre as nações cultas coroado dos seos ramos nativos, que naõ invejaõ os louros.

Tem chegado em fim o tempo de se pulirem tantos diamantes brutos, que produz a terra do ouro, e de se aproveitarem tantas vantagens, que liberalisa a natureza. Já se abrem os licêos, e convem, que a mocidade, que se ensaia para entrar no curriculo das sciencias, principie a cultivar o dom celeste da palavra, em que se destingue dos irracionaes, e que tantas vantagens afiança á nossa causa. Comparegaõ, que he tempo, os benemeritos do Magisterio, sugeitem-se ás provas da Lei. E eu, que fui o primeiro, que crusando os mares, e os sertoens vim a diffundir nesta Capital alguns pequenos conhecimentos, que tinha, de huma lingoa morta, e de algumas vivas, entrarei no numero dos pertendentes; e se tiver a ventura de merecer approvaçaõ dos Exms. Srs., que presidem á este acto publico, naõ me nego ao trabalho de avivar idéas, e de hir beber nas fontes limpidissimas os exemplos, e os preceitos necessarios. E tanto interesse tenho na instrucaõ publica, que me aventuro agora a perder em hum instante, algum conceito, que podia ter merecido em mais de 40 annos de laborioso exercicio.

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 387 Quarta Feira 21 de Novembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAO.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

33. *Sessaõ á 27 de Abril de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Faltou o Sr. Conselheiro Machado por encommodado, do que deo parte.

Posto em discussaõ o Requerimento do Padre Jeronimo José de Campos, adiado na Sessaõ d'hontem, o Sr. Presidente apresentou hum Officio do Coronel Joaquim Alvares de Oliveira, Guarda Mór do Districto de Meyaponte, trazendo inclusos varios Documentos autuados sobre o mesmo objecto; e propoz, se seria conveniente nomear-se huma Commissaõ para os examinar. O Conselho resolveo affirmativamente, e foraõ nomeados para a mesma os Srs. Conselheiros Siqueira, e Azevedo.

Foi prezente hum Requerimento de Manoel Paulo da Costa Pimentel, Tenente Ajudante do extincto Batalhaõ de Caçadores N.º 29 de 1.ª Linha, queixando se de ter sido desfeitiado na rua pelo Coronel Felippe Antonio Cardozo, por lhe ter deitado fora da Cabeça o Bonet com huma bofetada. O Conselho resolveo que naõ lhe competia o diferimento á presente queixa.

O Snr. Conselheiro Fleury indicou que lhe parecia muito extenso o praso de quatro mezes, que hontem se marcou para o concurso da Cadeira de Grammatica Latina desta Cidade, porque he pratica em todas as Capitaes marcar-se 30 dias depois da publicaçaõ do Edital para o Concurso; e por isso lembrava que se publicasse n'esta Cidade por hum Edital que esta Cadeira estava em concurso, e que da sua data á 30 dias seriaõ admittidos á Exame os Opositores á ella. O Conselho conformou-se com a Indicaçaõ; ficando assim reformada a Resoluçaõ tomada na Sessaõ d'hontem á este respeito. O Sr. Presidente disse — Que era de opiniaõ que se devia marcar o tempo de 3 mezes para se publicar em toda a Provincia que se achava vaga a Cadeira, e concorrerem os que se quizessem oppôr á ella, occorrendo o ter lhe certificado o Padre Mestre agraciado que continuaria á ensinar ate que ella se provesse.

O Sr. Conselheiro Fleury, como Relator da Commissaõ encarregada de apresentar o seo Parecer sobre o Req. de alguns moradores da Capella de Jaraguá, que se queixaõ de ter sido chamados pelo Juiz de Paz do Curralinho, leo o seguinte Parecer — A Commissaõ encarregada de interpor o seo Parecer sobre a Representaçaõ de varios Cidadãos matriculados para G. N. na Capella do Curralinho, em que pedem ser matriculados na Capella de Jaraguá, allegando o serem freguezes, e residirem perto desta, e mais de dez, e dose legoas distantes d'quella, considera attendiveis as rasões que allegaõ os representantes, e como pelo Decreto de 8 de Novembro ultimo devem pertencer a Municipalidade, em que estiver a Matriz, os G. N. de diversa Municipalidade, devem ser considerados esses habitantes pertencentes á Jaraguá, ainda que pela Municipalidade pertençaõ elles á Goyaz. O Conselho conformou-se unanimemente.

O Sr. Conselheiro Fogaça, indicou que no Parecer que hontem apresentou sobre o Req. de Venancio de Magalhaens Baptista Ribeiro, em que pede a serventia vitalicia do Officio de Tabelliaõ do Julgado de Trahiras, exigio, como necessario, que a Certidaõ na forma da Ord. L. 1.º tit. 97 §. 2.º, fosse passada pelo Ouvidor da Comarca; em vista porem do Decreto do 1.º de Julho de 1830, reconheceo que a dita Certidaõ deve ser passada pelo Juiz perante quem houver de servir, e por isso que fosse reformada nesta parte a Resoluçaõ tomada na Sessaõ de hontem. O Conselho em vista do dito Decreto resolveo affirmativamente; e

que esta medida se fizesse extensiva a todos os mais pertendentes de Officios de Justiça.

Continuando-se na discussaõ da divisaõ das quantias votadas a esta Provincia na Lei do Orçamento para o anno financeiro de 1832, á 1833; tratou se da quantia de 4:800$000 reis aplicada para as Despesas Eccleziasticas. O Sr. Conselheiro Azevedo apresentou huma emenda á dita divisaõ, e leo o seguinte voto — Suscitando se na Junta da Fazenda Publica d'esta Provincia a duvida, se competia ao actual Exm. Prelado a congrua de 1:600$000 rs. marcada na Lei de 3 de Novembro de 1827 aos Bispos desta Dioceze, e do Cuiabá, S. Ex. Rm. representou a este respeito ao Ministro de Estado dos Negocios da Justiça, e Eccleziasticos, sobrestando-se no entretanto o pagamento da referida congrua por inteiro, e deduzindo se a 5 ª parte da congrua de 1:000$000 rs. em reposiçaõ do que havia o Exm. Prelado recebido de mais, como se julgava: o Ministro da Justiça naõ se julgando auctorisado á decidir por si esta Representaçaõ, remetteo á Camara dos Srs. Deputados, aonde foi rezolvido competir ao Bispo de Castoria, Prelado de Goyaz, a congrua estabelecida na referida Lei de 3 de Novembro, e ja decretada pela do Orçamento do anno financeiro do 1.º de Julho de 31 ao ultimo de Junho de 32: em virtude desta Resoluçaõ o Exm. Ministro da Justiça expedio á Junta da Fazenda d'esta Provincia a Portaria de 28 de Junho do anno passado, determinando que se fizesse abonar ao Exm. Prelado a congrua de 1:600$000 reis, e como pela Provizaõ do Thezouro de 15 de Junho de 1831 se ordenou á todas as Juntas da Fazenda Publica do Imperio do Brasil o cumprimento de todas as ordens expedidas pelos respectivos Ministros de Estado sobre as despesas da sua Repartiçaõ, dentro dos limites marcados na Lei do Orçamento, a referida Portaria foi cumprida, e se tem pago ao Exm. Prelado ate o prezente a congrua, que lhe compete. Fundado nas rasões que acabo de expender, parece-me fóra de toda a duvida que da quantia de 4:800$ orçada para as despesas Ecclesiasticas se deve deduzir a de 1:600$00 rs. para pagamento da congrua do Exm. Sr. Bispo fazendo se a divisaõ pela maneira indicada na minha emenda ao Parecer da Commissaõ — Os Srs Conselheiros Fleury, e Siqueira conformaraõ-se com o voto. — O Sr. Conselheiro Fogaça apresentou o seguinte voto — Pela Carta Regia de 30 de Maio de 1804 foi nomeado Prelado para esta Provincia o Rm. Vicente Alexandre de Tovar, e em Provisaõ de 4 de Setembro de 1805 se lhe conferio a primitiva congrua de 400$000 réis, e mais 200$000 rs. da Igreja de S. Anna; 200$ rs. para o seo Vigario Geral inclusive 80U para esmolas; e 200U réis para casas de sua residencia, que tudo faz 1:000U rs. — Pela Provisaõ de 2 de Abril de 1812 se mandou pagar ao Rm. Prelado Antonio Ferreira de Aguiar a terça parte da congrua do seo Antecessor desde o dia obito ate o 1.º d'Agosto de 1810, e deste dia em diante os mesmos vencimentos declarados na citada Provisaõ de 4 de Setembro de 1805 — Pela de 9 de Março de 1819 se concedeo os mencionados vencimentos na importancia de 1:000U rs. ao Rm. Prelado actual — A disposiçaõ da Lei de 3 de Novembro de 1827 que marcou a congrua de 1:600U rs. para os Rms. Bispos naõ se faz extensiva aos Rms. Prelados que naõ estaõ sagrados por tanto naõ pode nem deve o mesmo actual Prelado entrar no vencimento d'esta quantia em quanto se naõ mostrar canonica, e legalmente autorisado Bispo desta Dioceze — A Portaria de 28 de Junho de 1831 expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça naõ he attendivel por ser contra a disposiçaõ da dita Lei, e do Decreto de 12 de Junho de 1779, mandado observar pela Provisaõ de 13 de Julho do mesmo anno, que determina que todo o Despacho, e Ordens que por qualquer motivo respeitem á despesas, e pagamentos da Fazenda sejaõ expedidas unicamente pelo Thezouro Publico, e por outro mesmo Decreto se impoem aos Vogaes da Junta da Fazenda a responsabelidade de pagar por seos bens a importancia dos pagamentos que se fizerem por Ordens que naõ sejaõ expedidas pelo mesmo Thesouro Publico. — Da quantia de 4:800U rs., conferida na Lei do Orçamento de 15 de Novembro de 1831 para as despesas Ecclisiasticas, extrahindo-se as congruas, e guizamentos dos Vigarios Collados de diversas Freguezias, e Aldéas naõ fica a restar 1:600U rs., pelo que se evidencea que a Assemblea Legislativa só teve em vista conceder ao Rm. Prelado a competente congrua de 1:000U rs., naõ obstante ir comtemplado na Tabella do Orçamento da despesa desta Repartiçaõ com 1:800U rs.: por todas estas rasões, e pela mesma Lei do Orçamento declaro que ao Rm. Prelado só pertence o vencimento de 1:000U rs.: este he o meo voto conformando me com a divisaõ que fez a Commissaõ em a qual se incluirá a congrua e guisamento do Vigario da Aldêa de S. José de Mossamedes — O Sr. Conselheiro Silva e Souza, Membro da Commissaõ respectiva, que assignou o Parecer com restricções disse que huma d'ellas era nesta parte, e que se conformava com o voto do Sr. Conselheiro Azevedo. — O Sr. Presidente conformou se com o mesmo voto, e n'este sentido se resolveo a mencionada divizaõ.

O Sr. Conselheiro Fleury declarou a neces-

sidade que tinha de se retirar a sua Caza, ao que o Conselho annuio.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrevi. — *José Roiz. Jurdim* — *Luiz Antonio da Silva e Souza* — *Domingos Marques Lopes Fogaça* — *Joaquim Gomes de Siqueira* — *Joaquim Vicente de Azevedo.*

PROVINCIA DE MATO GROSSO.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina

Nada há mais duro de soffrer-se, que a calumnia, muito principalmente quando cahe em desabono de Empregado Publico, que mais zela a opiniaõ adquerida, que a vida, e bens que possue, ella he como o fogo, que quando naõ queima inegresse, se promptamente nao he raspado com a lixa da verdade, e burnido com o bom senso dos imparciaes. Movido pois Sr. Redactor destes sentimentos me resolvi a naõ ser silenciozo espectador das calumniosas, e vagas arguições feitas ao Exm. Sr. Presidente de M. G. na sua folha N. 349, e 350 de 11, e 14 de Julho do corrente, que certamente me parece mais digno de louvor por sua prudencia, desinteresse, e imparcialidade, que de falças arguições, como se vai provar, nao por eloquentes, e floreados discursos, mas sim em termos bem conhecidos, e com o documento, que com esta se remette — e muito legal — Naõ foi em Cuiabá, que teve origem esse boato da Republica de M. G., foi sim ali, como se pode colligir das peças officiaes daquelle Departamento do mez de Agosto precedidos das cabras cegas do dito mez, e ate asseveraraõ nos, que nesse dia appareceraõ bandeiras tricolor pelas ruas. quando em Cuiabá reinava o mais profundo silencio, e entaõ naõ foi ali o primeiro ponto da Provincia que encetou a deposiçaõ de adoptivos, e talvez primeiro que em todo o Imperio? E como se atreve o Sr. Opprimido, a tratar-nos de impustores, e inimigos de M. G. que só por ma vontade queremos dedenigrir o honrado caracter dos seos pacificos habitantes? Quando o infernal archote da anarquia, e desobediencia elles foraõ os primeiros que atearaõ! He verdade que os habitantes de Cuiabá só por urgentissimas necessidades vaõ a M. G. por temor da insalubridade do seo clima, cujas sezões, e malignas, saõ taõ *rusguentas*, que tem obrigado a muita gente ir para o Ceo antes de tempo, ora isto naõ he antepatia, he puramente medo de morrer, que ninguem gosta, ainda que seja bem velho, nós estimamos, e relacionamos com os de M. G., vendemos, e compramos o que nos mandaõ, e ate fiamos para lá o que naõ accontece de lá para cá, e nem por isso tomamos por antepatia. Ainda que o Sr. Redactor tenha respondido alguma coisa, sobre a censura á falla do Exm. Presidente na abertura do C. G. todavia me occorre amplia la com a seguinte reflexaõ: nao estaõ creadas por Lei muitas Aulas de Primeiras Letras em varias Freguezias desta Cidade, e estaõ ellas occupadas? Nao; e porque? Por naõ haver quem se opponha, nem mesmo pelo methodo individual, e que culpa terá disto o Exm. P.? Diz mais que na dita falla nao se trata de Capellães. e Professor de Medicina, Juiz Letrado, soccorros pecuniares &c. &c Quãto ao primeiro direi, em M G. existem 3 Clerigos, e aqui em proporçaõ hum numero mui limitado, e estes velhos, e valetudinarios, de maneira, que todas as deligencias do Governo, naõ tem sido bastante para obter hum que queira hir para Capellaõ de Albuquerque, administrar o pasto Espiritual a 2.721 almas que vivem a lei da Providencia, distando desta Cidade 150, e mais legoas, accrescendo, ser este paiz saudavel, abundante de viveres, e aonde fasem soffrivel negocio, alem da congrua, que lhe dá a Naçaõ; mesmo aqui estaõ muitas Freguesias desamparadas por falta de Parocho, e aonde achará o Presidente Clerigos que queiraõ ir para M. G. luctar com sesões, e malignas? Ao 2.º respondo, que a Lei de 1.º de Out. de 1828 incumbe as Camaras esse dever, mas suppondo ser da incumbencia do Presidente onde elle os havia de ir buscar para M. G. naõ sendo possivel obter para aqui os precisos? Em summa precindindo disso. elle os poderia obrigar a hir para lá? A Constituiçaõ o responda, muito principalmente pelo exemplo do desaparecimento de hum, que ja lá acconteceu, e por quem ate hoje se espera. Ao 3.º respondo, he verdade que á annos naõ tem M. G. Juiz Letrado, apesar de reiteiradas requisições que se tem feito para a Corte, porem pela malignidade do seo clima, ninguem acceita despacho para ali, e que culpa terá disto o Exm. Presidente? Ao 4.º pergunto quando vieraõ esses soccorros para a Provincia em Janeiro de 30, e quanto foi? naõ chegou a 120 contos, e como cresceo tanto na correspondencia, que subio a mais de hum milhaõ? (salvo se em M. G. os milhões saõ mais pequenos) destes confessa o Sr. oprimido ter hido para M. G. 30 mil cruzados, examinemos agora se M. G. foi demasiadamente prejudicado na partilha, ali existe destacadas algumas praças na Cidade, Casalvasco, Forte do Principe, e &c. e aqui o Presidente, Comm. de Armas, Estado Maior, Magistrados. Junta de Fazenda, Marinha. Legiaõ de 1.ª Linha, Batalhões de Ligeiros, Fortalesas, Presidios, e Destacamentos &c. a vista

do exposto parece me que M. G. recebendo o soccorro ja dado, alem das rendas daquelle Departamento, que lá se destribue, fica de melhor condiçaõ, que Cuiabá, e de mais porque naõ declarou o Sr. oprimido quem comeo esse dinheirao, que queremos conhecer esse ratomansinho, que tem taõ larga garganta, e taõ forte estomago?

Sr. Oprimido Vm. faz coisa, que quasi me botou a gaita, na cogitaçaõ da sahida desse dinheiro, e o judeosinho da maldade me faz desconfiar, que os Empregados de graduaçaõ tinhaõ tirado por cautela alguns annos adiantados. fui eu mesmo ver á Contadoria todos os assentos, e lá os achei com grande somma de atrasados; como nada tinha dito a ninguem respeito ao que pesquisava, ninguem soube, e pertendia nada diser, mas só faço a Vm., e muito em segredo o que se passou, o certo he que muito se deve de atrasados a Empregados de todas as classes, e entrando em novas meditaçõens attingi que a Provincia deve 700 e tantos contos destribuio se o dinheiro com igualdade e naõ satisfez a ninguem.

O actual Presidente teve posse em 21 de Julho de 1831, naõ achou nos Cofres hum só vintem, e apesar disso tem soccorrido a M. G. com 12:655$002 rs. como se vê da Certidaõ junta, e agora diga-me Sr. Oprimido, tem má vontade o Governo para com M. G., que apesar de estar mirrando de miserias assim mesmo o soccorre com a quantia acima dada, que he quasi metade de suas rendas de hum anno? pois naõ excede a sua Receita de 27 contos, subindo a sua Despesa ordinaria a 150, naõ contando nella como ja disse o rendimento do Municipio, que lá fica todo; naõ Sr. Redactor. o Governo, nem os Cuiabanos naõ saõ desaffectos aos de M. G., a sua decadencia devem attribuir a insalubridade do paiz, e naõ antepatia, nem opposiçaõ de Cuiabá, que nenhuma lhe faz, antes sim vê com magoa hirse despovoando huma Cidade collocada em huma posiçaõ taõ vantajosa, para faser florecer a agricultura, e commercio, e assim perderse riquissimas minas d'ouro, que alli há. Tenho prometido diser alguma coisa sobre os estratos da Carta do Forte do Principe, passo a cumprir. Naõ indifferente as desgraças que pesaõ sobre a tropa, e moradores daquella Fortalesa; ja disse que a mais de 2 annos naõ recebiamos soccorros da Corte, e que as rendas da Provincia para nada chegaõ, e quasi se acabavaõ em compensaçõens, recommendadas por Lei, e que hade o Presidente faser? tomar a força? ja la vai esse tempo, manda-se esse nada que se pede. E naõ estaõ nas mesmas circunstancias outros Fortes, e Destacamentos? como estes naõ se queixaõ? he porque naõ se entregaõ a ociosidade, mãi de todos os vicios, trabalhaõ, e vivem fartos, e ainda aqui nos vem vender as suas sobras, como Coimbra, Miranda, e Albuquerque. &c. E porque naõ fasem o mesmo os do Forte do Principe proporcionando-se ali mais meios, por terem hum Engenho da Naçaõ com boas terras de plantar, crear, alguns escravos, e ferramentos? e será crivel que havendo naquelle Forte mais de 400 povoadores, alem das praças ali destacadas, naõ possaõ plantar para sua sustentaçaõ? Oh miseria! naõ he preciso mais provar para se conhecer a indolencia, e a preguiça, que acaba com esse povo, e o Commond. devia se faser responsavel, por consentir, que nesse lugar se nutra taõ indiondo vicio, esperando que lhe mandem o comer de 200, a 300 legoas de distancia; e desta forma evitaria que contra elle se levantassem o justo clamor de deixar perecer á Brasileiros empregados no serviço da Naçaõ.

Sr. Redactor da Matutina se tiver lugar na sua folha estas toscas linhas muito obrigará ao seo Criado. *O Desoprimido.*

Cuiabá 6 de Outubro de 1832.

Certidaõ passada pelo Escrivaõ e Deputado da Junta da Fazenda Publica de Mato Grosso.

Certifico, que desde 21 de Julho de 1831. dia em que o Illm. e Exm. Sr. Antonio Corrêa da Costa tomou Posse de Presidente desta Provincia, e da Junta da Fazenda Publica da mesma, ate o dia de hoje, tem sido auxiliado o Cofre da Prov. da Cidade de Mato-Grosso com 11:329U842 e 5 oits., a saber: 400U000, em dinheiro corrente, como consta da Descarga do Thesoureiro Geral N.° 76 do L. 23, que servio no anno financeiro de 1831 a 1832: 3:152U869 e 1 quarto, de raçõens d'Etape vencidas pelas praças da Guarniçaõ do Forte, e pagos pela Thesouraria Geral, como consta das Descargas Ns. 40, 49, 54. 56, 103, 111, e 113, do dito Livro, 23 e Ns. 6 e 37 do Liv. actual de Receita, e Despesa: 6:720U060 em fasendas compradas para fardamentos e desconto de soldos, como consta da Descarga N.° 20 do Livro 24, que actualmente serve: e 1:055U913, e 3 oits. de soldos vencidos por varias praças da Legiaõ de Linha, e da Companhia de Pedestres d'aquella Repartiçaõ. Alem da quantia supra de 11:329U842, e 5 oits. acresse mais a de 1:325U160, que se acha em Portaria para se pagar quando as circunstancias permittirem, e provem a saber: de Raçaõ d'Etape 589U160, e de Soldos vencidos por 2 Ajudantes de 2.ª Linha 736U; fasendo tudo 12:655U002 e 5 oits. E por ser verdade o referido passo a presente, que vai por mim assignada. Cuiabá 25 de Setembro de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

José Maria Xavier de Oliveira.

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 333 Terça Feira 27 de Novembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

34. *Sessaõ á 30 de Abril de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Foi prezente hum Officio do Sr. Conselheiro Machado, partecipando achar-se encommodado, e que por isso precisava retirar-se ao Campo. O Conselho ficou inteirado.

Leo-se huma Representaçaõ assignada por 35 moradores do Arrayal de Crixás, pedindo fosse nomeado Gonçalo Pereira da Silveira Professor de Primeiras Letras do mesmo Arrayal, visto constar-lhes que ali se hia crear huma Cadeira deste ensino, e ser o dito Silveira capaz de a reger. O Conselho resolveo que se partecipe ao Juiz Ordinario do respectivo Julgado, que a Cadeira ainda naõ está creada, e que o Conselho naõ pode prescindir das formalidades, que se achaõ marcadas na Lei.

Leo-se hum Requerimento de Manoel da Silva Rocha Vidal, requerendo ser admittido á exame dos principios da Moral Christã e Doutrina da Religiaõ Catholica e Apostolica Romana proporcionada a compreençaõ dos meninos, e no que a Lei exige de Arithmetica, visto naõ estar ainda prompto nas outras materias, em que trata de habilitar-se para se opôr a Cadeira de Ensino Mutuo da Villa de Trahiras. O Conselho resolveo que fosse admittido, e marcou-se o dia 7 de Maio para o exame.

Leo-se hum Req. de Vicente Pinto de Souza, Professor interino da Cadeira de Ensino Mutuo desta Cidade, opondo se á mesma Cadeira; e requerendo ser examinado nas Materias exigidas pela Lei de 15 de Outubro de 1827, em que ainda naõ se acha approvado. O Conselho resolveo que fosse admittido, e que comparecesse no mesmo dia 7 de Maio para o exame requerido.

O Sr. Presidente propoz que visto estar em concurso a Cadeira de Grammatica Latina de Natividade, e admittido á Exame hum Opositor á ella, para comparecer do 1.° de Maio em diante, tempo que foi annunciado para as opoziçoes de todas as Cadeiras da Comarca do Norte, se marcasse o referido dia 7 de Maio para o comparecimento do opozitor admittido á dita Cadeira de Grammatica Latina de Natividade; nomeando para Examinadores de Grammatica Latina o Padre MestreJosé Antonio da Silva e Souza, e o Ouvidor da Comarca Dom José de Assiz Mascarenhas, e a este taõbem de Grammatica da Lingoa Nacional, de Geometria, e Arithmetica, aos quaes, e a Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, Examinador nomeado de Arithmetica, se facaõ os competentes Avisos afim de comparecerem no dia aprasado. O Conselho conformou se com a propoziçaõ de S. Ex.

O Sr. Conselheiro Azevedo apresentou o seguinte Projecto de Representaçaõ — Tratando-se no Exm. Conselho Administrativo desta Provincia de se pôr em execuçaõ o Decreto de 11 de Novembro de 1831, que fez extensiva á todas as Provincias do Imperio a Disposiçaõ do Decreto de 25 de Junho do mesmo anno, creando diversas Cadeiras na Provincia do Ceará; e ponderando-se quanto seria conveniente em rasaõ da economia a reuniaõ de algumas debaixo das vistas d'hum Professor, e o arbitramento de Ordenado sufficiente, que convide Opositores habeis: resolveo o Conselho que se dirigisse huma Representaçaõ á Sua Magestade o imperador supplicando 1.° auctorisaçaõ para se reunir a Cadeira de Geometria á da Lingoa Franceza, ensinando o Professor estas duas materias, e vencendo o Ordenado annual de

600$000 rs: 2.º que ficava arbitrado o Ordenado annual de 460$000 réis para o Professor de Philosophia Racional, e Moral: 3.º que se arbitrava ao Professor de Rhetorica o Ordenado de 400$000 rs. annuaes — Goyaz 30 d'Abril de 1832. — Joaquim Vicente de Azevedo — O Cons. conformou-se com o Projecto; sendo o Sr. Conselheiro Fogaça de opiniaõ que o Professor de Philosophia tivesse o Ordenado de 600$ rs.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrevi. — *José Roiz. Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

MEYAPONTE.

SOCIEDADE DEFENSORA DA LIBERDADE, E INDEPENDENCIA NACIONAL.

10.ª Sessaõ Ord. aos 11 de Novembro de 1832.

As 4 horas e meia da tarde, reunido o Conselho em huma das Sallas do Sr. Commendador Oliveira, o 1.º Secretario fez a chamada, e acharaõ se presentes 7 Srs. Conselheiros faltando com causa participada os Srs. Veiga, Pereira Valle, Couto Guimaraens, Camello, Amorim, e Affonso. O Sr. Presidente abrio a Sessaõ. Lida a Acta da antecedente foi app.

O 1.º Secretario indicou a necessidade de haver Conselho pleno para a admissaõ de varios Cidadãos para socios, cujos requerimentos a tempos estavaõ por differir; e que como na Salla se achavaõ Supplentes podiaõ ser convidados. O Cons. assim deliberou; e tomaraõ assentos os Srs. Veiga Valle, Mendonça, Carlos Borges, Graciano de Pina, Pimentel, e Nascimento.

Leo-se hum Officio do Exm. Presidente da Provincia remettendo o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 6 d'Agosto p. p. em que participava os acontecimentos, que tiveraõ logar no Rio de Janeiro nos dias 28, 29, e 30 de Julho p. Foi remettido a huma Commissaõ composta dos Srs. Goulaõ — Gonzaga — e Pereira de Souza.

Leraõ-se dous Officios dos Srs. Deputados Lopes Gama — e Jardim em resposta aos que se lhes dirigio incluindo varias Propostas. O Conselho deliberou, que fossem publicados na Matutina, e remettidos a mesma Commissaõ para redigir as respostas, e apresentar hum Projecto de Representaçaõ ao Conselho Geral, lendo-lhe as mesmas Propostas.

Leraõ se dous Officios hum da S. D. do R. de Janeiro, e outro da Federal Fluminense; ambos referindo os successos que tiveraõ logar naquella Corte nos ultimos dias de Julho, e principios de Agosto p. p. O Conselho deliberou que se lhes respondesse, certificando o estado de pacificaçaõ em que se acha a Provincia, e que a Sociedade D. está com ellas identificada em sentimentos politicos: e foraõ nomeados para a Commissaõ os Srs. Goulaõ, Amancio, e Veiga Valle.

Leo se hum Officio da Sociedade Pacificadora, Philantropica, Defensora da Liberdade, e Constituiçaõ do Sabará, remettendo os seos Estatutos, em resposta ao que se lhe dirigio. O Conselho ficou inteirado.

Leo-se hum Officio da Sociedade Conciliadora, e Philantropica da Cidade de Goyaz, respondendo ao que se lhe tinha dirigido. O Conselho ficou inteirado.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz da Chapada Joaõ Luiz Roiz. de Abreo, em que expoem o motivo de varias rixas, e desordens. O Conselho resolveo, que se lhe respondesse, e que se levasse o proprio Officio ao conhecimento do Exm. Presidente da Provincia: e foraõ nomeados para esta Commissaõ os Srs. Goulaõ, Gonzaga, e Pereira de Souza.

Leo se hum Officio do Juiz de Paz de Santa Roza Julio Roiz Montalvaõ, pedindo as Leis de 6 de Junho, 26 de Outubro, e Decreto de 9 de Julho de 1831. O Conselho resolveo, que se lhe satisfizesse.

Leraõ-se os Officios dos Juizes de Paz da Villa do Porto Imperial, e do Arrayal de S. Domingos em resposta aos que se lhes dirigio participando a Instailaçaõ da Sociedade. O Conselho resolveo, que fossem publicados.

Leraõ-se os Officios dos Juizes de Paz da Cidade de Goyaz — e dos Arrayaes de Anicuns — Bomfim — e S. Cruz — e da Villa do Porto Imperial — e Arrayaes de Natividade — e S. Felix, em resposta á Circular de 7 de Junho, communicando cada hum o estado de pacificaçaõ de seos respectivos Districtos, e assegurando que já mais se apartaraõ do Systhema de Governo, que adoptamos, e que nem admittiraõ principios subversivos da boa ordem; mostrando todos a mais firme adhesaõ á Constituiçaõ do Imperio. O Conselho ficou inteirado.

Leraõ-se os Officios dos Correspondentes de Crixás — Rio Claro — Carmo — S. Roza — e Natividade, accentando as Correspondencias. O Conselho deliberou, que fossem publicados.

Leraõ-se os Officios dos Correspondentes de S. Cruz — Anicuns — Crixás — Natividade — e Carmo, participando todos o recebimento da Circular de 26 de Maio: e communicando a satisfaçaõ que tiveraõ os Povos de seos Districtos com a deliberaçaõ tomada pelo Exm. Governo da Provincia para naõ reconhecer a intrusaõ de qualquer Governo illegal na Capital do Imperio. O Conselho ficou inteirado.

Leraõ-se requerimentos de varios Cidadãos

pedindo a sua admissaõ para Socios forao differidos benignamente.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz, e do Rev. Vigario de S. José de Tocantins incluindo huma Lista de varios Cidadãos, que requeriaõ ser admittidos por Socios; o Conselho resolveo affirmativamente, e nomeou huma Commissaõ composta dos Srs. Gonzaga — Amancio — e Pereira de Souza para apresentar hum Projecto de resposta com hum Regimento para huma Meza de Direcçaõ, composta de cinco Membros naquelle Districto.

Leo-se hum Officio do Correspondente de Crixas propondo o Juiz dos Orfaõs daquelle Julgado Jeronimo Francisco de Castilho para Socio.

O Sr. Gonzaga approvando a Proposta, indicou — Que se escrevessem no Livro dos Socios os nomes de todos os Correspondentes, que tivessem acceitado, pois que possuindo elles os Estatutos, e prestando serviços a Sociedade merecião a honra de Socio, e como taes, se lhes expedisse os competentes Titulos. O Conselho assim deliberou.

O Sr. Gonzaga pedio a palavra, e leo o seguinte Parecer. —

A Commissaõ encarregada de examinar os Officios das Socied. Def. da Villa de S. Francisco de Paula, da Prov. de S. Pedro do Sul, e da Villa da Campanha Prov. de Minas Geraes: bem como o das Authoridades, Civis, e Ecclesiastica de S. Luzia desta Prov. offerece o Parecer seguinte.

Que communicando o da Villa de S. Francisco de Paula a veracidade dos successos, que tiveraõ logar a 7 de Abril na Cidade de Porto Alegre, nenhuma resposta se lhe tem a dar, por isso que tal communicaçaõ he so para prevenir-nos contra a alteraçaõ das noticias sobre esses successos.

Que sobre o da Villa de Campanha nada se responda, porque sendo o seo objecto a conservaçaõ do Ministerio de entaõ, ja naõ tem logar hoje.

Que sobre o de S. Luzia devemos esperar a communicaçaõ da installaçaõ da Sociedade ou o resultado da consulta que pertendiaõ faser aos Cidadaõs sobre tal objecto para entaõ se deliberar. Salla das Sessões em Meyaponte aos 11 de Novembro de 1832 — L. G. de C. Fleury — J. G. D. Goulaõ — M. P. de Souza. Foi approvado.

O mesmo Snr. offereceo a seg. Indicaçaõ —

Sendo bem publico, e geralmente sabido que existe hum partido no Brasil, que promove a restauraçaõ do ex-Imperador, e nada havendo, que possa ser taõ funesto a prosperidade do Imperio como huma guerra civil, e sendo esta inevitavel, que seo tal partido leve a effeito seos planos, indico que se officie ao Conselho da S. Conc. e Philantr. da Cidade de Goyaz, pedindo sua cooperaçaõ para faser frustrar nesta Provincia esses Planos, quando existaõ, dirigindo huma circular neste mesmo sentido a todos os Correspondentes desta Sociedade — Fleury. Foi approvada sem discussaõ.

O 1.º Secretario requereo, que se nomeasse huma Commissaõ para redigir os Officios mencionados na Indicaçaõ.

O Sr. Gonzaga, disse, que para adiantar o expediente, trouxéra ja minutado hum Officio para a S. Concil, e huma Circular para os Correspondentes que saõ do theor seguinte —

Ilusts. Srs. — Foraõ presentes no Cons. da Sociedade Def. da Liberdade e Independencia Nacional em Meyaponte dous Officios do Cons. da S. Conc. e Philantr. de Goyaz; em que communicava sua installaçaõ, Estatutos, e a recepçaõ do Officio que em Julho p. p. se lhe dirigira.

Tendo-se erguido ultimamente huma facçaõ liberticida no Brasil, que apregoando amor de ordem, e paz, traça o injurioso Plano de restaurar a Administraçaõ do ex-Imperador, como o unico meio de consolidar as cousas do Brasil, e ousando os sectarios d'um taõ detestavel partido se prometter correspondentes, e agentes em todos os angulos do Imperio, pareceo conveniente ao Cons. da S. D da L. e I. N. de Meyaponte se dirigir ao da Soc. C. e Philantr. da Cidade de Goyaz pedindo sua cooperaçaõ em taõ arduas circunstancias: por quanto nada pode concorrer tanto para augmentar nossa força, e nos collocar em huma attitude respeitavel, e firme como a conciliaçaõ de todos os Brasileiros, que por desventura, ou (o que he mais verosimel) ja por effeitos do Plano, nunca se acharaõ taõ desunidos como presentemente; a intolerancia tem sido exaltada, o odio se tem desenvolvido, e tudo concorre para nos enfraquecer, torna-se por tanto preciso que os amigos da Patria, os verdadeiros Liberaes empreguem todos os mais energicos esforços, para acudirmos os dolorosos gemidos da Patria afflita, que exige de todos os seos filhos o sacrificio de suas faculdades, e forças para livrala do punhal parricida que degenerados filhos lhe pertendem cravar. O C. da S. D. reconhece que ao da S. C. e Phil saõ bem patentes estas circunstancias, e que o seo patriotismo terá providenciado com a Sabedoria, que lhe he propria; mas naõ se julga, ainda assim, desonerado do dever de levar todo o expendido ao seo conhecimento, assim como, que iguaes recommendaçoes vai dirigir a todos os correspondentes.

Deos vôs Guarde Srs. como para o bem da Prov. he mister. Salla das Sessões do Conselho em Meyaponte 11 de Novembro de 1832. — Ilms. Srs. Presidente e Membros do Conselho da S.

Conciliador e Phil. da Cidade de Goyaz. — L. G. de C. Fleury.

Achando-se ainda enegrecidos os orisontes politicos do Imperio, e naõ se tendo podido afugentar do nosso abençoado Solo o espirito de intolerancia, que continua a desenvolver odios, e dissenções perniciosas, se torna muito conveniente a maior vigilancia contra a perigosa doctrina que ha tempos se tem espalhado sobre o regresso de D. Pedro I.º

Havendo homens para quem o systhema de Governo, que adoptamos naõ agrada, e contando estes, que voltando o ex-Imperador ao Brasil, se voltará tambem ao systhema de Governo Absoluto, em que vivemos ate 1821, se approveitaõ das nossas actuaes dissenssões politicas para seos fins, naõ exigindo por hora senaõ a reinthronisaçaõ de D. Pedro 1.º homens taes saõ reconhecidos com o nome de Restauradores, ou *Caramurûs*, e devem ser considerados como inimigos da nossa Liberdade e Independencia e por isso cumpre a todos os Correspondentes da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional avisa la da existencia de taes homens em seos districtos, e do progresso de suas doctrinas.

O Conselho da Sociedade Defensora espera que esta sua recommendaçaõ tenha o mais escrupuloso cumprimento. Deos Guarde &c. &c. — Fleury. — Foraõ approvadas; e sendo ja 8 horas da noite, o Sr. Presidente indicou huma Sessaõ extraord. para o dia 25 do corrente, e levantou a Sessaõ.

Chegou hontem o Correio, e a sua demora, que ja dava cuidados foi causada pelos embaraços que encontraraõ nos Ribeirões cheios pela muita chuva, e sobre tudo por se ter perdido a Ponte do Rio Verissimo, sobre que tanto se reclamaraõ as providencias.

Passou a Reforma na Assembléa Geral; más ficou conservada a vitalicidade dos Senadores, pela maioria de hum voto: naõ ficou Senador no Rio, que naõ fosse a Sessaõ, ainda mesmo os doentes, e alguns que quasi nunca apparecem, elles eraõ 38, como porem os Srs. Senadores Vergueiro, Borges, e Alencar fossem de opiniaõ contraria, vieraõ a votar a favor só 35, que com 24 Deputados formaraõ a maioria de 59, contra 54 que votaraõ contra a vitalicidade, a saber 51 Deputados, e os 3 Senadores supramencionados: fez-se notavel o Sr. Deputado José Cesario de Miranda Ribeiro, o qual tendo sido o principal colaborador do Projecto das Reformas, e o seo sustentador na Camara dos Deputados; se apresentou inteiramente opposto na fusaõ das Camaras, merecendo por isso que se lhe attribua — *ter assassinado em Assembléa Geral a seo proprio filho* —

A Reforma passou da maneira seguinte.

A Assembléa Geral Legislativa, &c. Decreta.

Art. unico. — Os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura lhes conferiraõ nas Procurações especial faculdade para se reformar os artigos da Constituiçaõ que se seguem.

O artigo 49, para o fim de poder o Senado reunir-se, independente da Camara dos Deputados, quando se converter em Tribunal de Justiça.

O artigo 72, na parte que exceptúa de ter Conselho geral a Provincia aonde estiver collocada a Capital do Imperio.

Os artigos 73, 74, 76, 77, 80, 83, §. 3. 84, 85, 86, 87. 88, 89, para o fim de serem os Conselhos geraes de provincia convertidos em Assembléas Legislativas provinciaes.

O artigo 101 §. 4.º sobre a approvaçaõ das Resoluções dos Conselhos geraes de provincia pelo Poder Moderador.

O artigo 123, para o fim de que a Regencia permanente seja de um só membro, e quanto á forma da sua eleiçaõ.

Os artigos 137, 138, 139, 140. 141, 142, 143, e 144, para o fim de ser supprimido o Conselho de Estado.

Os artigos 170 e 171, em relaçaõ ao §. 3.º do artigo 83.

— Recebemos Folhas de S. Pedro do Sul que alcançaõ ate Agosto, e d'essa mesma data do Ceará; de Pernambuco tivemos o Gracho, Equinoxial, o Diario ate 14 de Setembro, e da Bahia a Gazetta ate 4 de Outubro; em todas estas Provincias se nota a mais boa direcçaõ nas opiniões politicas. Em Pernambuco, por causa de molestia do Presidente o Sr. Paes d' Andrade, entrou para a Administraçaõ o Sr. Dr. Bernardo Luiz Ferreira, Conselheiro immediato ao Vice-Presidente, que taõbem se achava molesto; e tudo se achava tranquillo; se diz que Pinto Madeira destroçado ultimamente fugira com o Vigario do Jardim, e mais 12 pessoas; nos apresentaremos em outros Ns. noticias circunstanciadas destas Provincias.

— Subio a Sancçaõ o Codigo do Processo, e ainda este anno pode o Brasil começar a faser o ensaio d'esta nova Administraçaõ: grandes obstaculos, grandes duvidas teremos de encontrar em principio na sua execuçaõ; más ao menos veremos desapparecer a chicana, o perjurio, o peculato, e o abuso do poder; e tanto sofrerá o rigor da Justiça o miseravel, como o poderoso.

— Por morte do Senador Marquez de S. Amaro se procedeo na Provincia do Rio de Janeiro a eleiçaõ para o Senador que o deve substituir, e em 6 Collegios ja tinha obtido o Sr. Feijó 166 votos; naõ tendo obtido nestes mesmos Colegios o Sr. Martim Francisco senaõ 67 votos, e o Sr. Mainard. 85: he assim que o merito triumpha da hypocrisia!..

Metaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 339 Quinta Feira 29 de Novembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ segundo a Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

35. *Sessaõ á 7 de Maio de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Leraõ se os Requerimentos seguintes: do Sr. Padre Joaquim Vicente de Azevedo Substituto da Cadeira de Grammatica Latina desta Cidade, opondo-se a dita Cadeira, para o que requeria ser examinado: de Ignacio José da Luz, e de Facundo José Fontella, pedindo ser admittidos á Exame das materias exigidas pelo Artigo 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, visto pertenderem opôr-se á quaesquer das Cadeiras de Ensino Mutuo, que se achaõ em concurso. O Conselho resolveo que fossem admittidos para hoje, e, quando naõ haja tempo, para a manhã.

Leo-se hum Officio do Juiz de Paz de Trahiras Manoel Ribeiro da Silva Aranha, que se acha n'esta Cidade, representando a necessidade, e dezejos, que há no seo Districto de crear huma Companhia de Guardas Nacionaes de Cavalleria, por haver gente para isso. O Conselho resolveo affirmativamente.

Foi presente a Resposta do Juiz de Paz de Crixás Ricardo Pereira Neves, sobre a soltura, que individamente ordenara do Reo Gregorio pronunciado pela morte de sua filha Silveria, cujo Reo se achava preso á ordem do Juiz Ordinario de Pilar, que o partecipou ao Ouvidor interino d'esta Comarca Joaquim Roiz. de Moraes, e este ao Exm. Conselho, dizendo o mesmo Juiz de Paz que ordenára a dita soltura por ignorancia, pois julgará que o Decreto de 10 de Abril do anno passado era á favor do Reo em questaõ; porem conhecendo agora que tinha obrado mal, e sendo os seos dezejos cumprir, e fazer cumprir as Leis do Imperio, tinha ja officiado ao Juiz de Paz de Amaro Leite, onde se acha o mencionado Réo, para que este seja preso. O Conselho resolveo, que fosse á Commissaõ de Justiça para dar o seo Parecer.

Leo se hum Officio do Juiz de Fora, e Orfaõs pela Lei, desta Cidade, informando o Requerimento de queixa dirigido por Antonio Alves dos Santos contra o Escrivaõ de Orfaõs José Joaquim da Silva. O Conselho resolveo que fosse a Commissaõ de Justiça para dár o seo Parecer.

Compareçeraõ os Examinadores nomeados na Sessaõ antecedente, Padre Mestre José Antonio da Silva e Souza, Ouvidor da Comarca, Dom José de Assiz Mascarenhas, e Francisco Ferreira dos Santos Azevedo.

Compareceraõ igualmente, o Padre Emygdio Joaquim Marques Opositor á Cadeira de Grammatica Latina de Natividade, e o Sr. Padre Joaquim Vicente de Azevedo Opositor á Cadeira de Grammatica Latina d'esta Cidade; ós quaes foraõ examinados pelos respectivos Examinadores, que, tendo-se retirado á huma Sala particular, voltaraõ depois á das Sessões, e apresentaraõ o seguinte Parecer — Tendo os abaixo assignados sido nomeados pelo Exm. Conselho do Governo d'esta Provincia para examinar em Grammatica da Lingoa Latina aós Srs. Reverendos Emygdio Joaquim Marques, e Joaquim Vicente de Azevedo Opositores aõ

Cadeiras da dita Lingoa, achando-os aptos os approvaraõ plenamente: e para constar passaraõ apresente. Cidade de Goyaz 7 de Março de 1832 — José Antonio da Silva e Souza — D. José de Assiz Mascarenhas. — O Conselho conformou se com o Parecer naõ entrando na votaçaõ o Sr. Conselheiro Azevedo por ser hum dos examinados; e mandou passar Provisaõ ao Padre Emygdio Joaquim Marquez para Professor da Cadeira de Grammatica Latina de Natividade; reservando-se o que diz respeito ao Sr. Padre Joaquim Vicente de Azevedo, para se lhe passar Provisaõ de Professor de Grãmatica Latina desta Cidade no fim do tempo aprasado para o concurso, caso naõ apareça outro Opozitor; e, no caso de aparecer, será então deferido como for justo.

Compareceraõ taobem Vicente Pinto de Souza para ser examinado em Geometria Pratica, em Pratica de Decimaes, e em Doutrina, e Moral Christã; e Manoel da Silva Rocha Vidal em Arithmetica, Moral, e Doutrina Christã; opondo-se o primeiro á Cadeira de Ensino Mutuo desta Cidade, que rege interinamente; e dizendo o segundo que continuava á habilitar-se nas outras materias exigidas pelo Art. 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, para se opôr á Cadeira de Ensino Mutuo da Villa de Trahiras. Foraõ examinados os ditos Candidatos pelos respectivos Examinadores, que, depois de se retiparem á huma Sala particular voltaraõ a das Sessões, e apresentáraõ o seguinte Parecer — Tendo os abaixo assignados sido nomeados pelo Exm. Conselho do Governo desta Provincia para examinarem em Pratica de Decimaes, Noções Geraes de Geometria Pratica, em Moral, e Doutrina Christã a Vicente Pintõ de Sousa, e a Manoel da Silva Rocha Vidal, em o que a Lei exige de Arithmetica, Moral, e Doutrina Christã, Opositores as Cadeiras de Primeiras Letras, achando-os aptos, os approvaraõ plenamente: e para constar passaraõ a presente. Cidade de Goyaz 7 de Maio de 1832. — José Antonio da Silva e Souza — D. José de Assiz Mascarenhas — Francisco Ferreira dos Santos Azevedo. — O Conselho conformou-se com o Parecer; e resolveo que se passasse Provisaõ de Professor do Ensino Mutuo desta Cidade a Vicente Pinto de Souza, visto estar approvado em todas as materias exigidas pelo Artigo 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Sendo ja tarde, rezervou-se a continuaçaõ dos Exames para o dia de amanhaã.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrevi. — *José Roiz. Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

Sessaõ Extraord. aos 13 de Abril de 1832.

Presidencia do Sr. Moraes.

As 9 horas e meia da manhã reunidos os Srs. Castro, Xavier Barros, Maia, Lourenço Pereira, e abrio se a Sessaõ, e o Sr. Presidente declarou ser o motivo o Officio do Exm. Sr. Presidente da data de 12 do corrente sobre a suspensaõ do Ouvidor pela Lei, do qual se fez á leitura: a Camara ficou inteirada, e o Snr. Presidente de Posse do Cargo de Ouvidor, por ser mais votado: e resolveo que se publique por Edital, e que se responda ao Officio.

Sendo apresentado hum Officio do Juiz de Paz de Anta de 2 do corrente, remettendo a copia da Acta da Eleiçaõ de Juiz de Paz, e Supplentes para a dita Freguezia a qual copia por naõ vir assignados os da Meza, resolveo a Camara, que se reenviasse ao dito Juiz para remetter a propria Acta da Eleiçaõ com urgencia: Foi lida a representaçaõ de Gabriel de Araujo e Souza, Fiscal Supplente de Bomfim, informado pelo Juiz de Paz respectivo sobre o seo impedimento de continuar no Emprego. Resolveo se, que o Juiz de Paz informasse de Pessoa idonea para substitui-lo, e assim se lhe Officiasse, e igualmente ao Juiz de Paz de S. Cruz para o mesmo fim, visto o impedimento de cegueira do Cidadaõ Domingos Marques das Néves, que se acha nomeado Fiscal.

Naõ havendo mais a tratar-se levantou-se a Sessaõ, sendo esta antes lida, e approvada. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal á escrevi.

Chegando a noticia do Conselho Geral, que nas visinhanças desse Arrayal se tinha ouvido o som de bosinas dos Indios Canoeiros, e sendo-me logo transmittida esta taõ desagradavel noticia reuni o Exm. Conselho Administrativo que deliberou, que Officiasse a Vm., remettendo lhe por copia o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio com data de 24 de Setembro, a fim de que tenha ahi pontual execuçaõ; Resolveo que muito recommendasse toda a prudencia, e boas maneiras para aliciar os Indios, e que quando os mesmos se mostrassem obstinados, e agressores fossem entaõ rechaçados com viva força, para o que se expedisse Ordem aos Commandantes Militares desse Arrayal, e de Trahiras para prestarem auxilios, e as munições de Guerra que lhes estaõ entregues, recommendando com a maior efficacia o bom tratamento e prompta remessa a este Governo de alguns Indios menores que

se poderem haver em alguma acçaõ. Outro sim que Vm. [illegible] apenar todos aquelles paizanos que estiverem [illegible] ias do destacamento hum tal serviço, finalmente que no caso de maior precisaõ requesite Vm. auxilios ao Juiz de Paz, e Commandante de Trahiras aos quaes na data deste se Officia; bem como aos mesmos prestará Vm. quando lhe seja pedido. O Exm. Conselho espera que com estas providencias se porão termo a mortandade, estragos, e prejuizos, que tanto tem attegido os habitantes desse Districto.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 7 de Fevereiro de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de S. José de Tocantins.

N. B. Remettco-se identico ao de Trahiras.

Artigo Communicado.

O Codigo do Processo Criminal.

Passou o Codigo de Processo; parabens ao Imperio do Brasil! Ha dez annos, que a Constituiçaõ nos garante o Processo por Jurados, no entretanto ainda hoje se achavaõ nossa vida, e fortunas entregues exclusivamente ás mãos dos Togados, e a clandestinos processos, donde resultava que nada era seguro ao cidadão. Que importava, que a lei dissesse, que o ladraõ, e o assassino fosse punido; que importava, que a lei mandasse, que o innocente fosse absolvido, se a puniçaõ ou absolviçaõ dependia da vontade de homens, a quem o dinheiro, hum presente, a carta de hum poderoso, valiaõ mais do que a lei. Assim o crime tinha perdido o seu natural remorso, e vergonha; a innocencia sua natural independencia, e izempçaõ.

Povos do Brasil, lembrai vos do grande beneficio, que vos deo a Legislatura de 1830; embora os seus detractores procurem arruinar-lhe o credito; embora digaõ, que o Codigo do processo, assim como o Codigo criminal, tem mil defeitos. Sim, naõ o duvidamos, mas crede, que só os Patriotas, os amigos do maior bem do seu paiz, saõ os que errao. Os que temem tudo, a titulo dos inconvenientes das reformas, ou naõ saõ vossos amigos (por mais que o digaõ) ou saõ incapazes de fazer bem algum. Gente semelhante, a pretexto de males imaginarios, ou meramente provaveis, deixaõ subsistir males reaes, e effectivos.

Eu direi rapidamente os bens incontestaveis, que se vaõ seguir do Codigo do Processo — 1.° Todos os cidadãos tem nelle hum compendio da doutrina, relativa aos meios, porque han-de proseguir nos Juizos, e Tribunaes os seus direitos: actualmente nenhum cidadaõ podia ter em seu poder a legislaçaõ relativa a esses meios, porque ella achava-se diffundida em grossos volumes apenas intelligiveis aos chicaneiros do Foro; nenhum homem podia usar de seu juizo, e inteligencia a esse respeito, e todos se punhaõ na absoluta dependencia de seu Advogado, ou Procurador. Estes mesmos naõ olhavaõ ordinariamente para as leis, mas dedicavaõ-se todos ao *Pereira*, e *Souza*, e a outros Praxistas cujas doutrinas muitas vezes máo, os dominavaõ; a legislaçaõ tinha descido a ser a opiniaõ particular de hum ou outro autor pratico do direito Portuguez, e esses livros grossos, e pessimos eraõ hum ramo do commercio de Portugal.

2.° O estado actual de legislaçaõ era tal, que dava lugar aos Advogados mais sandeos para enganarem as partes, roubar lhes o dinheiro, e perder lhes as causas. O Processo secreto animava os Rabulas aos maiores attentados, porque naõ tendo de apparecer, e fallar ao publico, limitavaõ se somente a ajuntar huma grande collecçaõ de Provarás, e petições, e copial os com as simples mudanças de nomes, para as questoes da mesma, ou de huma natureza pouco diversa, que se lhes apresentavaõ. Elle pouco se importava, se o desenvolvimento da questaõ no Provará quadrava exactamente, a que lhe apresentavaõ; apenas queria, que tivesse a analogia precisa, para que podesse entender se que lhe era relativa; assim muitas, e muitas demandas se perdiaõ, muito, e muito dinheiro se roubava ás partes. Agora naõ ha-de acontecer assim; o rabula, que fôr talentoso, fizer obra sua, e fôr capaz de estudar, e desenvolver em publico hum ponto do direito, tem hum grande campo, em que naõ só ha-de muito lucrar, como tambem encher se da reputaçaõ, merecida de seus compatriotas; os outros devem desde já vender a banca, e queimar os peculios; o Povo ganhou a demanda, que com elles tem á muito tempo.

3.° A ignorancia dos Juizes, o seu espirito aventureiro, ou interesseiro vai pôr-se em presença de toda a populaçaõ; a opiniaõ publica se formará brevemente a seu respeito, de huma maneira forte, irresistivel, e ao mesmo tempo sensata; o indigno naõ poderá por muito tempo sustentar a Cadeira da presidencia Nacional dos julgados; elle se verá obrigado a deixal-a aos talentos intellectuaes, e moraes; estes terão novos estimulos para o trabalho do aperfeiçoamento de suas faculdades, e teraõ o prazer de ver populações inteiras cobrirem-os de bençaõs. O homem de bem, o Magistrado honrado naõ terá mais a temer por sua honra do segredo dos processos, e sentenças; das artimanhas, e ladroeiras dos Escrivães, dos Advogados, e dos Procuradores; as suas acções seraõ vistas, e avaliadas em toda a publicidade; o dente viperino da parte irritada, da credulidade, e da

calumnia jamais os poderá denegrir.

4.° Por outro lado toda a população capaz de entender a lei, vai concorrer com os bons Magistrados no julgamento dos reos; os mais interessados na manutenção da ordem e que hoje já tem as armas, vaõ julgar os cidadaõs; o imperio da moralidade, e da jurisprudencia vai-se estender indeficientemente por toda a população; os bons Magistrados, os dignos Advogados, orgaõs da lei, e da moral vaõ fallar perante a reuniaõ de seus compatriotas, vaõ discutir o depoimento dos factos, e a intelligencia das leis; vaõ mostrar os meios de chegar a verdade a huma, e outra causa; movidos pelo duplicado interesse do triumpho da innocencia, gloria, e reputaçaõ de seus nomes, elles vaõ crear o verdadeiro espirito publico, baseado na moral, e nas leis. Que grande epocha se me apresenta diante dos olhos! A chicana desapparecerá; o perjurio naõ se attreverá a mostrar a face hedionda perante cidadaõs, cuja experiencia sabe ler no fundo dos coraçoes; o peculato, o abuso do poder naõ flagelará mais ao pequeno, nem offerecerá mais ao poderoso o meio de zombar da justiça. Nós felicitamos a nossa Patria por taõ grande, e venturoso passo! (*Da Aurora Fluminense.*)

Portugal — Temos colligido das noticias chegadas do Porto pelo ultimo Navio fundeado á 4 dias, que D. Pedro naõ está em taõ prosperas circunstancias como se esperava O Tyrano Miguel teve tempo de incutir tal terror no Reino, que bem poucas pessoas de consideraçaõ tem se associado a causa da Rainha. Tem-se figurado aqui muitas victorias alcançadas pelo exercito restaurador; porem como quem vence avança, e consta nos que elle recua, e que se fortifica no Porto, podemos bem julgar d'aqui que suas victorias naõ lhe tem dado mais hum palmo de terra.

Consta nos mais que D. Pedro uza ainda da mesma cabeça com que aqui andava, e com que dava cabeçadas em todos os seus interesses; he pois provavel que faça ainda outro tanto. Sua roda continua a ser daquelles, que menos amados saõ do seo exercito. Seu amor ás peças de ouro cresce, e á proporçaõ diminue-se o circulo de seos amigos.

Diz se que espera forças Inglezas; porem a Inglaterra naõ póde mandar forças, senaõ no caso de invasaõ extrangeira, caso que se naõ realisa, porque D. Miguel é Portuguez, e D. Pedro *nullius Diœcesis*.

D. Pedro tem hum barco de vapor prompto no Douro: isto que lhe dá grande coragem, diminue a do seo exercito, que espera vê lo um dia abandonado as furias de Miguel. O Exercito já naõ está muito corajoso pelo ferimento do General em Chefe Conde de Villa Flor, o qual commandando o grosso do Exercito, naõ sahio illezo, o que muito honra este digno Portuguez; pode-se colligir que naõ foi huma guarda avançada a que foi batida, mas o grosso do Exercito, porque os Generaes em Chefe naõ comandaõ guardas avançadas.

As excepçoes na Amnistia concedida por D. Pedro, longe de attrahir-lhe partido, devem desviar, porque os Duques, e os Bispo tem por si muita gente, e gente de burel e cabeça rapada, que anathemathisando D. Pedro por ser *Pedreiro livre* (o que já tem mostrado por documentos) (*) o tornaõ inhabil para governar hum povo, que se julga escomungado fallando, ou obedecendo a hum escomungado por mais de 40 Bullas; pois os camponezes de Portugal tem a peior idéa de hum *Pedreiro livre*, julgaõ que conversaõ com o Diabo, e que ardem no Inferno em vida, e que divagaõ toda a noite como Phantasmas, a que elles chamaõ *Abantesma* ou *Pantasma*, e o Clero Regular muitas vezes tem feito apparecer a *Abantesma* a proposito para darem valor a *Senhora da Buraca*, e ao Sr. do Buraco. &c.

Sentimos com tudo que hajaõ estorvos á causa constitucional, que dezejamos ver prosperar em todo o Universo. (*Da Verdade.*)

— Por hum Brigue chegado ao Rio de Janeiro a 3 de Outubro, soube se que a Esquadra de D. Miguel havia sahido ao Mar procurando se bater com a de D. Pedro Commandada pelo Almirante Sertorius. O Duque de Bragança, excluio da amnistia os Duques de *Lafões*, e *Cadaval*, os Condes de *Lousaã*, e *Santarem*, o Bispo de *Viseu*, e ainda outros mais de alta representaçaõ; declarando todavia que lhes perdoava a pena de morte, e naõ seriaõ sugeitas ao Confisco suas propriedades. Se diz houveraõ dous choques entre os de D. Pedro, e os de D. Miguel, alem d'um grande a 23 de Julho; conta-se que o General em chefe o Conde de Villa-Flor, Portuguez honrado, e verdadeiro Patriota, ja fora ferido em huma outra acçaõ, que devera ser renhida, visto que o General chegou a ser ferido; elle com tudo perseguia as Tropas de D. Miguel, e ate o dia 19 de Agosto, ainda D. Pedro estava no Porto, e forteficando-se.

(*) *Duvidamos que o ex-Imperador se tenha mostrado* Pedreiro livre *por Documentos, por quanto sua conducta immoral, a falta de caracter, e seos outros procedimentos oppostos a honra, e probidade; seriaõ mais que sufficientes para se conhecer, que elle, se foi, naõ pode ter continuado a ser Membro de huma Associaçaõ, que nada tendo com a Religiaõ, so se dirige ao bem da humanidade.*

Mevaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 390 Sabbado 1.° de Dezembro de 1832

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre. {

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

36. *Sessaõ á 8 de Maio de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Leo-se hum Requerimento de Joaquim Antonio de Azevedo Silva, no qual se queixa dõ Juiz de Paz desta Cidade. O Conselho resolveo que fosse remettido á uma Commissaõ composta dos Srs. Conselheiros Fogaça, e Siqueira, para dar seo Parecer.

Leo-se outro Requerimento do mesmo Joaquim Antonio contra o actual Escrivaõ dos Orfaõs José Joaquim da Silva. O Conselho resolveo que fosse remettido a Commissaõ de Justiça para dar o seo Parecer.

Foi presente hum Requerimento de José Theotonio da Silveira Pinto, offerecendo varios Documentos para serem juntos ao seo Requerimento, e que pedio a serventia vitalicia do Officio de Escrivaõ dos Orfaõs desta Cidade, como resolveo o Exm. Conselho. O Conselho resolveo que se ajuntem os Documentos ao dito Requerimento; e que tanto este, como o do actual Escrivaõ dos Orfaõs José Joaquim da Silva, sejaõ presentes na primeira Sessaõ para se deliberar a final, sendo o Sr. Conselheiro Azevedo de voto que se excuzasse a pertençaõ do Supplicante, e que se passe Provisaõ ao que actualmente serve o Officio em questaõ, como ja foi resolvido em Sessaõ de 26 de Abril.

Compareceraõ os Examinadores Padre Mestre José Antonio da Silva Souza, D. José de Assiz Mascarenhas, e Francisco Ferreira dos Santos Azevedo, para continuar os Exames, que hontem naõ poderaõ ter lugar por ser tarde. Compareceraõ igualmente os Candidatos Ignacio José da Luz, e Facundo José Fontella; os quaes foraõ examinados em todas as materias exigidas pelo Artigo 6.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, por pertenderem opor-se a quaesquer das Cadeiras de Primeiras Letras, que se achaõ em Concurso, depois do que retiraraõ-se os Examinadores á huma Sala particular voltando a das Sessoes, apresentu o seguinte Parecer — Tendo os abaixo assignados sido nomeados pelo Exm. Conselho do Governo desta Provincia para examinarem de todas as materias exigidas pelo Art. 6.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, a Ignacio José da Luz, e Facundo José Fontella, Opositores as Cadeiras de Primeiras Letras, achando-os aptos, os approvaraõ plenamente: e para constar passaraõ a presente. Cidade de Goyaz 8 de Maio de 1832. — José Antonio da Silva e Souza — D. José de Assiz Mascarenhas — Francisco Ferreira dos Santos Azevedo. — O Conselho conformou-se com o Parecer.

O Secretario representou, que, tendo o Exm. Conselho resolvido em Sessaõ de 10 de Novembro do anno passado que fosse provido temporariamente o Amanuense Juramentado da Secretaria, Vicente Pinto de Sousa, na Cadeira de Ensino Mutuo desta Cidade, e Francisco de Mello e Castro taobem temporariamente no referido lugar de Amanuense Juramentado da Secretaria; e resolvendo-se agora que o dito Vicente Pinto de Souza seja provido vitaliciamente na referida Cadeira, era de Justiça

que fosse igualmente provido vitaliciamente no dito Emprego de Amanuense Juramentado da Secretaria do Governo o referido Francisco Jose de Mello e Castro, que tem exercido este Emprego com a promptidaõ, assiduidade, zello, e intelligencia, com que principiou á praticar gratuitamente, como affirmou o Sr. Vice-Presidente na Sessaõ de 10 de Novembro; e agora o Representante roga ao Illm. e Exm. Sr. Presidente queira dizer o que for justo sobre o que acaba de expor a respeito do dito Mello — O Sr. Presidente disse que pelo tempo que tem servido reconhece em o sobredito Mello toda a capacidade, e merecimento — O Conselho resolveo affirmativamente.

Foraõ presentes os Officios seguintes: hum do Juiz Ordinario de Pilar, partecipando terse creado no respectivo Municipio quatro Companhias de Guardas Nacionaes. O Conselho ficou inteirado — Outro de Manoel de Oliveira Pena Juiz de Orphaons de Pilar, dizendo que naõ tem a Lei de 22 de Setembro de 1828, que encarrega aos Juizes de Orphãos as habilitações dos herdeiros dos bens dos defuntos, e auzentes, que d'antes se faziaõ pelo Juizo de India, e Mina. O Conselho resolveo que se remettesse huma copia da dita Lei — Outro dito do Juiz de Orfaos de Arrayas, pedindo esclarecimentos sobre a nomeaçaõ dos Officiaes de Justiça, e outras providencias ao mesmo respeito. Resolveo-se que fosse a Commissaõ de Justiça para dar o seo Parecer — Outro do Juiz de Paz de Ouro fino, assim como hum Mappa do de Meyaponte, e huma nota do Tabelliaõ do Julgado de Meyaponte, tudo sobre os presos de Abril proximo passado. O Conselho ficou inteirado.

Leo-se hum Requerimento de Joaquim Mauricio de Velasco Molina, pedindo hum Indio pequeno para sua Companhia. O Conselho resolveo que fosse remettido a Commissaõ de Cathequeze, e Civilisaçaõ de Indios.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrevi. — *José Roiz. Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª Reuniaõ.

1.ª Sessaõ Ord. aos 25 de Abril de 1832.

Presidencia do Sr. Moraes.

Reunidos as 10 horas da manhã os Srs. Maia, Bacellar, Castro, Xavier Barros, e Lourenço Pereira, abrio se a Sessaõ. Estando presente o Sr. D José de Assiz Mascarenhas Ouvidor nomeado d'esta Comarca, foraõ apresentados a Camara os seos Diplomas, que lidos, e reconhecidos prestou o juramento do estilo, do que lavrou-se o competente termo, e assim ficou impossado do Cargo de Ouvidor d'esta Cidade, e Comarca. Resolveo-se que se fizesse publico por Edital.

O Sr. Presidente ponderou, que ainda subsistiaõ os mesmos impedimentos, que ja o obrigára pedir a Camara a sua escusa, e que suposto reassumisse o Cargo de Ouvidor, porque estava na certesa de que era proxima a chegada do Ouvidor, visto o que tornava a pedir a Camara, que attendesse o seo justo impedimento. Resolveo-se affirmativamente, e que isto mesmo se partecipasse ao Exm. Sr. Presidente, e igualmente a Posse que se deo ao Ouvidor, e que o Sr. Xavier de Barros continuava no exercicio de Juiz de Fora desta Cidade.

Naõ havendo mais nada a tratar se levantou-se a Sessaõ. Ordem do Dia as materias que se offerecessem. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal á escrevi.

Tendo o Exm. Conselho resolvido que se remettesse por copia ao Commandante desse Districto o Capitaõ Pacifico Antonio Xavier de Barros a Portaria expedida pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Imperio em data de 24 de Setembro. Resolveo tambem, que se officiasse a Vm. para apenar pessoas sufficientes para se oporem aos Indios Cherentes no cazo de agressaõ dos ditos e quando para isso seja requesitado, o que partecipo a Vm. para sua intelligencia, e cumprimento.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 8 de Fevereiro de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz da Capella Curada de Porto Imperial.

N. B. Identica aos do Carmo, e Pontal.

O Exm. Conselho do Governo em Sessaõ de 18 do corrente resolveo que Vm. respondesse sobre o Officio do Ouvidor Interino desta Comarca, em que partecipa a soltura que Vm. mandou dar a Gregorio Réo pronunciado pela morte de sua filha Silveria, e aos Documentos nelle inclusos, o que Vm. cumprirá pontualmente.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 23 de Fevereiro de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz de Crixás.

O Exm. Conselho do Governo resolveo sobre indicaçaõ de hum de seos Membros, que se exigisse com urgencia de Vm. huma informaçaõ sobre hum homem que se diz estar preso por engano e sem culpa formada ha dous mezes pouco mais ou menos, e a Ordem do Juiz

Paz: o que assim participo a Vm. para sua intelligencia e execuçaõ.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 15 de Março de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz d'esta Cidade.

O Exm. Conselho do Governo em Sessaõ de 8 do corrente mez resolveo, que todas as Authoridades Criminaes da Provincia remettessem mençalmente ao Governo da mesma huma circunstanciada informaçaõ do numero dos Individuos, declarando se os seos nomes, idades, cores, naturalidades, Officios, ou occupações, crimes porque estaõ presos, lugares de prisaõ, Juizos a que pertencem, lugares das moradias, o estado dos Processos, se estes se achaõ retardados, e o motivo da demora, e finalmente a pena em que foraõ condemnados. O que participo a Vm. para sua intelligencia e pontual execuçaõ na parte que lhe toca, tanto em cumprimento da dita Resoluçaõ, como para se pôr em observancia o que determina o Avizo N.° 12 da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, datado em 10 de Outubro do anno p. p.

Deos Guarde a Vm. Cidade de Goyaz 14 de Março de 1832. — José Rodrigues Jardim. — Sr. Juiz de Paz d'esta Cidade.

N. B. Foraõ identicos a todos os Juizes de Paz da Provincia.

No dia 17 de Setembro, reuniraõ se as duas Camaras em Assembléa Geral, a fim de deliberarem sobre as emendas offerecidas pelo Senado á Lei da reforma constitucional, e a que a Camara dos Deputados naõ poderá dar o seu consentimento. O concurso de cidadãos foi extraordinario nas galerias: a sua conduta, quer, neste, quer nos dias seguintes, a mais respeitoza e digna de louvor. Decidio-se na primeira sessaõ que a reforma fosse proposta por meio da indicaçaõ dos artigos reformaveis, e naõ com proposições negativas, como viera redigida da Camara temporaria. Alguns illustres oradores tinhaõ requerido que esta materia se deixasse para o fim, debatendo se primeiro cada huma das proposições; mas o requerimento naõ se venceo, a pretexto de que isto fôra inverter a ordem natural dos trabalhos, e destruir a dependencia em que todas as proposições se achaõ, a respeito do artigo unico que as rege e determina. No segundo dia entrou se na questaõ da *Monarchia federativa*. Sustentada pelos Srs. Lino Coutinho, Costa Ferreira e Henriques de Rezende, combatida pelos Srs. Visconde de Cayrú, Desembargador Veiga, e outros; a proposiçaõ foi rejeitada por 72 contra 44 vottos, sendo os principaes argumentos para a rejeiçaõ que as palavras — Monarchia e federativa — repugnaõ entre si, e naõ podem achar-se juntas; que a emenda era mais de som do que de realidade; que a abranger hum melhoramento real, hia tocar no systhema inteiro da Constituiçaõ e abalál-a pelos alicerces; que a proclamaçaõ deste principio naõ seria mais do que hum titulo para a formaçaõ de dous partidos rivaes, e para o retalhamento do Brasil em bandos inimigos. Os apologistas da proposiçaõ demonstravaõ a sua necessidade, pela mesma posiçaõ em que está o Brasil, moral e phisicamente olhado, pela conveniencia que se dá em contentar tantos espiritos generosos e amigos da liberdade que reclamaõ ardentemente esta mudança; combatiaõ a idéa de absurdo, por isso que na nossa Lei fundamental existe já o principio federativo que se pertende apenas desenvolver; naõ podiaõ descobrir a repugnancia em que a Monarchia se mantivesse com o regimen federativo, nem contradiçaõ entre as palavras notadas, menos se igual contradiçaõ se dá entre as outras, já naturalisadas pelo uzo — *Monarchia Representativa* — aonde o principio da unidade monarquica he essencialmente alterado pelo elemento representativo. No dia 13, a 3.ª proposiçaõ que respeita á melhor distribuiçaõ das attribuições do Poder Legislativo, da Assembléa Geral e de cada huma das Camaras, encontrou fortissima opposiçaõ por sua generalidade que abrange muitos differentes artigos da Lei fundamental, e póde mesmo alteral-a consideravelmente. Os dous artigos indicados para a reforma pela Camara vitalicia, em substituiçaõ á proposiçaõ mencionada, eraõ o 49, para que o Senado possa reunir-se em qualquer epocha, logo que exerce as funcções de Tribunal Judiciario, e o 61, a fim de se consevar a independencia de cada huma das Camaras. A reforma do artigo 49 foi aprovada; quanto á do artigo 61, o Sr. Borges requereo que fosse a sua discussaõ proposta, á questaõ da vitaliciedade do Senado, mas 59 contra 54 vottos decidiraõ naõ ter lugar esta requisiçaõ, e a mesma reforma do artigo 61 foi rejeitada por grande maioria.

Na sessaõ do dia 10 teve principio a discussaõ da proposiçaõ, que propunha a substituiçaõ do Senado por terços, na epocha da renovaçaõ da Camara dos Deputados. As forças numericas na Assemblea Geral pareciaõ iguaes de ambas as partes; o espirito publico achava-se em presença do espirito de corporaçaõ; talvez taõbem o interesse de partido diante do interesse individual. Por 4 sessões continuadas se mediraõ os contendores, orando em favor da reforma os Srs. Borges, Henrique de Rezende, Costa Ferreira, Vasconcellos, e Evaristo, e em sentido contrario, os Srs. Caravellas, Cayru, Montezuma, Rebouças, Martim Francisco, e Almeida Albuquerque. Estes ul-

timos fundavaõ-se no principio da estabilidade, requerida em uma das Camaras, para servir de contrapezo a excessiva mobilidade da outra, no exemplo das Monarchias Europeas, aonde existe uma Camara *hereditaria*, e no perigo que hà em formar ambos os braços da Assemblea geral de um mesmo elemento. Os de opiniaõ contraria fiseraõ ver que o principio de estabilidade se conservava, sendo a a substituiçaõ do Senado feita por terças partes, e de 4 em 4 annos: que assim subsistia algum espirito de corporaçaõ, sem que se obstasse á ingerencia do voto Nacional neste Corpo, hoje estacionario por sua organisaçaõ; que era mister pô-lo em contacto com a Naçaõ ate para dar lhe vida, e a popularidade que naõ tem; que as notabilidades de uma epocha naõ saõ as notabilidades de outra, e isto mais ainda n'um paiz aonde a razaõ publica he taõ progressiva como no nosso; que o Senado organisado, como está, he um corpo monstruoso, aonde o isolamento em que se acha da acçaõ do Poder, e da do Povo, por a vitalicidade de seus membros, e numero fixo destes, deve trazer uma oligarchia, cuja preponderancia naõ póde ser vencida constitucionalmente; que o remedio para isso, indicado no art. 61, he alem de perigoso, escasso, porque naõ presta na maior parte das hypotheses occurrentes; finalmente que estando divididas as opiniões em objecto taõ grave, fôra da prudencia humana, e do decoro mesmo do Senado consultar a Naçaõ, indicando-se a reforma, afim de que esta, pelo orgaõ da subsequente Legislatura, decida como melhor entender. Este derradeiro topico foi desenvolvido com tanta dignidade, como talento pelo nobre Senador, o Sr. Borges. Os dias 20, 21, 22, e 24 de Setembro tinhaõ sido occupados com este longo debate, e passando-se entaõ a tomar votos, foraõ pela vitalicidade do Senado.

Os Srs. Senadores. — Evangelista, Saturnino, Paranaguá, Santos Pinto, Bispo, Gomide, Palma, Lourenço d'Andrade, Costa Barros, Patricio, Lages, Furtado de Mendonça, Maricá, Manoel Caetano, Cayrú, Carneiro de Campos, Barbacena, Caravellas, Baependi, Carvalho, Inhambupe, Itapoam, Valença, Oliveira, Duque Estrada, Queluz, Baccellar, Jacarepagoá, Tinoco, Alcantara, Rodrigues de Carvalho, Congonhas, Padre Marcos, D. Nuno, e Aguiar. — Deputados — Almeida Torres, Perdigaõ, Lopes Gama, Rebello, Miranda Ribeiro, Joaõ Fernandes, Manoel Cavalcante, Mendes Ribeiro, Rebouças, Paim, Calmon, Veiga, Getulio, Soares da Rocha, Maciel, Mello Mattos, Montezuma, Martim, Vallasques, Cavalcante de Lacerda, Pedro Cavalcante, Paula Albuquerque, e Netto — ao todo 58.

Votaraõ contra a vitaliciedade os Srs. Senadores — Vergueiro, Alencar, e Borges — Deputados — Limpo, Lemos, Belizario, Pinto Peixoto, Pinto Gama, Carneiro da Cunha, Brito Guerra, Bello, Fortuna, Andrade Lima, Rezende, Deos e Silva, Gabriel Mendes, Souto, Amaral, Paes de Barros, Moura, Evaristo, Padre Ignacio da Costa, Junqueira, Gervazio, Gomes da Fonseca, Ferreira França, Ernesto, Lobo de Souza, Lessa, Custodio Dias, Fernandes da Silveira, Baptista d'Oliveira, Nascimento, Sebastiaõ do Rego, Ferreira de Castro, Pereira Ribeiro, Ferreira de Mello, Padre Valerio, Ledo, Moniz Barreto, Lino, Vasconcellos, Jacobina, May, Costa Ferreira, Francisco do Rego, Toledo, Sá Ribas, Padre Simões, Jardim, Correia Pacheco, Aureliano, Odorico Mendes, Duarte Silva, Paula Araujo, Dr. Moira, e Costa Miranda — ao todo 57. Faltaraõ — Deputados — Os Srs. Clemente Pereira, Castro Alvares, Monteiro de Barros, Sá Palacio, Alves Branco, Araujo Franco, e Baptista Pereira. — Senadores — Nem um só!!! Os Srs. Inhambupe, e Aguiar, que naõ tinhaõ hido as primeiras sessões por enfermos, compareceraõ, logo que se agitou a questaõ da vitaliciedade; o Sr Marquez de Queluz, apezar do estado de paralisia em que se acha, fez se transportar á caza da reuniaõ, para dar o seo voto.

As sessoens da Assembléa Geral continuaõ, a fim de se tratar das Proposições seguintes, e em outro numero daremos conta do que houver occorrido. Quanto á famoza questaõ da vitaliciedade do Senado; sua decisaõ naõ impede que nella insistaõ aquelles que a julgaõ de tracscendente importancia. Ainda nos restaõ meios constitucionaes para obtermos essa mudança, como em occasiaõ opportuna mostraremos. A reforma Parlamentar na Inglaterra naõ foi alcançada, logo que os seus propugnadores a propozéraõ; mas estes foraõ por diante, e apezar dos interesses privados, e da preponderancia que na Gran Bretanha exerce o elemento aristocratico, o votto reformista foi finalmente satisfeito. Tenhamos tenacidade, meçamos os nossos passos pela craveira constitucional, e o triumpho ha de ser nosso.

(*Da Aurora.*)

VARIEDADES.

Sêde constante no que fiseres; por quanto nada desacredita tanto como a inconstancia, e ligeireza: em os meninos, ella se reputa como graça, em os Jovens, defeito vergonhoso, e nos velhos, loucura monstruosa: he proprio do homem grande ser firme em suas emprezas, recto em suas intenções, e rasoavel em seos designios.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 331 Quarta Feira 5 de Dezembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. | O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

37. *Sessaõ á 14 de Maio de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

Leo-se hum Officio do Furriel de 1.ª Linha Luiz dos Santos Coutinho, Commandante do Destacamento, e Districto de Salina, representando sobre o estado d'aquella Povoaçaõ, e pedindo providencias capazes de livrar os seos habitantes das hostilidades dos Indios da Naçaõ Chavante. O Conselho resolveo que ficasse reservado, para ser tomado em consideraçaõ quando se tratar dos Indios em geral.

Foi presente hum Officio do Juiz Ordinario do Julgado de Crixás, expondo, que naõ ha ali quem queira servir os Officios de Justiça, e pedindo providencias. Resolveo se que se responda ao dito Juiz que a elle compete nomear por Portarias para os ditos Officios pessoas, que os tenhaõ servido, ao menos para aquelles actos, que se tornarem indispensaveis.

O Snr. Conselheiro Azevedo como Relator da Commissaõ de Justiça leo os seguintes Relatorios: hum sobre o Requerimento de Antonio Alvares dos Santos contra o actual Escrivaõ dos Orphãos José Joaquim da Silva, sendo do seguinte Parecer — Que á vista da documentada resposta do Suplicado, e parecer do Juiz de Fora pela Lei, naõ tem lugar o que requer o Supplicante — O Conselho conformou-se com o Parecer — Outro sobre a Resposta do Juiz de Paz de Crixás, Ricardo Perçira Neves á accusaçaõ contra elle feita por ter ordenado a soltura do Réo Gregorio Crioulo; sendo do seguinte Parecer — Que se remettaõ os Documentos, que fazem culpa ao Juiz de Paz de Crixás, ao Procurador da Corôa, e Soberania Nacional, para dar sobre elles a sua informaçaõ, e afinal resolver este Exm. Conselho como Parecer de Justiça — O Conselho conformou-se com o Parecer. — Outro sobre a questaõ suscitada por varios moradores do Arrayal de Meyaponte a respeito da posse, que tem o Rev Jeronimo José de Campos, há annos, no Corrego do Sitio dos Cabaceiros; sendo do seguinte Parecer — Que se remettaõ os Autos, e todos os Documentos relativos á questaõ, ao Dr. Ouvidor, e Corregedor da Comarca para differir como for de Justiça. — O Conselho resolveo que ficasse adiada esta materia para a manhã.

O Sr. Conselheiro Fogaça, como Relator da Commissaõ encarregada de dár o seo Parecer sobre a queixa de Joaquim Antonio de Azevedo contra o Juiz de Paz d'esta Cidade, apresentou o seo Relatorio, e o seguinte Parecer, que o Sr. Conselheiro Siqueira, outro Membro da mesma Commissaõ, assignou com restricções — Que vá o presente Requerimento ao mencionado Juiz de Paz para responder sobre o que praticou com excesso do que dispoem o dito Art. das Posturas para depois diterir-se afinal — O Conselho resolveo que se remettesse o Requerimento ao Juiz de Paz para responder.

O Sr. Presidente pôz em discussaõ o Parecer da Commissaõ sobre negocios de Indios, e fez ler o Avizo da Secretaria do Imperio datado em 15 de Março p. p., e o da Secretaria

da Guerra datado em 20 do mesmo mez, ambos a respeito de Indios. O Sr. Conselheiro Silva e Souza leo o seo voto a tal respeito; e depois de se discutir muito esta materia resolveo-se que ficasse adiada para a manhã.

Leo-se hum Requerimento de Ignacio José da Luz, pedindo se lhe mandasse passar Provisão de Professor de Primeiras Letras de Ensino Mutuo, da Villa de Pilar, que se achava vaga, visto achar-se habilitado, e approvado em todas as materias exigidas pelo Artigo 6.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, estar no gozo de seos direitos Civiz, e Politicos, ter opinião Publica, ser cazado, e ter boa Conducta Civil, Politica, e Religiosa; o que tudo provou com quatro Documentos.— Outro do mesmo Luz de igual theor, accrescentando que se achava presentemente praticando o novo methodo de Lencaster — Outro dito de Francisco Soares Baptista, Professor da referida Cadeira de Pilar pelo methodo individual, expondo que se acha n'esta Cidade afim de se instruir nas materias necessarias para se habilitar Professor pelo Methodo do Ensino Mutuo, o que não pôde faser dentro do tempo marcado pelo Exm. Conselho por inconvenientes, que no mesmo Requerimento declarou, e que ja se achava habilitado no Methodo de Ensino Mutuo: requerendo que a vista do exposto, e dos Documentos juntos se lhe concedessem tres mezes para ultimar os seos estudos, visto ter deixado na regencia da Cadeira hum substituto habil, e implorando por ultimo que se algum dos individuos, que se achaõ approvados requerer aquella Cadeira, naõ seja diferido sem se ouvir o Supplicante. Depois d'uma breve discussaõ, votaraõ os Srs. Conselheiros Azevedo, e Fogaça que se passasse Provisaõ á Ignacio José da Luz, visto que se tinha passado o tempo marcado pelo Exm. Conselho para o concurso da referida Cadeira, e apresentado o dito Luz habilitado em todas as materias exigidas pelo Art. 6.° da Lei de 15 de Outubro de 1827; e o Sr. Conselheiro Fogaça accrescentou, que naõ servia de embaraço a pertençaõ do dito Soares, que naõ compareceo no praso marcado pelo Exm. Conselho, tendo a vantagem de perceber o seo vencimento, quando houvesse de comparecer. Os Srs. Conselheiros Siqueira, e Silva e Souza votaraõ que se concedesse a Francisco Soares Baptista o tempo de tres mezes, que pede, para se habilitar, visto naõ haver prejuizo na instrucçaõ, para pelo exame de ambos se conhecer qual era mais digno. Ficando a votaçaõ empatado o Sr. Presidente decidio da maneira seguinte. — Que attendendo á ter-se publicado em toda Provincia hum Edital datado de 7 de Abril do anno passado, declarando aberta numa Aula para ensinar as materias determinadas pelo Art. 6.° da Lei, e declarando aberto o Concurso para os Exames desde o 1.° de Março, e achar-se approvado nas ditas materias Ignacio José da Luz, e naõ lhe dever embaraçar hum pertendente, que hoje 14 de Maio na penultima Sessaõ apresenta o seo Requerimento, pedindo dilaçaõ de 3 mezes, nos quaes pode apparecer outro que a seo exemplo peça outra dilaçaõ, e naõ dever o Governo estar á vontade dos pertendentes, decidio á favor do approvado, e que se lhe passe a Provisaõ. —

Leo-se hum Requerimento de Facundo José Cortella, expondo que achando-se approvado em todas as materias exigidas pelo Art. 6.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, e achando-se vaga a Cadeira de Ensino Mutuo do Arrayal de Natividade, requeria se lhe mandasse passar Provisaõ Vitalicia para a regencia da dita Cadeira, visto estar habilitado no Methodo Lancasteriense, estar no gozo de seos direitos Civiz, e Politicos, por ser cazado, ter a idade de 30 annos, e ter boa Conducta Civil, e Moral, o que tudo provou com Documentos. O Conselho resolveo que se lhe passasse Provisaõ.

Foi presente hum Requerimento de Antonio Ferreira Lima, dizendo que achando-se approvado em todas as materias exigidas pelo Art. 6.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, com exclusaõ da Moral Christã, e Doutrina da nossa Santa Religiaõ, cujo exame requeria; pedindo que depois de approvado se lhe mandasse passar Provisaõ Vitalicia de Professor de Primeiras Letras de Porto Imperial para o que mostrava por Documentos estar no gozo dos seos direitos Civiz, e Politicos, e ter a idade de 21 annos completos; e como naõ apresentasse Documento da sua conducta civil, moral, e politica, foi nesta parte abonado pelo Sr. Conselheiro Azevedo, Cura da Cathedral, e pelo Sr. Conselheiro Silva e Souza Provisor e Vigario Geral do Bispado, ambos visinhos do Supplicante. O Conselho resolveo que fosse admittido á exame no dia 16 do corrente, para o que haverá Sessaõ Extraordinaria; e que se convidasse aos Examinadores Padre Mestre José Antonio da Silva e Souza, e Ouvidor da Comarca D. José de Assiz Mascarenhas.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Governo, e Conselho, a escrevi. — *José Roiz. Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Communicado.

Recommenda se a leitura dos Avisos Ns. 18, e 19 da Secretaria de Estado dos Negocios da

Justiça em datas de 14, e 15 de Junho p. p: ainda que estes Avisos fossem o resultado do factos constantes das Actas do Exm. Cons. do Governo de 22 e de 25 de Abril; e o seo objecto huma questaõ ventilada no mesmo Conselho, elles naõ tem sido ate hoje (24 de Setembro) apresentados em Conselho, segundo se diz; e deixando a Matutina de lembrar ao Exm Presidente qual o seo dever (como o mesmo lhe rogou em sua primeira Correspondencia) cahe n'uma bem censurada ommissaõ, e por isso communico lhe que me parece dever do Redactor, lembrar ao Sr. Presidente que esses Avisos devem ser presentes ao Exm. Conselho e que quem dezeja acertar, consulta, e naõ he tenaz em suas opiniões, principalmente quando ellas naõ se compadecem com a opinião Publica.

N. 18. — Illm. e Exm. Sr. — Approvando a Regencia em Nome do Imperador o procedimento de V. Ex. em Cons. a respeito da Representação do Comm. das Guardas Municipaes, communicado em Officio de 28 de Abril ultimo, naõ pode deixar de Desapprovar a sua escolha na pessoa do Alferes Joaquim Marcellino de Camargo, que achando-se realmente criminozo pelos successos dos dias 14, 15, e 16 de Agosto do anno p. em que V Ex. mesmo reconhece ter elle tido taõ grande parte, naõ podia deixar de tornar se suspeito ao povo, e ser pelo mesmo julgado pelo menos imprudente este seo procedimento; cujo erro deve ser remediado em tempo por V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 14 de Junho de 1832 — Diogo Antonio Feijó — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

N. 19. — Illm e exm. Sr. — Sendo prezente a Regencia o Officio de V. Ex. datado de 28 de Abril ultimo, dando parte de ter o Cons. do Governo dessa Provincia annulado a Acta da Sessaõ Extraord. de 14 de Agosto do anno p. que mandou demittir os Brasileiros adoptivos dos Empregos Publicos, prando ao mesmo tempo a favor daquelles, que foraõ pronunciados em huma Devassa illegal, a que ahi se procedeo; e Ficando a mesma Regencia Inteirada do seo conteudo, Manda em Nome do Imperador reinviar a V. Ex. a dita devassa, que se naõ pode considerar valida por ter sido tirada por authoridades revolucionarias, e como taes incompetentes, criminosas, e dignas de castigo, por cuja cauza deve V. Ex. declarar nullos todos os seos feitos. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 15 de Junho de 1832 — Diogo Antonio Feijó — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Em o N.º 362 da sua Matutina li a Resposta, que V. S por parte do Sr. Jardim deo á Correspondencia assignada por — Hum Goyano — que vem inserida no N.º 5 da Trombeta, cujo autor V. S. diz ser o Snr. Lopes Gama. Apezar de ser amigo do Sr. Lopes Gama, naõ me prohonbo a defendel o: porque elle tem bastante energia para o faser se quizer: o motivo, que me obriga á pegar na penna, é o, que vou expôr.

Diz V. S., fallando do Snr. Lopes Gama — Em huma Sessaõ do Exm. Conselho do Governo em 27 de Março de 1827, (o que dia! Que saudades do tempo passado!) disse hum certo in illo tempore escravo de Pedro, em algum tempo anarchista, depois republicano, e hoje Caramurû, a outro que estava a sua esquerda — Se Jardim fica na Vice-Presidencia estamos mal, teremos de sofrer seos desaforos! hé hum homem terrivel, e vingativo! O outro nada lhe disse; &c. — Ora, Sr. Redactor, V. S. bem sabe, que no tempo do Sr. Lopes Gama quem em Cons. se sentava a sua esquerda era eu, cõmo Secretario; e por isso com rasaõ pergunto lhe: se esse outro, de quem V. S. falla, sou eu; e, no cazo de ser, se me considera com os mesmos epitetos, que diz tem o seo — hum certo — como se collige da sua Resposta. Se me fiser o Obzequio de responder á estas duas perguntas, ficar lhe ei muitó agradecido: pois assaz me convem saber, se tive a honra de ser lembrado por V. S. na sua Folha, em a qual espero ensira estas toscas linhas.

Tenho taõbem a pedir lhe o obzequio de imprimir em hum dos Ns. do seo Periodico a Acta da tal Sessaõ do Exm. Conselho do Governo em 27 de Março de 1827, a que V. S. se refere, afim de ver o que n'ella se tratou: pois, procurando-a no Livro respectivo, naõ me foi possivel achal-a. Sou o seo assignante.

Antonio Ferreira dos Santos Azevedo.

Só huma paixaõ exaltada faria escandecer o o Sr. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo para naõ discorrer friamente sobre o que expendemos em o N.º 362 tratando da Correspondencia de — *Hum Goyano* — que se acha no N.º 5 da Trombeta; e se naõ estivessemos certos do caracter do Sr. Ferreira, attribuiriamos o *Cavaco* que elle *gratuitamente* deo com esse N.º a manejos de intriga para se recommendar ao Sr. Lopes Gama. He triste consolol mas he reconhecido pelos factos, quanto os homens apaixonados saõ incapases de discorrer, e de julgar, e a quantos excessos arrasta sempre a intriga, a calumnia, e aprecipitaçaõ.

O espirito de partido he sem duvida o maior flagélo, que pode pezar sobre hum povo. as mais innocentes palavras saõ envenenadas; interpretaõ os escriptos em o sentido de suas paixões, e o que he apaixonada interpretaçaõ, ja se tem, como coisa certa; dissemina-se a rivalidade, inveteraõ-se os odios, e em taes circunstancias, he doloroso, que homens de huma boa educaçaõ, homens de quem se devia esperar huma conducta politica mais refflectida, deixem de faser o sacrificio de pequenos resentimentos ao bem da paz, e da boa ordem.

Rogamos a todos se dignem ler com attençaõ o art. do nosso N.º 362 que motivou a correspondencia do Sr. Secretario do Governo desta Provincia, e veraõ a calumnia, más naõ, o Sr. Ferreira naõ seria capaz de calumniar *de proposito*, veraõ como d'uma interpretaçaõ o Sr. Ferreira avançou sua taõ absoluta proposiçaõ— *cujo autor V. S. diz ser o Sr. Lopes Gama.* Combine-se huma tal asserçaõ com o seguinte — O fim da correspondencia do — *Hum Goyano* — he abocanhar o caracter do Sr. Jardim ... em razaõ talvez de S. Ex. naõ se bandear com partidos, principalmente com os Caramurûs a que pertence esse Sr. (da Correspondencia) — e considere se quanto se escandeceo o Sr. Ferreira para interpretar que esse Sr. era o Sr. Lopes Gama, e avançar logo, *cujo autor V. S. diz ser o Sr. Lopes Gama*, nem ao menos veio a lembrança do Sr. Ferreira que huma tal interpretaçaõ quasi que induz a pensar que o Sr. Ferreira suppoem o Sr. Lopes Gama Caramurû?....

Continua o Sr. Ferreira — *diz V. S. fallando do Sr. Lopes Gama — Em huma Sessaõ do Exm. Conselho &c. &c..... no tempo do Sr. Lopes Gama quem em Cons. se sentava á sua esquerda era eu, como Secretario, e por isso com rasaõ pergunto lhe: se esse outro de quem V. S. falla sou eu .... &c &c.* Naõ podemos agora desculpar o Sr. Ferreira, senaõ com a demasiada precipitaçaõ; porquanto seo raciocinio he no todo vicioso, e inconsequente.

Como tratassemos das palavras da correspondencia que disiaõ — espesinhados por Lobos, que outr'ora nos enganaraõ vestidos de pélle de Ovelha. — Dissemos — O Sr. Jardim era considerado como Lobo pelo Caramurû, e companhia, e como diz nos enganaraõ com pélle de Ovelha? Em huma Sessaõ do Exm. Cons. do Gov. em 27 de Março de 1827 .... disse hum certo .... a outro que estava a sua esquerda. Se Jardim fica na Vice Presidencia estamos mal, teremos de soffrer os seos desaforos! he hum homem terrivel, e vingativo! O outro nada lhe disse; más o Snr. Lopes Gama continuou na Presidencia, e o Sr. Jardim victima da intriga .... &c. &c. pois se entaõ se julgava o Sr. Jardim tal, como se lhe quer agora imputar essa hypocrisia?

Qual será pois o homem que naõ estando apaixonado, tire huma consequencia como a do Sr. Ferreira? Como he que se pode attribuir estas palavras — *se Jardim* &c. &c. ao Sr. Lopes Gama? Que desaforos poderia soffrer hum Presidente, que passava a Administraçaõ da Provincia ao Vice Presidente, em quanto como Deputado se ausentava da Prov., sem ainda ter Successor?

E naõ se póde logo ajuisar, que palavras taes naõ se profereriaõ em acto de Sessaõ? Para que pois a pergunta se o outro era o Sr. Ferreira? E para que envenenar a accepçaõ da palavra outro? Naõ he mais conforme com o sentido do periodo tomar se *outro* antes para expressar hum Conselheiro, ou sugeito diverso do que para attribuir identicos sentimentos politicos aos do — *hum certo* —?

He perciso que o Sr. Ferreira medite melhor, e com menos precipitaçaõ se apresente em publico com correspondencias concebidas em taõ falços principios. E para que de huma vez socegue a consciencia do Sr. Ferreira diremos francamente; naõ foi o Sr. Lopes Gama o que disse taes palavras, e nem quando isto referimos fallamos desse Snr., e cumpre declararmos mais ainda, que quando redigimos esse art. nem ao menos nos lembrou que havia no mundo o Snr. Ferreira, e pode ficar muito certo que o *outro* he hum Sr. Conselheiro (hoje de Provincia) homem muito honrado, e incapaz de trahir a verdade, e que o — *hum certo* — he outro Sr. Conselheiro (da Presidencia) homem de saber, e doptado de excelentes qualidades, e bom amigo; mas que sua conducta em differentes epochas, nos indusio a lhe suppor huma inconstancia em opinioes politicas.

Quanto ao ultimo peditorio da correspondencia do Sr. Ferreira, ainda que elle pareça huma achincalhaçaõ, por isso que o mesmo Sr. diz naõ haver tal Acta, diremos todavia que por equivoco escrevemos o dia 27 de Março, pois que nesse dia naõ houve Sessaõ do Conselho do Governo sim huma especie de Conselho Geral convocado pelo Sr. Lopes Gama para se deliberar se convinha, ou naõ que elle ficasse continuando na Presidencia: a Sessaõ em que se passou o que refferimos foi a de 23 de Março, em que o Sr. Jardim apresentou sua resposta a queixa do Sr. Fogaça lembrese o Sr. Secretario que nesse dia, em quanto se escrevia o Officio, que levava a queixa, e resposta, se levantaraõ os Srs. Conselheiros, e chegando-se dous a huma das Janellas de Palacio ahi se proferiraõ as refferidas palavras.

Resta disermos que naõ tratamos da correspondencia do *Hum Goyano* senaõ por bem da justiça, e verdade, e naõ por parte do Sr. Jardim.

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 392 Sabbado 8 de Dezembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } { O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

38. *Sessaõ á* 15 *de Maio de* 1832.

LIDA, e approvada a Acta da Sessaõ antecedente, foi assignada.

O Snr. Conselheiro Azevedo fez a seguinte Indicaçaõ — Naõ podendo os Juizes serem dimittidos dos Lugares, que occupaõ, senaõ em virtude d'huma sentença, como declara a Constituiçaõ do Imperio, Art. 155, e constando pelo Officio de Euzebio Pinto de Barros ter sido demittido da Vara de Juiz de Orphãos o Cidadaõ, que o exercia no Arrayal de Arraias, da Comarca de S. Joaõ das Duas Barras, e que o dito Barros fora obrigado á bem do serviço publico Nacional á ser terceira vez impossado da referida Vara em virtude da Carta de Confirmaçaõ de Juiz de Orfãos de 31 de Agosto do anno passado, confirmada pelo Ouvidor da Lei o Capitaõ Theodozio Antonio da Silva, o que tudo consta do citado Officio datado á 4 de Outubro do anno passado, e Certidaõ de posse, que o acompanhou, datada á 28 de Setembro do mesmo anno: e naõ constando ter o Governo d'esta Provincia expedido ordem para ser suspenso o Juiz de Arrayas, como era de sua attribuiçaõ na forma do Art. 17 da Lei de 14 de Junho de 1831, o que so teria lugar aparecendo queixa documentada contra o Magistrado, precedendo a sua audiencia, e necessaria informaçaõ na forma do Art. 154 da Constituiçaõ, e Resoluçaõ do Conselho Administrativo da Provincia, he evidente haver-se infringido a Constituiçaõ, demittindo se a hum Juiz sem as formalidades legaes; e para se ir restabelecendo o imperio da Lei, indico que se Officie ao Ouvidor pela Lei da Comarca do Norte, exigindo que informe a este Exm. Conselho em virtude de que Ordem demittio da Vara de Juiz de Orfaõs do Julgado de Arraias ao Cidadaõ, que o exercia; fazendo impossar terceira vez ao Cidadaõ Euzebio Pinto de Barros. Goyaz 25 de Março de 1832 — Joaquim Vicente de Azevedo — O Conselho conformou-se com a Indicaçaõ.

O Sr. Presidente poz á votaçaõ os papeis sobre a questaõ do Padre Jeronimo José de Campos, e outros moradores do Arrayal de Meyaponte, que ficaraõ adiados na Sessaõ antecedente. O Conselho conformou se com o Parecer apresentado na dita Sessaõ, e resolveo, se partecipasse ao Juiz de Paz de Meyaponte esta Deliberaçaõ para que procure todos os meios de manter a paz entre as partes, em quanto que o Ouvidor, que pessoalmente vai examinar, como Superintendente das terras, e ágoas mineraes, naõ decide a questaõ.

Leo-se hum Requerimento de Antonio José d'Abrunhosa, declarando que preferia o Officio de Escrivaõ dos Orfaõs do Julgado de Meyaponte ao de Tabeliaõ. O Conselho resolveo que se lhe passasse Provisaõ Vitalicia do Officio de Orfaõs na forma da Resoluçaõ de 26 de Abril p. p. *(Continuar-se-há.)*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª *Reuniaõ.*

2.ª *Sessaõ Ord. aos* 30 *de Abril de* 1832.

Presidencia do Sr. Xavier de Barros.

As 10 horas da manhã reunidos os Srs. Cas-

tro, dos Guimaraens Lourenço Pereira, e Maia, abrio se a Sessaõ, lida a Acta da antecedente approvou se. Leo-se huma partecipaçaõ do Sr Bacellar, communicando, que por enfermado naõ comparecia a Camara ficou inteirada.

Leo se hum Officio do Cidadaõ Eusebio Pinto de Barros, e outro de José Antonio Lima partecipando que naõ podiaõ comparecer no Conselho Geral para que tinhaõ sido convocados, pelo que motivaraõ os seos impedimentos — inteirada — leo-se outro Officio do Juiz de Paz de Anicuns accusando a recepçaõ da Postura 49 approvada pelo Conselho Geral, e o Edital sobre o marcamento das armas — outro do Juiz de Paz de Jaraguá sobre o mesmo objecto — inteirada — outro do Juiz de Paz de S. Luzia accusando a recepçaõ das Resoluções, e Posturas da Camara, do Edital da Posse do Exm. Sr. Presidente da Provincia, e informando, qual a pessoa que acha idonea para Director das escollas elementares daquelle Arraval — inteirada — Os propostos foraõ o Rev. Vigario d'aquella Freguezia, Manoel José da Costa Meireles, e Manoel de Souza Vasques Soares. O Sr. Presidente propoz que d'entre estes approvassem hum, foi nomeado Manoel Jose da Costa Meireles, contra os votos do Sr. Lourenço Pereira, e Maia, que votaraõ no Rev. Vigario. Resolveo se que se officiasse ao Director, e ao Fiscal recommendando-lhes o cuidado sobre o bom estado das Escollas — Outro do Juiz de Paz de Pilar sobre o mesmo objecto, e informando com os Cidadãos Antonio Joaquim do Carmo, Manoel Dias de Macedo, e Venceslau Domingues dos Santos. Resolveo-se a nomeaçaõ em Antonio Joaquim do Carmo, e que se lhe officiasse ficando inteirada sobre o conteudo d'aquelle Officio — Outro do Juiz de Paz de S. Cruz sobre o mesmo objecto, e informando com o Cidadaõ José Gonsalves Meireles, resolveo-se a nomeaçaõ deste para Director, e que se lhes officiasse, assim como ao Fiscal. — Outro Officio do Juiz de Paz dos Couros, cobrindo hum Officio do Juiz Ordinario de S. Luzia sobre a prisaõ, e soltura de José Pinheiro, que no Districto dos Couros mostrava hum caracter de homem revoltoso, e perturbador da tranquillidade publica, resolveo-se que enciasse ao Exm. Sr. Presidente da Provincia todo este objecto. Outro Officio de Pedro Gomes Machado partecipando, que pelas suas molestias naõ podia comparecer na presente reunião, e nem tomar posse de Juiz de Paz d'esta Cidade; sendo que por esta mesma causa deixava de comparecer nas Sessões do Exm. Conselho do Governo — inteirada — Outro Officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia de 27 de Abril do corrente cobrindo hum Art. da Resoluçaõ do Exm. Conselho do Governo de 25 do mesmo, em que dá por nulla como inconstitucional a Resoluçaõ, que nos dias 14, 15, e 16 de Agosto do anno p. p. tomou o mesmo Exm. Conselho obrigado pela coacçaõ em que esteve de depôr os Brasileiros adoptivos dos seos Empregos, e ordenando que aquelles que estivessem no gozo de seos direitos civis, e politicos fossem reintegrados em seos Empregos. A Camara ficou inteirada.

Levantou se a Sessaõ, e para Ordem do Dia chamar-se o Juiz de Paz desta Cidade a requisiçaõ do actual o Sr. Maia, e mais objectos que houvessem. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal á escrevi.

Devendo prevenir, quanto for possivel para que em a nossa Patria naõ prevaleça o partido anarchico, e se conserve ileza a Constituiçaõ que juremos, tenho Ordenado ao Commandante do Esquadraõ de Cavallaria desse Julgado para ter avisada huma Companhia, e pronta a marchar para qualquer parte da Provincia, onde se faça preciso, e a primeira Ordem; visto naõ se ter podido té o presente organisar a Companhia de Permanentes, e os Guardas Nacionaes desta Cidade: o que communico a V. S. para dar as providencias, que estiverem ao seo alcançe, e forem precisas para cumprimento daquella Ordem. Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 8 de Setembro de 1832 — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz de Meyaponte.

Pelas 6 horas da noite de 28 recebi o Officio que V. S. me derigio em data de 26 do corrente, e louvando o zelo incansavel com que V. S. em todas as occasioens se presta a bem da cauza publica; vou asegnificar a V. S. que por hora se torna desnecessaria a marcha da Companhia, que de Ordem minha se achava prompta para nos auxiliar, se os inimigos da Constituiçaõ houvessem triunfado na Capital do Imperio, e aqui aparecessem sectarios que pertendessem imitar. Eu me congratulo com V. S., e com todos os bons Goyanos pela paz e tranquillidade que existe na Capital do Imperio como se evidencea do Aviso por Copia incluso, que V. S. mandará publicar, e agradeço aos honrados Meyapontenses o brio e denodo com que se propunhaõ a ajudar-me na manutença da Constituiçaõ e boa Ordem. Deos Guarde a V. S. Cidade de Goyaz 29 de Setembro de 1832. — José Rodrigues Jardim — Illm. Sr. Coronel Juiz de Paz da Freguezia de Meyaponte.

Havendo a Provincia do Grão-Pará se coligado com esta de Goyaz, como se lhe tinha convidado para naõ reconhecer a intrusaõ d'um

Governo illegal na Capital do Imperio, e para se oppor as Reformas Constitucionaes, que se não fossem seguindo os tramites marcados na Constituição, apresentamos hum Officio do seo Presidente que vem transcripto no Diario de Pernambuco de 17 de Agosto, dirigido ao Presidente do Maranhaõ, que taõbem adoptou as mesmas providencias, declarando se identificada em taõ patriotica resoluçaõ com a Provincia de Goyaz; sendo portanto abraçada a Resoluçaõ dos Conselhos Geral, e da Presidencia de Minas Geraes pelas Provincias de S. Paulo, de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Espirito Santo, Goyaz, Mato Grosso, Pará, e Maranhaõ: e estas 8 Provincias talvez contenhaõ metade da populaçaõ do Imperio, e por ahi se pode pensar quanto os Brasileiros detestaõ as revoluções, e zelaõ a Lei fundamental da Naçaõ.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo o Governo em Conselho desta Provincia accedido por parte d'ella ao patriotico convite que lhe fez o Presidente da Provincia de Goyaz para pertencer a liga formada entre essa, e as Provincias de Minas Geraes S. Paulo, Matto Grosso, e Espirito Santo a fim de se opporem as tentativas dos anarquistas e demagogos, que se tem conspirado contra o Systhema Constitucional, que o Brasil tem abraçado, querendo substituir por outro inexequivel com o caracter dos Brasileiros, e impraticavel por outras muitas circunstancias; que emprehendem derribar a Assembléa Legislativa, a Regencia por Ella nomeada, e que Governa em Nome de S. M. I. C. o Sr. D. Pedro 2.º, e destruir as Leis existentes; e que em fim só procuraõ arrastrar a Patria as bordas de um medonho precipicio, seja por querer destruir o nexo que liga as suas differentes porções, ou seja pela retrogradaçaõ dos principios adoptados, e com isso a restauraçaõ em pról de um Principe que foi sempre avèsso aos Brasileiros, e sempre contrario á fortuna e bem ser da Patria; acha pois o Governo em Conselho de seu dever communicar esta sua espontanea deliberaçaõ a V. Ex., remettendo lhe copias das Peças Officiaes, que tem sugerido este importante objecto entre os Governos de Minas, Goyaz, e este; e é de sua maior solicitude convidar por intervençaõ de V. Ex. á essa interessante Provincia para o fazer parte desta Liga, taõ reconhecidamente necessaria, como do mais vital interesse para a Causa Nacional: e quando ella se pronuncie pela affirmativa, o que é bem de esperar de seu brio, e sentimento de ordem, e Liberdade legal, em que sempre tem permanecido, se dignará V. Ex. communicar me para que semelhantemente o faça ao Presidente de Goyaz.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo do Pará 1.º de Junho de 1832. — Illm. e Exm. Sr. Candido José de Araujo Viana, Presidente da Provincia do Maranhaõ — José Joaquim Machado de Oliveira.

Este patriotico convite foi benignamente acolhido, e acceito pelo Governo do Maranhaõ que immediatamente dirigio uma circular neste sentido as Camaras da Provincia.

Como tivessemos annunciado a publicaçaõ de officios relativos aos successos do Ceará, apresentamos o seguinte de que extrahimos as noticias que ja demos sobre a derrota do infame escravo do Duque de Bragança o degenerado Brasileiro Pinto Madeira.

Meu Compadre e Sr. Alferes Francisco de Lima

Hontem sexta feira 17 do corrente ao feichar da noite cheguei nesta sua casa a salvamento, e achando a minha familia com saude. Partecipo a Vm. que no dia Sabbado 28 atacou o malvado Pinto Madeira e seos officiaes a Villa de Souza, e houve ao pé de uma hora de fogo, sahindo o mesmo Pinto vencido, e se debandou muita gente nesta ocasiaõ, onde hum delles foi José Dantas cunhado do Pinto Madeira que se apartou delle, e o dito Pinto voltou em huma marcha celerada com mil e tantos homens em procura do Cajueiro, e no dia Domingo 29 ganhemos nós a batida do malvado, que hiamos em seguimento delle para a Villa de Souza, e voltemos outra vez para traz pelo corte que o mesmo fez por huma estrada desocupada no lugar da chueirinha, seguimos no dia segunda feira 30, e marchemos atraz do malvado, e no dia 31 nos campos de Cacaré pela certeza que o mesmo tinha que nós hiamos em seo seguimento se debandou com toda a sua gente, fugindo o dito Madeira, o Vigario Antonio Manoel de Souza, José Leite, Trocado, e Amorim, todos cabeças com, 3 cargas, duas de mallas encouradas, e outra de trastes com as bagagens, todos quantos fugiraõ foraõ quatorze praças, entrando o Pintos, e desarmados, e no dia 1. de Agosto cheguemos ao campo donde tinhaõ fugido, e marchemos em seguimento delles athe a fasenda dos Pilões. e tivemos noticias certas, serem os quatorze declarados que hiaõ em procura da Serra Bonga, e detarde chegou uma escolta do Major Manoel Clementino que hia a toda preça para o Baiaõ tomar o ponto do Cajueiro por se achar desocupado pela tardança do Santiago, e a sua demora em naõ tomar os pontos determinados foi causa de naõ se prender logo, e acabar-se de huma vez o malvado Madeira. Ao feichar da noite chegou o proprio Major Manoel Clementino que vinha na nossa retaguarda em seguimento dos malvados, e chegando no campo donde elles se

tinhaõ debandado, e nós tinhamos ja passado desploraraõ o campo, e como os homens de Piauhí deraõ com a batida seguiraõ pela Serra do Bonga, em sima acharaõ huma picada de foice, e machado por onde entraraõ os quatorze com as tres cargas; o mesmo Major voltou para os Pilões onde nós estavamos, e no dia 2 ao clariar do dia seguio o dito Major com 70 para 80 cavaleiros, deixando o mais povo de sua brigada e toda bagagem com um guia, e foi atras a ver se prendia os 14; despedio-se de nós certificando-nos de naõ voltar sem dar fim aos malvados, e neste mesmo lugar officiemos ao Presidente do Ceará que hia para outro lado e com ordem do Sargento mor e Commandante da expediçaõ Sebastiaõ Antonio Magalhaens Baiaõ encarregado da expediçaõ pela Regencia; e nós voltemos para nossas casas tao somente a companhia do Commandante Leite por se achar muito doente, eu da mesma forma, e a maior parte da tropa, e viemos todos mudando de ares, e quando cheguemos em Piancó melhoremos, e cheguemos com saude nas nossas casas em paz. Certefico-lhe que entre todas as batalhas e fora ate o ponto qûe sahimos tinha perdido o malvado Pinto Madeira mil e seis centos homens, fora aquelles que se matavaõ pelos matos que se naõ sabe do numero.

Assevero-lhe que o Sargento-mor Manoel Clementino que seguio o Pinto he genro do Baraõ de Piauhí, he rico, muito valeroso e toda a sua tropa, que cinco soldados do mesmo amarraraõ quatorze do Pinto. O Sr. Commandante Leite com os seos soldados mataraõ Joaõ Dantas irmaõ de José Dantas dos cabeças, e fora as mais mortes que fiseraõ em piquetes do Madeira; e pelos matos haviaõ exceder de 40. A final em todas as tropas e dos pontos tomados haviaõ de andar de quinze para desaseis mil homens &c.

De Vm. Compadre e amigo
Manoel Francisco da Silva e Azevedo.
(*Diario de Pernambuco* 31 *de Agosto.*)

Camara dos Senadores.

O Sr. Vergueiro na Sessaõ de 14 disse:

Nomeado Ministro e Secretario d'Estado do Negocios do Imperio, a minha acceitaçaõ he o maior sacrificio que tenho feito a Patria, embora seja elle pouco valioso. No meio das convulsões da capital, que ameaçaõ a dissoluçaõ do Imperio e levar ás Provincias o contagio da guerra civil, empregos outr'ora altamente procurados, saõ havidos como onus pezadissimos, e perigosos. Pessoas ate da mais estreita consideraçaõ se arrogaõ o direito de imperar sobre o poder; e dictar-lhe a lei para constrangel-o a obrar no sentido das suas affeições: a administraçaõ que espontaneamente se retira coube a gloria de ter resistido a hum desses impetos anarchicos, que preparaõ a dissoluçaõ social; seu nobre exemplo me anima a arrostrar as difficuldades, que se me apresentaõ.

Na nova carreira, em que vou entrar, terei sempre presente a differença, que vai do Legislador ao Executor. Como Legislador, e mesmo como cidadão, sendo livre em minhas opiniões, acompanharei sempre o espirito progressivo do seculo, profundamente convencido que naõ se lhe póde resistir impunemente; como membro da administraçaõ, o meu pensamento se limita á intelligencia da Constituiçaõ, e das leis, e aos meios praticos da sua execuçaõ, sem attençaõ ás opiniões que nos dividem, nem ás pessoas, que as professaõ. Possaõ meus exforços corresponder aos meus dezejos! (*Da Aurora*)

Transcrevemos do *Echo da Camara dos Deputados* o Cap. XIV. do Orçamento relativo a esta Provincia vencido na 1.ª discussaõ.

Provincia de Goyaz.

Art. 48. O Presidente da Prov. de Goyaz, em Cons. he authorisado á despender, no anno financeiro do 1.º de Julho de 1833, a 30 de Junho de 1834,

§. 1. Com a Presidencia da Prov., Secretaria, e Cons. do Gou. Nove contos de reis.	9:000$000
§. 2. Com as diarias dos Membros do Cons. Geral, e seu expediente. Quatro contos de reis.	4:000$000
§. 3. Com a Instrucçaõ Publica. Nove contos quatrocentos e noveta e quatro mil reis.	9:494$000
§. 4. Com a Vaccina, Cathequese, e civilisaçaõ dos Indigenas. Tres contos e duzentos mil reis. .	3:200$000
§. 5. Com as Obras Publicas, e concertos de Igrejas Matrizes. Oito contos de reis.	8:000$000
§. 6. Com as Justiças territoriaes. Hum conto seiscẽtos e oitẽta mil rs.	1:680$000
§. 7. Com as despezas Ecclesiasticas. Sete contos e oitocentos e cincoenta mil reis.	7:850$000
Supprima-se a despeza de guizamento, &c.	
§. 8. Para casa de prisaõ com trabalho, reparos, e construcçaõ de cadêas. Dous contos e novecentos mil reis	2:900$000
§. 9. Com a conducçaõ e sustento de prezos pobres. Seis cẽtos mil rs.	600$000
§. 10. Com despezas eventuaes. Dous contos de reis.	2:000$000
Somma.....	48:724$000
Foi app. menos a 2. parte do §. 7.	

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 393 Quarta Feira 12 de Dezembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. *Na Typographia d'Oliveira.*

Falla que ao Conselho Geral desta Provincia dirigio em sua Installaçaõ o Illm. e Exm. Sr. Coronel Joze Rodrigues Jardim, Presidente da Provincia.

Senhores do Conselho Geral da Provincia —

NAÕ me é possivel exprimir as vivas comoções de jubilo, que sente o meo coraçaõ neste momento. Este dever que a Lei me impoem de tomar hoje assento entre vos, para informarvos do estado da Provincia he hum dever que cumpro com a mais decidida satisfaçaõ, e antes que principie, devo congratular-me com vosco pelas victorias que a Lei, e a Justiça tem alcançado sobre os inimigos do Brasil! Naõ vos saõ desconhecidos os acontecimentos que tiveraõ lugar na Corte, e cujo resultado foi mostrar o quanto estava firme o Throno do nosso Joven Monarcha Brasileiro o Sr. Dom Pedro Segundo, e continuar a governar em seo Augusto Nome a Regencia Permanente.

Este dia, Srs., memoravel para nós, e para todos os amigos da nossa felicidade, he o dia marcado para em congresso continuardes a tratar do melhoramento da nossa Patria, e com a vossa energia e patriotismo removerdes os obstaculos, que tendaõ a oppor-se aos seos progressos, e engrandecimento. O perfeito conhecimento dos serviços, que tendes prestado a esta Provincia, as lisongeiras e bem fundadas esperanças de que haveis continuar sempre com o mesmo empenho na tarefa que vos está confiada, saõ para mim considerações bem agradaveis e consoladoras; e a Approvaçaõ que a Assembléa Geral Legislativa tem dado a alguns dos vossos trabalhos despertaraõ mais em vos estimulos de gloria.

Eu vou Srs., apresentar-vos em breve quadro o estado dos Negocios publicos da Provincia, e algumas ideas que me occorrem, e que a meo ver merecem com preferencia a vossa consideraçaõ.

Naõ pode deixar de ser lisongeiro, Srs., o ter de annunciarvos que a paz, e a tranquillidade reina em toda a Provincia: os Officios que tenho recebido das differentes Authoridades me fazem certo de que ella se acha em pleno socego, e se o devemos ao caracter, honrado e pacifico dos Goyanos, podemos conceber a lisongeira esperança de que elle naõ será perturbado. Este he o ardente voto do meo coraçaõ.

Os habitantes da Comarca de S. Joaõ das Duas Barras, que com justiça se resentiaõ das delongas nos differimentos dos seos recursos, se mostraõ hoje satisfeitos: o Correio mensal proposto pelo meo antecessor, e que em Julho teve principio, destruhio os obstaculos que encontravaõ nas suas relações: o bem ser dos Palmenses, tomado em consideraçaõ, e a justiça destribuida com igualdade apertaõ mais, e mais os laços que nos unem. Quando pelo primeiro Correio de Julho recebia Officios dirigidos ao meo antecessor datados de Agosto do anno passado, recebi tambem Officios datados no mesmo mez de Julho em Porto Imperial, o que prova 1.º a difficuldade que havia na correspondencia dos nossos Comprovincianos do Norte, em 2.º lugar que estas difficuldades ja naõ existem, e por consequencia naõ existe felizmente a rasaõ com que se queixavaõ os Palmenses: tanta era a necessidade de se estabelecer hum Correio regular.

O mao estado porem das estradas, a falta de Pontes nos Ribeiros, a falta de barcas nos Rios invadiaveis podem na estaçaõ chuvosa retardar a sua marcha; para se removerem estes obstaculos tenho feito quanto está ao meo alcance: recommendei com efficacia as Camaras Municipaes, a cujo zelo a Lei confiou o melhoramento das estradas, e espero que auxiliadas, como vaõ ser pelos Cofres Nacionaes, façaõ logo desapparecer os estorvos que podem embaraçar aos Estafetas, e aos viandantes. Na Comarca de Goyaz alguma demora se tem experimentado no recebimento das correspondencias, proveniente de Administrações, que me naõ saõ subordinadas; sobre este objecto ja me dirigi ao Exm. Presidente de Minas Geraes, cuja energia, e interesse pelo bem publico me afiançaõ as mais justas providencias.

As Guardas Nacionaes, em quem a Naçaõ tem depositado á sua confiança, estaõ organizadas em quasi toda a Provincia; naõ posso porem apresentar vos a sua força, por me naõ terem chegado os Mappas respectivos. As instituições novas encontraõ sempre difficuldade na sua execuçaõ, e nem he para admirar a demora que nesta Organisaçaõ tem apparecido.

Huma Companhia de Municipaes Voluntarios se acha creada nesta Cidade, e approvada pelo Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, datado de 13 de Julho ultimo: e algumas Praças que se hao alistadas, aliviaraõ aos honrados Guardas Municipaes, que por patriotismo vigiavaõ as nossas propriedades e fasiaõ que tranquillos descançassemos no regaço das nossas familias.

As duas Companhias de Caçadores de 1.ª Linha á que foi reduzido o Batalhaõ N.º 29, guarnecem os Destacamentos da Provincia: e em resultado de ajustadas providencias, se achaõ quase de todo pagas de seos vencimentos as Praças estacionadas na Comarca de S. Joaõ das Duas Barras, as quaes se devia ate o mez de Maio inclusive avultada somma de cinco contos cento e dezanove mil réis como pelo Correio de Julho fui informado. Pela Junta da Fazenda foraõ applicados todos os Rendimentos d'aquella Comarca para o prompto pagamento da Tropa e mais Empregados nella.

A Provincia tem sido invadida em varios pontos, e por diversas Tribus Indianas: e em quanto huma expediçaõ marchava desta Comarca para tratar da paz com os Chavantes Aldeados na margem do Araguaia, outra se apromptava na Comarca de Saõ Joaõ das Duas Barras para hir restabelecer a amisade com os Cherentes nas margens do Tocantins. A filantropia dictou no Conselho do Governo estas providencias que merecêraõ a Approvaçaõ da Regencia em Nome do Imperador.

Inutilisou se a primeira, pelas chuvas que cahiraõ em abundancia, e com antecipaçaõ no presente anno, ou talvez pelo máo fado que ainda persegue o nosso Goyaz: da segunda por ora nada posso dizer. Cumpre me agora expor, Senhores, que os nossos inimigos inreconciliaveis saõ os Indios Canoeiros, Naçaõ mais feroz que todas as outras: Eu extremeço, e o meo coraçaõ se cobre de luto, quando recordo os estragos que esta Tribu pequena e barbara nos tem causado; muitas saõ as Fazendas, que no fertil Districto de Amaro Leite, cujos donos foraõ victimas do seo furor, se achaõ redusidas a ermo: por elles nos vemos privados deste torraõ, talvez o melhor da Provincia. Estes Barbaros crueis em 30 de Maio deste anno atacaraõ o Destacamento de Saõ Felix, e assassinaraõ a hum Soldado, e a hum escravo do Commandante; e em 27 de Agosto se apresentaraõ de fronte ao mesmo Destaçamento em numero que fizeraõ temer, e recuar a Guarniçaõ, que se recolheo no pequeno e proximo Arrayal do Carmo. Os moradores de Saõ José de Trahiras, de Saõ Felix, e de Amaro Leite reclamaõ providencias: aos Juizes de Paz, e mais Authoridades destas Povoações se ha recommendado por Officios de 7 de Fevereiro, que mutuamente auxiliando se, quando aggredidos, rebatessem o impeto destes barbaros; as Ordens porem, que estaõ em vigor, prohibem aggredi los, e destrui los. Estes barbaros naõ se deixaõ presentir, quando se propoem hostilisar; seria pois preciso conservarem se em armas effectivamente os moradores d'aquelles Districtos, para se defenderem de Selvagens taõ ferozes, como trahidores: só a sabedoria deste Conselho poderá descubrir remedio a hum mal, que tanto nos tem affligido.

Segundo a sabia Resoluçaõ deste Conselho se acha decretada a mudança dos Caiapós e Chavantes ladinos para formarem huma Povoaçaõ no lugar que se reconhecer melhor, junto ao Lago dos Tigres; os Caiapós porem prevenidos a este respeito se retiraraõ da Aldêa de Saõ José em Dezembro do anno passado, levando todos os instrumentos rurnes; deixando se ficar os mais ladinos para aproveitarem os mantimentos da roça, que haviaõ plantado, os quaes foraõ vendendo a proporçaõ que hiaõ colhendo, e seguiraõ o exemplo, e trilho dos primeiros, logo que eu quiz providenciar sobre a colheita, e guarda dos ditos mantimentos. Esta Povoaçaõ será sem duvida interessante; e as familias Brasileiras, que para ella se quizerem passar, e estabelecer deveraõ ser auxiliadas, e protegidas. Estes Povoadores faraõ o Comercio do pescado, de que a hum anno se fallou, e que de certo dará aos mesmos o dezejado lucro, e a Provincia homens praticos

para a navegaçaõ dos Rios.

Naõ será menos util a Povoaçaõ de Salinas, tal vez acintemente despresada: o seu terreno he fertèlissimo, as suas matas produzem admiravelmente, os seos Campos offerecem as melhores pastagens, o sal que annualmente se apresenta a superfice da terra, he sufrivel para uzo, bom para as salgas dos peixes, de que abundaõ os Rios, que lhe saõ proximos, e optimo para o penso dos animaes: a esta Povoaçaõ concorrem os Indios Carajás a faserem o seo pequeno Commercio: conserva se nella um Destacamento de 1.ª Linha; e sendo apartada de Crixás perto de 30 legoas, e os seus caminhos intransitaveis em tempo de agoas faz-se precizo, que ali exista hum Cura d'almas pelo qual reclamaõ os seus poucos habitantes, e outros que para o mesmo lugar desejaõ passar-se. Esta Povoaçaõ protegida se aumentará, e alem das mais vantagens apresentará huma Barreira aos Indios que nos saõ hostis, em fim hum segundo Porto, onde os Negociantes vindos do Para se refaçaõ do necessario: parece-me por tanto conveniente, que se proponha a creaçaõ de huma Parochia, cujo Vigario tenha o Titulo de Missionario, em attençaõ aos Carajás, nos quaes pode bem utilisar.

Tendo reconhecido a Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II. quanto convinha, que os Curas d'almas fossem supridos da quantia necessaria para a sua subsistencia Determinou, por Avizo expedido pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Justiça em data de 22 de Maio deste anno, que se pagassem congruas por inteiro aos Vigarios Encommendados das Freguezias pobres, satisfasendo assim a representaçaõ deste Conselho, datada de 27 de Fevereiro passado. Cabe aqui Snrs., lembrar o quanto será conveniente, que se façaõ propostas de novas Parochias, e de novos Julgados, tendo-se em vista na demarcaçaõ dos seos limites a commodidade dos Povos, ao que muito se deve attender.

Huma Cadeira de Retorica, duas de Grammatica Latina, 5 de Primeiras Letras pelo methodo do de Lencaster, huma para meninas, e quatro de Ensino Individual se achaõ providas na Conformidade da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827; o exame perante o Conselho Administrativo, como determina o Art. 7.º tem retardado o provimento de algumas: e outras que foraõ propostas por este Conselho bem depreça receberaõ como as primeiras a Approvaçaõ da Assemblea Geral Legislativa sobre este objecto parecem-me interessantes, e applicaveis taõbem a esta Provincia os Artigos 1.º, 2.º, 3.º 6.º e 7.º da Resoluçaõ do Conselho Geral de Minas Approvada, e Sanccionada pelo Decreto de 6 de Julho ultimo.

Decretadas, e em Concurso se achaõ as Cadeiras de Filozofia, de Geometria, e de Francez, que felicitando aos Goyanos a acquisiçaõ de conhecimentos uteis tornaraõ lapidados, e brilhantes, Diamantes, que o bom clima de Goyaz produz sem escacez. E a quem devemos tanta ventura, se naõ a Constituiçaõ que juramos, e gostozos defendemos?

Os mesmos Orfãos e pobres devem occupar a attençaõ deste Conselho; hum estabelecimento, ondè se recebaõ os que de toda a Provincia forem enviados, e educados segundo as suas inclinaçoes dará a Provincia moços habilitados em todas as artes, e Officios mecanicos, e arrancará da indigencia, e do habito dos vicios victimas, que por falta de educaçaõ lhe seriaõ sacrificadas; nem se diga que nos faltaõ os meios, Srs., a generosidade da Naçaõ naõ está cançada, ainda a pouco ella se deixou ver para com os Enfermos pobres d'esta Cidade; e naõ merecerá igual cuidado a mocidade necessitada da Provincia, que favorecida poderá ser hum dia util a Patria???

A mineraçaõ, que no tempo em que o Ouro se apresentava a flor da terra naõ pode faser venturosos aos seos apaixonados, hoje que das entranhas da terra he extrahido a custo de rios de suor, naõ pode faser felices aos filhos dos que foraõ em melhor tempo, desgraçados. Naõ he assim a lavoura, porque em abundancia retribue ao lavrador hum terreno fertil, e methodicamente roteado; a nossa lavoura, porem está em muito atraso: o Systema de derribar os matos traz com sigo alem de immenso trabalho o grande mal de em poucos annos redusir a Taperas as Fazendas mais povoadas, e a destruiçaõ de madeiras preciosas, que os seculos vagarosamente crearaõ: o arado he sem duvida preferivel ao machado: hum pequeno terreno pode faser presistir a habitaçaõ do lavrador; este levantará o seo edificio com mais solidez; porque sabe que passará aos seus filhos, e mais descendentes: e os campos que com largueza possuimos, alternadamente amanhados daraõ em abundancia fructos, que faraõ a consolaçaõ do Agricultor, julgo por isso conveniente que se aconselhe, que se anime, e ate que se premeie ao que se dedicar á este methodo de cultura; mandando as Camaras Municipaes a custa de seus reditos buscar instrumentos agronomicos em perfeiçaõ para nos seus Municipios servirem de modellos. Vencidos os obstaculos que as instituiçoes novas encontraõ, teremos generos para o consumo, e sobras para a exportaçaõ: entaõ pelo Araguaia, e Tocantins, estes Rios que fazem a verdadeira grandeza de Goyaz, e sobre cuja navegaçaõ naõ me delato, porque estaes sobejamente orientados, virão os generos d'que necessitarmos, em troco dos que possuir-

mos em demazia, entaõ os filhos de paes pobres se veraõ enrequecidos, a Provincia exaltada, e os Goyanos venturozos.

O Ballanço, e Orçamento da Provincia vos seraõ presentes, assim como todos os documentos, e esclarecimentos, que vos forem mister.

Trabalhai, Senhores, com toda a vossa efficacia, em beneficio da Patria, que nos vio nascer. A Posteridade, livre de paixões contemporaneas, pesando as vossas acções, e os vossos serviços nà ballança da Justiça, he quem vos hade dar os louvores, que ja mereceis. — Goyaz 1.º de Dezembro de 1832. — José Rodrigues Jardim.

Reunio se o Conselho Geral no dia marcado, e se acharaõ presentes os Srs. Exm. Bispo, Coronel Felipe Antonio Cardozo, José Roiz. de Moraes, Sargento Mór Manoel Francisco Ferreira, José Bento Bueno da Fonseca, Coronel Joaõ José do Coutto Guimaraens, Padre Feliciano José Leal, Zeferino Pereira Pedroso, Padre Mestre José Antonio da Silva e Souza, Capitaõ José Joaquim Pulquerio dos Santos, Antonio José de Castro, Alferes do Estado Maior o Sr. Joaquim Marcelino de Camargo. A meza compoem-se dos Srs. Cardozo Presidente, Silva e Souza Vice Presidente, Castro Secretario; Supplente o Sr. Leal.

Obtiveraõ votos para Vereadores da Camara Municipal da Cidade de Goyaz os Senhores seguintes — Joaquim da Cunha Bastos oitocentos e noventa e tres votos — José Rodrigues de Moraes, oitocentos e oitenta e seis — Joaquim Rodrigues de Moraes setecentos e quarenta e hum — Joaquim Bueno Pitaluga, setecentos e quatorze — Manoel Luiz Brandaõ, seiscentos e noventa — Sebastiaõ José de Britto, seiscentos e oitenta e dous — Joaõ José do Coutto Guimaraens seiscentos e setenta e dous — Rev. Joaquim Vicente de Azevedo seiscentos e sincoenta e quatro — Manoel de Macedo Silva Bacellar, seiscentos e trinta — Joaquim Gomes de Siqueira seiscentos e vinte e seis — Basilio Martins Braga, quinhentos e quarenta e nove — Adaõ José Mendes, quatrocentos e oitenta e dous — Domingos Marques Lopes Fogaça quatrocentos e quarenta e dous — Joaquim da Rocha Maia, quatrocentos e quarenta e hum — Joaõ Lourenço Pereira, quatrocentos, e vinte e dous — Thomaz Cardozo de Almeida, quatrocentos e sete — Manoel Francisco Ferreira, trezentos, e noventa e tres — Pedro Gomes Machado, trezentos e oitenta — Padre José Joaquim de Barros, tresentos e cincoenta e dous — Francisco Pereira Caldas, tresentos e trinta e nove — Felippe Antonio Cardozo, tresentos e trinta e tres — Antonio Luiz Brandaõ, tresentos e trinta e tres — Joaquim Xavier dos Guimaraens Francez tresentos e dez — Padre José Antonio da Silva e Souza tresentos e sete — Padre José Militaõ Xavier de Barros dusentos e secenta e tres — Zeferino Pereira Pedrozo, dusentos e vinte e tres — Padre Arnaldo de Cassia e Oliveira duzentos e dezoito — Tambem obtiveraõ votos desde o numero de cento e noventa e sete, ate o numero hum mais cento e quatorze Cidadãos.

VARIEDADES.

Do homem sem dinheiro.

Hum homem sem dinheiro he hum corpo sem alma, hum morto ambulante, hum espectro espantoso. A sua presença he triste, a sua conversaçaõ languida, e fastidiosa. Se quer visitar a alguem, nunca o acha em casa, e se abre a boca para fallar interrompem no á cada instante para que naõ acabe hum discurso, que temem acabe pedindo dinheiro fogem delle, como se fosse impestado, e he reputado como hum peso inutil sobre a terra. Se tem talento naõ o pode produzir se o naõ tem, consideraõ-no como o mais idiondo monstro, que possa a naturesa produsir, quando ate de máo humor. Os seos inimigos disem, que naõ serve para cousa alguma, e os mais moderados a seu respeito, principiaõ o seo elogio alçando os hombros: pela manhã a necessidade o acorda, e a noite a miseria, o acompanha ate a cama. As Senhoras achaõ que elle naõ tem bons modos, e as meretrises fallaõ delle como se fosse hermaphrodito. Os seos hospedes querem que viva do ar, como se fosse o cameliaõ; e os seos alfaiates, que como os primeiros pais, se vista de folhas de figueira. Se quer discorrer naõ lhe daõ attençaõ alguma: se espirra, ninguem diz — *Dominus tecum* — Se preciza de alguma cousa das lojes dos Mercadores, antecipadamente lhe pedem o pagamento; e se tem dividas passa por velhaco, e de ordinario anda por becos e picadas como se fosse algum fugido da Cadea. De hum tal Estado — *libera nós Domine.*

(*O Homem Social.*)

Offerta de serviços.

Sêde muito prudente nó offerecimento de vossos serviços; naõ o façaes, senaõ quando vos achardes em estado de os poder prestar, e sentires em vosso coraçaõ hum sinsero dezejo de o faser. He perciso taõbem muita prudencia, e circunspecçaõ para acceitares os offerecimentos, que se vos fiserem; por quanto ha muitos que tem boas palavras, más ha poucos que tem boas obras.

(*L' Homme conduit par la Raison.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 394 Sabbado 15 de Dezembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

33. *Sessaõ á 15 de Maio de* 1832.

Continuaçaõ do N.º 392.

Entrando em discussaõ o Parecer da Commissaõ encarregada dos Negocios de Indios, e mais papeis a tal respeito, mencionados na Sessaõ de hontem, o Sr. Presidente apresentou hum Projecto de Resoluçaõ, de que foi encarregado na Sessaõ antecedente, o qual entrou igualmente em discussaõ, depois da qual resolveo-se da maneira seguinte — O Exm. Conselho do Governo, tendo em consideraçaõ o vexame, em que tem vivido os habitantes da Villa do Prto Imperial, Carmo, e Pontal; os da Palma, Saõ Felix, Saõ José, e Amaro Leite; e os do Destacamento de Salinas, Crixás, e Santa Ritta; os primeiros por vezes agredidos, e massacrados pelos Indios Cherentes; os segundos continuamente perseguidos, e hostilizados pelos Canoeiros; e os ultimos em fim pelos Chavantes, que no anno passado cruelmente assassinaraõ seis pessoas no Arrayal de Tisouras, redusindo este fertil, e rico torraõ a perfeito ermo, e em Salinas á dous infelices, que mansa, e pacificamente procuravaõ o sustento por meio da pesca; convencido da necessidade de faser se respeitar, sem perder de vista a humanidade, e justiça, que com estas Nações, posto que barbaras, deve guardar, esquecendo-se mesmo dos continuados insultos, que ha soffrido, e unicamente obrigado á lançar maõ das Armas para sustentar o Direito Natural, e rexaçár as continuas hostilidades, e por em segurança os Subditos do Imperio Brasileiro, como pelo Avizo de 15 de Março p. p. tanto recommenda o Governo de Sua Magestade o Imperador. Resolveo, que, attendendo ser o Cherente huma Naçaõ numerosissima, e que admitte falla, se envie ao seo maior, e primeiro Chefe huma Escolta armada, e capaz de se defender á representar-lhe por Interpretes a agressaõ, e mortandade, que os de sua Naçaõ tem praticado em as nossas povoações; que se promova entre elles a paz, sem ideia de os trazer para a Graciosa, ou para outros lugares que naõ sejaõ as suas proprias Aldeas; que se exija unicamente que faça os de sua Naçaõ evacuar os Contornos do Porto Imperial, Carmo, e Pontal, ficando sempre nas Povoaçoens a Guarniçaõ necessaria para sua defeza; que se encarregue as Authoridades d'aquelle Districto para fazer levas de gente para rebater, e mesmo perseguir alguma horda, que depois daquella missaõ, e tratado se aproximar das ditas Povoações: que se officie ás Auctoridades de Natividade para auxiliarem quando sejaõ requisitados.

Naõ occorrendo as mesmas circunstancias para com os Canoeiros, que, sendo poucos, se tem mostrado sempre ferozes, e naõ admittem falla, ou trato algum. sejaõ acossados, perseguidos ate evacuarem o termo que occupaõ, ou serem completamente derrotados; mas isto so terá lugar quando elles se aproximarem das nossas Povoações com animo hostil, e naõ queiraõ ceder da sua contumacia, e depois de esgotados todos os meios de conciliaçaõ: e que se officie aos Juizes de Paz da Palma, Saõ Felix, Saõ José, Trahiras, e Amaro Leite para se re-

unirem, e tornarem effectivas as medidas propostas, communicando-se as ditas Auctoridades á este respeito, e satisfazendo as requisições do Commandante nomeado.

Quanto aos Chavantes, que vivem em suas proprias Aldeas na margem do Araguaia; que se levante hum Corpo de gente tirada de Anta, Santa Ritta, Crixaz, e Pilar em numero de cincoenta para mais, o qual armado, e municiado, vá á Aldea do mesmo Chavante contractar a paz, representando da mesma forma a injusta perseguição, e assassinios feitos pelos seos, promettendo-lhes total esquecimento, com tanto que se contenhaõ em suas Aldeas, promettendo-lhes prezentes, e communicação para os annos futuros, huma vez que se conservem em suas terras, no entanto se observe o seo numero, e forças, recommendando-se muito aos Commandantes de taes Corpos, que de maneira alguma offendaõ aos Indios, sem que com tudo sejaõ privados de empregar a força quando atacados: que se brindem unicamente aos Caciques, e Chefes das hordas em signal de paz, e amisade, e que recebendo o Governo as quantias votadas pela Lei para a Cathequeze dos Indios, faça enviar a Cidade do Pará hum conto de reis, ou mais, para vir em ferramentas, e canquilharias para serem levadas as Aldeas, quando se lhes enviar Missionarios, ou Pessoas, que contractadas queiraõ hir prestar entre elles serviço a Religião, e a Patria: que fique auctorisado o Sr Presidente para contractar com Frei Pedro Denfi para hir missionar em huma destas Aldeas; e procurar algum outro que se queira dedicar a este importante serviço ainda que Ecclesiastico naõ seja.

Que existindo no Porto de Santa Ritta Barcos de Fazenda Publica, se faça apromptar hum para descer em quanto o Rio presta Navegação, e levár mantimentos até Salinas, onde se devem remir as pessoas, que marcharem dos Arraiaes, para d'ali se dirigirem á Aldea dos Chavantes; ficando sempre nas Povoações a Guarnição necessaria para sua defeza: podendo se fazer no regresso desta Expedição a exploração do Lago dos Tigres.

Que n'estas Expedições sejaõ pagos pela Fazenda Publica os municiamentos de Guerra, e boca, e os transportes; indo em defesa do Publico os homens, que pelos Juizes de Paz forem apenados, ou requesitados aos seos Commandantes, proclamando primeiro aos Povos por Editaes.

Que fique á Cargo do Sr. Presidente nomear pessoas de sua confiança para os encarregar d'estas Commissões, podendo auctorisal-os para nomear outras, quando assim convenha.

Que se expeça Officio á Junta da Fazenda, levando esta por copia, para mandar pôr á disposição das pessoas encarregadas pelo Sr. Presidente as munições de boca, e Guerra os brindes, e tudo o mais, que se fizer mister para o desempenho d'estas providencias.

Em quanto a outra parte do Parecer da Commissaõ de Indios, que propoem a estincção das Aldeas resolveo-se contra o dito Parecer, com o que se conformou o Sr. Conselheiro Siqueira Membro da mesma Commissaõ, naõ obstante ter assignado aquelle Parecer. Em quanto aos Indios pequenos, existentes nas Aldeas, resolveo-se que se continuasse a entregar a pessoas capazes, e Mestres de Officios para os educar, e ensinar, sendo elles Orfaõs, ou consentindo seos Pais, os quaes estaraõ em poder das pessoas, que os receberem, até a idade de 21 annos, praticando-se o mesmo com os Indios do Mato, que se poderem obter.

Poz-se em discussaõ o Requerimento de José Joaquim da Silva, actual Escrivaõ de Orfaõs desta Cidade, e seo Termo, e de José Theotonio da Silveira Pinto, ambos pertendendo a Serventia Vitalicia do dito Officio de Escrivaõ de Orfaõs para se deliberár afinal. Resolveo-se depois d'huma breve discussaõ, que se passasse Provimento Vitalicio ao mencionado José Joaquim da Silva.

Sendo hoje o ultimo dia do mez de prorogação da Reuniaõ do presente anno, resolveo-se que a Reuniaõ Ord. do anno de 1833 fosse no primeiro dia util do mez de Janeiro: e com esta Sessaõ ultimou-se a presente Reuniaõ.

Como se tivesse resolvido na Sessaõ d'hontem que comparecessem Antonio Ferreira Lima no dia de amanhãa para ser examinado em Moral, e Doutrina Christã, como requereo em opposição á Cadeira de Primeiras Letras da Villa do Porto Imperial, o Sr. Presidente convocou extraordinariamente o Exm. Conselho para o dito fim.

Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Gov., e Conselho, a escrevi. — *José Roiz. Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOYAZ.

2.ª *Reuniaõ.*

3.ª *Sessaõ Ord. aos* 14 *de Maio de* 1832.

Presidencia do Sr. Xavier de Barros.

Pelas 10 *horas da manhaã do dia* 4 *de Maio se reuniraõ os Srs. Xavier de Barros, Castro, Dos Guimaraens, e Lourenço Pereira, com tal numero naõ pôde haver Sessaõ, e o Sr. Xavier de Barros fez ver que por falta de Vereadores naõ havia Sessaõ d'este* 30 *de Abril; e fez-se pelo Secretario esta declaraçaõ assignada pelos ditos Vereadores.*

As 9 horas da manhã reunidos os Srs. Castro, Maia, Lourenco Pereira, e dos Guimarães; abrio-se a Sessaõ, e lida a da antecedente approvou-se, e naõ houve Sessaõ em todos os dias antecedentes de 30 de Abril por falta de numero de Vereadores, e como consta da declaraçaõ feita a 4 do corrente. O Sr. Presidente propoz se devia, ou naõ ser chamado o Vereador Pereira suspenso do Lugar de Ouvidor, e como constava a Camara da Portaria do Exm. Conselho de 25 do p. p. mez, e discutida a materia, resolveo se que naõ, contra os votos dos Srs. Maia, e Castro.

O Sr. Presidente poz á discussaõ á resoluçaõ do Exm. Conselho de 25 do mez passado, e propoz, que quanto ao Sr. Caldas, nada havendo em quebra dos seos foros devia ser chamado, e que como se achava distante em sua Fazenda, se pedisse ao Exm. Sr. Presidente hum Soldado para lhe levar o Officio, chamando-o, assim venceo se; e que se expedisse o Officio. Propoz mais, que se devia chamar os mais Brasileiros adoptivos, resolveo-se que se chamassem todos os que estivessem no gozo de seos Direitos, e na forma da Lei, votando oSr. Maia, que se chamassem todos os Vereadores; pois que tinha em vista o Art. 58 do Codigo Criminal, e Art. 8.º §. 2.º da Constituiçaõ.

Apresentou o Procurador as contas do 1.º trimestre do corrente; resolveo se que fossem entregues ao Snr. Presidente para revelas, e dar seo parecer.

Leo se hum Officio do Exm. Sr. Presidente de 18 de Abril do corrente, partecipando, que tendo chegado ao seo conhecimento, que a Ponte do rio Virissimo se achava em estado ruinoso, que elle ordenára aos Juizes de Paz de S. Cruz, e de Catalaõ para cuidarem no reparo, isto partecipava a Camara para ella dar as suas providencias. Resolveo-se, que se officiasse aos Fiscaes daquell s Districtos, para que na forma da Lei procedessem no concerto da Ponte, partecipando a Camara todo o resultado deste negocio, e com a urgencia que requeria. Outro Officio partecipando a Camara para fazer constar nos Curatos do seo Municipio as duvidas resolvidas pelo Exm. Conselho do Governo, e propostas em quisitos ao numero sobre o cumprimento da Lei de 18 de Agosto de 1831. Resolveo se que extrahidas copias dos quizitos propostos, e resolvidos se remettessem aos Juizes de Paz dos Curatos deste Municipio.

Sendo remettido a Camara o alistamento dos Cidadãos Guardas Nacionaes das Capellas de Campinas, e Rio Claro, resolveo-se que se archivassem para em tempo competente ter o seo devido effeito.

Foi lido hum requerimento do Padre Bazilio Antonio Santa Barbara, pedindo desistencia das terras que havia aforado — teve o competente destino — Outro de José Joaquim da Silva pedindo o terreno do qual desistia o Padre — teve o mesmo destino — Outro de Antonio Francisco dos Santos Silva que confinha o mesmo — igual destino — Outro de Adaõ Ferreira Ferro pedindo hum terreno para casas — O mesmo — Outro de Agostinho de Souza Magalhaens pedindo o pagamento dos Padroens, que afferio o anno p. p. para Meyaponte.

Levantou se a Sessaõ ao meio dia, dando-se para Ordem do Dia o expediente. Eu José Bento Bueno da Fonseca, Secretario da Camara Municipal a escrevi.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Ha mais tempo podia eu ter respondido ao seo Correspondente o *Zeloso da Liberdade*, sobre a sua calumniosa, falsa, e (com o devido respeito) mentirosa narraçaõ que vem no N.º 213 da Matutina, mas naõ se me proporcionou occasiaõ senaõ agora, e lhe rogo queira corrigir os erros, porquanto rustico, e sem estudos só lhe posso referir o caso tal qual aconteceo, e naõ como compoz o Sr. *Zeloso da Liberdade*; de cujo indigno, pessimo, e intrigante caracter se achaõ bem persuadidos todos os que o conhecem.

José Pinheiro Caldas homem bem conhecido no Bairro das Aréas desse Districto, e no Arrayal de S. Luzia, refugiou-se aqui nos Couros para se livrar do recrutamento, que houve no tempo do Commandante de Armas o fallecido *Beaumann* e desenvolvendo-se neste Districto com os maiores escandalos, e com pessimos costumes, foi mandado prender por Luiz Alz. de Souza por Ordem do Commandante Geral, mas depois de preso poude illudir os Guardas, e tomando-lhes as armas, se passou para o Destricto do Buriti (Comarca de Piracatû) onde a traiçaõ dera humas facadas, e voltando sempre com a má conducta ora em jogos, ora com brigas, e descompusturas procurou matar o Official de Quarteiraõ Bernardo de Carvalho, que por lhe dever queria pagar-lhe com facadas, o que faria se naõ houvesse quem lhe pegasse no braço, avançando ahi que se tinha ajustado com mais seis para matar a Européos, e outras mais cousas omitto, Sr. Redactor, para nao ser fastidioso, porque ja pelo que tenho dito se pode ajuisar sobre o caracter do Cidadão Pinheiro, que tanto mereceo ao *Zeloso da Liberdade*.

Escapando elle dos que o queriaõ prender por andar em Publico armado se veio ter com

migo no fim de dous dias, em a minha Fazenda pelas oito horas da noite; achando-me ja eu recolhido, disse a hum Menino que me queria fallar, e mandando eu dizer-lhe que pousasse, e que de manhaã lhe fallaria mistou, carregado de armas, que me queria fallar naquella mesma hora, e logo, porquanto era perciso agradecer-me a prisaõ que eu tinha ordenado contra o mesmo, entaõ appareci lhe, e lhe disse que naõ me servisse de *precipicio*, e que se retirasse, pois que amanhecendo lhe fallaria.

Retirou-se com effeito para o *Pequenino*, e entretanto dei ordem ao Quarteiraõ José Alz. para o prender, e de facto foi preso, *encorrentado, e algemado*. Nem de outra sorte se pode em logares desertos, prender-se a hum facinoroso avesado a crimes, e que ja por huma vez tinha fugido da prizaõ, illudido seos Guardas, e ate lhes tomando as armas; se o Sr. Pinheiro queria ser melhor tratado, se condusisse com melhores maneiras; e dessa forma preso veio pernoitar em a minha Fazenda, que fica na estrada para Santa Luzia para onde o remetti com officio ao Juiz Ordinario, seguindo immediatamente eu para os Couros a lhe formar o Auto de Corpo de delito, que com a maior brevidade remetti com todo o perciso em forma para se proceder contra o dito Pinheiro; más ja elle se achava solto em S. Luzia pelo Sr. Juiz de Paz: más como esse Cidadaõ em qualquer parte hade mostrar que he José Pinheiro travou logo varias rixas, de que resultou se nova prisaõ de que o Sr. *Zeloso* foi o Fiador para naõ hir a Cadeia, e naõ lhe sendo possivel condusir-se sem barulhos cometeo segunda desordem pela qual mandou o Juiz de Paz prende-lo, e se naõ errassem fogo as armas mortes haveriaõ, e o Cidadaõ Pinheiro zombando dos Magistrados se retirou de S. Luzia depois de ter menoscabado a autoridade do Juiz de Paz.

Esta he a verdade, Sr. Redactor, como pois diz o *Zeloso* que elle esteve tres dias preso em minha Caza com pescoço perto do chaõ, e a cabeça chegada a parede a maneira de que se usa com os Bezerros, e que esta pratica he bem da minha caza? He verdade, Sr. Redactor que com a pratica de crear gado, e amançar Bezerros me acho em circunstancias de arranjar licita, e decentemente a minha Familia, e pode ser que se o Sr. *Zeloso* outro tanto fisera, naõ lhe sobrasse o tempo para se empregar na vida alhea, e nem teriaõ motivos para lhe cortarem tanto na *cazaca*.

Diz o Sr. *Zeloso* que aos escurraçados de outros Destrictos eu dou commodos; isso he huma calumnia, e por isso desafio ao Sr. *Zeloso* que publique o nome de hum só, que com culpa formada eu tenha patrocinado: assim como quiséra que o Sr. *Zeloso* nos declarasse a Autoridade legal de que se revestio para na porta da Caueia soltar a hum *Fulano Gabriel* preso a ordem do Juiz Ordinario o Tenente Francisco de Souza e Silva; isso naõ foi Despotismo porque o Sr. *Zeloso* naõ era revestido de Autoridade, más quem negará que foi hum attentado, e hum crime, que a naõ ser praticado pelo Sr. *Zeloso* que he privilegiado para *zelar* dos Cidadaõs, devia soffrer o rigor do Codigo Penal?

Diz o Sr. *Zeloso* que a Constituiçaõ ordena que ninguem seja preso sem culpa formada, e com malicia fez que ignorava que esse mesmo §. da Constituiçaõ que he o 8.º do Art. 179 diz — excepto nos casos declarados na Lei ..... e nos logares remotos ..... Mas este fim naõ servia ao fim do Sr. *Zeloso*.

Desafio igualmente ao Snr. *Zeloso* debaixo da pena de passar por hum Calumniador, e mentiroso sem vergonha, que apresente o Requerimento em que deixei de despachar; naõ sou instruido, sou falto de conhecimento das Leis, más considerando bem no que disem as partes, despacho as, e minha consciencia está socegada; assim como ainda naõ me chegaraõ as queixas de algum dos meos comparochianos contra os meos differimentos; elles me elegeraõ, elles me conheciaõ, com elles sempre vivi, e d'elles ate o presente recebo todos os dias novas demonstraçõeS de affecto, que me fasem obrigado, e por tanto, Sr. Redactor, a lingoa damnada naõ pode me offender neste Districto, e para naõ deixar em duvida lá fora a minha reputaçaõ lhe rogo a publicaçaõ da presente, e lhe ficará muito agradecido o seo assignante, e obrigado.

José Monteiro Guimaraens.

Couros 22 de Junho de 1831.

Senhor Redactor

Pergunta-se ao Sr. Francisco de Paula Pereira Juiz de Paz da Cap. do Corumbá porque incluindo na Lista dos que deviaõ vottar para Juiz de Paz, e Vereadores no 1.º de 8br.º 130 Cidadaõs, dahi a 48 dias a 18 de 9br.º somente incluio 50? Que rasaõ tiveraõ 80 para perderem o direito de vottar que tinhaõ no 1.º de 8br.º? Pergunta-se mais porque naõ procedeo a Auto de corpo de delicto em Joaõ Bernardo pelo tiro com que lhe quebraraõ o nombro? Por que naõ fez o mesmo Auto nas facadas que se derao em José Candido, e em Thomaz Antonio? Porque naõ o fez sobre as pancadas em Maria da Costa, de que resultou a morte de Manoel Roiz? Porque mandou dar busca na casa do Alberto as 10 horas da noite?

Depois destas respostas farei outras perguntas porque sou *O Amigo da Lei.*

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N. 395 Quarta Feira 19 de Dezembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 16 *de Maio de* 1832.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente, e os Srs. Conselheiros Silva e Souza, Fogaça, Siqueira, e Azevedo, compareceraõ os Examinadores Padre Mestre José Antonio da Silva e Souza, e D. José de Assiz Mascarenhas; assim como o Examinando Antonio Ferreira Lima, para ser examinado em Moral, e Doutrina Christã, visto ja estar approvado nas outras materias exigidas pelo Art. 6.° da Lei de 15 de Outubro de 1827; opondo-se á Cadeira de Ensino Individual da Villa do Porto Imperial, na qual requereo ser provido vitaliciamente. Sendo Examinado o referido Lima nas respectivas materias, retiraraõ-se os Examinadores a huma Sala particular, e voltando depois a das Sessões, apresentaraõ o seguinte Parecer — Tendo os abaixo assignados sido nomeados pelo Exm. Conselho do Governo d'esta Provincia para examinarem em Moral, e Doutrina Christã á Antonio Ferreira Lima, opozitor á Cadeira de Primeiras Letras creada na Villa de Porto Imperial; achando-o apto, o approvaraõ: e para constar passaraõ a presente, que sómente assignamos. Cidade de Goyaz 16 de Maio de 1832 — José Antonio da Silva e Souza — D. José de Assiz Mascarenhas — O Conselho conformou se com o Parecer; e resolveo, que se passasse Provisaõ Vitalicia ao sobredito Lima.

Foi presente o Auto de Visita da Cadeia pertencente ao mez de Abril feita pelo Ouvidor da Comarca D. José de Assiz Mascarenhas. O Conselho ficou inteirado.

Leo se hum Requerimento de Francisco Soares Baptista, Professor da Cadeira de Primeiras Letras, pelo Methodo Individual da Villa de Pillar, allegando algumas circunstancias, que lhe pareceraõ á bem de sua justiça; para que o Exm. Conselho lhe concedesse os tres mezes de licença, que por outro Requerimento pedira para se instruir nas materias, que lhe faltaõ, afim de se mostrar habilitado na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827, e conferir-selhe a Cadeira Vitaliciamente; o que lhe fora negado em Sessaõ de 14 do corrente, na qual se mandou passar Provisaõ Vitalicia á Ignacio José da Luz para a regencia da dita Cadeira. Posto em discussaõ o Requerimento, e depois d'ella, resolveo-se que naõ tem lugar a pertençaõ do Supplicante; por ja estar conferida a Cadeira á Ignacio José da Luz pelos motivos expendidos na Acta da Sessaõ de 14 do corrente.

O Sr. Conselheiro Fogaça fez a seguinte Indicaçaõ — A importancia das munições de boca, e guerra para as Escoltas, que houver de apromptar-se em defesa dos habitantes contra as hostilidades dos Indios, e tudo o mais á este respeito que se despeder, se extrahirá das quantias marcadas para a Cathequese — O Conselho, reflectindo que na Sessaõ antecedente naõ se declarou esta circunstancia, conformou-se com a Indicaçaõ, exceptuando-se todas, e quaesquer, despesas militares que se fizerem em taes deligencias, as quaes devem ser pagas pela competente Folha.

O Sr. Presidente marcou o dia 28 do corrente para huma Sessaõ Extraordinaria, afim

de se apresentarem os trabalhos Estatisticos, que a esse tempo dizem os Srs. Conselheiros, d'elles encarregados, estarão promptos; e levantou a Sessão.

Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Gov., e Conselho, a escrevi. — *José Ruiz. Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Domingos Marques Lopes Fogaça — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaquim Vicente de Azevedo.*

Illm. e Exm. Sr. — Competindo ao Governo para o necessario desempenho da Lei de 15 de Novembro de 1831, que fixou a Despesa para o corrente anno financeiro, determinar qual seja o maximum da quantia, que em cada huma das Provincias, se possa no mesmo anno despender; Ordena a Regencia em Nome do Imperador, que eu previna a V. Ex., de que para essa Provincia de Goyaz, foi pela Repartição da Guerra designada a quantia de desaseis contos de réis, a qual não podendo, por maneira alguma, ser excedida, espera ainda a Mesma Regencia, que empregando V. Ex. a sua mais zelosa fiscalisação, conseguirá torna-la, quando não superabundante, ao menos sufficiente, e bem como na intelligencia de que nesta quantia senão comprehende pagamentos d'qualquer divida anterior ao anno. — Por esta occasião Determina mais a Regencia em Nome do Imperador, que a remessa das Tabellas de despesa mensal exigidas pela Circular de 23 de Setembro de 1831, para o anno financeiro ultimo, se deverá continuar neste, e nos futuros annos em quanto se não Ordenar o contrario; e que sendo indispensavel a prompta, e literal observancia assim daquella, como das outras Circulares de 27 de Setembro, e 12 de Dezembro do dito anno; depois de lh'as haver por muito recommendadas, manda declarar, que por qualquer falta a este respeito, lhe ficará V. Ex. immediatamente responsavel.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Setembro de 1832. — Antéro José Ferreira de Britto. — Snr. Presidente da Provincia de Goyaz. — Cumpra-se, e registe-se Cidade de Goyaz 1.° de Dezembro de 1832.

Illm. e Exm. Sr. — Convindo, que o recrutamento ordenado pelo Decreto de 9 de Julho deste anno, que acompanhou a Circular de 26 do mesmo mez seja feito com o menor incommodo dos recrutados, Ordena a Regencia em Nome do Imperador, que os 30 Recrutas, que essa Provincia deve dar, e remetter para a de Matto Grosso segundo a destribuição marcada no Decreto de 24 do dito Julho, e na conformidade lo que se determinára na referida Circular, fiquem nessa de Goyaz consideradas como destacadas, e pertencentes ao Corpo de Ligeiros de Matto Grosso, bem como todas as Praças de Pret. ora existentes em Goyaz, entendendo-se V. Ex. para este fim com o Presidente daquella dita Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1832. — Antéro José Ferreira de Britto. — Snr. Presidente da Provincia de Goyaz. — Cumpra se, e registe-se. — Cidade de Goyaz 1.° de Dezembro de 1832. — Jardim.

N. 25 — Illm. e Exm. Sr. — Partecipo a V. Ex. para seu conhecimento, que forão remettidos nesta data a Camara dos Deputados os seus dois Officios, datados de 31 de Julho ultimo pedindo a revalidação dos actos praticados pelo Ouvidor da Comarca, e Juiz de Fora pela Lei dessa Cidade, durante o tempo que illegalmente exercerão os referidos Lugares, para que a mesma Camara resolva a tal respeito o que entender conveniente.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Setembro de 1832 — Honorio Hermeto Carneiro Leão — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz — Cumpra-se e registe-se Cidade de Goyaz 1.° de Dezembro de 1832 —Jardim.

Illm. e Exm. Snr. — Reconhecendo-se pelas contas, que tem chegado ao conhecimento do Governo, o extraordinario numero de Espingardas que se tem destribuido nas differentes Provincias do Imperio, sem que se tenha cuidado, como muito cumpria, em sua arrecadação, nem obrigado aos que as receberão, ou a restituilas, ou pagar as que faltarem; e convindo acautelar quanto antes hum semelhante abuso, principalmente quando o Arsenal desta Corte, com o grande fornecimento que tem feito as mesmas Provincias, se acha em estado de não poder satisfaser requisições desta natureza; Manda a Regencia em Nome do Imperador, que V. Ex. expeça as mais terminantes ordens, não só para se tomar conta das Espingardas aos que as receberão, pagando as que faltarem, como para se ter na mais exacta arrecadação e fiscalisação o de mais armamento, Polvora, e petrechos de Guerra

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1832 — Antero José Ferreira de Brito — Snr. Presidente da Provincia de Goyaz — Cumpra-se, e registe-se Cidade de Goyaz 1.° de Dezembro de 1832— Jardim.

Foi lido no Senado o seguinte parecer que julgamos interessante transcrever.

" A Commissão Especial encarregada de examinar o Relatorio do Ministro da Justiça, e

propor as medidas, que parece exigirem as circunstancias publicas, depois de serias reflexões nos meios de coadjuvar o Governo, sem quebra das garantias, que fazem o patrimonio do Cidadão, julgou que algumas medidas se podião incluir em huma Lei, que servisse de interpretação á differentes Artigos de Lei anteriormente publicados, e que outras seriaõ proprias para se introdusirem no Codigo do Processo, quando viesse para a terceira discussaõ, o que tendo agora lugar propõe a Commissaõ humas, e outras providencias a contemplaçaõ do Senado, o qual resolvera a sua admissaõ, ou reprovaçaõ com aquella Sabedoria, que costuma presidir ás suas Deliberações.

Por occasiaõ dos exames, á que procedeo a Commissaõ, conheceu, que, no Codigo Criminal publicado, e que corre impresso na Typographia Nacional, na enumeraçaõ dos Arts. declarados no Art. 107, que trata da conspiraçaõ, se omittiraõ os Arts. 85, 86, e 87, que estaõ incluidos no authografo Sanccionado, e nos Codigos impressos na Officina de Plancher.

E sendo este erro falta da impressaõ parece a Commissaõ, que é sufficiente officiar ao Governo, para que mandando proceder aos exames, faça declarar esse erro, e restituir ao dito Art. 107 a referencia dos arts. 85, 86, e 87, indevidamente supprimidos.

E sendo pelo Codigo crime de rebelliaõ a conspiraçaõ redusida a effeito, naõ se póde conceber como para o crime de tentativa bastem somente o numero de vinte pessoas, como se acha promulgado no Art. 107, e para o crime de execuçaõ dessa tentativa sejaõ necessarias vinte mil pessoas, para ser entaõ classificado rebelliaõ, ficando por esta maneira impune a acçaõ pela falta do numero, quando o concerto, ou tentativa com muito pequeno numero é gravemente punida, e he para emendar esta desigualdade, e outras incoherencias, que se achaõ no Codigo Criminal, que a Commissaõ propõe o Projecto seguinte:

A Assemblea Geral Legislativa.

DECRETA.

Art. 1.° Rebeliaõ é a conspiraçaõ reduzida á acto, e fica para esta intelligencia revogado o Art. 110 do Codigo Criminal.

Art. 2.° Se nos actos da rebelliaõ se perpetrarem homicidios, os cabeças della, e os perpetradores destes seraõ punidos com as penas do Art. 192 do Codigo, em execuçaõ do Art. 61 do mesmo Codigo.

Art. 3.° O Art. 36 do Codigo naõ hé extensivo a decretaçaõ da pronuncia, que deve ser regulada pelas regras estabelecidas em direito, na concorrencia de circunstancias concomitantes.

Art. 4.° Em quanto se naõ estabelecerem as prisões com as commodidades, e arranjos necessarios para o trabalho dos réos, as penas de prisaõ com trabalho inflingidas pelo Artigo 49 do Codigo Criminal, seraõ substituidas pela pena de degredo, bem como a da sexta parte do tempo do accressimo na reducçaõ da prisaõ simples.

Art. 5.° Saõ comprehendidos na disposiçaõ do Art. 123 do Codigo os presos, que commetterem o crime de arrombamento da Cadea, ou prisaõ, em que estiverem detidos, tenhaõ, ou naõ ajuda, e favor de pessoas externas.

Art. 6.° Os presos, que recusarem obedecer ao Carcereiro, ou a quem o substituir na execuçaõ de algum dos deveres marcados nas instrucções dadas pelo Governo para a economia, e regimen das prisoes, seraõ punidos com reclusaõ solitaria, ou com ferros como parecer necessario ao Juiz, debaixo de cuja direcçaõ estiver a prisaõ, em conformidade com o Art. 126.

Paço do Senado 27 de Julho de 1832.
Joaõ Antonio Rodrigues de Carvalho. Marquez de Barbacena — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

Podem os Eleitores dar poderes aos Deputados para reforma da Constituiçaõ sem preceder Lei que o ordene? — Esta importantissima questaõ apenas tem sido tractada ligeiramente nos sallões, sem que os Escriptores Publicos se tenhaõ occupado com ella; a proximidade das eleições, e o grito geral de reformas que por todas as partes se ouve, contrariado unicamente pelos Restauradores, torna necessario que a discutamos com madureza para que a opiniaõ se uniformize e a Naçaõ obre toda de huma só conformidade.

Os direitos de uma Naçaõ naõ se derivaõ de uma Constituiçaõ que ella mesmo fez, ou tinha o direito de fazer, pois seria absurdo que ella desse a si propria o direito que naõ tinha: deriva sim da *individualidade* baze de todo o direito Nacional. A Naçaõ é um individuo moral que naõ conhece superior sobre á terra: daqui lhe vem a *Igualdade* com as de mais Nações, a *Independencia*, e a *Soberania*, isto é, um Poder sobre todos os Poderes, o Poder de delegar Poderes, com as condiçoens que lhe aprouver, a quem a governe, e de alterar estas delegações e condições como for sua vontade. Ate aqui nem uma duvida; saõ axiomas de Direito Publico.

E' pois incontestavel que uma Naçaõ pode tanto fazer sua Constituiçaõ, como reforma-la.

Qual é porem o meio de reforma-la? Se consultamos a historia ella nos aprezenta pela maior parte, revoluções terriveis, e ensanguentadas pela guerra civil: os males que uma Naçaõ soffre e quer evitar, saõ sempre em proveito de gente astucioza que se arroga o direito de viver á custa alheia, e de opprimir ou desprezar seus semelhantes; e esta gente naõ cede de seus commodos sem haver esgotado todos os recursos da força, da intriga, e da ferocidade. Que calamidade naõ soffreu a Inglaterra antes que conseguisse certo gráu de Liberdade? Teve por vezes necessidade de degolar seus reis, e seus nobres, e ver o solo patrio juncado de cadaveres, uns patriotas, outro inimigos. Os revezes da França estaõ muito em memoria; ainda há pouco uma reforma insignificante lhe custou muito milhares de victimas.

E será possivel que a especie humana esteja condemnada a empregar taõ crueis sacrificios para rehaver um direito que essencial e inauferivelmente lhe pertence? Embora seja a revoluçaõ das armas o ultimo recurso, e uma necessidade para os Povos que naõ tem uma organisaçaõ social sufficiente para poderem expressar a sua vontade; mas onde a há, a reforma deve ser operada pela expressaõ pacifica e reflectida da vontade Nacional.

A nossa Constituiçaõ reconhece quatro Poderes Politicos, (Art. 10.º) delegações da Naçaõ (Art. 12.º) A numeraçaõ naõ é exacta; á outro Poder tambem reconhecido na Constituiçaõ e naõ comprehendido nos quatro, que é o *Eleitoral* e differe daquelle sem naõ ser delegado; a Naçaõ o exerce por si; ora, competindo tambem á Naçaõ o Poder de constituir-se, e de reformar a Constituiçaõ, quem poderá negar-lhe o direito de exercer este Poder do mesmo modo que exerce aquelle outro? Seria negar-lhe a Soberania.

Diraõ porém, que a nossa Constituiçaõ estabelece um meio de reforma, e por isso naõ tem lugar outro. Esta consequencia é erronea. 1.º A soberania é essencial á Naçaõ como attributo de sua *individualidade*, logo a Naçaõ naõ a pode renunciar, nem pode ser privada della, sem que se destrua a *individualidade* e a ideia de ser Naçaõ. Parece mesmo duro, e ate repugnante aos principios de Direito Publico que um Poder delegado domine a Soberania, e lhe ordene seu exercicio limitado. O Procurador pode pedir ou aconselhar a seu Constituinte que lhe augmente as faculdades da Procuraçaõ, porem ordenar imperiosamente!!!.... Deixemos porem esta questaõ, pois que por outro lado a connivencia politica pode desculpar esta aberaçaõ de principios, e limitemo-nos a observar em 2.º que a Constituiçaõ em nem um lugar prohibe aos Eleitores darem poderes para a reforma da Constituiçaõ sem precedencia de Lei que lh'o ordene; e nem o podia prohibir: donde se segue que a disposiçaõ dos Art. 174 e seguintes sendo um meio demais para reforma, naõ impedem que os Eleitores a auctorizem segundo os principios de Direito Publico.

Haverá tambem quem diga que, tendo nós meios de reforma escriptos na Constituiçaõ, escuzado é recorrer aos principios de Direito Publico: e nisso concordaremos nós todas as vezes que o Corpo Legislativo fizer uma Lei para as reformas que satisfaça a vontade Nacional. Porem quando se naõ poder obter uma Lei taõ ampla por estar em opposiçaõ com interesse de pessoas, que nella davaõ intervir, deveraõ os interesses e a vontade da Naçaõ sacrificarem-se aos interesses, vontade e capricho de individuos? Por exemplo: se a Naçaõ naõ quizer mais um Senado vitalicio, pode este obstinar-se em existir eternamente, e gritar em altas vozes e a seu salvo — Caia o Brasil, naõ caia o Senado. — Tenho o punhal na maõ naõ heide assassinar-me —?

(*Do Nacional.*)

VARIEDADES.

A soberania, sendo o meio empregado para o unico fim da conservaçaõ do povo, deve ser taõ extença, quanto o exigir a necessidade desta conservaçaõ. E sendo o Soberano um meio, deve ser proporcionado ao seo fim, naõ peccando, nem por excesso, e nem por falta.

A soberania, sendo um meio, deve caminhar a seo objecto pelo caminho mais justo, e mais seguro, nunca separando a segurança da rectidaõ, deve sempre subordinar aquella a esta: porque; sendo o fim do Pacto abrigar o homem dos crimes do homem, naõ convem que se chegue a um fim justo por meios criminosos.

Os homens augmentaraõ sua força pela sua associaçaõ, mas naõ podiaõ augmentar seos direitos. Todos os direitos reunidos saõ representados pela unidade: elles somente saõ garantidos por huma progressaõ de forças que crece em rasaõ do numero dos associados. Por tanto a sociedade naõ tem sobre seos membros mais direitos do que cada membro tiver sobre si. Ella naõ podia dar ao Soberano hum poder maior do que aquelle que o homem, em o estado da naturesa, podesse exercer sobre sua pessoa. Ora, no estado de natureza, o homẽ naõ tem direitos, senaõ aquelles que derivaõ do dever de se conservar, sem offẽder a si, e aos outros; nẽ na pessoa, nem na sua propriedade, e como ninguem pode conferir mais poder do que o que tiver; o poder conservador confiado ao Soberano naõ pode, jamais, exceder estes limites; e por tanto naõ pode ser absoluto, e arbitrario, sem ser illegitimo, e criminoso. (*Pagés.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.

N 396 Terça Feira 25 de Dezembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

DECRETO.

A Régencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., Tem Sanccionado, e Manda que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° A Lei de 18 de Agosto de 1831, que criou as G. N. no Imperio, será cumprida com as seguintes alterações.

Art. 2.° O serviço das G. N. consistirá.

§. 1.° Em serviço ordinario dentro do Municipio.

§. 2.° Em serviço de destacamentos dentro, e fóra do Municipio.

Art. 3.° Seraõ alistados para o serviço das G. N. nas Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife, Maranhaõ, e seus respectivos Termos:

§. 1.° Todos os Cidadãos Brasileiros, que tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego, com tanto que tenhaõ menos de sessenta annos de idade, e mais de dezoito.

§. 2.° Os Cidadãos filhos familias de pessoas, de que trata o paragrafo antecedente, com tanto que tenhaõ 18 annos de idade para cima.

Art. 4.° Em todos os outros Municipios do Imperio seraõ alistados:

§. 1.° Os Cidadãos, que tiverem de renda liquida annual cem mil reis, por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego, com tanto que tenhaõ 18 annos de idade para cima, e menos de sessenta.

§. 2.° Os Cidadaõs filhos familias de pessoas, de que trata o paragrafo antecedente, com tanto, que tenhaõ 18 annos de idade para cima.

Art. 5.° Os Militares do Exercito e Armada, assim effectivos, como reformados, naõ seraõ alistados para o serviço das G. Nacionaes.

Art. 6.° Os Cidadãos, depois de alistados, naõ deixaraõ mais de pertencer á Guarda Nacional, e nem terá lugar a baixa, se naõ por motivo expressamente declarado na Lei.

Art. 7.° O Juiz de Paz, no decurso do anno, fará notar os nomes, e circunstancias dos Cidadãos, que de novo vierem habitar no seu Districto; e achando que elles pertencem á Guarda Nacional de outro Municipio, ou Districto, os fará alistar, e chamar ao serviço respectivo; e quando naõ pertençaõ á Guarda Nacional, será submettido o alistamento delles a decisaõ do Conselho de Qualificaçaõ na primeira reuniaõ.

Art. 8.° Feita a matricula, o Conselho de Qualificaçaõ procederá a formaçaõ da Lista de serviço ordinario, e da Lista da reserva.

A Lista do serviço ordinario constará de todos os Cidadãos inscriptos no Livro da matricula geral, que naõ quererem dispensa do dito serviço, justificando estarem em alguma das circunstancias abaixo declaradas.

§. 1.° Ser maior de 50 annos.

§. 2.° Senador, Deputado, Conselheiro, ou Ministro de Estado, Membro do Conselho Presidial, ou de Provincia, Vereador, ou Chefe de alguma Repartiçaõ Publica.

§. 3.° Magistrado nao incluido na doutrina do Art. 11 da Lei.

§. 4.° Advogado, Medico, Cirurgiaõ, ou Boticario estabelecido, e approvado, estando no exercicio effectivo de suas profissões.

§. 5.° Official dos extinctos Corpos de Mi-

licias, Ordenanças, e Guarda de Honra, que segundo as Leis naõ tenha perdido a sua Patente.

§. 6.° Empregado nas Administrações dos Correios.

§. 7.° Professor, ou Estudante matriculado nos Cursos Juridicos, Escolas de Medicina, Seminarios Episcopaes, e outras Academias, ou Escolas Publicas.

§. 8.° Empregado nos Hospitaes, e outros estabelecimentos de Caridade.

§. 9.° Os Administradores de Fabricas, e Fazendas ruraes, em que naõ residirem seus donos, e contiverem de cincoenta escravos para cima nellas empregados: e os Vaqueiros, ou Feitores debaixo de qualquer denominaçaõ, das Fazendas de Gado, que produzirem mais de cincoenta crias annualmente.

A Lista da reserva constará de todos os Cidadaõs, que perante o Conselho de Qualificaçaõ mostrarem achar se nas condições ácima declaradas.

Tambem seraõ alli comprehendidos, aquelles, que o Jury de Revista nas inspecções de saude dos differentes Corpos julgar totalmente incapazes para o serviço ordinario: e que será logo participado ao Juiz de Paz respectivo para lhes abrir assento na Lista da reserva. Sem expressa e motivada requisiçaõ da Auctoridade Civil, os Guardas Nacionaes da reserva naõ seraõ chamados a qualquer serviço que seja.

Art. 9.° Os Guardas Nacionaes que naõ forem parentes no graos declarados no Artigo 26 da Lei, naõ só poderáõ trocar a sua vez de serviço com outros da mesma Companhia, mas ainda com outros do mesmo Corpo, quando pertençaõ á mesma Parochia, ou Curato.

Art. 10. As dispensas temporarias por justificados motivos; bem como as licenças para os Guardas Nacionaes se ausentarem temporariamente, seraõ concedidas pelos Chefes dos Corpos, ou pelos Commandantes das Companhias nas Parochias, em que naõ houver Chefe de Corpo, com recurso para o Jury de Revista, caso sejaõ negadas.

O Guarda Nacional póde ausentar-se quando a urgencia do negocio assim o exija, com tanto que depois prove essa urgencia perante o Conselho de disciplina, sendo-lhe isso exigido pela Authoridade respectiva.

Art. 11. O Estado Maior de cada Batalhaõ, e o de cada Corpo de Cavalleria constará mais de hum Alferes Secretario, que será da nomeaçaõ dos Chefes.

Art. 12. Os Guardas Nacionaes assim de serviço ordinario, como da reserva, designados para formarem uma Companhia, ou Secçaõ de Companhia, tem o direito de votar para a nomeaçaõ dos seos Officiaes e Officiaes Inferiores, excepto dos Cabos, porque estes seraõ nomeados pelos Commandantes das Companhias, tirados de suas respectivas Esquadras.

Art. 13. Podem ser nomeados Officiaes sómente os Cidadaõs Guardas Nacionaes, que podem ser Eleitores de Provincia, que tiverem quatrocentos mil réis de renda liquida annual nas Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife, Maranhaõ, e seos respectivos Termos, e em todos os outros Municipios do Imperio, os que tiverem duzentos mil réis.

Art. 14. A nomeaçaõ do Coronel Chefe de Legiaõ, e a de Majores de Legiaõ, será feita pelo Governo na Corte, e Provincia do Rio de Janeiro; e pelos Presidentes em Conselho nas outras Provincias.

Art. 15. A reuniaõ do Batalhaõ, determinada no Art. 58 da Lei para reconhecimento do Chefe, que for eleito, será feita havendo attençaõ as distancias, e commodidade dos Guardas Nacionaes, e nunca terá lugar tal reuniaõ, logo que o Districto exceda de duas legoas.

Art. 16. O Official, ou Official Inferior, que mudar de Municipio, ou d'elle se ausentar sem licença por mais de um mez, ou com ella, por mais de dez mezes, deixa vago o seu Posto.

Art. 17. Nos Municipios, que reunirem mais de huma Legiaõ, o Governo poderá nomear taõbem hum Secretario Geral.

Art. 18. Os Guardas Nacionaes incursos na pena de dobrar sentinella em conformidade do Art. 80 da Lei, folgaráõ ao menos huma hora entre huma e outra sentinella.

Art. 19. Os Chefes dos Corpos poderáõ, nos casos declarados nos Arts. 83, 84, e 85, da Lei, impor as seguintes penas.

§ 1.° Reprehensaõ simples.

§ 2.° Reprehensaõ com mençaõ na Ordem do dia.

§. 3.° Prisaõ até tres dias.

Art. 20. Quando em algum dos casos declarados no Art. 85 da Lei, o crime for aggravado, ou por a reincidencia, ou por qualquer circunstancia, que o torne digno de maior pena, o negocio será remettido ao Conselho de disciplina.

Este Conselho poderá impor as seguintes penas.

§. 1.° Prisaõ até quinze dias.

§. 2.° Baixa do Posto nos casos do Art. 86 da Lei.

Art. 21. A Epigrafe do Capitulo 1.° Titulo IV da Lei, fica concebida nestes termos — Do Serviço de Destacamentos dentro e fóra do Municipio. — No Artigo 107 da Lei — O Serviço de destacamentos tem tambem lugar dentro do Municipio.

Art. 23. Os Officiaes dos extinctos Corpos de Milicias, que naõ vencem soldo, os de Or-

denanças, e os da Guarda de Honra, que segundo as Leis, naõ tenhaõ perdido as suas Patentes, que tiverem os requisitos acima declarados no Art. 13, poderão ser eleitos Officiaes da Guarda Nacional, sendo lhes livre porém deixar de aceitar a eleiçaõ, quando esta for para Posto inferior ao das suas Patentes.

Art. 24. Ficaõ authorisados o Governo na Corte, e os Presidentes nas Provincias, aonde residirem os Officiaes, que recusarem os Postos na forma do Art. antecedente, e os mais de que trata o paragrafo 5.º do Art. 8.º (incluidos na reserva) para lhes dar a organisaçaõ e exercicio, que for compativel com os seos Postos.

Art. 25. Os Ministros d'Estado, e os Presidentes de Provincia poderaõ dispensar os Empregados das Repartições, que lhes saõ subordinados, á pedido dos Chefes d'ellas, quando assim o exigir o serviço Publico, fazendo os mesmos Ministros participaçaõ ao da Justiça, afim de expedir as ordens para isso necessarias, relativamente aos Guardas Nacionaes da Provincia, aonde estiver a Corte.

Art. 26. Ficaõ revogados os Artigos 18, 27, 28, 30, 64, 82, 113, 114, 115, o § 2.º do Art. 120, e todos os mais Artigos da Lei, e Disposições Legislativas em contrario.

Honorio Hermeto Carneiro Leaõ, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Outubro de 1832, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

Honorio Hermeto Carneiro Leaõ.

Falla com que a Regencia, em nome de S. M. o Imperador, encerrou a sessaõ da Assembléa Geral Legislativa no dia 21 de Outubro de 1832.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇAÕ.

A Regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, apparecendo no meio de Vós, para encerrar a presente sessaõ Legislativa, experimenta a mais cordial satisfaçaõ em communicar-Vos que as relações de boa intelligencia, e harmonia com os Governos de ambos os hemisferios, continuaõ inalteraveis; e que recentemente se receberaõ novas seguranças officiaes do vivo interesse que tomaõ pela prosperidade do Imperio do Brasil, e dos ardentes vottos que fazem pelo nosso Joven Monarcha, penhor o mais solido das livres Instituições da Naçaõ Brasileira.

Ao fazer-Vos taõ grata communicaçaõ, a Regencia se encheria de hum verdadeiro jubilo, se podesse dar-Vos a certeza de se achar a tranquillidade restabelecida em todo o Imperio do Brasil. Infelizmente o Genio do mal tem pertendido semear entre nós a discordia; mas lhe de esperar, com o auxilio do Omnipotente, e á par de medidas dictadas pela rigida observancia das Leis, que em breve tempo reinará perfeitamente o socego publico.

Nem a Regencia julga que esta sua esperança se ha-de malograr, quando considera a docilidade, e o bom senso do Povo Brasileiro, e os importantissimos Actos Legislativos, que neste anno daõ o mais autentico testemunho da Sabedoria d'Assemblea Geral, e que muito devem contribuir para facilitar o andamento da Justiça, sem a qual naõ pode haver felicidade publica, nem particular.

A Regencia, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ, Vos agradece o incessante disvelo e zelo, que mostrastes pelo bem da nossa cara Patria; e esta certa que, quando chegardes as Vossas respectivas Provincias, será hum dos Vossos mais serios cuidados recommendar a boa ordem, e obediencia ás Auctoridades, inspirando a justa confiança, que ha-de merecer um dos seus esforços e deligencias para attrahir o bom conceito dos seus Concidadãos.

Está fechada a sessaõ.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Sessaõ Extraordinaria á 30 de Maio de 1832.

REunidos o Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia, e os Srs. Conselheiros Luiz Antonio da Silva e Souza, Joaquim Gomes de Siqueira, Joaõ José do Couto Guimaraens, e Joaquim Vicente de Azevedo, todos convocados pelo Sr. Presidente por Officios da data d'hoje, assim como o foraõ os Srs. Vice-Presidente, e Fogaça, que naõ compareceraõ; o 1.º por molesto, como partecipou por Officio, que o Sr. Presidente apresentou; e o 2.º por estar fora da Cidade: o Sr. Presidente disse que tinha reunido o Conselho, para apresentar um Officio, que tinha recebido do Juiz de Paz da Capella Curada de Jaraguá com data de 21 d'este mez, o qual fez ler; e o seo objecto era partecipar, que tendo sido alistados no respectivo Districto 295 homens, sem que ate o presente haja Livro de Matricula, o Municipio de Meyaponte excluira do alistamento 35 pessoas em circunstancias de servir; e que nos dias

12, e 13 d'este mez tinhaõ ido a sua caza mais de 40 homens desarmados representar que naõ queriaõ concorrer como G. N. ao Arrayal de Meyaponte, e que estavaõ promptos á servir onde residem, e, quando seja necessario naõ duvidaõ pegar em Armas, e marchar para qualquer parte em defeza da Patria, menos para Meyaponte, por viverem cançados com chamamentos. Posto em discussaõ depois d'ella, venceo-se que se remettesse o Officio, e papeis que o acompanharaõ, ao Juiz Ordinario de Meyaponte, para convocar os Eleitores, que devem formar a Camara do Municipio, e informar esta ao Conselho sobre o contexto do Officio, e mais papeis, que devem regressar, para se resolver afinal. Resolveo-se mais, que a mesma Camara remetta quanto antes ao Juiz de Paz de Jaraguá o Livro para a Matricula dos G. N. do seo Districto.

Foraõ presentes os Requerimentos seguintes. De Francisco Ferreira dos Santos Azevedo pedindo ser examinado em Grmmatica da Lingoa Nacional. De Manoel da Silva Rocha Vidal, opozitar á Cadeira de Ensino Mutuo da Villa de Trahiras, ajuntando Documentos que provaõ ter 21 annos completos, estar no gozo dos seos direitos Politicos, e Civiz, e ter boa conducta Politica, Civil, e Moral, e estar habilitado no Methodo de Lancaster; e pedindo que, visto ja estar approvado em Arithmetica, Doutrina, e Moral Christã; fosse admittido á exame de Grammatica da Lingoa Nacional, e das Noções mais geraes de Geometria pratica, para no cazo de ser approvado passar-se lhe Provizaõ Vitalicia da Regencia da dita Cadeira. De Antonio Ribeiro da Fonseca, ajuntando Documentos que provaõ ter a idade de 32 annos, estar no gozo dos seos direitos Politicos, e Civiz ter boa conducta Politica, Civil e Moral, e estar habilitado no Methodo de Lancaster; e pedindo ser admittido á exame das materias determinadas no Art. 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, em oposiçaõ á Cadeira de Ensino Mutuo do Arrayal de Arraias, para no caso de ser approvado, passar-se-lhe Provisaõ Vitalicia de Professor da dita Cadeira. De Francisco Soares Baptista, actual Professor de Primeiras Letras da Villa de Pillar pelo Methodo Individual, ajuntando Documentos, que provaõ estar no gozo dos direitos Politicos, e Civis, ter boa conducta Politica, Civil, e Moral, ter desempenhado com aproveitamento dos Alumnos os deveres do seo magisterio, e referindo-se á huma Informaçaõ do ex-Professor d'Ensino Mutuo desta Cidade, dada em Setembro de 1828, que deve estar na Secretaria do Governo, pela qual se conhece estar habilitado no Methodo de Lancaster, e pedindo, em opoziçaõ á Cadeira de Ensino Mutuo do Arrayal de Santa Luzia, ser admittido á Exame das materias determinadas pelo Artigo 6.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, e no caso de ser approvado, passar-se-lhe Provisaõ de Professor da dita Cadeira. De Maria Romana da Purificaçaõ, viuva do Sargento Marianno José de Araujo, ajuntando Documentos que provaõ estar no gozo dos Direitos Politicos, e Civis, ser viuva, ter cinco filhos menores de legitimo Matrimonio, que conserva em sua companhia, e que pela sua regular conducta tem mostrado viver com honra, e gravidade, e pedindo em opoziçaõ a Escola de Primeiras Letras para meninas nesta Cidade, ser admittida á exame das materias exigidas pela Lei de 15 de Outubro de 1827, e passar se lhe Provisaõ Vitalicia para a regencia da dita Escola. O Conselho resolveo que fossem admittidos á Exame, e que se marcasse o dia 19 de Julho para esse fim; fazendo-se os competentes Avizos aos respectivos Examinadores.

O Sr. Presidente levantou a Sessaõ. Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Secretario do Gov., e Conselho, a escrevi. — *José Roiz. Jardim — Luiz Antonio da Silva e Souza — Joaquim Gomes de Siqueira — Joaõ José do Couto Guimaraens.*

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Li na sua f. N. 391 a correspondencia do S. F., pasmei de ver *S. Senhoria* afanar-se de ser amigo do Gram Caramurû; de que *S. S.* fora seo amigo *in illo tempore* ninguem o duvidava, mas ostentar-se amigo de hum inimigo do Governo, he declarar-se outro que tal; será acaso *S. S.* o seo correspondente, e DELEGADO nesta Provincia? Quantas vezes naõ terá sido vendido o Sr. Jardim?? Occorre-me hum pensamento, S. Redactor, pelo Correio de Setembro nos veio a noticia de se haver dimittido o Ministerio Feijó, e subido o partido caramuruanno, naõ deve admirar que *S. S.*, que he Politicaõ, quizesse lisongear ao Gram Caramurû, de cuja energia *S. S.* devia esperar a sua metamorphoze, e *chuchar* aquelle som *assucarado de Ex.* por que suspira: hoje bem arrependido estará *S. S.* de haver-se declarado: he bom que o conheçamos. Sou Sr. Redactor. *O Ante Protheo.*

Chegou o Correio, e as noticias naõ saõ desagradaveis: entreu para o Ministerio da Marinha, como se esperava, o Exm. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres: para o Commando dos Guardas Nacionaes o Snr. José Maria Pinto Peixoto. Tivemos Folhas da Bahia que alcançaõ ate 7 de Nov. de Pernambuco, e Rio Grande do Sul ate 11 de Out. do Ceará, e Parahiba ate 1.º de Out. hiremos apresentando o que n'ellas acharmos mais interessante.

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 397 Quinta Feira 27 de Dezembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. *Na Typographia d'Oliveira.*

Artigos de Officio.

CARTA DE LEI.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Faz saber á todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Artigo 1.° O Juro ou premio do dinheiro, de qualquer especie, será aquelle que as partes convencionarem.

Artigo 2.° Para prova desta convençaõ he necessaria escriptura publica, ou particular, naõ bastando nunca a simples prova testemunhal.

Artigo 3.° Quando alguem for condemnado em Juizo á pagar juros, que naõ forem taxados por convençaõ, contar-se-ha á seis por cento ao anno.

Artigo 4.° Ficaõ revogadas as Leis, e disposiçoes em contrario.

Manda por tanto á todas as Auctoridades, á quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente, como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, a faça cumprir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva
José da Costa Carvalho.
Jòao Braulio Moniz.

Honorio Hermeto Carneiro Leaõ.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resoluçaõ seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.° Ficaõ approvados os Decretos do Governo de vinte e dous, e vinte e nove de Outubro de mil oitocentos trinta e hum, e de cinco de Junho, e cinco de Julho de mil oitocentos trinta e dous, expedidos em conformidade do Artigo terceiro da Lei de dez de Outubro de mil oitocentos trinta e hum, com as seguintes alteraçoes.

Art. 2.° Os Cidadaõs que se alistarem no Corpo das Guardas Municipaes Permanentes, seraõ engajados por tempo certo, naõ se admittindo nunca por menos de hum anno.

Art. 3.° O deleixo, ou negligencia, e as faltas de serviço, naõ especificadas no Decreto de vinte e dous de Outubro de mil oitocentos trinta e hum, poderaõ ser punidas independentemente de Conselho, com prisaõ até oito dias, por ordem dos Commandantes dos Corpos.

Art. 4.° O primeiro Sargento de cada Companhia, alêm do Soldo que lhe compete, vencerá de mais que os segundos a gratificaçaõ de dous mil réis mensaes, e usará de hum distinctivo, que o faça conhecido na sua Companhia, determinado pelo Governo.

Art. 5.° Ficaõ revogadas as disposiçoes em contrario.

Honorio Hermeto Carneiro Leaõ, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em trezè de Outubro de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Honorio Hermeto Carneiro Leão.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor da Matutina.

Como tenho a gloria de ser hum, dos que mais forcejaraõ para a instalaçaõ de huma Sociedade em Goyaz, a qual por lembrança minha tomou o nobre titulo de Conciliadora, e Filantropica, tendo a sua installaçaõ solemne no dia 25 de Julho do corrente, naõ posso deixar de me encher de hum doce praser vendo a prosperar, e corresponder aos fins da sua installaçaõ; e para que toda a Provincia conheça os progressos, que tem alcançado a Sociedade, rogo a V. S. o favor de publicar na sua estimavel folha a copia da Acta da Sessaõ de 8 do corrente, e a lista nominal dos Socios Sou De V. S. amigo obrigado e Criado.
Joaquim Vicente de Azevedo.

Acta da Sessaõ extraordinaria da Sociedade Conciliatoria, e Filantropica da Cidade de Goyaz, em 8 de Dezembro de 1832. Presidencia do Exm. Sr. D. José.

Reunidos os Srs. Conselheiros na Salla das Sessoes, e fazendo-se a chamada, acharaõ-se presentes os Srs. D. José, Cuiabano, Azevedo, Caiapó, Serra-dourada, Xavier de Barros, Menezes, Roiz. de Moraes, Ferreira de Azevedo, e o Secretario, faltando com causa os Srs. Bispo, Couto, e Leal. Leo-se a Acta da antecedente, a qual posta em discussaõ foi sem ella unanimemente approvada. Immediatamente pedio a palavra o Sr. Azevedo leo a seguinte Indicaçaõ — Constando que os Srs. Rev José Antonio da Silva e Souza, e Antonio José de Castro, Membros desta Sociedade Conciliadora, e Filantropica, se achaõ em desarmonia, havendo este, que se reputa offendido, intentado no Juizo de Paz huma acçaõ criminal contra aquelle, seguindo-se deste acto a desunião entre dous benemeritos Cidadãos; e parecendo me ser esta huma opportuna occasiaõ para a Sociedade desempenhar o nobre, e louvavel titulo de Conciliadora: Indico: que este Conselho por huma Resoluçaõ encarregue a 2 de seos Membros a tarefa de conciliar a estes dous desarmoniados, empregando para este fim todos os meios, que lhes dictar a prudencia, e delicadeza. Goyaz 8 de Dezembro de 1832 — Joaquim Vicente de Azevedo. Sendo posta em discussaõ foi approvada. O mesmo Sr. Azevedo, como Relator da Commissaõ do exame das Pessoas miseraveis, e meninos pobres, leo o seguinte Parecer: A Commissaõ especial encarregada de indagar quaes as Pessoas miseraveis, que mais demandassem os soccorros desta Sociedade Conciliadora, e Filantropica, abrangendo esta indagaçaõ alguns Meninos, que por falta de meios naõ possaõ frequentar as Aulas; tendo cumprido com seo dever apresenta os nomes das Pessoas mais necessitadas do soccorro da Sociedade, e de alguns Meninos pobres que por falta de vestuario naõ frequentaõ a instrucaõ primaria. (seguia se a Relaçaõ de 15 Pessoas miseraveis, e de 6 Meninos pobres) Goyaz 8 de Dezembro de 1832. Joaquim Vicente de Azevedo — Feliciano José Leal — Joaquim Bueno Pitaluga Caiapó. E sendo repetida a leitura pelo Secretario entrou em discussaõ: o Sr. Menezes fazendo algumas reflexões sobre a materia, propoz que se nomeasse huma Commissaõ para examinar o Parecer em questaõ, e marcar se a vista do saldo existente, a esmola que se devia dar a cada huma das Pessoas indicadas. O Sr. Presidente deixando a cadeira orou por muito tempo em sentido opposto O Secretario, e o Sr. Cuiabano sustentaraõ a opinaõ do Sr. Menezes, reforçando-a com novas rasões; sendo o 1.º de parecer que voltasse a mesma Commissaõ o parecer, entregando-se-lhe igualmente a conta corrente, apresentada pelo Sr. Thesoureiro na mesma Sessaõ; e continuando a discussaõ o Sr. D. José mandou o presente Requerimento — requeiro que se determine ao Sr. Thesoureiro que amanhaã o mais sedo que puder dê 1$200 a cada huma das Pessoas miseraveis constantes da Relaçaõ apresentada pela Commissaõ; e que faça aprontar 2 pares de calças; 2 camisas; huma Jaqueta; e hum par de çapatos para os meninos constantes da mesma Relaçaõ — D. José. Sendo posto em discussaõ fallaraõ contra os Srs. Menezes, Cuiabano, e Secretario; e por ultimo entrando em votaçaõ ficou esta impatada por 5 votos contra 5, e consequentemente continuando a discussaõ o Secretario emettio novos argumentos; o Sr. Azevedo mandou o seguinte Requerimento — Requeiro que a mesma Commissaõ, unindo-se-lhe o Sr. Thezoureiro, se retire a Salla immediata; e avista da conta corrente apresentada, e mais esclarecimentos, organize o Parecer, declarando a cota, que se deve dar a cada Pessoa miseravel, e vestuario aos Meninos — Azevedo — Contra o qual fallaraõ os Srs. Xavier de Barros, e Menezes, e a favor os Srs. D. José, Azevedo, Cuiabano, e Secretario; e afinal foi approvado. Em seguida o Sr. Presidente convidou aos Srs da Commissaõ, e The-

sourei o para se retirarem a Salla immedita, o que se verificou logo, interrompendo se por então a Sessaõ. Voltando a Commissaõ o Sr. Caiapó, como Relator, leo o seguinte Parecer— A Commissaõ encarregada de examinar o Balanço de Receita, e Despeza, apresentado pelo Sr. Thesoureiro desta Sociedade, para em vista do saldo existente, e informações dadas pelo mesmo marcar a cota, que se deve dar de esmola as Pessoas miseraveis, e vestiario nos Meninos, veio no conhecimento de que existem no Cofre da Sociedade disponiveis 51$470 rs. alem de 40$000 rs. de entradas, e mesadas, que se podem cobrar no prazo de 2 dias: a vista do que a Commissaõ he de Parecer: Que o Sr. Thesoureiro seja auctorisado para destribuir no dia de amanhaã por cada huma das Pessoas miseraveis constantes da Relaçaõ apresentada pela Commissaõ a quantia de 1$000 rs. mensalmente, e que tambem mande aprom-ptar com a brevidade possivel 2 pares de calças, 2 camizas, huma veste, e hum par de çapatos para cada hum dos Meninos mencionados na mesma Relaçaõ. Salla das Sessões da Sociedade Conciliadora, e Filantropica 8 de Dezembro de 1832. — Joaquim Bueno Pitaluga Caiapó — Joaquim Vicente de Azevedo — Bazilio Martins Braga Serra-doirada, Thesoureiro. E sendo posto em discussaõ foi approvado. Depois do que fez o Secretario o seguinte Requerimento: Requeiro que a Commissaõ especial para o exame das Pessoas miseraveis, e Meninos pobres, seja constituida em Commissaõ permanente, com o mesmo titulo para hir em proporçaõ de seos exames propondo a este Conselho outras, que estejaõ em identicas circunstancias. 8 de Dezembro de 1832 — Castro: o qual entrando em discussaõ foi sem ella approvado. Dada a hora o Snr. Presidente deo para ordem do dia os trabalhos adiados; e os que se apresentarem, e levantou a Sessaõ as 7 horas da noute — Presidente D. José de Assiz Mascarenhas — Secretario Antonio José de Castro.

N. B A Sociedade assiste mais a 3 Pessoas miseraveis, que saõ Francisco da Silva de Carvalho com 6$000 reis, Rita Maria com 3$000, D. Francisca da Neiva com 3$000 réis.

Lista dos Socios da Sociedade Conciliadora, e Filantropica.

Os Srs.

Exm. e Rm. Bispo D. Francisco Ferr. de Azev.
Exm. Presidente José Roiz. Jardim.
Exm. D. José de Assiz Mascarenhas.
José Joaquim de Souza Cuiabano.
P. Joaquim Vicente de Azevedo.
Cura José Joaquim Xavier de Barros.
Antonio José de Castro.
José Roiz. de Moraes.
P. Feliciano José Leal.
Joaquim Bueno Pitaluga Caiapó.
Francisco Ferreira de Azevedo.
Joaquim Roiz. de Moraes.
Custodio Roiz de Moraes.
Joaõ José do Couto Guimaraens.
Francisco Manoel Campollim.
Bazilio Martins Serra-doirada.
P. Emydio Joaquim Marques.
P. Arnaldo de Cassia Oliveira.
Joaquim da Rocha Maya.
P. Manoel Camello Pinto.
Antonio Joaquim Pedroso de Campos.
Domingos José Dantas de Amorim.
Vicente Pinto de Souza.
Commendador Joaquim Alz. de Oliveira.
P. José Militaõ Xavier de Barros.
Jacinto Luiz Brandaõ.
P. Felippe Luiz de Carvalho.
Antonio Roiz. de Moraes.
Antonio Luiz Brandaõ.
Manoel Luiz Brandaõ.
Joaquim Gomes de Siqueira.
Antonio Ribeiro Aranha.
P. Joaquim Francisco S. Tiago.
José Soares da Silva.
Antonio Ferreira da Silva.
Joaquim da Cunha Bastos.
Conego Luiz Antonio da Silva e Souza.
P. José Antonio da Silva e Souza.
Joaquim Xavier dos Guimaraens Francez.
Joaquim osé de Azevedo.
José Mariano de Souza Menezes.
Joaõ Duarte Coelho.
Joaõ Caetano Vieira da Fonseca.
José Joaquim da Silva.
José de Mello Castro de Vilhena.
Antonio de Padua Fleury.
José Angellini de Bucelli.
Antonio José de Artiaga.
Pacifico Antonio Xavier de Barros.
Joaõ Lourenço Pereira.
Vicente Morete Fogia.
Joaquim José Xavier.
Dr. Joaõ Gomes Machado Corumbá.
Francisco Pedro de Almeida.
Francisco Ferreira dos Santos Azevedo.
Sebastiaõ José Pereira.
Joaõ Fleury de Camargo.
José Joaquim de Almeida.
Severiano José de Passos.
José Ignacio da Silveira.
Francisco José de Campos.
Vicente Aires da Silva.
José Vito de Faria Pereira.
Francisco Soares Baptista.

O CHRISTIANISMO.

He impossivel considerar o Christianismo em todas ás relações, que elle estabelece, sem reconhecer, que senaõ pode separar sua força de sua belleza, suas provas de seos beneficios, sua moral do seo culto; em huma palavra, o que elle tem de sensivel, do que elle tem de intellectual.

Se eu lhe peço provas sobre a existencia de hum Deos, primeiro fundamento de toda a moral, e de toda a crensa, elle me envia ás maravilhas da natureza, e a magnificencia da obra, que attesta a sabedoria, e a omnipotencia do Obreiro. Se eu examino seos dogmas, e seos misterios, que fixaõ a ligeirêza do espirito, pesados á rasaõ, elle me mostra os Sacramentos, que applicaõ os beneficios, as solemnidades, e ceremonias tocantes de seo culto, que explicaõ as intenções. Se eu pesquiso o que elle tem feito para a felicidade dos homens, e para a consolaçaõ dos seos males, toda a terra publica suas graças; a immaginaçaõ naõ pode comprehender todas as dedicações, que elle tem inspirado, todas ás instituições, que tem fundado, todos os males, que tem prevenido, e as invenções de caridade taõ multiplicadas como nossas necessidades, e nossas miserias. Se eu quero conhecer sua influencia sobre os progressos das artes, e da sociedade, eu vejo o Christianismo abrindo as fontes da antiguidade, sem o que nós seriamos mui pouca cousa, conservando a tradiçaõ das letras no meio das sombrias revoluções da Europa moderna, estabelecendo insensivelmente o direito publico, que a governa hoje, em huma palavra, a civilisaçaõ com as artes, a politica, e a humanidade girando o universo precedidas do archote da religiaõ.

Quer-se em fim estudar o Christianismo em suas antiguidades, em suas memorias, em toda a serie de sua historia, de que provas se serve? Elle offerece tudo o que pode encantar o espirito, e engrandecer o pensamento. Sua origem, taõ antiga como o mundo, nos chama ao berço d'Eden, onde se declaraõ os destinos do genero humano. A imaginaçaõ se compráz nestas distancias, onde se descobrem as tendas dos patriarchas, e seos rebanhos errantes; hum poço, hum vale fertil em pastagens merece bem occupar a historia desses felises tempos de simplicidade. Estes veneraveis pastores, que saudavaõ de longe ao Messias pelos seos desejos fixaõ a patria de sua posteridade na terra promettida, deixando ahi seos tumulos. Os filhos dos Hebreos repassaõ este pesado rio, que seos pais tinhaõ atravessado com hum bordaõ de viajante na maõ: elles tornaõ á achar a caverna de Mambré, e o carvalho das lagrimas, a sombra do qual foi sepultada a que mamentou a terna Rebeca. Logo elles se tornaõ huma sociedade que passa por todas as formas de governo, e por todos os desenvolvimentos de civilisaçaõ; e a historia de hum povo, que recebeo huma vez, e para sempre, leis, costumes, e usos offerece tantas maximas applicaveis ao governo da sociedade, como preceitos uteis a conducta do homem. Este povo immudavel, e puro em suas tradições, no meio dos Imperios, que se succediaõ em roda delle, e de que conservava as datas, no meio de suas proprias desgraças, no meio mesmo de suas prevaricações, marcava a especie de grandesa, que lhe tinha sido promettida, e a integridade da doutrina, que elle conservava para huma posteridade, que o devia desconhecer. Mas as verdades vaõ succeder as figuras; se faz huma alliança entre os dous testamentos; as profecias se tornaõ em historia; a antiga Troia naõ subsiste mais se naõ em os bellos cantos; Sion, a antiga Sion subsiste sempre; he huma cidade mystica, collocada entre o tempo, e a eternidade, que une as cousas da terra as do Ceo, e a historia dos homens as maravilhas da fé. Se descobre huma nova ordem de cousas mais aproximada as necessidades de nosso coraçaõ, e mais elevada acima das faculdades de nossa intelligencia, mais evidente, e mais incomprehensivel; hè esta alliança, e este encadeamento, que feriaõ a Bossuet de huma admiraçaõ, para á qual a força, e a magnificencia do seo genio naõ erão bastantes. Em nos elevando com elle ate a estas alturas, onde he taõ grande, a serie da religiaõ, parece como hum caminho mysterioso, que as profecias esclarecem successivamente, e de que o resto está ainda coberto de nuvens profeticas.

Em huma palavra, o christianismo, considerado em sua doutrina, em sua moral, em suas instituições, em seos beneficios, em suas provas, e na sua historia, offerece por toda a parte, e com huma riqueza inesgotavel, santas maximas para a conducta da vida, sentimentos para o coraçaõ, quadros para a imaginaçaõ, claros raciocinios para as intelligencias ordinarias; e altas considerações para os espiritos superiores.

(*Anonimo. Mercure de France, an* 2.)

(*Da Opiniaõ Campanhense.*)

MEYAPONTE NA TYPOGRAPHIA DE OLIVEIRA. 1832.

N. 398 Sabbado 29 de Dezembro de 1832.

A MATUTINA MEIAPONTENSE.

Os Reis só saõ legitimos quando governaõ pela Constituiçaõ. } O direito de resistencia he direito publico de todo o povo livre.

PATRIA, E CONSTITUIÇAÕ.

Meyaponte 1832. Na Typographia d'Oliveira.

Artigos de Officio.

Compellido a Vm. pela Carta de Lei de 6 de Junho do anno passado a Policia desta Cidade, torna-se indespensavel que Vm. examine com a mais escrupulosa exactidaõ os passaportes, e legitimações das pessoas desconhecidas, e que de fora entraõ para esta Provincia, procurando saber o fim a que vem, e os meios de vida a que se propoem; pois que de tudo deve Vm. ser informado para providenciar na segurança Publica.

Deos Duarde a Vm. Cidade de Goyaz 2 de Abril de 1832. — José Rodrigues Jardim — Sr. Juiz de Paz desta Cidade.

MEYAPONTE.

Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional.

6.ª *Sessaõ Extraord. aos 25 de Novembro de* 1832. *Presidencia do Snr. Oliveira.*

As cinco horas da tarde reunido o Conselho em huma das Sallas das casas do Sr. Commendador Oliveira acharaõ se presentes os Srs. Oliveira, Goulaõ, Gonzaga, Lopes Guimaraens, Affonso, Pereira Valle, Mendonça, e Pinna, e o Secretario. O Sr. Pres. abrio a Sessaõ: leo-se a Acta da antecedente, e foi pprovada. O 1.º Secretario participou ter feito todo o expediente. O mesmo apresentou a seguinte Indicaçaõ— Indico, que se remettaõ os Estatutos desta Sociedade aos Socios novamente admittidos. Offerecida a discussaõ fallaraõ sobre ella os Srs. Pereira Valle, Pinna, Goulaõ, e Gonzaga, e foi approvada com a emenda offerecida pelo Sr. Gonzaga, para que huma tal medida se estendesse á todos os Socios.

O mesmo apresentou a seguinte Indicaçaõ— Que se nomeê huma Commissaõ para eleger Correspondentes na Villa do Porto Imperial, e no Arrayal de Santa Rita; por isso que o daquella se recolhe para a Cidade de Goyaz, e o deste está Provido na Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Pillar. Foi approvada sem discussaõ; e foraõ nomeados os Srs. Gonzaga, Goulaõ, e Amancio.

Foi apresentada huma outra Indicaçaõ que he a seguinte. Naõ tendo o Correspondente nomeado para o Arrayal do Corumbá respondido a Officio algum desta Sociedade, bem como o Juiz de Paz do mesmo Arrayal, indico, que se nomee outro Correspondente para aquelle Arrayal, e que este Conselho naõ dirija mais Officio algum á aquelle Juiz — O 1.º Secretario.

Posta em discussaõ o Sr. Pereira Valle pedio a palavra, e disse, que sua opiniaõ era, que se officiasse de novo ao Correspondente, pois que pelo conhecimento que tinha de sua pessoa naõ podia attribuir á falta de resposta á negaçaõ de se prestar á Sociedade.

O Sr. Lopes Guimaraens apoiando esta mesma opiniaõ disse que se naõ devia nomear sem ouvir novamente o Correspondente.

O Sr. Gonzaga disse que apoiava a opiniaõ dos Srs., que o tinhaõ precedido, por quanto ainda que se podesse attribuir á incivilidade, e impolitica o naõ ter aquelle Correspondente respondido, talvez o motivo real partisse de hum defeito de intelligencia, e naõ de falta de patriotismo, e civilidade: que o Correspondente era o Sr. Francisco Pinto Tavera, e que a ninguem pareceria, que este Cidadaõ, que he

Socio desta Sociedade, fosse animado de sentimentos contrarios aos seos fins. Quanto porem ao Juiz de Paz, que se bem nenhuma resposta tivesse dado, nem por isso deveria este Conselho deixar de lhe dirigir Officios; porque ainda que todos o conheçamos mui bem, e saibā se, que tanto vale a sua resposta, como a sua naõ resposta, attenta a sua capacidade intellectual, e a maneira de se conduzir nos negocios politicos, todavia como o Conselho deve se conduzir sempre de huma modo, que faça conhecer quanto respeita aos Magistrados, principalmente, quando toda accaõ do Conselho só provem do Liberalismo, e Patriotismo, com que elles se prestaõ: era sua opiniaõ, que se exigisse resposta do Correspondente para então o Conselho deliberar, e que se continuasse aõ officiar sempre ao Juiz de Paz em questaõ.

O 1.º Secretario disse que convencido com as últimas rasões expendidas pedia licença para retirar a sua Indicaçaõ. O Conselho assim conveio.

O Sr. Gonzaga como relator da Commissaõ de redaçaõ apresentou redigidas as tres representações para o Conselho Geral na forma, insinuada pelos Srs. Deputados eleitos por esta Provincia á Assembléa Geral: sendo a primeira sobre a Cadeira de Grammatica Latina — a segunda sobre o Curso de Instrucçaõ Elementar — e a terceira sobre o Hospicio da Terra Santa — Offerecidas a discussaõ foraõ approvadas.

O mesmo apresentou huma minuta de resposta aos ditos Srs. Deputados que he a seguinte.

Illm. e Exm. Sr. — O Conselho da Sociedade D. da L., e I. N. estabelecida nesta Villa de Meyaponte tomando em consideraçaõ a resposta, que V. Ex. se dignou dar sobre as representações e Propostas, que pelo mesmo Conselho foraõ dirigidas a V. Ex., resolveo, que fosse publicada pela Imprensa para que todos os Govanos conhecessem as beneficas disposições com que V. Ex. encara os interesses da Provincia: e que se elevasse á presença de V. Ex. a sua gratidaõ, bem certo, que V. Ex. se dignará tomar a sustentaçaõ das mesmas Propostas, quando pelo Conselho Geral desta Provincia, á que ora saõ presentes, forem dirigidas á Camara dos Srs. Deputados.

Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões em Meyaponte 25 de Novembro de 1832. Foi approvada.

Leo mais as seguintes minutas de Officio ao Exm. Presidente da Provincia:

Illm. e Exm. Sr. — O Conselho da S. D. da L. e I. N. estabelecida nesta Villa de Meyaponte, tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que pelos seos Correspondentes foi informado do pacifico estado em que se acha toda a Provincia sobre opiniões politicas; e como possa acontecer (o que Deos naõ permitta) que imprudentes se deixem alguns illudir pelos Restauradores, mais conhecidos pelo nome de Caramurûs, previne o mesmo Conselho a V. Ex. que ja tem expedido circulares aos seos correspondentes para poder tomar as medidas, que o dever da Sociedade lhes impoem a tal respeito; e levando tudo isto ao conhecimento de V. Ex. mostra que cumpre tambem o contendo no Officio de V. Ex. datado a 8 de Outubro p. p., que cobria o Aviso da Secretaria da Justiça de 6 de Agosto ultimo.

Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões em Meyaponte 25 de Novembro de 1832.

O Conselho da S. D. da L. e I. N. estabelecida em Meyaponte considerando as circunstancias em que se acha o Juiz de Paz da Chapada de Natividade para o cumprimento de seos deveres, eleva a Presença de V. Ex. o proprio Officio do dito Juiz de Paz, e respeitosamente roga a V. Ex. se Digne tomar em Consideraçaõ o expendido no mencionado Officio.

Deos Guarde a V. Ex. Salla das Sessões em Meyaponte 25 de Novembro de 1832. Approvadas.

O mesmo Sr. offereceo huma minuta de Felicitaçaõ ao Conselho Geral pela actual reuniaõ. Fallaraõ sobre ella os Srs. Goulaõ, e o 1.º Secretario e foi approvada na forma seguinte.

Illms. Srs. do Conselho Geral. — Devendo a Reuniaõ do Conselho Geral excitar em corações verdadeiramente patriotas sentimentos de praser, e de esperanças pelos vantajosos resultados, que a Provincia pode gozar em consequencia de suas Deliberações; e sendo mesmo, no Systhema actual de Governo, que adoptamos, huma das mais fortes garantias da nossa Liberdade, a Instituiçaõ do Conselho Geral; o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional resolveo por si, e em nome da Sociedade, que representa, apresentar ante Vós, Srs., suas mais sinceras, e respeitosas felicitaçoens pela vossa actual Reuniaõ.

O Conselho da Sociedade contando Correspondentes em todos os pontos da Provincia se acha habilitado para conhecer a posiçaõ politica dos Goyanos; e por isso tem a ventura de poder felicitar Vos tambem pela adhesaõ, que tem reconhecido na Provincia ao Systhema actual de Governo. Monarchico, Constitucional, Representativo, e Hereditario; e pela firmesa, que todos tem apresentado de defender a Constituiçaõ, e as Leis, e da mais legal obediencia as Auctoridades Constituidas.

Deos Vos Guarde, Snrs., como nôs he mister. Salla das Sessões do Conselho em a Villa de Meyaponte aos 25 de Novembro de 1832.

O 1.° Secretario partecipou achar-se incommodado, e o Sr. Presidente levantou a sessaõ ás 7 horas.

As folhas que recebemos pelo Paquete Inglez Corkatrice chegaõ ate 19 de Setembro, e dellas extrahimos o seguinte.

As continuadas victorias de Ibrahim filho do Pachá do Egypto parece terem lhe aberto caminho ate as portas de Constantinopla, onde por vontade de Mahemet Ali naõ chegará, salvo se continuar o Sultaõ a recusar-se a alguma accommodaçaõ amigavel, caso em que tornar-se-há necessario, que elle humilhe o seu soberbo inimigo. Houve huma acçaõ geral entre os Egypcios e os Turcos na Syria, entre Aleppo e Damasco: o exercito Turco ficou inteiramente derrotado perdendo no primeiro dia da batalha 2000 mortos e feridos e 2500 prisioneiros, e no segundo dia 9000 homens entre mortos feridos e prisioneiros. Nesta acçaõ acharaõ-se presentes 9 Pachás de trez caudas, e muitos outros de duas. Ibrahim entrou em Aleppo, e Hussein Pachá fugio seguindo o caminho de Antiochia, deixando 16 peças, bagagens &c. &c. He de crer que as duas esquadras tambem já se tenhaõ encontrado

Grandes dissenções tem havido na Grecia, principalmente em Missolunghi, onde se tem derramado muito sangue, sem que os Gregos já façaõ caso algum das tropas estrangeiras, que ali se achaõ, chegando ao ponto de se terem chocado com as Francezas, cujo resultado ignora-se.

Os proprietarios dos carros de posta de Moscow pertendem formar uma communicaçaõ daquella Cidade a Warsovia, e para o anno a Tamboff, Hassan, Perm, Tobolsk Irkutzek Jakatzk, e Hiachta, e daqui á China.

Cada vez he mais terrivel o jugo, que peza sobre os desditosos Polacos, cujo soffrimento vae-se esgotando inteiramente. O Imperador da Russia por hum seu ukase ultimamente publicado, ordena que todos os officiaes e officiaes Inferiores, que servirão no exercito Polaco sejam praça de soldado nos corpos Russos: mais de 1009 destes infelizes que naõ podemo sugeitar se a semelhante ignominia forão para Galicia, onde forão recebidos com enthusiasmo; o Authocrata considerando isto como um insulto, pedio satisfaçaõ ao Imperador da Austria, e immediatamente o governador de Galicia, Principe Lobkowitz deu a sua demissaõ, que foi aceita.

A Prussia naõ se descuida de fazer preparativos para a guerra, nas suspeitas de que as Camaras Francezas na proxima Sessaõ deem o signal. Mentz está metendo mantimento e armamento, e o forte de Ehrenbreitting em frente a Coblentz, que os Prussianos conciderão o seu Gybraltar, está munido de 214 bocas de fogo, 10,000 quintaes de polvora e 6.000 homens com mantimentos para dobrada ida. Diz-se terem ja principiado os trabalhos do monumento que deve erigir se em honra de Frederico Grande, o qual será collocado junto ás estatuas dos Generaes Blucher, Bulow e Scharnhort, e terá a forma de hum obelisco tendo sobreposta huma figura da Victoria, sustendo huma coroa de loiro sobre a estatua equestre de Frederico Affirma-se achar-se muito doente o actual Rei da Prussia.

A Hollanda e a Belgica ainda ate hoje naõ tem podido concluir as suas convenções, e a vista dos obstaculos postos ora de hum, ora de outro lado, parece estar muito afastado o termo de suas dissenções.

El-Rei da Baviera, á vista do estado convulsivo da Grecia, está apromptando 2500 homens para acompanhar seu filho o Principe Otho Rei da Grecia.

Houve hum pequeno tumulto em Freiburg por occasiaõ da celebraçaõ do dia natalicio do Gram-Duque de Baden, feito pelos estudantes, que em numero de tresentos a quatrocentos forão a prisaõ onde se achava o *Doutor Herr* accusado de alta trahiçaõ, cantaraõ hymnos patrioticos e lhe derão vivas. A guarda atacou-os á bayoneta e ferio varios. Ao baile Real, que, segundo o costume, nessa noite teve lugar, naõ assistio quasi senhora alguma, por terem os Estudantes declarado que fariaõ epigramas a toda a que lá fosse.

Tem havido grandes commoções em Basle, e julga-se com rasaõ haver hum plano para revolucionar toda a Suissa. Acha-se estabelecida huma hospedaria no cume do monte Fauthorn á altura de 8,140 pés do nivel do mar, e por conseguinte de 500 a 600 pés mais elevada do que o Hospicio do Grande S. Bernardo.

Noticias de Nassau dizem terem sido tomadas por navios Britanicos varias embarcações Hespanholas com escravos a bordo, e para ali mandadas. A Escuna de S. M. B. Speedwell

tomou o brigue Aguia com 616 e cravos depois de huma acçaõ de hora e meia, tambem aprisionou o Planeta com 237 escravos, e o Indagador com 134, e a Escuna Nemble tomou o brigue Hebe com 402 todos na altura da illa dos Pinhos.

Diz-se ter rebentado huma insurreiçaõ em Vera-Cruz e Tampico, e que duas embarcaçoes de guerra foraõ mandadas para protegerem o Commercio Britanico.

Tem havido grande descontentamento em Port au-Prince em consequencia da demora da parte do Governo Francez, em concluir hum tractado diffinitivo de Commercio com Hayti.

Os Agentes da causa constitucional Portugueza em Inglaterra fazem todos os esforços para que ella surta bom effeito, e o que melhor lhe tem a sua disposiçaõ bastante dinheiro. Dois delles sahirao de Londres no dia 16 de Setembro para assistirem ao embarque de hum corpo de excellente tropa engajado ao serviço de D. Pedro. O Marquez de Palmella chegou a 15 de Setembro em Falmouth para embarcar se para o Porto a bordo do navio de guerra Inglez *Echo*. O capitaõ Popham Hill, commandante da *D. Maria da Gloria* engajou nas suas pssessões da Ilha de White 200 homens para o serviço da Rainha. Achava-se desenganado que morria Sir Walter Scott. Em huma gazeta Ingleza se le o seguinte. "Como Carlos X. vae com sua familia para a continente, fica agora desocupada a caza de Holyrood, que tem servido de hospedaria a diversos principes fugitivos: talvez se estivesse para alugar conviesse a José Bonaparte, que tem bastante dinheiro para a pagar, mais como está pendente a questaõ Portugueza, se D. Pedro vencer, D. Miguel ver-se há obrigado a viajar e talvez lhe agrade esta residencia, e se pelo contrario D. Pedro for debaixo (o que naõ he muito de esperar) tambem pode vir a precisar della, de sorte que Holyrood naõ tem agora menos de trez pertendentes.

As Camaras Francezas achaõ se convocadas para o meiado de Novembro. Fallava-se em um novo Ministerio. Diz-se que a Duqueza de Berry acha se em hum palacio mais perto de Paiz do que da Vendée, e que inutilmente lhe tem sido offerecidos passaportes para deixar a França. Huma commissaõ de Engenheiros recebeo ordem para apresentar hum plano de huma estrada de ferro que da capital communique com Roen e Havre, Lisle com hum ramo a Calais, Dunkerk e Valenciennes, Strasburg com hum ramo a Metz, Lyon e Marseille com hum ramo a Grenoble, Bordeaux, Tours, e Nantes. Chegou de Inglaterra a Pariz o General Quiroga: ali tambem se esperavaõ de visita o Rei e a Rainha da Belgica. Em diversos pontos da França se tem comprado grande numero de cavallos para o exercito de D. Pedro.

Fernando .° tem manifestado dezejos de ajudar D. Miguel, e ultimamente descobrio se huma correspondencia entre o Consul Hespanhol no Porto e o Gabinete de Madrid. na qual alem de fallar muito mal de D. Pedro, queixava-se de que todos os dias recebia insultos dos Soldados Constitucionaes, ao ponto de naõ poder sahir á rua sem risco de vida. Vaõ partir para a costa de Portugal, duas fragatas Hespanholas a exigir de Sartorius satisfacçaõ por ataque por elle feitos ao seu commercio. Affirma-se que o exercito Hespanhol movera-se de Salamanca para Ciudad Rodrigo.

D. Pedro e o seu exercito, que se acha grandemente augmentado, cheio de enthusiasmo e com bastantes munições ainda se achaõ na cidade do Porto a qual está mui bem fortificada, e em estado de repetir qualquer ataque feito pelas tropas de D. Miguel, que ainda se conservaõ na sua primeira posiçaõ 4 milhas longe do Porto e que tem ultimamente conduzido a frente diversas peças de 24 para atacar esta cidade. D. Miguel tem 18,000 homens no lado norte do Douro e 3,000 no lado sul. Tem havido algumas pequenas escaramuças todas a favor dos Constitucionaes Parte da esquadra constitucional acha se defronte do Porto e Sertorius com 2 fragatas, 1 brigue, e 2 barcos de vapor em frente de Lisboa. A esquadra Miguelista apromptava se a sahir, e ja tinha descido para a bahia de Cascaes, vindo toda a tripulaçaõ paga ate esse dia. O exercito e armada de D. Pedro fazem por mez a despeza de L. 50,000.

A terrivel Cholera morbus continúa em diversos pontos da Europa como seja a Inglaterra, França, Irlanda, Bruxellas, S. Petersburg, Antuerpia, Cronstadt, Vienna, e outros. O continente Americano tambem soffre os seus estragos em Quebec, Baltimore, New York &c.

— Por folhas da America do Sul sabemos estarem em hostilidade os Governos de Corrientes e Paraguay, tendo ambos tropas á vista hum do outro, e espera-se hum rompimento. Em Buenos Ayres nada tem occorrido que mereça menção. Mr. Bompland ainda pertende demorar-se na Republica Argentina. As dissenções da Republica Oriental parece estarem terminadas, pois Lavalleja e os seos vendo-se perseguido por Rivera, e naõ podendo escapar-lhes procuraraõ passar-se ao nosso territorio, o que se effectuou por accordo entre o nosso commandante da fronteira do Jaguaraõ Bento Gonçalves da Silva e o dito Presidente Rivera, depondo todas as armas, e deixando cavalhada e tudo quanto trasiaõ, ficando alem disso sob custodia. Espera-se em Montevideo todos os dias o Snr. Ribadavia. (*Do Recopilador.*)

Meyaponte na Typographia de Oliveira. 1832.